Contrato n. 11/2020

Prestação de serviços contínuos de operação e manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva, por meio de postos de trabalhos, com fornecimento de ferramentas, peças e materiais, bem como para a realização de serviços de manutenção especializada e serviços eventuais diversos, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais do CNJ para execução por meio de postos de trabalho

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Sumário

Documento de oficialização da demanda **1**
Convenção coletiva de trabalho **14**
Estudos preliminares **79**
Convenção coletiva de trabalho **91**
Relatório automação Edifício Premium **126**
Parecer AJU **232**
Pregão eletrônico **262**
Preâmbulo **264**
Anexo I – Termo de referência **301**
Anexo II – Planilha de formação de preços e metodologias de cálculo **430**
Termo de vistoria **513**
Análise técnica **521**
Ata de realização do pregão eletrônico **529**
Termo de adjudição do pregão eletrônico **543**
Parecer AJU **549**
Termo de homologação do pregão eletrônico **554**
Contrato **556**
Parecer AJU **617**
Primeiro termo aditivo **621**
Parecer AJU **670**
Segundo termo aditivo **677**
Parecer AJU **710**
Parecer AJU **721**
Parecer AJU **742**
Quarto termo aditivo **749**
Repactuação de preços **764**
Terceiro termo aditivo **831**

Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DE DEMANDA (DOD) Nº 0739788 / SEEMP

DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA

Documento de Oficialização da Demanda (DOD)

Unidade Requisitante:	Seção de Engenharia e Manutenção Predial
Responsável pela Demanda:	Michele Roberta Pedroso dos Santos Monteiro
***E-mail*:**	michele.monteiro@cnj.jus.br
Telefone para contato:	61 2326-5073

1 – Indicar a necessidade da contratação, a vinculação da necessidade aos Objetivos Estratégicos constantes do Planejamento Estratégico e o alinhamento ao Plano ou Projeto a que a unidade orgânica deve observar.

Trata-se da necessidade de contratação dos serviços de manutenção dos elevadores do edifício Premium, afim de cumprir o Objetivo Estratégico de “Garantir infraestrutura adequada ao funcionamento do CNJ” (Portaria 167/2015 - art. 2º, §1º, VIII).

2 – Explicitar a motivação e o demonstrativo dos resultados a serem alcançados com a contratação.

Tendo em vista a formalização do Contrato nº 21/2019 (0735578) em 10/09/2019, faz-se necessária a presente contratação com vistas a evitar interrupção dos serviços de manutenção dos elevadores, o que possivelmente comprometeria o pleno andamento das atividades a serem desenvolvidas na nova sede do Conselho Nacional de Justiça.

3 – Indicar previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços ou a entrega do material, permanente ou consumo.

Tão logo a contratação se efetive, pois conforme a alínea "u" da cláusula quarta do Contrato nº 21/2019 (0735578), a locadora arcará com as despesas de manutenção do elevador até que seja concluído o respectivo procedimento licitatório, limitando-se a 120 dias.

4 – Indicar nome de servidor que atuará na qualidade de representante da Unidade Demandante para explicitar as necessidades a serem atendidas com a contratação.

Michele Roberta Pedroso dos Santos Monteiro

5 – Sugerir nome de servidor que poderá atuar na qualidade de gestor e/ou fiscal, técnicos e administrativo, do contrato.

Michele Roberta Pedroso dos Santos Monteiro
67 – Indicação do servidor ou equipe de Planejamento da Contratação
Declaro estar ciente das atribuições afetas ao planejamento da contratação a que se refere a Instrução Normativa CNJ nº 44/2012. Servidora: Michele Roberta Pedroso dos Santos Monteiro matrícula nº 1634

Documento assinado eletronicamente por **MICHELE ROBERTA PEDROSO DOS SANTOS MONTEIRO**, **CHEFE DE SEÇÃO - SEÇÃO DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO PREDIAL**, em 16/09/2019, às 17:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do CNJ informando o código verificador **0739788** e o código CRC **E0C14F49**.

DESPACHO

À Secretaria de Administração,

Trata-se da necessidade de contratação decorrente da locação de imóvel para abrigar a nova sede deste Conselho.

2. Tendo em vista a formalização do Contrato nº 21/2019 (0735578) em 10/09/2019, encaminha-se DOD com vistas à contratação dos serviços de manutenção de elevadores do edifício Premium.
3. Informa-se que a presente contratação não consta do Planejamento de Contratações do presente exercício.
4. Por oportuno, indica-se a servidora Michele Roberta Pedroso dos Santos Monteiro (matrícula 1634) para compor a equipe de apoio ao pregoeiro.

Respeitosamente,

Documento assinado eletronicamente por **MICHELE ROBERTA PEDROSO DOS SANTOS MONTEIRO**, **CHEFE DE SEÇÃO - SEÇÃO DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO PREDIAL**, em 16/09/2019, às 17:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do CNJ informando o código verificador **0739836** e o código CRC **AFFD1937**.

DESPACHO

À Diretoria-Geral,

Trata-se de Documento de Oficialização da Demanda (DOD) 140 - 0739788, encaminhado pela Seção de Engenharia e Manutenção Predial, cujo objeto é a contratação dos serviços de manutenção de elevadores do edifício Premium.

Conforme registrado no referido DOD, a contratação faz-se necessária para evitar interrupção dos serviços de manutenção dos elevadores, o que possivelmente comprometeria o pleno andamento das atividades a serem desenvolvidas na nova sede do Conselho Nacional de Justiça.

Ante o exposto, considerando as justificativas da unidade demandante, e que a Portaria DG n. 411, de 30/11/2018 (0578958,) que delega competência ao Secretário de Administração não abrange a pretendida autorização, encaminho os autos, com proposição de análise e, se estiver de acordo, para autorizar a inclusão do objeto em epígrafe no Cronograma das Contratações de 2019.

Respeitosamente,

Getúlio Vaz

Secretário de Administração

Documento assinado eletronicamente por **GETÚLIO VAZ**, **SECRETÁRIO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, em 18/09/2019, às 13:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do CNJ informando o código verificador **0740268** e o código CRC **7573BF14**.

DESPACHO

À Secretaria de Administração,

Considerando o Despacho SEEMP 0739836, ratificado pelo Despacho SAD 0740268, **autorizo** a inclusão da contratação dos serviços de manutenção de elevadores do edifício Premium, nova sede do Conselho Nacional de Justiça, no Cronograma de Contratações de 2019.

Johaness Eck

Diretor-Geral

Documento assinado eletronicamente por **JOHANESS ECK**, **DIRETOR-GERAL - DIRETORIA GERAL**, em 18/09/2019, às 16:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do CNJ informando o código verificador **0741011** e o código CRC **96645DDB**.

DESPACHO

Em atenção ao Despacho SEEMP 0739836, e com fundamento na Portaria Diretoria-Geral n. 411, de 30 de novembro de 2018 (0578958), e tendo em vista que o presente objeto foi inserido no Cronograma das Contratações de 2019, **aprovo** o Documento de Oficialização de Demanda (DOD) 140 - 0739788, cujo objeto é a contratação dos serviços de manutenção de elevadores do edifício Premium.

À Seção de Engenharia e Manutenção Predial, para elaboração de Estudos Preliminares, observando para que o documento seja submetido, inicialmente, à analise da Seção de Elaboração de Editais, que após constatar atendidos todos os requisitos necessários e suficientes, os enviará para deliberação e aprovação a cargo desta Secretaria de Administração.

Atenciosamente,

Getúlio Vaz

Secretário de Administração

Documento assinado eletronicamente por **GETÚLIO VAZ**, **SECRETÁRIO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, em 18/09/2019, às 19:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do CNJ informando o código verificador **0741370** e o código CRC **19AB1D6F**.

Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DE DEMANDA (DOD) Nº 0750300 / SEEMP

DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA

Documento de Oficialização da Demanda (DOD)	
Unidade Requisitante:	Seção de Engenharia e Manutenção Predial
Responsável pela Demanda:	Michele Roberta Pedroso dos Santos Monteiro
***E-mail*:**	michele.monteiro@cnj.jus.br
Telefone para contato:	61 2326-5073

1 – Indicar a necessidade da contratação, a vinculação da necessidade aos Objetivos Estratégicos constantes do Planejamento Estratégico e o alinhamento ao Plano ou Projeto a que a unidade orgânica deve observar.

Trata-se da necessidade de contratação dos serviços de manutenção predial do edifício Premium, afim de cumprir o Objetivo Estratégico de “Garantir infraestrutura adequada ao funcionamento do CNJ” (Portaria 167/2015 - art. 2º, §1º, VIII).

2 – Explicitar a motivação e o demonstrativo dos resultados a serem alcançados com a contratação.

Tendo em vista a formalização do Contrato nº 21/2019 (0735578) em 10/09/2019, faz-se necessária a presente contratação com vistas a evitar interrupção dos serviços de manutenção, o que possivelmente comprometeria o pleno andamento das atividades a serem desenvolvidas na nova sede do Conselho Nacional de Justiça.

3 – Indicar previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços ou a entrega do material, permanente ou consumo.

Tão logo a contratação se efetive, pois conforme a alínea "u" da cláusula quarta do Contrato nº 21/2019 (0735578), a locadora arcará com as despesas de manutenção até que seja concluído o respectivo procedimento licitatório, limitando-se a 120 dias.

4 – Indicar nome de servidor que atuará na qualidade de representante da Unidade Demandante para explicitar as necessidades a serem atendidas com a contratação.

Michele Roberta Pedroso dos Santos Monteiro

5 – Sugerir nome de servidor que poderá atuar na qualidade de gestor e/ou fiscal, técnicos e administrativo, do contrato.

Michele Roberta Pedroso dos Santos Monteiro

67 – Indicação do servidor ou equipe de Planejamento da Contratação

Declaro estar ciente das atribuições afetas ao planejamento da contratação a que se refere a Instrução Normativa CNJ nº 44/2012.

Servidora: Michele Roberta Pedroso dos Santos Monteiro matrícula nº 1634

Documento assinado eletronicamente por **MICHELE ROBERTA PEDROSO DOS SANTOS MONTEIRO**, **CHEFE DE SEÇÃO - SEÇÃO DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO PREDIAL**, em 02/10/2019, às 18:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do CNJ informando o código verificador **0750300** e o código CRC **21584DA5**.

DESPACHO

À Secretaria de Administração,

Trata-se da necessidade de contratação decorrente da locação de imóvel para abrigar a nova sede deste Conselho.

2. Em decorrência da análise para elaboração dos Estudos Preliminares para os DODs autorizados através dos despachos DG 0741011, 0741077 e 0741035, observou-se que vários órgãos públicos (incluindo TCU, CGU e Câmara dos Deputados) promovem contratações integradas para os serviços de manutenção predial.
3. Assim, em atendimento ao princípio da economia processual e com vistas a obter proposta mais vantajosa a esta Administração, juntou-se aos autos nova versão do DOD, conforme 0750300, agregando os objetos anteriormente autorizados através dos despachos 0741011, 0741077 e 0741035, bem como todos os demais serviços necessários à manutenção predial da edificação em questão, como CFTV, controle de acesso, postos de trabalho, serviços eventuais e etc.
4. Informa-se, ainda, que a presente contratação não consta do Planejamento de Contratações deste exercício.

Respeitosamente,

Documento assinado eletronicamente por **MICHELE ROBERTA PEDROSO DOS SANTOS MONTEIRO**, **CHEFE DE SEÇÃO - SEÇÃO DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO PREDIAL**, em 02/10/2019, às 19:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do CNJ informando o código verificador **0750302** e o código CRC **47156896**.

DESPACHO

À Diretoria-Geral,

Trata-se da nova versão do Documento de Oficialização da Demanda (DOD) 150 - 0750300, encaminhado pela Seção de Engenharia e Manutenção Predial, cujo objeto é a contratação dos serviços de manutenção predial decorrente da locação de imóvel para abrigar a nova sede deste Conselho.

Cabe destacar que de acordo com o Despacho SEEMP 0750302 "*...observou-se que vários órgãos públicos (incluindo TCU, CGU e Câmara dos Deputados) promovem contratações integradas para os serviços de manutenção predial. Assim, em atendimento ao princípio da economia processual e com vistas a obter proposta mais vantajosa a esta Administração, juntou-se aos autos nova versão do DOD, conforme 0750300, agregando os objetos anteriormente autorizados através dos despachos 0741011, 0741077 e 0741035, bem como todos os demais serviços necessários à manutenção predial da edificação em questão, como CFTV, controle de acesso, postos de trabalho, serviços eventuais e etc.*"

Conforme registrado no referido DOD, a contratação faz-se necessária para evitar interrupção dos serviços de manutenção dos elevadores, o que possivelmente comprometeria o pleno andamento das atividades a serem desenvolvidas na nova sede do Conselho Nacional de Justiça.

Ante o exposto, considerando as justificativas da unidade demandante, as alterações promovidas no objeto da referida contratação, e que a Portaria DG n. 411, de 30/11/2018 (0578958,) que delega competência ao Secretário de Administração não abrange a pretendida autorização, encaminho os autos, com proposição de análise e, se estiver de acordo, para autorizar a inclusão do novo objeto em epígrafe no Cronograma das Contratações de 2019.

Getulio Vaz

Secretário de Administração

Documento assinado eletronicamente por **GETÚLIO VAZ**, **SECRETÁRIO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, em 03/10/2019, às 18:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do CNJ informando o código verificador **0750830** e o código CRC **25EBCFE0**.

DESPACHO

À Secretaria de Administração,

Considerando o Despacho SEEMP 0750302, ratificado pelo Despacho SAD 0750830, **autorizo** a inclusão no Cronograma de Contratações de 2019 da contratação dos serviços de manutenção predial decorrente da locação de imóvel para abrigar a nova sede deste Conselho.

Johaness Eck

Diretor-Geral

Documento assinado eletronicamente por **JOHANESS ECK**, **DIRETOR-GERAL - DIRETORIA GERAL**, em 04/10/2019, às 10:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do CNJ informando o código verificador **0751122** e o código CRC **FBFED8CD**.

DESPACHO

Em atenção ao Despacho SEEMP 0750302, e com fundamento na Portaria Diretoria-Geral n. 411, de 30 de novembro de 2018 (0578958), e tendo em vista a inclusão do presente objeto no Cronograma das Contratações de 2019, conforme autorizado pelo Despacho DG 0751122, **aprovo** o Documento de Oficialização de Demanda (DOD) 150 - 0750300, cujo objeto é a contratação dos serviços de manutenção predial decorrente da locação de imóvel para abrigar a nova sede deste Conselho.

À Seção de Engenharia e Manutenção Predial para elaboração de Estudos Preliminares, observando para que o documento seja submetido, inicialmente, à analise da Seção de Elaboração de Editais, que após constatar atendidos todos os requisitos necessários e suficientes, os enviará para deliberação e aprovação a cargo desta Secretaria de Administração.

Getulio Vaz

Secretário de Administração

Documento assinado eletronicamente por **GETÚLIO VAZ**, **SECRETÁRIO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, em 04/10/2019, às 18:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do CNJ informando o código verificador **0751743** e o código CRC **5A9B0DFA**.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000390/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 11/07/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR035429/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.102217/2019-10
DATA DO PROTOCOLO: 04/07/2019

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, TRABALHOS TEMPORARIO E SERVICOS TERCEIRIZAVEIS DO DF, CNPJ n. 00.438.770/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO JOSE RABELLO FERREIRA;

E

SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DE NIVEL MEDIO DO DF, CNPJ n. 01.006.908/0001-75, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUZIMAR PEREIRA DA SILVA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2019 a 30 de abril de 2020 e a data-base da categoria em 01º de maio.

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **representação legal da categoria técnica industrial que se ativa nas empresas de prestação de serviços de limpeza,conservação ambiental, manutenção predial, trabalho temporário e serviços terceirizáveis**, com abrangência territorial em **DF**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO POR FUNÇÃO

Fica definido um Salário Normativo Mínimo, no valor de **R$ 1.985,50** (mil novecentos e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos), que servirá para normatizar as cláusulas da presente Convenção Coletiva. Dessa forma, durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, os empregadores aqui representados estão sujeitos ao pagamento dos seguintes PISOS NORMATIVOS:

Técnico em Edificações	**R$ 2.500,00**
Técnico em Eletrônica e Eletroeletrônica	**R$ 1.985,50**
Técnico em Eletrotécnica e Eletromecânica	**R$ 1.985,50**
Técnico em Máquinas	**R$ 1.985,50**
Técnico em Mecânica	**R$ 1.985,50**
Técnico em Refrigeração e Ar Condicionado	**R$ 1.985,50**
Técnico em Telecomunicações	**R$ 1.985,50**
Encarregado Geral	**R$ 3.070,00**

Parágrafo Primeiro – As funções acima, de acordo com a descrição contida no respectivo CBO fornecido pelo Ministério do Trabalho e Emprego, são as seguintes:

TÉCNICOS EM EDIFICAÇÕES – CBO 3121

Resumo das Funções: Realizam levantamentos topográficos e planialtimétricos. Desenvolvem e legalizam projetos de edificações sob supervisão de um engenheiro civil; planejam a execução, orçam e providenciam suprimentos e supervisionam a execução de obras e serviços. Treinam mão-de-obra e realizam o controle tecnológico de materiais e do solo.

TÉCNICOS EM ELETRÔNICA e TÉCNICO EM ELETROELETRÔNICA – CBO 3132

Resumo das Funções: Consertam e instalam aparelhos eletrônicos, desenvolvem dispositivos de circuitos eletrônicos, fazem manutenções corretivas, preventivas e preditivas, sugerem mudanças no processo de produção, criam e implementam dispositivos de automação. Treinam, orientam e avaliam o desempenho de operadores. Estabelecem comunicação oral e escrita para agilizar o trabalho, redigem documentação técnica e organizam o local de trabalho. Podem ser supervisionados por engenheiros eletrônicos. Consertam e instalam aparelhos eletrônicos, desenvolvem dispositivos de circuitos eletrônicos, fazem manutenções corretivas, preventivas e preditivas, sugerem mudanças no processo de produção, criam e implementam dispositivos de automação. Treinam, orientam e avaliam o desempenho de operadores. Estabelecem comunicação oral e escrita para agilizar o trabalho, redigem documentação técnica e organizam o local de trabalho. Podem ser supervisionados por engenheiros eletrônicos.

TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA e TÉCNICO EM ELETROMECÂNICA – CBO 3131

Resumo das Funções: Planejam atividades do trabalho, elaboram estudos e projetos, participam no desenvolvimento de processos, realizam projetos, operam sistemas elétricos e executam manutenção. Atuam na área comercial, gerenciam e treinam pessoas, asseguram a qualidade de produtos e serviços e aplicam normas e procedimentos de segurança no trabalho.

TÉCNICO EM MÁQUINAS e MECÂNICA – CBO 3141

Resumo das funções: Elaboram projetos de sistemas eletromecânicos; montam e instalam máquinas e equipamentos; planejam e realizam manutenção; desenvolvem processos de fabricação e montagem; elaboram documentação; realizam compras e vendas técnicas e cumprem normas e procedimentos de segurança no trabalho e preservação ambiental.

TÉCNICO EM REFRIGERAÇÃO E AR-CONDICIONADO – CBO 3183

Resumo das funções: Analisam solicitações para desenhos em eletroeletrônica; elaboram o desenho preliminar e desenho executivo de projetos de fabricação e instalação de máquinas e equipamentos de refrigeração, de instalação de sistemas de ventilação e calefação; desenham esquemas eletrônicos, leiautes de circuitos impressos, leiautes de quadros e componentes elétricos e projetos elétricos; submetem desenhos à aprovação; efetuam revisões e finalizam desenhos, preparando cópias, arquivando e registrando apontamentos. Prestam assistência à fabricação, montagem e instalação, referente ao desenho técnico. Verificam iluminação, ventilação, temperatura, ruídos e conformidade ergonômica do local de trabalho de desenho.

TÉCNICO EM TELECOMUNICAÇÕES - CBO 3133

Resumo das funções: Participam na elaboração de projetos de telecomunicação; instalam, testam e realizam manutenções preventiva e corretiva de sistemas de telecomunicações. Supervisionam tecnicamente processos e serviços de telecomunicações. Reparam equipamentos e prestam assistência técnica aos clientes; ministram treinamentos, treinam equipes de trabalho e elaboram documentação técnica.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE SALARIAL

Fica estabelecido um reajuste salarial, em conformidade com a Cláusula que define o Piso por Função, a partir de 1º de maio de 2019, para todos os trabalhadores abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Primeiro – As empresas que, ao início da vigência desta Convenção Coletiva, já tiverem concedido o reajuste em 2019, **equivalente ou superior ao ora estabelecido**, estarão dispensadas da presente majoração, sob pena de repetição de mesmo ato com mesmo fim.

Parágrafo Segundo – Nenhum empregado abrangido pela presente Convenção Coletiva poderá receber salário inferior ao piso normativo, fixado no ***caput*** desta Cláusula, salvo em situações específicas negociadas através de Acordo Coletivo fixado entre o SINTEC/DF e o empregador interessado, com anuência do SEAC/DF.

Parágrafo Terceiro – A todos os funcionários que se ativam nas funções administrativas das empresas aderentes a esta Convenção Coletiva de Trabalho, **bem como os Técnicos que ganham acima do Piso Salarial**, fica garantido o **reajuste salarial de 3,7%** (três vírgula sete por cento).

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTOS DE SALÁRIOS

Os salários deverão ser pagos até o 5º (quinto) dia útil bancário do mês subsequente. As empresas que não efetuarem depósito em conta corrente ou pagamento em moeda, deverão proporcionar tempo hábil aos seus empregados, dentro da jornada laboral, para que o recebimento seja feito no horário normal de funcionamento da rede bancária.

CLÁUSULA SEXTA - MULTA POR ATRASO DE PAGAMENTO DE SALÁRIOS

Fica assegurada uma multa de 1/30 (um trinta avos) do respectivo salário do profissional, por dia de atraso, limitada ao teto da remuneração mensal, a ser revertida em favor do profissional, caso a empresa não efetue o pagamento de salário até o 5º (quinto) dia útil bancário do mês subsequente ao vencido, desde que não tenha sido motivada pelo tomador de serviços.

Parágrafo Único - Ocorrendo eventual erro na folha de pagamento as empresas pagarão aos empregados as diferenças no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, a contar da comunicação, por escrito, feita pelo trabalhador ao empregador, sob pena da empresa pagar a multa citada no ***caput*** desta cláusula.

ISONOMIA SALARIAL

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Os empregados admitidos não poderão receber salário inferior ao do empregado demitido, desde que desenvolvam atividade da mesma natureza, com igual produtividade e com mesma perfeição técnica. Caso o empregado demitido tenha executado mais de dois anos de contrato de emprego, o benefício estipulado nesta Cláusula não será exigível ou aplicável.

CLÁUSULA OITAVA - IGUALDADE DE REMUNERAÇÃO

Fica garantida a igualdade de remuneração da mão-de-obra feminina e masculina, pelo exercício de trabalho de igual valor, efetuado na mesma empresa, em serviço equivalente.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA NONA - ADIANTAMENTO SALARIAL

As empresas se obrigam a não efetuar descontos nos salários e/ou nos TRCT's de seus empregados, a título de adiantamento salarial, superior a 30% (trinta por cento) do valor do salário nominal de cada trabalhador, salvo na hipótese de rescisão contratual, quando então o desconto poderá ser feito na integralidade do saldo existente.

Parágrafo Único – A inobservância do ***caput*** desta cláusula tornará sem efeito o desconto efetuado, ficando a empresa faltante obrigada a reembolsar o trabalhador o valor do desconto superior aos 30% (trinta por cento), salvo se houve manifestação dos dois sindicatos em sentido contrário, após justificativa da empresa.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA DÉCIMA - DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTOS

As empresas se obrigam a fornecer aos seus empregados demonstrativos de pagamento contendo a identificação da empresa, a discriminação das importâncias e o número de horas extras trabalhadas no respectivo mês.

Parágrafo primeiro – Fica assegurada ao empregado a faculdade de conferência dos cartões de ponto ou folhas de ponto, sempre que este julgar necessário.

Parágrafo segundo – O sistema de marcação de cartões de ponto ou folhas de ponto, inclusive de horas extras, será exercido pelo empregado.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

13º SALÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

As empresas poderão efetuar os pagamentos do 13º (décimo terceiro) salários em duas parcelas ou a um só tempo.

Parágrafo Primeiro – Para o pagamento em duas parcelas, o primeiro vencimento deverá ser pago até o dia 30 de novembro de 2019 e o segundo até o dia 20 de dezembro de 2019, na proporção a que fizer jus o empregado.

Parágrafo Segundo – Para o pagamento em um só tempo, o vencimento deverá ser pago até o dia 20 de dezembro de 2019, na proporção a que fizer jus o empregado.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HORAS EXTRAS

O cálculo da hora extra será efetuado dividindo-se o salário por 220 (duzentos e vinte) horas, acrescidos do adicional de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora resultante.

Parágrafo Único – Ocorrendo necessidade imperiosa, poderá a duração do trabalho exceder do limite legal ou convencionado, seja para fazer face a motivo de força maior, seja para atender à realização ou conclusão de serviços inadiáveis ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Os profissionais que exercerem atividades em ambientes de exposição, assim qualificados aqueles previstos na legislação específica, terão acrescido aos seus salários percentual de 30% (trinta por cento) a título de adicional de periculosidade.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

As empresas ficam obrigadas a conceder a cada 30 (trinta) dias aos seus empregados, e de uma única vez nos dias efetivamente trabalhados, a partir do dia 1º de maio de 2019, o auxílio alimentação no valor de **R$ 33,00 (trinta e três reais)** e a estes a cada 30 (trinta) e de uma única vez pelos dias efetivamente trabalhados, independente da carga horária. A presente parcela não integra a remuneração, por não ter caráter de contraprestação de serviços.

Parágrafo Primeiro – A concessão do Auxílio Alimentação somente poderá ser concedida ao trabalhador através de Cartão Alimentação.

Parágrafo Segundo – De forma excepcional, enquanto não é produzido o cartão alimentação, no primeiro mês de admissão é facultado ao empregador promover o adiantamento de ajuda de custo em pecúnia, sem que esse integre a remuneração e qualquer de seus reflexos, inclusive a não incidência previdenciária.

Parágrafo Terceiro – DOENÇA OU FALTA DO EMPREGADO – Nos períodos de afastamento ou falta do empregado ao serviço por qualquer motivo, este não receberá o vale alimentação correspondente aos dias de suas ausências, só podendo os mesmos ser descontados na entrega daqueles relativos ao mês seguinte.

Parágrafo Quarto – **CONTRIBUIÇÃO PAT** – Em cumprimento à legislação que regulamenta o benefício do PAT, fica estabelecido que as empresas poderão efetuar o desconto no valor facial do vale alimentação de até R$ 0,30 (trinta centavos), que deverá ser multiplicado pelo número total de vales alimentação fornecidos ao trabalhador.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE TRANSPORTE

Desde que, solicitado por escrito pelo interessado e satisfeitas as exigências prevista no art.7º do Decreto nº 95.247/87, que regulamenta a Lei nº 7.619/87 e as previstas na Lei nº 7.418/85, as empresas fornecerão vale-transporte a todos os seus empregados, nos dias efetivamente trabalhados para deslocamentos residência – trabalho e vice-versa.

Parágrafo Primeiro – Para os empregados beneficiados com vale-transporte, será realizado o desconto de 6% (seis por cento), incidente sobre o salário base do trabalhador, na forma da lei.

Parágrafo Segundo – Nos períodos de afastamentos do empregado de suas atividades funcionais, por qualquer motivo, inclusive por atestado médico ou pelo INSS, este não fará jus ao recebimento do benefício do vale transporte, por inexistência de deslocamentos do trabalhador no percurso residência/trabalho.

Parágrafo Terceiro – Quando do lançamento dos créditos pelas empresas, caso constate que o empregado não tenha utilizado a totalidade dos valores creditados em seu cartão de recarga, fica autorizado às empresas realizarem apenas a complementação dos valores necessários ao deslocamento do mês subsequente, haja vista a natureza jurídica do benefício.

Parágrafo Quarto – No caso de extravio, perda e dano do cartão magnético de vale transporte, o empregado será responsabilizado pelas despesas com a substituição do mesmo.

Parágrafo Quinto – No caso de desligamento do empregado, o mesmo obriga-se a devolver os vales transporte proporcional aos dias de trabalho ao período, sob pena de desconto na rescisão do contrato.

Parágrafo Sexto – A declaração falsa ou uso indevido do vale - transportes constituem falta grave, sujeito à demissão por justa causa.

Parágrafo Sétimo – A ausência do empregado ao serviço, em razão do não fornecimento do Vale-Transporte, não deverá ser considerado falta.

Parágrafo Oitavo – Ao empregado que comprovar residir fora do Distrito Federal, o vale transporte do entorno será complementado em papel-moeda (que não se confunde com dinheiro).

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PLANO AMBULATORIAL

As empresas pagarão, mensalmente, o valor de **R$ 149,00** (**cento e trinta e nove reais**), unicamente por empregado efetivado e diretamente ativado na execução dos seus contratos de prestação de serviços, limitado ao quantitativo de trabalhadores contratados pelos tomadores dos serviços, a título de auxílio manutenção de plano ambulatorial aos empregados.

Parágrafo primeiro – O Plano ambulatorial deverá compreender consultas, exames e internações emergenciais conforme estabelecido pela ANS.

Parágrafo segundo – O benefício em questão será custeado com os valores repassados pelos tomadores

de serviços públicos ou privados. Caso o trabalhador exerça a faculdade de optar por plano de saúde diferente do ambulatorial, às suas expensas, a contribuição do trabalhador será objeto de desconto em folha de pagamento e condicionada à prévia comunicação de adesão pelo empregador.

Parágrafo terceiro – O benefício em questão, pelo seu caráter assistencial não integra a remuneração do trabalhador em nenhuma hipótese, conforme previsão do artigo 458 da CLT.

Parágrafo quarto – A partir da assinatura e registro desta Convenção Coletiva de Trabalho no Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego, as empresas representadas pelo SEAC/DF ficam obrigadas a incluir nas suas planilhas de custos e formação de preços, como também nas propostas, o valor destinado ao plano de saúde ambulatorial, nas próximas licitações e contratações públicas, como também nas contratações privadas.

Parágrafo quinto – Os empregados que atuam em funções administrativas nas empresas de prestação de serviços abrangidas por esta CCT e/ou outras empresas do mesmo grupo econômico, sediadas no Distrito Federal, bem como empregados não efetivados ou não diretamente ativos nos contratos de prestação de serviços, poderão aderir a qualquer dos planos de saúde contratado pelo Sindicato Laboral, inclusive com a inclusão de seus dependentes, desde que arquem com o custo total do mesmo, na forma contratada, atendidas as normas estabelecidas pela ANS.

Parágrafo sexto – Na hipótese do empregado que se encontra em benefício previdenciário, e sobrevindo sua aposentadoria, esse será desligado do plano, a não ser que promova a opção de pagamento perante a operadora, sem intermédio de sua antiga empregadora, conforme estabelecido pela ANS.

Parágrafo Sétimo – Na hipótese de os tomadores dos serviços, por qualquer motivo, não adimplirem, cessarem e/ou suspenderem o pagamento a ser realizado às empresas, dos valores referentes ao benefício previsto no ***caput*** desta cláusula, ficarão as mesmas desobrigadas de repassarem qualquer valor ao empregado e/ou à operadora, não incidindo as empresas em qualquer penalidade ou responsabilidade, para com o trabalhador.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

Fica convencionado que, as empresas pagarão mensalmente ao Sindicato Laboral, o valor de **R$ 9,90** (**nove reais e noventa centavos**) por empregado efetivado e diretamente ativado na execução dos seus contratos de prestação de serviços, públicos ou privados, limitado ao quantitativo de trabalhadores contratados pelos tomadores dos serviços. Valor esse a ser pago até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente, sem ônus para o empregado, para fins de custeio de auxílio odontológico para todos os trabalhadores.

Parágrafo Primeiro – O SINTEC/DF contratará, operadora especializada em Plano Odontológico com capacidade e eficiência de atendimento a todos os trabalhadores abrangidos por esta Convenção Coletiva dentro o Distrito Federal.

Parágrafo Segundo – A empresa que não recolher ou repassar o auxílio odontológico, cometerá o crime de apropriação indébita e ficará o Sindicato Laboral autorizado a mover ação Judicial pertinente, observada a Prévia de Resolução Extrajudicial, prevista nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Terceiro – Tendo em vista que o interesse coletivo suplanta o individual, mesmo que as empresas possuam plano odontológico, o valor estipulado nesta cláusula é devido.

Parágrafo Quarto – Para dar plena efetividade no cumprimento integral do atendimento odontológico, o SINTEC/DF poderá estabelecer regras e procedimentos administrativos.

Parágrafo Quinto – É de única e exclusiva responsabilidade do Sindicato Laboral a escolha, contratação e administração, cabendo a este estabelecer os critérios e condições da prestação de serviços abrangidos pela Assistência Odontológica, bem como será de competência exclusiva do Sindicato Laboral, tratar de todos os assuntos envolvendo o plano, seus benefícios e beneficiários.

Parágrafo Sexto – Cessando ou não havendo repasse ao Sindicato Laboral, do valor convencionado para o auxílio odontológico, as assistências e/ou atendimentos serão suspensos de imediato, ficando o SINTEC/DF isento de qualquer responsabilidade, presente ou futura.

Parágrafo Sétimo – Será contratada operadora especializada em plano odontológico, devidamente registrada na ANS.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SEGURO DE VIDA E ASSISTÊNCIA FUNERAL

Ficam instituídos os benefícios obrigatórios da **assistência funeral** no valor de **R$ 3.000,00** (**três mil reais**) e **seguro de vida** no valor de **R$ 6.000,00** (**seis mil reais**), a serem cobertos mediante contratação de apólice de seguro de vida e assistência funeral com seguradora, em benefício do empregado.

Parágrafo Primeiro – O SEAC/DF disponibilizará para as empresas apólice de seguro de vida e assistência funeral com seguradora no valor mensal de **R$ 2,00** (**dois reais**) por empregado efetivo, limitado ao número de funcionários previstos no contrato de prestação de serviço. A referida apólice de seguro garantirá o pagamento das quantias dispostas no ***caput***, em caso de morte do funcionário, de acordo com as condições firmadas com a Seguradora indicada.

Parágrafo Segundo – As empresas serão responsáveis pelo pagamento diretamente à Seguradora, disponibilizada pelo SEAC/DF, bem como deverão manter os funcionários informados quanto ao benefício.

Parágrafo Terceiro – Juntamente com os valores destinados para a Seguradora, a empresa entregará a relação dos empregados efetivos, em arquivo eletrônico e em meio físico, devidamente assinada. A responsabilidade pela conferência e guarda dos documentos será da Seguradora.

Parágrafo Quarto – O SEAC/DF figurará na relação como estipulante da apólice, sendo dessa forma representante das empresas, que figurarão como sub-estipulantes, porém, toda a responsabilidade de cunho patrimonial, em caso de inadimplência contratual, recairá sobre as empresas e a Seguradora.

Parágrafo Quinto – Os benefícios descritos no ***caput*** serão custeados com os valores repassados exclusivamente pelos contratantes da prestação dos serviços, órgãos da administração pública e pessoas de direito privado.

Parágrafo Sexto – As empresas se obrigam a incluir nas planilhas de preço o valor destinado a Apólice de Seguro, na oportunidade de repactuação dos contratos vigentes.

Parágrafo Sétimo – A partir da assinatura e registro desta Convenção Coletiva de Trabalho no sistema mediador do Ministério do Trabalho e Emprego, as empresas se obrigam, nas contratações privadas, bem como em licitações e contratações públicas futuras, a incluir nas suas planilhas de custo e formação de preços o valor destinado a Apólice de Seguro.

Parágrafo Oitavo – A empresa que receber a quantia do órgão contratante terá até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente para efetuar o repasse em favor da Seguradora.

Parágrafo Nono – Os benefícios, Seguro de vida e assistência funeral, pelo seu caráter assistencial não integram a remuneração do trabalhador em nenhuma hipótese, conforme previsão do artigo 458 da CLT.

Parágrafo Décimo – Fica estabelecido que os efeitos práticos e financeiros desta cláusula terão sua vigência à partir de sua homologação, pelo MTE.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES
NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRATO INTERMITENTE

Os sindicatos convencionam a autorização para que empresas contratem trabalhadores intermitentes, previstos no artigo 452-A da Lei 13.467/2017, as quais se obrigam a realizarem o pagamento das parcelas previstas no §6º do artigo 452-A da CLT, referentes a cada período de prestação de serviço, em 5 (cinco) dias úteis contados do último dia de prestação de serviço.

Parágrafo Primeiro – A carga horaria mínima para emprego do trabalho intermitente é de 6 (seis) horas diárias.

Parágrafo Segundo – O trabalhador que for convocado com brevidade inferior ao estabelecido em lei não poderá ser sancionado com a penalidade prescrita no §4º do 452-A da Lei 13.467/2017 em caso de recusa ou de não comparecimento.

Parágrafo Terceiro – Fica convencionado que o trabalhador intermitente não se prestará à substituição definitiva do trabalhador efetivo, bem como não se prestará exclusivamente para cobertura do intervalo intrajornada.

Parágrafo Quarto – O trabalhador intermitente terá preferência de contratação para preenchimento de vaga efetiva na função na qual foi contratado.

Parágrafo Quinto – O trabalhador intermitente que executar serviços por mais de 60 (sessenta) dias

ininterruptos no mesmo posto de trabalho, com o mesmo endereço e mesma carga horária, deverá ser admitido como efetivo.

Parágrafo Sexto – O trabalhador intermitente que não for convocado dentro do período de 6 (seis) meses deverá ter seu contrato rescindido.

Parágrafo Sétimo – Em consonância com a disposição do §6º do artigo 452-A da CLT, será assegurado ao trabalhador intermitente o recebimento da remuneração normativa, férias proporcionais com acréscimo de um terço, décimo terceiro salário proporcional; repouso semanal remunerado; além de auxílio alimentação e vale-transporte.

Parágrafo Oitavo – O trabalhador fará jus ao piso salarial normativo correspondente ao trabalho efetivamente exercido.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS

As empresas efetuarão o pagamento relativo às verbas rescisórias de seus empregados em até 10 (dez) dias após o fim do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

As EMPRESAS são obrigadas a submeter ao SINDICATO LABORAL as rescisões de Contrato de Trabalho igual ou superior a 12 (doze) meses. As homologações somente serão realizadas mediante apresentação do extrato atualizado do FGTS, comprovante de pagamento da GRCUS e lista dos contribuintes, carta de preposto, CTPS devidamente atualizada, 5 vias do TRCT, impressa em verso e anverso (conforme modelo do anexo I da Portaria nº 1.621/2010 MTE, corretamente preenchida); aviso prévio, Atestado Médico Ocupacional (ASO) Demissional e exames complementares, comprovante bancário de pagamento das verbas rescisórias, chave de identificação, extrato para fins rescisórios da conta vinculada do empregado no FGTS, devidamente atualizado ou extrato analítico de FGTS e guias de recolhimento das competências indicadas como não localizadas na conta vinculada, guia de recolhimento rescisório de FGTS e da contribuição Social – GRRF e comprovante de pagamento, comunicado de dispensa – CD e requerimento do seguro desemprego, demonstrativo de remuneração variável com o cálculo das médias constantes no TRCT, relação de salário e contribuição INSS, devendo a EMPRESA cumprir os prazos legais.

Parágrafo Primeiro – AS EMPRESAS comunicarão, por escrito, ao empregado, o dia, hora e local para efetuar a homologação da rescisão. Cumprida essa formalidade, o empregador ficará isento de penalidades previstas na Lei nº 7.855/89. Caso o empregado não compareça no horário determinado, fica o SINDICATO com a incumbência de fornecer declaração comprobatória de sua ausência.

Parágrafo Segundo – O prazo para submeter às rescisões contratuais à homologação, será no máximo de 40 dias contados do final do aviso prévio, sob pena de multa prevista no § 8º do Art. 477 da CLT.

Parágrafo Terceiro – As ressalvas dispostas no termo de homologação não poderão ser genéricas, devendo estar acompanhada da devida justificativa.

Parágrafo Quarto – Excetua-se o dever de homologação perante o sindicato laboral, previsto nesta cláusula, às hipóteses de dispensa por comum acordo (distrato), que deverão observar o disposto no artigo 484-A da CLT.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio deverá respeitar o estabelecido na Legislação vigente.

Parágrafo Único – O aviso prévio será fornecido por escrito em 03 (três) vias, com contra recibo, devendo constar expressamente como o trabalhador irá trabalhar no período de aviso ou se o mesmo será

indenizado.

ESTÁGIO/APRENDIZAGEM

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO JOVEM APRENDIZ

Destacada a prevalência desta Convenção Coletiva de Trabalho sobre a lei, conforme estabelece o artigo 611-A da Lei 13.467/2017, e diante da incompatibilidade das atividades desenvolvidas pelas funções abarcadas nos serviços em edificações e ao desenvolvimento saudável do aprendiz (art. 403, parágrafo único, da CLT), agravada pela ausência de conhecimentos técnicos exigidos para o exercício das funções em apreço (art.429 da CLT) como é exemplificado pelas funções de técnico em edificações e encarregado geral, e a exigência de formação curricular incompatível com o contrato de aprendizagem, fica convencionado que as empresas darão cumprimento às quotas legais de JOVEM APRENDIZ, em atendimento ao disposto no artigo 429 da CLT e no Decreto 5.598/05, tomando como parâmetro a incidência do percentual de aprendizagem mínimo de 5% (cinco por cento) a incidir sobre base de cálculo limitada ao quantitativo/dimensionamento de seus funcionários de suas áreas administrativas, destacando-se que a presente Convenção Coletiva de Trabalho tem prevalências sobre a lei, conforme estabelece o artigo 611-A da Lei 13.467/2017, excluindo-se da base de cálculo as funções de técnico em edificações e encarregado.

Portanto, esta clausula não se presta a reduzir ou excluir a aplicação da Lei de aprendizagem, mas tão somente faz o enquadramento às normas de regência da aprendizagem com a realidade especifica do setor econômico de serviços terceirizáveis.

Parágrafo Primeiro – Os contratos de aprendizagem, assim entendidos os que se enquadrem no disposto contido no artigo 428 da CLT, não poderão estabelecer salário inferior ao previsto no § 2º do mesmo dispositivo legal, salvo condição mais favorável.

Parágrafo Segundo – Como consequência natural da Aprendizagem, os aprendizes contratados serão empregados nas áreas que demandem conhecimento técnico e compatível, excetuadas as atividades listadas no ***caput*** por não preencherem esses requisitos.

Parágrafo Terceiro – De forma a contribuir com a satisfação do objetivo da Aprendizagem (a inserção do jovem no mercado de trabalho), as empresas envidarão esforços para contratação de jovens de 14 a 24 anos para as funções que não exigirem capacitação técnica e que não são elegíveis para incidência da cota estabelecida no artigo 429 da CLT.

Parágrafo Quarto – Com o intuito de, efetivamente, dar cumprimento à Lei que trata da cota de aprendizes, fica convencionado que as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, obrigatoriamente, deverão comprovar a contratação do jovem aprendiz, tomando-se por base as funções compatíveis com os requisitos da aprendizagem, incluindo aquelas que não estejam abarcadas por esta convenção coletiva. A comprovação deverá ser feita, trimestralmente, perante o SEAC/DF mediante apresentação dos seguintes documentos: **a)** relação nominal dos aprendizes, contendo data de nascimento, início e término do contrato, ocupação, função e horário de trabalho; **b)** cópia do contrato com a instituição de ensino; e **c)** CAGED.

Parágrafo Quinto – Com Apresentada a documentação exigida no parágrafo quarto, com a regularidade estabelecida, o SEAC/DF deverá fornecer declaração de cumprimento desta cláusula, dentro do prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da data de solicitação da declaração.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - READMITIDO

Nos casos de readmissão na mesma empresa, dentro do prazo de 12 (doze) meses, e desde que o empregado tenha trabalhado anteriormente por um período, também não inferior a 12 (doze) meses, para o exercício da mesma função, o profissional não estará sujeito ao contrato de experiência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FORMULÁRIO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL

As empresas deverão preencher os formulários exigidos pela Previdência Social, por completo, para a concessão de quaisquer benefícios, tais como: aposentadoria, acidente de trabalho, auxílio-doença, auxílio-natalidade, abono de permanência, atestado de afastamento do trabalho (AAT), atestado de volta ao trabalho (AVT), CAT – Comunicação de Acidente de Trabalho etc., entregando-os ao interessado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Único – A obrigação da empresa restringe-se às informações do período em que o trabalhador prestou serviços para a mesma.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - TREINAMENTO / ATUALIZAÇÃO

Os Sindicatos convenentes comprometem-se a unir esforços no sentido de buscar convênios para viabilizar cursos de formação, capacitação e reciclagem profissional.

NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - REGULAMENTO DAS EMPRESAS

Todos os empregados, independentemente da data de sua admissão, estarão obrigados ao cumprimento irrestrito dos regulamentos internos vigentes ou que vierem a viger nas empresas, desde que os mesmos lhes sejam entregues por cópia ou sejam afixados em local de fácil visualização e desde que os mesmos não contrariem a presente Convenção e a Consolidação das Leis do Trabalho.

POLÍTICAS DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - INCENTIVO À CONTINUIDADE

Fica pactuado que as empresas que sucederem outras na prestação do mesmo serviço, em razão de nova licitação pública ou novo contrato administrativo ou particular e/ou contrato emergencial, ficarão obrigadas a contratar os empregados da empresa anterior, respeitando todas as estabilidades legais, inclusive as gestantes; membros de CIPA; e todos os demais funcionários que na data do desligamento possua qualquer tipo de estabilidade legal e/ou funcional, sem descontinuidade quanto ao pagamento dos salários e a prestação dos serviços, limitado ao quantitativo de empregados do novo contrato, obrigando as empresas que perderem o contrato a comunicar o fato ao sindicato laboral, inclusive por correspondência eletrônica, até 25 (vinte e cinco) dias antes do final do mesmo.

Parágrafo Primeiro – É facultado às empresas sucedidas realocar seus funcionários para outros postos de trabalho, com as mesmas condições do posto anterior, no exercício da mesma função/cargo e com posto fixo efetivo (não se admite reservas e feristas), garantindo ainda a **estabilidade ao trabalhador por 150 (cento e cinquenta) dias**, dispensando assim a contratação desses empregados pela empresa sucessora que não poderá exigi-los. Em havendo essa faculdade, a Empresa sucedida terá que exercê-la no prazo estabelecido no ***caput***.

Parágrafo Segundo – Não exercendo sua faculdade de realocar seus trabalhadores, a empresa sucedida

estará obrigada a dispensar os empregados sem justa causa para permitir a contratação pela empresa sucessora, mediante as seguintes condições:

I) O Termo de rescisão Contratual, no campo referente à forma de rescisão, constará ”sem justa causa” e deverá constar, obrigatoriamente, no ato de homologação, a expressa referência à cláusula.

II) A empresa que está assumindo o contrato de prestação de serviços, admitirá o empregado da empresa anterior inclusive as gestantes, dirigentes sindicais, membros da CIPA, representantes dos trabalhadores, trabalhador em licença ou estabilidade por acidente de trabalho ou outro benefício previdenciário e/ou estabilidade legal e a ele concederá **estabilidade no emprego de 90 (noventa) dias**, sendo vedada a celebração de contrato de trabalho a título de experiência nesse período, e sem prejuízo de outras estabilidades já garantidas por Lei.

III) No período da estabilidade (90 dias) a empresa que está assumindo a contratação só poderá demitir o empregado por cometimento de falta grave ou por pedido formal do empregado.

IV) A empresa que está perdendo o contrato de prestação de serviços fica desobrigada do pagamento do aviso prévio e suas respectivas projeções, da indenização adicional prevista no artigo 9º das Leis n° 7.238/84 e 6.708/79, obrigando-se, entretanto, a pagar as demais verbas rescisórias, sendo que a multa fundiária (art. 9º Decreto nº 99.684/90), será calculada no percentual de 40% do FGTS devido ao empregado. Aplicam-se as mesmas condições em casos de redução contratual ou devolução de funcionário, ambas por exigência do tomador.

V) As verbas rescisórias a que se refere o item anterior deverão ser quitadas até o 10º (décimo) dia após a rescisão do contrato de trabalho do empregado, ficando ajustado que o salário base, para cálculo das verbas rescisórias, é o correspondente ao do último dia do contrato de trabalho, acrescido da média das parcelas salariais variáveis, como horas extras e outras pagas com habitualidade, na forma da lei.

VI) Havendo real impossibilidade de contratação do trabalhador na empresa que está assumindo os serviços, devidamente justificada perante o dois Sindicatos convenentes, o trabalhador será desligado dos serviços om o pagamento de todas as verbas rescisórias devidas, inclusive aviso prévio indenizado, mediante formalização do tomador dos serviços, o trabalhador da empresa sucedida retornará a empresa que adotará as medidas administrativas de realocação ou desligamento, na forma da lei.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ESTABILIDADE GESTANTE

As empresas assegurarão o emprego da gestante desde a confirmação da gravidez ao empregador, que deverá ser feita mediante atestado médico específico, até 150 (cento e cinquenta) dias após o parto.

ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - GARANTIA DE EMPREGO PARA PRESTAR SERVIÇO MILITAR

Será garantido o emprego do trabalhador alistando, desde a data da incorporação no serviço militar até 90 (noventa) dias após a cessão do cumprimento, desde que se apresente à sua empregadora no prazo de 30 (trinta) dias.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EMPREGO AO ACIDENTADO

Ao empregado acidentado no trabalho, ressalvada a hipótese de justa causa, é garantida estabilidade por 12 (doze) meses, nos termos da Legislação da Previdência.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ANOTAÇÕES NA CARTEIRA DE TRABALHO

As empresas ficam proibidas de fazer anotações na carteira de trabalho dos empregados da categoria, que não aquelas determinadas por lei.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CÓPIA DA RAIS

As empresas ficam obrigadas a entregar a cópia da RAIS aos empregados que vierem a requerer, justificadamente, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos empregados será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, podendo haver a compensação das 4 (quatro) horas de trabalho aos sábados ou durante a semana, a critério do empregador.

Parágrafo Primeiro - As empresas compensarão o excesso de horas trabalhadas em um dia pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período o máximo de 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo Segundo - A jornada de trabalho estabelecida nesta cláusula poderá ser acrescida de horas suplementares que serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal, ou poderão ser compensadas, conforme previsto no parágrafo anterior, desde que com anuência do contratante.

Parágrafo Terceiro - Excetuadas as espécies de trabalho intermitente, tempo parcial ou por revezamento “12x36”, é vedada a redução habitual da jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - JORNADA DE TRABAHO "12X36"

As empresas poderão adotar a Jornada de Revezamento "12x36", 12 (doze) horas corridas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas corridas de descanso, sem redução do salário, respeitados os pisos salariais da categoria.

Parágrafo Primeiro – Para os empregados que trabalham sob o regime da Jornada de Revezamento é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, que será de 1 (uma) hora, permitido seu gozo ou indenização em casos de extrema necessidade.

Parágrafo Segundo – Consideram-se normais os dias de domingo e feriados, laborados nesta jornada especial, e serão considerados compensados os feriados e as prorrogações de trabalho noturno, quando houver, de que tratam o art. 70 e o § 5º do art. 73 da CLT.

Parágrafo Terceiro – Considera-se noturno o trabalho executado entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e as 5 (cinco) horas do dia seguinte, sendo a hora noturna computada como de 60 (sessenta) minutos. Em contrapartida, pactua-se que o percentual do adicional noturno será de 22,5% (vinte e dois e meio por cento), incidindo sobre a hora trabalhada, com a finalidade de compensar a fixação da hora em 60 (sessenta) minutos.

Parágrafo Quarto – No regime acordado de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, não é devido o adicional noturno sobre as horas laboradas após as 05 horas da manhã (artigo 59-A da CLT).

Parágrafo Quinto – Na hipótese de parte da jornada do trabalhador se incluir no horário noturno e outra parte se concretizar antes ou depois dele, em horário diurno, o mesmo somente terá direito ao recebimento do adicional noturno por àquelas horas efetivamente situadas dentro do limite fixado por lei, ou seja, entre 22h00min e 05h00min, nos termos do parágrafo único do artigo 59-A da CLT.

Parágrafo Sexto – A remuneração mensal pactuada para a jornada "12x36" horas abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado e pelo descanso em feriados, e serão considerados compensados os feriados, nos termos do parágrafo único do artigo 59-A da CLT.

Parágrafo Sétimo – Diante da natureza compensatória desta jornada, pela qual não há suspensão para concessão do intervalo de alimentação e repouso (o qual se inclui nas 12 horas que a nomeiam), considera-se já remunerado pelo salário mensal o período reservado ao intervalo, razão pela qual a indenização por eventual supressão desse se restringirá à incidência de 50% sobre o período suprimido e já pago (CLT, art. 59-a), não implicando na repetição da hora já remunerada; bem como a referida indenização não se aplica para efeitos de cálculos, médias ou demais reflexos legais.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - INTERVALO PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO

Ao empregado com jornada superior a 6 (seis) horas diárias fica garantido um intervalo mínimo de 1 (uma) hora para refeição, ficando a critério do empregado permanecer ou não no local de serviço.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - SISTEMA ALTERNATIVO DE CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO

As empresas representadas pelo SEAC/DF poderão manter Sistema Alternativo de Controle de Jornada de Trabalho, a saber: **a)** cartão de ponto manual; **b)** folha de frequência; **c)** biometria; **d)** controle de ponto por cartão magnético; **e)** sistema de ponto eletrônico alternativo; e outros permitidos por lei.

Parágrafo Único – As partes signatárias reconhecem que o Sistema de Controle de Jornada ora ajustado atende as exigências do artigo 74, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho e o disposto no art. 2º da Portaria nº. 373 de 25/02/2011, do Ministério do Trabalho e Emprego, dispensando-se a instalação do Registrador Eletrônico de Ponto – REP.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - AUSÊNCIA REMUNERADA

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário, nos seguintes termos:

a) 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua CTPS, viva sob sua dependência econômica;

b) 3 (três) dias consecutivos em virtude de casamento;

c) 5 (cinco) dias consecutivos em caso de nascimento de filho;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - EMPREGADO ESTUDANTE - EXAMES.

Será permitida a compensação quando o empregado estudante for submetido a provas periódicas em estabelecimentos de ensino oficial ou reconhecidos pelo MEC, desde que a empresa seja comunicada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo Primeiro – Cabe ao empregado a comprovação posterior do comparecimento para feitura da

prova.

Parágrafo Segundo – Caso, justificadamente por escrito e em cumprimento aos ritos protocolres do ***caput***, não haja meio de compensar a jornada de trabalho, o empregado estudante terá suas faltas abonadas.

FÉRIAS E LICENÇAS
DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - GOZO DE FÉRIAS

As férias serão concedidas integralmente em um único período, na forma da lei vigente.

Parágrafo Primeiro – Na concessão das férias o início delas não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias compensados, nem com os dias 24 e 31 de dezembro.

Parágrafo Segundo – Em conformidade com o início das férias concedidas, o pagamento destas dar-se-á 2 (dois) dias antes do início das mesmas.

Parágrafo Terceiro – A empresa fornecerá aviso de férias ao empregado 30 (trinta) dias antes da concessão das mesmas.

Parágrafo Quarto – Fica garantido o pagamento de férias proporcionais aos empregados que tiverem seu contrato rescindido sem justa causa.

Parágrafo Quinto – Nas escalas 5x2 (segunda à sexta-feira) o gozo das férias poderá iniciar na segunda-feira, mesmo se o feriado recair em dia de quarta-feira.

LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS DA GESTANTE

A empresa garantirá que a empregada gestante, após completar o período aquisitivo, poderá marcar seu período de férias na sequência da licença-maternidade.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - AMPLIAÇÃO DA LICENÇA MATERNIDADE

A duração da licença maternidade prevista no inciso XVIII, do art. 7º da Constituição Federal poderá ser prorrogada por sessenta dias, desde que haja adesão expressa da empresa ao **"Programa Empresa Cidadã"**, instituído pela Lei nº 11.770, de 09/09/2008 e, também, solicitação por escrito da profissional até ao final do 1º (primeiro) mês após o parto.

Parágrafo Primeiro – A prorrogação da licença maternidade terá início no dia imediatamente posterior ao término da fruição da licença de que trata o inciso XVIII do caput do art. 7º da CF.

Parágrafo Segundo – O profissional que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, fará jus à prorrogação no ***caput***, desde que a requeira no prazo de 30 (trinta) dias após a respectiva adoção ou sentença judicial.

Parágrafo Terceiro – A concessão dessa ampliação fica condicionada à plena vigência do incentivo fiscal, em favor do empregador, de que tratam os artigos 5º e 7º da Lei nº 11.770, de 09/09/2008.

Parágrafo Quarto – As profissionais que na data da assinatura desta convenção estejam em gozo de licença maternidade, terão até 30 (trinta) dias contados a partir desta data para manifestar a opção referida no ***caput***.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - LOCAL PARA REFEIÇÕES E ARMÁRIO

Os Sindicatos convenentes comprometem-se a unir esforços no sentido de conseguir, junto aos tomadores do serviço, locais apropriados para as refeições de seus empregados e armários individuais para guarda de seus pertences.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - MEDIDAS DE PROTEÇÃO

As empresas se obrigam a adotar todas as medidas para eliminação da insalubridade e da periculosidade, fornecendo, de forma gratuita, os equipamentos de proteção individual cabíveis, tais como: óculos, luvas, roupas especiais e etc., levando-se em conta a natureza do respectivo trabalho.

UNIFORME

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - UNIFORME

Quando de uso obrigatório, as empresas fornecerão aos seus empregados, gratuitamente, 02 (dois) uniformes completos, adequados à numeração previamente informada, a cada 6 (seis) meses.

Parágrafo Primeiro – Após a efetiva entrega dos uniformes, por meio de recibo próprio, os ajustes ficarão a cargo do empregado(a).

Parágrafo Segundo – A higienização do uniforme é de responsabilidade do trabalhador, pois os produtos utilizados para a higienização das vestimentas são de uso doméstico.

Parágrafo Terceiro – O empregado indenizará a peça de uniforme, ficando a empresa autorizada a descontar o respectivo valor diretamente do salário ou da remuneração, em caso de extravio, danos decorrentes de utilização indevida ou fora do serviço e não devolução quando da rescisão contratual ou substituição do uniforme cedido.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ELEIÇÕES PARA A CIPA

As empresas enviarão para o STIG/DF, sob pena de nulidade, cópias dos editais de convocação de eleições para as CIPA's, antes de sua realização, em conformidade com a NR. 5 do Ministério do Trabalho e Emprego.

RELAÇÕES SINDICAIS
ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - QUADRO DE AVISOS

As empresas colocarão à disposição do sindicato Profissional, locais apropriados e de fácil visualização para a fixação de quadro de avisos e notícias de interesses dos trabalhadores, medindo no mínimo, meio metro quadrado, desde que, ao empregador seja facultado definir o local, bem como que as divulgações não contrariem os princípios e as finalidades das empresas, ficando ajustado, ainda que, toda e qualquer divulgação deverá ser autorizada pelo proprietário ou seu preposto na empresa, ficando vedada toda e qualquer propaganda de caráter político – partidário.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - ACESSO ÀS DEPENDÊNCIAS

Os dirigentes sindicais, regularmente eleitos, terão acesso às dependências das empresas para a colocação de avisos, comunicações em locais visíveis e apropriados, desde que não sejam contrários à legislação vigente e com o assentimento prévio pela empresa no momento da colocação.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DO AFASTAMENTO DOS DIRIGENTES SINDICAIS

A 05 (cinco) dirigentes sindicais regularmente eleitos, com a limitação de 1 (um) dirigente por empresa, integrantes da Diretoria do Sindicato dos Técnicos Industriais de Nível Médio do Distrito Federal – SINTEC/DF será garantida, enquanto durarem seus mandatos, a percepção de seus salários, sem a respectiva prestação dos serviços.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL MENSAL

As empresas ficam obrigadas a descontar dos empregados associados e mediante anuência expressa do trabalhador, por escrito, em folha de pagamento, a mensalidade devida ao SINTEC/DF no percentual de 1,5% (hum vírgula cinco por cento) do salário nominal recebido.

Parágrafo Primeiro – Para efeito de controle do desconto da mensalidade sindical, as empresas deverão remeter, mensalmente, ao SINTEC/DF até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao desconto, uma relação alfabética de todos os empregados que autorizaram o desconto, devendo constar ainda a função, a matrícula na empresa, salário e o valor do desconto.

Parágrafo Segundo – O repasse do desconto para o SINTEC/DF deverá ser feito, obrigatoriamente, até o dia 03 (três) dias úteis após o desconto.

Parágrafo Terceiro – O SINTEC/DF encaminhará, mensalmente, para as empresas, relação dos novos empregados sindicalizados para fins do desconto da mensalidade.

Parágrafo Quarto – Em caso de atraso no depósito da mensalidade Sindical recolhida, a empresa pagará uma multa diária correspondente a 0,1% (zero virgula um por cento) do valor não recolhido, caso o atraso não seja superior a 60 (sessenta) dias; ou 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor não recolhido, caso o atraso seja superior a 60 (sessenta) dias, até a data da efetiva liquidação, limitados ao montante não recolhido, a ser revertida para o SINTEC/DF.

Parágrafo Quinto – No caso de sucessão de empresas nos termos da cláusula da continuidade, serão mantidos os descontos das mensalidades dos trabalhadores sindicalizados, mediante a apresentação por parte do SINTEC/DF de uma relação dos trabalhadores para a empresa que está sucedendo a outra conforme cláusula de continuidade, sem necessidade de apresentação de novas autorizações. A relação deverá ser apresentada até o 15º (décimo quinto) dia do mês em que a empresa assumir o contrato.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO DE CUSTEIO PATRONAL

Considerando o previsto no art. 611-A da CLT, prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Acordo ou Convenção Coletiva, ressaltados as vedações previstas no art. 611-B; Considerado que o art. 611-B não veda a estipulação de contribuição decorrente de Convenção Coletiva para toda a categoria econômica, diante disso prevalece o negociado sobre o legislado; Assim por deliberação da Assembleia Geral do Sindicato patronal de acordo com o disposto no art. 8º, inciso III da Constituição Federal, todas as empresas que exercem atividades representadas pelo SEAC/DF recolherão a CONTRIBUIÇÃO DE CUSTEIO PATRONAL, para a assistência a todos e não somente a associados, no valor total de R$ 12,00 (doze reais), por empregado, comprovado por meio do CAGED referente ao mês de junho de 2019, a ser recolhida de uma só vez até o dia 15 de agosto de 2019, conforme orientação emanada da Decisão do Supremo Tribunal Federal - STF - RE 220.700-1 - RS - DJ. 13.11.98 e, mais recentemente, a decisão RE-189.960-3 – DJ. 17.11.2000, facultado o direito à oposição, a ser manifestado em formulário disponível na secretaria da sede do SEAC/DF, até o dia 30 de julho de 2019. Às empresas associadas ao SEAC/DF que fizerem o recolhimento da Contribuição de Custeio Patronal até às datas acima fixadas, será concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento). O pagamento deverá ser efetuado através de emissão de boleto bancário emitido pelo site do SEAC/DF (www.seac-df.com.br).

Parágrafo Primeiro – Caso o recolhimento seja feito em desacordo com o previsto no ***caput*** da presente cláusula, a empresa não se beneficiará do desconto acima concedido, sendo-lhe imputada, ainda, uma multa de 2% (dois por cento) e 0,22% (zero vírgula vinte e dois por cento) de juros, por dia de atraso, sobre o valor total da contribuição, ficando inadimplente com o Sindicato Patronal até à regularização da situação econômica.

Parágrafo Segundo – Em caso de não recolhimento da Contribuição de Custeio Patronal prevista no ***caput*** da presente cláusula, poderá o Sindicato Patronal recorrer à via judicial, para o cumprimento do inteiro teor da mesma.

Parágrafo Terceiro – As empresas que exercem atividades representadas pelo SEAC/DF recolherão a Taxa Assistencial, conforme guia disponibilizada em site próprio do Sindicato Patronal. (http://www.seac-df.com.br/taxa-assistencial/)

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - TAXA ASSISTENCIAL

As empresas descontarão de todos os seus empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, mediante anuência expressa do trabalhador, o valor equivalente a 2% (dois por cento) do salário nominal do mês de junho de 2019. O referido desconto deverá ocorrer no mês subsequente a assinatura desta CCT, a título de Taxa Assistencial, conforme aprovação expressa em assembleia geral convocada e aprovada para esta finalidade. O referido desconto deverá ser revertido ao Sindicato Laboral até o dia 15 (quinze) do mesmo mês do desconto, fornecendo, ainda, ao Sindicato, relação evidenciando os dados pertinentes ao desconto, ou seja, o nome do empregado e o valor do desconto.

Parágrafo Único – O pagamento ou recolhimento poderá ser feito por contrarrecibo ou mediante depósito na conta corrente bancária do Sindicato, sendo que, nesta última hipótese, o comprovante do depósito valerá como recibo.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL

Por força desta convenção e em atendimento ao disposto no art. 607 da CLT, as empresas para firmarem contratos ou aditivos com órgãos da administração pública, direta, indireta ou contratação por setores privados, **deverão** apresentar certidão de regularidade para com suas obrigações sindicais.

Parágrafo Primeiro – Esta certidão será expedida pelos Sindicatos Convenentes, conjuntamente, assinada por seus Presidentes ou seus substitutos legais, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após a devida solicitação, com validade de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Segundo – Consideram-se obrigações sindicais:

a) Recolhimento da Contribuição de Custeio Patronal;

b) Recolhimento da Taxa Assistencial Patronal e Laboral;

c) Cumprimento integral desta Convenção e as obrigações desta;

d) Certidão de regularidade para com o FGTS, INSS e estaduais;

e) Cumprimento das normas que regulam as relações individuais e coletivas de trabalho previstas na CLT, bem como na legislação complementar concernente à matéria trabalhista e previdenciária.

Parágrafo Terceiro – A validade da certidão está condicionada à assinatura de ambos os entes sindicais.

Parágrafo Quarto – A não solicitação, por parte do órgão público ou privado, da certidão de que trata a presente cláusula poderá acarretar em responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, nos termos da Súmula 331, item IV, do Tribunal Superior do Trabalho, modificada pelo Superior Tribunal Federal.

DISPOSIÇÕES GERAIS
MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - ATUAÇÃO CONJUNTA DOS SINDICATOS PATRONAL E LABORAL

Os Sindicatos convenentes assumem o compromisso de atuarem em conjunto e formalmente, a título de notificação, quando o contratante dos serviços não conceder e/ou pagar os reajustes e repactuações dos contratos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da definição e ultimação negocial da data-base e/ou solicitação da contratada, ou ainda quando houver descumprimento das demais cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho, mediante solicitação da empresa interessada, desde que esta esteja quite com as obrigações desta CCT.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - CONCILIAÇÃO DAS DIVERGÊNCIAS

Eventuais divergências de interpretação das cláusulas da presente Convenção deverão ser comunicadas por escrito aos sindicatos convenentes, para fins de conciliação, no prazo de 15 (quinze) dias antes de serem submetidas à justiça do trabalho.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - PROCESSO LICITATÓRIO

As empresas deverão sempre colacionar a presente Convenção Coletiva nas suas propostas, quando participarem de processo licitatório.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - MULTA OBRIGAÇÃO DE FAZER

Impõe-se multa, por descumprimento das obrigações de fazer constantes do presente instrumento, na seguinte progressão:

a) multa no valor equivalente a 30% (trinta por cento) do piso salarial da categoria, em favor da parte prejudicada, para a empresa que dentro do prazo de 6 (seis) meses não tenha incidido nesta penalidade;

b) multa no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do piso salarial da categoria, em favor da parte prejudicada, para a empresa que dentro do prazo de 6 (seis) meses tenha reincidido nesta penalidade.

Parágrafo Único – Prevalecem as multas por descumprimento previstas nas cláusulas do presente instrumento.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial, da presente Convenção, obedecerá às normas estabelecidas pelo art. 615 da CLT.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - TERMOS ADITIVOS

É facultado aos Sindicatos convenentes complementar as disposições desta Convenção Coletiva por meio de termo aditivo, devidamente registrado do MTE, com o objetivo de regular e/ou alterar as disposições deste instrumento normativo.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - REGRAS ABSTRATAS E IMPESSOAIS DO SEGMENTO

Esta Convenção Coletiva de Trabalho estabelece regras abstratas e impessoais do segmento. É verdadeira Norma Legal e, portanto, dentro da categoria a que esse destina é, também, verdadeira Fonte do Direito. Neste sentido pode-se afirmar, com "*severus in iudicando*" que cuida-se de verdadeiro direito positivo aplicável. É lei embora tenha forma de Convenção Coletiva. A Constituição Federal (art. 7º, inc. XXVI) reconhece as Convenções Coletivas de Trabalho. Diante desse fundamento constitucional estas integram o nosso sistema de normas jurídicas trabalhistas. É certo que a Convenção Coletiva de Trabalho tem uma extensão menor que a norma legal, por isso opera efeitos jurídicos apenas no seu âmbito de abrangência. Mas esta é uma diferença que não pode ser considerada para excluí-la no campo das Normas Jurídicas, já que – como acentua o Mestre Carnelutti – a Nação é o limite máximo e não o limite mínimo de extensão da norma e, portanto, podem existir normas, legais e consuetudinárias, que se refiram a uma coletividade menor, por exemplo, leis limitadas a uma região. A Convenção Coletiva de Trabalho delimita os limites da categoria porque, assim como a Nação é o limite máximo da extensão da norma legal, o segmento, como um todo, é o objeto máximo da aplicação da (norma) Convenção Coletiva de Trabalho. A Constituição Federal de 1988 (art. 7º, inc. XXVI) prestigiou extraordinariamente os instrumentos normativos nascidos no ventre da negociação coletiva. Além de reconhecer a sua legitimidade legal de cunho social e caráter normativo, a Carta de 1988 conferiu autonomia institucional para se modelar e dirigir os direitos e deveres trabalhistas da categoria, aperfeiçoando-os para a adaptação peculiar de cada segmento. A leitura dos incisos IV, XIII e XVI do art. 7º conduz à inequívoca conclusão de que as Convenções Coletivas de Trabalho adquirem notável relevo legal na Carta Política. Destarte, inegável se mostra à natureza legalista das Convenções Coletivas de Trabalho de cada categoria, vez que estas são verdadeiras normas legais a serem seguidas, obrigatoriamente, pelos operadores do direito trabalhista e por todos os integrantes do segmento, sob pena de inquestionável afronta à Constituição Federal. As normas aqui estabelecidas, que visam proteger a incolumidade, moralidade e dignidade do segmento e o seu fiel cumprimento, deve ser uma constante para todos, seja empregado, empregador ou tomador de serviços.

ANTONIO JOSE RABELLO FERREIRA
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, TRABALHOS TEMPORARIO E SERVICOS TERCEIRIZAVEIS DO DF

LUZIMAR PEREIRA DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DE NIVEL MEDIO DO DF

ANEXOS
ANEXO I - TABELA DE ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Visando assegurar a exequibilidade dos contratos de Prestação de Serviços pelas empresas contratadas junto aos tomadores, a fim de garantir a TOTAL adimplência dos Encargos Sociais e Trabalhistas, fica convencionado que as Empresas do segmento abrangidas por essa Convenção Coletiva de Trabalho ficam obrigadas a praticar o percentual mínimo de Encargos Sociais e Trabalhistas de **79,44% (setenta e nove vírgula quarenta e quatro por cento) conforme planilha de cálculo, abaixo descrita**. Os órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta Federal, Estadual e Municipal, visando preservar a dignidade do trabalho, criar condições próprias e eficientes à realização dos serviços prestados e assegurar os benefícios diretos dos trabalhadores, conforme acórdão **TCU nº. 775/2007** deverão fazer constar em seus Editais de Licitação, seja qual for à modalidade, o percentual de Encargos Sociais previsto nessa Convenção Coletiva de Trabalho**,** como documento essencial a toda e qualquer modalidade de licitação, sob pena de nulidade do certame, tal como disposto nos **Art. 607 e 608 da CLT.**

A tabela de encargos sociais abaixo foi elaborada em conformidade com o Anexo VII-D da Instrução Normativa n.º 05, de 25/05/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

TABELA DOS ENCARGOS SOCIAIS

(ANEXO VII-D DA IN 05/2017 DO MPDG)

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	%
A	13º (décimo terceiro) Salário (item 14 do Anexo XII da IN 05/2017 MPDG)	8,33%
B	Férias e Adicional de Férias (item 14 do Anexo XII da IN 05/2017 MPDG)	12,10%
Total		**20,43%**

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina e adicional de férias.

Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é divido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	%
A	INSS	20,00%
B	Salário Educação	2,50%
C	SAT	3,00%
D	SESC ou SESI	1,50%
E	SENAI - SENAC	1,00%
F	SEBRAE	0,60%
G	INCRA	0,20%
H	FGTS	8,00%
Total		**36,80%**

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave.

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	%

A	Aviso prévio indenizado (33 ÷ 365 x 0,20 x 100 = 1,81%)	1,81%
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado (8% x 1,81% = 0,14%)	0,14%
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado (item 14 do Anexo XII da IN 05/2017 MPDG)	4,25%
D	Aviso prévio trabalhado (07 ÷ 30 ÷ 12 x 0,15 x 100 = 0,29%)	0,29%
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o aviso prévio trabalhado (36,80% x 0,29% = 0,11%)	0,11%
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio trabalhado (item 14 do Anexo XII da IN 05/2017 MPDG)	0,75%
Total		**7,35%**

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4.1	**Ausências Legais**	**%**
A	Terço constitucional de férias e 13º salário do ferista ((3,03% + 8,33%) ÷ 12 = 0,95%)	0,95%
B	Ausências legais e ausências por doença ((07 ÷ 30 ÷ 12) + (07 ÷ 30 ÷ 12) x 100 = 3,88%)	3,88%
C	Licença paternidade ((5 ÷ 30) ÷ 12 x 0,075 x 100 = 0,10%)	0,10%
D	Ausência por acidente de trabalho (15 ÷ 30 ÷ 12 x 0,10 x 100 = 0,42%)	0,42%
E	Afastamento maternidade ((1 ÷ 12 x 4) + (1,33 ÷ 12 x 4)) ÷ 12 x 0,0025 x 100 = 0,02%)	0,02%
F	Incidência do submódulo 2.2 sobre o submódulo 2.1 e sobre as alíneas A, B, C, D e E do submódulo 4.1	9,49%
Total		**14,86%**

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto que por ventura venha cobrir o empregado nos casos de Ausências Legais (Submódulo 4.1) e/ou na Intrajornada (Submódulo 4.2), a depender da prestação do serviço.

Nota 2: Haverá a incidência do Submódulo 2.2 sobre esse módulo.

TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS	**79,44%**

Revisão Fellipe R. Andrade.

ANEXO II - ATA DE APROVAÇÃO DOS TRABALHADORES

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000046/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 04/02/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR003646/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 46206.000224/2019-24
DATA DO PROTOCOLO: 31/01/2019

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46206.011675/2018-14
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 09/01/2019

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.
SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, TRABALHOS TEMPORARIO E SERVICOS TERCEIRIZAVEIS DO DF, CNPJ n. 00.438.770/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO JOSE RABELLO FERREIRA;

E

SINDICATO DOS EMPR DE EMPR DE ASSEIO, CONSERVACAO, TRAB TEMPORARIO, PREST SERVICOS E SERV TERCEIRIZAVEIS DO DF-SINDISERVICOS/DF, CNPJ n. 00.530.626/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA ISABEL CAETANO DOS REIS;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, TRABALHO TEMPORÁRIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E SERVIÇOS TERCEIRIZÁVEIS NO DISTRITO FEDERAL, TAIS COMO: Adestrador; Agente de Portaria/Fiscal de Piso; Ajudante; Ajudante de Caminhão; Ajudante de Cozinha; Ajudante Geral de Manutenção, Apoio Administrativo, Arquivista e Reparos; Alinhador/Balanceador de Autos; Almoxarife; Arquivista; Arrumadeira; Atendente; Auxiliar Administrativo; Auxiliar de Encarregado; Auxiliar de Jardinagem; Auxiliar de Serviços Gerais; Bombeiro Hidráulico; Borracheiro; Cabineiro; Camareiro; Carpinteiro; Carregador de Móveis; Carregador/Estiva; Chaveiro; Chefe de Cozinha; Copeira; Costureira de livros; Coumim; Cozinheiro; Eletricista; Eletricista de Auto; Eletrotécnico; Encarregado de Jardinagem; Encarregado de Limpeza; Encarregado de Turma de Manutenção e Reparos; Encarregado Geral; Enrolador de Motores; Estofador; Frentista; Funileiro; Garagista; Garçom; Jardineiro; Jauzeiro; Lanterneiro de Auto; Lavador de Auto; Lavanderia; Lustrador de Móveis; Maitre; Manobrista; Marceneiro; Mecânico de Auto; Mecânico de Veículo Pesado; Mestre de Obras; Montador de Divisórias; Office Boy / Contínuo; Operador de Balancim; Operador de Bilheteria; Operador de Fotocopiadora; Operador de Microtrator; Operador de Roçadeira Costal; Operador de Trator; Operador de Trator de Esteira; Pedreiro; Persianista; Pintor; Pintor de Auto; Piscineiro; Recepcionista; Salgadeira; Serralheiro; Servente; Supervisor; Torneiro Mecânico; Tratador de Animas; Tratador de Equinos; Vaqueiro; Vidraceiro; Zelador**, com abrangência territorial em **DF**.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA TERCEIRA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A **Cláusula Décima Terceira da CCT-2019**, referente ao auxílio alimentação, passa a ter a seguinte redação:

As empresas ficam obrigadas a conceder, a cada 30 (trinta) dias aos seus empregados, e de uma única vez, nos dias efetivamente trabalhados, o **auxilio alimentação**, no valor de **R$ 32,70** (trinta e dois reais e setenta centavos), sem ônus para o trabalhador. A presente parcela não integra os salários, por não ter caráter de contraprestação de serviços.

Parágrafo Primeiro – O pagamento do auxílio-alimentação será efetuado exclusivamente através de cartão alimentação.

Parágrafo Segundo – DOENÇA OU FALTA DO EMPREGADO – Nos períodos de afastamento ou falta do empregado ao serviço por qualquer motivo, este não receberá o vale alimentação correspondente aos dias de suas ausências, só podendo os mesmos ser descontados na entrega daqueles relativos ao mês seguinte.

Parágrafo Terceiro – No ato da contratação e de forma excepcional, enquanto não é produzido o cartão alimentação, no primeiro mês de admissão é facultado ao empregador promover o adiantamento de ajuda de custo em pecúnia, sem que esse integre a remuneração e qualquer de seus reflexos, inclusive a não incidência previdenciária.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA QUARTA - AUXÍLIO TRANSPORTE

A **Cláusula Décima Quarta da CCT-2019**, referente ao auxílio transporte, passa a ter a seguinte redação:

As empresas fornecerão o vale-transporte aos empregados, de uma única vez, e a cada 30 (trinta) dias, conforme previsto em lei.

Parágrafo Primeiro - BASE DE CÁLCULO – Entende-se que a base de cálculo para desconto do vale-transporte compreenderá o salário-base do empregado.

Parágrafo Segundo – **DOENÇA OU FALTA DO EMPREGADO** – Nos períodos de afastamento ou falta do empregado ao serviço por qualquer motivo, este não receberá o vale-transporte correspondente aos dias de suas ausências, só podendo os mesmos ser descontados na entrega daqueles relativos ao mês seguinte.

Parágrafo Terceiro – No ato da admissão, todo e qualquer empregado deverá informar, mediante preenchimento de formulário disponibilizado pelas empresas, sua opção pelo recebimento de vale-transporte.

Seguro de Vida

CLÁUSULA QUINTA - ASSISTÊNCIA FUNERAL

O ***caput*** da **Cláusula Décima Sexta da CCT-2019**, referente ao seguro de vida e assistência funeral, passa a ter a seguinte redação:

Ficam instituídos os benefícios obrigatórios da **Assistência Funeral** no valor de **R$ 3.000,00** (três mil reais) e **Seguro de Vida** no valor de **R$ 6.000,00** (seis mil reais), a serem cobertos mediante contratação de apólice de seguro de vida e assistência funeral com Seguradora, em benefício do empregado.

ANTONIO JOSE RABELLO FERREIRA
Presidente
SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, TRABALHOS TEMPORARIO E SERVICOS TERCEIRIZAVEIS DO DF

MARIA ISABEL CAETANO DOS REIS
Presidente
SINDICATO DOS EMPR DE EMPR DE ASSEIO, CONSERVACAO, TRAB TEMPORARIO, PREST SERVICOS E SERV TERCEIRIZAVEIS DO DF-SINDISERVICOS/DF

ANEXOS
ANEXO I - ATA DE APROVAÇÃO DOS TRABALHADORES

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000010/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 09/01/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR078103/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46206.011675/2018-14
DATA DO PROTOCOLO: 28/12/2018

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, TRABALHOS TEMPORARIO E SERVICOS TERCEIRIZAVEIS DO DF, CNPJ n. 00.438.770/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO JOSE RABELLO FERREIRA;

E

SINDICATO DOS EMPR DE EMPR DE ASSEIO, CONSERVACAO, TRAB TEMPORARIO, PREST SERVICOS E SERV TERCEIRIZAVEIS DO DF-SINDISERVICOS/DF, CNPJ n. 00.530.626/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA ISABEL CAETANO DOS REIS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, TRABALHO TEMPORÁRIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E SERVIÇOS TERCEIRIZÁVEIS NO DISTRITO FEDERAL, TAIS COMO: Adestrador; Agente de Portaria/Fiscal de Piso; Ajudante; Ajudante de Caminhão; Ajudante de Cozinha; Ajudante Geral de Manutenção, Apoio Administrativo, Arquivista e Reparos; Alinhador/Balanceador de Autos; Almoxarife; Arquivista; Arrumadeira; Atendente; Auxiliar Administrativo; Auxiliar de Encarregado; Auxiliar de Jardinagem; Auxiliar de Serviços Gerais; Bombeiro Hidráulico; Borracheiro; Cabineiro; Camareiro; Carpinteiro; Carregador de Móveis; Carregador/Estiva; Chaveiro; Chefe de Cozinha; Copeira; Costureira de livros; Coumim; Cozinheiro; Eletricista; Eletricista de Auto; Eletrotécnico; Encarregado de Jardinagem; Encarregado de Limpeza; Encarregado de Turma de Manutenção e Reparos; Encarregado Geral; Enrolador de Motores; Estofador; Frentista; Funileiro; Garagista; Garçom; Jardineiro; Jauzeiro; Lanterneiro de Auto; Lavador de Auto; Lavanderia; Lustrador de Móveis; Maitre; Manobrista; Marceneiro; Mecânico de Auto; Mecânico de Veículo Pesado; Mestre de Obras; Montador de Divisórias; Office Boy / Contínuo; Operador de Balancim; Operador de Bilheteria; Operador de Fotocopiadora; Operador de Microtrator; Operador de Roçadeira Costal; Operador de Trator; Operador de Trator de Esteira; Pedreiro; Persianista; Pintor; Pintor de Auto; Piscineiro; Recepcionista; Salgadeira; Serralheiro; Servente; Supervisor; Torneiro Mecânico; Tratador de Animas; Tratador de Equinos; Vaqueiro; Vidraceiro; Zelador e outras funções congêneres que se ativam na execução de serviços terceirizados**, com abrangência territorial em **DF**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

A todos os trabalhadores da categoria profissional fica garantido um reajuste linear de 3,7% (três virgula sete por cento) sobre os salários vigentes em dezembro de 2018.

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO MÍNIMO DA CATEGORIA E PISOS SALARIAIS

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva não poderão utilizar salário inferior ao **piso mínimo de R$ 1.198,87 (Mil Cento e Noventa e Oito Reais e Oitenta e Sete Centavos).** Os salários normativos da categoria por atividades específicas, já reajustados, vigentes a partir de 01 de janeiro de 2019 são:

Adestrador	R$ 2.249,74
Agente de Portaria/Fiscal de Piso	R$ 1.306,47
Ajudante	R$ 1.198,87
Ajudante de Caminhão	R$ 1.198,87
Ajudante de Cozinha	R$ 1.198,87
Ajudante Geral de Manutenção e Reparos	R$ 1.198,87
Alinhador/Balanceador de Autos	R$ 1.551,62
Almoxarife	R$ 1.770,00
Arquivista	R$ 3.456,73
Arrumadeira	R$ 1.198,87
Atendente	R$ 1.239,06
Auxiliar Administrativo	R$ 1.239,06
Auxiliar de Encarregado	R$ 1.770,00
Auxiliar de Jardinagem	R$ 1.198,87
Auxiliar de Serviços Gerais	R$ 1.198,87
Bombeiro Hidráulico	R$ 1.770,00
Borracheiro	R$ 1.593,13
Cabineiro	R$ 1.198,87
Camareiro	R$ 1.198,87
Carpinteiro	R$ 1.770,00
Carregador de Móveis	R$ 1.198,87
Carregador/Estiva	R$ 1.198,87
Chaveiro	R$ 1.284,41
Chefe de Cozinha	R$ 2.551,73
Copeira	R$ 1.198,87
Costureira de livros	R$ 1.198,87
Coumim	R$ 1.239,06
Cozinheiro	R$ 2.006,11
Eletricista	R$ 1.770,00
Eletricista de Auto	R$ 1.770,00
Encarregado de Jardinagem	R$ 2.397,73
Encarregado de Limpeza	R$ 2.397,73
Encarregado de Turma de Manutenção e Reparos	R$ 2.397,73
Encarregado Geral	R$ 3.061,96
Enrolador de Motores	R$ 1.551,62
Estofador	R$ 1.225,08
Fiscal Predial	R$ 2.190,00

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

Frentista	R$ 1.198,87
Funileiro	R$ 1.770,00
Garagista	R$ 1.306,47
Garçom	R$ 1.770,00
Jardineiro	R$ 1.770,00
Jauzeiro	R$ 1.421,40
Lanterneiro de Auto	R$ 1.770,00
Lavador de Auto	R$ 1.198,87
Lavanderia	R$ 1.198,87
Lustrador de Móveis	R$ 1.770,00
Maitre	R$ 2.222,79
Manobrista	R$ 1.534,03
Marceneiro	R$ 1.770,00
Mecânico de Auto	R$ 1.770,00
Mecânico de Veículo Pesado	R$ 2.165,91
Mestre de Obras	R$ 2.290,34
Montador de Divisórias	R$ 1.386,72
Office Boy / Contínuo	R$ 1.198,87
Operador de Balancim	R$ 1.534,04
Operador de Bilheteria	R$ 2.054,99
Operador de Fotocopiadora	R$ 1.198,87
Operador de Microtrator	R$ 1.357,02
Operador de Roçadeira Costal	R$ 1.239,06
Operador de Trator	R$ 1.534,04
Operador de Trator de Esteira	R$ 1.828,96
Pedreiro	R$ 1.770,00
Persianista	R$ 1.770,00
Pintor	R$ 1.770,00
Pintor de Auto	R$ 1.828,96
Piscineiro	R$ 1.198,87
Recepcionista	R$ 1.770,00
Salgadeira	R$ 1.284,41
Serralheiro	R$ 1.770,00
Servente	R$ 1.198,87
Supervisor	R$ 2.397,74
Torneiro Mecânico	R$ 1.926,54
Tratador de Animais	R$ 2.249,76
Tratador de Equinos	R$ 1.805,79
Vaqueiro	R$ 1.690,72
Vidraceiro	R$ 1.551,62
Zelador	R$ 1.306,47

Parágrafo Primeiro – A relação de funções constantes na presente cláusula, não é exaustiva, mas sim exemplificativa, podendo a composição da mesma ser alterada, modificada, reduzida ou ampliada, de acordo com as novas necessidades contratuais atuais e futuras.

SALÁRIO ESTÁGIO/MENOR APRENDIZ

CLÁUSULA QUINTA - JOVEM APRENDIZ

Destacada a prevalência desta Convenção Coletiva de Trabalho sobre a lei, conforme estabelece o artigo 611-A da Lei 13.467/2017, e diante da incompatibilidade das atividades desenvolvidas pelas funções abarcadas nos serviços de asseio e conservação ao saudável desenvolvimento do aprendiz (art. 403, parágrafo único, da CLT), agravada pela ausência de conhecimentos técnicos exigidos para o exercício das funções em apreço (artigo 429 da CLT), exemplificadas no rol a seguir, fica convencionado que as empresas darão cumprimento às quotas legais de JOVEM APRENDIZ, em atendimento ao disposto no artigo 429 da CLT e no Decreto 5.598/05, tomando como parâmetro o percentual de aprendizagem mínimo de 5% a incidir sobre base de cálculo limitada ao quantitativo/dimensionamento de seus funcionários, excetuadas as funções incompatíveis e, portanto, inexigíveis, a seguir exemplificadas:

> Agente de Portaria/Fiscal de Piso, Ajudante de Cozinha, Auxiliar de Jardinagem, Auxiliar de Serviços Gerais, Copeira, Encarregado de Jardinagem, Encarregado de Limpeza, Encarregado Geral, Garagista, Jardineiro, Jauzeiro, Office Boy / Contínuo, Piscineiro, Servente, Zelador, Recepcionista e Supervisores, Encarregados e demais gerentes dessas funções.

Portanto, esta clausula não se presta a reduzir ou excluir a aplicação da Lei de aprendizagem, mas tão somente faz o enquadramento às normas de regência da aprendizagem com a realidade especifica do setor econômico de asseio e conservação.

Parágrafo Primeiro – Os contratos de aprendizagem, assim entendidos os que se enquadrem no disposto contido no artigo 428 da CLT, não poderão estabelecer salário inferior ao previsto no § 2º do mesmo dispositivo legal.

Parágrafo Segundo – Como consequência natural da Aprendizagem, os aprendizes contratados serão empregados nas áreas que demandem conhecimento técnico e compatível, excetuadas as atividades listadas no ***caput*** por não preencherem esses requisitos.

Parágrafo Terceiro – De forma a contribuir com a satisfação do objetivo da Aprendizagem (a inserção do jovem no mercado de trabalho), as empresas envidarão esforços para contratação de jovens de 14 a 24 anos para as funções que não exigirem capacitação técnica e que não são elegíveis para incidência da cota estabelecida no artigo 429 da CLT.

Parágrafo Quarto – Com o intuito de, efetivamente, dar cumprimento à Lei que trata da cota de aprendizes, fica convencionado que as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, obrigatoriamente, deverão comprovar a contratação do jovem aprendiz, tomando-se por base as funções compatíveis com os requisitos da aprendizagem, incluindo aquelas que não estejam abarcadas por esta convenção coletiva. A comprovação deverá ser feita, trimestralmente, perante o SEAC/DF mediante apresentação dos seguintes documentos: **a)** relação nominal dos aprendizes, contendo data de nascimento, início e término do contrato, ocupação, função e horário de trabalho; **b)** cópia do contrato com a instituição de ensino; e **c)** CAGED.

Parágrafo Quinto – Apresentada a documentação exigida no parágrafo quarto, com a regularidade estabelecida, o SEAC/DF deverá fornecer declaração de cumprimento desta cláusula, dentro do prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da data de solicitação da declaração.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SEXTA - SOBRE OS DIAS PARADOS

Os Sindicatos convenentes se comprometem a envidar esforços junto aos tomadores dos serviços para evitar qualquer desconto nos salários dos trabalhadores, na hipótese de deflagração de eventual movimento grevista.

Parágrafo Primeiro – Caso seja possível a compensação de jornada, mediante anuência do tomador de serviço, as empresas não descontarão os dias parados.

Parágrafo Segundo – Os empregados não sofrerão penalidades pelas faltas decorrentes do movimento

grevista, salvo quando a mesma for considerada abusiva ou descumpra a legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - ADIANTAMENTO SALARIAL

As empresas se obrigam a não efetuar descontos nos salários e/ou nos TRCT's de seus empregados a título de adiantamento salarial superior a 30% (trinta por cento) do valor do salário nominal de cada trabalhador, salvo na hipótese de rescisão contratual, quando então o desconto poderá ser feito na integralidade do saldo existente.

Parágrafo Único – A inobservância do ***caput*** desta cláusula tornará sem efeito o desconto efetuado, ficando a empresa faltante obrigada a reembolsar o trabalhador o valor do desconto superior aos 30% (trinta por cento), salvo se houve manifestação dos dois sindicatos em sentido contrário, após justificativa da empresa.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA OITAVA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO E DISCRIMINAÇÃO DE DESCONTOS

O pagamento do salário será feito até o 5º (quinto) dia útil bancário, mediante recibo, fornecendo-se cópia ao empregado, com a identificação da empresa, e no qual constarão a remuneração com a discriminação das parcelas, a quantia líquida paga, as horas extras e o desconto de 6% (seis por cento) incidente sobre o salário, inclusive para a Previdência Social, e o valor correspondente ao FGTS.

Parágrafo Único – As empresas ficam obrigadas a discriminar as nomenclaturas corretas referentes a cada desconto sofrido no pagamento do empregado, principalmente as alusivas às faltas, penalidades, mensalidade do sindicato, contribuição social, taxa assistencial, adiantamento salarial, dentre outros.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

13º SALÁRIO

CLÁUSULA NONA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

As empresas deverão efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário, para todos os seus empregados em única parcela até o dia 20 de dezembro de 2019.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA - INSALUBRIDADE EM BANHEIRO PÚBLICO E DE GRANDE CIRCULAÇÃO

Diante da inexistência de regulamentação específica por parte do Ministério do Trabalho e Emprego acerca dos critérios para definição de banheiros públicos de uso coletivo e de grande circulação, para atender o prescrito nos artigos 190 e 192 da CLT, considera-se para efeito de pagamento de insalubridade em grau máximo (40%) sobre o salário-mínimo do trabalhador na função de Auxiliar de Serviços Gerais que exerça a função em banheiros públicos e de grande circulação.

Parágrafo primeiro – Entende-se como banheiro público e de grande circulação aquele localizado em áreas que não possuam qualquer tipo de controle de acesso e não sejam de propriedade particular, e entende-se como banheiro de alta circulação aquele que tenha 05 (cinco) ou mais vasos sanitários por banheiro.

Parágrafo segundo – Esta disposição não abrange as demais hipóteses de incidência do adicional de insalubridade descritas em normas regulamentadoras.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FUNÇÃO ESPECÍFICA - PERICULOSIDADE

Quando o trabalho de JAUZEIRO for exercido em balancim, será acrescido ao salário, a título de adicional de periculosidade, o percentual de 30% (trinta por cento).

SALÁRIO FAMÍLIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SALÁRIO FAMÍLIA

As empresas se obrigam a entregar recibo relativo à entrega de documento (Certidão de Nascimento) pelo empregado, para fins de percepção de salário família nos termos do Artigo 84 do Decreto MPAS nº 3.048/99.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

As empresas ficam obrigadas a conceder a seus empregados, no ato da contratação, o auxílio alimentação no valor de **R$ 33,00 (trinta e três reais)** e a estes a cada 30 (trinta) dias e de uma única vez, pelos dias efetivamente trabalhados, independente da carga horária. A presente parcela não integra a remuneração, por não ter caráter de contraprestação de serviços.

Parágrafo Primeiro – A concessão do Auxílio Alimentação **deverá** ser concedida ao trabalhador **exclusivamente** através de Cartão Alimentação, sendo vedado o fornecimento de "marmitex" ou similar e cesta básica.

Parágrafo Segundo – De forma excepcional, enquanto não é produzido o cartão alimentação, no primeiro mês de admissão é facultado ao empregador promover o adiantamento de ajuda de custo em pecúnia, sem que esse integre a remuneração e qualquer de seus reflexos, inclusive a não incidência previdenciária.

Parágrafo Terceiro – DOENÇA OU FALTA DO EMPREGADO – Nos períodos de afastamento ou falta do empregado ao serviço por qualquer motivo, este não receberá o vale alimentação correspondente aos dias de suas ausências, só podendo os mesmos ser descontados na entrega daqueles relativos ao mês seguinte.

Parágrafo Quarto – **CONTRIBUIÇÃO PAT** – Em cumprimento à legislação que regulamenta o benefício do PAT, fica estabelecido que as empresas procederão ao desconto no valor facial do vale alimentação, limitado a R$ 0,30 (trinta centavos), que deverá ser multiplicado pelo número total de vales alimentação fornecidos ao trabalhador.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE-TRANSPORTE

No ato de admissão, todo e qualquer empregado deverá informar, mediante preenchimento de formulário disponibilizado pelas empresas, sua opção pelo recebimento de vale-transporte. Esses serão fornecidos pelas empresas, de uma única vez, nos dias efetivamente trabalhados para deslocamentos residência – trabalho e vice-versa, de forma a satisfazer as exigências prevista no art. 7º do Decreto no 95.247/87, que

regulamenta a Lei no 7.619/87 e as previstas na Lei no 7.418/85.

Parágrafo Primeiro – Para os empregados beneficiados com vale-transporte, será realizado o desconto de 6% (seis por cento), sobre o salário base do trabalhador, na forma da lei. Ocorrendo falta do trabalhador no mês em curso, os ajustes serão realizados no mês subsequente, proporcionalmente à quantidade de vale-transporte concedido para o novo período.

Parágrafo Segundo – Nos períodos de afastamentos do empregado de suas atividades funcionais, por qualquer motivo, inclusive por atestado médico ou pelo INSS, este não fará jus ao recebimento do benefício do vale transporte, por inexistência de deslocamentos do trabalhador no percurso residência/trabalho.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PLANO AMBULATORIAL

As empresas repassarão, mensalmente, à operadora do plano ambulatorial o valor de **R$ 149,00 (cento e quarenta e nove reais)**, unicamente por empregado efetivado e diretamente ativado na execução dos seus contratos de prestação de serviços, público ou privado, limitado ao quantitativo de trabalhadores contratados pelos tomadores dos serviços, a título de plano ambulatorial, sem qualquer ônus para o trabalhador.

Parágrafo Primeiro – O plano ambulatorial deverá compreender consultas, exames clínicos e laboratoriais e internações emergenciais, conforme estabelecido pela ANS.

Parágrafo Segundo – É de responsabilidade exclusiva do Sindicato Laboral a escolha, contratação e administração do referido plano. Cabendo a este estabelecer os critérios e as condições da prestação de serviços.

Parágrafo Terceiro – É de competência exclusiva do Sindicato Laboral tratar de todos os assuntos envolvendo o plano, seus benefícios e beneficiários, inclusive atuar nas ações judiciais e administrativas envolvendo o plano na defesa dos interesses de seus beneficiários, em especial, para garantir a continuidade da prestação dos serviços médicos na hipótese de interrupção ou suspensão dos serviços pela operadora. Em hipótese alguma, o SEAC/DF e/ou as empresas serão responsabilizadas pela descontinuidade, suspensão ou por qualquer problema decorrente da prestação de serviços do plano aos trabalhadores, desde que estejam cumprindo com todas as suas obrigações previstas nesta cláusula e dispositivos legais.

Parágrafo Quarto – No caso de haver qualquer desembolso financeiro pelo SEAC/DF e/ou as empresas, decorrente de descontinuidade, suspensão e problemas na prestação de serviços do plano ambulatorial aos trabalhadores, e se comprovando a culpabilidade do SINDISERVIÇOS/DF, caberá ao Sindicato Laboral indenizar o SEAC/DF e/ou as empresas.

Parágrafo Quinto – O valor será repassado ao sindicato laboral e/ou a operadora até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao início do contrato. A empresa terá até o dia 15 (quinze) de cada mês para incluir os funcionários no plano de saúde e a operadora terá até 20 (vinte) dias para entregar a carteira com a devida inscrição.

Parágrafo Sexto – A empresa entregará a relação dos empregados efetivos, na forma disposta no ***caput***, em arquivo eletrônico e em meio físico, devidamente assinada.

Parágrafo Sétimo – O benefício em questão, pelo seu caráter assistencial não integra a remuneração do trabalhador em nenhuma hipótese, conforme previsão do artigo 458 da CLT.

Parágrafo Oitavo – O benefício, ora instituído, será devido, apenas e tão somente, em relação aos empregados efetivamente alocados nos serviços e limitado ao contingente contratado.

Parágrafo Nono – Os sindicatos convenentes, em ação conjunta, assumem entre si o compromisso de impugnarem todos os Editais publicados a partir do mês de janeiro de 2019 que não contemplem os trabalhadores com o plano ambulatorial.

Parágrafo Décimo – Os empregados que atuam em funções administrativas nas empresas de prestação de serviços abrangidas por esta CCT e/ou outras empresas do mesmo grupo econômico, sediadas no Distrito Federal, bem como empregados não efetivados ou não diretamente ativos nos contratos de prestação de serviços (reservas e feristas), poderão aderir ao plano ambulatorial contratado pelo Sindicato Laboral, inclusive com a inclusão de seus dependentes, desde que arquem com o custo total do mesmo, na forma contratada, atendidas as normas estabelecidas pela ANS, mediante desconto em folha, previamente autorizado pelo trabalhador.

Parágrafo Décimo Primeiro – A empresa que não recolher ou repassar os valores recebidos a título de Plano Ambulatorial cometerá o crime de apropriação indébita e ficará o Sindicato Laboral autorizado a mover a ação judicial pertinente, observado o disposto sobre a comunicação prévia a que se refere à Cláusula da Tentativa Prévia de Resolução Extrajudicial.

Parágrafo Décimo Segundo – O trabalhador que se afastar em beneficio previdenciário, ou seja, todo trabalhador que se afastar de suas atividades laborativas terá assegurado o direito de uso do plano ambulatorial desde que arque integralmente com o valor do plano. Nesta condição o funcionário deverá efetuar o pagamento diretamente ao Sindicato Laboral.

Parágrafo Décimo Terceiro – Na hipótese do empregado que se encontra em benefício previdenciário, e sobrevindo sua aposentadoria, esse será desligado do plano, a não ser que promova a opção de pagamento perante a operadora em plano individual, sem intermédio de sua antiga empregadora, conforme estabelecido pela ANS.

Parágrafo Décimo Quarto – Na hipótese de falência, intervenção, deficiência na gestão ou qualquer outro fato que afete a operadora do plano ambulatorial contratado e gerido exclusivamente pelo SINDISERVIÇOS/DF, causando a interrupção, cancelamento ou qualquer prejuízo aos trabalhadores, o SINDISERVIÇOS/DF se obriga a contratar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, sob sua responsabilidade exclusiva, plano equivalente ao ofertado por meio desta Convenção Coletiva.

Parágrafo Décimo Quinto – Na hipótese de os tomadores dos serviços, por qualquer motivo, não adimplirem, cessarem e/ou suspenderem o pagamento a ser realizado às empresas, dos valores referentes ao benefício previsto no ***caput*** desta cláusula, ficarão as mesmas desobrigadas de repassarem qualquer valor ao sindicato laboral e/ou à operadora, não incidindo as empresas em qualquer penalidade ou responsabilidade, seja para com o trabalhador ou para com o Sindicato Laboral, nessas hipóteses as empresas deverão comunicar o sindicato Laboral.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ASSISTÊNCIA FUNERAL

Ficam instituídos os benefícios obrigatórios da **Assistência Funeral** no valor de **R$ 3.300,00** (três mil e trezentos reais) e **Seguro de Vida** no valor de **R$ 5.000,00** (cinco mil reais), a serem cobertos mediante contratação de apólice de seguro de vida e assistência funeral com Seguradora, em benefício do empregado.

Parágrafo primeiro – O SEAC/DF disponibilizará para as empresas apólice de seguro de vida e assistência funeral com seguradora no valor mensal de **R$ 2,00** (dois reais) por empregado efetivo, limitado ao número de funcionários previstos no contrato de prestação de serviço. A referida apólice de seguro garantirá o pagamento das quantias dispostas no ***caput***, em caso de morte do funcionário, de acordo com as condições firmadas com a Seguradora indicada.

Parágrafo segundo – As empresas serão responsáveis pelo pagamento diretamente à Seguradora, disponibilizada pelo SEAC/DF, bem como deverão manter os funcionários informados quanto ao benefício.

Parágrafo terceiro – Juntamente com os valores destinados para a Seguradora, a empresa entregará, **mensalmente**, a relação dos empregados efetivos, em arquivo eletrônico. A responsabilidade pela conferência e guarda dos documentos será da Seguradora, devendo o relatório detalhado ser enviado ao SEAC/DF para efetiva fiscalização da concessão do benefício estipulado na apólice.

Parágrafo quarto – O SEAC/DF figurará na relação como estipulante da apólice, sendo dessa forma representante das empresas, que figurarão como sub-estipulantes, porém, toda a responsabilidade de cunho patrimonial, em caso de inadimplência contratual, recairá sobre as empresas e a Seguradora.

Parágrafo quinto – Os benefícios descritos no ***caput*** serão custeados com os valores repassados exclusivamente pelos contratantes da prestação dos serviços, órgãos da administração pública e pessoas de direito privado.

Parágrafo sexto – As empresas se obrigam a incluir nas planilhas de preço o valor destinado a Apólice de Seguro, na oportunidade de repactuação dos contratos vigentes.

Parágrafo sétimo – A partir da assinatura e registro desta Convenção Coletiva de Trabalho no sistema mediador do Ministério do Trabalho e Emprego, as empresas se obrigam, nas contratações privadas, bem como em licitações e contratações públicas futuras, a incluir nas suas planilhas de custo e formação de preços o valor destinado a Apólice de Seguro.

Parágrafo oitavo – A empresa que receber a quantia do órgão contratante terá até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente para efetuar o repasse em favor da Seguradora.

Parágrafo nono – Os benefícios, seguro de vida e assistência funeral, pelo seu caráter assistencial não integram a remuneração do trabalhador em nenhuma hipótese, conforme previsão do artigo 458 da CLT.

Parágrafo décimo – O benefício assistencial funeral deverá ser incluído no valor prescrito no ***caput***.

Parágrafo décimo primeiro – O SEAC/DF se compromete a disponibilizar informação de fácil acesso em seu *website*, contendo o telefone e demais dados necessários, para contato com a seguradora pelos familiares do segurado. É facultado ao SINDSERVIÇOS/DF promover a mesma divulgação.

Parágrafo décimo segundo – As empresas se comprometem a disponibilizar acesso à apólice de seguro a seus empregados.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

Fica convencionado que, as empresas pagarão mensalmente ao Sindicato Laboral, o valor de **R$ 10,30 (dez reais e trinta centavos)** por empregado efetivado e diretamente ativado na execução dos seus contratos de prestação de serviços, **públicos ou privados**, limitado ao quantitativo de trabalhadores contratados pelos tomadores dos serviços. Valor esse a ser pago até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente, sem ônus para o empregado, para fins de custeio de auxílio odontológico para todos os trabalhadores.

Parágrafo primeiro – O SINDISERVIÇOS/DF contratará, operadora especializada em Plano Odontológico com capacidade e eficiência de atendimento a todos os trabalhadores abrangidos por esta Convenção Coletiva dentro o Distrito Federal.

Parágrafo segundo – A empresa que não recolher ou repassar o auxílio odontológico, cometerá o crime de apropriação indébita e ficará o Sindicato Laboral autorizado a mover ação Judicial pertinente, observado o disposto na cláusula da Tentativa Prévia de Resolução Extrajudicial, prevista nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo terceiro – Tendo em vista que o interesse coletivo suplanta o individual, mesmo que as empresas possuam plano odontológico, o valor estipulado nesta cláusula é devido**.**

Parágrafo quarto – Para dar plena efetividade no cumprimento integral do atendimento odontológico, o SINDISERVIÇOS/DF poderá estabelecer regras e procedimentos administrativos.

Parágrafo quinto – É de única e exclusiva responsabilidade do sindicato laboral a escolha, contratação e administração, cabendo a este estabelecer os critérios e condições da prestação de serviços abrangidos pela Assistência Odontológica, bem como será de competência exclusiva do Sindicato Laboral, tratar de

todos os assuntos envolvendo o plano, seus benefícios e beneficiários.

Parágrafo sexto – Cessando ou não havendo repasse ao Sindicato Laboral, do valor convencionado para o auxílio odontológico, as assistências e/ou atendimentos serão suspensos de imediato, ficando o SINDISERVIÇOS/DF isento de qualquer responsabilidade, presente ou futura.

Parágrafo sétimo – Será contratada operadora especializada em plano odontológico, devidamente registrada na ANS.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONSIGNAÇÕES

Os Sindicatos convenentes se esforçarão no sentido de fazer convênios com farmácias, no intuito dos empregados poderem comprar remédios, e esses serem descontados de salário, com a devida autorização prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONVÊNIOS

Os convênios assinados pelo Sindicato Laboral, em relação aos quais os empregados das empresas aderirem, de forma escrita, e que requerem desconto nos recibos de pagamentos, esses valores serão descontados pelas empresas, desde que o empregado autorize por escrito, e repassados para o Sindicato Laboral até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente.

Parágrafo Único – A presente disposição se aplica a todos os benefícios administrados, contratados, operados ou interpostos pelo Sindicato Laboral, inclusive plano de saúde diferente do plano ambulatorial.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES
NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRATO INTERMITENTE

Os sindicatos convencionam a autorização para que empresas contratem trabalhadores intermitentes, previstos no artigo 452-A da Lei 13.467/2017, as quais se obrigam a realizarem o pagamento das parcelas previstas no §6º do artigo 452-A da CLT, referentes a cada período de prestação de serviço, em 5 (cinco) dias úteis contados do último dia de prestação de serviço.

Parágrafo Primeiro – A carga horaria mínima para emprego do trabalho intermitente é de 6 (seis) horas diárias.

Parágrafo Segundo – O trabalhador que for convocado com brevidade inferior ao estabelecido em lei não poderá ser sancionado com a penalidade prescrita no §4º do 452-A da Lei 13.467/2017 em caso de recusa ou de não comparecimento.

Parágrafo Terceiro – Fica convencionado que o trabalhador intermitente não se prestará à substituição definitiva do trabalhador efetivo, bem como não se prestará exclusivamente para cobertura do intervalo intrajornada.

Parágrafo Quarto – O trabalhador intermitente terá preferência de contratação para preenchimento de vaga efetiva na função na qual foi contratado.

Parágrafo Quinto – O trabalhador intermitente que executar serviços por mais de 60 (sessenta) dias ininterruptos no mesmo posto de trabalho, com o mesmo endereço e mesma carga horária, deverá ser admitido como efetivo.

Parágrafo Sexto – O trabalhador intermitente que não for convocado dentro do período de 6 (seis) meses deverá ter seu contrato rescindido.

Parágrafo Sétimo – Em consonância com a prescrição do §6º do artigo 452-A da CLT, será assegurado ao trabalhador intermitente o recebimento da remuneração, férias proporcionais com acréscimo de um terço, décimo terceiro salário proporcional; repouso semanal remunerado; além de auxílio alimentação e vale-transporte.

Parágrafo Oitavo – O trabalhador fará jus ao piso salarial correspondente ao trabalho efetivamente exercido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - READMITIDO

Os empregados readmitidos serão contratados por prazo indeterminado, desde que o contrato anterior tenha sido de pelo menos 1 (um) ano.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio deverá respeitar o estabelecido na legislação vigente.

Parágrafo Único – O aviso prévio será fornecido por escrito em 3 (três) vias, com contra recibo, devendo constar expressamente como o trabalhador irá trabalhar no período de aviso ou se o mesmo será indenizado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES

As rescisões dos contratos de trabalho dos empregados, a partir de 12 (doze) meses de empresa, deverão ser assistidas pelo SINDISERVIÇOS/DF.

Parágrafo Primeiro – As empresas fornecerão aos empregados, no ato da homologação, cópia do atestado de afastamento e salário – AAS, bem como carta de apresentação.

Parágrafo Segundo – No caso de impedimento da homologação da rescisão do contrato de trabalho pela ausência do empregado ou do empregador, o SINDISERVIÇOS/DF fornecerá documento comprovando o comparecimento da(s) parte(s), desde que devidamente demonstrada a notificação e a ciência do empregado do aviso prévio.

Parágrafo Terceiro – Todas as empresas são obrigadas a apresentar no ato da homologação das rescisões contratuais, as guias de pagamento ou depósito das contribuições e mensalidades sindicais devidas ao SINDISERVIÇOS/DF e ao SEAC/DF.

Parágrafo Quarto – A não apresentação da documentação estabelecida no parágrafo anterior, implicará na aplicação de multa diária, desde que não tenha sido motivada pelo tomador de serviços, contada a partir da data de seu vencimento, correspondente a 1/50 (um cinquenta avos) para o empregador que não houver infringido a disposição dentro do período de 60 (sessenta) dias; e a 1/30 (um trinta avos) do valor do piso da categoria para o empregador reincidente na mesma prática dentro do período de 60 (sessenta) dias, sendo que em ambas as hipóteses o valor da multa está limitado a 1 (um) salário mínimo da categoria, a ser revertida em favor da entidade cujas guias não foram apresentadas.

Parágrafo Quinto – No caso da não apresentação das guias devidamente quitadas, o SINDISERVIÇOS/DF não poderá recusar-se a realizar as homologações, porém concederá prazo de 5 (cinco dias) para comprovação do pagamento, após o qual incidirá a multa estabelecida no parágrafo anterior até à sua

efetiva comprovação.

Parágrafo Sexto - O Sindicato Laboral deverá ressalvar todas as parcelas que entenda serem devidas ao empregado, sendo vedada a realização de ressalva genérica ao pedido de rescisão ou de quitação homologado pelo SINDISERVIÇOS/DF, devendo o SINDISERVIÇOS/DF fazer constar expressamente quais direitos não foram satisfeitos à data de sua intervenção.

Parágrafo Sétimo – Em havendo pagamento direto na conta corrente do empregado ou não, o prazo para homologação das rescisões de contrato de trabalho é de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data dos prazos previstos no artigo 477 da CLT, § 6º, alínea "b" desta, sob pena de multa constante no Parágrafo 8º do referido artigo.

Parágrafo Oitavo – Objetivando promover a credibilidade e profissionalização do segmento e igualar condições operacionais das empresas atuantes no setor, fica o SINDISERVIÇOS/DF obrigado a informar oficialmente e de imediato ao SEAC/DF, os dados cadastrais relativos às empresas que não apresentarem as guias de pagamento especificadas no parágrafo terceiro.

Parágrafo Nono – As empresas deverão agendar as homologações, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, sob pena de não serem atendidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PAGAMENTO DE VERBAS RESCISORIAS

As empresas efetuarão o pagamento relativo às verbas rescisórias do contrato de trabalho, no prazo máximo de 10 (dez) dias a partir do término do contrato, em dinheiro, depósito bancário ou em cheque visado, conforme acordem as partes, salvo se o empregado for analfabeto, quando o pagamento somente poderá ser feito em dinheiro ou depósito bancário, a ser comprovado no ato da homologação, em conformidade com o art. 477, § 4º da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - MULTA POR ATRASO NO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

Em caráter pedagógico, as multas por atraso no pagamento das verbas rescisórias obedecerão gradação de acordo com a higidez do empregador, calculada da seguinte forma:

I) multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso no pagamento de verbas rescisórias que não sejam apresentadas no prazo legal ao SINDISERVIÇOS/DF, para a empresa que tenha atrasado em até 60 (sessenta) dias contados da data do pagamento;

II) multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso no pagamento de verbas rescisórias que não sejam apresentadas no prazo legal ao SINDISERVIÇOS/DF para a empresa que tenha atrasado acima de 60 (sessenta) dias contados da data do pagamento.

Parágrafo Primeiro – O SINDISERVIÇOS/DF se obriga a visitar a empresa que descumpra a obrigação do pagamento das verbas rescisórias no prazo legal, e, em caso de erro, dará prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a empresa promover a correção, sem incidência de multa.

Parágrafo Segundo – O valor da multa acima fica limitado ao montante da obrigação principal constante nos TRCT's, ou seja, sobre as verbas rescisórias efetivamente devidas.

OUTROS GRUPOS ESPECÍFICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - QUITAÇÃO ANUAL

É facultado às empresas promoverem, junto ao Sindicato Laboral, a quitação anual de obrigações

trabalhistas, na forma prescrita em lei vigente e mediante apresentação de documentos solicitados pelo Sindicato Laboral.

Parágrafo Primeiro – Pelo serviço prestado, a empresa pagará ao Sindicato Laboral o valor de R$ 50,00 (cinquenta reais) por cada trabalhador.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ANOTAÇÕES NA CARTEIRA DE TRABALHO

As empresas ficam proibidas de fazer anotações na carteira de trabalho dos empregados da categoria, que não aquelas determinadas por lei.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CURSOS DE FORMAÇÃO, CAPACITAÇÃO E RECICLAGEM PROFISSIONAL

Os Sindicatos convenentes comprometem-se a unir esforços no sentido de buscar convênios para viabilizar cursos de formação, capacitação e reciclagem profissional.

POLÍTICAS DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - INCENTIVO À CONTINUIDADE

Fica pactuado que as empresas que sucederem outras na prestação do mesmo serviço, em razão de nova licitação pública ou novo contrato administrativo ou particular e/ou contrato emergencial, ficarão obrigadas a contratar os empregados da empresa anterior, respeitando todas as estabilidades legais, inclusive as gestantes; membros de CIPA; e todos os demais funcionários que na data do desligamento possua qualquer tipo de estabilidade legal e/ou funcional, sem descontinuidade quanto ao pagamento dos salários e a prestação dos serviços, limitado ao quantitativo de empregados do novo contrato, obrigando as empresas que perderem o contrato a comunicar o fato ao sindicato laboral, inclusive por correspondência eletrônica, até 20 (vinte) dias antes do final do mesmo.

Parágrafo Primeiro – A empresa sucedida poderá, mediante **anuência do trabalhador por escrito**, realocar para outros postos de trabalho os trabalhadores com até **04 (quatro) anos de efetivo vínculo empregatício**, desde que, nas mesmas condições do posto anterior, no exercício da mesma função/cargo e com posto efetivo (não se admite reservas e feristas) e a estes, darem estabilidade de **180 (cento e oitenta) dias** e condições dignas de trabalho**.**

Parágrafo Segundo – Na sucessão de contratos de prestação de serviços, **no segmento privado**, faculta-se às empresas realocarem, dentro das mesmas condições do posto anterior, no exercício da mesma função/cargo, com posto efetivo (não se admite reservas e feristas), o empregado que, **possua mais de 05 (cinco) anos de efetivo vínculo empregatício**, e a este dar **estabilidade de 180 (cento e oitenta) dias** e condições dignas de trabalho**,** mediante **comunicado ao trabalhador por escrito**.

Parágrafo Terceiro – Para o fiel cumprimento das condições avençadas, fica o Tomador na obrigação de efetuar a devolução de funcionários em até 20 (vinte)dias que anteceder a troca de empresas, o trabalhador, que por razões, não esteja atendendo com satisfação as suas necessidades.

Parágrafo Quarto – Não exercendo sua faculdade de realocar seus trabalhadores, a empresa sucedida estará obrigada a dispensar os empregados para permitir a contratação pela empresa sucessora, mediante as seguintes condições:

I) O Termo de rescisão Contratual, no campo referente à forma de rescisão, constará ”sem justa causa” e deverá constar, obrigatoriamente, no ato de homologação, a expressa referência à cláusula.

II) A empresa que está assumindo o contrato de prestação de serviços, admitirá o empregado da empresa anterior e a ele concederá estabilidade no emprego de 90 (noventa) dias, sendo vedada a celebração de contrato de trabalho a título de experiência nesse período.

III) No período da estabilidade (90 dias) a empresa que está assumindo a contratação só poderá demitir o empregado por cometimento de falta grave ou por pedido formal do empregado.

IV) A empresa que está perdendo o contrato de prestação de serviços fica desobrigada do pagamento do aviso prévio e suas respectivas projeções, da indenização adicional prevista no artigo 9º das Leis n° 7.238/84 e 6.708/79, obrigando-se, entretanto, a pagar as demais verbas rescisórias, sendo que a multa fundiária (art. 9º Decreto nº 99.684/90), será calculada no percentual de 40% do FGTS devido ao empregado. Aplicam-se as mesmas condições em casos de redução contratual ou devolução de funcionário, ambas por exigência do tomador, válido somente na sucessão de contratos.

V) As verbas rescisórias a que se refere o item anterior deverão ser quitadas até o 10º (décimo) dia após a rescisão do contrato de trabalho do empregado, ficando ajustado que o salário base, para cálculo das verbas rescisórias, é o correspondente ao do último dia do contrato de trabalho, acrescido da média das parcelas salariais variáveis, como horas extras e outras pagas com habitualidade, na forma da lei.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA EMPREGADA GESTANTE

As empresas assegurarão o emprego da gestante desde a confirmação da gravidez ao empregador, que deverá ser feita mediante atestado médico específico, até 150 (cento e cinquenta) dias após o parto.

ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EMPREGO PARA PRESTAR SERVIÇO MILITAR

Será garantido o emprego do trabalhador alistando, desde a data da incorporação no serviço militar até 90 (noventa) dias após a cessão do cumprimento, desde que se apresente à sua empregadora no prazo de 30 (trinta) dias.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - LOCAL PARA REFEIÇÃO E ARMÁRIO

Os Sindicatos convenentes comprometem-se a unir esforços, no sentido de conseguir junto aos tomadores de serviço, locais apropriados para as refeições dos trabalhadores e armários individuais para guarda de seus pertences.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - VEDAÇÃO DE RONDA MOTORIZADA POR AGENTE DE PORTARIA / FISCAL DE PISO

Fica expressamente proibida a realização de ronda motorizada (carro, moto, qualquer outro tipo de veículo motorizado ou bicicleta) por agentes de portaria e/ou fiscais de piso em condomínios residenciais, comerciais, empresas e órgãos públicos, por configurar como atividade de segurança privada, cuja atribuição é exclusiva do vigilante patrimonial, conforme Lei 7.102/1983 e Portaria 3.233/2013 DG/DPF.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ABONO DE FALTAS DE EMPREGADO ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas de empregados estudantes em estabelecimentos de ensino oficial ou reconhecido, quando estes forem submetidos a provas periódicas, desde que a empresa seja avisada, por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo Único – Cabe ao empregado a comprovação posterior do comparecimento para feitura da prova, sob pena de ser descontado de seu salário a falta correspondente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ABONO DE FALTAS POR COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIAS JUDICIAIS

Serão abonadas as faltas dos empregados para comparecimento à audiências judiciais, ainda que como testemunha, desde que apresente, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, a intimação para comparecimento e condicionada à comprovação do comparecimento em ata judicial.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO

Excetuadas as espécies de trabalho intermitente, tempo parcial ou por revezamento “12x36”, a jornada de trabalho é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo Primeiro – As empresas compensarão o excesso de horas trabalhadas em um dia pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período o máximo de 120 (cento e vinte) dias, desde que haja anuência do tomador de serviços.

Parágrafo Segundo – A jornada de trabalho estabelecida nesta cláusula poderá ser acrescida de horas suplementares que serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal, ou poderão ser compensadas, conforme previsto no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro – As reuniões de trabalho, de comparecimento obrigatório, a que convocados os(as) trabalhadores(as) deverão ser realizados durante o expediente normal, e se estas ultrapassarem o horário normal de trabalho serão remuneradas como horas excedentes, como serviços extraordinários, por representarem tempo à disposição da empresa. O período será indenizado como horas excedentes apenas se estiverem consignadas nas folhas de ponto.

Parágrafo Quarto – A Jornada de Trabalho dos empregados da categoria profissional é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, inclusive porteiros diurnos e noturnos, vedado sua redução para 40 horas semanais, a título de proporcionalidade do salário da categoria.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ALTERAÇÃO DA DURAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Fica vedado às empresas alterar a duração da jornada de trabalho estabelecida, salvo quando acordado entre a empresa e o empregado, e sem que isso traga prejuízos ao trabalhador, conforme estabelecido pelo Artigo 468 da CLT.

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

O cálculo da hora extra será efetuado dividindo-se o salário por 220 (duzentos e vinte) horas, acrescidos do adicional de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora resultante.

Parágrafo Único – Ocorrendo necessidade imperiosa, poderá a duração do trabalho exceder do limite legal ou convencionado, seja para fazer face a motivo de força maior, seja para atender à realização ou conclusão de serviços inadiáveis ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto, devendo ser assinalada na folha de ponto.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - GARANTIA DE DESCANSO REMUNERADO NO PERÍODO DE AMAMENTAÇÃO

As empresas, na forma prevista na CLT, assegurarão à empregada, durante a jornada de trabalho, 2 (dois) descansos especiais de meia hora cada um, para amamentar o próprio filho até que esse complete 6 (seis) meses.

Parágrafo Único – Quando a saúde do filho assim o exigir, este período de 6 (seis) meses poderá ser dilatado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - INTERVALO PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO

Ao empregado com jornada superior a 6 (seis) horas diárias, excluindo-se o trabalhador em jornada 12x36, fica garantido um intervalo de 1 (uma) hora para refeição.

Parágrafo Primeiro – É facultado ao empregado permanecer ou não no local de serviço para o gozo do intervalo sem que isso desnature a função desse.

Parágrafo Segundo – Tendo em vista a natureza continuada dos serviços nos locais de trabalhos onde são adotados os postos 12x36 horas, considerando o fato de que os trabalhadores em sua grande maioria efetuam as refeições em seu local de trabalho, além da impossibilidade de se compensar a hora não trabalhada pela concessão do intervalo, acorda-se que o horário de refeição será de 1 (uma) hora, nos termos do inciso III do art. 611-A da CLT.

Parágrafo Terceiro – As empresas concederão aos seus empregados 1 (um) intervalo de 10 (dez) minutos para lanche, sendo este período computado como tempo de serviço. O intervalo será concedido somente para o funcionário que trabalha 8 (oito) horas por dia ou mais, desde que haja concordância do Tomador do serviço, e não haja prejuízo na execução do serviço.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ADVERTÊNCIA E SUSPENSÃO

As empresas fornecerão cópias das penalidades aplicadas aos empregados para sua ciência, e também,

encaminharão mensalmente cópia ao SINDISERVIÇOS/DF, que deverá ser efetivada até ao 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente, sob pena de nulidade da penalidade aplicada.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - SISTEMA ALTERNATIVO DE CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO

As empresas representadas pelo SEAC/DF poderão manter Sistema Alternativo de Controle de Jornada de Trabalho, a saber:

a) cartão de ponto manual;

b) folha de frequência;

c) biometria;

d) controle de ponto por cartão magnético;

e) sistema de ponto eletrônico alternativo; e outros permitidos por lei.

Parágrafo Único – As partes signatárias reconhecem que o Sistema de Controle de Jornada, ora ajustado, atende as exigências do art. 74, § 2º da Consolidação das Leis do Trabalho e o disposto no art. 2 da Portaria nº. 373 de 25/02/2011, do Ministério do Trabalho e Emprego, dispensando-se a instalação do Registrador Eletrônico de Ponto – REP.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - RELÓGIO VIGIA

Fica proibido o uso do relógio vigia pelas empresas, independente da exigência do tomador de serviço.

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - JORNADA ESPECIAL

As empresas poderão adotar a Jornada Especial 12x36, 12 (doze) horas corridas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas corridas de descanso, sem redução do salário, respeitados os pisos salariais da categoria.

Parágrafo Primeiro – Para os empregados que trabalham sob o regime da Jornada Especial é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, que será de 1 (uma) hora, permitido seu gozo ou indenização.

Parágrafo Segundo – Consideram-se normais os dias de domingo e feriados, laborados nesta jornada especial, e serão considerados compensados os feriados e as prorrogações de trabalho noturno, quando houver, de que tratam o art. 70 e o § 5o do art. 73 da CLT.

Parágrafo Terceiro – Considera-se noturno o trabalho executado entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e as 5 (cinco) horas do dia seguinte, sendo a hora noturna computada como de 60 (sessenta) minutos. Em contrapartida, pactua-se que o percentual do adicional noturno será de 22,5% (vinte e dois e meio por cento), incidindo sobre a hora trabalhada, com a finalidade de compensar a fixação da hora em 60 (sessenta) minutos.

Parágrafo Quarto – No regime acordado de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, não é devido o adicional noturno sobre as horas laboradas após as 05 horas da manhã (artigo 59-A da CLT).

Parágrafo Quinto – Na hipótese de parte da jornada do trabalhador se incluir no horário noturno e outra

parte se concretizar antes ou depois dele, em horário diurno, o mesmo somente terá direito ao recebimento do adicional noturno por àquelas horas efetivamente situadas dentro do limite fixado por lei, ou seja, entre 22h00min e 05h00min, nos termos do parágrafo único do artigo 59-A da CLT.

Parágrafo Sexto – A remuneração mensal pactuada para a jornada 12x36 horas abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado e pelo descanso em feriados, e serão considerados compensados os feriados, nos termos do parágrafo único do artigo 59-A da CLT.

Parágrafo Sétimo – Diante da natureza compensatória desta jornada, pela qual não há suspensão para concessão do intervalo de alimentação e repouso (o qual se inclui nas 12 horas que a nomeiam), considera-se já remunerado pelo salário mensal o período reservado ao intervalo, razão pela qual a indenização por eventual supressão desse se restringirá à incidência de 50% sobre o período suprimido e já pago (CLT, art. 59-a), não implicando na repetição da hora já remunerada; bem como a referida indenização não se aplica para efeitos de cálculos, médias ou demais reflexos legais.

FÉRIAS E LICENÇAS
REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - PAGAMENTO DE FÉRIAS

As férias poderão ser concedidas integralmente ou em até 2 períodos com a anuência do trabalhador, na forma da lei vigente.

Parágrafo Primeiro – Na concessão das férias o início delas não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias compensados, nem com os dias 24 e 31 de dezembro.

Parágrafo Segundo – Em conformidade com o início das férias concedidas, o pagamento destas dar-se-á dois dias antes do início das mesmas.

Parágrafo Terceiro – A empresa fornecerá aviso de férias ao empregado 30 (trinta) dias antes da concessão das mesmas.

Parágrafo Quarto – Fica garantido o pagamento de férias proporcionais aos empregados que tiverem seu contrato rescindido sem justa causa.

Parágrafo Quinto – Considerando a natureza da prestação de serviços na escala 12x36, o gozo das férias deverá iniciar em dia de efetivo labor.

Parágrafo Sexto – Nas escalas 5x2 (segunda à sexta-feira) o gozo das férias poderá iniciar no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao labor.

LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - AUSÊNCIA REMUNERADA

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário:

a) 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua CTPS, viva sob sua dependência econômica;

b) 3 (três) dias consecutivos em virtude de casamento;

c) 5 (cinco) dias consecutivos em caso de nascimento de filho;

d) 1 (um) dia para acompanhamento de saúde de filho menor de quatorze anos ou se for portador de necessidades especiais de qualquer idade, limitado há 05 (cinco) dias por ano, desde que haja

comprovação, por meio de atestado de saúde competente, a ser apresentado no primeiro dia do retorno ao trabalho, que contenha o horário de atendimento, nome do filho atendido, tipo de atendimento e o nome do acompanhante;

e) no período (horas), especificado no atestado médico, para comparecimento em consultas e/ou exames. O atestado deverá ser entregue na empresa ou ao representante da empresa no dia útil posterior a realização da consulta/exame.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - FÉRIAS DA GESTANTE

A empresa garantirá que a empregada gestante, após completar o período aquisitivo, poderá marcar seu período de férias na sequência da licença-maternidade.

Parágrafo Único – De modo a dar efetividade a esse benefício convencional, as empresas poderão comunicar a empregada, em gozo da licença maternidade, sobre a existência dessa faculdade para que a empregada possa manifestar sua opção.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI)

Sem prejuízo das determinações contidas na NR-06, as empresas se obrigam ao fornecimento dos EPI's a todos os empregados que trabalhem com produtos químicos de limpeza, na forma da legislação vigente.

UNIFORME

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - UNIFORMES

Quando de uso obrigatório, no início do contrato de trabalho, as empresas fornecerão aos seus empregados, gratuitamente, 02 (dois) conjuntos de uniformes completos e 01 (um) par de meias e calçado. A cada 6 (seis) meses, será entregue 1 (um) conjunto de uniforme.

Parágrafo Primeiro – As empresas fornecerão a todos os seus empregados que trabalham à noite 01 (uma) japona (agasalho para o frio), de 12 (doze) em 12 (doze) meses.

Parágrafo Segundo – As empresas fornecerão aos funcionários que trabalham ao ar livre, 01 (uma) capa de chuva, por ano, além disso, disponibilizarão protetor solar fator 30 (trinta) diariamente. Considera-se "ao ar livre" o trabalho desguarnecido de qualquer cobertura física por mais de 3 (três) horas continuas.

Parágrafo Terceiro – Verificado o desgaste no uniforme que o torne inutilizável ou inapresentável, a empresa entregará 2 (dois) conjuntos de uniformes, obedecida a frequência de 6 (seis) meses, conforme previsto no ***caput***.

Parágrafo Quarto – A higienização do uniforme é de responsabilidade do trabalhador, pois os produtos utilizados para a higienização das vestimentas é de uso doméstico.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - ELEIÇÕES PARA A CIPA

As empresas enviarão cópias ao SINDISERVIÇOS/DF dos editais de convocação de eleições para as CIPA's, com pelo menos 72 (setenta e duas) horas de antecedência, contadas da data de publicação dos editais, sob pena de nulidade, antes de sua realização, em conformidade com a NR. 5 do Ministério do Trabalho e Emprego.

PROFISSIONAIS DE SAÚDE E SEGURANÇA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - ORGANIZAÇÃO DO SESMT COLETIVO

Em conformidade com o Art. 2º da Portaria SIT/DSST Nº 17, de 01/08/2007, que aprova o subitem 4.14.3 da NR-4 que, por sua vez, altera a redação da Norma Regulamentadora nº 4, o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT) poderá ser organizado pelo SEAC/DF, englobando as empresas da mesma atividade econômica, localizadas no Distrito Federal e em municípios limítrofes.

Parágrafo Único – Fica assegurado o direito de cada empresa organizar e manter, individualmente, o seu próprio SESMT.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - FORMULÁRIO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL

As empresas deverão preencher os formulários exigidos pela Previdência Social, por completo, para a concessão de quaisquer benefícios, tais como: aposentadoria, acidente de trabalho, auxílio-doença, auxílio natalidade, abono de permanência, atestado de afastamento do trabalho (AAT), atestado de volta ao trabalho (AVT), etc., entregando-os ao interessado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Único – A obrigação da empresa restringe-se às informações do período em que o trabalhador prestou serviços para a mesma.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - FORNECIMENTO DE COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO

As empresas fornecerão ao SINDISERVIÇOS/DF até o dia 15 (quinze) de cada mês, cópias das CAT's emitidas no mês anterior.

RELAÇÕES SINDICAIS

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - ACESSO ÀS DEPENDÊNCIAS

Os dirigentes sindicais, regularmente eleitos, terão acesso às dependências das empresas para a colocação de avisos, comunicações em locais visíveis e apropriados, desde que não sejam contrários à legislação vigente e com o assentimento prévio pela empresa no momento da colocação.

GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - AFASTAMENTO DOS DIRIGENTES SINDICAIS

A 5 (cinco) dirigentes sindicais, regularmente eleitos, com a limitação de 1 (um) dirigente por empresa, integrantes da Diretoria do Sindicato dos Empregados de Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário, Prestação de Serviços e Serviços Terceirizados do Distrito Federal - SINDISERVIÇOS/DF será garantida, enquanto durarem seus mandatos, a percepção de seus salários, sem a respectiva prestação dos serviços.

Parágrafo Único – Os dirigentes sindicais serão liberados para comparecimento a congressos ou reuniões sindicais mediante comunicação prévia de 48 (quarenta e oito) horas, e não sofrerão qualquer prejuízo em suas remunerações quando os mesmos não excederem a 20 (vinte) dias por ano.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - CÓPIA DA RAIS

As empresas ficam obrigadas a entregar a cópia da RAIS aos empregados que vierem a requerer, justificadamente, no prazo de 10 (dez) dias uteis.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - TAXA ASSISTENCIAL

As empresas descontarão de todos os seus empregados o valor equivalente a 3% (três por cento) do salário nominal do mês de fevereiro de 2019, a título de taxa assistencial, em favor do SINDISERVIÇOS, para custeio administrativo, assistencial e jurídico, conforme aprovação expressa em assembleia geral, convocada para essa finalidade, através de Edital publicado no Jornal de Brasilia, no mês de setembro de 2018. O valor descontado deverá ser repassado ao Sindicato Laboral até o dia 15 de março de 2019, conforme discriminado abaixo.

Parágrafo Primeiro – O valor descontado, previsto no ***caput*** desta cláusula, deverá ser recolhido ao SINDISERVIÇOS/DF, através de boleto bancário fornecido pelo mesmo, e o respectivo comprovante entregue na Secretaria daquela Entidade, juntamente com a relação nominal, em ordem alfabética, de todos os trabalhadores atingidos pelo desconto, contendo os respectivos valores.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - MENSALIDADE SINDICAL

As empresas ficam obrigadas a descontar dos empregados sindicalizados e mediante anuência expressa do trabalhador, em folha de pagamento, a mensalidade devida ao SINDISERVIÇOS/DF no percentual de 1% (um por cento) do salário nominal recebido, mediante autorização do empregado por escrito.

Parágrafo Primeiro – Para efeito de controle do desconto da mensalidade sindical, as empresas deverão remeter, mensalmente, ao SINDISERVIÇOS/DF até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao desconto, uma relação alfabética de todos os empregados que autorizaram o desconto, devendo constar ainda a função, a matrícula na empresa, salário e o valor do desconto.

Parágrafo Segundo – O repasse do desconto para o SINDISERVIÇOS/DF deverá ser feito, obrigatoriamente, até o dia 15 (quinze) após o desconto.

Parágrafo Terceiro – O SINDISERVIÇOS/DF encaminhará, mensalmente, para as empresas, relação dos novos empregados sindicalizados para fins do desconto da mensalidade.

Parágrafo Quarto – Em caso de atraso no depósito da mensalidade sindical recolhida, a empresa pagará uma multa diária correspondente a 0,1% (zero virgula um por cento) do valor não recolhido, caso o atraso

não seja superior a 60 (sessenta) dias; ou 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor não recolhido, caso o atraso seja superior a 60 (sessenta) dias, até a data da efetiva liquidação, limitados ao montante não recolhido, a ser revertida para o SINDISERVIÇOS/DF.

Parágrafo Quinto – No caso de sucessão de empresas nos termos da cláusula da continuidade, serão mantidos os descontos das mensalidades dos trabalhadores sindicalizados, mediante a apresentação por parte do SINDISERVIÇOS/DF de uma relação dos trabalhadores para a empresa que está sucedendo a outra conforme cláusula de continuidade, sem necessidade de apresentação de novas autorizações. A relação deverá ser apresentada até o 15º (décimo quinto) dia do mês em que a empresa assumir o contrato.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO DE CUSTEIO PATRONAL

Considerando o previsto no art. 611-A da CLT, prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Acordo ou Convenção Coletiva, ressaltados as vedações previstas no art. 611-B; Considerado que o art. 611-B não veda a estipulação de contribuição decorrente de Convenção Coletiva para toda a categoria econômica, diante disso prevalece o negociado sobre o legislado; Assim por deliberação da Assembleia Geral do Sindicato patronal de acordo com o disposto no art. 8º, inciso III da Constituição Federal, todas as empresas que exercem atividades representadas pelo SEAC/DF recolherão a CONTRIBUIÇÃO DE CUSTEIO PATRONAL, para a assistência a todos e não somente a associados, no valor total de R$ 12,00 (doze reais), por empregado (comprovado por meio do CAGED), referente ao mês de junho de 2019, a ser recolhida em 4 (quatro) parcelas iguais e sucessivas, até o dia 15 (quinze) dos meses de julho, agosto, setembro e outubro de 2019, conforme orientação emanada da Decisão do Supremo Tribunal Federal - STF - RE 220.700-1 - RS - DJ. 13.11.98 e, mais recentemente, a decisão RE-189.960-3 – DJ. 17.11.2000, facultado o direito à oposição, a ser manifestado em formulário disponível na sede do SEAC/DF, até o dia 30 de janeiro de 2019. Às empresas associadas ao SEAC/DF que fizerem o recolhimento da Contribuição de Custeio Patronal até às datas acima fixadas, será concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento). As guias de pagamentos deverão ser emitidas pelo site do SEAC/DF (www.seac-df.com.br).

Parágrafo Primeiro – Caso a guia de recolhimento da Contribuição de Custeio Patronal possua valor inferior a R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por empresa, o pagamento deverá ser efetivado em única parcela até o dia 15 de julho.

Parágrafo Segundo – Caso o recolhimento seja feito em desacordo com o previsto no ***caput*** da presente cláusula, a empresa não se beneficiará do desconto acima concedido, sendo-lhe imputada, ainda, uma multa de 2% (dois por cento) e 0,22% (zero vírgula vinte e dois por cento) de juros, por dia de atraso, sobre o valor total da contribuição, ficando inadimplente com o Sindicato Patronal até à regularização da situação econômica.

Parágrafo Terceiro – Em caso de não recolhimento da Contribuição de Custeio Patronal prevista no ***caput*** da presente cláusula, poderá o Sindicato Patronal recorrer à via judicial, para o cumprimento do inteiro teor da mesma.

Parágrafo Quarto – As empresas que exercem atividades representadas pelo SEAC/DF recolherão a Taxa Assistencial, conforme guia disponibilizada em site próprio do Sindicato Patronal. (http://www.seac-df.com.br/taxa-assistencial/)

DIREITO DE OPOSIÇÃO AO DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - OPOSIÇÃO AO DESCONTO DA TAXA ASSISTENCIAL

Subordina-se o desconto assistencial à não oposição do trabalhador manifestada no prazo de ate 10 (dez dias) a contar do registro deste Instrumento, por declaração assinada de próprio punho, na Secretaria do Sindicato.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL

Por força desta convenção e em atendimento ao disposto no art. 607 da CLT, as empresas para firmarem contratos ou aditivos com órgãos da administração pública, direta, indireta ou contratação por setores privados, **deverão** apresentar certidão de regularidade para com suas obrigações sindicais.

Parágrafo Primeiro – Esta certidão será expedida pelos Sindicatos Convenentes, conjuntamente, assinada por seus Presidentes ou seus substitutos legais, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após a devida solicitação, com validade de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Segundo – Consideram-se obrigações sindicais:

a) Recolhimento da Contribuição de Custeio Patronal;

b) Recolhimento da Taxa Assistencial Patronal e Laboral;

c) Cumprimento integral desta Convenção e as obrigações desta;

d) Certidão de regularidade para com o FGTS, INSS e estaduais;

e) Cumprimento das normas que regulam as relações individuais e coletivas de trabalho previstas na CLT, bem como na legislação complementar concernente à matéria trabalhista e previdenciária.

Parágrafo Terceiro – A validade da certidão está condicionada à assinatura de ambos os entes Sindicais.

Parágrafo Quarto – A não solicitação, por parte do órgão público ou privado, da certidão de que trata a presente cláusula poderá acarretar em responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, nos termos da Súmula 331, item IV, do Tribunal Superior do Trabalho, modificada pelo Superior Tribunal Federal.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - ENTREGA DA GFIP

Ficam as empresas obrigadas a enviar ao SINDISERVIÇOS/DF suas GFIP's da empresa até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês. O não cumprimento desta cláusula acarretará em multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor das mesmas em benefício do SINDISERVIÇOS/DF.

Parágrafo Primeiro – A recusa do recebimento da GFIP, por parte do SINDISERVIÇOS/DF, isenta as empresas do cumprimento dessa cláusula.

Parágrafo Segundo – Fica o Sindicato Laboral expressamente proibido de dar publicidade a quaisquer informações comerciais, contidas na GFIP, sob pena de pagamento de multa equivalente à prevista no ***caput*** desta cláusula, em favor do Sindicato Patronal.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - DA TENTATIVA PRÉVIA DE RESOLUÇÃO EXTRAJUDICIAL

Nas hipóteses de descumprimento desta Convenção Coletiva de Trabalho que extrapolem a natureza trabalhista, em especial aquelas imputações de natureza criminal, o sindicato laboral se compromete a convocar a empresa, apontada como descumpridora, para tentativa prévia de resolução extrajudicial, em tempo hábil, e dando amplo conhecimento sobre as irregularidades por ele constatadas.

Parágrafo Único – Apenas após comprovado silêncio da empresa convocada, ou infrutífera a tentativa de resolução extrajudicial, o sindicato laboral ajuizará a ação pertinente.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - QUADRO DE AVISOS

As empresas poderão disponibilizar, em suas sedes e nos locais de trabalho, espaço para fixação de quadro de avisos e comunicações de interesse da categoria profissional, sob controle do SINDISERVIÇOS/DF.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - ATUAÇÃO CONJUNTA DOS SINDICATOS PATRONAL E LABORAL

Os Sindicatos convenentes assumem o compromisso de atuarem em conjunto e formalmente, a título de notificação, quando o contratante dos serviços não conceder e/ou pagar os reajustes e repactuações dos contratos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da definição e ultimação negocial da data-base e/ou solicitação da contratada, ou ainda quando houver descumprimento das demais cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho, mediante solicitação da empresa interessada, desde que esta esteja quite com as obrigações desta CCT.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - REGRAS ABSTRATAS E IMPESSOAIS DO SEGMENTO

Esta Convenção Coletiva de Trabalho estabelece regras abstratas e impessoais do segmento. É verdadeira Norma Legal e, portanto, dentro da categoria a que esse destina é, também, verdadeira Fonte do Direito. Neste sentido pode-se afirmar, com “severus in iudicando” que cuida-se de verdadeiro direito positivo aplicável. É lei embora tenha forma de Convenção Coletiva. A Constituição Federal (art. 7º, inc. XXVI) reconhece as Convenções Coletivas de Trabalho. Diante desse fundamento constitucional estas integram o nosso sistema de normas jurídicas trabalhistas. É certo que a Convenção Coletiva de Trabalho tem uma extensão menor que a norma legal, por isso opera efeitos jurídicos apenas no seu âmbito de abrangência. Mas esta é uma diferença que não pode ser considerada para excluí-la no campo das Normas Jurídicas, já que – como acentua o Mestre Carnelutti – a Nação é o limite máximo e não o limite mínimo de extensão da norma e, portanto, podem existir normas, legais e consuetudinárias, que se refiram a uma coletividade menor, por exemplo, leis limitadas a uma região. A Convenção Coletiva de Trabalho delimita os limites da categoria porque, assim como a Nação é o limite máximo da extensão da norma legal, o segmento, como um todo, é o objeto máximo da aplicação da (norma) Convenção Coletiva de Trabalho. A Constituição Federal de 1988 (art. 7º, inc. XXVI) prestigiou extraordinariamente os instrumentos normativos nascidos no ventre da negociação coletiva. Além de reconhecer a sua legitimidade legal de cunho social e caráter normativo, a Carta de 1988 conferiu autonomia institucional para se modelar e dirigir os direitos e deveres trabalhistas da categoria, aperfeiçoando-os para a adaptação peculiar de cada segmento. A leitura dos incisos IV, XIII e XVI do art. 7º conduz à inequívoca conclusão de que as Convenções Coletivas de Trabalho adquirem notável relevo legal na Carta Política. Destarte, inegável se mostra à natureza legalista das Convenções Coletivas de Trabalho de cada categoria, vez que estas são verdadeiras normas legais a serem seguidas, **obrigatoriamente,** pelos operadores do direito trabalhista e por todos os integrantes do segmento, sob pena de inquestionável afronta à Constituição Federal. As normas aqui estabelecidas, que visam proteger a incolumidade, moralidade e dignidade do segmento e o seu fiel cumprimento, deve ser uma constante para todos, seja empregado, empregador ou tomador de serviços.

DISPOSIÇÕES GERAIS
MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - CONCILIAÇÃO DAS DIVERGÊNCIAS

Eventuais divergências de interpretação das cláusulas da presente Convenção deverão ser comunicadas, por escrito, aos sindicatos convenentes, para fins de conciliação, no prazo de 15 (quinze) dias antes de serem submetidas à justiça do trabalho.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - PROCESSO LICITATÓRIO

As empresas deverão sempre colacionar a presente Convenção Coletiva nas suas propostas, quando participarem de processo licitatório.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - MULTA OBRIGAÇÃO DE FAZER

Impõe-se multa, por descumprimento das obrigações de fazer, constantes do presente instrumento na seguinte progressão:

a) Multa no valor equivalente a 30% (trinta por cento) do piso salarial da categoria, em favor da parte prejudicada, para a empresa que dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, não tenha incidido nesta penalidade;

b) Multa no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do piso salarial da categoria, em favor da parte prejudicada, para a empresa que dentro do prazo de 120 (cento e vinte), dias, tenha reincidido nesta penalidade.

Parágrafo Único – Prevalecem as multas por descumprimento, previstas nas cláusulas do presente instrumento.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial, da presente Convenção, obedecerá às normas estabelecidas pelo art. 615 da CLT.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - DAS EMPRESAS OPTANTES DO SIMPLES NACIONAL

As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) que fornecem serviços terceirizados de agente de portaria / fiscal de piso, garagista, zelador, jardineiro, auxiliar de jardineiro, auxiliar de serviços gerais, ajudante de manutenção, auxiliar de encarregado, encarregado de limpeza, encarregado de jardinagem, encarregado geral, bombeiro hidráulico, eletricista, ajudante geral de manutenção, recepcionista, bem como todas as demais categorias profissionais previstas na presente convenção coletiva de trabalho (exceto servente de limpeza) não poderão ser optantes pelo regime de tributação do SIMPLES NACIONAL, tendo em vista o impedimento legal previsto pelo artigo 17, inciso XII da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e artigos 115 e 191, § 2º da Instrução Normativa 971, de 13 de novembro de 2009 da Secretaria da Receita Federal.

Parágrafo Primeiro – As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) que fornecem, única e exclusivamente serviços de limpeza e conservação, com a utilização do profissional servente de limpeza poderão ser optantes do SIMPLES NACIONAL em virtude da permissão legal prevista no artigo 18, § 5-C, inciso VI da LC 123/06, entretanto, não poderão fornecer outros tipos de serviços com os profissionais previstos no ***caput*** da presente cláusula.

Parágrafo Segundo – A inobservância à vedação legal ensejará a intervenção da Delegacia Regional do

Trabalho, bem como comunicação à Secretaria da Receita Federal para que promova as autuações cabíveis.

ANTONIO JOSE RABELLO FERREIRA
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, TRABALHOS TEMPORARIO E SERVICOS TERCEIRIZAVEIS DO DF

MARIA ISABEL CAETANO DOS REIS
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPR DE EMPR DE ASSEIO, CONSERVACAO, TRAB TEMPORARIO, PREST SERVICOS E SERV TERCEIRIZAVEIS DO DF-SINDISERVICOS/DF

ANEXOS
ANEXO I - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Visando assegurar a exequibilidade dos contratos de Prestação de Serviços pelas empresas contratadas junto aos tomadores, a fim de garantir a TOTAL adimplência dos Encargos Sociais e Trabalhistas, fica convencionado que as Empresas do segmento abrangidas por essa Convenção Coletiva de Trabalho ficam obrigadas a praticar o percentual mínimo de Encargos Sociais e Trabalhistas de **79,44% (setenta e nove vírgula quarenta e quatro por cento) conforme planilha de cálculo, abaixo descrita.** Os órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta Federal, Estadual e Municipal, visando preservar a dignidade do trabalho, criar condições próprias e eficientes à realização dos serviços prestados e assegurar os benefícios diretos dos trabalhadores, conforme acórdão TCU nº. 775/2007 deverão fazer constar em seus Editais de Licitação, seja qual for à modalidade, o percentual de Encargos Sociais previsto nessa Convenção Coletiva de Trabalho, como documento essencial a toda e qualquer modalidade de licitação, sob pena de nulidade do certame, tal como disposto nos **Art. 607 e 608 da CLT**.

A tabela de encargos sociais abaixo foi elaborada em conformidade com o Anexo VII-D da Instrução Normativa n.º 05, de 25/05/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

TABELA DOS ENCARGOS SOCIAIS

ANEXO VII-D DA IN 05/2017 DO MPDG

-

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	%
A	13º (décimo terceiro) Salário (item 14 do Anexo XII da IN 05/2017 MPDG)	8,33%
B	Férias e Adicional de Férias (item 14 do Anexo XII da IN 05/2017 MPDG)	12,10%
Total		**20,43%**

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina e adicional de férias.

Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é divido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	%
A	INSS	20,00%
B	Salário Educação	2,50%
C	SAT	3,00%
D	SESC ou SESI	1,50%
E	SENAI - SENAC	1,00%
F	SEBRAE	0,60%
G	INCRA	0,20%
H	FGTS	8,00%
Total		**36,80%**

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave.

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	%
A	Aviso prévio indenizado (33 ÷ 365 x 0,20 x 100 = 1,81%)	1,81%
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado (8% x 1,81% = 0,14%)	0,14%
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado (item 14 do Anexo XII da IN 05/2017 MPDG)	4,25%
D	Aviso prévio trabalhado (07 ÷ 30 ÷ 12 x 0,15 x 100 = 0,29%)	0,29%
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o aviso prévio trabalhado (36,80% x 0,29% = 0,11%)	0,11%
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio trabalhado (item 14 do Anexo XII da IN 05/2017 MPDG)	0,75%
Total		**7,35%**

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4.1	Ausências Legais	%
A	Terço constitucional de férias e 13º salário do ferista ((3,03% + 8,33%) ÷ 12 = 0,95%)	0,95%
B	Ausências legais e ausências por doença ((07 ÷ 30 ÷ 12) + (07 ÷ 30 ÷ 12) x 100 = 3,88%)	3,88%

C	Licença paternidade ((5 ÷ 30) ÷ 12 x 0,075 x 100 = 0,10%)	0,10%
D	Ausência por acidente de trabalho (15 ÷ 30 ÷ 12 x 0,10 x 100 = 0,42%)	0,42%
E	Afastamento maternidade ((1 ÷ 12 x 4) + (1,33 ÷ 12 x 4)) ÷ 12 x 0,0025 x 100 = 0,02%)	0,02%
F	Incidência do submódulo 2.2 sobre o submódulo 2.1 e sobre as alíneas A, B, C, D e E do submódulo 4.1	9,49%
Total		**14,86%**

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto que por ventura venha cobrir o empregado nos casos de Ausências Legais (Submódulo 4.1) e/ou na Intrajornada (Submódulo 4.2), a depender da prestação do serviço.

Nota 2: Haverá a incidência do Submódulo 2.2 sobre esse módulo.

TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS	**79,44%**

Revisão Fellipe Andrade

ANEXO II - AGE DOS TRABALHADORES PARA APROVAÇÃO DA CCT

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000544/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 02/09/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR048026/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.104268/2019-78
DATA DO PROTOCOLO: 29/08/2019

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO DISTRITO FEDERAL, CNPJ n. 00.412.403/0001-48, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIO CESAR FAUSTINO HONORIO;

E

SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL DO DF, CNPJ n. 00.031.716/0001-56, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DIONYZIO ANTONIO MARTINS KLAVDIANOS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2019 a 30 de abril de 2021 e a data-base da categoria em 01º de maio.

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional Liberal, Dos Engenheiros do Plano da CNPL da Indústria da Construção Civil, do Plano da CNI, com** , com abrangência territorial em **DF**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Os Sindicatos convenentes acordam que a partir de 1º de maio de 2019, o piso salarial para Engenheiros, desvinculado da variação do salário mínimo do período e independente dos reajustes concedidos na Cláusula Quarta, será de R$ 8.483,00 (oito mil quatrocentos e oitenta e três reais), considerando a jornada de trabalho de 08 (oito) horas.

PARÁGRAFO 1º - O piso salarial ora estabelecido remunera o **Engenheiro** contratado para desempenhar jornada integral de 8 (oito) horas diárias, remunerando-se de forma proporcional aqueles que desempenharem jornada diária de 06 (seis), 04 (quatro) ou 02 (duas) horas diárias.

PARÁGRAFO 2º - Fica instituído o piso salarial para os profissionais em início de carreira, assim considerados aqueles que contem com até 2 (dois) anos da data de concessão da habilitação profissional, de R$ 5.988,00 (cinco mil novecentos e oitenta e oito reais) mensal, para uma jornada de 36 (trinta e seis) horas semanais, acrescidas de 8 (oito) horas semanais, estas últimas sem qualquer contraprestação pecuniária, exclusivas para atividades de aperfeiçoamento profissional, no ambiente de trabalho.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Em 1º de maio de 2019, os salários dos **Engenheiros** devidos pelos serviços prestados em abril de 2019, à exceção daqueles que recebem o piso salarial, serão reajustados em 5,07% (cinco vírgula zero sete por

Convenção Coletiva de Trabalho SENGE (0755574) SEI 10739/2019 / pg. 66

cento).

PARÁGRAFO 1º - Fica autorizada a compensação de eventuais antecipações de reajustes concedidos, sejam espontâneos ou compulsórios, no período compreendido entre maio de 2018 e abril de 2019;

PARÁGRAFO 2º - Ficam reservados os aumentos ocorridos no período de maio de 2018 a abril de 2019, a título de promoção, transferência e implemento de idade concedidos pela empresa em caráter incompensável. Havendo plano de cargos e salário, os enquadramentos por mérito também não poderão ser objeto de compensação.

PARÁGRAFO 3º - Para os **Engenheiros** admitidos no período de 1º de maio de 2018 a 30 de abril de 2019, o reajuste pactuado será aplicado observando-se o critério "pro rata" relativamente ao período entre a data de admissão do Engenheiro e a data base da categoria.

PARÁGRAFO 4º - O reajustamento salarial coletivo, determinado no curso do aviso prévio, beneficia o **Engenheiro** pré-avisado da despedida, mesmo que tenha recebido o aviso prévio de forma indenizada.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO

Os empregadores efetuarão o pagamento mensalmente, até o dia 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.

PARÁGRAFO 1º - Os empregadores, a seu critério, poderão efetuar adiantamento de salário durante o mês, compensável no pagamento do salário correspondente ou de verbas rescisórias, conforme o caso.

PARÁGRAFO 2º - Os pagamentos, quando não forem feitos por meio de depósito em conta bancária, serão efetuados imediatamente após o encerramento do expediente, salvo motivo de força maior, devidamente justificada, devendo o pagamento estar disponível na meia hora subsequente ao encerramento da jornada de trabalho.

PARÁGRAFO 3º - Os empregadores fornecerão mensalmente a seus **Engenheiros** comprovante de pagamento do qual conste, obrigatoriamente, o salário recebido, e, especificamente, as horas trabalhadas e os descontos efetuados, constando o nome do **Engenheiro** e do empregador, em papel timbrado ou carimbado.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS SALARIAIS

Será permitido ao empregador, quando expressamente autorizado pelo **Engenheiro**, o desconto direto em folha de pagamento, quando oferecida contraprestação de farmácia, plano médico-odontológico, convênios diversos, com participação total ou parcial do **Engenheiro** nos custos.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SÉTIMA - HORA EXTRA

O serviço extraordinário será remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal, exceto o realizado no dia do repouso semanal ou feriado, que será remunerado com acréscimo de 100% (cem por cento).

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE APOSENTADORIA

Convenção Coletiva de Trabalho SENGE (0755574) SEI 10739/2019 / pg. 67

Os empregadores concederão, em uma única vez e em apenas uma parcela, abono ao Engenheiro que se aposentar espontaneamente (por tempo de serviço, contribuição ou idade), no valor de R$1.580,80 (hum mil, quinhentos e oitenta reais e oitenta centavos), desde que conte com ao menos cinco anos de serviço na empresa.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA NONA - ALIMENTAÇÃO

Os empregadores fornecerão alimentação aos Engenheiros, podendo os empregadores optar pelo fornecimento em uma das seguintes formas: a) ticket no valor de R$ 25,00 (vinte e cinco reais) por dia trabalhado; b) cantina da obra ou self-service, podendo cobrar, como valor máximo de ressarcimento, o percentual de 10% (dez por cento) por refeição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A alimentação fornecida pelos empregadores na forma prevista nesta cláusula, não se caracteriza como salário utilidade e não integrará o salário do Engenheiro para quaisquer efeitos, eis que tem caráter meramente indenizatório.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Recomenda-se aos empregadores a adesão ao PAT - Programa de Alimentação ao Trabalhador, propondo-se os sindicatos convenentes a promoverem a divulgação das normas, procedimentos e benefícios da adesão.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA - TRANSPORTE/VALE -TRANSPORTE

Fica o empregador obrigado a fornecer ao **Engenheiro** o vale-transporte da residência ao local de trabalho na forma da lei, ou, quando justificado pela necessidade de serviço, disponibilizar-lhe veículo compatível com o cargo, podendo, opcionalmente, reembolsar-lhe o custo com transporte próprio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O veículo disponibilizado pelo empregador, ou o reembolso do custo pela utilização de transporte próprio do Engenheiro, como previsto no *caput*, não se caracteriza como salário utilidade e não integrará o salário do Engenheiro para quaisquer efeitos.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS EM GRUPOS

As empresas farão, em favor dos seus Engenheiros, independentemente da forma de contratação, um Seguro de Vida e Acidentes Pessoais em grupo, observadas as seguintes coberturas mínimas:

I – R$ 15.226,00 (quinze mil duzentos e vinte e seis reais) em caso de Morte do Engenheiro (a) por qualquer causa, independentemente do local ocorrido;

II – Até R$ 15.226,00 (quinze mil duzentos e vinte e seis reais), em caso de invalidez Permanente (Total ou Parcial) do Engenheiro (a), causada por acidente, independentemente do local do ocorrido, atestado por médico devidamente qualificado, discriminando detalhadamente, no laudo médico, as sequelas definitivas, mencionando o grau ou percentagem, respectivamente da invalidez deixada pelo acidente;

III - Até R$ 15.226,00 (quinze mil duzentos e vinte e seis reais), em caso de Invalidez Permanente total adquirida no exercício profissional, será pago ao Engenheiro 100% (cem por cento) do Capital Básico Segurado para a Cobertura de MORTE, limitado ao Capital Segurado mínimo exigido pela Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria, mediante declaração médica, em modelo próprio fornecido pela seguradora, assinada pelo médico ou junta médica, responsável pelo laudo, caracterizando a incapacidade decorrente da doença profissional, obedecendo aos critérios de pagamento estabelecidos nos parágrafos entabulados ao final dessa cláusula.

IV - R$ 7.280,00 (sete mil duzentos e oitenta reais), em caso de Morte do Cônjuge do Engenheiro (a) por qualquer causa;

Convenção Coletiva de Trabalho SENGE (0755574) SEI 10739/2019 / pg. 68

V - R$ 3.806,00 (três mil oitocentos e seis reais), em caso de morte por qualquer causa de cada filho do Engenheiro de até 21 (vinte e um) anos, limitado o direito a 04 (quatro) filhos;

VI - R$ 3.806,00 (três mil oitocentos e seis reais), em favor do Engenheiro quando ocorrer o nascimento de filho (a) portador de Invalidez causada por Doença Congênita, o (a) qual não poderá exercer qualquer atividade remunerada, e que seja caracterizada por atestado médico até o sexto mês após o dia do seu nascimento;

VII – Ocorrendo a morte do Engenheiro (a) por qualquer causa, independentemente do local ocorrido, os beneficiários do seguro deverão receber 50 kg de alimentos;

VIII – Ocorrendo a morte do Engenheiro (a) por acidente no exercício de sua profissão, a apólice de Seguro de Vida em Grupo deverá contemplar uma cobertura para os gastos com a realização do sepultamento do mesmo, no valor de até R$ 4.595,00 (quatro mil quinhentos e noventa e cinco reais);

IX – Ocorrendo a morte do Engenheiro (a) por qualquer causa, a empresa ou empregador receberá uma indenização de até 10% (dez por cento) do capital básico vigente a título de reembolso das despesas efetivadas para o acerto rescisório trabalhista devidamente comprovado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será antecipado, ao próprio **Engenheiro** ou a seu representante legal, devidamente qualificado, 50% (cinqüenta por cento) do Capital Básico Segurado para a Cobertura MORTE POR QUALQUER CAUSA, nos casos em que o **Engenheiro** for “Aposentado temporariamente por Invalidez” pelo órgão responsável (INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social), cuja aposentadoria seja ocasionada e caracterizada como doença profissional que o impeça de desempenhar suas funções, e a data do início da moléstia/Aposentadoria e de seu diagnóstico, seja posterior a data da inclusão na apólice.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo a caracterização da INVALIDEZ TOTAL E PERMANENTE e de caráter irreversível em consequência de doença profissional, e desde que devidamente reconhecida e comprovada pelo órgão responsável (INSS), será pago ao próprio Engenheiro Segurado ou a seu representante legal, devidamente qualificado, o complemento de 50% (cinquenta por cento) do Capital Básico Segurado, não cabendo nenhuma outra indenização futura ao mesmo Engenheiro mesmo que este venha desempenhar outras funções na empresa ou em qualquer outra empresa no País ou Exterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO- Caso o segurado ainda não tenha recebido 100% (cem por cento) da indenização por Pagamento Antecipado e/ou Integralizado por Doença Profissional (PAID), se recupere da doença profissional e volte a exercer atividade remunerada e desde que seu retorno à empresa ocorra dentro de cinco anos após a sua aposentadoria temporária por doença profissional, todas as demais coberturas do seguro, inclusive de seus dependentes, se houver, permanecerão em vigor, desde que os prêmios continuem sendo recolhidos pelo Sub-Estipulante.

PARÁGRAFO QUARTO - Ocorrendo a MORTE POR QUALQUER CAUSA ou a INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL POR ACIDENTE, será deduzido da indenização o valor do adiantamento aqui referido, ficando excluída do seguro, automaticamente, o benefício “PAID” – PAGAMENTO ANTECIPADO E/OU INTEGRALIZADO POR DOENÇAS PROFISSIONAIS, sem qualquer direito a outras indenizações por conta de Doenças Profissionais.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso o Engenheiro já tenha recebido indenizações contempladas pelo Benefício PAID ou outro semelhante, em outra seguradora, fica o mesmo Empregado sujeito às condições desta cláusula, sem direito a qualquer indenização.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso ocorra a MORTE POR QUALQUER CAUSA do Engenheiro durante a vigência do seguro no período de sua “Aposentadoria” temporária por Doença Profissional aqui contemplada pelo Benefício “PAID”, desde que limitado há cinco anos após a sua aposentadoria temporária por doença profissional, e ainda em processo de avaliação do órgão competente (INSS) será pago ao(s) Beneficiário(s) do seguro a indenização devida deduzindo-se o valor do adiantamento aqui referido e desde que a empresa indique o mesmo Engenheiro em relação específica e continue pagando o prêmio mensal regularmente. Após cinco anos da aposentadoria temporária, fica facultado à empresa optar pela permanência ou a exclusão do seguro do empregado aposentado temporariamente por doença profissional, cessando no caso de exclusão, o pagamento do prêmio mensal do respectivo seguro.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O Benefício de que trata esta cláusula somente poderá ser contratado em apólice de Seguro de Vida em Grupo que não contemple a cobertura de IPD - Invalidez Permanente Total por Doença.

PARÁGRAFO OITAVO - Os valores das coberturas mínimas ajustadas nesta cláusula, com valores base maio/2017 sofrerão, anualmente, atualizações pela variação do INPC da Fundação Getúlio Vargas.

Convenção Coletiva de Trabalho SENGE (0755574) SEI 10739/2019 / pg. 69

PARÁGRAFO NONO - A partir do valor mínimo estipulado e das demais condições constantes do “caput” desta Cláusula, ficam as empresas livres para pactuarem com os seus Engenheiros outros valores, critérios e condições do seguro, bem como a existência ou não de subsídios por parte da empresa e a efetivação ou não de desconto no salário do empregado(a), o qual deverá, se for o caso, incidir apenas na parcela que exceder ao limite acima.

PARÁGRAFO DÉCIMO - As coberturas e as indenizações por morte e/ou invalidez, previstas nos incisos I e II, do caput desta cláusula não serão cumuláveis, sendo que o pagamento de uma exclui a outra.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - As empresas e/ou empregadores não serão responsabilizadas, sob qualquer forma, solidária ou subsidiariamente, na eventualidade da Seguradora contratada não cumprir com as condições mínimas aqui estabelecidas, salvo quando houver prova de culpa ou dolo.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A presente cláusula não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Sem qualquer prejuízo para a empresa na decisão da escolha da seguradora, a qual deverá garantir todas as exigências mínimas desta norma coletiva recomendamos a adesão à apólice nacional CBIC/Pasi.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RECOMENDAÇÕES SOBRE SEGURO E PREVIDÊNCIA PRIVADA

O Sindicato Patronal recomenda aos empregadores que as contratações de seguros e de previdência privada sejam feitas sempre através de agentes conveniados ou chancelados pelo SINDUSCON-DF.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CONTRATOS POR PRAZO DETERMINADO

Os empregadores poderão admitir **Engenheiros** por contrato de trabalho por prazo determinado, nos termos da legislação em vigor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os empregadores se obrigam a remeter ao SENGE-DF a relação de empregados contratados por prazo determinado em conformidade com a documentação a ser depositada na Superintendência Regional do Trabalho (SRT/DRT), em conformidade com as determinações contidas no caput e nos parágrafos primeiro e segundo do artigo 7º do Decreto nº 2490/98.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de rescisão contratual antecipada, motivada pelo empregador, este pagará uma indenização ao **Engenheiro**, constituída das seguintes parcelas cumulativas: 40% (quarenta por cento) do saldo de salário, correspondente aos dias faltantes para completar o primeiro mês; 20% (vinte por cento) do valor do salário, proporcionalmente aos dias faltantes do segundo mês; 10% (dez por cento) do valor do salário proporcionalmente aos dias faltantes do terceiro mês e para cada mês subseqüente até o término do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso a rescisão seja motivada pelo **Engenheiro**, este se obriga à continuidade do vínculo empregatício durante metade do período faltante para o término do contrato, salvo dispensa desse compromisso pelo empregador.

PARÁGRAFO QUARTO - Em caso de descumprimento de qualquer cláusula deste Capítulo, será devida pelo empregador em benefício do **Engenheiro**, uma multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato por qualquer Cláusula infringida, exceto se a infração referir-se ao artigo 3º da Lei n° 9601, quando a multa será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - A inobservância de qualquer disposição legal ou convencional pertinente a essa modalidade contratual, descaracteriza o contrato, passando a gerar efeitos próprios dos contratos por prazo indeterminado.

PARÁGRAFO SEXTO - Aos **Engenheiros** contratados no regime do Contrato por Prazo Determinado aplica-se todas as avenças estabelecidas na Convenção Coletiva de Trabalho, desde que não conflitem com as determinações desta cláusula.

Convenção Coletiva de Trabalho SENGE (0755574) SEI 10739/2019 / pg. 70

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

O contrato de experiência obedecerá às disposições contidas na CLT, em especial o artigo 451 e o parágrafo único do artigo 445.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato de experiência celebrado com o **Engenheiro** readmitido na mesma função e na mesma empresa passa a ter o caráter de contrato por prazo indeterminado, desde que a readmissão se dê nos três meses subseqüentes à rescisão anterior, cabendo ao **Engenheiro**, neste caso, apresentar o comprovante de já ter sido empregado anteriormente, mediante recibo. O **Engenheiro** readmitido após três meses da rescisão anterior, na mesma função e na empresa, estará sujeito a contrato de experiência.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AVISO PRÉVIO

Os Engenheiros estarão desobrigados do cumprimento do aviso prévio apenas nos casos em que os empregadores mencionem tal liberalidade no próprio documento de aviso.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

Serão garantidos pelas empresas, pelo menos 05 (cinco) dias úteis ao ano de treinamento técnico para cada profissional Engenheiro ou, entendendo-se como tal a participação em cursos ministrados por entidades indicadas pelos sindicatos convenentes, com supervisão do SINDUSCON-DF.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os empregadores adotarão política de treinamento e aperfeiçoamento técnico, mediante a divulgação ampla, com previsão anual de cursos, palestras e seminários, incentivando a participação de seu corpo técnico, inclusive, criando mecanismos que possibilitem a adequada renovação tecnológica e a transferência de conhecimento nas várias áreas de atuação.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ATESTADO DE GRAVIDEZ

Para fins de proteção à maternidade, a prova de encontrar-se a mulher em estado de gravidez poderá ser feita mediante Atestado Médico expedido pelo SECONCI/DF ou por Instituição Oficial, ficando, de qualquer forma, a **Engenheira** obrigada a exibir ao empregador o atestado até a data do afastamento previsto no Artigo 392, da CLT.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO DELEGADO SINDICAL

Ficam asseguradas ao **Engenheiro** inscrito e/ou eleito para exercer função de delegado sindical, na conformidade do artigo 523 da CLT, as prerrogativas do artigo 543, da CLT, vigente a partir da notificação feita pelo representante legal do SENGE-DF. As prerrogativas acima serão asseguradas ao **Engenheiro**, se feita a notificação ao empregador, com recibo de entrega, dentro do prazo de 24 horas conforme disposição do § 5º do referido artigo.

Convenção Coletiva de Trabalho SENGE (0755574) SEI 10739/2019 / pg. 71

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA JORNADA DE TRABALHO

A atividade laboral totalizará 44 (quarenta e quatro) horas semanais, com jornada de 09 (nove) horas diárias nos dias de 2ª, 3ª, 4ª e 5ª feira e de 08 (oito) horas na 6ª feira, sendo o sábado compensado pela hora adicional diária trabalhada nos primeiros 04 (quatro) dias da semana.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - De 2ª a 5ª feira, em razão da hora adicional trabalhada além da oitava, a jornada diária extra não poderá exceder a 01 (uma) hora, sendo que às sextas-feiras tal excesso não poderá ultrapassar a 2 horas, limitando assim a jornada diária a 10 (dez) horas de labor.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso o sábado seja feriado, as quatro horas destinadas à compensação serão pagas como hora normal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Coincidindo o feriado com um dos quatro primeiros dias da semana (2ª a 5ª feira) não haverá reposição da hora faltante da compensação.

PARÁGRAFO QUARTO - As empresas ficam desobrigadas de manter controle formal de frequência para **Engenheiro**, pois predomina a atividade externa, com evidente cargo de gestão junto às frentes de trabalho, enquadrando-se, pois no exceptivo previsto no art. 62 da CLT**.**

PARÁGRAFO QUINTO - No caso do Engenheiro e a empresa acordarem, poderá ser estabelecido contrato de trabalho com jornada diária de 02 (duas) horas, 04 (quatro) horas ou de 06 (seis) horas, assegurando-se remuneração proporcional ao piso salarial ajustado para o desempenho da jornada integral.

PÁRAGRAFO SEXTO - Serão caracterizados como feriados apenas os dias discriminados em lei, decreto, portaria e na presente CCT, observada a competência legal de emissão dos referidos atos.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO BANCO DE HORAS

Fica instituído, para os **Engenheiros** contratados por prazo indeterminado, o Banco de Horas, conforme Art. 59, §2 e §3º da CLT, e está disposto nesta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As horas extras trabalhadas serão compensada de maneira que não exceda, no período máximo de 1 (um) ano subsequente à sua prestação, à soma das jornadas semanais previstas, e sem ultrapassar o limite máximo de 10 (dez) horas diárias, devendo o empregador informar ao empregado a data de início e do término de cada banco de horas anual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As horas eventualmente trabalhadas nos sábados, domingos e feriados, poderão igualmente ser compensadas, no prazo máximo de 1 (um) ano, desde que devidamente registradas, estabelecendo-se que cada hora de sábado será equivalente a 1,5 hora; e cada hora de domingo ou feriado a 2 horas, para fins de compensação ou pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O empregador informará, quando for solicitado pelo Engenheiro, através de planilha de controle, o balanço da quantidade de horas junto ao banco, especificando os créditos ou débitos.

PARÁGRAFO QUARTO - O acerto do débito de horas dar-se-á ao final de 1 (um) ano de cada Banco de Horas, sendo que se restar débito da empresa este deverá ser pago, e se o saldo do débito for do empregado este deverá ser descontado do salário.

PARÁGRAFO QUINTO - Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, se houver saldo de horas não compensadas, estas serão pagas pelo empregador no ato da rescisão, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão, observado o adicional previsto nesta convenção.

PARÁGRAFO SEXTO – No caso de rescisão contratual, havendo débito do empregado no Banco de Horas, este poderá ser descontado das verbas rescisórias, até o limite legal.

Convenção Coletiva de Trabalho SENGE (0755574) SEI 10739/2019 / pg. 72

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO SEM PREJUÍZO DE SALÁRIO

O Engenheiro poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário: a) até 05 (cinco) dias consecutivos em caso de nascimento de filho, no decorrer da primeira semana; b) até 03 (três) dias consecutivos em caso de falecimento de pessoa que, comprovadamente, viva sob sua dependência econômica; c) até 05 (cinco) dias consecutivos em virtude de seu casamento; d) até 01 (um) dia para o recebimento de sua parcela do PIS, caso o empregador não tenha celebrado convênio com a finalidade de efetuar ele mesmo o pagamento; e) nos dias de provas e exames obrigatórios em estabelecimentos de ensino reconhecidos, desde que comprovada a realização dos trabalhos escolares, sendo tal concessão garantida exclusivamente aos estudantes cujas assiduidades sejam atestadas na forma da lei.

FÉRIAS E LICENÇAS

LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA ALEITAMENTO

Será concedida à **Engenheira** uma licença para aleitamento, durante 30 (trinta) dias, a contar do vencimento da licença-gestante, num período de 02 (duas) horas diárias.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - UTILIZAÇÃO DE APARELHO CELULAR E ACESSÓRIOS

Não é permitido o uso de telefone celular, smartphone, tablet e dispositivos similares, durante o horário de trabalho realizado em obra, para o acesso à internet, redes sociais, aplicativos de mensagens, jogos eletrônicos, músicas, ou qualquer outro uso que não seja ligação de voz.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O uso de telefone celular, smartphone, tablet e dispositivos similares, para o acesso à internet, redes sociais, aplicativos de mensagens, jogos eletrônicos, músicas, ou qualquer outro uso, será permitido apenas no intervalo para descanso intrajornada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de o Engenheiro precisar atender ou realizar uma ligação particular de caráter emergencial durante o horário de trabalho, deverá interromper a atividade que estiver desenvolvendo e se posicionar de forma segura, em área que será delimitada pelo empregador, para utilização do dispositivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O uso inadequado de telefone celular, smartphone, tablet ou dispositivo similar, assim considerado o que não observar as cláusulas anteriores, constituirá atitude passível de advertência e, em caso de reincidência, considerando tratar-se de questão relacionada à segurança do trabalho é aplicável as punições disciplinares previstas na cláusula quadragésima terceira do presente documento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FIXAÇÃO DE AVISOS QUANTO AO USO DO CELULAR E OUTROS

Os empregadores devem afixar, em local visível, aviso de proibição de uso de telefone celular, smartphone, tablet ou dispositivo similar, assim como informar os horários permitidos e as áreas consideradas seguras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO AMBIENTE DE TRABALHO

Convenção Coletiva de Trabalho SENGE (0755574) SEI 10739/2019 / pg. 73

Será garantido ao Engenheiro totais condições de higiene e segurança no trabalho, conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os Engenheiros que estejam envolvidos na execução ou reforma de unidade de saúde, perceberão o pagamento de adicional de insalubridade em conformidade com as normas legais vigentes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - COMPLEMENTAÇÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

O empregador complementará, por até 30 (trinta) dias, a remuneração dos Engenheiros afastados por motivo de doença, após o período regulamentar de 15 dias, de acordo com a avaliação do setor de saúde competente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - COMISSÃO PARA APURAÇÃO DA CAUSA DE ACIDENTE - CAPA

Ocorrido acidente de trabalho com morte, o empregador deverá constituir uma Comissão para Apuração da Causa de Acidente - CAPA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a ocorrência, que se reunirá no local onde ocorreu o acidente, e será composta pelo Responsável Técnico da Obra, pelo responsável do Serviço Especializado de Engenharia e Medicina do Trabalho da empresa ou pelo representante do Seconci-DF, pelo representante do SINDUSCON/DF e pelo representante do SENGE/DF.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Comissão encaminhará cópia da ata da reunião à SRT/DF.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI)

Os empregadores fornecerão, sem ônus para os seus Engenheiros, os equipamentos de proteção individual (EPI's) de acordo com a legislação em vigor.

PARÁGRAFO ÚNICO - A desídia ou recusa por parte do Engenheiro no uso de EPI’s constituirão atitudes passíveis de advertência e, em caso de reincidência, enquadráveis nas alíneas e) ou h) do artigo 482 da CLT, ensejando, consequentemente, justa causa para a rescisão do contrato de trabalho pelo empregador. Da mesma forma, caso o empregador não forneça tais equipamentos de proteção, poderá o empregado considerar grave a falta patronal e solicitar a rescisão indireta de seu contrato de trabalho.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - EXAME MÉDICO DEMISSIONAL

O prazo de dispensa da realização de exame médico demissional fica ampliado para 180 (cento e oitenta) dias, em conformidade com a Portaria n° 8, de 08/05/96, da SST/MTb.

PARÁGRAFO ÚNICO - Constituirão exceção os casos em que o Engenheiro permanecer mais de 15 (quinze) dias afastado do trabalho por motivo de doença e do trabalhador que manifestar doença profissional ou ocupacional, devidamente comprovada por atestação médica do SECONCI-DF ou do SESI-DF, dentro do período mencionado no *caput* desta cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - LIVRE TRÂNSITO DO SECONCI-DF PARA SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS

Os empregadores, quando demandarem os serviços do Seconci/DF, concederão livre trânsito ao serviço odontológico móvel da entidade em seus locais de trabalho, fornecendo energia elétrica, água, instalações sanitárias e demais requisitos necessários ao bom atendimento, liberando, ainda, seus Engenheiros para o tratamento, sem prejuízo de seus salários.

Convenção Coletiva de Trabalho SENGE (0755574) SEI 10739/2019 / pg. 74

PARÁGRAFO ÚNICO - Os **Engenheiros** poderão optar também pelo atendimento pelo SECONCI-DF nas instalações da Entidade, sendo-lhes assegurado tratamento especial.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICOS PELO SECONCI-DF E SESI/DF

Os empregadores, quando demandarem os serviços do Seconci/DF, concederão livre trânsito ao serviço odontológico móvel da entidade em seus locais de trabalho, fornecendo energia elétrica, água, instalações sanitárias e demais requisitos necessários ao bom atendimento, liberando, ainda, seus Engenheiros para o tratamento, sem prejuízo de seus salários.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os **Engenheiros** poderão optar também pelo atendimento pelo SECONCI-DF nas instalações da Entidade, sendo-lhes assegurado tratamento especial.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ACIDENTE DE TRABALHO

O acidente de trabalho com morte ou que ocasione o afastamento do trabalho deverá ser comunicado ao SENGE/DF mediante encaminhamento da cópia da Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT, no mesmo prazo determinado para entrega na SRT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso o acidentado não fique hospitalizado e não tenha condição de locomoção, o empregador fornecer-lhe-á condução até a sua residência

CAMPANHAS EDUCATIVAS SOBRE SAÚDE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CAMPANHAS EDUCATIVAS SOBRE USO RESPONSÁVEL DO CELULAR

Os empregadores e o SENGE/DF irão realizar periodicamente campanhas educativas de uso responsável do celular, segundo os critérios estabelecidos na cláusula quadragésima segunda do presente documento.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA ELEIÇÃO DA CIPA

O Empregador informará aos sindicatos convenentes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mencionando a data, local e horário da eleição dos Membros as Comissão Interna para Prevenção de Acidentes – CIPA.

RELAÇÕES SINDICAIS

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ACESSO ÀS EMPRESAS

Os empregadores permitirão o acesso de pessoas credenciadas pelo SENGE/DF, em seus escritórios ou locais de trabalho, para procederem à sindicalização de Engenheiros interessados, devendo o SENGE/DF comunicar a visita de seus prepostos ao empregador, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO - O acesso aos escritórios e locais de trabalho será permitido desde que acompanhado de representante da empresa

Convenção Coletiva de Trabalho SENGE (0755574) SEI 10739/2019 / pg. 75

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DO ACERVO TÉCNICO

As empresas efetuarão a atualização do Acervo Técnico com registro dos ART's e recolhimento das taxas correspondentes junto ao CREA-DF, de todos os projetos, obras e estudos realizados por Engenheiros, indicando sempre o responsável técnico, os co-autores e colaboradores por especialidade envolvida.

PARÁGRAFO ÚNICO – Compete ao Engenheiro, sempre que solicitado pelo empregador, fornecer a CAT – Certidão de Acervo Técnico, para fins de composição do quadro técnico da empresa.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - BOLETINS INFORMATIVOS

Os empregadores permitirão a fixação de boletins e avisos do SENGE/DF em pontos convenientes, nos locais de trabalho, pelo período mínimo de 01 (uma) semana.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - FIXAÇÃO DA CCT NO TRÂNSITO DE EMPREGADOS NAS EMPRESAS

Entre os deveres das partes convenentes fica expressamente ajustado o de afixar a presente Convenção em todos os locais de trânsito obrigatório dos Engenheiros, nos locais de trabalho.

DISPOSIÇÕES GERAIS

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DO CUMPRIMENTO DA CCT

É obrigação dos Engenheiros, dos empregadores e das entidades convenentes cumprirem e fazer cumprir as normas aqui estabelecidas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Às partes convenentes é assegurado o direito de efetuar convênios e ajustar acordos com entidades e organismos públicos e privados, visando ao cumprimento desta Convenção Coletiva de Trabalho.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DAS PENALIDADES

Aos infratores dos dispositivos desta Convenção serão aplicadas as seguintes multas: a) 20% (vinte por cento) ao ano sobre os triênios não pagos, acrescida de juros legais e da atualização monetária, e b) R$ 30,00 (trinta reais) por Engenheiro, na infringência das demais cláusulas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os valores das multas aplicadas aos empregadores, de acordo com a presente cláusula, reverterão em favor do Engenheiro, salvo aqueles em que a infração não atingir diretamente o Engenheiro, quando, então, reverterão em favor do SENGE/DF.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os empregadores terão prazo de 05 (cinco) dias para efetuarem o pagamento de qualquer multa por infração de norma desta Convenção, sob pena de pagamento em dobro.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os empregadores que não cumprirem com o disposto no artigo 545/CLT serão responsáveis pelos valores devidos, sem ônus para os Engenheiros e, ainda, sem prejuízo da sanção

Convenção Coletiva de Trabalho SENGE (0755574) SEI 10739/2019 / pg. 76

prevista no *caput* da presente cláusula.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DA RENOVAÇÃO DA CCT

A presente Convenção Coletiva de Trabalho pode ser alterada a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo, porém não pode ser revogada ou prorrogada, total ou parcialmente, sem as formalidades do artigo 615/CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os acordos coletivos entre empresas e o SENGE/DF deverão ser celebrados necessariamente com a interveniência do SINDUSCON/DF.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DO CUMPRIMENTO DA CLT

As partes convenentes declaram a observância e o compromisso de cumprimento do Título VI - da CLT em todas as suas disposições.

Por estarem justos e convindos, firmam o presente Termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, em conformidade com o artigo 614 da CLT.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - FERIADO DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DO MOBILIÁRIO

O dia 19 (dezenove) de março é o dia consagrado a São José, padroeiro da categoria e do trabalhador da construção civil na base territorial da categoria laboral.

Parágrafo Primeiro - O dia do Padroeiro da construção civil será comemorado na segunda-feira de Carnaval, sendo o dia remunerado como se fosse trabalhado.

Parágrafo Segundo – Na terça-feira de Carnaval não haverá expediente nas empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva, sendo o dia compensado por trabalho no sábado ou durante a semana, sem ultrapassar a quantidade de horas trabalhadas do dia a ser compensado.

Parágrafo terceiro – A compensação de que trata o parágrafo segundo deverá ocorrer antecipadamente à data.

Parágrafo Quarto - Os empregadores que concederem férias coletivas em período que compreender o dia de comemoração do Dia da Construção Civil, deverão conceder o dia de folga correspondente em outra data no mesmo ano-calendário.

MARIO CESAR FAUSTINO HONORIO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO DISTRITO FEDERAL

DIONYZIO ANTONIO MARTINS KLAVDIANOS
PRESIDENTE
SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL DO DF

ANEXOS
ANEXO I - ATA AGE

Convenção Coletiva de Trabalho SENGE (0755574) SEI 10739/2019 / pg. 77

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.

Convenção Coletiva de Trabalho SENGE (0755574) SEI 10739/2019 / pg. 78

	ESTUDOS PRELIMINARES

Apresente a necessidade a ser atendida:

Manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva, com fornecimento de mão de obra, ferramentas, peças e materiais, bem como para a realização de serviços eventuais diversos, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais do Conselho Nacional de Justiça em Brasília-DF.

Indique o Público-Alvo (unidades orgânicas, autoridades, servidores, outros) da contratação:

Todas as unidades orgânicas do CNJ serão atendidas pela presente contratação.

Indique a(s) consequência(s), caso não haja atendimento da necessidade:

O não atendimento a essa necessidade implicará na deterioração das instalações e espaços comuns deste Conselho.

Indique o alinhamento da necessidade ao Planejamento Estratégico do CNJ:

A contratação atende ao Objetivo Estratégico de "garantir infraestrutura adequada ao funcionamento do CNJ" (Portaria 167/2015 - art. 2º, §1º, VIII).

Indique o resultado da pesquisa de mercado feita para identificação das soluções que atendem às necessidades explicitadas:

	Solução Identificada	Detalhamento das Soluções
1ª	Pagamento de condomínio à Locadora	Durante as tratativas para a locação da edificação em questão, a Locadora ofertou os serviços de manutenção predial conjuntamente, para serem pagos por meio de taxa condominial. Esta opção, apesar de mais vantajosa financeiramente, não foi adotada pela Administração por se tratar de fuga ao procedimento licitatório.
2ª	Contratação em separado da mão de obra residente, do fornecimento de materiais, dos serviços eventuais e dos serviços especializados (elevadores, irrigação, grupo gerador, nobreak, ar condicionado, etc)	Trata-se da opção vigente neste Conselho, a qual atualmente engloba as seguintes contratações: 1. Mão de obra residente - Contrato 24/2017 (05264/2017) 2. Materiais - ARPs 15/2019 (04988/2019) e 16/2019 (04990/2019) 3. Serviços eventuais - ARP 47/2019 (02396/2018) 4. Elevadores - Contratos 6/2016 (01907/2016) e 16/2017 (02243/2015) 5. Irrigação - Contrato 18/2018 (17522/2017) 6. Porta automática - Contrato 9/2019 (06846/2018) 7. Grupo gerador e nobreak - Contrato 21/2018 (06317/2018) 8. Ar condicionado - Contrato 20/2016 (01999/2016) Entende-se que esta solução deva ser abandonada pois traz multiplicidade de contratações para o mesmo objeto (manutenção predial). Situação que se agravará pela necessidade de prestação de novos serviços especializados de manutenção (ex: CFTV, controle de acesso, chillers, células fotovoltaicas, etc) que hoje não são necessários na atual sede.
3ª	Contratação conjunta da mão de obra residente, com o fornecimento dos materiais e de serviços eventuais, porém a manutenção especializada é contratada à parte	Trata-se da opção adotada por outros órgãos de controle, como o TCU (0749561), a CGU (0749564) e o CADE (0750250). Este formato traz vantagens em relação à solução atualmente adotada, pois diminui de 8 (oito) para 5 (cinco) as atuais contratações vigentes neste Conselho, porém ainda acarreta multiplicidade de contratações para o mesmo objeto (manutenção predial), ocasionando perda de escala e aumento dos custos globais dos serviços prestados.
	Contratação de todo o escopo relacionado à	Trata-se da opção adotada pelo setor bancário, conforme 0761853, e também pela Polícia Federal, conforme 0761798. Entende-se que este formato de contratação traz vantagens de ordem técnica e econômica. Do ponto de vista técnico, com uma única contratada, a

4ª	escopo relacionado à manutenção predial centralizado em uma única empresa	responsabilização por atrasos ou defeitos de execução torna-se mais efetiva, uma vez que haverá a possibilidade de aplicação de multas pelo valor total da contratação e não por parcelas isoladas. Do ponto de vista econômico, a concentração dos serviços em uma única empresa, poderá trazer vantagens financeiras à Administração, decorrentes do ganho de escala e consequente redução dos custos globais envolvidos.

Indique as Soluções implantadas por órgãos públicos:

Solução	Órgão	Descrição da Solução
4ª	Pregão 47.7066-2019 (0761853) e Contrato 2134/2017 CEF (0761817)	Prestação de serviços de conservação e manutenção de infraestrutura predial, compreendendo todas as atividades de apoio administrativo; serviços de bombeiros civis (brigada); conservação e limpeza; manutenção de instalações civis, elétricas, hidráulicas, instalações de combate a incêndio, cabeamento estruturado, sistemas de climatização e ventilação, e equipamentos de transporte vertical; incluindo todos os insumos, peças de reposição e demais materiais necessários, com o objetivo de garantir a continuidade e disponibilidade dos serviços de forma integrada e conjunta.
4ª	Pregão 10/2017 Polícia Federal	Contratação de serviços de operação, supervisão, assessoramento técnico, manutenção preventiva, corretiva e preditiva, bem como realização de serviços eventuais diversos correlatos, com fornecimento de peças, materiais e mão-de-obra, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais pertencentes a Polícia Federal em Brasília/DF
4ª	Pregão 30/2018 INEP (0742741)	Contratação de empresa especializada no ramo de engenharia para prestação de serviços continuados de operação, manutenção preventiva, preditiva e corretiva dos sistemas, manutenção do Sistema Fotovoltaico (SFV), dos equipamentos e das instalações prediais incluindo todos os materiais necessários para execução do objeto, nas dependências do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP
4ª	Pregão 09/2014 MSaúde (0742952)	Prestação dos Serviços Contínuos de Operação e Manutenção Preditiva, Preventiva e Corretiva nos sistemas, equipamentos e instalações dos imóveis do Ministério da Saúde em Brasília - DF, incluindo todas as despesas com mão de obra, peças, materiais, equipamentos e ferramentas necessários.
3ª	Pregão 26/2019 TCU (0749561)	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços continuados de operação, manutenção predial preventiva e corretiva dos sistemas, dos equipamentos e das instalações
3ª	Pregão 3/2017 CGU (0749564)	Contratação de empresa especializada, no ramo de engenharia, para prestação de serviços contínuos de operação, de manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva, com fornecimento de peças, materiais de consumo e insumos e mão de obra, bem como para a realização de serviços eventuais diversos, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais utilizados pelo Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União
3ª	Pregão 43/2018 PGR (0749573) e Contrato 44/2017 (0765935)	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos continuados de adequação e manutenção nos sistemas de ar-condicionado, automação predial, sistema de detecção e alarme de incêndio, refrigeração, ventilação mecânica e ar comprimido, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços, no Edifício-Sede da Procuradoria Geral da República, seus edifícios anexos, postos de representação em outros órgãos e nos imóveis funcionais administrados pelo Ministério Público Federal em Brasília/DF
3ª	Pregão 66/2019 Câmara dos Deputados (0749575)	Prestação de serviços continuados por alocação de postos de trabalho na área de manutenção de edificações civis incluindo, sob demanda, fornecimento de materiais, prestação de serviços e manutenção de equipamentos concernentes à manutenção predial nos bens móveis e imóveis da Câmara dos Deputados
3ª	Pregão 18/2018 Ministério Minas e Energia (0750247)	Contratação de empresa especializada, para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, de forma continuada, com dedicação exclusiva de mão-de-obra e fornecimento de materiais, nas instalações elétricas e hidrossanitárias prediais, inclusive de prevenção e combate a incêndio e grupo gerador de emergência, no Bloco "U" da Esplanada dos Ministérios, sedes dos Ministérios de Minas e Energia, e do Turismo, em Brasília/DF, com área construída de 26.697,35 m2
3ª	Pregão 2/2018 CADE (0750250)	Contratação de empresa especializada, no ramo de engenharia, para prestação de serviços contínuos de operação, de manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva das estruturas físicas, do sistema de iluminação, das instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias, do sistema de proteção contra descargas atmosféricas, dos sistemas lógicos, dos sistemas de detecção, alarme e combate a incêndio e demais bens, dispositivos e instalações que compõem o prédio, com fornecimento de peças, materiais de consumo e insumos e mão de obra, bem como para a realização de serviços eventuais diversos, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais utilizados pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica - Cade.
2ª	Pregões 3/2018 (0753048), 14/2017 (0753074), 60/2017 (0753080), 62/2016	Contratações em separado para: • Apoio Técnico em Engenharia Elétrica para manutenção dos sistemas de condicionadores de energia e instalações elétricas; • Apoio Técnico para os sistemas de automação e supervisão predial; • Manutenção dos sistemas de controle de acesso, CFTV e relógios;

	(0753163) e 29/2015 (0753179) STF	• Manutenção dos sistemas de ar condicionado; • Manutenção de instalações hidrossanitárias e serralheria.

Indique a descrição completa da Solução que, por entendimento do signatário deste documento, melhor atenderá à necessidade especificada neste documento:

Conforme explicitado no tópico "Pesquisa de Mercado" entende-se que a solução mais adequada às necessidades deste Conselho seria a contratação de todo o escopo relacionado à manutenção predial centralizado em uma única empresa, agregando a mão de obra residente, o fornecimento de materiais, a prestação de serviços eventuais e também os serviços de manutenção especializada (elevadores, CFTV, controle de acesso, chillers, células fotovoltaicas, etc.).

A adoção desse modelo "*unificado*" de manutenção predial, traz vantagens decorrentes da interdependência dos serviços, contribuindo para a otimização da resolução dos problemas, o que torna a resposta às solicitações de manutenção mais ágil e efetiva, a partir da mobilização de uma única equipe subordinada a uma mesma supervisão e não mais de várias equipes vinculadas a contratos diversos.

Neste cenário, também ocorrerá uma otimização das atividades de gestão contratual, pois a imputação da responsabilidade por atrasos ou defeitos de execução torna-se mais efetiva, evitando que situações como as ocorridas durante a gestão do Contrato 22/2015 e da ARP 41/2015 (explanadas nos documentos 0110654 e 0115048) voltem a se repetir. Ademais, com uma única contratação, haverá a possibilidade de aplicação de multas pelo valor total da contratação e não por parcelas isoladas, estimulando a empresa a prestar um serviço de qualidade dentro do prazo previamente estabelecido.

Conforme consta da alínea "u" da cláusula quarta do Contrato de locação nº 21/2019 (0735578), a Locadora arcará com os custos de manutenção (ar condicionado, CFTV, controle de acesso, nobreak, células fotovoltaicas, gerador, elevadores, sistema de detecção e combate a incêndio) por um prazo de até 120 dias, até que sejam concluídos os procedimentos licitatórios pertinentes. Posteriormente, por se tratar de serviços contínuos de manutenção predial, antes do término de vigência da contratação ora proposta, será instruído novo processo administrativo afim de não interromper a prestação dos serviços, o que poderia vir a comprometer a continuidade das atividades deste Conselho.

Indique o(s) estudo(s) realizado(s) ou o(s) critério(s) adotado(s) para definir o cálculo e a quantidade da necessidade:

A estimativa para a mão de obra residente, constante da planilha 0781259, baseou-se no histórico de solicitações do CNJ-Serviços dos últimos 12 meses, conforme 0767733, e na complexidade dos sistemas prediais da nova sede deste Conselho. Assim, houve necessidade de acrescentar um Posto de Automação Predial (responsável pelo monitoramento permanente da automação predial da edificação), um Posto de Eletromecânica (para manutenção mecânica das bombas de irrigação, espelho d'água, águas pluviais e esgoto do subsolo) e um Posto de Engenharia Elétrica (coordenação geral da equipe e responsável técnico pela manutenção dos sistemas elétricos), em contrapartida, extingui-se o Posto Civil existente no atual Contrato 24/2017 (0391998), cujos serviços serão absorvidos pela prestação sob demanda, baseada na tabela SINAPI.

A opção por manter mão de obra de residente, em detrimento do uso de todos os postos de trabalho como serviços sob demanda, jaz na necessidade de se manter o funcionamento seguro dos sistemas das edificações ocupadas por este Conselho, com o devido acompanhamento diário e execução de manutenções preventivas e preditivas, e também do pronto atendimento a situações de emergência, como rompimento de tubulações, falta de energia, curto circuitos, etc...

Conforme consta do histórico de chamados do CNJ-Serviços (0767733), na média anual dos últimos 12 meses, os serviços de ar condicionado, hidráulica, marcenaria e sistemas elétricos foram demandados mais de uma vez por dia útil. No caso dos sistemas elétricos, já chegaram a serem abertos 92 chamados em um único mês. Tal histórico refere-se a edificações com sistemas de manutenção em grau de complexidade inferior ao da nova sede deste Conselho. Assim, entende-se imprescindível a manutenção com mão de obra residente, a fim de pronto atender às demandas no momento em que surgem.

Para validar a quantidade de postos de trabalho proposta, e conhecer os demais serviços correlacionados, também foram promovidas visitas de benchmarking à unidade da Caixa Econômica Federal, situada na SEPN 512, e ao INEP, situado no SIG Quadra 4. Essas edificações foram escolhidas por possuírem porte semelhante ao da nova sede deste Conselho.

No caso do INEP, a relação de mão de obra residente consta da fl. 53 do documento 0742741, totalizando 23 (vinte e três) postos de trabalho. No caso da Caixa Econômica, a licitação contou com a previsão de 18 (dezoito) postos, conforme consta do documento 0780137, porém apenas 15 (quinze) foram ofertados pela licitante vencedora.

O comparativo financeiro dos contratos de manutenção desses órgãos, com a contratação ora proposta, consta da planilha 0781269.

Em relação à estimativa de materiais e peças de reposição, tomou-se por base os percentuais executados no presente exercício para as ARPs 16/2019 (0776579 - 41%) e 15/2019 (0776597 - 35%), já para os serviços eventuais de engenharia, utilizou-se a ARP 47/2019 (0776602 - 9%).

Indique se a Solução eleita é divisível ou não, levando em consideração o mercado que a fornece:

A solução eleita é divisível, sendo a opção adotada atualmente, entretanto entende-se que a contratação de todo o escopo relacionado à manutenção predial centralizado em uma única contratação trará vantagens de ordem técnica e econômica.

Do ponto de vista técnico, com uma única contratada, a responsabilização por atrasos ou defeitos de execução torna-se mais efetiva, uma vez que haverá a possibilidade de aplicação de multas pelo valor total da contratação e não por parcelas isoladas.

Do ponto de vista econômico, a concentração dos serviços em uma única empresa, poderá trazer vantagens financeiras à Administração, decorrentes do ganho de escala e consequente redução dos custos globais envolvidos.

Indique, entre outras, as restrições internas de caráter técnico, operacional, regulamentar, financeiro e orçamentário, que possam dificultar a implementação da Solução eleita:

Considerando o escopo amplo da presente contratação, será prevista a possibilidade de subcontratar parcialmente o objeto, especificamente em relação aos serviços de manutenção especializados (chillers, elevadores, controle de acesso, CFTV, sistema fotovoltaico, tratamento da água de condensação da central de fria, análise da qualidade do ar interior, nobreak e grupo gerador). Essas parcelas totalizam R$ 308.459,08 e representam aproximadamente 18% do valor estimado anual (R$ 1.720.768,44).

A Contratada deverá adotar critérios de sustentabilidade na realização dos serviços evitando o consumo excessivo de energia elétrica e água, além de limitar o uso de materiais poluentes (graxas, óleos, gases, etc.) ao mínimo indispensável, seguindo, no que couber, as orientações contidas no Plano de Logística Sustentável deste Conselho e na Instrução Normativa nº 1 do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, de 19/01/2010.

Em atendimento ao Decreto 9.807/2018 indica-se o sindicato, convenção coletiva e o enquadramento dos Postos de Trabalho propostos na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO:

POSTO DE TRABALHO	CBO	SINDICATO	CCT
Engenharia Elétrica - 44h	2143-15	Senge	0755574
Supervisão - 44h	7102-05	Sintec	0753211
Automação Predial - 44h	8625-05	Sintec	0753211
Eletromecânica - 44H	9541-25	Sintec	0753211
Ar condicionado - 44h	9112-05	Sintec	0753211
Elétrica - 44h	9511-05	Sindiserviços	0753213
Hidráulica - 44h	7241-10	Sindiserviços	0753213
Marcenaria - 44h	7711-05	Sindiserviços	0753213
Apoio Geral - 44h	5143-10	Sindiserviços	0753213

Indique o valor estimado para a contratação:

Tomando como base os valores ofertados pela Locadora para a prestação dos serviços por meio do condomínio, o atual contrato da sala cofre e algumas cotações, temos como estimativa:

Manutenção em	**Unitário**	**Fonte**
Mão de obra residente	92.042,20	Estimativa 0781259
Elevadores	6.413,52	0771639
Chillers	4.200,00	0761772
Manutenção do tratamento da água de condensação	980,00	0761777
Manutenção do nobreak/ grupo gerador	8.383,33	0660039
Controle de acesso/ CFTV	3.301,50	0757284 - fl. 8
Sistema fotovoltaico	958,50	0757284 - fl. 8
Subtotal estimado	**R$ 116.279,05 (mensal)**	**R$ 1.395.348,60 (subtotal 1 anual)**
Implantação sistema de tratamento de água	3.980,00	0761777
Análise termográfica dos quadros elétricos (2 no ano)	10.100,18	0766194 - fl. 8
Análise da qualidade do ar interior (2 no ano)	3.536,70	0766529
Substituição do banco de baterias	118.400,00	0768454
Reabastecimento do gerador	39.402,96	0690918
Estimativa materiais e peças de reposição	70.000,00	aprox. 40% das ARP's 15 e 16/2019
Estimativa serviços eventuais de engenharia - tabela SINAPI	80.000,00	aprox. 10% da ARP 47/2019
Subtotal serviços eventuais, materiais e peças		**R$ 325.419,84 (subtotal 2 anual)**

Total anual estimado	**R$ 1.720.768,44**

Aquisição anterior no CNJ:

Apesar de ser a primeira contratação nos moldes delineados, segue a relação das atuais contratações relacionadas à manutenção deste Conselho:

1. Mão de obra residente (05264/2017) - Contrato 24/2017 - Brasfort Administração e Serviços Ltda.

   Análise: Contratada possui bom histórico de execução até o momento. Houve a autuação de um processo de descumprimento contratual, porém, após análise das alegações da empresa por parte da Assessoria Jurídica (Parecer AJU 0488094), os valores previamente retidos foram liberados.

2. Materiais elétricos (04988/2019) - ARP 15/2019 - Eletrosia Material Elétrico Ltda - ME

   Análise: Contratada possui bom histórico de execução até o momento. ARP encontra-se com 35% de execução, conforme 0742758.

3. Materiais hidráulicos, civis e de marcenaria (04990/2019) - ARP 16/2019 - Ferragens Líder Comércio e Serviços Eireli

   Análise: ARP encontra-se com 41% de execução, conforme 0777953. Não houveram atrasos na entrega dos materiais, entretanto, a empresa possui pendência fiscal junto à Receita Federal, conforme 0779521, o que impossibilita a emissão de novos empenhos.

4. Serviços eventuais (02396/2018) - ARP 47/2019 - Manc Manutenção e Construções Eireli

   Análise: Contratada possui bom histórico de execução até o momento. ARP encontra-se com 9% de execução, conforme 0771202.

5. Elevadores (01907/2016) - Contrato 6/2016 - Over Elevadores Ltda

   Análise: Contratada possui bom histórico de execução, entretanto, já houve questionamento acerca da capacidade técnica da empresa, decorrente de múltiplas falhas que deixaram os elevadores do Bloco D em estado intermitente de funcionamento, conforme notificações 0667676 e 0667678. Após análise da manifestação da empresa, optou-se pela não deflagração do procedimento de apuração de responsabilidade, conforme consta do Processo 05931/2019.

6. Irrigação (17522/2017) - Contrato 18/2018 - Garden Center Jardins Eireli - EPP

   Análise: Contratada possui bom histórico de execução, não havendo ocorrências relativa a atrasos até o momento.

7. Porta automática (06846/2018) - Contrato 9/2019 - Amah Produtos e Serviços Ltda

   Análise: Contratada possui bom histórico de execução, não havendo ocorrências relativa a atrasos até o momento.

8. Grupo gerador e nobreak (06317/2018) - Contrato 21/2018 - Power Safety Serviços e Comércios de Eletrônicos Ltda - ME

   Análise: Este contrato continuará em execução, pois trata especificamente do equipamentos da sala cofre, a qual permanecerá no Bloco B da 514N. Informa-se, ainda, que a contratada possui bom histórico de execução.

9. Ar condicionado (01999/2016) - Contrato 20/2016 - Pólo Clima Instalação e Manutenção de Ar Condicionados Ltda.

   Análise: Contratada possui bom histórico de execução, não havendo ocorrências relativa a atrasos até o momento.

Análise geral: Trata-se de multiplicidade de contratações para o mesmo objeto (manutenção predial).

Apresente os Indicadores para avaliar a economicidade, a eficácia e a efetividade:

Por se tratar de serviços de manutenção preventiva e corretiva, infere-se que a quantidade de chamados corretivos possa ser um indicador da eficácia das manutenções preventivas executadas pela contratada.

Outros indicadores aplicáveis constam do Plano de Logística Sustentável deste Conselho: consumo de energia elétrica e consumo de água.

Indicação Orçamentária:

A indicação orçamentária correrá por conta do Programa “Apreciação e Julgamento de Processos Disciplinares e Administrativo”, cuja disponibilidade será informada posteriormente pela Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF).

Análise de Risco:

Risco:	**Contratada falha com a execução, implicando inexecução parcial ou total**		
Probabilidade (alto, médio, baixo)	**Id**	**Dano**	**Impacto (alto, médio, baixo)**
Média	1	Atrasar a execução de manutenções	Alto

Baixa	2	Inexecução parcial ou total da obrigação	Alto
Média	3	Recusar-se a refazer os serviços solicitados pela fiscalização	Médio

Id	Ação de Mitigação e Contingência	Responsável
1	Acompanhamento dos prazos de execução das manutenções	Gestor da contratação
1, 2 e 3	Composição de sanções contratuais adequadas	Equipe de planejamento da contratação
2	Rescisão da contratação e convocação da empresa que apresentar a segunda melhor proposta	Gestor da contratação em conjunto com a Secretaria de Administração
3	Não atesto da execução dos serviços	Gestor da contratação

Servidor responsável pelos Estudos Preliminares e pelo acompanhamento da entrega do material/execução do serviço:

Michele Roberta Pedroso dos Santos Monteiro - matrícula 1634

Documento assinado eletronicamente por **MICHELE ROBERTA PEDROSO DOS SANTOS MONTEIRO**, **CHEFE DE SEÇÃO - SEÇÃO DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO PREDIAL**, em 25/11/2019, às 17:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do CNJ informando o código verificador **0781270** e o código CRC **9B8932F5**.

PLANO

PLANO DE TRABALHO:

POSTOS DE TRABALHO PARA MANUTENÇÃO PREDIAL

I - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DOS SERVIÇOS

Trata-se de suprir a necessidade de postos de trabalho para a execução da manutenção predial dos edifícios ocupados por este Conselho.

Os serviços de apoio à manutenção predial se justificam pela necessidade da conservação das instalações das edificações ocupadas pelo Conselho Nacional de Justiça com vistas a fornecer aos conselheiros, demais autoridades, servidores, prestadores de serviços e visitantes condições adequadas e seguras de funcionamento e de operação das referidas edificações.

A opção por manter mão de obra de residente, em detrimento do uso de todos os postos de trabalho como serviços sob demanda, jaz na necessidade de se manter o funcionamento seguro dos sistemas das edificações ocupadas por este Conselho, com o devido acompanhamento diário e execução de manutenções preventivas e preditivas, e também do pronto atendimento a situações de emergência, como rompimento de tubulações, falta de energia, curto circuitos, etc...

II - RELAÇÃO ENTRE DEMANDA PREVISTA E A QUANTIDADE DE SERVIÇO A SER CONTRATADA

Propõe-se a seguinte relação de Postos de Trabalho para a nova contratação:

Posto de Trabalho	Qtde de Postos	Classificação CBO	Sindicato	Convenção Coletiva de Trabalho
Engenharia Elétrica	1	2143-15	Senge	0755574
Supervisão	1	7102-05	Sintec	0753211
Automação Predial	1	8625-05	Sintec	0753211
Eletromecânica	1	9541-25	Sintec	0753211
Ar condicionado	1	9112-05	Sintec	0753211
Elétrica	3	9511-05	Sindiserviços	0753213
Hidráulica	1	7241-10	Sindiserviços	0753213
Marcenaria	1	7711-05	Sindiserviços	0753213

Apoio Geral	3	5143-10	Sindiserviços	0753213
Total	**13**			

Essa proposta baseia-se no histórico de solicitações do CNJ-Serviços dos últimos 12 meses, conforme 0767733, e na complexidade dos sistemas prediais da nova sede deste Conselho. Assim, houve necessidade de acrescentar um Posto de Automação Predial (responsável pelo monitoramento permanente da automação predial da edificação), um Posto de Eletromecânica (para manutenção mecânica das bombas de irrigação, espelho d'água, águas pluviais e esgoto do subsolo) e um Posto de Engenharia Elétrica (coordenação geral da equipe e responsável técnico pela manutenção dos sistemas elétricos), em contrapartida, extingui-se o Posto Civil existente no atual Contrato 24/2017 (0391998), cujos serviços serão absorvidos pela prestação sob demanda, baseada na tabela SINAPI.

Conforme consta do histórico de chamados do CNJ-Serviços (0767733), na média anual dos últimos 12 meses, os serviços de ar condicionado, hidráulica, marcenaria e sistemas elétricos foram demandados mais de uma vez por dia útil. No caso dos sistemas elétricos, já chegaram a serem abertos 92 chamados em um único mês. Tal histórico refere-se a edificações com sistemas de manutenção em grau de complexidade inferior ao da nova sede deste Conselho. Assim, entende-se imprescindível a manutenção com mão de obra residente, a fim de pronto atender às demandas no momento em que surgem.

III - DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS

Por meio desses serviços, o Conselho buscará a otimização de suas instalações prediais, logrando evitar acidentes ou transtornos relacionados ao uso contínuo das instalações, além de prolongar a vida útil de equipamentos e gerar condições adequadas ao exercício das atividades de seus servidores e colaboradores.

Para validar a quantidade de postos de trabalho proposta, e conhecer os demais serviços correlacionados, também foram promovidas visitas de benchmarking à unidade da Caixa Econômica Federal, situada na SEPN 512, e ao INEP, situado no SIG Quadra 4. Essas edificações foram escolhidas por possuírem porte semelhante ao da nova sede deste Conselho.

No caso do INEP, a relação de mão de obra residente consta da fl. 53 do documento 0742741, totalizando 23 (vinte e três) postos de trabalho. No caso da Caixa Econômica, a licitação contou com a previsão de 18 (dezoito) postos, conforme consta do documento 0780137, porém apenas 15 (quinze) foram ofertados pela licitante vencedora.

O comparativo financeiro dos contratos de manutenção desses órgãos, com a contratação ora proposta, consta da planilha 0781269.

Salienta-se, ainda, que se trata de serviço de natureza continuada, relacionado à manutenção das condições de infraestrutura física dos edifícios ocupados por este Conselho, cuja interrupção comprometeria a continuidade das atividades do CNJ.

Brasília, 25/11/2019

Seção de Engenharia e Manutenção Predial - SEEMP

Documento assinado eletronicamente por **MICHELE ROBERTA PEDROSO DOS SANTOS MONTEIRO**, **CHEFE DE SEÇÃO - SEÇÃO DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO PREDIAL**, em 25/11/2019, às 17:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do CNJ informando o código verificador **0781604** e o código CRC **06F76A46**.

DESPACHO

À Seção de Elaboração de Editais,

Trata-se da necessidade de contratação da manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva, com fornecimento de mão de obra, ferramentas, peças e materiais, bem como para a realização de serviços eventuais diversos, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais do Conselho Nacional de Justiça em Brasília-DF.

2. Em atenção ao despacho SAD 0751743, encaminha-se os Estudos Preliminares 0781270 e o Plano de Trabalho 0781604 para análise e manifestação.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **MICHELE ROBERTA PEDROSO DOS SANTOS MONTEIRO**, **CHEFE DE SEÇÃO - SEÇÃO DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO PREDIAL**, em 25/11/2019, às 17:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do CNJ informando o código verificador **0781933** e o código CRC **CF2E6FDF**.

DESPACHO

À Secretaria de Administração,

Trata-se de processo administrativo que tem por objeto a contratação de manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva, com fornecimento de mão de obra, ferramentas, peças e materiais, bem como para a realização de serviços eventuais diversos, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais do Conselho Nacional de Justiça encaminhado a esta Seção de Elaboração de Editais para análise dos Estudos Preliminares (0781270) e do Plano de Trabalho (0781604).

2. Realizada a análise à luz dos arts. 14 a 17 da Resolução CNJ n. 182/2013, constatou-se que os documentos em questão atendem, no que é cabível, às disposições da referida Resolução.

3. Ante o exposto, sugere-se o prosseguimento da instrução, com vistas à deliberação quanto à aprovação dos Estudos Preliminares.

Documento assinado eletronicamente por **ELISA BARROS HORSTH**, **CHEFE DE SEÇÃO EM SUBSTITUIÇÃO - SEÇÃO DE ELABORAÇÃO DE EDITAIS**, em 26/11/2019, às 10:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do CNJ informando o código verificador **0782044** e o código CRC **7FD208BA**.

DESPACHO

Em atenção ao Despacho SEEMP 0781933, e considerando que, de acordo com o Despacho SEEDI 0782044, "*...os documentos atendem, no que é cabível, às disposições da Resolução CNJ n. 182/2013.*", com fundamento na Portaria Diretoria-Geral n. 411, de 30 de novembro de 2018 (0578958), **aprovo** os Estudos Preliminares SEEMP 0781270 e o Plano de Trabalho 0781933, cujo objeto é a contratação de manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva, com fornecimento de mão de obra, ferramentas, peças e materiais, bem como a realização de serviços eventuais diversos, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais do Conselho Nacional de Justiça.

À Seção de Engenharia e Manutenção Predial para elaboração de Termo de Referência, devendo o documento ser submetido, inicialmente, à análise da Seção de Elaboração de Editais, que após constatar atendidos todos os requisitos necessários e suficientes, os enviará para deliberação e aprovação a cargo da Secretaria de Administração.

Getulio Vaz
Secretário de Administração

Documento assinado eletronicamente por **GETÚLIO VAZ**, **SECRETÁRIO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, em 02/12/2019, às 15:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do CNJ informando o código verificador **0785273** e o código CRC **EBA0CE3D**.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000001/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 07/01/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR076193/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.100035/2020-30
DATA DO PROTOCOLO: 03/01/2020

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, TRABALHOS TEMPORARIO E SERVICOS TERCEIRIZAVEIS DO DF, CNPJ n. 00.438.770/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO JOSE RABELLO FERREIRA;

E

SINDICATO DOS EMPR DE EMPR DE ASSEIO, CONSERVACAO, TRAB TEMPORARIO, PREST SERVICOS E SERV TERCEIRIZAVEIS DO DF-SINDISERVICOS/DF, CNPJ n. 00.530.626/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA ISABEL CAETANO DOS REIS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, TRABALHO TEMPORÁRIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E SERVIÇOS TERCEIRIZÁVEIS NO DISTRITO FEDERAL, TAIS COMO: Adestrador; Agente de Portaria/Fiscal de Piso; Ajudante; Ajudante de Caminhão; Ajudante de Cozinha; Ajudante Geral de Manutenção, Apoio Administrativo, Arquivista e Reparos; Alinhador/Balanceador de Autos; Almoxarife; Arquivista; Arrumadeira; Atendente; Auxiliar Administrativo; Auxiliar de Educação Infantil (Auxiliar de Creche); Auxiliar de Encarregado; Auxiliar de Jardinagem; Auxiliar de Serviços Gerais; Bombeiro Hidráulico; Borracheiro; Cabineiro; Camareiro; Carpinteiro; Carregador de Móveis; Carregador/Estiva; Chaveiro; Chefe de Cozinha; Copeira; Costureira de livros; Coumim; Cozinheiro; Eletricista; Eletricista de Auto; Eletrotécnico; Encarregado de Jardinagem; Encarregado de Limpeza; Encarregado de Turma de Manutenção e Reparos; Encarregado Geral; Enrolador de Motores; Estofador; Frentista; Funileiro; Garagista; Garçom; Jardineiro; Jauzeiro; Lanterneiro de Auto; Lavador de Auto; Lavanderia; Lustrador de Móveis; Maitre; Manobrista; Marceneiro; Mecânico de Auto; Mecânico de Veículo Pesado; Mestre de Obras; Montador de Divisórias; Office Boy / Contínuo; Operador de Balancim; Operador de Bilheteria; Operador de Fotocopiadora; Operador de Microtrator; Operador de Roçadeira Costal; Operador de Trator; Operador de Trator de Esteira; Pedreiro; Persianista; Pintor; Pintor de Auto; Piscineiro; Recepcionista; Salgadeira; Serralheiro; Servente; Supervisor; Torneiro Mecânico; Tratador de Animas; Tratador de Equinos; Vaqueiro; Vidraceiro; Zelador e outras funções congêneres que se ativam na execução de serviços terceirizados**, com abrangência territorial em **DF**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO MÍNIMO DA CATEGORIA E PISOS SALARIAIS

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva não poderão utilizar salário inferior ao piso mínimo de **R$ 1.237,23 (mil duzentos e trinta e sete reais e vinte e três centavos)**. Os salários normativos da categoria por atividades específicas, já reajustados, vigentes a partir de 01 de janeiro de 2020 são:

Adestrador	R$2.321,73
Agente de Portaria/Fiscal de Piso	R$1.348,28
Ajudante	R$1.237,23
Ajudante de Caminhão	R$1.237,23
Ajudante de Cozinha	R$1.237,23
Ajudante Geral de Manutenção e Reparos	R$1.237,23
Alinhador/Balanceador de Autos	R$1.601,27
Almoxarife	R$1.826,64
Arquivista	R$3.567,35
Arrumadeira	R$1.237,23
Atendente	R$1.278,71
Auxiliar Administrativo	R$1.278,71
Auxiliar de Educação Infantil (Auxiliar de Creche)	R$2.150,00
Auxiliar de Encarregado	R$1.826,64
Auxiliar de Jardinagem	R$1.237,23
Auxiliar de Serviços Gerais	R$1.237,23
Bombeiro Hidráulico	R$1.826,64
Borracheiro	R$1.644,11
Cabineiro	R$1.237,23
Camareiro	R$1.237,23
Carpinteiro	R$1.826,64
Carregador de Móveis	R$1.237,23
Carregador/Estiva	R$1.237,23
Chaveiro	R$1.325,51
Chefe de Cozinha	R$2.633,39
Copeira	R$1.237,23
Costureira de livros	R$1.237,23
Coumim	R$1.278,71
Cozinheiro	R$2.070,31
Eletricista	R$1.826,64
Eletricista de Auto	R$1.826,64
Encarregado de Jardinagem	R$2.474,46
Encarregado de Limpeza	R$2.474,46
Encarregado de Turma de Manutenção e Reparos	R$2.474,46
Encarregado Geral	R$3.159,95
Enrolador de Motores	R$1.601,27
Estofador	R$1.264,29

Fiscal Predial	R$2.260,08
Frentista	R$1.237,23
Funileiro	R$1.826,64
Garagista	R$1.348,28
Garçom	R$1.826,64
Jardineiro	R$1.826,64
Jauzeiro	R$1.466,89
Lanterneiro de Auto	R$1.826,62
Lavador de Auto	R$1.237,23
Lavanderia	R$1.237,23
Lustrador de Móveis	R$1.826,64
Maitre	R$2.293,92
Manobrista	R$1.583,12
Marceneiro	R$1.826,64
Mecânico de Auto	R$1.826,64
Mecânico de Veículo Pesado	R$2.235,22
Mestre de Obras	R$2.363,64
Montador de Divisórias	R$1.431,09
Office Boy / Contínuo	R$1.237,23
Operador de Balancim	R$1.583,13
Operador de Bilheteria	R$2.120,75
Operador de Fotocopiadora	R$1.237,23
Operador de Microtrator	R$1.400,45
Operador de Roçadeira Costal	R$1.278,71
Operador de Trator	R$1.583,13
Operador de Trator de Esteira	R$1.887,49
Pedreiro	R$1.826,64
Persianista	R$1.826,64
Pintor	R$1.826,64
Pintor de Auto	R$1.887,49
Piscineiro	R$1.237,23
Recepcionista	R$1.826,64
Salgadeira	R$1.325,51
Serralheiro	R$1.826,64
Servente	R$1.237,23
Supervisor	R$2.474,47
Torneiro Mecânico	R$1.988,19
Tratador de Animais	R$2.321,75
Tratador de Equinos	R$1.863,58
Vaqueiro	R$1.744,82
Vidraceiro	R$1.601,27
Zelador	R$1.348,28

Parágrafo Primeiro – A relação de funções constantes na presente cláusula, não é exaustiva, mas sim exemplificativa, podendo a composição da mesma ser alterada, modificada, reduzida ou ampliada, de acordo com as novas necessidades contratuais atuais e futuras.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A todos os trabalhadores da categoria profissional fica garantido um reajuste linear de **3,2% (três virgula dois por cento)** sobre os salários vigentes em dezembro de 2019.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO E DISCRIMINAÇÃO DE DESCONTOS

O pagamento do salário será feito até o 5º (quinto) dia útil, mediante recibo, fornecendo-se cópia ao empregado, com a identificação da empresa, e no qual constarão a remuneração com a discriminação das parcelas, a quantia líquida paga, as horas extras e o desconto de 6% (seis por cento) incidente sobre o salário (vale transporte), inclusive para a Previdência Social, e o valor correspondente ao FGTS.

Parágrafo Primeiro – As empresas ficam obrigadas a discriminar as nomenclaturas corretas referentes a cada desconto sofrido no pagamento do empregado, principalmente as alusivas às faltas, penalidades, mensalidade do sindicato, contribuição social, taxa assistencial, adiantamento salarial, dentre outros.

Parágrafo Segundo – Às empresas associadas ao SEAC/DF, o pagamento do salário devido aos trabalhadores no ano de 2020 poderá ser realizado até o 5º (quinto) dia útil bancário.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SEXTA - SOBRE OS DIAS PARADOS

Os Sindicatos convenentes se comprometem a envidar esforços junto aos tomadores dos serviços para evitar qualquer desconto nos salários dos trabalhadores, na hipótese de deflagração de eventual movimento grevista.

Parágrafo Primeiro – Caso seja possível a compensação de jornada, mediante anuência do tomador de serviço, as empresas não descontarão os dias parados.

Parágrafo Segundo – Os empregados não sofrerão penalidades pelas faltas decorrentes do movimento grevista, salvo quando a mesma for considerada abusiva ou descumpra a legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - ADIANTAMENTO SALARIAL

As empresas se obrigam a não efetuar descontos nos salários e/ou nos TRCTs de seus empregados a título de adiantamento salarial superior a 30% (trinta por cento) do valor do salário nominal de cada trabalhador,

salvo na hipótese de rescisão contratual, quando então o desconto poderá ser feito na integralidade do saldo existente.

Parágrafo Único – A inobservância do ***caput*** desta cláusula tornará sem efeito o desconto efetuado, ficando a empresa faltante obrigada a reembolsar o trabalhador o valor do desconto superior aos 30% (trinta por cento), salvo se houve manifestação dos dois sindicatos em sentido contrário, após justificativa da empresa.

CLÁUSULA OITAVA - ABONO DE FALTAS DE EMPREGADO ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas de empregados estudantes em estabelecimentos de ensino oficial ou reconhecido, quando estes forem submetidos a provas periódicas, desde que a empresa seja avisada, por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo Único – Cabe ao empregado a comprovação posterior do comparecimento para feitura da prova, sob pena de ser descontado de seu salário a falta correspondente.

CLÁUSULA NONA - ABONO DE FALTAS POR COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIAS JUDICIAIS

Serão abonadas as faltas dos empregados para comparecimento à audiências judiciais, ainda que como testemunha, desde que apresente, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, a intimação para comparecimento e condicionada à comprovação do comparecimento em ata judicial.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA DÉCIMA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

As empresas deverão efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário, para todos os seus empregados em única parcela, até o dia 21 de dezembro de 2020.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INSALUBRIDADE EM BANHEIRO PÚBLICO E DE GRANDE CIRCULAÇÃO

Diante da inexistência de regulamentação específica por parte do Ministério do Trabalho e Emprego acerca dos critérios para definição de banheiros públicos de uso coletivo e de grande circulação, para atender o prescrito nos artigos 190 e 192 da CLT, considera-se para efeito de pagamento de insalubridade em grau

máximo (40%) sobre o salário-mínimo do trabalhador na função de Auxiliar de Serviços Gerais que exerça a função em banheiros públicos e de grande circulação.

Parágrafo Primeiro – Entende-se como banheiro público e de grande circulação aquele localizado em áreas que não possuam qualquer tipo de controle de acesso e não sejam de propriedade particular, e entende-se como banheiro de alta circulação aquele que tenha 05 (cinco) ou mais vasos sanitários por banheiro.

Parágrafo Segundo – Esta disposição não abrange as demais hipóteses de incidência do adicional de insalubridade descritas em normas regulamentadoras.

Adicional de Periculosidade

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FUNÇÃO ESPECÍFICA - PERICULOSIDADE

Quando o trabalho de JAUZEIRO for exercido em balancim, será acrescido ao salário, a título de adicional de periculosidade, o percentual de 30% (trinta por cento).

Salário Família

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SALÁRIO FAMÍLIA

As empresas se obrigam a entregar recibo relativo à entrega de documento (Certidão de Nascimento) pelo empregado, para fins de percepção de salário família nos termos do Artigo 84 do Decreto MPAS nº 3.048/99.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

As empresas ficam obrigadas a conceder, a cada 30 (trinta) dias, aos seus empregados, e de uma única vez, nos dias efetivamente trabalhados, independentemente da carga horária diária, o auxílio alimentação, no valor de **R$ 33,62 (trinta e três reais e sessenta e dois centavos)**, sem ônus para o trabalhador. A presente parcela não integra os salários, por não ter caráter de contraprestação de serviços.

Parágrafo Primeiro – O pagamento do auxílio-alimentação será efetuado exclusivamente através de cartão alimentação. Sendo vedado o fornecimento de marmitex ou similar ou cesta básica.

Parágrafo Segundo – DOENÇA OU FALTA DO EMPREGADO – Nos períodos de afastamento ou falta do empregado ao serviço por qualquer motivo, este não receberá o vale alimentação correspondente aos dias de suas ausências, só podendo os mesmos ser descontados na entrega daqueles relativos ao mês seguinte. O desconto não se aplica para as folgas compensadas que tenham sido concedidas por liberalidade do tomador.

Parágrafo Terceiro – No ato da contratação e de forma excepcional, enquanto não é produzido o cartão alimentação, no primeiro mês de admissão é facultado ao empregador promover o adiantamento de ajuda de

custo em pecúnia, sem que esse integre a remuneração e qualquer de seus reflexos, inclusive a não incidência previdenciária.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE-TRANSPORTE

No ato de admissão, todo e qualquer empregado deverá informar, mediante preenchimento de formulário disponibilizado pelas empresas, sua opção pelo recebimento de vale-transporte. Esses serão fornecidos pelas empresas, de uma única vez, nos dias efetivamente trabalhados para deslocamentos residência – trabalho e vice-versa, de forma a satisfazer as exigências prevista no art. 7º do Decreto no 95.247/87, que regulamenta a Lei no 7.619/87 e as previstas na Lei no 7.418/85.

Parágrafo Primeiro – Para os empregados beneficiados com vale-transporte, será realizado o desconto de 6% (seis por cento), sobre o salário base do trabalhador, na forma da lei. Ocorrendo falta do trabalhador no mês em curso, os ajustes serão realizados no mês subsequente, proporcionalmente à quantidade de vale-transporte concedido para o novo período.

Parágrafo Segundo – Nos períodos de afastamentos do empregado de suas atividades funcionais, por qualquer motivo, inclusive por atestado médico ou pelo INSS, este não fará jus ao recebimento do benefício do vale transporte, por inexistência de deslocamentos do trabalhador no percurso residência/trabalho.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PLANO AMBULATORIAL

As empresas repassarão, mensalmente, à operadora do plano ambulatorial o valor de **R$ 153,77 (cento e cinquenta e três reais e setenta e sete centavos)**, unicamente por empregado efetivado e diretamente ativado na execução dos seus contratos de prestação de serviços, público ou privado, limitado ao quantitativo de trabalhadores contratados pelos tomadores dos serviços, a título de plano ambulatorial, sem qualquer ônus para o trabalhador.

Parágrafo Primeiro – O plano ambulatorial deverá compreender consultas, exames clínicos e laboratoriais e internações emergenciais, conforme estabelecido pela ANS.

Parágrafo Segundo – É de responsabilidade exclusiva do Sindicato Laboral a escolha, contratação e administração do referido plano. Cabendo a este estabelecer os critérios e as condições da prestação de serviços, sendo vedado às empresas a contratação de plano ambulatorial diferente ao administrado pelo Sindicato laboral.

Parágrafo Terceiro – É de competência exclusiva do Sindicato Laboral tratar de todos os assuntos envolvendo o plano, seus benefícios e beneficiários, inclusive atuar nas ações judiciais e administrativas envolvendo o plano na defesa dos interesses de seus beneficiários, em especial, para garantir a continuidade da prestação dos serviços médicos na hipótese de interrupção ou suspensão dos serviços pela operadora. Em hipótese alguma, o SEAC/DF e/ou as empresas serão responsabilizadas pela descontinuidade, suspensão ou por qualquer problema decorrente da prestação de serviços do plano aos trabalhadores, desde que estejam cumprindo com todas as suas obrigações previstas nesta cláusula e dispositivos legais.

Parágrafo Quarto – No caso de haver qualquer desembolso financeiro pelo SEAC/DF e/ou as empresas, decorrente de descontinuidade, suspensão e problemas na prestação de serviços do plano ambulatorial aos trabalhadores, e se comprovando a culpabilidade do SINDISERVIÇOS/DF, caberá ao Sindicato Laboral indenizar o SEAC/DF e/ou as empresas.

Parágrafo Quinto – O valor será repassado ao sindicato laboral e/ou a operadora até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao início do contrato. A empresa terá até o dia 15 (quinze) de cada mês para incluir os funcionários no plano de saúde e a operadora terá até 20 (vinte) dias para entregar a carteira com a devida inscrição.

Parágrafo Sexto – A empresa entregará a relação dos empregados efetivos, de forma individualizada por contrato, de acordo com o estabelecido no ***caput***, sendo ainda em arquivo eletrônico e em meio físico, devidamente assinada.

Parágrafo Sétimo – O benefício em questão, pelo seu caráter assistencial não integra a remuneração do trabalhador em nenhuma hipótese, conforme previsão do artigo 458 da CLT.

Parágrafo Oitavo – O benefício, ora instituído, será devido, apenas e tão somente, em relação aos empregados efetivamente alocados nos serviços e limitado ao contingente contratado.

Parágrafo Nono – Os sindicatos convenentes, em ação conjunta, assumem entre si o compromisso de impugnarem todos os Editais publicados a partir do mês de janeiro de 2020 que não contemplem os trabalhadores com o plano ambulatorial.

Parágrafo Décimo – Os empregados que atuam em funções administrativas nas empresas de prestação de serviços abrangidas por esta CCT e/ou outras empresas do mesmo grupo econômico, sediadas no Distrito Federal, bem como empregados não efetivados ou não diretamente ativos nos contratos de prestação de serviços (reservas e feristas), poderão aderir ao plano ambulatorial contratado pelo Sindicato Laboral, desde que arquem com o custo total do mesmo, na forma contratada, atendidas as normas estabelecidas pela ANS, mediante desconto em folha, previamente autorizado pelo trabalhador.

Parágrafo Décimo Primeiro – A empresa que não recolher ou não repassar os valores recebidos a título de Plano Ambulatorial cometerá o crime de apropriação indébita e ficará o Sindicato Laboral autorizado a mover a ação judicial pertinente, observado o disposto sobre a comunicação prévia a que se refere à Cláusula da Tentativa Prévia de Resolução Extrajudicial.

Parágrafo Décimo Segundo – O trabalhador que se afastar em benefício previdenciário, ou seja, todo trabalhador que se afastar de suas atividades laborativas terá assegurado o direito de uso do plano ambulatorial desde que arque integralmente com o valor do plano. Nesta condição o funcionário deverá efetuar o pagamento diretamente ao Sindicato Laboral e/ou operadora do plano.

Parágrafo Décimo Terceiro – Na hipótese do empregado que se encontra em benefício previdenciário, e sobrevindo sua aposentadoria, esse será desligado do plano, a não ser que promova a opção de pagamento perante a operadora em plano individual, sem intermédio de sua antiga empregadora, conforme estabelecido pela ANS.

Parágrafo Décimo Quarto – Na hipótese de falência, intervenção, deficiência na gestão ou qualquer outro fato que afete a operadora do plano ambulatorial contratado e gerido exclusivamente pelo SINDISERVIÇOS/DF, causando a interrupção, cancelamento ou qualquer prejuízo aos trabalhadores, o SINDISERVIÇOS/DF se obriga a contratar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, sob sua responsabilidade exclusiva, plano equivalente ao ofertado por meio desta Convenção Coletiva.

Parágrafo Décimo Quinto – Na hipótese de os tomadores dos serviços, por qualquer motivo, não adimplirem, cessarem e/ou suspenderem o pagamento a ser realizado às empresas, dos valores referentes ao benefício previsto no ***caput*** desta cláusula, ficarão as mesmas desobrigadas de repassarem qualquer valor ao sindicato laboral e/ou à operadora, não incidindo as empresas em qualquer penalidade ou responsabilidade, seja para

com o trabalhador ou para com o Sindicato Laboral, nessas hipóteses as empresas deverão comunicar o sindicato Laboral.

Parágrafo Décimo Sexto – Tendo em vista que o interesse coletivo suplanta o individual, mesmo que as empresas possuam plano ambulatorial, o valor estipulado nesta cláusula é devido.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

Fica convencionado que, as empresas pagarão mensalmente ao Sindicato Laboral, o valor de **R$ 10,63 (dez reais e sessenta e três centavos)** por empregado efetivado e diretamente ativado na execução dos seus contratos de prestação de serviços, públicos ou privados, limitado ao quantitativo de trabalhadores contratados pelos tomadores dos serviços. Valor esse a ser pago até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente, sem ônus para o empregado, para fins de custeio de auxílio odontológico para todos os trabalhadores.

Parágrafo Primeiro – O SINDISERVIÇOS/DF contratará, operadora especializada em Plano Odontológico com capacidade e eficiência de atendimento a todos os trabalhadores abrangidos por esta Convenção Coletiva dentro do Distrito Federal.

Parágrafo Segundo – A empresa que não recolher ou repassar o auxílio odontológico, cometerá o crime de apropriação indébita e ficará o Sindicato Laboral autorizado a mover ação Judicial pertinente, observado o disposto na cláusula da Tentativa Prévia de Resolução Extrajudicial, prevista nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Terceiro – Tendo em vista que o interesse coletivo suplanta o individual, mesmo que as empresas possuam plano odontológico, o valor estipulado nesta cláusula é devido.

Parágrafo Quarto – Para dar plena efetividade no cumprimento integral do atendimento odontológico, o SINDISERVIÇOS/DF poderá estabelecer regras e procedimentos administrativos.

Parágrafo Quinto – É de única e exclusiva responsabilidade do sindicato laboral a escolha, contratação e administração, cabendo a este estabelecer os critérios e condições da prestação de serviços abrangidos pela Assistência Odontológica, bem como será de competência exclusiva do Sindicato Laboral, tratar de todos os assuntos envolvendo o plano, seus benefícios e beneficiários.

Parágrafo Sexto – Cessando ou não havendo repasse ao Sindicato Laboral, do valor convencionado para o auxílio odontológico, as assistências e/ou atendimentos serão suspensos de imediato, ficando o SINDISERVIÇOS/DF isento de qualquer responsabilidade, presente ou futura.

Parágrafo Sétimo – Será contratada operadora especializada em plano odontológico, devidamente registrada na ANS.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ASSISTÊNCIA FUNERAL

Ficam instituídos os benefícios obrigatórios da **Assistência Funeral** no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais) e **Seguro de Vida** no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais), a serem cobertos mediante contratação de apólice de seguro de vida e assistência funeral com Seguradora, em benefício do empregado.

Parágrafo Primeiro – O SEAC/DF disponibilizará para as empresas apólice de seguro de vida e assistência funeral com seguradora no valor mensal de **R$ 2,00 (dois reais)** por empregado efetivo, limitado ao número de funcionários previstos no contrato de prestação de serviço. A referida apólice de seguro garantirá o pagamento das quantias dispostas no ***caput***, em caso de morte do funcionário, de acordo com as condições firmadas com a Seguradora indicada.

Parágrafo Segundo – As empresas serão responsáveis pelo pagamento diretamente à Seguradora, disponibilizada pelo SEAC/DF, bem como deverão manter os funcionários informados quanto ao benefício.

Parágrafo Terceiro – Juntamente com os valores destinados para a Seguradora, a empresa entregará, mensalmente, a relação dos empregados efetivos, em arquivo eletrônico. A responsabilidade pela conferência e guarda dos documentos será da Seguradora, devendo o relatório detalhado ser enviado ao SEAC/DF para efetiva fiscalização da concessão do benefício estipulado na apólice.

Parágrafo Quarto – O SEAC/DF figurará na relação como estipulante da apólice, sendo dessa forma representante das empresas, que figurarão como sub-estipulantes, porém, toda a responsabilidade de cunho patrimonial, em caso de inadimplência contratual, recairá sobre as empresas e a Seguradora.

Parágrafo Quinto – Os benefícios descritos no ***caput*** serão custeados com os valores repassados exclusivamente pelos contratantes da prestação dos serviços, órgãos da administração pública e pessoas de direito privado.

Parágrafo Sexto – As empresas se obrigam a incluir nas planilhas de preço o valor destinado a Apólice de Seguro, na oportunidade de repactuação dos contratos vigentes.

Parágrafo Sétimo – A partir da assinatura e registro desta Convenção Coletiva de Trabalho no sistema mediador do Ministério do Trabalho e Emprego, as empresas se obrigam, nas contratações privadas, bem como em licitações e contratações públicas futuras, a incluir nas suas planilhas de custo e formação de preços o valor destinado a Apólice de Seguro.

Parágrafo Oitavo – A empresa que receber a quantia do órgão contratante terá até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente para efetuar o repasse em favor da Seguradora.

Parágrafo Nono – Os benefícios, seguro de vida e assistência funeral, pelo seu caráter assistencial não integram a remuneração do trabalhador em nenhuma hipótese, conforme previsão do artigo 458 da CLT.

Parágrafo Décimo – O benefício assistencial funeral deverá ser incluído no valor prescrito no ***caput***.

Parágrafo Décimo Primeiro – O SEAC/DF se compromete a disponibilizar informação de fácil acesso em seu website, contendo o telefone e demais dados necessários, para contato com a seguradora pelos familiares do segurado. É facultado ao SINDSERVIÇOS/DF promover a mesma divulgação.

Parágrafo Décimo Segundo – As empresas se comprometem a disponibilizar acesso à apólice de seguro a seus empregados.

Parágrafo Décimo Terceiro – As empresas que deixarem de aderir à apólice oferecida pelo SEAC/DF, assumirão por conta e risco a indenização junto aos beneficiários do trabalhador no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), independente de terem ou não apólice própria, haja vista que esta clausula tem o princípio de estimulo ao associativismo e por ser um benefício ao trabalhador.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONSIGNAÇÕES

Os Sindicatos convenentes se esforçarão no sentido de fazer convênios com farmácias, no intuito dos empregados poderem comprar remédios, e esses serem descontados de salário, com a devida autorização prévia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONVÊNIOS

Os convênios assinados pelo Sindicato Laboral, em relação aos quais os empregados sindicalizados das empresas aderirem, de forma escrita, e que requerem desconto nos recibos de pagamentos, esses valores serão, obrigatoriamente, descontados pelas empresas, desde que o empregado autorize por escrito, e repassados para o Sindicato Laboral até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente.

Parágrafo Único – A presente disposição se aplica a todos os benefícios administrados, contratados, operados ou interpostos pelo Sindicato Laboral, inclusive plano de saúde diferente do plano ambulatorial.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRATO INTERMITENTE

Os sindicatos convencionam a autorização para que empresas contratem trabalhadores intermitentes, previstos no artigo 452-A da Lei 13.467/2017, as quais se obrigam a realizarem o pagamento das parcelas previstas no §6º do artigo 452-A da CLT, referentes a cada período de prestação de serviço, em 5 (cinco) dias úteis contados do último dia de prestação de serviço.

Parágrafo Primeiro – A carga horaria mínima para emprego do trabalho intermitente é de 6 (seis) horas diárias.

Parágrafo Segundo – O trabalhador que for convocado com brevidade inferior ao estabelecido em lei não poderá ser sancionado com a penalidade prescrita no §4º do 452-A da Lei 13.467/2017 em caso de recusa ou de não comparecimento.

Parágrafo Terceiro – Fica convencionado que o trabalhador intermitente não se prestará à substituição definitiva do trabalhador efetivo, bem como não se prestará exclusivamente para cobertura do intervalo intrajornada.

Parágrafo Quarto – O trabalhador intermitente terá preferência de contratação para preenchimento de vaga efetiva na função na qual foi contratado.

Parágrafo Quinto – O trabalhador intermitente que executar serviços por mais de 60 (sessenta) dias ininterruptos no mesmo posto de trabalho, com o mesmo endereço e mesma carga horária, deverá ser admitido como efetivo.

Parágrafo Sexto – O trabalhador intermitente que não for convocado dentro do período de 6 (seis) meses deverá ter seu contrato rescindido.

Parágrafo Sétimo – Em consonância com a prescrição do §6º do artigo 452-A da CLT, será assegurado ao trabalhador intermitente o recebimento da remuneração, férias proporcionais com acréscimo de um terço, décimo terceiro salário proporcional; repouso semanal remunerado; além de auxílio alimentação e vale-transporte.

Parágrafo Oitavo – O trabalhador fará jus ao piso salarial correspondente ao trabalho efetivamente exercido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - READMITIDO

Os empregados readmitidos serão contratados por prazo indeterminado, desde que o contrato anterior tenha sido de pelo menos 1 (um) ano.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio deverá respeitar o estabelecido na legislação vigente.

Parágrafo Primeiro – O aviso prévio será fornecido por escrito em 3 (três) vias, com contra recibo, devendo constar expressamente como o trabalhador irá trabalhar no período de aviso ou se o mesmo será indenizado.

Parágrafo Segundo – Durante o cumprimento do Aviso Prévio concedido pelo empregador, e em havendo comprovação de haver o prestador obtido novo emprego, ficará este dispensado do seu cumprimento nos termos da Súmula 276/TST, estendido esta condição ao trabalhador convocado para assumir cargo público, seja através de concurso público ou cargo comissionado, estando este dispensado e sem ônus do cumprimento do Aviso Prévio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES

As rescisões dos contratos de trabalho dos empregados, a partir de 12 (doze) meses de empresa, deverão ser assistidas pelo SINDISERVIÇOS/DF.

Parágrafo Primeiro – As empresas fornecerão aos empregados, no ato da homologação, cópia do atestado de afastamento e salário – AAS, bem como carta de apresentação.

Parágrafo Segundo – No caso de impedimento da homologação da rescisão do contrato de trabalho pela ausência do empregado ou do empregador, o SINDISERVIÇOS/DF fornecerá documento comprovando o

comparecimento da(s) parte(s), desde que devidamente demonstrada a notificação e a ciência do empregado do aviso prévio.

Parágrafo Terceiro – Todas as empresas são obrigadas a apresentar no ato da homologação das rescisões contratuais, as guias de pagamento ou depósito das contribuições e mensalidades sindicais devidas ao SINDISERVIÇOS/DF e ao SEAC/DF.

Parágrafo Quarto – A não apresentação da documentação estabelecida no parágrafo anterior, implicará na aplicação de multa diária, desde que não tenha sido motivada pelo tomador de serviços, contada a partir da data de seu vencimento, correspondente a 1/50 (um cinquenta avos) para o empregador que não houver infringido a disposição dentro do período de 60 (sessenta) dias; e a 1/30 (um trinta avos) do valor do piso da categoria para o empregador reincidente na mesma prática dentro do período de 60 (sessenta) dias, sendo que em ambas as hipóteses o valor da multa está limitado a 1 (um) salário mínimo da categoria, a ser revertida em favor da entidade cujas guias não foram apresentadas.

Parágrafo Quinto – No caso da não apresentação das guias devidamente quitadas, o SINDISERVIÇOS/DF não poderá recusar-se a realizar as homologações, porém concederá prazo de 5 (cinco dias) para comprovação do pagamento, após o qual incidirá a multa estabelecida no parágrafo anterior até à sua efetiva comprovação.

Parágrafo Sexto - O Sindicato Laboral deverá ressalvar todas as parcelas que entenda serem devidas ao empregado, sendo vedada a realização de ressalva genérica ao pedido de rescisão ou de quitação homologado pelo SINDISERVIÇOS/DF, devendo o SINDISERVIÇOS/DF fazer constar expressamente quais direitos não foram satisfeitos à data de sua intervenção.

Parágrafo Sétimo – Em havendo pagamento direto na conta corrente do empregado ou não, o prazo para homologação das rescisões de contrato de trabalho é de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data dos prazos previstos no artigo 477 da CLT, § 6º, alínea “b” desta, sob pena de multa constante no Parágrafo 8º do referido artigo.

Parágrafo Oitavo – Objetivando promover a credibilidade e profissionalização do segmento e igualar condições operacionais das empresas atuantes no setor, fica o SINDISERVIÇOS/DF obrigado a informar oficialmente e de imediato ao SEAC/DF, os dados cadastrais relativos às empresas que não apresentarem as guias de pagamento especificadas no parágrafo terceiro.

Parágrafo Nono – As empresas deverão agendar as homologações, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, sob pena de não serem atendidas.

Parágrafo Décimo – Para as empresas associadas ao SEAC/DF, a homologação das rescisões será gratuita.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PAGAMENTO DE VERBAS RESCISORIAS

As empresas efetuarão o pagamento relativo às verbas rescisórias do contrato de trabalho, no prazo máximo de 10 (dez) dias a partir do término do contrato, em dinheiro, depósito bancário ou em cheque visado, conforme acordem as partes, salvo se o empregado for analfabeto, quando o pagamento somente poderá ser feito em dinheiro ou depósito bancário, a ser comprovado no ato da homologação, em conformidade com o art. 477, § 4º da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - MULTA POR ATRASO NO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

Em caráter pedagógico, as multas por atraso no pagamento das verbas rescisórias obedecerão gradação de acordo com a higidez do empregador, calculada da seguinte forma:

I) multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso no pagamento de verbas rescisórias que não sejam apresentadas no prazo legal ao SINDISERVIÇOS/DF, para a empresa que tenha atrasado em até 60 (sessenta) dias contados da data do pagamento;

II) multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso no pagamento de verbas rescisórias que não sejam apresentadas no prazo legal ao SINDISERVIÇOS/DF para a empresa que tenha atrasado acima de 60 (sessenta) dias contados da data do pagamento.

Parágrafo Primeiro – O SINDISERVIÇOS/DF se obriga a visitar a empresa que descumpra a obrigação do pagamento das verbas rescisórias no prazo legal, e, em caso de erro, dará prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a empresa promover a correção, sem incidência de multa.

Parágrafo Segundo – O valor da multa acima fica limitado ao montante da obrigação principal constante nos TRCT's, ou seja, sobre as verbas rescisórias efetivamente devidas.

Parágrafo Terceiro – Será concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento) no percentual das multas previstas na presente cláusula à empresa associada ao SEAC/DF, desde que o seu pagamento ocorra de forma administrativa.

Estágio/Aprendizagem

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - JOVEM APRENDIZ

Destacada a prevalência desta Convenção Coletiva de Trabalho sobre a lei, conforme estabelece o artigo 611-A da Lei 13.467/2017, e diante da incompatibilidade das atividades desenvolvidas pelas funções abarcadas nos serviços de asseio e conservação ao saudável desenvolvimento do aprendiz (art. 403, parágrafo único, da CLT), agravada pela ausência de conhecimentos técnicos exigidos para o exercício das funções em apreço (artigo 429 da CLT), exemplificadas no rol a seguir, fica convencionado que as empresas darão cumprimento às quotas legais de JOVEM APRENDIZ, em atendimento ao disposto no artigo 429 da CLT e no Decreto 5.598/05, tomando como parâmetro o percentual de aprendizagem mínimo de 5% a incidir sobre base de cálculo limitada ao quantitativo/dimensionamento de seus funcionários, excetuadas as funções incompatíveis e, portanto, inexigíveis, a seguir exemplificadas:

Agente de Portaria/Fiscal de Piso, Ajudante de Cozinha, Auxiliar de Jardinagem, Auxiliar de Serviços Gerais, Copeira, Encarregado de Jardinagem, Encarregado de Limpeza, Encarregado Geral, Garagista, Jardineiro, Jauzeiro, Office Boy / Contínuo, Piscineiro, Servente, Zelador, Recepcionista e Supervisores, Encarregados e demais gerentes dessas funções.

Portanto, esta cláusula não se presta a reduzir ou excluir a aplicação da Lei de aprendizagem, mas tão somente faz o enquadramento às normas de regência da aprendizagem com a realidade específica do setor econômico de asseio e conservação.

Parágrafo Primeiro – Os contratos de aprendizagem, assim entendidos os que se enquadrem no disposto contido no artigo 428 da CLT, não poderão estabelecer salário inferior ao previsto no § 2º do mesmo dispositivo legal.

Parágrafo Segundo – Como consequência natural da Aprendizagem, os aprendizes contratados serão empregados nas áreas que demandem conhecimento técnico e compatível, excetuadas as atividades listadas no ***caput*** por não preencherem esses requisitos.

Parágrafo Terceiro – De forma a contribuir com a satisfação do objetivo da Aprendizagem (a inserção do jovem no mercado de trabalho), as empresas envidarão esforços para contratação de jovens de 14 a 24 anos para as funções que não exigirem capacitação técnica e que não são elegíveis para incidência da cota estabelecida no artigo 429 da CLT.

Parágrafo Quarto – Com o intuito de, efetivamente, dar cumprimento à Lei que trata da cota de aprendizes, fica convencionado que as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, obrigatoriamente, deverão comprovar a contratação do jovem aprendiz, tomando-se por base as funções compatíveis com os requisitos da aprendizagem, incluindo aquelas que não estejam abarcadas por esta convenção coletiva. A comprovação deverá ser feita, trimestralmente, perante o SEAC/DF mediante apresentação dos seguintes documentos: **a)** relação nominal dos aprendizes, contendo data de nascimento, início e término do contrato, ocupação, função e horário de trabalho; **b)** cópia do contrato com a instituição de ensino; e **c)** CAGED.

Parágrafo Quinto – Apresentada a documentação exigida no parágrafo quarto, com a regularidade estabelecida, o SEAC/DF deverá fornecer declaração de cumprimento desta cláusula, dentro do prazo de até 5 (cinco) dias úteis (excluindo-se os sábados), a contar da data de solicitação da declaração.

Outros grupos específicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - QUITAÇÃO ANUAL

É facultado às empresas promoverem, junto ao Sindicato Laboral, a quitação anual de obrigações trabalhistas, na forma prescrita em lei vigente e mediante apresentação de documentos solicitados pelo Sindicato Laboral.

Parágrafo Primeiro – Pelo serviço prestado, a empresa **NÃO** associada ao SEAC/DF pagará ao Sindicato Laboral o valor de R$ 200,00 (duzentos reais) por cada trabalhador.

Parágrafo Segundo – Pelo serviço prestado, a empresa associada ao SEAC/DF pagará ao Sindicato Laboral o valor de R$ 50,00 (cinquenta reais) por cada trabalhador.

Parágrafo Terceiro – O fornecimento pelo Sindicato Laboral do termo de quitação anual previsto no art.507-b da Lei 13.467, está condicionado à apresentação integral da documentação para análise, bem como ao fiel e integral cumprimento da convenção coletiva.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ANOTAÇÕES NA CARTEIRA DE TRABALHO

As empresas ficam proibidas de fazer anotações na carteira de trabalho dos empregados da categoria, que não aquelas determinadas por lei.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CURSOS DE FORMAÇÃO, CAPACITAÇÃO E RECICLAGEM PROFISSIONAL

Os Sindicatos convenentes comprometem-se a unir esforços no sentido de buscar convênios para viabilizar cursos de formação, capacitação e reciclagem profissional.

Normas Disciplinares

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ADVERTÊNCIA E SUSPENSÃO

As empresas fornecerão cópias das penalidades aplicadas aos empregados para sua ciência, e também, encaminharão mensalmente cópia ao SINDISERVIÇOS/DF, que deverá ser efetivada até ao 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente, sob pena de nulidade da penalidade aplicada.

Políticas de Manutenção do Emprego

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - INCENTIVO À CONTINUIDADE

Fica pactuado que às empresas que sucederem outras na prestação do mesmo serviço, em razão de nova licitação pública ou novo contrato administrativo ou particular e/ou contrato emergencial, ficarão obrigadas a contratar os empregados da empresa anterior, respeitando todas as estabilidades legais, inclusive as gestantes; membros de CIPA; e todos os demais funcionários que na data do desligamento possua qualquer tipo de estabilidade legal e/ou funcional, sem descontinuidade quanto ao pagamento dos salários e a prestação dos serviços, limitado ao quantitativo de empregados do novo contrato, obrigando as empresas que perderem o contrato a comunicar o fato ao sindicato laboral, inclusive por correspondência eletrônica, até 20 (vinte) dias antes do final do mesmo.

Parágrafo Primeiro – Na sucessão de contratos de prestação de serviços, no segmento privado, faculta-se às empresas realocarem, dentro das mesmas condições do posto anterior, no exercício da mesma função/cargo, com posto efetivo (não se admite reservas e feristas), o empregado que, possua mais de 05 (cinco) anos de efetivo vínculo empregatício, e a este dar estabilidade de 180 (cento e oitenta) dias e condições dignas de trabalho, mediante comunicado ao trabalhador por escrito, desde que haja anuência do mesmo, vedada a aplicação aos contratos do setor público.

Parágrafo Segundo – Caso a empresa exerça a faculdade prevista no Parágrafo Primeiro da presente Cláusula, deverá comunicar o Sindicato Laboral no prazo de 30 (trinta) dias os empregados realocados e os respectivos postos de trabalho.

Parágrafo Terceiro – Para o fiel cumprimento das condições avençadas, o tomador de serviços só poderá realizar a devolução de funcionários que não estejam atendendo com satisfação as suas necessidades, até 30 (trinta) dias que anteceder a troca de empresas, sendo vedado a devolução do trabalhador no referido período até o início do novo contrato, devendo o tomador informar quais os trabalhadores que não irão permanecer no novo contrato.

Parágrafo Quarto – Não exercendo sua faculdade de realocar seus trabalhadores, a empresa sucedida estará obrigada a dispensar os empregados para permitir a contratação pela empresa sucessora, mediante as seguintes condições:

I) O Termo de rescisão Contratual, no campo referente à forma de rescisão, constará ”sem justa causa” e deverá constar, obrigatoriamente, no ato de homologação, a expressa referência à cláusula.

II) A empresa que está assumindo o contrato de prestação de serviços, admitirá o empregado da empresa anterior e a ele concederá estabilidade no emprego de 90 (noventa) dias, sendo vedada a celebração de contrato de trabalho a título de experiência nesse período.

III) No período da estabilidade (90 dias) a empresa que está assumindo a contratação só poderá demitir o empregado por cometimento de falta grave ou por pedido formal do empregado.

IV) A empresa que está perdendo o contrato de prestação de serviços e, desde que o empregado seja admitido pela empresa sucessora, fica desobrigada do pagamento do aviso prévio e suas respectivas projeções, da indenização adicional prevista no artigo 12º da Lei 13.932/19, obrigando-se, entretanto, a pagar as demais verbas rescisórias, sendo que a multa fundiária (art. 9º Decreto nº 99.684/90), será calculada no percentual de 40% do FGTS devido ao empregado.

V) As verbas rescisórias a que se refere o item anterior deverão ser quitadas até o 10º (décimo) dia após a rescisão do contrato de trabalho do empregado, ficando ajustado que o salário base, para cálculo das verbas rescisórias, é o correspondente ao do último dia do contrato de trabalho, acrescido da média das parcelas salariais variáveis, como horas extras e outras pagas com habitualidade, na forma da lei.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA EMPREGADA GESTANTE

As empresas assegurarão o emprego da gestante desde a confirmação da gravidez ao empregador, que deverá ser feita mediante atestado médico específico, até 150 (cento e cinquenta) dias após o parto, devendo, preferencialmente, a mesma ao término de sua licença, retornar ao seu posto de origem.

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - GARANTIA DE EMPREGO PARA PRESTAR SERVIÇO MILITAR

Será garantido o emprego do trabalhador alistando, desde a data da incorporação no serviço militar até 90 (noventa) dias após a cessão do cumprimento, desde que se apresente à sua empregadora no prazo de 30 (trinta) dias.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - LOCAL PARA REFEIÇÃO E ARMÁRIO

Os Sindicatos convenentes comprometem-se a unir esforços, no sentido de conseguir junto aos tomadores de serviço, locais apropriados para as refeições dos trabalhadores e armários individuais para guarda de seus pertences.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - VEDAÇÃO DE RONDA MOTORIZADA POR AGENTE DE PORTARIA / FISCAL DE PISO

Fica expressamente proibida a realização de ronda motorizada (carro, moto, qualquer outro tipo de veículo motorizado ou bicicleta) por agentes de portaria e/ou fiscais de piso em condomínios residenciais, comerciais, empresas e órgãos públicos, por configurar como atividade de segurança privada, cuja atribuição é exclusiva do vigilante patrimonial, conforme Lei 7.102/1983 e Portaria 3.233/2013 DG/DPF.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO

Excetuadas as espécies de trabalho intermitente, tempo parcial ou por revezamento “12x36”, a jornada de trabalho é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo Primeiro – As empresas compensarão o excesso de horas trabalhadas em um dia pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período o máximo de 120 (cento e vinte) dias, desde que haja anuência do tomador de serviços.

Parágrafo Segundo – A jornada de trabalho estabelecida nesta cláusula poderá ser acrescida de horas suplementares que serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal, ou poderão ser compensadas, conforme previsto no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro – As reuniões de trabalho, de comparecimento obrigatório, a que convocados os(as) trabalhadores(as) deverão ser realizados durante o expediente normal, e se estas ultrapassarem o horário normal de trabalho serão remuneradas como horas excedentes, como serviços extraordinários, por representarem tempo à disposição da empresa. O período será indenizado como horas excedentes apenas se estiverem consignadas nas folhas de ponto.

Parágrafo Quarto – A Jornada de Trabalho dos empregados da categoria profissional é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, inclusive porteiros diurnos e noturnos, vedado sua redução a título de proporcionalidade do salário da categoria.

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ALTERAÇÃO DA DURAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Fica vedado às empresas alterar a duração da jornada de trabalho estabelecida, salvo quando acordado entre a empresa e o empregado, e sem que isso traga prejuízos ao trabalhador, conforme estabelecido pelo Artigo 468 da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

O cálculo da hora extra será efetuado dividindo-se o salário por 220 (duzentos e vinte) horas, acrescidos do adicional de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora resultante.

Parágrafo Único – Ocorrendo necessidade imperiosa, poderá a duração do trabalho exceder do limite legal ou convencionado, seja para fazer face a motivo de força maior, seja para atender à realização ou conclusão de serviços inadiáveis ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto, devendo ser assinalada na folha de ponto.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - GARANTIA DE DESCANSO REMUNERADO NO PERÍODO DE AMAMENTAÇÃO

As empresas, na forma prevista na CLT, assegurarão à empregada, durante a jornada de trabalho, 2 (dois) descansos especiais de meia hora cada um, para amamentar o próprio filho até que esse complete 6 (seis) meses.

Parágrafo Único – Quando a saúde do filho assim o exigir, este período de 6 (seis) meses poderá ser dilatado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - INTERVALO PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO

Ao empregado com jornada superior a 6 (seis) horas diárias, excluindo-se o trabalhador em jornada 12x36, fica garantido um intervalo de 1 (uma) hora para refeição.

Parágrafo Primeiro – É facultado ao empregado permanecer ou não no local de serviço para o gozo do intervalo sem que isso desnature a função desse.

Parágrafo Segundo – Tendo em vista a natureza continuada dos serviços nos locais de trabalhos onde são adotados os postos 12x36 horas, considerando o fato de que os trabalhadores em sua grande maioria efetuam as refeições em seu local de trabalho, além da impossibilidade de se compensar a hora não trabalhada pela concessão do intervalo, acorda-se que o horário de refeição será de 1 (uma) hora, nos termos do inciso III do art. 611-A da CLT.

Parágrafo Terceiro – As empresas concederão aos seus empregados 1 (um) intervalo de 10 (dez) minutos para lanche, sendo este período computado como tempo de serviço. O intervalo será concedido somente

para o funcionário que trabalha 8 (oito) horas por dia ou mais, desde que haja concordância do Tomador do serviço, e não haja prejuízo na execução do serviço.

Controle da Jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - SISTEMA ALTERNATIVO DE CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO

As empresas representadas pelo SEAC/DF poderão manter Sistema Alternativo de Controle de Jornada de Trabalho, a saber:

a) cartão de ponto manual;

b) folha de frequência;

c) biometria;

d) controle de ponto por cartão magnético;

e) controle de ponto por meio de aplicativo de folha de pagamento disponível em aparelhos de telefonia móvel (celular), desde que seja mantida e respeitada a privacidade e a dignidade da pessoa humana;

f) Outros sistemas de ponto eletrônico alternativo permitido por lei.

Parágrafo Único – As partes signatárias reconhecem que o Sistema de Controle de Jornada, ora ajustado, atende as exigências do art. 74, § 2º da Consolidação das Leis do Trabalho e o disposto no art. 2 da Portaria nº. 373 de 25/02/2011, do Ministério do Trabalho e Emprego, desobrigando a instalação do Registrador Eletrônico de Ponto – REP.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - RELÓGIO VIGIA

Fica proibido o uso do relógio vigia pelas empresas, independente da exigência do tomador de serviço.

Turnos Ininterruptos de Revezamento

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - JORNADA ESPECIAL

As empresas poderão adotar a Jornada Especial 12x36, 12 (doze) horas corridas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas corridas de descanso, sem redução do salário, respeitados os pisos salariais da categoria.

Parágrafo Primeiro – Para os empregados que trabalham sob o regime da Jornada Especial é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, que será de 1 (uma) hora, permitido seu gozo ou indenização.

Parágrafo Segundo – Consideram-se normais os dias de domingo e feriados, laborados nesta jornada especial, e serão considerados compensados os feriados e as prorrogações de trabalho noturno, quando houver, de que tratam o art. 70 e o § 5o do art. 73 da CLT.

Parágrafo Terceiro – Considera-se noturno o trabalho executado entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e as 5 (cinco) horas do dia seguinte, sendo a hora noturna computada como de 60 (sessenta) minutos. Em contrapartida, pactua-se que o percentual do adicional noturno será de 22,5% (vinte e dois e meio por cento), incidindo sobre a hora trabalhada, com a finalidade de compensar a fixação da hora em 60 (sessenta) minutos.

Parágrafo Quarto – No regime acordado de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, não é devido o adicional noturno sobre as horas laboradas após as 05 horas da manhã (artigo 59-A da CLT).

Parágrafo Quinto – Na hipótese de parte da jornada do trabalhador se incluir no horário noturno e outra parte se concretizar antes ou depois dele, em horário diurno, o mesmo somente terá direito ao recebimento do adicional noturno por àquelas horas efetivamente situadas dentro do limite fixado por lei, ou seja, entre 22h00min e 05h00min, nos termos do parágrafo único do artigo 59-A da CLT.

Parágrafo Sexto – A remuneração mensal pactuada para a jornada 12x36 horas abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado e pelo descanso em feriados, e serão considerados compensados os feriados, nos termos do parágrafo único do artigo 59-A da CLT.

Parágrafo Sétimo – Diante da natureza compensatória desta jornada, pela qual não há suspensão para concessão do intervalo de alimentação e repouso (o qual se inclui nas 12 horas que a nomeiam), considera-se já remunerado pelo salário mensal o período reservado ao intervalo, razão pela qual a indenização por eventual supressão desse se restringirá à incidência de 50% sobre o período suprimido e já pago (CLT, art. 59-a), não implicando na repetição da hora já remunerada; bem como a referida indenização não se aplica para efeitos de cálculos, médias ou demais reflexos legais.

Férias e Licenças

Remuneração de Férias

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - PAGAMENTO DE FÉRIAS

As férias poderão ser concedidas integralmente ou em até 2 períodos com a anuência do trabalhador, na forma da lei vigente.

Parágrafo Primeiro – Na concessão das férias o início delas não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias compensados, nem com os dias 24 e 31 de dezembro.

Parágrafo Segundo – Em conformidade com o início das férias concedidas, o pagamento destas dar-se-á dois dias antes do início das mesmas.

Parágrafo Terceiro – A empresa fornecerá aviso de férias ao empregado 30 (trinta) dias antes da concessão das mesmas.

Parágrafo Quarto – Fica garantido o pagamento de férias proporcionais aos empregados que tiverem seu contrato rescindido sem justa causa.

Parágrafo Quinto – Considerando a natureza da prestação de serviços na escala 12x36, o gozo das férias deverá iniciar em dia de efetivo labor.

Parágrafo Sexto – Nas escalas 5x2 (segunda à sexta-feira) o gozo das férias poderá iniciar no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao labor.

Licença Remunerada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - AUSÊNCIA REMUNERADA

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário:

a) 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua CTPS, viva sob sua dependência econômica;

b) 3 (três) dias consecutivos em virtude de casamento;

c) 5 (cinco) dias consecutivos em caso de nascimento de filho;

d) 1 (um) dia para acompanhamento de saúde de filho menor de quatorze anos ou se for portador de necessidades especiais de qualquer idade, limitado há 05 (cinco) dias por ano, desde que haja comprovação, por meio de atestado de saúde competente, a ser apresentado no primeiro dia do retorno ao trabalho, que contenha o horário de atendimento, nome do filho atendido, tipo de atendimento e o nome do acompanhante;

e) no período (horas), especificado no atestado médico, para comparecimento em consultas e/ou exames. O atestado deverá ser entregue na empresa ou ao representante da empresa no dia útil posterior a realização da consulta/exame.

Licença Maternidade

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - FÉRIAS DA GESTANTE

A empresa garantirá que a empregada gestante, após completar o período aquisitivo, poderá marcar seu período de férias na sequência da licença-maternidade.

Parágrafo Único – De modo a dar efetividade a esse benefício convencional, as empresas poderão comunicar a empregada, em gozo da licença maternidade, sobre a existência dessa faculdade para que a empregada possa manifestar sua opção.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI)

Sem prejuízo das determinações contidas na NR-06, as empresas se obrigam ao fornecimento dos EPI's a todos os empregados que trabalhem com produtos químicos de limpeza, na forma da legislação vigente.

Uniforme

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - UNIFORMES

Quando de uso obrigatório, no início do contrato de trabalho, as empresas fornecerão aos seus empregados, gratuitamente, 02 (dois) conjuntos de uniformes completos e 01 (um) par de meias e calçado. A cada 6 (seis) meses, será entregue 1 (um) conjunto de uniforme.

Parágrafo Primeiro – As empresas fornecerão a todos os seus empregados que trabalham à noite 01 (uma) japona (agasalho para o frio), de 12 (doze) em 12 (doze) meses.

Parágrafo Segundo – As empresas fornecerão aos funcionários que trabalham ao ar livre, 01 (uma) capa de chuva, por ano, além disso, disponibilizarão protetor solar fator 30 (trinta) diariamente. Considera-se "ao ar livre" o trabalho desguarnecido de qualquer cobertura física por mais de 3 (três) horas contínuas.

Parágrafo Terceiro – Verificado o desgaste no uniforme que o torne inutilizável ou inapresentável, a empresa entregará 2 (dois) conjuntos de uniformes, obedecida a frequência de 6 (seis) meses, conforme previsto no ***caput***.

Parágrafo Quarto – A higienização do uniforme é de responsabilidade do trabalhador, pois os produtos utilizados para a higienização das vestimentas é de uso doméstico.

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - ELEIÇÕES PARA A CIPA

As empresas enviarão cópias ao SINDISERVIÇOS/DF dos editais de convocação de eleições para as CIPAs, com pelo menos 72 (setenta e duas) horas de antecedência, contadas da data de publicação dos editais, sob pena de nulidade, antes de sua realização, em conformidade com a NR. 5 do Ministério do Trabalho e Emprego.

Profissionais de Saúde e Segurança

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - ORGANIZAÇÃO DO SESMT COLETIVO

Em conformidade com o Art. 2º da Portaria SIT/DSST Nº 17, de 01/08/2007, que aprova o subitem 4.14.3 da NR-4 que, por sua vez, altera a redação da Norma Regulamentadora nº 4, o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT) poderá ser organizado pelo SEAC/DF,

englobando as empresas da mesma atividade econômica, localizadas no Distrito Federal e em municípios limítrofes.

Parágrafo Único – Fica assegurado o direito de cada empresa associada ao SEAC/DF organizar e manter, individualmente, o seu próprio SESMT.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - FORMULÁRIO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL

As empresas deverão preencher os formulários exigidos pela Previdência Social, por completo, para a concessão de quaisquer benefícios, tais como: aposentadoria, acidente de trabalho, auxílio-doença, auxílio natalidade, abono de permanência, atestado de afastamento do trabalho (AAT), atestado de volta ao trabalho (AVT), etc., entregando-os ao interessado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis (excluindo-se os sábados).

Parágrafo Único – A obrigação da empresa restringe-se às informações do período em que o trabalhador prestou serviços para a mesma.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - FORNECIMENTO DE COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO

As empresas fornecerão ao SINDISERVIÇOS/DF até o dia 15 (quinze) de cada mês, cópias das CATs emitidas no mês anterior.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - ACESSO ÀS DEPENDÊNCIAS

Os dirigentes sindicais, regularmente eleitos, terão acesso às dependências das empresas para a colocação de avisos, comunicações em locais visíveis e apropriados, desde que não sejam contrários à legislação vigente e com o assentimento prévio pela empresa no momento da colocação.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - QUADRO DE AVISOS

As empresas poderão disponibilizar, em suas sedes e nos locais de trabalho, espaço para fixação de quadro de avisos e comunicações de interesse da categoria profissional, sob controle do SINDISERVIÇOS/DF.

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - AFASTAMENTO DOS DIRIGENTES SINDICAIS

A 5 (cinco) dirigentes sindicais, regularmente eleitos, com a limitação de 1 (um) dirigente por empresa, integrantes da Diretoria do Sindicato dos Empregados de Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário, Prestação de Serviços e Serviços Terceirizados do Distrito Federal - SINDISERVIÇOS/DF será garantida, enquanto durarem seus mandatos, a percepção de seus salários, sem a respectiva prestação dos serviços.

Parágrafo Único – Os dirigentes sindicais serão liberados para comparecimento a congressos ou reuniões sindicais mediante comunicação prévia de 48 (quarenta e oito) horas, e não sofrerão qualquer prejuízo em suas remunerações quando os mesmos não excederem a 20 (vinte) dias por ano.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - CÓPIA DA RAIS

As empresas ficam obrigadas a entregar a cópia da RAIS aos empregados que vierem a requerer, justificadamente, no prazo de 10 (dez) dias uteis.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - TAXA ASSISTENCIAL

As empresas descontarão de todos os seus empregados o valor equivalente a 3% (três por cento) do salário nominal do mês de fevereiro de 2020, a título de taxa assistencial, em favor do SINDISERVIÇOS, para custeio administrativo, assistencial e jurídico, conforme aprovação expressa em assembleia geral, convocada para essa finalidade, através de Edital publicado no Jornal de Brasília, no mês de setembro de 2019. O valor descontado deverá ser repassado ao Sindicato Laboral até o dia 15 de março de 2020, conforme discriminado abaixo.

Parágrafo Primeiro – O valor descontado, previsto no ***caput*** desta cláusula, deverá ser recolhido ao SINDISERVIÇOS/DF, através de boleto bancário fornecido pelo mesmo, e o respectivo comprovante entregue na Secretaria daquela Entidade, juntamente com a relação nominal, em ordem alfabética, de todos os trabalhadores atingidos pelo desconto, contendo os respectivos valores.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - MENSALIDADE SINDICAL

As empresas ficam obrigadas a descontar dos empregados sindicalizados e mediante anuência expressa do trabalhador, em folha de pagamento, a mensalidade devida ao SINDISERVIÇOS/DF no percentual de 1% (um por cento) do salário nominal recebido, mediante autorização do empregado por escrito.

Parágrafo Primeiro – Para efeito de controle do desconto da mensalidade sindical, as empresas deverão remeter, mensalmente, ao SINDISERVIÇOS/DF até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao desconto, uma relação alfabética de todos os empregados que autorizaram o desconto, devendo constar ainda a função, a matrícula na empresa, salário e o valor do desconto.

Parágrafo Segundo – O repasse do desconto para o SINDISERVIÇOS/DF deverá ser feito, obrigatoriamente, até o dia 15 (quinze) após o desconto.

Parágrafo Terceiro – O SINDISERVIÇOS/DF encaminhará, mensalmente, para as empresas, relação dos novos empregados sindicalizados para fins do desconto da mensalidade.

Parágrafo Quarto – Em caso de atraso no depósito da mensalidade sindical recolhida, a empresa pagará uma multa diária correspondente a 0,1% (zero virgula um por cento) do valor não recolhido, caso o atraso não seja superior a 60 (sessenta) dias; ou 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor não recolhido, caso o atraso seja superior a 60 (sessenta) dias, até a data da efetiva liquidação, limitados ao montante não recolhido, a ser revertida para o SINDISERVIÇOS/DF.

Parágrafo Quinto – No caso de sucessão de empresas nos termos da cláusula da continuidade, serão mantidos os descontos das mensalidades dos trabalhadores sindicalizados, mediante a apresentação por parte do SINDISERVIÇOS/DF de uma relação dos trabalhadores para a empresa que está sucedendo a outra conforme cláusula de continuidade, sem necessidade de apresentação de novas autorizações. A relação deverá ser apresentada até o 15º (décimo quinto) dia do mês em que a empresa assumir o contrato.

Parágrafo Sexto – Será concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento) no percentual das multas previstas na presente cláusula à empresa associada ao SEAC/DF, desde que o seu pagamento ocorra de forma administrativa.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO DE CUSTEIO PATRONAL

Considerando o previsto no art. 611-A da CLT, prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Acordo ou Convenção Coletiva, ressaltados as vedações previstas no art. 611-B; Considerado que o art. 611-B não veda a estipulação de contribuição decorrente de Convenção Coletiva para toda a categoria econômica, diante disso prevalece o negociado sobre o legislado; Assim por deliberação da Assembleia Geral do Sindicato patronal de acordo com o disposto no art. 8º, inciso III da Constituição Federal, todas as empresas que exercem atividades representadas pelo SEAC/DF recolherão a CONTRIBUIÇÃO DE CUSTEIO PATRONAL, para a assistência a todos e não somente a associados, no valor total de R$ 12,00 (doze reais), por empregado (comprovado por meio do CAGED), referente ao mês de junho de 2020, a ser recolhida em 4 (quatro) parcelas iguais e sucessivas, até o dia 15 (quinze) dos meses de julho, agosto, setembro e outubro de 2020, conforme orientação emanada da Decisão do Supremo Tribunal Federal - STF - RE 220.700-1 - RS - DJ. 13.11.98 e, mais recentemente, a decisão RE-189.960-3 – DJ. 17.11.2000, facultado o direito à oposição, a ser manifestado em formulário disponível na sede do SEAC/DF, até o dia 30 de janeiro de 2020. Às empresas associadas ao SEAC/DF que fizerem o recolhimento da Contribuição de Custeio Patronal até às datas acima fixadas, será concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento). As guias de pagamentos deverão ser emitidas pelo site do SEAC/DF (www.seac-df.com.br).

Parágrafo Primeiro – Caso a guia de recolhimento da Contribuição de Custeio Patronal possua valor inferior a R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por empresa, o pagamento deverá ser efetivado em única parcela até o dia 15 de julho.

Parágrafo Segundo – Caso o recolhimento seja feito em desacordo com o previsto no ***caput*** da presente cláusula, a empresa não se beneficiará do desconto acima concedido, sendo-lhe imputada, ainda, uma multa de 2% (dois por cento) e 0,22% (zero vírgula vinte e dois por cento) de juros, por dia de atraso, sobre o valor total da contribuição, ficando inadimplente com o Sindicato Patronal até à regularização da situação econômica.

Parágrafo Terceiro – Em caso de não recolhimento da Contribuição de Custeio Patronal prevista no ***caput*** da presente cláusula, poderá o Sindicato Patronal recorrer à via judicial, para o cumprimento do inteiro teor da mesma.

Parágrafo Quarto – As empresas que exercem atividades representadas pelo SEAC/DF recolherão a Taxa Assistencial, conforme guia disponibilizada em site próprio do Sindicato Patronal. (http://www.seac-df.com.br/taxa-assistencial/)

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - OPOSIÇÃO AO DESCONTO DA TAXA ASSISTENCIAL

Subordina-se o desconto assistencial à não oposição do trabalhador manifestada no prazo de até 10 (dez dias) a contar do registro deste Instrumento, por declaração assinada de próprio punho, na Secretaria do Sindicato.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL E TRABALHISTA

Por força desta convenção, as empresas para firmarem contratos ou aditivos com órgãos da administração pública, direta, indireta ou contratação por setores privados, deverão apresentar certidão de regularidade para com suas obrigações sindicais e trabalhistas.

Parágrafo Primeiro – Esta certidão será expedida pelos Sindicatos Convenentes, conjuntamente, assinada por seus Presidentes ou seus substitutos legais, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após a devida solicitação, com validade de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Segundo – Consideram-se obrigações sindicais:

a) Recolhimento da Contribuição de Custeio Patronal;

b) Recolhimento da Taxa Assistencial Patronal e Laboral;

c) Cumprimento integral desta Convenção e as obrigações desta;

d) Certidão de regularidade para com o FGTS, INSS e estaduais;

e) Cumprimento das normas que regulam as relações individuais e coletivas de trabalho previstas na CLT, bem como na legislação complementar concernente à matéria trabalhista e previdenciária.

Parágrafo Terceiro – A validade da certidão está condicionada à assinatura de ambos os entes Sindicais.

Parágrafo Quarto – A não solicitação, por parte do órgão público ou privado, da certidão de que trata a presente cláusula poderá acarretar em responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, nos termos da Súmula 331, item IV, do Tribunal Superior do Trabalho, modificada pelo Superior Tribunal Federal.

Parágrafo Quinto – A certidão será gratuita às empresas associadas ao SEAC/DF.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - ENTREGA DA GFIP

Ficam as empresas obrigadas a enviar ao SINDISERVIÇOS/DF suas GFIPs da empresa até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês. O não cumprimento desta cláusula acarretará em multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor das mesmas em benefício do SINDISERVIÇOS/DF.

Parágrafo Primeiro – A recusa injustificada do recebimento da GFIP, por parte do SINDISERVIÇOS/DF, isenta as empresas do cumprimento dessa cláusula.

Parágrafo Segundo – Fica o Sindicato Laboral expressamente proibido de dar publicidade a quaisquer informações comerciais, contidas na GFIP, sob pena de pagamento de multa equivalente à prevista no ***caput*** desta cláusula, em favor do Sindicato Patronal.

Parágrafo Terceiro – Será concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento) no percentual das multas previstas na presente cláusula à empresa associada ao SEAC/DF, desde que o seu pagamento ocorra de forma administrativa.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - ATUAÇÃO CONJUNTA DOS SINDICATOS PATRONAL E LABORAL

Os Sindicatos convenentes assumem o compromisso de atuarem em conjunto e formalmente, a título de notificação, quando o contratante dos serviços não conceder e/ou pagar os reajustes e repactuações dos contratos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da definição e ultimação negocial da data-base e/ou solicitação da contratada, ou ainda quando houver descumprimento das demais cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho, mediante solicitação da empresa interessada, desde que esta esteja quite com as obrigações desta CCT.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - REGRAS ABSTRATAS E IMPESSOAIS DO SEGMENTO

Esta Convenção Coletiva de Trabalho estabelece regras abstratas e impessoais do segmento. É verdadeira Norma Legal e, portanto, dentro da categoria a que esse destina é, também, verdadeira Fonte do Direito.

Neste sentido pode-se afirmar, com “severus in iudicando” que cuida-se de verdadeiro direito positivo aplicável. É lei embora tenha forma de Convenção Coletiva. A Constituição Federal (art. 7º, inc. XXVI) reconhece as Convenções Coletivas de Trabalho. Diante desse fundamento constitucional estas integram o nosso sistema de normas jurídicas trabalhistas. É certo que a Convenção Coletiva de Trabalho tem uma extensão menor que a norma legal, por isso opera efeitos jurídicos apenas no seu âmbito de abrangência. Mas esta é uma diferença que não pode ser considerada para excluí-la no campo das Normas Jurídicas, já que – como acentua o Mestre Carnelutti – a Nação é o limite máximo e não o limite mínimo de extensão da norma e, portanto, podem existir normas, legais e consuetudinárias, que se refiram a uma coletividade menor, por exemplo, leis limitadas a uma região. A Convenção Coletiva de Trabalho delimita os limites da categoria porque, assim como a Nação é o limite máximo da extensão da norma legal, o segmento, como um todo, é o objeto máximo da aplicação da (norma) Convenção Coletiva de Trabalho. A Constituição Federal de 1988 (art. 7º, inc. XXVI) prestigiou extraordinariamente os instrumentos normativos nascidos no ventre da negociação coletiva. Além de reconhecer a sua legitimidade legal de cunho social e caráter normativo, a Carta de 1988 conferiu autonomia institucional para se modelar e dirigir os direitos e deveres trabalhistas da categoria, aperfeiçoando-os para a adaptação peculiar de cada segmento. A leitura dos incisos IV, XIII e XVI do art. 7º conduz à inequívoca conclusão de que as Convenções Coletivas de Trabalho adquirem notável relevo legal na Carta Política. Destarte, inegável se mostra à natureza legalista das Convenções Coletivas de Trabalho de cada categoria, vez que estas são verdadeiras normas legais a serem seguidas, obrigatoriamente, pelos operadores do direito trabalhista e por todos os integrantes do segmento, sob pena de inquestionável afronta à Constituição Federal. As normas aqui estabelecidas, que visam proteger a incolumidade, moralidade e dignidade do segmento e o seu fiel cumprimento, deve ser uma constante para todos, seja empregado, empregador ou tomador de serviços.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - DO ACORDO INDIVIDUAL DE TRABALHO EXTRAJUDICIAL

Os acordos individuais de trabalho extrajudiciais deverão ter a anuência dos sindicatos laboral e patronal, sob pena de nulidade.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - DA TENTATIVA PRÉVIA DE RESOLUÇÃO EXTRAJUDICIAL

Nas hipóteses de descumprimento desta Convenção Coletiva de Trabalho que extrapolem a natureza trabalhista, em especial aquelas imputações de natureza criminal, o sindicato laboral se compromete a convocar a empresa, apontada como descumpridora, para tentativa prévia de resolução extrajudicial, em tempo hábil, e dando amplo conhecimento sobre as irregularidades por ele constatadas.

Parágrafo Único – Apenas após comprovado silêncio da empresa convocada, ou infrutífera a tentativa de resolução extrajudicial, o sindicato laboral ajuizará a ação pertinente.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - CONCILIAÇÃO DAS DIVERGÊNCIAS

Eventuais divergências de interpretação das cláusulas da presente Convenção deverão ser comunicadas, por escrito, aos sindicatos convenentes, para fins de conciliação, no prazo de 15 (quinze) dias antes de serem submetidas à justiça do trabalho.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - PROCESSO LICITATÓRIO

As empresas deverão sempre colacionar a presente Convenção Coletiva nas suas propostas, quando participarem de processo licitatório.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - MULTA OBRIGAÇÃO DE FAZER

Impõe-se multa, por descumprimento das obrigações de fazer, constantes do presente instrumento na seguinte progressão:

a) Multa no valor equivalente a 30% (trinta por cento) do piso salarial da categoria, em favor da parte prejudicada, para a empresa que dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, não tenha incidido nesta penalidade;

b) Multa no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do piso salarial da categoria, em favor da parte prejudicada, para a empresa que dentro do prazo de 120 (cento e vinte), dias, tenha reincidido nesta penalidade.

Parágrafo Primeiro – Prevalecem as multas por descumprimento, previstas nas cláusulas do presente instrumento.

Parágrafo Segundo – Será concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento) no percentual das multas previstas na presente cláusula à empresa associada ao SEAC/DF, desde que o seu pagamento ocorra de forma administrativa.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial, da presente Convenção, obedecerá às normas estabelecidas pelo art. 615 da CLT.

Outras Disposições

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - DAS EMPRESAS OPTANTES DO SIMPLES NACIONAL

As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) que fornecem serviços terceirizados de agente de portaria / fiscal de piso, garagista, zelador, jardineiro, auxiliar de jardineiro, auxiliar de serviços gerais, ajudante de manutenção, auxiliar de encarregado, encarregado de limpeza, encarregado de jardinagem, encarregado geral, bombeiro hidráulico, eletricista, ajudante geral de manutenção, recepcionista, bem como todas as demais categorias profissionais previstas na presente convenção coletiva de trabalho (exceto servente de limpeza) não poderão ser optantes pelo regime de tributação do SIMPLES NACIONAL, tendo em vista o impedimento legal previsto pelo artigo 17, inciso XII da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e artigos 115 e 191, § 2º da Instrução Normativa 971, de 13 de novembro de 2009 da Secretaria da Receita Federal.

Parágrafo Primeiro – As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) que fornecem, única e exclusivamente serviços de limpeza e conservação, com a utilização do profissional servente de limpeza poderão ser optantes do SIMPLES NACIONAL em virtude da permissão legal prevista no artigo 18, § 5-C, inciso VI da LC 123/06, entretanto, não poderão fornecer outros tipos de serviços com os profissionais previstos no ***caput*** da presente cláusula.

Parágrafo Segundo – A inobservância à vedação legal ensejará a intervenção da Superintendência Regional do Trabalho - SRTE, bem como comunicação à Secretaria da Receita Federal para que promova as autuações cabíveis.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA TERCEIRA - DAS EMPRESAS SUJEITAS À CPRB

Aos contratos públicos ou privados, cujo objeto é preponderante os serviços de terceirização das atividades indicadas na Cláusula Segunda da presente CCT, é proibida a utilização pelas empresas dos benefícios do regime de CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A RECEITA BRUTA – CPRB.

Parágrafo Primeiro – Não poderão utilizar os benefícios do regime de CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A RECEITA BRUTA – CPRB, aos contratos previstos no ***caput*** da presente cláusula, as empresas cujo objeto também abranjam as seguintes atividades mencionadas na IN RFB 1.812/18:

- tecnologia da informação – TI e comunicação – TIC;
- call center;
- transporte rodoviário de passageiros, intermunicipal, interestadual, internacional e em região metropolitana;
- transporte ferroviário de pessoas;
- transporte metroferroviário de pessoas;
- transporte rodoviário de cargas;
- construção civil;
- construção civil de obras de infraestrutura;

- empresas jornalísticas e de radiodifusão de sons e imagens;

Parágrafo Segundo – A inobservância à vedação ensejará a intervenção da Delegacia Regional do Trabalho, bem como comunicação à Secretaria da Receita Federal para que promova as autuações cabíveis.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUARTA - INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JUSRISPUDÊNCIA DO TRT-10ª REGIÃO

Nos termos do Incidente de Uniformização de Jurisprudência IUJ 0000396-17.2016.5.10.0000 do TRT-10ª Região, é proibida a utilização de enquadramento sindical pelo empresa diverso do segmento no qual o empregado trabalha "I - O enquadramento sindical está vinculado à atividade econômica principal do empregador, não estando inserida neste conceito a prestação de serviços a terceiros. II - **Exercendo a empresa múltiplas atividades, o enquadramento sindical observará o segmento no qual o empregado trabalha**, salvo quando não for possível identificar aquela preponderante e, cumulativamente, o sindicato dos trabalhadores houver celebrado convenção coletiva mais benéfica com sindicato eclético da categoria econômica", sob pena de nulidade absoluta do contrato.

Parágrafo Primeiro – Os sindicatos comprometem-se a coibir a utilização de norma coletiva de trabalho que utilize enquadramento sindical incompatível com o segmento da prestação de serviços do trabalhador das atividades indicadas na Cláusula Segunda da presente CCT.

Parágrafo Segundo – Os sindicatos atuarão para alertar e responsabilizar os tomadores de serviços e seus prepostos que utilizarem nos contratos públicos ou privados, cujo objeto é preponderante os serviços de terceirização das atividades indicadas na Cláusula Segunda da presente CCT, norma coletiva diversa da presente CCT.

ANTONIO JOSE RABELLO FERREIRA
Presidente
SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, TRABALHOS TEMPORARIO E SERVICOS TERCEIRIZAVEIS DO DF

MARIA ISABEL CAETANO DOS REIS
Presidente
SINDICATO DOS EMPR DE EMPR DE ASSEIO, CONSERVACAO, TRAB TEMPORARIO, PREST SERVICOS E SERV TERCEIRIZAVEIS DO DF-SINDISERVICOS/DF

ANEXOS
ANEXO I - TABELA DE ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

ANEXO I - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Visando assegurar a exequibilidade dos contratos de Prestação de Serviços pelas empresas contratadas junto aos tomadores, a fim de garantir a TOTAL adimplência dos Encargos Sociais e Trabalhistas, fica convencionado que as Empresas do segmento abrangidas por essa Convenção Coletiva de Trabalho ficam obrigadas a praticar o percentual mínimo de Encargos Sociais e Trabalhistas **de 79,44% (setenta e nove vírgula quarenta e quatro por cento) conforme planilha de cálculo, abaixo descrita.** Os órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta Federal, Estadual e Municipal, visando preservar a dignidade do trabalho, criar condições próprias e eficientes à realização dos serviços prestados e assegurar os benefícios diretos dos trabalhadores, conforme acórdão **TCU nº. 775/2007** deverão fazer constar em seus Editais de Licitação, seja qual for à modalidade, o percentual de Encargos Sociais previsto nessa Convenção Coletiva de Trabalho, como documento essencial a toda e qualquer modalidade de licitação, sob pena de nulidade do certame, tal como disposto nos **Art. 607 e 608 da CLT**.

A tabela de encargos sociais abaixo foi elaborada em conformidade com o Anexo VII-D da Instrução Normativa n.º 05, de 25/05/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

TABELA DOS ENCARGOS SOCIAIS

ANEXO VII-D DA IN 05/2017 DO MPDG

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	%
A	13º (décimo terceiro) Salário (item 14 do Anexo XII da IN 05/2017 MPDG)	8,33%
B	Férias e Adicional de Férias (item 14 do Anexo XII da IN 05/2017 MPDG)	12,10%
Total		**20,43%**

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina e adicional de férias.

Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é divido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	%
A	INSS	20,00%
B	Salário Educação	2,50%
C	SAT	3,00%
D	SESC ou SESI	1,50%
E	SENAI - SENAC	1,00%

F	SEBRAE	0,60%
G	INCRA	0,20%
H	FGTS	8,00%
Total		**36,80%**

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave.

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	**Provisão para Rescisão**	**%**
A	Aviso prévio indenizado (33 ÷ 365 x 0,20 x 100 = 1,81%)	1,81%
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado (8% x 1,81% = 0,14%)	0,14%
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado (Item 14 do Anexo XII da IN 05/2017 - 4,5% x 90% do pessoal recebe aviso indenizado)	4,05%
D	Aviso prévio trabalhado (07 ÷ 30 ÷ 12 x 0,10 x 100 = 0,19%)	0,19%
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o aviso prévio trabalhado (36,80% x 0,19% = 0,07%)	0,07%
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio trabalhado (Item 14 do Anexo XII da IN 05/2017 - 4,5% x 10% do pessoal recebe aviso trabalhado)	0,45%
Total		**6,71%**

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4.1	**Ausências Legais**	**%**
A	Substituto na cobertura de férias (Terço constitucional de férias e 13º salário do ferista (3,03% + 8,33%) ÷ 12 = 0,95%)	0,95%
B	Substituto na cobertura de ausências legais e ausências por doença ((8 ÷ 30 ÷ 12) + (7 ÷ 30 ÷ 12)) x 100 = 4,17%	4,17%
C	Substituto na cobertura de licença-paternidade (5 ÷ 30 ÷ 12 x 0,075) x 100 = 0,10%	0,10%
D	Substituto na cobertura de ausência por acidente de trabalho ((15 ÷ 30 ÷ 12) x 0,15 x 100 = 0,63%	0,63%
E	Substituto na cobertura de afastamento maternidade (1 ÷ 12 x 4) + (1,33 ÷ 12 x 4) ÷ 12 x 0,00025 x 100 = 0,02%	0,02%
F	Incidência do submódulo 2.2 sobre o somatório do submódulo 2.1 e sobre as alíneas A, B, C, D e E do submódulo 4.1	9,68%
Total		**15,55%**

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto que por ventura venha cobrir o empregado nos casos de Ausências Legais (Submódulo 4.1) e/ou na Intrajornada (Submódulo 4.2), a depender da prestação do serviço.

Nota 2: Haverá a incidência do Submódulo 2.2 sobre esse módulo.

TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS	79,49%

Revisão Fellipe R. Andrade.

ANEXO II - ATA DA ASSEMBLEIA COM APROVAÇÃO DA PAUTA

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.

Pontos Controlados pela Automação

Conselho Nacional de Justiça

Sumário

Sumário 2
0 Objetivo; 4
1 Medidor de Energia Torre E – **Total:46**; 5
2 Medidor de Energia Torre F – **Total:46**; 7
3 Gerador Torre E – **Total:43**; 9
4 Gerador Torre F – **Total:43**; 11
5 UPS Torre E – **Total:9**; 13
6 UPS Torre F – **Total:9**; 14
7 FanCoils Torre E – **Total:478**; 15
8 FanCoils Torre F – **Total:260**; 29
9 Iluminação Torre E – **Total:152**; 40
10 Iluminação Torre F – **Total:103**; 44
11 Bomba Esgoto Torre E – **Total:8**; 46
12 Bomba Águas Pluviais Torre E – **Total:8**; 46
13 Bomba Incêndio Torre E – **Total:3**; 47
14 Bomba Recalque Torre E – **Total:8**; 47
15 Bomba Esgoto Torre F – **Total:10**; 47
16 Bomba Águas Pluviais Torre F – **Total:10**; 48
17 Bomba Incêndio Torre F – **Total:3**; 48
18 Bomba Recalque Torre F – **Total:8**; 48
19 Geração de Energia Torre E – **Total:44**; 49
20 Geração de Energia Torre F – **Total:44**; 50
21 Controle de Acesso Torre E – **Total:50**; 51
22 Controle de Acesso Torre F – **Total:50**; 52
23 CAG Torre E – **Total:38**; 53
24 CAG Torre F – **Total:38**; 54
25 **– TOTAL: 1511 Pontos**; 55

(61) 3314.1099 - fax 3314.1090
contato@grupoorion.com.br
SCS Quadra 4 - Bloco A Ed. Vera Cruz 6º andar
Brasília - DF CEP 70.304-913

(11) 3251.1300
contatofilialsp@grupoorion.com.br
Rua Bruxelas, nº 115, Perdizes
São Paulo - SP CEP 01259-020

www.grupoorion.com.br

Descrição (Natureza da revisão)	Revisão	Data	Elaborado por	Aprovado por
Emissão inicial	00	28/01/2020	Cássio Araújo	Eduardo di Tommaso

(61) 3314.1099 - fax 3314.1090
contato@grupoorion.com.br
SCS Quadra 4 - Bloco A Ed. Vera Cruz 6º andar
Brasília - DF CEP 70.304-913

(11) 3251.1300
contatofilialsp@grupoorion.com.br
Rua Bruxelas, nº 115, Perdizes
São Paulo - SP CEP 01259-020

www.grupoorion.com.br

0 Objetivo;

Este documento visa listar/identificar todos os pontos automatizados do Edifício Premium, atualmente locado para o Conselho Nacional de Justiça.

(61) 3314.1099 - fax 3314.1090
contato@grupoorion.com.br
SCS Quadra 4 - Bloco A Ed. Vera Cruz 6º andar
Brasília - DF CEP 70.304-913

(11) 3251.1300
contatofilialsp@grupoorion.com.br
Rua Bruxelas, nº 115, Perdizes
São Paulo - SP CEP 01259-020

www.grupoorion.com.br

1 Medidor de Energia Torre E – Total:46;

Total	Finalidade	Pontos	Conversor de Protocolo	Fabricante - Modelo	Medidor
1	Medição	Tensão de Linha (RS)	TManager (RS485 – TCP/IP)	ABB - IDM 96	CEB
2	Medição	Tensão de Linha (RT)	TManager (RS485 – TCP/IP)	ABB - IDM 96	CEB
3	Medição	Tensão de Linha (ST)	TManager (RS485 – TCP/IP)	ABB - IDM 96	CEB
4	Medição	Tensão de Fase (RN)	TManager (RS485 – TCP/IP)	ABB - IDM 96	CEB
5	Medição	Tensão de Fase (SN)	TManager (RS485 – TCP/IP)	ABB - IDM 96	CEB
6	Medição	Tensão de Fase (TN)	TManager (RS485 – TCP/IP)	ABB - IDM 96	CEB
7	Medição	Corrente line R	TManager (RS485 – TCP/IP)	ABB - IDM 96	CEB
8	Medição	Corrente line S	TManager (RS485 – TCP/IP)	ABB - IDM 96	CEB
9	Medição	Corrente line T	TManager (RS485 – TCP/IP)	ABB - IDM 96	CEB
10	Medição	Potência Ativa	TManager (RS485 – TCP/IP)	ABB - IDM 96	CEB
11	Medição	Potencia Reativa	TManager (RS485 – TCP/IP)	ABB - IDM 96	CEB
12	Medição	Potência Aparente	TManager (RS485 – TCP/IP)	ABB - IDM 96	CEB
13	Medição	Fator de Potencia	TManager (RS485 – TCP/IP)	ABB - IDM 96	CEB
14	Medição	Frequência	TManager (RS485 – TCP/IP)	ABB - IDM 96	CEB
15	Medição	Consumo KWh	TManager (RS485 – TCP/IP)	ABB - IDM 96	CEB
16	Medição	Tensão de Linha (RS)	TManager (RS485 – TCP/IP)	ABB - IDM 96	EMERGÊNCIA
17	Medição	Tensão de Linha (RT)	TManager (RS485 – TCP/IP)	ABB - IDM 96	EMERGÊNCIA
18	Medição	Tensão de Linha (ST)	TManager (RS485 – TCP/IP)	ABB - IDM 96	EMERGÊNCIA
19	Medição	Tensão de Fase (RN)	TManager (RS485 – TCP/IP)	ABB - IDM 96	EMERGÊNCIA
20	Medição	Tensão de Fase (SN)	TManager (RS485 – TCP/IP)	ABB - IDM 96	EMERGÊNCIA
21	Medição	Tensão de Fase (TN)	TManager (RS485 – TCP/IP)	ABB - IDM 96	EMERGÊNCIA
22	Medição	Corrente line R	TManager (RS485 – TCP/IP)	ABB - IDM 96	EMERGÊNCIA
23	Medição	Corrente line S	TManager (RS485 – TCP/IP)	ABB - IDM 96	EMERGÊNCIA
24	Medição	Corrente line T	TManager (RS485 – TCP/IP)	ABB - IDM 96	EMERGÊNCIA
25	Medição	Potência Ativa	TManager (RS485 – TCP/IP)	ABB - IDM 96	EMERGÊNCIA
26	Medição	Potencia Reativa	TManager (RS485 – TCP/IP)	ABB - IDM 96	EMERGÊNCIA
27	Medição	Potência Aparente	TManager (RS485 – TCP/IP)	ABB - IDM 96	EMERGÊNCIA
28	Medição	Fator de Potencia	TManager (RS485 – TCP/IP)	ABB - IDM 96	EMERGÊNCIA
29	Medição	Frequência	TManager (RS485 – TCP/IP)	ABB - IDM 96	EMERGÊNCIA
30	Medição	Consumo KWh	TManager (RS485 – TCP/IP)	ABB - IDM 96	EMERGÊNCIA
31	Medição	Tensão de Linha (RS)	TManager (RS485 – TCP/IP)	ABB - IDM 96	EMERGÊNCIA
32	Medição	Tensão de Linha (RS)	TManager (RS485 – TCP/IP)	ABB - IDM 96	NOBREAK
33	Medição	Tensão de Linha (RT)	TManager (RS485 – TCP/IP)	ABB - IDM 96	NOBREAK
34	Medição	Tensão de Linha (ST)	TManager (RS485 – TCP/IP)	ABB - IDM 96	NOBREAK
35	Medição	Tensão de Fase (RN)	TManager (RS485 – TCP/IP)	ABB - IDM 96	NOBREAK
36	Medição	Tensão de Fase (SN)	TManager (RS485 – TCP/IP)	ABB - IDM 96	NOBREAK
37	Medição	Tensão de Fase (TN)	TManager (RS485 – TCP/IP)	ABB - IDM 96	NOBREAK
38	Medição	Corrente line R	TManager (RS485 – TCP/IP)	ABB - IDM 96	NOBREAK
39	Medição	Corrente line S	TManager (RS485 – TCP/IP)	ABB - IDM 96	NOBREAK
40	Medição	Corrente line T	TManager (RS485 – TCP/IP)	ABB - IDM 96	NOBREAK
41	Medição	Potência Ativa	TManager (RS485 – TCP/IP)	ABB - IDM 96	NOBREAK
42	Medição	Potencia Reativa	TManager (RS485 – TCP/IP)	ABB - IDM 96	NOBREAK

(61) 3314.1099 - fax 3314.1090
contato@grupoorion.com.br
SCS Quadra 4 - Bloco A Ed. Vera Cruz 6º andar
Brasília - DF CEP 70.304-913

(11) 3251.1300
contatofilialsp@grupoorion.com.br
Rua Bruxelas, nº 115, Perdizes
São Paulo - SP CEP 01259-020

www.grupoorion.com.br

43	Medição	Potência Aparente	TManager (RS485 – TCP/IP)	ABB - IDM 96	NOBREAK
44	Medição	Fator de Potencia	TManager (RS485 – TCP/IP)	ABB - IDM 96	NOBREAK
45	Medição	Frequência	TManager (RS485 – TCP/IP)	ABB - IDM 96	NOBREAK
46	Medição	Consumo KWh	TManager (RS485 – TCP/IP)	ABB - IDM 96	NOBREAK

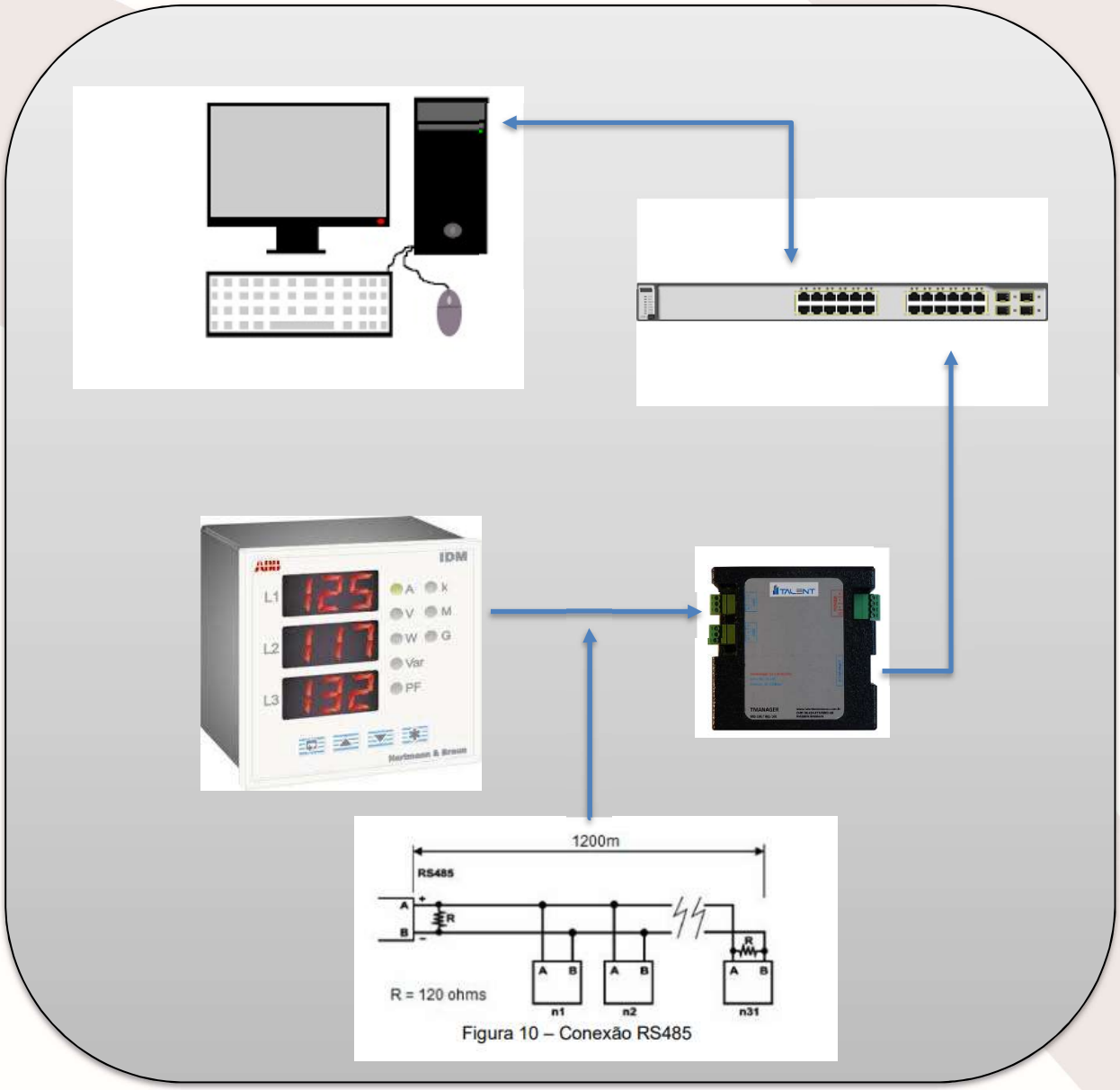

Figura 10 – Conexão RS485

2 Medidor de Energia Torre F – Total:46;

Total	Finalidade	Pontos	Conversor de Protocolo	Fabricante - Modelo	Medidor
1	Medição	Tensão de Linha (RS)	TManager (RS485 – TCP/IP)	ABB - IDM 96	CEB
2	Medição	Tensão de Linha (RT)	TManager (RS485 – TCP/IP)	ABB - IDM 96	CEB
3	Medição	Tensão de Linha (ST)	TManager (RS485 – TCP/IP)	ABB - IDM 96	CEB
4	Medição	Tensão de Fase (RN)	TManager (RS485 – TCP/IP)	ABB - IDM 96	CEB
5	Medição	Tensão de Fase (SN)	TManager (RS485 – TCP/IP)	ABB - IDM 96	CEB
6	Medição	Tensão de Fase (TN)	TManager (RS485 – TCP/IP)	ABB - IDM 96	CEB
7	Medição	Corrente line R	TManager (RS485 – TCP/IP)	ABB - IDM 96	CEB
8	Medição	Corrente line S	TManager (RS485 – TCP/IP)	ABB - IDM 96	CEB
9	Medição	Corrente line T	TManager (RS485 – TCP/IP)	ABB - IDM 96	CEB
10	Medição	Potência Ativa	TManager (RS485 – TCP/IP)	ABB - IDM 96	CEB
11	Medição	Potencia Reativa	TManager (RS485 – TCP/IP)	ABB - IDM 96	CEB
12	Medição	Potência Aparente	TManager (RS485 – TCP/IP)	ABB - IDM 96	CEB
13	Medição	Fator de Potencia	TManager (RS485 – TCP/IP)	ABB - IDM 96	CEB
14	Medição	Frequência	TManager (RS485 – TCP/IP)	ABB - IDM 96	CEB
15	Medição	Consumo KWh	TManager (RS485 – TCP/IP)	ABB - IDM 96	CEB
16	Medição	Tensão de Linha (RS)	TManager (RS485 – TCP/IP)	ABB - IDM 96	EMERGÊNCIA
17	Medição	Tensão de Linha (RT)	TManager (RS485 – TCP/IP)	ABB - IDM 96	EMERGÊNCIA
18	Medição	Tensão de Linha (ST)	TManager (RS485 – TCP/IP)	ABB - IDM 96	EMERGÊNCIA
19	Medição	Tensão de Fase (RN)	TManager (RS485 – TCP/IP)	ABB - IDM 96	EMERGÊNCIA
20	Medição	Tensão de Fase (SN)	TManager (RS485 – TCP/IP)	ABB - IDM 96	EMERGÊNCIA
21	Medição	Tensão de Fase (TN)	TManager (RS485 – TCP/IP)	ABB - IDM 96	EMERGÊNCIA
22	Medição	Corrente line R	TManager (RS485 – TCP/IP)	ABB - IDM 96	EMERGÊNCIA
23	Medição	Corrente line S	TManager (RS485 – TCP/IP)	ABB - IDM 96	EMERGÊNCIA
24	Medição	Corrente line T	TManager (RS485 – TCP/IP)	ABB - IDM 96	EMERGÊNCIA
25	Medição	Potência Ativa	TManager (RS485 – TCP/IP)	ABB - IDM 96	EMERGÊNCIA
26	Medição	Potencia Reativa	TManager (RS485 – TCP/IP)	ABB - IDM 96	EMERGÊNCIA
27	Medição	Potência Aparente	TManager (RS485 – TCP/IP)	ABB - IDM 96	EMERGÊNCIA
28	Medição	Fator de Potencia	TManager (RS485 – TCP/IP)	ABB - IDM 96	EMERGÊNCIA
29	Medição	Frequência	TManager (RS485 – TCP/IP)	ABB - IDM 96	EMERGÊNCIA
30	Medição	Consumo KWh	TManager (RS485 – TCP/IP)	ABB - IDM 96	EMERGÊNCIA
31	Medição	Tensão de Linha (RS)	TManager (RS485 – TCP/IP)	ABB - IDM 96	EMERGÊNCIA
32	Medição	Tensão de Linha (RS)	TManager (RS485 – TCP/IP)	ABB - IDM 96	NOBREAK
33	Medição	Tensão de Linha (RT)	TManager (RS485 – TCP/IP)	ABB - IDM 96	NOBREAK
34	Medição	Tensão de Linha (ST)	TManager (RS485 – TCP/IP)	ABB - IDM 96	NOBREAK
35	Medição	Tensão de Fase (RN)	TManager (RS485 – TCP/IP)	ABB - IDM 96	NOBREAK
36	Medição	Tensão de Fase (SN)	TManager (RS485 – TCP/IP)	ABB - IDM 96	NOBREAK
37	Medição	Tensão de Fase (TN)	TManager (RS485 – TCP/IP)	ABB - IDM 96	NOBREAK
38	Medição	Corrente line R	TManager (RS485 – TCP/IP)	ABB - IDM 96	NOBREAK
39	Medição	Corrente line S	TManager (RS485 – TCP/IP)	ABB - IDM 96	NOBREAK

(61) 3314.1099 - fax 3314.1090
contato@grupoorion.com.br
SCS Quadra 4 - Bloco A Ed. Vera Cruz 6º andar
Brasília - DF CEP 70.304-913

(11) 3251.1300
contatofilialsp@grupoorion.com.br
Rua Bruxelas, nº 115, Perdizes
São Paulo - SP CEP 01259-020

www.grupoorion.com.br

40	Medição	Corrente line T	TManager (RS485 – TCP/IP)	ABB - IDM 96	NOBREAK
41	Medição	Potência Ativa	TManager (RS485 – TCP/IP)	ABB - IDM 96	NOBREAK
42	Medição	Potencia Reativa	TManager (RS485 – TCP/IP)	ABB - IDM 96	NOBREAK
43	Medição	Potência Aparente	TManager (RS485 – TCP/IP)	ABB - IDM 96	NOBREAK
44	Medição	Fator de Potencia	TManager (RS485 – TCP/IP)	ABB - IDM 96	NOBREAK
45	Medição	Frequência	TManager (RS485 – TCP/IP)	ABB - IDM 96	NOBREAK
46	Medição	Consumo KWh	TManager (RS485 – TCP/IP)	ABB - IDM 96	NOBREAK

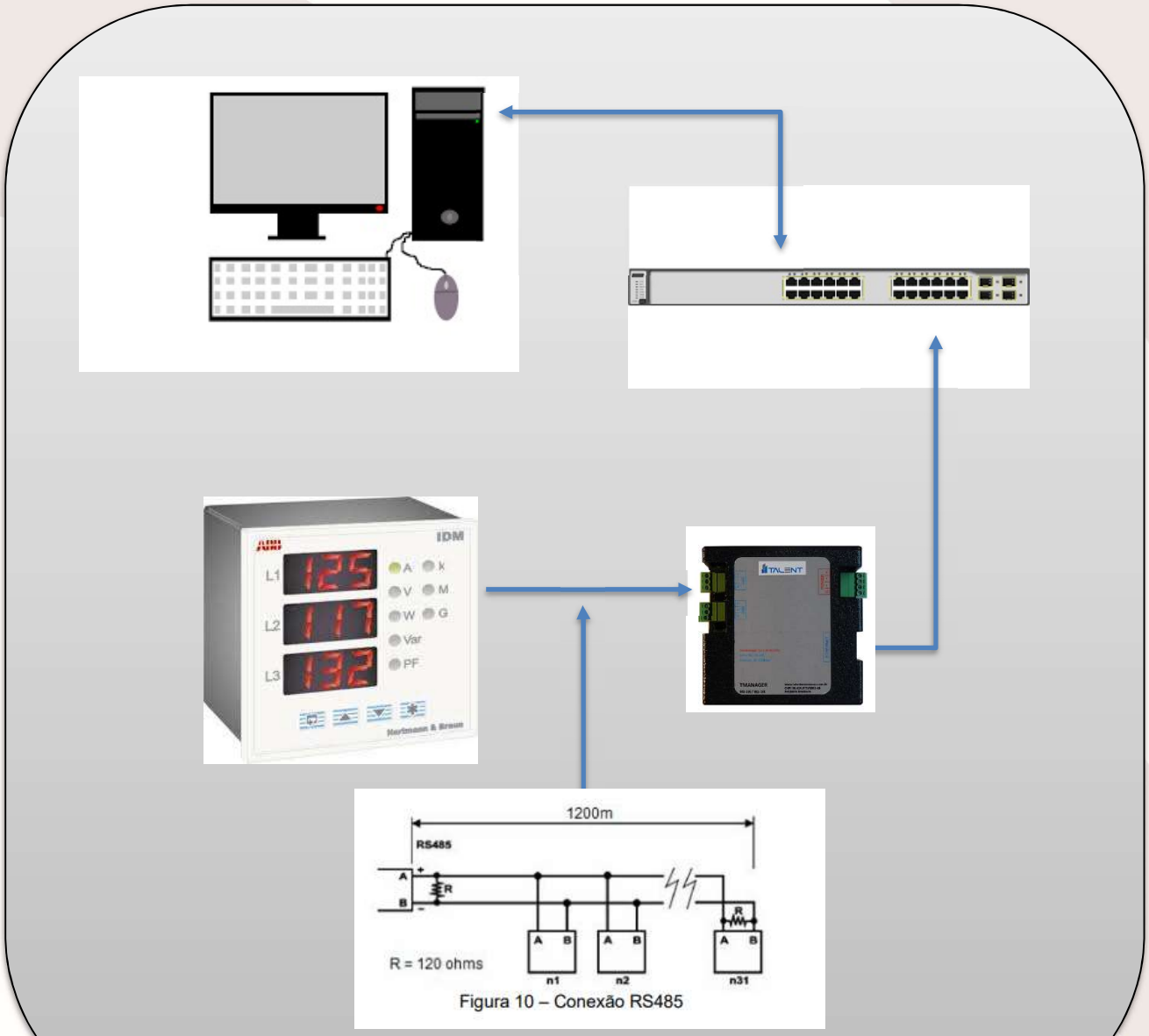

Figura 10 – Conexão RS485

3 Gerador Torre E – Total:43;

Total	Finalidade	Pontos	Comunicação	Fabricante - Modelo	Supervisório
1	Medição	Tensão de Fase Rede (RN)	Ethernet TCP/IP	ComAp	WEB
2	Medição	Tensão de Fase Rede (SN)	Ethernet TCP/IP	ComAp	WEB
3	Medição	Tensão de Fase Rede (TN)	Ethernet TCP/IP	ComAp	WEB
4	Medição	Tensão de Linha Rede (RS)	Ethernet TCP/IP	ComAp	WEB
5	Medição	Tensão de Linha Rede (RT)	Ethernet TCP/IP	ComAp	WEB
6	Medição	Tensão de Linha Rede(ST)	Ethernet TCP/IP	ComAp	WEB
7	Medição	Tensão de Fase Gen (TN)	Ethernet TCP/IP	ComAp	WEB
8	Medição	Tensão de Fase Gen (TN)	Ethernet TCP/IP	ComAp	WEB
9	Medição	Tensão de Fase Gen (TN)	Ethernet TCP/IP	ComAp	WEB
10	Medição	Tensão de Linha Gen (RS)	Ethernet TCP/IP	ComAp	WEB
11	Medição	Tensão de Linha Gen (RT)	Ethernet TCP/IP	ComAp	WEB
12	Medição	Tensão de Linha Gen (ST)	Ethernet TCP/IP	ComAp	WEB
13	Medição	Corrente line R	Ethernet TCP/IP	ComAp	WEB
14	Medição	Corrente line S	Ethernet TCP/IP	ComAp	WEB
15	Medição	Corrente line T	Ethernet TCP/IP	ComAp	WEB
16	Medição	Potência Ativa Total	Ethernet TCP/IP	ComAp	WEB
17	Medição	Potência Ativa Line R	Ethernet TCP/IP	ComAp	WEB
18	Medição	Potência Ativa Line S	Ethernet TCP/IP	ComAp	WEB
19	Medição	Potência Ativa Line T	Ethernet TCP/IP	ComAp	WEB
20	Medição	Potência Reativa Total	Ethernet TCP/IP	ComAp	WEB
21	Medição	Potência Reativa Line R	Ethernet TCP/IP	ComAp	WEB
22	Medição	Potência Reativa Line S	Ethernet TCP/IP	ComAp	WEB
23	Medição	Potência Reativa Line T	Ethernet TCP/IP	ComAp	WEB
24	Medição	Potência Aparente Total	Ethernet TCP/IP	ComAp	WEB
25	Medição	Potência Aparente Line R	Ethernet TCP/IP	ComAp	WEB
26	Medição	Potência Aparente Line S	Ethernet TCP/IP	ComAp	WEB
27	Medição	Potência Aparente Line T	Ethernet TCP/IP	ComAp	WEB
28	Medição	Horas Rodando	Ethernet TCP/IP	ComAp	WEB
29	Medição	Frequência Rede	Ethernet TCP/IP	ComAp	WEB
30	Medição	Frequência GEN	Ethernet TCP/IP	ComAp	WEB
31	Medição	Consumo (KWh) Gen	Ethernet TCP/IP	ComAp	WEB
32	Medição	Consumo (KWArh) GEN	Ethernet TCP/IP	ComAp	WEB
33	Medição	Número de Partidas	Ethernet TCP/IP	ComAp	WEB
34	Medição	Tensão Bateria	Ethernet TCP/IP	ComAp	WEB
35	Medição	Fator de Potência Total	Ethernet TCP/IP	ComAp	WEB
36	Medição	Fator de Potência Linha R	Ethernet TCP/IP	ComAp	WEB
37	Medição	Fator de Potência Linha S	Ethernet TCP/IP	ComAp	WEB
38	Medição	Fator de Potência Linha T	Ethernet TCP/IP	ComAp	WEB
39	Registros	Histórico de Partidas	Ethernet TCP/IP	ComAp	WEB
40	Controle	Automático/Manual	Ethernet TCP/IP	ComAp	WEB

(61) 3314.1099 - fax 3314.1090
contato@grupoorion.com.br
SCS Quadra 4 - Bloco A Ed. Vera Cruz 6º andar
Brasília - DF CEP 70.304-913

(11) 3251.1300
contatofilialsp@grupoorion.com.br
Rua Bruxelas, nº 115, Perdizes
São Paulo - SP CEP 01259-020

www.grupoorion.com.br

41	Controle	Partida	Ethernet TCP/IP	ComAp	WEB
42	Controle	Parada	Ethernet TCP/IP	ComAp	WEB
43	Configurações	Setpoint	Ethernet TCP/IP	ComAp	WEB

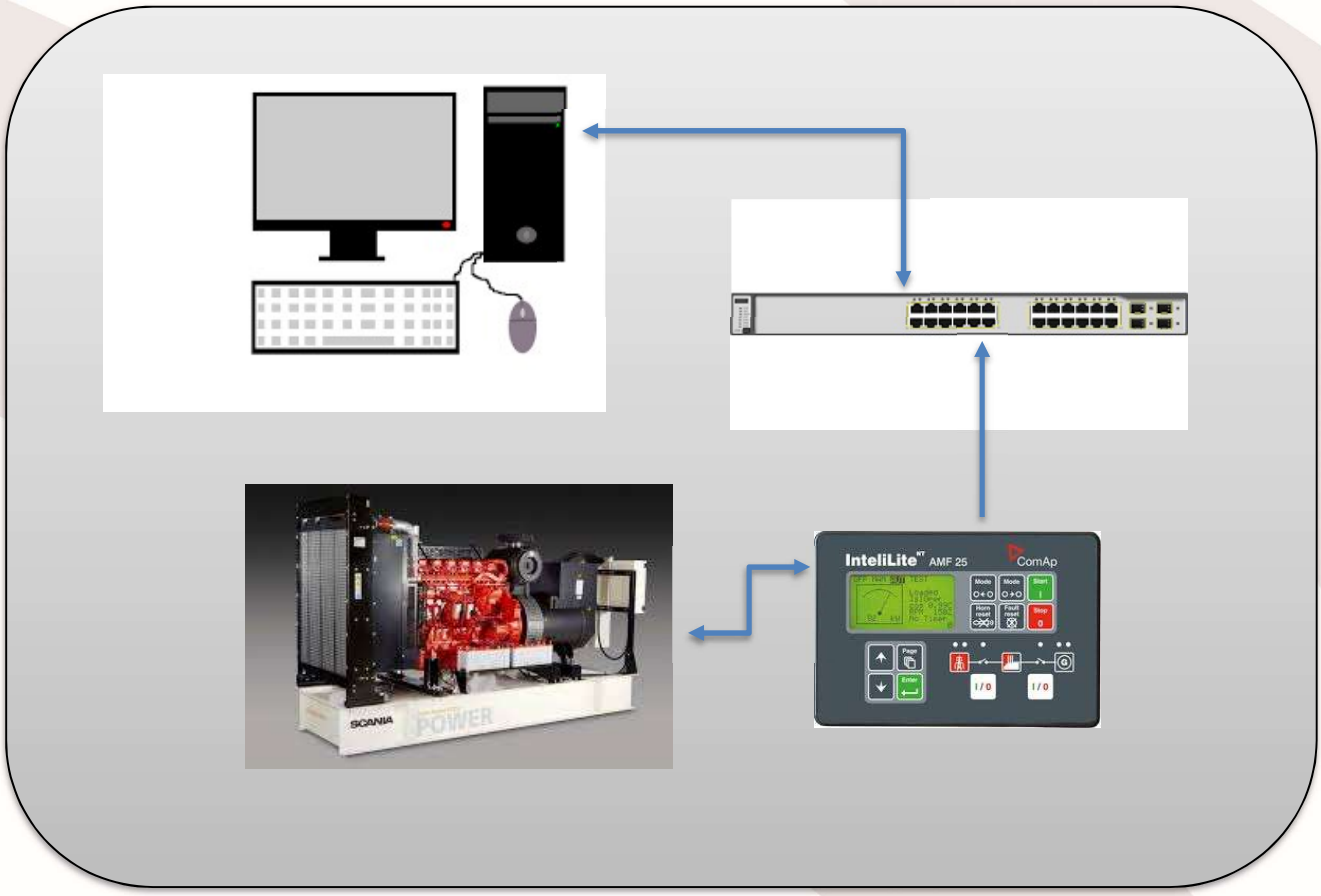

4 Gerador Torre F – Total:43;

Total	Finalidade	Pontos	Comunicação	Fabricante - Modelo	Supervisório
1	Medição	Tensão de Fase Rede (RN)	Ethernet TCP/IP	ComAp	WEB
2	Medição	Tensão de Fase Rede (SN)	Ethernet TCP/IP	ComAp	WEB
3	Medição	Tensão de Fase Rede (TN)	Ethernet TCP/IP	ComAp	WEB
4	Medição	Tensão de Linha Rede (RS)	Ethernet TCP/IP	ComAp	WEB
5	Medição	Tensão de Linha Rede (RT)	Ethernet TCP/IP	ComAp	WEB
6	Medição	Tensão de Linha Rede(ST)	Ethernet TCP/IP	ComAp	WEB
7	Medição	Tensão de Fase Gen (TN)	Ethernet TCP/IP	ComAp	WEB
8	Medição	Tensão de Fase Gen (TN)	Ethernet TCP/IP	ComAp	WEB
9	Medição	Tensão de Fase Gen (TN)	Ethernet TCP/IP	ComAp	WEB
10	Medição	Tensão de Linha Gen (RS)	Ethernet TCP/IP	ComAp	WEB
11	Medição	Tensão de Linha Gen (RT)	Ethernet TCP/IP	ComAp	WEB
12	Medição	Tensão de Linha Gen (ST)	Ethernet TCP/IP	ComAp	WEB
13	Medição	Corrente line R	Ethernet TCP/IP	ComAp	WEB
14	Medição	Corrente line S	Ethernet TCP/IP	ComAp	WEB
15	Medição	Corrente line T	Ethernet TCP/IP	ComAp	WEB
16	Medição	Potência Ativa Total	Ethernet TCP/IP	ComAp	WEB
17	Medição	Potência Ativa Line R	Ethernet TCP/IP	ComAp	WEB
18	Medição	Potência Ativa Line S	Ethernet TCP/IP	ComAp	WEB
19	Medição	Potência Ativa Line T	Ethernet TCP/IP	ComAp	WEB
20	Medição	Potência Reativa Total	Ethernet TCP/IP	ComAp	WEB
21	Medição	Potência Reativa Line R	Ethernet TCP/IP	ComAp	WEB
22	Medição	Potência Reativa Line S	Ethernet TCP/IP	ComAp	WEB
23	Medição	Potência Reativa Line T	Ethernet TCP/IP	ComAp	WEB
24	Medição	Potência Aparente Total	Ethernet TCP/IP	ComAp	WEB
25	Medição	Potência Aparente Line R	Ethernet TCP/IP	ComAp	WEB
26	Medição	Potência Aparente Line S	Ethernet TCP/IP	ComAp	WEB
27	Medição	Potência Aparente Line T	Ethernet TCP/IP	ComAp	WEB
28	Medição	Horas Rodando	Ethernet TCP/IP	ComAp	WEB
29	Medição	Frequência Rede	Ethernet TCP/IP	ComAp	WEB
30	Medição	Frequência GEN	Ethernet TCP/IP	ComAp	WEB
31	Medição	Consumo (KWh) Gen	Ethernet TCP/IP	ComAp	WEB
32	Medição	Consumo (KWArh) GEN	Ethernet TCP/IP	ComAp	WEB
33	Medição	Número de Partidas	Ethernet TCP/IP	ComAp	WEB
34	Medição	Tensão Bateria	Ethernet TCP/IP	ComAp	WEB
35	Medição	Fator de Potência Total	Ethernet TCP/IP	ComAp	WEB
36	Medição	Fator de Potência Linha R	Ethernet TCP/IP	ComAp	WEB
37	Medição	Fator de Potência Linha S	Ethernet TCP/IP	ComAp	WEB
38	Medição	Fator de Potência Linha T	Ethernet TCP/IP	ComAp	WEB
39	Registros	Histórico de Partidas	Ethernet TCP/IP	ComAp	WEB

(61) 3314.1099 - fax 3314.1090
contato@grupoorion.com.br
SCS Quadra 4 - Bloco A Ed. Vera Cruz 6º andar
Brasília - DF CEP 70.304-913

(11) 3251.1300
contatofilialsp@grupoorion.com.br
Rua Bruxelas, nº 115, Perdizes
São Paulo - SP CEP 01259-020

www.grupoorion.com.br

40	Controle	Automático/Manual	Ethernet TCP/IP	ComAp	WEB
41	Controle	Partida	Ethernet TCP/IP	ComAp	WEB
42	Controle	Parada	Ethernet TCP/IP	ComAp	WEB
43	Configurações	Setpoint	Ethernet TCP/IP	ComAp	WEB

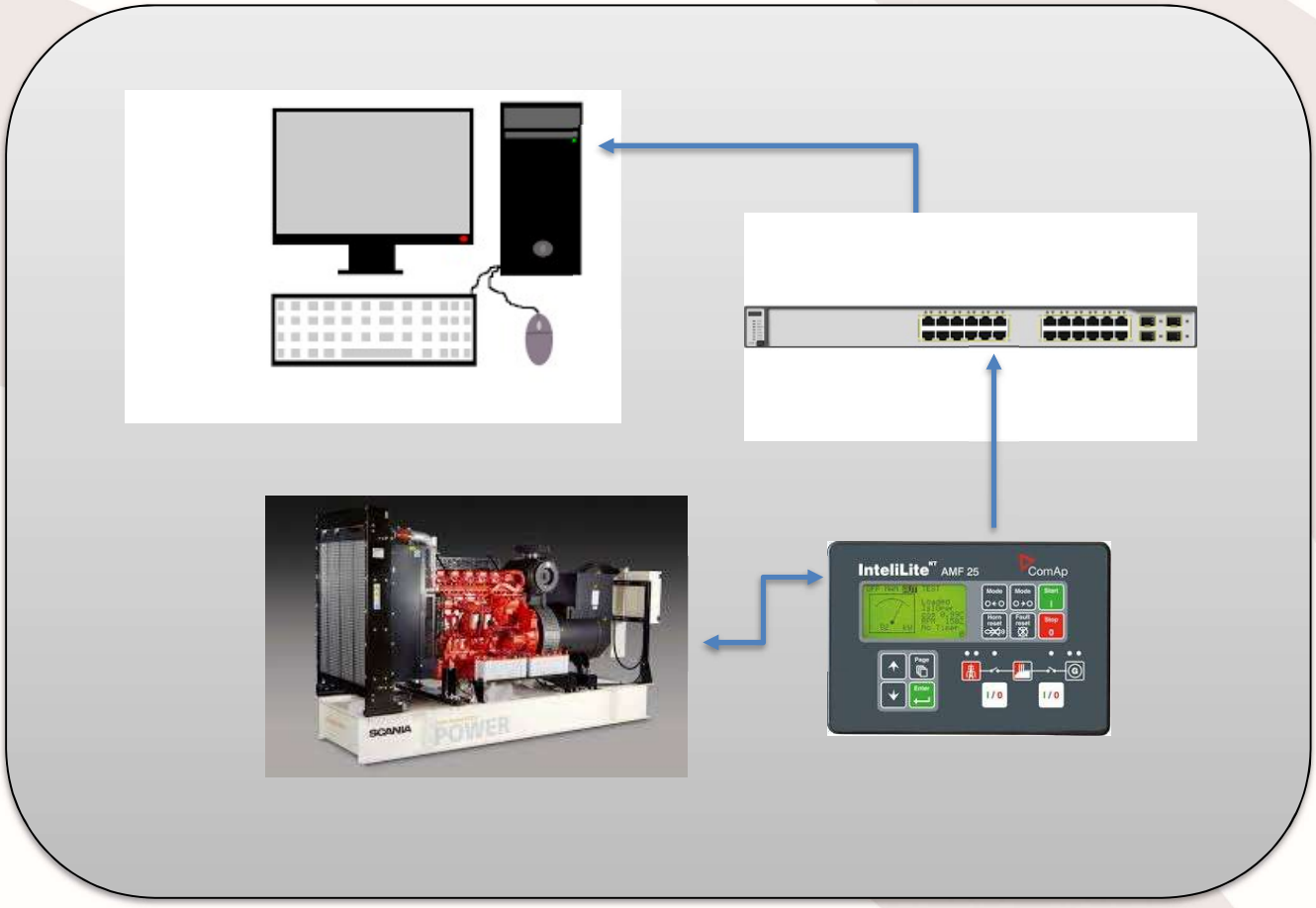

5 UPS Torre E – Total:9;

Total	Finalidade	Pontos	Comunicação	Fabricante - Modelo	Supervisório
1	Medição	Tensão de Fase UPS (RN)	Ethernet TCP/IP	CHLORIDE	WEB
2	Medição	Tensão de Fase UPS (SN)	Ethernet TCP/IP	CHLORIDE	WEB
3	Medição	Tensão de Fase UPS (TN)	Ethernet TCP/IP	CHLORIDE	WEB
4	Medição	Temperatura	Ethernet TCP/IP	CHLORIDE	WEB
5	Medição	Frequência Entrada	Ethernet TCP/IP	CHLORIDE	WEB
6	Medição	Frequência Saída	Ethernet TCP/IP	CHLORIDE	WEB
7	Medição	Tensão Bateria	Ethernet TCP/IP	CHLORIDE	WEB
8	Medição	Status da Bateria	Ethernet TCP/IP	CHLORIDE	WEB
9	Configurações	Setpoint	Ethernet TCP/IP	CHLORIDE	WEB

(61) 3314.1099 - fax 3314.1090
contato@grupoorion.com.br
SCS Quadra 4 - Bloco A Ed. Vera Cruz 6º andar
Brasília - DF CEP 70.304-913

(11) 3251.1300
contatofilialsp@grupoorion.com.br
Rua Bruxelas, nº 115, Perdizes
São Paulo - SP CEP 01259-020

www.grupoorion.com.br

6 UPS Torre F – Total:9;

Total	Finalidade	Pontos	Comunicação	Fabricante - Modelo	Supervisório
1	Medição	Tensão de Fase UPS (RN)	Ethernet TCP/IP	CHLORIDE	WEB
2	Medição	Tensão de Fase UPS (SN)	Ethernet TCP/IP	CHLORIDE	WEB
3	Medição	Tensão de Fase UPS (TN)	Ethernet TCP/IP	CHLORIDE	WEB
4	Medição	Temperatura	Ethernet TCP/IP	CHLORIDE	WEB
5	Medição	Frequência Entrada	Ethernet TCP/IP	CHLORIDE	WEB
6	Medição	Frequência Saída	Ethernet TCP/IP	CHLORIDE	WEB
7	Medição	Tensão Bateria	Ethernet TCP/IP	CHLORIDE	WEB
8	Medição	Status da Bateria	Ethernet TCP/IP	CHLORIDE	WEB
9	Configurações	Setpoint	Ethernet TCP/IP	CHLORIDE	WEB

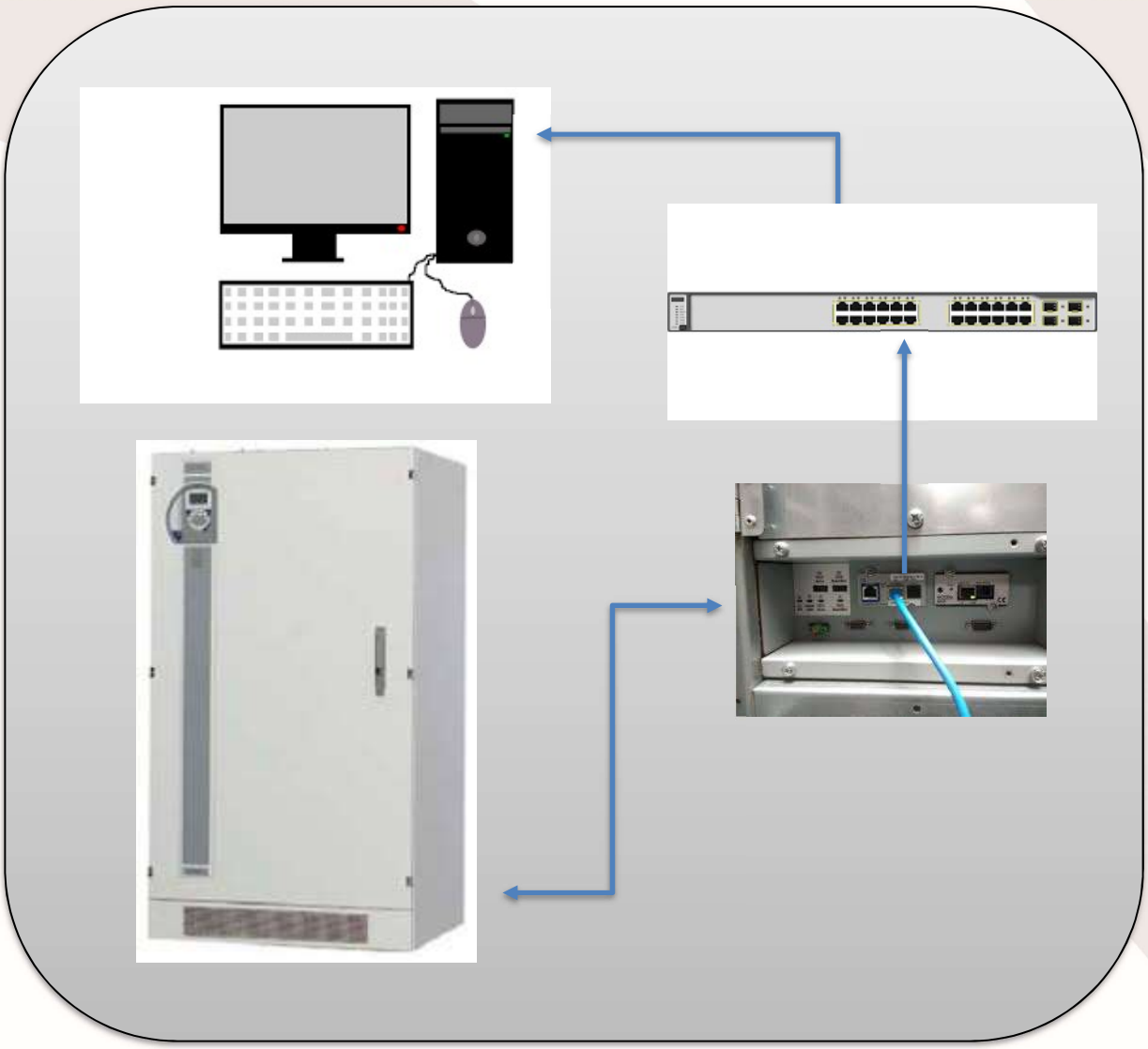

(61) 3314.1099 - fax 3314.1090
contato@grupoorion.com.br
SCS Quadra 4 - Bloco A Ed. Vera Cruz 6º andar
Brasília - DF CEP 70.304-913

(11) 3251.1300
contatofilialsp@grupoorion.com.br
Rua Bruxelas, nº 115, Perdizes
São Paulo - SP CEP 01259-020

www.grupoorion.com.br

7 FanCoils Torre E – Total:478;

Total	Finalidade	Pontos	Protocolo	Fabricante - Modelo	Localização
1	Medição	Tensão de Linha (RST)	TManager (RS485 – TCP/IP)	Variador Danfoss	SE_09A
2	Medição	Corrente Line (RST)	TManager (RS485 – TCP/IP)	Variador Danfoss	SE_09A
3	Medição	Potência Ativa Total	TManager (RS485 – TCP/IP)	Variador Danfoss	SE_09A
4	Medição	Horas Rodando	TManager (RS485 – TCP/IP)	Variador Danfoss	SE_09A
5	Medição	Frequência Rede	TManager (RS485 – TCP/IP)	Variador Danfoss	SE_09A
6	Medição	Consumo (KWh)	TManager (RS485 – TCP/IP)	Variador Danfoss	SE_09A
7	Medição	Número de Partidas	TManager (RS485 – TCP/IP)	Variador Danfoss	SE_09A
8	Medição	Fator de Potência Total	TManager (RS485 – TCP/IP)	Variador Danfoss	SE_09A
9	Medição	Frequência	TManager (RS485 – TCP/IP)	Variador Danfoss	SE_09A
10	Controle	VAG (Duas Vias)(%)	BacNET	DELTA – DAC1180	SE_09A
11	Controle	Velocidade Variador (Hz)	BacNET	DELTA – DAC1180	SE_09A
12	Controle	Válvula Flu. Ar-Damper 1(%)	BacNET	DELTA – DAC1180	SE_09A
13	Controle	Válvula Flu. Ar-Damper 2(%)	BacNET	DELTA – DAC1180	SE_09A
14	Controle	Válvula Flu. Ar-Damper 3(%)	BacNET	DELTA – DAC1180	SE_09A
15	Controle	Liga/Desliga Fancoil (Binario)	BacNET	DELTA – DAC1180	SE_09A
16	Leitura	Sensor Temperatura 1 (°C)	BacNET	DELTA – DAC1180	SE_09A
17	Leitura	Sensor Temperatura 2 (°C)	BacNET	DELTA – DAC1180	SE_09A
18	Leitura	Sensor Temperatura 3 (°C)	BacNET	DELTA – DAC1180	SE_09A
19	Leitura	Sensor Retorno (°C)	BacNET	DELTA – DAC1180	SE_09A
20	Leitura	Status Fancoil (Ligado/Desl.)	BacNET	DELTA – DAC1180	SE_09A
21	Controle	Setpoint Temp. Damper 1 (°C)	BacNET	DELTA – DAC1180	SE_09A
22	Controle	Setpoint Temp. Damper 2 (°C)	BacNET	DELTA – DAC1180	SE_09A
23	Controle	Setpoint Temp. Damper 3 (°C)	BacNET	DELTA – DAC1180	SE_09A
24	Controle	Setpoint Temp. Fancoil (°C)	BacNET	DELTA – DAC1180	SE_09A
25	Controle	PID Damper 1	BacNET	DELTA – DAC1180	SE_09A
26	Controle	PID Damper 2	BacNET	DELTA – DAC1180	SE_09A
27	Controle	PID Damper 3	BacNET	DELTA – DAC1180	SE_09A
28	Controle	PID FanCoil	BacNET	DELTA – DAC1180	SE_09A
29	Controle	Log. Programação VAG	BacNET	DELTA – DAC1180	SE_09A
30	Controle	Log. Programação Dampers	BacNET	DELTA – DAC1180	SE_09A
31	Controle	Log. Programação Fancoil	BacNET	DELTA – DAC1180	SE_09A
32	Controle	Set Ranger Termistores (°C)	BacNET	DELTA – DAC1180	SE_09A
33	Registro	Histórico Temp. Damper 1	BacNET	DELTA – DAC1180	SE_09A
34	Registro	Histórico Temp. Damper 2	BacNET	DELTA – DAC1180	SE_09A

(61) 3314.1099 - fax 3314.1090
contato@grupoorion.com.br
SCS Quadra 4 - Bloco A Ed. Vera Cruz 6º andar
Brasília - DF CEP 70.304-913

(11) 3251.1300
contatofilialsp@grupoorion.com.br
Rua Bruxelas, nº 115, Perdizes
São Paulo - SP CEP 01259-020

www.grupoorion.com.br

35	Registro	Histórico Temp. Damper 3	BacNET	DELTA – DAC1180	SE_09A
36	Registro	Histórico Temp. Retorno	BacNET	DELTA – DAC1180	SE_09A
37	Controle	Programação Horaria	BacNET	DELTA – DAC1180	SE_09A

Total	Finalidade	Pontos	Protocolo	Fabricante - Modelo	Localização
1	Medição	Tensão de Linha (RST)	TManager (RS485 – TCP/IP)	Variador Danfoss	SE_10A
2	Medição	Corrente Line (RST)	TManager (RS485 – TCP/IP)	Variador Danfoss	SE_10A
3	Medição	Potência Ativa Total	TManager (RS485 – TCP/IP)	Variador Danfoss	SE_10A
4	Medição	Horas Rodando	TManager (RS485 – TCP/IP)	Variador Danfoss	SE_10A
5	Medição	Frequência Rede	TManager (RS485 – TCP/IP)	Variador Danfoss	SE_10A
6	Medição	Consumo (KWh)	TManager (RS485 – TCP/IP)	Variador Danfoss	SE_10A
7	Medição	Número de Partidas	TManager (RS485 – TCP/IP)	Variador Danfoss	SE_10A
8	Medição	Fator de Potência Total	TManager (RS485 – TCP/IP)	Variador Danfoss	SE_10A
9	Medição	Frequência	TManager (RS485 – TCP/IP)	Variador Danfoss	SE_10A
10	Controle	VAG (Duas Vias)(%)	BacNET	DELTA – DAC1180	SE_10A
11	Controle	Velocidade Variador (Hz)	BacNET	DELTA – DAC1180	SE_10A
12	Controle	Válvula Flu. Ar-Damper 1(%)	BacNET	DELTA – DAC1180	SE_10A
13	Controle	Válvula Flu. Ar-Damper 2(%)	BacNET	DELTA – DAC1180	SE_10A
14	Controle	Válvula Flu. Ar-Damper 3(%)	BacNET	DELTA – DAC1180	SE_10A
15	Controle	Liga/Desliga Fancoil (Binario)	BacNET	DELTA – DAC1180	SE_10A
16	Leitura	Sensor Temperatura 1 (°C)	BacNET	DELTA – DAC1180	SE_10A
17	Leitura	Sensor Temperatura 2 (°C)	BacNET	DELTA – DAC1180	SE_10A
18	Leitura	Sensor Temperatura 3 (°C)	BacNET	DELTA – DAC1180	SE_10A
19	Leitura	Sensor Retorno (°C)	BacNET	DELTA – DAC1180	SE_10A
20	Leitura	Status Fancoil (Ligado/Desl.)	BacNET	DELTA – DAC1180	SE_10A
21	Controle	Setpoint Temp. Damper 1 (°C)	BacNET	DELTA – DAC1180	SE_10A
22	Controle	Setpoint Temp. Damper 2 (°C)	BacNET	DELTA – DAC1180	SE_10A
23	Controle	Setpoint Temp. Damper 3 (°C)	BacNET	DELTA – DAC1180	SE_10A
24	Controle	Setpoint Temp. Fancoil (°C)	BacNET	DELTA – DAC1180	SE_10A
25	Controle	PID Damper 1	BacNET	DELTA – DAC1180	SE_10A
26	Controle	PID Damper 2	BacNET	DELTA – DAC1180	SE_10A
27	Controle	PID Damper 3	BacNET	DELTA – DAC1180	SE_10A
28	Controle	PID FanCoil	BacNET	DELTA – DAC1180	SE_10A
29	Controle	Log. Programação VAG	BacNET	DELTA – DAC1180	SE_10A
30	Controle	Log. Programação Dampers	BacNET	DELTA – DAC1180	SE_10A
31	Controle	Log. Programação Fancoil	BacNET	DELTA – DAC1180	SE_10A
32	Controle	Set Ranger Termistores (°C)	BacNET	DELTA – DAC1180	SE_10A
33	Registro	Histórico Temp. Damper 1	BacNET	DELTA – DAC1180	SE_10A
34	Registro	Histórico Temp. Damper 2	BacNET	DELTA – DAC1180	SE_10A
35	Registro	Histórico Temp. Damper 3	BacNET	DELTA – DAC1180	SE_10A

36	Registro	Histórico Temp. Retorno	BacNET	DELTA – DAC1180	SE_10A
37	Controle	Programação Horaria	BacNET	DELTA – DAC1180	SE_10A

Total	Finalidade	Pontos	Protocolo	Fabricante - Modelo	Localização
1	Medição	Tensão de Linha (RST)	TManager (RS485 – TCP/IP)	Variador Danfoss	TER_01A
2	Medição	Corrente Line (RST)	TManager (RS485 – TCP/IP)	Variador Danfoss	TER_01A
3	Medição	Potência Ativa Total	TManager (RS485 – TCP/IP)	Variador Danfoss	TER_01A
4	Medição	Horas Rodando	TManager (RS485 – TCP/IP)	Variador Danfoss	TER_01A
5	Medição	Frequência Rede	TManager (RS485 – TCP/IP)	Variador Danfoss	TER_01A
6	Medição	Consumo (KWh)	TManager (RS485 – TCP/IP)	Variador Danfoss	TER_01A
7	Medição	Número de Partidas	TManager (RS485 – TCP/IP)	Variador Danfoss	TER_01A
8	Medição	Fator de Potência Total	TManager (RS485 – TCP/IP)	Variador Danfoss	TER_01A
9	Medição	Frequência	TManager (RS485 – TCP/IP)	Variador Danfoss	TER_01A
10	Controle	VAG (Duas Vias)(%)	BacNET	DELTA – DAC1180	TER_01A
11	Controle	Velocidade Variador (Hz)	BacNET	DELTA – DAC1180	TER_01A
12	Controle	Válvula Flu. Ar-Damper 1(%)	BacNET	DELTA – DAC1180	TER_01A
13	Controle	Válvula Flu. Ar-Damper 2(%)	BacNET	DELTA – DAC1180	TER_01A
14	Controle	Válvula Flu. Ar-Damper 3(%)	BacNET	DELTA – DAC1180	TER_01A
15	Controle	Válvula Flu. Ar-Damper 4(%)	BacNET	DELTA – DAC1180	TER_01A
16	Controle	Liga/Desliga Fancoil (Binario)	BacNET	DELTA – DAC1180	TER_01A
17	Leitura	Sensor Temperatura 1 (°C)	BacNET	DELTA – DAC1180	TER_01A
18	Leitura	Sensor Temperatura 2 (°C)	BacNET	DELTA – DAC1180	TER_01A
19	Leitura	Sensor Temperatura 3 (°C)	BacNET	DELTA – DAC1180	TER_01A
20	Leitura	Sensor Temperatura 4 (°C)	BacNET	DELTA – DAC1180	TER_01A
21	Leitura	Sensor Retorno (°C)	BacNET	DELTA – DAC1180	TER_01A
22	Leitura	Status Fancoil (Ligado/Desl.)	BacNET	DELTA – DAC1180	TER_01A
23	Controle	Setpoint Temp. Damper 1 (°C)	BacNET	DELTA – DAC1180	TER_01A
24	Controle	Setpoint Temp. Damper 2 (°C)	BacNET	DELTA – DAC1180	TER_01A
25	Controle	Setpoint Temp. Damper 3 (°C)	BacNET	DELTA – DAC1180	TER_01A
26	Controle	Setpoint Temp. Damper 4 (°C)	BacNET	DELTA – DAC1180	TER_01A
27	Controle	Setpoint Temp. Fancoil (°C)	BacNET	DELTA – DAC1180	TER_01A
28	Controle	PID Damper 1	BacNET	DELTA – DAC1180	TER_01A
29	Controle	PID Damper 2	BacNET	DELTA – DAC1180	TER_01A
30	Controle	PID Damper 3	BacNET	DELTA – DAC1180	TER_01A
31	Controle	PID Damper 3	BacNET	DELTA – DAC1180	TER_01A
32	Controle	PID FanCoil	BacNET	DELTA – DAC1180	TER_01A
33	Controle	Log. Programação VAG	BacNET	DELTA – DAC1180	TER_01A
34	Controle	Log. Programação Dampers	BacNET	DELTA – DAC1180	TER_01A
35	Controle	Log. Programação Fancoil	BacNET	DELTA – DAC1180	TER_01A

(61) 3314.1099 - fax 3314.1090
contato@grupoorion.com.br
SCS Quadra 4 - Bloco A Ed. Vera Cruz 6º andar
Brasília - DF CEP 70.304-913

(11) 3251.1300
contatofilialsp@grupoorion.com.br
Rua Bruxelas, nº 115, Perdizes
São Paulo - SP CEP 01259-020

www.grupoorion.com.br

36	Controle	Set Ranger Termistores (°C)	BacNET	DELTA – DAC1180	TER_01A
37	Registro	Histórico Temp. Damper 1	BacNET	DELTA – DAC1180	TER_01A
38	Registro	Histórico Temp. Damper 2	BacNET	DELTA – DAC1180	TER_01A
39	Registro	Histórico Temp. Damper 3	BacNET	DELTA – DAC1180	TER_01A
40	Registro	Histórico Temp. Damper 4	BacNET	DELTA – DAC1180	TER_01A
41	Registro	Histórico Temp. Retorno	BacNET	DELTA – DAC1180	TER_01A
42	Controle	Programação Horaria	BacNET	DELTA – DAC1180	TER_01A

Total	Finalidade	Pontos	Protocolo	Fabricante - Modelo	Localização
1	Medição	Tensão de Linha (RST)	TManager (RS485 – TCP/IP)	Variador Danfoss	TER_02A
2	Medição	Corrente Line (RST)	TManager (RS485 – TCP/IP)	Variador Danfoss	TER_02A
3	Medição	Potência Ativa Total	TManager (RS485 – TCP/IP)	Variador Danfoss	TER_02A
4	Medição	Horas Rodando	TManager (RS485 – TCP/IP)	Variador Danfoss	TER_02A
5	Medição	Frequência Rede	TManager (RS485 – TCP/IP)	Variador Danfoss	TER_02A
6	Medição	Consumo (KWh)	TManager (RS485 – TCP/IP)	Variador Danfoss	TER_02A
7	Medição	Número de Partidas	TManager (RS485 – TCP/IP)	Variador Danfoss	TER_02A
8	Medição	Fator de Potência Total	TManager (RS485 – TCP/IP)	Variador Danfoss	TER_02A
9	Medição	Frequência	TManager (RS485 – TCP/IP)	Variador Danfoss	TER_02A
10	Controle	VAG (Duas Vias)(%)	BacNET	DELTA – DAC1180	TER_02A
11	Controle	Velocidade Variador (Hz)	BacNET	DELTA – DAC1180	TER_02A
12	Controle	Válvula Flu. Ar-Damper 1(%)	BacNET	DELTA – DAC1180	TER_02A
13	Controle	Válvula Flu. Ar-Damper 2(%)	BacNET	DELTA – DAC1180	TER_02A
14	Controle	Válvula Flu. Ar-Damper 3(%)	BacNET	DELTA – DAC1180	TER_02A
15	Controle	Válvula Flu. Ar-Damper 4(%)	BacNET	DELTA – DAC1180	TER_02A
16	Controle	Liga/Desliga Fancoil (Binario)	BacNET	DELTA – DAC1180	TER_02A
17	Leitura	Sensor Temperatura 1 (°C)	BacNET	DELTA – DAC1180	TER_02A
18	Leitura	Sensor Temperatura 2 (°C)	BacNET	DELTA – DAC1180	TER_02A
19	Leitura	Sensor Temperatura 3 (°C)	BacNET	DELTA – DAC1180	TER_02A
20	Leitura	Sensor Temperatura 4 (°C)	BacNET	DELTA – DAC1180	TER_02A
21	Leitura	Sensor Retorno (°C)	BacNET	DELTA – DAC1180	TER_02A
22	Leitura	Status Fancoil (Ligado/Desl.)	BacNET	DELTA – DAC1180	TER_02A
23	Controle	Setpoint Temp. Damper 1 (°C)	BacNET	DELTA – DAC1180	TER_02A
24	Controle	Setpoint Temp. Damper 2 (°C)	BacNET	DELTA – DAC1180	TER_02A
25	Controle	Setpoint Temp. Damper 3 (°C)	BacNET	DELTA – DAC1180	TER_02A
26	Controle	Setpoint Temp. Damper 4 (°C)	BacNET	DELTA – DAC1180	TER_02A
27	Controle	Setpoint Temp. Fancoil (°C)	BacNET	DELTA – DAC1180	TER_02A
28	Controle	PID Damper 1	BacNET	DELTA – DAC1180	TER_02A
29	Controle	PID Damper 2	BacNET	DELTA – DAC1180	TER_02A
30	Controle	PID Damper 3	BacNET	DELTA – DAC1180	TER_02A

(61) 3314.1099 - fax 3314.1090
contato@grupoorion.com.br
SCS Quadra 4 - Bloco A Ed. Vera Cruz 6º andar
Brasília - DF CEP 70.304-913

(11) 3251.1300
contatofilialsp@grupoorion.com.br
Rua Bruxelas, nº 115, Perdizes
São Paulo - SP CEP 01259-020

www.grupoorion.com.br

31	Controle	PID Damper 3	BacNET	DELTA – DAC1180	TER_02A
32	Controle	PID FanCoil	BacNET	DELTA – DAC1180	TER_02A
33	Controle	Log. Programação VAG	BacNET	DELTA – DAC1180	TER_02A
34	Controle	Log. Programação Dampers	BacNET	DELTA – DAC1180	TER_02A
35	Controle	Log. Programação Fancoil	BacNET	DELTA – DAC1180	TER_02A
36	Controle	Set Ranger Termistores (°C)	BacNET	DELTA – DAC1180	TER_02A
37	Registro	Histórico Temp. Damper 1	BacNET	DELTA – DAC1180	TER_02A
38	Registro	Histórico Temp. Damper 2	BacNET	DELTA – DAC1180	TER_02A
39	Registro	Histórico Temp. Damper 3	BacNET	DELTA – DAC1180	TER_02A
40	Registro	Histórico Temp. Damper 4	BacNET	DELTA – DAC1180	TER_02A
41	Registro	Histórico Temp. Retorno	BacNET	DELTA – DAC1180	TER_02A
42	Controle	Programação Horaria	BacNET	DELTA – DAC1180	TER_02A

Total	Finalidade	Pontos	Protocolo	Fabricante - Modelo	Localização
1	Medição	Tensão de Linha (RST)	TManager (RS485 – TCP/IP)	Variador Danfoss	1PAV_03A
2	Medição	Corrente Line (RST)	TManager (RS485 – TCP/IP)	Variador Danfoss	1PAV_03A
3	Medição	Potência Ativa Total	TManager (RS485 – TCP/IP)	Variador Danfoss	1PAV_03A
4	Medição	Horas Rodando	TManager (RS485 – TCP/IP)	Variador Danfoss	1PAV_03A
5	Medição	Frequência Rede	TManager (RS485 – TCP/IP)	Variador Danfoss	1PAV_03A
6	Medição	Consumo (KWh)	TManager (RS485 – TCP/IP)	Variador Danfoss	1PAV_03A
7	Medição	Número de Partidas	TManager (RS485 – TCP/IP)	Variador Danfoss	1PAV_03A
8	Medição	Fator de Potência Total	TManager (RS485 – TCP/IP)	Variador Danfoss	1PAV_03A
9	Medição	Frequência	TManager (RS485 – TCP/IP)	Variador Danfoss	1PAV_03A
10	Controle	VAG (Duas Vias)(%)	BacNET	DELTA – DAC1180	1PAV_03A
11	Controle	Velocidade Variador (Hz)	BacNET	DELTA – DAC1180	1PAV_03A
12	Controle	Válvula Flu. Ar-Damper 1(%)	BacNET	DELTA – DAC1180	1PAV_03A
13	Controle	Válvula Flu. Ar-Damper 2(%)	BacNET	DELTA – DAC1180	1PAV_03A
14	Controle	Válvula Flu. Ar-Damper 3(%)	BacNET	DELTA – DAC1180	1PAV_03A
15	Controle	Válvula Flu. Ar-Damper 4(%)	BacNET	DELTA – DAC1180	1PAV_03A
16	Controle	Liga/Desliga Fancoil (Binario)	BacNET	DELTA – DAC1180	1PAV_03A
17	Leitura	Sensor Temperatura 1 (°C)	BacNET	DELTA – DAC1180	1PAV_03A
18	Leitura	Sensor Temperatura 2 (°C)	BacNET	DELTA – DAC1180	1PAV_03A
19	Leitura	Sensor Temperatura 3 (°C)	BacNET	DELTA – DAC1180	1PAV_03A
20	Leitura	Sensor Temperatura 4 (°C)	BacNET	DELTA – DAC1180	1PAV_03A
21	Leitura	Sensor Retorno (°C)	BacNET	DELTA – DAC1180	1PAV_03A
22	Leitura	Status Fancoil (Ligado/Desl.)	BacNET	DELTA – DAC1180	1PAV_03A
23	Controle	Setpoint Temp. Damper 1 (°C)	BacNET	DELTA – DAC1180	1PAV_03A
24	Controle	Setpoint Temp. Damper 2 (°C)	BacNET	DELTA – DAC1180	1PAV_03A

25	Controle	Setpoint Temp. Damper 3 (°C)	BacNET	DELTA – DAC1180	1PAV_03A
26	Controle	Setpoint Temp. Damper 4 (°C)	BacNET	DELTA – DAC1180	1PAV_03A
27	Controle	Setpoint Temp. Fancoil (°C)	BacNET	DELTA – DAC1180	1PAV_03A
28	Controle	PID Damper 1	BacNET	DELTA – DAC1180	1PAV_03A
29	Controle	PID Damper 2	BacNET	DELTA – DAC1180	1PAV_03A
30	Controle	PID Damper 3	BacNET	DELTA – DAC1180	1PAV_03A
31	Controle	PID Damper 3	BacNET	DELTA – DAC1180	1PAV_03A
32	Controle	PID FanCoil	BacNET	DELTA – DAC1180	1PAV_03A
33	Controle	Log. Programação VAG	BacNET	DELTA – DAC1180	1PAV_03A
34	Controle	Log. Programação Dampers	BacNET	DELTA – DAC1180	1PAV_03A
35	Controle	Log. Programação Fancoil	BacNET	DELTA – DAC1180	1PAV_03A
36	Controle	Set Ranger Termistores (°C)	BacNET	DELTA – DAC1180	1PAV_03A
37	Registro	Histórico Temp. Damper 1	BacNET	DELTA – DAC1180	1PAV_03A
38	Registro	Histórico Temp. Damper 2	BacNET	DELTA – DAC1180	1PAV_03A
39	Registro	Histórico Temp. Damper 3	BacNET	DELTA – DAC1180	1PAV_03A
40	Registro	Histórico Temp. Damper 4	BacNET	DELTA – DAC1180	1PAV_03A
41	Registro	Histórico Temp. Retorno	BacNET	DELTA – DAC1180	1PAV_03A
42	Controle	Programação Horaria	BacNET	DELTA – DAC1180	1PAV_03A

Total	Finalidade	Pontos	Protocolo	Fabricante - Modelo	Localização
1	Medição	Tensão de Linha (RST)	TManager (RS485 – TCP/IP)	Variador Danfoss	1PAV_04A
2	Medição	Corrente Line (RST)	TManager (RS485 – TCP/IP)	Variador Danfoss	1PAV_04A
3	Medição	Potência Ativa Total	TManager (RS485 – TCP/IP)	Variador Danfoss	1PAV_04A
4	Medição	Horas Rodando	TManager (RS485 – TCP/IP)	Variador Danfoss	1PAV_04A
5	Medição	Frequência Rede	TManager (RS485 – TCP/IP)	Variador Danfoss	1PAV_04A
6	Medição	Consumo (KWh)	TManager (RS485 – TCP/IP)	Variador Danfoss	1PAV_04A
7	Medição	Número de Partidas	TManager (RS485 – TCP/IP)	Variador Danfoss	1PAV_04A
8	Medição	Fator de Potência Total	TManager (RS485 – TCP/IP)	Variador Danfoss	1PAV_04A
9	Medição	Frequência	TManager (RS485 – TCP/IP)	Variador Danfoss	1PAV_04A
10	Controle	VAG (Duas Vias)(%)	BacNET	DELTA – DFM440	1PAV_04A
11	Controle	Velocidade Variador (Hz)	BacNET	DELTA – DFM440	1PAV_04A
12	Controle	Válvula Flu. Ar-Damper 1(%)	BacNET	DELTA – DFM440	1PAV_04A
13	Controle	Válvula Flu. Ar-Damper 2(%)	BacNET	DELTA – DFM440	1PAV_04A
14	Controle	Válvula Flu. Ar-Damper 3(%)	BacNET	DELTA – DFM440	1PAV_04A
15	Controle	Válvula Flu. Ar-Damper 4(%)	BacNET	DELTA – DFM440	1PAV_04A
16	Controle	Liga/Desliga Fancoil (Binario)	BacNET	DELTA – DFM440	1PAV_04A
17	Leitura	Sensor Temperatura 1 (°C)	BacNET	DELTA – DFM440	1PAV_04A
18	Leitura	Sensor Temperatura 2 (°C)	BacNET	DELTA – DFM440	1PAV_04A
19	Leitura	Sensor Temperatura 3 (°C)	BacNET	DELTA – DFM440	1PAV_04A
20	Leitura	Sensor Temperatura 4 (°C)	BacNET	DELTA – DFM440	1PAV_04A

21	Leitura	Sensor Retorno (°C)	BacNET	DELTA – DFM440	1PAV_04A
22	Leitura	Status Fancoil (Ligado/Desl.)	BacNET	DELTA – DFM440	1PAV_04A
23	Controle	Setpoint Temp. Damper 1 (°C)	BacNET	DELTA – DFM440	1PAV_04A
24	Controle	Setpoint Temp. Damper 2 (°C)	BacNET	DELTA – DFM440	1PAV_04A
25	Controle	Setpoint Temp. Damper 3 (°C)	BacNET	DELTA – DFM440	1PAV_04A
26	Controle	Setpoint Temp. Damper 4 (°C)	BacNET	DELTA – DFM440	1PAV_04A
27	Controle	Setpoint Temp. Fancoil (°C)	BacNET	DELTA – DFM440	1PAV_04A
28	Controle	PID Damper 1	BacNET	DELTA – DFM440	1PAV_04A
29	Controle	PID Damper 2	BacNET	DELTA – DFM440	1PAV_04A
30	Controle	PID Damper 3	BacNET	DELTA – DFM440	1PAV_04A
31	Controle	PID Damper 3	BacNET	DELTA – DFM440	1PAV_04A
32	Controle	PID FanCoil	BacNET	DELTA – DFM440	1PAV_04A
33	Controle	Log. Programação VAG	BacNET	DELTA – DFM440	1PAV_04A
34	Controle	Log. Programação Dampers	BacNET	DELTA – DFM440	1PAV_04A
35	Controle	Log. Programação Fancoil	BacNET	DELTA – DFM440	1PAV_04A
36	Controle	Set Ranger Termistores (°C)	BacNET	DELTA – DFM440	1PAV_04A
37	Registro	Histórico Temp. Damper 1	BacNET	DELTA – DFM440	1PAV_04A
38	Registro	Histórico Temp. Damper 2	BacNET	DELTA – DFM440	1PAV_04A
39	Registro	Histórico Temp. Damper 3	BacNET	DELTA – DFM440	1PAV_04A
40	Registro	Histórico Temp. Damper 4	BacNET	DELTA – DFM440	1PAV_04A
41	Registro	Histórico Temp. Retorno	BacNET	DELTA – DFM440	1PAV_04A
42	Controle	Programação Horaria	BacNET	DELTA – DFM440	1PAV_04A

Total	Finalidade	Pontos	Protocolo	Fabricante - Modelo	Localização
1	Medição	Tensão de Linha (RST)	TManager (RS485 – TCP/IP)	Variador Danfoss	2PAV_05A
2	Medição	Corrente Line (RST)	TManager (RS485 – TCP/IP)	Variador Danfoss	2PAV_05A
3	Medição	Potência Ativa Total	TManager (RS485 – TCP/IP)	Variador Danfoss	2PAV_05A
4	Medição	Horas Rodando	TManager (RS485 – TCP/IP)	Variador Danfoss	2PAV_05A
5	Medição	Frequência Rede	TManager (RS485 – TCP/IP)	Variador Danfoss	2PAV_05A
6	Medição	Consumo (KWh)	TManager (RS485 – TCP/IP)	Variador Danfoss	2PAV_05A
7	Medição	Número de Partidas	TManager (RS485 – TCP/IP)	Variador Danfoss	2PAV_05A
8	Medição	Fator de Potência Total	TManager (RS485 – TCP/IP)	Variador Danfoss	2PAV_05A
9	Medição	Frequência	TManager (RS485 – TCP/IP)	Variador Danfoss	2PAV_05A
10	Controle	VAG (Duas Vias)(%)	BacNET	DELTA – DAC1180	2PAV_05A
11	Controle	Velocidade Variador (Hz)	BacNET	DELTA – DAC1180	2PAV_05A
12	Controle	Válvula Flu. Ar-Damper 1(%)	BacNET	DELTA – DAC1180	2PAV_05A
13	Controle	Válvula Flu. Ar-Damper 2(%)	BacNET	DELTA – DAC1180	2PAV_05A
14	Controle	Válvula Flu. Ar-Damper 3(%)	BacNET	DELTA – DAC1180	2PAV_05A
15	Controle	Válvula Flu. Ar-Damper 4(%)	BacNET	DELTA – DAC1180	2PAV_05A
16	Controle	Liga/Desliga Fancoil (Binario)	BacNET	DELTA – DAC1180	2PAV_05A

17	Leitura	Sensor Temperatura 1 (°C)	BacNET	DELTA – DAC1180	2PAV_05A
18	Leitura	Sensor Temperatura 2 (°C)	BacNET	DELTA – DAC1180	2PAV_05A
19	Leitura	Sensor Temperatura 3 (°C)	BacNET	DELTA – DAC1180	2PAV_05A
20	Leitura	Sensor Temperatura 4 (°C)	BacNET	DELTA – DAC1180	2PAV_05A
21	Leitura	Sensor Retorno (°C)	BacNET	DELTA – DAC1180	2PAV_05A
22	Leitura	Status Fancoil (Ligado/Desl.)	BacNET	DELTA – DAC1180	2PAV_05A
23	Controle	Setpoint Temp. Damper 1 (°C)	BacNET	DELTA – DAC1180	2PAV_05A
24	Controle	Setpoint Temp. Damper 2 (°C)	BacNET	DELTA – DAC1180	2PAV_05A
25	Controle	Setpoint Temp. Damper 3 (°C)	BacNET	DELTA – DAC1180	2PAV_05A
26	Controle	Setpoint Temp. Damper 4 (°C)	BacNET	DELTA – DAC1180	2PAV_05A
27	Controle	Setpoint Temp. Fancoil (°C)	BacNET	DELTA – DAC1180	2PAV_05A
28	Controle	PID Damper 1	BacNET	DELTA – DAC1180	2PAV_05A
29	Controle	PID Damper 2	BacNET	DELTA – DAC1180	2PAV_05A
30	Controle	PID Damper 3	BacNET	DELTA – DAC1180	2PAV_05A
31	Controle	PID Damper 3	BacNET	DELTA – DAC1180	2PAV_05A
32	Controle	PID FanCoil	BacNET	DELTA – DAC1180	2PAV_05A
33	Controle	Log. Programação VAG	BacNET	DELTA – DAC1180	2PAV_05A
34	Controle	Log. Programação Dampers	BacNET	DELTA – DAC1180	2PAV_05A
35	Controle	Log. Programação Fancoil	BacNET	DELTA – DAC1180	2PAV_05A
36	Controle	Set Ranger Termistores (°C)	BacNET	DELTA – DAC1180	2PAV_05A
37	Registro	Histórico Temp. Damper 1	BacNET	DELTA – DAC1180	2PAV_05A
38	Registro	Histórico Temp. Damper 2	BacNET	DELTA – DAC1180	2PAV_05A
39	Registro	Histórico Temp. Damper 3	BacNET	DELTA – DAC1180	2PAV_05A
40	Registro	Histórico Temp. Damper 4	BacNET	DELTA – DAC1180	2PAV_05A
41	Registro	Histórico Temp. Retorno	BacNET	DELTA – DAC1180	2PAV_05A
42	Controle	Programação Horaria	BacNET	DELTA – DAC1180	2PAV_05A

Total	Finalidade	Pontos	Protocolo	Fabricante - Modelo	Localização
1	Medição	Tensão de Linha (RST)	TManager (RS485 – TCP/IP)	Variador Danfoss	2PAV_06A
2	Medição	Corrente Line (RST)	TManager (RS485 – TCP/IP)	Variador Danfoss	2PAV_06A
3	Medição	Potência Ativa Total	TManager (RS485 – TCP/IP)	Variador Danfoss	2PAV_06A
4	Medição	Horas Rodando	TManager (RS485 – TCP/IP)	Variador Danfoss	2PAV_06A
5	Medição	Frequência Rede	TManager (RS485 – TCP/IP)	Variador Danfoss	2PAV_06A
6	Medição	Consumo (KWh)	TManager (RS485 – TCP/IP)	Variador Danfoss	2PAV_06A
7	Medição	Número de Partidas	TManager (RS485 – TCP/IP)	Variador Danfoss	2PAV_06A
8	Medição	Fator de Potência Total	TManager (RS485 – TCP/IP)	Variador Danfoss	2PAV_06A
9	Medição	Frequência	TManager (RS485 – TCP/IP)	Variador Danfoss	2PAV_06A
10	Controle	VAG (Duas Vias)(%)	BacNET	DELTA – DFM440	2PAV_06A
11	Controle	Velocidade Variador (Hz)	BacNET	DELTA – DFM440	2PAV_06A
12	Controle	Válvula Flu. Ar-Damper 1(%)	BacNET	DELTA – DFM440	2PAV_06A

13	Controle	Válvula Flu. Ar-Damper 2(%)	BacNET	DELTA – DFM440	2PAV_06A
14	Controle	Válvula Flu. Ar-Damper 3(%)	BacNET	DELTA – DFM440	2PAV_06A
15	Controle	Válvula Flu. Ar-Damper 4(%)	BacNET	DELTA – DFM440	2PAV_06A
16	Controle	Liga/Desliga Fancoil (Binario)	BacNET	DELTA – DFM440	2PAV_06A
17	Leitura	Sensor Temperatura 1 (°C)	BacNET	DELTA – DFM440	2PAV_06A
18	Leitura	Sensor Temperatura 2 (°C)	BacNET	DELTA – DFM440	2PAV_06A
19	Leitura	Sensor Temperatura 3 (°C)	BacNET	DELTA – DFM440	2PAV_06A
20	Leitura	Sensor Temperatura 4 (°C)	BacNET	DELTA – DFM440	2PAV_06A
21	Leitura	Sensor Retorno (°C)	BacNET	DELTA – DFM440	2PAV_06A
22	Leitura	Status Fancoil (Ligado/Desl.)	BacNET	DELTA – DFM440	2PAV_06A
23	Controle	Setpoint Temp. Damper 1 (°C)	BacNET	DELTA – DFM440	2PAV_06A
24	Controle	Setpoint Temp. Damper 2 (°C)	BacNET	DELTA – DFM440	2PAV_06A
25	Controle	Setpoint Temp. Damper 3 (°C)	BacNET	DELTA – DFM440	2PAV_06A
26	Controle	Setpoint Temp. Damper 4 (°C)	BacNET	DELTA – DFM440	2PAV_06A
27	Controle	Setpoint Temp. Fancoil (°C)	BacNET	DELTA – DFM440	2PAV_06A
28	Controle	PID Damper 1	BacNET	DELTA – DFM440	2PAV_06A
29	Controle	PID Damper 2	BacNET	DELTA – DFM440	2PAV_06A
30	Controle	PID Damper 3	BacNET	DELTA – DFM440	2PAV_06A
31	Controle	PID Damper 3	BacNET	DELTA – DFM440	2PAV_06A
32	Controle	PID FanCoil	BacNET	DELTA – DFM440	2PAV_06A
33	Controle	Log. Programação VAG	BacNET	DELTA – DFM440	2PAV_06A
34	Controle	Log. Programação Dampers	BacNET	DELTA – DFM440	2PAV_06A
35	Controle	Log. Programação Fancoil	BacNET	DELTA – DFM440	2PAV_06A
36	Controle	Set Ranger Termistores (°C)	BacNET	DELTA – DFM440	2PAV_06A
37	Registro	Histórico Temp. Damper 1	BacNET	DELTA – DFM440	2PAV_06A
38	Registro	Histórico Temp. Damper 2	BacNET	DELTA – DFM440	2PAV_06A
39	Registro	Histórico Temp. Damper 3	BacNET	DELTA – DFM440	2PAV_06A
40	Registro	Histórico Temp. Damper 4	BacNET	DELTA – DFM440	2PAV_06A
41	Registro	Histórico Temp. Retorno	BacNET	DELTA – DFM440	2PAV_06A
42	Controle	Programação Horaria	BacNET	DELTA – DFM440	2PAV_06A

Total	Finalidade	Pontos	Protocolo	Fabricante - Modelo	Localização
1	Medição	Tensão de Linha (RST)	TManager (RS485 – TCP/IP)	Variador Danfoss	3PAV_07A
2	Medição	Corrente Line (RST)	TManager (RS485 – TCP/IP)	Variador Danfoss	3PAV_07A
3	Medição	Potência Ativa Total	TManager (RS485 – TCP/IP)	Variador Danfoss	3PAV_07A
4	Medição	Horas Rodando	TManager (RS485 – TCP/IP)	Variador Danfoss	3PAV_07A
5	Medição	Frequência Rede	TManager (RS485 – TCP/IP)	Variador Danfoss	3PAV_07A
6	Medição	Consumo (KWh)	TManager (RS485 – TCP/IP)	Variador Danfoss	3PAV_07A
7	Medição	Número de Partidas	TManager (RS485 – TCP/IP)	Variador Danfoss	3PAV_07A
8	Medição	Fator de Potência Total	TManager (RS485 – TCP/IP)	Variador Danfoss	3PAV_07A

9	Medição	Frequência	TManager (RS485 – TCP/IP)	Variador Danfoss	3PAV_07A
10	Controle	VAG (Duas Vias)(%)	BacNET	DELTA – DAC1180	3PAV_07A
11	Controle	Velocidade Variador (Hz)	BacNET	DELTA – DAC1180	3PAV_07A
12	Controle	Válvula Flu. Ar-Damper 1(%)	BacNET	DELTA – DAC1180	3PAV_07A
13	Controle	Válvula Flu. Ar-Damper 2(%)	BacNET	DELTA – DAC1180	3PAV_07A
14	Controle	Válvula Flu. Ar-Damper 3(%)	BacNET	DELTA – DAC1180	3PAV_07A
15	Controle	Válvula Flu. Ar-Damper 4(%)	BacNET	DELTA – DAC1180	3PAV_07A
16	Controle	Liga/Desliga Fancoil (Binario)	BacNET	DELTA – DAC1180	3PAV_07A
17	Leitura	Sensor Temperatura 1 (°C)	BacNET	DELTA – DAC1180	3PAV_07A
18	Leitura	Sensor Temperatura 2 (°C)	BacNET	DELTA – DAC1180	3PAV_07A
19	Leitura	Sensor Temperatura 3 (°C)	BacNET	DELTA – DAC1180	3PAV_07A
20	Leitura	Sensor Temperatura 4 (°C)	BacNET	DELTA – DAC1180	3PAV_07A
21	Leitura	Sensor Retorno (°C)	BacNET	DELTA – DAC1180	3PAV_07A
22	Leitura	Status Fancoil (Ligado/Desl.)	BacNET	DELTA – DAC1180	3PAV_07A
23	Controle	Setpoint Temp. Damper 1 (°C)	BacNET	DELTA – DAC1180	3PAV_07A
24	Controle	Setpoint Temp. Damper 2 (°C)	BacNET	DELTA – DAC1180	3PAV_07A
25	Controle	Setpoint Temp. Damper 3 (°C)	BacNET	DELTA – DAC1180	3PAV_07A
26	Controle	Setpoint Temp. Damper 4 (°C)	BacNET	DELTA – DAC1180	3PAV_07A
27	Controle	Setpoint Temp. Fancoil (°C)	BacNET	DELTA – DAC1180	3PAV_07A
28	Controle	PID Damper 1	BacNET	DELTA – DAC1180	3PAV_07A
29	Controle	PID Damper 2	BacNET	DELTA – DAC1180	3PAV_07A
30	Controle	PID Damper 3	BacNET	DELTA – DAC1180	3PAV_07A
31	Controle	PID Damper 3	BacNET	DELTA – DAC1180	3PAV_07A
32	Controle	PID FanCoil	BacNET	DELTA – DAC1180	3PAV_07A
33	Controle	Log. Programação VAG	BacNET	DELTA – DAC1180	3PAV_07A
34	Controle	Log. Programação Dampers	BacNET	DELTA – DAC1180	3PAV_07A
35	Controle	Log. Programação Fancoil	BacNET	DELTA – DAC1180	3PAV_07A
36	Controle	Set Ranger Termistores (°C)	BacNET	DELTA – DAC1180	3PAV_07A
37	Registro	Histórico Temp. Damper 1	BacNET	DELTA – DAC1180	3PAV_07A
38	Registro	Histórico Temp. Damper 2	BacNET	DELTA – DAC1180	3PAV_07A
39	Registro	Histórico Temp. Damper 3	BacNET	DELTA – DAC1180	3PAV_07A
40	Registro	Histórico Temp. Damper 4	BacNET	DELTA – DAC1180	3PAV_07A
41	Registro	Histórico Temp. Retorno	BacNET	DELTA – DAC1180	3PAV_07A
42	Controle	Programação Horaria	BacNET	DELTA – DAC1180	3PAV_07A

Total	Finalidade	Pontos	Protocolo	Fabricante - Modelo	Localização
1	Medição	Tensão de Linha (RST)	TManager (RS485 – TCP/IP)	Variador Danfoss	3PAV_08A
2	Medição	Corrente Line (RST)	TManager (RS485 – TCP/IP)	Variador Danfoss	3PAV_08A
3	Medição	Potência Ativa Total	TManager (RS485 – TCP/IP)	Variador Danfoss	3PAV_08A
4	Medição	Horas Rodando	TManager (RS485 – TCP/IP)	Variador Danfoss	3PAV_08A
5	Medição	Frequência Rede	TManager (RS485 – TCP/IP)	Variador Danfoss	3PAV_08A
6	Medição	Consumo (KWh)	TManager (RS485 – TCP/IP)	Variador Danfoss	3PAV_08A

7	Medição	Número de Partidas	TManager (RS485 – TCP/IP)	Variador Danfoss	3PAV_08A
8	Medição	Fator de Potência Total	TManager (RS485 – TCP/IP)	Variador Danfoss	3PAV_08A
9	Medição	Frequência	TManager (RS485 – TCP/IP)	Variador Danfoss	3PAV_08A
10	Controle	VAG (Duas Vias)(%)	BacNET	DELTA – DFM440	3PAV_08A
11	Controle	Velocidade Variador (Hz)	BacNET	DELTA – DFM440	3PAV_08A
12	Controle	Válvula Flu. Ar-Damper 1(%)	BacNET	DELTA – DFM440	3PAV_08A
13	Controle	Válvula Flu. Ar-Damper 2(%)	BacNET	DELTA – DFM440	3PAV_08A
14	Controle	Válvula Flu. Ar-Damper 3(%)	BacNET	DELTA – DFM440	3PAV_08A
15	Controle	Válvula Flu. Ar-Damper 4(%)	BacNET	DELTA – DFM440	3PAV_08A
16	Controle	Liga/Desliga Fancoil (Binario)	BacNET	DELTA – DFM440	3PAV_08A
17	Leitura	Sensor Temperatura 1 (°C)	BacNET	DELTA – DFM440	3PAV_08A
18	Leitura	Sensor Temperatura 2 (°C)	BacNET	DELTA – DFM440	3PAV_08A
19	Leitura	Sensor Temperatura 3 (°C)	BacNET	DELTA – DFM440	3PAV_08A
20	Leitura	Sensor Temperatura 4 (°C)	BacNET	DELTA – DFM440	3PAV_08A
21	Leitura	Sensor Retorno (°C)	BacNET	DELTA – DFM440	3PAV_08A
22	Leitura	Status Fancoil (Ligado/Desl.)	BacNET	DELTA – DFM440	3PAV_08A
23	Controle	Setpoint Temp. Damper 1 (°C)	BacNET	DELTA – DFM440	3PAV_08A
24	Controle	Setpoint Temp. Damper 2 (°C)	BacNET	DELTA – DFM440	3PAV_08A
25	Controle	Setpoint Temp. Damper 3 (°C)	BacNET	DELTA – DFM440	3PAV_08A
26	Controle	Setpoint Temp. Damper 4 (°C)	BacNET	DELTA – DFM440	3PAV_08A
27	Controle	Setpoint Temp. Fancoil (°C)	BacNET	DELTA – DFM440	3PAV_08A
28	Controle	PID Damper 1	BacNET	DELTA – DFM440	3PAV_08A
29	Controle	PID Damper 2	BacNET	DELTA – DFM440	3PAV_08A
30	Controle	PID Damper 3	BacNET	DELTA – DFM440	3PAV_08A
31	Controle	PID Damper 3	BacNET	DELTA – DFM440	3PAV_08A
32	Controle	PID FanCoil	BacNET	DELTA – DFM440	3PAV_08A
33	Controle	Log. Programação VAG	BacNET	DELTA – DFM440	3PAV_08A
34	Controle	Log. Programação Dampers	BacNET	DELTA – DFM440	3PAV_08A
35	Controle	Log. Programação Fancoil	BacNET	DELTA – DFM440	3PAV_08A
36	Controle	Set Ranger Termistores (°C)	BacNET	DELTA – DFM440	3PAV_08A
37	Registro	Histórico Temp. Damper 1	BacNET	DELTA – DFM440	3PAV_08A
38	Registro	Histórico Temp. Damper 2	BacNET	DELTA – DFM440	3PAV_08A
39	Registro	Histórico Temp. Damper 3	BacNET	DELTA – DFM440	3PAV_08A
40	Registro	Histórico Temp. Damper 4	BacNET	DELTA – DFM440	3PAV_08A
41	Registro	Histórico Temp. Retorno	BacNET	DELTA – DFM440	3PAV_08A
42	Controle	Programação Horaria	BacNET	DELTA – DFM440	3PAV_08A

Total	Finalidade	Pontos	Protocolo	Fabricante - Modelo	Localização
1	Medição	Tensão de Linha (RST)	TManager (RS485 – TCP/IP)	Variador Danfoss	AUD_11A
2	Medição	Corrente Line (RST)	TManager (RS485 – TCP/IP)	Variador Danfoss	AUD_11A
3	Medição	Potência Ativa Total	TManager (RS485 – TCP/IP)	Variador Danfoss	AUD_11A

4	Medição	Horas Rodando	TManager (RS485 – TCP/IP)	Variador Danfoss	AUD_11A
5	Medição	Frequência Rede	TManager (RS485 – TCP/IP)	Variador Danfoss	AUD_11A
6	Medição	Consumo (KWh)	TManager (RS485 – TCP/IP)	Variador Danfoss	AUD_11A
7	Medição	Número de Partidas	TManager (RS485 – TCP/IP)	Variador Danfoss	AUD_11A
8	Medição	Fator de Potência Total	TManager (RS485 – TCP/IP)	Variador Danfoss	AUD_11A
9	Medição	Frequência	TManager (RS485 – TCP/IP)	Variador Danfoss	AUD_11A
10	Controle	VAG (Duas Vias)(%)	BacNET	DELTA – DAC1146	AUD_11A
11	Controle	Velocidade Variador (Hz)	BacNET	DELTA – DAC1146	AUD_11A
15	Controle	Liga/Desliga Fancoil (Binario)	BacNET	DELTA – DAC1146	AUD_11A
19	Leitura	Sensor Retorno (°C)	BacNET	DELTA – DAC1146	AUD_11A
20	Leitura	Status Fancoil (Ligado/Desl.)	BacNET	DELTA – DAC1146	AUD_11A
24	Controle	Setpoint Temp. Fancoil (°C)	BacNET	DELTA – DAC1146	AUD_11A
28	Controle	PID FanCoil	BacNET	DELTA – DAC1146	AUD_11A
29	Controle	Log. Programação VAG	BacNET	DELTA – DAC1146	AUD_11A
29	Controle	Log. Programação Dampers	BacNET	DELTA – DAC1146	AUD_11A
29	Controle	Log. Programação Fancoil	BacNET	DELTA – DAC1146	AUD_11A
30	Controle	Set Ranger Termistores (°C)	BacNET	DELTA – DAC1146	AUD_11A
33	Registro	Histórico Temp. Retorno	BacNET	DELTA – DAC1146	AUD_11A
34	Controle	Programação Horaria	BacNET	DELTA – DAC1146	AUD_11A

Total	Finalidade	Pontos	Protocolo	Fabricante - Modelo	Localização
1	Medição	Tensão de Linha (RST)	TManager (RS485 – TCP/IP)	Variador Danfoss	AUD_11B
2	Medição	Corrente Line (RST)	TManager (RS485 – TCP/IP)	Variador Danfoss	AUD_11B
3	Medição	Potência Ativa Total	TManager (RS485 – TCP/IP)	Variador Danfoss	AUD_11B
4	Medição	Horas Rodando	TManager (RS485 – TCP/IP)	Variador Danfoss	AUD_11B
5	Medição	Frequência Rede	TManager (RS485 – TCP/IP)	Variador Danfoss	AUD_11B
6	Medição	Consumo (KWh)	TManager (RS485 – TCP/IP)	Variador Danfoss	AUD_11B
7	Medição	Número de Partidas	TManager (RS485 – TCP/IP)	Variador Danfoss	AUD_11B
8	Medição	Fator de Potência Total	TManager (RS485 – TCP/IP)	Variador Danfoss	AUD_11B
9	Medição	Frequência	TManager (RS485 – TCP/IP)	Variador Danfoss	AUD_11B
10	Controle	VAG (Duas Vias)(%)	BacNET	DELTA – DAC1146	AUD_11B
11	Controle	Velocidade Variador (Hz)	BacNET	DELTA – DAC1146	AUD_11B

15	Controle	Liga/Desliga Fancoil (Binario)	BacNET	DELTA – DAC1146	AUD_11B
19	Leitura	Sensor Retorno (°C)	BacNET	DELTA – DAC1146	AUD_11B
20	Leitura	Status Fancoil (Ligado/Desl.)	BacNET	DELTA – DAC1146	AUD_11B
24	Controle	Setpoint Temp. Fancoil (°C)	BacNET	DELTA – DAC1146	AUD_11B
28	Controle	PID FanCoil	BacNET	DELTA – DAC1146	AUD_11B
29	Controle	Log. Programação VAG	BacNET	DELTA – DAC1146	AUD_11B
29	Controle	Log. Programação Dampers	BacNET	DELTA – DAC1146	AUD_11B
29	Controle	Log. Programação Fancoil	BacNET	DELTA – DAC1146	AUD_11B
30	Controle	Set Ranger Termistores (°C)	BacNET	DELTA – DAC1146	AUD_11B
33	Registro	Histórico Temp. Retorno	BacNET	DELTA – DAC1146	AUD_11B
34	Controle	Programação Horaria	BacNET	DELTA – DAC1146	AUD_11B

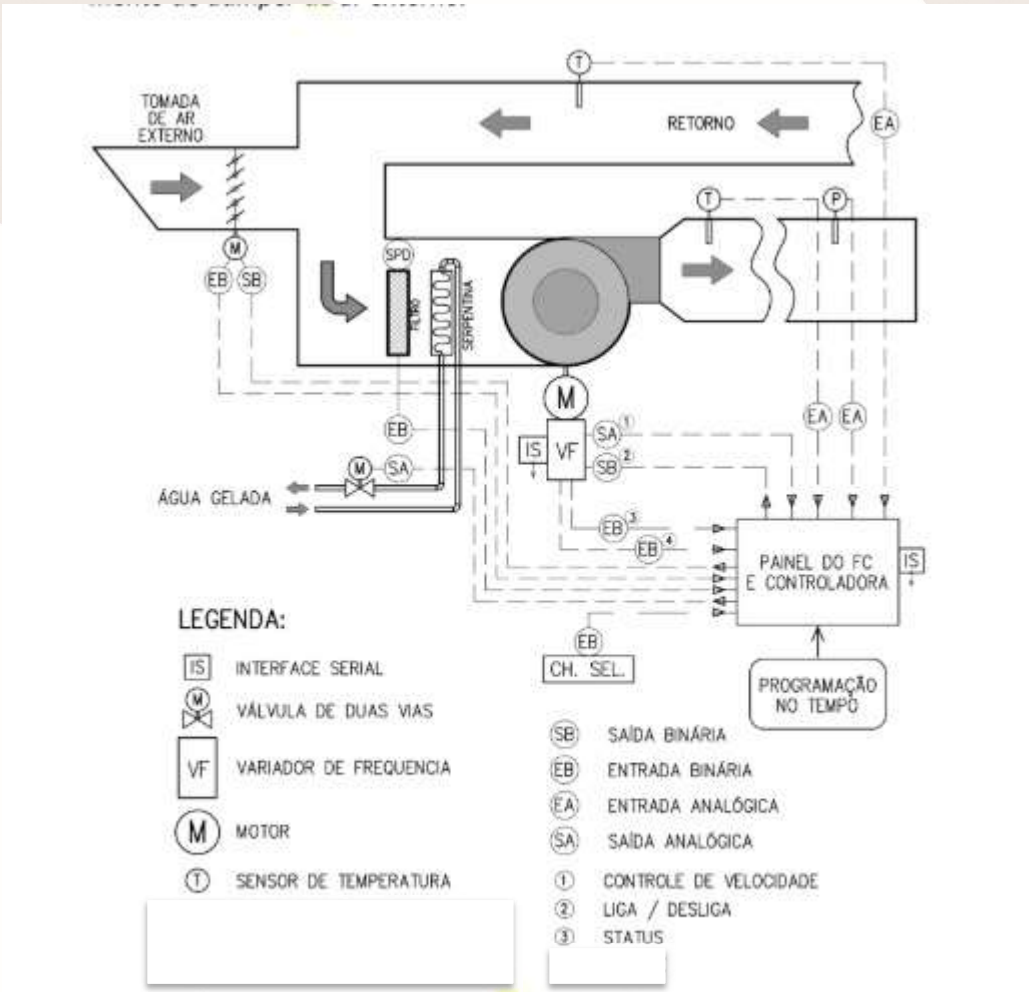

Figura 7.6. Esquema de controle do *fan coil*.
Fonte: elaboração própria.

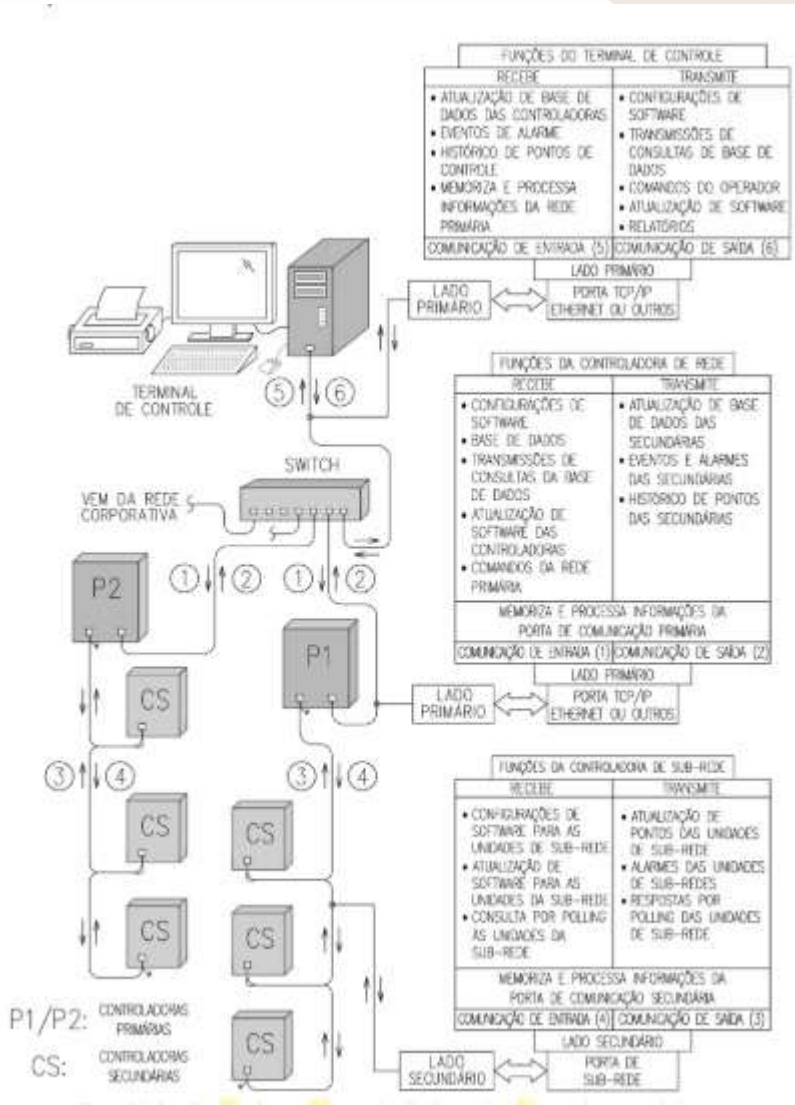
FUNÇÕES DO TERMINAL DE CONTROLE
RECEBE
TRANSMITE
• ATUALIZAÇÃO DE BASE DE DADOS DAS CONTROLADORAS
• EVENTOS DE ALARME
• HISTÓRICO DE PONTOS DE CONTROLE
• MEMORIZA E PROCESSA INFORMAÇÕES DA REDE PRIMÁRIA
• CONFIGURAÇÕES DE SOFTWARE
• TRANSMISSÕES DE CONSULTAS DE BASE DE DADOS
• COMANDOS DO OPERADOR
• ATUALIZAÇÃO DE SOFTWARE
• RELATÓRIOS
COMUNICAÇÃO DE ENTRADA (5)
COMUNICAÇÃO DE SAÍDA (6)
LADO PRIMÁRIO
PORTA TCP/IP ETHERNET OU OUTROS
LADO PRIMÁRIO
TERMINAL DE CONTROLE
SWITCH
VEM DA REDE CORPORATIVA
FUNÇÕES DA CONTROLADORA DE REDE
RECEBE
TRANSMITE
• CONFIGURAÇÕES DE SOFTWARE
• BASE DE DADOS
• TRANSMISSÕES DE CONSULTAS DA BASE DE DADOS
• ATUALIZAÇÃO DE SOFTWARE DAS CONTROLADORAS
• COMANDOS DA REDE PRIMÁRIA
• ATUALIZAÇÃO DE BASE DE DADOS DAS SECUNDÁRIAS
• EVENTOS E ALARMES DAS SECUNDÁRIAS
• HISTÓRICO DE PONTOS DAS SECUNDÁRIAS
MEMORIZA E PROCESSA INFORMAÇÕES DA PORTA DE COMUNICAÇÃO PRIMÁRIA
COMUNICAÇÃO DE ENTRADA (1)
COMUNICAÇÃO DE SAÍDA (2)
LADO PRIMÁRIO
PORTA TCP/IP ETHERNET OU OUTROS
LADO PRIMÁRIO
P2
P1
CS
CS
CS
CS
CS
CS
FUNÇÕES DA CONTROLADORA DE SUB-REDE
RECEBE
TRANSMITE
• CONFIGURAÇÕES DE SOFTWARE PARA AS UNIDADES DE SUB-REDE
• ATUALIZAÇÃO DE SOFTWARE PARA AS UNIDADES DA SUB-REDE
• CONSULTA POR POLLING AS UNIDADES DA SUB-REDE
• ATUALIZAÇÃO DE PONTOS DAS UNIDADES DE SUB-REDE
• ALARMES DAS UNIDADES DE SUB-REDES
• RESPOSTAS POR POLLING DAS UNIDADES DE SUB-REDE
MEMORIZA E PROCESSA INFORMAÇÕES DA PORTA DE COMUNICAÇÃO SECUNDÁRIA
COMUNICAÇÃO DE ENTRADA (4)
COMUNICAÇÃO DE SAÍDA (3)
LADO SECUNDÁRIO
PORTA DE SUB-REDE
LADO SECUNDÁRIO
P1/P2: CONTROLADORAS PRIMÁRIAS
CS: CONTROLADORAS SECUNDÁRIAS

Esquemático Controladores Delta – Fancoils

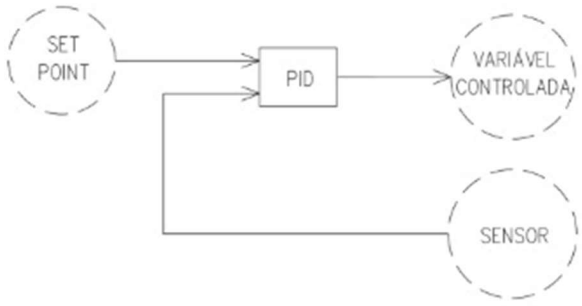

Figura 7.4. O algoritmo PID básico.
Fonte: elaboração própria.

8 FanCoils Torre F – Total:260;

Total	Finalidade	Pontos	Protocolo	Fabricante - Modelo	Localização
1	Medição	Tensão de Linha (RST)	TManager (RS485 – TCP/IP)	Variador Danfoss	SE_09B
2	Medição	Corrente Line (RST)	TManager (RS485 – TCP/IP)	Variador Danfoss	SE_09B
3	Medição	Potência Ativa Total	TManager (RS485 – TCP/IP)	Variador Danfoss	SE_09B
4	Medição	Horas Rodando	TManager (RS485 – TCP/IP)	Variador Danfoss	SE_09B
5	Medição	Frequência Rede	TManager (RS485 – TCP/IP)	Variador Danfoss	SE_09B
6	Medição	Consumo (KWh)	TManager (RS485 – TCP/IP)	Variador Danfoss	SE_09B
7	Medição	Número de Partidas	TManager (RS485 – TCP/IP)	Variador Danfoss	SE_09B
8	Medição	Fator de Potência Total	TManager (RS485 – TCP/IP)	Variador Danfoss	SE_09B
9	Medição	Frequência	TManager (RS485 – TCP/IP)	Variador Danfoss	SE_09B
10	Controle	VAG (Duas Vias)(%)	BacNET	HoneyWell	SE_09B
11	Controle	Velocidade Variador (Hz)	BacNET	HoneyWell	SE_09B
12	Controle	Válvula Flu. Ar-Damper 1(%)	BacNET	HoneyWell	SE_09B
13	Controle	Válvula Flu. Ar-Damper 2(%)	BacNET	HoneyWell	SE_09B
14	Controle	Válvula Flu. Ar-Damper 3(%)	BacNET	HoneyWell	SE_09B
15	Controle	Liga/Desliga Fancoil (Binario)	BacNET	HoneyWell	SE_09B
16	Leitura	Sensor Temperatura 1 (°C)	BacNET	HoneyWell	SE_09B
17	Leitura	Sensor Temperatura 2 (°C)	BacNET	HoneyWell	SE_09B

18	Leitura	Sensor Temperatura 3 (°C)	BacNET	HoneyWell	SE_09B
19	Leitura	Sensor Retorno (°C)	BacNET	HoneyWell	SE_09B
20	Leitura	Status Fancoil (Ligado/Desl.)	BacNET	HoneyWell	SE_09B
21	Controle	Setpoint Temp. Damper 1 (°C)	BacNET	HoneyWell	SE_09B
22	Controle	Setpoint Temp. Damper 2 (°C)	BacNET	HoneyWell	SE_09B
23	Controle	Setpoint Temp. Damper 3 (°C)	BacNET	HoneyWell	SE_09B
24	Controle	Setpoint Temp. Fancoil (°C)	BacNET	HoneyWell	SE_09B
25	Controle	Log. Programação Fancoil	BacNET	HoneyWell	SE_09B
26	Controle	Programação Horaria	BacNET	DELTA - ASM-24E	SE_09B

Total	Finalidade	Pontos	Protocolo	Fabricante - Modelo	Localização
1	Medição	Tensão de Linha (RST)	TManager (RS485 – TCP/IP)	Variador Danfoss	SE_10B
2	Medição	Corrente Line (RST)	TManager (RS485 – TCP/IP)	Variador Danfoss	SE_10B
3	Medição	Potência Ativa Total	TManager (RS485 – TCP/IP)	Variador Danfoss	SE_10B
4	Medição	Horas Rodando	TManager (RS485 – TCP/IP)	Variador Danfoss	SE_10B
5	Medição	Frequência Rede	TManager (RS485 – TCP/IP)	Variador Danfoss	SE_10B
6	Medição	Consumo (KWh)	TManager (RS485 – TCP/IP)	Variador Danfoss	SE_10B
7	Medição	Número de Partidas	TManager (RS485 – TCP/IP)	Variador Danfoss	SE_10B
8	Medição	Fator de Potência Total	TManager (RS485 – TCP/IP)	Variador Danfoss	SE_10B
9	Medição	Frequência	TManager (RS485 – TCP/IP)	Variador Danfoss	SE_10B
10	Controle	VAG (Duas Vias)(%)	BacNET	HoneyWell	SE_10B
11	Controle	Velocidade Variador (Hz)	BacNET	HoneyWell	SE_10B
12	Controle	Válvula Flu. Ar-Damper 1(%)	BacNET	HoneyWell	SE_10B
13	Controle	Válvula Flu. Ar-Damper 2(%)	BacNET	HoneyWell	SE_10B
14	Controle	Válvula Flu. Ar-Damper 3(%)	BacNET	HoneyWell	SE_10B
15	Controle	Liga/Desliga Fancoil (Binario)	BacNET	HoneyWell	SE_10B
16	Leitura	Sensor Temperatura 1 (°C)	BacNET	HoneyWell	SE_10B
17	Leitura	Sensor Temperatura 2 (°C)	BacNET	HoneyWell	SE_10B
18	Leitura	Sensor Temperatura 3 (°C)	BacNET	HoneyWell	SE_10B
19	Leitura	Sensor Retorno (°C)	BacNET	HoneyWell	SE_10B
20	Leitura	Status Fancoil (Ligado/Desl.)	BacNET	HoneyWell	SE_10B
21	Controle	Setpoint Temp. Damper 1 (°C)	BacNET	HoneyWell	SE_10B
22	Controle	Setpoint Temp. Damper 2 (°C)	BacNET	HoneyWell	SE_10B
23	Controle	Setpoint Temp. Damper 3 (°C)	BacNET	HoneyWell	SE_10B
24	Controle	Setpoint Temp. Fancoil (°C)	BacNET	HoneyWell	SE_10B
25	Controle	Log. Programação Fancoil	BacNET	HoneyWell	SE_10B
26	Controle	Programação Horaria	BacNET	DELTA - ASM-24E	SE_10B

(61) 3314.1099 - fax 3314.1090
contato@grupoorion.com.br
SCS Quadra 4 - Bloco A Ed. Vera Cruz 6º andar
Brasília - DF CEP 70.304-913

(11) 3251.1300
contatofilialsp@grupoorion.com.br
Rua Bruxelas, nº 115, Perdizes
São Paulo - SP CEP 01259-020

www.grupoorion.com.br

Total	Finalidade	Pontos	Protocolo	Fabricante - Modelo	Localização
1	Medição	Tensão de Linha (RST)	TManager (RS485 – TCP/IP)	Variador Danfoss	TER_01B
2	Medição	Corrente Line (RST)	TManager (RS485 – TCP/IP)	Variador Danfoss	TER_01B
3	Medição	Potência Ativa Total	TManager (RS485 – TCP/IP)	Variador Danfoss	TER_01B
4	Medição	Horas Rodando	TManager (RS485 – TCP/IP)	Variador Danfoss	TER_01B
5	Medição	Frequência Rede	TManager (RS485 – TCP/IP)	Variador Danfoss	TER_01B
6	Medição	Consumo (KWh)	TManager (RS485 – TCP/IP)	Variador Danfoss	TER_01B
7	Medição	Número de Partidas	TManager (RS485 – TCP/IP)	Variador Danfoss	TER_01B
8	Medição	Fator de Potência Total	TManager (RS485 – TCP/IP)	Variador Danfoss	TER_01B
9	Medição	Frequência	TManager (RS485 – TCP/IP)	Variador Danfoss	TER_01B
10	Controle	VAG (Duas Vias)(%)	BacNET	HoneyWell	TER_01B
11	Controle	Velocidade Variador (Hz)	BacNET	HoneyWell	TER_01B
12	Controle	Válvula Flu. Ar-Damper 1(%)	BacNET	HoneyWell	TER_01B
13	Controle	Válvula Flu. Ar-Damper 2(%)	BacNET	HoneyWell	TER_01B
14	Controle	Válvula Flu. Ar-Damper 3(%)	BacNET	HoneyWell	TER_01B
15	Controle	Liga/Desliga Fancoil (Binario)	BacNET	HoneyWell	TER_01B
16	Leitura	Sensor Temperatura 1 (°C)	BacNET	HoneyWell	TER_01B
17	Leitura	Sensor Temperatura 2 (°C)	BacNET	HoneyWell	TER_01B
18	Leitura	Sensor Temperatura 3 (°C)	BacNET	HoneyWell	TER_01B
19	Leitura	Sensor Retorno (°C)	BacNET	HoneyWell	TER_01B
20	Leitura	Status Fancoil (Ligado/Desl.)	BacNET	HoneyWell	TER_01B
21	Controle	Setpoint Temp. Damper 1 (°C)	BacNET	HoneyWell	TER_01B
22	Controle	Setpoint Temp. Damper 2 (°C)	BacNET	HoneyWell	TER_01B
23	Controle	Setpoint Temp. Damper 3 (°C)	BacNET	HoneyWell	TER_01B
24	Controle	Setpoint Temp. Fancoil (°C)	BacNET	HoneyWell	TER_01B
25	Controle	Log. Programação Fancoil	BacNET	HoneyWell	TER_01B
26	Controle	Programação Horaria	BacNET	DELTA - ASM-24E	TER_01B

Total	Finalidade	Pontos	Protocolo	Fabricante - Modelo	Localização
1	Medição	Tensão de Linha (RST)	TManager (RS485 – TCP/IP)	Variador Danfoss	TER_02B
2	Medição	Corrente Line (RST)	TManager (RS485 – TCP/IP)	Variador Danfoss	TER_02B
3	Medição	Potência Ativa Total	TManager (RS485 – TCP/IP)	Variador Danfoss	TER_02B
4	Medição	Horas Rodando	TManager (RS485 – TCP/IP)	Variador Danfoss	TER_02B

5	Medição	Frequência Rede	TManager (RS485 – TCP/IP)	Variador Danfoss	TER_02B
6	Medição	Consumo (KWh)	TManager (RS485 – TCP/IP)	Variador Danfoss	TER_02B
7	Medição	Número de Partidas	TManager (RS485 – TCP/IP)	Variador Danfoss	TER_02B
8	Medição	Fator de Potência Total	TManager (RS485 – TCP/IP)	Variador Danfoss	TER_02B
9	Medição	Frequência	TManager (RS485 – TCP/IP)	Variador Danfoss	TER_02B
10	Controle	VAG (Duas Vias)(%)	BacNET	HoneyWell	TER_02B
11	Controle	Velocidade Variador (Hz)	BacNET	HoneyWell	TER_02B
12	Controle	Válvula Flu. Ar-Damper 1(%)	BacNET	HoneyWell	TER_02B
13	Controle	Válvula Flu. Ar-Damper 2(%)	BacNET	HoneyWell	TER_02B
14	Controle	Válvula Flu. Ar-Damper 3(%)	BacNET	HoneyWell	TER_02B
15	Controle	Liga/Desliga Fancoil (Binario)	BacNET	HoneyWell	TER_02B
16	Leitura	Sensor Temperatura 1 (°C)	BacNET	HoneyWell	TER_02B
17	Leitura	Sensor Temperatura 2 (°C)	BacNET	HoneyWell	TER_02B
18	Leitura	Sensor Temperatura 3 (°C)	BacNET	HoneyWell	TER_02B
19	Leitura	Sensor Retorno (°C)	BacNET	HoneyWell	TER_02B
20	Leitura	Status Fancoil (Ligado/Desl.)	BacNET	HoneyWell	TER_02B
21	Controle	Setpoint Temp. Damper 1 (°C)	BacNET	HoneyWell	TER_02B
22	Controle	Setpoint Temp. Damper 2 (°C)	BacNET	HoneyWell	TER_02B
23	Controle	Setpoint Temp. Damper 3 (°C)	BacNET	HoneyWell	TER_02B
24	Controle	Setpoint Temp. Fancoil (°C)	BacNET	HoneyWell	TER_02B
25	Controle	Log. Programação Fancoil	BacNET	HoneyWell	TER_02B
26	Controle	Programação Horaria	BacNET	DELTA - ASM-24E	TER_02B

Total	Finalidade	Pontos	Protocolo	Fabricante - Modelo	Localização
1	Medição	Tensão de Linha (RST)	TManager (RS485 – TCP/IP)	Variador Danfoss	1PAV_03B
2	Medição	Corrente Line (RST)	TManager (RS485 – TCP/IP)	Variador Danfoss	1PAV_03B
3	Medição	Potência Ativa Total	TManager (RS485 – TCP/IP)	Variador Danfoss	1PAV_03B
4	Medição	Horas Rodando	TManager (RS485 – TCP/IP)	Variador Danfoss	1PAV_03B
5	Medição	Frequência Rede	TManager (RS485 – TCP/IP)	Variador Danfoss	1PAV_03B
6	Medição	Consumo (KWh)	TManager (RS485 – TCP/IP)	Variador Danfoss	1PAV_03B
7	Medição	Número de Partidas	TManager (RS485 – TCP/IP)	Variador Danfoss	1PAV_03B
8	Medição	Fator de Potência Total	TManager (RS485 – TCP/IP)	Variador Danfoss	1PAV_03B

9	Medição	Frequência	TManager (RS485 – TCP/IP)	Variador Danfoss	1PAV_03B
10	Controle	VAG (Duas Vias)(%)	BacNET	HoneyWell	1PAV_03B
11	Controle	Velocidade Variador (Hz)	BacNET	HoneyWell	1PAV_03B
12	Controle	Válvula Flu. Ar-Damper 1(%)	BacNET	HoneyWell	1PAV_03B
13	Controle	Válvula Flu. Ar-Damper 2(%)	BacNET	HoneyWell	1PAV_03B
14	Controle	Válvula Flu. Ar-Damper 3(%)	BacNET	HoneyWell	1PAV_03B
15	Controle	Liga/Desliga Fancoil (Binario)	BacNET	HoneyWell	1PAV_03B
16	Leitura	Sensor Temperatura 1 (°C)	BacNET	HoneyWell	1PAV_03B
17	Leitura	Sensor Temperatura 2 (°C)	BacNET	HoneyWell	1PAV_03B
18	Leitura	Sensor Temperatura 3 (°C)	BacNET	HoneyWell	1PAV_03B
19	Leitura	Sensor Retorno (°C)	BacNET	HoneyWell	1PAV_03B
20	Leitura	Status Fancoil (Ligado/Desl.)	BacNET	HoneyWell	1PAV_03B
21	Controle	Setpoint Temp. Damper 1 (°C)	BacNET	HoneyWell	1PAV_03B
22	Controle	Setpoint Temp. Damper 2 (°C)	BacNET	HoneyWell	1PAV_03B
23	Controle	Setpoint Temp. Damper 3 (°C)	BacNET	HoneyWell	1PAV_03B
24	Controle	Setpoint Temp. Fancoil (°C)	BacNET	HoneyWell	1PAV_03B
25	Controle	Log. Programação Fancoil	BacNET	HoneyWell	1PAV_03B
26	Controle	Programação Horaria	BacNET	DELTA - ASM-24E	1PAV_03B

Total	Finalidade	Pontos	Protocolo	Fabricante - Modelo	Localização
1	Medição	Tensão de Linha (RST)	TManager (RS485 – TCP/IP)	Variador Danfoss	1PAV_04B
2	Medição	Corrente Line (RST)	TManager (RS485 – TCP/IP)	Variador Danfoss	1PAV_04B
3	Medição	Potência Ativa Total	TManager (RS485 – TCP/IP)	Variador Danfoss	1PAV_04B
4	Medição	Horas Rodando	TManager (RS485 – TCP/IP)	Variador Danfoss	1PAV_04B
5	Medição	Frequência Rede	TManager (RS485 – TCP/IP)	Variador Danfoss	1PAV_04B
6	Medição	Consumo (KWh)	TManager (RS485 – TCP/IP)	Variador Danfoss	1PAV_04B
7	Medição	Número de Partidas	TManager (RS485 – TCP/IP)	Variador Danfoss	1PAV_04B
8	Medição	Fator de Potência Total	TManager (RS485 – TCP/IP)	Variador Danfoss	1PAV_04B
9	Medição	Frequência	TManager (RS485 – TCP/IP)	Variador Danfoss	1PAV_04B
10	Controle	VAG (Duas Vias)(%)	BacNET	HoneyWell	1PAV_04B
11	Controle	Velocidade Variador (Hz)	BacNET	HoneyWell	1PAV_04B
12	Controle	Válvula Flu. Ar-Damper 1(%)	BacNET	HoneyWell	1PAV_04B
13	Controle	Válvula Flu. Ar-Damper 2(%)	BacNET	HoneyWell	1PAV_04B
14	Controle	Válvula Flu. Ar-Damper 3(%)	BacNET	HoneyWell	1PAV_04B
15	Controle	Liga/Desliga Fancoil (Binario)	BacNET	HoneyWell	1PAV_04B
16	Leitura	Sensor Temperatura 1 (°C)	BacNET	HoneyWell	1PAV_04B
17	Leitura	Sensor Temperatura 2 (°C)	BacNET	HoneyWell	1PAV_04B

18	Leitura	Sensor Temperatura 3 (°C)	BacNET	HoneyWell	1PAV_04B
19	Leitura	Sensor Retorno (°C)	BacNET	HoneyWell	1PAV_04B
20	Leitura	Status Fancoil (Ligado/Desl.)	BacNET	HoneyWell	1PAV_04B
21	Controle	Setpoint Temp. Damper 1 (°C)	BacNET	HoneyWell	1PAV_04B
22	Controle	Setpoint Temp. Damper 2 (°C)	BacNET	HoneyWell	1PAV_04B
23	Controle	Setpoint Temp. Damper 3 (°C)	BacNET	HoneyWell	1PAV_04B
24	Controle	Setpoint Temp. Fancoil (°C)	BacNET	HoneyWell	1PAV_04B
25	Controle	Log. Programação Fancoil	BacNET	HoneyWell	1PAV_04B
26	Controle	Programação Horaria	BacNET	DELTA - ASM-24E	1PAV_04B

Total	Finalidade	Pontos	Protocolo	Fabricante - Modelo	Localização
1	Medição	Tensão de Linha (RST)	TManager (RS485 – TCP/IP)	Variador Danfoss	2PAV_05B
2	Medição	Corrente Line (RST)	TManager (RS485 – TCP/IP)	Variador Danfoss	2PAV_05B
3	Medição	Potência Ativa Total	TManager (RS485 – TCP/IP)	Variador Danfoss	2PAV_05B
4	Medição	Horas Rodando	TManager (RS485 – TCP/IP)	Variador Danfoss	2PAV_05B
5	Medição	Frequência Rede	TManager (RS485 – TCP/IP)	Variador Danfoss	2PAV_05B
6	Medição	Consumo (KWh)	TManager (RS485 – TCP/IP)	Variador Danfoss	2PAV_05B
7	Medição	Número de Partidas	TManager (RS485 – TCP/IP)	Variador Danfoss	2PAV_05B
8	Medição	Fator de Potência Total	TManager (RS485 – TCP/IP)	Variador Danfoss	2PAV_05B
9	Medição	Frequência	TManager (RS485 – TCP/IP)	Variador Danfoss	2PAV_05B
10	Controle	VAG (Duas Vias)(%)	BacNET	HoneyWell	2PAV_05B
11	Controle	Velocidade Variador (Hz)	BacNET	HoneyWell	2PAV_05B
12	Controle	Válvula Flu. Ar-Damper 1(%)	BacNET	HoneyWell	2PAV_05B
13	Controle	Válvula Flu. Ar-Damper 2(%)	BacNET	HoneyWell	2PAV_05B
14	Controle	Válvula Flu. Ar-Damper 3(%)	BacNET	HoneyWell	2PAV_05B
15	Controle	Liga/Desliga Fancoil (Binario)	BacNET	HoneyWell	2PAV_05B
16	Leitura	Sensor Temperatura 1 (°C)	BacNET	HoneyWell	2PAV_05B
17	Leitura	Sensor Temperatura 2 (°C)	BacNET	HoneyWell	2PAV_05B
18	Leitura	Sensor Temperatura 3 (°C)	BacNET	HoneyWell	2PAV_05B
19	Leitura	Sensor Retorno (°C)	BacNET	HoneyWell	2PAV_05B
20	Leitura	Status Fancoil (Ligado/Desl.)	BacNET	HoneyWell	2PAV_05B
21	Controle	Setpoint Temp. Damper 1 (°C)	BacNET	HoneyWell	2PAV_05B
22	Controle	Setpoint Temp. Damper 2 (°C)	BacNET	HoneyWell	2PAV_05B
23	Controle	Setpoint Temp. Damper 3 (°C)	BacNET	HoneyWell	2PAV_05B
24	Controle	Setpoint Temp. Fancoil (°C)	BacNET	HoneyWell	2PAV_05B
25	Controle	Log. Programação Fancoil	BacNET	HoneyWell	2PAV_05B
26	Controle	Programação Horaria	BacNET	DELTA - ASM-24E	2PAV_05B

(61) 3314.1099 - fax 3314.1090
contato@grupoorion.com.br
SCS Quadra 4 - Bloco A Ed. Vera Cruz 6º andar
Brasília - DF CEP 70.304-913

(11) 3251.1300
contatofilialsp@grupoorion.com.br
Rua Bruxelas, nº 115, Perdizes
São Paulo - SP CEP 01259-020

www.grupoorion.com.br

Total	Finalidade	Pontos	Protocolo	Fabricante - Modelo	Localização
1	Medição	Tensão de Linha (RST)	TManager (RS485 – TCP/IP)	Variador Danfoss	2PAV_06B
2	Medição	Corrente Line (RST)	TManager (RS485 – TCP/IP)	Variador Danfoss	2PAV_06B
3	Medição	Potência Ativa Total	TManager (RS485 – TCP/IP)	Variador Danfoss	2PAV_06B
4	Medição	Horas Rodando	TManager (RS485 – TCP/IP)	Variador Danfoss	2PAV_06B
5	Medição	Frequência Rede	TManager (RS485 – TCP/IP)	Variador Danfoss	2PAV_06B
6	Medição	Consumo (KWh)	TManager (RS485 – TCP/IP)	Variador Danfoss	2PAV_06B
7	Medição	Número de Partidas	TManager (RS485 – TCP/IP)	Variador Danfoss	2PAV_06B
8	Medição	Fator de Potência Total	TManager (RS485 – TCP/IP)	Variador Danfoss	2PAV_06B
9	Medição	Frequência	TManager (RS485 – TCP/IP)	Variador Danfoss	2PAV_06B
10	Controle	VAG (Duas Vias)(%)	BacNET	HoneyWell	2PAV_06B
11	Controle	Velocidade Variador (Hz)	BacNET	HoneyWell	2PAV_06B
12	Controle	Válvula Flu. Ar-Damper 1(%)	BacNET	HoneyWell	2PAV_06B
13	Controle	Válvula Flu. Ar-Damper 2(%)	BacNET	HoneyWell	2PAV_06B
14	Controle	Válvula Flu. Ar-Damper 3(%)	BacNET	HoneyWell	2PAV_06B
15	Controle	Liga/Desliga Fancoil (Binario)	BacNET	HoneyWell	2PAV_06B
16	Leitura	Sensor Temperatura 1 (°C)	BacNET	HoneyWell	2PAV_06B
17	Leitura	Sensor Temperatura 2 (°C)	BacNET	HoneyWell	2PAV_06B
18	Leitura	Sensor Temperatura 3 (°C)	BacNET	HoneyWell	2PAV_06B
19	Leitura	Sensor Retorno (°C)	BacNET	HoneyWell	2PAV_06B
20	Leitura	Status Fancoil (Ligado/Desl.)	BacNET	HoneyWell	2PAV_06B
21	Controle	Setpoint Temp. Damper 1 (°C)	BacNET	HoneyWell	2PAV_06B
22	Controle	Setpoint Temp. Damper 2 (°C)	BacNET	HoneyWell	2PAV_06B
23	Controle	Setpoint Temp. Damper 3 (°C)	BacNET	HoneyWell	2PAV_06B
24	Controle	Setpoint Temp. Fancoil (°C)	BacNET	HoneyWell	2PAV_06B
25	Controle	Log. Programação Fancoil	BacNET	HoneyWell	2PAV_06B
26	Controle	Programação Horaria	BacNET	DELTA - ASM-24E	2PAV_06B

Total	Finalidade	Pontos	Protocolo	Fabricante - Modelo	Localização
1	Medição	Tensão de Linha (RST)	TManager (RS485 – TCP/IP)	Variador Danfoss	3PAV_07B
2	Medição	Corrente Line (RST)	TManager (RS485 – TCP/IP)	Variador Danfoss	3PAV_07B

(61) 3314.1099 - fax 3314.1090
contato@grupoorion.com.br
SCS Quadra 4 - Bloco A Ed. Vera Cruz 6º andar
Brasília - DF CEP 70.304-913

(11) 3251.1300
contatofilialsp@grupoorion.com.br
Rua Bruxelas, nº 115, Perdizes
São Paulo - SP CEP 01259-020

www.grupoorion.com.br

3	Medição	Potência Ativa Total	TManager (RS485 – TCP/IP)	Variador Danfoss	3PAV_07B
4	Medição	Horas Rodando	TManager (RS485 – TCP/IP)	Variador Danfoss	3PAV_07B
5	Medição	Frequência Rede	TManager (RS485 – TCP/IP)	Variador Danfoss	3PAV_07B
6	Medição	Consumo (KWh)	TManager (RS485 – TCP/IP)	Variador Danfoss	3PAV_07B
7	Medição	Número de Partidas	TManager (RS485 – TCP/IP)	Variador Danfoss	3PAV_07B
8	Medição	Fator de Potência Total	TManager (RS485 – TCP/IP)	Variador Danfoss	3PAV_07B
9	Medição	Frequência	TManager (RS485 – TCP/IP)	Variador Danfoss	3PAV_07B
10	Controle	VAG (Duas Vias)(%)	BacNET	HoneyWell	3PAV_07B
11	Controle	Velocidade Variador (Hz)	BacNET	HoneyWell	3PAV_07B
12	Controle	Válvula Flu. Ar-Damper 1(%)	BacNET	HoneyWell	3PAV_07B
13	Controle	Válvula Flu. Ar-Damper 2(%)	BacNET	HoneyWell	3PAV_07B
14	Controle	Válvula Flu. Ar-Damper 3(%)	BacNET	HoneyWell	3PAV_07B
15	Controle	Liga/Desliga Fancoil (Binario)	BacNET	HoneyWell	3PAV_07B
16	Leitura	Sensor Temperatura 1 (°C)	BacNET	HoneyWell	3PAV_07B
17	Leitura	Sensor Temperatura 2 (°C)	BacNET	HoneyWell	3PAV_07B
18	Leitura	Sensor Temperatura 3 (°C)	BacNET	HoneyWell	3PAV_07B
19	Leitura	Sensor Retorno (°C)	BacNET	HoneyWell	3PAV_07B
20	Leitura	Status Fancoil (Ligado/Desl.)	BacNET	HoneyWell	3PAV_07B
21	Controle	Setpoint Temp. Damper 1 (°C)	BacNET	HoneyWell	3PAV_07B
22	Controle	Setpoint Temp. Damper 2 (°C)	BacNET	HoneyWell	3PAV_07B
23	Controle	Setpoint Temp. Damper 3 (°C)	BacNET	HoneyWell	3PAV_07B
24	Controle	Setpoint Temp. Fancoil (°C)	BacNET	HoneyWell	3PAV_07B
25	Controle	Log. Programação Fancoil	BacNET	HoneyWell	3PAV_07B
26	Controle	Programação Horaria	BacNET	DELTA - ASM-24E	3PAV_07B

Total	Finalidade	Pontos	Protocolo	Fabricante - Modelo	Localização
1	Medição	Tensão de Linha (RST)	TManager (RS485 – TCP/IP)	Variador Danfoss	3PAV_08B
2	Medição	Corrente Line (RST)	TManager (RS485 – TCP/IP)	Variador Danfoss	3PAV_08B
3	Medição	Potência Ativa Total	TManager (RS485 – TCP/IP)	Variador Danfoss	3PAV_08B
4	Medição	Horas Rodando	TManager (RS485 – TCP/IP)	Variador Danfoss	3PAV_08B
5	Medição	Frequência Rede	TManager (RS485 – TCP/IP)	Variador Danfoss	3PAV_08B
6	Medição	Consumo (KWh)	TManager (RS485 – TCP/IP)	Variador Danfoss	3PAV_08B
7	Medição	Número de Partidas	TManager (RS485 – TCP/IP)	Variador Danfoss	3PAV_08B

8	Medição	Fator de Potência Total	TManager (RS485 – TCP/IP)	Variador Danfoss	3PAV_08B
9	Medição	Frequência	TManager (RS485 – TCP/IP)	Variador Danfoss	3PAV_08B
10	Controle	VAG (Duas Vias)(%)	BacNET	HoneyWell	3PAV_08B
11	Controle	Velocidade Variador (Hz)	BacNET	HoneyWell	3PAV_08B
12	Controle	Válvula Flu. Ar-Damper 1(%)	BacNET	HoneyWell	3PAV_08B
13	Controle	Válvula Flu. Ar-Damper 2(%)	BacNET	HoneyWell	3PAV_08B
14	Controle	Válvula Flu. Ar-Damper 3(%)	BacNET	HoneyWell	3PAV_08B
15	Controle	Liga/Desliga Fancoil (Binario)	BacNET	HoneyWell	3PAV_08B
16	Leitura	Sensor Temperatura 1 (°C)	BacNET	HoneyWell	3PAV_08B
17	Leitura	Sensor Temperatura 2 (°C)	BacNET	HoneyWell	3PAV_08B
18	Leitura	Sensor Temperatura 3 (°C)	BacNET	HoneyWell	3PAV_08B
19	Leitura	Sensor Retorno (°C)	BacNET	HoneyWell	3PAV_08B
20	Leitura	Status Fancoil (Ligado/Desl.)	BacNET	HoneyWell	3PAV_08B
21	Controle	Setpoint Temp. Damper 1 (°C)	BacNET	HoneyWell	3PAV_08B
22	Controle	Setpoint Temp. Damper 2 (°C)	BacNET	HoneyWell	3PAV_08B
23	Controle	Setpoint Temp. Damper 3 (°C)	BacNET	HoneyWell	3PAV_08B
24	Controle	Setpoint Temp. Fancoil (°C)	BacNET	HoneyWell	3PAV_08B
25	Controle	Log. Programação Fancoil	BacNET	HoneyWell	3PAV_08B
26	Controle	Programação Horaria	BacNET	DELTA - ASM-24E	3PAV_08B

(61) 3314.1099 - fax 3314.1090
contato@grupoorion.com.br
SCS Quadra 4 - Bloco A Ed. Vera Cruz 6º andar
Brasília - DF CEP 70.304-913

(11) 3251.1300
contatofilialsp@grupoorion.com.br
Rua Bruxelas, nº 115, Perdizes
São Paulo - SP CEP 01259-020

www.grupoorion.com.br

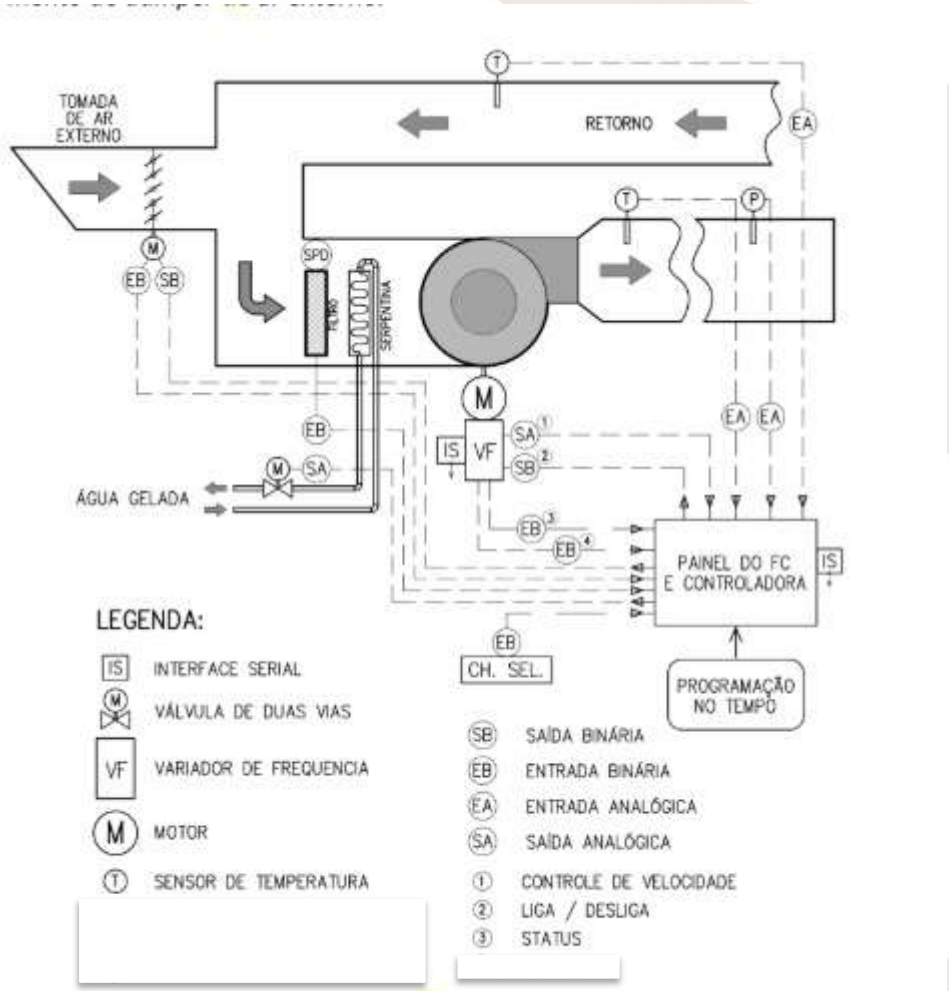

Figura 7.6. Esquema de controle do *fan coil*.
Fonte: elaboração própria.

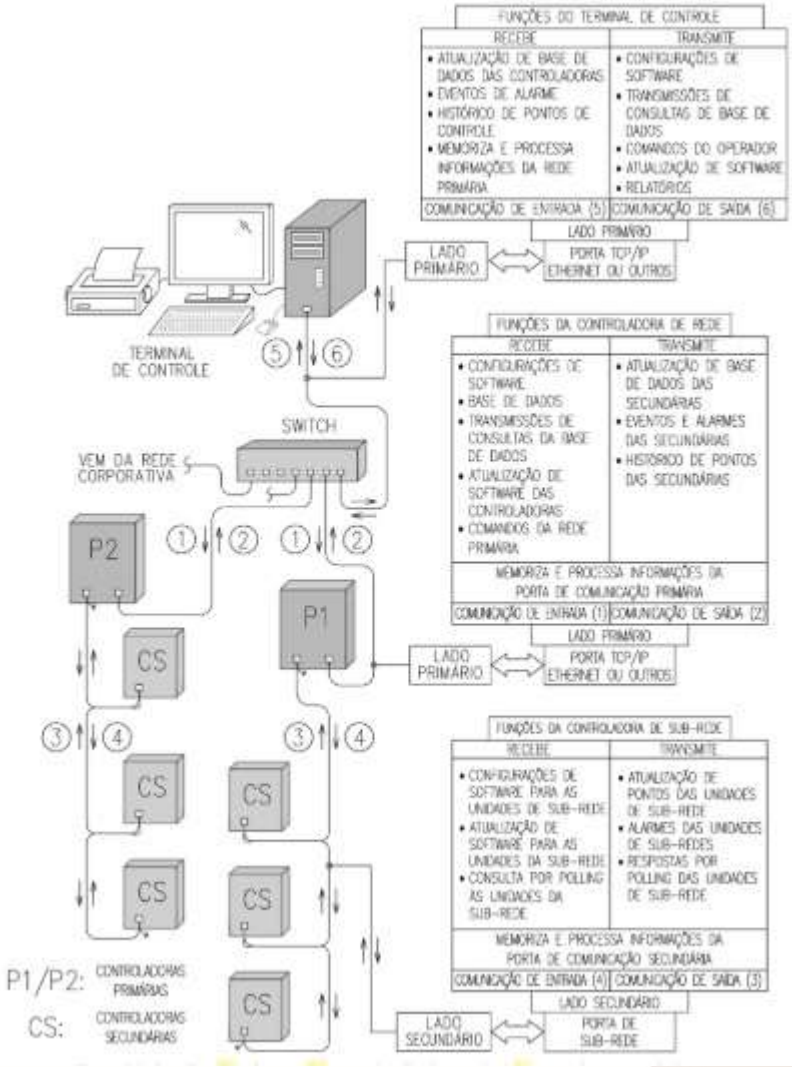

Esquemático Controladores Honeywell – Fancoils

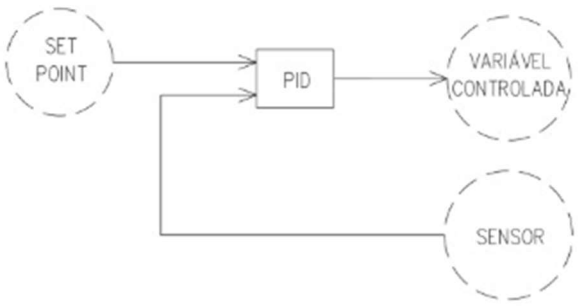

Figura 7.4. O algoritmo PID básico.
Fonte: elaboração própria.

9 Iluminação Torre E – Total:152;

Total	Finalidade	Pontos	Protocolo	Fabricante - Modelo	Localização
1	Controle	Circuito 1	BacNET	DELTA – DAC606	2SUB_ILUM
2	Controle	Circuito 2	BacNET	DELTA – DAC606	2SUB_ILUM
3	Controle	Circuito 3	BacNET	DELTA – DAC606	2SUB_ILUM
4	Controle	Circuito 4	BacNET	DELTA – DAC606	2SUB_ILUM
5	Controle	Circuito 5	BacNET	DELTA – DAC606	2SUB_ILUM
6	Leitura	Status Circuito 1	BacNET	DELTA – DAC606	2SUB_ILUM
7	Leitura	Status Circuito 2	BacNET	DELTA – DAC606	2SUB_ILUM
8	Leitura	Status Circuito 3	BacNET	DELTA – DAC606	2SUB_ILUM
9	Leitura	Status Circuito 4	BacNET	DELTA – DAC606	2SUB_ILUM
10	Leitura	Status Circuito 5	BacNET	DELTA – DAC606	2SUB_ILUM
11	Leitura	Status Chave Selet. (Aut-Man)	BacNET	DELTA – DAC606	2SUB_ILUM
12	Controle	Prog. Horaria Circuito 1	BacNET	DELTA – DAC606	2SUB_ILUM
13	Controle	Prog. Horaria Circuito 2	BacNET	DELTA – DAC606	2SUB_ILUM
14	Controle	Prog. Horaria Circuito 3	BacNET	DELTA – DAC606	2SUB_ILUM
15	Controle	Prog. Horaria Circuito 4	BacNET	DELTA – DAC606	2SUB_ILUM
16	Controle	Prog. Horaria Circuito 5	BacNET	DELTA – DAC606	2SUB_ILUM

Total	Finalidade	Pontos	Protocolo	Fabricante - Modelo	Localização
1	Controle	Circuito 1	BacNET	DELTA – DAC606	1SUB_ILUM
2	Controle	Circuito 2	BacNET	DELTA – DAC606	1SUB_ILUM
3	Controle	Circuito 3	BacNET	DELTA – DAC606	1SUB_ILUM
4	Controle	Circuito 4	BacNET	DELTA – DAC606	1SUB_ILUM
5	Controle	Circuito 5	BacNET	DELTA – DAC606	1SUB_ILUM
6	Leitura	Status Circuito 1	BacNET	DELTA – DAC606	1SUB_ILUM
7	Leitura	Status Circuito 2	BacNET	DELTA – DAC606	1SUB_ILUM
8	Leitura	Status Circuito 3	BacNET	DELTA – DAC606	1SUB_ILUM
9	Leitura	Status Circuito 4	BacNET	DELTA – DAC606	1SUB_ILUM
10	Leitura	Status Circuito 5	BacNET	DELTA – DAC606	1SUB_ILUM
11	Leitura	Status Chave Selet. (Aut-Man)	BacNET	DELTA – DAC606	1SUB_ILUM
12	Controle	Prog. Horaria Circuito 1	BacNET	DELTA – DAC606	1SUB_ILUM
13	Controle	Prog. Horaria Circuito 2	BacNET	DELTA – DAC606	1SUB_ILUM
14	Controle	Prog. Horaria Circuito 3	BacNET	DELTA – DAC606	1SUB_ILUM
15	Controle	Prog. Horaria Circuito 4	BacNET	DELTA – DAC606	1SUB_ILUM
16	Controle	Prog. Horaria Circuito 5	BacNET	DELTA – DAC606	1SUB_ILUM

(61) 3314.1099 - fax 3314.1090
contato@grupoorion.com.br
SCS Quadra 4 - Bloco A Ed. Vera Cruz 6º andar
Brasília - DF CEP 70.304-913

(11) 3251.1300
contatofilialsp@grupoorion.com.br
Rua Bruxelas, nº 115, Perdizes
São Paulo - SP CEP 01259-020

www.grupoorion.com.br

Total	Finalidade	Pontos	Protocolo	Fabricante - Modelo	Localização
1	Controle	Circuito 1 QTN-SE-1	BacNET	DELTA – DAC606	SE_ILUM
2	Controle	Circuito 2 QTN-SE-1	BacNET	DELTA – DAC606	SE_ILUM
3	Controle	Circuito 3 QTN-SE-1	BacNET	DELTA – DAC606	SE_ILUM
4	Controle	Circuito 4 QTN-SE-1	BacNET	DELTA – DAC606	SE_ILUM
5	Controle	Circuito 1 QTE-SE-1	BacNET	DELTA – DAC606	SE_ILUM
6	Controle	Circuito 2 QTE-SE-1	BacNET	DELTA – DAC606	SE_ILUM
7	Controle	Circuito 1 QTE-SE-2	BacNET	DELTA – DAC606	SE_ILUM
8	Controle	Circuito 2 QTE-SE-2	BacNET	DELTA – DAC606	SE_ILUM
9	Leitura	Status Circuito 1 QTN-SE-1	BacNET	DELTA – DAC606	SE_ILUM
10	Leitura	Status Circuito 2 QTN-SE-1	BacNET	DELTA – DAC606	SE_ILUM
11	Leitura	Status Circuito 3 QTN-SE-1	BacNET	DELTA – DAC606	SE_ILUM
12	Leitura	Status Circuito 4 QTN-SE-1	BacNET	DELTA – DAC606	SE_ILUM
13	Leitura	Status Circuito 1 QTE-SE-1	BacNET	DELTA – DAC606	SE_ILUM
14	Leitura	Status Circuito 2 QTE-SE-1	BacNET	DELTA – DAC606	SE_ILUM
15	Leitura	Status Circuito 1 QTE-SE-2	BacNET	DELTA – DAC606	SE_ILUM
16	Leitura	Status Circuito 2 QTE-SE-2	BacNET	DELTA – DAC606	SE_ILUM
17	Leitura	Status Ch. Selet. (Aut-Man) QTN-SE-1	BacNET	DELTA – DAC606	SE_ILUM
18	Leitura	Status Ch. Selet. (Aut-Man) QTE-SE-1	BacNET	DELTA – DAC606	SE_ILUM
19	Leitura	Status Ch. Selet. (Aut-Man) QTE-SE-2	BacNET	DELTA – DAC606	SE_ILUM
20	Controle	Prog. Horaria Circuito 1 QTN-SE-1	BacNET	DELTA – DAC606	SE_ILUM
21	Controle	Prog. Horaria Circuito 2 QTN-SE-1	BacNET	DELTA – DAC606	SE_ILUM
22	Controle	Prog. Horaria Circuito 3 QTN-SE-1	BacNET	DELTA – DAC606	SE_ILUM
23	Controle	Prog. Horaria Circuito 4 QTN-SE-1	BacNET	DELTA – DAC606	SE_ILUM
24	Controle	Prog. Horaria Circuito 1 QTE-SE-1	BacNET	DELTA – DAC606	SE_ILUM
25	Controle	Prog. Horaria Circuito 2 QTE-SE-1	BacNET	DELTA – DAC606	SE_ILUM
26	Controle	Prog. Horaria Circuito 1 QTE-SE-2	BacNET	DELTA – DAC606	SE_ILUM
27	Controle	Prog. Horaria Circuito 2 QTE-SE-2	BacNET	DELTA – DAC606	SE_ILUM

Total	Finalidade	Pontos	Protocolo	Fabricante - Modelo	Localização
1	Controle	Circuito 1	BacNET	DELTA – DAC1146	TER_ILUM
2	Controle	Circuito 2	BacNET	DELTA – DAC1146	TER_ILUM
3	Controle	Circuito 3	BacNET	DELTA – DAC1146	TER_ILUM
4	Controle	Circuito 4	BacNET	DELTA – DAC1146	TER_ILUM
5	Controle	Circuito 5	BacNET	DELTA – DAC1146	TER_ILUM
6	Controle	Circuito 6	BacNET	DELTA – DAC1146	TER_ILUM
7	Controle	Circuito 7	BacNET	DELTA – DAC1146	TER_ILUM
8	Controle	Circuito 8 – Reserva	BacNET	DELTA – DAC1146	TER_ILUM
9	Leitura	Status Circuito 1	BacNET	DELTA – DAC1146	TER_ILUM
10	Leitura	Status Circuito 2	BacNET	DELTA – DAC1146	TER_ILUM
11	Leitura	Status Circuito 3	BacNET	DELTA – DAC1146	TER_ILUM
12	Leitura	Status Circuito 4	BacNET	DELTA – DAC1146	TER_ILUM
13	Leitura	Status Circuito 5	BacNET	DELTA – DAC1146	TER_ILUM
14	Leitura	Status Circuito 6	BacNET	DELTA – DAC1146	TER_ILUM
15	Leitura	Status Circuito 7	BacNET	DELTA – DAC1146	TER_ILUM
16	Leitura	Status Circuito 8 - Reserva	BacNET	DELTA – DAC1146	TER_ILUM
17	Leitura	Status Ch. Selet. (Aut-Man) QTI-TER	BacNET	DELTA – DAC1146	TER_ILUM

18	Controle	Prog. Horaria Circuito 1	BacNET	DELTA – DAC1146	TER_ILUM
19	Controle	Prog. Horaria Circuito 2	BacNET	DELTA – DAC1146	TER_ILUM
20	Controle	Prog. Horaria Circuito 3	BacNET	DELTA – DAC1146	TER_ILUM
21	Controle	Prog. Horaria Circuito 4	BacNET	DELTA – DAC1146	TER_ILUM
22	Controle	Prog. Horaria Circuito 5	BacNET	DELTA – DAC1146	TER_ILUM
23	Controle	Prog. Horaria Circuito 6	BacNET	DELTA – DAC1146	TER_ILUM
24	Controle	Prog. Horaria Circuito 7	BacNET	DELTA – DAC1146	TER_ILUM
25	Controle	Prog. Horaria Circuito 8 - Reserva	BacNET	DELTA – DAC1146	TER_ILUM

Total	Finalidade	Pontos	Protocolo	Fabricante - Modelo	Localização
1	Controle	Circuito 1	BacNET	DELTA – DAC606	1PAV_ILUM
2	Controle	Circuito 2	BacNET	DELTA – DAC606	1PAV_ILUM
3	Controle	Circuito 3	BacNET	DELTA – DAC606	1PAV_ILUM
4	Controle	Circuito 4	BacNET	DELTA – DAC606	1PAV_ILUM
5	Leitura	Status Circuito 1	BacNET	DELTA – DAC606	1PAV_ILUM
6	Leitura	Status Circuito 2	BacNET	DELTA – DAC606	1PAV_ILUM
7	Leitura	Status Circuito 3	BacNET	DELTA – DAC606	1PAV_ILUM
8	Leitura	Status Circuito 4	BacNET	DELTA – DAC606	1PAV_ILUM
9	Leitura	Status Ch. Selet. (Aut-Man)	BacNET	DELTA – DAC606	1PAV_ILUM
10	Controle	Prog. Horaria Circuito 1	BacNET	DELTA – DAC606	1PAV_ILUM
11	Controle	Prog. Horaria Circuito 2	BacNET	DELTA – DAC606	1PAV_ILUM
12	Controle	Prog. Horaria Circuito 3	BacNET	DELTA – DAC606	1PAV_ILUM
13	Controle	Prog. Horaria Circuito 4	BacNET	DELTA – DAC606	1PAV_ILUM

Total	Finalidade	Pontos	Protocolo	Fabricante - Modelo	Localização
1	Controle	Circuito 1 QTN-1P-1	BacNET	DELTA – DAC1146	2PAV_ILUM
2	Controle	Circuito 2 QTN-1P-1	BacNET	DELTA – DAC1146	2PAV_ILUM
3	Controle	Circuito 3 QTN-1P-1	BacNET	DELTA – DAC1146	2PAV_ILUM
4	Controle	Circuito 4 QTN-1P-1	BacNET	DELTA – DAC1146	2PAV_ILUM
5	Controle	Circuito 5 QTN-1P-1	BacNET	DELTA – DAC1146	2PAV_ILUM
6	Controle	Circuito 6 QTN-1P-1	BacNET	DELTA – DAC1146	2PAV_ILUM
7	Controle	Circuito 1 QTE-1P-1	BacNET	DELTA – DAC1146	2PAV_ILUM
8	Controle	Circuito 2 QTE-1P-1	BacNET	DELTA – DAC1146	2PAV_ILUM
9	Controle	Circuito 3 QTE-1P-1	BacNET	DELTA – DAC1146	2PAV_ILUM
10	Controle	Circuito 1 QTE-1P-2	BacNET	DELTA – DAC1146	2PAV_ILUM
11	Controle	Circuito 2 QTE-1P-2	BacNET	DELTA – DAC1146	2PAV_ILUM
12	Controle	Circuito 3 QTE-1P-2	BacNET	DELTA – DAC1146	2PAV_ILUM
13	Leitura	Status Circuito 1 QTN-1P-1	BacNET	DELTA – DAC1146	2PAV_ILUM
14	Leitura	Status Circuito 2 QTN-1P-1	BacNET	DELTA – DAC1146	2PAV_ILUM
15	Leitura	Status Circuito 3 QTN-1P-1	BacNET	DELTA – DAC1146	2PAV_ILUM
16	Leitura	Status Circuito 4 QTN-1P-1	BacNET	DELTA – DAC1146	2PAV_ILUM
17	Leitura	Status Circuito 5 QTN-1P-1	BacNET	DELTA – DAC1146	2PAV_ILUM
18	Leitura	Status Circuito 6 QTN-1P-1	BacNET	DELTA – DAC1146	2PAV_ILUM
19	Leitura	Status Circuito 1 QTE-1P-1	BacNET	DELTA – DAC1146	2PAV_ILUM
20	Leitura	Status Circuito 2 QTE-1P-1	BacNET	DELTA – DAC1146	2PAV_ILUM
21	Leitura	Status Circuito 3 QTE-1P-1	BacNET	DELTA – DAC1146	2PAV_ILUM
22	Leitura	Status Circuito 1 QTE-1P-2	BacNET	DELTA – DAC1146	2PAV_ILUM
23	Leitura	Status Circuito 2 QTE-1P-2	BacNET	DELTA – DAC1146	2PAV_ILUM

24	Leitura	Status Circuito 3 QTE-1P-2	BacNET	DELTA – DAC1146	2PAV_ILUM
25	Leitura	Status Ch. Selet. (Aut-Man) QTN-1P-1	BacNET	DELTA – DAC1146	2PAV_ILUM
26	Leitura	Status Ch. Selet. (Aut-Man) QTE-1P-1	BacNET	DELTA – DAC1146	2PAV_ILUM
27	Leitura	Status Ch. Selet. (Aut-Man) QTE-1P-2	BacNET	DELTA – DAC1146	2PAV_ILUM
28	Controle	Prog. Horaria Circuito 1 QTN-1P-1	BacNET	DELTA – DAC1146	2PAV_ILUM
29	Controle	Prog. Horaria Circuito 2 QTN-1P-1	BacNET	DELTA – DAC1146	2PAV_ILUM
30	Controle	Prog. Horaria Circuito 3 QTN-1P-1	BacNET	DELTA – DAC1146	2PAV_ILUM
31	Controle	Prog. Horaria Circuito 4 QTN-1P-1	BacNET	DELTA – DAC1146	2PAV_ILUM
32	Controle	Prog. Horaria Circuito 5 QTN-1P-1	BacNET	DELTA – DAC1146	2PAV_ILUM
33	Controle	Prog. Horaria Circuito 6 QTN-1P-1	BacNET	DELTA – DAC1146	2PAV_ILUM
34	Controle	Prog. Horaria Circuito 1 QTE-1P-1	BacNET	DELTA – DAC1146	2PAV_ILUM
35	Controle	Prog. Horaria Circuito 2 QTE-1P-1	BacNET	DELTA – DAC1146	2PAV_ILUM
36	Controle	Prog. Horaria Circuito 3 QTE-1P-1	BacNET	DELTA – DAC1146	2PAV_ILUM
37	Controle	Prog. Horaria Circuito 1 QTE-1P-2	BacNET	DELTA – DAC1146	2PAV_ILUM
38	Controle	Prog. Horaria Circuito 2 QTE-1P-2	BacNET	DELTA – DAC1146	2PAV_ILUM
39	Controle	Prog. Horaria Circuito 3 QTE-1P-2	BacNET	DELTA – DAC1146	2PAV_ILUM

Total	Finalidade	Pontos	Protocolo	Fabricante - Modelo	Localização
1	Controle	Circuito 1	BacNET	DELTA – DAC606	3PAV_ILUM
2	Controle	Circuito 2	BacNET	DELTA – DAC606	3PAV_ILUM
3	Controle	Circuito 3	BacNET	DELTA – DAC606	3PAV_ILUM
4	Controle	Circuito 4	BacNET	DELTA – DAC606	3PAV_ILUM
5	Controle	Circuito 5	BacNET	DELTA – DAC606	3PAV_ILUM
6	Leitura	Status Circuito 1	BacNET	DELTA – DAC606	3PAV_ILUM
7	Leitura	Status Circuito 2	BacNET	DELTA – DAC606	3PAV_ILUM
8	Leitura	Status Circuito 3	BacNET	DELTA – DAC606	3PAV_ILUM
9	Leitura	Status Circuito 4	BacNET	DELTA – DAC606	3PAV_ILUM
10	Leitura	Status Circuito 5	BacNET	DELTA – DAC606	3PAV_ILUM
11	Leitura	Status Ch. Selet. (Aut-Man)	BacNET	DELTA – DAC606	3PAV_ILUM
12	Controle	Prog. Horaria Circuito 1	BacNET	DELTA – DAC606	3PAV_ILUM
13	Controle	Prog. Horaria Circuito 2	BacNET	DELTA – DAC606	3PAV_ILUM
14	Controle	Prog. Horaria Circuito 3	BacNET	DELTA – DAC606	3PAV_ILUM
15	Controle	Prog. Horaria Circuito 4	BacNET	DELTA – DAC606	3PAV_ILUM
16	Controle	Prog. Horaria Circuito 5	BacNET	DELTA – DAC606	3PAV_ILUM

10 Iluminação Torre F – Total:103;

Total	Finalidade	Pontos	Protocolo	Fabricante - Modelo	Localização
1	Controle	Circuito 1	BacNET	DELTA – DAC606	2SUB_ILUM
2	Controle	Circuito 2	BacNET	DELTA – DAC606	2SUB_ILUM
3	Controle	Circuito 3	BacNET	DELTA – DAC606	2SUB_ILUM
4	Controle	Circuito 4	BacNET	DELTA – DAC606	2SUB_ILUM
5	Controle	Circuito 5	BacNET	DELTA – DAC606	2SUB_ILUM
6	Controle	Circuito 6	BacNET	DELTA – DAC606	2SUB_ILUM
7	Leitura	Status Circuito 1	BacNET	DELTA – DAC606	2SUB_ILUM
8	Leitura	Status Circuito 2	BacNET	DELTA – DAC606	2SUB_ILUM
9	Leitura	Status Circuito 3	BacNET	DELTA – DAC606	2SUB_ILUM
10	Leitura	Status Circuito 4	BacNET	DELTA – DAC606	2SUB_ILUM
11	Leitura	Status Circuito 5	BacNET	DELTA – DAC606	2SUB_ILUM
12	Leitura	Status Circuito 6	BacNET	DELTA – DAC606	2SUB_ILUM
13	Leitura	Status Chave Selet. (Aut-Man)	BacNET	DELTA – DAC606	2SUB_ILUM
14	Controle	Prog. Horaria Circuito 1	BacNET	DELTA – DAC606	2SUB_ILUM
15	Controle	Prog. Horaria Circuito 2	BacNET	DELTA – DAC606	2SUB_ILUM
16	Controle	Prog. Horaria Circuito 3	BacNET	DELTA – DAC606	2SUB_ILUM
17	Controle	Prog. Horaria Circuito 4	BacNET	DELTA – DAC606	2SUB_ILUM
18	Controle	Prog. Horaria Circuito 5	BacNET	DELTA – DAC606	2SUB_ILUM
19	Controle	Prog. Horaria Circuito 6	BacNET	DELTA – DAC606	2SUB_ILUM

Total	Finalidade	Pontos	Protocolo	Fabricante - Modelo	Localização
1	Controle	Circuito 1	BacNET	DELTA – DAC606	1SUB_ILUM
2	Controle	Circuito 2	BacNET	DELTA – DAC606	1SUB_ILUM
3	Controle	Circuito 3	BacNET	DELTA – DAC606	1SUB_ILUM
4	Controle	Circuito 4	BacNET	DELTA – DAC606	1SUB_ILUM
5	Controle	Circuito 5	BacNET	DELTA – DAC606	1SUB_ILUM
6	Leitura	Status Circuito 1	BacNET	DELTA – DAC606	1SUB_ILUM
7	Leitura	Status Circuito 2	BacNET	DELTA – DAC606	1SUB_ILUM
8	Leitura	Status Circuito 3	BacNET	DELTA – DAC606	1SUB_ILUM
9	Leitura	Status Circuito 4	BacNET	DELTA – DAC606	1SUB_ILUM
10	Leitura	Status Circuito 5	BacNET	DELTA – DAC606	1SUB_ILUM
11	Leitura	Status Chave Selet. (Aut-Man)	BacNET	DELTA – DAC606	1SUB_ILUM
12	Controle	Prog. Horaria Circuito 1	BacNET	DELTA – DAC606	1SUB_ILUM
13	Controle	Prog. Horaria Circuito 2	BacNET	DELTA – DAC606	1SUB_ILUM
14	Controle	Prog. Horaria Circuito 3	BacNET	DELTA – DAC606	1SUB_ILUM
15	Controle	Prog. Horaria Circuito 4	BacNET	DELTA – DAC606	1SUB_ILUM
16	Controle	Prog. Horaria Circuito 5	BacNET	DELTA – DAC606	1SUB_ILUM

(61) 3314.1099 - fax 3314.1090
contato@grupoorion.com.br
SCS Quadra 4 - Bloco A Ed. Vera Cruz 6º andar
Brasília - DF CEP 70.304-913

(11) 3251.1300
contatofilialsp@grupoorion.com.br
Rua Bruxelas, nº 115, Perdizes
São Paulo - SP CEP 01259-020

www.grupoorion.com.br

Total	Finalidade	Pontos	Protocolo	Fabricante - Modelo	Localização
1	Controle	Circuito 1	BacNET	DELTA – DAC606	TER_ILUM
2	Controle	Circuito 2	BacNET	DELTA – DAC606	TER_ILUM
3	Controle	Circuito 3	BacNET	DELTA – DAC606	TER_ILUM
4	Controle	Circuito 4	BacNET	DELTA – DAC606	TER_ILUM
6	Leitura	Status Circuito 1	BacNET	DELTA – DAC606	TER_ILUM
7	Leitura	Status Circuito 2	BacNET	DELTA – DAC606	TER_ILUM
8	Leitura	Status Circuito 3	BacNET	DELTA – DAC606	TER_ILUM
9	Leitura	Status Circuito 4	BacNET	DELTA – DAC606	TER_ILUM
11	Leitura	Status Chave Selet. (Aut-Man)	BacNET	DELTA – DAC606	TER_ILUM
12	Controle	Prog. Horaria Circuito 1	BacNET	DELTA – DAC606	TER_ILUM
13	Controle	Prog. Horaria Circuito 2	BacNET	DELTA – DAC606	TER_ILUM
14	Controle	Prog. Horaria Circuito 3	BacNET	DELTA – DAC606	TER_ILUM
15	Controle	Prog. Horaria Circuito 4	BacNET	DELTA – DAC606	TER_ILUM

Total	Finalidade	Pontos	Protocolo	Fabricante - Modelo	Localização
1	Controle	Circuito 1	BacNET	DELTA – DAC606	1PAV_ILUM
2	Controle	Circuito 2	BacNET	DELTA – DAC606	1PAV_ILUM
3	Controle	Circuito 3	BacNET	DELTA – DAC606	1PAV_ILUM
4	Controle	Circuito 4	BacNET	DELTA – DAC606	1PAV_ILUM
6	Leitura	Status Circuito 1	BacNET	DELTA – DAC606	1PAV_ILUM
7	Leitura	Status Circuito 2	BacNET	DELTA – DAC606	1PAV_ILUM
8	Leitura	Status Circuito 3	BacNET	DELTA – DAC606	1PAV_ILUM
9	Leitura	Status Circuito 4	BacNET	DELTA – DAC606	1PAV_ILUM
11	Leitura	Status Chave Selet. (Aut-Man)	BacNET	DELTA – DAC606	1PAV_ILUM
12	Controle	Prog. Horaria Circuito 1	BacNET	DELTA – DAC606	1PAV_ILUM
13	Controle	Prog. Horaria Circuito 2	BacNET	DELTA – DAC606	1PAV_ILUM
14	Controle	Prog. Horaria Circuito 3	BacNET	DELTA – DAC606	1PAV_ILUM
15	Controle	Prog. Horaria Circuito 4	BacNET	DELTA – DAC606	1PAV_ILUM

Total	Finalidade	Pontos	Protocolo	Fabricante - Modelo	Localização
1	Controle	Circuito 1	BacNET	DELTA – DAC1180	2PAV_ILUM
2	Controle	Circuito 2	BacNET	DELTA – DAC1180	2PAV_ILUM
3	Controle	Circuito 3	BacNET	DELTA – DAC1180	2PAV_ILUM
4	Controle	Circuito 4	BacNET	DELTA – DAC1180	2PAV_ILUM
5	Controle	Circuito 5	BacNET	DELTA – DAC1180	2PAV_ILUM
6	Controle	Circuito 6	BacNET	DELTA – DAC1180	2PAV_ILUM
7	Controle	Circuito 7	BacNET	DELTA – DAC1180	2PAV_ILUM
8	Leitura	Status Circuito 1	BacNET	DELTA – DAC1180	2PAV_ILUM
9	Leitura	Status Circuito 2	BacNET	DELTA – DAC1180	2PAV_ILUM
10	Leitura	Status Circuito 3	BacNET	DELTA – DAC1180	2PAV_ILUM
11	Leitura	Status Circuito 4	BacNET	DELTA – DAC1180	2PAV_ILUM
12	Leitura	Status Circuito 5	BacNET	DELTA – DAC1180	2PAV_ILUM
13	Leitura	Status Circuito 6	BacNET	DELTA – DAC1180	2PAV_ILUM
14	Leitura	Status Circuito 7	BacNET	DELTA – DAC1180	2PAV_ILUM
15	Leitura	Status Chave Selet. (Aut-Man)	BacNET	DELTA – DAC1180	2PAV_ILUM
16	Controle	Prog. Horaria Circuito 1	BacNET	DELTA – DAC1180	2PAV_ILUM
17	Controle	Prog. Horaria Circuito 2	BacNET	DELTA – DAC1180	2PAV_ILUM

(61) 3314.1099 - fax 3314.1090
contato@grupoorion.com.br
SCS Quadra 4 - Bloco A Ed. Vera Cruz 6º andar
Brasília - DF CEP 70.304-913

(11) 3251.1300
contatofilialsp@grupoorion.com.br
Rua Bruxelas, nº 115, Perdizes
São Paulo - SP CEP 01259-020

www.grupoorion.com.br

18	Controle	Prog. Horaria Circuito 3	BacNET	DELTA – DAC1180	2PAV_ILUM
19	Controle	Prog. Horaria Circuito 4	BacNET	DELTA – DAC1180	2PAV_ILUM
20	Controle	Prog. Horaria Circuito 5	BacNET	DELTA – DAC1180	2PAV_ILUM
21	Controle	Prog. Horaria Circuito 6	BacNET	DELTA – DAC1180	2PAV_ILUM
22	Controle	Prog. Horaria Circuito 7	BacNET	DELTA – DAC1180	2PAV_ILUM

Total	Finalidade	Pontos	Protocolo	Fabricante - Modelo	Localização
1	Controle	Circuito 1	BacNET	DELTA – DAC606	3PAV_ILUM
2	Controle	Circuito 2	BacNET	DELTA – DAC606	3PAV_ILUM
3	Controle	Circuito 3	BacNET	DELTA – DAC606	3PAV_ILUM
4	Controle	Circuito 4	BacNET	DELTA – DAC606	3PAV_ILUM
5	Controle	Circuito 5	BacNET	DELTA – DAC606	3PAV_ILUM
6	Leitura	Status Circuito 1	BacNET	DELTA – DAC606	3PAV_ILUM
7	Leitura	Status Circuito 2	BacNET	DELTA – DAC606	3PAV_ILUM
8	Leitura	Status Circuito 3	BacNET	DELTA – DAC606	3PAV_ILUM
9	Leitura	Status Circuito 4	BacNET	DELTA – DAC606	3PAV_ILUM
10	Leitura	Status Circuito 5	BacNET	DELTA – DAC606	3PAV_ILUM
11	Leitura	Status Chave Selet. (Aut-Man)	BacNET	DELTA – DAC606	3PAV_ILUM
12	Controle	Prog. Horaria Circuito 1	BacNET	DELTA – DAC606	3PAV_ILUM
13	Controle	Prog. Horaria Circuito 2	BacNET	DELTA – DAC606	3PAV_ILUM
14	Controle	Prog. Horaria Circuito 3	BacNET	DELTA – DAC606	3PAV_ILUM
15	Controle	Prog. Horaria Circuito 4	BacNET	DELTA – DAC606	3PAV_ILUM
16	Controle	Prog. Horaria Circuito 5	BacNET	DELTA – DAC606	3PAV_ILUM

11 Bomba Esgoto Torre E – Total:8;

Total	Finalidade	Pontos	Protocolo	Fabricante - Modelo	Localização
1	Controle	Liga/Desliga Bomba 1	BacNET	DELTA – DAC1146	2SS_ESG
2	Controle	Liga/Desliga Bomba 2	BacNET	DELTA – DAC1146	2SS_ESG
3	Leitura	Status Bomba 1	BacNET	DELTA – DAC1146	2SS_ESG
4	Leitura	Status Bomba 2	BacNET	DELTA – DAC1146	2SS_ESG
5	Leitura	Status RFF	BacNET	DELTA – DAC1146	2SS_ESG
6	Leitura	Status Chave Seletora	BacNET	DELTA – DAC1146	2SS_ESG
7	Leitura	Status Nivel Alto	BacNET	DELTA – DAC1146	2SS_ESG
8	Leitura	Status Nivel Baixo	BacNET	DELTA – DAC1146	2SS_ESG

12 Bomba Águas Pluviais Torre E – Total:8;

Total	Finalidade	Pontos	Protocolo	Fabricante - Modelo	Localização
1	Controle	Liga/Desliga Bomba 1	BacNET	DELTA – DAC1146	2SS_AP
2	Controle	Liga/Desliga Bomba 2	BacNET	DELTA – DAC1146	2SS_AP
3	Leitura	Status Bomba 1	BacNET	DELTA – DAC1146	2SS_AP
4	Leitura	Status Bomba 2	BacNET	DELTA – DAC1146	2SS_AP
5	Leitura	Status RFF	BacNET	DELTA – DAC1146	2SS_AP
6	Leitura	Status Chave Seletora	BacNET	DELTA – DAC1146	2SS_AP

7	Leitura	Status Nivel Alto	BacNET	DELTA – DAC1146	2SS_AP
8	Leitura	Status Nivel Baixo	BacNET	DELTA – DAC1146	2SS_AP

13 Bomba Incêndio Torre E – Total:3;

Total	Finalidade	Pontos	Protocolo	Fabricante - Modelo	Localização
1	Leitura	Status Bomba 1	BacNET	DELTA – DAC606	COB_INC
2	Leitura	Status Bomba 2	BacNET	DELTA – DAC606	COB_INC
3	Leitura	Status RFF	BacNET	DELTA – DAC606	COB_INC

14 Bomba Recalque Torre E – Total:8;

Total	Finalidade	Pontos	Protocolo	Fabricante - Modelo	Localização
1	Controle	Liga/Desliga Bomba 1	BacNET	DELTA – DAC606	2SS_REC
2	Controle	Liga/Desliga Bomba 2	BacNET	DELTA – DAC606	2SS_REC
3	Leitura	Status Disjuntor Motor	BacNET	DELTA – DAC606	2SS_REC
3	Leitura	Status Bomba 1	BacNET	DELTA – DAC606	2SS_REC
4	Leitura	Status Bomba 2	BacNET	DELTA – DAC606	2SS_REC
5	Leitura	Status RFF	BacNET	DELTA – DAC606	2SS_REC
6	Leitura	Status Chave Seletora	BacNET	DELTA – DAC606	2SS_REC
7	Leitura	Status Sensor Nivel - Cob	BacNET	DELTA – DAC606	2SS_REC
8	Leitura	Status Sensor Nivel - 2SS	BacNET	DELTA – DAC606	2SS_REC

15 Bomba Esgoto Torre F – Total:10;

Total	Finalidade	Pontos	Protocolo	Fabricante - Modelo	Localização
1	Controle	Liga/Desliga Bomba 1	BacNET	DELTA – DAC1180	2SS_ESG
2	Controle	Liga/Desliga Bomba 2	BacNET	DELTA – DAC1180	2SS_ESG
3	Leitura	Status Disjuntor Motor 1	BacNET	DELTA – DAC1180	2SS_ESG
4	Leitura	Status Disjuntor Motor 2	BacNET	DELTA – DAC1180	2SS_ESG
5	Leitura	Status Bomba 1	BacNET	DELTA – DAC1180	2SS_ESG
6	Leitura	Status Bomba 2	BacNET	DELTA – DAC1180	2SS_ESG
7	Leitura	Status RFF	BacNET	DELTA – DAC1180	2SS_ESG
8	Leitura	Status Chave Seletora	BacNET	DELTA – DAC1180	2SS_ESG
9	Leitura	Status Nivel Alto	BacNET	DELTA – DAC1180	2SS_ESG
10	Leitura	Status Nivel Baixo	BacNET	DELTA – DAC1180	2SS_ESG

16 Bomba Águas Pluviais Torre F – Total:10;

Total	Finalidade	Pontos	Protocolo	Fabricante - Modelo	Localização
1	Controle	Liga/Desliga Bomba 1	BacNET	DELTA – DAC1180	2SS_AP
2	Controle	Liga/Desliga Bomba 2	BacNET	DELTA – DAC1180	2SS_AP
3	Leitura	Status Disjuntor Motor 1	BacNET	DELTA – DAC1180	2SS_AP
4	Leitura	Status Disjuntor Motor 2	BacNET	DELTA – DAC1180	2SS_AP
5	Leitura	Status Bomba 1	BacNET	DELTA – DAC1180	2SS_AP
6	Leitura	Status Bomba 2	BacNET	DELTA – DAC1180	2SS_AP
7	Leitura	Status RFF	BacNET	DELTA – DAC1180	2SS_AP
8	Leitura	Status Chave Seletora	BacNET	DELTA – DAC1180	2SS_AP
9	Leitura	Status Nivel Alto	BacNET	DELTA – DAC1180	2SS_AP
10	Leitura	Status Nivel Baixo	BacNET	DELTA – DAC1180	2SS_AP

17 Bomba Incêndio Torre F – Total:3;

Total	Finalidade	Pontos	Protocolo	Fabricante - Modelo	Localização
1	Leitura	Status Bomba 1	BacNET	DELTA – DAC606	COB_INC
2	Leitura	Status Bomba 2	BacNET	DELTA – DAC606	COB_INC
3	Leitura	Status RFF	BacNET	DELTA – DAC606	COB_INC

18 Bomba Recalque Torre F – Total:8;

Total	Finalidade	Pontos	Protocolo	Fabricante - Modelo	Localização
1	Controle	Liga/Desliga Bomba 1	BacNET	DELTA – DAC606	2SS_REC
2	Controle	Liga/Desliga Bomba 2	BacNET	DELTA – DAC606	2SS_REC
3	Leitura	Status Disjuntor Motor	BacNET	DELTA – DAC606	2SS_REC
3	Leitura	Status Bomba 1	BacNET	DELTA – DAC606	2SS_REC
4	Leitura	Status Bomba 2	BacNET	DELTA – DAC606	2SS_REC
5	Leitura	Status RFF	BacNET	DELTA – DAC606	2SS_REC
6	Leitura	Status Chave Seletora	BacNET	DELTA – DAC606	2SS_REC
7	Leitura	Status Sensor Nivel - Cob	BacNET	DELTA – DAC606	2SS_REC
8	Leitura	Status Sensor Nivel - 2SS	BacNET	DELTA – DAC606	2SS_REC

(61) 3314.1099 - fax 3314.1090
contato@grupoorion.com.br
SCS Quadra 4 - Bloco A Ed. Vera Cruz 6º andar
Brasília - DF CEP 70.304-913

(11) 3251.1300
contatofilialsp@grupoorion.com.br
Rua Bruxelas, nº 115, Perdizes
São Paulo - SP CEP 01259-020

www.grupoorion.com.br

19 Geração de Energia Torre E – Total:44;

Total	Finalidade	Pontos	Conversor de Protocolo	Fabricante - Modelo	Inversor
1	Medição	Tensão de Fase (RN)	TManager (RS485 – TCP/IP)	INGETEAM	Inversor 1
2	Medição	Tensão de Fase (SN)	TManager (RS485 – TCP/IP)	INGETEAM	Inversor 1
3	Medição	Tensão de Fase (TN)	TManager (RS485 – TCP/IP)	INGETEAM	Inversor 1
4	Medição	Corrente line R	TManager (RS485 – TCP/IP)	INGETEAM	Inversor 1
5	Medição	Corrente line S	TManager (RS485 – TCP/IP)	INGETEAM	Inversor 1
6	Medição	Corrente line T	TManager (RS485 – TCP/IP)	INGETEAM	Inversor 1
7	Medição	Potência Ativa	TManager (RS485 – TCP/IP)	INGETEAM	Inversor 1
8	Medição	Potencia Reativa	TManager (RS485 – TCP/IP)	INGETEAM	Inversor 1
9	Medição	Potência Aparente	TManager (RS485 – TCP/IP)	INGETEAM	Inversor 1
10	Medição	Fator de Potencia	TManager (RS485 – TCP/IP)	INGETEAM	Inversor 1
11	Medição	Frequência	TManager (RS485 – TCP/IP)	INGETEAM	Inversor 1
12	Medição	Geração Total (KWh)	TManager (RS485 – TCP/IP)	INGETEAM	Inversor 1
13	Medição	Horas de Operação	TManager (RS485 – TCP/IP)	INGETEAM	Inversor 1
14	Medição	Corrente StringBox 1	TManager (RS485 – TCP/IP)	INGETEAM	Inversor 1
15	Medição	Corrente StringBox 2	TManager (RS485 – TCP/IP)	INGETEAM	Inversor 1
16	Medição	Corrente StringBox 3	TManager (RS485 – TCP/IP)	INGETEAM	Inversor 1
17	Medição	Tesão PV1	TManager (RS485 – TCP/IP)	INGETEAM	Inversor 1
18	Medição	Tesão PV2	TManager (RS485 – TCP/IP)	INGETEAM	Inversor 1
19	Medição	Corrente PV1	TManager (RS485 – TCP/IP)	INGETEAM	Inversor 1
20	Medição	Corrente PV2	TManager (RS485 – TCP/IP)	INGETEAM	Inversor 1
21	Medição	Potencia PV1	TManager (RS485 – TCP/IP)	INGETEAM	Inversor 1
22	Medição	Potencia PV2	TManager (RS485 – TCP/IP)	INGETEAM	Inversor 1
23	Medição	Tensão de Fase (RN)	TManager (RS485 – TCP/IP)	INGETEAM	Inversor 2
24	Medição	Tensão de Fase (SN)	TManager (RS485 – TCP/IP)	INGETEAM	Inversor 2
25	Medição	Tensão de Fase (TN)	TManager (RS485 – TCP/IP)	INGETEAM	Inversor 2
26	Medição	Corrente line R	TManager (RS485 – TCP/IP)	INGETEAM	Inversor 2
27	Medição	Corrente line S	TManager (RS485 – TCP/IP)	INGETEAM	Inversor 2
28	Medição	Corrente line T	TManager (RS485 – TCP/IP)	INGETEAM	Inversor 2
29	Medição	Potência Ativa	TManager (RS485 – TCP/IP)	INGETEAM	Inversor 2
30	Medição	Potencia Reativa	TManager (RS485 – TCP/IP)	INGETEAM	Inversor 2
31	Medição	Potência Aparente	TManager (RS485 – TCP/IP)	INGETEAM	Inversor 2
32	Medição	Fator de Potencia	TManager (RS485 – TCP/IP)	INGETEAM	Inversor 2
33	Medição	Frequência	TManager (RS485 – TCP/IP)	INGETEAM	Inversor 2
34	Medição	Geração Total (KWh)	TManager (RS485 – TCP/IP)	INGETEAM	Inversor 2
35	Medição	Horas de Operação	TManager (RS485 – TCP/IP)	INGETEAM	Inversor 2
36	Medição	Corrente StringBox 1	TManager (RS485 – TCP/IP)	INGETEAM	Inversor 2
37	Medição	Corrente StringBox 2	TManager (RS485 – TCP/IP)	INGETEAM	Inversor 2
38	Medição	Corrente StringBox 3	TManager (RS485 – TCP/IP)	INGETEAM	Inversor 2
39	Medição	Tesão PV1	TManager (RS485 – TCP/IP)	INGETEAM	Inversor 2
40	Medição	Tesão PV2	TManager (RS485 – TCP/IP)	INGETEAM	Inversor 2
41	Medição	Corrente PV1	TManager (RS485 – TCP/IP)	INGETEAM	Inversor 2

(61) 3314.1099 - fax 3314.1090
contato@grupoorion.com.br
SCS Quadra 4 - Bloco A Ed. Vera Cruz 6º andar
Brasília - DF CEP 70.304-913

(11) 3251.1300
contatofilialsp@grupoorion.com.br
Rua Bruxelas, nº 115, Perdizes
São Paulo - SP CEP 01259-020

www.grupoorion.com.br

42	Medição	Corrente PV2	TManager (RS485 – TCP/IP)	INGETEAM	Inversor 2
43	Medição	Potencia PV1	TManager (RS485 – TCP/IP)	INGETEAM	Inversor 2
44	Medição	Potencia PV2	TManager (RS485 – TCP/IP)	INGETEAM	Inversor 2

20 Geração de Energia Torre F – Total:44;

Total	Finalidade	Pontos	Conversor de Protocolo	Fabricante - Modelo	Inversor
1	Medição	Tensão de Fase (RN)	TManager (RS485 – TCP/IP)	INGETEAM	Inversor 1
2	Medição	Tensão de Fase (SN)	TManager (RS485 – TCP/IP)	INGETEAM	Inversor 1
3	Medição	Tensão de Fase (TN)	TManager (RS485 – TCP/IP)	INGETEAM	Inversor 1
4	Medição	Corrente line R	TManager (RS485 – TCP/IP)	INGETEAM	Inversor 1
5	Medição	Corrente line S	TManager (RS485 – TCP/IP)	INGETEAM	Inversor 1
6	Medição	Corrente line T	TManager (RS485 – TCP/IP)	INGETEAM	Inversor 1
7	Medição	Potência Ativa	TManager (RS485 – TCP/IP)	INGETEAM	Inversor 1
8	Medição	Potencia Reativa	TManager (RS485 – TCP/IP)	INGETEAM	Inversor 1
9	Medição	Potência Aparente	TManager (RS485 – TCP/IP)	INGETEAM	Inversor 1
10	Medição	Fator de Potencia	TManager (RS485 – TCP/IP)	INGETEAM	Inversor 1
11	Medição	Frequência	TManager (RS485 – TCP/IP)	INGETEAM	Inversor 1
12	Medição	Geração Total (KWh)	TManager (RS485 – TCP/IP)	INGETEAM	Inversor 1
13	Medição	Horas de Operação	TManager (RS485 – TCP/IP)	INGETEAM	Inversor 1
14	Medição	Corrente StringBox 1	TManager (RS485 – TCP/IP)	INGETEAM	Inversor 1
15	Medição	Corrente StringBox 2	TManager (RS485 – TCP/IP)	INGETEAM	Inversor 1
16	Medição	Corrente StringBox 3	TManager (RS485 – TCP/IP)	INGETEAM	Inversor 1
17	Medição	Tesão PV1	TManager (RS485 – TCP/IP)	INGETEAM	Inversor 1
18	Medição	Tesão PV2	TManager (RS485 – TCP/IP)	INGETEAM	Inversor 1
19	Medição	Corrente PV1	TManager (RS485 – TCP/IP)	INGETEAM	Inversor 1
20	Medição	Corrente PV2	TManager (RS485 – TCP/IP)	INGETEAM	Inversor 1
21	Medição	Potencia PV1	TManager (RS485 – TCP/IP)	INGETEAM	Inversor 1
22	Medição	Potencia PV2	TManager (RS485 – TCP/IP)	INGETEAM	Inversor 1
23	Medição	Tensão de Fase (RN)	TManager (RS485 – TCP/IP)	INGETEAM	Inversor 2
24	Medição	Tensão de Fase (SN)	TManager (RS485 – TCP/IP)	INGETEAM	Inversor 2
25	Medição	Tensão de Fase (TN)	TManager (RS485 – TCP/IP)	INGETEAM	Inversor 2
26	Medição	Corrente line R	TManager (RS485 – TCP/IP)	INGETEAM	Inversor 2
27	Medição	Corrente line S	TManager (RS485 – TCP/IP)	INGETEAM	Inversor 2
28	Medição	Corrente line T	TManager (RS485 – TCP/IP)	INGETEAM	Inversor 2
29	Medição	Potência Ativa	TManager (RS485 – TCP/IP)	INGETEAM	Inversor 2
30	Medição	Potencia Reativa	TManager (RS485 – TCP/IP)	INGETEAM	Inversor 2
31	Medição	Potência Aparente	TManager (RS485 – TCP/IP)	INGETEAM	Inversor 2
32	Medição	Fator de Potencia	TManager (RS485 – TCP/IP)	INGETEAM	Inversor 2
33	Medição	Frequência	TManager (RS485 – TCP/IP)	INGETEAM	Inversor 2
34	Medição	Geração Total (KWh)	TManager (RS485 – TCP/IP)	INGETEAM	Inversor 2
35	Medição	Horas de Operação	TManager (RS485 – TCP/IP)	INGETEAM	Inversor 2
36	Medição	Corrente StringBox 1	TManager (RS485 – TCP/IP)	INGETEAM	Inversor 2

37	Medição	Corrente StringBox 2	TManager (RS485 – TCP/IP)	INGETEAM	Inversor 2
38	Medição	Corrente StringBox 3	TManager (RS485 – TCP/IP)	INGETEAM	Inversor 2
39	Medição	Tesão PV1	TManager (RS485 – TCP/IP)	INGETEAM	Inversor 2
40	Medição	Tesão PV2	TManager (RS485 – TCP/IP)	INGETEAM	Inversor 2
41	Medição	Corrente PV1	TManager (RS485 – TCP/IP)	INGETEAM	Inversor 2
42	Medição	Corrente PV2	TManager (RS485 – TCP/IP)	INGETEAM	Inversor 2
43	Medição	Potencia PV1	TManager (RS485 – TCP/IP)	INGETEAM	Inversor 2
44	Medição	Potencia PV2	TManager (RS485 – TCP/IP)	INGETEAM	Inversor 2

21 Controle de Acesso Torre E – Total:50;

Total	Finalidade	Pontos	Protocolo	Fabricante - Modelo	Localização
1	Controle	Entrada Catraca 1 - TER	BacNET	DELTA–ADM2W704	TER_SCA
2	Controle	Saída Catraca 1 - TER	BacNET	DELTA–ADM2W704	TER_SCA
3	Controle	Urna Catraca 1 - TER	BacNET	DELTA–ADM2W704	TER_SCA
4	Controle	Entrada Catraca 2 - TER	BacNET	DELTA–ADM2W704	TER_SCA
5	Controle	Saída Catraca 2 - TER	BacNET	DELTA–ADM2W704	TER_SCA
6	Controle	Urna Catraca 2 - TER	BacNET	DELTA–ADM2W704	TER_SCA
7	Controle	Entrada Catraca 3 - TER	BacNET	DELTA–ADM2W704	TER_SCA
8	Controle	Saída Catraca 3 - TER	BacNET	DELTA–ADM2W704	TER_SCA
9	Controle	Urna Catraca 3 - TER	BacNET	DELTA–ADM2W704	TER_SCA
10	Controle	Entrada Catraca 1 – G1	BacNET	DELTA–ADM2W704	G1_SCA
11	Controle	Saída Catraca 1 – G1	BacNET	DELTA–ADM2W704	G1_SCA
12	Controle	Entrada Catraca 2 – G2	BacNET	DELTA–ADM2W704	G2_SCA
13	Controle	Saída Catraca 2 – G2	BacNET	DELTA–ADM2W704	G2_SCA
14	Controle	Grupo de Acesso – Funcionarios TE	BacNET	DELTA–ADM2W704	TER_SCA
15	Controle	Grupo de Acesso – Visitante TE	BacNET	DELTA–ADM2W704	TER_SCA
16	Controle	Grupo de Acesso – Funcionarios TF	BacNET	DELTA–ADM2W704	TER_SCA
17	Controle	Grupo de Acesso – Visitante TF	BacNET	DELTA–ADM2W704	TER_SCA
18	Controle	Grupo de Acesso – Cancelas	BacNET	DELTA–ADM2W704	TER_SCA
19	Controle	Grupo de Acesso – CPD	BacNET	DELTA–ADM2W704	TER_SCA
20	Controle	Log. Prog. Entrada Catraca 1 - TER	BacNET	DELTA–ADM2W704	TER_SCA
21	Controle	Log. Prog. Saída Catraca 1 - TER	BacNET	DELTA–ADM2W704	TER_SCA
22	Controle	Log. Prog. Urna Catraca 1 - TER	BacNET	DELTA–ADM2W704	TER_SCA
23	Controle	Log. Prog. Entrada Catraca 2 - TER	BacNET	DELTA–ADM2W704	TER_SCA
24	Controle	Log. Prog. Saída Catraca 2 - TER	BacNET	DELTA–ADM2W704	TER_SCA
25	Controle	Log. Prog. Urna Catraca 2 - TER	BacNET	DELTA–ADM2W704	TER_SCA
26	Controle	Log. Prog. Entrada Catraca 3 - TER	BacNET	DELTA–ADM2W704	TER_SCA
27	Controle	Log. Prog. Saída Catraca 3 - TER	BacNET	DELTA–ADM2W704	TER_SCA
28	Controle	Log. Prog. Urna Catraca 3 - TER	BacNET	DELTA–ADM2W704	TER_SCA
29	Controle	Log. Prog. Entrada Catraca 1 – G1	BacNET	DELTA–ADM2W704	G1_SCA
30	Controle	Log. Prog. Saída Catraca 1 – G1	BacNET	DELTA–ADM2W704	G1_SCA
31	Controle	Log. Prog. Entrada Catraca 2 – G2	BacNET	DELTA–ADM2W704	G2_SCA
32	Controle	Log. Prog. Saída Catraca 2 – G2	BacNET	DELTA–ADM2W704	G2_SCA
33	Controle	Condições de Aces. – Funcionarios TE	BacNET	DELTA–ADM2W704	TER_SCA
34	Controle	Condições de Aces. – Visitante TE	BacNET	DELTA–ADM2W704	TER_SCA

35	Controle	Condições de Aces. – Funcionarios TF	BacNET	DELTA–ADM2W704	TER_SCA
36	Controle	Condições de Aces. – Visitante TF	BacNET	DELTA–ADM2W704	TER_SCA
37	Controle	Condições de Aces. – Cancelas	BacNET	DELTA–ADM2W704	TER_SCA
38	Leitura	Entrada Catraca 1 - TER	BacNET	DELTA–ADM2W704	TER_SCA
39	Leitura	Saída Catraca 1 - TER	BacNET	DELTA–ADM2W704	TER_SCA
40	Leitura	Urna Catraca 1 - TER	BacNET	DELTA–ADM2W704	TER_SCA
41	Leitura	Entrada Catraca 2 - TER	BacNET	DELTA–ADM2W704	TER_SCA
42	Leitura	Saída Catraca 2 - TER	BacNET	DELTA–ADM2W704	TER_SCA
43	Leitura	Urna Catraca 2 - TER	BacNET	DELTA–ADM2W704	TER_SCA
44	Leitura	Entrada Catraca 3 - TER	BacNET	DELTA–ADM2W704	TER_SCA
45	Leitura	Saída Catraca 3 - TER	BacNET	DELTA–ADM2W704	TER_SCA
46	Leitura	Urna Catraca 3 - TER	BacNET	DELTA–ADM2W704	TER_SCA
47	Leitura	Entrada Catraca 1 – G1	BacNET	DELTA–ADM2W704	G1_SCA
48	Leitura	Saída Catraca 1 – G1	BacNET	DELTA–ADM2W704	G1_SCA
49	Leitura	Entrada Catraca 2 – G2	BacNET	DELTA–ADM2W704	G2_SCA
50	Leitura	Saída Catraca 2 – G2	BacNET	DELTA–ADM2W704	G2_SCA

22 Controle de Acesso Torre F – Total:50;

Total	Finalidade	Pontos	Protocolo	Fabricante - Modelo	Localização
1	Controle	Entrada Catraca 1 - TER	BacNET	DELTA–ADM2W704	TER_SCA
2	Controle	Saída Catraca 1 - TER	BacNET	DELTA–ADM2W704	TER_SCA
3	Controle	Urna Catraca 1 - TER	BacNET	DELTA–ADM2W704	TER_SCA
4	Controle	Entrada Catraca 2 - TER	BacNET	DELTA–ADM2W704	TER_SCA
5	Controle	Saída Catraca 2 - TER	BacNET	DELTA–ADM2W704	TER_SCA
6	Controle	Urna Catraca 2 - TER	BacNET	DELTA–ADM2W704	TER_SCA
7	Controle	Entrada Catraca 3 - TER	BacNET	DELTA–ADM2W704	TER_SCA
8	Controle	Saída Catraca 3 - TER	BacNET	DELTA–ADM2W704	TER_SCA
9	Controle	Urna Catraca 3 - TER	BacNET	DELTA–ADM2W704	TER_SCA
10	Controle	Entrada Catraca 1 – G1	BacNET	DELTA–ADM2W704	G1_SCA
11	Controle	Saída Catraca 1 – G1	BacNET	DELTA–ADM2W704	G1_SCA
12	Controle	Entrada Catraca 2 – G2	BacNET	DELTA–ADM2W704	G2_SCA
13	Controle	Saída Catraca 2 – G2	BacNET	DELTA–ADM2W704	G2_SCA
14	Controle	Grupo de Acesso – Funcionarios TE	BacNET	DELTA–ADM2W704	TER_SCA
15	Controle	Grupo de Acesso – Visitante TE	BacNET	DELTA–ADM2W704	TER_SCA
16	Controle	Grupo de Acesso – Funcionarios TF	BacNET	DELTA–ADM2W704	TER_SCA
17	Controle	Grupo de Acesso – Visitante TF	BacNET	DELTA–ADM2W704	TER_SCA
18	Controle	Grupo de Acesso – Cancelas	BacNET	DELTA–ADM2W704	TER_SCA
19	Controle	Grupo de Acesso – CPD	BacNET	DELTA–ADM2W704	TER_SCA
20	Controle	Log. Prog. Entrada Catraca 1 - TER	BacNET	DELTA–ADM2W704	TER_SCA
21	Controle	Log. Prog. Saída Catraca 1 - TER	BacNET	DELTA–ADM2W704	TER_SCA
22	Controle	Log. Prog. Urna Catraca 1 - TER	BacNET	DELTA–ADM2W704	TER_SCA
23	Controle	Log. Prog. Entrada Catraca 2 - TER	BacNET	DELTA–ADM2W704	TER_SCA
24	Controle	Log. Prog. Saída Catraca 2 - TER	BacNET	DELTA–ADM2W704	TER_SCA
25	Controle	Log. Prog. Urna Catraca 2 - TER	BacNET	DELTA–ADM2W704	TER_SCA

26	Controle	Log. Prog. Entrada Catraca 3 - TER	BacNET	DELTA–ADM2W704	TER_SCA
27	Controle	Log. Prog. Saída Catraca 3 - TER	BacNET	DELTA–ADM2W704	TER_SCA
28	Controle	Log. Prog. Urna Catraca 3 - TER	BacNET	DELTA–ADM2W704	TER_SCA
29	Controle	Log. Prog. Entrada Catraca 1 – G1	BacNET	DELTA–ADM2W704	G1_SCA
30	Controle	Log. Prog. Saída Catraca 1 – G1	BacNET	DELTA–ADM2W704	G1_SCA
31	Controle	Log. Prog. Entrada Catraca 2 – G2	BacNET	DELTA–ADM2W704	G2_SCA
32	Controle	Log. Prog. Saída Catraca 2 – G2	BacNET	DELTA–ADM2W704	G2_SCA
33	Controle	Condições de Aces. – Funcionarios TE	BacNET	DELTA–ADM2W704	TER_SCA
34	Controle	Condições de Aces. – Visitante TE	BacNET	DELTA–ADM2W704	TER_SCA
35	Controle	Condições de Aces. – Funcionarios TF	BacNET	DELTA–ADM2W704	TER_SCA
36	Controle	Condições de Aces. – Visitante TF	BacNET	DELTA–ADM2W704	TER_SCA
37	Controle	Condições de Aces. – Cancelas	BacNET	DELTA–ADM2W704	TER_SCA
38	Leitura	Entrada Catraca 1 - TER	BacNET	DELTA–ADM2W704	TER_SCA
39	Leitura	Saída Catraca 1 - TER	BacNET	DELTA–ADM2W704	TER_SCA
40	Leitura	Urna Catraca 1 - TER	BacNET	DELTA–ADM2W704	TER_SCA
41	Leitura	Entrada Catraca 2 - TER	BacNET	DELTA–ADM2W704	TER_SCA
42	Leitura	Saída Catraca 2 - TER	BacNET	DELTA–ADM2W704	TER_SCA
43	Leitura	Urna Catraca 2 - TER	BacNET	DELTA–ADM2W704	TER_SCA
44	Leitura	Entrada Catraca 3 - TER	BacNET	DELTA–ADM2W704	TER_SCA
45	Leitura	Saída Catraca 3 - TER	BacNET	DELTA–ADM2W704	TER_SCA
46	Leitura	Urna Catraca 3 - TER	BacNET	DELTA–ADM2W704	TER_SCA
47	Leitura	Entrada Catraca 1 – G1	BacNET	DELTA–ADM2W704	G1_SCA
48	Leitura	Saída Catraca 1 – G1	BacNET	DELTA–ADM2W704	G1_SCA
49	Leitura	Entrada Catraca 2 – G2	BacNET	DELTA–ADM2W704	G2_SCA
50	Leitura	Saída Catraca 2 – G2	BacNET	DELTA–ADM2W704	G2_SCA

23 CAG Torre E – Total:38;

Total	Finalidade	Pontos	Comunicação	Fabricante - Modelo	Supervisório
1	Medição	Tensão de Fase Rede (RN)	Ethernet TCP/IP	TRANE	Orcaview
2	Medição	Tensão de Fase Rede (SN)	Ethernet TCP/IP	TRANE	Orcaview
3	Medição	Tensão de Fase Rede (TN)	Ethernet TCP/IP	TRANE	Orcaview
4	Medição	Tensão de Linha Rede (RS)	Ethernet TCP/IP	TRANE	Orcaview
5	Medição	Tensão de Linha Rede (RT)	Ethernet TCP/IP	TRANE	Orcaview
6	Medição	Tensão de Linha Rede(ST)	Ethernet TCP/IP	TRANE	Orcaview
7	Medição	Corrente line R	Ethernet TCP/IP	TRANE	Orcaview
8	Medição	Corrente line S	Ethernet TCP/IP	TRANE	Orcaview
9	Medição	Corrente line T	Ethernet TCP/IP	TRANE	Orcaview
10	Medição	Potência Ativa Total	Ethernet TCP/IP	TRANE	Orcaview
11	Medição	Potência Ativa Line R	Ethernet TCP/IP	TRANE	Orcaview
12	Medição	Potência Ativa Line S	Ethernet TCP/IP	TRANE	Orcaview
13	Medição	Potência Ativa Line T	Ethernet TCP/IP	TRANE	Orcaview
14	Medição	Potência Reativa Total	Ethernet TCP/IP	TRANE	Orcaview
15	Medição	Potência Reativa Line R	Ethernet TCP/IP	TRANE	Orcaview
16	Medição	Potência Reativa Line S	Ethernet TCP/IP	TRANE	Orcaview

17	Medição	Potência Reativa Line T	Ethernet TCP/IP	TRANE	Orcaview
18	Medição	Potência Aparente Total	Ethernet TCP/IP	TRANE	Orcaview
19	Medição	Potência Aparente Line R	Ethernet TCP/IP	TRANE	Orcaview
20	Medição	Potência Aparente Line S	Ethernet TCP/IP	TRANE	Orcaview
21	Medição	Potência Aparente Line T	Ethernet TCP/IP	TRANE	Orcaview
22	Medição	Horas Rodando	Ethernet TCP/IP	TRANE	Orcaview
23	Medição	Frequência Rede	Ethernet TCP/IP	TRANE	Orcaview
24	Medição	Consumo (KWh)	Ethernet TCP/IP	TRANE	Orcaview
25	Medição	Consumo (KWArh)	Ethernet TCP/IP	TRANE	Orcaview
26	Medição	Número de Partidas	Ethernet TCP/IP	TRANE	Orcaview
27	Medição	Fator de Potência Total	Ethernet TCP/IP	TRANE	Orcaview
28	Medição	Fator de Potência Linha R	Ethernet TCP/IP	TRANE	Orcaview
29	Medição	Fator de Potência Linha S	Ethernet TCP/IP	TRANE	Orcaview
30	Medição	Fator de Potência Linha T	Ethernet TCP/IP	TRANE	Orcaview
31	Registros	Histórico de Partidas	Ethernet TCP/IP	TRANE	Orcaview
32	Controle	Automático/Manual	Ethernet TCP/IP	TRANE	Orcaview
33	Controle	Liga/Desliga Bomba 1	Ethernet TCP/IP	TRANE	Orcaview
34	Controle	Liga/Desliga Bomba 2	Ethernet TCP/IP	TRANE	Orcaview
35	Controle	Liga/Desliga Bomba 3	Ethernet TCP/IP	TRANE	Orcaview
36	Leitura	Status Bomba 1	Ethernet TCP/IP	TRANE	Orcaview
37	Leitura	Status Bomba 2	Ethernet TCP/IP	TRANE	Orcaview
38	Leitura	Status Bomba 3	Ethernet TCP/IP	TRANE	Orcaview

24 CAG Torre F – Total:38;

Total	Finalidade	Pontos	Comunicação	Fabricante - Modelo	Supervisório
1	Medição	Tensão de Fase Rede (RN)	Ethernet TCP/IP	TRANE	Orcaview
2	Medição	Tensão de Fase Rede (SN)	Ethernet TCP/IP	TRANE	Orcaview
3	Medição	Tensão de Fase Rede (TN)	Ethernet TCP/IP	TRANE	Orcaview
4	Medição	Tensão de Linha Rede (RS)	Ethernet TCP/IP	TRANE	Orcaview
5	Medição	Tensão de Linha Rede (RT)	Ethernet TCP/IP	TRANE	Orcaview
6	Medição	Tensão de Linha Rede(ST)	Ethernet TCP/IP	TRANE	Orcaview
7	Medição	Corrente line R	Ethernet TCP/IP	TRANE	Orcaview
8	Medição	Corrente line S	Ethernet TCP/IP	TRANE	Orcaview
9	Medição	Corrente line T	Ethernet TCP/IP	TRANE	Orcaview
10	Medição	Potência Ativa Total	Ethernet TCP/IP	TRANE	Orcaview
11	Medição	Potência Ativa Line R	Ethernet TCP/IP	TRANE	Orcaview
12	Medição	Potência Ativa Line S	Ethernet TCP/IP	TRANE	Orcaview
13	Medição	Potência Ativa Line T	Ethernet TCP/IP	TRANE	Orcaview
14	Medição	Potência Reativa Total	Ethernet TCP/IP	TRANE	Orcaview
15	Medição	Potência Reativa Line R	Ethernet TCP/IP	TRANE	Orcaview
16	Medição	Potência Reativa Line S	Ethernet TCP/IP	TRANE	Orcaview
17	Medição	Potência Reativa Line T	Ethernet TCP/IP	TRANE	Orcaview

18	Medição	Potência Aparente Total	Ethernet TCP/IP	TRANE	Orcaview
19	Medição	Potência Aparente Line R	Ethernet TCP/IP	TRANE	Orcaview
20	Medição	Potência Aparente Line S	Ethernet TCP/IP	TRANE	Orcaview
21	Medição	Potência Aparente Line T	Ethernet TCP/IP	TRANE	Orcaview
22	Medição	Horas Rodando	Ethernet TCP/IP	TRANE	Orcaview
23	Medição	Frequência Rede	Ethernet TCP/IP	TRANE	Orcaview
24	Medição	Consumo (KWh)	Ethernet TCP/IP	TRANE	Orcaview
25	Medição	Consumo (KWArh)	Ethernet TCP/IP	TRANE	Orcaview
26	Medição	Número de Partidas	Ethernet TCP/IP	TRANE	Orcaview
27	Medição	Fator de Potência Total	Ethernet TCP/IP	TRANE	Orcaview
28	Medição	Fator de Potência Linha R	Ethernet TCP/IP	TRANE	Orcaview
29	Medição	Fator de Potência Linha S	Ethernet TCP/IP	TRANE	Orcaview
30	Medição	Fator de Potência Linha T	Ethernet TCP/IP	TRANE	Orcaview
31	Registros	Histórico de Partidas	Ethernet TCP/IP	TRANE	Orcaview
32	Controle	Automático/Manual	Ethernet TCP/IP	TRANE	Orcaview
33	Controle	Liga/Desliga Bomba 1	Ethernet TCP/IP	TRANE	Orcaview
34	Controle	Liga/Desliga Bomba 2	Ethernet TCP/IP	TRANE	Orcaview
35	Controle	Liga/Desliga Bomba 3	Ethernet TCP/IP	TRANE	Orcaview
36	Leitura	Status Bomba 1	Ethernet TCP/IP	TRANE	Orcaview
37	Leitura	Status Bomba 2	Ethernet TCP/IP	TRANE	Orcaview
38	Leitura	Status Bomba 3	Ethernet TCP/IP	TRANE	Orcaview

25 – TOTAL: 1511 Pontos.

(61) 3314.1099 - fax 3314.1090
contato@grupoorion.com.br
SCS Quadra 4 - Bloco A Ed. Vera Cruz 6º andar
Brasília - DF CEP 70.304-913

(11) 3251.1300
contatofilialsp@grupoorion.com.br
Rua Bruxelas, nº 115, Perdizes
São Paulo - SP CEP 01259-020

www.grupoorion.com.br

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-DF

ART Obra ou serviço
0720200005759

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Complementar à 0720130064306

1. Responsável Técnico

MICHELE ROBERTA PEDROSO DOS SANTOS MONTEIRO

Título profissional: **Engenheira Civil**

RNP: **2602032263**
Registro: **5061551981/D-SP**

Empresa contratada: **CONSELHO NACIONAL DE JUSTICA** Registro: **11139-DF**

2. Dados do Contrato

Contratante: **Conselho Nacional de Justiça** CPF/CNPJ: **07.421.906/0001-29**

SAFS Quadra (Setor de Administração Federal Sul) | Número: 5/6 | Bairro: Zona Cívico-Administrativa | CEP: 70070-600

Cidade: Brasília | UF: DF | Complemento:

E-Mail: gabsad@cnj.jus.br | Fone: (61)23264960

Contrato: | Celebrado em: 24/01/2020 | Valor Obra/Serviço R$: 1.810.703,30

Vinculada a ART: | Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público

Ação institucional: Órgão Público

3. Dados da Obra/Serviço

SAFS Quadra (Setor de Administração Federal Sul) | Número: 5/6 | Bairro: Zona Cívico-Administrativa | CEP: 70070-600

Cidade: Brasília | UF: DF | Complemento:

Data de Inicio: 24/01/2020 | Previsão término: 31/01/2020 | Coordenadas Geográficas: ,

Finalidade: **Outro** | Código/Obra pública:

Proprietário: **Conselho Nacional de Justiça** | CPF/CNPJ: **07.421.906/0001-29**

E-Mail: gabsad@cnj.jus.br | Fone: (61) 23264960

4. Atividade Técnica

Realização	Quantidade	Unidade
Orçamento manutenção	30.207,3800	metros quadrados

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

Processo 10739/2019 - Termo de Referência 1.3/2019 - Serviços contínuos de operação e manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva, com fornecimento de mão de obra, ferramentas, peças e materiais, bem como para a realização de serviços eventuais diversos

6. Declarações

Qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, nos termos do respectivo regulamento de arbitragem que, expressamente, as partes declaram concordar.

_____
Profissional

_____
Contratante

Acessibilidade: Sim: Declaro atendimento às regras de acessibilidade, previstas nas normas técnicas da ABNT e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

7. Entidade de Classe

NENHUMA

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Brasília 26 de Fevereiro de 2020
Local Data

MICHELE ROBERTA PEDROSO DOS SANTOS MONTEIRO - CPF: 182.402.078-39

Conselho Nacional de Justiça - CPF/CNPJ: 07.421.906/0001-29

Secretário de Administração/CNJ

9. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante de pagamento ou conferência no site do Crea.
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site: www.creadf.org.br
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

www.creadf.org.br
informacao@creadf.org.br
Tel: (61) 3961-2800 Fax: (61) 3223-4619

CREA-DF

Valor da ART: R$ 88.78 Registrada em: 03/02/2020 Valor Pago: R$ 88,78 Nosso Número/Baixa: 0120004819

DESPACHO

À Seção de Elaboração de Editais,

Trata-se da contratação da prestação de serviços contínuos de operação e manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva, por meio de postos de trabalhos, com fornecimento de ferramentas, peças e materiais, bem como para a realização de serviços de manutenção especializada e serviços eventuais diversos, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais do Conselho Nacional de Justiça em Brasília - DF.

2. Em atenção ao despacho SAD 0785273, encaminha-se o Termo de Referência 0834828 e seus anexos, relativos à contratação em epígrafe, para análise e manifestação.

3. Salienta-se que houve aumento no valor inicialmente previsto nos Estudos Preliminares 0781270, em decorrência da celebração da CCT 2020/2020 do Sindiserviços, bem como da necessidade de acrescentar os serviços de manutenção do sistema de detecção e alarme de incêndio, para atendimento à demanda da Seção de Segurança Interna, conforme despacho SESIN 0810153.

4. Cumpre informar, ainda, que em atenção ao §19 do Parecer AJU 0824687 entende-se que não há possibilidade de inclusão da margem de preferência constante do art. 3º, §5º, II, da Lei de Licitações, para as empresas licitantes que se enquadram nas cotas estipuladas pelo art. 93 da Lei nº 8.213/1991, pois os profissionais que se utilizam de próteses, órteses e instrumentos de auxílio para locomoção, assim como os portadores de deficiência, não estariam aptos a desenvolver atividades que exijam esforços físicos, situação característica dos serviços a serem desenvolvidos para atendimento ao objeto em questão (manutenção predial).

5. Similarmente, entende-se que não seja cabível a exigência de cota para egressos do sistema carcerário, prevista no art. 40, §5º da Lei nº 8.666/1993 e na Recomendação CNJ nº 29/2009, pois os postos de trabalho da manutenção têm livre acesso a todas as instalações deste Conselho, inclusive aos Gabinetes dos Conselheiros e da Presidência, sendo temerária a possibilidade de colocar em risco a segurança dessas autoridades.

6. Também entende-se que a previsão de profissional capacitado em Libras não se coaduna ao objeto em questão, uma vez que as características dos serviços prestados pela manutenção predial não abarca o atendimento ao público externo.

7. Por fim, informa-se que juntou-se ao processo a Anotação de Responsabilidade Técnica (0834856) da Planilha Orçamentária (0834836), bem como o Mapa Comparativo 0834858, no qual há o confronto entre o valor estimado da presente contratação com outras contratações públicas já

firmadas para edificações de porte similar.

8. Diante das considerações feitas, remetem-se os autos para análise e manifestação.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **MICHELE ROBERTA PEDROSO DOS SANTOS MONTEIRO**, **CHEFE DE SEÇÃO - SEÇÃO DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO PREDIAL**, em 26/02/2020, às 19:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do CNJ informando o código verificador **0834863** e o código CRC **73875E75**.

DESPACHO

À Secretaria de Administração,

1. Trata-se de processo administrativo que tem por objeto a contratação da prestação de serviços contínuos de operação e manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva, por meio de postos de trabalhos, com fornecimento de ferramentas, peças e materiais, bem como para a realização de serviços de manutenção especializada e serviços eventuais diversos, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais do Conselho Nacional de Justiça em Brasília – DF, encaminhado a esta Seção de Elaboração de Editais para análise do Termo de Referência (TR), documento SEI n. 0834828.

2. Em observância à incumbência determinada pelo art. 7º da IN CNJ n. 44/2012 a esta Seção, informamos que o Termo de Referência e seus Anexos (0834831, 0834832, 0834833, 0834836, 0834839, 0834841, 0834843, 0834847) contemplam os requisitos mínimos elencados no referido normativo, sem prejuízo da posterior análise pela Assessoria Jurídica quando da chancela da minuta de Edital, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei n. 8.666/1993.

3.Ressaltamos, ainda, que a análise restringiu-se à verificação de aspectos formais previstos na referida IN, não abrangendo os requisitos técnicos e/ou discricionários do projeto, a cargo da unidade demandante.

4. As únicas ressalvas ao conteúdo do TR referem-se:

a) à menção ao Anexo D-VIII do item 2.11 (onde se lê: Anexo D-VIII, leia-se: Anexo G);

b) à necessidade de correção dos cabeçalhos do **Anexo D – Planilha Orçamentária**, em especial a descrição do objeto para que a redação guarde consonância com o descrito no TR (Anexos, D-I; II; III; VI, VII, VIII e IX) e das referências aos Anexos nas abas descritivas dos serviços (na aba Anexo D-I, a referência está como Anexo D-II, o mesmo ocorrendo na aba D-II e D-VI);

c) à necessidade de fazer juntar ao processo o **ANEXO I – Termo de Responsabilidade e Compromisso** com o Código de Conduta dos Fornecedores de Bens e Serviços do Conselho Nacional de Justiça a que se refere o item 9.1.40 do TR.

5. Considerando que tais são inconsistência pontuais, salvo melhor juízo, em observância ao princípio do aproveitamento dos atos processuais e da razoável duração do processo, poderão ser corrigidas ao tempo da elaboração da minuta de Edital.

6. Por fim, destaco que, nos termos o art. 13, alínea "b", da Resolução CNJ n. 114/2010, c/c art. 10 do Decreto n. 7.893/2013 e a Súmula 260 do TCU, integra o presente processo a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART

(0834856) da profissional responsável pela elaboração do orçamento base da licitação (0834858).

7. Ante o exposto, encaminhamos os autos com vistas à deliberação da autoridade competente quanto a aprovação do Termo de Referência, bem como para adoção das seguintes providências:

7.1. manifestação acerca da possível existência de conflito das atribuições previstas no TR e aquelas estabelecidas para servidores ocupantes de cargo efetivo do CNJ, a cargo da Secretaria de Gestão de Pessoas; e

7.2. elaboração da planilha de formação de preços pela SECOM.

Documento assinado eletronicamente por **ELISA BARROS HORSTH**, **CHEFE DE SEÇÃO EM SUBSTITUIÇÃO - SEÇÃO DE ELABORAÇÃO DE EDITAIS**, em 28/02/2020, às 13:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do CNJ informando o código verificador **0836495** e o código CRC **CFEDA860**.

DESPACHO

1. Considerando o disposto no Despacho SEEDI 0836495, em atendimento ao previsto no artigo 9º, inciso II, do Decreto n. 5.450/2005 e no art. 7° da Instrução Normativa CNJ nº 44/2012, e considerando o inciso II da Portaria DG nº 411, a qual delega competências para a Secretaria de Administração, **aprovo o Termo de Referência** (0834828), com vistas à contratação de manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva, com fornecimento de mão de obra, ferramentas, peças e materiais, bem como a realização de serviços eventuais diversos, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais do Conselho Nacional de Justiça.

2. À **Seção de Compras**, para elaboração da planilha de formação de preços.

3. À **Secretaria de Gestão de Pessoas**, para manifestação acerca da possível existência de conflito das atribuições previstas no TR e aquelas estabelecidas para servidores ocupantes de cargo efetivo do CNJ.

Getulio Vaz
Secretário de Administração

Documento assinado eletronicamente por **GETÚLIO VAZ**, **SECRETÁRIO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, em 28/02/2020, às 15:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do CNJ informando o código verificador **0836586** e o código CRC **2B919120**.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

DESPACHO

À Seção de Seleção e Gestão de Desempenho,

Considerando o disposto no Despacho SAD 0836586, encaminho os autos para análise acerca da possível existência de conflito das atribuições previstas no TR e aquelas estabelecidas para servidores ocupantes de cargo efetivo do CNJ.

Atenciosamente,

Priscila Alberti Leite

Chefe do Setor de Acompanhamento de Políticas de Gestão de Pessoas em Substituição

Documento assinado eletronicamente por **PRISCILA ALBERTI LEITE**, **CHEFE DE SETOR EM SUBSTITUIÇÃO - SETOR DE ACOMPANHAMENTO DAS POLÍTICAS DE GESTÃO DE PESSOAS**, em 28/02/2020, às 16:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do CNJ informando o código verificador **0836804** e o código CRC **71C9CEE3**.

DESPACHO

Senhor Secretário de Gestão de Pessoas em Substituição,

1. Trata-se de manifestação desta Seção, considerando o disposto no Despacho SAD 0836586 e no Despacho SGP 0836804, com vistas a análise de existência de conflito de atribuições entre os perfis indicados no Anexo C (0834833) do Termo de Referência que trata da contratação da prestação de serviços contínuos de operação e manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva, e as atribuições estabelecidas para os servidores efetivos do CNJ.

2. Cumpre informar inicialmente que as atribuições dos cargos efetivos do CNJ foram estabelecidas por meio do Manual de Descrição e Especificação dos Cargos de Provimento Efetivo (Portaria nº 360, de 15 de outubro de 2013), 0838822.

3. As atribuições de servidores do Conselho ora sob análise neste despacho correspondem ao cargo de Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Engenharia Civil, abaixo destacado:

> Propor, elaborar, especificar, planejar operacionalmente, acompanhar, monitorar, fiscalizar e avaliar projetos, obras e serviços de Engenharia Civil;
>
> Acompanhar, fiscalizar e gerenciar contratos de projetos, obras e serviços de Engenharia Civil;
>
> Emitir pareceres ou propor a contratação de consultor para determinar as condições, os métodos e as exigências técnicas para a execução dos projetos de obras e reformas em assuntos correlatos à área de atuação;
>
> Promover a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva, inclusive com a criação de rotinas;
>
> Acompanhar e fiscalizar, na área de atuação, atividades de engenharia e manutenção predial executadas por terceirizados;
>
> Realizar vistorias em imóveis do Conselho em assuntos correlatos à Engenharia Civil;
>
> Especificar materiais para aquisição, execução de obras e serviços de Engenharia Civil;
>
> Elaborar orçamentos relativos a obras e serviços de Engenharia Civil;
>
> Analisar e atestar as notas fiscais relativas aos serviços em Engenharia Civil executados por empresas;
>
> Acompanhar e fiscalizar a demanda e o consumo de água e energia elétrica;
>
> Prestar assistência em assuntos técnicos relacionados à área de atuação;
>
> Realizar pesquisas e estudos relacionados à área de atuação, visando ao desenvolvimento de projetos para melhoria das instalações prediais.

4. Após análise das respectivas atribuições desse cargo, observou-se que, de modo geral, as atribuições dos postos de trabalho sob análise não coincidem com as atribuições do servidor ocupante do cargo em tela.

5. Em que pese a ausência de conflitos em sua maior parte, existem atribuições do posto de trabalho de Supervisão, constantes do Anexo C (0834833), mais relacionadas à supervisão de serviços de Engenharia Civil, que poderiam ser

realizadas pelo servidor ocupante do cargo de Analista Judiciário, Apoio Especializado, Especialidade Engenharia Civil, a saber:

> 2.2 Atribuições:
>
> a) Coordenar operacionalmente a equipe de manutenção com o apoio direto de todos os profissionais;
>
> b) Tomar providências para que todos os serviços solicitados através do sistema CNJ-Serviços sejam executados;
>
> c) Realizar a distribuição das solicitações de serviços, relativas a área de atuação dos postos de trabalho e acompanhar a respectiva execução;
>
> e) Atribuir atividades diversas que não ensejam abertura de Ordem de Serviços aos profissionais para que estes executem pró-ativamente e, se for o caso, com o auxílio de toda a equipe

6. Entretanto, esta Seção entende que a similaridade nas atribuições destacadas do entre o posto de trabalho de Supervisão e o ocupante do cargo efetivo em tela não constitui óbice para a realização da contratação, posto que tanto a prestação de serviços pelos diversos postos de trabalho constantes do Anexo C (0834833) corresponde à execução indireta de **atividades meramente acessórias** para que este Conselho cumpra sua missão, conforme preceitua o Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, de acordo com o seguinte:

> Art. 3º Não serão objeto de execução indireta na administração pública federal direta, autárquica e fundacional, os serviços:
>
> IV - que sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou da entidade, exceto disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal.
>
> § 1º Os serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios de que tratam os incisos do **caput** poderão ser executados de forma indireta, vedada a transferência de responsabilidade para a realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado.

7. Portanto, esta Seção de Seleção e Gestão de Desempenho entende **não existir conflito de atribuições** que inviabilize a contratação.

Respeitosamente,

Rogério Alves Lima

Analista Judiciário - Área Administrativa

De acordo. Encaminho os autos com vistas à Secretaria de Administração para sequência regular da matéria.

Antônio Mário Lúcio de Oliveira Junior

Chefe da Seção de Seleção e Gestão de Desempenho

Documento assinado eletronicamente por **ROGÉRIO ALVES LIMA**, **ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA ADMINISTRATIVA**, em 11/03/2020, às 14:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **ANTÔNIO MÁRIO LÚCIO DE OLIVEIRA JUNIOR**, **CHEFE DE SEÇÃO - SEÇÃO DE SELEÇÃO E GESTÃO DE DESEMPENHO**, em 11/03/2020, às 14:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do CNJ informando o código verificador **0838833** e o código CRC **2F18697B**.

DESPACHO

À Chefe da Seção de Compras;

1. Trata-se de processo administrativo que tem por objeto a contratação da prestação de serviços contínuos de operação e manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva, por meio de postos de trabalhos, com fornecimento de ferramentas, peças e materiais, bem como para a realização de serviços de manutenção especializada e serviços eventuais diversos, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais do Conselho Nacional de Justiça em Brasília – DF, conforme Termo de Referência 0834828.

2. Conforme Despacho SAD 0845728 esta Seção elaborou a Planilha de Formação de Custos v2 (0851133) com base nas últimas Convenções Coletivas de Trabalho e nos documentos a seguir:

3. – Convenção Coletiva de Trabalho – SINTEC (0753211)

- Convenção Coletiva de Trabalho – Sindserviços (0815011)

- Convenção Coletiva de Trabalho – SENGE (0755574).

- Decreto GDF – tarifas de ônibus 2020 (0851153).

4. Após os autos foram encaminhados a SOF para classificação e disponibilidade orçamentária, conforme documentos SEI 0846816 e 0851517. Com uma nova análise da planilha foi verificado que a passagem de ônibus estava R$ 13,00 reais, assim feito a correção para R$ 11,00 reais, conforme Decreto 40.381 de 09 de janeiro de 2020. Foi adicionado aos autos a planilha de formação de preços v2 (0851133).

5. Considerando a especificidade da natureza híbrida de contratação de serviços de engenharia por meio de postos de trabalho e serviços eventuais e especializados, a SECOM consultou tanto a área técnica, como a comissão de formação da planilha de custos e não souberam informar se seria possível, uma vez que não existem estudos para esse tipo de contratação, coexistir em uma mesma licitação duas formas de BDI. Sugere-se, assim, que a unidade demandante, esclareça melhor acerca da composição do BDI apresentada na planilha de formação de preços, ANEXO D-V – Módulo 5 (0846671).

6. Em que pese a nova contratação não tratar exclusivamente de prestação de serviços por meio de posto de trabalho, ressalta-se que o maior montante do valor a ser contratado refere-se aos serviços de mão-de-obra residente, cerca de 1.000.000 (Um milhão) frente aos 160 mil (cento e sessenta mil) indicados nos itens 6 e 7 do anexo D – VIII – verbas eventuais. Sendo assim, verificou-se que os percentuais

apresentados tanto para as empresas sujeitas ao lucro presumido, quanto para as empresas sujeitas ao lucro real estão compatíveis com a Ata de Registro de Preços que trouxe para o cálculo do BDI para serviços e materiais o item 4, composto pelos subitens 4.1 e 4.2 (Seguros, Riscos, e Garantias SRG), conforme abaixo demonstrado:

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
REGIME	**LUCRO REAL**		
LUCRO		**10,000%**	
DESPESA		**5,000%**	
TRIBUTO	ALÍQUOTA	PARTIC	PERCENT
PIS	1,65%	De acordo com o Sistema Público de Escrituração Digital - SPED	1,650%
COFINS	7,60%	De acordo com o Sistema Público de Escrituração Digital - SPED	7,600%
ISS	5,00%	100%	5,000%
SOMA TRIB			**14,250%**
BDI	**34,690%**		
REGIME	**LUCRO PRESUMIDO**		
LUCRO		**10,000%**	
DESPESA		**5,000%**	
TRIBUTO	ALÍQUOTA	PARTIC	PERCENT
PIS	0,65%	100%	0,650%

COFINS	3,00%	100%	3,000%
ISS	5,00%	100%	5,000%
SOMA TRIB			**8,650%**
BDI	**26,430%**		

Pregão Eletrônico 29/2017, contratação de serviços de manutenção predial postos de trabalho (Processo SEI 05264/2017).

Empresas sujeitas ao regime de Incidência Cumulativa

SERVIÇOS		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**%**
1	**ADMINISTRAÇÃO CENTRAL (AC)**	**4,00%**
2	**LUCRO (L)**	**7,40%**
3	**DESPESAS FINANCEIRAS (DF)**	**1,23%**
4	**SEGUROS, RISCOS E GARANTIAS (SRG)**	**1,77%**
04.1	Seguro+Garantia	0,80%
04.2	Risco	0,97%
5	**TRIBUTOS (T)**	**5,65%**
05.1	Cofins	3,00%
05.2	PIS	0,65%
05.3	ISS	2,00%

05.4	CPRB	0,00%
BDI (%):		**21,88%**

Empresas sujeitas ao regime de Incidência Não-Cumulativa

SERVIÇOS		
ITEM	DESCRIÇÃO	%
1	**ADMINISTRAÇÃO CENTRAL (AC)**	**4,00%**
2	**LUCRO (L)**	**7,40%**
3	**DESPESAS FINANCEIRAS (DF)**	**1,23%**
4	**SEGUROS, RISCOS E GARANTIAS (SRG)**	**1,77%**
04.1	Seguro+Garantia	0,80%
04.2	Risco	0,97%
5	**TRIBUTOS (T)**	**11,25%**
05.1	Cofins	7,60%
05.2	PIS	1,65%
05.3	ISS	2,00%
05.4	CPRB	0,00%
BDI (%):		**29,57%**

Pregão Eletrônico n.17/2019, ata de registro de preços de serviços sob demanda, sem posto de trabalho.

COMPOSIÇÃO DO BDI - TABELA NÃO DESONERADA

Empresas sujeitas ao regime de Incidência Cumulativa (LUCRO PRESUMIDO)

SERVIÇOS		
ITEM	DESCRIÇÃO	%
1	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL (AC)	4,00%
2	LUCRO (L)	7,40%
3	DESPESAS FINANCEIRAS (DF)	1,23%
4	SEGUROS, RISCOS E GARANTIAS (SRG)	1,77%
04.1	Seguro+Garantia	0,80%
04.2	Risco	0,97%
5	TRIBUTOS (T)	5,65%
05.1	Cofins	3,00%
05.2	PIS	0,65%
05.3	ISS	2,00%
05.4	CPRB	0,00%
	BDI (%):	21,88%

MATERIAIS		
ITEM	DESCRIÇÃO	%
1	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL (AC)	4,00%
2	DESPESAS FINANCEIRAS (DF)	1,23%
3	SEGUROS, RISCOS E GARANTIAS (SRG)	1,77%
03.1	Seguro+Garantia	0,80%
03.2	Risco	0,97%
4	TRIBUTOS (T)	3,65%
04.1	Cofins	3,00%
04.2	PIS	0,65%
04.3	CPRB	0,00%
	BDI (%):	11,13%

EQUIPAMENTOS		
ITEM	DESCRIÇÃO	%
1	TRIBUTOS (T)	3,65%
01.1	Cofins	3,00%
01.2	PIS	0,65%
01.3	CPRB	0,00%
	BDI (%):	3,79%

Empresas sujeitas ao regime de Incidência Não-Cumulativa (LUCRO REAL)

SERVIÇOS		
ITEM	DESCRIÇÃO	%
1	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL (AC)	4,00%
2	LUCRO (L)	7,40%
3	DESPESAS FINANCEIRAS (DF)	1,23%
4	SEGUROS, RISCOS E GARANTIAS (SRG)	1,77%
04.1	Seguro+Garantia	0,80%
04.2	Risco	0,97%
5	TRIBUTOS (T)	11,25%
05.1	Cofins	7,60%
05.2	PIS	1,65%
05.3	ISS	2,00%
05.4	CPRB	0,00%
	BDI (%):	29,57%

MATERIAIS		
ITEM	DESCRIÇÃO	%
1	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL (AC)	4,00%
2	DESPESAS FINANCEIRAS (DF)	1,23%
3	SEGUROS, RISCOS E GARANTIAS (SRG)	1,77%
03.1	Seguro+Garantia	0,80%
03.2	Risco	0,97%
4	TRIBUTOS (T)	9,25%
04.1	Cofins	7,60%
04.2	PIS	1,65%
04.3	CPRB	0,00%
	BDI (%):	17,98%

EQUIPAMENTOS		
ITEM	DESCRIÇÃO	%
1	TRIBUTOS (T)	9,25%
01.1	Cofins	7,60%
01.2	PIS	1,65%
01.3	CPRB	0,00%
	BDI (%):	10,19%

Cálculo do BDI para nova contratação.

7. Deste modo, em virtude do ineditismo na forma de contratação dos serviços a serem prestados, convém a unidade demandante justificar tecnicamente os parâmetros adotados para o estabelecimento da composição deste BDI, bem como seus percentuais, considerando que o valor de maior significância do contrato é o de posto de trabalho. Cabe ressaltar que a pesquisa pela SECOM não encontrou nenhum embasamento técnico/jurídico em outros tribunais para a utilização somente de um BDI e que a comissão que elaborou a planilha de serviços modelo indicou que somente a área demandante poderia opinar sobre o assunto.

Respeitosamente,

Senhor Secretário de Administração

Estando de acordo com as informações supracitadas, encaminho o processo a Vossa Senhoria para deliberação.

Respeitosamente,

Silvia Maria Guapindaia Peixoto

Chefe da Seção de Compras

Documento assinado eletronicamente por **ERIKA TEIXEIRA GUIMARÃES**, **TÉCNICO JUDICIÁRIO - ÁREA ADMINISTRATIVA**, em 23/03/2020, às 12:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **SILVIA MARIA GUAPINDAIA PEIXOTO**, **CHEFE DE SEÇÃO - SEÇÃO DE COMPRAS**, em 23/03/2020, às 12:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do CNJ informando o código verificador **0851157** e o código CRC **D7997FDA**.

DESPACHO

À Secretaria de Administração,

1. Trata-se de processo administrativo que tem por objeto a contratação da prestação de serviços contínuos de operação e manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva, por meio de postos de trabalhos, com fornecimento de ferramentas, peças e materiais, bem como para a realização de serviços de manutenção especializada e serviços eventuais diversos, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais do Conselho Nacional de Justiça em Brasília – DF, encaminhado a esta Seção para a elaboração da minuta de Edital.

2. Na oportunidade, informamos que:

a) a minuta de Edital foi elaborada de forma a refletir as disposições consignadas pela unidade demandante no Termo de Referência 0834828;

b) com relação ao TR previamente aprovado, realizou-se os seguintes ajustes:

b.1) todas as planilhas referentes ao Anexo D (0851133), foram transferidas para as tabelas do Anexo II do Edital, por se tratar da estimativa de preços e dos orçamentos estimados. Consequentemente, realizou-se alteração de todos os Anexos subsequentes. Deste modo, o que era "Anexo E", passou a ser "Anexo D", e assim sucessivamente. Essa alteração foi realizada em todo o corpo dos documentos, inclusive na minuta do contrato;

c) em virtude da natureza híbrida da contratação, foram realizadas diversas alterações na minuta do Edital, em especial, nas redações que tratam sobre a planilha de formação de custos, módulo do BDI, entre outras adaptações;

d) considerando a previsão de subcontratação de parte dos serviços a serem contratados no TR, foi inserida a Seção XXVI – da Subcontratação na minuta do Edital, e a cláusula vinte e seis na minuta do contrato;

e) as disposições editalícias alusivas ao valor estimado da contratação tomaram como referência a planilha de formação de custos elaborada pela Seção de Compras (0851133), ratificado pela SEEMP (0852462) e aprovado pela SAD (0853137);

f) em virtude da previsão de pagamento dos adicionais de periculosidade e insalubridade para os postos de trabalho de manutenção elétrica e hidráulica, respectivamente, inserimos previsão na alínea "nn" da cláusula quarta da minuta de contrato (Anexo III do Edital), disciplinando a obrigatoriedade da entrega periódica de laudos técnicos periciais que comprovem a manutenção das condições ensejadoras à concessão dos referidos adicionais;

g) foram inseridos na minuta de Edital os dados do Diretor-Geral, em virtude de o valor estimado da licitação ultrapassar o limite fixado em lei para a

modalidade convite, em consonância com a Portaria CNJ n. 411/2018.

3. Ante o exposto, encaminhamos-lhe os autos para prosseguimento da instrução processual, com vistas à Assessoria Jurídica para análise e, se for o caso, chancela da minuta do Edital do Pregão Eletrônico n. 12/2020 (0855377), nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93.

Documento assinado eletronicamente por **KARINA COBUCCI SALLES**, **CHEFE DE SEÇÃO - SEÇÃO DE ELABORAÇÃO DE EDITAIS**, em 26/03/2020, às 18:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **ELISA BARROS HORSTH**, **TÉCNICO JUDICIÁRIO - ÁREA ADMINISTRATIVA**, em 26/03/2020, às 18:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do CNJ informando o código verificador **0855379** e o código CRC **2A34E5CA**.

DESPACHO

À Assessoria Jurídica,

Trata-se de processo administrativo que tem por objeto a contratação da prestação de serviços contínuos de operação e manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva, por meio de postos de trabalhos, com fornecimento de ferramentas, peças e materiais, bem como para a realização de serviços de manutenção especializada e serviços eventuais diversos, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais do Conselho Nacional de Justiça em Brasília – DF.

Cumpridos os trâmites iniciais, conforme procedimentos delineados nos autos, o processo foi remetido à Seção de Elaboração de Editais (SEEDI) que confeccionou a minuta de Edital de Licitação 12/2020 (documento 0855377), que encaminho a Vossa Senhoria para solicitar análise jurídica e, se for o caso, chancela da minuta do referido Edital, com vistas ao procedimento licitatório.

Por fim, ressalto que a Portaria Diretoria-Geral n. 411, de 30 de novembro de 2018, que delega competência ao Secretário de Administração para execução de alguns atos de gestão, não abrange a pretendida contratação, consoante Art. 1º, inciso IV. Portanto, com a finalidade de eficiência e de celeridade processual, solicito que, em não havendo mais necessidade de saneamento processual de incumbência da Secretaria de Administração, sejam os autos encaminhados **diretamente à Diretoria-Geral,** para, se de acordo, autorizar a abertura da licitação.

Getulio Vaz
Secretário de Administração

Documento assinado eletronicamente por **GETÚLIO VAZ**, **SECRETÁRIO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, em 27/03/2020, às 10:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do CNJ informando o código verificador **0855954** e o código CRC **99D7EE70**.

DESPACHO

PROCESSO ADMINISTRATIVO CNJ SEI Nº 10739/2019

Assunto: Pregão Eletrônico nº 12/2020. Contratação da prestação de serviços contínuos de operação e manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva, por meio de postos de trabalhos, com fornecimento de ferramentas, peças e materiais, bem como para a realização de serviços de manutenção especializada e serviços eventuais diversos, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais do Conselho Nacional de Justiça em Brasília – DF. Análise de minuta de edital. Chancela.

Vieram os autos à Assessoria para análise jurídica, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei n° 8.666/1993, da minuta do Edital do Pregão Eletrônico nº 12/2020, que tem por objetivo contratação da prestação de serviços contínuos de operação e manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva, por meio de postos de trabalho, com fornecimento de ferramentas, peças e materiais, bem como para realização de serviços de manutenção especializada e serviços eventuais diversos, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em Brasília /DF.

2. A contratação ora pretendida se justifica "pela necessidade de conservação das instalações das edificações ocupadas pelo Conselho Nacional de Justiça com vistas a fornecer aos Conselheiros, demais autoridades, servidores, prestadores de serviços e visitantes condições adequadas e seguras de funcionamento e de operação das referidas edificações", conforme consignado no Termo de Referência (TR) 0834828, item 2.1.

3. Os autos foram instruídos com os seguintes documentos:

a) Documento de Oficialização de Demanda (DOD), Estudos Preliminares, Plano de Trabalho e TR (0750300, 0781270, 0781604 e 0834828, respectivamente), aprovados pela Secretaria de Administração (SAD) nos Despachos SAD (0751743, 0785273 e 0836586, respectivamente), tendo em vista a competência delegada na Portaria Diretoria-Geral 411, de 30 de novembro de 2018, e em cumprimento ao disposto nos incisos I, II, III e V do art. 14 do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, bem como o disposto no art. 7º da Instrução Normativa CNJ nº 44, de 17 de julho de 2012;

b) inclusão do objeto da contratação no Cronograma das Contratações de 2020, conforme arquivo SEI 0851713 (Processo SEI 11568/2019);

c) planilha de formação de custos (0851133), aprovada pelo Despacho SAD 0853137;

d) indicação da existência de recursos orçamentários para suportar a despesa (0851517); e

e) minuta de edital (0855377).

É o necessário a relatar.

ANÁLISE

4. Preliminarmente, destaca-se que a análise em curso se limita aos aspectos jurídicos e de regularidade processual/procedimental da matéria proposta, abstendo-se quanto aos elementos técnicos, financeiros, à adequação e à regularidade de cálculos, transcrições de valores e inserções nos anexos do instrumento em análise ou aqueles decorrentes de exercício de discricionariedade administrativa das demais unidades e gestores do CNJ.

5. Relativamente aos aspectos legais que tocam à presente contratação, cabe pontuar, como premissa da presente análise, a regra geral prevista no art. 23, § 1º, da Lei nº 8.666/1993:

> As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

6. Porém, reconhece-se que se trata de regra geral que comporta exceção, que é extraída, a *contrario sensu*, do próprio dispositivo mencionado: quando o objeto for divisível, a eventual junção de parcelas, que denominamos "agrupamento de itens", é possível caso haja justificativa que demonstre a vantajosidade técnica e econômica, com ganho de economia de escala.

7. O TCU sumulou essa conclusão (que foi citada nas justificativas da unidade demandante), da seguinte forma:

> Súmula-TCU 247:'**É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível**, **desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala**, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.'

8. O modelo de licitação proposto pela Seemp é também denominado pela doutrina e pelo TCU de contratação na modalidade *facilities*, e já é adotado por outros órgãos da Administração Pública, conforme a unidade demandante menciona nos Estudos Preliminares.

9. Após análise dos principais documentos que compõem o presente processo, notadamente o Termo de Referência e o Edital, verificou-se que o objeto da contratação (manutenção predial) reúne os seguintes itens/serviços, que serão adjudicados a uma única empresa, desde que atenda aos requisitos exigidos e oferte o menor valor global:

O objeto da contratação é composto por:

1. **Prestação de serviços contínuos de operação e manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva, por meio de 13 postos de trabalho, com fornecimento de uniforme, EPIs e ferramentas, nas seguintes áreas:**

Valor máximo para os postos de trabalho: R$ 1.132.261,48 (Lucro real)

Engenharia (Elétrica ou Mecânica) – 44h
Supervisão – 44h
Automação Predial – 44h
Eletromecânica – 44H
Mecânica de Ar condicionado – 44h
Elétrica – 44h
Hidráulica – 44h
Marcenaria – 44h
Apoio geral – 44h

2. **Realização de serviços de manutenção especializada, no valor estimado de R$ 338.362,20**

1	Manutenção integral dos elevadores do Edifício Premium
2	Manutenção dos *chillers* e do sistema de automação da climatização do Edifício Premium
3	Tratamento preventivo mensal da água de condensação dos sistemas das Torres E e F do Edifício Premium
4	Manutenção mensal dos Nobreaks e Grupos

4	Geradores do Edifício Premium
5	Manutenção mensal dos Sistemas de Controle de Acesso e CFTV do Edifício Premium
6	Manutenção mensal do Sistema Fotovoltaico do Edifício Premium
7	Manutenção mensal do Sistema de Detecção e Alarme de Incêndio do **Bloco B** da 514N e do Edifício Premium

O edital permite a subcontratação dos serviços de manutenção especializada, respeitado o limite de 30% do valor total da contratação.

3. **Fornecimento de materiais, peças e serviços eventuais de engenharia sob demanda, no valor estimado de R$ 340.079,62.**

Item	**Descrição**	**Quantidade**	**Unidade de medida**	**Preço unitário (em R$)**	**Valor total (em R$)**
1	Implantação sistema de tratamento da água de condensação da central de água fria	1	unidade	3.980,00	3.980,00
2	Análise termográfica semestral dos quadros elétricos	2	semestre	5.050,09	10.100,18
3	Análise da qualidade do ar interior	2	semestre	1.768,35	3.536,70
4	Substituição de baterias do no-break	160	unidade	968,00	154.880,00
5	Serviço de reabastecimento do tanque dos geradores[1]	3	quadrimestre	2.527,58	7.582,74
6	Estimativa materiais e peças (vide Anexo I - F)[2, 4]	1	ano	80.000,00	80.000,00
7	Estimativa serviços eventuais de engenharia (vide Anexo I-E)[3, 4]	1	ano	80.000,00	80.000,00
T O T A L E S T I M A D O A N U A L COM BDI (em R$)					**340.079,62**
Observações:					

1	O serviço será utilizado somente quando houver necessidade, sendo que a quantidade de óleo diesel efetivamente utilizada será remunerada pelo item 6 desta Tabela.
2	Essa estimativa não poderá ser alterada pela licitante, pois se trata de provisionamento. Os materiais empregados pelos Postos de Trabalho no atendimento aos chamados do CNJ-Serviços serão remunerados pela Tabela SINAPI da data da licitação, podendo ser substituída somente após o decurso de 12 (doze) meses de sua utilização.
3	Essa estimativa não poderá ser alterada pela licitante, pois se trata de provisionamento. Os serviços eventuais serão demandados conforme a necessidade e por meio de Ordens de Serviços específicas, cujos orçamentos deverão ser elaborados em nível analítico utilizando-se a Tabela SINAPI, e contemplarão as composições de todos os serviços e profissionais envolvidos (excetuando-se a mão de obra residente), bem como respectivos códigos, custos unitários e totais, e demais informações complementares, de acordo com o disposto na Resolução CNJ nº 114/2010. Os serviços serão remunerados pela Tabela SINAPI da data da licitação, podendo

	ser substituída somente após o decurso de 12 (dozes) meses de sua utilização.
4	**ATENÇÃO:** O mesmo percentual de desconto global ofertado pela licitante incidirá sobre o fornecimento de materiais, peças e serviços eventuais de engenharia, itens 6 e 7 desta Tabela.

10. Desse modo, preliminarmente à chancela do instrumento convocatório, esta Assessoria entende necessária instrução complementar dos autos, a fim de que sejam adequadamente atendidos os requisitos legais aplicáveis, conforme a seguir:

ASPECTOS AVALIADOS	**JUSTIFICATIVAS DA UNIDADE**	**COMENTÁRIOS AJU E JURISPRUDÊNCIA TCU E NORMATIVOS**
I - Agrupamento dos itens para adjudicação global do objeto	Estudo Preliminar: "A adoção desse modelo "*unificado*" de manutenção predial, traz vantagens decorrentes da **interdependência dos serviços**, contribuindo para a **otimização da resolução dos problemas**, o que torna a **resposta às solicitações de manutenção mais ágil e efetiva**, a partir da **mobilização de uma única equipe subordinada a uma mesma supervisão e não mais de várias equipes vinculadas a contratos diversos**. Neste cenário, também ocorrerá uma **otimização das atividades de gestão contratual**, pois a **imputação da responsabilidade por atrasos ou defeitos de execução torna-se mais efetiva**, evitando que situações como as ocorridas durante a gestão do Contrato 22/2015 e da ARP 41/2015 (explanadas nos documentos 0110654 e 0115048) voltem a se repetir. Ademais, com uma única contratação, haverá a possibilidade de aplicação de multas pelo valor total da contratação e não por parcelas isoladas, estimulando a empresa a prestar um serviço de qualidade dentro do prazo previamente estabelecido." Termo de Referência: "A manutenção predial é uma atividade complexa que exige planejamento, grande responsabilidade frente à gestão de recursos e pessoas a fim de, por meio de um conjunto de atividades coordenadas, interdependentes, seja possível conservar ou recuperar a capacidade funcional das edificações, atendendo aos padrões de segurança e conforto necessários para o bom andamento das atividades do CNJ. Do ponto de vista técnico, caso o objeto fosse dividido e ocorresse o inadimplemento de um dos subitens, haveria riscos de se inviabilizar a execução de outros serviços correlatos. Ademais, com uma única contratada, a responsabilização por atrasos ou defeitos de execução torna-se mais efetiva, pela inexistência de conflito de competências e também pela possibilidade de aplicação de multas pelo valor total do Contrato e não por parcelas isoladas. Ademais, a centralização das responsabilidades é vital, não só em virtude de acompanhamento de problemas e soluções, mas principalmente em termos de verificação das suas origens e atribuição de responsabilidade à empresa prestadora de serviços.	Tendo em vista a premissa exposta na parte inicial deste documento (Súmula 247 TCU), entende-se que as vantagens administrativas, técnicas e operacionais decorrentes do agrupamento constam da justificativa apresentada pela unidade, porém sugere-se que seja mais bem demonstrada/evidenciada a efetiva interdependência de todos os serviços englobados na contratação, bem como uma demonstração da vantagem econômica do modelo. Nesse sentido, a fim de se auxiliar a unidade na reflexão quanto ao tema, confira-se a jurisprudência do TCU: Acórdão 929/2017 - TCU "1. A contratação de serviços de conservação e manutenção de infraestrutura predial, com a inclusão de serviços variados, na modelagem conhecida como contratação de facilities, não configura, por si só, afronta à lei de licitações. 2. Somente é permitida a licitação na modelagem de contratação de facilities quando as condições do certame assegurarem o atendimento aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da motivação, da eficiência e da competitividade. 3. **A motivação da contratação de facilities deve ser previamente formalizada e expressar, de forma clara e inequívoca, os benefícios potenciais advindos dessa modelagem, com destaque para a quantificação das vantagens econômicas e financeiras e dos ganhos advindos da economia de escala. (...)** ... (a) ***as exceções ao parcelamento*** *previstas na Súmula-TCU 247 (prejuízo ao conjunto ou complexo dos serviços licitados e perda de economia de escala)* ***devem ser robustamente demonstradas, justificadas sob os aspectos técnicos, administrativos, operacionais e, sobretudo, econômicos – assim, a equação econômico-financeira da contratação sob Facilities deve demonstrar seu menor custo relativamente à contratação sob a forma atual****; (b) a contratação sob a forma em comento* ***é possível se não houver afronta à competitividade – assim, deve ser demonstrada ampla oferta no mercado para atender à contratação centralizada."***

	O parcelamento do objeto também não traria vantagens do ponto de vista econômico, pois haveria perda de escala já que diversas atividades poderão se utilizar da mesma mão-de-obra.”	Sugere-se, também, que, na justificativa do TR para o agrupamento dos itens, seja evidenciado que o agrupamento dos itens não afronta à competitividade, demonstrando que há ampla oferta de mercado para atender à contratação unificada. Vale mencionar, ainda, que o modelo adotado pelo TCU não engloba os serviços especializados, mas apenas mão de obra, insumos e materiais para a realização dos serviços. Os serviços especializados foram objeto de licitações distintas. Desse modo, questiona-se se a separação dos serviços especializados, nos moldes realizados pelo TCU, seria prejudicial ao conjunto ou complexo, tendo em vista que o edital prevê a possibilidade de subcontratação desses serviços.
II - Possibilidade de subcontratação e impossibilidade de participação de consórcios de empresas	Estudo Preliminar: “Considerando o escopo amplo da presente contratação, será prevista a possibilidade de subcontratar parcialmente o objeto, especificamente em relação aos serviços de manutenção especializados (chillers, elevadores, controle de acesso, CFTV, sistema fotovoltaico, tratamento da água de condensação da central de fria, análise da qualidade do ar interior, nobreak e grupo gerador). Essas parcelas totalizam R$ 308.459,08 e representam aproximadamente 18% do valor estimado anual” Edital: “26.10 Somente será permitida a subcontratação de serviços de manutenção especializada que não dependam da mão de obra dos Postos de Trabalho, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor anual da contratação.” “2.11. Não poderão participar desta licitação: (...) e) consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;”	A subcontratação é admitida pela legislação, desde que prevista no edital e observado o limite estabelecido: > Art. 72. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração. O edital possibilita a subcontratação dos serviços de manutenção especializados, respeitado o limite de 30% do valor anual da contratação. A jurisprudência do TCU sinaliza no sentido de que a possibilidade de subcontratação e de participação de consórcios em licitação de *facilities* evitam a restrição da competitividade. Quanto aos consórcios, cuja participação está vedada no edital, sugere-se que seja apresentada justificativa para tanto, a fim de se atender a recomendação do TCU, específica para uma situação envolvendo contratação de *facilities* (licitação da Caixa): > Acórdão 929/2017 - TCU > “50. Aquiesço à unidade técnica, também, quando considera que a ausência de “análise e previsão sobre aceitação ou não de consórcios na licitação” configura impropriedade que deve ser levada ao conhecimento da Caixa Econômica Federal. A jurisprudência dominante no TCU defende que, em nome da transparência administrativa e da motivação dos atos administrativos, **sejam explicitadas as razões para a admissão ou vedação à participação de consórcio de empresas quando na contratação de objetos de maior vulto e complexidade.”**
	Estudo Preliminar: “A estimativa para a mão de obra residente, constante da planilha 0781259, baseou-se no histórico de solicitações do CNJ-Serviços dos últimos 12 meses, conforme 0767733, e na	A unidade demandante apontou a necessidade de Postos de Trabalho com mão de obra residente para alguns serviços que, nos contratos atuais do CNJ, não são prestados por meio de mão de obra residente, a exemplo da manutenção dos sistemas de ar-

III – Quanto à previsão de postos de trabalho	complexidade dos sistemas prediais da nova sede deste Conselho. Assim, houve necessidade de acrescentar um Posto de Automação Predial (responsável pelo monitoramento permanente da automação predial da edificação), um Posto de Eletromecânica (para manutenção mecânica das bombas de irrigação, espelho d'água, águas pluviais e esgoto do subsolo) e um Posto de Engenharia Elétrica (coordenação geral da equipe e responsável técnico pela manutenção dos sistemas elétricos), em contrapartida, extingui-se o Posto Civil existente no atual Contrato 24/2017 (0391998), cujos serviços serão absorvidos pela prestação sob demanda, baseada na tabela SINAPI. A opção por manter mão de obra de residente, em detrimento do uso de todos os postos de trabalho como serviços sob demanda, jaz na necessidade de se manter o funcionamento seguro dos sistemas das edificações ocupadas por este Conselho, com o devido acompanhamento diário e execução de manutenções preventivas e preditivas, e também do pronto atendimento a situações de emergência, como rompimento de tubulações, falta de energia, curto circuitos, etc... Conforme consta do histórico de chamados do CNJ-Serviços (0767733), na média anual dos últimos 12 meses, os serviços de ar condicionado, hidráulica, marcenaria e sistemas elétricos foram demandados mais de uma vez por dia útil. No caso dos sistemas elétricos, já chegaram a serem abertos 92 chamados em um único mês. Tal histórico refere-se a edificações com sistemas de manutenção em grau de complexidade inferior ao da nova sede deste Conselho. Assim, entende-se imprescindível a manutenção com mão de obra residente, a fim de pronto atender às demandas no momento em que surgem. Para validar a quantidade de postos de trabalho proposta, e conhecer os demais serviços correlacionados, também foram promovidas visitas de benchmarking à unidade da Caixa Econômica Federal, situada na SEPN 512, e ao INEP, situado no SIG Quadra 4. Essas edificações foram escolhidas por possuírem porte semelhante ao da nova sede deste Conselho. No caso do INEP, a relação de mão de obra residente consta da fl. 53 do documento 0742741, totalizando 23 (vinte e três) postos de trabalho. No caso da Caixa Econômica, a licitação contou com a previsão de 18 (dezoito) postos, conforme consta do documento 0780137, porém apenas 15 (quinze) foram ofertados pela licitante vencedora. O comparativo financeiro dos contratos de manutenção desses órgãos, com a contratação ora proposta, consta da planilha 0781269.”	condicionado. Justificou, para tanto, o número de chamados registrados de janeiro a dezembro de 2019, conforme itens 1.2 e 2.11 do Termo de Referência (0834828). Nesse ponto, considerando-se que a alocação de Postos de Trabalho com mão de obra residente é solução que gera mais custos e riscos para a Administração, recomenda-se que a unidade demandante justifique a adoção da solução, apontando não somente o número de chamados, como também o tempo médio de atendimento, a fim de demonstrar que a solução apontada, ainda que mais onerosa, é a mais adequada à necessidade da Administração. Questiona-se, ainda, se o histórico de chamados realizados com base na realidade de outro prédio pode ser utilizado para fundamentar a necessidade de posto de trabalho em prédio distinto, com características próprias. O mesmo raciocínio se aplica para os novos postos propostos, sugerindo-se justificativa específica pela necessidade da mão de obra residente, comprovada pela demanda permanente e não ocasional dos serviços, e considerando-se ainda a orientação pacífica do TCU no sentido de priorizar que os serviços sejam remunerados por resultados e não pela mera disponibilidade da mão de obra. A jurisprudência pacífica do TCU nessa matéria refletiu na regulamentação constante da Instrução Normativa nº 5/2017, conforme abaixo: 1. São diretrizes gerais para a elaboração do Projeto Básico ou Termo de Referência: (...) d) Definir a forma de aferição/medição do serviço para efeito de pagamento com base no resultado, conforme as seguintes diretrizes, no que couber: d.1. estabelecer a unidade de medida adequada para o tipo de serviço a ser contratado, de forma que permita a mensuração dos resultados para o pagamento da contratada e elimine a possibilidade de remunerar as empresas com base na quantidade de horas de serviço ou por postos de trabalho, observando que: d.1.1. **excepcionalmente** poderá ser adotado critério de remuneração da contratada por quantidade de horas de serviço, devendo ser definido o método de cálculo para quantidade, qualificação da mão de obra e tipos de serviços sob demanda, bem como para manutenção preventiva, se for o caso; d.1.2. **excepcionalmente** poderá ser adotado critério de remuneração da contratada por postos de trabalho, devendo ser definido o método de cálculo para quantidades e tipos de postos necessários à contratação; d.1.3. na adoção da unidade de medida por postos de trabalho ou horas de serviço, admite-se a flexibilização da execução da atividade ao longo do horário de expediente, vedando-se a realização de horas extras ou pagamento de adicionais não previstos nem estimados originariamente no ato convocatório.
	Edital “4.13.1 O mesmo percentual de desconto ofertado pela licitante no valor global cotado deverá incidir sobre o fornecimento de	No modelo proposto no CNJ, foi previsto um provisionamento de valor para materiais e para os serviços eventuais, que serão pagos conforme a demanda e de acordo com a Tabela SINAPI, aplicado o desconto obtido na licitação. Quando não houver previsão na tabela SINAPI ou em outras referências, a fiscalização realizará três orçamentos e pagará o menor valor apurado. Essa não é, s.m.j, a metodologia adotada pelo TCU e nem pela Caixa em seus editais. Pela leitura dos instrumentos, depreende-se que os

IV – Provisionamento de valores	materiais, peças e serviços eventuais de engenharia, itens 6 e 7 da Tabela 10 - Orçamento de serviços eventuais, materiais e peças do Anexo II do Edital. 4.13.2. O valor estimado de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para os itens 6 e 7 referente aos materiais, peças e serviços eventuais de engenharia, conforme Tabela 10 - Orçamento de serviços eventuais, materiais e peças do Anexo II do Edital, não poderá ser alterado pela licitante, pois trata-se de provisionamento." ANEXO I-F - Edital "1.5. Para as demais peças e materiais (inclusive relativas ao Sistema de Detecção e Alarme de Incêndio) que não constem da Tabela SINAPI, a fiscalização deverá promover pesquisa de preços, com no mínimo 3 (três) fornecedores, quando houver, para confirmar se o preço orçado pela Contratada está de acordo com o praticado pelo mercado, devendo considerar para pagamento **o menor valor encontrado**. Neste caso, a nota fiscal de aquisição dos materiais deverá ser juntada ao relatório técnico mensal de que trata o item 9.1.37 do Termo de Referência.	leitura dos instrumentos, depreende-se que os órgãos realizam a prévia especificação dos materiais necessários e há cotação destes pelas empresas em suas propostas. Assim, convém sugerir que a metodologia seja mais bem avaliada pela unidade, e apresentada justificativa que demonstre que a escolha está em consonância com as práticas de mercado, e se já vem sendo adotada por outro órgão da Administração Pública e com efetivo reconhecimento pelos órgãos de controle. Ademais, questiona-se se a indefinição do quantitativo e dos valores unitários dos materiais a serem empregados nos serviços não gerará questionamentos pelos licitantes. Ainda, questiona-se se não seria possível indicar a relação dos materiais para o qual já exista previsibilidade (e que terão seus preços unitários definidos no certame), considerando-se o histórico e a experiência da unidade demandante, e deixar o critério proposto (pagar conforme SINAPI ou cotação) apenas para os materiais que não possam ser previstos antes da contratação (critério residual), conforme inteligência da IN 5/2017: Anexo III da IN 5/2017 3.4. Estimativas das quantidades: a) Definir e documentar o método para a estimativa das quantidades a serem contratadas; b) Utilizar informações das contratações anteriores, se for o caso; c) Incluir nos autos as memórias de cálculo e os documentos que lhe dão suporte; d) Para os casos em que houver a necessidade de materiais específicos, cuja previsibilidade não se mostra possível antes da contratação, avaliar a inclusão de mecanismos para tratar essa questão.

CONCLUSÃO

11. Com essas considerações, procede-se à devolução do processo à Secretaria de Administração, sem a chancela da minuta do edital, e também se remete para ciência e acompanhamento do feito pela Diretoria-Geral, tendo em vista que é do Diretor-Geral a competência para autorizar a abertura da presente licitação, em razão do seu valor estimado, conforme Portaria nº 112/2010 c/c Portaria nº 411/2019.

Brasília, 22 de abril de 2020.

Daniel Souza Costa e Silva

Assessor Jurídico

Luciana Cristina Gomes Coelho Matias

Assessora-Chefe

AJU/DG/CNJ

Documento assinado eletronicamente por **DANIEL SOUZA COSTA E SILVA**, **ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA ADMINISTRATIVA**, em 22/04/2020, às 16:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA CRISTINA GOMES COÊLHO MATIAS**, **ASSESSOR-CHEFE - ASSESSORIA JURÍDICA**, em 22/04/2020, às 16:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do CNJ informando o código verificador **0868867** e o código CRC **68EC9549**.

DESPACHO

À Seção de Engenharia e Manutenção Predial,

Trata-se de processo administrativo que tem por objeto a contratação da prestação de serviços contínuos de operação e manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva, por meio de postos de trabalhos, com fornecimento de ferramentas, peças e materiais, bem como para a realização de serviços de manutenção especializada e serviços eventuais diversos, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais do Conselho Nacional de Justiça em Brasília – DF.

Considerando que as recomendações realizadas pela Assessoria Jurídica, através do Despacho AJU 0868867, de ordem, encaminho os autos para análise das questões apresentadas e manifestação.

Getulio Vaz
Secretário de Administração

Documento assinado eletronicamente por **GETÚLIO VAZ**, **SECRETÁRIO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, em 22/04/2020, às 19:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do CNJ informando o código verificador **0869329** e o código CRC **A258029A**.

DESPACHO

À Secretaria de Administração,

Trata-se da contratação da prestação de serviços contínuos de operação e manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva, por meio de postos de trabalhos, com fornecimento de ferramentas, peças e materiais, bem como para a realização de serviços de manutenção especializada e serviços eventuais diversos, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais do Conselho Nacional de Justiça em Brasília - DF.

2. Em atenção ao despacho SAD 0869329, complementa-se a instrução processual com justificativas mais detalhadas acerca dos tópicos mencionados no §10 do despacho AJU 0868867, conforme segue.

3. Em relatório técnico datado de abril de 2018, esta Seção de Engenharia estimou o custo de uma licitação, conforme §§6 a 14 do documento 0441701, transcritos a seguir:

> "(...)
>
> 6. Voltando ao levantamento dos custos estimados do Pregão nº 29/2017, procedeu-se ao lançamento das datas efetivas de início e término de cada etapa do procedimento licitatório no software Project Professional, para que fosse possível o cômputo dos dias úteis efetivamente gastos em cada etapa.
>
> 7. O citado procedimento licitatório iniciou-se em 23/05/2017, tendo sido ultimado em 27/12/2017 quando o respectivo contrato foi celebrado.
>
> 8. Assim, tal procedimento consumiu aproximadamente 7 (sete) meses corridos, porém apenas 149 dias úteis, conforme Figura 1.

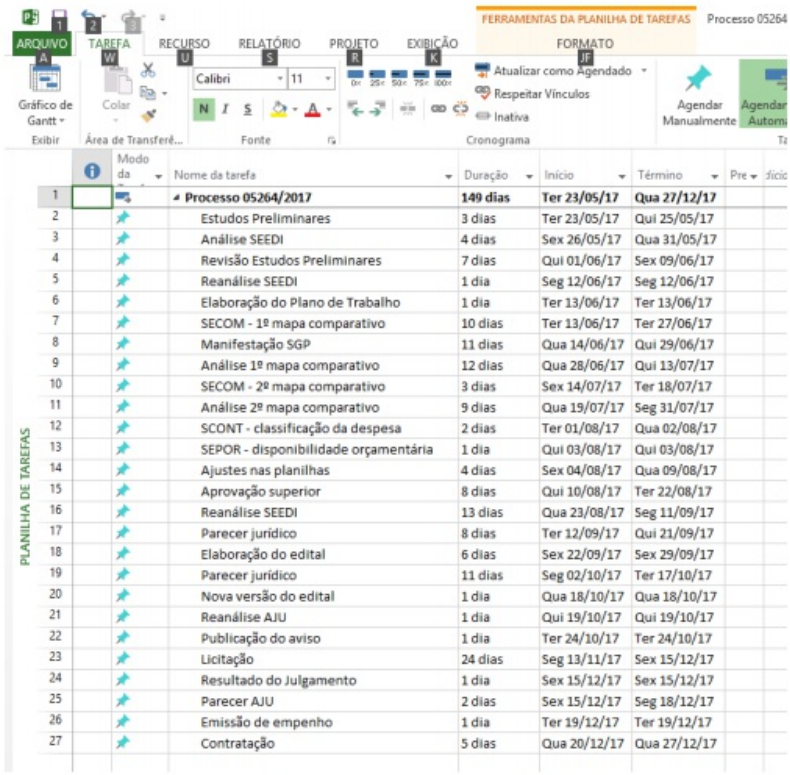

FERRAMENTAS DA PLANILHA DE TAREFAS — Processo 05264

ARQUIVO | TAREFA | RECURSO | RELATÓRIO | PROJETO | EXIBIÇÃO | FORMATO

Gráfico de Gantt | Colar | Calibri | 11 | Atualizar como Agendado | Respeitar Vínculos | Inativa | Agendar Manualmente | Agendar Automa

Exibir | Área de Transferê... | Fonte | Cronograma

PLANILHA DE TAREFAS

	Modo da	Nome da tarefa	Duração	Início	Término	Pre	ício
1		**Processo 05264/2017**	**149 dias**	**Ter 23/05/17**	**Qua 27/12/17**		
2		Estudos Preliminares	3 dias	Ter 23/05/17	Qui 25/05/17		
3		Análise SEEDI	4 dias	Sex 26/05/17	Qua 31/05/17		
4		Revisão Estudos Preliminares	7 dias	Qui 01/06/17	Sex 09/06/17		
5		Reanálise SEEDI	1 dia	Seg 12/06/17	Seg 12/06/17		
6		Elaboração do Plano de Trabalho	1 dia	Ter 13/06/17	Ter 13/06/17		
7		SECOM - 1º mapa comparativo	10 dias	Ter 13/06/17	Ter 27/06/17		
8		Manifestação SGP	11 dias	Qua 14/06/17	Qui 29/06/17		
9		Análise 1º mapa comparativo	12 dias	Qua 28/06/17	Qui 13/07/17		
10		SECOM - 2º mapa comparativo	3 dias	Sex 14/07/17	Ter 18/07/17		
11		Análise 2º mapa comparativo	9 dias	Qua 19/07/17	Seg 31/07/17		
12		SCONT - classificação da despesa	2 dias	Ter 01/08/17	Qua 02/08/17		
13		SEPOR - disponibilidade orçamentária	1 dia	Qui 03/08/17	Qui 03/08/17		
14		Ajustes nas planilhas	4 dias	Sex 04/08/17	Qua 09/08/17		
15		Aprovação superior	8 dias	Qui 10/08/17	Ter 22/08/17		
16		Reanálise SEEDI	13 dias	Qua 23/08/17	Seg 11/09/17		
17		Parecer jurídico	8 dias	Ter 12/09/17	Qui 21/09/17		
18		Elaboração do edital	6 dias	Sex 22/09/17	Sex 29/09/17		
19		Parecer jurídico	11 dias	Seg 02/10/17	Ter 17/10/17		
20		Nova versão do edital	1 dia	Qua 18/10/17	Qua 18/10/17		
21		Reanálise AJU	1 dia	Qui 19/10/17	Qui 19/10/17		
22		Publicação do aviso	1 dia	Ter 24/10/17	Ter 24/10/17		
23		Licitação	24 dias	Seg 13/11/17	Sex 15/12/17		
24		Resultado do Julgamento	1 dia	Sex 15/12/17	Sex 15/12/17		
25		Parecer AJU	2 dias	Sex 15/12/17	Seg 18/12/17		
26		Emissão de empenho	1 dia	Ter 19/12/17	Ter 19/12/17		
27		Contratação	5 dias	Qua 20/12/17	Qua 27/12/17		

Figura 1 - Tela do software Project Professional

9. A partir dos dias úteis efetivos, outras premissas foram levantadas para que fosse possível o cálculo dos custos estimados de todo o procedimento, sejam elas:

• Apenas um, e somente um servidor, analista ou técnico, teve contato com o processo durante todo o período em que este esteve tramitando na respectiva Seção;

• Estimou-se, também, que tal servidor não tenha gasto mais do que uma hora por dia com a análise desse processo.

10. Partindo dessas premissas, foi possível estimar a quantidade de horas/homem dedicadas a este procedimento licitatório:

Estimativa de horas/ homem	
Analista Judiciário:	119 horas
Técnico Judiciário:	29 horas

11. Para a valoração dessas horas/homem utilizou-se o Anexo II da Lei 13.317/2016, que trata da estrutura remuneratória dos cargos efetivos deste Conselho.

12. Como referência, adotou-se os valores vigentes apenas para as classes iniciais dos cargos de Analista e Técnico. Nenhum adicional de qualificação ou gratificação de função entrou no cálculo da remuneração de referência.

Estrutura remuneratória vigente conforme Anexo II da Lei 13.317/2016				
	Base	GAJ	Remuneração de referência	Custo horário
Analista Judiciário A1:	4.958,03	6.048,80	11.006,83	78,62
Técnico Judiciário A1:	3.021,86	3.686,67	6.708,53	47,92

13. Para o cômputo do custo horário, dividiu-se a remuneração de referência pela quantidade de horas trabalhadas em um mês:

35 h/semana X 4 semanas/mês = 140 h/mês

14. Multiplicando a quantidade de horas/homem estimadas no §10 pelo custo horário do §12, e somando os valores gastos com as publicações do aviso e do resultado no Diário Oficial da União, tem-se um custo total estimado de:

Estimativa (a menor) do custo de uma licitação no CNJ	
Analista Judiciário	9.355,78
Técnico Judiciário	1.389,68
Publicações D.O.U.	264,32
Custo total estimado	R$ 11.009,78

(...)"

4. Assim, há exatos 2 (dois) anos, estimou-se o custo de uma licitação em pelo menos R$ 11.009,78 (onze mil nove reais e setenta e oito centavos). Considerando que a contratação em tela intenciona agregar, em uma única licitação, objetos anteriormente fracionados em 8 licitações distintas, tem-se uma economia mensurável de, no mínimo, R$ 77.068,46 (setenta e sete mil sessenta e oito reais e quarenta e seis centavos).

5. Esse valor economizado é superior ao custo anual da manutenção dos 6 (seis) elevadores da nova sede deste Conselho, estimado em R$ 76.962,24 (setenta e seis mil novecentos e sessenta e dois reais e vinte e quatro centavos), conforme item 1 da tabela 9 da página 188 do edital 0855377, o que, por si só, já denota a vantagem econômica do modelo ora proposto.

6. Em relação à interdependência dos serviços, tópico já justificado na fase de Estudos Preliminares, reitera-se que esse modelo "unificado" contribui para a otimização da resolução dos problemas, tornando a resposta às solicitações de manutenção mais ágil e efetiva, a partir da mobilização de uma única equipe subordinada a uma mesma supervisão e não mais de várias equipes vinculadas a contratos diversos.

7. Citou-se, inclusive, situações fáticas ocorridas durante a gestão do Contrato 22/2015 (RCS Tecnologia Ltda) e da ARP 41/2015 (Bradiv Divisórias), em que ambas as contratadas imputaram o atraso na execução de seus serviços à uma terceira contratada (Contrato 37/2015 - Megaluz), responsável pelo serviço de manutenção corretiva das esquadrias, conforme documentos 0110654 e 0115048 e Ofício SEEMP 0115051. Trata-se de situação indesejável do ponto de vista de gestão contratual, ainda mais considerando a equipe reduzida de fiscalização deste Conselho.

8. No caso em questão, as duas primeiras contratadas não sofreram nenhum tipo de penalidade, devido à dificuldade de se delimitar a responsabilidade de cada um dos contratados. Em contrapartida, a terceira empresa (Megaluz) acabou sofrendo rescisão unilateral, conforme 0306525, decorrente de uma série de descumprimentos, além do já mencionado atraso.

9. Partindo dessa situação já vivenciada, caso a contratação tivesse sido formatada no modelo "unificado", haveria uma única empresa a ser responsabilizada de maneira inequívoca, mesmo se houvessem subcontratados, a responsabilidade recairia apenas sobre a licitante vencedora, sem qualquer margem para discussões a respeito da responsabilidade acerca da execução do objeto.

10. Face ao exposto, entende-se como atendida a demonstração da vantajosidade econômica e técnica do modelo ora proposto à luz do Acórdão TCU nº 929/2017 - Plenário, no qual àquela Corte de Contas apreciou contratação pertencente à Caixa Econômica Federal, julgando que:

> "(...)
>
> 8. A contratação de **facilities** é uma prática no mercado contemporâneo, onde o desenvolvimento de soluções integradas é buscado como forma de reduzir as

redundâncias, aumentar a sinergia entre as equipes de trabalho e facilitar a gestão contratual. Em termos conceituais, a "*gestão de facilidades é a interseção de atividades multidisciplinares dentro do ambiente construído e gestão do impacto sobre as pessoas e o local de trabalho diante da realização dessas atividades*" (**in** "Introdução do modelo de facilidades na Administração Pública: estratégia para redução de custos e otimização de recursos", Ivana Maria Rozo Guimarães e Renato Erdmann Gonçalves, trabalho apresentado no IX Congresso Consad de Gestão Pública, 2016).

9. Segundo Moacyr E. A. da Graça, "O gerenciamento de Facilidades é uma atividade profissional que tem por finalidade o planejamento e a operação de processos eficientes, integrando edificações, equipamentos e serviços (meios) visando dar suporte às pessoas, alinhada às estratégias, para a efetiva consecução dos propósitos (fins) das organizações". (Disponível em http://www.poliintegra.poli.usp.br/cursos/gerenciamento-de-facilidades, acesso em 27/4/2017).

10. A difusão da contratação de **facilities** pode ser visualizada, de forma simples, a partir das ofertas especificamente voltadas à capacitação do segmento. Existem cursos de pós-graduação, de MBA e outras ações educacionais de menor duração relacionadas à gestão de **facilities**, algumas das quais ministradas em instituições de amplo reconhecimento, a exemplo da Universidade de São Paulo (USP) e do Senai/SP.

11. A International Facility Management Association (IFMA), entidade internacional, conta com mais de 24.000 membros, em 104 países. Destaca-se, no Brasil, a existência da ABRAFAC – Associação Brasileira de **Facilities**, que promove cursos e seminários voltados a sua área de atuação.

12. Assim, embora se trate de procedimento ainda pouco usual na administração pública, é prática já consolidada no mercado empresarial.

(...)

24. Também quanto a este princípio, não vislumbro ofensa no certame conduzido pela Caixa. As justificativas apresentadas demonstram potencial ganho: (i) de economicidade, a partir da demonstração de que os testes-piloto realizados em contratações análogas resultaram na queda dos preços; (ii) da qualidade na prestação dos serviços, propiciada pela integração das soluções apresentadas e do estabelecimento de "*Acordo de Nível de Serviço*", nos termos estabelecidos no Apêndice "H" do Termo de Referência anexo ao edital; (iii) de celeridade no atendimento às necessidades, propiciada pela complementariedade/conexão entre as diversas atividades e objetos, que, se executados por uma mesma prestadora, seriam otimizadas.

25. O seguinte exemplo, trazido pela instituição, demonstra sua visão sobre o assunto:

"*Observa-se, também, que na execução de serviços de manutenção, há várias atividades inter-relacionadas, como, por exemplo, necessidade de intervenção prévia de infraestrutura civil (adequação de espaço) e instalações elétricas, para a execução de serviços de manutenção de equipamentos de climatização, de forma a assegurar segurança aos técnicos da manutenção de climatização.*

Nesse sentido, se uma mesma empresa efetua a liberação, prepara o local e executa os serviços de manutenção, obtém-se uma interação positiva no processo, gerando agilidade e economicidade à gestão, o que acaba por trazer vantagens operacionais para a Administração."

26. O argumento possui cabimento. É sabido, também a título de exemplo, que eventuais reparos efetuados na rede hidráulica e/ou elétrica requerem, de forma preliminar, a presença de equipes para efetuar a destruição parcial de pisos, paredes e/ou forros. Após a abertura dos acessos à rede hidráulica/elétrica, são efetuados os reparos necessários. E, posteriormente aos reparos, novamente é requerida a intervenção de equipe distinta, para efetuar o "fechamento" dos acessos, com restauração dos pisos, paredes e/ou forros. Por vezes, as diferentes equipes pertencem a empresas distintas, com contratos próprios e específicos, não sendo descartada a hipótese de que antes do deslocamento de cada equipe seja necessária a abertura de uma ordem de serviço específica. A sistemática é, em tese, mais morosa do que aquela que prevê a realização dos trabalhos por uma mesma empresa.

27. Por fim, o princípio da competitividade foi, também, atendido, uma vez que quinze empresas foram credenciadas para o certame e seis delas apresentaram propostas.

(...)

31. Destaco, a propósito, que o Acórdão 9750/2016 -2ª Câmara (Relatora Ministra Ana Arraes) tratou de questão que apresenta ligeira semelhança com a debatida nestes autos, ao discutir suposta irregularidade cometida pela Fundação Universidade Federal do Tocantins (UFT) no edital do Pregão Eletrônico 9/2016, que tinha por objeto a "*escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de Gerenciamento Integrado da Manutenção Predial, incluindo suportes técnico e operacional, operação e manutenção preditiva, preventiva e corretiva dos sistemas, das instalações prediais, e dos equipamentos como: sistemas de transporte de passageiros por elevadores ou plataforma de elevação, equipamentos laboratoriais elétricos e eletromotores, bombas e conjuntos moto bombas, aparelhos de ar-condicionado e refrigeração, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.*" Embora não se tenha utilizado, naquela oportunidade, a expressão "contratação de **facilities**", o objeto transcrito deixa clara a adoção da modalidade, ainda que em menor escala. Na ocasião, a Relatora, em seu voto condutor, não destacou a existência de irregularidade na junção dos diversos serviços, mas aventou a possibilidade da subcontratação da manutenção dos elevadores, como forma de evitar a restrição à competitividade.

(...)

38. De forma mais explícita, o voto condutor do Acórdão 3334/2015 - Plenário (Relatora Ministra Ana Arraes) consignou:

"*27. No caso concreto, a SMPE/PR* [Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República] *previu a contratação de praticamente todos os serviços de manutenção predial, a serem prestados por uma única empresa. Sob ponto de vista administrativo, não há dúvida de que o critério adotado traz grandes vantagens, pois evita o excesso de procedimentos administrativos, tais como a realização de diversas licitações e a gestão de inúmeros contratos. Não vejo razão, por exemplo, no fatiamento de manutenção predial por força de especialização de segmentos econômicos, tais como, serviços hidráulicos, elétricos, manutenção de gerador, manutenção de nobreak, elevadores, ar condicionado, dentre outros. Ao contrário, a iniciativa privada costuma trabalhar com empresas especializadas na gestão de condomínios, cujo objetivo é o perfeito funcionamento de todo o sistema de forma integrada.*"

(...)

46. Em vista da demonstração da potencial economia trazida pela contratação de **facilities**, considero que não houve violação ao entendimento sumulado. A respeito, registro, por pertinente, o posicionamento defendido por Vladimir da Rocha França, no sentido de que "*o gestor público tem igualmente a obrigação de optar pela solução que outorgue maior eficiência e densidade ao princípio jurídico na situação concreta, quando houver espaço para discricionariedade administrativa*" (**in** Revista Eletrônica de Direito Administrativo Econômico nº 8, disponível em http://www.poliintegra.poli.usp.br/cursos/gerenciamento-de-facilidades, acesso efetuado em 27/4/2017). (...)"

11. Conforme destacado no §31 da citação, o Acórdão TCU n. 9750/2016 (2ª Câmara) asseverou que a previsão de subcontratação constituiu-se em mecanismo de ampliação da competitividade do certame. De certo, a contratação proposta por este Conselho também se vale desse mecanismo como forma de evitar a restrição à competitividade, conforme previsão constante da página 66 do edital 0855377. Assim não há restrições para que qualquer empresa do ramo de engenharia, que atenda aos requisitos de habilitação dispostos na Seção IV do edital 0855377, participe do citado certame.

12. De maneira similar, também a vedação aos consórcios não se configura como restrição à competitividade, uma vez que há previsão de subcontratação de serviços com vistas a ampliar a competitividade do certame. Ademais, entende-se que a existência de consórcios acabaria por macular a intenção de agregar sob uma mesma responsabilidade todos os serviços de manutenção predial, conforme já explanado anteriormente.

13. Salienta-se, ainda, que essa cláusula de vedação tradicionalmente integra os Editais levados a efeito por este CNJ, tendo sido padronizada pelo Grupo de Trabalho ao tempo da revisão das cláusulas dos Editais do Conselho pelo advento do Decreto nº 10.024/2019. Não se vislumbrando justificativas para que o padrão já consolidado seja alterado em decorrência da presente contratação.

14. Com relação ao questionamento acerca da previsão do posto de ar condicionado, juntou-se aos autos relatório atualizado dos chamados para esse tipo de serviço, conforme 0869356. Conforme observa-se no citado documento, em Março/2020 foram registrados 112 (cento e doze) chamados no sistema CNJ-Serviços, contrastando de forma significativa com o histórico anterior de apenas 31,58 chamados/mês, conforme planilha 0767733 citada nos Estudos Preliminares 0781270.

15. Assim, a atual realidade deste Conselho demanda uma equipe de manutenção predial mais estruturada, com posto de trabalho residente, de forma a atender prontamente às solicitações de conforto térmico dos colaboradores deste Conselho.

16. Em relação ao provisionamento de valores para aquisição de materiais, cita-se o Acórdão TCU nº 1.238/2016 - Plenário, no qual o Tribunal de Contas da União teve a oportunidade de se debruçar sobre o assunto, tendo determinado à Universidade Federal do Ceará que:

> "(...)
>
> 9.2.2. nos termos do art. 65, inciso II, da Lei 8.666/1993, assine termo aditivo com a contratada prevendo que o mesmo desconto obtido na licitação para a prestação dos serviços seja aplicado, também, aos materiais;
>
> 9.2.3. no caso de utilização de material que não faça parte da tabela Sinapi, a exemplo do item 4, do anexo I, do Termo de Referência do Pregão Eletrônico 211/2015, realize pesquisa junto a três fornecedores com o objetivo de confirmar se o preço proposto pela contratada está de acordo com o praticado pelo mercado e sobre o preço acordado incida o mesmo desconto aplicado aos preços da tabela Sinapi;
>
> 9.2.4. utilize a tabela do Sinapi do mês da licitação quando da realização dos pagamentos ao longo da vigência do contrato e só utilize uma nova tabela após decorridos 12 meses; (...)"

16. Portanto, as previsões constantes do edital 0855377, em nada colidem com as determinações já emanadas pelo Tribunal de Contas da União acerca do assunto.

17. Repisa-se sobretudo, que a adoção desse modelo "unificado" foi objeto de largo estudo e maturação por parte desta Seção de Engenharia, que procurou inovar dentro da campo da discricionariedade conferida ao gestor público, sem contudo ofender aos normativos e determinações vigentes, atendendo aos princípios do direito administrativo principalmente em relação à eficiência administrativa.

18. Diante do exposto, devolvem-se os autos para conhecimento dos esclarecimentos prestados.

Respeitosamente,

Documento assinado eletronicamente por **MICHELE ROBERTA PEDROSO DOS SANTOS MONTEIRO**, **CHEFE DE SEÇÃO - SEÇÃO DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO PREDIAL**, em 23/04/2020, às 20:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do CNJ informando o código verificador **0869357** e o código CRC **EA7C09E3**.

DESPACHO

1. Trata-se de processo administrativo que tem por objeto a contratação da prestação de serviços contínuos de operação e manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva, por meio de postos de trabalhos, com fornecimento de ferramentas, peças e materiais, bem como para a realização de serviços de manutenção especializada e serviços eventuais diversos, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais do Conselho Nacional de Justiça em Brasília – DF.

2. Em atenção ao Despacho AJU 0868867, **manifesto ciência** da necessidade de instrução complementar dos autos, a fim de que sejam adequadamente atendidos os requisitos legais aplicáveis ao Pregão Eletrônico nº 12/2020, conforme item 10 do aludido opinativo.

Johaness Eck

Diretor-Geral

Documento assinado eletronicamente por **JOHANESS ECK**, **DIRETOR-GERAL - DIRETORIA GERAL**, em 24/04/2020, às 14:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do CNJ informando o código verificador **0869718** e o código CRC **C4BDBCAD**.

DESPACHO

À Seção de Elaboração de Editais.

Considerando as ponderações consignadas no Despacho AJU 0868867, bem como a manifestação da Seção de Engenharia e Manutenção Predial em atenção ao apontamentos da Assessoria Jurídica, conforme Despacho SEEMP 0869357, preliminarmente, encaminham-se também os autos para análise dessa unidade.

Getulio Vaz
Secretário de Administração

Documento assinado eletronicamente por **GETÚLIO VAZ**, **SECRETÁRIO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, em 24/04/2020, às 12:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do CNJ informando o código verificador **0870447** e o código CRC **BA29EFDC**.

DESPACHO

À Secretaria de Administração,

Senhor Secretário,

1. Trata-se de processo administrativo que tem por objeto a contratação da prestação de serviços contínuos de operação e manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva, por meio de postos de trabalhos, com fornecimento de ferramentas, peças e materiais, bem como para a realização de serviços de manutenção especializada e serviços eventuais diversos, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais do Conselho Nacional de Justiça em Brasília – DF.

2. Submetida a minuta do Edital do Pregão Eletrônico nº 12/2020 à verificação de legalidade, a AJU registrou a necessidade de complementação da instrução processual para incluir justificativa da unidade demandante quanto à vedação da participação de empresas em consórcio sem motivação expressa nos autos do processo de contração de manutenção predial, conforme item 2.11, alínea "e" do Edital.

3. Inicialmente, convém destacar que a previsão de consórcio de empresas é medida de exceção tratada pela Lei n. 8.666/93, nos termos do art. 33:

> 3. Quando permitida na licitação a participação de empresas em consórcio, observar-se-ão as seguintes normas:
>
> I - comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
>
> II - indicação da empresa responsável pelo consórcio que deverá atender às condições de liderança, obrigatoriamente fixadas no edital;
>
> **III - apresentação dos documentos exigidos nos arts. 28 a 31 desta Lei por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, podendo a Administração estabelecer, para o consórcio, um acréscimo de até 30% (trinta por cento) dos valores exigidos para licitante individual, inexigível este acréscimo para os consórcios compostos, em sua totalidade, por micro e pequenas empresas assim definidas em lei;**
>
> IV - impedimento de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, através de mais de um consórcio ou isoladamente;
>
> V - responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato. (grifamos)

3.1 Deste modo, entende-se que a previsão de consórcio é cabível mediante o preenchimento dos requisitos indicados na legislação e que deva ser devidamente comprovada pela unidade demandante nos autos do processo, quando assim for entendida como vantajosa à Administração.

4. Ressalta-se que a cláusula proibitiva de formação de consórcios, além de tradicionalmente incluída nos Editais levados a efeito pelo CNJ, foi padronizada pelo Grupo de Trabalho ao tempo da revisão das cláusulas dos Editais

do Conselho pelo advento do Decreto nº 10.024/2019.

5. Deste modo, s.m.j, esta é a primeira situação em que a contração exige da unidade demandante e da Seção de Editais maiores considerações acerca da proibição/autorização de formação de consórcios.

6. Depreende-se do histórico das contrações que os objetos, mesmo os de manutenção predial, são contratados individualmente. Nessas condições, de fato, a formação de consórcios para objetos singulares e de baixa complexidade executória poderia restringir a competitividade.

7. Assim, nenhum elemento do TR ou da instrução processual sugeriu a necessidade de admiti-los, pelo que, mantendo o entendimento, a cláusula padrão proibitória foi mantida no Edital.

7.1 Ao contrário o TR apresentou justificativas para a exigência de atestados técnicos para comprovação de quantitativos mínimos compatíveis com o objeto executado por uma única empresa, o que com a previsão de consórcio de empresas, depreende-se que essa qualificação deveria ser compartilhada.

7.2. Entende-se que em certames para obras e serviços de alta complexidade isto seria justificável, tendo em vista que os requisitos técnicos de capacidade tenham de ser somados, pois uma licitante poderá ter a qualificação 'A' e outra licitante ter a qualificação 'B', mas a Administração/Edital exigirá as qualificações 'A/B' somadas, o que se justificaria a participação de empresas consorciadas.

8. Some-se a isto o fato de os Estudos Preliminares deixam indene de dúvidas que a pretensão da unidade era unificar os contratos múltiplos existentes no CNJ em uma única modalidade: manutenção predial.

9. Deste modo, à SEEDI não era possível apontar, tecnicamente, complexidade passível de justificar a aceitação de consórcios e, ante o risco de interpretação divergente pelos licitantes, a vedação foi mantida por segurança jurídica.

10. Analisando-se soluções idênticas adotadas por outros órgãos, os Estudos Preliminares trouxeram mais de 15 (quinze) Editais exemplificativos da contratação de *facilities*. Em sua grande maioria não há a previsão de participação de consórcios, com exceção do Edital da Caixa Econômica Federal, cujas peculiaridades devem ser consideradas.

11. A despeito disto, conforme definido pela unidade demandante, os objetos serão unificados e agrupados em um único contrato, pelo que a inclusão de justificativas para a proibição ou não a formação de consórcio pode ser melhor elucidada, notadamente pela inovação desta modalidade de licitação no âmbito do CNJ.

12. Deste modo, de forma a contribuir com os debates em torno da matéria, entendemos que pode ficar mais clara justificativa da unidade demandante quanto à autorização ou proibição da formação de consórcio, nos termos do que exige o TCU, a saber:

> 36. A jurisprudência do TCU converge no sentido de que a admissão ou não de consórcio de empresas em licitações e contratações é competência discricionária do administrador, devendo este exercê-la sempre sob justificativa fundamentada (nesse sentido são os Acórdãos 1636/2007-Plenário; 1102/2009-1ª Câmara; 1453/2009-Plenário; 963/2011-2ª Câmara; 11196/2011-2ª Câmara).

13. Deste modo, entendemos que, por ser discricionária a inclusão, a unidade demandante pode explicitar, no caso concreto, a proibição ou não da participação, conforme segue:

"8.2.3.5. explicite as razões para a admissão ou a vedação à participação de consórcio de empresas, uma vez que o princípio da motivação exige que a Administração Pública indique os fundamentos de fato e de direito de suas decisões, inclusive das discricionárias (Acórdão 887/2013).

Conclusão da equipe

A Lei n. 8.666/1993 não proíbe, tampouco exige, a participação de empresas consorciadas, apenas estipula certas condições caso haja tal permissão. Mas o mesmo diploma legal veda a existência de cláusulas ou condições, nos atos de convocações, que comprometam, restrinjam ou frustem seu caráter competitivo.

O juízo para aceitação ou proibição de consórcios depende de cada situação específica. Há casos, como assinalado por Marçal Justen Filho, **in** Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativo, Dialética, 5ª edição, em que a formação de consórcios poderia reduzir o universo da disputa. Outros há em que as dimensões e a complexidade do objeto ou as circunstâncias concretas fazem com que a associação amplie a competitividade do certame. Assim, seria "usual que a Administração Pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões e a complexidade do objeto ou as circunstâncias concretas exijam a associação entre os particulares (Acórdão 1453 -2009 - Plenário)".

14. Ante o exposto, considerando a manifestação da unidade demandante no Despacho SEEMP n.0869357, não vislumbramos necessidade de alteração do item 2.11, alínea "e" do Edital do Pregão Eletrônico para contratação de serviços de manutenção predial, deste modo restituímos os autos para as providências cabíveis.

Documento assinado eletronicamente por **KARINA COBUCCI SALLES**, **CHEFE DE SEÇÃO - SEÇÃO DE ELABORAÇÃO DE EDITAIS**, em 24/04/2020, às 13:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **ELISA BARROS HORSTH**, **TÉCNICO JUDICIÁRIO - ÁREA ADMINISTRATIVA**, em 24/04/2020, às 13:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do CNJ informando o código verificador **0870469** e o código CRC **8F8DFA22**.

DESPACHO

À Assessoria Jurídica.

Em atenção aos apontamentos consignados no Despacho AJU 0868867, a Secretaria de Administração encaminhou os autos à Seção de Engenharia e Manutenção Predial (SEEMP) e à Seção de Elaboração de Editais (SEEDI) para análise e pronunciamento.

2. A SEEMP teceu suas considerações mediante Despacho 0869357 e apresentou informações adicionais para complementar a instrução processual. Ademais, ratificou que as disposições contidas na minuta de Edital (documento SEI 0855377) "(...) não colidem com as determinações já emanadas pelo Tribunal de Contas da União acerca do assunto."

3. A SEEDI, por sua vez, esclareceu no Despacho 0870469 o entendimento daquela unidade referente à vedação de participação de empresas em consórcios, que em regra é adotada em minuta padrão do CNJ. E concluiu que, ante as colocações da SEEMP, não vê a necessidade de modificação da cláusula do edital sobre a matéria.

4. Nesse sentido, por estar de acordo com as manifestações da SEEMP e da SEEDI, ratifico o posicionamento daquelas unidades e solicito a análise jurídica da minuta de Edital (0855377), considerando as informações prestadas.

5. Cabe ressaltar, também, a urgência nesta contratação, devido ao iminente fim do prazo da prestação de serviços de manutenção predial, sem ônus para o CNJ, sob responsabilidade da empresa Stylos Engenharia S.A, proprietária do imóvel locado pelo órgão, bem como os possíveis prejuízos para a conservação e uso das instalações do prédio, caso a contratação não se efetive em tempo hábil.

Getulio Vaz
Secretário de Administração

Documento assinado eletronicamente por **GETÚLIO VAZ**, **SECRETÁRIO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, em 24/04/2020, às 14:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do CNJ informando o código verificador **0870559** e o código CRC **28779D65**.

LISTA

LISTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI N. 10739/2019

LISTA DE VERIFICAÇÃO dos atos administrativos e documentos prefixados na Lei n. 10.520/02 e 8.666/93 (esta, aplicada subsidiariamente), no Decreto n. 10.024/2019 e na Instrução Normativa CNJ n. 44/12, necessários à instrução da fase interna do procedimento licitatório na modalidade pregão, no formato eletrônico, prévios às contratações de obras e serviços de engenharia.

Lista preliminar de referências:

Documento	**Ref. SEI**
Minuta do Edital	0855377
Termo de Referência	0834828
Aprovação do Termo de Referência	0836586
Estudos Preliminares	0781270
Aprovação dos Estudos Preliminares	0785273
Plano de Trabalho	0781604
Aprovação do Plano de Trabalho	0785273
Documento de Oficialização de Demanda (DOD)	0739788

Aprovação do DOD	0836586
Disponibilidade orçamentária	0851517

Item	Questionário	SIM NÃO N/A	Folha
FORMALIDADES PRELIMINARES			
1	Foi autuado processo administrativo específico para a aquisição pretendida? *Ref. art. 38, caput, da Lei nº 8.666/93*	sim	10739/2019
2	A contratação pretendida integra o planejamento de contratações?	sim	0851713, Processo SEI 11568/2019
TERMO DE REFERÊNCIA (0834828)			
3	O Termo de Referência contém justificativa da necessidade pública que demanda a futura contratação?	sim	item 2.1.1
4	O Termo de Referência contém adequada descrição dos bens e/ou serviços que serão contratados?	sim	item 1.2.4
5	O Termo de Referência contém justificativa para enquadramento do objeto como bem e/ou serviço comum?	sim	item 2.10
6	O Termo de Referência contém justificativa para utilização do Pregão Presencial em detrimento do Eletrônico?	N/A	
7	O Termo de Referência contém justificativa para	N/A	

7	prévia seleção de marcas e/ou especificações?	N/A	
8	O Termo de Referência contém justificativa para exigência de exibição de amostras ao longo do processo de licitação?	N/A	
9	O Termo de Referência contém justificativa para o agrupamento de itens?	sim	item 2.5
10	O Termo de Referência contém justificativa para a exigência de atestados de capacidade técnica?	sim	item 6.3
11	A exigência da capacitação técnico – profissional limita-se às parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo do objeto de licitação, sem exigência de quantidades mínimas?	sim	item 6.3
12	O Termo de Referência prevê regras claras para a apresentação de atestados de capacidade técnica?	sim	item 6.3
13	As quantidades mínimas exigidas para comprovação da capacitação técnico operacional estão devidamente justificadas em face da natureza e da complexidade do objeto? Foram fixadas em percentuais razoáveis e justificados?	sim	item 6.3.2.6
14	O Termo de Referência contém justificativa para a necessidade de apresentação de atestados independentes para cada capacitação técnica a ser comprovada?	sim	item 6.3.1
15	O Termo de Referência contém justificativa para vistoria e/ou visita técnica?	sim	item 5
16	O Termo de Referência contém justificativa para as limitações de tempo, época e/ou de locais específicos para atestados de capacidade técnica?	sim	item 6.3.1
17	O Termo de Referência contém justificativa para a cotação de quantidade inferior à demandada?	N/A	
	O Termo de Referência contém justificativa para	sim, mas	

18	contratação de serviços mediante alocação de postos de trabalho (mão de obra residente)?	sim, mas parcialmente	item 1.2

19	O Termo de Referência contempla levantamento de mercado com análise de outras soluções de contratação do serviço? *Ref. Acórdão TCU-Plenário n. 2328/2015*	não (consta dos Estudos Preliminares)	0781270
20	O Termo de Referência contém justificativa para as exigências de propriedade, posse e ou localização de instalações, máquinas e/ou equipamentos?	N/A	
21	O Termo de Referência abstém-se de especificações técnicas irrelevantes, excessivas e ou desnecessárias, que possam ser causa de aumento dos custos da futura contratação?	sim	item 1.2.4
22	O Termo de Referência contempla requisitos de sustentabilidade?	sim	item 2.6.3 item 9.1.33
23	Existe aprovação do Termo de Referência pela autoridade competente?	sim	0836586
PESQUISA DE PREÇOS			
24	Foi realizada ampla pesquisa de preços?	sim	0851133
25	Os atos correlatos à pesquisa de preços foram produzidos de acordo com a legislação de regência e estão devidamente demonstrados e justificados no processo administrativo?	sim	0851157
26	Foi produzido mapa comparativo com os preços encontrados?	sim	0851133
27	Os preços encontrados na pesquisa foram submetidos ao exame da unidade de atuação demandante e devidamente aprovados?	sim	0852462
MINUTA DO EDITAL			

Participação de MEI, ME, EPP e Sociedade Cooperativa (esta, na forma do art. 34 da Lei n. 11.488/2007 e desde que o objeto da contratação não implique em vínculo empregatício entre o obreiro e a contratada)			
28	A minuta do edital contém previsão de participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedade cooperativa, em face do valor estimado para o item da contratação?	N/A	
29	Os autos contém justificativa para o afastamento da exclusividade prevista para microempresas e empresas de pequeno porte e Sociedade Cooperativa?	sim	0851133 (Anexo D-V-MÓDULO 5 - BDI)
30	A minuta do edital contém previsão de direito de preferência e de saneamento às entidades preferenciais (MEI, ME, EPP e Sociedade Cooperativa), limitado, no caso de empate, às propostas superiores em até 5% do menor preço cotado?	sim	itens 8.1 e 8.2
31	A minuta do edital contém previsão de cota reservada às entidades preferenciais (MEI, ME, EPP e Sociedade Cooperativa), observada a divisibilidade do dos bens a serem adquiridos e o limite máximo de 25%, relativamente ao objeto da contratação? *Ref. LC n. 123/2006, art. 48, inciso III*	N/A	
32	A minuta do edital contém disciplina para a hipótese de desenquadramento da situação de entidade preferencial em razão do valor da contratação (caso previsto o tratamento favorecido e diferenciado)?	N/A	
Competitividade			
33	Os autos do processo administrativo estão instruídos com justificativas adequadas e razoáveis para todas as exigências que tenham potencial para reduzir o universo de fornecedores interessados em participar da licitação?	sim	

34	A minuta do edital contempla anexos com orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os custos unitários afetos aos bens/serviços que serão adquiridos?	sim, salvo o custo unitário e os quantitativos de materiais	0855377
35	A minuta do edital contém anexos com planilhas que refletem todos os direitos trabalhistas previstos em legislação especial (inclusive em Acordos e em Convenções Coletivas de Trabalho).	sim	0855377 (Tabela 3)
36	A minuta do edital contém definição da forma de apresentação de lances, dos critérios de julgamento, classificação e aceitação das propostas?	sim	0855377, Seções VII e IX

37	As exigências de habilitação jurídica contidas na minuta do edital estão de acordo com a legislação?	sim	item 4.38*(revisar numeração)
38	As exigências relativas à regularidade fiscal e trabalhista contidas na minuta do edital estão de acordo com a legislação?	sim	item 4.38*(revisar numeração)
39	A forma de divulgação de licitação está de acordo com o valor a ser contratado?	sim	
40	A minuta do edital contempla a avaliação quanto aos critérios de habilitação econômico-financeira?	sim	item 4.38*(revisar numeração)
41	A minuta de edital contém critério objetivo para avaliar a exequibilidade das propostas?	sim	itens 4.18 e 7.13
42	A minuta de edital se abstém de definir de forma genérica penalidades aplicáveis na fase de julgamento da licitação?	sim	Seção XIII
Regras sobre a execução do futuro contrato/ata			
43	A minuta do contrato/ata e/ou instrumento equivalente estabelece prazo razoável (não exíguo) para início da	sim	item 12

	prestação de serviços?		
44	A minuta do contrato/ata e/ou instrumento equivalente contém descrição dos prazos e modos para fornecimento de bens e/ou prestação dos serviços?	sim	Cláusula Quarta
45	A minuta do contrato/ata e/ou instrumento equivalente contém descrição das obrigações atribuídas ao contratante e à fornecedora?	sim	Cláusula Quarta
46	A minuta do contrato/ata e/ou instrumento equivalente contém obrigação à fornecedora de manter as condições de habilitação durante a execução do contrato?	sim	Cláusula Quarta, alínea g
47	A minuta do contrato/ata e/ou instrumento equivalente contém descrição das sanções administrativas aplicáveis às fornecedoras que incorrerem em inadimplemento?	sim	Cláusula Dezesseis
48	A minuta do contrato/ata e/ou instrumento equivalente contém norma estabelecendo, para a fornecedora obrigação de prestar garantia de execução do contrato? (A decisão compete à autoridade que ordenar a despesa).	sim	Cláusula Dezessete
49	A minuta do contrato/ata e/ou instrumento equivalente estabelece, quando for o caso, a segregação entre o recebimento provisório e o definitivo?	sim	Cláusula Nona
50	A minuta do contrato contém requisitos de qualidade que viabilizem a vinculação da remuneração com os resultados?	sim	Anexo I-G - Acordo de Níveis de Serviço
51	A minuta do contrato/ata contém cláusula com previsão de reajuste e/ou repactuação de preços?	sim	Cláusula Quinze
52	A minuta do contrato/ata contém norma estabelecendo, para a fornecedora, a obrigação de devolver valores eventualmente recebidos em excesso?	não	
OUTROS ATOS INSTRUTÓRIOS			
	As normas que dispõe sobre margem de preferência		

53	foram observadas? *Ref. Decretos nºs 7546/ 2011 e 8538/2015*	sim	item 8.2
54	Em face do valor estimado do objeto, foi verificada a possibilidade de a licitação ser exclusiva para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Sociedades Cooperativas? *Ref. art. 48, I, da LC nº 123/06, art. 6º do Decreto nº 8.538/15 e art. 34 da Lei nº 11.488/07*	N/A	
55	Foi verificada a eventual incidência das exceções previstas no art. 10 do Decreto nº 8.538/15, devidamente justificada, a afastar a exclusividade?	N/A	
56	Consta dos autos a análise e aprovação da minuta de edital e seus anexos pela assessoria jurídica? *Ref. art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93*	Em análise	
57	Consta a autorização da autoridade competente para a abertura da fase externa da licitação? *Ref. art. 38, caput, da Lei nº 8.666/93 e arts. 8º, III e 30, V, do Decreto 5.450/05*	Ainda não	
58	Consta a publicação do aviso de edital? *Ref. art. 4º, I e II, da Lei nº 10.520/02 e art. 17 do Decreto nº 5.450/05*	Ainda não	
59	Consta a designação do pregoeiro e equipe de apoio? *Ref. art. 3º, IV, §§1º e 2º da Lei nº 10.520/02, arts. 9º, VI, 10, 11, 12 e 30, VI, do Decreto nº 5.450/05*	Ainda não	
60	Em se tratando de licitação destinada à formação de atas de registro de preço, houve divulgação, mediante publicação no DOU, da intenção de registro de preços? Caso negativo, existe justificativa?	N/A	
	RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS		
61	Os autos do processo contêm documento indicativo da existência de recursos orçamentários para suportar a despesa?	sim	0851517

62	Fora das hipóteses de registro de preços, os autos do processo contêm documento com estimativa do impacto orçamentário financeiro da despesa (artigo 16, I, da Lei Complementar n.101/2000)?	sim	0851517
63	Os autos do processo contêm declaração do ordenador da despesa (artigo 16, II, da Lei Complementar n. 101/2000)?	Ainda não	

Documento assinado eletronicamente por **DANIEL SOUZA COSTA E SILVA**, **ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA ADMINISTRATIVA**, em 28/04/2020, às 20:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do CNJ informando o código verificador **0871260** e o código CRC **F9D08FDF**.

PARECER - AJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO CNJ SEI Nº 10739/2019

Assunto: Pregão Eletrônico nº 12/2020. Contratação da prestação de serviços contínuos de operação e manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva, por meio de postos de trabalhos, com fornecimento de ferramentas, peças e materiais, bem como para a realização de serviços de manutenção especializada e serviços eventuais diversos, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais do Conselho Nacional de Justiça em Brasília – DF. Análise de minuta de edital. Chancela. Recomendações.

Senhora Assessora-Chefe,

Vieram os autos à Assessoria Jurídica (AJU) para análise jurídica, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei n° 8.666/1993, da minuta do Edital do Pregão Eletrônico nº 12/2020, que tem por objetivo a contratação da prestação de serviços contínuos de operação e manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva, por meio de postos de trabalhos, com fornecimento de ferramentas, peças e materiais, bem como para a realização de serviços de manutenção especializada e serviços eventuais diversos, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em Brasília /DF.

2. A contratação ora pretendida se justifica "pela necessidade de conservação das instalações das edificações ocupadas pelo Conselho Nacional de Justiça com vistas a fornecer aos Conselheiros, demais autoridades, servidores, prestadores de serviços e visitantes condições adequadas e seguras de funcionamento e de operação das referidas edificações", conforme consignado no Termo de Referência (TR) – 0834828, item 2.1.

3. Os autos foram instruídos com os seguintes documentos:

a) Documento de Oficialização de Demanda (DOD), Estudos Preliminares, Plano de Trabalho e TR (0750300, 0781270, 0781604 e 0834828 respectivamente), aprovados pela Secretaria de Administração (SAD) nos Despachos SAD (0751743, 0785273 e 0836586, respectivamente), tendo em vista a competência delegada na Portaria Diretoria-Geral 411, de 30 de novembro de 2018, e em cumprimento ao disposto nos incisos I, II, III e V do art. 14 do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, bem como o disposto no art. 7º da Instrução Normativa CNJ nº 44, de 17 de julho de 2012, bem como autorização da Diretoria-Geral para inclusão do objeto no Cronograma de Contratações de 2019 (0751122);

b) objeto da contratação no Cronograma das Contratações de 2020,

conforme arquivo SEI 0851713 (Processo SEI 11568/2019);

c) planilha de formação de custos (0851133), aprovada pelo Despacho SAD 0853137;

d) indicação da existência de recursos orçamentários para suportar a despesa (0851517); e

e) minuta de edital (0855377).

É o necessário a relatar.

ANÁLISE

4. Preliminarmente, destaca-se que a análise em curso se limita aos aspectos jurídicos e de regularidade processual/procedimental da matéria proposta, abstendo-se quanto aos elementos técnicos, financeiros, à adequação e à regularidade de cálculos, transcrições de valores e inserções nos anexos do instrumento em análise ou aqueles decorrentes de exercício de discricionariedade administrativa das demais unidades e gestores do CNJ.

5. O objeto da presente contratação é composto de três partes:

- prestação de serviços contínuos de operação e manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva, por meio de postos de trabalho;
- fornecimento de ferramentas, peças e materiais; e
- realização de serviços de manutenção especializada e serviços eventuais diversos, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais do CNJ.

6. Embora se pretenda adotar o modelo pela primeira vez no CNJ, ele não é inédito na Administração Pública. A Seção de Engenharia e Manutenção Predial (Seemp), unidade demandante, citou como fundamento, nos Estudos Preliminares, as experiências vigentes do Departamento de Polícia Federal (DPF), da Caixa Econômica Federal (CEF), do Tribunal de Contas da União (TCU), da Controladoria Geral da União (CGU), da Câmara dos Deputados (0781270), entre outros.

7. Conforme informado pela unidade demandante (0781270), embora o objeto seja divisível, a contratação única fornece vantagens técnicas e econômicas:

> A adoção desse modelo "*unificado*" de manutenção predial, traz vantagens decorrentes da interdependência dos serviços, contribuindo para a otimização da resolução dos problemas, o que torna a resposta às solicitações de manutenção mais ágil e efetiva, a partir da mobilização de uma única equipe subordinada a uma mesma supervisão e não mais de várias equipes vinculadas a contratos diversos.
>
> Neste cenário, também ocorrerá uma otimização das atividades de gestão contratual, pois a imputação da responsabilidade por atrasos ou defeitos de execução torna-se mais efetiva, evitando que situações como as ocorridas durante a gestão do Contrato 22/2015 e da ARP 41/2015 (explanadas nos documentos 0110654 e 0115048) voltem a se repetir. Ademais, com uma única contratação, haverá a possibilidade de aplicação de multas pelo valor total da contratação e não por parcelas isoladas, estimulando a empresa a prestar um serviço de qualidade dentro do prazo previamente estabelecido.

8. Do TR constam mais justificativas para a adjudicação global do objeto (0834828):

> A manutenção predial é uma atividade complexa que exige planejamento, grande responsabilidade frente à gestão de recursos e pessoas a fim de, por meio de um conjunto de atividades coordenadas, interdependentes, seja possível conservar ou recuperar a capacidade funcional das edificações, atendendo aos padrões de segurança e conforto necessários para o bom andamento das atividades do CNJ.
>
> Do ponto de vista técnico, caso o objeto fosse dividido e ocorresse o inadimplemento de um dos subitens, haveria riscos de se inviabilizar a execução de outros serviços correlatos. Ademais, com uma única contratada, a responsabilização por atrasos ou defeitos de execução torna-se mais efetiva, pela inexistência de conflito de competências e também pela possibilidade de aplicação de multas pelo valor total do Contrato e não por parcelas isoladas. Ademais, a centralização das responsabilidades é vital, não só em virtude de acompanhamento de problemas e soluções, mas principalmente em termos de verificação das suas origens e atribuição de responsabilidade à empresa prestadora de serviços.
>
> O parcelamento do objeto também não traria vantagens do ponto de vista econômico, pois haveria perda de escala já que diversas atividades poderão se utilizar da mesma mão-de-obra.
>
> A adoção deste critério encontra amparo na Súmula TCU nº 247 e no Acórdão TCU nº 2.796/2013 - Plenário:
>
> "É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, **desde que não haja prejuízo para o conjunto** ou complexo **ou perda de economia de escala**, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade." [Súmula TCU nº 247]
>
> Acórdão do TCU nº 2.796/2013 - Plenário: "... a Administração deve sopesar, no caso concreto, as consequências da multiplicação de contratos que poderiam estar resumidos em um só, optando, então, de acordo com suas necessidades administrativas e operacionais, pelo gerenciamento de um só contrato com todos os itens ou de um para cada fornecedor." [Voto do Relator Min. José Jorge] (grifos originais).

9. Tem-se portanto que, embora a regra nas contratações públicas seja o parcelamento do objeto em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis[1], é possível a contratação de uma solução unificada, também denominada *facilities*, desde que técnica e economicamente justificada pela unidade demandante. Nesse sentido, previamente à chancela, a Assessoria Jurídica solicitou maiores esclarecimentos da Seemp, especialmente quanto à interdependência dos serviços e à vantajosidade econômica da unificação (0868867).

10. Quanto à interdependência dos serviços e à economicidade da contratação unificada, a Seemp informou os custos de realização de uma licitação e explicitou a necessidade de controle unificado dos diversos ramos de produtos e serviços que envolvem o objeto manutenção predial, concluindo pelo atendimento à

jurisprudência do TCU (0869357):

4. Assim, há exatos 2 (dois) anos, estimou-se o custo de uma licitação em pelo menos R$ 11.009,78 (onze mil nove reais e setenta e oito centavos). Considerando que a contratação em tela intenciona agregar, em uma única licitação, objetos anteriormente fracionados em 8 licitações distintas, tem-se uma economia mensurável de, no mínimo, R$ 77.068,46 (setenta e sete mil sessenta e oito reais e quarenta e seis centavos).

5. Esse valor economizado é superior ao custo anual da manutenção dos 6 (seis) elevadores da nova sede deste Conselho, estimado em R$ 76.962,24 (setenta e seis mil novecentos e sessenta e dois reais e vinte e quatro centavos), conforme item 1 da tabela 9 da página 188 do edital 0855377, o que, por si só, já denota a vantagem econômica do modelo ora proposto.

6. Em relação à interdependência dos serviços, tópico já justificado na fase de Estudos Preliminares, reitera-se que esse modelo "unificado" contribui para a otimização da resolução dos problemas, tornando a resposta às solicitações de manutenção mais ágil e efetiva, a partir da mobilização de uma única equipe subordinada a uma mesma supervisão e não mais de várias equipes vinculadas a contratos diversos.

7. Citou-se, inclusive, situações fáticas ocorridas durante a gestão do Contrato 22/2015 (RCS Tecnologia Ltda) e da ARP 41/2015 (Bradiv Divisórias), em que ambas as contratadas imputaram o atraso na execução de seus serviços à uma terceira contratada (Contrato 37/2015 - Megaluz), responsável pelo serviço de manutenção corretiva das esquadrias, conforme documentos 0110654 e 0115048 e Ofício SEEMP 0115051. Trata-se de situação indesejável do ponto de vista de gestão contratual, ainda mais considerando a equipe reduzida de fiscalização deste Conselho.

8. No caso em questão, as duas primeiras contratadas não sofreram nenhum tipo de penalidade, devido à dificuldade de se delimitar a responsabilidade de cada um dos contratados. Em contrapartida, a terceira empresa (Megaluz) acabou sofrendo rescisão unilateral, conforme 0306525, decorrente de uma série de descumprimentos, além do já mencionado atraso.

9. Partindo dessa situação já vivenciada, caso a contratação tivesse sido formatada no modelo "unificado", haveria uma única empresa a ser responsabilizada de maneira inequívoca, mesmo se houvessem subcontratados, a responsabilidade recairia apenas sobre a licitante vencedora, sem qualquer margem para discussões a respeito da responsabilidade acerca da execução do objeto.

10. Face ao exposto, entende-se como atendida a demonstração da vantajosidade econômica e técnica do modelo ora proposto à luz do Acórdão TCU nº 929/2017 - Plenário, no qual àquela Corte de Contas apreciou contratação pertencente à Caixa Econômica Federal, julgando que:

"(...)

8. A contratação de **facilities** é uma prática no mercado contemporâneo, onde o desenvolvimento de soluções integradas é buscado como forma de reduzir as redundâncias, aumentar a sinergia entre as equipes de trabalho e facilitar a gestão contratual. Em termos conceituais, a "*gestão de facilidades é a interseção de atividades multidisciplinares dentro do ambiente construído*

e gestão do impacto sobre as pessoas e o local de trabalho diante da realização dessas atividades" (**in** "Introdução do modelo de facilidades na Administração Pública: estratégia para redução de custos e otimização de recursos", Ivana Maria Rozo Guimarães e Renato Erdmann Gonçalves, trabalho apresentado no IX Congresso Consad de Gestão Pública, 2016).

9. Segundo Moacyr E. A. da Graça, "O gerenciamento de Facilidades é uma atividade profissional que tem por finalidade o planejamento e a operação de processos eficientes, integrando edificações, equipamentos e serviços (meios) visando dar suporte às pessoas, alinhada às estratégias, para a efetiva consecução dos propósitos (fins) das organizações". (Disponível em http://www.poliintegra.poli.usp.br/cursos/gerenciamento-de-facilidades, acesso em 27/4/2017).

10. A difusão da contratação de **facilities** pode ser visualizada, de forma simples, a partir das ofertas especificamente voltadas à capacitação do segmento. Existem cursos de pós-graduação, de MBA e outras ações educacionais de menor duração relacionadas à gestão de **facilities**, algumas das quais ministradas em instituições de amplo reconhecimento, a exemplo da Universidade de São Paulo (USP) e do Senai/SP.

11. A International Facility Management Association (IFMA), entidade internacional, conta com mais de 24.000 membros, em 104 países. Destaca-se, no Brasil, a existência da ABRAFAC – Associação Brasileira de **Facilities**, que promove cursos e seminários voltados a sua área de atuação.

12. Assim, embora se trate de procedimento ainda pouco usual na administração pública, é prática já consolidada no mercado empresarial.

(...)

24. Também quanto a este princípio, não vislumbro ofensa no certame conduzido pela Caixa. As justificativas apresentadas demonstram potencial ganho: (i) de economicidade, a partir da demonstração de que os testes-piloto realizados em contratações análogas resultaram na queda dos preços; (ii) da qualidade na prestação dos serviços, propiciada pela integração das soluções apresentadas e do estabelecimento de "*Acordo de Nível de Serviço*", nos termos estabelecidos no Apêndice "H" do Termo de Referência anexo ao edital; (iii) de celeridade no atendimento às necessidades, propiciada pela complementariedade/conexão entre as diversas atividades e objetos, que, se executados por uma mesma prestadora, seriam otimizadas.

25. O seguinte exemplo, trazido pela instituição, demonstra sua visão sobre o assunto:

"*Observa-se, também, que na execução de serviços de manutenção, há várias atividades inter-relacionadas, como, por exemplo, necessidade de intervenção prévia de infraestrutura civil (adequação de espaço) e instalações elétricas, para a execução de serviços de manutenção de equipamentos de climatização, de forma a assegurar segurança aos técnicos da manutenção de climatização.*

Nesse sentido, se uma mesma empresa efetua a liberação, prepara o local e executa os serviços de manutenção, obtém-se uma interação positiva no processo, gerando agilidade e economicidade à gestão, o que acaba por trazer vantagens operacionais para a Administração."

26. O argumento possui cabimento. É sabido, também a

título de exemplo, que eventuais reparos efetuados na rede hidráulica e/ou elétrica requerem, de forma preliminar, a presença de equipes para efetuar a destruição parcial de pisos, paredes e/ou forros. Após a abertura dos acessos à rede hidráulica/elétrica, são efetuados os reparos necessários. E, posteriormente aos reparos, novamente é requerida a intervenção de equipe distinta, para efetuar o "fechamento" dos acessos, com restauração dos pisos, paredes e/ou forros. Por vezes, as diferentes equipes pertencem a empresas distintas, com contratos próprios e específicos, não sendo descartada a hipótese de que antes do deslocamento de cada equipe seja necessária a abertura de uma ordem de serviço específica. A sistemática é, em tese, mais morosa do que aquela que prevê a realização dos trabalhos por uma mesma empresa.

27. Por fim, o princípio da competitividade foi, também, atendido, uma vez que quinze empresas foram credenciadas para o certame e seis delas apresentaram propostas.

(...)

31. Destaco, a propósito, que o Acórdão 9750/2016 -2ª Câmara (Relatora Ministra Ana Arraes) tratou de questão que apresenta ligeira semelhança com a debatida nestes autos, ao discutir suposta irregularidade cometida pela Fundação Universidade Federal do Tocantins (UFT) no edital do Pregão Eletrônico 9/2016, que tinha por objeto a "*escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de Gerenciamento Integrado da Manutenção Predial, incluindo suportes técnico e operacional, operação e manutenção preditiva, preventiva e corretiva dos sistemas, das instalações prediais, e dos equipamentos como: sistemas de transporte de passageiros por elevadores ou plataforma de elevação, equipamentos laboratoriais elétricos e eletromotores, bombas e conjuntos moto bombas, aparelhos de ar-condicionado e refrigeração, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.*" Embora não se tenha utilizado, naquela oportunidade, a expressão "contratação de **facilities**", o objeto transcrito deixa clara a adoção da modalidade, ainda que em menor escala. Na ocasião, a Relatora, em seu voto condutor, não destacou a existência de irregularidade na junção dos diversos serviços, mas aventou a possibilidade da subcontratação da manutenção dos elevadores, como forma de evitar a restrição à competitividade.

(...)

38. De forma mais explícita, o voto condutor do Acórdão 3334/2015 - Plenário (Relatora Ministra Ana Arraes) consignou:

"*27. No caso concreto, a SMPE/PR* [Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República] *previu a contratação de praticamente todos os serviços de manutenção predial, a serem prestados por uma única empresa. Sob ponto de vista administrativo, não há dúvida de que o critério adotado traz grandes vantagens, pois evita o excesso de procedimentos administrativos, tais como a realização de diversas licitações e a gestão de inúmeros contratos. Não vejo razão, por exemplo, no fatiamento de manutenção predial por força de especialização de segmentos econômicos, tais como, serviços hidráulicos, elétricos, manutenção de gerador, manutenção de nobreak, elevadores, ar condicionado, dentre outros. Ao contrário, a iniciativa privada costuma trabalhar com empresas especializadas na gestão de*

condomínios, cujo objetivo é o perfeito funcionamento de todo o sistema de forma integrada."

(...)

46. Em vista da demonstração da potencial economia trazida pela contratação de **facilities**, considero que não houve violação ao entendimento sumulado. A respeito, registro, por pertinente, o posicionamento defendido por Vladimir da Rocha França, no sentido de que "*o gestor público tem igualmente a obrigação de optar pela solução que outorgue maior eficiência e densidade ao princípio jurídico na situação concreta, quando houver espaço para discricionariedade administrativa*" (**in** Revista Eletrônica de Direito Administrativo Econômico nº 8, disponível em http://www.poliintegra.poli.usp.br/cursos/gerenciamento-de-facilidades, acesso efetuado em 27/4/2017). (...)"

11. A argumentação da unidade demandante quanto à unificação do objeto também encontra respaldo no Acórdão nº 1.238/2016, no qual a relatora se manifestou sobre o tema no seguinte sentido:

7. Nesse sentido, apenas o art. 23, §1º, da Lei 8.666/1993 determina que "as obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala".

8. Verifica-se que o pressuposto defendido pela unidade técnica, ao acolher os argumentos de licitantes interessados, é de que o objeto fosse dividido em sete itens distintos. Observo, contudo, que, **após deliberação deste Tribunal, por meio do acórdão 1.214/2013-Plenário, a administração, como regra, tem evitado assinar múltiplos contratos, ainda que para prestação de serviços distintos ou em locais diversos.**

9 . **Não se vislumbra ganho com o procedimento sugerido pela unidade técnica, pois atenderá apenas ao interesse do particular, e não da administração**. Em primeiro lugar, **a administração pública tem a exata noção dos custos desses serviços, e a divisão do objeto não necessariamente irá ampliar a competitividade e, em consequência, reduzir os preços ofertados aos patamares esperados**.

10. **Em segundo lugar, ocorrerá aumento de custos administrativos com a gestão desses contratos quando das renovações, prorrogações, reajustes e repactuações, novas licitações, contratos emergenciais, rescisões prematuras, exame de documentos, processos de pagamentos, controle de contas vinculadas.** Nesse sentido, cabe transcrever excerto do voto condutor do acórdão 3.334/2015-Plenário, de minha autoria:

'27. No caso concreto, a SMPE/PR previu a contratação de praticamente todos os serviços de manutenção predial, a serem prestados por uma única empresa. **Sob ponto de vista administrativo, não há dúvida de que o critério adotado traz grandes vantagens, pois evita o excesso de procedimentos administrativos, tais como a realização de diversas licitações e a gestão de inúmeros contratos. Não vejo razão, por exemplo, no fatiamento de manutenção predial**

> **por força de especialização de segmentos econômicos, tais como, serviços hidráulicos, elétricos, manutenção de gerador, manutenção de nobreak, elevadores, ar condicionado, dentre outros. Ao contrário, a iniciativa privada costuma trabalhar com empresas especializadas na gestão de condomínios, cujo objetivo é o perfeito funcionamento de todo o sistema de forma integrada.**'
>
> 11. Diante disso, considerei pertinente o procedimento adotado pela Universidade e não verifiquei necessidade de realizar sua oitiva sobre o assunto.

12. Quanto à temática da metodologia para aquisição dos materiais que serão empregados na execução dos serviços (item IV do Despacho AJU), que também foi objeto de análise no Acórdão nº 1.238/2016, cumpre a esta Assessoria fazer algumas ponderações, a fim de contribuir, juridicamente, com a decisão que venha a ser tomada pela Administração do CNJ. Primeiramente, cabe esclarecer que a solução indicada pelo TCU, naquele caso concreto, se deu em modulação de efeitos, tendo em vista que decretar a nulidade do contrato firmado pela Universidade Federal do Ceará não atenderia ao interesse público. Assim, como medida paliativa, o TCU determinou a não prorrogação do contrato e a celebração de termo aditivo com as correções indicadas, sem prejuízo de realização de novo certame escoimado dos vícios verificados:

> 9.2. determinar à Universidade Federal do Ceará que:
>
> 9.2.1. **não prorrogue o contrato assinado** com a empresa Engemil Engenharia, Empreendimentos, Manutenção e Instalações Ltda., proveniente do Pregão Eletrônico 211/2015, ao término da vigência atual, **e realize nova licitação para contratação de serviços de manutenção predial, tendo em vista a ausência de amparo legal para a contratação sem licitação dos materiais;**
>
> 9.2.2. nos termos do art. 65, inciso II, da Lei 8.666/1993, assine termo aditivo com a contratada prevendo que o mesmo desconto obtido na licitação para a prestação dos serviços seja aplicado, também, aos materiais;
>
> 9.2.3. no caso de utilização de material que não faça parte da tabela Sinapi, a exemplo do item 4, do anexo I, do Termo de Referência do Pregão Eletrônico 211/2015, realize pesquisa junto a três fornecedores com o objetivo de confirmar se o preço proposto pela contratada está de acordo com o praticado pelo mercado e sobre o preço acordado incida o mesmo desconto aplicado aos preços da tabela Sinapi;
>
> 9.2.4. utilize a tabela do Sinapi do mês da licitação quando da realização dos pagamentos ao longo da vigência do contrato e só utilize uma nova tabela após decorridos 12 meses;

13. Cabe ponderar, também, que houve uma clara contrariedade da área técnica do TCU quanto à não submissão dos materiais ao certame, indicando que "nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, art. 2º da Lei 8.666/1993 e Súmula TCU 247, é indevida a exclusão de qualquer parcela do objeto a ser licitado da fase competitiva do procedimento, devendo todas elas estarem abertas à formulação de propostas de acordo com os critérios estabelecidos no edital, devendo a entidade, no caso de contratação de serviços com fornecimento de materiais pela própria futura contratante, proceder à licitação de ambos os insumos".

14. Já a Relatora, Ministra Ana Arraes, após tecer críticas, em seu

voto, sobre procedimentos para contratações de insumos pela Administração Pública, nos itens de 9 a 16 do seu voto, e em análise da questão dos insumos nas contratações de manutenção predial, entendeu que:

> **Estimativa de preços**
>
> 19. Não endosso o argumento da universidade acerca da existência de dificuldades na realização de estimativa de preços, uma vez que a tabela Sinapi oferece as condições para que esse procedimento seja realizado de forma célere e sem maiores burocracias. Apenas os itens que não constam da tabela, os quais, por serem residuais, não trazem maiores dificuldades. Aliás, tratando-se de serviços que já estão sendo realizados, é possível, inclusive, adotar critérios estatísticos para estimar os preços dos materiais que não constam do Sinapi, a exemplo do que faz a administração deste Tribunal, nos termos do art. 9º, § 2º, c/c o § 3º, da Portaria - TCU 128/2014, *in verbis*:
>
> "Art. 9º A estimativa de preço de materiais, de equipamentos, de insumos, e de serviços contratados para fornecimento de bens ou utilidades, deverá ser elaborada com base na média aritmética simples de, no mínimo, 3 (três) referências de preço, obtidas, isoladas ou conjuntamente, por meio de pesquisa de preços no mercado, em órgãos ou em entidades da Administração Pública.
>
> § 1º No cálculo da média aritmética simples a que se refere o **caput** deverão ser excluídos os valores extremos e desarrazoados que possam alterar significativamente a tendência central do resultado da amostra.
>
> § 2º Havendo contrato em andamento, a pesquisa de preços poderá ser feita contemplando os materiais que representem, no mínimo, 60% (sessenta por cento) do preço total de materiais do contrato vigente.
>
> § 3º Os preços dos materiais que não tenham sido objeto de pesquisa poderão ser corrigidos pela variação percentual apurada entre os preços dos itens pesquisados na forma do § 2º deste artigo."
>
> 20. Adotando-se, portanto, os critérios dessa norma, as variações percentuais dos preços da tabela Sinapi para o período contratado, poderiam ser aplicadas nas estimativas de preços dos itens que não fizessem parte da tabela.
>
> **Estimativa de quantitativos**
>
> 21. Acolho o argumento da universidade sobre as dificuldades encontradas para realizar as estimativas de quantitativos, não apenas para os serviços de manutenção predial, mas para aqueles que envolvem o fornecimento de insumos e materiais, como já mencionado, tendo em vista as inúmeras incertezas inerentes a esse tipo de contratação.
>
> 22. Note-se que, se por um lado o consumo de alguns itens permite avaliação estatística consistente, apesar de exigirem controle eficiente de sua utilização com o objetivo de dimensioná-los, por outro, as estimativas de vários itens são meramente referenciais, por não ser possível observar padrões de consumo que permitam qualquer avaliação. Além do mais, a complexidade do objeto não permite um conhecimento detalhado de todos materiais e insumos necessários à realização dos serviços, o que até mesmo inviabiliza a descrição.
>
> 23. Apesar de reconhecer a existência de dificuldades, compreendo que a estimativa de quantidades, no que se refere aos serviços de manutenção predial, pode ser realizada, a exemplo do que fez a administração deste

> Tribunal, conforme se observa do edital do pregão eletrônico 16/2014. Pelo que consta daquele procedimento licitatório, os preços e as quantidades de serviços e materiais foram estimados e regularmente licitados. Portanto, não assiste razão à universidade ao afirmar que adotou o mesmo procedimento da administração do TCU.
>
> (...)
>
> 27. Por isso, deixo de acolher as justificativas apresentadas e manifesto-me de acordo com a proposta da Secex/CE de determinar à universidade que não prorrogue o contrato decorrente do pregão 211/2015.

15. Por outro lado, em que pese à relatora ter acompanhado a proposta da área técnica para aquele caso concreto em análise (itens 27 e 28 do voto), ela sugere uma conciliação entre o princípio da licitação e o da eficiência, nos seguintes termos:

> 28. **Não obstante compreender que não devem ser acolhidas as justificativas da universidade**, reconheço que a contratação de serviços em conjunto com os materiais, com a mesma empresa, na forma realizada pelo pregão ora questionado, é eficiente e está, portanto, de acordo com o art. 37, *caput*, da Constituição Federal. **Contudo, ao deixar de licitar os materiais, não atende ao princípio da licitação previsto no inciso XXII, do mesmo art. 37. Há que se conciliar, dessa forma, os princípios mencionados, como passarei a consignar.**
>
> 29. **Mesmo que considere como adequada a contratação de materiais, com base em uma estimativa de preços e quantidades, nos termos realizados pela administração deste Tribunal, compreendo a pertinência e a eficiência da realização de procedimento licitatório, cuja adjudicação observaria o maior desconto sobre o valor dos materiais registrados na tabela Sinapi.** Ressalto, por oportuno, que a Lei 12.462/2011, que aprovou o Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC, prevê expressamente a possibilidade de contratação com base no maior desconto. Embora não se aplique ao certame em tela, a evolução legislativa já demonstra a necessidade de uma maior racionalidade na busca da eficiência.
>
> 30. **Em primeiro lugar, o procedimento propicia a obtenção do melhor preço, a exemplo da forma utilizada pelo TCU, e evita o jogo de planilha, em que o licitante oferta maiores preços para itens com probabilidade de maior utilização. Em segundo lugar, evitaria o levantamento desnecessário de quantidades, as quais, em grande parte, são meramente referenciais. Em terceiro lugar, o modelo do desconto incluiria todos os materiais existentes naquela tabela, mesmo que incluídos posteriormente, e evitaria, desse modo, a formalização desnecessária de termos aditivos. Em quarto lugar, o procedimento atende aos princípios da eficiência e da licitação previstos no art. 37, *caput*, e seu inciso XXII, da Constituição Federal, e da competitividade de que trata o art. 3º, da Lei 8.666/93.**
>
> 31. **Há que ser considerada, ainda, a eficiência na gestão dos contratos, no que se refere à execução dos serviços, às repactuações, às prorrogações, bem como na elaboração da estimativa de preços**

da licitação.

32. Questiona-se, contudo: qual seria o critério de pagamento para os materiais inexistentes na tabela Sinapi? Sobre essa questão, o item 4 do anexo I do termo de referência do Pregão 211/2015, ora questionado, determina que, "caso o material, comprovadamente, não faça parte da tabela Sinapi, a empresa deverá apresentar cotação com um mínimo de três empresas da praça de Fortaleza e adquiri-lo conforme a menor cotação".

33. O procedimento previsto mostra-se razoável, desde que sejam observadas as seguintes orientações: i) o contratado apresentaria a proposta, com base em pesquisa realizada junto três fornecedores, e a administração, com base em pesquisa por ela realizada, também junto a três fornecedores, confirmaria ou não o preço proposto; ii) sobre os preços negociados, incidiria o mesmo desconto dado para os materiais constantes da tabela Sinapi, uma vez que regularmente os preços ofertados em licitações estão abaixo daqueles estimados pela administração.

34. A esse respeito, é pertinente, inclusive, que se determine à universidade que mude o critério para pagamento dos materiais que não constam da tabela Sinapi, para: i) contemplar a forma de negociação logo acima descrita; e ii) sobre os preços pesquisados, incida o mesmo desconto dado na tabela Sinapi.

(...)

40. **Por último, o presente processo permitiu verificar a existência de diversas formas de licitar e contratar serviços com o fornecimento de material. Nessa linha, verificou-se, por exemplo, a possibilidade de licitar os materiais com base no maior desconto dado sobre os preços fixados em uma determinada tabela, a exemplo do Sinapi.**

41. Já com relação à manutenção de elevadores e de ar-condicionado, em razão das dificuldades, quiçá da impossibilidade de estimar preços e quantidades, as licitações, no mais das vezes, estão sendo realizadas com base em estimativas de preços e materiais obtidas junto ao mercado, de forma global. Isto é, a administração descreve as características do elevador ou do ar-condicionado e solicita uma cotação. Com essa informação, estima o valor da contratação, em que estão incluídos peças e serviços.

42. Não é incomum, também, a contratação apenas dos serviços e as peças e os materiais serem fornecidos pela administração, que realiza verdadeiro malabarismo para adquiri-las.

43. Constata-se, portanto, que referidos serviços exigem estudos detalhados com o objetivo de fixar critérios e padrões que uniformizem, dentro do possível, os procedimentos adotados para a contratação, de forma a evitar entendimentos os mais diversos pelos administradores e órgãos de controle.

44. A respeito dessa questão, cabe registrar iniciativa da administração desta Corte no que se refere aos estudos realizados em conjunto com a Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG e outros órgãos/entidades da administração pública federal para a contratação de serviços terceirizados, apreciados por este Tribunal nos termos do acórdão 1.214/2013-Plenário, relatado pelo hoje Presidente desta Corte, Ministro Aroldo Cedraz, cujas orientações atualmente são seguidas pela

> administração, uma vez que foi, inclusive, objeto de regulamentação pela SLTI.
>
> **45. Entendo oportuno, assim, que seja sugerido à Presidência desta Corte que avalie a conveniência e a oportunidade de determinar à Secretaria-Geral de Administração – Segedam que promova estudos em conjunto com a SLTI e outros órgãos/entidades interessados, com o objetivo de fixar critérios e padrões para a contratação de serviços continuados de manutenção com o fornecimento de materiais, a exemplo de ar-condicionado e elevadores.**

16. Assim, verifica-se que o TCU reconhece "a existência de diversas formas de licitar e contratar serviços com o fornecimento de material", e ao mesmo tempo que considera "como adequada a contratação de materiais, com base em uma estimativa de preços e quantidades, nos termos realizados pela administração deste Tribunal," também indica a "pertinência e a eficiência da realização de procedimento licitatório, cuja adjudicação observaria o maior desconto sobre o valor dos materiais registrados na tabela Sinapi", e conclui no item 43 que os "referidos serviços exigem estudos detalhados com o objetivo de fixar critérios e padrões que uniformizem, dentro do possível, os procedimentos adotados para a contratação, de forma a evitar entendimentos os mais diversos pelos administradores e órgãos de controle". Nessa linha, o item 9.3 do Acórdão sugeriu:

> 9.3. sugerir à Presidência desta Corte que avalie a conveniência e a oportunidade de determinar à Secretaria-Geral de Administração – Segedam que promova estudos, em conjunto com a Secretaria de Logística e Tecnologia de Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG e outros órgãos/entidades interessados, com o objetivo de fixar critérios e padrões para contratação de serviços de manutenção, com o fornecimento de material, a exemplo de elevadores e ar-condicionado;

17. Em pesquisa no *site* do TCU e em outras fontes, não se encontrou referência sobre a realização ou não dos referidos estudos. Desse modo, diante dessa lacuna e da convivência de entendimentos divergentes e que escapam, muitas vezes, do aspecto estritamente jurídico, a percepção desta Assessoria é a de que não nos compete indicar categoricamente qual o procedimento mais adequado à realidade do CNJ, ficando o tema sob o pálio da discricionariedade administrativa, razão pela qual submetemos à questão, com nossas ponderações, à análise e à deliberação da autoridade competente.

17.1 Caso mantida a sistemática, para os insumos que serão pagos conforme a Tabela SINAPI com aplicação de percentual de desconto, e que não terão os seus custos unitários incluídos na proposta do licitante vencedor, entende-se inaplicável o reajuste com base no IPCA/IBGE, cabendo avaliar a necessidade de adequação da redação do item 19.9 do edital e demais disposições com previsões semelhantes, a fim de não gerar interpretação conflitante com o mecanismo previsto no edital (possibilidade de substituição por nova Tabela após o decurso de 12 (dozes) meses de sua utilização):

> 19.9. Os custos relativos a uniformes, materiais, peças, ferramentas e EPI's poderão ser reajustados, mediante negociação entre as partes e formalização do pedido pela Contratada, tendo como limite máximo a variação do IPCA/IBGE ocorrida nos últimos 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta ou do último reajuste, conforme o resultado da seguinte operação:

18. Quanto à opção da área demandante pela adoção de mão de obra residente, conforme questionado no Despacho AJU 0868867, a unidade apresentou justificativa complementar para o posto de ar-condicionado, anexando aos autos relatório de chamados para esse tipo de serviço referente a março de 2020 (0869356), em que constam 112 chamados frente a uma média de 31,58 chamados por mês nas instalações anteriores do CNJ:

> 11. Com relação ao questionamento acerca da previsão do posto de ar condicionado, juntou-se aos autos relatório atualizado dos chamados para esse tipo de serviço, conforme 0869356. Conforme observa-se no citado documento, em Março/2020 foram registrados 112 (cento e doze) chamados no sistema CNJ-Serviços, contrastando de forma significativa com o histórico anterior de apenas 31,58 chamados/mês, conforme planilha 0767733 citada nos Estudos Preliminares 0781270.
>
> 12. Assim, a atual realidade deste Conselho demanda uma equipe de manutenção predial mais estruturada, com posto de trabalho residente, de forma a atender prontamente às solicitações de conforto térmico dos colaboradores deste Conselho.

19. Não obstante, entende-se que a complementação da justificativa foi parcial e não se identificou motivação específica para os demais novos postos de trabalho que estão sendo criados no bojo da contratação. Assim, submete-se o tema à consideração da autoridade superior para avaliar a suficiência ou insuficiência da motivação e deliberar quanto ao ponto, no exercício do seu poder discricionário.

20. Quanto à possibilidade de subcontratação e à vedação de consórcios, em atendimento ao item II do Despacho AJU 0868867, a Seemp manifestou-se no sentido de que a vedação aos consórcios não prejudica a competitividade do certame, tendo em vista a possibilidade de subcontratação de parte do objeto (0869357):

> 12. De maneira similar, também a vedação aos consórcios não se configura como restrição à competitividade, uma vez que há previsão de subcontratação de serviços com vistas a ampliar a competitividade do certame. Ademais, entende-se que a existência de consórcios acabaria por macular a intenção de agregar sob uma mesma responsabilidade todos os serviços de manutenção predial, conforme já explanado anteriormente.

21. Esse entendimento foi seguido pela Seção de Elaboração de Editais (Seedi) (0870469), de modo que as duas unidades entenderam não haver necessidade de realizar alterações na minuta do Edital:

> 14. Ante o exposto, considerando a manifestação da unidade demandante no Despacho SEEMP n.0869357, não vislumbramos necessidade de alteração do item 2.11, alínea “e” do Edital do Pregão Eletrônico para contratação de serviços de manutenção predial, deste modo restituímos os autos para as providências cabíveis.

22. Diante da apresentação de justificativas pela área demandante e ratificada pela Administração, entende-se atendido o dever de motivação dos atos administrativos e a recomendação do TCU quanto à matéria, não cabendo a esta Assessoria adentrar no mérito da justificativa técnica apresentada. Nesse ponto, e a título de esclarecimento, em que pese a menção sobre a padronização da cláusula de vedação de consórcios nos editais do CNJ, vale mencionar que a revisão pelo grupo de trabalho se centrou nas alterações promovidas pelo Decreto nº 10.024/2019 e outros aspectos gerais, não se podendo olvidar que cada objeto demandará sempre uma análise específica que, a depender da sua complexidade e das circunstâncias

concretas, demandará que a Administração elabore o edital de modo a melhor atender ao interesse público e à ampliação da competitividade.

23. Por fim, em complementação à análise preliminar realizada e documentada no Despacho AJU, e tendo em vista que a Administração não vislumbrou necessidade de efetuar modificações na minuta do edital, mantendo-se inalteradas todas as disposições, segue-se com a análise dos demais aspectos do edital.

24. A minuta do Edital consta do arquivo SEI 0855377, ao qual também estão acostados:

- o Anexo I (TR), com os seguintes detalhamentos: a) características gerais dos imóveis; b) rotina de execução dos serviços de manutenção; c) requisitos e atribuições dos postos de trabalho; d) serviços de manutenção especializada; e) especificações técnicas para os serviços eventuais; f) peças e materiais; e g) acordo de níveis de serviços;

- o Anexo II (Planilhas de Formação de Preços e Metodologia de Cálculo), com os seguintes detalhamentos: tabela 1 – da quantidade de horas úteis/mês; tabela 2 – composição da remuneração (módulo 1), benefícios diários e mensais (módulo 2) e insumos diversos (módulo 3); tabela 3 – encargos previdenciários e trabalhistas (módulo 4); tabela 4 – taxa de lucro, despesa administrativa e tributos (módulo 5); tabela 5 – planilha resumo – empresas optantes pelo regime de incidência cumulativa de PIS e de Cofins; planilha resumo – empresas optantes pelo regime de incidência não cumulativa de PIS e de Cofins; tabela 6 – encargos sociais a serem depositados na conta-depósito vinculada; tabela 7 – uniformes e EPIs; tabela 8 – ferramentas; tabela 9 – orçamento serviços de manutenção especializada; e tabela 10 – orçamento serviços eventuais, materiais e peças;

- o Anexo III (Minuta de Contrato), em que se detalham as obrigações a serem assumidas pelo CNJ, na qualidade de contratante, e pela licitante vencedora, na qualidade de empresa contratada.

25. Quanto à exigência de qualificação técnica, verifica-se que consta do TR justificativa no sentido de que a "comprovação do gerenciamento de serviços terceirizados visa aferir se a licitante preenche os pressupostos operacionais necessários ao fiel cumprimento do objeto contratado e encontra amparo nos itens 9.1.12 a 9.1.14 do Acórdão TCU nº 1.214/2013 (Plenário). A área mencionada corresponde a até 50% da área das edificações ocupadas por este Conselho, e sua menção encontra amparo no inciso II do Art. 30 da Lei 8666/93 e na Súmula TCU nº 263/11".

> A empresa deverá apresentar documentação a seguir como prova de sua qualificação técnica:
>
> 6.1 Certidão de Registro da empresa expedida ou visada pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, com indicação do objeto social compatível com a presente licitação, contendo obrigatoriamente o registro de Responsável Técnico na área de Engenharia Elétrica ou Mecânica.
>
> *JUSTIFICATIVA**:** A exigência decorre da literalidade do artigo 1º da Lei nº 6.839, de 30.10.1980, que assim prescreve:*
>
> *"Art. 1º O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão*

da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros."

6.2 Comprovação de que possui em seu quadro de pessoal, ou de que disponibilizará a partir da assinatura do contrato, Responsável Técnico Engenheiro Eletricista ou Mecânico, que deverá assumir pessoal e diretamente a execução dos serviços contratados. A comprovação de vínculo profissional far-se-á mediante a apresentação do contrato social da empresa, da CTPS, do Livro de Registro de Empregado ou de contrato de prestação de serviços ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional responsável, acompanhada da anuência deste.

JUSTIFICATIVA: Tal exigência visa a garantir que o profissional listado como Responsável Técnicos junto ao CREA esteja efetivamente ligado à empresa, por vínculo empregatício, contrato de prestação de trabalho ou participação societária na empresa.

6.3 Atestado(s) de Capacidade Técnica Operacional, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante:

6.3.1 Gerencia ou gerenciou serviços terceirizados, com, no mínimo, 13 (treze) postos de trabalho por período não inferior a 3 anos;

6.3.2 Executa ou executou, a contento, os quantitativos indicados nos subitens abaixo:

6.3.2.1 Instalação, operação ou manutenção de instalações elétricas prediais em edificações públicas ou comerciais com área construída mínima de 15.000m²;

6.3.2.2 Instalação, operação ou manutenção de sistema de detecção, alarme e combate a incêndios, em edificações públicas ou comerciais com área construída mínima de 15.000m²;

6.3.2.3 Instalação, operação ou manutenção de grupo gerador automático de energia elétrica de emergência, com capacidade mínima instalada de 500 kVA;

6.3.2.4 Instalação, operação ou manutenção de sistema de ar condicionado central, com capacidade total instalada mínima de 230 TR's;

6.3.2.5 Instalação, operação ou manutenção de sistema automação predial, com mínimo 755 (setecentos e cinquenta e cinco) pontos de controle;

6.3.2.6 Instalação, operação ou manutenção de sistema fotovoltaico de geração de energia elétrica, com no mínimo 43 kWp de potência;

Somente serão aceitos atestados com período mínimo de doze meses;

Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo dos serviços, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação;

Será admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos;

O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverá(ão) se referir a serviços prestados, no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificada no contrato social, devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de

pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.

A licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços;

Os documentos apresentados por uma mesma licitante para fins de qualificação técnica poderão estar referidos a todos os seus estabelecimentos;

JUSTIFICATIVA: A comprovação do gerenciamento de serviços terceirizados visa aferir se a licitante preenche os pressupostos operacionais necessários ao fiel cumprimento do objeto contratado e encontra amparo nos itens 9.1.12 a 9.1.14 do Acórdão TCU nº 1.214/2013 (Plenário). A área mencionada corresponde a até 50% da área das edificações ocupadas por este Conselho, e sua menção encontra amparo no inciso II do Art. 30 da Lei 8666/93 e na Súmula TCU nº 263/11.

26. Quanto à composição do índice BDI, considerando a natureza híbrida da contratação, a Seemp esclareceu que a planilha utilizada é a mesma de outras contratações do CNJ:

Em atenção ao despacho SAD 0852439, informa-se que a planilha de composição de BDI pertencente ao Anexo D 0834836, aba "Anexo D-V-MÓDULO 5 - BDI", é a mesma utilizada em outras contratações deste órgão, a exemplo do Pregão 17/2019 (0688164), Pregão 7/2019 (0626312), 35/2018 (0534871) e 22/2018 (0525290), tendo sido adotada por força do despacho SAD nº CNJ-DES-2014/06667 (0000999 - fls. 7 e 8) de 07/11/2014 (Processo 02173/2015).

Salienta-se, ainda, que as parcelas questionadas pelos §§5º a 7º do despacho SECOM 0851157, relativas a "Seguros, Riscos e Garantias (SRG)" atendem ao disposto na alínea "c" do art. 15 da Resolução CNJ nº 114, no inciso III do art 9º do Decreto nº 7.983 e também no Acórdão TCU nº 2622/2013, notadamente ao item 2.3 do relatório do grupo de trabalho interdisciplinar que tratou dos Componentes do BDI (subitem 2.3.1.2 - riscos, subitem 2.3.1.3 - seguros e subitem 2.3.1.4 - garantias).

27. Nesse aspecto, entende-se que a definição da composição do BDI se rende à análise técnica especializada da unidade demandante e leva em conta a natureza da contratação. Nesse aspecto, tem-se que o BDI é composto por Custos Indiretos, Tributos e Lucro, os quais são assim definidos pela IN nº 5/2017:

VI - CUSTOS INDIRETOS: os custos envolvidos na execução contratual decorrentes dos gastos da contratada com sua estrutura administrativa, organizacional e gerenciamento de seus contratos, calculados mediante incidência de um percentual sobre o somatório do efetivamente executado pela empresa, a exemplo da remuneração, benefícios mensais e diários, insumos diversos, encargos sociais e trabalhistas, tais como os dispêndios relativos a:
a) funcionamento e manutenção da sede, aluguel, água, luz, telefone, Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), dentre outros;
b) pessoal administrativo;
c) material e equipamentos de escritório;
d) preposto; e
e) seguros.

XI - LUCRO: ganho decorrente da exploração da atividade

econômica, calculado mediante incidência percentual sobre o efetivamente executado pela empresa, a exemplo da remuneração, benefícios mensais e diários, encargos sociais e trabalhistas, insumos diversos e custos indiretos.

28. Considerando tratar-se de contratação de serviços que se enquadra, para fins tributários, no conceito de cessão de mão de obra, o edital previu que:

> 2.8. As microempresas ou empresas de pequeno porte, optantes pelo Simples Nacional, poderão participar deste pregão, **mas não poderão apresentar proposta com os benefícios da condição de optante e, caso venham a ser contratadas, estarão sujeitas à exclusão obrigatória do referido regime de tributação, em consequência do que dispõem o art. 17, inciso XII, o art. 30, inciso II, e o art. 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006.**
>
> 2.9. A microempresa ou empresa de pequeno porte contratada **deverá comunicar sua exclusão à Receita Federal do Brasil até o último dia do mês subsequente ao da assinatura do contrato, conforme previsto no art. 30, § 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006, apresentando, no mesmo prazo, o comprovante da referida comunicação à gestão do contrato, sob pena de rescisão contratual.**

29. Assim, verificou-se que tal previsão está conflitante com o item 4.31 do edital:

> 4.31. As licitantes optantes pelo Simples Nacional **deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS discriminados na composição do BDI que sejam compatíveis com as alíquotas a que a empresa está obrigada a recolher, previstas no Anexo V da Lei Complementar n. 123/2006, bem como a composição de encargos sociais escoimada das contribuições que essas empresas estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.)**, conforme dispõe o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar.

30. Entende-se que as licitantes estarão impedidas de apresentar planilhas de custos e formação de preços com base no regime de tributação do simples nacional, já que tal prática implicaria ofensa às disposições da LC nº 123/2006, conforme posicionamento externado pelo TCU no Acórdão TCU 797/2011 - Plenário:

> 9.2.1. incluir nos editais de suas licitações disposição no sentido de que, em ocorrendo as hipóteses de que tratam os arts. 17, inciso XII, e 30, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seja vedada à licitante, optante pelo Simples Nacional, a utilização dos benefícios tributários do regime tributário diferenciado na proposta de preços e na execução contratual (com relação ao recolhimento de tributos), ressaltando que, em caso de contratação, estará sujeita à exclusão obrigatória desse regime tributário diferenciado a contar do mês seguinte ao da assinatura do contrato, nos termos do art. 31, inciso II, da referida lei complementar;
>
> 9.2.2. no momento imediatamente anterior à assinatura de seus contratos, verifique se a licitante vencedora, que iniciará a prestação de serviços à entidade, não se enquadra em quaisquer das vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, tomando, se for o caso, as providências para que a Secretaria da Receita Federal do

> Brasil tenha imediata ciência de situações como aquela tratada neste processo;

31. Quanto à modalidade de licitação a ser promovida, verificou-se haver justificativa da unidade demandante quanto à adoção do Pregão Eletrônico, tendo-se em vista que os bens a serem contratados foram classificados como comuns. Vejam-se as justificativas extraídas do item 2.10 do Termo de Referência (0810143):

> 2.10 Tipo de Bem ou Serviço
>
> O objeto a ser contratado, sem descaracterizar o aspecto técnico, é um serviço comum.
>
> *JUSTIFICATIVA: A classificação decorre da literalidade do inciso VIII do art. 3º do Decreto 10.024/2019, que assim prescreve: "Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se: (...) VIII - serviço comum de engenharia - atividade ou conjunto de atividades que necessitam da participação e do acompanhamento de profissional engenheiro habilitado, nos termos do disposto na Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pela administração pública, mediante especificações usuais de mercado."*

32. Com base nas motivações supramencionadas, entende-se pela viabilidade da utilização do pregão eletrônico. Por oportuno, o art. 14 do Decreto nº 10.024/2019 define quais procedimentos devem ser observados na fase preparatória do pregão:

> Art. 14. No planejamento do pregão, na forma eletrônica, será observado o seguinte:
>
> I - elaboração do estudo técnico preliminar e do termo de referência;
>
> II - aprovação do estudo técnico preliminar e do termo de referência pela autoridade competente ou por quem esta delegar;
>
> III - elaboração do edital, que estabelecerá os critérios de julgamento e a aceitação das propostas, o modo de disputa e, quando necessário, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;
>
> IV - definição das exigências de habilitação, das sanções aplicáveis, dos prazos e das condições que, pelas suas particularidades, sejam consideradas relevantes para a celebração e a execução do contrato e o atendimento das necessidades da administração pública; e
>
> V - designação do pregoeiro e de sua equipe de apoio.

33. No que diz respeito ao Termo de Referência, e de forma complementar à análise no Despacho AJU, pontua-se que:

a) o item 2.3 do Anexo I-A do TR lista os equipamentos de climatização do prédio localizado no SEPN, 514 norte, e o item 2.4 apenas exclui do escopo da contratação a manutenção dos elevadores e da sala-cofre do prédio localizado no SEPN, quadra 514 norte. Contudo, por meio do 9º termo aditivo foi prorrogada a vigência do Contrato nº 20/2016, sem cláusula resolutória, cujo objeto é a prestação de serviços de manutenção e remanejamento de aparelhos de ar-condicionado no prédio do SEPN, 514 norte, conforme Anexo A do instrumento;

b) o item 9.1.10, do TR, letra b, indica que "A Contratada não poderá indicar como preposto qualquer dos profissionais que seja ocupante dos postos de

trabalho", ao passo que o Anexo I-C do edital, que trata sobre os requisitos e atribuições dos posto de trabalho, indica como atribuição do posto de trabalho de engenharia "Atuar como preposto da Contratada, com capacidade gerencial e poderes para tratar de todos os assuntos previstos no instrumento contratual, de acordo com o artigo 68 da Lei nº 8666/93, inclusive para receber notificações de infrações".

34. Quanto aos demais aspectos, estabelecido o cotejo entre o previsto na norma e o conteúdo destes autos, constataram-se: 1) elaboração do Edital de Pregão Eletrônico contendo, entre outros, justificativa da necessidade de contratação, definição das exigências de habilitação, obrigações das partes, critério de aceitação das propostas e das sanções aplicáveis (0855377); e 2) elaboração de planilha de formação de custos pela Seção de Compras (Secom) (0851133), aprovada pela SAD (0853137), em conformidade com art. 7º, §2º da Lei nº 8.666/1993 e art. 9º da Resolução CNJ nº 144, de 20 de abril de 2010.

35. A Secretaria de Orçamento e Finanças informou que há disponibilidade orçamentária (0851517). Importa ainda salientar que, considerando que o valor da contratação excede o máximo fixado para a modalidade convite estabelecido pelo Decreto nº 9.412/2018[2], a Seedi inseriu na minuta do Edital os dados do Diretor-Geral, em consonância com a Portaria CNJ nº 411/2018 (0855379).

36. Conclui-se, em linhas gerais, e atendidas as ressalvas pontuais indicadas neste parecer, que as normas previstas no Edital (e respectivos anexos) atendem convenientemente às exigências resultantes da literal interpretação: *a*) da Lei Complementar nº 123/2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte); *b*) das Leis Ordinárias nº 8.666/1993 (instituidora de normas para licitações e contratos), nº 10.520/2002 (instituidora do Pregão Eletrônico), e nº 12.846/2013 (responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas), *c*) do Decreto nº 10.024, de 2019 (Regulamento do Pregão Eletrônico para aquisição de bens e serviços comuns); *d)* da Lei nº 11.488/2007 (Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura – REIDI); *e)* do Decreto nº 8.538/2015 (Regulamento do tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte); e *f*) da IN CNJ 44/2012, (Regras e Diretrizes para as contratações no âmbito do CNJ).

37. Os autos foram instruídos consoante a lista de verificação (0871260), conforme a determinação da Diretoria-Geral (arquivos SEI 0170165 e 0440990).

38. Por oportuno, sugere-se correção de erro material na numeração do edital a partir do item 4.40, bem como se sugere que a seção do edital que trata das regras para a subcontratação seja realocada para logo após a seção que trata da assinatura do contrato, visando a uma melhor organização das disposições editalícias. Ainda, tendo em vista a vedação para a participação de sociedades cooperativas (item 2.11, f, do edital), sugere-se que sejam ajustadas as cláusulas em que há menção à possibilidade de sua participação, a exemplo dos itens 4.43, 4.44 e 8.2 do edital.

CONCLUSÃO

39. Assim, considerando-se o exposto, sob o ponto de vista estritamente jurídico, conclui-se que a minuta do Edital do Pregão Eletrônico nº 12/2020 e do Contrato constante do Anexo III (0855377) atendem ao disposto nos instrumentos normativos aplicáveis à espécie, razão pela qual recebem aprovação/chancela da Assessoria, ressalvada a necessidade de análise e deliberação

quanto aos aspectos indicados nos **itens 12 a 19** deste Parecer e os apontamentos constantes dos **itens 30, 33 e 38**.

É o parecer.

Brasília, 27 de abril de 2020.

Daniel Souza Costa e Silva

Assessor Jurídico

Senhor Diretor-Geral,

Estou de acordo com o parecer acima. Seguem os autos para conhecimento e deliberação de Vossa Senhoria, tendo em vista a competência para autorizar a deflagração da fase externa do certame.

Brasília, 27 de abril de 2020.

Luciana Cristina Gomes Coelho Matias

Assessora-Chefe

AJU/DG/CNJ

_____

[1]

a Lei 8.666/1993, art. 23, § 1º, estabelece que:

‘as obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala’.

[2]

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do **caput** do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I - para obras e serviços de engenharia:

a) na modalidade convite - até R$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);

b) na modalidade tomada de preços - até R$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil

reais); e

c) na modalidade concorrência - acima de R$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

b) na modalidade tomada de preços - até R$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e

c) na modalidade concorrência - acima de R$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA CRISTINA GOMES COÊLHO MATIAS**, **ASSESSOR-CHEFE - ASSESSORIA JURÍDICA**, em 28/04/2020, às 20:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **DANIEL SOUZA COSTA E SILVA**, **ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA ADMINISTRATIVA**, em 28/04/2020, às 20:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do CNJ informando o código verificador **0871262** e o código CRC **4C2D9AB3**.

DESPACHO

À Secretaria de Administração (SAD), com vistas à Seção de Engenharia e Manutenção Predial (SEEMP) e à Seção de Elaboração de Editais (SEEDI)

Considerando a manifestação da Assessoria Jurídica no Parecer AJU 0871262, de ordem do Diretor-Geral, encaminho os autos para manifestação complementar quanto aos itens 12 a 19, bem como para análise e ajustes necessários nos itens 30, 33 e 38.

Andrea Sobral de Barros

Chefe de Gabinete da Diretoria-Geral

Documento assinado eletronicamente por **ANDREA SOBRAL DE BARROS**, **ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA JUDICIÁRIA**, em 30/04/2020, às 18:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do CNJ informando o código verificador **0874460** e o código CRC **FBFBEE03**.

DESPACHO

À Seção de Elaboração de Editais e à Seção de Manutenção Predial.

De ordem, encaminham-se os autos para análise e providências cabíveis, nos termos do Despacho DG 0874508.

Documento assinado eletronicamente por **SUZANA BATISTA DOS SANTOS**, **ASSISTENTE VI - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, em 30/04/2020, às 18:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do CNJ informando o código verificador **0874508** e o código CRC **5D0EC6C2**.

DESPACHO

À Secretaria de Administração,

1. Trata-se de processo administrativo que tem por objeto a contratação da prestação de serviços contínuos de operação e manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva, por meio de postos de trabalhos, com fornecimento de ferramentas, peças e materiais, bem como para a realização de serviços de manutenção especializada e serviços eventuais diversos, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais do Conselho Nacional de Justiça em Brasília – DF, encaminhado a esta Seção para a alteração da minuta do Edital do Pregão Eletrônico nº 12/2020.

2. Vieram os autos à Seção de Elaboração de Editais para manifestação quanto aos itens de 12 a 19 e para análise e ajustes no Edital dos itens 30, 33 e 38 do Parecer da AJU (0871262).

3. No que tange à manifestação da AJU - itens 12 a 17 do Parecer – que trata da metodologia de aquisição de materiais a serem utilizados nos serviços de manutenção predial e sua remuneração pela aplicação do maior percentual de desconto sobre a tabela SINAPI, a AJU apontou as possíveis fragilidades da metodologia, a ausência de parâmetros mais claros quanto aos critérios definidores do tema, a ausência de estudos técnicos ou outras contratações que viabilizem uma orientação mais precisa, ficando a cargo dos critérios de conveniência e de oportunidade as redefinições quanto a isto.

4. Sobre o assunto, a Seção de Engenharia e Manutenção Predial manifestou-se em seu Despacho 0874837:

> 11. Um último ponto a mencionar diz respeito à metodologia para aquisição de materiais. Em relação a esse assunto, entende-se como assertiva a abordagem constante dos §§12 a 17.1 do Parecer AJU 0871262. De fato, a Corte de Contas ainda não pacificou o entendimento acerca de qual seria a melhor metodologia a ser empregada para a aquisição de materiais de manutenção predial, reconhece, no entanto, as inúmeras incertezas inerentes a esse tipo de contratação:
>
> ACÓRDÃO 1.238/2016
>
> "22. Note-se que, se por um lado o consumo de alguns itens permite avaliação estatística consistente, apesar de exigirem controle eficiente de sua utilização com o objetivo de dimensioná-los, por outro, as estimativas de vários itens são meramente referenciais, por não ser possível observar padrões de consumo que permitam qualquer avaliação. Além do mais, a complexidade do objeto não permite um conhecimento detalhado de todos materiais e insumos necessários à realização dos serviços, o que até mesmo inviabiliza a descr
>
> 12. O mesmo Acórdão prossegue, considerando adequada a contratação de materiais a partir do maior desconto sobre o valor da Tabela Sinapi:
>
> "29. Mesmo que considere como adequada a contratação de materiais, com base em uma estimativa de preços e quantidades, nos termos realizados pela administração deste Tribunal, **compreendo a pertinência e a eficiência da realização de procedimento licitatório, cuja adjudicação observaria o maior desconto**

sobre o valor dos materiais registrados na tabela Sinapi. Ressalto, por oportuno, que a Lei 12.462/2011, que aprovou o Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC, prevê expressamente a possibilidade de contratação com base no maior desconto. Embora não se aplique ao certame em tela, a evolução legislativa já demonstra a necessidade de uma maior racionalidade na busca da eficiência.

30. Em primeiro lugar, **o procedimento propicia a obtenção do melhor preço,** a exemplo da forma utilizada pelo TCU, e **evita o jogo de planilha,** em que o licitante oferta maiores preços para itens com probabilidade de maior utilização. Em segundo lugar, **evitaria o levantamento desnecessário de quantidades, as quais, em grande parte, são meramente referenciais**. Em terceiro lugar, o modelo do desconto incluiria todos os materiais existentes naquela tabela, mesmo que incluídos posteriormente, e **evitaria**, desse modo, a **formalização desnecessária de termos aditivos**. Em quarto lugar, **o procedimento atende aos princípios da eficiência e da licitação** previstos no art. 37, *caput*, e seu inciso XXII, da Constituição Federal, e da competitividade de que trata o art. 3º, da Lei 8.666/93.

31. Há que ser considerada, ainda, a eficiência na gestão dos contratos, no que se refere à execução dos serviços, às repactuações, às prorrogações, bem como na elaboração da estimativa de preços da lici

13. Assim, de maneira similar, entende-se que a metodologia adotada na presente contratação, que aplica o mesmo desconto global da licitação ao fornecimento de materiais pela Tabela Sinapi, possui uma série de vantagens. Além de evitar o jogo de planilha e o levantamento desnecessário de quantitativos apenas referenciais, também atende ao princípio da eficiência, pois evitará a formalização desnecessária de termos aditivos para inclusão de itens não previstos anteriormente.

14. Portanto, diante da lacuna normativa e das vantagens do modelo sugerido, entende-se como pertinente e adequada a metodologia proposta, a qual inova dentro do campo da discricionariedade conferida ao gestor público.

5. Registra-se que em pesquisa complementar realizada no comprasnet não foi encontrado outro Edital de licitação que apresentasse os mesmos parâmetros adotados pela SEEMP, o que corrobora com a afirmação da unidade demandante de tratar-se de uma inovação fundamentada nos aspectos técnicos apresentados nos autos.

6. Quanto ao apontado nos itens 18, 19 e 33 do Parecer da AJU, entende-se que as justificativas foram apresentadas pela unidade demandante.

7. Deste modo, caso a autoridade competente decida por prosseguir o certame nos moldes propostos pela unidade demandante, realizaram-se os seguintes ajustes na minuta do edital considerando o novo Termo de Referência juntado aos autos (0874833) e seus anexos (0874834; 0874835 e 0874836):

a) permanência dos itens 4.13 a 413.2 no Edital que tratam do valor global da proposta e do percentual de desconto a ser ofertado pela licitante considerando o valor estimado de R$ 80.000,00 (oitenta mil):

> 4.13. O valor global anual cotado corresponderá ao somatório dos componentes unitários referentes ao custo mensal, incluídos os custos com os montantes de mão de obra, insumos da mão de obra, quando houver, serviços de manutenção especializada, materiais, peças e serviços eventuais, e o BDI, como consta da Tabela 5 - Planilha Resumo de Formação de Preços do Anexo II deste Edital, multiplicado por 12 (doze) meses.
>
> 4.13.1 O mesmo percentual de desconto ofertado pela licitante no valor global cotado deverá incidir sobre o fornecimento de materiais, peças e serviços eventuais de engenharia, itens 6 e 7 da Tabela 10 - Orçamento de serviços eventuais, materiais e peças do Anexo II do Edital.
>
> 4.13.2. O valor estimado de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para os itens 6 e 7 referente aos materiais, peças e serviços eventuais de engenharia, conforme Tabela 10 - Orçamento de serviços eventuais, materiais e peças do Anexo II do Edital, não poderá ser alterado pela licitante, pois trata-se de provisionamento.

b) exclusão de todas as menções à participação de cooperativas dos itens 2.6/ 2.7/ 4.44/ 4.45/ e 8.2 do Edital;

c) ajustes na redação dos itens 4.14/ 19.5 /19.9 do Edital;

d) exclusão dos itens 4.31 e 4.34 que tratavam dos percentuais de BDI, nos seguintes termos:

> 4.31. As licitantes optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS discriminados na composição do BDI que sejam compatíveis com as alíquotas a que a empresa está obrigada a recolher, previstas no Anexo V da Lei Complementar n. 123/2006, bem como a composição de encargos sociais escoimada das contribuições que essas empresas estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispõe o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar.
>
> 4.34. Não serão admitidas taxas de despesa administrativa superiores a 5% (cinco por cento) e de lucro superiores a 10% (dez por cento).

e) renumeração dos itens e revisão das respectivas referências em toda a Seção IV da minuta do Edital;

f) inclusão da seguinte redação no item 19.10 do Edital e no parágrafo dez da cláusula quinze da minuta de contrato:

> Os custos relativos aos insumos que tiveram como referência o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índice - SINAPI poderão ser reajustados, mediante negociação entre as partes e formalização do pedido pela Contratada, tendo como limite máximo os valores na Tabela SINAPI vigente no momento da prorrogação do contrato

g) exclusão da letra "f" do item 16 do TR, bem como do parágrafo dezoito da cláusula dez do contrato que previa:

> f) Caso a Contratada seja optante pelo Simples Nacional deverá encaminhar, no ato da assinatura do contrato, declaração em conformidade com o art. 6º da Instrução Normativa SRF n. 1.234/2012.

h) alteração na ordem da Seção que trata da subcontratação no Edital de "Seção XXVI" para Seção "XXIV";

i) alteração dos Anexos I – Termo de Referência e Anexo I– A e I – C do Termo de Referência, conforme itens indicados no Despacho SEEMP 0874837 e de acordo com os documentos anexos (0874833; 0874834; e 0874835);

j) alteração da Tabela 4 – Módulo 5 do Anexo II, tendo em vista a exclusão da previsão de participação de cooperativas, conforme planilha de formação de custos (documento 0874836);

k) em conformidade com a Portaria CNJ 56/2018 e o Despacho SAD n. 0870442, foi incluída entre as obrigações da contratada tanto no item 9.1.14 do TR quanto na cláusula da minuta de contrato, a seguinte redação:

> oo) O prestador de serviço deverá declarar, no ato da assinatura do contrato com a CONTRATADA, ciência do Código de Conduta dos servidores do Conselho Nacional de Justiça, instituído pela Portaria CNJ n. 56/2018.

8. Realizadas esses ajustes, informo que todas as outras disposições da minuta do Edital e do contrato foram mantidas inalteradas.

9. Ante o exposto, encaminho a minuta do Edital do Pregão Eletrônico n. 12/2020 (0875719) - retificada para apreciação das alterações realizadas e providências subsequentes, sem prejuízo da aprovação pela autoridade competente do Termo de Referência (0874833) e de seus anexos (0874834; 0874835e 0874836).

Documento assinado eletronicamente por **KARINA COBUCCI SALLES**, **CHEFE DE SEÇÃO - SEÇÃO DE ELABORAÇÃO DE EDITAIS**, em 04/05/2020, às 18:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do CNJ informando o código verificador **0875720** e o código CRC **3C35CF41**.

DESPACHO

À Diretoria-Geral.

Senhor Diretor-Geral,

Em cumprimento ao disposto no Despacho DG 0874460, encaminho para conhecimento as manifestações técnicas da Seção de Engenharia e Manutenção Predial (SEEMP) e da Seção de Elaboração de Editais (SEEDI), conforme documentos SEI 0874837 e 0875720, corroboradas por esta Secretaria.

Oportuno observar que a SEEMP, em atenção ao Parecer AJU 0871262, juntou aos autos nova versão do Termo de Referência (0874833), dos seus respectivos anexos (0874834 e 0874835), bem como da Planilha de Formação de Custos (0874836). E a SEEDI promoveu os ajustes na minuta de Edital do Pregão Eletrônico n. 12/2020, conforme consta do arquivo SEI 0875719.

Por oportuno, com base na Portaria Diretoria-Geral N. 411, de 30 de Novembro de 2018, que dispõe sobre delegação de competências a Secretaria de Administração, e tendo em vista as considerações explicitadas pela SEEMP, aprovo o Termo de Referência (0874833) e seus respectivos anexos (0874834 e 0874835), bem como a Planilha de Formação de Custos (0874836), que trata da contratação de prestação de serviços contínuos de operação e manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva, por meio de postos de trabalhos, com fornecimento de ferramentas, peças e materiais, bem como para a realização de serviços de manutenção especializada e serviços eventuais diversos, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais do Conselho Nacional de Justiça em Brasília - DF.

Ante o exposto, submeto os autos à deliberação de Vossa Senhoria quanto à autorização de abertura de fase externa de procedimento licitatório.

Getulio Vaz
Secretário de Administração

Documento assinado eletronicamente por **GETÚLIO VAZ**, **SECRETÁRIO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, em 04/05/2020, às 18:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do CNJ informando o código verificador **0875772** e o código CRC **91554C06**.

DESPACHO

À Seção de Elaboração de Editais

Conforme reunião realizada entre servidores representantes desta Diretoria, da Assessoria Jurídica (AJU), da Seção de Engenharia e Manutenção Predial (SEEMP) e da Seção de Elaboração de Editais (SEEDI), restituo os autos para promoção de ajustes pontuais na redação de alguns dispositivos do edital, de modo a torná-lo mais claro.

Andrea Sobral de Barros

Chefe de Gabinete da Diretoria-Geral

Documento assinado eletronicamente por **ANDREA SOBRAL DE BARROS**, **ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA JUDICIÁRIA**, em 05/05/2020, às 14:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do CNJ informando o código verificador **0876081** e o código CRC **8D5680C4**.

DESPACHO

1. Em atenção ao Despacho SAD 0876150, tendo em vista a aprovação do Termo de Referência e seus anexos (0874833, 0874834 e 0874835), por meio do Despacho SAD 0875772, e a chancela, pela Assessoria Jurídica, do Edital do Pregão Eletrônico nº 12/2020 (0876122), por meio do Parecer AJU 0871262, e considerando os ajustes e justificativas complementares promovidos pelas unidades técnicas competentes, conforme exposto nos Despachos SEEMP (0869357 e 0874837) e SEEDI (0875720 e 0876123), **autorizo** a abertura da fase externa do procedimento licitatório com vistas à contratação da prestação de serviços contínuos de operação e manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva, por meio de postos de trabalhos, com fornecimento de ferramentas, peças e materiais, bem como para a realização de serviços de manutenção especializada e serviços eventuais diversos, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais do Conselho Nacional de Justiça em Brasília – DF.

2. À Secretaria de Administração (SAD), para conhecimento.

3. À Comissão Permanente de Licitação (CPL), para providências subsequentes.

Johaness Eck

Diretor-Geral

Documento assinado eletronicamente por **JOHANESS ECK**, **DIRETOR-GERAL - DIRETORIA GERAL**, em 05/05/2020, às 17:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do CNJ informando o código verificador **0876237** e o código CRC **1FE29ECC**.

Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

PREGÃO ELETRÔNICO N. 12/2020

Regido pelas Leis n. 10.520/2002 e 12.846/2013, pela Lei Complementar n. 123/2006, pelos Decretos n. 10.024/2019 e 8.538/2015, pelas Resoluções n. 169/2013 e 301/2019 do Conselho Nacional de Justiça e, subsidiariamente, pela Lei n. 8.666/1993.

Objeto	**CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA, CORRETIVA E PREDITIVA, POR MEIO DE POSTOS DE TRABALHOS, COM FORNECIMENTO DE FERRAMENTAS, PEÇAS E MATERIAIS, BEM COMO PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ESPECIALIZADA E SERVIÇOS EVENTUAIS DIVERSOS, NOS SISTEMAS, EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES PREDIAIS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA EM BRASÍLIA.**

SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO CERTAME

Data**: 26/05/2020**	Horário: **9h (horário de Brasília)**

A participação neste pregão eletrônico ocorrerá exclusivamente por meio do sistema eletrônico e digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta inicial de preços e dos documentos de habilitação, a partir da data da divulgação do Edital até o horário da abertura da sessão pública.

Endereço Eletrônico	**WWW.COMPRASGOVERNAMENTAIS.GOV.BR**
Pregoeiro e Equipe de Apoio	COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL SAF/SUL, QUADRA 02, LOTE 05/06, ED. PREMIUM,

	BLOCO “E”, SALA 003 CEP: 70.070-600 Telefone: (61) 2326-5159 / (61) 2326-5013 e-mail: cpl@cnj.jus.br
Mensagem às licitantes	Em cumprimento à legislação e de determinações do Tribunal de Contas da União, o CNJ poderá instaurar processos administrativos com vistas à aplicação de penalidades à empresa que não mantiver a proposta, deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, falhar ou fraudar na execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal. As penalidades previstas são impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento do SICAF por até 5 (cinco) anos **e a quantidade mínima de pena a ser aplicada, às condutas vedadas que sejam identificadas nesta licitação, será de 1 (um) mês.** Em momento anterior ao de apresentação de propostas, as licitantes deverão analisar cuidadosamente o inteiro teor deste Edital e dos respectivos Anexos, compreender todos os seus termos, certificar-se de que dispõe dos recursos materiais e humanos necessários para participar da Sessão Pública e certificar-se de que toda a documentação exigida está atualizada, de acordo com exigências editalícias e pronta para ser exibida quando for requisitada pelo pregoeiro.

PREGÃO ELETRÔNICO N. 12/2020

PREÂMBULO

O Conselho Nacional de Justiça torna público que realizará o Pregão Eletrônico n. 12/2020, do tipo menor preço ou maior desconto, sob regime de execução indireta por empreitada por preço global, para contratar o objeto abaixo descrito. A sessão pública será realizada em **26/05/2020**, às **9h** (horário de Brasília), no Conselho Nacional de Justiça, localizado no SAF/SUL, Quadra 02, Lote 05/06, Edifício Premium, Brasília - DF, por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br. Esta licitação, autorizada no Processo n. 10739/2019, Despacho 0878209, será regida pelas Leis n. 10.520/2002 e 12.846/2013, pela Lei Complementar n. 123/2006, pelos Decretos n. 10.024/2019 e 8.538/2015, pela Resolução CNJ nº 169/2013, alterada pela Resolução CNJ nº 301/2019, do Conselho Nacional de Justiça, pelas condições constantes neste Edital e, subsidiariamente, pela Lei n. 8.666/1993.

SEÇÃO I – DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Contratação de serviços contínuos de operação e manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva, por meio de postos de trabalhos, com fornecimento de ferramentas, peças e materiais, bem como para a realização de serviços de manutenção especializada e serviços eventuais diversos, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais do CNJ, conforme as especificações e condições estabelecidas nos seguintes anexos:

ANEXO I	**TERMO DE REFERÊNCIA**
ANEXO I-A	**CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS IMÓVEIS**
ANEXO I-B	**ROTINA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO**
ANEXO I-C	**REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES DOS POSTOS DE TRABALHO**
ANEXO I-D	**SERVIÇOS DE MANUTEÇÃO ESPECIALIZADA**
ANEXO I-E	**ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA OS SERVIÇOS EVENTUAIS**
ANEXO I-F	**PEÇAS E MATERIAIS**
ANEXO I-G	**ACORDO E NÍVEIS DE SERVIÇOS – ANS**

ANEXO II	**PLANILHAS DE FORMAÇÃO DE PREÇOS E METODOLOGIA DE CÁLCULO**
ANEXO III	**MINUTA DE CONTRATO**

SEÇÃO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. A sessão deste pregão será pública e realizada em conformidade com este Edital em data, horário e endereço eletrônico indicados no preâmbulo.

2.2. Poderão participar deste pregão eletrônico as empresas que:

a) atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação, e estejam devidamente credenciadas na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI), do Ministério da Economia, por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, para acesso ao sistema eletrônico (Comprasnet);

b) possuam registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF). Esse registro também será requisito obrigatório para fins de habilitação.

2.3. Para fins desta licitação, considera-se microempresa e empresa de pequeno porte o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e o microempreendedor individual, nos termos do art. 1º do Decreto n. 8.538/2015.

2.4. A SLTI atuará como órgão provedor do sistema eletrônico.

2.5. Como requisito para participação no pregão eletrônico, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, o pleno conhecimento do Edital, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do presente Edital.

2.6. Para microempresas e empresas de pequeno porte, aplicam-se a Lei Complementar n. 123/2006 e o Decreto n. 8.538/2015.

2.7. As microempresas e as empresas de pequeno porte que desejarem fazer jus aos benefícios previstos na Lei Complementar n. 123/2006 deverão manifestar, em campo próprio, sob as penas da lei, declaração de que atendem aos requisitos do art. 3º da referida Lei.

2.8. As microempresas ou empresas de pequeno porte, optantes pelo Simples Nacional, poderão participar deste pregão, mas não poderão apresentar proposta com os benefícios da condição de optante e, caso venham a ser contratadas, estarão sujeitas à exclusão obrigatória do referido regime de tributação, em consequência do que dispõem o art. 17, inciso XII, o art. 30, inciso II, e o art. 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006.

2.9. A microempresa ou empresa de pequeno porte contratada deverá comunicar sua exclusão à Receita Federal do Brasil até o último dia do mês subsequente ao da

assinatura do contrato, conforme previsto no art. 30, § 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006, apresentando, no mesmo prazo, o comprovante da referida comunicação à gestão do contrato, sob pena de rescisão contratual.

2.10. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e da proposta de preços sujeitará a licitante às sanções previstas na legislação.

2.11. Não poderão participar desta licitação:

a) pessoas jurídicas que não explorem atividade compatível com o objeto desta licitação;

b) empresas punidas com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CNJ;

c) empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

d) empresas impedidas de licitar e contratar com a União; e

e) consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

f) sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, bem como o disposto no Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a AGU.

2.12. Os documentos apresentados nesta licitação deverão conter os números de CNPJ dos estabelecimentos que, a critério de uma mesma pessoa jurídica licitante, serão responsáveis pela execução do objeto e que poderão emitir, em decorrência, ao longo da vigência do contrato, as notas fiscais que serão apresentadas a pagamento.

SEÇÃO III – DO CREDENCIAMENTO

3.1. A licitante deverá credenciar-se no sistema “Pregão Eletrônico”, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, observado o seguinte:

a) o credenciamento far-se-á mediante atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;

b) a licitante deve comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

c) o credenciamento da licitante ou de seu representante perante o provedor do sistema implicará responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.2. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao

órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.3. A licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

SEÇÃO IV – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico, as licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, mediante digitação de senha privativa, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, **formulada de acordo com os Anexos I e II do Edital,** e os documentos de habilitação exigidos neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas e dos documentos de habilitação.

4.2. Ao encaminhar a proposta de preços, a licitante deverá incluir **o detalhamento do objeto** ofertado no campo “Descrição Detalhada do Objeto”. Caso o número de caracteres seja insuficiente, deverá incluir descrição resumida contendo as informações essenciais.

4.3. Até a abertura da sessão pública, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

4.4. A licitante deverá consignar em campo adequado do sistema eletrônico **o valor global anual para o item,** observados os preços de referência máximos da contratação, já considerados e inclusos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

4.5. Não será aceita oferta de objeto com especificações diferentes das indicadas nos anexos deste Edital.

4.6. Em caso de divergência entre as especificações técnicas descritas no Sistema Comprasnet e as descritas neste Edital, prevalecerão estas.

4.7. Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de que trata a Seção referente à negociação e ao julgamento deste Edital.

4.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

4.9 A proposta de preços deverá ser redigida em língua portuguesa, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, e dela deverá constar:

a) identificação social, número do CNPJ dos estabelecimentos que, a critério de uma mesma pessoa jurídica licitante, serão responsáveis pela execução do objeto, assinatura do representante legal da proponente, referência a esta licitação, número de telefone, endereço, dados bancários, número de fax e indicação de endereço eletrônico (*e-mail*);

b) indicação do responsável pela assinatura do contrato, com o número da carteira de identidade, CPF, e, caso não seja sócio da empresa, procuração passada em instrumento público ou particular, com poderes para assinatura do instrumento, em nome da proponente;

c) prazo de validade da proposta de **60 (sessenta) dias**, a contar da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital;

d) indicação única de preço (R$), com exibição dos valores unitário, em algarismos, e total, em algarismos e por extenso;

e) descrição clara do objeto cotado, em conformidade com as especificações constantes no Anexo I do Edital – Termo de Referência;

f) proposta detalhada em planilha de formação de preços **elaborada de acordo com o lance final respectivo,** devendo ser formulada em conformidade com os Anexos I e II do Edital e as demais condições previstas nesta Seção;

g) para fins de comprovação do regime de tributação, recibo de entrega do documento "Escrituração Fiscal Digital - Contribuições", já exigível e apresentada, na forma Lei e/ou outro documento apresentado à Secretaria da Receita Federal e/ou expedido pela Secretaria da Receita Federal (exemplo: Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais, Comprovação de Inscrição no Simples Nacional etc.);

h) documentação, obtida por meio do sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil, comprobatória da atividade econômica principal exercida pela licitante. Com base nessa documentação, o pregoeiro confirmará o percentual cotado a título de Risco Ambiental do Trabalho – RAT, nos termos do Decreto n. 6.957/2009;

i) documento indicativo do Fator Acidentário de Prevenção (FAP-WEB), emitido preferencialmente por sítio eletrônico vinculado à Previdência Social e/ou à Dataprev (Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social);

j) para as empresas tributadas pelo regime de incidência não cumulativa do PIS e da COFINS, comprovação dos cálculos referentes ao percentual que represente a média das alíquotas de PIS e COFINS (conforme item 4.28 do Edital) efetivamente recolhidas nos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, independentemente da quantidade de meses utilizados no cálculo do percentual, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

j.1) planilhas demonstrativas de apuração dos percentuais médios de recolhimento do PIS e da COFINS, conforme modelo constante do subitem 4.28.3 do Edital, em que os dados de "faturamento mensal" e "crédito

apurado/descontado" devem ser extraídos do documento Registros Fiscais – Consolidação das Operações por Código da Situação Tributária e do recibo de entrega de Escrituração Fiscal Digital – Contribuições;

j.2) cópia dos registros fiscais – Consolidação das Operações por Código da Situação Tributária referente aos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta. Este documento apresenta o faturamento mensal;

j.3) cópia do recibo de entrega da Escrituração Fiscal Digital – Contribuições referente aos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta. Este documento apresenta o crédito apurado/descontado de PIS e COFINS;

j.4) cópia das fichas extraídas do sistema informatizado da Secretaria da Receita Federal do Brasil referentes ao resumo mensal de apuração de PIS e COFINS, nas quais conste o montante dos créditos descontados e o valor líquido da contribuição devida;

k) memorial de cálculo dos encargos sociais, demonstrando a composição de cada percentual cotado, observados os requisitos estabelecidos nesta Seção, bem como os percentuais máximos constantes da **Tabela 3 – Módulo 4 – Encargos previdenciários e trabalhistas do Anexo II** deste Edital;

l) memorial de cálculo do BDI – Bonificação e Despesas Indiretas, demonstrando a composição de cada percentual cotado, observadas as condições fixadas nesta Seção e a **Tabela 4 - Módulo 5 - BDI - Taxa de lucro, despesa administrativa e tributos do Anexo II** deste Edital

m) declaração de atendimento aos requisitos legais de qualificação de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso;

n) acordo(s), convenção(ões) ou dissídio(s) coletivo(s) de trabalho, ou equivalente(s), utilizado(s) para elaboração da proposta e que servirá(ão) de referência para futuras repactuações.

4.10. Para a composição do valor global cotado deverá ser observado o disposto nos Anexos I e II deste Edital, o regime tributário, os custos relacionados com a remuneração e encargos sociais incidentes sobre a prestação dos serviços, tributos e as demais despesas diretas e indiretas, os quais deverão estar inclusos nos custos unitários dos itens correspondentes.

4.11. Todos os valores constantes da Planilha de Formação de Preços deverão ser calculados com duas casas decimais e sem arredondamentos, sendo desprezadas as demais casas, exceto com relação aos encargos previdenciários e trabalhistas (**Tabela 3 – Módulo 4 - Encargos previdenciários e trabalhistas do Anexo II** deste Edital) e ao valor da hora de serviço, que serão calculados com quatro casas decimais.

4.12. No caso de divergência entre o valor unitário e o valor total, prevalecerá o unitário. Se for entre o valor expresso em algarismos e o por extenso, prevalecerá o por extenso.

4.13. O valor global anual cotado corresponderá ao somatório dos componentes unitários referentes ao custo mensal, incluídos os custos com os montantes de mão de obra, insumos da mão de obra, quando houver, serviços de manutenção especializada, materiais, peças e serviços eventuais, e o BDI, como consta da **Tabela 5 - Planilha Resumo de Formação de Preços do Anexo II** deste Edital, multiplicado por 12 (doze) meses.

4.13.1 O mesmo percentual de desconto ofertado pela licitante no valor global cotado deverá incidir sobre o fornecimento de materiais, peças e serviços eventuais de engenharia, itens 6 e 7 da Tabela 10 - Orçamento de serviços eventuais, materiais e peças do Anexo II do Edital.

4.13.2. O valor estimado de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para os itens 6 e 7 referente aos materiais, peças e serviços eventuais de engenharia, conforme Tabela 10 - Orçamento de serviços eventuais, materiais e peças do Anexo II do Edital, não poderá ser alterado pela licitante, pois trata-se de provisionamento.

4.14. Não poderão ser majorados quaisquer valores/percentuais constantes da Planilha de Formação de Preços e Metodologias de Cálculo – Anexo II do Edital, exceto aquele (s) que decorram do (s) instrumento(s) coletivo(s) de trabalho a que se refere a alínea "n" do item 4.9, observados o valor global da proposta e o valor máximo admitido no certame, bem como o art. 6º da IN 5/2017 do MPOG referente às disposições de acordos e convenções que não vinculam a Administração Pública.

4.15. Não poderão ser alterados os percentuais relativos à Previdência Social, ao Salário-Educação, ao FGTS, ao 13º Salário, às Férias e ao Abono de Férias, constantes da Planilha de Percentual dos Encargos Sociais.

4.16. Não se admitirá que as propostas formuladas tenham impacto sobre os valores relativos a salário, de forma a alterar os valores indicados, conforme a **Tabela 5 - Planilha Resumo de Formação de Preços do Anexo II** deste Edital.

4.17. Caso seja cotado valor ou quantitativo para o componente vale transporte menor do que o indicado na **Tabela 2 – Módulo 2 – Benefícios diários de mensais do Anexo II** deste Edital da Planilha de Formação de Preços, deverão ser consignados na proposta de preços o memorial de cálculo e os procedimentos relativos à forma e ao meio a serem adotados.

4.18. Caso seja cotado valor ou quantitativo para o componente auxílio-alimentação menor do que o indicado na **Tabela 2 – Módulo 2 – Benefícios diários de mensais do Anexo II** da Planilha de Formação de Preços, deverá ser consignado na proposta de preços memorial de cálculo, elaborado com base no(s) instrumento(s) coletivo(s) de trabalho a que se refere(m) a alínea "n" do item 4.9, e que demonstre a exequibilidade do valor cotado.

4.19. Para o cálculo do valor da hora de cada posto de trabalho, deverá ser considerado o custo total de 12 (doze) meses do posto de trabalho dividido pelo número de horas úteis anuais do contrato, observada a **Tabela 1 do Anexo II** deste Edital – Quantidade de Horas Úteis/Mês.

4.20. O efetivo valor unitário da hora de trabalho será calculado por ocasião da celebração do contrato, considerando o total de horas úteis anuais apuradas para os 12 (doze) meses de vigência contratual, contadas a partir do início da sua vigência.

4.21. Na elaboração do valor mensal e global da proposta de preços, deverá ser considerado, ainda, o regime tributário e econômico da empresa.

4.22. O percentual máximo aceitável para a remuneração dos encargos sociais será de 72,4935%, dependente do percentual do Risco Ambiental do Trabalho – RAT (1%, 2% ou 3%) e do Fator Acidentário de Prevenção - FAP, apurado pela Previdência Social, a ser aplicado sobre a remuneração.

4.23. As alíquotas do RAT previstas no item anterior poderão ser reduzidas em até 50% ou majoradas em até 100%, em razão do desempenho da empresa em relação à sua respectiva atividade, mediante a aplicação do FAP.

4.24. O valor do aviso prévio de término de vigência do contrato corresponderá a 7 (sete) dias não trabalhados, o que será representado pelo percentual de 23,33% (7/30 x 100), a ser aplicado sobre a remuneração do profissional alocado no respectivo posto de trabalho, observada a legislação trabalhista. Sobre esse valor incidirá o percentual do BDI.

4.25. O percentual de encargos sociais não contempla o componente de custo relativo ao aviso prévio de término de vigência do Contrato. O CNJ somente indenizará a Contratada, por ocasião do último pagamento, caso não a comunique quanto à prorrogação do Contrato, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias antes do seu término, mediante a comprovação do desembolso **e desde que fique comprovado que o(s) empregado(s) a que se referir(em) o(s) pagamento(s) do aviso prévio de término de contrato não obtiveram novo emprego**.

4.26. Para apuração da Bonificação e Despesas Indiretas – BDI dos serviços, materiais e ferramentas, deverá ser observada a planilha abaixo e o estabelecido no item 4.32.

a) empresas optantes pelo regime de incidência cumulativa de PIS e de COFINS (Lucro Presumido):

Empresas sujeitas ao regime de Incidência Cumulativa (LUCRO PRESUMIDO)

SERVIÇOS		
ITEM	DESCRIÇÃO	%
1	**ADMINISTRAÇÃO CENTRAL (AC)**	**4,00%**
2	**LUCRO (L)**	**7,40%**
3	**DESPESAS FINANCEIRAS (DF)**	**1,23%**
4	**SEGUROS, RISCOS E GARANTIAS (SRG)**	**1,77%**
04.1	Seguro+Garantia	0,80%
04.2	Risco	0,97%
5	**TRIBUTOS (T)**	**5,65%**
05.1	Cofins	3,00%
05.2	PIS	0,65%
05.3	ISS	2,00%
05.4	CPRB	0,00%
	BDI (%):	**21,88%**

MATERIAIS		
ITEM	DESCRIÇÃO	%
1	**ADMINISTRAÇÃO CENTRAL (AC)**	**4,00%**
2	**DESPESAS FINANCEIRAS (DF)**	**1,23%**
3	**SEGUROS, RISCOS E GARANTIAS (SRG)**	**1,77%**
03.1	Seguro+Garantia	0,80%
03.2	Risco	0,97%
4	**TRIBUTOS (T)**	**3,65%**
04.1	Cofins	3,00%
04.2	PIS	0,65%
04.3	CPRB	0,00%
	BDI (%):	**11,13%**

EQUIPAMENTOS		
ITEM	DESCRIÇÃO	%
1	**TRIBUTOS (T)**	**3,65%**
01.1	Cofins	3,00%
01.2	PIS	0,65%
01.3	CPRB	0,00%
	BDI (%):	**3,79%**

b) empresas optantes pelo regime de incidência não cumulativa de PIS e COFINS (Lucro Real):

Empresas sujeitas ao regime de Incidência Não-Cumulativa (LUCRO REAL)

SERVIÇOS		
ITEM	DESCRIÇÃO	%
1	**ADMINISTRAÇÃO CENTRAL (AC)**	**4,00%**
2	**LUCRO (L)**	**7,40%**
3	**DESPESAS FINANCEIRAS (DF)**	**1,23%**
4	**SEGUROS, RISCOS E GARANTIAS (SRG)**	**1,77%**
04.1	Seguro+Garantia	0,80%
04.2	Risco	0,97%
5	**TRIBUTOS (T)**	**11,25%**
05.1	Cofins	7,60%
05.2	PIS	1,65%
05.3	ISS	2,00%
05.4	CPRB	0,00%
	BDI (%):	**29,57%**

MATERIAIS		
ITEM	DESCRIÇÃO	%
1	**ADMINISTRAÇÃO CENTRAL (AC)**	**4,00%**
2	**DESPESAS FINANCEIRAS (DF)**	**1,23%**
3	**SEGUROS, RISCOS E GARANTIAS (SRG)**	**1,77%**
03.1	Seguro+Garantia	0,80%
03.2	Risco	0,97%
4	**TRIBUTOS (T)**	**9,25%**
04.1	Cofins	7,60%
04.2	PIS	1,65%
04.3	CPRB	0,00%
	BDI (%):	**17,98%**

EQUIPAMENTOS		
ITEM	DESCRIÇÃO	%
1	**TRIBUTOS (T)**	**9,25%**
01.1	Cofins	7,60%
01.2	PIS	1,65%
01.3	CPRB	0,00%
	BDI (%):	**10,19%**

4.27. Para as empresas tributadas pelo regime de incidência não cumulativa de PIS e de COFINS, observadas as faculdades estabelecidas na legislação, não será admitida, em nenhuma hipótese, a cotação do percentual integral das alíquotas relativas a PIS (1,65%) e COFINS (7,60%), tendo em vista que as Leis n. 10.637/2002 e 10.833/2003 permitem o desconto de créditos apurados com base em custos, despesas e encargos da pessoa jurídica pagos em etapas anteriores, fazendo com que o valor do tributo efetivamente recolhido, em relação ao faturamento, seja inferior à alíquota dessas contribuições.

4.28. As empresas tributadas pelo regime de incidência não cumulativa de PIS e COFINS devem cotar os percentuais que apresentem a média das alíquotas efetivamente recolhidas nos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, o que exige apresentação de planilhas demonstrativas de apuração dos percentuais médios de recolhimento do PIS e da COFINS.

4.28.1. Caso a licitante tenha recolhido tributos pelo regime de incidência não cumulativa em apenas alguns meses do período, deverá apresentar o cálculo do percentual médio de PIS e COFINS considerando apenas os meses em que houve efetivo recolhimento.

4.28.2. Caso a licitante não tenha recolhido tributos por esse regime no período anterior à data da proposta, deverá apresentar percentual médio de PIS e COFINS apurado com base em faturamento e crédito tributário estimados, devendo, ainda assim, apresentar cópia do recibo de entrega de Escrituração Fiscal Digital – Contribuições e do documento Registros Fiscais – Consolidação das Operações por Código da Situação Tributária referente aos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta.

4.28.3. O cálculo dos percentuais médios de recolhimento de PIS e COFINS, efetivamente recolhidos nos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, deverá ser demonstrado nos termos das planilhas exemplificativas abaixo. Os dados de “faturamento mensal” e “crédito apurado/descontado” devem ser extraídos do documento Registros Fiscais – Consolidação das Operações por

Código da Situação Tributária e do recibo de entrega de Escrituração Fiscal Digital – Contribuições:

Exemplo de Apuração do Percentual Médio de Recolhimento de PIS

MÊS	FATURAMENTO MENSAL	CONTRIBUIÇÃO APURADA	CRÉDITO DESCONTADO	CONTRIBUIÇÃO DEVIDA	PERCENTUAL EFETIVO
	A	B = A x 1,65%	C	D = B - C	E = D / A
MÊS 1	1.200.000,00	19.800,00	2.750,00	17.050,00	1,42%
MÊS 2	1.300.000,00	21.450,00	2.800,00	18.650,00	1,43%
MÊS 3	1.350.000,00	22.275,00	2.700,00	19.575,00	1,45%
MÊS 4	1.180.000,00	19.470,00	2.850,00	16.620,00	1,41%
MÊS 5	1.450.000,00	23.925,00	4.000,00	19.925,00	1,37%
MÊS 6	1.400.000,00	23.100,00	3.300,00	19.800,00	1,41%
MÊS 7	1.250.000,00	20.625,00	3.700,00	16.925,00	1,35%
MÊS 8	1.330.000,00	21.945,00	3.560,00	18.385,00	1,38%
MÊS 9	1.340.000,00	22.110,00	3.230,00	18.880,00	1,41%
MÊS 10	1.270.000,00	20.955,00	2.650,00	18.305,00	1,44%
MÊS 11	1.380.000,00	22.770,00	2.850,00	19.920,00	1,44%
MÊS 12	1.270.000,00	20.955,00	2.770,00	18.185,00	1,43%
PERCENTUAL MÉDIO DO PERÍODO					1,41%

Exemplo de Apuração do Percentual Médio de Recolhimento de COFINS

MÊS	FATURAMENTO MENSAL	CONTRIBUIÇÃO APURADA	CRÉDITO DESCONTADO	CONTRIBUIÇÃO DEVIDA	PERCENTUAL EFETIVO
	A	B = A x 7,60%	C	D = B - C	E = D / A
MÊS 1	1.200.000,00	91.200,00	12.600,00	78.600,00	6,55%
MÊS 2	1.300.000,00	98.800,00	13.500,00	85.300,00	6,56%
MÊS 3	1.350.000,00	102.600,00	14.700,00	87.900,00	6,51%
MÊS 4	1.180.000,00	89.680,00	12.700,00	76.980,00	6,52%
MÊS 5	1.450.000,00	110.200,00	15.200,00	95.000,00	6,55%
MÊS 6	1.400.000,00	106.400,00	17.200,00	89.200,00	6,37%
MÊS 7	1.250.000,00	95.000,00	15.000,00	80.000,00	6,40%
MÊS 8	1.330.000,00	101.080,00	15.500,00	85.580,00	6,43%
MÊS 9	1.340.000,00	101.840,00	13.500,00	88.340,00	6,59%
MÊS 10	1.270.000,00	96.520,00	12.800,00	83.720,00	6,59%
MÊS 11	1.380.000,00	104.880,00	14.000,00	90.880,00	6,59%
MÊS 12	1.270.000,00	96.520,00	15.000,00	81.520,00	6,42%
PERCENTUAL MÉDIO DO PERÍODO					6,51%

4.29. Os percentuais cotados para PIS e COFINS são de inteira responsabilidade da licitante e não será admitida a repactuação ou reequilíbrio em função da cotação de percentuais equivocados.

4.30. Será considerada a incidência da taxa de BDI especificada no orçamento-base da licitação para os serviços novos incluídos por meio de aditivos contratuais, sempre que a taxa de BDI adotada pela Contratada for injustificadamente elevada, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em

atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e ao art. 14 do Decreto n. 7.983/2013.

4.31 O valor do BDI, por ser individualizado para cada empresa, poderá variar tanto para mais **como para menos em relação aos valores indicados na Tabela 4 – Módulo 5 - BDI do Anexo II** deste Edital, observado o valor máximo admitido estabelecido na planilha resumo de formação de preços - **Tabela 5 do Anexo II deste Edital.**

4.32. O percentual de BDI deverá ser apurado de acordo com a **Tabela 4 – Módulo 5 - BDI do Anexo II** deste Edital, utilizando as seguintes fórmulas:

Fórmula do BDI

MÃO-DE-OBRA E SERVIÇOS	MATERIAIS	SERVIÇOS
$BDI = \left[\frac{(1 + AC + SRG) \times (1 + DF) \times (1 + L)}{(1 - T)} - 1 \right]$	$BDI = \left[\frac{(1 + AC + SRG) \times (1 + DF)}{(1 - T)} - 1 \right]$	$BDI = \left[\frac{1}{(1 - T)} - 1 \right]$

Em que:
AC = Taxa de Administração Central
SRG = Taxa de Seguros + Txa de Riscos + Taxa de Garantias
DF = Taxa de Despesas Financeiras
L = Taxa de Lucro
T = Taxa de Tributos (PIS, Confins, ISS e CPRB)

4.33. Os componentes de custos apresentados em planilha serão referência para a análise de repactuação, não sendo admitida a inclusão de qualquer elemento de custo que não esteja nos componentes apresentados inicialmente, salvo os decorrentes da Lei n. 8.666/1993 ou outro ato normativo.

4.34. Por ocasião da liquidação e pagamento dos serviços faturados pela Contratada, o CNJ efetuará:

a) a retenção dos impostos, observando o disposto na Instrução Normativa n. 1.234/12, da Secretaria da Receita Federal, e as competências atribuídas ao substituto tributário, nos termos da legislação tributária;

b) o provisionamento, forma de pagamento diferido dos encargos sociais trabalhistas incidentes sobre a remuneração mensal dos empregados alocados nos postos de trabalho, na forma prevista na Seção – Do Provisionamento dos Encargos Trabalhistas.

4.35. O valor proposto será fixo e nele deverão estar incluídos todos os custos necessários à prestação dos serviços objeto desta licitação. Ao elaborar sua proposta, a licitante deverá certificar-se e estar ciente de que o preço mensal proposto é integrado também pelo valor correspondente à taxa de administração, que contempla todas as despesas necessárias ao custeio de sua própria estrutura administrativa, tais como aquelas afetas à remuneração, encargos e benefícios sociais devidos ao preposto e a quaisquer outros empregados, material de expediente, funcionamento e manutenção da sede, seguros, dentre outras.

4.36. Para garantir a integridade da documentação e da proposta, recomenda-se que contenham índice e folhas numeradas e timbradas com o nome, logotipo ou logomarca da licitante.

4.37. O pregoeiro examinará a proposta ajustada ao menor lance quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado pelo CNJ.

4.38. Não se aplica o disposto nos itens 4.15, 4.26 e 4.32 às empresas optantes do regime de desoneração instituído pela Lei n. 12.546/2011, as quais poderão ajustar suas propostas de acordo com as particularidades do regime de tributação a que estão vinculadas, **desde que haja compatibilidade entre os serviços licitados e os constantes do cadastro de atividades econômicas do proponente.**

4.39. Caso a licitante vencedora apresente proposta contemplando o regime da desoneração, deverá declarar expressamente se exerce outras atividades além das previstas nos arts. 7º e 8º da Lei n. 12.546/2011, bem como indicar e comprovar o percentual de participação dessas atividades na composição da sua receita bruta total.

4 40. Os documentos para habilitação, relativos a estabelecimento matriz e aos estabelecimentos filiais que, a critério de uma mesma pessoa jurídica licitante, serão responsáveis pela execução do objeto, serão os seguintes:

Habilitação jurídica

a) registro comercial, no caso de empresário individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;

Regularidade fiscal e trabalhista

c) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Fazenda;

d) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal relativo à sede do licitante;

e) prova de regularidade para com a Fazenda Federal;

f) prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante;

g) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

h) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;

Qualificação econômico-financeira

j) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis comprovando possuir:

j.1) Patrimônio líquido no valor mínimo de R$ 174.496,97 (cento e setenta e sete mil, quatrocentos e noventa e seis reais e noventa e sete centavos), para as empresas optantes pelo regime de incidência cumulativa de PIS e COFINS, e R$ 181.070,33 (cento e oitenta e um mil, setenta reais e trinta e três centavos), para as empresas optantes pelo regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, correspondentes a 10% (dez por cento) do valor global estimado para a contratação;

j.2) Índices de Liquidez Corrente, Liquidez Geral e Solvência Geral superiores a 1 (um), calculados com base nas demonstrações contábeis do exercício social anterior a esta licitação;

j.3) Capital circulante líquido (CCL) ou capital de giro, apurado pela diferença entre o Ativo Circulante e o Passivo Circulante de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor global estimado para a contratação, calculado com base nas demonstrações contábeis do exercício social anterior a esta licitação;

j.4) No caso de sociedades constituídas no exercício em curso e/ou com menos de 1 (um) ano de atividade, será admitida a substituição do documento previsto na alínea “j” por balanço de abertura;

k) Patrimônio líquido igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos vigentes na data de abertura da licitação, firmados pela licitante com a Administração Pública e com empresas privadas;

k.1) A informação constante na alínea “k” deverá ser prestada, pela licitante, por meio de declaração, na qual devem ser descritos todos os contratos firmados com a Administração Pública e com empresas privadas, acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social. A descrição dos contratos deverá indicar os números (caso existentes), objetos, valores, nomes e números de CNPJ dos contratantes;

k.2) Se houver divergência superior a 10% (dez por cento), para cima ou para baixo, entre o valor total dos contratos e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), a licitante deverá apresentar justificativas;

l) Certidão Negativa de Falência ou Concordata ou, se for o caso, Certidão de Recuperação Judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica;

Qualificação técnica

m) Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) aptidão para desempenho de

atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante:

m.1) gerencia ou gerenciou serviços terceirizados com pelo menos 13 (treze) postos de trabalho, por período não inferior a 3 (três) anos;

m.2) executa ou executou, a contento, os quantitativos indicados nos subitens abaixo:

m.2.1) instalação, operação ou manutenção de instalações elétricas prediais em edificações públicas ou comerciais com área construída mínima de 15.000 (quinze mil) m²;

m.2.2) instalação, operação ou manutenção de sistema de detecção, alarme e combate a incêndios, em edificações públicas ou comerciais com área construída mínima de 15.000 (quinze mil) m²;

m.2.3) instalação, operação ou manutenção de grupo gerador automático de energia elétrica de emergência, com capacidade mínima instalada de 500 (quinhentos) kVA;

m.2.4) instalação, operação ou manutenção de sistema de ar condicionado central, com capacidade total instalada mínima de 230 (duzentos e trinta) TR's;

m.2.5) instalação, operação ou manutenção de sistema automação predial, com mínimo 755 (setecentos e cinquenta e cinco) pontos de controle;

m.2.6) instalação, operação ou manutenção de sistema fotovoltaico de geração de energia elétrica, com no mínimo 43 (quarenta e três) kWp de potência;

m.3) somente serão aceitos atestados com período mínimo de 12 (doze) meses;

m.4) será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo dos serviços, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação;

m.5) será admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo obrigatoriedade de os 3 (três) anos serem ininterruptos;

m.6) o(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverá(ão) se referir a serviços prestados, no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificada no contrato social, devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.

m.7) a licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre

outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços;

m.8) os documentos apresentados por uma mesma licitante para fins de qualificação técnica poderão estar referidos a todos os seus estabelecimentos;

n) Certidão de Registro da empresa expedida ou visada pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, com indicação do objeto social compatível com a presente licitação, contendo obrigatoriamente o registro de Responsável Técnico na área de Engenharia Elétrica ou Mecânica;

o) Comprovação de que possui em seu quadro de pessoal, ou de que disponibilizará a partir da assinatura do contrato, Responsável Técnico (Engenheiro Eletricista ou Mecânico), que deverá assumir pessoal e diretamente a execução dos serviços contratados. A comprovação far-se-á mediante a apresentação da cópia autenticada do contrato social da empresa, da CTPS, do livro de registro de empregado ou de contrato de prestação de serviços ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional responsável, acompanhada da anuência deste;

Declarações exigidas

p) Declaração, em campo próprio do sistema eletrônico, de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/1988 (trabalho de menores de idade, observada a Lei n. 9.854/1999);

q) Declaração, em campo próprio do sistema eletrônico, de inexistência de fato impeditivo da habilitação;

r) Declaração, em campo próprio do sistema eletrônico, de elaboração independente de proposta.

4.41. As declarações extraídas do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF substituirão os documentos relacionados nas alíneas ‘a’, ‘b’, ‘c’, ‘d”, ‘e’, ‘f’, ‘g’, ‘h’ e ‘i’ do item 4.40, para fins de habilitação da licitante cadastrada naquele sistema. Essas declarações somente serão válidas nas seguintes condições:

a) se as informações relativas àqueles documentos estiverem disponíveis para consulta na data da sessão de recebimento da proposta e da documentação; e

b) se estiverem dentro dos respectivos prazos de validade.

4.42. Em cumprimento ao disposto na Lei n. 12.440/2011 e nos artigos 27, IV, e 29, V, da Lei n. 8.666/93, será consultada no sítio www.tst.jus.br a Certidão

Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho, **sendo considerada válida, para fins de habilitação, a CNDT mais atualizada**.

4.43. Caso nos registros cadastrais conste algum documento com prazo de validade vencido, deverá ser enviado, dentro do prazo estabelecido no item 9.3, outro comprovante idêntico, com o respectivo prazo atualizado, sob pena de inabilitação.

4.44. Quando a certidão for emitida com prazo de validade indeterminado e/ou o prazo de validade da certidão não estiver expresso em seu instrumento, aquela expedida nos últimos 60 (sessenta) dias que antecederem à data da sessão deste certame será considerada válida, exceto quando houver norma (lei, resolução, instrução normativa, portaria etc.) estabelecendo prazo de validade inferior, hipótese na qual prevalecerá o prazo nela previsto. Os prazos aqui referidos serão contados a partir da data de emissão, inclusive.

4.45. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

4.46. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a critério do pregoeiro, a contar do momento em que se declarar o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

4.47. A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei.

4.48. No caso de empresas estrangeiras participantes da licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre. Sendo declarada vencedora do certame, os documentos de habilitação deverão ser traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados (Apostila de Haia) como condição para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços.

4.49. Não serão aceitos documentos novos após a abertura da sessão pública, observados os itens 9.3 e 9.4 deste Edital.

SEÇÃO V – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

5.1. No dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, o pregoeiro abrirá a sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

5.2. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

5.3. A licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da

perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

SEÇÃO VI – DA CONFORMIDADE, DA ORDENAÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. Após a abertura da sessão pública, o pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, registrando no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro, mas somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase competitiva de lances.

SEÇÃO VII – DA FASE COMPETITIVA

7.1. Aberta a fase competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do recebimento e respectivo horário de registro e valor.

7.2. Na formulação de lances, deverão ser observados os seguintes aspectos:

a) as licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital;

b) a licitante somente poderá oferecer lance inferior ou maior percentual de desconto ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

c) não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.3. Durante a sessão pública deste pregão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

7.4. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

7.5 Será adotado para o envio de lances o modo de disputa “aberto e fechado” em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado neste edital.

7.6. No modo de disputa aberto e fechado, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de **15 (quinze) minutos**.

7.7. Encerrado o prazo de quinze minutos, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de **até 10 (dez)**

minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada, concluindo assim, a etapa aberta.

7.8. Após o encerramento automático dos lances, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em **até 5 (cinco) minutos**, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.9. Na etapa fechada, caso não haja o mínimo de três ofertas na margem dos 10% (dez por cento) previstos no item anterior, o sistema oportunizará aos autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, o registro de um lance final e fechado em **até 5 (cinco) minutos**, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

7.10. Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 7.7 e 7.9, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

7.11. Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos itens 7.8 e 7.9, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em **até 5 (cinco) minutos**, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no item anterior.

7.12. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, será facultado ao pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, para que as licitantes possam apresentar uma oferta definitiva em **até 5 (cinco) minutos**, nos termos do disposto no item anterior.

7.13. Na fase competitiva, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance de valor considerado inexequível.

7.14. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da fase competitiva e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.15. Quando a desconexão persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos,** a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas **24 (vinte e quatro) horas** após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br.

SEÇÃO VIII – DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

8.1. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993.

8.2. Quando houver participação nesta licitação de microempresa e empresas de pequeno porte, considerar-se-á empate quando a proposta dessas

empresas for igual ou até **5% (cinco por cento)** superior à proposta classificada em primeiro lugar. Neste caso, e desde que a proposta classificada em primeiro lugar não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema eletrônico procederá da seguinte forma:

a) classificação das propostas de microempresas ou empresas de pequeno porte que se enquadrem na situação prevista no item 8.2;

b) convocação da microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa (somente as que se enquadram na condição estabelecida no art. 34 da Lei n. 11.488/2007) que apresentou a menor proposta dentre as classificadas na forma da alínea "a" do item 8.2 para que, no prazo de **5 (cinco) minutos** após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, apresente uma última oferta, obrigatoriamente inferior à da primeira colocada, para o desempate, situação em que será classificada em primeiro lugar;

c) não sendo apresentada proposta pela microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, na situação da alínea "b" do item 8.2, ou não ocorrendo a regularização fiscal na situação prevista neste Edital, ou, ainda, não ocorrendo a contratação, serão convocadas, na ordem e no mesmo prazo, as propostas remanescentes, classificadas na forma da alínea "a" do item 8.2, para o exercício do mesmo direito.

8.3. Se não houver licitante que atenda a situação prevista no item 8.2, em igualdade de condições, será assegurada preferência, sucessivamente, nos termos do § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666:

a) bens e serviços produzidos no País;

b) bens e serviços produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

c) bens e serviços produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) bens e serviços produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

8.4. Caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva, serão aplicados os critérios estabelecidos nos itens 8.2 e 8.3.

8.5. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será **sorteada** pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

SEÇÃO IX – DA NEGOCIAÇÃO E DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

9.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes

9.3. A licitante terá o prazo de **2 (duas) horas**, contado da solicitação do pregoeiro para envio da proposta adequada ao último lance ofertado, bem como para envio de documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados, não podendo constar documentos novos, que deveriam ter sido cadastrados juntamente com a proposta, conforme o § 3° do art. 43 da Lei n° 8.666/93.

9.4. Não serão considerados novos os documentos e/ou informações que possam ser obtidos mediante consulta gratuita, aberta a qualquer interessado, a bancos de dados de órgãos e/ou entidades públicos, privados e/ou de caráter público, que estejam disponíveis na rede mundial de computadores.

9.5. O prazo previsto no item 9.3 poderá ser prorrogado por até 1 (uma) hora, mediante solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido inicialmente, e formalmente aceita pelo pregoeiro, em atendimento ao interesse público na obtenção da melhor proposta.

9.6. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta ajustada ao menor lance quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade de preço em relação ao máximo estipulado para contratação e verificará a habilitação do licitante nos termos exigidos neste Edital.

9.7. No caso de a proposta de preços da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar apresentar valor global aceitável, e os preços unitários que a compõe necessitarem de ajustes aos valores estimados pelo CNJ, o pregoeiro poderá fixar prazo, nunca inferior a sessenta minutos, para que o licitante interessado promova os ajustes necessários e o envio da proposta ajustada.

9.7.1. Tão logo a proposta ajustada seja enviada pelo licitante e recebida no sistema eletrônico, o pregoeiro poderá dar prosseguimento ao certame.

9.7.2. Conforme previsto no §3º do artigo 43 da Lei n. 8.666/1993, na proposta ajustada, o licitante poderá esclarecer ou complementar a instrução do processo, mas não poderá incluir documentos novos ou informações que deveriam ter constado na proposta original. Exclusivamente para fins de instrução da proposta ajustada, não serão considerados novos, os documentos e/ou informações que possam ser obtidos mediante consulta gratuita, aberta a qualquer interessado, a bancos de dados de órgãos e/ou entidades públicos, privados e/ou de caráter público, que estejam disponíveis na rede mundial de computadores.

9.7.3. Quando do envio da proposta ajustada, o licitante interessado poderá evidenciar informações que eventualmente tenham constado de forma implícita na proposta originária.

9.8. Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos deste Edital.

9.9. Para fins de classificação, não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista nesta licitação, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido. Os termos da proposta, se vantajosos ao CNJ, vinculam a licitante e serão integralmente exigíveis.

9.10. Será rejeitada a proposta que apresentar valores irrisórios ou de valor zero.

9.11. Será declarada vencedora a licitante que, atendidas as demais exigências fixadas neste Edital, apresentar o **menor valor global para o item, observados os custos unitários máximos previstos no Anexo II.**

SEÇÃO X – DOS RECURSOS

10.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

10.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante implicará decadência do direito de recurso e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

10.3. A recorrente deverá apresentar as razões do recurso no prazo de **3 (três) dias**, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões em igual prazo, a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

10.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

SEÇÃO XI – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11. A adjudicação do objeto à licitante vencedora ficará sujeita à homologação do procedimento licitatório pelo Diretor-Geral ou pelo Secretário de Administração, conforme o caso, depois de decididos eventuais recursos e constatada a regularidade dos atos praticados.

SEÇÃO XII – DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA

12. A adjudicatária ficará obrigada a:

a) assinar o contrato no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da notificação;

b) executar o objeto, observadas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, na proposta e no contrato;

c) apresentar, a qualquer tempo, no prazo de **2 (dois) dias úteis** contados da solicitação do CNJ, os originais necessários à aceitação da proposta e à habilitação da empresa;

d) prestar garantia, conforme disposto neste Edital;

12.1 Decorrido o prazo de validade das propostas, de **60 (sessenta) dias corridos**, sem convocação para assinatura do contrato, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

SEÇÃO XIII – DAS SANÇÕES

13.1. Ficarão sujeitos às penalidades previstas na Lei n. 12.846/2013 aqueles que cometerem atos lesivos à administração pública, assim definidos, no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

13.2. Nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002, ficará impedido de licitar e de contratar com a União e será descredenciado do SICAF, pelo período a seguir indicado, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais penalidades legais, assegurado a prévia e ampla defesa, aquele que:

Ocorrência	**Penalidade** *(Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento do SICAF)*
a) não assinar o contrato ou a ata de registro de preços quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;	**2 (dois) meses a 1 (um) ano**
b) deixar de entregar os documentos exigidos	**1 (um) a 6 (seis) meses**

para o certame;	
c) declarar informações falsas ou apresentar documentação falsa;	**2 (dois) anos**
d) não mantiver a proposta, retardar ou falhar na execução da obrigação assumida;	**2 (dois) meses a 1(um) ano**
e) comportar-se de modo inidôneo, fraudar na execução do objeto ou cometer fraude fiscal.	**3 (três) a 5 (cinco) anos**

13.3 A penalidade prevista na letra “b” poderá ser reduzida em 50% (cinquenta por cento) ou aplicada a penalidade de advertência, desde que não tenha havido nenhum dano ao CNJ, quando a conduta praticada tenha sido decorrente:

a) de falha ou erro escusável da licitante;

b) da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído;

c) da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que evidenciado equívoco em seu encaminhamento e a ausência de dolo.

13.4 Quando a ação ou omissão do licitante ensejar o enquadramento em mais de uma conduta prevista, será aplicada a penalidade mais grave, podendo ser aumentada de 1/3 (um terço) até a metade, justificadamente, em decorrência da gravidade da conduta.

13.5. Com fundamento no art. 9º da Lei n. 10.520/2002 e nos arts. 86 e 87 da Lei n. 8.666/1993, sem prejuízo do disposto nos itens 13.1 e 13.2, a adjudicatária ficará sujeita, assegurada prévia e ampla defesa, também às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa, nos casos previstos nos Anexos I e III do Edital;

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.6. As sanções previstas nas alíneas "a" e “c” do item 13.5 poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

13.7. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo CNJ à adjudicatária ou cobrado judicialmente.

13.8. Excepcionalmente, desde que devidamente justificado no processo administrativo, o CNJ poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, e, concomitantemente, instaurar regular processo administrativo oportunizando à Contratada o exercício do contraditório e da ampla defesa.

13.9. Todas as penalidades serão registradas no SICAF.

13.10. Os instrumentos de requerimentos, de defesas prévias e de recursos eventualmente interpostos pelos licitantes, adjudicatários e/ou por quaisquer interessados deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas. Referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais e/ou em versões conferidas com o original por servidores da Administração Pública, sob pena de, a critério exclusivo do CNJ, não serem avaliados. Caso o fornecimento de cópias de documentos sejam requeridos ao CNJ, as despesas correspondentes deverão ser ressarcidas previamente, em Guia de Recolhimento da União (GRU).

SEÇÃO XIV – DO RECEBIMENTO

14.1. O objeto desta licitação será recebido, observadas as condições e as especificações estabelecidas nos Anexos I e III do Edital.

14.2. Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução do objeto, a Contratada ficará obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o CNJ.

14.3. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

SEÇÃO XV – DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento, observadas as condições estabelecidas nos Anexos I e III do Edital, será efetuado mensalmente considerando o atendimento das metas na execução do serviço, com base no **Anexo I-G - Acordo de Níveis De Serviço – ANS** do Edital e o Relatório técnico mensal de execução dos serviços encaminhado pela **CONTRATADA,** mediante crédito em conta corrente da Contratada, por ordem bancária, no prazo disposto nos artigos 5º, § 3º, ou 40, XIV, “a”, da Lei n. 8.666/93, conforme o caso, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

a) apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada; da prova de regularidade relativa à Seguridade Social; do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;

b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a Contratada;

c) apresentação dos seguintes documentos:

c.1) relação nominal de prestadores, referente ao mês da prestação dos serviços, na qual constem todos os empregados que atuaram no Conselho Nacional de Justiça, mesmo que transitoriamente em substituição à mão de obra faltante, com discriminação do período de atuação;

c.2) comprovante de depósito bancário e cópia da folha de pagamento, referente ao mês da execução dos serviços, identificando o nome e a matrícula do profissional;

c.3) comprovante de fornecimento dos auxílios devidos (alimentação, transporte etc.), com a respectiva data da disponibilização, quantidade, valor, mês de competência e, ainda, a assinatura do profissional atestando o recebimento;

c.4) guias de recolhimento de INSS e FGTS do mês anterior à execução dos serviços, juntamente com a Relação de Empregados (RE) constantes do arquivo SEFIP;

c.5) resumo discriminado do faturamento, incluindo o quantitativo e o número de horas de funcionamento dos postos de trabalho, bem como especificação dos descontos realizados no salário, no vale-transporte e auxílio-alimentação;

c.6) quadro demonstrativo de férias e licenças concedidas aos profissionais alocados na execução do contrato, indicando se houve ou não a ocupação do posto de trabalho, referente ao mês da prestação dos serviços;

c.7) planilha de cálculo do valor a ser deduzido na nota fiscal pela não ocupação dos postos de trabalho em caso de faltas, férias ou posto vago;

c.8) documentação completa acerca de rescisões de empregados ocorridas no mês faturado, incluindo memória de cálculo detalhada;

c.9) documentação completa acerca da admissão de novos profissionais, incluindo cópia da carteira de trabalho;

c.10) Relatório Técnico previsto no Termo de Referência;

c.11) outros documentos previstos no **Anexo I – Termo de Referência.**

15.2. A Contratada deverá efetuar o pagamento dos salários dos empregados mediante depósito bancário na conta do trabalhador. O domicílio bancário dos empregados terceirizados deverá ser na cidade ou na região metropolitana na qual serão prestados os serviços.

15.3. Os custos com os benefícios Auxílio Saúde e Assistência Odontológica, previstos na(s) Convenção(ões) Coletiva(s) de Trabalho das categorias profissionais serão ressarcidos mediante a efetiva comprovação, conforme previsto no **Anexo III – Minuta do Contrato.**

15.4 A Contratada não poderá apresentar nota fiscal com número raiz do CNPJ diverso do registrado no preâmbulo do contrato.

15.5. A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no Edital, no Contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à Contratada e nesse caso o prazo previsto 15.1 será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização.

15.6. No caso de falta do profissional em qualquer posto de trabalho, não suprido por outro profissional, será descontado do faturamento mensal o valor correspondente ao número de horas não trabalhadas do posto.

15.7. O pagamento das parcelas provisionadas na forma da Seção - Do Provisionamento dos Encargos Trabalhistas será realizado diferidamente, mediante a liberação dos valores depositados na conta-depósito vinculada, quando da comprovação da quitação, pela Contratada, das rubricas indicadas no instrumento de contrato.

15.8. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

15.9. A não manutenção das condições de habilitação pela Contratada não ensejará a retenção de pagamento quando houver o atesto da efetiva e regular prestação dos serviços, mas poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.10. Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela Contratada no Protocolo do CNJ.

15.11. O pagamento será realizado somente após o recebimento definitivo do objeto pelo CNJ, desde que não se verifiquem falhas na execução dos serviços, e os prazos previstos no item 15.1 serão contados a partir do recebimento definitivo.

15.12. Ao longo da execução do contrato, a inclusão de estabelecimento integrante da pessoa jurídica no conjunto daqueles responsáveis pela execução do objeto poderá ocorrer, desde que mediante apresentação de documentos, referidos a todo o período de vigência já transcorrida do ajuste, hábeis à prova de regularidade do estabelecimento a ser acrescido junto à Fazenda Estadual/Distrital e Municipal, bem como de prévia formalização do acréscimo, em termo aditivo ao contrato.

SEÇÃO XVI– DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16. A despesa decorrente desta licitação correrá à conta de recursos consignados ao Conselho Nacional de Justiça no Orçamento Geral da União, Programa de Trabalho 02.032.0033.21BH.0001 - Controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário, do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes e Gestão de Políticas Judiciárias, no plano orçamentário (Apoio Administrativo), Natureza de Despesa: 3.3.90.37 – Locação de Mão de Obra.

SEÇÃO XVII – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

17. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a Contratada, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

SEÇÃO XVIII – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

18. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

SEÇÃO XIX – DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE

19.1. Os preços contratados poderão ser repactuados, mediante negociação, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir, cabendo à Contratada apresentar a devida justificativa e demonstração analítica da variação dos componentes de custo da proposta, de acordo com planilha de custos e formação de preços, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, com a comprovação de registro na Delegacia Regional do Trabalho, entre outros, visando à análise e à aprovação pelo CNJ.

19.2. Para os fins previstos no item anterior, considera-se como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do início da vigência do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta.

19.3. Ocorrendo a primeira repactuação, as subsequentes observarão a anualidade, que será contada a partir do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

19.4. Por ocasião da repactuação, poderão ser contemplados todos os componentes de custo do contrato que tenham sofrido variação, desde que haja uma demonstração analítica devidamente justificada e comprovada.

19.5. Não será admitida a inclusão, por ocasião da repactuação, de qualquer item de custo não previsto nos componentes apresentados originariamente na proposta, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva, respeitados o art. 6 da IN/2017 do MPOG que não vincula a Administração Pública.

19.6. A proposta de repactuação, observado o disposto no item 19.1, dependerá de iniciativa da Contratada e deverá ser apresentada antes da assinatura do termo de prorrogação do contrato ou, se for o caso, do encerramento do ajuste, sob pena de preclusão do direito de repactuar.

19.7. Na hipótese de não ter ocorrido o registro do acordo coletivo ou da convenção coletiva da categoria até a data da assinatura do termo aditivo de prorrogação da vigência contratual, a Contratada deverá, sob pena de preclusão, ressalvar, naquele aditivo, o seu direito a repactuar. A partir da ressalva, a formalização do pedido de repactuação deverá ocorrer até a data da assinatura do termo de prorrogação subsequente.

19.8. A inércia da Contratada em ressalvar seu direito ou em solicitar a repactuação, no prazo estipulado, implicará a preclusão do direito à repactuação e ao recebimento dos valores retroativos a que eventualmente faria jus.

19.9. Os custos relativos aos insumos e serviços que tiveram como referência o valor de mercado para serviços especializados, uniformes, materiais, peças, ferramentas e EPI's poderão ser reajustados, mediante negociação entre as partes e formalização do pedido pela Contratada, tendo como limite máximo a variação do IPCA/IBGE ocorrida nos últimos 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta ou do último reajuste, conforme o resultado da seguinte operação:

$$R = V \left[\frac{I1 - I0}{I0}\right], \text{ em que:}$$

"R" é o valor do reajuste procurado

"V" é o valor contratual a ser reajustado

"I1" é o índice correspondente ao mês do aniversário da proposta

"I0" é o índice inicial correspondente ao mês de apresentação da proposta

19.10 Os custos relativos aos insumos e serviços que tiveram como referência o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índice - SINAPI poderão ser reajustados, mediante negociação entre as partes e formalização do pedido pela Contratada, tendo como limite máximo os valores na Tabela SINAPI vigente no momento da prorrogação do contrato, com a incidência do percentual de desconto ofertado na licitação.

19.11. A alegação de esquecimento quanto ao direito de propor o reajuste não será aceita como justificativa para pedido de efeito retroativo à data a que de acordo com a legislação faria jus, se não a requerer dentro do primeiro mês de aniversário do contrato, responsabilizando-se a Contratada pela própria inércia.

SEÇÃO XX – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

20.1 O CNJ nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do contrato. As ocorrências e as deficiências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

20.2. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne à execução do objeto.

SEÇÃO XXI – DA GARANTIA

21.1. A adjudicatária deverá apresentar, em **até 10 (dez) dias úteis**, contados da publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial, garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, em uma das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária.

21.2. A garantia deverá ser prestada com validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, sendo liberada ante a comprovação do pagamento de todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação e multas eventualmente aplicadas.

21.3. Caso o pagamento das verbas rescisórias não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, e utilizado o saldo da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, a garantia será utilizada para o pagamento das verbas trabalhistas, das contribuições previdenciárias e do FGTS diretamente pelo CNJ, conforme estabelecido no item 3.1, "j", do Anexo VII-F da Instrução Normativa n. 5, de 26 de maio de 2017, e alterações posteriores, editada pelo Ministério da Economia.

21.4. No que tange às obrigações resultantes das relações de trabalho e previdenciárias, a garantia deverá atender a todos os créditos decorrentes de ações ajuizadas pelos empregados vinculados à Contratada e ao contrato, dentro do prazo prescricional de dois anos (estabelecido no artigo 11 da CLT e artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal) contado da extinção dos respectivos contratos de trabalho.

21.5. Quando a garantia for apresentada em dinheiro, ela será atualizada monetariamente, conforme os critérios estabelecidos pela instituição bancária em que for realizado o depósito.

21.6. Quando a garantia for apresentada na modalidade seguro-garantia, a apólice:

a) deverá ser expedida exclusivamente por qualquer das entidades controladas e fiscalizadas pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP);

b) deverá conter o número com que a apólice ou o endosso tenha sido registrado na SUSEP;

c) não deverá estar integrada por cláusula compromissória nem por previsão de instauração de Juízo Arbitral; e

d) não poderá estabelecer franquias, participações obrigatórias do segurado (CNJ) e/ou prazo de carência.

21.7. Quando a garantia for apresentada na modalidade fiança bancária, o instrumento respectivo deverá ser expedido exclusivamente por qualquer das entidades controladas e fiscalizadas pelo Banco Central do Brasil.

21.8. Quando a garantia for apresentada na modalidade fiança bancária, a instituição financeira fiadora deverá ser domiciliada ou possuir agência no Distrito

Federal e demonstrar possuir bens suficientes à garantia integral da fiança prestada, conforme artigo 825 da Lei n. 10.406/2002. A carta de fiança deverá conter cláusula expressa de renúncia do fiador ao benefício de ordem previsto no artigo 827 da Lei n. 10.406/2002, conforme facultado pelo inciso I do artigo 828 do mesmo diploma legal, e ser registrada no Registro de Títulos e Documentos, conforme previsto nos artigos 128, 129 e 130 da Lei n. 6.015/73.

21.9. A garantia apresentada deverá assegurar o pagamento de prejuízos advindos do não cumprimento do contrato, multas aplicadas à Contratada, prejuízos diretos causados ao Contratante decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato e obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela Contratada.

21.10. Alterado o valor do contrato, fica a Contratada obrigada a apresentar garantia complementar ou substituí-la, no mesmo percentual e modalidades constantes desta Seção, em **até 10 (dez) dias úteis**, contados da data de publicação do termo de aditamento na Imprensa Oficial.

21.11. Prorrogado o prazo de vigência do contrato, fica a Contratada obrigada a renovar a garantia, no mesmo percentual e modalidades constantes desta Seção, em **até 10 (dez) dias úteis**, contados da data de publicação do termo aditivo na Imprensa Oficial.

21.12. A garantia apresentada em desacordo com os requisitos e coberturas previstas no instrumento de contrato será devolvida à Contratada, que disporá do prazo improrrogável de **10 (dez) dias úteis** para a regularização da pendência.

SEÇÃO XXII – DO PROVISIONAMENTO DOS ENCARGOS TRABALHISTAS

22.1. A fração do preço mensal do contrato que corresponda ao somatório dos encargos sociais trabalhistas será objeto de pagamento diferido, feito em provisionamento, ao longo de toda a execução do contrato, mediante aplicação dos percentuais indicados na **Tabela 6 - Encargos Sociais a serem depositados na conta-depósito vinculada do Anexo II do Edital** sobre o somatório da remuneração mensal dos profissionais indicados pela Contratada para ocupação dos postos de trabalho.

22.2. O pagamento diferido será feito mensalmente, mediante depósito em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação - cujo saldo será remunerado pelo índice da caderneta de poupança ou por outro definido com a instituição financeira, recaindo a opção sempre pelo de maior rentabilidade, na forma estabelecida na Resolução CNJ n. 169, de 31/01/2015.

22.3. A Contratada deverá providenciar a assinatura dos documentos relativos à abertura e movimentação da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, em até 20 (vinte) dias a contar da notificação do CNJ, sob pena de multa e rescisão do contrato.

22.4. Eventuais despesas com abertura e manutenção da conta-depósito vinculada deverão ser suportadas pela Contratada e integrarão os custos com taxa de administração, constante da proposta comercial da empresa.

22.5. Caso o banco promova desconto(s) diretamente na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, das despesas com abertura e manutenção da referida conta, o valor correspondente será retido do pagamento mensal devido à Contratada e depositado na conta-depósito vinculada.

22.6. Também será retido do pagamento mensal devido à Contratada e depositado na conta-depósito vinculada o valor correspondente a bloqueio, levantamento, transferência e/ou saque, realizado em cumprimento a ordem judicial.

22.7. A liberação, integral ou parcial, à Contratada, do saldo da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, ocorrerá nos termos estabelecidos em Resoluções do CNJ e em decisões proferidas pelo Plenário do CNJ. Em regra, a existência de obrigações trabalhistas pendentes de pagamento é fator impeditivo da liberação.

22.8. Após o pagamento das verbas trabalhistas, inclusive as rescisórias, se restar valor na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, o montante deverá ser entregue à Contratada após a data de encerramento da vigência do contrato administrativo, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme entendimento atual do Plenário do CNJ (Ato Normativo no 0011038-09.2018.2.00.0000) e Resolução CNJ nº 169/2013, art.14, §4º, alterado pela Resolução CNJ nº 301/2019.

22.9. A base objetiva do negócio jurídico a ser firmado estará integrada pela forma de pagamento diferido da fração do preço mensal do contrato que corresponda às obrigações trabalhistas indicadas no artigo 4º da Resolução CNJ n. 169/2013 (e de legislação posterior), bem como pela intenção do CNJ de não permitir existência de qualquer margem de risco de inadimplemento de obrigações trabalhistas a cargo de quaisquer empresas prestadoras de serviços terceirizados.

22.10 O CNJ reserva-se o direito de realizar, diretamente aos trabalhadores que tenham prestado serviços à Contratada, os pagamentos das verbas de férias, bem como 1/3 constitucional, 13º salário, multa do FGTS por dispensa sem justa causa e incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário, de acordo com as condições estabelecidas no **Anexo III – Minuta de Contrato.**

SEÇÃO XXIII – DA ASSINATURA DO CONTRATO

23.1. Homologada a licitação, o CNJ convocará a licitante vencedora, durante a validade da sua proposta, para assinatura, por meio eletrônico, do instrumento contratual, que se dará em até **5 (cinco) dias úteis**, sob pena de decair

o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e no art. 81 da Lei n. 8.666/1993.

23.2. Impreterivelmente dentro do prazo de **3 (três) dias úteis** contados da data da convocação que lhe seja feita pelo CNJ, a licitante vencedora deverá requerer cadastramento no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do CNJ, mediante observância do quanto disposto na Instrução Normativa CNJ n. 67/2015.

23.3. A licitante vencedora deverá assinar, dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da convocação, sob as penas previstas na legislação, o instrumento contratual, mediante uso do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do CNJ.

23.3.1. No ato da assinatura do contrato e em declaração escrita, a licitante deverá autorizar o CNJ a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos.

23.4. É facultado à Administração, quando a adjudicatária não assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidos, convocar outra licitante, obedecida a ordem de classificação, para assiná-lo, após comprovados os requisitos de habilitação, feita a negociação e aceita a proposta.

23.5. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a adjudicatária mantém as condições de habilitação.

SEÇÃO XXIV – DA SUBCONTRATAÇÃO

24.1. A critério exclusivo do CNJ e mediante prévia e expressa autorização, a Contratada poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte dos serviços, desde que demonstrada a inviabilidade técnico-econômica da execução integral do objeto por parte da contratada e que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas..

24.2. A Contratada poderá, sem prejuízo das suas próprias responsabilidades contratuais e legais, subcontratar, por sua exclusiva conta e risco, parte dos serviços acessórios necessários à execução do presente contrato.

24.3. No caso de subcontratação, deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas dos serviços, ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da contratada, que executará, por seus próprios meios, o principal dos serviços de que trata este Termo de Referência, assumindo a responsabilidade direta e integral pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade de todos os serviços contratados.

24.4 Ao subcontratar, a Contratada assumirá responsabilidade integral e exclusiva por todas as despesas e encargos, dentre tais, os cíveis, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, comerciais, compensatórios e/ou indenizatórios. Relativamente ao CNJ e a terceiros, em nenhuma hipótese a responsabilidade da Contratada será minorada e/ou transferida aos respectivos subcontratados.

24.5. A Contratada e cada uma das respectivas subcontratadas, estas, em cada um dos respectivos subcontratos, serão solidariamente responsáveis pela execução dos serviços prestados ao CNJ, bem como pela reparação de quaisquer danos que venham a ser causados ao CNJ e/ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços.

24.6. A empresa Contratada compromete-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

24.7 A Contratada responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.

24.8 A(s) subcontratada(s) também devem comprovar, perante o CNJ, que estão em situação regular, fiscal e trabalhista e que entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios não constam servidores, empregados ou ocupantes de cargo comissionado do CNJ.

24.9 Não será permitida a subcontratação do principal do objeto, entendido este como o conjunto de itens para os quais, como requisito de qualificação técnica, foi exigida apresentação de atestados que comprovem a execução de serviço com características semelhantes, conforme o **Anexo I - Termo de Referência**.

24.10 Somente será permitida a subcontratação de serviços de manutenção especializada que não dependam da mão de obra dos Postos de Trabalho, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor anual da contratação.

24.11. A Contratada não poderá subcontratar pessoas naturais que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de servidores e/ou de autoridades do CNJ investidos em cargos de direção, chefia ou assessoramento.

24.12. A Contratada não poderá subcontratar pessoas jurídicas cujos titulares, sócios, administradores, prepostos e/ou representantes sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de servidores e/ou de autoridades do CNJ, investidos em cargos de direção, chefia ou assessoramento.

24.13. Para fins desta contratação, serão considerados colaboradores da Contratada os seus empregados, prepostos, gerentes, administradores, representantes, subcontratados e quaisquer outras pessoas vinculadas à Contratada e/ou aos respectivos subcontratados, durante a prestação dos serviços que são objeto do contrato a ser firmado com o CNJ.

SEÇÃO XXV – DA RESCISÃO DO CONTRATO

25.1. O inadimplemento de cláusula estabelecida no contrato, por parte da Contratada, assegurará ao CNJ o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

25.2. Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão do contrato:

a) atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao CNJ;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do CNJ;

c) a subcontratação em desacordo com o disposto neste Edital;

25.3. Caso a Contratada venha a sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuidade do contrato, desde que sua execução não seja afetada e que a Contratada mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

25.4. Ao CNJ é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80, todos da Lei n. 8.666/93.

25.5. A rescisão do contrato será amigável, por acordo entre as partes, quando houver conveniência para a Administração.

25.6. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

SEÇÃO XXVI – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO

26.1. Qualquer interessado, antes de decidir participar do Pregão, deverá providenciar exaustivo estudo do inteiro teor do Edital e apresentar, à CPL, as dúvidas e impugnações (inclusive as correlatas a eventuais irrazoabilidades, desproporcionalidades e/ou omissões) que entender existentes neste instrumento.

26.2. Ao participar desta licitação, a licitante estará se declarando ciente de que as condições editalícias, descrições de produtos e/ou serviços, condições de fornecimento e outras fórmulas destinam-se a garantir, nos termos da Lei, transparência, objetividade, certeza jurídica e isonomia de tratamento a todos os participantes bem como à obtenção de eficácia e celeridade para o processo seletivo do menor preço (ou maior desconto) e da melhor proposta.

26.3. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao pregoeiro até **3 (três) dias úteis anteriores** à data fixada para abertura, exclusivamente por meio do endereço eletrônico: cpl@cnj.jus.br.

26.4. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de **2 (dois) dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar

subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos Anexos. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

26.5. Até **3 (três) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão deste Pregão, qualquer pessoa poderá impugnar este ato convocatório, mediante petição a ser encaminhada por meio do endereço eletrônico cpl@cnj.jus.br.

26.6. O pregoeiro decidirá sobre a impugnação no prazo de **2 (dois) dias úteis**, contado da data de recebimento da impugnação.

26.7. Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

SEÇÃO XXVII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1. O Edital estará à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitação, localizada no SAF/SUL, Quadra 02, Lote 05/06, Edifício Premium, Sala 003, Brasília – DF, CEP 70.070-600, nos dias úteis, das 12h às 19h, e na internet para *download,* nos endereços eletrônicos: www.comprasgovernamentais.gov.br e www.cnj.jus.br/transparencia.

27.2. A licitante poderá realizar vistoria técnica prévia com vistas à obtenção de informações e condições necessárias à correta elaboração da proposta e execução dos serviços. A vistoria poderá ser realizada **até o dia 25/05/2020**, nos dias úteis, das 12h às 19h, mediante agendamento prévio com a Seção de Engenharia e Manutenção Predial, por meio do telefone 2326-5129, até o último dia útil anterior à data de abertura da Seção Pública, das 14 às 17 horas, devendo, ainda, ser observado o seguinte:

a) ser realizada por profissional especialmente credenciado como representante da empresa licitante;

b) em nenhuma hipótese a licitante/adjudicatária poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvida ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto, arcando com quaisquer ônus decorrentes desses fatos;

c) não se admitirá um mesmo profissional como representante de mais de uma licitante;

d) tendo em vista a faculdade da realização da vistoria prévia, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e graus de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto deste Pregão;

e) a realização da vistoria não se consubstancia em condição para a participação na licitação, ficando, contudo, as licitantes cientes de que, após apresentação das propostas e dos demais documentos, não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com

as obrigações, face ao desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

27.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

27.4. Nenhuma indenização será devida às empresas licitantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a esta licitação.

27.5. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico.

27.6. Todas as informações, pedidos de esclarecimentos e respostas a impugnações referentes a esta licitação estarão disponíveis no site do CNJ na internet: www.cnj.jus.br/transparencia.

27.7. Sem prejuízo das disposições contidas no Capítulo III da Lei n. 8.666/1993, o presente Edital e a proposta da adjudicatária serão parte integrante do contrato.

27.8 O pregoeiro ou autoridade superior poderão promover diligências destinadas a elucidar ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação, fixando prazos para atendimento.

27.8.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item anterior, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24** (**vinte e quatro) horas** de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

27.9. O pregoeiro ou autoridade superior poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.

27.10. Compete exclusivamente aos licitantes, aos adjudicatários e aos demais interessados manter atualizados, junto ao CNJ, os respectivos endereços, inclusive eletrônicos (e-mail). O CNJ reserva-se o direito de considerar válidas comunicações enviadas aos licitantes, aos adjudicatários e a quaisquer outros interessados pelos endereços, inclusive eletrônicos, registrados nos autos e/ou no Sistema SICAF (mantido pelo Poder Executivo Federal).

27.11. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

27.12. As disposições deste Edital serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

27.13. Aplicam-se à presente licitação, subsidiariamente, as Leis 13.726/218 e 10.406/2002, bem como as demais normas pertinentes.

Brasília, 11 de maio de 2020.

Johaness Eck
Diretor-Geral
Portaria n. 89/2018

PREGÃO ELETRÔNICO N. 12/2020

ANEXO I DO EDITAL – TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

1.1 Descrição

Contratação da prestação de serviços contínuos de operação e manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva, por meio de postos de trabalhos, com fornecimento de ferramentas, peças e materiais, bem como para a realização de serviços de manutenção especializada e serviços eventuais diversos, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais do Conselho Nacional de Justiça em Brasília - DF.

1.2 Detalhamento

1.2.1 O presente objeto contempla a contratação de todo o escopo relacionado à manutenção predial dos edifícios do CNJ, agregando a mão de obra residente, o fornecimento de materiais, a prestação de serviços eventuais e também os serviços de manutenção especializada, conforme definições a seguir:

a) MANUTENÇÃO CORRETIVA: conjunto de ações ou operações de manutenção ou conservação desenvolvidas com o objetivo de fazer retornar às condições especificadas, o equipamento, sistema ou instalação após a ocorrência de defeitos, falhas ou desempenho insuficiente (ex.: substituição de lâmpada queimada);

b) MANUTENÇÃO ESPECIALIZADA: manutenção corretiva, preventiva ou preditiva que exija profissional especializado em razão da complexidade ou especificidade dos serviços, e que não sejam executados pela equipe de postos de trabalho (ex: manutenção de elevadores);

c) MANUTENÇÃO PREVENTIVA: conjunto de ações ou de operações de manutenção ou conservação, executadas sobre um equipamento, sistema ou instalação, com programação antecipada e efetuada dentro de uma periodicidade por meio de inspeções sistemáticas, objetivando mantê-lo(s) operando ou em condições de operar dentro das especificações do fabricante (ex.: lavagem de reservatório);

d) MANUTENÇÃO PREDITIVA: conjunto de medidas operacionais técnicas de vistoria, que indica as condições reais de funcionamento das máquinas com base em dados que informam o seu desgaste ou processo de degradação. Trata-se da manutenção que prediz o tempo de vida útil dos componentes das máquinas e

equipamentos e as condições para que esse tempo de vida seja mais bem aproveitado (ex.: análise termográfica de quadros elétricos);

e) SERVIÇO EVENTUAL: serviço de caráter não rotineiro, a ser prestado sob demanda, conforme a necessidade do órgão, mediante Ordens de Serviço específicas (ex.: pintura).

1.2.2 Os serviços contínuos de manutenção preventiva, corretiva e preditiva serão realizados, de acordo com o **Anexo I-B – Rotina de execução dos serviços de manutenção**.

1.2.3 Os serviços contínuos de manutenção especializada serão realizados de acordo com o **Anexo I-D – Serviços de manutenção especializada e** a **Tabela 10 do Anexo II – Orçamento dos serviços eventuais, materiais e peças.**

1.2.4 Para tanto, a CONTRATADA, deverá alocar toda a mão-de-obra qualificada e necessária para a execução das rotinas de manutenção elencadas neste Termo de Referência e em seus anexos, conforme estimativa de postos de trabalho descritos na tabela abaixo, assim como o fornecimento de todos os uniformes **(Tabela 7 do Anexo II – Uniformes e EPI's),** ferramentas **(Tabela 8 do Anexo II - Ferramentas)** e equipamentos necessários à realização dos serviços.

Tabela 1 – Relação de Postos de Trabalho para manutenção predial

Posto de Trabalho	Qtde de Postos	Estimativa de profissionais	Classificação CBO	Sindicato e Convenção Coletiva de Trabalho
Engenharia (Elétrica ou Mecânica) – 44h	1	1	2143-15	Senge (0755574)
Supervisão - 44h	1	1	7102-05	Sintec (0753211)
Automação Predial - 44h	1	1	8625-05	
Eletromecânica - 44H	1	1	9541-25	
Mecânica de Ar condicionado - 44h	1	1	9112-05	
Elétrica - 44h	3	3	9511-05	Sindiserviços (0753213)
Hidráulica – 44h	1	1	7241-10	
Marcenaria - 44h	1	1	7711-05	
Apoio geral - 44h	3	3	7170-20	
Total	**13**	**13**		

1.2.5 A descrição dos equipamentos, instalações e sistemas existentes encontra-se no **Anexo I-A – Características Gerais dos Imóveis.**

1.2.6 As premissas relativas aos postos de trabalho constam no **Anexo I-C – Requisitos e atribuições dos postos de trabalho.**

2 JUSTIFICATIVA

2.1 Motivação

a) A presente contratação se justifica pela necessidade de conservação das instalações das edificações ocupadas pelo Conselho Nacional de Justiça com vistas a fornecer aos Conselheiros, demais autoridades, servidores, prestadores de serviços e visitantes condições adequadas e seguras de funcionamento e de operação das referidas edificações.

b) Os serviços de apoio à manutenção predial são necessários à conservação do patrimônio público e ao bom andamento das atividades da Administração. Por meio desses serviços, o Conselho buscará a otimização de suas instalações prediais, logrando evitar acidentes ou transtornos relacionados ao uso contínuo das instalações, além de prolongar a vida útil de instalações e equipamentos e gerar condições adequadas ao exercício das atividades de seus servidores e colaboradores. Salienta-se que a interrupção dos serviços compromete a continuidade das atividades da Administração.

c) A contratação de uma empresa para realizar os serviços continuados em tela tem amparo no §1º do art. 3º do Decreto nº 9.507/2018, que regulamenta, no âmbito da Administração Pública Federal, a execução indireta das atividades assessórias instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do Órgão ou Entidade que poderá ser objeto de execução indireta, dentre as quais aquelas relacionadas à manutenção de prédios, equipamentos e instalações.

2.2 Objetivos a serem alcançados

Os serviços de manutenção predial possuem o objetivo de preservar o desempenho, a segurança e a confiabilidade dos componentes e sistemas da edificação, prolongando sua vida útil, para que o Conselho Nacional de Justiça disponha de instalações físicas adequadas às suas atividades.

2.3 Benefícios Resultantes

a) Garantia da segurança física das pessoas que transitam pelo edifício, bem como dos bens móveis alocados nas instalações prediais deste Conselho.

b) Continuidade dos serviços de manutenção predial preventiva.

2.4 Alinhamento Estratégico

A contratação pretendida atende ao Objetivo Estratégico de “garantir infraestrutura adequada ao funcionamento do CNJ” (Portaria 167/2015 - art. 2º, §1º, VIII).

2.5 Necessidade de Agrupamento de Itens

A solução eleita é divisível, porém entende-se que a adjudicação global do objeto trará benefícios de ordem técnica e econômica à contratação, conforme planilha resumo a seguir:

Tabela 2 – Item e Subitens que compõe a contratação

Item	Contratação da prestação de serviços contínuos de operação e manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva, por meio de postos de trabalhos, com fornecimento de ferramentas, peças e materiais, bem como para a realização de serviços de manutenção especializada e serviços eventuais diversos, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais do Conselho Nacional de Justiça em Brasília - DF.
SUBITEM	**DESCRIÇÃO**
1.1	Valor anual dos postos de trabalho
1.2	Valor anual dos serviços de manutenção especializada
1.3	Valor anual estimado para o fornecimento de materiais, peças e serviços eventuais

JUSTIFICATIVA: A contratação de todos os serviços de manutenção predial, por meio de postos de trabalho, com fornecimento de insumos por apenas uma empresa traz benefícios de ordem técnica e econômica decorrentes da interdependência dos serviços a serem executados e pela necessidade de gerenciamento centralizado, fatores que proporcionarão vantagens para a Administração no que concerne à coordenação e otimização dos serviços.

A manutenção predial é uma atividade complexa que exige planejamento, grande responsabilidade frente à gestão de recursos e pessoas a fim de, por meio de um conjunto de atividades coordenadas, interdependentes, seja possível conservar ou recuperar a capacidade funcional das edificações, atendendo aos padrões de segurança e conforto necessários para o bom andamento das atividades do CNJ.

Do ponto de vista técnico, caso o objeto fosse dividido e ocorresse o inadimplemento de um dos subitens, haveria riscos de se inviabilizar a execução de outros serviços correlatos. Ademais, com uma única contratada, a responsabilização por atrasos ou defeitos de execução torna-se mais efetiva, pela inexistência de conflito de competências e também pela possibilidade de aplicação de multas pelo valor total do Contrato e não por parcelas isoladas. Ademais, a centralização das responsabilidades é vital, não só em virtude de acompanhamento de problemas e

soluções, mas principalmente em termos de verificação das suas origens e atribuição de responsabilidade à empresa prestadora de serviços.

O parcelamento do objeto também não traria vantagens do ponto de vista econômico, pois haveria perda de escala já que diversas atividades poderão se utilizar da mesma mão-de-obra.

A adoção deste critério encontra amparo na Súmula TCU nº 247 e no Acórdão TCU nº 2.796/2013 - Plenário:

"É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, ***desde que não haja prejuízo para o conjunto*** *ou complexo* ***ou perda de economia de escala****, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade."* [Súmula TCU nº 247]

Acórdão do TCU nº 2.796/2013 - Plenário: "... *a Administração deve sopesar, no caso concreto, as consequências da multiplicação de contratos que poderiam estar resumidos em um só, optando, então, de acordo com suas necessidades administrativas e operacionais, pelo gerenciamento de um só contrato com todos os itens ou de um para cada fornecedor.*" [Voto do Relator Min. José Jorge].

2.6 Impacto Ambiental

a) Os resíduos produzidos durante a execução dos trabalhos serão gerenciados de acordo com a Resolução CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002. A Contratada responderá como GERADOR - caracterizado na referida Resolução – e, sempre que solicitado ou exigido pelo órgão ambiental local (IBRAM) e pela Fiscalização do CNJ, deverá prestar informações completas sobre a caracterização dos resíduos produzidos na realização dos trabalhos, o transporte e a disposição final.

b) Em atendimento à Lei nº 12.305/2010, que estabelece a Política Nacional de Resíduos Sólidos, o CNJ adotará o procedimento de logística reversa para as lâmpadas fluorescentes, sendo responsabilidade da Contratada a destinação ambientalmente correta das lâmpadas substituídas.

c) Cientes da responsabilidade do poder público em realizar licitações sustentáveis, a empresa contratada deverá observar sempre que possível, além do disposto nos itens anteriores, as normas em vigor atinentes à sustentabilidade ambiental e ao que se encontra previsto no artigo 16 da Resolução CNJ nº 201, de 03/03/2015, em especial:

a) adotar medidas para evitar o desperdício de água, energia elétrica nas dependências do CNJ;

b) prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

c) obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE;

d) fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;

e) assegurar, durante a vigência do contrato, capacitação a todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho e boas práticas definidas na política de responsabilidade socioambiental do CNJ;

2.7 Natureza do Serviço

a) Esta contratação contempla serviços de manutenção predial a serem prestados de forma contínua, pois sua interrupção pode comprometer a continuidade das atividades do CNJ.

JUSTIFICATIVA: Tal classificação encontra amparo na definição constante do art. 15 da IN 5/2017: "Art. 15. Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional."

b) Além dos serviços de manutenção contínua, também faz parte desta contratação a prestação de serviços de manutenção especializada e eventuais de engenharia, a serem demandados conforme a necessidade do órgão.

2.8 Tipo de contratação

A contratação dos serviços deverá ser do tipo "menor preço" na modalidade pregão eletrônico, tendo em vista o disposto no item 2.10.

2.9 Estudos Preliminares

Os Estudos Preliminares da presente contratação encontram-se no documento SEI nº 0781270.

2.10 Tipo de Bem ou Serviço

O objeto a ser contratado, sem descaracterizar o aspecto técnico, é um serviço comum.

JUSTIFICATIVA: A classificação decorre da literalidade do inciso VIII do art. 3º do Decreto 10.024/2019, que assim prescreve: "Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se: (...) VIII - serviço comum de engenharia - atividade ou

conjunto de atividades que necessitam da participação e do acompanhamento de profissional engenheiro habilitado, nos termos do disposto na Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pela administração pública, mediante especificações usuais de mercado."

2.11 Relação entre Demanda e Quantidade a Ser Contratada

A estimativa para os postos de trabalhos, constante do item 1.2 deste Termo de Referência, baseou-se no histórico de solicitações de 12 meses do CNJ-Serviços, conforme Tabela 3 abaixo, e na complexidade dos sistemas prediais da nova sede deste Conselho. Em relação à estimativa de materiais e peças de reposição disposta na **Tabela 10 do Anexo II - Orçamento dos serviços eventuais, materiais e peças -**, tomou-se por base os percentuais executados no exercício de 2019 para as ARPs 16/2019 (0776579 - 41%) e 15/2019 (0776597 - 35%), já para os serviços de manutenção especializada e eventuais de engenharia, utilizou-se a ARP 47/2019 (0776602 - 9%), conforme justificado e aprovado nos Estudos Preliminares.

Tabela 3 – Resumo de ocorrências cadastradas no sistema CNJ-Serviços 2019

Período de 01/2019 a 12/2019	
Grupo	**Qtde. de chamados**
Elétrica	620
Marcenaria	475
Ar condicionado	412
Hidráulica	327
Outros	175
Total	**2.009**

3 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Local e Horário

3.1.1. Os serviços poderão ser realizados em quaisquer edifícios ocupados pelo Conselho Nacional de Justiça, conforme segue:

a) Edifício Premium localizado no SAF/Sul Quadra 2, Blocos E e F – Asa Sul – Brasília/DF

b) Edifícios localizados no SEPN 514, Blocos "A" e "B", Lotes 6 e 7 – Asa Norte – Brasília/DF;

c) Outros edifícios a serem ocupados pelo CNJ no Distrito Federal.

3.1.2. Os deslocamentos dos empregados da CONTRATADA entre as instalações do CNJ descritas acima, visando à execução dos serviços, serão realizados por meio de carros oficiais do CONTRATANTE.

3.1.3. Os serviços de apoio à manutenção deverão ser executados, preferencialmente, de segunda a sexta-feira das 7h às 19h, conforme disposto no 10.1 do **Anexo I – C – Requisitos e atribuições dos postos de trabalho**, podendo haver flexibilidade de horário de entrada e saída, em comum acordo entre a Fiscalização e a CONTRATADA.

3.1.4. Os serviços que possam interferir no andamento dos trabalhos do CONTRATANTE deverão ser realizados fora do horário de expediente normal, podendo ocorrer aos sábados, domingos e feriados, conforme item 10 – Previsão de Serviços Extraordinários.

3.2 Dias e Horários do Funcionamento do CNJ

O horário normal de funcionamento do CNJ é de segunda a sexta-feira das 12:00h às 19:00h.

3.3 Procedimentos de rotina

3.3.1 A Contratada deverá iniciar a execução do objeto **imediatamente**, no início da vigência prevista no instrumento contratual.

3.3.2 Os serviços serão executados com base nas demandas identificadas durante a execução das rotinas de manutenção preventiva e corretiva, nas solicitações de serviços registradas pelos usuários do CNJ através do sistema CNJ-Serviços e nas demais demandas identificadas pelo CONTRATANTE.

3.3.3 A Supervisão da Contratada deverá consultar diariamente o sistema CNJ-Serviços, direcionando os postos de trabalho para atendimento da demanda de serviços de manutenção corretiva registrados.

3.3.4 A Contratada deverá manter rotina de manutenções preventivas, conforme rol não-exaustivo constante do **Anexo I - B – Rotina de Execução dos serviços de manutenção**, bem como atribuições dos postos de trabalho conforme **Anexo I - C – Requisitos e atribuições dos postos de trabalho**.

3.3.5 A Contratada deverá executar manutenções preditivas de maneira pró-ativa, detectando e reparando falhas potenciais com antecedência, sempre com a anuência e acompanhamento do CONTRATANTE.

3.3.6 Os serviços de manutenção especializada relativos aos elevadores, chillers, tratamento da água de condensação, controle de acesso e CFTV poderão ser objeto de subcontratação, nos termos do item 12 deste Termo de Referência.

3.4 Procedimentos de Requisição e Realização de Serviços Eventuais :

Os procedimentos relativos à requisição e realização dos serviços eventuais a serem pagos pela Tabela SINAPI encontram-se detalhados **no Anexo I - E - Especificações Técnicas para os Serviços Eventuais**.

3.5 Procedimentos de Requisição de materiais e peças

Os procedimentos relativos à requisição e precificação dos materiais e peças a serem utilizados encontram-se detalhados no **Anexo I - F – Peças e Materiais**.

3.6 Das Medições e dos Níveis de Serviços

3.6.1 O Acordo de Níveis de Serviço – ANS é o mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis objetivamente, observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

3.6.2 O valor da medição mensal será calculado conforme a efetiva execução dos serviços, devendo ser avaliados os indicadores alcançados e comparados com os níveis de serviço estabelecidos, implicando em mecanismo de ajuste de pagamento quando não forem atingidos, consoante gradação contida no **Anexo I-G – Acordo de Níveis de Serviço - ANS**:

a) O percentual total do mecanismo de ajuste de pagamento será o somatório dos percentuais definidos para cada um de seus itens;

b) Para cada medição mensal corresponderá uma avaliação relativa ao Acordo de Níveis de Serviço – ANS;

c) Quando o não atingimento do Acordo de Níveis de Serviços resultar em ajuste do valor da medição do pagamento mensal, o preposto deverá acusar o recebimento do documento com os indicadores avaliados.

3.6.3 Os possíveis ajustes no pagamento referentes ao não atendimento dos níveis de serviço estabelecidos no **Anexo I-G – Acordo de Níveis de Serviço - ANS**, não excluem a possibilidade de aplicação das penalidades previstas no item 3.7 deste Termo de Referência.

3.6.4 Perdas, sobras, quebras de unidades, ineficiência de posto de trabalho e outros, deverão ser considerados na composição de custos unitários e não serão, em hipótese alguma, considerados para efeito de compensação no pagamento dos serviços prestados.

3.7 Critérios para Aplicação de Multas ou Sanções

3.7.1 Nos termos do art. 7° da Lei nº 10.520/2002, e, subsidiariamente, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n° 8.666/93, a CONTRATADA, ficará sujeita, assegurados o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo das demais penalidades previstas no Edital e no Contrato, às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de:

b.1) 0,1% (um décimo por cento) calculado sobre o valor da nota fiscal mensal, por ocorrência notificada, nos casos de:

i. Permitir a presença de empregado alocado no posto de trabalho mal apresentado ou sem portar o crachá;
ii. Deixar de registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade dos seus empregados;
iii. Não substituir o empregado que apresente conduta prejudicial, inconveniente ou insatisfatória à disciplina do Contratante;
iv. Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização;
v. Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador;
vi. Deixar de substituir empregados faltosos;
vii. Ter sua entrega de uniformes rejeitada pela terceira vez;
viii. Deixar de devolver o crachá de cartão em PVC ao final do contrato ou na substituição de profissional.

b.2) 0,5% (meio por cento) ao dia, calculado sobre o valor da nota fiscal mensal, limitado a 5% (cinco por cento), nos casos descritos na tabela abaixo, observada a respectiva proporcionalidade:

Fato Gerador	Quantidade de postos afetados	Proporcionalidade a ser aplicada
i. Atrasar, em relação às datas legalmente fixadas, o pagamento de salários, inclusive férias e 13º salário, vale-transporte e/ou auxílio alimentação dos seus empregados, bem como quaisquer outras verbas trabalhistas ou previdenciárias;	1 a 6	50%
	7 a 9	75%
i. Atrasar, em relação às datas legalmente fixadas, a quitação das verbas e multas rescisórias por ocasião do encerramento do contrato de trabalho; i. Atrasar injustificadamente a entrega dos uniformes, ferramentas e/ou equipamentos.	Acima de 10 (inclusive)	100%

b.3) 0,5% (meio por cento) por profissional afetado, calculado sobre o valor da nota fiscal mensal, limitado a 5% (cinco por cento), no caso descrito na tabela abaixo, observada a respectiva proporcionalidade:

Fato Gerador	Percentual de adimplemento	Proporcionalidade a ser aplicada
i. Adimplemento parcial das obrigações trabalhistas e previdenciárias	de 99,99% a 90,01%	50%
	de 90% a 80%	75%
	abaixo de 80%	100%

b.4) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, calculado sobre o valor da nota fiscal mensal, no caso de atraso injustificado da entrega dos uniformes, limitada a incidência a 10 (dez) dias;

i. No caso de atraso injustificado da entrega dos uniformes por prazo superior a 10 (dez) dias, com aceitação dos uniformes pela Administração, será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do contrato;

ii. No caso de atraso injustificado de entrega dos uniformes por prazo superior a 10 (dez) dias, sem aceitação dos uniformes pela Administração, caracterizando-se nesta hipótese a inexecução parcial da obrigação, será aplicada a penalidade prevista na alínea b.10 deste item.

b.5) 2% (dois por cento) ao dia, calculado sobre o valor da nota fiscal mensal, no caso de suspensão ou interrupção dos serviços contratados, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, limitada a incidência de 5 (cinco) dias;

b.6) 2% (dois por cento) calculado sobre o valor da nota fiscal mensal, por ocorrência notificada, no caso de permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letal, nas dependências do Contratante;

b.7) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, calculado sobre o valor da nota fiscal mensal, limitado a 5% (cinco por cento), no caso de atraso injustificado na abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação;

b.8) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, calculado sobre o valor da nota fiscal mensal, limitado a 5% (cinco por cento), no caso de atraso injustificado na apresentação, renovação, substituição ou complementação da garantia do contrato;

i. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos na apresentação da garantia do contrato poderá acarretar sua rescisão unilateral, sem prejuízo da multa prevista em “b.8” e demais cominações legais decorrentes da inexecução total do ajuste;

ii. Em caso de atraso injustificado na apresentação da complementação da garantia, a penalidade prevista na alínea "b.8" poderá ser ponderada, hipótese em que será observada a proporcionalidade existente entre o valor do contrato pendente de cobertura por garantia e o valor do contrato já garantido;

b.9) 1% (um por cento) calculado sobre o valor da nota fiscal mensal, no caso de descumprimento de quaisquer outras obrigações que não tenham sido objeto de previsão específica. A penalidade será aplicada a partir do segundo registro do acontecimento de mesma natureza, pela Administração, por ocorrência ou por dia, conforme o caso;

b.10) Até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.11) Até 20% (vinte por cento), sobre o valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das demais consequências oriundas da rescisão unilateral da avença.

c) Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e das demais penalidades legais.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no inciso IV, art. 87, da Lei nº 8666/93.

e) Constitui falta grave, caracterizada como falha na execução contratual, o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social e do FGTS, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, no dia fixado, que poderá dar ensejo à rescisão da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002.

3.7.2 As sanções previstas nas alíneas "a", “c” e “d” poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, às penas previstas na alínea “b”.

3.7.3 Excepcionalmente, desde que devidamente justificado no processo administrativo, o CNJ poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, e, concomitantemente, instaurar regular processo administrativo oportunizando à Contratada o exercício do contraditório e da ampla defesa.

3.7.4 Os instrumentos de defesa prévia e de recursos eventualmente interpostos pela Contratada deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas.

3.7.5 Todas as sanções deverão ser registradas no SICAF.

4 CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

A tabela a seguir foi elaborada com os principais marcos e eventos relevantes que ocorrerão durante a execução contratual.

Tabela 4 – Principais Marcos Contratuais

Item	Descrição	Quando ocorre?
1	Assinatura do Contrato	Até 5 (cinco) dias úteis contados da notificação
2	Entrega da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART	Até 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura do Contrato
3	Início da prestação dos serviços de manutenção	Imediatamente após a assinatura do contrato
4	Execução de manutenção corretiva	Até 48 (quarenta e oito) horas após abertura do chamado no sistema CNJ-Serviços
5	Atendimento a chamados emergenciais	Até 2 (duas) horas após a notificação (verbal ou telefônica) com posterior abertura do chamado no sistema CNJ-Serviços para controle
6	Apresentação de orçamento detalhado para os serviços de engenharia eventuais	Até 2 (dois) dias úteis após notificação por e-mail
7	Execução dos serviços de engenharia eventuais	Conforme respectiva Ordem de Serviços
8	Entrega do relatório técnico mensal de atividades	Até o 5º dia útil do mês seguinte ao da execução dos serviços
9	Pagamento relativo aos serviços realizados	No prazo disposto nos artigos 5º, §3º, ou 40, XIV, “a”, da Lei n. 8.666/93, conforme o caso, após o protocolo da nota fiscal
10	Encerramento da prestação dos serviços	Data do encerramento da vigência contratual

5 VISTORIA TÉCNICA

5.1 Caso haja dúvidas quanto à execução dos serviços, a licitante poderá comparecer previamente ao CNJ para fazer todas as avaliações necessárias para a correta elaboração da proposta e planejamento dos recursos necessários.

a) A realização da vistoria não se consubstancia em condição para a participação na licitação, ficando, contudo, as licitantes cientes de que, após apresentação das propostas e dos demais documentos, não serão admitidas, em

hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

5.2 As vistorias deverão ser agendadas com a Seção de Engenharia e Manutenção Predial, através do telefone 2326-5129, até o último dia útil anterior à data de abertura da Seção Pública, das 14 horas às 17 horas.

6 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A empresa deverá apresentar documentação a seguir como prova de sua qualificação técnica:

6.1 Certidão de Registro da empresa expedida ou visada pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, com indicação do objeto social compatível com a presente licitação, contendo obrigatoriamente o registro de Responsável Técnico na área de Engenharia Elétrica ou Mecânica.

*JUSTIFICATIVA**:** A exigência decorre da literalidade do artigo 1º da Lei nº 6.839, de 30.10.1980, que assim prescreve:*

"Art. 1º O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros."

6.2 Comprovação de que possui em seu quadro de pessoal, ou de que disponibilizará a partir da assinatura do contrato, Responsável Técnico Engenheiro Eletricista ou Mecânico, que deverá assumir pessoal e diretamente a execução dos serviços contratados. A comprovação de vínculo profissional far-se-á mediante a apresentação do contrato social da empresa, da CTPS, do Livro de Registro de Empregado ou de contrato de prestação de serviços ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional responsável, acompanhada da anuência deste.

JUSTIFICATIVA: Tal exigência visa a garantir que o profissional listado como Responsável Técnicos junto ao CREA esteja efetivamente ligado à empresa, por vínculo empregatício, contrato de prestação de trabalho ou participação societária na empresa.

6.3 Atestado(s) de Capacidade Técnica Operacional, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante:
6.3.1 Gerencia ou gerenciou serviços terceirizados, com, no mínimo, 13 (treze) postos de trabalho por período não inferior a 3 anos;
6.3.2 Executa ou executou, a contento, os quantitativos indicados nos subitens abaixo:

6.3.2.1 Instalação, operação ou manutenção de instalações elétricas prediais em edificações públicas ou comerciais com área construída mínima de 15.000m²;
6.3.2.2 Instalação, operação ou manutenção de sistema de detecção, alarme e combate a incêndios, em edificações públicas ou comerciais com área construída mínima de 15.000m²;
6.3.2.3 Instalação, operação ou manutenção de grupo gerador automático de energia elétrica de emergência, com capacidade mínima instalada de 500 kVA;
6.3.2.4 Instalação, operação ou manutenção de sistema de ar condicionado central, com capacidade total instalada mínima de 230 TR's;
6.3.2.5 Instalação, operação ou manutenção de sistema automação predial, com mínimo 755 (setecentos e cinquenta e cinco) pontos de controle;
6.3.2.6 Instalação, operação ou manutenção de sistema fotovoltaico de geração de energia elétrica, com no mínimo 43 kWp de potência;

a) Somente serão aceitos atestados com período mínimo de doze meses;

b) Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo dos serviços, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação;

c) Será admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos;

d) O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverá(ão) se referir a serviços prestados, no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificada no contrato social, devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.

e) A licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços;

f) Os documentos apresentados por uma mesma licitante para fins de qualificação técnica poderão estar referidos a todos os seus estabelecimentos;

JUSTIFICATIVA: A comprovação do gerenciamento de serviços terceirizados visa aferir se a licitante preenche os pressupostos operacionais necessários ao fiel cumprimento do objeto contratado e encontra amparo nos itens 9.1.12 a 9.1.14 do Acórdão TCU nº 1.214/2013 (Plenário). A área mencionada corresponde a até 50% da área das edificações ocupadas por este Conselho, e sua menção encontra amparo no inciso II do Art. 30 da Lei 8666/93 e na Súmula TCU nº 263/11.

7 MÉTRICAS UTILIZADAS

7.1 A mão-de-obra residente será paga por mês de execução em função da quantidade de **horas efetivamente** prestadas, atestadas por meio do sistema eletrônico SGPT (Sistema de Gestão de Postos de Trabalho), obedecido o limite de quantidade de horas mensais estipulado na **Tabela 1 do Anexo II – Horas úteis/mês.**

7.2 Os serviços de manutenção especializados (elevadores, chillers, tratamento da água de condensação, no-break, grupo gerador, controle de acesso, CFTV, sistema fotovoltaico, detecção e alarme de incêndio), possuem valor fixo mensal, conforme a **Tabela 9 do Anexo II – Orçamento de serviços de manutenção especializada** e o **Anexo I – D - Serviços de manutenção especializada.**

7.3 Os serviços eventuais serão remunerados mediante Ordens de Serviço específicas, conforme o disposto no item 3.4 deste Termo de Referência.

8 ESTIMATIVA DE CUSTO QUANTO AOS DESLOCAMENTOS

Não se aplica, pois não há exigência de execução fora do DF.

9 DAS OBRIGAÇÕES

9.1. Obrigações da Contratada

9.1.1. Dispor ou instalar escritório, filial ou representação com atuação no segmento, constituído no Distrito Federal em até 60 (sessenta) dias contados da assinatura do contrato.

9.1.2. Indicar formalmente Responsável Técnico, com formação em Engenharia Elétrica ou Mecânica, que deverá assumir, pessoal e diretamente, a execução de todos os serviços contratados. Para a finalidade de coordenar os funcionários da CONTRATADA, deverá ser alocado 1 (um) Supervisor. No caso da execução de serviços mais complexos, assim determinados pela FISCALIZAÇÃO, a coordenação ficará a cargo do Responsável Técnico da CONTRATADA.

9.1.3. Indicar formalmente preposto, quando da assinatura do contrato, com poderes de representação e disponibilidade para prestar pronto atendimento ao gestor do contrato. O preposto deverá ter capacidade gerencial e poderes para tratar de todos os assuntos previstos no instrumento contratual, de acordo com o artigo 68 da Lei nº 8666/93, inclusive para receber notificações de infrações, bem como responsabilizar-se pelo atendimento aos postos de trabalho, tais como:

a) Entrega de uniformes, equipamentos de proteção individual (EPI's), contracheques, vale-transporte e auxílio alimentação.

b) Acompanhamento e controle de frequência (assinatura de folha de ponto);

c) Controle dos horários de entrada e saída dos postos de trabalho, acompanhando, diariamente, o correto preenchimento;

d) Orientação aos profissionais quanto à obrigatoriedade do uso de crachá, uniforme e EPI's, bem como a respeito do uso adequado e da conservação das ferramentas de trabalho;

e) Desenvolvimento de outras atividades administrativas de responsabilidade da Contratada, principalmente quanto ao controle de informações relativas ao seu faturamento mensal e emissão de relatórios.

9.1.4. Providenciar, às suas expensas, Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, perante o CREA-DF, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato.

9.1.5. Obedecer a todas as recomendações, com relação à segurança do trabalho, contidas na NR-18, aprovada pela Portaria 3.214, de 8/6/1978, do Ministério do Trabalho, publicada no DOU de 6/7/1978 (suplemento).

9.1.6. Apresentar informações por escrito dos locais de origem dos materiais ou certificados de ensaios pertinentes, comprovando a qualidade dos materiais empregados nas instalações, nos casos em que a FISCALIZAÇÃO assim o exigir. Os ensaios e as verificações serão providenciados pela CONTRATADA, sem ônus adicionais para o CONTRATANTE.

9.1.7. Refazer os serviços recusados pela Fiscalização e retirar do local de realização dos serviços o material rejeitado, em até 3 (três) dia corridos, a contar da notificação do CONTRATANTE.

9.1.8. Iniciar a primeira manutenção preventiva conforme **Anexo I - B – Rotina de execução dos serviços de manutenção** em até 15 (quinze) dias corridos da assinatura do contrato;

9.1.9. Contratar, sob sua inteira responsabilidade, os empregados a serem alocados nos postos de trabalho, observadas as exigências contidas no **Anexo I - C – Requisitos e atribuições dos postos de trabalho.**

9.1.10.Apresentar previamente a relação dos empregados contratados para a prestação dos serviços, com a respectiva avaliação individual, a qual deverá atender as exigências estabelecidas pelo CONTRATANTE, que poderá recusar os que não preencherem as condições necessárias para o bom desempenho dos serviços:

a) A Contratada não poderá alocar nos postos de trabalho, ou na função de preposto, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de chefia, direção e assessoramento, ou de membros e servidores vinculados ao Contratante;

b) A Contratada não poderá indicar como preposto qualquer dos profissionais que seja ocupante dos postos de trabalho.

9.1.11. Arcar com todo e qualquer custo de treinamento necessário para a correta prestação dos serviços, incluindo os treinamentos periódicos previstos na Norma Regulamentadora n. 10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade);

9.1..12. Executar os serviços objeto deste contrato de acordo com os padrões de qualidade exigidos pelo CONTRATANTE;

9.1.13. Orientar os empregados alocados nos postos de trabalhos a:

a) Cumprir as normas e regulamentos internos do Contratante, esclarecendo-os quanto à inexistência de qualquer vínculo empregatício para com este;

b) Evitar a participação, no âmbito do Contratante, em grupos de manifestações ou reivindicações, bem como evitar a propagação de boatos ou comentários desrespeitosos relativos a outras pessoas;

c) Evitar a formação de grupos de colegas ou visitantes, para conversas ou atividades alheias às tarefas a serem exercidas no posto de trabalho;

d) Portar em lugar visível o crachá de identificação;

e) Utilizar o telefone exclusivamente a serviço.

9.1.14.Comunicar ao Contratante, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita sua execução.

9.1.15.Comunicar ao Contratante, por escrito, sobre eventual atraso, paralisação ou quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços, apresentando as razões justificadoras.

9.1.16. Suprir toda e qualquer falta no posto de trabalho, quando solicitado pelo Contratante, mediante outro profissional que atenda aos requisitos técnicos e perfil exigidos;

a) No caso de falta não suprida por outro profissional ou de posto vago não preenchido pela Contratada, será descontado do faturamento mensal o valor correspondente ao número de horas não trabalhadas;

b) A Contratada deverá remunerar o profissional substituto com o salário devido ao profissional substituído, recolher os encargos correspondentes e previstos contratualmente e apresentar ao Contratante os comprovantes destes pagamentos/recolhimentos, no mês subsequente ao da substituição;

c) Os profissionais substitutos, a exceção do preposto, deverão ser empregados da Contratada, com registro em carteira ou instrumento equivalente legalmente admissível;

9.1.17. Substituir, definitivamente, sempre que exigido pelo Contratante e independentemente de justificativa por parte deste, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público:

Fica vedado o retorno dos profissionais substituídos às dependências do Contratante para cobertura de licenças, dispensas, suspensão ou férias de outros profissionais, bem como por qualquer outro motivo;

9.1.18. Manter os empregados, quando em horário de funcionamento dos postos de trabalho, obrigatoriamente uniformizados de forma condizente com o serviço a executar e identificados mediante o uso permanente de crachá, composto de cartão em PVC, com nome, foto, matrícula e os logotipos do CNJ e da empresa Contratada, bem como de cartão magnético para acesso às dependências do Contratante

a) A entrega do primeiro cartão magnético, bem como do crachá em PVC para a ativação do posto de trabalho, será custeada pelo CONTRATANTE. Os custos do cartão poderão ser atualizados durante a vigência contratual, conforme variação dos custos de confecção;

b) Em caso de substituição do crachá de identificação, por dano, perda ou por outro motivo de responsabilidade do usuário, será(ão) cobrado(s) da Contratada o(s) valor(es) correspondente(s) ao custo(s) de confecção;

c) Ao final do contrato ou na substituição de profissional, a Contratada devolverá ao Contratante os crachás de identificação dos postos de trabalho.

9.1.19. Fornecer aos profissionais ocupantes dos postos de trabalho, em até 10 (dez) dias da assinatura do contrato, 2 (dois) conjuntos de uniformes para cada profissional:

a) O custo com uniformes e equipamentos não poderá ser repassado aos profissionais, assim como não poderá ser exigido o uniforme usado no momento da entrega dos novos;b) Todos os uniformes estarão sujeitos à prévia aprovação do Contratante, devendo a Contratada submeter amostra do modelo, cor e qualidade do material de cada peça que compõe o conjunto de uniforme para aprovação, resguardando-se aos Contratante o direito de exigir a substituição daqueles julgados inadequados, observadas as especificações constantes da **Tabela 7 do Anexo II – Uniformes e EPI's.**c) A Contratada deverá entregar o uniforme completo, mediante

recibo, cuja cópia deverá ser enviada ao Contratante em até 5 (cinco) dias a contar da entrega;

d) A Contrata deverá entregar 2 (dois) novos conjuntos de uniformes a cada 6 meses de contrato, independentemente de solicitação do Contratante;

9.1.20. Fornecer aos profissionais ocupantes dos postos de trabalho, em até 10 (dez) dias corridos da assinatura do contrato, os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) descritos na **Tabela 7 do Anexo II – Uniformes e EPI'S**, dentre outros que se tornarem necessários para a adequada execução dos serviços;

a) O uso adequado e a conservação dos equipamentos de proteção e segurança serão orientados pela Supervisão, devendo a Contratada repor, no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da notificação do Contratante, os equipamentos danificados;

b) A Contratada deverá entregar os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) aos profissionais mediante recibo, cuja cópia deverá ser enviada ao Contratante em até 5 (cinco) dias corridos a contar da entrega;

9.1.21. Fornecer aos profissionais ocupantes dos postos de trabalho, em até 10 (dez) dias corridos da assinatura do contrato, as ferramentas de trabalho descritas na **Tabela 8 do Anexo II - Ferramentas** devendo mantê-las nas dependências do Contratante;a) O uso adequado e a conservação das ferramentas serão orientados pela Supervisão, devendo a Contratada repor, no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da notificação do Contratante, as ferramentas danificadas;

b) A Contratada deverá entregar as ferramentas aos profissionais mediante recibo, cuja cópia deverá ser enviada ao Contratante em até 5 (cinco) dias corridos a contar da entrega;

9.1.22. Entregar a seus empregados o vale-transporte e o auxílio alimentação até o último dia do mês anterior ao da prestação dos serviços, salvo no início da contratação, quando será concedido o prazo de até 10 (dez) dias corridos para o fornecimento dos auxílios aos novos contratados e para confecção e fornecimento dos cartões de identificação;

9.1.23. Entregar ao Contratante, cópias dos comprovantes de pagamento de salário, da folha de pagamento e de fornecimento de auxílio alimentação e vale-transporte. Dos referidos comprovantes deverão constar nome e matrícula do empregado, data da entrega, quantidade e o valor dos vales e a assinatura do empregado atestando o recebimento;

9.1.24. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos à Previdência Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.1.25. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados que porventura não o possuam;

9.1.26. Apresentar, sempre que solicitado, extrato de FGTS dos empregados alocados nos postos de trabalho;

9.1..27. Apresentar ao Contratante o plano de férias dos profissionais alocados nos postos de trabalho, observada a necessidade de serviços do Contratante, no prazo de 60 (sessenta) dias antes do início da fruição das férias pelo profissional;

9.1.28. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem a terceiros ou ao Contratante, devendo ser descontado, no primeiro pagamento subsequente à ocorrência, o valor correspondente aos prejuízos causados, conforme o caso;

9.1.29. Responder por qualquer tipo de autuação ou ação que venha sofrer em decorrência da prestação de serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Contratante de qualquer responsabilidade;

30. 9.1.Guardar, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que por qualquer forma ou modo venham a tomar conhecimento, o mais absoluto sigilo, em razão dos serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei civil e criminal, responsável por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

9.1.31. Abster-se de utilizar sua qualidade de prestador de serviço ou o nome do CONTRATANTE em quaisquer atividades de divulgação profissional, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos;

9.1.32. Abster-se de se pronunciar em nome do CONTRATANTE a órgãos da imprensa, sobre quais/uer assuntos relativos às atividades desenvolvidas;

9.1.33. A CONTRATADA deverá adotar critérios de sustentabilidade na realização dos serviços evitando-se o consumo excessivo de energia elétrica e água, além de limitar o uso de materiais poluentes (graxas, óleos, gases, etc.) ao mínimo indispensável, seguindo, no que couber, as orientações contidas na Instrução Normativa nº 1 do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, de 19/01/2010;

9.1.34. A CONTRATADA deverá comprometer-se a dar destinação adequada e ecologicamente correta aos materiais, peças e componentes que serão retirados dos equipamentos sujeitos a manutenção;

39.1.35. A CONTRATADA assume o compromisso de utilizar materiais que possam ser reciclados e realizar o descarte dos materiais potencialmente poluentes de forma adequada, sem afetar o meio ambiente;

9.1.36. Elaborar e apresentar à FISCALIZAÇÃO relatório da vistoria inicial de todas as instalações e equipamentos, cuja manutenção esteja sob sua responsabilidade com respectivo Plano de Manutenção Preventiva no qual estime as datas de cada evento do **Anexo I - B – Rotina de execução de serviços de manutenção**;

9.1.37. Elaborar mensalmente Relatório Técnico, subscrito pelo Responsável Técnico, contendo as manutenções preventivas, preditivas e corretivas efetuadas, incluindo: as Ordens de Serviço fechadas, em execução e devolvidas; o quantitativo total de materiais e peças utilizadas durante o mês, separadas pelos respectivos equipamentos/instalações; leituras dos medidores de consumo elétrico (CEB) e de água e esgoto (CAESB), com data e valor; e o status geral de cada sistema sob manutenção e, se pertinente, informações sobre a situação tecnológica dos sistemas e/ou equipamentos, indicando as deficiências e sugerindo atualizações.

i) Trimestalmente, o relatório deverá consolidar os aspectos sustentáveis e de gestão de recursos ambientais relacionados aos serviços de manutenção, conforme consta do item 2 do **Anexo I - B – Rotina de execução de serviços de manutenção.**

9.1.38. Entregar, ao Contratante, cópia do instrumento coletivo (acordo/convenção/dissídio) do Sindicato a que pertencerem os profissionais que serão alocados na execução do contrato:

a) Quando da assinatura do Contrato;
b) Anualmente;
c) Sempre que houver alteração.

9.1.39.. A Contratada é responsável pelo entulho produzido em decorrência dos serviços prestados e, quando solicitado, deverá apresentar à fiscalização informações quanto a destinação dos mesmos, considerando o disposto na Resolução CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002;

9.1.40. No ato da assinatura do contrato, a Contratada comprometer-se-á, por meio da assinatura do Termo de Responsabilidade e Compromisso, a cumprir fielmente o Código de Conduta dos Fornecedores de Bens e de Serviços do Conselho Nacional de Justiça, disponível em https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3180, nos termos do **Anexo B do Contrato – Termo de Responsabilidade e Compromisso**.

9.1.41. O prestador de serviço deverá declarar, no ato da assinatura do contrato com a CONTRATADA, ciência do Código de Conduta dos servidores do Conselho Nacional de Justiça, instituído pela Portaria CNJ n. 56/2018.

9.2 Obrigações do Contratante (CNJ)

9.2.1 Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços.

9.2.2 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

9.2.3 Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades exigidas.

9.2.4 Exercer, por meio de servidores designados, a mais ampla fiscalização sobre os serviços, podendo, para isso:

a) Solicitar a imediata retirada do local e/ou a substituição de profissional da Contratada que estiver sem crachá de identificação, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização, ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

b) Examinar as carteiras de trabalho dos profissionais alocados nos postos de trabalho, para comprovar o registro de função profissional, valor do salário e o cumprimento das obrigações trabalhistas.

9.2.5 Recusar qualquer serviço executado fora das condições contratadas ou do bom padrão de execução.

10 PREVISÃO DE SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS

10.1 A prestação de serviços poderá ser realizada, quando necessário e em caráter excepcional, em horas suplementares, que não deverão ultrapassar 1 (uma) hora diária, de segunda a quinta-feira e 2 (duas) horas diárias na sexta-feira, e aos sábados, domingos e feriados, limitada à jornada de trabalho de 10 (dez) horas diárias, com 1 (uma) hora de intervalo.

a) A realização dos serviços extraordinários é medida excepcional, devendo ser previamente autorizada pelo Ordenador de Despesa e, na impossibilidade de compensação no mês da ocorrência, serão remuneradas com o resultado da seguinte equação:

$$VHE = \frac{S \times ES \times i \times BDI}{h}$$

Em que:
VHE = valor da hora extra

S = salário + adicional
i = índice referente ao acréscimo sobre a hora normal, assumindo os valores de:

- 1,5 (um e meio) para o acréscimo legal de 50% sobre o valor do salário para os serviços realizados de segunda-feira a sábado; ou
- 2,0 (dois) para o acréscimo legal de 100% sobre o valor do salário para os serviços realizados aos domingos e feriados.

h = divisor referente ao número de horas mensais, assumindo o valor de 220 horas para 44 horas semanais
ES = constante que engloba o índice referente ao submódulo 4.1 dos encargos sociais
BDI = utiliza-se a fórmula constante do Edital para o cálculo do BDI, excluindo-se o percentual referente à Taxa de Despesa Administrativa, e considerando os percentuais dos Tributos da Taxa de Lucro apresentados pela licitante.

10.2 A realização de serviços em horas suplementares requer a adoção dos seguintes procedimentos:

a) Apresentação de justificativa do setor interessado/fiscalização, indicando o número de postos, nomes dos ocupantes, horários e períodos a serem cumpridos;

b) Existência de disponibilidade orçamentária; e

c) Autorização prévia do ordenador de despesa.

10.3 Somente será considerada hora suplementar aquela que, cumulativamente, satisfaça as seguintes exigências:

a) Exceda a quantidade de horas diárias e semanais previstas para o profissional alocado no posto de trabalho;

b) Tenha sido devidamente autorizada, na forma do item anterior; e

c) Não tenha sido objeto de compensação no mês da ocorrência.

11 GARANTIA CONTRATUAL

11.1 A CONTRATADA se compromete a apresentar garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, em até 10 (dez) dias úteis contados da publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial, em uma das modalidades de garantia previstas no art. 56 da Lei n. 8.666/93.

11.2 A data final de vigência da garantia de execução contratual deverá corresponder ao nonagésimo dia contado do término da vigência do contrato.

11.3 Quando a garantia for apresentada na modalidade seguro-garantia, a apólice deverá ser expedida exclusivamente por qualquer das entidades controladas e fiscalizadas pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP). Deverá ser

apresentado o número com que a apólice ou o endosso tenha sido registrado na SUSEP.

11.4 Quando a garantia for apresentada em dinheiro, ela será atualizada monetariamente, conforme os critérios estabelecidos pela instituição bancária em que for realizado o depósito.

11.5 Caso a CONTRATADA opte pela modalidade fiança bancária, o instrumento respectivo deverá ser expedido exclusivamente por qualquer das entidades controladas e fiscalizadas pelo Banco Central do Brasil. Além disso, a pessoa fiadora deverá ser domiciliada ou possuir agência no Distrito Federal e demonstrar possuir bens suficientes à garantia integral da fiança prestada, conforme artigo 825 da Lei 10.406/2002. A carta de fiança deverá conter cláusula expressa de renúncia do fiador ao benefício de ordem previsto no artigo 827 da Lei n. 10.406/2002, conforme facultado pelo inciso I do artigo 828 do mesmo diploma legal, e ser registrada no Registro de Títulos e Documentos, conforme previsto nos artigos 128, 129 e 130 da Lei 6.015/73.

11.6 Aditado o contrato ou alterado o seu valor, fica a Contratada obrigada a apresentar garantia complementar ou substituí-la, no mesmo percentual e modalidades constantes deste Termo de Referência, em até 10 (dez) dias corridos, contados da publicação do extrato do instrumento na Imprensa Oficial. Nesses casos, a garantia será liberada após a apresentação da nova garantia e da assinatura do termo aditivo ao contrato.

11.7 Prorrogado o prazo de vigência do contrato, fica a Contratada obrigada a renovar a garantia, no mesmo percentual e modalidades constantes deste Termo de Referência, em até 10 (dez) dias corridos contados da publicação do extrato do instrumento na Imprensa Oficial.

11.8 A garantia apresentada em desacordo com os requisitos e coberturas previstos será devolvida à Contratada, que disporá do prazo adicional improrrogável de 10 (dez) dias corridos para a regularização da pendência, sem prejuízo da aplicação da penalidade cabível.

11.9 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do inadimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) Prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;

d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA, quando couber.

11.10 Não serão aceitas garantias na modalidade seguro-garantia em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas do subitem 11.9 deste Termo de Referência.

11.11 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para a apresentação da garantia autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

a) A retenção efetuada com base no item 11.11 não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA;

b) A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada com base no item 11.11 por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária.

11.12 O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.

11.13 O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo CNJ com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

11.14 Será considerada extinta a garantia:

a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

b) Com a extinção do contrato.

11.15 O CNJ não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

a) Caso fortuito ou força maior;

b) Alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

c) Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

d) Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

11.16 Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do item 11.15 deste Termo de Referência, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo CNJ.

11.17 Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no item 11.15.

11.18 Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo CONTRATANTE à CONTRATADA e/ou à Instituição Garantidora, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o término de vigência do contrato.

12 SUBCONTRATAÇÃO

12.1 Constitui-se em motivo de rescisão contratual a subcontratação em desacordo com o estipulado neste item, conforme inciso VI do art. 78 da Lei 8666/93.

12.2 A critério exclusivo do CNJ e mediante prévia e expressa autorização, a Contratada poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte dos serviços, desde que demonstrada a inviabilidade técnico-econômica da execução integral do objeto por parte da contratada e que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas.

12.3 No caso de subcontratação, deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas dos serviços, ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da contratada, que executará, por seus próprios meios, o principal dos serviços de que trata este Termo de Referência, assumindo a responsabilidade direta e integral pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade de todos os serviços contratados.

12.4 A empresa CONTRATADA compromete-se a substituir a SUBCONTRATADA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

12.5 A CONTRATADA responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.

12.6 A(s) SUBCONTRATADA(s) também devem comprovar, perante o CNJ, que estão em situação regular, fiscal e trabalhista e que entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios não constam servidores, empregados ou ocupantes de cargo comissionado do CNJ.

12.7 Não será permitida a subcontratação do principal do objeto, entendido este como o conjunto de itens para os quais, como requisito de qualificação técnica, foi

exigida apresentação de atestados que comprovem a execução de serviço com características semelhantes, conforme item 6 deste Termo de Referência.

12.8 Somente será permitida a subcontratação de serviços de manutenção especializada que não dependam da mão de obra dos Postos de Trabalho, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor anual da contratação.

13 VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses corridos, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

14 GARANTIA DOS SERVIÇOS

14.1 Os materiais empregados e os serviços executados terão garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados de sua finalização.

14.2 A Contratada terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos para o atendimento de chamados de garantia. Para o caso de não atendimento, poderão ser aplicadas as penalidades previstas no item 3.7.1, alíneas “b.3” e “b.4”.

15 RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1 Os serviços serão recebidos:

a) Provisoriamente, no ato de entrega do Relatório Técnico Mensal, para posterior conferência de sua total conformidade com as especificações deste Termo de Referência, caso não haja qualquer impropriedade explícita.

b) Definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis, mediante atesto na Nota Fiscal correspondente ao último período de adimplemento, por gestor designado pelo Contratante, que procederá à conferência de conformidade com as especificações descritas neste Termo de Referência.

15.2 Caso haja ajuste do valor da medição decorrente do não atingimento do Acordo de Níveis de Serviços, deverá ser juntada à medição o documento com os indicadores avaliados, com o devido visto pelo preposto da CONTRATADA.

15.3 Caso a CONTRATADA deseje questionar o não atingimento do Acordo de Níveis de Serviços, poderá fazê-lo por escrito, em comunicação endereçada ao gestor do contrato. Caso persistam dúvidas, a Contratada deverá encaminhar ofício à Secretaria de Administração, apresentando os questionamentos não solucionados junto ao Gestor.

15.4 Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução, a CONTRATADA fica obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o CONTRATANTE.

15.5 O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da CONTRATADA.

16 PAGAMENTO

16.1 Os pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA deverão considerar o atendimento das metas na execução do serviço, com base no **Anexo I - G – Acordo de Níveis de Serviço – ANS** e Relatório técnico mensal de execução dos serviços encaminhado pela CONTRATADA, e ocorrerão mediante crédito em conta-corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, no prazo disposto nos artigos 5º, § 3º, ou 40, XIV, "a", da Lei n. 8.666/93, conforme o caso, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

a) Apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada; da prova de regularidade relativa à Seguridade Social; do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho; e

b) Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a CONTRATADA;

c) Apresentação dos seguintes documentos:

i. relação nominal dos profissionais alocados nos postos de trabalho;

ii. comprovante de depósito bancário e cópia da folha de pagamento, referente ao mês da execução dos serviços identificando o nome e a matrícula do profissional; comprovante de fornecimento dos auxílios devidos (alimentação, transporte etc.), com a respectiva data da disponibilização, quantidade, valor, mês de competência e, ainda, a assinatura do profissional atestando o recebimento;

iii. guias de recolhimento de INSS e FGTS do mês anterior à execução dos serviços, juntamente com a Relação dos Trabalhadores (RE) constantes do arquivo SEFIP;

iv. resumo discriminado do faturamento, incluindo o quantitativo e o número de horas de funcionamento dos postos de trabalho, bem como especificação dos descontos realizados no salário, no vale-transporte e auxílio-alimentação;

v. quadro demonstrativo de férias e licenças concedidas aos profissionais alocados na execução do contrato, indicando se houve ou não a ocupação do posto de trabalho, referente ao mês da prestação dos serviços;

vi. planilha de cálculo do valor a ser deduzido na nota fiscal pela não ocupação dos postos de trabalho em caso de faltas, férias ou posto vago;

vii. documentação completa acerca de rescisões de empregados ocorridas no mês faturado, incluindo memória de cálculo detalhada;

viii. documentação completa acerca da admissão de novos profissionais, incluindo cópia da carteira de trabalho;

ix. relatório técnico previsto no item 9.1.37 deste Termo de Referência.

d) A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à CONTRATADA e nesse caso o prazo previsto no item 16.1 será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização.

e) Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

f) Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela CONTRATADA no Protocolo do CNJ.

g) Em conformidade com a Resolução n° 169/2013, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), na ocasião do pagamento mensal, serão retidos da CONTRATADA, em conta vinculada – bloqueada para movimentação – os custos relativos às provisões de férias e adicional de férias; ao 13° salário; à multa do FGTS por dispensa sem justa causa; à incidência do sobre os valores de 13º salário e férias com adicional; ao valor correspondente ao lucro proporcional proposto pela CONTRATADA; e ao valor das despesas com a cobrança de abertura e de manutenção da referida conta vinculada

ANEXOS:

I - A – Características Gerais dos Imóveis
I - B – Rotina de Manutenção
I - C – Requisitos e Atribuições dos Postos de Trabalho
I - D – Serviços de manutenção especializada
I – E - Especificações Técnicas para os serviços eventuais
I – F - Peças e materiais
I – G - Acordo de Níveis de Serviço – ANS

II - Planilha Orçamentária
Tabela 1 – Quantidade de horas úteis/mês

Tabela 2 – Composição da remuneração (Módulo 1), benefícios diários e mensais (módulo 2) e insumos diversos (módulo 3)
Tabela 3 - Encargos Previdenciários e Trabalhistas (Módulo 4)
Tabela 4 – BDI - Taxa de Lucro, Despesa Administrativa e Tributos (MÓDULO 5)
Tabela 5 - Planilha resumo de formação de preços e memória de cálculo
Tabela 6 – Encargos sociais a serem depositados na Conta-Depósito Vinculada
Tabela 7 – Uniformes E Epi's
Tabela 8 – Ferramentas
Tabela 9 – Orçamento Serviços De Manutenção Especializada
Tabela10 – Orçamento Serviços Eventuais, Materiais E Peças

PREGÃO ELETRÔNICO N. 12/2020
ANEXO I - A DO EDITAL - CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS IMÓVEIS

1. SAF/SUL, Quadra 2, Lote 5 e 6, Blocos E e F, Edifício Premium – Brasília/DF

1.1. Área Total: 30.207,38 m², distribuídos em 2 subsolos e 6 pavimentos (1º SS, 2º SS, Pavimento auditório, Térreo, 1º, 2º, 3º andares e cobertura).

1.2. Principais características:

- Pavimentos dotados de vãos livres com divisórias em MDF;
- Piso elevado nas áreas de escritório com revestimento vinílico de 5mm;
- Rede elétrica e de cabeamento estruturado distribuído horizontalmente sob o piso elevado;
- Forro modular mineral nas áreas de escritório;
- Iluminação das áreas de escritório com painéis modulares de LED;
- Central de água fria com sistema de ar-condicionado insuflado pelo piso com distribuição através de grelhas de saída de ar;
- CFTV com 78 câmeras internas, 12 externas e 01 PTZ;
- Fachada do prédio revestida com pele de vidro com detalhes em granito e placas de ACM;
- Berçário para 15 crianças no andar térreo da Torre E;
- Auditório para sessões plenárias com 124 lugares;
- Auditório com 170 lugares;
- Sistema de Automação e supervisão predial com 1.511 pontos de controle;
- 6 (seis) elevadores (vide item 1.7 abaixo).

1.3. Detalhes do Sistema de Climatização:

Torre E							
Pavimento	Equipamento	Modelo	Tipo	Potência	BTUs/Vazão/TR	Qtd	Marca
Cobertura	Chiller	CGAD100DK404AT00	R407C	110.6 kW	100	1	Trane
Cobertura	Chiller	CGAD120DK404AT00	R407C	140.2 kW	120	1	Trane
Cobertura	Motor	-		3,7 (5,0) CV	-	3	Weg
Cobertura	Bomba	INI 65200		-	-	3	Imbil
Cobertura	Cassete	40KWCA018515LS	R22	-	18000	8	Carrier
Cobertura	Cassete	CWCS282AB	Hidrônico	129 W	28000	8	Trane
3º Andar	Fancoil (Lado Oeste)	WDPA12KHE3N00000	-	3580 W	6000 - 12000	1	Trane
3º Andar	Fancoil (Lado Leste)	WDPA10KHB3R00000	-	3580 W	7000 - 10000	1	Trane
2º Andar	Fancoil (Lado Oeste)	WDPA12KHE3N00000	-	3580 W	6000 - 12000	1	Trane
2º Andar	Fancoil (Lado Leste)	WDPA10KHB3R00000	-	3580 W	7000 - 10000	1	Trane
1 º Andar	Fancoil (Lado Oeste)	WDPA14KHE3N00000	-	3580 W	7000 - 14000	1	Trane
1 º Andar	Fancoil (Lado	WDPA14KHE3N00000	-	3580 W	7000 - 14000	1	Trane

	Leste)						
Térreo	Fancoil (Lado Oeste)	WDPA14KHE3N00000	-	3580 W	7000 - 14000	1	Trane
Térreo	Fancoil (Lado Leste)	WDPA14KHE3N00000	-	3580 W	7000 - 14000	1	Trane
Semienterrado	Fancoil (Lado Oeste)	WDPA17KHB3N00000	-	5180 W	9000 - 17000	1	Trane
Semienterrado	Fancoil (Lado Leste)	WDPA17KHB3N00000	-	5180 W	9000 - 17000	1	Trane
Semienterrado	Fancoil (Sala Audio Vídeo)	WDPA06KDD3R00000	-	2260 W	3600 - 6000	1	Trane
Semienterrado	Split Hi-Wall (Sala Audio e Vídeo)	AQV12PSBTNXAZ	R410a	1078 W	12000	1	Trane
Garagem 1	Split Hi-Wall (No-Break)	42LVCC22C5	R410a	1948 W	22000	2	Carrier
Garagem 1	Split Hi-Wall (Sala de Automação)	42MCC018515LS	-	-	18000	1	Springer

Torre F							
Pavimento	Equipamento	Modelo	Tipo	Potência	BTUs/Vazão/TR	Qtd	Modelo
Cobertura	Chiller	CGAD120DK404AT00	R407C	140.2 kW	120	2	Trane
Cobertura	Motor	-	-	3,7 (5,0) CV	-	3	Weg
Cobertura	Bomba	INI 65200	-	-	-	3	Imbil
Cobertura	Cassete	40KWCA024515LC	R22	2415	24000	8	Carrier
Cobertura	Cassete	CWCS282AB	Hidrônico	129	28000	8	Trane
3º Andar	Fancoil (Lado Oeste)	WDPA12KHE3N00000	Hidrônico	3580	6000 - 12000	1	Trane
3º Andar	Fancoil (Lado Leste)	WDPA10KHB3R00000	Hidrônico	3580	7000 - 10000	1	Trane
2º Andar	Fancoil (Lado Oeste)	WDPA12KHE3N00000	Hidrônico	3580	6000 - 12000	1	Trane
2º Andar	Fancoil (Lado Leste)	WDPA10KHB3R00000	Hidrônico	3580	7000 - 10000	1	Trane
1 º Andar	Fancoil (Lado Oeste)	WDPA14KHE3N00000	Hidrônico	3580	7000 - 14000	1	Trane
1 º Andar	Fancoil (Lado Leste)	WDPA14KHE3N00000	Hidrônico	3580	7000 - 14000	1	Trane
Térreo	Fancoil (Lado Oeste)	WDPA14KHE3N00000	Hidrônico	3580	7000 - 14000	1	Trane
Térreo	Fancoil (Lado Leste)	WDPA14KHE3N00000	Hidrônico	3580	7000 - 14000	1	Trane
Semienterrado	Fancoil (Lado Oeste)	WDPA17KHB3N00000	Hidrônico	5180	9000 - 17000	1	Trane
Semienterrado	Fancoil (Lado Leste)	WDPA17KHB3N00000	Hidrônico	5180	9000 - 17000	1	Trane
Semienterrado	Fancoil (Sala Audio Vídeo)	WDPA06KDD3R00000	Hidrônico	2260	3600 - 6000	1	Trane
Garagem 1	Split Hi-Wall (No-Break)	42LVCC22C5	R410a	1948	22000	3	Carrier
Sala de Automação	Split Hi-Wall (No-Break)	42MCC018515LS	-	-	18000	1	Springer

1.4. Detalhes do Sistema Fotovoltaico:

DESCRIÇÃO	UNID	QDE
Placa Fotovoltaica total 56,10 kwp	Un	170
Placa Fotovoltaica total 31,20 kwp	Un	96
Inversor de Frequência	Un	4

1.5. Detalhes do Grupo Gerador:

Torre E							
Equipamento	Marca	Modelo	Tensão	Corrente	Potência	Capacidade	Regime
Gerador	Cramaco	G2R 315 SA/4	380 V	691 A	500/456 KVA	-	Stand By/Prime
Motor	Scania	DC 1253A	-	-	-	-	-
USCA	ComAp	InteliLite AMF 25	-	-	-	-	-
Tq de Combustível	-	-	-	-	-	250 L	-

Torre F							
Equipamento	Marca	Modelo	Tensão	Corrente	Potência	Capacidade	Regime
Gerador	Cramaco	G2R 315 SA/4	380 V	691 A	500/456 KVA	-	Stand By/Prime
Motor	Scania	DC 1253A	-	-	-	-	-
USCA	ComAp	InteliLite AMF 25	-	-	-	-	-
Tq de Combustível	-	-	-	-	-	250 L	-

1.6. Nobreak:

Torre E						
Equipamento	Marca	Modelo	Tensão	Corrente	Potência	Qtd
Baterias	Unipower	UP12800	12V	80Ah	-	80
UPS	Chloride	90 NET	380V	487A	250KVA	1

Torre F						
Equipamento	Marca	Modelo	Tensão	Corrente	Potência	Qtd
Baterias	Unipower	UP12800	12V	80Ah	-	80
UPS	Chloride	90 NET	380V	487A	250KVA	1

1.7. Elevadores:

Torre E				
Marca	Capacidade	Casa de máquinas	Paradas	Qtde
ThyssenKrupp	14 passageiros	Sim	7	2
ThyssenKrupp	12 passageiros	Não	8	1

Torre F				
Marca	Capacidade	Casa de máquinas	Paradas	Qtde
ThyssenKrupp	14 passageiros	Sim	7	2
ThyssenKrupp	12 passageiros	Não	8	1

2. SEPN 514, Blocos A e B, Lotes 6 e 7 – Asa Norte – Brasília/DF

2.1. Área Total: 7.548,25 m², distribuídos em 1 subsolo e 4 pavimentos (1º SS, Térreo, 1º, 2º e 3º andares), além de um anexo de 490m².

2.2. Principais características:

- Abriga a Sala-Cofre (vide item 2.3 deste Anexo I - A) e a Seção de Arquivo do CNJ, além de equipe de apoio de TI;
- Atualmente encontra-se compartilhada com o Supremo Tribunal Federal;
- Pavimentos em vãos livres dotados com divisórias em MDF;
- Rede elétrica e de cabeamento estruturado distribuído horizontalmente sobre o forro modular mineral;
- Iluminação mista composta por lâmpadas de LED e lâmpadas fluorescentes;
- Aparelhos de ar-condicionado do tipo Split - vide item 2.3 deste Anexo I - A;
- Fachada do prédio revestida com esquadrias de alumínio com mais de 40 anos de instalação;
- 2 (dois) elevadores – vide item 2.3 deste Anexo I - A.

2.3. Excludentes:

a) A Sala-Cofre possui contrato específico de manutenção, não estando no escopo desta contratação.

b) Os elevadores e os aparelhos de ar condicionado do Bloco B da SEPN 514 também possuem contrato específico de manutenção, não estando no escopo desta contratação.

2.4. Deslocamentos:

a) Para atendimento a chamados na SEPN 514, o deslocamento a partir da sede (SAF Sul) dos Postos de Trabalho de manutenção ocorrerá por meio de carros oficiais do CONTRATANTE.

PREGÃO ELETRÔNICO N. 12/2020
ANEXO I - B DO EDITAL
ROTINA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

1. PLANO DE MANUTENÇÃO

1.1. A CONTRATADA deverá utilizar o Plano de Manutenção, sugerindo alterações quando necessárias, que devem ser aceitas pelo CONTRATANTE, detalhando as atividades de manutenção e a periodicidade mínima com que deverão ser executadas.

1.2. O Plano de Manutenção não é exaustivo e não impede que a CONTRATADA realize atividades complementares que julgue necessárias para a correta operação e conservação do edifício.

1.3. Nas tabelas do Plano de Manutenção, a periodicidade mínima das rotinas pode ser Diária (D), Semanal (S), Quinzenal (Q), Mensal (M), Bimestral (B), Trimestral (T), Semestral (ST) ou Anual (A):

TIPO DA ATIVIDADE	**GRUPO DA ATIVIDADE**							
CIVIL	ESTRUTURA							
DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	**FREQUÊNCIA DA ATIVIDADE**							
	D	S	Q	M	B	T	ST	A
Verificar o estado geral da estrutura							X	
Verificar o estado de conservação das construções em alvenaria							X	
Verificar a existência de trincas, rachaduras ou áreas deterioradas							X	
Verificar a existência de infiltrações							X	

TIPO DA ATIVIDADE	**GRUPO DA ATIVIDADE**							
CIVIL	ELEMENTOS DE FECHAMENTO E VEDAÇÃO							
DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	**FREQUÊNCIA DA ATIVIDADE**							
	D	S	Q	M	B	T	ST	A
Verificar o estado de conservação das divisórias						X		
Verificar a existência de furos e pontos danificados, deteriorados ou incompletos nas divisórias						X		
Verificar a existência de empenos e desníveis e problemas de travamento dos painéis de divisórias						X		
Verificar o estado de conservação das portas e janelas						X		
Verificar a existência de furos e pontos danificados ou deteriorados nas portas, janelas e esquadrias							X	
Verificar a existência de empenos, desníveis e problemas de travamento das portas, janelas e esquadrias							X	

TIPO DA ATIVIDADE	**GRUPO DA ATIVIDADE**							
CIVIL	IMPERMEABILIZAÇÃO E DRENAGEM							
DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	**FREQUÊNCIA DA ATIVIDADE**							
	D	S	Q	M	B	T	ST	A
Verificar o estado geral da impermeabilização da cobertura						X		
Verificar estado geral das calhas e rufos						X		

Executar limpeza das calhas e rufos						X		
Verificar estado geral das grades, grelhas, correntes, ralos e condutores						X		
Executar limpeza das grades, grelhas, correntes, ralos e condutores						X		

TIPO DA ATIVIDADE	**GRUPO DA ATIVIDADE**							
CIVIL	PISO ELEVADO							
DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	**FREQUÊNCIA DA ATIVIDADE**							
	D	S	Q	M	B	T	ST	A
Verificar estado geral das placas						X		
Verificar estrutura de sustentação						X		
Verificar problemas de alinhamento e junção das placas					X			
Verificar o estado geral do revestimento das placas						X		

TIPO DA ATIVIDADE	**GRUPO DA ATIVIDADE**							
CIVIL	PISOS E REVESTIMENTOS							
DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	**FREQUÊNCIA DA ATIVIDADE**							
	D	S	Q	M	B	T	ST	A
Verificar a existência de peças soltas, faltantes, deterioradas, manchadas ou danificadas de pisos de pedra						X		
Verificar problemas de rejunte, fissuras e trincas nos piso						X		
Verificar estado de conservação e vedação da estrutura							X	
Verificar problemas de corrosão e oxidação em ferragens (portões, corrimão, guarda-corpo, grades, brises, estruturas)						X		
Verificar a existência de peças soltas, faltantes, deterioradas, manchadas ou danificadas de pisos e revestimentos cerâmicos						X		
Verificar problemas de rejunte, fissuras e trincas em pisos e revestimentos cerâmicos						X		
Verificar a existência de peças soltas, faltantes, deterioradas, manchadas ou danificadas de pisos e revestimentos de mármore e granito						X		
Verificar problemas de rejunte, fissuras e trincas em pisos e revestimentos de mármore e granito						X		
Verificar a existência de fissuras, trincas e pontos danificados em pisos cimentados						X		
Verificar a existência de fissuras, trincas e pontos danificados, deteriorados ou com sinais de apodrecimento e ataques de insetos em revestimentos de madeira						X		
Verificar estado geral, existência de pontos falhos, desgastados ou faltantes de fitas e cantoneiras antiderrapantes						X		
Verificar estado geral, existência de pontos falhos, peças danificadas, faltantes e afundamentos do piso intertravado						X		
Verificar a existência de manchas, bolhas, áreas estufadas ou qualquer outro indicativo de infiltração ocorrida em pintura e textura						X		

TIPO DA ATIVIDADE	**GRUPO DA ATIVIDADE**

CIVIL	FORRO							
DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	**FREQUÊNCIA DA ATIVIDADE**							
	D	S	Q	M	B	T	ST	A
Verificar o estado de conservação dos elementos						X		
Verificar a existência de furos e pontos danificados, deteriorados ou faltantes						X		
Verificar a existência de manchas, bolhas e outros sinais de infiltração						X		
Verificar existência de fissuras ou trincas						X		
Verificar a existência de empenos e desníveis						X		
Verificar problemas de travamento das placas						X		
Verificar os elementos fixados no forro (luminárias, detectores, luminárias de emergência, sirenes)				X				

TIPO DA ATIVIDADE	**GRUPO DA ATIVIDADE**							
HIDRÁULICA	MEDIÇÃO							
DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	**FREQUÊNCIA DA ATIVIDADE**							
	D	S	Q	M	B	T	ST	A
Proceder com a leitura e registro da medição do hidrômetro	X							
Verificar estado geral e vazamentos do hidrômetro	X							
Comparar consumo diário com a média de referência	X							

TIPO DA ATIVIDADE	**GRUPO DA ATIVIDADE**							
HIDRÁULICA	RESERVATÓRIOS E CAIXA D'ÁGUA							
DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	**FREQUÊNCIA DA ATIVIDADE**							
	D	S	Q	M	B	T	ST	A
Verificar nível do reservatório	X							
Verificar posição correta das válvulas (aberta/fechada)	X							
Verificar nível das caixas superiores	X							
Verificar o estado de conservação das caixas superiores		X						
Verificar existência de vazamentos e infiltrações nas paredes do reservatório		X						
Proceder com leitura e registro da pressão do manômetro		X						
Proceder com limpeza das válvulas, registros e vigias				X				
Realizar limpeza geral do reservatório com produtos químicos adequados e fazer a desinfecção bacteriológica com posterior apresentação do laudo técnico sobre a qualidade da água							X	

TIPO DA ATIVIDADE	**GRUPO DA ATIVIDADE**							
HIDRÁULICA	BOMBAS DE RECALQUE							
DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	**FREQUÊNCIA DA ATIVIDADE**							
	D	S	Q	M	B	T	ST	A

Verificar o funcionamento das bombas (principal e reserva)	X							
Verificar existência de ruídos e vibrações anormais de origem elétrica ou mecânica	X							
Verificar as condições do acoplamento, braçadeiras, mangotes	X							
Testar a inversão para a bomba reserva e vice versa		X						
Verificar o nível de óleo das bombas		X						
Verificar a existência de vazamentos nas gaxetas		X						
Realizar limpeza das casas de bombas				X				
Verificar a existência de pontos de ferrugem no equipamento				X				
Verificar as condições do selo mecânico				X				
Verificar as condições de fixação da bomba com referência à base, amortecedores e conexões				X				
Verificar a regulagem e atuação dos dispositivos de acionamento, chave-bóia, fusíveis, relés térmicos, etc.				X				
Medir e registrar a temperatura e pressão manométrica nas				X				
Limpar e lubrificar o motor e a bomba						X		
Verificar, durante o período de operação das bombas, a estanqueidade do conjunto, avaliando o desempenho das válvulas de retenção, dos rotores e dos mancais						X		
Verificar o desgaste dos rotores, rolamentos, gaxetas, mancais, válvulas e registros.						X		

TIPO DA ATIVIDADE	**GRUPO DA ATIVIDADE**							
HIDRÁULICA	BOMBAS DE ESGOTO							
DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	**FREQUÊNCIA DA ATIVIDADE**							
	D	S	Q	M	B	T	ST	A
Verificar o funcionamento das bombas (principal e reserva)	X							
Verificar existência de ruídos e vibrações anormais de origem elétrica ou mecânica	X							
Verificar as condições do acoplamento, braçadeiras, mangotes	X							
Testar a inversão para a bomba reserva e vice versa		X						
Verificar o nível de óleo das bombas		X						
Verificar a existência de vazamentos nas gaxetas		X						
Realizar limpeza das casas de bombas				X				
Verificar a existência de pontos de ferrugem no equipamento				X				
Verificar as condições do selo mecânico				X				
Verificar as condições de fixação da bomba com referência à base, amortecedores e conexões				X				
Verificar a regulagem e atuação dos dispositivos de acionamento, chave-bóia, fusíveis, relés térmicos, etc.				X				
Medir e registrar a temperatura e pressão manométrica nas bombas				X				
Limpar e lubrificar o motor e a bomba						X		
Verificar, durante o período de operação das bombas, a estanqueidade do conjunto, avaliando o desempenho das válvulas de retenção, dos rotores e dos mancais						X		

Verificar o desgaste dos rotores, rolamentos, gaxetas, mancais, válvulas e registros						X		

TIPO DA ATIVIDADE	**GRUPO DA ATIVIDADE**							
HIDRÁULICA	BOMBAS DE ÁGUAS PLUVIIAIS							
DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	**FREQUÊNCIA DA ATIVIDADE**							
	D	S	Q	M	B	T	ST	A
Verificar o funcionamento das bombas (principal e reserva)	X							
Verificar existência de ruídos e vibrações anormais de origem elétrica ou mecânica	X							
Verificar as condições do acoplamento, braçadeiras, mangotes	X							
Testar a inversão para a bomba reserva e vice versa		X						
Verificar o nível de óleo das bombas		X						
Verificar a existência de vazamentos nas gaxetas		X						
Realizar limpeza das casas de bombas				X				
Verificar a existência de pontos de ferrugem no equipamento				X				
Verificar as condições do selo mecânico				X				
Verificar as condições de fixação da bomba com referência à base, amortecedores e conexões				X				
Verificar a regulagem e atuação dos dispositivos de acionamento, chave-bóia, fusíveis, relés térmicos, etc.				X				
Medir e registrar a temperatura e pressão manométrica nas bombas				X				
Limpar e lubrificar o motor e a bomba						X		
Verificar, durante o período de operação das bombas, a estanqueidade do conjunto, avaliando o desempenho das válvulas de retenção, dos rotores e dos mancais						X		
Verificar o desgaste dos rotores, rolamentos, gaxetas, mancais, válvulas e registros						X		
TIPO DA ATIVIDADE	**GRUPO DA ATIVIDADE**							
HIDRÁULICA	BOMBAS DE INCÊNDIO							
DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	**FREQUÊNCIA DA ATIVIDADE**							
	D	S	Q	M	B	T	ST	A
Verificar o funcionamento das bombas (principal e reserva)	X							
Verificar existência de ruídos e vibrações anormais de origem elétrica ou mecânica	X							
Verificar as condições do acoplamento, braçadeiras, mangotes	X							
Testar a inversão para a bomba reserva e vice versa		X						
Verificar o nível de óleo das bombas		X						
Verificar a existência de vazamentos nas gaxetas		X						
Realizar limpeza das casas de bombas				X				
Verificar a existência de pontos de ferrugem no equipamento				X				
Verificar as condições do selo mecânico				X				
Verificar as condições de fixação da bomba com referência à base, amortecedores e conexões				X				

Verificar a regulagem e atuação dos dispositivos de acionamento, chave-bóia, fusíveis, relés térmicos, etc.				X				
Medir e registrar a temperatura e pressão manométrica nas bombas				X				
Limpar e lubrificar o motor e a bomba						X		
Verificar, durante o período de operação das bombas, a estanqueidade do conjunto, avaliando o desempenho das válvulas de retenção, dos rotores e dos mancais						X		
Verificar o desgaste dos rotores, rolamentos, gaxetas, mancais, válvulas e registros						X		

TIPO DA ATIVIDADE	**GRUPO DA ATIVIDADE**							
HIDRÁULICA	TUBULAÇÕES E CAIXAS COLETORAS							
DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	**FREQUÊNCIA DA ATIVIDADE**							
	D	S	Q	M	B	T	ST	A
Verificar a ocorrência de retorno de odores nas tubulações	X							
Verificar a ocorrência de vazamentos, entupimentos e outros defeitos na tubulação		X						
Verificar a estanqueidade e nível da caixa de gordura, sabão e areia		X						
Verificar estanqueidade das caixas de esgoto e águas pluviais		X						
Verificar o estado geral de conservação das caixas de inspeção/passagem				X				
Proceder com limpeza e desobstrução dos sifões das pias e lavatórios				X				
Verificar a existência de água no ralo sifonado		X						
Proceder com limpeza e desobstrução dos ralos e caixas sifonadas				X				
Verificar as conexões das peças com a tubulação				X				
Verificar o estado de conservação e fixação das tubulações aparentes				X				
Executar a limpeza da caixa de gordura, sabão e areia						X		
Realizar limpeza da caixa de esgoto						X		
Realizar limpeza da caixa de águas pluviais						X		

TIPO DA ATIVIDADE	**GRUPO DA ATIVIDADE**							
HIDRÁULICA	BANHEIROS, COPAS E DML							
DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	**FREQUÊNCIA DA ATIVIDADE**							
	D	S	Q	M	B	T	ST	A
Verificar o funcionamento e regulagem das válvulas e registros dos mictórios, sanitários, torneiras, duchas e chuveiros	X							
Verificar o funcionamento das resistências dos chuveiros	X							
Verificar a ocorrência de entupimentos, vazamentos ou outros defeitos	X							
Testar a operação das torneiras e mictórios automáticos (com funcionamento por sensores ou por pressão), efetuando as regulagens de vazão	X							
Verificar o estado de conservação dos metais, observando as peças de acabamento faltantes (canoplas, carrapetas, etc.)	X							
Verificar os acoplamentos e os anéis de vedação				X				

Realizar limpeza dos exaustores				X				

TIPO DA ATIVIDADE	GRUPO DA ATIVIDADE							
HIDRÁULICA	SISTEMAS DE COMBATE A INCÊNDIO							
DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	FREQUÊNCIA DA ATIVIDADE							
	D	S	Q	M	B	T	ST	A
Verificar a integridade dos lacres		X						
Verificar a carga dos extintores				X				
Verificar a existência de danos ou corrosão nos extintores				X				
Inspecionar e limpar os bicos de “sprinklers”						X		
Realizar inspeção nos manômetros, pressostatos e chaves de fluxo				X				
Realizar teste geral das mangueiras						X		

TIPO DA ATIVIDADE	GRUPO DA ATIVIDADE							
AR CONDICIONADO	CHILLERS							
DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	FREQUÊNCIA DA ATIVIDADE							
	D	S	Q	M	B	T	ST	A
Verificar a existência de vibrações, ruídos e odores anormais nos equipamentos	X							
Verificar vazamentos de fluido refrigerante, água e óleo	X							
Verificar nível de fluido refrigerante	X							
Fazer leitura de temperatura de entrada e saída	X							
Fazer leitura de temperatura externa (chiller a ar)	X							
Fazer leitura da porcentagem de carga do chiller (RLA)	X							
Verificar os dispositivos de medição: manômetros, termômetros e chaves de fluxo		X						
Realizar limpeza geral da C.A.G. e dos chillers				X				
Verificar a contaminação do sistema através do visor da linha de líquido				X				
Verificar integridade dos filtros e nível de óleo dos compressores				X				
Verificar temperatura do óleo no cárter				X				
Verificar fixação de terminais, cabos e conexões elétricas				X				
Verificar vibração do capilar e fixação do bulbo da válvula de expansão				X				
Verificar acoplamentos, juntas flexíveis, isolamento térmico e revestimentos protetores das tubulações				X				
Verificar a existência de focos de oxidação				X				
Verificar o estado dos eletrodutos				X				
Manobrar os registros hidráulicos por todo o curso e retorná-los a posição inicial (aberto ou fechado)						X		
Lubrificar mancais dos motores e dos ventiladores						X		
Realizar limpeza interna dos condensadores						X		
Realizar reaperto geral de todos os componentes do Chiller								X

TIPO DA ATIVIDADE	GRUPO DA ATIVIDADE							
AR CONDICIONADO	BOMBAS DE ÁGUA PRIMÁRIA							
DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	FREQUÊNCIA DA ATIVIDADE							
	D	S	Q	M	B	T	ST	A
Verificar a existência de vibrações, ruídos e odores anormais nos equipamentos	X							
Realizar limpeza externa das bombas e motores				X				
Realizar limpeza dos filtros de sucção				X				
Verificar gaxetas, registro e válvulas				X				
Verificar a existência de focos de oxidação				X				
Verificar nível de óleo				X				
Verificar e reapertar flanges, abraçadeiras, juntas flexíveis e mangotes				X				
Verificar fixação de terminais, cabos e conexões elétricas				X				
Verificar funcionamento das válvulas gaveta, globo e retenção				X				
Verificar funcionamento dos manômetros				X				
Verificar e ajustar parafusos de fixação da base				X				
Inspecionar selo mecânico				X				
Verificar pintura do conjunto moto-bomba e tubulações				X				
Verificar funcionamento dos relés de proteção						X		
Verificar funcionamento dos purgadores de ar						X		
Lubrificar mancais dos motores						X		
Verificar eletrodutos e conduítes				X				
Verificar alinhamento e acoplamento do conjunto motobomba						X		
Manobrar os registros hidráulicos por todo o curso e retorná-los a posição inicial (aberto ou fechado)						X		
Lubrificar registros hidráulicos						X		
Trocar óleo de bomba								X

TIPO DA ATIVIDADE	GRUPO DA ATIVIDADE							
AR CONDICIONADO	BOMBAS DE ÁGUA SECUNDÁRIA							
DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	FREQUÊNCIA DA ATIVIDADE							
	D	S	Q	M	B	T	ST	A
Verificar a existência de vibrações, ruídos e odores anormais nos equipamentos	X							
Realizar limpeza externa das bombas e motores				X				
Realizar limpeza dos filtros de sucção				X				
Verificar gaxetas, registro e válvulas				X				
Verificar a existência de focos de oxidação				X				
Verificar nível de óleo				X				
Verificar e reapertar flanges, abraçadeiras, juntas flexíveis e mangotes				X				
Verificar fixação de terminais, cabos e conexões elétricas				X				

Verificar funcionamento das válvulas gaveta, globo e retenção				X				
Verificar funcionamento dos manômetros				X				
Verificar e ajustar parafusos de fixação da base				X				
Inspecionar selo mecânico				X				
Verificar pintura do conjunto moto-bomba e tubulações				X				
Verificar funcionamento dos relés de proteção						X		
Verificar funcionamento dos purgadores de ar						X		
Lubrificar mancais dos motores						X		
Verificar eletrodutos e conduítes				X				
Verificar alinhamento e acoplamento do conjunto motobomba						X		
Manobrar os registros hidráulicos por todo o curso e retorná- los posição inicial (aberto ou fechado)						X		
Trocar óleo de bomba						X		
Lubrificar registros hidráulicos						X		

TIPO DA ATIVIDADE	**GRUPO DA ATIVIDADE**							
AR CONDICIONADO	BOMBAS DE ÁGUA DE CONDENSAÇÃO							
DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	**FREQUÊNCIA DA ATIVIDADE**							
	D	S	Q	M	B	T	ST	A
Verificar a existência de vibrações, ruídos e odores anormais nos equipamentos	X							
Realizar limpeza externa das bombas e motores				X				
Realizar limpeza dos filtros de sucção				X				
Verificar gaxetas, registro e válvulas				X				
Verificar a existência de focos de oxidação				X				
Verificar nível de óleo				X				
Verificar e reapertar flanges, abraçadeiras, juntas flexíveis e mangotes				X				
Verificar fixação de terminais, cabos e conexões elétricas				X				
Verificar funcionamento das válvulas gaveta, globo e retenção				X				
Verificar funcionamento dos manômetros				X				
Verificar e ajustar parafusos de fixação da base				X				
Inspecionar selo mecânico				X				
Verificar pintura do conjunto moto-bomba e tubulações				X				
Verificar funcionamento dos relés de proteção						X		
Verificar funcionamento dos purgadores de ar						X		
Lubrificar mancais dos motores						X		
Verificar eletrodutos e conduítes				X				
Verificar alinhamento e acoplamento do conjunto motobomba						X		
Manobrar os registros hidráulicos por todo o curso e retorná-los a posição inicial (aberto ou fechado)						X		
Lubrificar registros hidráulicos						X		
Trocar óleo de bomba								X

TIPO DA ATIVIDADE	GRUPO DA ATIVIDADE							
AR CONDICIONADO	TORRES DE RESFRIAMENTO							
DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	FREQUÊNCIA DA ATIVIDADE							
	D	S	Q	M	B	T	ST	A
Verificar a existência de vazamentos de água	X							
Verificar ruídos e vibrações anormais	X							
Realizar leitura das temperaturas de retorno	X							
Realizar leitura das temperaturas de saída	X							
Verificar o funcionamento da bóia		X						
Verificar sistema de distribuição de água		X						
Realizar leitura de corrente e tensão dos ventiladores				X				
Verificar termostatos de operação de ventiladores				X				
Realizar limpeza de filtros de sucção							X	
Realizar limpeza química/mecânica das torres e tubulação de condensação				X				
Realizar limpeza das bacias de água das torres				X				
Reapertar abraçadeiras e mangotes				X				
Verificar nível de óleo no redutor de velocidade						X		
Lubrificar os mancais de motores e ventiladores						X		
Manobrar cada registro, do princípio ao fim do curso, voltando-o à posição original						X		

TIPO DA ATIVIDADE	GRUPO DA ATIVIDADE							
AR CONDICIONADO	FAN COILS							
DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	FREQUÊNCIA DA ATIVIDADE							
	D	S	Q	M	B	T	ST	A
Verificar se há vazamentos de água no sistema	X							
Verificar a existência de vibrações, ruídos e odores anormais no equipamento	X							
Realizar a limpeza do condicionador, filtros de ar, sistema de drenagem e bandeja de condensado				X				
Realizar a limpeza dos filtros de linha (água gelada)				X				
Realizar limpeza da serpentina				X				
Realizar limpeza dos rotores/hélices dos ventiladores				X				
Verificar a fixação e o alinhamento das polias do ventilador				X				
Verificar a tensão e integridade das correias				X				
Verificar fechos das tampas e parafusos dos painéis				X				
Verificar funcionamento do sensor, controlador e atuador da válvula de água gelada				X				
Verificar fixação de terminais, cabos e conexões elétricas				X				
Verificar parafusos de fixação dos componentes				X				
Verificar integridade dos dutos e conexões				X				

Verificar a existência de focos de oxidação				X				
Verificar o revestimento isolante do gabinete, tubulações, válvulas e dutos				X				
Manobrar os registros hidráulicos por todo o curso e retorná-los a posição inicial (aberto ou fechado)				X				
Verificar os sensores de temperatura/umidade dos ambientes				X				
Verificar funcionamento da resistência de aquecimento e umidificação				X				
Verificar e ajustar a atuação da válvula de 2 vias				X				
Verificar e ajustar dispositivos de medição, controle e segurança, como relés térmicos, termostatos, manômetros e termômetros				X				
Verificar o funcionamento dos dispositivos de sinalização						X		
Lubrificar os mancais						X		
Verificar pintura do piso da sala de máquinas						X		

TIPO DA ATIVIDADE	**GRUPO DA ATIVIDADE**							
AR CONDICIONADO	SISTEMAS SPLIT							
DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	**FREQUÊNCIA DA ATIVIDADE**							
	D	S	Q	M	B	T	ST	A
Verificar vazamentos de fluido refrigerante e óleo	X							
Verificar a existência de vibrações, ruídos e odores anormais no equipamento	X							
Realizar a limpeza geral (interna e externa) do condensador				X				
Realizar limpeza geral (interna e externa) do evaporador				X				
Verificar fechos das tampas e parafusos do condensador e evaporador				X				
Verificar fixação dos componentes elétricos				X				
Verificar focos de oxidação				X				
Verificar isolamento térmico das tubulações e dutos				X				

TIPO DA ATIVIDADE	**GRUPO DA ATIVIDADE**							
AR CONDICIONADO	EXAUSTORES							
DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	**FREQUÊNCIA DA ATIVIDADE**							
	D	S	Q	M	B	T	ST	A
Verificar ruídos e vibrações anormais	X							
Realizar limpeza interna e externamente				X				
Realizar limpeza dos filtros de ar				X				
Verificar fixação dos componentes				X				
Verificar alinhamento das polias				X				
Verificar estado e a tensão das correias				X				
Verificar acoplamentos e juntas flexíveis				X				
Verificar e corrigir fixação de terminais, contatos, cabos, conexões elétricas, eletrodutos e conduítes				X				
Verificar tampas e vedação do gabinete				X				
Verificar focos de oxidação				X				

Lubrificar os mancais						X		
Verificar pintura do conjunto						X		

TIPO DA ATIVIDADE	**GRUPO DA ATIVIDADE**							
AR CONDICIONADO	QUADROS ELÉTRICOS (C.A.G e FANCOIL)							
DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	**FREQUÊNCIA DA ATIVIDADE**							
	D	S	Q	M	B	T	ST	A
Realizar limpeza completa (interna e externa) dos componentes do quadro						X		
Verificar aterramento do quadro						X		
Verificar focos de oxidação						X		
Verificar funcionamento de botoeiras, sinalizadores e relés de proteção								X
Verificar organização da fiação (bornes e canaletas)								X
Verificar necessidade de identificar os componentes internos e externos do quadro								X
Realizar reaperto geral dos quadros								X

TIPO DA ATIVIDADE	**GRUPO DA ATIVIDADE**							
AR CONDICIONADO	AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DO AR							
DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	**FREQUÊNCIA DA ATIVIDADE**							
	D	S	Q	M	B	T	ST	A
Realizar avaliação da qualidade do ar nos 19 pontos de amostragem a serem definidos pela CONTRATANTE (18 internos e 1 externo)							X	

TIPO DA ATIVIDADE	**GRUPO DA ATIVIDADE**							
ELÉTRICA	ILUMINAÇÃO							
DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	**FREQUÊNCIA DA ATIVIDADE**							
	D	S	Q	M	B	T	ST	A
Verificar a existência de lâmpadas queimadas	X							
Realizar a limpeza geral da luminária e dos seus componentes						X		
Verificar o funcionamento de dispositivos de comando automáticos (fotocélula, timer, minuteria e sensor de presença)						X		
Realizar limpeza dos dispositivos de comando automáticos (fotocélula, timer, minuteria e sensor de presença)						X		
Verificar estado geral e funcionamento dos interruptores								X

TIPO DA ATIVIDADE	**GRUPO DA ATIVIDADE**							
ELÉTRICA	ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA (BLOCO AUTÔNOMO)							
DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	**FREQUÊNCIA DA ATIVIDADE**							
	D	S	Q	M	B	T	ST	A

Descarregar as baterias durante 24 horas				X				
Testar o funcionamento das luminárias de emergência através de auto teste ou simulação de falha de carga, corrigindo eventuais problemas				X				
Verificar a existência de lâmpadas queimadas				X				
Realizar a limpeza geral da luminária e dos seus componentes (refletor, difusor, aletas, compartimentos, soquetes, bases e terminais)						X		
Verificar a ocorrência de quebras, rachaduras, estufamentos e vazamentos nos acumuladores						X		
Medir a tensão de flutuação nas baterias						X		
Verificar fixação das luminárias de emergência/bloco autônomo						X		

TIPO DA ATIVIDADE	**GRUPO DA ATIVIDADE**							
ELÉTRICA	QUADROS DE CARGA							
DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	**FREQUÊNCIA DA ATIVIDADE**							
	D	S	Q	M	B	T	ST	A
Verificar disjuntores desarmados	X							
Realizar a limpeza interna e externa dos quadros				X				
Realizar reaperto geral (barramento, disjuntores, bornes, etc)						X		
Verificar focos de corrosão						X		
Verificar o uso inadequado de disjuntores unipolares em circuitos polifásicos						X		
Realizar leitura de corrente e tensão de entrada						X		
Verificar o balanceamento das cargas entre as fases						X		
Conferir e completar, quando necessário, a identificação dos circuitos com anilhas e/ou etiquetas, de acordo com o padrão existente						X		

TIPO DA ATIVIDADE	**GRUPO DA ATIVIDADE**							
ELÉTRICA	QUADROS DE COMANDO (BOMBA)							
DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	**FREQUÊNCIA DA ATIVIDADE**							
	D	S	Q	M	B	T	ST	A
Realizar limpeza completa (interna e externa) dos componentes do quadro						X		
Verificar aterramento do quadro						X		
Verificar focos de oxidação						X		
Verificar funcionamento de botoeiras, sinalizadores e relés de proteção								X
Verificar organização da fiação (bornes e canaletas)								X
Verificar necessidade de identificar os componentes internos e externos do quadro								X
Realizar reaperto geral dos quadros								X

TIPO DA ATIVIDADE	**GRUPO DA ATIVIDADE**
ELÉTRICA	ELETRODUTOS E TOMADAS
DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	**FREQUÊNCIA DA ATIVIDADE**

	D	S	Q	M	B	T	ST	A
Verificar estado geral das tubulações aparentes (eletrodutos, eletrocalhas, canaletas, etc.)							X	
Verificar a presença de água ou umidade excessiva no interior dos eletrodutos/caixas							X	
Realizar limpeza das tubulações aparentes (eletrodutos, eletrocalhas, canaletas, etc.)							X	
Verificar corrosão em tubulações aparentes e caixas							X	
Verificar o estado de conservação dos espelhos e tampas							X	
Verificar a presença de aterramento nas tomadas							X	
Verificar a continuidade do aterramento de eletrodutos/eletrocalhas metálicas, provendo, quando necessário as ligações para sua equipotencialização com a terra							X	

TIPO DA ATIVIDADE	**GRUPO DA ATIVIDADE**							
ELÉTRICA	ENTRADA DE ENERGIA E QGBT							
DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	**FREQUÊNCIA DA ATIVIDADE**							
	D	S	Q	M	B	T	ST	A
Realizar leitura de entrada da CEB	X							
Conferir o funcionamento dos medidores eletromecânicos/eletrônicos								X
Realizar reaperto geral do QGBT								X
Realizar limpeza geral do QGBT. (A)								X
Verificar a presença de água ou umidade nos dutos								X
Verificar a integridade do isolamento dos cabos de entrada/saída de ramal de entrada								X
Inspecionar as caixas de passagem, efetuando a limpeza e retirada de materiais estranhos								X
Medir e registrar a resistência de isolamento nos cabos e componentes								X

TIPO DA ATIVIDADE	**GRUPO DA ATIVIDADE**							
ELÉTRICA	ATERRAMENTO e SPDA							
DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	**FREQUÊNCIA DA ATIVIDADE**							
	D	S	Q	M	B	T	ST	A
Medir e registrar, através de instrumento adequado, a resistência de aterramento das malhas dos sistemas elétricos e SPDA. (Sistema de Proteção contra descarga atmosférica)								X
Verificar o estado geral dos componentes dos sistemas de aterramento (hastes, barramentos, isoladores e caixas de inspeção)								X
Realizar limpeza dos componentes (hastes, barramentos, isoladores e caixas de inspeção)								X
Verificar a fixação da base, mastro, captor e demais itens do conjunto, realizando os apertos e reforços								X

TIPO DA ATIVIDADE	**GRUPO DA ATIVIDADE**
ELÉTRICA	BARRAMENTO BLINDADO

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	FREQUÊNCIA DA ATIVIDADE							
	D	S	Q	M	B	T	ST	A
Realizar reaperto geral								X
Verificar estado de conservação						X		
Realizar termografia							X	
Verificar as tampas de proteção						X		

TIPO DA ATIVIDADE	GRUPO DA ATIVIDADE							
ELETROMECÂNICA	GMG							
DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	**FREQUÊNCIA DA ATIVIDADE**							
	D	S	Q	M	B	T	ST	A
Verificar alarmes	X							
Realizar teste sem carga durante 5 minutos		X						
Realizar leitura do nível de óleo combustível		X						
Verificar vazamentos em geral		X						
Realizar teste com carga durante 15 minutos			X					
Realizar limpeza da sala				X				
Realizar análise do óleo								X

TIPO DA ATIVIDADE	GRUPO DA ATIVIDADE							
UTILIDADES PREDIAIS	SDAI							
DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	**FREQUÊNCIA DA ATIVIDADE**							
	D	S	Q	M	B	T	ST	A
Realizar medição da tensão de flutuação das baterias internas (12 Vdc – 14 Vdc)				X				
Realizar teste de comunicação com a central de controle				X				
Realizar limpeza interna e externa do quadro de TCM				X				
Realizar limpeza interna e externa da central de alarme						X		
Realizar limpeza interna e externa da repetidora						X		
Realizar limpeza externa dos detectores, acionadores e sirenes						X		
Realizar teste de acionamento de 10% dos detectores								X

TIPO DA ATIVIDADE	GRUPO DA ATIVIDADE							
UTILIDADES PREDIAIS	AUTOMAÇÃO							
DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	**FREQUÊNCIA DA ATIVIDADE**							
	D	S	Q	M	B	T	ST	A
Verificar comunicação entre as controladoras - Iluminação	X							
Verificar comunicação entre as controladoras - Chillers	X							
Verificar comunicação entre as controladoras - Fancoils	X							
Verificar comunicação entre as controladoras – Bombas de Recalque	X							

Verificar comunicação entre as controladoras – Bombas de Esgoto	X							
Verificar comunicação entre as controladoras – Bombas de Águas Pluviais	X							
Verificar comunicação entre as controladoras – Bombas de Incêndio	X							
Verificar comunicação entre as controladoras – Controle de Acesso	X							
Realizar limpeza dos sensores de temperatura, umidade, pressão, etc				X				
Gerar os relatórios de alarmes e eventos				X				

TIPO DA ATIVIDADE	**GRUPO DA ATIVIDADE**							
PRESSURIZAÇÃO DAS ESCADAS	PRESSURIZADOR							
DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	**FREQUÊNCIA DA ATIVIDADE**							
	D	S	Q	M	B	T	ST	A
Verificar ruídos e vibrações anormais	X							
Realizar limpeza interna e externamente				X				
Verificar fixação dos componentes				X				
Verificar alinhamento das polias				X				
Verificar estado de tensão das correias				X				
Verificar acoplamentos e juntas flexíveis				X				
Verificar e corrigir fixação de terminais, contatos, cabos, conexões elétricas, eletrodutos e conduítes.				X				
Verificar focos de oxidação				X				
Lubrificar os mancais						X		
Verificar pintura do conjunto						X		

TIPO DA ATIVIDADE	**GRUPO DA ATIVIDADE**							
UTILIDADES PREDIAIS	ENERGIA FOTOVOLTAICA							
DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	**FREQUÊNCIA DA ATIVIDADE**							
	D	S	Q	M	B	T	ST	A
Limpar periodicamente dos painéis solares					X			
Realizar uma inspeção visual periódica nos módulos a fim de identificar arranhões, manchas, rachaduras ou indícios de quebra						X		
Verificação da existência de zonas quentes no inversor (dissipadores e/saídas de ar quente);						X		
Verificação dos vedantes das tampas de caixas e entradas de cabos						X		
Verificar a existência de eventuais cabos danificados;						X		
Reinicializar o inversor para verificar está reiniciando normalmente.						X		
Realizar o monitoramento remoto para análise do desempenho da Usina Minigeradora Fotovoltaica.	X							

TIPO DA ATIVIDADE	**GRUPO DA ATIVIDADE**
MANUTENÇÃO DE BEBEDOUROS E PURIFICADORES	EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO
DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	**FREQUÊNCIA DA ATIVIDADE**

	D	S	Q	M	B	T	ST	A
Realizar troca de elementos filtrantes.						X		
Remover a água residual do reservatórios dos bebedouros	X							

2. MANUTENÇÃO SUSTENTÁVEL E GESTÃO DE RECURSOS AMBIENTAIS

A CONTRATADA deverá apresentar relatório trimestral consolidado dos processos de manutenção sustentável e de gestão de recursos ambientais utilizados nos trabalhos realizados.

2.1. Eficiência dos equipamentos hidráulicos

2.1.1. Desenvolver manual de operação das instalações hidráulicas internas do edifício e verificar mensalmente se as bacias sanitárias, mictórios, chuveiros, arejadores, duchas e torneiras automáticas apresentam vazão de acordo com as normas brasileiras, realizando as regulagens dos dispositivos, quando necessário;

2.1.2. Desenvolver relatório de avaliação econômica de conversão para equipamentos e dispositivos de instalação hidráulica de alto desempenho, para orientar o CONTRATANTE no caso de qualquer renovação futura da instalação hidráulica interna. A avaliação deverá levar em conta o fornecimento potencial de água, a economia de custos de descarte e custos de manutenção;

2.2. Medição do desempenho de água:

2.2.1. Medir diariamente o consumo de água do edifício e de seus subsistemas para avaliar os padrões de consumo e identificar oportunidades para economias extras de água. Os dados sobre a medição devem ser registrados em sumários mensais regulares, a serem apresentados ao CONTRATANTE no relatório de manutenção;

2.3. Eficiência adicional dos equipamentos hidráulicos:

2.3.1. Desenvolver e implementar estratégias para melhorar a eficiência dos equipamentos e dispositivos hidráulicos internos do edifício, visando reduzir o uso de água potável e o ônus consequente sobre o fornecimento de água. Apresentar mensalmente ao CONTRATANTE, baseado nos manuais de operação das instalações hidráulicas e nas medições diárias de consumo, um plano de ação para gerar economia. As medidas deverão ser avaliadas em conjunto com o CONTRATANTE, para decidir sobre sua implementação;

2.4. Gestão de água para sistemas de resfriamento:

2.4.1. Desenvolver e implementar um plano de gestão do uso da água para o sistema de ar condicionado que utiliza tratamento químico preventivo, purga, controle biológico e treinamento da equipe responsável em relação à operação e manutenção do sistema; Melhorar a eficiência do sistema por meio da instalação de um sistema de purga automática, cujas taxas de purga serão ajustadas em função de parâmetros físico- químicos da água, mantendo a concentração dos produtos químicos de tratamento sempre apropriada;

2.4.2. Proceder a coletas mensais para avaliação da água do sistema de resfriamento, apresentando relatório das atividades realizadas no sistema, laudos das análises realizadas, gráficos de acompanhamento analítico e comentários acerca da qualidade da água de resfriamento.

2.5. Planejamento, documentação e avaliação da eficiência energética:

2.5.1. Desenvolver Plano de Operação do edifício, baseado em informações fornecidas pelo CONTRATANTE e em boas práticas ambientais, com o objetivo de promover a continuidade de informações, assegurar a manutenção das estratégias de operação, promover uso mais eficiente de energia e fornecer fundamentos para o treinamento das equipes e para a análise dos sistemas;

2.5.2. O Plano de Operação deverá detalhar as sequências atuais de operação e manutenção para todos os sistemas contemplados na edificação e abranger, no mínimo: o perfil de ocupação do edifício, incluindo a população e a grade horária de ocupação; a programação horária de funcionamento dos equipamentos e sistemas elétricos; set point de projeto para todos os equipamentos de ventilação, ar condicionado e refrigeração; níveis de iluminação de projeto para todos os ambientes da edificação; quaisquer alterações nas grades horárias de programação ou set points de temperatura inerentes às diferentes estações do ano, aos dias da semana ou aos horários em um mesmo dia;

2.5.3. O Plano de Operação deverá ainda conter uma narrativa que descreva suscintamente como são compostos e quais são as características funcionais dos sistemas e equipamentos mecânicos e elétricos do edifício, incluindo, no mínimo: sistemas de ventilação, ar condicionado e refrigeração, sistemas de iluminação e sistemas de automação e controle do edifício;

2.5.4. O Plano de Operação deverá ser apresentado em até 90 (noventa) dias da data de início dos serviços;

2.6. Medição do desempenho:

2.6.1. Realizar análise contínua da utilização de energia no edifício através da leitura diária dos medidores instalados, objetivando, assim, levantar um perfil de consumo dos principais sistemas do prédio, como, por exemplo, ar condicionado, elevadores e iluminação. Os dados devem ser registrados em

sumários mensais regulares, a serem apresentados ao CONTRATANTE no relatório de manutenção;

2.7. Otimizar desempenho de energia:

2.7.1. Estabelecer um nível mínimo do desempenho de eficiência energética da edificação em operação, relativo a edifícios típicos similares. Desenvolver e implementar estratégias de operação para melhorar a eficiência energética do edifício, visando reduzir os impactos ambientais e econômicos associados com o uso excessivo de energia. Apresentar mensalmente ao CONTRATANTE, baseado no Plano de Operação e nas medições diárias de consumo, um plano de ação para gerar economia. As medidas deverão ser avaliadas em conjunto com o CONTRATANTE, para decidir sobre sua implementação;

2.8. Relatório de eficiência energética:

2.8.1. Relatar semestralmente e apresentar ao CONTRATANTE, em seção específica do relatório de manutenção, os resultados e benefícios obtidos através das medidas adotadas para melhorar a eficiência energética da edificação;

2.9. Desempenho mínimo da qualidade interna do ar:

2.9.1. Implementar plano de manutenção aos sistemas de ventilação e ar condicionado que garanta que a taxa de renovação de ar externo, sob todas as condições de operação, atenda aos requisitos da norma ABNT NBR 16401, garantindo, assim, a qualidade mínima do ar interior do edifício, contribuindo para a saúde e bem-estar de seus ocupantes. Apresentar os resultados ao CONTRATANTE através do relatório de manutenção;

2.10.Monitoramento do conforto térmico:

2.10.1. Desenvolver e implementar um sistema de monitoramento do conforto térmico e otimização das condições internas nos espaços ocupados, incluindo temperatura e velocidade do ar, umidade e temperatura radiante. As medições deverão ser realizadas em um intervalo aprovado pelo CONTRATANTE e podem ser realizadas com equipamentos manuais, caso soluções automatizadas não estejam disponíveis.

3. MANUTENÇÃO PREDITIVA

3.1. Manutenção Preditiva é aquela baseada na análise de dados coletados através do monitoramento de equipamentos durante sua operação normal. Duas atividades específicas de manutenção preditiva fazem parte do escopo do contrato e devem ser realizadas pela CONTRATADA:

- Inspeção termográfica;
- Análise de Qualidade de Energia;

3.2. A Inspeção Termográfica é uma técnica não destrutiva, geralmente executada com o sistema em operação normal, à plena carga, que permite verificações de temperaturas ou observação de padrões diferenciais e distribuição de calor em componentes, equipamentos e processos, a partir da radiação infravermelha emitida por esses corpos. As falhas elétricas detectadas são classificadas

segundo critério de prioridade de manutenção, que podem exigir limpeza, reaperto ou substituição de componentes.

3.3. A CONTRATADA deverá realizar inspeção termográfica semestral nas instalações a seguir indicadas, apresentando relatório específico:
- 3.3.1. Chaves de transferência;
- 3.3.2. Quadros de transferência e comando do Grupo Gerador;
- 3.3.3. Quadros de distribuição de energia;
- 3.3.4. QGBT;
- 3.3.5. Quadros parciais de distribuição;
- 3.3.6. Chaves seccionadoras;
- 3.3.7. Caixas de passagem principais;
- 3.3.8. Emendas de cabos, quando significativas;
- 3.3.9. Bombas hidráulicas, parte elétrica e mancais;
- 3.3.10. Outros sistemas ou equipamentos pertinentes. A primeira inspeção termográfica deverá ser realizada em até 30 dias da data de início dos serviços e posteriormente a cada 180 dias;

3.4. A inspeção termográfica será realizada através de termovisor que possibilite o registro das imagens térmicas geradas de forma fotográfica ou digitalizadas;

3.5. O relatório da inspeção termográfica deverá ser completo, contendo de forma impressa as imagens e respectivas temperaturas dos pontos da instalação considerados críticos e/ou suspeitos e indicando providências a serem tomadas;

3.6. O relatório de inspeção termográfica deverá ser entregue ao gestor do contrato em até 15 dias a contar do último dia de realização da Inspeção cabendo à contratada a correção e acompanhamento das irregularidades apontadas no relatório;

3.7. O planejamento das correções deverá ser providenciado em conjunto com a gestão do contrato e de acordo com a disponibilidade do cliente, no horário por ele determinado;

3.8. A Análise de Qualidade de Energia é uma técnica não destrutiva, executada com o sistema em operação normal, à plena carga, sem necessidade de paralisações, que permite verificações de variações de tensões e de correntes, picos de flicker, análise detalhada da demanda, análise de distorções harmônicas e alinhamento das fases.

3.9. Variações muito grandes na tensão e na corrente nas fases, níveis de flicker acima da norma e distorções harmônicas reduzem a vida útil das lâmpadas e aparelhos eletrônicos, além de desperdiçar energia e causar desconforto aos usuários do ambiente.

3.10. A CONTRATADA se obriga a realizar análises de qualidade de energia semestrais no sistema elétrico do prédio.

3.11. A primeira análise de energia deverá ser realizada em até 30 dias da data de início dos serviços e posteriormente a cada 180 dias;

3.12. O relatório da análise de energia deverá ser completo, contendo de forma impressa os gráficos e dados relevantes e indicando providências a serem tomadas;

3.13. O relatório de análise de qualidade de energia deverá ser entregue ao gestor do contrato em até 15 dias a contar do último dia de realização da Inspeção, cabendo à CONTRATADA a correção e acompanhamento das irregularidades apontadas no relatório;

3.14. O planejamento das correções deverá ser providenciado em conjunto com a gestão do contrato e de acordo com a disponibilidade do cliente, no horário por ele determinado;

4. LEGISLAÇÃO/NORMAS

4.1. Os materiais empregados e os serviços executados deverão obedecer a todas as normas atinentes ao objeto do contrato, ou que venham a ser editadas, mais especificamente às seguintes:

4.1.1. Normas e especificações constantes deste Termo de Referência; às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;

4.1.2. Normas do Instituto Nacional de Metrologia - INMETRO e suas regulamentações; aos regulamentos das empresas concessionárias;

4.1.3. Prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem dos produtos;

4.2. Leis e Resoluções relativas ao Meio Ambiente:

4.2.1. Plano de Logística Sustentável do Conselho Nacional de Justiça – PLS/CNJ, conforme Portaria CNJ nº 32/2017 e atualizações posteriores;

4.2.2. Instrução Normativa nº 1 do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, de 19/01/2010;

4.2.3. Resolução CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil;

4.2.4. Decreto nº 2.783/98, que proíbe entidades do governo federal de comprar produtos ou equipamentos contendo substâncias degradadoras da camada de ozônio;

4.2.5. Decreto nº 4131/02, que dispõe sobre medidas emergenciais de redução do consumo de energia elétrica no âmbito da Administração Pública Federal;

4.3. Regulamentações:

4.3.1. Resolução n. 9 de 16/01/2003 da ANVISA, que versa sobre os Padrões Referenciais de qualidade do ar interior em ambientes climatizados artificialmente de uso público e coletivo;

4.3.2. NBR 16.401-3, de 3 de agosto de 2008 - Instalações de ar condicionado Sistemas centrais e unitários - Parte 3: Qualidade do ar interior;

4.3.3. Portaria GM/MS no 3.523/98 - Procedimentos relacionados a ambientes climatizados e qualidade do ar interior.

PREGÃO ELETRÔNICO N. 12/2020
ANEXO I – C DO EDITAL
REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES DOS POSTOS DE TRABALHO

1. Do posto de trabalho de Engenharia (Elétrica ou Mecânica):

1.1. Requisitos: Formação plena em Engenharia Elétrica ou Mecânica, com treinamento em planejamento e controle de manutenção e com experiência comprovada de, no mínimo, 6 (seis) meses no acompanhamento de serviços de manutenção preventiva e corretiva compatíveis com os definidos neste Termo de Referência.

1.2. Atribuições:

a) Coordenar e controlar a execução dos serviços de manutenção com o auxílio do Posto de Supervisão;

b) Apresentar informações e/ou documentação solicitada pelas autoridades da CONTRATANTE e/ou pela Fiscalização do Contrato, inerentes à execução e às obrigações contratuais, em tempo hábil;

c) Providenciar as correções necessárias relacionadas à qualidade dos serviços executados, quando for o caso, instruindo os demais postos de trabalho na melhoria contínua dos serviços prestados;

d) Apresentar soluções para melhorias e alterações das instalações e das manutenções no âmbito do CONTRATANTE e que estejam dentro de seu escopo de atuação contratual;

e) Sugerir, sempre que entender necessário, no decorrer da prestação dos serviços, modificações às rotinas de manutenção preventiva, objetivando aperfeiçoar e melhorar o desempenho e a qualidade dos serviços;

f) Elaborar e assinar o Relatório Mensal de Manutenção;

g) Auxiliar o CONTRATANTE na especificação de materiais, peças, equipamentos, acessórios e serviços;

h) Realizar outras atividades inerentes à sua função.

2. Do posto de trabalho de Supervisão:

2.1. Requisitos: Curso Técnico em Edificações ou equivalente, comprovado mediante diploma e/ou certificado, registro do título profissional no CFT, conhecimentos na utilização dos softwares AutoCad, Word e Excel, conhecimentos em leitura de plantas e projetos, Carteira de Trabalho com comprovação de experiência mínima de 6 (seis) meses na área de técnico em edificações e supervisão de equipes.

2.2. Atribuições:

a) Coordenar operacionalmente a equipe de manutenção com o apoio direto de todos os profissionais;

b) Tomar providências para que todos os serviços solicitados através do sistema CNJ-Serviços sejam executados;

c) Realizar a distribuição das solicitações de serviços, relativas a área de atuação dos postos de trabalho e acompanhar a respectiva execução;

d) Dar ciência, diariamente, ao CONTRATANTE das Ordens de Serviços executadas, bem como das pendências ou dificuldades que inviabilizarem a conclusão das demais;

e) Atribuir atividades diversas que não ensejam abertura de Ordem de Serviços aos profissionais para que estes executem pró-ativamente e, se for o caso, com o auxílio de toda a equipe;

f) Orientar os demais postos de trabalho quanto ao:

i. Cumprimento adequado das rotinas de manutenção preventiva, bem como das manutenções corretivas e dos chamados emergenciais;

ii. Uso adequado e a conservação dos uniformes, ferramentas, equipamentos de proteção individual – EPI's e materiais de consumo;

g) Acompanhar os trabalhos visando um melhor controle do consumo de todo o material posto à disposição dos profissionais, comunicando sempre que este se revelar insuficiente ou inadequado;

h) Providenciar as correções necessárias relacionadas à qualidade dos serviços executados, quando for o caso, instruindo os demais postos de trabalho na melhoria contínua dos serviços prestados;

i) Cumprir e fazer cumprir rigorosamente os horários de serviço dos postos de trabalho;

j) Manter a ordem, a disciplina, o respeito, de todo o pessoal da CONTRATADA, orientando e instruindo seus subordinados na forma de agir;

k) Manter uma atitude de respeito e cortesia para com todas as pessoas do CONTRATANTE;

l) Realizar outras atividades inerentes à sua função.

3. Do posto de trabalho de Automação Predial:

3.1. Requisitos: Curso Técnico em Automação Predial ou Eletrotécnica ou equivalente comprovado mediante diploma e/ou certificado, registro do título profissional no CFT, Carteira de Trabalho com comprovação de experiência mínima de 6 (seis) meses na área.

3.2. Atribuições:

a) Operar o sistema de automação predial;

b) Estudar o trabalho a ser executado, analisando desenhos e/ou esquemas, especificações e outras informações, para programar o roteiro de operações;

c) Preparar levantamentos de informações sobre as instalações de automação predial e sistema de detecção e alarme de incêndio e subsidiar a preparação de relatórios;

d) Efetuar a manutenção preventiva, preditiva e corretiva dos equipamentos dos sistemas de automação e detecção e alarme de incêndio;

e) Testar as instalações, fazendo-as funcionar repetidas vezes, para comprovar a exatidão do trabalho executado;

f) Testar os circuitos da instalação, utilizando aparelhos de medição elétricos e eletrônicos, para detectar partes ou peças defeituosas;

g) Desempenhar outras atividades inerentes à sua função.

4. Do posto de trabalho de Eletromecânica

4.1. Requisitos: Curso Técnico em Eletromecânica ou equivalente comprovado mediante diploma e/ou certificado, registro do título profissional no CFT, Curso de NR-10, Carteira de Trabalho com comprovação de experiência mínima de 6 (seis) meses na área.

4.2. Atribuições:

a) Estudar o trabalho a ser executado, analisando desenhos e/ou esquemas, especificações e outras informações, para programar o roteiro de operações;

b) Preparar levantamentos de informações sobre as instalações eletromecânicas para subsidiar a preparação de relatórios;

c) Efetuar a manutenção preventiva, preditiva e corretiva de máquinas, bombas e equipamentos, conforme critérios definidos pelo Posto de Engenharia e pelo Posto de Supervisão;

d) Testar as instalações, fazendo-as funcionar repetidas vezes, para comprovar a exatidão do trabalho executado;

e) Testar os circuitos da instalação, utilizando aparelhos de medição elétricos e eletrônicos, para detectar partes ou peças defeituosas;

f) Desempenhar outras atividades inerentes à sua função.

5. Do posto de trabalho de Manutenção do Ar Condicionado

5.1. Requisitos: Curso em mecânica de ar condicionado comprovado mediante diploma e/ou certificado, Carteira de Trabalho com comprovação de experiência mínima de 6 (seis) meses na área.

5.2. Atribuições:

a) Executar a manutenção preventiva, preditiva e corretiva nos sistemas e equipamentos de ar condicionado, reparando ou substituindo peças ou conjuntos parciais e fazendo os ajustes, regulagens e lubrificações convenientes, utilizando ferramentas, instrumentos e dispositivos diversos, para assegurar seu funcionamento regular;

b) Promover a instalação, desinstalação e remanejamento de aparelhos de ar condicionado;

c) Observar, registrar e informar as anormalidades no funcionamento dos sistemas, para imediata providência da equipe técnica;

d) Desempenhar outras atividades inerentes à sua função.

6. Do posto de trabalho de Manutenção Elétrica:

6.1. Requisitos: Curso de qualificação em eletricidade predial e NR-10 comprovado mediante diploma e/ou certificado, Carteira de Trabalho com comprovação de experiência mínima de 6 (seis) meses na área.

6.2. Atribuições:

a) Estudar o trabalho a ser realizado, consultando plantas e/ ou esquemas, especificações e outras informações, para estabelecer o roteiro das tarefas;

b) Instalar, substituir e/ou remanejar luminárias, lâmpadas, tomadas, fusíveis, chaves, barramentos, etc.;
c) Executar o corte, dobradura e instalação de condutos, utilizando equipamentos de cortar e dobrar tubos, puxadores de aço, grampos e dispositivos de fixação, para possibilitar a passagem da fiação;
d) Instalar os condutores elétricos, utilizando chaves, alicate, conectores e material isolante, para permitir a distribuição de energia;
e) Testar a instalação, fazendo-a funcionar repetidas vezes, para comprovar a exatidão do trabalho executado;
f) Testar os circuitos da instalação, utilizando aparelhos de medição elétricos e eletrônicos, para detectar partes ou peças defeituosas;
g) Substituir ou reparar fios ou unidades danificadas, utilizando ferramentas manuais comuns e especiais, materiais isolantes e soldas, para devolver à instalação elétrica, condições normais de funcionamento;
h) Instruir os usuários dos sistemas elétricos dos edifícios do CONTRATANTE a utilizá-lo adequadamente, visando diminuir a ocorrência de problemas e evitar acidentes;
i) Executar instalação, manutenção e remanejamento do cabeamento da rede lógica de dados e dos seus componentes e acessórios (inclusive crimpagem dos cabos);
j) Solicitar ao Posto de Supervisão o acionamento do setor de Tecnologia da Informação, para que este realize os serviços de habilitação dos novos pontos de rede no rack de informática;
k) Testar a rede de distribuição e as instalações elétricas, bem como os cabeamentos que compõem a infraestrutura lógica de dados, até o rack de informática;
l) Desempenhar outras atividades inerentes à sua função.

7. Do posto de trabalho de Manutenção Hidráulica:

7.1. Requisitos: Curso de qualificação em hidráulica comprovado mediante diploma e/ou certificado, Carteira de Trabalho com comprovação de experiência mínima de 6 (seis) meses na área.

7.2. Atribuições:
a) Estudar o trabalho a ser executado, analisando desenhos e/ou esquemas, especificações e outras informações, para programar o roteiro de operações;
b) Executar manutenção das instalações, substituindo ou reparando partes componentes, como tubos, válvulas, conexões, aparelhos, revestimentos isolantes e outros, para mantê-las em boas condições de funcionamento;
c) Marcar os pontos de colocação das tubulações, uniões e furos nas paredes, lajes e pisos, utilizando instrumentos de marcação, para orientar a instalação do sistema projetado;
d) Abrir valetas no solo e rasgos nas paredes, guiando-se pelos postos-chaves e utilizando ferramentas manuais ou mecânicas, visando a colocação de tubos e peças complementares;
e) Testar as tubulações, utilizando ar comprimido ou água sobre pressão e observando manômetros, para assegurar -se da vedação de todo o sistema e repará-lo caso seja localizado vazamento;

f) Instruir os usuários do sistema hidráulico dos edifícios do CONTRATATE a utilizá-lo adequadamente, visando diminuir a ocorrência de problemas e evitar acidentes;
g) Revisar e modificar as instalações hidráulicas, segundo projeto ou especificações autorizadas pelo Posto de Engenharia e/ou Supervisão;
h) Inspecionar visualmente as instalações hidráulicas dos banheiros, das copas e das garagens e verificar de existência de vazamentos;
i) Substituir e reparar as válvulas, caso necessário;
j) Limpar e desobstruir ralos, calhas, dutos, caixas secas e sifonadas;
k) Desobstruir vasos sanitários e mictórios;
l) Limpar, lavar e desinfetar todos os reservatórios de água;
m) Instalar ralos, calhas, dutos, caixas secas e sifonadas, válvulas, mictórios, bacias sanitárias, caixas acopladas e outros materiais relativos a manutenção hidráulica;
n) Registrar as ocorrências relativas aos serviços executados;
o) Realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

8. Do posto de trabalho de Manutenção em Marcenaria:

8.1. Requisitos: Ensino fundamental completo, conhecimento e leitura de desenho de arquitetura e de mobiliário, Carteira de trabalho com comprovação de experiência mínima de 6 (seis) meses na área.

8.2. Atribuições:
a) Estudar o trabalho a ser executado, analisando projetos, desenhos e especificações para programar a execução dos serviços;
b) Confeccionar e montar peças de armários, divisórias, prateleiras, balcões, janelas, portas e móveis;
c) Instalar quadros, prateleiras e suportes para equipamentos;
d) Realizar os serviços de remoção, instalação, conserto e substituição de fechos, travas e dobradiças;
e) Especificar madeiras, acessórios, ferragens e acabamentos para confecção de produtos de madeira;
f) Confeccionar gabaritos ou moldes para execução das peças em madeiras e derivados;
g) Selecionar as ferramentas necessárias para a execução do trabalho;
h) Regular as máquinas para obter o produto conforme o projeto;
i) Manter as máquinas e ferramentas em condições de funcionamento;
j) Executar traçado em madeira, derivados e outros materiais observando o sentido dos veios;
k) Colocar lâminas nos produtos de madeira e derivados;
l) Aplicar produtos para correções, montagens e acabamentos de produtos de madeira e derivados;
m) Regular o funcionamento das partes móveis do produto;
n) Executar acabamento em produtos de madeira e derivados;
o) Desmontar e remontar o produto em outro local, quando necessário;
p) Substituir peças danificadas;

q) Reapertar elementos de fixação;
r) Preparar o produto para o acabamento;
s) Colocar arremates finais;
t) Avaliar a qualidade da matéria-prima para confecção de produtos de madeira e derivados;
u) Verificar a resistência dos produtos de madeira e derivados;
v) Revisar as dimensões e as condições de acabamento do produto;
w) Comparar características do produto com requisitos do projeto;
x) Realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

9. Do posto de trabalho de Apoio Geral:

9.1. Requisitos: Ensino fundamental completo, Carteira de trabalho com comprovação de experiência mínima de 6 (seis) meses na área.

9.2. Atribuições:
a) Auxiliar a execução das atribuições e das rotinas de manutenção dos demais postos de trabalho;
b) Transportar materiais, ferramentas, máquinas, equipamentos;
c) Organizar e preparar materiais e ferramentas;
d) Limpar máquinas, equipamentos, materiais, ferramentas e o ambiente de trabalho;
e) Realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

10. Horário de funcionamento dos postos de trabalho:

10.1 Os serviços serão prestados de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 7h e 19h, com jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, sendo 9 (nove) horas diárias de segunda a quinta-feira, e 8 (oito) horas na sexta-feira;

10.2 Os postos de trabalho poderão ser requisitados para trabalhar nos dias considerados ponto facultativo para o servidor público ou recesso forense;

a) Caso haja funcionamento dos postos de trabalho nesses dias, o Contratante não efetuará pagamento adicional, uma vez que as horas relativas a esses dias já foram consideradas no cálculo do valor unitário da hora de cada posto.

10.4 A Contratada deverá manter rigoroso controle sobre o funcionamento dos postos de trabalho, efetuando o controle da frequência, faltas e atrasos de seus profissionais, inclusive com sistema próprio de gerenciamento, o qual deverá atender, no caso de registro eletrônico, as exigências da Portaria nº 1.510 de 21 de agosto de 2009, do Ministério do Trabalho e Emprego, que disciplina o registro eletrônico de ponto e a utilização do sistema de Registro Eletrônico de Ponto – SREP.

10.5 Os horários dos postos de trabalho estão sujeitos a alterações conforme as necessidades de serviço do Contratante, observando-se as regras da legislação trabalhista quanto à jornada diária máxima permitida e ao intervalo intrajornada.

PREGÃO ELETRÔNICO N. 12/2020
ANEXO I–D DO EDITAL
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ESPECIALIZADA

1. MANUTENÇÃO INTEGRAL DOS ELEVADORES DO EDIFÍCIO PREMIUM

1.1. O item 1 da **Tabela 9 - Orçamento de serviços de manutenção especializada do Anexo II do Edital** remunerará a manutenção integral dos elevadores, assim entendida a manutenção corretiva, preventiva e preditiva dos equipamentos, inclusive o fornecimento de todas as peças, materiais e serviços necessários à preservação dos elevadores em funcionamento;

1.2. A CONTRATADA deverá manter plantão de emergência com atendimento 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias por semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados, devendo ser informado ao CONTRATANTE os números de telefone para contato;

1.3. A CONTRATADA deverá entregar ao CONTRATANTE o Plano de Manutenção Preventiva que contenha todas as atividades e rotinas de manutenção necessárias ao perfeito funcionamento dos equipamentos durante o período de vigência do contrato. O Plano de Manutenção Preventiva deverá atender às normas técnicas e recomendações dos fornecedores;

1.4. Em todas as rotinas de manutenção, a CONTRATADA deverá agir pró-ativamente, providenciando, no menor tempo possível, a correção de defeitos encontrados;

1.5. A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, juntamente com o Plano de Manutenção Preventiva, o cronograma mensal de execução das atividades e rotinas de manutenção preventiva, indicando equipamentos, dias e horários em que serão executadas;

1.6. Os chamados de emergência, que comportem o resgate de pessoas, deverão ser atendidos no prazo máximo de 40 (quarenta) minutos, contados do chamado telefônico.

1.7. Os chamados para manutenção corretiva deverão ser atendidos no prazo máximo de 2 (duas) horas, contados do chamado telefônico;

1.8. Os componentes, peças e acessórios com falha ou defeito que necessitem ser substituídos deverão ser repostos por componentes, peças e acessórios novos, originais e genuínos, sem ônus adicional para o CONTRATANTE;

1.9. A CONTRATADA deverá elaborar e apresentar, mensalmente, cópia do relatório de execução dos serviços, detalhando a manutenção preventiva e corretiva executadas, mostrando o sequenciamento dos trabalhos, os testes realizados e suas conclusões. Este relatório deverá ser assinado pelo engenheiro responsável, citando além do estabelecido, no mínimo, os seguintes aspectos:

a) Descrição sumária da situação encontrada;
b) Marca, modelo e número de série do equipamento revisado;
c) Data, hora de início e término dos serviços;
d) Discriminação dos serviços executados e peças substituídas, se houver;
e) Dados do técnico responsável pela execução dos serviços.
f) Outros que julgar necessário.

2. MANUTENÇÃO DOS CHILLERS E DO SISTEMA DE AUTOMAÇÃO DA CLIMATIZAÇÃO DO EDIFÍCIO PREMIUM

2.1. O item 2 da **Tabela 9 - Orçamento de serviços de manutenção especializada do Anexo II do Edital** remunerará a manutenção integral dos chillers, assim entendida a manutenção corretiva, preventiva e preditiva dos equipamentos, inclusive o fornecimento de todas as peças, materiais e serviços necessários à preservação dos equipamentos em funcionamento;

2.2. Os serviços de manutenção dos chillers deverão ser prestados pela assistência técnica do fabricante ou empresa credenciada junto ao fabricante;

2.3. Dentro desse escopo encontra-se a limpeza anual da serpentina condensadora, manutenções preventivas trimestrais e anuais, o atendimento a chamados de emergência, emissão de relatórios a cada visita técnica e do relatório mensal, bem como a manutenção preventiva anual do sistema de automação, conforme quadro resumo a seguir:

Serviço	Periodicidade
Limpeza da serpentina condensadora	anual
Manutenção preventiva anual dos chillers	anual
Manutenção preventiva trimestral dos chillers	trimestral
Atendimento a chamados de emergência	Até 24h a partir do contato, limitado a 2 chamados anuais
Relatório de serviços	A cada visita física e mensalmente (dados remotos)
Manutenção preventiva do sistema de automação	Anual

2.4. Anualmente, a limpeza das serpentinas condensadora deverá ser executada através da aplicação a VAP de uma solução aquosa com um desengraxante especial para limpar, desoxidar e renovar superfícies de alumínio, removendo gorduras e eliminando manchas;

2.5. Anualmente, a manutenção preventiva deverá contemplar testes de vazamento e de força, verificação de controle e partida, inspeção elétrica, verificação da resistência de aquecimento do óleo, calibração do controlador, verificação do nível de óleo dos circuitos e verificação do subresfriamento, etc.

2.6. Trimestralmente, após as manutenções preventivas programadas, deverão ser coletados os dados de operação do chiller para elaboração de relatório dos serviços, contendo comentários da análise dos equipamentos e dos seus os principais itens de

configuração e operação. Dentro do escopo da manutenção trimestral deverão constar testes de vazamento, verificação das partes elétricas do circuito, painel de controle e partida, verificação do nível de óleo dos circuitos e verificação do subresfriamento, etc.

2.7. Mensalmente, deverão ser emitidos relatórios relatando a condição de operação dos chillers, através da Coleta Remota de Dados (CRD), que ocorrerá por intermédio de acessos à Building Control Units (BCU) existente na instalação. Esses dados detalharão as condições de operação e informarão todos os eventos de alarmes ocorridos nos chillers;

2.8. Anualmente, a manutenção preventiva do sistema de automação consistirá na inspeção visual da planta, dos controladores eletrônicos, das interligações elétricas dos controladores e quadros elétricos, bem como no teste de funcionalidade das rotinas de controle do sistema, na verificação das configurações e na emissão de relatório específico.

3. TRATAMENTO PREVENTIVO MENSAL DA ÁGUA DE CONDENSAÇÃO DOS SISTEMAS DAS TORRES “E” E “F” DO EDIFÍCIO PREMIUM

3.1. O tratamento químico preventivo previsto no item 3 da **Tabela 9 - Orçamento de serviços de manutenção especializada do Anexo II do Edital** visa conservar o maquinário mantendo produtos de tratamento em linha e monitorando a qualidade da água de resfriamento. Ele consistirá na aplicação controlada de produtos químicos com vistas ao controle e prevenção de processos corrosivos e microbiológicos em ambos os circuitos. Trata-se de um processo contínuo e deve apresentar as seguintes práticas:

a) Assistência técnica uma vez a cada mês, por intermédio de 01 (um) dos técnicos da empresa para aferições em campo, ajuste de dosagens, verificação dos sistemas e coleta de amostras. Em casos de não conformidade em algum parâmetro, uma nova visita pode ocorrer ao longo do mês para ajustes, sem custo adicional;

b) Coletas mensais de 2 amostras para avaliação da água de ambos os circuitos quanto às condições físico-químicas dos seguintes parâmetros: alcalinidade total, cloretos, sólidos dissolvidos, condutividade, dureza total, ferro dissolvido, pH e Nitrito de Sódio;

c) Para o controle dos processos, deverão ser administrados no sistema de água gelada, mediante instalação de um equipamento de dosagem, controlado por timer digital para aplicação de inibidor de corrosão para sistemas fechados, composto por nitrito de sódio, bem como biocida não oxidante composto por isotiazolina.

d) Ao final de cada mês deverá ser enviado relatório, em formato digital, que apresentará as atividades realizadas no sistema, os laudos das análises realizadas, gráficos de acompanhamento e comentários acerca da qualidade da água de resfriamento.

4. MANUTENÇÃO MENSAL DOS NOBREAKS E GRUPOS GERADORES DO EDIFÍCIO PREMIUM

4.1. O item 4 da **Tabela 9 - Orçamento de serviços de manutenção especializada do Anexo II do Edital** trata- de serviço especializado a ser prestado continuamente, sem a necessidade de autorização mensal da fiscalização. Compreende, não se restringido a:

a) Verificar tensão e corrente de alimentação e de saída por fase das UPS;
b) Ajustar voltímetro e amperímetro de entrada e saída das UPS;
c) Verificar disjuntores das UPS;
d) Reapertar bornes e terminais das UPS;
e) Limpar painel e superfície externa das UPS;
f) Verificar fechos do painel das UPS;
g) Verificar configuração do programador das UPS;
h) Verificar vazamentos e medição da tensão das baterias das UPS;
i) Verificar nível de óleo do cárter do gerador;
j) Verificar nível de água do sistema de arrefecimento;
k) Verificar temperatura da água de resfriamento;
l) Verificar e completar o nível de combustível no tanque de serviço;
m) Verificar vazamentos no tanque de serviço;
n) Verificar filtro de ar;
o) Verificar tubulações e válvulas;
p) Verificar bateria(s);
q) Verificar painel de comando;
r) Realizar teste sem carga e com carga no gerador e reabastecer o tanque com a quantidade de combustível utilizada no teste;
s) Medir tempo de entrada em carga;

5. MANUTENÇÃO MENSAL DOS SISTEMAS DE CONTROLE DE ACESSO E CFTV DO EDIFÍCIO PREMIUM

5.1. O item 5 da **Tabela 9 - Orçamento de serviços de manutenção especializada do Anexo II do Edital** trata de serviço especializado a ser prestado continuamente, sem a necessidade de autorização mensal da fiscalização. Compreende toda a manutenção preventiva e corretiva dos Sistemas de Controle de Acesso e CFTV, com previsão de atendimento às solicitações de configuração de sistema, relatório ou imagem em prazo programado de atendimento de 48 horas.

6. MANUTENÇÃO MENSAL DO SISTEMA FOTOVOLTAICO DO EDIFÍCIO PREMIUM

6.1. O item 6 da **Tabela 9 - Orçamento de serviços de manutenção especializada do Anexo II do Edital** trata de serviço especializado a ser prestado continuamente, sem a necessidade de autorização mensal da fiscalização. Compreende toda a manutenção preventiva e corretiva dos Sistemas Fotovoltaico. A limpeza e manutenção preventiva deverá ser realizada conforme orientações dos fabricantes das placas fotovoltaicas e do inversor de frequência.

7. MANUTENÇÃO MENSAL DOS SISTEMAS DE DETECÇÃO E ALARME DE INCÊNDIO DO BLOCO B DA 514N E DO EDIFÍCIO PREMIM

7.1. O item 7 da **Tabela 9 - Orçamento de serviços de manutenção especializada do Anexo II do Edital** trata de serviço especializado a ser prestado continuamente, sem a necessidade de autorização mensal da fiscalização.

7.2. Mensalmente, deverá ocorrer a:

a) Medição da corrente dos sistemas em cada circuito de detecção, alarme e comandos, e comparação com a leitura realizada na manutenção anterior;
b) Verificação da supervisão em cada circuito de detecção, alarme e comandos;
c) Verificação visual do estado geral dos componentes da central e condições de operação;
d) Verificação do estado e carga das baterias;
e) Medição de tensão da fonte primária;

7.3. Trimestralmente, deverá ocorrer o:

a) Ensaio funcional por amostragem dos detectores com gás apropriado, fonte de calor, ou procedimento documentado, recomendado pelo fabricante, no mínimo 25 % do total de detectores, a cada três meses, garantindo que 100 % dos detectores sejam ensaiados no período de um ano;
b) Ensaio funcional de todos os acionadores manuais do sistema;
c) Ensaio funcional de todos os avisadores;
d) Ensaio funcional de todos os comandos;
e) Ensaio funcional dos painéis repetidores;
f) Verificação de danos na rede de eletrodutos ou fiação.

7.4. Todos os ensaios periódicos de funcionamento, diagnósticos, calibragem, regulagem e limpeza do sistema de detecção e alarme de incêndio, encontram-se contemplados no presente item.

Edital PRE 12/2020 (0879767) SEI 10739/2019 / pg. 368

PREGÃO ELETRÔNICO N. 12/2020
ANEXO I–E DO EDITAL - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA OS SERVIÇOS EVENTUAIS

1. IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRATAMENTO DA ÁGUA DE CONDENSAÇÃO DA CENTRAL DE ÁGUA FRIA

1.1. Este item será remunerado uma única vez e refere-se à:

a) Instalação de 2 (dois) sistemas de dosagem em comodato para aplicação fracionada dos produtos e manutenção de um teor adequado em ambos os sistemas que atendem as torres E e F do Edifício Premium;

b) Primeira dosagem de agentes dispersantes para limpeza química do circuito de água gelada dos sistemas.

1.2. A primeira dosagem consistirá no tratamento químico corretivo, onde os sistemas de água gelada das duas torres serão submetidos ao processo de *flushing*, consistindo na dosagem de um agente dispersante e de um elemento biocida, seguido de um período pré-definido de recirculação (24 a 48 horas), concluído por enxague total das linhas para retirada das sujidades eventualmente aderidas nos tubos.

1.3. Aliada a essa limpeza, a equipe deverá verificar periodicamente o aspecto visual da água em circulação nos equipamentos antes, durante e após o procedimento de enxágue. A drenagem dos sistemas deve ocorrer, sobretudo, nos pontos baixos e de retenção da linha, até que se atinja o grau de limpeza desejado.

1.4. A qualidade das limpezas dependerá do correto dimensionamento do produto a ser dosado, da limpeza dos filtros Y instalados e da qualidade das purgas (descartes de água) efetuadas, observando pontos de retenção e as partes mais baixas da linha.

1.5. Deverá ser promovido o Controle Analítico, com coletas antes e após o procedimento para avaliação do tratamento necessário, e das condições físico-químicas iniciais das águas utilizadas neste sistema.

1.6. O tratamento químico preventivo mensal será remunerado pelo item 3 da **Tabela 9 - Orçamento de serviços de manutenção especializada do Anexo II do Edital**, conforme o disposto no **Anexo I - D – Serviços de Manutenção Especializada.**

2. ANÁLISE TERMOGRÁFICA DOS QUADROS ELÉTRICOS

2.1. Este item será remunerado semestralmente e consiste em:

a) Disponibilização de câmara termográfica;

b) Inspeção executada por profissional qualificado/habilitado com formação mínima de termografista nível I;

c) Análise termográfica dos quadros, conexões, cabos e circuitos, verificando se há aquecimento nas instalações (sobrecarga, curto-

Edital PRE 12/2020 (0879767) SEI 10739/2019 / pg. 369

circuito, emenda ou conexão malfeita);

d) Emissão de laudo, indicando as correções necessárias, ilustrado com os respectivos termogramas e registros fotográficos dos pontos de calor excessivo, visando o prolongamento da eficiência operacional dos sistemas.

3. ANÁLISE DA QUALIDADE DO AR INTERIOR

3.1. Este item será remunerado semestralmente e consiste na coleta e análise de 18 (dezoito) amostras internas e 1 (uma) externa, com entrega de Relatório de Análises de acordo com as orientações técnicas contidas nos anexos da Resolução – RE Anvisa nº 9 de 16/01/2003.

3.2. Os parâmetros a serem analisados para as amostras internas englobam: umidade, velocidade do ar, dióxido de carbono, aerodispersoides, temperatura, fungos variáveis, gêneros fúngicos isolados, relação I/E;

3.3. Os parâmetros a serem analisados para a amostra externa englobam: umidade, velocidade do ar, dióxido de carbono, aerodispersoides, fungos variáveis e temperatura.

4. SUBSTITUIÇÃO DE BATERIAIS DO NO-BREAK

4.1. Este item será remunerado conforme o exaurimento da vida útil das baterias dos no-breaks.

5. SERVIÇO DE REABASTECIMENTO DO TANQUE DOS GERADORES

5.1. O reabastecimento tem o propósito de repor o combustível (óleo diesel) usado no período de utilização do gerador nos casos de falha no fornecimento de energia da CEB e não contempla os períodos de teste do gerador nas manutenções preventivas.

5.2. O reabastecimento deve ser realizado com cuidado e higiene, sendo a contratada responsável pela limpeza e demais danos em qualquer caso de vazamento durante o processo de abastecimento.

5.3. O pagamento será realizado em 2 itens, o item 5 da **Tabela 10 - Orçamento de serviços eventuais, materiais e peças do Anexo II** remunerará o serviço de transporte e reabastecimento e a quantidade de litros de óleo diesel utilizada em cada abastecimento será remunerada dentro do escopo do item 6 da **Tabela 10 - Orçamento de serviços eventuais, materiais e peças do Anexo II**.

Edital PRE 12/2020 (0879767) SEI 10739/2019 / pg. 370

6. SERVIÇOS EVENTUAIS DE ENGENHARIA – TABELA SINAPI

6.1. Para os serviços eventuais a serem pagos pela tabela SINAPI, a CONTRATADA deverá executar os levantamentos necessários e apresentar o orçamento detalhado em até 2 (dois) dias úteis, contados do dia posterior à solicitação da fiscalização, encaminhada por e-mail.

a) Os orçamentos serão elaborados pela CONTRATADA em nível analítico, e contemplarão as composições de todos os serviços e profissionais envolvidos, bem como respectivos códigos, custos unitários e totais, e demais informações complementares, de acordo com o disposto na Resolução CNJ nº 114/2010.

i. O mesmo percentual de desconto global ofertado pela licitante incidirá sobre os serviços eventuais de engenharia, item 7 da **Tabela 10 - Orçamento de serviços eventuais, materiais e peças do Anexo II.**

b) As composições utilizadas serão, sempre que possível, aquelas constantes da tabela SINAPI de composições analíticas, referente ao Distrito Federal. Na impossibilidade de utilização da tabela SINAPI, poderão ser utilizadas tabelas de outros órgãos federais ou estaduais (ex. SICRO/DNIT, SEINFRA/CE), ou ainda, tabelas de publicações amplamente reconhecidas (Ex. TCPO/PINI). Em último caso as composições serão elaboradas pela CONTRATADA e aprovadas pela Fiscalização.

c) A tabela SINAPI utilizada será aquela da data da licitação, podendo ser substituída somente após o decurso de 12 (doze) meses de sua utilização.

6.2. Após análise do orçamento apresentado, a fiscalização solicitará a emissão da nota de empenho e, posteriormente, emitirá a Ordem de Serviço para execução.

6.3. A CONTRATADA deverá obedecer aos prazos de execução descritos abaixo:

a) Iniciar a execução dos serviços em até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da Ordem de Serviço.

b) Finalizar os serviços conforme prazo especificado na Ordem de Serviço;

i. Os prazos de execução serão definidos conforme a complexidade, relevância e volume dos serviços a serem prestados, e não poderão exceder ao limite de 30 (trinta) dias corridos;

Edital PRE 12/2020 (0879767) SEI 10739/2019 / pg. 371

6.4. No caso de solicitação pela fiscalização para refazer serviços não aprovados, de que trata o item 9.1.7 do Termo de Referência, o prazo será de 3 (três) dias corridos;

6.5. Os serviços eventuais não se restringem apenas aos descritos nas Especificações Técnicas listadas a seguir, podendo ser demandados quaisquer serviços constantes da Tabela SINAPI até o limite da estimativa anual constante do item 7 da **Tabela 10 - Orçamento de serviços eventuais, materiais e peças do Anexo II.**

Demolições e retiradas

Item	Descrição	UM	Critério de Medição	Compreende:
1	Apicoamento manual de superfície de concreto	m²	Área aferida no local antes da demolição	Este(s) item(ns) remunera(m) toda a mão-de-obra necessária e ferramentas adequadas para a execução dos serviços de demolição e fragmentação de pavimento ou piso em concreto, inclusive a acomodação manual do entulho em lotes.
2	Demolição de piso cimentado sobre lastro de concreto			
3	Demolição de revestimento cerâmico, de forma manual, sem reaproveitamento			
4	Demolição de piso de mármore e argamassa de assentamento			
5	Demolição de piso vinílico			
6	Demolição de pavimento armado em estacionamento	m³		Este item remunera toda a mão-de-obra necessária, ferramentas e equipamentos adequados para a execução dos serviços de demolição e fragmentação de pavimento, inclusive sub-bases, com a utilização de rompedor pneumático (martelete), bem como a acomodação manual do entulho em lotes.
7	Demolição de alvenaria de bloco furado, de forma manual, sem reaproveitamento;			Este item remunera toda a mão-de-obra necessária e ferramentas adequadas para a execução dos serviços de demolição, inclusive a acomodação

Edital PRE 12/2020 (0879767) SEI 10739/2019 / pg. 372

				manual do entulho em lotes. A altura máxima da parede considerada nesta composição é de 3m.
8	Demolição de argamassas, de forma manual, sem reaproveitamento;	m²		Este item remunera toda a mão-de-obra necessária e ferramentas adequadas para a execução dos serviços de demolição, inclusive a acomodação manual do entulho em lotes. A espessura máxima considerada nesta composição é de 5cm.
9	Demolição de revestimento cerâmico, de forma manual, sem reaproveitamento;			Este item remunera toda a mão-de-obra necessária e ferramentas adequadas para a execução dos serviços de demolição, inclusive a acomodação manual do entulho em lotes. O serviço de demolição do revestimento cerâmico inclui a demolição da argamassa colante.
10	Retirada de revestimento laminado melamínico	m²	Área aferida no local antes da remoção	Este item remunera toda a mão-de-obra necessária e ferramentas adequadas para a execução dos serviços de remoção e fragmentação dos revestimentos, inclusive a acomodação manual do entulho em lotes.
11	Remoção de chapas e perfis de drywall, de forma manual, sem reaproveitamento.			Este item remunera toda a mão-de-obra necessária e ferramentas adequadas para a execução dos serviços de remoção, inclusive a acomodação manual do entulho em lotes. A composição considera a retirada de uma chapa de cada lado da parede e da estrutura simples (montante e guia simples). A altura máxima da parede considerada nesta composição é de 3m.

Edital PRE 12/2020 (0879767) SEI 10739/2019 / pg. 373

12	Desmontagem e remoção de divisórias de mármore ou granito;			Este item remunera toda a mão-de-obra necessária e ferramentas adequadas para a execução dos serviços de desmontagem e remoção. Todos os serviços de desmontagem e remoção de divisórias de mármore ou granito deverão ser feitos por mão de obra especializada, com devida utilização de equipamentos de segurança.
13	Remoção de forros de gesso, de forma manual, sem reaproveitamento;			Este item remunera toda a mão-de-obra necessária e ferramentas adequadas para a execução dos serviços de remoção, inclusive a acomodação manual do entulho em lotes. A altura máxima da parede considerada nesta composição é de 3m.
14	Remoção de forros de drywall, PVC e fibromineral, de forma manual, sem reaproveitamento.			Este item remunera toda a mão-de-obra necessária e ferramentas adequadas para a execução dos serviços de remoção. A altura máxima considerada nesta composição é de 3m
15	Demolição de pilares e vigas em concreto armado, de forma mecanizada com martelete, sem reaproveitamento	m³	Volume da peça, aferida antes da demolição	Este item remunera toda a mão-de-obra necessária e ferramentas adequadas para a execução dos serviços, inclusive o martelete ou rompedor pneumático manual, 28 kg, com silenciador.
16	Demolição manual de estrutura de concreto armado;			Este item remunera toda a mão-de-obra necessária e ferramentas adequadas para a execução dos serviços de demolição, inclusive a acomodação manual do entulho em lotes.
17	Retirada de esquadrias metálicas;	m²	Área da peça removida	Este item remunera toda a mão-de-obra necessária e ferramentas adequadas para a execução dos serviços de demolição. Deverão ser considerados todos os fatores de risco para a execução deste

Edital PRE 12/2020 (0879767)

SEI 10739/2019 / pg. 374

				serviço. Quanto à existência de materiais cortantes (vidros) e isolamento do entorno principalmente quando se tratar de elementos elevados. Antes de iniciar qualquer serviço de demolição, deve ser feito um exame detalhado e um levantamento da edificação e da estrutura.
18	Remoção de impermeabilização e proteção mecânica;		Área aferida no local antes da remoção	Este item remunera toda a mão-de-obra necessária e ferramentas adequadas para a execução dos serviços de remoção, fragmentação da camada impermeabilizante e proteção mecânica, inclusive a acomodação manual do entulho em lotes.

Item	Descrição	UM	Critério de Medição	Compreende:
19	Remoção de junta de dilatação ou retração, inclusive apoio;	m	Metro linear a ser aferido no local antes da remoção	Este item remunera toda a mão-de-obra necessária e ferramentas adequadas para a execução dos serviços de remoção.
20	Remoção, transporte e descarte de entulhos	m³	Volume de entulho retirado, aferido na caçamba	Este item remunera toda a mão-de-obra necessária e ferramentas adequadas para carregamento manual até a caçamba, remoção e destinação final indicada pelas normas do GDF, inclusive locação de caçamba. O entulho deverá ser retirado regularmente, uma vez que não será permitido o acúmulo de entulho nos locais dos serviços ou em quaisquer outras áreas do órgão, sendo levados às caçambas contratadas no âmbito deste Registro de Preços.
21	Limpeza manual geral com remoção de cobertura	m²	Área do terreno, medida no	Este item remunera toda a mão-de-obra

Edital PRE 12/2020 (0879767) SEI 10739/2019 / pg. 375

	vegetal		local	necessária e ferramentas adequadas para a execução dos serviços de limpeza e remoção de cobertura vegetal do terreno.

Regras complementares para o(s) item(ns) acima:

1. Os serviços de demolições/remoções deverão ser realizados dentro da mais perfeita técnica, tomados os devidos cuidados de forma a evitar danos a este Conselho ou a terceiros.
2. O serviço de demolição deverá ser programado e executado de forma a minimizar seu impacto sobre as atividades exercidas por este Conselho.
3. Antes de iniciar os serviços de demolição, as linhas de fornecimento de energia elétrica, água, canalizações de esgoto e escoamento de águas pluviais devem ser desligadas, retiradas, protegidas ou isoladas, respeitando-se as normas e determinações em vigor.
4. Toda a área do serviço deverá ser isolada e sinalizada, conforme normas vigentes de segurança.
5. No caso de peças em concreto armado, antes da demolição, deverão ser utilizados cabos de sustentação para que o elemento tombe lentamente.
6. Antes de iniciar os serviços de demolição, em área ocupada, a CONTRATADA deverá proteger equipamento, móveis, pisos, conforme o caso e a critério da fiscalização, com lona preta, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.
7. A remoção e o transporte de todo o entulho e detritos provenientes das demolições serão providenciados pela CONTRATADA de acordo com as exigências normativas, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.
8. É de inteira responsabilidade da Contratada a destinação final dos entulhos, que deve estar de acordo com a Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002, demais normas e com a legislação local.

Andaimes

Item	Descrição	UM	Critério de Medição	Compreende:

22	Andaime tubular com tela e plataforma;	m/mês	Altura de andaime em torre locado a partir de 2,0 m conforme norma, multiplicado pelo período em meses de locação	Este item remunera a locação de todo o material necessário para a montagem de andaime em torre tubular, inclusive tela para proteção e plataforma. Os serviços de montagem e desmontagem serão remunerados por composição específica.
23	Montagem e desmontagem de andaime tubular tipo torre (exclusive andaime e limpeza). AF_11/2017;	m	Altura do andaime montado e desmontado, sendo medida 100% na desmontagem	Este item remunera toda a mão-de-obra necessária e ferramentas adequadas para a execução dos serviços de montagem e desmontagem. Inclusive a instalação de bases com sapatas ajustáveis para o nivelamento, tanto em pisos regulados como nos ajustados; instalação dos quadros fixos verticalmente sobre as sapatas; instalação de outro conjunto de quadros fixos em posição perpendicular e imediatamente acima dos quadros anteriormente instalados, de maneira a travar o sistema; encaixe das pranchas metálicas que compõem o piso, a serem encaixadas na horizontal sobre o módulo montado; fixação das pranchas metálicas através de grampos metálicos para conferir estabilidade ao elemento.
24	Andaime fechadeiro NR-18 com tela;	m²/mês	Área, na projeção vertical da fachada, do andaime tubular fachadeiro locado, multiplicada pelo período em meses de locação	Este item remunera a locação andaime tubular fachadeiro montado com 1,0 m de largura a partir da face externa da fachada, constituído por quadros de base com travamentos e ajustes em diagonal, nivelados por meio de calços de madeira na primeira linha; guarda-corpos; plataformas; quadros com escadas; materiais acessórios

Edital PRE 12/2020 (0879767) SEI 10739/2019 / pg. 377

				como cabo de aço, cordas, tubos e braçadeiras necessárias para a montagem; Inclusive tela de para proteção e passadiço em madeira. Os serviços de montagem e desmontagem serão remunerados por composição específica.
25	Montagem e desmontagem de andaime modular fachadeiro, com piso metálico, para edifícios com múltiplos pavimentos (exclusive andaime e limpeza). AF_11/2017.	m²	Área efetiva de fachada com andaime, sendo medida 100% na desmontagem	Este item remunera toda a mão-de-obra necessária e ferramentas adequadas para a execução dos serviços de montagem e desmontagem. Inclusive a instalação de bases com sapatas ajustáveis para o nivelamento, tanto em pisos regulados como nos ajustados; instalação dos quadros fixos ligados e travados através das barras de ligação normalmente posicionadas em "X"; barras diagonais para travamento em "X" que deverão ser encaixadas nos quadros fixos por meio de pinos de travamento; pranchas metálicas que comporão o piso e deverão ser encaixadas na horizontal sobre o módulo montado; fixação das pranchas metálicas através de grampos metálicos para conferir estabilidade ao elemento. Durante o processo de montagem as ancoragens deverão ser presas às esperas chumbadas junto à estrutura. Ao final da montagem, o andaime deve receber uma cobertura externa feita em tela.
Regras complementares para o(s) item(ns) acima:				

Edital PRE 12/2020 (0879767) SEI 10739/2019 / pg. 378

1. A utilização de andaimes deverá seguir as recomendações da NR-18, NR-35, NBR 6494 e portarias complementares;
2. Nas atividades de montagem e desmontagem de andaimes, deve-se observar que todos os trabalhadores sejam qualificados e recebam treinamento específico para o tipo de andaime em operação;
3. É obrigatório o uso de cinto de segurança tipo paraquedista e com duplo talabarte que possua ganchos de abertura mínima de cinquenta milímetros e dupla trava;
4. As ferramentas utilizadas devem ser exclusivamente manuais e com amarração que impeça sua queda acidental;
5. A área de trabalho deverá ser isolada de forma a não permitir o acesso de pessoas alheias à execução dos serviços;
6. Toda movimentação vertical de componentes e acessórios para a montagem e/ou desmontagem de andaimes deve ser feita através de cordas ou sistemas próprios de içamento. Não é permitido lançar peças em queda livre.
7. O piso de trabalho deve ter forração completa, antiderrapante, ser nivelado e fixado de modo seguro e resistente;
8. Todos os andaimes, fachadeiros ou tubulares, deveram ser providos de tela de proteção e plataforma de madeira;
9. As recomendações contidas neste caderno de especificações não são capazes de prever todas as condições e situações possíveis que poderão ocorrer e nem conter todos os itens das normas de segurança vigentes. Dessa forma, é imprescindível o conhecimento da NR-18, NR-35, NBR 6494 e portarias complementares atualizadas, não sendo admissível alegação de desconhecimento das Normas pertinentes;
10. Os andaimes fachadeiros não devem receber cargas superiores às especificadas pelo fabricante. Sua carga deve ser distribuída de modo uniforme, sem obstruir a circulação de pessoas e ser limitada pela resistência da forração da plataforma de trabalho.
11. Os acessos verticais ao andaime fachadeiro devem ser feitos em escada incorporada a sua própria estrutura ou por meio de torre de acesso.
12. A movimentação vertical de componentes e acessórios para a montagem e/ou desmontagem de andaime fachadeiro deve ser feita por meio de cordas ou por sistema próprio de içamento.
13. Os montantes do andaime fachadeiro devem ter seus encaixes travados com parafusos, contrapinos, braçadeiras ou similar.
14. Os painéis dos andaimes fachadeiros destinados a suportar os pisos e/ou funcionar como travamento, após encaixados nos montantes, devem ser contrapinados ou travados com parafusos, braçadeiras ou similar.
15. As peças de contraventamento devem ser fixadas nos montantes por meio de parafusos, braçadeiras ou por encaixe em pinos,

devidamente travados ou contrapinados, de modo que assegurem a estabilidade e a rigidez necessárias ao andaime.

16. Os andaimes fachadeiros devem ser externamente cobertos por tela de material que apresente resistência mecânica condizente com os trabalhos e que impeça a queda de objetos. A tela de proteção deve ser completa e ser instalada desde a primeira plataforma de trabalho até dois metros acima da última.

17. Os montantes dos andaimes devem ser apoiados em sapatas sobre base sólida e nivelada capazes de resistir aos esforços solicitantes e às cargas transmitidas

18. Os andaimes devem dispor de sistema de guarda corpo e rodapés em todo perímetro do piso de trabalho;

19. A estrutura do andaime deverá ser fixada à estrutura da edificação através de tirantes ou amarração e entroncamento;

20. O acesso aos andaimes deverá ser realizado de maneira segura através de escadas incorporadas à torre do andaime

Escavação, Compactação e Reaterro

Item	Descrição	UM	Critério de Medição	Compreende:
26	Escavação manual de vala com profundidade menor ou igual a 1, 30 m	m³	Volume do corte geométrico, aferido no local de execução, obedecendo às cotas de projeto, ou determinação da Fiscalização	Este item remunera toda a mão-de-obra necessária e ferramentas adequadas para a execução dos serviços de escavação manual até 1,30m de profundidade, sem escoramento. A remoção do pavimento será remunerada por composição específica.
27	Reaterro manual de vala com compactação mecanizada	m³	Volume do reaterro geométrico, aferido no local de execução antes do início do serviço, descontado o volume do tubo, sem substituição de solo	Este item remunera toda a mão-de-obra necessária, ferramentas e equipamentos adequados para a execução dos serviços de reaterro de vala, inclusive compactador de solos pneumático tipo sapo até 35 kg; umidificação do solo de reaterro; e compactação da vala reaterrada em camadas na ordem de 20 cm de altura. A recomposição do piso ou replantio de

Edital PRE 12/2020 (0879767) SEI 10739/2019 / pg. 379

Edital PRE 12/2020 (0879767) SEI 10739/2019 / pg. 380

				grama será remunerada por composição específica.
28	Compactação mecânica a 95% do proctor normal – pavimentação urbana		Volume do reaterro geométrico, aferido no local de execução	Este item remunera toda a mão-de-obra necessária, ferramentas e equipamentos adequados para a execução dos serviços de compactação, inclusive trator, rolo compactador, motoniveladora e caminhão pipa para umidificação do solo.

Regras complementares para o (s) item (ns) acima:

1. Escavar a vala conforme orientações da fiscalização;
2. A escavação deve atender às exigências da NR 18 e da NBR 12.266/92 – Projeto e execução de valas para assentamento de tubulação de água, esgoto ou drenagem urbana;
3. Iniciar o reaterro, quando necessário, com a umidificação do solo a fim de atingir o teor de umidade ótima de compactação.

Alvenaria, rasgo e furo

Item	Descrição	UM	Critério de Medição	Compreende:
29	Alvenaria de vedação com tijolo furado 9x 19 x 39 cm (E= 9cm);	m²	Área líquida das paredes de alvenaria de vedação, incluindo a primeira fiada. Todos os vãos (portas e	Este item remunera toda a mão-de-obra necessária, ferramentas e materiais necessários à execução dos serviços; o consumo dos blocos considera as perdas por entulho durante a execução da alvenaria e no

Edital PRE 12/2020 (0879767) SEI 10739/2019 / pg. 381

30	Alvenaria de vedação de blocos cerâmicos furados na horizontal de 9x19x19 cm (espessura 9cm) de paredes com área líquida maior ou igual a 6m² com vãos e argamassa de assentamento com reparo manual. AF_06/2014_P;		janelas) serão descontados.	transporte do material; considera uma lateral da parede recebendo ferro cabelo para fixação da alvenaria, aplicando-se a cada duas fiadas; considera fixação com tela nos encontros com pilares e encontro seco com a alvenaria; a fixação das telas metálicas na estrutura é feita por pinos de aço zincado, porém a amarração de uma parede e outra de alvenaria por meio de telas dispensa o uso dos pinos. A composição é válida para alvenaria de vedação de até 3,00m de altura; o esforço para colocação de escadas ou montagem das plataformas de trabalho e guarda-corpos está contemplado na composição.
31	Fixação (encunhamento) de alvenaria de vedação com tijolo;	m	Metro linear real executado, aferido no local	Este item remunera toda a mão-de-obra necessária, ferramentas e materiais necessários à execução dos serviços de fixação de alvenaria de vedação com tijolos maciços dispostos a 45º e argamassa expansível, a ser utilizada nos casos em que a alvenaria estiver interrompida abaixo das vigas e/ou lajes e esse espaço for preenchido, após sete dias, com tijolos cerâmicos maciços dispostos obliquamente, com argamassa com expansor, com altura de 30 mm, preenchendo todas as juntas.
32	Rasgo em alvenaria para ramais/distribuição com diâmetros menores ou iguais a 40mm. AF_05/2015			Este item remunera toda a mão-de-obra necessária, ferramentas necessárias à execução dos serviços de abertura de rasgo em alvenaria, inclusive a marcação; execução do corte da alvenaria de acordo com marcação prévia utilizando marreta e talhadeira; os cortes devem ser gabaritados tanto no traçado quanto na profundidade.
33	Rasgo em alvenaria para eletro dutos menores ou iguais 40mm;			
34	Chumbamento linear em alvenaria para ramais/distribuição com diâmetros menores			Este item remunera toda a mão-de-obra necessária, ferramentas e materiais necessários à execução dos

Edital PRE 12/2020 (0879767) SEI 10739/2019 / pg. 382

	ou iguais a 40mm.AF_05/2015;			serviços, inclusive fechamento com argamassa traço 1:3 (cimento e areia), que deverá se apresentar uniforme, sem ondulações.
35	Furo em concreto para diâmetros menores ou iguais a 40mm;	un	Quantidade real de furos executados, aferidos no local	Este item remunera toda a mão-de-obra necessária, ferramentas e equipamentos adequados para a execução dos serviços; a perfuração em concreto deverá ser realizada com a técnica de furação com serra copo, utilizando equipamentos com sistema rotativo e não percussivo, permitindo um trabalho preciso que deverá dispensar acabamento. A perfuração deve ser apropriada para furar lajes, vigas e pilares para passagem de tubulações ou dutos.
36	Furo em concreto para diâmetros maiores que 40mm e menores ou iguais a 75 mm. AF_05/2015;			
37	Furo em concreto para diâmetros maiores que 75mm. AF_05/2015.			

Regras complementares para o (s) item (ns) acima:

1. A construção de alvenaria de tijolos maciços e/ou de blocos cerâmicos obedecerá às normas da ABNT atinentes ao assunto, particularmente a NB 8545/1984 (NB 788/1983), "Execução de Alvenaria Sem Função Estrutural de Tijolos e Blocos Cerâmicos" (procedimentos).
2. As alvenarias obedecerão às dimensões e aos alinhamentos determinados no desenho de arquitetura.
3. As espessuras indicadas no desenho de arquitetura referem-se às paredes depois de revestidas.
4. Durante os serviços de construção de alvenaria, o profissional responsável deverá ter o cuidado de não deixar panos soltos de alvenaria por longos períodos, nem executá-los muito alto de um uma só vez. Quando o comprimento exceder a 5m deverão ser construídos pilaretes. Quando a altura exceder a 3m deverão ser montadas cintas de amarração.
5. O dimensionamento dos pilaretes e das cintas de amarração será efetuado pela Contratada e aprovado previamente pelo Contratante, antes do início da execução desses componentes estruturais.
6. Sobre e sob o vão de janelas e portas deverão ser moldados ou colocados contra vergas que excederão a largura do vão em pelo menos 30 cm em cada lado e terão altura mínima de 10 cm.

7.	As fiadas serão perfeitamente de nível, alinhadas e aprumadas.
8.	As juntas da argamassa terão no máximo 10mm. Serão rebaixadas com colher de pedreiro para que o emboço adira fortemente.

Revestimento de parede

Item	Descrição	UM	Critério de Medição	Compreende:
38	Chapisco aplicado tanto em pilares e vigas de concreto como alvenaria de fachada com presença de vãos, com colher de pedreiro, argamassa 1:3 com preparo manual.AF_06/2014;	m²	Área de revestimento efetivamente executada, todos os vãos serão descontados (portas, janelas, etc.)	Este item remunera toda a mão-de-obra necessária, ferramentas e materiais necessários à execução dos serviços, inclusive fornecimento, preparo e aplicação de argamassa de cimento e areia média traço 1:3, incluindo limpeza e preparo da superfície. A superfície a receber o chapisco deverá ser limpa e abundantemente molhada.
39	Massa única, para recebimento de pintura, em argamassa traço 1:2:8, preparo manual, aplicada manualmente em faces internas de paredes, espessura 20mm, com execução de taliscas. AF_06/2014			Este item remunera toda a mão-de-obra necessária, ferramentas e materiais necessários à execução dos serviços; o esforço para realização de requadros foi contemplado na composição; a espessura média real inclui as perdas incorporadas, às quais foram adicionadas as perdas por resíduos gerados; o esforço para colocação de escadas ou montagem das plataformas de trabalho e guarda-corpos está contemplado na composição; inclui o taliscamento da base e execução das mestras; lançamento da argamassa com colher de pedreiro; compressão da camada com o dorso da colher de pedreiro; sarrafeamento da camada com a régua metálica, seguindo as mestras executadas, retirando-se o

Edital PRE 12/2020 (0879767) SEI 10739/2019 / pg. 383

				excesso; acabamento superficial: desempenamento com desempenadeira de madeira e posteriormente com desempenadeira com espuma com movimentos circulares.
40	Revestimento em laminado melamínico texturizado, espessura 1,3 mm, fixado com cola;			Este item remunera toda a mão-de-obra necessária, ferramentas e materiais necessários à execução dos serviços. Compreende o fornecimento e colagem do revestimento, inclusive o serviço de queima das bases.
41	Revestimento cerâmico para paredes internas com placas tipo grês ou semi-grês dimensões 20x20 cm aplicadas em ambientes de área menor que 5m² na altura inteira das paredes.AF_06/2014;			Este item remunera toda a mão-de-obra necessária, ferramentas e materiais necessários à execução dos serviços; inclusive eventuais perdas por resíduos no consumo das placas cerâmicas e perdas por resíduos e incorporadas no consumo das argamassas de assentamento e rejuntamento; preparo da argamassa e esforço para colocação de escadas ou montagem das plataformas de trabalho e guarda-corpos está contemplado na composição.
42	Revestimento cerâmico para paredes internas com placas tipo grês ou semi-grês dimensões 20x20 cm aplicadas em ambientes de área entre 5m² e 10m² na altura inteira das paredes.AF_06/2014;			
43	Rejuntamento com argamassa pré-fabricada, juntas até 3mm;	m²	Área real rejuntada, medida no local	Este item remunera toda a mão-de-obra necessária, ferramentas e materiais necessários à execução dos serviços. Compreende o fornecimento, preparo e aplicação de rejunte industrializado, marcas de referência: Rejuntabrás - Juntacolor AR1/AR2 Flexível, Saint Gobain Quartzolit - Weber Color Flexível, Ligamax Gold Total.

Edital PRE 12/2020 (0879767) SEI 10739/2019 / pg. 384

Edital PRE 12/2020 (0879767) SEI 10739/2019 / pg. 385

44	Entelamento corretivo de superfície com trinca por retração ou dilatação revestida com argamassa de cal hidratada e areia traço 1:3, largura da tela=15cm;	m	Metro linear real executado, medido no local	Este item remunera toda a mão-de-obra necessária, ferramentas e materiais necessários à execução dos serviços. Compreende o escareamento da parede em toda a extensão da trinca na mesma largura da tela; limpeza da superfície afetada; posicionamento da tela de poliéster adesiva 150mm com reforço central de 50mm e sua impregnação na argamassa de cal hidratada e areia traço 1:3.
45	Cantoneira de alumínio 1x1, para proteção de quina de parede;			Este item remunera toda a mão-de-obra necessária, ferramentas e materiais necessários à execução dos serviços, inclusive o fornecimento e instalação de cantoneira de alumínio de abas iguais 1" com espessura de 3/16".
46	Fornecimento e instalação de rodapés Santa Luzia – padrão liso – altura 10 cm.			Este item remunera toda a mão-de-obra necessária, ferramentas e materiais necessários à execução dos serviços, inclusive o fornecimento e instalação rodapé padrão Santa Luzia modelo 454RP BR (branco) que deverá ser instalado conforme orientações do fabricante.

Regras complementares para o (s) item (ns) acima:

1. No caso dos serviços de revestimento em massa, admite-se o emprego de argamassas industrializadas: Multimassa Uso geral Quartzolit, Argamassa Multiuso Mauá, Qualimassa Tradicional Multiuso Parex Group e Matrix 5201 Múltiplo Uso Votorantim.
2. As cores do revestimento em laminado melamínico deverão obedecer aos padrões de acabamento já existentes no CNJ: cores "estanho" referência 160 e "cristal" referência 320, "café" referência 970, marca Madepar.
3. Antes de promover a fixação do laminado, a contratada deverá proceder à "queimação" das bases, processo fundamental e essencial para o processo de colagem. A COLA DE CONTATO deve ser diluída com o SOLVENTE FORMICA em proporções iguais (50% cola e 50% solvente). A "queimação" é feita com um rolo de lã de carneiro e o tempo de cura é de 12 horas. A operação de "queimação" não é necessária quando a superfície for metálica, devendo ser mantido o local com ventilação, com restrição para fumar e riscar fósforos, bem

como para utilização de ferramentas ou objetos que provoquem faíscas.

4. A contratada deverá misturar bem a cola e aplicar uma camada na parede e no verso do laminado, usando uma espátula dentada, a qual deverá ser confeccionada com sobras das chapas. O tempo de secagem deverá variar de acordo com a temperatura, umidade do ar etc. (de 15 a 30 minutos). Quando, ao toque das mãos, for verificado que a cola não gruda mais nos dedos, mas ainda apresenta-se pegajosa, o ponto de aderência foi atingido.
5. Na realização dos serviços, a contratada deverá utilizar espaçadores de 1,3 mm para obter as juntas de dilatação necessárias entre as chapas. Os espaçadores podem ser feitos com um pedaço do próprio laminado. Além disso, deverá exercer pressão sobre o material aplicado com movimentos do centro para as bordas, eliminando assim bolhas de ar, utilizando, nesta operação, rolete de borracha ou sarrafo de madeira com ponta arredondada e revestida com tecido, para promover um perfeito contato do laminado com a base. Não deverá ser usado o martelo de borracha, pois há risco de provocar rachaduras na massa regularizadora. O aplicador deve entregar o laminado limpo e em perfeito estado. Os resíduos de cola devem ser removidos com pano limpo embebido com pouca quantidade de SOLVENTE FORMICA.
6. A modulação do revestimento laminado deverá ser aprovada pela fiscalização, devendo ser previamente apresentada para avaliação.

Emassamento e pintura

Item	Descrição	UM	Critério de Medição	Compreende:
47	Aplicação manual de pintura com tinta látex PVA em paredes, duas demãos. AF_06/2014;	m²	Área real executada, medida no local	Este item remunera toda a mão-de-obra necessária, ferramentas e materiais necessários à execução dos serviços em duas demãos de pintura, inclusive limpeza e lixamento prévio da superfície com remoção das impurezas e produtos oleosos. Marcas de referência: Coral, Sherwin Williams ou Suvinil. O esforço para colocação de escadas ou montagem das plataformas de trabalho e guarda-corpos
48	Aplicação manual de pintura com tinta látex acrílicos em paredes, duas demãos AF_06/2014;			
49	Aplicação manual de pintura com tinta látex acrílicos em teto, duas demãosAF_06/2014;			

Edital PRE 12/2020 (0879767) SEI 10739/2019 / pg. 386

				está contemplado na composição, até a altura de 3m.
50	Aplicação e lixamento de massa látex em paredes, duas demãos. AF_06/2014;			Este item remunera toda a mão-de-obra necessária, ferramentas e materiais necessários à execução dos serviços de emassamento e lixamento da superfície com remoção das impurezas e produtos oleosos, em duas demãos. O esforço para colocação de escadas ou montagem das plataformas de trabalho e guarda-corpos está contemplado na composição, até a altura de 3m.
51	Aplicação manual de massa acrílica em paredes externas;			
52	Fundo anticorrosivo a base de óxido de ferro (zarcão), duas demãos;			Este item remunera toda a mão-de-obra necessária, ferramentas e materiais necessários à execução dos serviços em duas demãos de pintura, inclusive limpeza e lixamento prévio da superfície com remoção das impurezas e produtos oleosos. Marcas de referência: Coral, Sherwin Williams ou Suvinil. O esforço para colocação de escadas ou montagem das plataformas de trabalho e guarda-corpos está contemplado na composição, até a altura de 3m.
53	Pintura esmalte alto brilho, duas demãos, sobre superfície metálica;			
54	Pintura com tinta à base de borracha clorada, de faixas de demarcação, em quadra poliesportiva, 5cm de largura;			
55	Pintura acrílica para sinalização horizontal em piso cimentado;			
56	Pintura epóxi, duas demãos.			
57	Aplicação de verniz antipichação			Este item remunera toda a mão-de-obra necessária, ferramentas e materiais necessários à execução dos serviços em duas demãos de pintura, inclusive limpeza e lixamento prévio da superfície com remoção das impurezas e produtos oleosos.

Edital PRE 12/2020 (0879767) SEI 10739/2019 / pg. 387

Edital PRE 12/2020 (0879767) SEI 10739/2019 / pg. 388

				O esforço para colocação de escadas ou montagem das plataformas de trabalho e guarda-corpos está contemplado na composição, até a altura de 3m. Marca de referência do material: Proteção antipichação Quartzolit ou equivalente.

Regras complementares para o (s) item (ns) acima:

1. A execução dos serviços de pintura obedecerá ao prescrito nesta especificação e, especialmente, ao disposto nas normas da ABNT atinentes ao assunto, particularmente às seguintes:
   - NBR 11702/2010: Tinta para edificações não-industriais (CB 207/Nov 1991);
   - NBR 12554/2013; Tinta para edificações não-industriais (TB 400/Nov. 1991);
   - NBR 13245/2011; Execução de pinturas em edificações não-industriais.
2. Deverão ser adotadas precauções especiais no sentido de evitar salpicadoras de tinta em superfícies não destinadas a pinturas (tijolos aparentes, mármores, vidros, ferragens de esquadrias etc.).
3. Deverão ser tomadas precauções especiais a fim de proteger as superfícies indicadas no subitem precedente, com adoção das seguintes providências:
   - Isolamento com tiras de papel e fita crepe;
   - Isolamento com lona preta;
   - Separação com tapumes de madeira.
4. Os salpicos que não puderem ser evitados deverão ser removidos enquanto a tinta estiver fresca, empregando-se removedor adequado sempre que necessário.
5. A indicação exata dos locais a receber os diversos tipos de pintura e respectivas cores será, oportunamente, determinada em desenhos ou definida pela fiscalização.
6. Os espelhos de tomadas e interruptores deverão ser retirados antes de iniciada a pintura.

7. Na utilização do substrato de argamassa ou concreto deverão ser observados os procedimentos e requisitos a seguir indicados:
8. Deverão ser suficientemente endurecidos sem sinais de deterioração e preparados adequadamente, conforme instruções do fabricante da tinta, para evitar danos na pintura em decorrência da deficiência da superfície;
9. Deverão ser aplicadas duas demãos de seladora acrílica em substrato de argamassa crua, ou seja, sem nenhum revestimento aplicado;
10. Deverá ser evitada a aplicação prematura de tinta em substratos com cura insuficiente, pois a umidade e a alcalinidade elevada acarretam danos à pintura;
11. As tintas deverão ser aplicadas sobre substrato isento de óleo, graxa, fungos, algas, bolor e eflorescências e materiais soltos;
12. A remoção de sujeiras poderá ser efetuada por secagem e lavagem com água;
13. A remoção de contaminantes gordurosos poderá ser realizada aplicando-se, no local, solventes adequados, por exemplo, à base de hidrocarbonetos (“Varsol” ou qualquer outro removedor);
14. A remoção do material eflorescente será efetuada por meio de escovação da superfície seca, com escova de cerdas maciais;
15. A remoção de algas, fungos e bolor será efetuada por meio de escovação, com escova de fios duros e lavagem com a solução de água sanitária e água na proporção de 1:10;
16. Em todas as superfícies rebocadas, deverão ser verificadas eventuais trincas ou outras imperfeições visíveis, aplicando-se enchimento de massa, conforme o caso e lixando-se levemente as áreas que não se encontrem bem niveladas e aprumadas. As superfícies deverão estar perfeitamente secas, sem gordura, lixadas e seladas para receber o acabamento;
17. As superfícies rebocadas deverão receber duas demãos de seladora acrílica para facilitar a aderência das camadas de massa e tinta posteriores.
18. O serviço de emassamento em massa PVA deverá ser aplicado em duas demãos quando em substrato de argamassa.
19. Em paredes que forem repintadas, deverão ser emassadas apenas os locais onde houver irregularidades nas superfícies.
20. As superfícies a serem pintadas deverão ser cuidadosamente limpas, escovadas e raspadas, de modo a remover sujeiras, poeiras e outras substâncias estranhas. Deverão ser aplicadas 2 demãos;
21. Cada demão de tinta só poderá ser aplicada quando a precedente estiver perfeitamente seca, evitando-se observar um intervalo de 24 horas entre demãos sucessivas.

22. Igual cuidado deverá ser tomado entre demãos de tinta e de massa, observando um intervalo mínimo de 48 horas.

23. O material deverá ser recebido em seus recipientes originais, contendo as indicações dos fabricantes, identificação da tinta, numeração da fórmula e com seus rótulos intactos.

24. Serão aplicadas demãos de tinta de acabamento com rolo de lã de carneiro de primeira qualidade, marca tigre.

Regras específicas para pintura látex

25. A cor e o padrão utilizados no CNJ é o branco neve fosco. Serão admitidos os seguintes produtos:

- Marca Coral: Coral 3 em 1: na cor branco fosco: emulsão acrílica modificada, Silthane, pigmentos ativos e inertes, coalescentes, espessantes, microbicidas não metálicos, aditivos e água. Produto classificado conforme norma ABNT NBR 11.702 de 2010 - Tipo 4.5.1- Premium;
- Marca Sherwin Willians: Kem Tone Látex: Produto à base de água, Bactericidas e Fungicidas não metálicos, Dióxido de Titânio, Carbonato de Cálcio, Silicato de Alumínio, Etileno Glicol, Hidrocarbonato Alifático (Faixa de destilação 140 – 200 º C) Polímero Acrílico modificado, Sais de Sódio, Pigmentos Orgânicos e Inorgânicos (Diferentes tipos e teores em função da cor do produto isentos de chumbo cromados). Norma ABNT NBR 11702 de 2010 tipo 4.2.5.
- Marca Suvinil: A Clássica Premium Látex Aveludado: Resina à base de dispersão aquosa de polímeros vinílicos, pigmentos isentos de metais pesados, cargas minerais inertes, glicois e tensoativos etoxilados e carboxilados.

Regras específicas para pintura acrílica

26. As cores e o padrões utilizados no CNJ, são:

- Tinta acrílica Metalatex Requinte Superlavável, marca Sherwin Willians, cor Branco Neve;
- Tinta acrílica Metalatex Requinte Superlavável, marca Sherwin Willians, cor Bianco Luar;
- Tinta acrílica Metalatex Requinte Superlavável, marca Sherwin Willians, cor Bianco Sereno;
- Tinta acrílica Metalatex Requinte Superlavável, marca Sherwin Willians, cor azul celeste (preparada);
- Tinta acrílica Metalatex Requinte Superlavável, marca Sherwin Willians, cor concreto (preparada);
- Acabamento fosco acrílico fachada Suvinil Proteção Total, cor Sino da Igreja (preparada).

Pisos e passeio

Item	Descrição	UM	Critério de Medição	Compreende:
58	Lastro de concreto, preparo mecânico, incluso aditivo impermeabilizante;	m²	Área real executada, aferida no local	Este item remunera toda a mão-de-obra necessária, ferramentas e materiais necessários à execução dos serviços, inclusive o fornecimento, preparo e aplicação de lastro de concreto com aditivo impermeabilizante.
59	Regularização de piso para assentamento piso vinílico – espessura 1cm;	m²		Este item remunera toda a mão-de-obra necessária, ferramentas e materiais necessários à execução dos serviços, inclusive o fornecimento, preparo e aplicação de argamassa, bem como limpeza e preparo da superfície com nata de cimento.
60	Execução passeio (calçada) ou piso de concreto 6cm armado;	m²		Este tem remunera toda mão de obra necessária, com fornecimento de todo o material e ferramentas necessárias. Compreende o fornecimento e execução de lastro de brita, o posicionamento de tela de aço soldada CA-60, Q-196m(3,11 Kg/m²), bem como o fornecimento, lançamento e desempeno de camada de concreto.
61	Revestimento cerâmico para piso com placas tipo esmaltada extra de dimensões 35 x35 cm aplicada em ambientes de área menor que 5 m². AF_06/2014;	m²		Este item remunera toda mão de obra necessária, com fornecimento de todo o material e ferramentas necessárias. Compreende a limpeza e preparo da superfície, o fornecimento e assentamento de revestimento cerâmico de 1ª qualidade com argamassa industrializada.
62	Revestimento cerâmico para piso com placas tipo porcelanato de dimensões 60x60 cm² aplicada em ambientes de área entre 5m² e 10m² AF_06/2014;	m²		Este item remunera toda mão de obra necessária, com fornecimento de todo o material e ferramentas necessárias. Compreende a limpeza e preparo da

Edital PRE 12/2020 (0879767) SEI 10739/2019 / pg. 391

				superfície, o fornecimento e assentamento de revestimento de porcelanato de 1ª qualidade, com argamassa industrializada.
63	Piso em granilite, mármorite ou granitina espessura 8mm, incluso juntas de dilatação plásticas;	m²		Este item remunera toda mão de obra necessária, com fornecimento de todo o material e ferramentas necessárias.
64	Rodapé cerâmico de 7cm de altura com placas esmaltadas;	m²		Este item remunera a mão de obra necessária, com fornecimento de todo o material e ferramentas necessárias. Compreende a limpeza e preparo da superfície, o fornecimento e assentamento de revestimento cerâmico de 1ª qualidade com argamassa industrializada.
65	Execução de pavimento em piso intertravado de 25x25 cm;	m²		Este item remunera a mão de obra necessária, com fornecimento de todo o material e ferramentas necessárias. Compreende a limpeza e preparo da superfície, a base deverá ser constituída de areia ou pó de pedra, com 50 a 30mm de espessura, antes e depois da compactação, respectivamente.
66	Assentamento de guia (meio-fio) em trecho curvo, confeccionada em concreto pré-fabricado, dimensões 100x15x13x30 cm (comprimento x base inferior x base superior x altura). AF_06/2016.	m	Comprimento real executado, aferido no local	Este item remunera a mão de obra necessária, com fornecimento de todo o material e ferramentas necessárias. Compreende a execução do alinhamento e marcação das cotas com o uso de estacas e linha; a regularização do solo natural e execução da base de assentamento em areia; o assentamento das guias pré-fabricadas e o rejuntamento dos vãos entre as peças pré-fabricadas com argamassa.

Edital PRE 12/2020 (0879767) SEI 10739/2019 / pg. 392

Edital PRE 12/2020 (0879767) SEI 10739/2019 / pg. 393

Regras complementares para o (s) item (ns) acima:

Regras específicas para lastro de concreto

1. Sobre o solo previamente nivelado e compactado, deverá ser aplicado um lastro de concreto simples, com resistência mínima de 9 Mpa, na espessura indicada em projeto.
2. Deverão ser utilizados cimento Portland, pedra britada, areia grossa e média.
3. Deverão ser observados o nível dos pisos e os caimentos indicados em projeto ou pela fiscalização.
4. A impermeabilização da argamassa deverá ser executada com os seguintes produtos:

   Marca Sika:
5. SIKA 1: impermeabilizante de pega normal para argamassas. SIKA 1 reage com o cimento durante o processo de hidratação, dando origem a substâncias minerais que bloqueiam a rede capilar, proporcionando elevada impermeabilidade à argamassa.
   Marca Otto Boumgart
6. VEDACIT impermeabiliza concretos e argamassas por hidrofugação do sistema capilar.
   Marca Viapol
7. Contra Umidade: Aditivo impermeabilizante que, misturado às argamassas ou concreto, confere características que impedem a ação de umidade, pelo processo de hidrofugação que impede proliferação de umidade.

Regras específicas para execução de calçada em concreto armado

1. O terreno deverá ser limpo, livre de entulhos, tocos e raízes. Se necessário, aterrar com terra limpa e adequada para compactação;
2. Gabaritar os níveis para garantir o caimento de 2% a 3% em relação à rua, apiloando (compactando) energicamente com soquete. O caimento longitudinal deverá ser de, no máximo, 5%;
3. Fazer lastro de brita com espessura mínima de 3,0cm;
4. Seguindo o projeto da calçada, executar as juntas de dilatação com ripas de madeira distanciadas de no máximo 1,5m a 2m, formando placas o mais quadradas possível;
5. Executar a concretagem das placas de forma alternada: concreta uma e pula a outra, como um jogo de damas.

Edital PRE 12/2020 (0879767) SEI 10739/2019 / pg. 394

6. O concreto deve ser lançado, sarrafeado e desempenado com desempenadeira de madeira, não deixando a superfície muito lisa;
7. A espessura da camada de concreto será de 6cm;
8. Quando o concreto mostrar-se em condições de endurecimento inicial, as ripas de madeira das juntas de dilatação devem ser cuidadosamente retiradas e, então, completa-se a concretagem das placas restantes. Não é recomendado deixar as ripas de madeiras entre as placas de concreto;
9. Após a concretagem, manter o piso úmido por 4 dias, evitando o trânsito sobre a calçada.

Regras específicas para piso intertravado

10. O subleito deverá ser escarificado e compactado;
11. A sub-base deverá ter espessura de 75 a100mm (areia e cascalho)
12. A base deverá ser constituída de areia ou pó de pedra, com 50 a 30mm de espessura, antes e depois da compactação, respectivamente.
13. A pavimentação será executada com elementos intertravados, tipo pavigrama com resistência de kgf= 35 Mpa, com espessura de 8cm;
14. As juntas entre as unidades vizinhas não devem exceder de 2 e 3 milímetros;
15. Após a compactação final, o colchão de areia sob a pavimentação costuma subir cerca de 2 a 3 cm pelas juntas dos elementos intertravados. Para preencher o restante do espaço, será empregada areia que tenha dimensão máxima de 1,25mm, com no máximo de 10% de finos passando na peneira de 0,075mm. Essa areia será do tipo lavada, para evitar o nascimento de ervas daninhas nas juntas, e terá de 6% a 8%;

Drywall e forros

Item	Descrição	UM	Critério de Medição	Compreende:
67	Parede com placas de gesso acartonado (drywall), para uso interno, com duas faces simples e	m²	Área real executada, aferida no local	Este item remunera a execução dos serviços por mão de obra especializada, com fornecimento de todo o material e

	estrutura metálica com guias simples, com vãos. AF_06/2017;			ferramentas necessárias. Compreende o fornecimento e instalação de placas, perfis, acessórios, fita e rejunte.
68	Instalação de isolamento com lã de rocha em drywall;	m²		Este item remunera a execução dos serviços por mão de obra especializada, com fornecimento de todo o material e ferramentas necessárias.
69	Paredes de drywall resistente à umidade;	m²		Este(s) item(ns) remunera(m) a execução dos serviços por mão de obra especializada, com fornecimento de todo o material e ferramentas necessárias. Compreende o fornecimento e instalação de placas, perfis, acessórios, fita e rejunte.
70	Parede com placas de gesso acartonado (drywall), para uso interno, com uma face simples e estrutura metálica com guias simples, sem vãos. AF_06/2017;	m²		
71	Forro em drywall, para ambientes comerciais, inclusive estrutura de fixação. AF_05/2017_P;	m²		
72	Acabamento para forro (moldura em drywall, largura 40cm);	m	Área real executada, aferida no local	
73	Execução de abertura em forro;	un	Unidade executada, aferida no local	Este item remunera a execução dos serviços por mão de obra especializada, com a utilização de ferramentas adequadas.
74	Fechamento de visita (até 1m²) em forro de gesso;	un		Este(s) item(ns) remunera(m) a execução dos serviços por mão de obra especializada, com fornecimento de todo o material e ferramentas necessárias.
75	Sanca de gesso moldada no local;	m²	Área real executada, aferida no local	
76	Fornecimento e instalação de forro mineral placas 625x625mm;	m²		Este item remunera a execução dos serviços por mão de obra especializada, com fornecimento de todo o material e ferramentas necessárias. Compreende o

Edital PRE 12/2020 (0879767) SEI 10739/2019 / pg. 395

Edital PRE 12/2020 (0879767) SEI 10739/2019 / pg. 396

				fornecimento e instalação de placas, tirantes, perfil T, cantoneiras e demais acessórios.
77	Substituição de placa de forro mineral 625x625mm;	un	Unidade executada, aferida no local	Este(s) item(ns) remunera(m) a execução dos serviços por mão de obra especializada, com fornecimento de todo o material e ferramentas necessárias.
78	Substituição de placa de forro mineral 625x1250mm;	un		
79	Fechamento de visita em forro mineral 625x625mm (4 placas);	un		Este item remunera a execução dos serviços por mão de obra especializada, com fornecimento de todo o material e ferramentas necessárias. Compreende o fornecimento e instalação de perfil longarina, perfil cantoneira, perfil travessa secundária, tirantes e placas de forro.

Regras complementares para o (s) item (ns) acima:

Regras específicas para paredes em Drywall

1. Utilizar trena, prumo manual ou a laser para a correta localização das guias e dos pontos de referência, que devem ser devidamente pré-definidos no desenho arquitetônico;
2. Com auxílio de um cordão ou fio traçante, marcar a posição das guias inferiores, superiores e das paredes e o posicionamento os montantes;
3. Para cortes e ajustes das guias utilizar tesoura para perfis metálicos;
4. Colocar a fita para isolamento tratamento acústico (ou banda acústica) na face da guia que ficará em contato com o piso ou com o teto. Sempre utilizar fita com largura compatível com a largura das guias;
5. Fixação das guias: recomenda-se que a fixação seja feita no máximo a cada 60 cm. Executar as emendas das guias sempre de topo; nunca sobrepô-las. Preferencialmente, o piso deve estar nivelado e acabado. Observar o alinhamento da guia superior (teto) com a inferior (piso);
6. Fazer a fixação do montante em contado com uma outra estrutura de parede existente por meio de parafuso (metal-metal);

Edital PRE 12/2020 (0879767) SEI 10739/2019 / pg. 397

7. Fazer a fixação dos montantes com as guias por meio de um alicate puncionador. O comprimento do montante deve ter a altura do pé direito com 10 mm a menos;
8. Para os montantes duplos fazer a fixação entre os perfis com auxílio de um alicate puncionador. Os perfis duplos podem ser montados em forma de caixão (contato entre as abas dos perfis) ou em forma de "H" (contato entre as almas dos perfis);
9. Verificar o pé direito ou a altura da parede (estrutura metálica) que necessita revestimento em gesso acartonado;
10. Fixar as chapas de gesso acartonado na estrutura por meio de parafusos, especialmente desenvolvidos para esse fim. Os parafusos devem estar distanciados a 250 mm entre si e a 10 mm da borda da chapa;
11. Caso seja necessário o corte de placas marcar o local em que se deseja fazer o recorte, com o auxílio de um lápis e uma régua. Após isso, passar o estilete pressionando sobre um dos lados da chapa; dobrar no sentido contrário do corte do estilete e por fim passar novamente o estilete no tecido da parte contrária da chapa;
12. Após finalizar a colocação das placas de gesso acartonado, aplicar uma primeira camada de massa para tratamento de juntas entre as chapas;
13. Colocar a fita de papel micro perfurado sobre o eixo da junta. Com o auxílio de uma espátula pressionar firmemente a fita sobre a primeira camada de massa;
14. Aplicar mais uma camada de massa com o auxílio de uma desempenadeira, deixando um acabamento uniforme;
15. Aplicar uma camada de massa para tratamento de juntas sobre os parafusos, com auxílio de uma desempenadeira.

Mármore e granito

Item	Descrição	UM	Critério de Medição	Compreende:
80	Soleira de mármore branco, largura 15cm, espessura 2cm, assentada sobre argamassa traço 1:4 (cimento e areia);	m	Comprimento de soleira assentada, aferida no local	Este(s) item(ns) remunera(m) toda a mão-de-obra necessária, ferramentas e materiais necessários à execução dos serviços, inclusive o fornecimento, preparo e aplicação de argamassa colante tipo ACIII,

Edital PRE 12/2020 (0879767) SEI 10739/2019 / pg. 398

81	Soleira em granito preto são Gabriel, L= 15cm, E=2cm;	m		bem como a posterior limpeza do local. Marca de referência da argamassa: Votomassa argamassa colante ACIII flexível ou equivalente.
82	Soleira em granito branco siena ou amarelo, L=20cm. E=2cm;	m		
83	Piso em granito ambiente interno – branco siena ou similar;	m²	Área real executada, aferida no local	
84	Piso em granito ambiente interno verde Ubatuba ou similar;	m²		
85	Piso mármore branco assentado sobre argamassa traço 1:4 (comento/areia);	m²		
86	Divisória em bancadas polido, espessura 3cm, assentado com argamassa traço 1:4 (cimento/areia), arremate com cimento branco, exclusive ferragens;	m²	Área real executada, aferida no local	Este item remunera toda a mão-de-obra necessária, ferramentas e materiais necessários à execução dos serviços, inclusive o fornecimento, preparo manual e aplicação de argamassa de assentamento traço 1:4 (cimento e areia), bem como o arremate em cimento branco. As ferragens serão remuneradas por composições específicas.
87	Cortes em bancadas e divisórias;	m	Comprimento real executado, aferido no local	Este(s) item(ns) remunera(m) a execução dos serviços por mão-de-obra especializada e ferramentas adequadas à execução dos serviços. Quaisquer danos

88	Furo em divisórias de mármore para instalação de ferragens;	un	Quantidade real de furos executados, aferidos no local	ao mármore/granito decorrentes do serviço serão de responsabilidade da Contratada.
89	Cantoneira e chapa para divisória de mármore – inclui furo;	un	Unidade instalada, aferida no local	Este(s) item(ns) remunera(m) a execução dos serviços por mão-de-obra especializada e ferramentas adequadas, inclusive o fornecimento da(s) peça(s), a execução do(s) furo(s) e a instalação do(s) parafuso(s) para fixação da peça. Quaisquer danos ao mármore decorrentes do serviço serão de responsabilidade da Contratada.
90	Parafuso 860 para divisória de mármore – inclui furo;	un		
91	Dobradiça instalada em divisória de mármore – inclui furo;	un		
92	Batente instalado em divisória de mármore – inclui furo.	un		

Edital PRE 12/2020 (0879767) SEI 10739/2019 / pg. 399

Impermeabilização

Item	Descrição	UM	Critério de Medição	Compreende:
93	Impermeabilização de superfície com manta asfáltica, e=3cm;	m²	Área real executada, aferida no local	Este item remunera a execução dos serviços por mão-de-obra especializada com a utilização de ferramentas adequadas e o fornecimento de todo o material necessário. Compreende a limpeza e preparo da superfície, o fornecimento e aplicação de uma demão de primer e de manta asfáltica com uso de maçarico. Para aplicação da manta é necessário que o substrato esteja limpo e sem impurezas; após limpeza, aplicar uma demão de primer; alinhar a manta asfáltica com a existente e com a chama do maçarico de gás GLP proceder à aderência total; a sobreposição da manta deverá ser de 15 cm; aplicar sob a manta uma camada separadora, poderá ser utilizado como camada separadora diversos tipos de produtos, como o papel kraft duplo betumado, o geotêxtil (poliéster), o feltro asfáltico 15 libras e o filme de polietileno de 10 micras de espessura; após aplicação da manta, proceder à execução da proteção mecânica, conforme item 96. Serão admitidos o emprego de produtos das seguintes fabricações: mantas asfálticas produzidas a partir da modificação física do asfalto com polímeros plastoméricos ou elastoméricos, estruturada com não tecido de filamentos contínuos de poliéster previamente estabilizado, na espessura 4mm. Referência DENVERMANTA ELASTIC TIPO III ou equivalente; primer composto de emulsão asfáltica isenta de solventes. Referência IMPERMANTA PRIMER OU DENVER PRIME ou equivalente.

Edital PRE 12/2020 (0879767) SEI 10739/2019 / pg. 400

Edital PRE 12/2020 (0879767) SEI 10739/2019 / pg. 401

				As mantas utilizadas deverão atender aos ensaios e especificações segundo a Norma NBR 9952/2014 – Tipo III;
94	Tratamento de junta de dilatação com manta asfáltica aderida com maçarico. AF_06/2018;	m	Comprimento real executado, aferido no local	Este item remunera a execução dos serviços por mão-de-obra especializada com a utilização de ferramentas adequadas e o fornecimento de todo o material necessário. Compreende a limpeza e preparo da superfície, o fornecimento e aplicação de uma demão de primer e de manta asfáltica com uso de maçarico. A junta deverá estar limpa, desobstruída e livre de resíduos; as faces devem estar alinhadas e regulares, sem apresentar quebras ou falhas; a imprimação deverá ter sido realizada com primer asfáltico; preencher a junta com faixa sanfonada de manta asfáltica e realizar a colagem das bordas através do aquecimento do primer e da face inferior da manta (maçarico considerado "ferramenta" pelo SINAPI); apertar bem com colher de pedreiro para evitar bolhas ou enrugamentos.
95	Impermeabilização de superfície com impermeabilizante semi-flexível, 4 demãos, reforçado com véu de poliéster (mav.) AF_06/2018;	m²	Área real executada, aferida no local	Este item remunera a mão de obra necessária, com fornecimento de todo o material e ferramentas necessárias. A superfície deve estar umedecida com água, regularizada e preferencialmente plana antes da aplicação do produto. Umedecer a superfície antes da aplicação da primeira demão, tomando cuidado para não saturar a mesma (não umedecer as outras

				demãos). Aplicar o impermeabilizante com vassoura de pêlos macios, trincha, pincel ou broxa, com consumo aproximado de 1kg de massa fresca por metro quadrado de área (1kg/m²) por demão. Aplicar 4 demãos cruzadas do produto. A segunda demão deve ser aplicada após a primeira ter endurecido ou secagem ao toque (3 a 6 horas, dependendo das condições locais de temperatura e umidade) e assim, sucessivamente. Marca de referência: SikaTop 100 marca Sika ou equivalente.
96	Proteção mecânica de superfície horizontal com argamassa.	m²		Este item remunera toda a mão-de-obra necessária, ferramentas e materiais necessários à execução dos serviços. Após o teste de estanqueidade, sobre a impermeabilização seca, colocar lona preta como camada separadora entre a camada impermeável e a de proteção mecânica; dividir a área em quadros para evitar fissuras de retração; lançar e adensar a argamassa de cimento e areia no traço 1:3 sobre a camada separadora, formando uma camada de 3 cm de espessura; nivelar e desempenar a camada de argamassa.

Edital PRE 12/2020 (0879767) SEI 10739/2019 / pg. 402

Estrutura

Item	Descrição	UM	Critério de Medição	Compreende:
97	Concretagem de edificações (paredes e lajes) fck=20MPA;	m³	Volume da peça a ser concretada, conforme projeto e aferição no local	Este item remunera a mão de obra necessária, com fornecimento de todo o material, ferramentas e equipamentos adequados para a execução dos serviços, conforme regras complementares descritas abaixo.
98	Armação em tela de aço soldada nervurada Q-92, aço CA-60, 4,2mm, malha 15x15 cm;	m²	Área real instalada, conforme projeto e aferição no local	
99	Concreto armado, incluindo preparação, lançamento, forma, escoramento e armação – Fck=25MPa.	m³	Volume da peça a ser concretada, conforme projeto e aferição no local	

Regras complementares para o (s) item (ns) acima:

Fôrmas e escoramentos

1. As fôrmas e escoramentos obedecerão aos critérios das Normas Técnicas Brasileiras que regem a matéria.
2. O dimensionamento das fôrmas e dos escoramentos será feito de fôrma a evitar possíveis deformações devido a fatores ambientais ou provocados pelo adensamento do concreto fresco. As fôrmas serão dotadas das contra-flechas necessárias conforme especificadas no projeto estrutural, e com a paginação das fôrmas conforme as orientações do projeto arquitetônico.
3. Antes do início da concretagem, as fôrmas deverão estar limpas e calafetadas, de modo a evitar eventuais fugas de pasta.
4. Em peças com altura superior a 2,0m, principalmente as estreitas, será necessária a abertura de pequenas janelas na parte inferior da fôrma, para facilitar a limpeza.
5. As fôrmas serão molhadas até a saturação a fim de evitar-se a absorção da água de amassamento do concreto.
6. Os produtos antiaderentes, destinados a facilitar a desmoldagem, serão aplicados na superfície da fôrma antes da colocação da armadura.
7. Deverão ser tomadas as precauções para evitar recalques prejudiciais provocados no solo ou na parte da estrutura que suporta o escoramento, pelas cargas por este transmitida.
8. As fôrmas deverão ser preparadas tal que fique assegurada sua resistência aos esforços decorrentes do lançamento e vibrações do concreto,

Edital PRE 12/2020 (0879767) SEI 10739/2019 / pg. 403

Edital PRE 12/2020 (0879767) SEI 10739/2019 / pg. 404

sem sofrer deformações fazendo com que, por ocasião da desfôrma, a estrutura reproduza o determinado em projeto.

9. Na retirada das fôrmas, devem ser tomados os cuidados necessários a fim de impedir que sejam danificadas as superfícies de concreto.
10. As fôrmas para a execução dos elementos de concreto armado aparente, sem a utilização de massa corrida, serão de compensado laminado com revestimento plástico, metálico ou fibra de vidro.
11. É vedado o emprego de óleo queimado como agente desmoldante, bem como o uso de outros produtos que, posteriormente, venham a prejudicar a uniformidade de coloração do concreto aparente.
12. A variação na precisão das dimensões deverá ser de no máximo 5,0mm (cinco milímetros).
13. O alinhamento, o prumo, o nível e a estanqueidade das fôrmas serão verificados e corrigidos permanentemente, antes e durante o lançamento do concreto.
14. A retirada das fôrmas obedecerá a NBR-6118, atentando-se para os prazos recomendados:
    - faces laterais: 3 dias;
    - faces inferiores: 14 dias, com escoramentos, bem encunhados e convenientemente espaçados;
    - faces inferiores sem escoramentos: 21 dias.
15. A retirada do escoramento de tetos será feita de maneira conveniente e progressiva, particularmente para peças em balanço, o que impedirá o aparecimento de fissuras em decorrência de cargas diferenciais.
16. A retirada dos escoramentos do fundo de vigas e lajes deverá obedecer ao prazo de 21 dias.

Armaduras

17. A armadura não poderá ficar em contato direto com a fôrma, obedecendo-se para isso a distância mínima prevista na NBR-6118 e no projeto estrutural. Deverão ser empregados afastadores de armadura dos tipos "clips" plásticos ou pastilhas de argamassa.
18. Os diâmetros, tipos, posicionamentos e demais características da armadura, devem ser rigorosamente verificados quanto à sua conformidade com o projeto, antes do lançamento do concreto.
19. Todas as barras a serem utilizadas na execução do concreto armado deverão passar por um processo de limpeza prévia e deverão estar isentas de corrosão, defeitos, entre outros.
20. As armaduras deverão ser adequadamente amarradas a fim de manterem as posições indicadas em projeto, quando do lançamento e

adensamento do concreto.

21. As armaduras que ficarem expostas por mais de 30 dias deverão ser pintadas com nata de cimento ou tinta apropriada, o que as protegerá da ação atmosférica no período entre a colocação da fôrma e o lançamento do concreto. Antes do lançamento do concreto, esta nata deverá ser removida.

Concreto

22. A fim de se evitar quaisquer variações de coloração ou textura, serão empregados materiais de qualidade rigorosamente uniforme.
23. Todo o cimento será de uma só marca e tipo, quando o tempo de duração da obra o permitir, e de uma só partida de fornecimento.
24. Os agregados serão, igualmente, de coloração uniforme, de uma única procedência e fornecidos de uma só vez, sendo indispensável à lavagem completa dos mesmos.
25. As fôrmas serão mantidas úmidas desde o início do lançamento até o endurecimento do concreto, e protegidas da ação dos raios solares por lonas ou filme opaco de polietileno.
26. Na hipótese de fluir argamassa de cimento por abertura de junta de fôrma e que essa aguada venha a depositar-se sobre superfícies já concretadas, a remoção será imediata, o que se processará por lançamento, com mangueira de água, sob pressão.
27. As juntas de trabalho decorrentes das interrupções de lançamento, especialmente em paredes armadas, serão aparentes, executadas em etapas, conforme indicações nos projetos.
28. A concretagem só poderá ser iniciada após a colocação prévia de todas as tubulações e outros elementos exigidos pelos demais projetos.
29. A cura do concreto deverá ser efetuada durante, no mínimo, 7 (sete) dias, após a concretagem.
30. Não deverá ser utilizado concreto remisturado.
31. O concreto deverá ser convenientemente adensado após o lançamento, de modo a se evitar as falhas de concretagem e a segregação da nata de cimento.
32. O adensamento será obtido por meio de vibradores de imersão. Os equipamentos a serem utilizados terão dimensionamento compatível com as posições e os tamanhos das peças a serem concretadas.
33. Como diretriz geral, nos casos em que não haja indicação precisa no projeto estrutural, haverá a preocupação de situar os furos, tanto quanto possível, na zona de tração das vigas ou outros elementos atravessados.

34. Para perfeita amarração das alvenarias com pilares, paredes de concreto entre outros, serão empregados fios de aço com diâmetro mínimo de 5,0mm ou tela soldada própria para este tipo de amarração distanciados entre si a cada duas fiadas de tijolos, engastados no concreto por intermédio de cola epóxi ou chumbador.

Controle tecnológico

35. O controle tecnológico abrangerá as verificações da dosagem utilizada, da trabalhabilidade, das características dos constituintes e da resistência mecânica.

36. Independentemente do tipo de dosagem adotado, o controle da resistência do concreto obedecerá rigorosamente ao disposto na NBR-6118 e ao adiante especificado.

37. A amostragem, o valor estimado da resistência característica à compressão e o índice de amostragem a ser adotado serão conformes ao preconizado na NBR-6118.

Lançamento

38. O concreto deverá ser lançado de altura superior a 2,0m para evitar segregação. Em quedas livres maiores, utilizar-se-ão calhas apropriadas; não sendo possíveis as calhas, o concreto será lançado por janelas abertas na parte lateral ou por meio de funis ou trombas.

39. Nos lugares sujeitos à penetração de água, serão adotadas providências para que o concreto não seja lançado havendo água no local; e mais, a fim de que, estando fresco, não seja levado pela água de infiltração.

Adensamento

40. O adensamento manual só deverá ser permitido em camadas não maiores a 20cm de altura.

41. O adensamento será cuidadoso, de fôrma que o concreto ocupe todos os recantos da fôrma.

42. Serão adotadas precauções para evitar vibração da armadura, de modo a não formar vazios ao seu redor nem dificultar a aderência com o concreto.

43. Os vibradores de imersão não serão deslocados horizontalmente. A vibração será apenas a suficiente para que apareçam bolhas de ar e uma fina película de água na superfície do concreto.

44. A vibração será feita a uma profundidade não superior à agulha do vibrador. As camadas a serem vibradas terão, preferencialmente, espessura equivalente a ¾ do comprimento da agulha.

Edital PRE 12/2020 (0879767) SEI 10739/2019 / pg. 406

45. As distâncias entre os pontos de aplicação do vibrador serão da ordem de 6 a 10 vezes o diâmetro da agulha (aproximadamente 1,5 vezes o raio de ação). É aconselhável a vibração por períodos curtos em pontos próximos, ao invés de períodos longos num único ponto ou em pontos distantes.
46. Será evitada a vibração próxima às fôrmas (menos de 100mm), no caso de se utilizar vibrador de imersão.
47. A agulha será sempre introduzida na massa de concreto na posição vertical, ou, se impossível, com a inclinação máxima de 45°, sendo retirada lentamente para evitar formação de buracos que se encherão somente de pasta. Na vibração por camadas, far-se-á com que a agulha atinja a camada subjacente para assegurar a ligação duas a duas.
48. Admitir-se-á a utilização, excepcionalmente, de outros tipos de vibradores (fôrmas, réguas, entre outros).

Esquadrias de madeira

Item	Descrição	UM	Critério de Medição	Compreende:
100	Kit porta de madeira para pintura, semi oca (leve ou média), padrão médio, 70x210cm, espessura de 3,5cm, itens inclusos: dobradiças, montagem e instalação de batente, fechadura com execução do furo – fornecimento e instalação AF_08/2015;	un	Unidade instalada. Área real executada, aferida no local	Este item remunera a mão de obra necessária, com fornecimento de todo o material e ferramentas necessárias. Para a instalação dos batentes das portas, a alvenaria deverá estar concluída, com folga no vão da porta de até 15 mm de cada lado. Antes da fixação do batente, conferir o prumo dos montantes nas duas direções e o nível da travessa. Ajustar a posição correta do batente com cunhas de madeira e proceder à fixação. Os batentes das portas poderão ser fixados com argamassa traço 1:3 ou espuma expansiva de poliuretano. Antes de sua utilização as superfícies devem estar firmes e limpas. No caso de uso da espuma, deve-se preencher 1/3 do vão, pois a espuma se expande. Nos locais verticais deve-se aplicar de baixo para cima. Aplicar três pontos de cada lado nas regiões das dobradiças, sendo que cada ponto deve ter 30cm de espuma curada. O vão entre alvenaria e o batente não deve ser
101	Kit porta de madeira para pintura, semi oca (leve ou média), padrão médio, 80x210cm, espessura de 3,5cm, itens inclusos: dobradiças, montagem e instalação de batente, fechadura com execução do furo – fornecimento e instalação AF_08/2015;	un		

Edital PRE 12/2020 (0879767) SEI 10739/2019 / pg. 407

102	Aduela/ Marco/ Batente para porta de 80X210cm, fixação com argamassa, padrão médio – fornecimento e instalação, AF_08/2015_P;	un		superior a 1,5cm. Não se deve alisar a espuma. Deixar secar por no mínimo duas horas antes de cortar o volume excedente. Fazer os arremates da porta com os alisares ou guarnições, utilizando pregos sem cabeça, cuidando do acabamento dos cantos, para que fiquem exatamente a 45º.
103	Divisória 35mm painel cego miolo colmeia revestida c/fórmica em chapa de fibra de madeira prensada c/ montantes alumínio adonisado natural em LT ou x inc.;	m²	Área real executada, aferida no local	Este item remunera a mão de obra necessária, com fornecimento de todo o material e ferramentas necessárias. Os painéis serão do tipo naval, com encabeçamento em madeira, acabamento cor cinza cristal, com perfis na cor cinza cristal, conforme local a ser instalado de acordo com o padrão do CNJ; a modulação e as dimensões dos painéis deverão seguir o disposto nos layouts fornecidos pelo CNJ; os rodapés serão fixados por encaixe, dispensando-se o uso de parafusos; a contratada deverá, ainda, fornecer e instalar portas de divisória naval completas, no mesmo padrão das divisórias, com encabeçamento em madeira, com ferragens; os conjuntos de ferragens empregados, incluindo uma fechadura tubular com chave e pino (marca de referência: La fonte modelo 030), deverão ser produzidos com cilindro de 5 (cinco) ou 6 (seis) pinos e características anti-ruído, dotadas de, no mínimo, 02 (duas) chaves; o sistema construtivo deverá possibilitar diversas modulações e permitir o acoplamento dos painéis em "X", "L" ou "T". A fixação das divisórias ao piso, teto, forro ou paredes de alvenaria será efetuada através de parafusos comuns, dispensando-se o pressionamento quer dos painéis, quer dos montantes de fixação. Os vidros, quando previstos, deverão ser instalados em visores, serão de 4 mm de espessura, do tipo liso e incolor.
104	Fornecimento e instalação de porta para divisória naval;	un	Por peça instalada. Área real executada, aferida no local	
105	Remanejamento de divisória naval.	m²	Área real executada, aferida no local	Este item remunera toda a mão-de-obra necessária e ferramentas adequadas para a execução dos serviços de remanejamento de divisória naval, incluindo a desmontagem e reinstalação de painéis, portas e demais elementos, considerando o reaproveitamento de

Edital PRE 12/2020 (0879767) SEI 10739/2019 / pg. 408

Edital PRE 12/2020 (0879767) SEI 10739/2019 / pg. 409

				material. Os serviços deverão ser realizados dentro da mais perfeita técnica, tomados os devidos cuidados de forma a se evitarem quaisquer danos, todo o mobiliário, piso, ou quaisquer elementos adjacentes ao local de execução dos serviços devem ser protegidos ou retirados do local. Eventuais danos causados durante a remoção dos materiais a serem reaproveitados serão de responsabilidade da Contratada e os ajustes ou, se for o caso, substituição parcial ou total do material deverão ser arcados pela Contratada.

Esquadrias metálicas

Item	Descrição	UM	Critério de Medição	Compreende:
106	Recuperação de esquadria metálica.	m²	Por área de esquadria recuperada, medida no local	Este item remunera toda a mão-de-obra, materiais, acessórios e ferramentas necessárias e adequadas para a execução dos serviços.

Regras complementares para o (s) item (ns) acima:

1. A recuperação de esquadrias de ferro contempla os serviços de lixamento, aplicação de massa plástica, massa rápida plus, tinta zarcão universal antiferrugem e esmalte sintético Suvinil ou equivalente.
2. Deverá ser executada a recuperação de todo o sistema de abertura das esquadrias, com a limpeza, manutenção e/ou substituição de dobradiças, braços, puxadores e quaisquer outros acessórios.
3. Deverá ser trocada a massa de vidraceiro das esquadrias, onde houver.
4. Todos os vidros das esquadrias recuperadas deverão ser entregues limpos.

Vidros

Item	Descrição	UM	Critério de Medição	Compreende:
107	Vidros temperado incolor, espessura 8mm, fornecimento e instalação, inclusive massa para vedação;	m²	Área real executada, aferida no local	Este item remunera toda a mão-de-obra necessária, ferramentas e materiais necessários à execução dos serviços. Todos os cortes e perfurações de chapas de vidro temperado serão necessariamente realizados na fábrica antes da operação da têmpera; as perfurações terão diâmetro mínimo igual à espessura das chapas e máximo igual a 1/3 da largura. Este item também contempla a retirada do vidro a ser substituído para a instalação do novo.
108	Vidros temperado incolor, espessura 10mm, fornecimento e instalação, inclusive massa para vedação;	m²		
109	Porta de vidro temperado 0,9x2,10m, espessura 10mm, inclusive acessórios;	un	Unidade instalada, aferida no local	Este item remunera toda a mão-de-obra necessária, ferramentas e materiais necessários à execução dos serviços, inclusive o fornecimento de todas as ferragens cromadas e mola hidráulica de piso. Todos os cortes e perfurações de chapas de vidro temperado serão necessariamente realizados na fábrica antes da operação da têmpera.
110	Vidro liso comum transparente, espessura 5mm;	m²	Área da peça instalada, aferida no local	Este item remunera toda a mão-de-obra necessária, ferramentas e materiais necessários à execução dos serviços. O vidro cristal comum incolor liso e=5mm deverá ter superfície plana e lisa em ambas as faces; sem bolhas ou irisações. Aplicação: Esquadrias de alumínio, colocado em caixilho com ou sem baguete, com duas mãos de massa. Este item também contempla a retirada do vidro a ser substituído para a instalação do novo.

Edital PRE 12/2020 (0879767) SEI 10739/2019 / pg. 410

111	Espelho cristal, espessura 4mm, colado e fixado com 4 botões tipo francês.	m²		Este item remunera toda a mão-de-obra, materiais, acessórios e ferramentas necessárias e adequadas para a execução dos serviços. Os espelhos devem ter as bordas lapidadas e filetadas, pois ficarão expostas; a superfície de instalação deve estar limpa, seca, completamente livre de umidade, substâncias ácidas, alcalinas ou qualquer outro material agressivo; deverão ser instalados 4 (quatro) botões do tipo francês para fixação de cada peça confeccionada.

Poda de árvore e plantio de grama

Item	Descrição	UM	Critério de Medição	Compreende:
112	Poda em altura de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,40 m e menor que 0,60m. AF_05/2018;	un	Por unidade podada	Este item remunera toda a mão-de-obra, materiais, acessórios e ferramentas necessárias e adequadas para a execução dos serviços. Inclusive a utilização de guindauto hidráulico.
113	Plantio de grama São Carlos em leivas;	m²	Área do terreno, medida no local.	Este(s) item(ns) remunera toda a mão-de-obra, materiais, acessórios e ferramentas necessárias e adequadas para a execução dos serviços.
114	Plantio de grama esmeralda em rolo;			
115	Plantio de grama batatais em placas.			

Edital PRE 12/2020 (0879767) SEI 10739/2019 / pg. 411

Regras complementares para o (s) item (ns) acima:

1. A CONTRATADA deverá disponibilizar todos os equipamentos de proteção individual necessários para resguardar a segurança física dos profissionais durante a execução dos serviços.
2. No caso da poda de árvore, deverá ser feito o isolamento da área de trabalho a fim de evitar possíveis acidentes decorrentes da queda dos ramos cortados.
3. No caso de plantio de grama, deverá ser feita uma limpeza inicial da área do terreno e o revolvimento da terra com ancinho ou enxada.
4. A aplicação de fertilizantes e correção do pH do solo também estão previstos nos serviços de plantio de grama.
5. No caso da grama em rolo ou placa, o plantio deverá ser feito observando o alinhamento, para a completa cobertura da área de plantio.
6. A CONTRATADA ficará responsável pela substituição da área de grama que vier a perecer dentro do prazo de 90 dias, a contar do término do plantio.

PREGÃO ELETRÔNICO 12/2020
ANEXO I-F DO EDITAL - PEÇAS E MATERIAIS

1. GENERALIDADES

1.1. Todos os materiais e peças necessários para a realização dos serviços de manutenção serão fornecidos pela Contratada, cuja obrigação abrangerá também o acondicionamento, transporte e demais procedimentos relacionados com a colocação e/ou disponibilização no local;

1.2. Nenhum material ou peça poderá ser adquirido sem a prévia anuência da fiscalização;

1.3. A requisição de materiais e peças deverá obrigatoriamente ocorrer por escrito e mencionar a solicitação de serviços a ser atendida;

a) Os materiais/peças empregados pelos Postos de Trabalho no atendimento aos chamados do CNJ-Serviços serão remunerados pela Tabela SINAPI da data da licitação, podendo ser substituída somente após o decurso de 12 (doze) meses de sua utilização;

i) O mesmo percentual de desconto global ofertado pela licitante incidirá sobre o fornecimento de materiais e peças, limitando-se ao valor previsto no item 6 da **Tabela 10 - Orçamento de serviços eventuais, materiais e peças do Anexo II.**

ii) Sobre o fornecimento de materiais aplicar-se-á o BDI diferenciado para mero fornecimento, conforme na **Tabela 4 - Módulo 5 - BDI do Anexo II**, em atendimento ao disposto no Acórdão TCU nº 2622/2013.

b) As baterias do no-break serão remuneradas pelo item 4 da **Tabela 10 - Orçamento de serviços eventuais, materiais e peças do Anexo II;**

c) O óleo diesel efetivamente utilizado para o reabastecimento do tanque dos geradores será remunerado dentro do escopo do item 6 da **Tabela 10 - Orçamento de serviços eventuais, materiais e peças do Anexo II**;

1.4. Todos os materiais e peças necessários para os serviços de manutenção especializada relativa aos elevadores, chillers, água de condensação, controle de acesso, CFTV e sistema fotovoltaico encontram-se remunerados pelo desembolso mensal dos respectivos itens previstos na **Tabela 9 - Orçamento de serviços de manutenção especializada do Anexo II**;

1.5. Para as demais peças e materiais (inclusive relativas ao Sistema de Detecção e Alarme de Incêndio) que não constem da Tabela SINAPI, a fiscalização deverá promover pesquisa de preços, com no mínimo 3 (três) fornecedores, quando houver, para confirmar se o preço orçado pela Contratada está de acordo com o praticado pelo mercado, devendo considerar para pagamento **o menor valor encontrado**. Neste caso, a nota fiscal de aquisição dos materiais deverá ser juntada ao relatório técnico mensal de que trata o item 9.1.37 do Termo de Referência.

i) A pesquisa de preços elaborada pela fiscalização deverá ser juntada aos autos do processo de pagamento para os casos em que os materiais/peças não constem da Tabela SINAPI.

1.6. A responsabilidade com relação à aquisição e integridade dos materiais e peças fornecidos será única e exclusivamente da Contratada, o Contratante não assumirá qualquer corresponsabilidade pelas mercadorias, mesmo que já depositadas nas dependências deste.
1.7. Deverá ser mantido, nas dependências do Contratante, estoque mínimo de materiais e peças básicos, de consumo e de reposição, de forma a suprir as necessidades diárias das rotinas de manutenção mencionadas no **Anexo I-B – Rotina de execução dos serviços de manutenção**.
1.8. A Contratada será responsável pelo fornecimento imediato e substituição de toda e qualquer peça ou material necessário ao perfeito funcionamento das instalações.
1.9. Em nenhuma hipótese a Contratada poderá alegar falta de materiais ou peças para execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.
1.10. A Contratada será responsável pela especificação e quantificação dos materiais, não cabendo qualquer solidariedade e/ou assunção de custos adicionais do Contratante, advindos de troca/devolução junto a fabricantes e/ou seus prepostos.
1.11. Os materiais a serem fornecidos pela Contratada na forma deste Termo de Referência e empregados nas instalações e equipamentos do Contratante, deverão ser obrigatoriamente novos, e quando for o caso, dentro do prazo de garantia estabelecido pelo fabricante.
1.12. Não será admitido em hipótese alguma o emprego de materiais/peças de reposição recondicionados e/ou reaproveitados de outras instalações/equipamentos, salvo expresso consentimento do Contratante, devidamente formalizado em relatório, sob pena de aplicação das penalidades previstas contratualmente e da imediata substituição do(s) item(s), sem qualquer ônus para o Contratante.
1.13. Os materiais e as peças só poderão ser fornecidos com a aprovação da fiscalização, caso algum material ou peça seja fornecido sem o conhecimento desta o mesmo não será considerado para efeito de pagamento.
1.14. Só serão pagos pelo Contratante os materiais e peças que forem efetivamente utilizados na manutenção preventiva, corretiva e preditiva, reparos e adaptações, desde que autorizados pela fiscalização.
1.15. A relação de materiais e peças listados a seguir não é exaustiva, estando a Contratada obrigada a disponibilizar quaisquer outros materiais ou peças que se fizerem necessários à perfeita execução dos serviços objeto do contrato.

2 – HISTÓRICO DE PEÇAS E MATERIAIS ADQUIRIDOS EM 2019

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade demandada em 2019
1	Abraçadeira de nylon, 200mm x 4,8mm, pacote com 100 (cem) unidades, branca ou transparente. Marca de Referência: Vonder cód. 28.15.200.148 ou equivalente.	Pacote	4
2	Acabamento para registro de gaveta e pressão até 1”. Marca de referência: Deca Targa modelo 4900.C40.PQ.CR ou equivalente	Unidade	4
3	Adaptador PVC roscável e soldável de 50 mm x 1.1/2". Uso indicada para água fria. Marca: Tigre ou similar.	Unidade	4
4	Adaptador reverso 2P+T pino chato/tomada NBR 15A - 250V. Marca de referência: Weg cód. 13303220 ou equivalente.	Unidade	45
5	Adaptador tomadas NBR/2P+T NEMA 10A/15A 250V. Marca de referência: Weg cód. 13303179 ou equivalente.	Unidade	45
6	Adesivo plástico para tubo de PVC frasco 850ml. Marca de referência: Tigre cód. 53020178 ou equivalente	Unidade	3
7	Adesivo TAC permamente base água para carpetes em placas sobre contrapiso, balde 15 kg. Marca de referência Petrocola cód. 07803 ou equivalente	Unidade	1
8	Alavanca com ponteiro para pedreiro 1"x1,5 metros, aço carbono, lisa	Unidade	1
9	Arame zincado macio BWG 18 (1,24mm), rolo 1(um) kg. Marca de Referência: Gerdau ou equivalente.	Quilo	2
10	Base para registro de gaveta 3/4" sem acabamento. Marca: DECA Cód.Ref.4509.202 ou equivalente	Unidade	2
11	Base para registro de pressão 3/4" sem acabamento. Marca: Deca 4416.202 ou equivalente	Unidade	2
12	Bocal E-27 em porcelana, 220V. Marca de Referência: Lorenzetti ou equivalente.	Unidade	10
13	Bomba centrífuga de remoção de condensados. Fabricante de referência: Elgin ou equivalente.	Unidade	16
14	Bomba de remoção de condensados (bombas de dreno), para aparelho de ar condicionado split tipo cassete da marca Komeco, capacidade de 48.000 BTUs/h, 220Volts, ASPEN 45MINITANK00 ou outro compatível/equivalente.	Unidade	12
15	Braço para chuveiro 1/2" 40cm	Unidade	2
16	Broca para concreto de encaixe rápido SDS Plus 10mmx160mm. Marca de referência: Rocast modelo 190010 ou equivalente	Unidade	3
17	Broca para concreto de encaixe rápido SDS Plus 6mmx160mm. Marca de referência: Rocast modelo 190007 ou equivalente	Unidade	3
18	Broca para concreto de encaixe rápido SDS Plus 8mmx160mm.	Unidade	3

	Marca de referência: Rocast modelo 190008 ou equivalente		
19	Broca piloto para suporte de serra copo A1 e A10 - encaixe para mandril 3/8" - compatível com itens 105 e 106. Marca de referência: Starrett cód. A014C ou equivalente	Unidade	4
20	Broca tipo Forstner para dobradiça 35mm. Marca de referência: Plastipar, Bosch (código 2608596977) ou equivalente	Unidade	2
21	Broxa retangular para pintura, dimensões aprox. 15,5cm X 5,5cm	Unidade	5
22	Bucha de redução galvanizado (FG) de 1.1/2" x 1.1/4". Marca: Tupy ou similar.	Unidade	2
23	Bucha espiral dry fix para gesso acartonado	Unidade	300
24	Bucha nylon drywall 6 mm com parafuso DRYFIX - Pacote com 20 peças.	Pacote	2
25	Bucha nylon S10	Unidade	400
26	Bucha nylon S5	Unidade	300
27	Bucha nylon S6	Unidade	100
28	Bucha nylon S8	Unidade	400
29	Cabo flexível 2,5mm², 450/750V, anti-fumaça, isolação em composto termoplástico em dupla camada de polilefínico halogenado, azul-claro, caixa com 100m. Marca de referência: Afumex green ou equivalente	Caixa	37
30	Cabo flexível 2,5mm², 450/750V, anti-fumaça, isolação em composto termoplástico em dupla camada de polilefínico halogenado, branco, caixa com 100m. Marca de referência: Afumex green ou equivalente	Caixa	20
31	Cabo flexível 2,5mm², 450/750V, anti-fumaça, isolação em composto termoplástico em dupla camada de polilefínico halogenado, preto, caixa com 100m. Marca de referência: Afumex green ou equivalente	Caixa	17
32	Cabo flexível 2,5mm², 450/750V, anti-fumaça, isolação em composto termoplástico em dupla camada de polilefínico halogenado, verde, caixa com 100m. Marca de referência: Afumex green ou equivalente	Caixa	40
33	Cabo flexível 2,5mm², 450/750V, anti-fumaça, isolação em composto termoplástico em dupla camada de polilefínico halogenado, vermelho, caixa com 100m. Marca de referência: Afumex green ou equivalente	Caixa	17
34	Cabo flexível 4mm², 450/750V, anti-fumaça, isolação em composto termoplástico em dupla camada de polilefínico halogenado, azul-claro, caixa com 100m. Marca de referência: Afumex green ou equivalente	Caixa	40

35	Cabo flexível 4mm², 450/750V, anti-fumaça, isolação em composto termoplástico em dupla camada de polilefínico halogenado, branco, caixa com 100m. Marca de referência: Afumex green ou equivalente	Caixa	20
36	Cabo flexível 4mm², 450/750V, anti-fumaça, isolação em composto termoplástico em dupla camada de polilefínico halogenado, preto, caixa com 100m. Marca de referência: Afumex green ou equivalente	Caixa	20
37	Cabo flexível 4mm², 450/750V, anti-fumaça, isolação em composto termoplástico em dupla camada de polilefínico halogenado, verde, caixa com 100m. Marca de referência: Afumex green ou equivalente	Caixa	40
38	Cabo flexível 4mm², 450/750V, anti-fumaça, isolação em composto termoplástico em dupla camada de polilefínico halogenado, vermelho, caixa com 100m. Marca de referência: Afumex green ou equivalente	Caixa	20
39	Cabo flexível 6mm², 450/750V, anti-fumaça, isolação em composto termoplástico em dupla camada de polilefínico halogenado, azul-claro, caixa com 100m. Marca de referência: Afumex green ou equivalente	Caixa	40
40	Cabo flexível 6mm², 450/750V, anti-fumaça, isolação em composto termoplástico em dupla camada de polilefínico halogenado, branco, caixa com 100m. Marca de referência: Afumex green ou equivalente	Caixa	20
41	Cabo flexível 6mm², 450/750V, anti-fumaça, isolação em composto termoplástico em dupla camada de polilefínico halogenado, preto, caixa com 100m. Marca de referência: Afumex green ou equivalente	Caixa	20
42	Cabo flexível 6mm², 450/750V, anti-fumaça, isolação em composto termoplástico em dupla camada de polilefínico halogenado, verde, caixa com 100m. Marca de referência: Afumex green ou equivalente	Caixa	40
43	Cabo flexível 6mm², 450/750V, anti-fumaça, isolação em composto termoplástico em dupla camada de polilefínico halogenado, vermelho, caixa com 100m. Marca de referência: Afumex green ou equivalente	Caixa	20
44	Cabo flexível PP 500 V – 3x2,5mm², isolação PVC anti- chama, encordoamento classe 5, cor preta, rolo com 100m. Marca de Referência: Corfio ou equivalente	Rolo	8
45	Cabo flexível PP 500 V – 3x4mm², isolação PVC anti- chama, encordoamento classe 5, cor preta, rolo com 100m. Marca de Referência: Corfio ou equivalente	Rolo	3

46	Cabo flexível PP 500 V – 3x6mm², isolação PVC anti- chama, encordoamento classe 5, cor preta, rolo com 100m. Marca de Referência: Corfio ou equivalente	Rolo	3
47	Cabo flexível PP 500V – 2x2,5mm², isolação PVC anti- chama, encordoamento classe 5, cor preta, rolo com 100m. Marca de Referência: Corfio ou equivalente	Rolo	3
48	Cabo paralelo flexível 300 V - 2x2,5mm², isolação PVC anti-chama, encordoamento classe 5, cor branca, rolo com 100m. Marca de Referência: Corfio ou equivalente	Rolo	4
49	Cabo paralelo flexível 300 V - 2x2,5mm², isolação PVC anti-chama, encordoamento classe 5, cor branca, rolo com 100m. Marca de Referência: Corfio ou equivalente	Rolo	15
50	Cabo UTP CAT6, 4 pares, azul, caixa com 305m. Marca de referência Furukawa Gigalan ou equivalente.	Caixa	10
51	Caixa completa de sobrepor modular em PVC, anti-chama, branca, com uma tomada 2P+T padrão novo (NBR 14136), 10A, 250V. Marca de referência: Pial Legrand cód. 675060 ou equivalente.	Unidade	10
52	Caixa completa de sobrepor modular em PVC, anti-chama, branca, com uma tomada 2P+T padrão novo (NBR 14136), 20A, 250V. Marca de Referência: Pial Legrand cód. 675061 ou equivalente.	Unidade	10
53	Caixa de embutir em PVC 4"x4" para gesso acartonado. Marca de referência: Tigre ou equivalente.	Unidade	10
54	Caixa de tomada em nylon preto para piso elevado com 4 pontos de elétrica e 4 pontos de dados, acompanha tampa em nylon preto. Dimensões 150x250x60mm. Marca de referência: Sperone modelo SPE-2702 (caixa) e SPE-2702Q-PR (tampa) ou equivalentes.	Unidade	2
55	Canaleta em PVC, medindo 50x20x2000mm, com 3 (três) divisórias internas, cor branca. Marca de Referência: Dutoplast ou equivalente.	M	22
56	Chapa Tela Moeda inox. Largura aproximada: 37,5 cm. Comprimento: 4,0 m. Diâmetro aproximado dos furos: 25 mm. Espessura aproximada da chapa: 1,25 mm (chapa #18 ou equivalente)	Unidade	1
57	Cimento CP-II-E-32, saco 50 kg	Unidade	3
58	Cola de contato sem toluol, lata 2,8kg. Marca de referência: Cascola ou equivalente	Unidade	19
59	Cola superciano ou equivalente - embalagem 100g	Unidade	14
60	Cola para pisos e carpetes, balde de 4 Kg. Adesivo formulado para colagem de pisos e carpetes. Marca de Referência: Tarkett.	Unidade	1
61	Compressor de 24.000 BTU's	Unidade	1
62	Conduíte corrugado reforçado amarelo 25mm, rolo 50 metros.	Rolo	4

	Marca de referência Tigre cód. 14210253 ou equivalente		
63	Conector de alumínio Box Reto 1" (unidut reto com rosca). Marca de referência Tramontina cód. 56127/003 ou equivalente.	Unidade	1
64	Conector RJ45 fêmea - Cat.6 - branco. Marca de referência Nexans cód. NB10101T ou equivalente.	Unidade	30
65	Conector RJ45 macho - Cat.6. Marca de referência Nexans ou equivalente.	Unidade	30
66	Copex metálico de 1”, revestido em PVC, cor preta, rolo 30 metros (conduíte metálico flexível revestido em PVC preto)	Rolo	1
67	Copex metálico de 3/4”, revestido em PVC, cor preta, rolo 30 metros (conduíte metálico flexível revestido em PVC preto)	Rolo	1
68	Cuba de apoio. Formato: retangular. Dimensões aproximadas (altura x largura x profundidade): 13,5 x 35 x 31,5 cm. Material: Cerâmica. Tipo de material: louça. Cor: branco gelo. Marca: Deca ou equivalente. Modelo de referência: L.7300.17. Garantia mínima do fabricante: 120 meses. Peso aproximado do produto na embalagem: 16 Kg.	Unidade	1
69	Desentupidor cabo longo para vaso sanitário, dimensões aprox. 49x16cm	Unidade	4
70	Disco diamantando corte a seco 105x20mm. Tipo Turbo. Mármore e granito. Marca de referência Makita D-42553 ou equivalente	Unidade	3
71	Disjuntor padrão easy9 1P 16 A Curva C 6000 A - 230 V, Schneider cód. EZ9F56116. Não aceita equivalência devido à padronização dos quadros elétricos instalados	Unidade	23
72	Disjuntor padrão easy9 1P 20 A Curva C 6000 A - 230 V, Schneider cód. EZ9F56120. Não aceita equivalência devido à padronização dos quadros elétricos instalados	Unidade	30
73	Disjuntor padrão easy9 1P 25 A Curva C 6000 A - 230 V, Schneider cód. EZ9F56125. Não aceita equivalência devido à padronização dos quadros elétricos instalados	Unidade	30
74	Disjuntor padrão easy9 1P 32 A Curva C 6000 A - 230 V, Schneider cód. EZ9F56132. Não aceita equivalência devido à padronização dos quadros elétricos instalados	Unidade	30
75	Disjuntor padrão easy9 1P 50 A Curva C 6000 A - 230 V, Schneider cód. EZ9F56150. Não aceita equivalência devido à padronização dos quadros elétricos instalados	Unidade	1
76	Disjuntor padrão easy9 1P 63 A Curva C 6000 A - 230 V, Schneider cód. EZ9F56163. Não aceita equivalência devido à padronização dos quadros elétricos instalados	Unidade	5
77	Dobradiça caneco 35mm, curva, braço curto, calço 2mm. Marca de referência: FGVTN modelo 51MS15TN0108B02 ou equivalente	Unidade	73

78	Dobradiça para porta, tamanho 3.1/2x3". Material aço, acabamento da dobradiça oxidado. Capacidade mínima: 36 Kg. Dimensões aproximadas: 89 mm x 76 mm x 1,9 mm. Reforçada com anel. Marca: União Mundial ou equivalente	Unidade	12
79	Espuma expansiva - frasco 480 mL marca Cascola ou equivalente	Unidade	5
80	Estopa branca	Quilo	5
81	Fechadura de gaveta cromada, com 2 chaves, dimensões aproximadas 20 x 17mm. Marca de referência: FGVTN modelo 0089.861221 ou equivalente	Unidade	8
82	Ferrolho para porta de aço 45 mm. Modelo: Porta Cadeado. Material: metal. Acabamento: zincado. Dimensões aproximadas: 45 mm x 50 mm x 100 mm. Marca: Fixtil ou equivalente	Unidade	1
83	Filtro de linha protetor com fusível, 5 (cinco) tomadas 2P+T padrão novo (NBR 14136), 220V, corrente nominal de 10A, com led indicativo de funcionamento, cabo com no mínimo 1,4m. Marca de Referência: Margirius mod. MG-3001 ou equivalente.	Unidade	70
84	Filtro gelatina em acetato para refletores - folha 50cmx60cm - cor amarelo	Unidade	10
85	Filtro gelatina em acetato para refletores - folha 50cmx60cm - cor azul	Unidade	2
86	Filtro gelatina em acetato para refletores - folha 50cmx60cm - cor lilás	Unidade	3
87	Filtro gelatina em acetato para refletores - folha 50cmx60cm - cor rosa	Unidade	2
88	Fita de borda 2,2 cm cinza cristal - aplicação manual	Metro	300
89	Fita de borda 3,5 cm cinza cristal - aplicação manual	Metro	60
90	Fita de borda 6,4 cm cinza cristal - aplicação manual	Metro	200
91	Fita dupla face VHB, com adesivo acrílico transparente, 20m, espessura 19 x 1,0mm. Marca de referência: 3M cód. 4910 ou equivalente	Rolo	10
92	Fita impermeável autoadesiva 30cm x 10m. Marca de referência: Sika MultiSeal-S - Alumínio ou equivalente	Unidade	3
93	Fusível de vidro 5x20mm, 10A, 250V, embalagem com 10 unidades.	Unidade	15
94	Joelho 45° PVC marrom soldável NBR 5648 Ø 25 mm. Marca de referência: Tigre ou equivalente	Unidade	20
95	Joelho 45° PVC marrom soldável NBR 5648 Ø 50 mm. Marca de referência: Tigre ou equivalente	Unidade	10
96	Joelho 90° PVC marrom soldável NBR 5648 Ø 25 mm. Marca de referência: Tigre ou equivalente	Unidade	14
97	Joelho 90° PVC marrom soldável NBR 5648 Ø 50 mm. Marca de	Unidade	10

	referência: Tigre ou equivalente		
98	Joelho cotovelo 90º galvanizado (FG) de 1.1/4". Marca: Tupy ou similar.	Unidade	2
99	Junção simples em "Y" para esgoto, 75 x 75mm, branco. Marca de referência: Tigre ou equivalente	Unidade	10
100	Kit sistema de sustentação na base para portas de até 60kg. Marca de referência: Rometal modelo RO62 ou equivalente	Unidade	20
101	kit verniz poliuretano incolor para móveis, secagem extra rápida, galão 3,6L, acompanha catalisador e diluente. Marca de referência Sayerlack ou equivalente	Unidade	2
102	Lâmina para arco de serra manual 12", bimetal, 300 x 13 x 0,60mm, 24 dentes por polegada. Marca de referência: Starrett cód. BS1224 ou equivalente	Unidade	3
103	Lâmpada led 3W 220V, base G9, fluxo luminoso 260lm, 2700k (branco quente), ângulo de abertura 360°. Marca de referência: Intral cód. 06731 ou equivalente. ITEM COM LOGÍSTICA REVERSA	Unidade	6
104	Lâmpada led 6W bulbo A60, bocal E-27, fluxo luminoso mínimo 560lm, eficiência mínima 90 lm/W, 220V, temperatura de cor 6500K (branco frio), selo Procel Faixa A. Marca de referência Intral cód. 03862 ou equivalente. ITEM COM LOGÍSTICA REVERSA	Unidade	32
105	Lâmpada led 8,5W bulbo A60, bocal E-27, fluxo luminoso mínimo 800lm, eficiência mínima 90 lm/W, 220V, temperatura de cor 4000K (branco neutro), selo Procel Faixa A. Marca de referência Intral cód. 03642 ou equivalente. ITEM COM LOGÍSTICA REVERSA	Unidade	50
106	Lâmpada led 8,5W bulbo A60, bocal E-27, fluxo luminoso mínimo 800lm, eficiência mínima 90 lm/W, 220V, temperatura de cor 5000K (branco frio), selo Procel Faixa A. Marca de referência Intral cód. 03643 ou equivalente. ITEM COM LOGÍSTICA REVERSA	Unidade	32
107	Lâmpada led PAR 20 bivolt 6W, base E27, temperatura de cor 6400K (branco frio). Marca de referência: Ourolux PAR 20 cód. 20090 ou equivalente. ITEM COM LOGÍSTICA REVERSA	Unidade	17
108	Lâmpada led tubular T8, 18W, bivolt, 600mm, temperatura de cor 4000K (branco neutro), base G13, selo Procel Inmetro. Marca de referência Philips Essential LEDTube 18W 840 T8 ou equivalente. ITEM COM LOGÍSTICA REVERSA	Unidade	350
109	Lâmpada led tubular T8, 9W, bivolt, 600mm, temperatura de cor 4000K (branco neutro), base G13, selo Procel Inmetro. Marca de referência Philips Essential LEDTube 9W 840 T8 ou equivalente. ITEM COM LOGÍSTICA REVERSA	Unidade	1652
110	Linha de pedreiro lisa 50m	Unidade	1
111	Lixa de cinta 75 x 533mm para madeira grão 60. Marca de	Unidade	10

	referência: Norton ou equivalente		
112	Lixa de cinta 75 x 533mm para madeira grão 80. Marca de referência: Norton ou equivalente	Unidade	10
113	Lixa manual para madeira grão 1200. Marca de referência Norton ou equivalente	Unidade	10
114	Lixa manual para madeira grão 400. Marca de referência Norton ou equivalente	Unidade	10
115	Lixa manual para madeira grão 600. Marca de referência Norton ou equivalente	Unidade	10
116	Luminária de emergência 30 LEDS bivolt. Dimensão aproximada: 210 x 32 x 58 mm. Garantia mínima do fabricante: 90 dias. Consumo de energia aproximado: 1W. Autonomia aproximada: 6h. Marca: Segurimax ou equivalente.	Unidade	35
117	Luva de correr PVC marrom para tubo soldável NBR 5648 Ø 25mm c/ anel. Marca de referência: Tigre ou equivalente	Unidade	12
118	Luva de correr PVC marrom para tubo soldável NBR 5648 Ø 50mm c/ anel. Marca de referência: Tigre ou equivalente	Unidade	10
119	Luva de união assento bronze galvanizado (FG) de 1.1/4". Marca Tupy ou similar.	Unidade	2
120	Luva de união assento de bronze 1.1/2" BSP galvanizado (FG). Marca: Tupy ou similar.	Unidade	2
121	Luva PVC marrom soldável NBR 5648 Ø 32 mm. Marca de referência: Tigre ou equivalente	Unidade	9
122	Manta líquida impermeabilizante branca, base resina acrílica, aplicação a frio, galão 18 kg. Marca de referência: Quartzolit ou equivalente	Unidade	3
123	Mini filtro regulador com entrada de 1/4 e duas saída de 1/4 com registro. Marca de referência ARCOM 2158C ou equivalente	Unidade	1
124	Niple duplo Galvanizado (FG) de 1.1/4". Marca: Tupy ou similar	Unidade	12
125	Niple duplo galvanizado (FG) de 1.1/2". Marca: Tupy ou similar.	Unidade	6
126	Obturador para saída de água da caixa acoplada. Marca de referência: Equation ou equivalente	Unidade	3
127	Óleo desengripante WD-40 - frasco 300 Ml	Unidade	24
128	Organizador de fios e cabos elétricos, 12 à 16mm, confeccionado em plástico flexível, em espiral, cor preta, com 1,5 à 2m. Marca de Referência: Vonder cód. 28.98.210.012 ou equivalente.	Unidade	5
129	Organizador de fios e cabos elétricos, 12 à 16mm, confeccionado em plástico flexível, em espiral, cor transparente ou branco, com 1,5 à 2m. Marca de Referência: Vonder cód. 28.98.200.012 ou equivalente.	Unidade	5

130	Organizador de fios e cabos elétricos, 18 à 22mm, confeccionado em plástico flexível, em espiral, cor preta, com 1,5 à 2m. Marca de Referência: Vonder cód. 28.98.210.018 ou equivalente.	Unidade	5
131	Organizador de fios e cabos elétricos, 18 à 22mm, confeccionado em plástico flexível, em espiral, cor transparente ou branco, com 1,5 à 2m. Marca de Referência: Vonder cód. 28.98.200.018 ou equivalente.	Unidade	5
132	Parafuso phillips, cabeça chata, bicromatizado - 4.0mm x 25mm	Unidade	1000
133	Parafuso phillips, cabeça chata, bicromatizado - 4.0mm x 30mm	Unidade	1000
134	Parafuso phillips, cabeça chata, bicromatizado - 4.0mm x 40mm	Unidade	2000
135	Parafuso phillips, cabeça chata, bicromatizado - 5.0mm x 50mm	Unidade	1000
136	Pé de cabra em aço forjado e redondo, diâmetro 3/4" (19mm), comprimento 600mm. Marca de referência: Costa ou equivalente	Unidade	1
137	Perfil G para portas de 15mm, anodizado fosco, barra 3m. Marca de referência: SP Alumínio modelo SP0047L ou equivalente	Unidade	5
138	Perfil inferior em alumínio para portas de 15mm, barra 3m. Marca de referência: Rometal modelo RM-022 ou equivalente	Unidade	5
139	Perfil superior em alumínio para portas de 15mm, barra 3m. Marca de referência: Rometal modelo RM-013 ou equivalente	Unidade	5
140	PIALPLUS. Módulo cego borne automático padrão Pialplus, branco. Marca de referência Legrand cód. 6110.47 ou equivalente	Unidade	20
141	PIALPLUS. Módulo interruptor paralelo 10 A padrão Pialplus, branco, sem placa. Marca de referência Legrand cód. 6110.01 ou equivalente	Unidade	10
142	PIALPLUS. Módulo interruptor simples 10 A padrão Pialplus, branco, sem placa. Marca de referência Legrand cód. 6110.00 ou equivalente	Unidade	10
143	PIALPLUS. Módulo tomada 2P+T 10 A padrão Pialplus, branco, sem placa. Marca de referência Legrand cód. 6150.40 ou equivalente	Unidade	30
144	PIALPLUS. Módulo tomada 2P+T 20 A padrão Pialplus, vermelho, sem placa. Marca de referência Legrand cód. 6150.79 ou equivalente	Unidade	30
145	PIALPLUS. Módulo tomada RJ45 Cat 6 padrão Pialplus, branco, sem placa. Marca de referência Legrand cód. 6150.47 ou equivalente	Unidade	15
146	PIALPLUS. Placa 4" x 2" sem suporte em termoplástico isolante com 1 posto horizontal padrão Pialplus, branca. Marca de referência Legrand cód. 6185.05	Unidade	15
147	PIALPLUS. Placa 4" x 2" sem suporte em termoplástico isolante com 1 posto vertical padrão Pialplus, branca. Marca de referência Legrand cód. 6185.01	Unidade	5

148	PIALPLUS. Placa 4" x 2" sem suporte em termoplástico isolante com 2 postos horizontais separados padrão Pialplus, branca. Marca de referência Legrand cód. 6185.06	Unidade	30
149	PIALPLUS. Placa 4" x 4" sem suporte em termoplástico isolante com 2 + 2 postos horizontais separados padrão Pialplus, branca. Marca de referência Legrand cód. 6185.14	Unidade	15
150	PIALPLUS. Placa 4" x 4" sem suporte em termoplástico isolante com 3 + 3 postos padrão Pialplus, branca. Marca de referência Legrand cód. 6185.16	Unidade	5
151	PIALPLUS. Suporte para placa 4" x 2" 1 módulo vertical padrão Pialplus, com parafusos de fixação autoatarraxantes. Marca de referência Legrand cód. 6121.21	Unidade	5
152	PIALPLUS. Suporte para placa 4" x 2" para até 3 módulos padrão Pialplus, com parafusos de fixação autoatarraxantes. Marca de referência Legrand cód. 6121.22	Unidade	30
153	PIALPLUS. Suporte para placa 4" x 4" para até 6 módulos padrão Pialplus, com parafusos de fixação autoatarraxantes. Marca de referência Legrand cód. 6121.24	Unidade	15
154	Plug fêmea 2P+T 10A 250V. Marca de referência: Legrand cód. 615804 ou equivalente	Unidade	50
155	Plug fêmea 2P+T 20A 250V. Marca de referência: Legrand cód. 615837 ou equivalente	Unidade	50
156	Plug macho 180° 2P+T 10A 250V, saída reta (axial). Marca de referência: Legrand cód. 615801 ou equivalente	Unidade	50
157	Plug macho 180° 2P+T 20A 250V, saída lateral. Marca de referência: Legrand cód. 615833 ou equivalente	Unidade	50
158	Porta cadeado 2.1/2" aço galvanizado para cadeados de 25mm, acompanha parafusos	Unidade	15
159	Primer para mantas asfálticas, galão 3,6L. Marca de referência: Viapol Ecoprimer ou equivalente	Unidade	2
160	Puxador para armários, alça curva, perfil arredondado, zamac, cromo acetinado ou escovado, comprimento aprox. 128mm. Marca de referência: Contatto Reale cód. 33158	Unidade	20
161	Ralo quadrado pequeno rotativo, aço inox, 10x10cm com caixilho. Marca de referência: Equation cód. 1660310 ou equivalente	Unidade	10
162	Ralo quadrado pequeno rotativo, aço inox, 15x15cm com caixilho. Marca de referência: Equation cód. 1660315 ou equivalente	Unidade	3
163	Refletor com LED integrado de 50W, 220V, fluxo luminoso 3000 lm, temperatura de cor 6500K, branco frio, IP65. Marca de referência Intral Luna modelo 06054 ou equivalente	Unidade	10
164	Registro de gaveta bruto volante de 1.1/4".	Unidade	3

165	Registro de gaveta bruto volante de 1.1/2".	Unidade	2
166	Rejunte cimentício branco, saco de 1kg	Unidade	18
167	Relé fotoelétrico externo 220V 1000W 1800VA, proteção IP54 sem base. Marca de referência Tecnowatt modelo RM-10 ou equivalente	Unidade	8
168	Relé fotoelétrico externo 220V 1200VA. Marca de referência Trancil cód. RFT12RB.	Unidade	5
169	Reparo para torneira temporizada 1/2" Pressmatic Alfa Docol. Marca de referência: Docol código 00473200 ou equivalente	Unidade	20
170	Reparo para válvula de mictório horizontal Decamatic eco-completo incluse o botão acionar. Cód.Ref.4686.105 ou equivalente	Unidade	10
171	Reparo universal completo para caixa acoplada com duplo acionamento superior 3/6L. Marca de referência: Roca código 1969110007100 ou equivalente	Unidade	19
172	Seladora concentrada para madeira, galão 3,6L. Marca de referência Sayerlack ou equivalente	Unidade	2
173	Sensor de presença para teto. Embutir Sobrepor. Bivolt. Com fotocélula. Ângulo de atuação 360°. Alcance mínimo Ø7m (para h=2,4m). Branco. Temporização ajustável. Marca de referência: Exatron modelo SPTØNI ou equivalente	Unidade	10
174	Serra copo bi-metal aço rápido HSS Ø 2.1/4" (57mm) marca Starrett cód. SH0214 ou equivalente	Unidade	5
175	Serra copo bi-metal aço rápido HSS Ø 3/4" (19mm) marca Starrett cód. SH0034 ou equivalente	Unidade	5
176	Sifão universal extensível para lavatório 1x1.1/2". Marca de referência: Tigre ou equivalente	Unidade	7
177	Silicone transparente de cura neutra (100%), uso em ambiente externo - frasco 280 g ATENÇÃO: Não serão aceitos silicones de cura acética	Unidade	78
178	Soquete giratório curto para lâmpada tubular T8-T10, base G13. Marca de referência: Decorlux mod. MT1123 ou equivalente. ATENÇÃO: Não serão aceitas peças em policarbonato transparente	Unidade	40
179	Suporte cadeirinha 2 furos (cioba), acabamento niquelado, pacote com 100 peças	Unidade	4
180	Suporte para serra copo A1 (serras de 14 a 30mm) - encaixe para mandril 3/8" - compatível com itens 103 e 104	Unidade	4
181	Suporte para serra copo A10 (serras de 38 a 210mm) - encaixe para mandril 3/8" - compatível com item 78	Unidade	4
182	Tê de 1.1/4" BSP ferro galvanizado (FG). Marca: Tupy ou similar.	Unidade	2
183	Tê de redução conexão galvanizado (FG) de 1.1/4 x 3/4". Marca:	Unidade	2

	Tupy ou similar.		
184	Tê de redução PVC marrom soldável NBR 5648 Ø 50x25 mm. Marca de referência: Tigre ou equivalente	Unidade	5
185	Tê PVC marrom soldável NBR 5648 Ø 20 mm. Marca de referência: Tigre ou equivalente	Unidade	4
186	Tê PVC marrom soldável NBR 5648 Ø 32 mm. Marca de referência: Tigre ou equivalente	Unidade	10
187	Tê PVC marrom soldável NBR 5648 Ø 50 mm. Marca de referência: Tigre ou equivalente	Unidade	6
188	Termostato UT 73 0+40 Danfoss	Unidade	1
189	Thinner profissional para diluição, galão 5L. Marca de referência Sayerlack cód. 4288 ou equivalente	Galão	6
190	Tingidor fosco mogno, embalagem 500mL. Marca de referência Sayerlack acquacolor ou equivalente	Unidade	4
191	Torneira cromada para jardim 1/2". Marca de referência: Docol modelo 1130 Pertutti ou equivalente	Unidade	7
192	Torneira de cozinha bica móvel com arejador para bancada. Marca: Deca Aspen ref. 1167.C35 Não aceita equivalência, devido à padronização existente no órgão.	Unidade	2
193	Torneira temporizada para lavatório de banheiro 1/2". Marca: Pressmatic Alfa Docol cód 00446106. Não aceita equivalência, devido à padronização existente no órgão.	Unidade	8
194	Trincha média 3". Marca de referência: Atlas cód. 395/7 ou equivalente	Unidade	6
195	Tubo PVC marrom soldável NBR 5648 Ø 32 mm - barra 3m. Marca de referência: Tigre ou equivalente	Unidade	6
196	Tubo PVC marrom soldável NBR 5648 Ø 40 mm - barra 3m. Marca de referência: Tigre ou equivalente	Unidade	9
197	Tubo PVC marrom soldável NBR 5648 Ø 50 mm - barra 3m. Marca de referência: Tigre ou equivalente	Unidade	10
198	Tubo PVC marrom soldável NBR 5648 Ø 60 mm - barra 3m. Marca de referência: Tigre ou equivalente	Unidade	7
199	Tubo PVC marrom soldável NBR 5648 Ø 75 mm - barra 6m. Marca de referência: Tigre ou equivalente	Unidade	3
200	Válvula de escoamento cromada para cuba/lavatório marca DECA Cód.Ref.1602.C. Não aceita equivalência, devido à padronização existente no órgão.	Unidade	5
201	Válvula de retenção vertical de 1.1/4". Marca: Deca ou similar.	Unidade	2
202	Válvula de sucção 1.1/2". Sistema de vedação em borracha nitrílica proporcionando vedação perfeita. Grade de proteção para evitar a entrada de materiais grosseiros. Marca: Docol ou similar.	Unidade	2

203	Válvula para mictório horizontal de fechamento automático marca DECA Cód.Ref.2572.C. Não aceita equivalência, devido à padronização existente no órgão.	Unidade	5
204	Veda calha em poliuretano resistente às intempéries - frasco 310mL. Marca de referência Bautech ou equivalente	Unidade	12
205	Ventosa tripla 75kg em plástico ABS. Modelo 35.99.003.003 Vonder ou equivalente	Unidade	1

PREGÃO ELETRÔNICO 12/2020
ANEXO I-G DO EDITAL - ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇOS

Acordo de Níveis de Serviços - ANS			
Contrato nº:		**Mês de referência:**	

Nome do Gestor:	
Nome do Preposto:	

INDICADORES DE NÍVEL DE SERVIÇO EXIGIDOS

Item	Indicador de Nível de Serviço	Níveis de Serviço Exigidos		Prazo Atingido	Faixa de ajuste aplicável
		Prazo de atendimento	Ajuste no pagamento		
ANS-1	Atendimento aos chamados emergenciais **Meta:** 3 horas	Até 2 horas	Sem incidência		
		De 2 a 5 horas	99,5% do Valor da medição (-0,5%)		
		Acima de 5 horas	99% do Valor da medição (-1%)		
		A partir da 10ª hora torna-se passível de aplicação de multas e sanções, conforme item 3.7 do Termo de Referência			
ANS-2	Atendimento tempestivo às demandas de manutenção corretiva **Meta:** 48 horas	Até 48 horas	Sem incidência		
		De 48 a 72 horas	99% do Valor da medição (-1%)		
		Acima de 72 horas	98% do Valor da medição (-2%)		
		A partir da 96ª hora torna-se passível de aplicação de multas e sanções, conforme item 3.7 do Termo de Referência			
ANS-3	Execução das manutenções preventivas **Meta:** Conforme periodicidade mínima definida no Anexo I - B	Conforme periodicidade especificada no Anexo I - B	Sem incidência		
		De 1 a 5 dias de atraso	99% do Valor da medição (-1%)		
		De 6 a 10 dias de atraso	98% do Valor da medição (-2%)		
		A partir do 11º dia de atraso torna-se passível de aplicação de multas e sanções, conforme item 3.7 do Termo de Referência			
ANS-4	Entrega de orçamento dos serviços eventuais **Meta:** 2 dias úteis	Até 2 dias úteis	Sem incidência		
		De 3 a 4 dias úteis	99,5% do Valor da medição (-0,5%)		
		De 5 a 9 dias úteis	99% do Valor da medição (-1%)		
		Após segunda reincidência notificada torna-			

<table>
<tr><td></td><td></td><td colspan="2">se passível de aplicação de multas e sanções, conforme item 3.7 do Termo de Referência</td><td></td><td></td></tr>
<tr><td rowspan="4">ANS-5</td><td rowspan="4">Execução dos serviços sob demanda dentro do prazo

Meta: Conforme O.S.</td><td>Até a data especificada na O.S.</td><td>Sem incidência</td><td rowspan="4"></td><td rowspan="4"></td></tr>
<tr><td>De 1 a 5 dias de atraso</td><td>98% do Valor da O.S. (-2%)</td></tr>
<tr><td>De 6 a 10 dias de atraso</td><td>96% do Valor da O.S. (-4%)</td></tr>
<tr><td colspan="2">Após segunda reincidência notificada torna-se passível de aplicação de multas e sanções, conforme item 3.7 do Termo de Referência</td></tr>
<tr><td colspan="4">Abatimento a ser aplicado (Σ faixa de ajuste no pagamento aplicável)</td><td></td></tr>
<tr><td colspan="6">Brasília-DF, de de .

_____
GESTOR DO CONTRATO</td></tr>
</table>

PREGÃO ELETRÔNICO 12/2020
ANEXO II DO EDITAL – PLANILHAS DE FORMAÇÃO DE PREÇOS E METODOLOGIAS DE CÁLCULO

- **TABELA 1 – DA QUANTIDADE DE HORAS ÚTEIS/MÊS**

TOTAL DE HORAS ANUAL - CARGA HORÁRIA 44 H						
	Dias da Semana					Segunda a Sexta
	Nº de Segundas a Quintas	Nº de Sextas	Nº de Sábados	Nº de Domingos e Feriados	Nº de Feriados Forenses	44 horas semanais *
10/mar/20	13	3	3	3	0	141
abr/20	15	3	4	6	2	159
mai/20	16	4	5	6	0	176
jun/20	17	4	4	5	0	185
jul/20	18	5	4	4	0	202
ago/20	16	4	5	5	1	176
set/20	17	4	4	5	0	185
out/20	15	5	5	5	1	175
nov/20	16	4	4	6	0	176
dez/20	18	3	4	5	1	180
jan/21	16	4	5	6	0	176
fev/21	14	4	4	6	0	153
09/mar/21	6	1	1	1	0	62
Total de horas anuais						2146

* 44 horas semanais com 9h de segunda a quinta e 8h

- **TABELA 2 – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO (Módulo 1), BENEFÍCIOS DIÁRIOS E MENSAIS (Módulo 2) e INSUMOS DIVERSOS (Módulo**

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

POSTO DE TRABALHO	Salário base	GTI	Insalubridade	Adicional de Periculosidade (30%)	Adicional noturno	Total
ENGENHARIA ELÉTRICA - 44h	44h	8.483,00	0,00	0,00	0,00	8.483,00
SUPERVISÃO - 44h	44h	3.070,00	0,00	0,00	0,00	3.070,00
AUTOMAÇÃO PREDIAL - 44h	44h	1.985,50	0,00	0,00	0,00	1.985,50
ELETROMECÂNICA - 44H	44h	1.985,50	0,00	0,00	0,00	1.985,50
AR CONDICIONADO - 44h	44h	1.985,50	0,00	0,00	0,00	1.985,50
ELÉTRICA - 44h	44h	1.826,64	0,00	547,99	0,00	2.374,63
HIDRÁULICA - 44h	44h	1.826,64	399,20	0,00	0,00	2.225,84
MARCENARIA - 44h	44h	1.826,64	0,00	0,00	0,00	1.826,64
APOIO GERAL - 44h	44h	1.237,23	0,00	0,00	0,00	1.237,23

MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS DIÁRIOS E MENSAIS

POSTO DE TRABALHO	CÁLCULO DO VALE TRANSPORTE				VALE ALIMENTAÇÃO		Total Módulo 2
	Valor dia	Dias mês	Part	V Transp	Unit	Total	
ENGENHARIA ELÉTRICA - 44h	0,00	21,00	0,00	0,00	25,00	525,00	**525,00**
SUPERVISÃO - 44h	11,00	21,00	184,20	46,80	33,00	693,00	**739,80**
AUTOMAÇÃO PREDIAL - 44h	11,00	21,00	119,13	111,87	33,00	693,00	**804,87**
ELETROMECÂNICA - 44H	11,00	21,00	119,13	111,87	33,00	693,00	**804,87**
AR CONDICIONADO - 44h	11,00	21,00	119,13	111,87	33,00	693,00	**804,87**
ELÉTRICA - 44h	11,00	21,00	109,59	121,41	33,62	706,02	**827,43**
HIDRÁULICA - 44h	11,00	21,00	109,59	121,41	33,62	706,02	**827,43**
MARCENARIA - 44h	11,00	21,00	109,59	121,41	33,62	706,02	**827,43**
APOIO GERAL - 44h	11,00	21,00	74,23	156,77	33,62	706,02	**862,79**

MÓDULO 3 - INSUMOS DIVERSOS

POSTO DE TRABALHO	Uniforme	EPIs		Ferramentas		Total Módulo 3
		Comuns	Específicos	Comuns	Específicas	
ENGENHARIA ELÉTRICA - 44h	-	1,27	-	-	-	**1,27**
SUPERVISÃO - 44h	53,33	1,27	-	5,30	-	**59,90**
AUTOMAÇÃO PREDIAL - 44h	30,97	1,27	-	5,30	-	**37,54**
ELETROMECÂNICA - 44H	30,97	1,27	13,32	5,30	8,18	**59,04**
AR CONDICIONADO - 44h	30,97	1,27	56,86	5,30	46,19	**140,59**
ELÉTRICA - 44h	30,97	1,27	26,07	5,30	23,98	**87,59**
HIDRÁULICA - 44h	30,97	1,27	32,69	5,30	10,19	**80,42**
MARCENARIA - 44h	30,97	1,27	49,33	5,30	186,05	**272,92**
APOIO GERAL - 44h	30,97	1,27	6,99	5,30	-	**44,53**

TABELA 3 – ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E TRABALHISTAS (Módulo 4)

MÓDULO 4 – ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E TRABALHISTAS

Item	Título	RAT AJUSTADO 0,5% A 6%	
		Empresa	
SUBMÓDULO 4.1 Encargos Previdenciários e FGTS			
A	PREVIDÊNCIA SOCIAL	20,0000	20,0000
B	SESI / SESC	1,5000	1,5000
C	SENAI / SENAC	1,0000	1,0000
D	INCRA	0,2000	0,2000
E	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,5000	2,5000
F	F G T S	8,0000	8,0000
G	**R A T (1%, 2% ou 3%) * F A P (0,5 a 2,0)**	**0,5000**	**6,0000**
H	SEBRAE	0,6000	0,6000
SUBMÓDULO 4.1 – Total		**34,3000**	**39,8000**
SUBMÓDULO 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias			
A	13º Salário	8,3333	8,3333
B	Adicional de Férias	2,7777	2,7777
C	Incidência SM 4.1	3,8110	4,4221
SUBMÓDULO 4.2 – Total		**14,9220**	**15,5331**
SUBMÓDULO 4.3 – Afastamento Maternidade			
A	Afastamento Maternidade	0,0280	0,0280
B	Incidência SM 4.1	0,0096	0,0111
SUBMÓDULO 4.3 – Total		**0,0376**	**0,0391**
SUBMÓDULO 4.4 – Provisão para Rescisão			
A	Aviso Prévio Indenizado	0,1600	0,1600
B	Incidência FGTS s/A (API)	0,0128	0,0128
C	Multa (FGTS + CS) s/A (API)	0,00006	0,00006
D	Aviso Prévio Trabalhado	0,1055	0,1055
E	Incidência SM 4.1 s/D (APT)	0,0361	0,0419
F	Multa (FGTS+CS) s/D (APT)	0,0042	0,0042
SUBMÓDULO 4.4 – Total		**0,3186**	**0,3244**
SUBMÓDULO 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente			
A	Férias	8,3333	8,3333
B	Ausência por Doença	0,4583	0,4583
C	Licença Paternidade	0,0359	0,0359
D	Ausências Legais	0,0277	0,0277
E	Acidente de Trabalho	0,0008	0,0008
F	Indenização Adicional	0,0833	0,0833
G	Incidência SM 4.1	3,06618	3,55784
SUBMÓDULO 4.5 – Total		**12,0054**	**12,4971**
4.6 – Multa de FGTS e Contribuição Social			
A	Remuneração	3,6000	3,6000
B	Férias + Adicional de Férias	0,3999	0,3999
C	13º Salário	0,2999	0,2999
SUBMÓDULO 4.6 – Total		**4,2998**	**4,2998**
Total		**65,8834**	**72,4935**

- **TABELA 4 – TAXA DE LUCRO, DESPESA ADMINISTRATIVA E TRIBUTOS (MÓDULO 5)**

COMPOSIÇÃO DO BDI - TABELA NÃO-DESONERADA

Empresas sujeitas ao regime de Incidência Cumulativa (LUCRO PRESUMIDO)

SERVIÇOS		
ITEM	DESCRIÇÃO	%
1	**ADMINISTRAÇÃO CENTRAL (AC)**	**4,00%**
2	**LUCRO (L)**	**7,40%**
3	**DESPESAS FINANCEIRAS (DF)**	**1,23%**
4	**SEGUROS, RISCOS E GARANTIAS (SRG)**	**1,77%**
04.1	Seguro+Garantia	0,80%
04.2	Risco	0,97%
5	**TRIBUTOS (T)**	**5,65%**
05.1	Cofins	3,00%
05.2	PIS	0,65%
05.3	ISS	2,00%
05.4	CPRB	0,00%
	BDI (%):	**21,88%**

MATERIAIS		
ITEM	DESCRIÇÃO	%
1	**ADMINISTRAÇÃO CENTRAL (AC)**	**4,00%**
2	**DESPESAS FINANCEIRAS (DF)**	**1,23%**
3	**SEGUROS, RISCOS E GARANTIAS (SRG)**	**1,77%**
03.1	Seguro+Garantia	0,80%
03.2	Risco	0,97%
4	**TRIBUTOS (T)**	**3,65%**
04.1	Cofins	3,00%
04.2	PIS	0,65%
04.3	CPRB	0,00%
	BDI (%):	**11,13%**

EQUIPAMENTOS		
ITEM	DESCRIÇÃO	%
1	**TRIBUTOS (T)**	**3,65%**
01.1	Cofins	3,00%
01.2	PIS	0,65%
01.3	CPRB	0,00%
	BDI (%):	**3,79%**

Empresas sujeitas ao regime de Incidência Não-Cumulativa (LUCRO REAL)

SERVIÇOS		
ITEM	DESCRIÇÃO	%
1	**ADMINISTRAÇÃO CENTRAL (AC)**	**4,00%**
2	**LUCRO (L)**	**7,40%**
3	**DESPESAS FINANCEIRAS (DF)**	**1,23%**
4	**SEGUROS, RISCOS E GARANTIAS (SRG)**	**1,77%**
04.1	Seguro+Garantia	0,80%
04.2	Risco	0,97%
5	**TRIBUTOS (T)**	**11,25%**
05.1	Cofins	7,60%
05.2	PIS	1,65%
05.3	ISS	2,00%
05.4	CPRB	0,00%
	BDI (%):	**29,57%**

MATERIAIS		
ITEM	DESCRIÇÃO	%
1	**ADMINISTRAÇÃO CENTRAL (AC)**	**4,00%**
2	**DESPESAS FINANCEIRAS (DF)**	**1,23%**
3	**SEGUROS, RISCOS E GARANTIAS (SRG)**	**1,77%**
03.1	Seguro+Garantia	0,80%
03.2	Risco	0,97%
4	**TRIBUTOS (T)**	**9,25%**
04.1	Cofins	7,60%
04.2	PIS	1,65%
04.3	CPRB	0,00%
	BDI (%):	**17,98%**

EQUIPAMENTOS		
ITEM	DESCRIÇÃO	%
1	**TRIBUTOS (T)**	**9,25%**
01.1	Cofins	7,60%
01.2	PIS	1,65%
01.3	CPRB	0,00%
	BDI (%):	**10,19%**

Fórmula do BDI

MÃO-DE-OBRA E SERVIÇOS

$$BDI = \left[\frac{(1 + AC + SRG) \times (1 + DF) \times (1 + L)}{(1 - T)} - 1 \right]$$

MATERIAIS

$$BDI = \left[\frac{(1 + AC + SRG) \times (1 + DF)}{(1 - T)} - 1 \right]$$

SERVIÇOS

$$BDI = \left[\frac{1}{(1 - T)} - 1 \right]$$

Em que:
AC = Taxa de Administração Central
SRG = Taxa de Seguros + Txa de Riscos + Taxa de Garantias
DF = Taxa de Despesas Financeiras
L = Taxa de Lucro
T = Taxa de Tributos (PIS, Confins, ISS e CPRB)

• TABELA 5 - PLANILHA RESUMO – EMPRESAS OPTANTES PELO REGIME DE INCIDÊNCIA CUMULATIVA DE PIS E DE COFINS

MANUTENÇÃO PREDIAL

PLANILHA RESUMO (LUCRO PRESUMIDO) - VIGENTE A PARTIR DE 10 DE MARÇO DE 2020

Posto de Trabalho	Carga horária semanal	Qtde de Postos	MOD1 Remuneração	MOD2 Benefícios	MOD3 Insumos	MOD4 Encargos 72,4935	MOD5 BDI 21,88%	VUM - Valor unitário Mensal	VUA - Valor unitário anual	VHS[1] - Valor da hora de serviço	VTM - Valor total mensal	VTA - Valor total anual
ENGENHARIA ELÉTRICA - 44h	44	1	8.483,00	525,00	1,27	6.149,62	3.316,76	18.475,65	221.707,80	103,3121	18.475,65	221.707,80
SUPERVISÃO - 44h	44	1	3.070,00	739,80	59,90	2.225,55	1.333,64	7.428,89	89.146,68	41,5409	7.428,89	89.146,68
AUTOMAÇÃO PREDIAL - 44h	44	1	1.985,50	804,87	37,54	1.439,36	933,67	5.200,94	62.411,28	29,0826	5.200,94	62.411,28
ELETROMECÂNICA - 44H	44	1	1.985,50	804,87	59,04	1.439,36	938,38	5.227,15	62.725,80	29,2292	5.227,15	62.725,80
AR CONDICIONADO - 44h	44	1	1.985,50	804,87	140,59	1.439,36	956,22	5.326,54	63.918,48	29,7849	5.326,54	63.918,48
ELÉTRICA - 44h	44	3	2.374,63	827,43	87,59	1.721,45	1.096,42	6.107,52	73.290,24	34,1520	18.322,56	219.870,72
HIDRÁULICA - 44h	44	1	2.225,84	827,43	80,42	1.613,59	1.038,70	5.785,98	69.431,76	32,3540	5.785,98	69.431,76
MARCENARIA - 44h	44	1	1.826,64	827,43	272,92	1.324,20	930,16	5.181,35	62.176,20	28,9731	5.181,35	62.176,20
APOIO GERAL - 44h	44	3	1.237,23	862,79	44,53	896,91	665,47	3.706,93	44.483,16	20,7284	11.120,79	133.449,48
Total de Postos de Trabalho		**13**									**82.069,85**	**984.838,20**
I - Valor estimado para HORA SUPLEMENTAR[2] - RESSARCIMENTO - Não poderá ser alterado pela Licitante												49.241,91
II - Valor estimado para Assistência Odontológica[3] - RESSARCIMENTO - Não poderá ser alterado pela Licitante												1.464,00
III - Valor estimado para Auxílio Saúde[3] - RESSARCIMENTO - Não poderá ser alterado pela Licitante												23.244,00
Subtotal 1 - Mão de Obra Residente[4]												**1.058.788,11**
IV - Serviços de manutenção especializados (elevadores, chillers, tratamento da água de condensação, no-break, grupo gerador, controle de acesso, CFTV, sistema fotovoltaico, detecção e alarme de incêndio)									QTDE 12	UNIDADE mês	UNITÁRIO 28.196,85	338.362,20
Subtotal 2 - Serviços Especializados												**338.362,20**
V - Fornecimento de materiais, peças e serviços eventuais de engenharia sob demanda (anual)												338.362,20
Subtotal 3 - Materiais, peças e serviços eventuais												**340.079,62**
T O T A L - Somatório Subtotal 1, 2 e 3												**1.737.229,93**

Observações:

[1] VHS - Valor da Hora de Serviço resultante da divisão do valor unitário total dos postos de trabalho pelo total de horas úteis anual, considerando os valores estimados atuais e o período de 10 de março de 2020 a 9 de março de 2021, conforme Anexo D-VI deste Termo de Referência.

[2] Para fins de previsão do valor global estimado para horas extras considerou-se a incidência do percentual de 5% sobre o valor anual estimado do contrato.

[3] O valor anual estimado para ressarcimento de benefícios indiretos corresponde ao valor do benefício previsto na convenção coletiva de trabalho, multiplicado pela quantidade de postos de trabalho e pelo número de meses de vigência do contrato.

[4] Os serviços de manutenção relativos à mão-de-obra residente serão pagos por mês de execução em função da quantidade de **horas efetivamente** prestadas, atestadas por meio do sistema eletrônico SGPT (Sistema de Gestão de Postos de Trabalho), obedecido o limite de quantidade de horas mensais estipulado no Anexo D - VI deste Termo de Referência

Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

PLANILHA RESUMO – EMPRESAS OPTANTES PELO REGIME DE INCIDÊNCIA NÃO CUMULATIVA DE PIS E DE COFINS

MANUTENÇÃO PREDIAL

PLANILHA RESUMO (LUCRO REAL) - VIGENTE A PARTIR DE 10 DE MARÇO DE 2020

Posto de Trabalho	Carga horária semanal	Qtde de Postos	MOD1 Remuneração	MOD2 Benefícios	MOD3 Insumos	MOD4 Encargos 72,4935	MOD5 BDI 29,57%	VUM - Valor unitário Mensal	VUA - Valor unitário anual	VHS[1] - Valor da hora de serviço	VTM - Valor total mensal	VTA - Valor total anual
ENGENHARIA ELETRICA - 44h	44	1	8.483,00	525,00	1,27	6.149,62	4.482,48	19.641,37	235.696,44	109,8306	19.641,37	235.696,44
SUPERVISÃO - 44h	44	1	3.070,00	739,80	59,90	2.225,55	1.802,36	7.897,61	94.771,32	44,1618	7.897,61	94.771,32
AUTOMAÇÃO PREDIAL - 44h	44	1	1.985,50	804,87	37,54	1.439,36	1.261,83	5.529,10	66.349,20	30,9176	5.529,10	66.349,20
ELETROMECÂNICA - 44H	44	1	1.985,50	804,87	59,04	1.439,36	1.268,18	5.556,95	66.683,40	31,0733	5.556,95	66.683,40
AR CONDICIONADO - 44h	44	1	1.985,50	804,87	140,59	1.439,36	1.292,30	5.662,62	67.951,44	31,6642	5.662,62	67.951,44
ELÉTRICA - 44h	44	3	2.374,63	827,43	87,59	1.721,45	1.481,78	6.492,88	77.914,56	36,3069	19.478,64	233.743,68
HIDRÁULICA - 44h	44	1	2.225,84	827,43	80,42	1.613,59	1.403,77	6.151,05	73.812,60	34,3954	6.151,05	73.812,60
MARCENARIA - 44h	44	1	1.826,64	827,43	272,92	1.324,20	1.257,07	5.508,26	66.099,12	30,8011	5.508,26	66.099,12
APOIO GERAL - 44h	44	3	1.237,23	862,79	44,53	896,91	899,35	3.940,81	47.289,72	22,0362	11.822,43	141.869,16
Total de Postos de Trabalho		**13**									**87.248,03**	**1.046.976,36**
I - Valor estimado para HORA SUPLEMENTAR[2] - RESSARCIMENTO - Não poderá ser alterado pela Licitante												52.348,82
II - Valor estimado para Assistência Odontológica[3] - RESSARCIMENTO - Não poderá ser alterado pela Licitante												1.464,00
III - Valor estimado para Auxílio Saúde[3] - RESSARCIMENTO - Não poderá ser alterado pela Licitante												23.244,00
Subtotal 1 - Postos de trabalho[4]												**1.124.033,18**
IV - Serviços de manutenção especializada (elevadores, chillers, tratamento da água de condensação, no-break, grupo gerador, controle de acesso, CFTV, sistema fotovoltaico, detecção e alarme de incêndio)									QTDE 12	UNIDADE mês	UNITÁRIO 28.196,85	338.362,20
Subtotal 2 - Manutenção especializada												**338.362,20**
V - Fornecimento de materiais, peças e serviços eventuais de engenharia sob demanda (anual)												340.079,62
Subtotal 3 - Materiais, peças e serviços eventuais												**340.079,62**
T O T A L - Somatório Subtotal 1, 2 e 3												**1.802.475,00**

Observações:

[1] VHS - Valor da Hora de Serviço resultante da divisão do valor unitário total dos postos de trabalho pelo total de horas úteis anual, considerando os valores estimados atuais e o período de 10 de março de 2020 a 9 de março de 2021, conforme Anexo VI deste Termo de Referência.

[2] Para fins de previsão do valor global estimado para horas extras considerou-se a incidência do percentual de 5% sobre o valor anual estimado do contrato.

[3] O valor anual estimado para ressarcimento de benefícios indiretos corresponde ao valor do benefício previsto na convenção coletiva de trabalho, multiplicado pela quantidade de postos de trabalho e pelo número de meses de vigência do contrato.

[4] Os serviços de manutenção relativos à mão-de-obra residente serão pagos por mês de execução em função da quantidade de **horas efetivamente** prestadas, atestadas por meio do sistema eletrônico SGPT (Sistema de Gestão de Postos de Trabalho), obedecido o limite de quantidade de horas mensais estipulado no Anexo D - VI deste Termo de Referência

- **TABELA 6 – ENCARGOS SOCIAIS A SEREM DEPOSITADOS NA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA**

PROVISIONAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS		
Regime de Tributação	**Incidência cumulativa ou não cumulativa de PIS e COFINS**	
RAT ajustado (RAT*FAP)[1]	**0,5%**	**6%**
Submódulo 4.1 (a)	**34,30%**	**39,80%**
Encargo	**Mínimo**	**Máximo**
13º Salário	8,3333%	
Férias	8,3333%	
Abono de Férias	2,7777%	
Subtotal (b)	19,4443%	
Incidência Submódulo 4.1 (a)*(b) = (c)	6,6694%	7,7388%
Multa FGTS (d)	4,2998%	
Encargos Retidos (b) + (c)+(d) = (e) [2]	**30,4135%**	**31,4829%**

[1] Variação percentual possível de acordo com a legislação.
[2] Somatório de encargos retidos.

- **TABELA 7 – UNIFORMES E EPI'S**

Descrição	Qtde. anual prevista	Unitário	Total
UNIFORME - EXCETO SUPERVISÃO E ENGENHARIA			
Camisa pólo cinza, mangas curtas, confeccionada em malha Piquet, com 60% poliéster e 40% algodão, manga com punho de 2cm, bolso no lado esquerdo com logomarca da empresa e identificação do nome da empresa nas costas.	4	43,00	172,00
Calça jeans azul marinho, estilo tradicional, sem componentes metálicos	4	49,90	199,60
UNIFORME SUPERVISÃO			
Colete two way cor cinza com 3 bolsos embutidos e zíper invisível	4	85,00	340,00
Calça social two way cor cinza com cós alto	4	75,00	300,00
EPIs COMUNS PARA TODOS OS POSTOS			
Óculos de segurança transparente contra impacto e antirriscos, com lente única em policarbonato que possibilitam uma excelente cobertura frontal e lateral aos olhos do usuário	1	4,27	4,27
Capacete de segurança aba frontal, com suspensão de polietileno sem jugular	1	10,95	10,95
EPIs ELETROMECÂNICA			
Par de botinas de segurança sem biqueira, com elástico	1	43,90	43,90
Par de luvas de couro com palma em vaqueta, punho 20 cm	1	20,00	20,00
Protetor auricular de inserção, tipo plug, em silicone, com atenuação de no mínimo 15 (quinze) decibéis	25	1,64	41,00
Protetor auditivo tipo concha, atenuação acima de 22 dB	1	22,44	22,44
Avental de segurança confeccionado em raspa de couro sem emenda e sem costura - tamanho único	1	32,52	32,52
EPIs ELÉTRICA			
Par de calçado de segurança para eletricista. Marca de referência: Fujiwara, Marluvas ou equivalente	1	129,90	129,90
Par de luvas de cobertura em vaqueta, para proteger a luva de segurança de baixa tensão. Marca de referência: SIG, Orion ou equivalente	1	21,00	21,00
Par de luvas de segurança para baixa tensão, CA: 500V / CC: 750V. Marca de referência: SIG, Orion ou equivalente	1	149,90	149,90
Par de luvas para proteção tricotada em nylon, recoberta na palma em poliuretano, punho em elástico. Marca de referência: Danny flex DA-12.200C ou equivalente	1	12,03	12,03
EPIs HIDRÁULICA			
Par de luvas de látex, espessura mínima 0,62mm. Marca de referência Mucambo, Promat ou equivalente	2	6,10	12,20
Par de luvas de PVC cano longo, mínimo 56 cm. Marca de referência Indacol, Promat ou equivalente	2	25,30	50,60

Protetor facial em policarbonato de 8" ou 20 cm. Marca de referência: Novel	2	33,30	66,60
Respirador descartável de meia peça facial, com nível de proteção PFF2	2	1,29	2,58
Macacão de saneamento completo com capuz (macacão de segurança, confeccionado em tela de poliéster revestida de PVC em ambas as faces KP400, capuz com cordão para ajuste, mangas compridas, fechamento frontal através de ziper de plástico e velcro, costuras através de solda eletrônica	1	174,00	174,00
Par de botas de PVC pretas, cano médio, sem forro	1	31,53	31,53
Par de botinas de segurança sem biqueira, com elástico	1	43,90	43,90
Avental impermeável 1,20x0,70m	1	10,90	10,90
EPIs AR CONDICIONADO			
Par de calçado de segurança para eletricista. Marca de referência: Fujiwara, Marluvas ou equivalente	1	129,90	129,90
Par de luvas de segurança com palma pigmentada	1	3,94	3,94
Par de luvas para solda	1	49,90	49,90
Par de luvas de segurança para baixa tensão, CA: 500V / CC: 750V. Marca de referência: SIG, Orion ou equivalente	1	149,90	149,90
Par de luvas de cobertura em vaqueta, para proteger a luva de segurança de baixa tensão. Marca de referência: SIG, Orion ou equivalente	1	21,00	21,00
Talabarte de segurança, 2 mosquetões trava dupla *53* mm de abertura, com absorvedor de energia	1	146,45	146,45
Trava quedas em aço para corda de 12mm, extensor de 25 x 300mm, com mosquetão tipo gancho trava dupla	1	128,66	128,66
Cinturão de segurança tipo paraquedista, fivela em aço, ajuste no suspensario, cintura e pernas	1	52,56	52,56
EPIs MARCENARIA			
Par de luvas em neoprene com 3 dedos vazados. Marca de referência: Irwin ou equivalente	2	115,00	230,00
Par de luvas de couro com palma em vaqueta, punho 20 cm	2	20,00	40,00
Par de botinas de segurança sem biqueira, com elástico	1	43,90	43,90
Avental de segurança confeccionado em raspa de couro sem emenda e sem costura - tamanho único	1	32,52	32,52
Protetor facial em policarbonato incolor plano com coroa e carneira de plástico	1	21,00	21,00
Máscara para poeira - descartável	100	1,29	129,00
Máscara com carvão ativado. Marca de referência 3M modelo 8713 ou equivalente	3	10,69	32,07
Protetor auricular de inserção, tipo plug, em silicone, com atenuação de no mínimo 15 (quinze) decibéis	25	1,64	41,00
Protetor auditivo tipo concha, atenuação acima de 22 dB	1	22,44	22,44

EPIs APOIO GERAL			
Par de luvas de couro com palma em vaqueta, punho 20 cm	2	20,00	40,00
Par de botinas de segurança sem biqueira, com elástico	1	43,90	43,90

- **TABELA 8 – FERRAMENTAS**

FERRAMENTAS (LISTA NÃO EXAUSTIVA)					IN RFB Nº 1700/2017 Anexo III Capítulo 82		
Item		Qtd	Unitário	Total	Vida útil (anos)	Taxa Anual de depreciação	Valor Anual
TODOS OS POSTOS (EXCETO SUPERVISÃO)							
1	Escada dupla de abrir em alumínio 8 degraus	1	221,71	221,71	5	20%	44,34
2	Escada extensível em alumínio com 6,0m estendida	1	627,88	627,88	5	20%	125,57
3	Lâminas para reposição estilete 18mm, cartela com 10 peças	2	5,07	10,14	5	20%	2,02
4	Rotulador eletrônico profissional para fitas TZ de até 24mm, LCD com backlight e de no mínimo 16 caracteres por 2 linhas, teclado QWERTY, cortador manual. Marca de referência Brother PT-E550VP ou equivalente	1	1.650,75	1.650,75	5	20%	330,15
5	Furadeira alto impacto (martelete). Marca de referência Dewalt D25133k ou equivalente	1	549,00	549,00	5	20%	109,80
6	Suporte para serra copo de 14mm a 30mm, com broca piloto, compatível com itens 5 e 7. Marca de referência Vonder ou equivalente.	1	63,62	63,62	5	20%	12,72
7	Serra copo 29mm bi-metal. Marca de referência Starrett ou equivalente	2	85,90	171,80	5	20%	34,36
8	Broca SDS Plus D14 100mm	2	41,90	83,80	5	20%	16,76
9	Broca SDS Plus D8 160mm	2	13,39	26,78	5	20%	5,35
10	Testador de cabo de rede Cat6 RJ45 USB. Modelo de referência WT-4065 ou equivalente	1	165,94	165,94	5	20%	33,18
11	Serrote para Drywall e Gesso, tipo faca.	2	24,90	49,80	5	20%	9,96

12	Ferro de solda, 30W, 220V.	2	24,90	49,80	5	20%	9,96
13	Martelo unha 27mm, com cabeça em aço especial e cabo em madeira envernizada e fixado com epóxi.	2	26,90	53,80	5	20%	10,76
14	Nível de mão.	2	20,90	41,80	5	20%	8,36
15	Alicate rebitador profissional, com 4 bicos, para rebites (pop).	2	24,90	49,80	5	20%	9,96
POSTO DE ELETROMECÂNICA - FERRAMENTAS INDIVIDUAIS							
16	Kit de ferramentas com 110 peças para mecânico. Marca de referência Vonder 35.99.110.104 ou equivalente	1	490,90	490,90	5	20%	98,18
POSTO DE ELÉTRICA - FERRAMENTAS INDIVIDUAIS							
17	Alicate Amperímetro com Multímetro (valores True RMS) com bateria instalada. Marca de referência Minipa ET3201 ou equivalente	3	199,90	599,70	5	20%	119,94
18	Alicate "punch down" de inserção para RJ-45 fêmea - modelo HT3140	3	53,27	159,81	5	20%	31,96
19	Alicate de bico chato longo, 6”.	3	31,90	95,70	5	20%	19,14
20	Alicate de corte, 6”.	3	37,68	113,04	5	20%	22,60
21	Alicate de crimpagem para RJ-45 macho, com lâmina de corte, decapagem e encaixe para conector RJ-45	3	102,82	308,46	5	20%	61,69
22	Alicate desencapador (descascador) de fios automático. Marca de referência Tramontina 44051 ou equivalente	3	125,65	376,95	5	20%	75,39
23	Alicate universal, 8”, com dispositivo para prensar terminais de bitolas até 10mm2	3	41,90	125,70	5	20%	25,14
24	Arco de serra, 12” (30 a 35cm) com lâmina.	3	37,07	111,21	5	20%	22,24
25	Bolsa confeccionada em lona reforçada, para ferramentas 50x35x25cm	3	147,15	441,45	5	20%	88,29
26	Chave de teste, 80 a 250V.	3	11,48	34,44	5	20%	6,88
27	Cinto para eletricista com 2 (dois) bolsos porta-ferramentas.	3	43,01	129,03	5	20%	25,80
28	Detector/Identificador de sequência de fase (tipo caneta).	3	109,92	329,76	5	20%	65,95
29	Estilete, com lâmina de 18mm.	3	15,40	46,20	5	20%	9,24

30	Jogo de chave allen 11 peças (1,5 a 10mm). Marca de referência Belzer 220404br	3	35,33	105,99	5	20%	21,19
31	Jogo de chave canhão 9 peças	3	101,80	305,40	5	20%	61,08
32	Jogo de chave fenda/phillips com 10 peças. Marca de referência Vonder Plus 30.72.710.000 ou equivalente	3	71,16	213,48	5	20%	42,69
33	Kit localizador e testador de cabos. Marca de referência Multitoc TX-1500	3	169,89	509,67	5	20%	101,93
34	Lanterna de mão, led, 150 lúmens, recarregável, bivolt.	3	31,10	93,30	5	20%	18,66
35	Lima chata bastarda 6”, com cabo.	3	21,85	65,55	5	20%	13,11
36	Lima para motosserra 7/32x8", com cabo	3	25,23	75,69	5	20%	15,13
37	Trena Métrica, 10m, 25mm.	3	25,23	75,69	5	20%	15,13
POSTO DE HIDRÁULICA - FERRAMENTAS INDIVIDUAIS							
38	Alicate bomba d'água 12 com regulagem por canaleta	1	45,02	45,02	5	20%	9,00
39	Alicate de bico meia cana com cortador de 6"	1	47,90	47,90	5	20%	9,58
40	Alicate de pressão 10”	1	24,90	24,90	5	20%	4,98
41	Alicate universal de 8" cromado	1	41,90	41,90	5	20%	8,38
42	Arco de serra, 12”	1	37,07	37,07	5	20%	7,41
43	Caixa de ferramentas sanfonada com 3 gavetas e cadeado, 40cm	1	56,90	56,90	5	20%	11,38
44	Chave de fenda 1/4" x 1.1/2"	1	7,55	7,55	5	20%	1,51
45	Chave de fenda 5/16" x 8"	1	11,49	11,49	5	20%	2,29
46	Chave inglesa nº 8	1	32,13	32,13	5	20%	6,42
47	Chave philips 1/4" x 6"	1	8,94	8,94	5	20%	1,78
48	Chave philips 5/16" x 6"	1	11,60	11,60	5	20%	2,32
49	Chaves para tubos nº 12 tipo grifo	1	79,81	79,81	5	20%	15,96
50	Chaves para tubos nº 14 tipo grifo	1	87,23	87,23	5	20%	17,44
51	Jogo de chave Allen, longa, em argola, com 10 peças, de 4 mm a 14 mm	1	47,50	47,50	5	20%	9,50
52	Martelo tipo bola 200 gramas	1	18,69	18,69	5	20%	3,73
53	Prumo de centro de 200g	1			5	20%	5,46

			27,34	27,34			
54	Prumo de face nº 05	1	16,22	16,22	5	20%	3,24
55	Trena de aço de 5m	1	9,59	9,59	5	20%	1,91
POSTO DE AR CONDICIONADO - FERRAMENTAS INDIVIDUAIS							
56	Alicate de bico chato longo, 6”.	1	31,90	31,90	5	20%	6,38
57	Alicate de corte, 6”.	1	37,68	37,68	5	20%	7,53
58	Alicate universal, 8”, com dispositivo para prensar terminais de bitolas até 10mm2	1	41,90	41,90	5	20%	8,38
59	Bolsa confeccionada em lona reforçada, para ferramentas 50x35x25cm	1	147,15	147,15	5	20%	29,43
60	Bomba de vácuo 7 cfm duplo estágio	1	925,00	925,00	5	20%	185,00
61	Chave inglesa nº 8	2	32,13	64,26	5	20%	12,85
62	Conjunto Manifold para R22	1	125,00	125,00	5	20%	25,00
63	Conjunto Manifold para R410A	1	162,00	162,00	5	20%	32,40
64	Defletor protetor de chama para turbo torch	1	24,00	24,00	5	20%	4,80
65	Detector de vazamentos eletrônico. Marca de referência Minipa MGR-1000 ou equivalente	1	307,65	307,65	5	20%	61,53
66	Jogo de chave Allen, longa, em argola, com 10 peças, de 4 mm a 14 mm	1	47,50	47,50	5	20%	9,50
67	Jogo de chave fenda/phillips com 10 peças. Marca de referência Vonder Plus 30.72.710.000 ou equivalente	1	71,16	71,16	5	20%	14,23
68	Kit flangeador com alargador, chave catraca e corta tubos, 11 peças. Marca de referência Vonder 35.59.007.000 ou equivalente	1	336,25	336,25	5	20%	67,25
69	Maçarico Turbo Torch	1	252,00	252,00	5	20%	50,40
70	Multímetro digital com sensor de temperatura. Marca de referência Minipa ET1400 ou equivalente	1	79,90	79,90	5	20%	15,98
71	Vacuômetro	1	118,00	118,00	5	20%	23,60
POSTO DE MARCENARIA - FERRAMENTAS INDIVIDUAIS							
72	Alicate universal, 8”, com dispositivo para prensar terminais de bitolas até 10mm2	1	41,90	41,90	5	20%	8,38
73	Arco de serra, 12” (30 a 35cm) com lâmina.	2			5	20%	14,82

			37,07	74,14			
74	Bolsa confeccionada em lona reforçada, para ferramentas 50x35x25cm	1	147,15	147,15	5	20%	29,43
75	Kit broca SDS Plus - mínimo 5, 6 e 8mm (conjunto)	3	54,40	163,20	5	20%	32,64
76	Broca para dobradiça 35mm	1	68,06	68,06	5	20%	13,61
77	Coladeira portátil para topos de MDF. Marca de referência Maqanbi ou equivalente	1	289,80	289,80	5	20%	57,96
78	Coladeira portátil para fita de borda modelo 4 fitas (22, 35, 45 e 64mm). Marca de referência Maqanbi ou equivalente	1	769,80	769,80	5	20%	153,96
79	Disco de serra widea para MDF 10 250 mm 80 dentes trapezoidal	1	282,90	282,90	5	20%	56,58
80	Esquadro para carpinteiro em alumínio com gabarito para 45° e 90°	1	46,46	46,46	5	20%	9,29
81	Estilete, com lâmina de 18mm.	1	15,40	15,40	5	20%	3,08
82	Furadeira alto impacto (martelete). Marca de referência Dewalt D25133k ou equivalente	1	549,00	549,00	5	20%	109,80
83	Furadeira e parafusadeira de impacto à bateria. Marca de referência Dewalt DCd785c2 20V ou equivalente	1	1.239,90	1.239,90	5	20%	247,98
84	Furadeira e parafusadeira elétrica com fio. Marca de referência Bosch GSR 7-14E ou equivalente	1	234,90	234,90	5	20%	46,98
85	Jogo de broca chata 7 peças (¼", 5/16",3/8", ½", 5/8", ¾" e 1"). Marca de referência Vonder ou equivalente	1	45,13	45,13	5	20%	9,02
86	Jogo de brocas aço rápido, 29 peças. Marca de referência Rocast ou equivalente	1	200,55	200,55	5	20%	40,11
87	Jogo de chave allen 11 peças (1,5 a 10mm). Marca de referência Belzer 220404br	1	35,33	35,33	5	20%	7,06
88	Jogo de chave combinada 6 a 32mm, com 15 peças.	1	188,96	188,96	5	20%	37,79
89	Jogo de chave fenda/phillips com 10 peças. Marca de referência Vonder Plus 30.72.710.000 ou equivalente	1	71,16	71,16	5	20%	14,23

90	Jogo de formões grandes, cabo de madeira, mínimo 4 peças	1	29,90	29,90	5	20%	5,98
91	Jogo de fresas para tupia manual 24 peças	1	280,00	280,00	5	20%	56,00
92	Jogo de lâminas largas para plaina elétrica. Marca de referência Dewalt DW6655 ou equivalente	3	89,01	267,03	5	20%	53,40
93	Jogo de lâminas para serra tico tico 10 peças	2	36,96	73,92	5	20%	14,78
94	Jogo de serra copo com 11 peças. Marca de referência Bosch ou equivalente	1	114,90	114,90	5	20%	22,98
95	Jogo de soquetes 24 peças. Marca de referência Belzer 204400br	1	269,00	269,00	5	20%	53,80
96	Kit bits, com 37 peças, Fenda/Phillips.	1	84,31	84,31	5	20%	16,86
97	Lima chata 8"	5	10,32	51,60	5	20%	10,32
98	Lixadeira de cinta. Marca de referência Black Decker DS 321-220 ou equivalente	1	495,90	495,90	5	20%	99,18
99	Lixadeira orbital. Marca de referência Bosch GEX 125-1 AE ou equivalente	1	436,99	436,99	5	20%	87,39
100	Martelo de unha 18mm	1	13,99	13,99	5	20%	2,79
101	Nível de alumínio 12"	1	20,90	20,90	5	20%	4,18
102	Pistola aplicadora de alta pressão. Marca de referência Vonder ou equivalente	2	24,80	49,60	5	20%	9,92
103	Plaina elétrica. Marca de referência Dewalt D26676 ou equivalente	1	599,00	599,00	5	20%	119,80
104	Prumo de face nº 05	1	16,22	16,22	5	20%	3,24
105	Riscador de fórmica	1	18,17	18,17	5	20%	3,63
106	Serra 1/2 esquadria 10" 1500 W. Marca de referência Makita MLS100 ou equivalente	1	1.059,00	1.059,00	5	20%	211,80
107	Serra circular de bancada 10" 1800W 220V. Marca de referência Vonder SCV1800 ou equivalente	1	899,99	899,99	5	20%	179,99
108	Serra tico-tico GST 75 BE Bosch ou equivalente	1	399,90	399,90	5	20%	79,98
109	Trena de aço de 5m	1	9,59	9,59	5	20%	1,91
110	Tupia manual. Marca de referência Dewalt DWP611PK ou equivalente	1	1.509,55	1.509,55	5	20%	301,91

- **TABELA 9 – ORÇAMENTO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ESPECIALIZADA**

Item	Descrição	Quantidade	Unidade de medida	Mensal	Anual
1	Manutenção integral do elevadores do Edifício Premium	12	mês	6.413,52	76.962,24
2	Manutenção dos chillers e do sistema de automação da climatização do Edifício Premium	12	mês	4.200,00	50.400,00
3	Tratamento preventivo mensal da água de condensação dos sistemas das Torres E e F do Edifício Premium	12	mês	980,00	11.760,00
4	Manutenção mensal dos Nobreaks e Grupos Geradores do Edifício Premium	12	mês	8.383,33	100.599,96
5	Manutenção mensal dos Sistemas de Controle de Acesso e CFTV do Edifício Premium	12	mês	3.301,50	39.618,00
6	Manutenção mensal do Sistema Fotovoltaico do Edifício Premium	12	mês	958,50	11.502,00
7	Manutenção mensal do Sistema de Detecção e Alarme de Incêndio do **Bloco B** da 514N e do Edifício Premium	12	mês	3.960,00	47.520,00
		T O T A L	**COM BDI**	**28.196,85**	**R$ 38.362,20**

- **TABELA10 – ORÇAMENTO SERVIÇOS EVENTUAIS, MATERIAIS E PEÇAS**

Item	Descrição	Quantidade	Unidade de medida	Unitário	Total
1	Implantação sistema de tratamento da água de condensação da central de água fria	1	unidade	3.980,00	R$ 3.980,00
2	Análise termográfica semestral dos quadros elétricos	2	semestre	5.050,09	R$ 10.100,18
3	Análise da qualidade do ar interior	2	semestre	1.768,35	R$ 3.536,70
4	Substituição de baterias do no-break	160	unidade	968,00	R$ 154.880,00
5	Serviço de reabastecimento do tanque dos geradores[1]	3	quadrimestre	2.527,58	R$ 7.582,74
6	Estimativa materiais e peças (vide Anexo I - F)[2, 4]	1	ano	80.000,00	R$ 80.000,00
7	Estimativa serviços eventuais de engenharia (vide Anexo I-E)[3, 4]	1	ano	80.000,00	R$ 80.000,00
T O T A L E S T I M A D O A N U A L COM BDI					**R$ 340.079,62**

Observações:

1 O serviço será utilizado somente quando houver necessidade, sendo que a quantidade de óleo diesel efetivamente utilizada será remunerada pelo item 6 desta Tabela.

2 Essa estimativa não poderá ser alterada pela licitante, pois trata-se de provisionamento. Os materiais empregados pelo Postos de Trabalho no atendimento aos chamados do CNJ-Serviços serão remunerados pela Tabela SINAPI da data da licitação, podendo ser substituída somente após o decurso de 12 (doze) meses de sua utilização.

3 Essa estimativa não poderá ser alterada pela licitante, pois trata-se de provisionamento. Os serviços eventuais serão demandados conforme a necessidade e por meio de Ordens de Serviços específicas, cujos orçamentos deverão ser elaborados em nível analítico utilizando-se a Tabela SINAPI, e contemplarão as composições de todos os serviços e profissionais envolvidos (excetuando-se a mão-de-obra residente), bem como respectivos códigos, custos unitários e totais, e demais informações complementares, de acordo com o disposto na Resolução CNJ nº 114/2010. Os serviços serão remunerados pela Tabela SINAPI da data da licitação, podendo ser substituída somente após o decurso de 12 (dozes) meses de sua utilização.

4 **ATENÇÃO:** O mesmo percentual de desconto global ofertado pela licitante incidirá sobre o fornecimento de materiais, peças e serviços eventuais de engenharia, itens 6 e 7 desta Tabela.

CONTRATO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA, CORRETIVA E PREDITIVA, POR MEIO DE POSTOS DE TRABALHOS, COM FORNECIMENTO DE FERRAMENTAS, PEÇAS E MATERIAIS, BEM COMO PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ESPECIALIZADA E SERVIÇOS EVENTUAIS DIVERSOS, NOS SISTEMAS, EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES PREDIAIS DO CNJ, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA_____. (Pregão Eletrônico CNJ N. 12/2020 - Processo n. 10739/2019).

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado no SAF/SUL, Quadra 02, Lote 05/06, Edifício Premium em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Diretor-Geral, Johaness Eck, RG n. 6.997.231-x SSP/SP e CPF n. 006.583.638-32, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 89, de 13 de setembro de 2018, e pelo art. 3º, inciso XI, alínea "al", da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa _____, com sede _____, CEP_____, telefone _____, inscrita no CNPJ sob o n. _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, RG n. _____ e CPF n. _____, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico CNJ n. 12/2020, publicado no Diário Oficial da União do dia _____, e a respectiva homologação, conforme Despacho ____ do Processo n. 10739/2019, celebram o presente contrato, observando-se as normas constantes nas Leis n. 8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto 10.024, de 20 de setembro de 2019, e ainda, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente contrato é a prestação de serviços contínuos de operação e manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva, por meio de postos de trabalhos, com fornecimento de ferramentas, peças e materiais, bem como para a realização de serviços de manutenção especializada e serviços eventuais diversos, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais do CNJ, a serem executados por meio de postos de trabalho observados o Edital, o Termo de Referência e a proposta da **CONTRATADA**, os quais, independentemente de

transcrição, são parte integrante deste instrumento e serão observados naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – A execução do objeto do presente contrato será de forma indireta, por empreitada por preço global, em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

a) permitir, durante a vigência do contrato, o acesso dos representantes e/ou funcionários da **CONTRATADA** ao local de prestação dos serviços, desde que devidamente identificados;

b) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

c) exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços;

d) fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo **CONTRATANTE**, não deve ser interrompida.

e) efetuar o pagamento nos prazos e condições estipulados no Edital, seus Anexos e no Contrato;

f) cientificar a **CONTRATADA** sobre as normas internas vigentes relativas à segurança institucional (controle de acesso de pessoas e veículos) e ao transporte;

g) exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, no Termo de Referência e no Contrato;

h) designar gestor para o acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato;

i) notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, ocorrências de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando os prazos para sua correção, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas no Contrato;

j) apurar, anualmente, os custos de confecção de crachá, para fins de ressarcimento por parte da **CONTRATADA**, com base nos valores gastos pelo órgão, podendo, a critério da **CONTRATADA**, ser comprovado por meio de notas fiscais;

k) ressarcir os valores expendidos pela **CONTRATADA** a título de benefícios indiretos, nos termos e condições previstos neste contrato;

l) aplicar as sanções previstas neste instrumento, assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo primeiro – O **CONTRATANTE** poderá solicitar a imediata retirada do local e ou a substituição de profissional da **CONTRATADA** que estiver sem o crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização, ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

Parágrafo segundo – O **CONTRATANTE** poderá examinar as carteiras dos profissionais alocados nos postos de trabalho, para comprovar o registro de função profissional, valor do salário e o cumprimento das obrigações trabalhistas.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

a) dispor ou instalar escritório, filial ou representação com atuação no segmento, constituído no Distrito Federal em até 60 (sessenta) dias contados da assinatura do contrato;

b) indicar formalmente Responsável Técnico, com formação em Engenharia Elétrica ou Mecânica, que deverá assumir, pessoal e diretamente, a execução de todos os serviços contratados. Para a finalidade de coordenar os funcionários da **CONTRATADA**, deverá ser alocado 1 (um) Supervisor. No caso da execução de serviços mais complexos, assim determinados pela FISCALIZAÇÃO, a coordenação ficará a cargo do Responsável Técnico da **CONTRATADA**;

c) indicar formalmente preposto, quando da assinatura do contrato, com poderes de representação e disponibilidade para prestar pronto atendimento ao gestor do contrato, conforme especificações do Termo de Referência; Entrega de uniformes, equipamentos de proteção individual (EPI's), contracheques, vale-transporte e auxílio alimentação;

d) iniciar a execução do objeto **imediatamente**, no início da vigência prevista no instrumento contratual;

e) providenciar, às suas expensas, Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, perante o CREA-DF, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato;

f) obedecer a todas as recomendações, com relação à segurança do trabalho, contidas na NR-18, aprovada pela Portaria 3.214, de 8/6/1978, do Ministério do Trabalho, publicada no DOU de 6/7/1978 (suplemento);

g) apresentar informações por escrito dos locais de origem dos materiais ou certificados de ensaios pertinentes, comprovando a qualidade dos materiais empregados nas instalações, nos casos em que a FISCALIZAÇÃO assim o exigir. Os ensaios e as verificações serão providenciados pela **CONTRATADA**, sem ônus adicionais para o **CONTRATANTE;**

h) refazer os serviços recusados pela Fiscalização e retirar do local de realização dos serviços o material rejeitado, em até 3 (três) dia corridos, a contar da notificação do **CONTRATANTE;**

i) iniciar a primeira manutenção preventiva conforme **ANEXO I-B – Rotina de execução dos serviços de manutenção** do Edital em até 15 (quinze) dias corridos da assinatura do contrato;

j) contratar, sob sua inteira responsabilidade, os empregados a serem alocados nos postos de trabalho, observadas as exigências contidas no **ANEXO I - C – Requisitos e atribuições dos postos de trabalho** deste Termo de Referência;

k) apresentar previamente a relação dos empregados contratados para a prestação dos serviços, com a respectiva avaliação individual, a qual deverá atender as exigências estabelecidas pelo **CONTRATANTE**, que poderá recusar os que não preencherem as condições necessárias para o bom desempenho dos serviços;

l) arcar com todo e qualquer custo de treinamento necessário para a correta prestação dos serviços, incluindo os treinamentos periódicos previstos na Norma Regulamentadora n. 10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade);

m) executar os serviços objeto deste contrato de acordo com os padrões de qualidade exigidos pelo **CONTRATANTE**;

n) orientar os empregados alocados nos postos de trabalhos a cumprir as normas e regulamentos internos do **CONTRATANTE,** nos termos estabelecidos no Termo de Referência;

o) comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita sua execução;

p) comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, sobre eventual atraso, paralisação ou quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços, apresentando as razões justificadoras;

q) suprir toda e qualquer falta no posto de trabalho, quando solicitado pelo Contratante, mediante outro profissional que atenda aos requisitos técnicos e perfil exigidos;

r) substituir, definitivamente, sempre que exigido pelo **CONTRATANTE** e independentemente de justificativa por parte deste, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público;

s) manter os empregados, quando em horário de funcionamento dos postos de trabalho, obrigatoriamente uniformizados de forma condizente com o serviço a executar e identificados mediante o uso permanente de crachá, composto de cartão em PVC, com nome, foto, matrícula e os logotipos do **CONTRATANTE** e da empresa **CONTRATADA**, bem como de cartão magnético para acesso às dependências do **CONTRATANTE;**

t) fornecer aos profissionais ocupantes dos postos de trabalho, em até 10 (dez) dias da assinatura do Contrato, 2 (dois) conjuntos de uniformes para cada profissional:

u) fornecer aos profissionais ocupantes dos postos de trabalho, em até 10 (dez) dias corridos da assinatura do contrato, os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) descritos na Tabela 7 do Anexo II do Edital **– Uniformes e EPI'S**, dentre outros que se tornarem necessários para a adequada execução dos serviços;

v) fornecer aos profissionais ocupantes dos postos de trabalho, em até 10 (dez) dias corridos da assinatura do contrato, as ferramentas de trabalho descritas na Tabela 8 do Anexo II do Edital devendo mantê-las nas dependências do **CONTRATANTE**.

w) entregar a seus empregados o vale-transporte e o auxílio alimentação até o último dia do mês anterior ao da prestação dos serviços, salvo no início da contratação, quando será concedido o prazo de até 10 (dez) dias corridos para o fornecimento dos auxílios aos novos contratados e para confecção e fornecimento dos cartões de identificação;

x) entregar ao **CONTRATANTE,** cópias dos comprovantes de pagamento de salário, da folha de pagamento e de fornecimento de auxílio alimentação e vale-transporte. Dos referidos comprovantes deverão constar nome e matrícula do empregado, data da entrega, quantidade e o valor dos vales e a assinatura do empregado atestando o recebimento;

y) oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos à Previdência Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

z) viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados que porventura não o possuam;

aa) apresentar, sempre que solicitado, extrato de FGTS dos empregados alocados nos postos de trabalho;

bb) apresentar ao **CONTRATANTE** o plano de férias dos profissionais alocados nos postos de trabalho, observada a necessidade de serviços do **CONTRATANTE**, no prazo de 60 (sessenta) dias antes do início da fruição das férias pelo profissional;

cc) responsabilizar-se por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem a terceiros ou ao **CONTRATANTE**, devendo ser descontado, no primeiro pagamento subsequente à ocorrência, o valor correspondente aos prejuízos causados, conforme o caso;

dd) responder por qualquer tipo de autuação ou ação que venha sofrer em decorrência da prestação de serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade;

ee) guardar, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que por qualquer forma ou modo venham a tomar conhecimento, o mais absoluto sigilo, em razão dos serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei civil e criminal, responsável por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

ff) abster-se de utilizar sua qualidade de prestador de serviço ou o nome do **CONTRATANTE** em quaisquer atividades de divulgação profissional, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos;

gg) abster-se de se pronunciar em nome do **CONTRATANTE** a órgãos da imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades desenvolvidas;

hh) adotar critérios de sustentabilidade na realização dos serviços evitando-se o consumo excessivo de energia elétrica e água, além de limitar o uso de materiais poluentes (graxas, óleos, gases, etc.) ao mínimo indispensável, seguindo, no que couber, as orientações contidas na Instrução Normativa nº 1 do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, de 19/01/2010;

ii) comprometer-se a dar destinação adequada e ecologicamente correta aos materiais, peças e componentes que serão retirados dos equipamentos sujeitos a manutenção;

jj) assumir o compromisso de utilizar materiais que possam ser reciclados e realizar o descarte dos materiais potencialmente poluentes de forma adequada, sem afetar o meio ambiente;

kk) laborar e apresentar à fiscalização Relatório da vistoria inicial de todas as instalações e equipamentos, cuja manutenção esteja sob sua responsabilidade com respectivo Plano de Manutenção Preventiva no qual estime as datas de cada evento do ANEXO I - B – Rotina de execução de serviços de manutenção.

ll) elaborar mensalmente Relatório Técnico, subscrito pelo Responsável Técnico, contendo as manutenções preventivas, preditivas e corretivas efetuadas,

incluindo: as Ordens de Serviço fechadas, em execução e devolvidas; o quantitativo total de materiais e peças utilizadas durante o mês, separadas pelos respectivos equipamentos/instalações; leituras dos medidores de consumo elétrico (CEB) e de água e esgoto (CAESB), com data e valor; e o status geral de cada sistema sob manutenção e, se pertinente, informações sobre a situação tecnológica dos sistemas e/ou equipamentos, indicando as deficiências e sugerindo atualizações;

mm) .entregar, ao **CONTRATANTE,** cópia do instrumento coletivo (acordo/convenção/dissídio) do Sindicato a que pertencerem os profissionais que serão alocados na execução do contrato quando da assinatura do Contrato, anualmente, e sempre que houver alteração;

nn) entregar, anualmente, sem ônus para o **CONTRATANTE,** laudo técnico emitido por profissional habilitado, acerca da caracterização das condições periculosas ou insalubres dos ambientes onde serão prestados os serviços, observadas as condições estabelecidas em regulamentação expedida pelos órgãos/entidades competentes;

oo) O prestador de serviço deverá declarar, no ato da assinatura do contrato com a **CONTRATADA,** ciência do Código de Conduta dos servidores do Conselho Nacional de Justiça, instituído pela Portaria CNJ n. 56/2018.

Parágrafo primeiro: A **CONTRATADA** não poderá alocar nos postos de trabalho, ou na função de preposto, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de chefia, direção e assessoramento, ou de membros e servidores vinculados ao Contratante.

Parágrafo segundo: A **CONTRATADA** não poderá indicar como preposto qualquer dos profissionais que seja ocupante dos postos de trabalho.

Parágrafo terceiro: No caso de falta não suprida por outro profissional ou de posto vago não preenchido pela **CONTRATADA**, será descontado do faturamento mensal o valor correspondente ao número de horas não trabalhadas.

Parágrafo quarto: A **CONTRATADA** deverá remunerar o profissional substituto com o salário devido ao profissional substituído, recolher os encargos correspondentes e previstos contratualmente e apresentar ao **CONTRATANTE** os comprovantes destes pagamentos/recolhimentos, no mês subsequente ao da substituição.

Parágrafo quinto: Os profissionais substitutos, a exceção do preposto, deverão ser empregados da **CONTRATADA,** com registro em carteira ou instrumento equivalente legalmente admissível.

Parágrafo sexto: Fica vedado o retorno dos profissionais substituídos às dependências do **CONTRATANTE** para cobertura de licenças, dispensas, suspensão ou férias de outros profissionais, bem como por qualquer outro motivo.

Parágrafo sétimo: A entrega do primeiro cartão magnético, bem como do crachá em PVC para a ativação do posto de trabalho, será custeada pelo **CONTRATANTE.** Os custos do cartão poderão ser atualizados durante a vigência contratual, conforme variação dos custos de confecção.

Parágrafo oitavo: Em caso de substituição do crachá de identificação, por dano, perda ou por outro motivo de responsabilidade do usuário, será(ão) cobrado(s) da **CONTRATADA** o(s) valor(es) correspondente(s) ao custo(s) de confecção.

Parágrafo nono: Ao final do contrato ou na substituição de profissional, a **CONTRATADA** devolverá ao **CONTRATANTE** os crachás de identificação dos postos de trabalho.

Parágrafo dez: O custo com uniformes e equipamentos não poderá ser repassado aos profissionais, assim como não poderá ser exigido o uniforme usado no momento da entrega dos novos.

Parágrafo onze: Todos os uniformes estarão sujeitos à prévia aprovação do Contratante, devendo a Contratada submeter amostra do modelo, cor e qualidade do material de cada peça que compõe o conjunto de uniforme para aprovação, resguardando-se aos Contratante o direito de exigir a substituição daqueles julgados inadequados, observadas as especificações constantes da **Tabela 7 do Anexo II do Edital** – Uniformes e EPI's.

Parágrafo doze: A **CONTRATADA** deverá entregar o uniforme completo, mediante recibo, cuja cópia deverá ser enviada ao **CONTRATANTE** em até 5 (cinco) dias a contar da entrega.

Parágrafo treze: A **CONTRATADA** deverá entregar 2 (dois) novos conjuntos de uniformes a cada 6 (seis) meses deC, independentemente de solicitação do **CONTRATANTE**.

Parágrafo quatorze: O uso adequado e a conservação dos equipamentos de proteção e segurança serão orientados pela Supervisão, devendo a **CONTRATADA** repor, no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da notificação do **CONTRATANTE**, os equipamentos danificados.

Parágrafo quinze: A **CONTRATADA** deverá entregar os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) aos profissionais mediante recibo, cuja cópia deverá ser enviada ao Contratante em até 5 (cinco) dias corridos a contar da entrega.

Parágrafo dezesseis: O uso adequado e a conservação das ferramentas serão orientados pela Supervisão, devendo a **CONTRATADA** repor, no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da notificação do Contratante, as ferramentas danificadas.

Parágrafo dezessete: A **CONTRATADA** deverá entregar as ferramentas aos profissionais mediante recibo, cuja cópia deverá ser enviada ao **CONTRATANTE** em até 5 (cinco) dias corridos a contar da entrega.

Parágrafo dezoito: A **CONTRATADA** é responsável pelo entulho produzido em decorrência dos serviços prestados e, quando solicitado, deverá apresentar à fiscalização informações quanto a destinação dos mesmos, considerando o disposto na Resolução CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002.

Parágrafo dezenove - Trimestalmente, o relatório deverá consolidar os aspectos sustentáveis e de gestão de recursos ambientais relacionados aos serviços de manutenção, conforme consta do item 2 do **Anexo I-B – Rotina de execução de serviços de manutenção do Edital**

Parágrafo vinte - No ato da assinatura do contrato, a Contratada comprometer-se-á, por meio da assinatura do Termo de Responsabilidade e Compromisso, a cumprir fielmente o Código de Conduta dos Fornecedores de Bens e de Serviços do Conselho Nacional de Justiça, disponível em https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3180, nos termos do **Anexo B do Contrato – Termo de Responsabilidade e Compromisso**.

DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS POSTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA QUINTA – Os serviços poderão ser realizados em quaisquer edifícios ocupados pelo Conselho Nacional de Justiça, nos endereços: Edifício Premium localizado no SAF/SUL Quadra 2, Blocos E e F – Asa Sul – Brasília/DF; Edifícios localizados no SEPN 514, Blocos "A" e "B", Lotes 6 e 7 – Asa Norte – Brasília/DF; e outros edifícios a serem ocupados pelo CNJ no Distrito Federal.

Parágrafo primeiro - Os deslocamentos dos empregados da **CONTRATADA** entre as instalações do **CONTRATANTE** descritas acima, visando à execução dos serviços, serão realizados por meio de carros oficiais do **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo - Os serviços de apoio à manutenção deverão ser executados, preferencialmente, de segunda a sexta-feira das 7h às 19h, conforme disposto no Anexo I - C – Requisitos e atribuições dos postos de trabalho do Edital, podendo haver flexibilidade de horário de entrada e saída, em comum acordo entre a fiscalização e a **CONTRATADA**.

Parágrafo terceiro - Os serviços que possam interferir no andamento dos trabalhos do **CONTRATANTE** deverão ser realizados fora do horário de expediente normal, podendo ocorrer aos sábados, domingos e feriados, conforme a Cláusula Sexta deste Contrato.

Parágrafo quarto – As horas previstas na legislação para prestação aos sábados deverão ser suprimidas e distribuídas de segunda a sexta-feira, de acordo com as

especificações no Termo de Referência, observadas as necessidades do **CONTRATANTE** e o acordo firmado individualmente entre o profissional e a **CONTRATADA**, que deverá ser entregue ao **CONTRATANTE** no mesmo dia em que o profissional iniciar as atividades contratadas.

Parágrafo quinto – O valor unitário da hora de trabalho de cada posto de trabalho é o consignado na planilha de formação de preços do contrato, apurado pela divisão do custo global do posto pelo número de horas úteis do contrato.

Parágrafo sexto – O efetivo valor unitário da hora de trabalho a que se refere o parágrafo anterior considera o total de horas úteis anual apuradas para os 12 (doze) meses de vigência contratual, contados a partir da data de início da prestação dos serviços, conforme Anexo A deste instrumento.

Parágrafo sétimo – Nos feriados forenses poderá não ser necessário o funcionamento dos postos de trabalho. Em caso positivo, deverá ser observado o horário estabelecido pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo oitavo – Caso haja funcionamento do posto de trabalho nos dias considerados recessos e feriados forenses,, o **CONTRATANTE** não efetuará o pagamento adicional, nem promoverá alteração do quantitativo de hora normal, uma vez que as horas desses dias já foram consideradas no cálculo do valor final.

Parágrafo nono – A **CONTRATADA** deverá manter rigoroso controle sobre o funcionamento dos postos de trabalho, efetuando o controle da frequência, faltas e atrasos de seus profissionais, inclusive com sistema próprio de gerenciamento, o qual deverá atender, no caso de registro eletrônico, as exigências da Portaria n. 1.510, de 21 de agosto de 2009, do Ministério do Trabalho e Emprego, que disciplina o registro eletrônico de ponto e a utilização do sistema de Registro Eletrônico de Ponto – SREP.

Parágrafo dez- Caso os requisitos de qualificação do (s) profissionais (s) não sejam atendidos, a **CONTRATADA** será notificada e deverá providenciar a imediata substituição do prestador de serviço indicado, ficando o posto de trabalho descoberto até a efetiva substituição.

Parágrafo onze - Eventuais faltas nos postos de trabalho deverão ser supridas pela **CONTRATADA** somente por profissional que atenda integralmente aos requisitos técnicos exigidos no Termo de Referência.

Parágrafo doze - No caso de posto de trabalho não suprido, será descontado do faturamento mensal o valor correspondente à quantidade de horas que o posto de trabalho ficou descoberto pelo valor da hora prevista na planilha de formação de preços do contrato, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Parágrafo treze - A **CONTRATADA** deverá manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de seus profissionais.

Parágrafo quatorze - Os horários dos postos de trabalho estão sujeitos a eventuais alterações conforme as necessidades de serviço do **CONTRATANTE**.

DOS SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS DOS POSTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA SEXTA - A prestação de serviços dos postos de trabalho poderá ser realizada, quando necessário e em caráter excepcional, em horas suplementares, que não deverão ultrapassar 1 (uma) hora diária, de segunda a quinta-feira e 2 (duas) horas diárias na sexta-feira, e aos sábados, domingos e feriados, limitada à jornada de trabalho de 10 (dez) horas diárias, com 1 (uma) hora de intervalo.

Parágrafo primeiro - A realização dos serviços extraordinários é medida excepcional, devendo ser previamente autorizada pelo Ordenador de Despesa e, na impossibilidade de compensação no mês da ocorrência, serão remuneradas com o resultado da seguinte equação:

$$VHE = \frac{S \times ES \times i \times BDI}{h}$$

Em que:

VHE = valor da hora extra

S = salário + adicional

i = índice referente ao acréscimo sobre a hora normal, assumindo os valores de:

- 1,5 (um e meio) para o acréscimo legal de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do salário para os serviços realizados de segunda-feira a sábado; ou
- 2,0 (dois) para o acréscimo legal de 100% (cem por cento) sobre o valor do salário para os serviços realizados aos domingos e feriados.

h = divisor referente ao número de horas mensais, assumindo o valor de 220 horas para 44 horas semanais

ES = constante que engloba o índice referente módulo dos encargos sociais

BDI = utiliza-se a fórmula constante do Edital para o cálculo do BDI, excluindo-se o percentual referente à Taxa de Despesa Administrativa, e considerando os percentuais dos Tributos da Taxa de Lucro apresentados pela licitante.

Parágrafo segundo - A realização de serviços em horas suplementares requer a adoção dos seguintes procedimentos:

a) apresentação de justificativa do setor interessado/fiscalização, indicando o número de postos, nomes dos ocupantes, horários e períodos a serem cumpridos;

b) existência de disponibilidade orçamentária; e

c) autorização prévia do ordenador de despesa.

Parágrafo terceiro - Somente será considerada hora suplementar aquela que, cumulativamente, satisfaça as seguintes exigências:

a) exceda a quantidade de horas diárias e semanais previstas para o profissional alocado no posto de trabalho;

b) tenha sido devidamente autorizada, na forma do item anterior; e

c) não tenha sido objeto de compensação no mês da ocorrência.

DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ESPECIALIZADA

CLÁUSULA SÉTIMA – Os serviços de manutenção especializada estão descritos no **Anexo I – D do Edital,** assim entendidos como manutenção corretiva, preventiva e preditiva dos equipamentos, inclusive o fornecimento de todas as peças, materiais e serviços necessários à preservação dos elevadores em funcionamento.

Parágrafo primeiro - A **CONTRATADA** deverá manter plantão de emergência com atendimento 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias por semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados, devendo ser informado ao **CONTRATANTE** os números de telefone para contato.

Parágrafo segundo - A **CONTRATADA** deverá entregar ao **CONTRATANTE** o Plano de Manutenção Preventiva que contenha todas as atividades e rotinas de manutenção necessárias ao perfeito funcionamento dos equipamentos durante o período de vigência do contrato. O Plano de Manutenção Preventiva deverá atender às normas técnicas e recomendações dos fornecedores.

Parágrafo terceiro - Em todas as rotinas de manutenção, a **CONTRATADA** deverá agir pró-ativamente, providenciando, no menor tempo possível, a correção de defeitos encontrados.

Parágrafo quarto - A **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE,** juntamente com o Plano de Manutenção Preventiva, o cronograma mensal de execução das atividades e rotinas de manutenção preventiva, indicando equipamentos, dias e horários em que serão executadas.

Parágrafo quinto - Os chamados de emergência, que comportem o resgate de pessoas, deverão ser atendidos no prazo máximo de 40 (quarenta) minutos, contados do chamado telefônico.
Parágrafo sexto - Os chamados para manutenção corretiva deverão ser atendidos no prazo máximo de 2 (duas) horas, contados do chamado telefônico.

Parágrafo sétimo - Os componentes, peças e acessórios com falha ou defeito que necessitem ser substituídos deverão ser repostos por componentes, peças e acessórios novos, originais e genuínos, sem ônus adicional para o **CONTRATANTE.**
Parágrafo oitavo - A **CONTRATADA** deverá elaborar e apresentar, mensalmente, cópia do relatório de execução dos serviços assinado pelo engenheiro responsável, detalhando a manutenção preventiva e corretiva executadas, mostrando o sequenciamento dos trabalhos, os testes realizados e suas conclusões, entre outros.

DOS SERVIÇOS EVENTUAIS

CLÁUSULA OITAVA – As especificações técnicas dos serviços eventuais estão dispostas no **Anexo I – E** do Edital.

Parágrafo primeiro - Para os serviços eventuais a serem pagos pela tabela SINAPI, a **CONTRATADA** deverá executar os levantamentos necessários e apresentar o orçamento detalhado em até 2 (dois) dias úteis, contados do dia posterior à solicitação da fiscalização, encaminhada por e-mail.
Parágrafo segundo - Os orçamentos serão elaborados pela **CONTRATADA** em nível analítico, e contemplarão as composições de todos os serviços e profissionais envolvidos, bem como respectivos códigos, custos unitários e totais, e demais informações complementares, de acordo com o disposto na Resolução CNJ nº 114/2010.
Parágrafo terceiro - O mesmo percentual de desconto global ofertado pela licitante incidirá sobre os serviços eventuais de engenharia, item 7 da **Tabela 10 – doo Anexo II - Orçamento Serviços eventuais**, peças e materiais do Edital.
Parágrafo quarto - As composições utilizadas serão, sempre que possível, aquelas constantes da tabela SINAPI de composições analíticas, referente ao Distrito Federal. Na impossibilidade de utilização da tabela SINAPI, poderão ser utilizadas tabelas de outros órgãos federais ou estaduais (ex. SICRO/DNIT, SEINFRA/CE), ou ainda, tabelas de publicações amplamente reconhecidas (Ex. TCPO/PINI). Em último caso as composições serão elaboradas pela CONTRATADA e aprovadas pela Fiscalização.

Parágrafo quinto - A tabela SINAPI utilizada será aquela da data da licitação, podendo ser substituída somente após o decurso de 12 (doze) meses de sua utilização.
Parágrafo sexto - Após análise do orçamento apresentado, a fiscalização solicitará a emissão da nota de empenho e, posteriormente, emitirá a Ordem de Serviço para execução.
Parágrafo sétimo - A **CONTRATADA** deverá iniciar a execução dos serviços em até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da Ordem de Serviço, bem como finalizar os serviços conforme prazo especificado no respectivo documento.
Parágrafo oitavo - Os prazos de execução serão definidos conforme a complexidade, relevância e volume dos serviços a serem prestados, e não poderão exceder ao limite de 30 (trinta) dias corridos.
Parágrafo nono - No caso de solicitação pela fiscalização para refazer serviços não aprovados, o prazo será de 3 (três) dias corridos.
Parágrafo dez - Os serviços eventuais não se restringem apenas aos descritos nas especificações técnicas listadas no anexo podendo ser demandados quaisquer outros serviços constantes da Tabela SINAPI até o limite da estimativa anual constante da proposta.

DAS PEÇAS E MATERIAIS

CLÁUSULA NONA - Todos os materiais e peças necessários para a realização dos serviços de manutenção serão fornecidos pela **CONTRATADA**, cuja obrigação abrangerá também o acondicionamento, transporte e demais procedimentos relacionados com a colocação e/ou disponibilização no local.
Parágrafo primeiro - Nenhum material ou peça poderá ser adquirido sem a prévia anuência da fiscalização.
Parágrafo segundo - A requisição de materiais e peças deverá obrigatoriamente ocorrer por escrito e mencionar a solicitação de serviços a ser atendida.
Parágrafo terceiro - Os materiais/peças empregados pelos Postos de Trabalho no atendimento aos chamados do CNJ-Serviços serão remunerados pela Tabela SINAPI da data da licitação, podendo ser substituída somente após o decurso de 12 (doze) meses de sua utilização.
Parágrafo quarto - O mesmo percentual de desconto global ofertado pela licitante incidirá sobre o fornecimento de materiais e peças, limitando-se ao valor previsto na proposta.

Parágrafo quinto - Sobre o fornecimento de materiais aplicar-se-á o BDI diferenciado para mero fornecimento, conforme **Tabela 4 – Módulo 5 - BDI** do **Anexo II** do Edital, em atendimento ao disposto no Acórdão TCU nº 2622/2013.

Parágrafo sexto - As baterias do no-break serão remuneradas pelo item 4 **da Tabela 10 do Anexo II do Edital - Orçamento de serviços eventuais, materiais e peças.**

Parágrafo sétimo - O óleo diesel efetivamente utilizado para o reabastecimento do tanque dos geradores será remunerado dentro do escopo do item 6 da **Tabela 10 do Anexo II do Edital - Orçamento de serviços eventuais, materiais e peças.**

Parágrafo oitavo - Todos os materiais e peças necessários para os serviços de manutenção especializada relativa aos elevadores, chillers, água de condensação, controle de acesso, CFTV e sistema fotovoltaico encontram-se remunerados pelo desembolso mensal dos respectivos itens previstos na Tabela 9 - Orçamento de serviços de manutenção especializada do Edital.

Parágrafo nono - Para as demais peças e materiais (inclusive relativas ao Sistema de Detecção e Alarme de Incêndio) que não constem da Tabela SINAPI, a fiscalização deverá promover pesquisa de preços, com no mínimo 3 (três) fornecedores, quando houver, para confirmar se o preço orçado pela Contratada está de acordo com o praticado pelo mercado, devendo considerar para pagamento o menor valor encontrado. Neste caso, a nota fiscal de aquisição dos materiais deverá ser juntada ao relatório técnico mensal de que trata o Termo de Referência.

Parágrafo dez - A pesquisa de preços elaborada pela fiscalização deverá ser juntada aos autos do processo de pagamento para os casos em que os materiais/peças não constem da Tabela SINAPI.

Parágrafo onze - A responsabilidade com relação à aquisição e integridade dos materiais e peças fornecidos será única e exclusivamente da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** não assumirá qualquer corresponsabilidade pelas mercadorias, mesmo que já depositadas nas dependências deste.

Parágrafo doze - Deverá ser mantido, nas dependências do **CONTRATANTE**, estoque mínimo de materiais e peças básicos, de consumo e de reposição, de forma a suprir as necessidades diárias das rotinas de manutenção mencionadas no **Anexo I - B do Edital – Rotina de execução dos serviços de manutenção.**

Parágrafo treze - A **CONTRATADA** será responsável pelo fornecimento imediato e substituição de toda e qualquer peça ou material necessário ao perfeito funcionamento das instalações.

Parágrafo quatorze - Em nenhuma hipótese a **CONTRATADA** poderá alegar falta de materiais ou peças para execução dos serviços objeto do Termo de Referência.

Parágrafo quinze - A **CONTRATADA** será responsável pela especificação e quantificação dos materiais, não cabendo qualquer solidariedade e/ou assunção de

custos adicionais do **CONTRATANTE,** advindos de troca/devolução junto a fabricantes e/ou seus prepostos.

Parágrafo dezesseis - Os materiais a serem fornecidos pela **CONTRATADA** na forma do Termo de Referência e empregados nas instalações e equipamentos do **CONTRATANTE,** deverão ser obrigatoriamente novos, e quando for o caso, dentro do prazo de garantia estabelecido pelo fabricante.

Parágrafo dezessete - Não será admitido em hipótese alguma o emprego de materiais/peças de reposição recondicionados e/ou reaproveitados de outras instalações/equipamentos, salvo expresso consentimento do **CONTRATANTE**, devidamente formalizado em relatório, sob pena de aplicação das penalidades previstas contratualmente e da imediata substituição do(s) item(s), sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE.**

Parágrafo dezoito - Os materiais e as peças só poderão ser fornecidos com a aprovação da fiscalização, caso algum material ou peça seja fornecido sem o conhecimento desta o mesmo não será considerado para efeito de pagamento.

Parágrafo dezenove - Só serão pagos pelo **CONTRATANTE** os materiais e peças que forem efetivamente utilizados na manutenção preventiva, corretiva e preditiva, reparos e adaptações, desde que autorizados pela fiscalização.

Parágrafo vinte - A relação de materiais e peças listados no anexo não é exaustiva, estando a **CONTRATADA** obrigada a disponibilizar quaisquer outros materiais ou peças que se fizerem necessários à perfeita execução dos serviços objeto deste contrato.

DO RECEBIMENTO DO OBJETO

a) Provisoriamente, no ato de entrega do Relatório Técnico Mensal, para posterior conferência de sua total conformidade com as especificações do Termo de Referência, caso não haja qualquer impropriedade explícita;

b) Definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis, mediante atesto na Nota Fiscal correspondente ao último período de adimplemento, por gestor designado pelo Contratante, que procederá à conferência de conformidade com as especificações descritas no Termo de Referência.

Parágrafo primeiro - Caso haja ajuste do valor da medição decorrente do não atingimento do Acordo de Níveis de Serviços, deverá ser juntada à medição o documento com os indicadores avaliados, com o devido visto pelo preposto da **CONTRATADA.**

Parágrafo segundo - Caso a **CONTRATADA** deseje questionar o não atingimento do Acordo de Níveis de Serviços, poderá fazê-lo por escrito, em comunicação endereçada ao gestor do Contrato. Caso persistam dúvidas, a **CONTRATADA** deverá encaminhar ofício à Secretaria de Administração, apresentando os questionamentos não solucionados junto ao Gestor.

Parágrafo terceiro - Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução, a **CONTRATADA** fica obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

Parágrafo quarto - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA.**

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DEZ – O pagamento será efetuado mensalmente, considerando o atendimento das metas na execução do serviço, com base no Anexo I-G - Acordo de Níveis De Serviço – ANS do Edital e Relatório técnico mensal de execução dos serviços encaminhado pela **CONTRATADA,** mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, por ordem bancária, no prazo disposto nos artigos 5º, §3º, ou 40, XIV, "a", da Lei nº 8.666/93, conforme o caso, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

a) apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**; da prova de regularidade relativa à Seguridade Social; do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;

b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**;

c) apresentação dos seguintes documentos:

c.1) relação nominal dos profissionais alocados nos postos de trabalho;

c.2) comprovante de depósito bancário e cópia da folha de pagamento, referente ao mês da execução dos serviços, identificando o nome e a matrícula do profissional; comprovante de fornecimento dos auxílios devidos (alimentação, transporte etc.), com a respectiva data da disponibilização, quantidade, valor, mês de competência e, ainda, a assinatura do profissional atestando o recebimento;

c.3) guias de recolhimento de INSS e FGTS do mês anterior à execução dos serviços, juntamente com a Relação dos Trabalhadores (RE) constantes do arquivo SEFIP;

c.4) resumo discriminado do faturamento, incluindo o quantitativo e o número de horas de funcionamento dos postos de trabalho, bem como especificação dos descontos realizados no salário, no auxílio-transporte e auxílio-alimentação, na forma definida no Termo de Referência;

c.4.1) Caso algum empregado opte por não receber o vale-transporte, a **CONTRATADA** deverá apresentar, junto com a documentação no mesmo mês da não opção, declaração específica devidamente datada e assinada pelo empregado;

c.5) quadro demonstrativo de férias e licenças concedidas aos profissionais alocados na execução do contrato, indicando se houve ou não a ocupação do posto de trabalho, referente ao mês da prestação dos serviços;

c.6) planilha de cálculo do valor a ser deduzido na nota fiscal pela não ocupação dos postos de trabalho em caso de faltas, férias ou posto vago;

c.7) documentação completa acerca de rescisões de empregados ocorridas no mês faturado, incluindo memória de cálculo detalhada;

c.8) documentação completa acerca da admissão de novos profissionais, incluindo cópia da carteira de trabalho;

c.9) Relatório Técnico previsto no Termo de Referência;

c.10) outros documentos exigidos no Termo de Referência.

Parágrafo primeiro - A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido neste Contrato e no Termo de Referência ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à **CONTRATADA** e nesse caso o prazo previsto nesta Cláusula será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização.

Parágrafo segundo - Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela **CONTRATADA** no Protocolo do **CONTRATANTE**.

Parágrafo terceiro - O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de somente efetuar o pagamento pelos serviços prestados após a comprovação do pagamento integral dos correspondentes salários, auxílio-alimentação, vale-transporte, outros auxílios, bem como dos respectivos encargos sociais decorrentes da relação de emprego firmada com os empregados alocados nos postos de trabalho.

Parágrafo quarto - A comprovação de que trata o parágrafo anterior será verificada mediante documentos oficiais, individualizados e identificados, correspondentes ao mês do adimplemento da obrigação ou, excepcionalmente, do mês anterior, quando ainda não vencidas as referidas contribuições.

Parágrafo quinto – Em caso de convenção coletiva da categoria dos ocupantes dos postos de trabalho ou outro instrumento semelhante que obrigue a **CONTRATADA** a reajustar salários e/ou direito de seus empregados, o **CONTRATANTE** reserva-se o direito de apenas pagar fatura em que sejam comprovados os pagamentos já reajustados. De forma alguma a previsão de repactuação deste contrato servirá como justificativa para não quitação das obrigações trabalhistas, na forma da lei.

Parágrafo sexto - No caso de falta do empregado em qualquer posto de trabalho não suprido por outro empregado, será descontado do faturamento mensal o valor correspondente ao número de horas não trabalhadas nos respectivos postos.

Parágrafo sétimo - O percentual de encargos sociais não contempla o componente de custo relativo ao aviso prévio trabalhado de término de vigência do contrato. O **CONTRATANTE** somente indenizará a **CONTRATADA**, por ocasião do último pagamento, caso não a comunique quanto à prorrogação do contrato, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias antes do seu término, e mediante a comprovação do desembolso.

Parágrafo oitavo - O valor do aviso prévio, no término de vigência deste contrato, corresponderá a 7 (sete) dias não trabalhados, o que será representado pelo percentual de 23,33% (7/30 x 100), a ser aplicado sobre a remuneração do empregado alocado no respectivo posto de trabalho, observada a legislação trabalhista. Sobre esse valor incidirá o percentual dos demais componentes e tributos.

Parágrafo nono - O valor do aviso prévio referido no parágrafo anterior poderá sofrer alterações em função da aplicabilidade da Lei n. 12.506, de 11 de outubro de 2011, que estabeleceu a proporcionalidade do aviso prévio em função do tempo de serviço prestado na mesma empresa.

Parágrafo dez – Para efeitos de pagamento do aviso prévio, somente será considerado o período de vigência deste contrato.

Parágrafo onze – O pagamento dos serviços prestados no último mês de vigência contratual somente ocorrerá após a comprovação do cumprimento de todas as

obrigações trabalhistas (pagamento do salário referente ao último mês de vigência do contrato e quitação relativa à rescisão do contrato de trabalho entre empregado e empregador, se for o caso), por parte da **CONTRATADA**, haja vista a implicação da responsabilidade subsidiária do **CONTRATANTE** (art. 71 da Lei n. 8.666/1993 e Enunciado n. 331 do TST).

Parágrafo doze - As notas fiscais apresentadas em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, ou com qualquer circunstância que desaconselhe o seu pagamento, serão devolvidas à **CONTRATADA** e, neste caso, o prazo previsto nesta cláusula será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização.

Parágrafo treze - De acordo com o disposto na Resolução CNJ n. 169, de 31 de janeiro de 2013, a parte do pagamento relativa a encargos trabalhistas será creditada em conta-depósito vinculada (bloqueada para movimentação), calculado na forma prevista neste contrato.

Parágrafo quatorze - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

Parágrafo quinze – A **CONTRATADA** não poderá apresentar nota fiscal com número raiz de CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste contrato.

Parágrafo dezesseis – A não manutenção das condições de habilitação pela **CONTRATADA** não ensejará a retenção de pagamento quando houver o atesto da efetiva e regular prestação dos serviços. No entanto, a manutenção da condição de irregularidade perante o fisco, ou a ocorrência reiterada da não apresentação de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, permitirá a notificação do fato à autoridade fazendária competente e a rescisão contratual, respeitada a ampla defesa, em face de configurada a inexecução do Contrato e a ofensa à regra trazida no art. 55, inciso XIII, da Lei n. 8.666/1993., sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Parágrafo dezessete – É vedado o pagamento de benefícios previstos em acordo ou convenção coletiva de trabalho durante o interregno entre o final da vigência de um acordo/convenção e o início da vigência do novo acordo/convenção, em razão do disposto no art. 614, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho (com redação dala pela Lei n. 13.467/2017), que vedou a ultratividade das normas coletivas, ressalvada a existência de lei específica que determine a concessão do benefício.

Paragrafo dezoito - Em conformidade com a Resolução n° 169/2013, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), na ocasião do pagamento mensal, serão retidos da **CONTRATADA**, em conta vinculada – bloqueada para movimentação – os custos relativos às provisões de férias e adicional de férias; ao 13° salário; à multa do FGTS por dispensa sem justa causa; à incidência do sobre os valores de 13º salário e férias com adicional; ao valor correspondente ao lucro proporcional proposto pela **CONTRATADA;** e ao valor das despesas com a cobrança de abertura e de manutenção da referida conta vinculada.

DO RESSARCIMENTO DE BENEFÍCIOS INDIRETOS PREVISTOS NA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

CLÁUSULA ONZE – Os custos da **CONTRATADA** com os benefícios Auxílio Saúde e Assistência Odontológica previstos nas Convenções Coletivas de Trabalho das categorias profissionais serão ressarcidos mediante a efetiva comprovação dos gastos e a apresentação da relação dos empregados que fizerem jus aos benefícios.

Parágrafo único – Os valores máximos a serem ressarcidos bem como as condições de ressarcimento dos benefícios serão aqueles consignados nas Convenções Coletivas de Trabalho das respectivas categorias.

DO VALOR

CLÁUSULA DOZE - O valor mensal estimado do presente contrato é de **R$** _____ (_____) e o valor global estimado é de **R$** ____ (_____), conforme discriminado no Anexo A deste instrumento.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA TREZE – A despesa decorrente deste contrato correrá à conta dos recursos consignados ao **CONTRATANTE** no Orçamento Geral da União, Programa de Trabalho: _____ e Natureza da Despesa: _____, tendo sido emitida a Nota de Empenho _____, datada de _____ de _____ de _____.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA QUATORZE – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice

Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE

CLÁUSULA QUINZE – O valor contratado poderá ser repactuado, mediante negociação, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir.

Parágrafo primeiro – Caberá à **CONTRATADA** apresentar, junto à sua solicitação de repactuação, a devida justificativa e demonstração analítica da variação dos componentes de custo da proposta, de acordo com planilha de custos e formação de preços, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, com a comprovação de registro na Delegacia Regional do Trabalho, entre outros, visando à análise e aprovação pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo – Para os fins previstos nesta cláusula, considera-se como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do início da vigência do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta.

Parágrafo terceiro – Ocorrendo a primeira repactuação, as subsequentes observarão a anualidade, que será contada a partir do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

Parágrafo quarto – Por ocasião da repactuação, poderão ser contemplados todos os componentes de custo da proposta que tenham sofrido variação, desde que haja uma demonstração analítica devidamente justificada e comprovada.

Parágrafo quinto – Não será admitida a inclusão, por ocasião da repactuação, de qualquer item de custo não previsto nos componentes apresentados originariamente na proposta, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

Parágrafo sexto – A proposta de repactuação, observado o disposto nesta cláusula, dependerá de iniciativa da **CONTRATADA** e deverá ser apresentada antes da assinatura do termo de prorrogação do contrato ou, se for o caso, do encerramento do ajuste, sob pena de preclusão do direito de repactuar.

Parágrafo sétimo – Na hipótese de não ter ocorrido o registro do acordo coletivo ou da convenção coletiva da categoria até a data da assinatura do termo aditivo de prorrogação da vigência contratual, a **CONTRATADA** deverá, sob pena de

preclusão, ressalvar, naquele aditivo, o seu direito a repactuar. A partir da ressalva, a formalização do pedido de repactuação deverá ocorrer até a data da assinatura do termo de prorrogação subsequente.

Parágrafo oitavo – A inércia da **CONTRATADA** em ressalvar seu direito ou em solicitar a repactuação, no prazo estipulado, implicará a preclusão do direito à repactuação e ao recebimento dos valores retroativos a que eventualmente faria jus.

Parágrafo nono - Os custos relativos aos insumos e serviços que tiveram como referência o valor de mercado para serviços especializados, uniformes, materiais, peças, ferramentas e EPI's poderão ser reajustados, mediante negociação entre as partes e formalização do pedido pela **CONTRATADA,** tendo como limite máximo a variação do IPCA/IBGE ocorrida nos últimos 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta ou do último reajuste, conforme o resultado da seguinte operação:

$$R = V \left[\frac{I1 - I0}{I0}\right], \text{ em que:}$$

"R" é o valor do reajuste procurado

"V" é o valor contratual a ser reajustado

"I1" é o índice correspondente ao mês do aniversário da proposta

"I0" é o índice inicial correspondente ao mês de apresentação da proposta

Parágrafo dez – Os custos relativos aos insumos e serviços que tiveram como referência o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índice - SINAPI poderão ser reajustados, mediante negociação entre as partes e formalização do pedido pela Contratada, tendo como limite máximo os valores na Tabela SINAPI vigente no momento da prorrogação do contrato, com a incidência do percentual de desconto ofertado na licitação.

Parágrafo onze - A alegação de esquecimento quanto ao direito de propor o reajuste não será aceita como justificativa para pedido de efeito retroativo à data a que de acordo com a legislação faria jus, se não a requerer dentro do primeiro mês de aniversário do contrato, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela própria inércia.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DEZESSEIS – Com fundamento no art. 7º da Lei n. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/1993, a **CONTRATADA** ficará sujeita, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:

b.1) 0,1% (um décimo por cento) calculado sobre o valor da nota fiscal mensal, por ocorrência notificada, nos casos de:

i. Permitir a presença de empregado alocado no posto de trabalho mal apresentado ou sem portar o crachá;
ii. Deixar de registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade dos seus empregados;
iii. Não substituir o empregado que apresente conduta prejudicial, inconveniente ou insatisfatória à disciplina do **CONTRATANTE**;
iv. Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização;
v. Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização;
vi. Deixar de substituir empregados faltosos;
vii. Ter sua entrega de uniformes rejeitada pela terceira vez;
viii. Deixar de devolver o crachá de cartão em PVC ao final do contrato ou na substituição de profissional.

b.2) 0,5% (meio por cento) ao dia, calculado sobre o valor da nota fiscal mensal, limitado a 5% (cinco por cento), nos casos descritos na tabela abaixo, observada a respectiva proporcionalidade:

Fato Gerador	Quantidade de postos afetados	Proporcionalidade a ser aplicada
i. Atrasar, em relação às datas legalmente fixadas, o pagamento de salários, inclusive férias e 13º salário, vale-transporte e/ou auxílio alimentação dos seus empregados, bem como quaisquer outras verbas trabalhistas ou previdenciárias;	1 a 6	50%
	7 a 9	75%
ii. Atrasar, em relação às datas legalmente fixadas, a quitação das verbas e multas rescisórias por ocasião do encerramento do contrato de trabalho;	Acima de 10 (inclusive)	100%

ii. Atrasar injustificadamente a entrega dos uniformes, ferramentas e/ou equipamentos.		

b.3) 0,5% (meio por cento) por profissional afetado, calculado sobre o valor da nota fiscal mensal, limitado a 5% (cinco por cento), no caso descrito na tabela abaixo, observada a respectiva proporcionalidade:

Fato Gerador	Percentual de adimplemento	Proporcionalidade a ser aplicada
i. Adimplemento parcial das obrigações trabalhistas e previdenciárias	de 99,99% a 90,01%	50%
	de 90% a 80%	75%
	abaixo de 80%	100%

b.4) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, calculado sobre o valor da nota fiscal mensal, no caso de atraso injustificado da entrega dos uniformes, limitada a incidência a 10 (dez) dias;

i. No caso de atraso injustificado da entrega dos uniformes por prazo superior a 10 (dez) dias, com aceitação dos uniformes pelo **CONTRATANTE**, será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do contrato;

ii. No caso de atraso injustificado de entrega dos uniformes por prazo superior a 10 (dez) dias, sem aceitação dos uniformes pelo **CONTRATANTE,** caracterizando-se nesta hipótese a inexecução parcial da obrigação, será aplicada a penalidade prevista na alínea b.10 deste item.

b.5) 2% (dois por cento) ao dia, calculado sobre o valor da nota fiscal mensal, no caso de suspensão ou interrupção dos serviços contratados, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, limitada a incidência de 5 (cinco) dias;

b.6) 2% (dois por cento) calculado sobre o valor da nota fiscal mensal, por ocorrência notificada, no caso de permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letal, nas dependências do **CONTRATANTE**;

b.7) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, calculado sobre o valor da nota fiscal mensal, limitado a 5% (cinco por cento), no caso de atraso injustificado na abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação;

b.8) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, calculado sobre o valor da nota fiscal mensal, limitado a 5% (cinco por cento), no caso de atraso injustificado na apresentação, renovação, substituição ou complementação da garantia do contrato;

iii. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos na apresentação da garantia do contrato poderá acarretar sua rescisão unilateral, sem prejuízo da multa prevista em "b.8" e demais cominações legais decorrentes da inexecução total do ajuste;

iv. Em caso de atraso injustificado na apresentação da complementação da garantia, a penalidade prevista na alínea "b.8" poderá ser ponderada, hipótese em que será observada a proporcionalidade existente entre o valor do contrato pendente de cobertura por garantia e o valor do contrato já garantido;

b.9) 1% (um por cento) calculado sobre o valor da nota fiscal mensal, no caso de descumprimento de quaisquer outras obrigações que não tenham sido objeto de previsão específica. A penalidade será aplicada a partir do segundo registro do acontecimento de mesma natureza, pela Administração, por ocorrência ou por dia, conforme o caso;

b.10) Até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.11) Até 20% (vinte por cento), sobre o valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das demais consequências oriundas da rescisão unilateral da avença.

Parágrafo primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, da garantia contratual ou, ainda, cobrado judicialmente.

Parágrafo segundo - Constitui falta grave, caracterizada como falha na execução contratual, o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social e do FGTS, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio-alimentação, no dia fixado, que poderá dar ensejo à rescisão da avença, sem

prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002.

Parágrafo terceiro - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e “d” desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo quarto - As penalidades previstas na alínea "c" desta cláusula também poderão ser aplicadas à **CONTRATADA**, caso que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

Parágrafo quinto - Excepcionalmente, desde que devidamente justificado no processo administrativo, o **CONTRATANTE** poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, e, concomitantemente, instaurar regular processo administrativo oportunizando à **CONTRATADA** o exercício do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo sexto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para **CONTRATADA**, na forma da lei.

Parágrafo sétimo – Os instrumentos de requerimentos, de defesas prévias e de recursos eventualmente interpostos pela **CONTRATADA** deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas. Referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais conferidos com original por servidores da Administração Pública, sob pena de, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, não serem avaliados. Caso o fornecimento de cópias de documentos sejam requeridos ao **CONTRATANTE**, as despesas correspondentes deverão ser ressarcidas previamente, em Guia de Recolhimento da União (GRU).

Parágrafo oitavo - Para exigir a pena convencional, não é necessário que o credor (*in casu*, o **CONTRATANTE**) alegue prejuízo (Código Civil, artigo 402). No entanto, de comum acordo, em conciliação, o **CONTRATANTE** poderá substituir a possível aplicação da pena de multa pela aplicação da pena de advertência, desde que:

I – não haja prejuízo ao Erário, a trabalhadores vinculados à execução deste contrato administrativo e/ou a terceiros; e

II – o prejuízo eventualmente causado ao Erário, a trabalhadores vinculados à execução deste Contrato e/ou a terceiros tenha sido integralmente ressarcido.

Parágrafo nono - A substituição da possível aplicação da pena de multa pela aplicação da pena de advertência:

I – deverá ser requerida pela **CONTRATADA**, no prazo que lhe seja aberto para defesa prévia, com renúncia expressa ao direito (disponível) de apresentar defesa prévia e de recorrer;

II - somente será aplicável aos tratamentos de inadimplementos quanto aos quais a **CONTRATADA** assuma integral responsabilidade;

III - estará condicionada à assunção, pela **CONTRATADA**, em documento subscrito, sob firmas reconhecidas, pelo preposto e pelo representante legal/convencional, do compromisso de que serão adotadas providências eficazes:

a) para saneamento das causas e dos efeitos do inadimplemento identificado, em prazo a ser definido pela Secretaria de Administração do **CONTRATANTE**, mediante prévia oitiva do gestor do contrato; e

b) para evitar que outros inadimplementos quaisquer ocorram.

IV - poderá ser realizada no máximo duas vezes, ao longo de cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, desde que referida a inadimplementos diferentes entre si.

V - somente ocorrerá nas situações em que o gestor do contrato apresente manifestação favorável, fundamentada:

a) no histórico, caso existente, do relacionamento entre a **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE**;

b) na descrição dos indícios, eventualmente existentes, de que a substituição requerida atenderá também ao interesse público;

c) na descrição dos indícios, eventualmente existentes, de que o inadimplemento identificado não causou prejuízo significativo, inclusive aos prazos previstos para cumprimento de outras obrigações assumidas pela **CONTRATADA** junto ao **CONTRATANTE**.

DA GARANTIA

CLÁUSULA DEZESSETE – A **CONTRATADA** apresentará, em até **10 (dez) dias úteis**, contados da publicação do extrato deste instrumento na Imprensa Oficial, garantia de execução do contrato no valor de **R$** _____ (_____), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global estimado do contrato, tendo como beneficiário o **CONTRATANTE**. A garantia de execução poderá ser apresentada numa das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária.

Parágrafo primeiro - A garantia deverá ser prestada com validade de 3 (três) meses após o término da vigência do contrato e será liberada ante a comprovação de que a **CONTRATADA** pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação e multas eventualmente aplicadas.

Parágrafo segundo - Caso o pagamento das verbas rescisórias não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, e utilizado o saldo da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, a garantia será utilizada para o pagamento das verbas trabalhistas, das contribuições previdenciárias e do FGTS diretamente pelo **CONTRATANTE**, conforme estabelecido no item 3.1, "j", do Anexo VII-F da Instrução Normativa n. 5, de 26 de maio de 2017, e alterações posteriores, editada pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Parágrafo terceiro - No que tange às obrigações resultantes das relações de trabalho e previdenciárias, a garantia deverá atender todos os créditos decorrentes de ações ajuizadas pelos empregados vinculados à **CONTRATADA** e a este contrato, dentro do prazo prescricional de dois anos (estabelecido no artigo 11 da CLT e artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal) contado da extinção dos respectivos contratos de trabalho.

Parágrafo quarto - Quando a garantia for apresentada em dinheiro, ela será atualizada monetariamente, conforme os critérios estabelecidos pela instituição bancária em que for realizado o depósito.

Parágrafo quinto – Quando a garantia for apresentada na modalidade seguro-garantia, a apólice:

a) deverá ser expedida exclusivamente por qualquer das entidades controladas e fiscalizadas pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP);

b) deverá conter o número com que a apólice ou o endosso tenha sido registrado na SUSEP;

c) não deverá estar integrada por cláusula compromissória nem por previsão de instauração de Juízo Arbitral; e

d) não poderá estabelecer franquias, participações obrigatórias do segurado (CNJ) e/ou prazo de carência.

Parágrafo sexto – Quando a garantia for apresentada na modalidade fiança bancária, o instrumento respectivo deverá ser expedido exclusivamente por qualquer das entidades controladas e fiscalizadas pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo sétimo – Quando a garantia for apresentada na modalidade fiança bancária, a instituição financeira fiadora deverá ser domiciliada ou possuir agência no Distrito Federal e demonstrar possuir bens suficientes à garantia integral da fiança prestada, conforme artigo 825 da Lei 10.406/2002. A carta de fiança deverá conter cláusula expressa de renúncia do fiador ao benefício de ordem previsto no artigo 827 da Lei n. 10.406/2002, conforme facultado pelo inciso I do artigo 828 do mesmo diploma legal, e ser registrada no Registro de Títulos e Documentos, conforme previsto nos artigos 128, 129 e 130 da Lei 6.015/73.

Parágrafo oitavo – A garantia apresentada deverá assegurar o pagamento de prejuízos advindos do não cumprimento do contrato, multas punitivas aplicadas à **CONTRATADA**, prejuízos diretos causados ao **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato e obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

Parágrafo nono – Alterado o valor do contrato, fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar garantia complementar ou substituí-la, no mesmo percentual e modalidades constantes desta cláusula, em até **10 (dez) dias úteis**, contados da data de publicação do termo de aditamento na Imprensa Oficial.

Parágrafo dez - Prorrogado o prazo de vigência do contrato, fica a **CONTRATADA** obrigada a renovar a garantia, no mesmo percentual e modalidades constantes desta cláusula, em até **10 (dez) dias úteis**, contados da data de publicação do termo aditivo na Imprensa Oficial.

Parágrafo onze – A garantia apresentada em desacordo com os requisitos e coberturas previstos neste instrumento será devolvida à **CONTRADADA**, que disporá do prazo improrrogável de **10 (dez) dias úteis** para a regularização da pendência.

DO PROVISIONAMENTO DOS ENCARGOS TRABALHISTAS

CLÁUSULA DEZOITO – A fração do preço mensal do contrato que corresponda ao somatório dos encargos sociais devidos aos empregados da **CONTRATADA** alocados nos postos de trabalho será provisionada pelos percentuais abaixo:

PROVISIONAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS		
Regime de Tributação	**Incidência cumulativa ou não cumulativa de PIS e COFINS**	
RAT ajustado (RAT*FAP)[1]	**0,5%**	**6%**
Submódulo 4.1 (a)	**34,30%**	**39,80%**
Encargo	**Mínimo**	**Máximo**
13º Salário	8,3333%	
Férias	8,3333%	
Abono de Férias	2,7777%	
Subtotal (b)	19,4443%	
Incidência Submódulo 4.1 (a)*(b) = (c)	6,6694%	7,7388%
Multa FGTS (d)	4,2998%	
Encargos Retidos (b) + (c)+(d) = (e) [2]	**30,4135%**	**31,4829%**

[1] Variação percentual possível de acordo com a legislação.

[2] Somatório de encargos retidos.

Parágrafo primeiro - O provisionamento será feito mensalmente, mediante depósito em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação -, cujo saldo será remunerado pelo índice da caderneta de poupança ou outro definido com a instituição financeira, recaindo a opção sempre pelo de maior rentabilidade, na forma estabelecida pela Resolução CNJ n. 169, de 31 de janeiro de 2013.

Parágrafo segundo – A **CONTRATADA** deverá providenciar a assinatura dos documentos relativos à abertura e movimentação da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação -, em até 20 (vinte) dias a contar da notificação do **CONTRATANTE**, sob pena de multa e rescisão do contrato.

Parágrafo terceiro – Eventuais despesas com abertura e manutenção da conta-depósito vinculada deverão ser suportadas pela **CONTRATADA** e integrarão os custos com taxa de administração, constante da proposta comercial da empresa.

Parágrafo quarto – Caso o banco promova desconto(s) diretamente na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação - das despesas com abertura e manutenção da referida conta, o valor correspondente será retido do pagamento mensal devido à **CONTRATADA** e depositado na conta-depósito vinculada.

Parágrafo quinto – As parcelas correspondentes a férias e 13º salário serão liberadas ao longo da execução do contrato na medida em que os eventos ocorrerem.

Parágrafo sexto - Desde que diante de prova razoável de fatos alegados, a **CONTRATADA** poderá solicitar autorização do **CONTRATANTE** para movimentar os recursos da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, diretamente para a conta corrente de trabalhador alocado na execução do contrato, desde que para o pagamento de verbas trabalhistas que estejam descritas no artigo 4º da Resolução CNJ n. 169/2013.

Parágrafo sétimo – A solicitação deverá ser apresentada, pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, com no mínimo 12 (doze) dias úteis de antecedência relativamente à data de vencimento da obrigação a ser adimplida, juntamente com todos os dados necessários à efetivação do pagamento direto, tais como: código de recolhimento (se for o caso), nome completo do beneficiário (sem abreviaturas), números de CPF, das carteiras de identidade e do trabalho, da instituição financeira, da agência e da conta corrente que receberá o depósito.

Parágrafo oitavo – Todas as informações necessárias à movimentação requerida, devidamente revisadas pela **CONTRATADA**, deverão ser apresentadas, ao protocolo do **CONTRATANTE**, em documento impresso e assinado pelo representante legal da **CONTRATADA**. Cópias eletrônicas daquele documento, integradas por planilhas com extensões "csv" ou "xls" deverão ser encaminhadas aos endereços eletrônicos dos gestores nomeados pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo nono – A movimentação de recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, diretamente para a conta corrente de trabalhador alocado na execução do contrato será realizada a pedido, sob exclusiva e integral responsabilidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo dez - Após o pagamento das verbas trabalhistas, inclusive as rescisórias, se restar valor na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, o montante deverá ser entregue à **CONTRATADA** após a data de encerramento da vigência do contrato administrativo, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme entendimento atual do Plenário do CNJ (Ato Normativo no 0011038-09.2018.2.00.0000) e Resolução CNJ nº 169/2013, art.14, §4º, alterado pela Resolução CNJ nº 301/2019.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DEZENOVE - O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA VINTE - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, constitui motivos para a rescisão deste contrato:

a) atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **CONTRATANTE**.

c) a subcontratação em desacordo com o previsto neste Contrato.

Parágrafo único – Caso a **CONTRATADA** venha a sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste contrato, desde que sua execução não seja afetada e que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

CLÁUSULA VINTE E UM - Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80, todos da Lei nº 8.666/93.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA VINTE E DOIS - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA VINTE E TRÊS - O **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do contrato. As ocorrências e as deficiências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Parágrafo único - A existência e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto contratado.

DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA VINTE E QUATRO - Os materiais empregados e os serviços executados terão garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados de sua finalização.

Parágrafo único - A **CONTRATADA** terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos para o atendimento de chamados de garantia. Para o caso de não atendimento, poderão ser aplicadas as penalidades previstas neste contrato.

DA SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VINTE E CINCO - A critério exclusivo do **CONTRATANTE** e mediante prévia e expressa autorização, a **CONTRATADA** poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte dos serviços, desde que demonstrada a inviabilidade técnico-econômica da execução integral do objeto por parte da contratada e que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas.

Parágrafo primeiro - A **CONTRATADA** poderá, sem prejuízo das suas próprias responsabilidades contratuais e legais, subcontratar, por sua exclusiva conta e risco, parte dos serviços acessórios necessários à execução do presente contrato.

Parágrafo segundo - No caso de subcontratação, deverá ficar demonstrado e

documentado que esta somente abrangerá etapas dos serviços, ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da contratada, que executará, por seus próprios meios, o principal dos serviços de que trata o Termo de Referência, assumindo a responsabilidade direta e integral pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade de todos os serviços contratados.

Parágrafo terceiro - Ao subcontratar, a **CONTRATADA** assumirá responsabilidade integral e exclusiva por todas as despesas e encargos, dentre tais, os cíveis, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, comerciais, compensatórios e/ou indenizatórios. Relativamente ao **CONTRATANTE** e a terceiros, em nenhuma hipótese a responsabilidade da Contratada será minorada e/ou transferida aos respectivos subcontratados.

Parágrafo quarto - A **CONTRATADA** e cada uma das respectivas subcontratadas, estas, em cada um dos respectivos subcontratos, serão solidariamente responsáveis pela execução dos serviços prestados ao **CONTRATANTE**, bem como pela reparação de quaisquer danos que venham a ser causados ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços.

Parágrafo quinto - A empresa **CONTRATADA** compromete-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

Parágrafo sexto – A **CONTRATADA** responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.

Parágrafo sétimo - A(s) subcontratada(s) também devem comprovar, perante o **CONTRATANTE,** que estão em situação regular, fiscal e trabalhista e que entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios não constam servidores, empregados ou ocupantes de cargo comissionado do **CONTRATANTE**.

Parágrafo oitavo - Não será permitida a subcontratação do principal do objeto, entendido este como o conjunto de itens para os quais, como requisito de qualificação técnica, foi exigida apresentação de atestados que comprovem a execução de serviço com características semelhantes, conforme item 6 deste Termo de Referência.

Parágrafo nono - Somente será permitida a subcontratação de serviços de manutenção especializada que não dependam da mão de obra dos Postos de Trabalho, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor anual da contratação.

Parágrafo dez - A **CONTRATADA** não poderá subcontratar pessoas naturais que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de servidores e/ou de autoridades do **CONTRATANTE**

investidos em cargos de direção, chefia ou assessoramento.

Parágrafo onze - A **CONTRATADA** não poderá subcontratar pessoas jurídicas cujos titulares, sócios, administradores, prepostos e/ou representantes sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de servidores e/ou de autoridades do **CONTRATANTE,** investidos em cargos de direção, chefia ou assessoramento.

Parágrafo doze - Para fins desta contratação, serão considerados colaboradores da **CONTRATADA** os seus empregados, prepostos, gerentes, administradores, representantes, subcontratados e quaisquer outras pessoas vinculadas à **CONTRATADA** e/ou aos respectivos subcontratados, durante a prestação dos serviços que são objeto do contrato a ser firmado com o **CONTRATANTE**.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA VINTE E SEIS – Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.

DO FORO

CLÁUSULA VINTE E SETE- Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente contrato é competente o foro de Brasília - Distrito Federal.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VINTE E OITO - O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.

Justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei n. 11.419/2006 e da Instrução Normativa CNJ n. 67/2015.

Pelo **CONTRATANTE**

Johaness Eck
Diretor-Geral

Pela **CONTRATADA**

ANEXO "A" DO CONTRATO N. ___/2020, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL, POR MEIO DE POSTOS DE TRABALHO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA _____ (PREGÃO ELETRÔNICO CNJ N. 12/2020 – PROCESSO N. 10739/2019).

PLANILHAS DE FORMAÇÃO DE PREÇOS E DE QUANTIDADE DE HORAS ÚTEIS/MÊS

ANEXO "B" DO CONTRATO N. ___/2020, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL, POR MEIO DE POSTOS DE TRABALHO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA _____ (PREGÃO ELETRÔNICO CNJ N. 12/2020 – PROCESSO N. 10739/2019).

TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO COM O CÓDIGO DE CONTUDA PARA FORNECEDORES DE BENS E DE SERVIÇOS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

_____, inscrita no CNPJ nº, nesse ato representada por_____, inscrita no CPF nº_____, declaro:

Ter recebido, neste ato, cópia do "Código de Conduta e Respeito aos Direitos Humanos";

Ter conhecimento do inteiro teor do referido Código e estar de pleno acordo com o seu conteúdo, que li e entendi, comprometendo-me a cumpri-lo fielmente durante toda a vigência de meu contrato e, após, no que for cabível;

Ter conhecimento de que para fornecer serviços, bens e produtos ou estabelecer qualquer tipo de parceria com o Conselho Nacional de Justiça é necessário respeitar fielmente o presente Código, cujas avaliações quanto ao cumprimento serão objeto de cláusula (s) contratual(ais).

Ter conhecimento de que as infrações a este Código, às políticas e normas do Conselho Nacional de Justiça serão analisadas, mediante a apresentação de relatórios, documentos, disponibilização de acesso a sistemas informatizados, vistorias, na forma que forem estabelecidas nas cláusulas citadas acima, estando sujeitas a não prorrogação dos contratos administrativos e às ações aplicáveis, sem prejuízo de encaminhamento aos órgãos responsáveis pela apuração dos fatos e aplicação das penalidades cabíveis.

_____, _____ de _____ de _____.

Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

PORTARIA N. 89 , DE 13 DE setembro DE 2018

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e com base no inciso II do artigo 9º da Lei n. 8.112/1990,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear JOHANESS ECK, Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, do quadro de pessoal do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, para ocupar o cargo em comissão de Diretor-Geral, nível CJ-4.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **DIAS TOFFOLI**

BOLETIM DE SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO - CNJ - Nº 11

ATOS DA DIRETORIA GERAL

PORTARIA

PORTARIA DIRETORIA-GERAL N. 408 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018

Dispõe sobre o Cronograma das Contratações para o exercício de 2019.

O DIRETOR-GERAL DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições conferidas pelos incisos I e XI do artigo 3º da Portaria CNJ n. 112, de 4 de junho de 2010, com base na Instrução Normativa n. 44, de 17 de junho de 2012, no contido no Processo Administrativo SEI nº 10985/2018 e tendo em vistas as informações prestadas pelo Comitê Multidisciplinar instituído pela Portaria n. 347, de 18 de outubro de 2017 (0356151),

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado, na forma do Anexo (0573938), o Cronograma das Contratações para o exercício de 2019.

Art. 2º Na etapa "Correções e Ajustes", a unidade demandante designará um dos servidores responsáveis pela elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico para, em conjunto com a Seção de Elaboração de Editais, promover as correções e ajustes necessários, observado o prazo estabelecido.

Art. 3º Na fase "Estimativa das Despesas", a unidade demandante prestará o apoio necessário à Seção de Compras, nos termos da Portaria DG nº 283/2014 (0375515).

Art. 4º Somente mediante apresentação de justificativa da área demandante e autorização da Diretoria-Geral poderá ser instruído processo de contratação não contemplado no Planejamento das Contratações.

Art. 5º No prazo de trinta dias, a contar da publicação desta Portaria, as unidades demandantes poderão apresentar propostas de alteração do cronograma, seja para incluir ou excluir demandas ou, ainda, para alterar os prazos de envio do Termo de Referência ou Projeto Básico.

Parágrafo único. O cronograma dos objetos afetos às soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação será divulgado após a aprovação do Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação do CNJ.

Art. 6° O acompanhamento do cumprimento dos prazos deverá ser efetuado pelos servidores designados pela Portaria Diretoria-Geral 409 (0577643) e posteriores alterações.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, devendo o Cronograma ser objeto de revalidação até 28 de fevereiro de 2019.

ANEXO da Portaria Diretoria-Geral nº 408 de 29 de novembro de 2018

PLANILHA CRONOGRAMA DAS CONTRATAÇÕES 2019 (0573938)

PORTARIA DIRETORIA-GERAL N. 409 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a designação de servidores responsáveis pelo acompanhamento das contratações do Conselho Nacional de Justiça.

O DIRETOR-GERAL DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições conferidas pelos incisos I e XI do artigo 3º da Portaria CNJ n. 112, de 4 de junho de 2010, e com base na Instrução Normativa n. 44, de 17 de junho de 2012,

RESOLVE:

Art. 1° Ficarão responsáveis pelo monitoramento sistemático dos processos de contratação em suas respectivas unidades:

Unidade	Responsável	Matrícula	Substituto	Matrícula
DG	Hérmane Cardoso Mancio	1657	Daniele Smidt Frischknecht	1865
SG	Marina Brazil Bonani	1711	Juliana Almeida Costa Cronemberger	1945
DSIPJ	Jefferson Bezerra Carneiro	2012	Marcelo Ribeiro Pires	2101
SAD	Maria Eduarda de Souza Lopes	2000	Naiara Santos da Cunha	1918
SEARQ	Rodrigo Franco de Assunção Ramos	1707	Ralfe Mota Santana	1779

SEEDI	Luciano Almeida Lima	1452	Karina Cobucci Salles	1709
SECOM	Silvia Maria Guapindaia Peixoto	1123	Bruno César de Oliveira Lopes	2034
SEEMP	Cristiane Vale de Sousa	1693	Michele Roberta Pedroso dos Santos Monteiro	1634
SESER	Karlla Silene Lima da Cunha	1134	Paulo Cesar de Souza Lacerda	1925
CPL	Gabriel da Silva Oliveira	2011	Elisa Barros Horsth	1943
DPJ	Danielly dos Santos Queiros	1781	Thatiane de Morais Rosa	1361
SETRA	Izaias Alves Cardoso Filho	1870	Tiago Luiz Caldeira Pereira	1935
SCE	Carine de Lima Nascimento	1866	Priscilla Valéria Gianini Santos	2095
SEPAD	Silvio Rubio Simplício	1548	Paulo Vitor Caixeta Ferraz	1949
SEALM	Fernando Dias Machado	1170	Laerte Maurício	1864
SCS	Raylla Neves Araujo	1950	Kristien de Godoi Roepke	1929
SEART	Rodrigo Bonna Nogueira	1661	Octávio Oliveira dos Anjos	1842
DTI	Sidney Martins Pereira Arruda	1996	Antonio Cláudio Bulhões e Silva	1916
SEORF/ SOF	Baruc Machado Gama	1375	Liliana Cristina Santos	1740
SEPOR/ SOF	Eduardo Campos Gomes	1231	Wagner Cesar Viana Assunção	1772
SCONT/ SOF	Priscila Karla da Silva Wink	1650	Maria Mirtes de Lima	1782
AJU	Vanessa Fernandes de Tunes Machado	2067	Gabriela Brandão Sé	1695
SEMAP	Stanlei Carvalho Silva	1180	Leonardo Zanotelli dos Santos	1241
CEAME	Priscila Fernandes Coelho Ribeiro	1725	Johana Thaise Alencar Pedrosa	2021

Art. 2° A centralização e o acompanhamento de todos os processos de contratação serão realizados pela servidora Maria Eduarda de Souza Lopes, matrícula 2000, e durante suas ausências e afastamentos legais pela servidora Naiara Santos da Cunha, matrícula 1918, lotadas no Gabinete da Secretaria de Administração.

Parágrafo único. Caberá às servidoras designadas no *caput* manter atualizado o cronograma do planejamento das contratações, que ficará disponível em pasta compartilhada e na Intranet.

Art. 3° Fica revogada a Portaria Diretoria-Geral 203 (0542589).

Art. 4° Esta Portaria entre em vigor na data de sua assinatura.

PORTARIA DIRETORIA-GERAL N. 411 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a delegação de competências à Secretaria de Administração e à Secretaria de Orçamento e Finanças do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

O **DIRETOR-GERAL DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, com fundamento no art. 3°, inciso XI, alínea "ar", e inciso XX da Portaria nº 112, de 4 de junho de 2010, com base no art. 12 da Lei n° 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e tendo em vista os princípios da eficiência e da celeridade processual,

RESOLVE:

Art. 1º Delegar competência ao Secretário de Administração do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) para a prática dos seguintes atos:

I – conceder suprimento de fundos de pequeno valor, conforme Instrução Normativa que regulamenta a matéria no âmbito do CNJ, e aprovar a respectiva prestação de contas;

II – aprovar o documento de oficialização de demanda, os estudos preliminares, o pedido de aquisição de material, o projeto básico e o termo de referência;

III – aprovar o orçamento estimado que subsidiará a elaboração do edital da licitação;

IV – praticar os seguintes atos de gestão, até o limite de gastos fixados em lei para a licitação na modalidade convite:

a) autorizar a realização de licitações, assim como a locação, a aquisição e a contratação de bens e serviços destinados ao atendimento das necessidades do CNJ;

b) assinar contratos, acordos, atas de registro de preços, outros ajustes e seus aditamentos, inclusive aqueles decorrentes de dispensa e inexigibilidade de licitação, ratificadas pelo Diretor-Geral;

c) autorizar a substituição de garantia exigida nos processos licitatórios e nos contratos, bem como a liberação e restituição, quando comprovado o cumprimento das obrigações;

d) decidir, em grau de recurso, as questões suscitadas nos procedimentos licitatórios originários de sua competência;

e) homologar, adjudicar, anular ou revogar, total ou parcialmente, os procedimentos licitatórios originários de sua competência;

f) designar os gestores responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos e atas de registro de preços;

g) autorizar a emissão de empenho e assinar, em conjunto com o Secretário de Orçamento e Finanças, as notas de empenho e as relações de ordens bancárias.

V - autorizar o cancelamento de saldo de nota de empenho, com base em solicitação do gestor do contrato e de ata de registro de preços;

VI – praticar os seguintes atos nos procedimentos licitatórios realizados mediante o Sistema de Registro de Preços, conforme Decreto n° 7.892, de 23 de janeiro de 2013:

a) autorizar a divulgação ou a dispensa da publicação da Intenção de Registro de Preços - IRP;

b) deliberar sobre a participação de órgãos nos registros de preços realizados por este Conselho;

c) consultar os órgãos gerenciadores de atas de registro de preços, quando demonstrada a vantajosidade, visando à adesão do CNJ, bem como autorizar a adesão de outros órgãos às atas de registro de preços formalizadas pelo CNJ;

d) realizar a gestão do cadastro de reserva no Comprasnet-SIASG.

VII – constituir comissão de recebimento de material e de obras, e eventuais suplentes, bem como comissão especial para realização de inventário anual dos bens do CNJ;

VIII – autorizar a venda, a doação, a permuta, a cessão e a baixa de material e bens móveis inservíveis, antieconômicos ou ociosos, com avaliação até o limite fixado em lei para licitação na modalidade convite;

IX – autorizar prorrogações de prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega nos contratos firmados pelo CNJ, conforme previsto no art. 57, § 1°, da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993;

X – firmar acordos de cooperação técnica em matéria de competência da Secretaria de Administração, desde que não envolvidos desembolsos, a qualquer título, devendo dar prévia ciência à Diretoria-Geral;

XI – emitir atestado de capacidade técnica quando solicitado pelas empresas contratadas pelo CNJ, com base na manifestação dos gestores;

XII – aprovar alterações de prazos no cronograma anual de contratações, mediante justificativa da unidade demandante;

XIII – instruir o procedimento apuratório e aplicar as penalidades previstas em lei e no edital aos participantes de licitação promovidas por este Conselho, assim como aplicar as penalidades previstas no contrato aos fornecedores e prestadores de serviços do CNJ, excetuada a prevista no art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93;

XIV – instruir o procedimento e decidir pelo cancelamento de Ata de Registro de Preço e pela rescisão de contrato administrativo;

XV – autorizar, em caráter excepcional, a guarda de veículos pertencentes à frota do Conselho fora da garagem oficial, conforme art. 17 da Instrução Normativa n° 29, de 20 de novembro de 2014, dando ciência à Diretoria-Geral;

XVI – autorizar o deslocamento de veículos fora dos limites do Distrito Federal, dando ciência à Diretoria-Geral;

XVII – expedir atos administrativos que tenham por finalidade disciplinar o funcionamento interno da Secretaria de Administração.

§ 1° O Diretor-Geral poderá, sempre que entender necessário, avocar a prática das competências constantes deste artigo.

§ 2° A subdelegação das competências previstas neste artigo depende de autorização prévia do Diretor-Geral.

§ 3° O Secretário de Administração deverá submeter ao Diretor-Geral propostas de abertura, revogação ou anulação de licitação, bem como assinatura de contratos, acordos e demais ajustes e suas revisões e aditamentos, quando compreenderem valores acima de sua alçada decisória.

Art. 2° Delegar competência ao Secretário de Orçamento e Finanças do CNJ para cadastramento de usuário no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI.

Art. 3° Os recursos contra os atos praticados pelo Secretário de Administração e pelo Secretário de Orçamento e Finanças, no exercício da delegação, serão decididos pelo Diretor-Geral.

Art. 4º Ficam revogadas a Portaria nº 321, de 27 de agosto de 2012, a Portaria nº 131, de 6 de abril de 2016 e a Portaria nº 66, de 24 de fevereiro de 2017.

Art. 5° Os casos omissos serão decididos pelo Diretor-Geral.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

DIVERSOS

CALENDÁRIO DE FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS DO ANO DE 2018

MESES	**FERIADOS NACIONAIS (Portaria MPOG nº 468, de 22/12/2017)**	***PONTOS FACULTATIVOS*** **(Portaria MPOG nº 468, de 22/12/2017)**	***FERIADOS FORENSES*** **(Lei nº 5.010/66; Lei nº 6.741/79; Decreto-lei nº 8.292/45, Portaria GP nº 142 de 9/11/2018)**
JANEIRO	1º - Confraternização Universal		2/1/2018 a 5/1/2018 – Recesso Forense
FEVEREIRO		12 e 13 – Carnaval 14 - quarta –feira de cinzas (I)	12 e 13 - Carnaval
MARÇO	30 – paixão de Cristo		28, 29 e 30 – Semana Santa
ABRIL	21 - Tiradentes		
MAIO	1º – Dia Mundial do Trabalho	31 – Corpus Christi	
JUNHO			
JULHO			
AGOSTO			11 – Fundação dos Cursos Jurídicos no Brasil
SETEMBRO	7 – Independência do Brasil		
OUTUBRO	12 – Dia de Nossa Senhora Aparecida	28 – dia do Servidor Público	
NOVEMBRO	2 – Finados 15 – Proclamação da República		1º e 2 – Todos os Santos e finados
DEZEMBRO	25 – Natal	24- Véspera do Natal 31 – Véspera do Ano Novo (II)	8 – Dia da Justiça 20/12/2018 a 04/01/2019 – recesso forense

Observações:
I – Ponto facultativo até as 14 horas.
II – Ponto facultativo após as 14 horas.

Brasília, 3 de dezembro de 2018.

Raquel Wanderley da Cunha
Secretária de Gestão de Pessoas

Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

PORTARIA Nº 29 **, DE** 15 **DE** Março **DE 2016**

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e com base no inciso II do artigo 9° da Lei nº 8.112/1990,

RESOLVE:

Art. 1° Nomear VÂNIA ALVES DE SOUZA, Técnica Judiciária, Área Administrativa, do quadro de pessoal deste Conselho, para ocupar o cargo em comissão de Presidente da Comissão Permanente de Licitação, nível CJ-2.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **RICARDO LEWANDOWSKI**

Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

PORTARIA DIRETORIA-GERAL N. 120 DE 28 DE MARÇO DE 2016

Designa Pregoeira do Conselho Nacional de Justiça

O DIRETOR-GERAL DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, nos termos do art. 3º, inciso IV, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e com fundamento na Portaria n. 112, de 04 de junho de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Vânia Alves de Souza, Técnica Judiciária, Área Administrativa, matrícula 1286, para exercer as funções de Pregoeira no Conselho Nacional de Justiça.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Fabyano Alberto Stalschmidt Prestes

Diretor-Geral

Documento assinado eletronicamente por **FABYANO ALBERTO STALSCHMIDT PRESTES**, **DIRETOR-GERAL - DIRETORIA GERAL**, em 29/03/2016, às 18:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do CNJ informando o código verificador **0102432** e o código CRC **6E6EED4C**.

01510/2016 0102432v3

Portaria CNJ (0888128) SEI 10739/2019 / pg. 492

Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

PORTARIA DIRETORIA-GERAL N. 206 DE 01 DE AGOSTO DE 2019

Designa servidor para exercer a função de Pregoeiro no Conselho Nacional de Justiça.

O DIRETOR-GERAL DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, nos termos do art. 3º, inciso IV, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e com fundamento na Portaria CNJ nº 112, de 04 de junho de 2010,

RESOLVE:

Art.1º Designar o servidor Bruno Cesar de Oliveira Lopes, Técnico Judiciário, Área Administrativa, matrícula 2034, para exercer as funções de Pregoeiro no Conselho Nacional de Justiça.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Johaness Eck

Diretor-Geral

Documento assinado eletronicamente por **JOHANESS ECK**, **DIRETOR-GERAL - DIRETORIA GERAL**, em 02/08/2019, às 15:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do CNJ informando o código verificador **0710599** e o código CRC **EAEF8358**.

01510/2016 0710599v12

Criado por KELLY.GOMES, versão 12 por ANDREA.BARROS em 01/08/2019 14:25:57.

Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

PORTARIA DIRETORIA-GERAL N. 213 DE 13 DE AGOSTO DE 2019

Dispõe sobre a designação da Equipe de Apoio ao Pregoeiro.

O DIRETOR-GERAL DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, nos termos do art. 3º, inciso IV, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e com fundamento na Portaria CNJ nº 112, de 04 de junho de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores Alessandro Erik de Jesus, matrícula 1737; André Luiz Rodrigues da Mota, matrícula 1710; Antônio Cláudio Bulhões e Silva, matrícula 1916; Baruc Machado Gama, matrícula 1375; Carlos Eduardo Vellozo, matrícula 1743; Cinthya Rici Coelho Borges, matrícula 1934; Claudio Henrique Pereira da Silva, matrícula 2061; David Costa Fernandes, matrícula 2116; Denílson de Lucena Matos, matrícula 1206; Diogo Albuquerque Ferreira, matrícula 1297; Emerson Dilamar Vendruscolo, matrícula 1783; Érika Teixeira Guimarães, matrícula 1997; Fabiano de Andrade Lima, matrícula 2127; Fernando Dias Machado, matrícula 1170; Flávio Abreu Amorim, matrícula 1882; Gabriel da Silva Oliveira, 2011; Guilherme Andrade Rosa, matrícula 1670; Guilherme Coutinho de Oliveira, matrícula 1550; Isaías Monteiro dos Santos, matrícula 1913; Izaías Alves Cardoso Filho, matrícula 1870; Jefferson Bezerra Carneiro, matrícula 2012; José dos Santos Pugas, matrícula 2013; Juliana Almeida Costa Cronemberger, matrícula 1945; Karlla Silene Lima da Cunha, matrícula 1134; Kristien de Godoi Roepke, matrícula 1929; Laerte Maurício, matrícula 1253; Leonardo Lemes Rosa, matrícula 1282; Leonardo Zanotteli dos Santos, matrícula 1241; Luiz Antônio Mendes Garcia, matrícula 2096; Marcelo Eustáquio Soares de Lima, matrícula 1719; Márcio Moreira de Sousa, matrícula 1561; Michele Roberta Pedroso dos Santos Monteiro, matrícula 1634; Octavio Oliveira dos Anjos, matrícula 1842; Paulo Cesar de Souza Lacerda, matrícula 1925; Paulo Vitor Caixêta Ferraz, matrícula 1949; Pedro Bergamashi Val, matrícula 1269; Pedro Vinícius Ferreira Sipriano, matrícula 1845; Priscilla Valéria Gianini Santos, matrícula 2095; Raylla Neves Araujo, matrícula 1950; Rejane Maria Rodrigues Neves, matrícula 1735; Renato Franklin Bomfim da Silveira, matrícula 1751; Rodrigo Bonna Nogueira, matrícula 1661; Rodrigo Franco de Assunção Ramos, matrícula 1707; Ronaldo Alves da Silva, matrícula 2018; Sílvia Maria Guapindaia Peixoto, matrícula 1123; Silvino César Sileira, matrícula 2126; Silvio Rubio Simplício, matrícula 1548; Stanlei Carvalho Silva, matrícula 1180 e Tiago Luiz Caldeira Pereira, matrícula 1935, para prestar apoio contínuo às

atividades no âmbito da Comissão Permanente de Licitação, quando o processo licitatório for de interesse da unidade ou sempre que convocado.

Art. 2º Fica revogada a Portaria Diretoria-Geral n. 19 (0601139).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Johaness Eck

Diretor-Geral

Documento assinado eletronicamente por **JOHANESS ECK**, **DIRETOR-GERAL - DIRETORIA GERAL**, em 14/08/2019, às 18:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do CNJ informando o código verificador **0716919** e o código CRC **5DA0190D**.

07852/2015 0716919v2

Criado por DANIELE.SMIDT, versão 2 por DANIELE.SMIDT em 13/08/2019 11:02:16.

Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

PORTARIA DIRETORIA-GERAL Nº 43, DE 3 DE MARÇO DE 2020.

Designa servidora para exercer a função de Pregoeira no Conselho Nacional de Justiça.

O DIRETOR-GERAL DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, nos termos do art. 3º, inciso IV, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e com fundamento na Portaria CNJ nº 112, de 04 de junho de 2010,

RESOLVE:

Art.1º Designar a servidora Larissa Coutinho Diógenes, Técnico Judiciário, Área Administrativa, matrícula 2174, para exercer as funções de Pregoeira no Conselho Nacional de Justiça.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Johaness Eck

Diretor-Geral

Documento assinado eletronicamente por **JOHANESS ECK**, **DIRETOR-GERAL - DIRETORIA GERAL**, em 03/03/2020, às 10:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do CNJ informando o código verificador **0834809** e o código CRC **16B0799F**.

17000 - CONSELHO NACIONAL DE JUSTICA
40003 - CONSELHO NACIONAL DE JUSTICA

RELAÇÃO DE ITENS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00012/2020-000

1 - Itens da Licitação

1 - Manutenção , reforma predial

Descrição Detalhada: Contratação de serviços contínuos de operação e manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva, por meio de postos de trabalhos, com fornecimento de ferramentas, peças e materiais, bem como para a realização de serviços de manutenção especializada e serviços eventuais diversos, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais do CNJ, conforme as especificações e condições estabelecidas nos anexos I, II e III do Edital.

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 1

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Máximo Aceitável

Unidade de Fornecimento: Unidade

Valor Total (R$): 1.802.475,00

Local de Entrega (Quantidade): BRASÍLIA/DF (1)

Publicação e Publicidades do Edital (0888129) SEI 10739/2019 / pg. 498

SENADO FEDERAL
DIRETORIA-GERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO

Espécie: Termo de Credenciamento nº TCR20200029. Processo: 00200.004562/2020-28. Celebrado com ISOB - INSTITUTO DE SAÚDE DE OLHOS BRASÍLIA LTDA. CNPJ: 03.056.609/0001-70. Modalidade: Não aplicável. Objeto: Prestação de serviços de atendimento médico-hospitalar nas especialidades constantes dos objetivos da credenciada e descritas em seu contrato social aos Senadores e seus dependentes, ex-Senadores e cônjuges, bem como aos beneficiários do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal (SIS). Vigência: início: 04/05/2020 - final: 16/12/2024. Signatários: pelo Senado Federal: Ilana Trombka, Diretora-Geral, pela Contratada: Marcelo Mendonça Ribeiro.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 1º Termo Aditivo ao Contrato CT2019/0062, celebrado com FLÁVIA CRISTINA SILVA PIMENTA - ME. CNPJ: 07.356.270/0001-89. Processo: 00200.001663/2020-47. Data da Assinatura: 04/05/2020. Objeto: Prorroga a vigência do contrato de 06 de setembro de 2020 a 05 de setembro de 2021. Signatários: pelo Senado Federal: Ilana Trombka, Diretora-Geral, pela contratada: Flávia Cristina Silva Pimenta.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 2º Termo Aditivo ao Convênio CN2017/021, celebrado com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. CNPJ: 00.360.305/0001-04. Processo: 200.005770/2019-19. Data da Assinatura: 23/04/2020. Objeto: Alteração da Cláusula Sexta, Parágrafo Sétimo, passa a ter a seguinte redação: b) o custo mensal da CAIXA com pessoal e despesas administrativas, para execução deste convênio, cujo valor será de R$ 6,41 (seis reais e quarenta e um centavos) por cada beneficiário do CONVENENTE. Signatários: pelo Senado Federal: Ilana Trombka, Diretora-Geral, pela CEF: Girlana Granja Peixoto, Vice-Presidente de Pessoas.

AVISO DE ADIAMENTO
PREGÃO Nº 52/2020

Comunicamos o adiamento da licitação supracitada , publicada no D.O.U de 16/04/2020, .Entrega das Propostas: a partir de 16/04/2020, às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 30/06/2020, às 09h30 no site www.comprasnet.gov.br. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de Garrafões Retornáveis para acondicionamento de água mineral, com entrega imediata, de acordo com os termos e especificações do edital e seus anexos.

ILANA TROMBKA
Diretora-geral

(SIDEC - 06/05/2020) 020001-00001-2020NE000006

AVISO DE ANULAÇÃO
PREGÃO Nº 51/2020

Fica anulada a licitação supracitada, referente ao processo Nº 00200.006140/2019 . Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa para prestação de serviços de supervisão, vigilância armada e desarmada no Complexo Arquitetônico do Senado Federal, nos blocos residenciais C , D e G da SQS 309 e na residência oficial da Presidência do Senado e no Museu dos Poderes da República, durante 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com as quantidades, periodicidade, especificações, obrigações e demais condições do edital e seus anexos.

FELIPE GUIMARAES CORTES
Pregoeiro

(SIDEC - 06/05/2020) 020001-00001-2020NE000006

Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

4º Termo Aditivo ao Contrato nº 31/2018, celebrado entre o STF e a empresa BETRON TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA. (Processo Eletrônico n. 003065/2018). Objeto: ajustar o encargo "FGTS Rescisões sem justa causa", alterar o valor do ressarcimento do auxílio-funeral e repactuar o contrato com majoração do item salário e do valor unitário do auxílio alimentação. Fundamento Legal: Lei n. 8.666/93. Assinatura: 06/05/2020. Vigência: a partir da assinatura. Assinam: pelo STF, Eduardo Silva Toledo, Diretor-Geral; e, pela Contratada, Luiz Alfonso Fregulia.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 62/2019, celebrado entre o STF e a empresa EDITORA NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL EIRELI. (Processo Eletrônico n. 007842/2019). Objeto: alterar a cláusula quinta do Contrato, incluir a cláusula quatorze ao Contrato, reajustar o Contrato e prorrogar a vigência do Contrato. Fundamento Legal: Lei n. 8.666/93. Assinatura: 06/05/2020. Vigência: a partir da assinatura. Assinam: pelo STF, Eduardo Silva Toledo, Diretor-Geral; e, pela Contratada, Rudimar Barbosa dos Reis.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

3º Termo Aditivo ao Contrato nº 32/2017, celebrado entre o STF e a empresa ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA. (Processo Eletrônico n. 002060/2017). Objeto: prorrogar a vigência do contrato. Fundamento Legal: Lei n. 8.666/93. Assinatura: 05/05/2020. Vigência: a partir da assinatura. Assinam: pelo STF, Eduardo Silva Toledo, Diretor-Geral; e, pela Contratada, Pedro José Boarati.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º Termo Aditivo ao Contrato nº 24/2018, celebrado entre o STF e a empresa AEROTECH DO BRASIL SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA. (Processo Eletrônico n. 005868/2018). Objeto: prorrogar a vigência do contrato. Fundamento Legal: Lei n. 8.666/93. Assinatura: 05/05/2020. Vigência: a partir da assinatura. Assinam: pelo STF, Eduardo Silva Toledo, Diretor-Geral; e, pela Contratada, Wellington Camara da Silva e Fabio Fernandez.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2020 - UASG 40001

Nº Processo: 012779. Objeto: Registro de Preços para fornecimento de reagentes para determinação de marcadores cardíacos.. Total de Itens Licitados: 4. Edital: 07/05/2020 das 09h00 às 17h59. Endereço: Praca Dos Tres Proderes - Ed. Sede - 2. Andar, Plano Piloto - BRASÍLIA/DF ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/40001-5-00020-2020. Entrega das Propostas: a partir de 07/05/2020 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 20/05/2020 às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Edital também disponível em wwww.stf.jus.br.

RENATO DUTRA COELHO
Pregoeiro

(SIASGnet - 06/05/2020) 40001-00001-2020NE000038

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2020 - UASG 40003

Nº Processo: 10739/2019. Objeto: Contratação de serviços contínuos de operação e manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva, por meio de postos de trabalhos, com fornecimento de ferramentas, peças e materiais, bem como para a realização de serviços de manutenção especializada e serviços eventuais diversos, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais do CNJ, conforme as especificações e condições estabelecidas nos anexos I , II e III do Edital.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 07/05/2020 das 08h00 às 17h59. Endereço: Saf Sul Quadra 02 Lotes 5/6 Blocos e e f, - BRASÍLIA/DF ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/40003-5-00012-2020. Entrega das Propostas: a partir de 07/05/2020 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 21/05/2020 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Edital para consulta e 'download' nos 'sites' www.cnj.jus.br, www.comprasnet.gov.br e à disposição dos interessados, mediante pagamento das cópias, na Comissão Permanente de Licitação, ao custo de R$ 0,30 por folha.

BRUNO CESAR DE OLIVEIRA LOPES
Pregoeiro

(SIASGnet - 06/05/2020) 40003-00001-2020NE000001

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SECRETARIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 40/2020

informo que a empesa vencedora do Pregão Eletrônico nº 40/2020 foi a Rora 406 Combustíveis para os itens 01 e 03; item 02 deserto

JOSE ELIAS DE OLIVEIRA
Pregoeiro

(SIDEC - 06/05/2020) 070001-00001-2020NE000371

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Nota de Empenho Ordinário nº 2020NE000657, emitida em 30.04.2020. FAVORECIDO: Editora Europa Ltda. OBJETO: Aquisição de assinatura de revista periódica mensal. VALOR: R$ 114,48. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8666/93. PA 2020.00.00001762-5.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Nota de Empenho Ordinário nº 2020NE000658, emitida em 30.04.2020. FAVORECIDO: Digisec Certificação Digital LTDA. OBJETO: Aquisição de certificados digitais item 1 da ARP 35/2019. VALOR: R$ 4.363,70. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8666/93 e 10520/2002. PA 2019.00.000005155-0.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO STJ 9545/2020. Termo de Credenciamento STJ n. 47/2020. CREDENCIADA: ALIVITÁ ODONTOLOGIA LTDA. CNPJ: 15.584.711/0001-28. OBJETO: Prestação de Serviços de Assistência e Atendimento à Saúde aos beneficiários do Programa de Assistência aos Servidores do STJ - PRÓ-SER. FUNDAMENTO: Artigo 230 da Lei n. 8.112/90, Lei n. 8.666/93 e AD STJ n. 82/2007. ASSINATURA: 06/05/2020. VIGÊNCIA: 06/05/2020 a 05/05/2021. SIGNATÁRIOS: Walter Disney Noleto Costa - SAD/STJ, Alessandra Pacheco Saba - Credenciada.

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA

EXTRATO DE CONTRATO

Processo TST nº 503.702/2019-5. TLD Teledata Tecnologia em Conectividade Eireli. CNPJ 80.043.904/0001-33. Virtualização da URA e do Gravador de Voz. Pregão Eletrônico. Contrato PE-009/2020. Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e Decreto nº 10.024//2019/2015. Valor total: R$ 173.033,73. Vigência: 12 meses, contados do recebimento definitivo do objeto. Programa de trabalho 02.122.0033.4256.0001, elementos de despesa 3.3.90.40 e 4.4.90.40, notas de empenho 2020NE000699 e 2020NE000700. Assinatura: 5/5/2020. Pelo Contratante: Dirley Sérgio de Melo, Secretário de Administração. Pela Contratada: André Kalinowsky Silva, Procurador.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Modalidade: inexigibilidade de licitação. Objeto: contratação do CENTRO ODONTOLÓGICO AVANÇADO, CNPJ 26.963.843/0001-87, para a prestação de serviços de assistência odontológica aos beneficiários do Programa de Assistência à Saúde do Tribunal Superior do Trabalho - TST-Saúde, conforme Edital de Credenciamento nº 1/2019. Fundamento Legal: Art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93. Ratificada por: Gustavo Caribé de Carvalho, Diretor-Geral da Secretaria, nos termos do art. 26, caput, da Lei nº 8.666/93.

RETIFICAÇÃO

No extrato de termo aditivo publicado na Edição 85 do D.O.U, em 6/5/2020, seção 3, p. 87,
Onde se lê "convênio PE-006/2019"
Leia-se: "convênio CVN-006/2019" e onde se lê "Assinatura: 05/04/2020" leia-se: " Assinatura: 04/05/2020".

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2020 - UASG 60001

Nº Processo: 005174/20-00.02 . Objeto: Aquisição de agendas. . Total de Itens Licitados: 1. Edital: 07/05/2020 das 09h00 às 17h59. Endereço: Praça Dos Tribunais Superiores - Ed.sede Stm, Sala 1103, Asa Sul - BRASÍLIA/DF ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/60001-5-00018-2020. Entrega das Propostas: a partir de 07/05/2020 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 19/05/2020 às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Edital disponível nos sites: www.comprasgovernamentais.gov.br e www.stm.jus.br.

LUCIANNE RODRIGUES DO AMARAL
Pregoeira

(SIASGnet - 06/05/2020) 60001-00001-2020NE000109

Publicação e Publicidades do Edital (0888129) SEI 10739/2019 / pg. 499

Conselho Nacional de Justiça

Pregão nº 122020 - Eletrônico

Objeto: Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de serviços contínuos de operação e manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva, por meio de postos de trabalhos, com fornecimento de ferramentas, peças e materiais, bem como para a realização de serviços de manutenção especializada e serviços eventuais diversos, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais do CNJ, conforme as especificações e condições estabelecidas nos anexos I , II e III do Edital.
Descrição: Informações Gerais: Edital para consulta e ´download´ nos ´sites´ www.cnj.jus.br, www.comprasnet.gov.br e à disposição dos interessados, mediante pagamento das cópias, na Comissão Permanente de Licitação, ao custo de R$ 0,30 por folha
Modo de Disputa: Aberto/Fechado
Data da Realização (início dos lances): 21/05/2020 09:00

Fechar

Publicação e Publicidades do Edital (0888129) SEI 10739/2019 / pg. 500

4.3 ODONTOLOGIA

4.3 SAÚDE

ODONTOLOGIA

DENTISTA: APARELHO , Implante ,Prótese Dentária e Botox. Instituição sem fins lucrativos, seleciona pacientes p/tratamento 30455870/ 984357856/ 30454161

4.5 SERVIÇOS PROFISSIONAIS

OUTROS PROFISSIONAIS

EMPRÉSTIMO no cartão de crédito basta ter limite disponível, tratar (61) 98292-7048

MARCENEIRO/ CARPINTEIRO Contrata-se para trabalhar em pequenos serviços, mesa, cadeira,caixa, apoio para bancada e outros. Trarar através do seguinte telefone: (61) 9 9114-5885

MARCENEIRO Contrata-se para fazer pequenos móveis. Tratar: (61) 99114-5885

REFORMAS em geral do básico ao acababmento Nunes tratar (61) 9993-54100

SERVIÇOS DE INVESTIGAÇÃO

DETETIVE investigação em geral Privado (61) 98163-5892 aip-souza-com-br.webnode.com (41)9946-8587

DETETIVE investigação em geral Privado (61) 98163-5892 aip-souza-com-br.webnode.com (41)9946-8587

4.6 SOM E IMAGEM

CINE/FOTO PRODUTOS

CAMERA NIKON + lentes + acessórios. Tratar: 61-981175454

4.7 DIVERSOS

ANIMAIS DOMÉSTICOS

CÃES

ROTTWEILER vendo filhotes (61) 98529-9870

4.7 MÓVEIS E ESTOFADOS

MÓVEIS E ESTOFADOS

PENTEADEIRA + CAMA estilo francês - final dos anos 20! Tr: 61-981175454

5 NEGÓCIOS & OPORTUNIDADES

5.1 Agricultura e Pecuária
5.2 Comunicados, Mensagens e Editais
5.3 Infomática
5.4 Oportunidades
5.5 Pontos Comerciais
5.6 Telecomunicações
5.7 Turismo e Lazer

5.1 AGRICULTURA E PECUÁRIA

INSTALAÇÕES E MATERIAIS

MÁSCARAS N95 vendo, fab em SP,COVID 19 61-996171877

SERVIÇOS E PRODUTOS

MOGNO , ipês, copaíba R$ 18,90 moringa R$ 80,00 baobá R$ 120,00 sequóia R$ 386,00. Trara-través do número de telefone: (61) 99684-7178

MOGNO , ipês, copaíba R$ 18,90 moringa R$ 80,00 baobá R$ 120,00 sequóia R$ 386,00. Trara-través do número de telefone: (61) 99684-7178

5.3 INFORMÁTICA

SUPORTE TÉCNICO

SUPORTE TÉCNICO Manutenção e conserto de computadores. 61-9952-3892

5.4 OPORTUNIDADES

CRÉDITO

ASSESSORIA DE CRÉDITO

CRÉDITO PESSOAL no cheque ou até 15 vezes, (61)-9207-7642

REFINANCIAMENTO Crédito com Garantia veículo tratar: (61) 98525-5852

5.4 DINHEIRO E FINANÇAS

DINHEIRO E FINANÇAS

A PRIMECRED EMPRESTIMO

CRÉDITO COM TAXA a partir 1,85% p/ Servidor Público Federal, Estadual,Aposentados,Pensionistas, Empresa Privada. Desc. em folha, déb em c/c., Cheque. Carência 1º Pagto. mesmo c/ comprometimento.Liberaçõs p/ Empresário; Pessoa Jurídica CNPJ, Capital de Giro. Tr: (61)3041-9563(61) 99822-3435 (61) 99611-3435

5.7 TURISMO E LAZER

SERVIÇOS

TEMPORADA

HOTEL HOT SPRINGS CALDAS NOVAS (GO) Apto 7 piscina, sauna, frigobar, ar, banheira 4 pessoas. Whats 61 99987-9698

OUTROS

ACOMPANHANTE

Todos os números desta Seção são do DF DDD 61, excetuando-se os que forem precedidos de DDD diverso expresso

****ORAL GULOSO****
LÚ COROA mass peniano c/aces 61 33499203

ATENDIMENTO ESPECIAL
VALQUIRIA COROA p/ idosos c/ mass.Atend só 308Norte 6198462-9852

WANDA MULHERÃO!
MANDO FOTO nua pelo zap 61 98578-5514 ou 613272-0698 A Nort

5.7 MASSAGEM RELAX

MASSAGEM RELAX

AS PROFISSIONAIS
ELEN, SUZY e Chay 411 Bl E lj 71 das 07:00 as 23h 61-98188-4145 3347-5464

DISK MASSAGEM
RELAXANTE Tailandeza dose dupla c/10mass 6133267752/995968389

ESTAÇÃO TOP
GATAS PRA VOCÊ relaxar (61)3264-1920 zap.

MASSAGEM COM A BOCA
ATÉ O FIM Mando foto nua pelo zap 61 9823-73542 ou 61 3272-2883

6 TRABALHO & FORMAÇÃO PROFISSIONAL

6.1 Oferta de Emprego
6.2 Procura por Emprego
6.3 Ensino e Treinamento

6.1 OFERTA DE EMPREGO

NÍVEL BÁSICO

DOMÉSTICA PRECISA-SE para todo serviço e dormir, exp CTPS. Tratar: 98157-4000

MASSAGISTA CONTRATA-SE com ou sem experiência tratar: (61) 99629-4412

MASSAGISTA PROCURO com ou sem experência 61 98316-8703

MASSAGISTA PRECISA-SE c/ ou s/exper só Zap 61 98625-2095

MASSAGISTA PRECISA-SE COM/ SEM EXPERIÊNCIA início imediato p/ mass 6198474-3116

6.1 NÍVEL MÉDIO

NÍVEL MÉDIO

ASSISTENTE DE ATENDIMENTO contrata-se na Universidade Estácio de Sá. Interessados encaminhar currículo para e-mail: estacio.contrata@gmail.com Fone (61) 994315856

ASSISTENTE Dep. Pessoal com experiência, seleciona para admissão imediata, interessados enviar CV para recrutamentoengenhariabrasilia@gmail.com

FARMÁCIA CONTRATA
ATENDENTE E GERENTE exper. em atendimento de farmácia. Enviar Curriculo para: contato.selecaoentrevista@gmail.com

BALCONISTA PARA DROGARIA contrata-se com experiência CTPS. Horário: das 10h as 19hs. Enviar Currículo para: recrutaortho-com@gmail.com Fone (61) 99801-4847

CORRETOR DE SEGUROS Oportunidades PJ-MEI- CEI. Você é empreendedor / vendedor/ gosta de vendas ? Então faça parte da nossa equipe de associados. Trabalhe na segurança da sua casa temos toda a tecnologia e treinamento para produzir resultados no conforto e segurança do seu Lar. Vendas de Seguros de Vida e Planos de Saúde. Oferecemos perspectiva de sucesso por meio de um modelo de negócio consolidado, amplo programa de treinamento para negócio Home office. Oportunidade de atuação em um mercado crescente e aquecido ainda mais diante das preocupações do cenário nacional/mundial. Nossos seguros podem ser vendidos em território nacional. Enviar currículo para Wats 61- 9 -9882-2006.

CORRETOR DE SEGUROS Oportunidades PJ-MEI- CEI. Você é empreendedor / vendedor/ gosta de vendas ? Então faça parte da nossa equipe de associados. Trabalhe na segurança da sua casa temos toda a tecnologia e treinamento para produzir resultados no conforto e segurança do seu Lar. Vendas de Seguros de Vida e Planos de Saúde. Oferecemos perspectiva de sucesso por meio de um modelo de negócio consolidado, amplo programa de treinamento para negócio Home office. Oportunidade de atuação em um mercado crescente e aquecido ainda mais diante das preocupações do cenário nacional/mundial. Nossos seguros podem ser vendidos em território nacional. Enviar currículo para Wats 61- 9 -9882-2006.

6.1 NÍVEL MÉDIO

AUTOLUB CONTRATA
LAVADORES PARA TRABALHAR lava jato. sal + pas Tr: Guara II QE 26 Cj U lt.48

TOSADOR E BANHISTA para pet shop, interessados tratar (61) 98377-2298

NÍVEL SUPERIOR

INSTRUTORES DE INGLÊS . Enviar currículo e vídeo de apresentação para o e-mail: recpedagogico2020@gmail.com

6.2 PROCURA POR EMPREGO

NÍVEL BÁSICO

MOTORISTA E CASEIRO Ofereço meus serviços, refer/ experiência 3625-3212/ 99679-4545

PASSADEIRA OFEREÇO-ME . Maria Tratar: 61 984531094 61-986128497

NÍVEL MÉDIO

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO 991721501

6.1 NÍVEL MÉDIO

NÍVEL MÉDIO

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO 991721501

PORTEIRO Vigilante, segurança e fiscal de supermecado. Ofereço me. (61) 99172-1501

PORTEIRO Vigilante, segurança e fiscal de supermecado. Ofereço me. (61) 99172-1501

NÍVEL SUPERIOR

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO 99181-7911

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO 99181-7911

6.3 ENSINO E TREINAMENTO

SERVIÇOS

CURSOS

CURSO Facilitado 2020, EJA, EAD, ensino médio, tratar (35) 99127-7899

CURSO Facilitado 2020, EJA, EAD, ensino médio, tratar (35) 99127-7899

PODER JUDICIÁRIO — CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

AVISO DE LICITAÇÃO
10739/2019
Pregão Eletrônico nº 12/2020

OBJETO: Contratação de serviços contínuos de operação e manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva, por meio de postos de trabalhos, com fornecimento de ferramentas, peças e materiais, bem como para a realização de serviços de manutenção especializada e serviços eventuais diversos, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais do CNJ,, observadas as condições e especificações estabelecidas nos Anexos I, II e III do Edital. **Data: 21/05/2020. Horário: 09h.** Local: www.comprasnet.gov.br. O Edital encontra-se disponível nos sítios: www.cnj.jus.br e www.comprasgovernamentais.gov.br e na CPL, Endereço: SAF/SUL, Quadra 02, Lote 05/06, Edifício Premium, Brasília – DF, tel: (61) 2326-5160.

Bruno César de Oliveira Lopes
Pregoeiro

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO NO DISTRITO FEDERAL

FILIADO À CUT E A FITERT
Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, 29 de Abril de 1981.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Pelo presente Edital, a Diretoria do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Distrito Federal, no uso das atribuições conferidas pelos Estatutos e com base na legislação sindical vigente, convoca todos os seus associados em gozo de seus direitos, para comparecerem à assembleia ordinária, que se realizará no dia 13 de maio de 2020, às 18:30h em 1ª convocação com o quórum legal de presenças ou às 18:45h em 2º convocação com qualquer número de presenças. Excepcionalmente, em virtude da pandemia de coronavírus, e de acordo com o decreto do Governo do Distrito Federal que, visando impedir aglomerações, impede a realização das assembleias físicas, esta assembleia será realizada de forma virtual através do aplicativo Webex Meet, disponível no Play Store. Maiores informações sobre como você pode ter acesso à sala de reuniões do sindicato, estarão disponíveis no site da entidade (www.radialistasdf.com.br). A assembleia terá a finalidade de deliberações sobre a seguinte ordem do dia:

1) Aprovação das contas do exercício de 2019, instruídas com parecer do Conselho Fiscal;
2) Previsão orçamentária para 2020;
3) Assuntos gerais pertinentes.

Brasília-DF., 08 de maio de 2020.
Marco Antonio Arguelho Clemente
Presidente

DECLARAÇÃO ANUAL IMPOSTO DE RENDA
FAÇO HÁ MAIS DE 40 ANOS COM ÉTICA E PROFISSIONALISMO

Acompanhamento de sua declaração até a liberação de sua restituição e/ou quitação de imposto a pagar via ECAC. Valor a negociar de acordo com a complexidade.

IRPF 2020

SUPORTE COMPLETO.
NÃO DEIXE PARA A ÚLTIMA HORA!
E-SOCIAL DE DOMÉSTICAS

INSS PREVIDÊNCIA SOCIAL

Faço desde a implantação, com geração das guias e recibos mensais. Preço acessível.

Aguardo o seu contato pelos fones: (61) 9-9991-0358 e (61) 2192-9944
Edson Anunciação

Disque-Denúncia

Secretaria de Segurança Pública

Uma nova arma contra a criminalidade
Sigilo absoluto.

181

Publicação e Publicidades do Edital (0888129) SEI 10739/2019 / pg. 501

CPL

De: CPL
Enviado em: quarta-feira, 6 de maio de 2020 15:04
Para: Secretaria de Administração; Michele Roberta Pedroso dos Santos Monteiro
Assunto: Aviso de Licitação
Anexos: PRE_12_2020_Manutencao_Predial__Retificada.pdf

Prezados,

Informamos a abertura do Pregão Eletrônico n° 12/2020 – Contratação de prestação de serviços contínuos de operação e manutenção predial preventiva- está agendada para o dia 21/05/20120, às 09 horas.

Na oportunidade, encaminhamos, em anexo, o edital do certame.

Atenciosamente,

Conselho Nacional de Justiça
Comissão Permanente de Licitação
(61) 2326-5016
cpl@cnj.jus.br

Publicação e Publicidades do Edital (0888129) SEI 10739/2019 / pg. 502

executados por meio de postos de trabalho. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 11/05/2020 das 09h00 às 17h59. Endereço: Praca Dos Tres Proderes - Ed. Sede - 2. Andar, - BRASÍLIA/DF ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/40001-5-00013-2020. Entrega das Propostas: a partir de 11/05/2020 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 25/05/2020 às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Edital também disponível em www.stf.jus.br/portal/edital/listarEdital.asp.

MARCELLO DOS SANTOS LOPES
Pregoeiro

(SIASGnet - 08/05/2020) 40001-00001-2020NE000038

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO Nº 12/2020

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 07/05/2020 . Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de serviços contínuos de operação e manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva, por meio de postos de trabalhos, com fornecimento de ferramentas, peças e materiais, bem como para a realização de serviços de manutenção especializada e serviços eventuais diversos, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais do CNJ, conforme as especificações e condições estabelecidas nos anexos I , II e III do Edital.

BRUNO CESAR DE OLIVEIRA LOPES
Pregoeiro

(SIDEC - 08/05/2020) 040003-00001-2020NE000001

RETIFICAÇÃO

No extrato do Termo de Cooperação Técnica celebrado entre o CNJ, o Estado de Roraima, o TJRR e a Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, Processo 12560/2019, publicado no DOU de 04/12/2019, Seção 3, pág. 164,
Onde se lê "Termo de Cooperação Técnica n. 17/2019",
Leia-se "Termo de Cooperação Técnica n. 044/2019

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

SECRETARIA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº: 2020.00.000003548-8. Objeto: Fornecimento de combustível tipo óleo diesel comum. Contratado: Brasal Combustíveis Ltda. Fundamento Legal: Artigo 24, Inc. V, da Lei nº 8.666/93. Valor: R$ 30.160,00 (trinta mil, cento e sessenta reais)). Reconhecimento de Inexigibilidade: em 07/05/2020, por Salatiel Gomes dos Santos, Secretário de Administração. Ratificação: em 08/05/2020, por Anderson Vidal Corrêa, Diretor-Geral.

COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES

SEÇÃO DE CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato-TSE nº 31/2020, firmado entre o TSE e a empresa Agência Estado S.A, CNPJ nº 62.652.961/0001-38. Objeto: licenciamento de conteúdos noticiosos especializados, em tempo real, com cobertura do cenário político e jurídico com notícias, análises e vídeos sobre os Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo por meio de browsers (navegadores para internet) e plataformas móveis "tablets" e "smartphones". VALOR: R$ 72.351,60. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, caput, Lei n.º 8.666/93. Vigência: a partir de 11/5/2020 e duração de 12 meses. ASSINAM: Salatiel Gomes dos Santos, Secretário de Administração, pelo TSE; Elissandra Manzano e Miresh Kirtikumar, Procuradores pela empresa. PA 2019.00.000011.191-0.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO
PREGÃO Nº 50/2020

Comunicamos a reabertura de prazo da licitação supracitada, processo Nº 034972/2019. , publicada no D.O.U de 20/03/2020 . Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada para fornecimento de três conjuntos de videowall, incluindo serviços de instalação, configuração, solução de integração e calibração de equipamentos, com fornecimento de hardware de controle e processamento. Novo Edital: 11/05/2020 das 09h00 às 12h00 e de13h00 às 17h59. Endereço: Safs Quadra 06 Lote 01-trecho 03-administracao 01 Andar Asa Sul - BRASILIA - DFEntrega das Propostas: a partir de 11/05/2020 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 22/05/2020, às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

JANAINA LIMA ARRUDA
Pregoeira

(SIDEC - 08/05/2020) 050001-00001-2019NE000107

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 51/2020

Comunico o resultado da licitação em epígrafe: VENCEDORAS: Eletrosia Material Eletrico Ltda - Item: 1; Silvio Aparecido de Medeiros Eletrônicos-EPP - Itens: 2 e 4; Digel Elétrica Ltda - Item: 5; Obragora Comércio e Serviços de Instalações em Obras Eireli - Item: 6; Zimmex Equipamentos Contra Incendio Eireli-EPP - Item: 7; e HLP Comércio Eletro-Fonia Eireli. - Item: 8. Restou fracassado o item: 3.

CICERO CELSO DE SOUSA
Pregoeiro

(SIDEC - 08/05/2020) 050001-00001-2020NE000107

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 55/2020

Comunico o resultado da licitação em epígrafe: VENCEDORAS: Correa Comércio de Produtos para Escritório Eireli - item 1; Franco & Oliveira Ltda. Item 2; J2 Comércio de Utilidades e Distribuidora Logistica Eirelli - itens 3, 4, 7 e 8; Vivo Licitações Eireli - item 9; e Tatiane Cecilia Braz 04243496633 - itens 5 e 6. Os itens 10 e 11 restaram fracassados.

DANIELLE XIMENES LIMA MOREIRA
Pregoeira

(SIDEC - 08/05/2020) 050001-00001-2020NE000107

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2020 - UASG 50001

Nº Processo: 002091/2020. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de acesso a internet de alta velocidade com IP dedicado. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 11/05/2020 das 09h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h59. Endereço: Safs Quadra 06 Lote 01-trecho 03-administracao 01 Andar, Asa Sul - BRASÍLIA/DF ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/50001-5-00056-2020. Entrega das Propostas: a partir de 11/05/2020 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 22/05/2020 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Edital também disponível em www.stj.jus.br.

JANAINA LIMA ARRUDA
Pregoeira

(SIASGnet - 07/05/2020) 50001-00001-2020NE000107

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo STJ 17276/2015. 6º Termo Aditivo ao Contrato STJ n. 10/2015. CONTRATADA: AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A. CNPJ: 29.309.127/0001-79. OBJETO: Prorrogação excepcional da vigência contratual com manutenção de preços e inclusão de cláusula resolutória. FUNDAMENTO: Art. 57, II c/c § 4° da Lei n. 8.666/1993. VIGÊNCIA: 10/05/2020 a 09/02/2021. ASSINATURA: 07/05/2020. SIGNATÁRIOS: Walter Disney Noleto Costa - SAD/STJ, Glaciene Bandeira Serra e Lisandre Paulo e Leitão - Contratada.

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

SECRETARIA

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Processo SEI nº 001036/20-00.01. Contrato nº 14/2020, celebrado entre o Superior Tribunal Militar e a sociedade empresária ELOGROUP DESENVOLVIMENTO E CONSULTORIA LTDA. OBJETO: Prestação de serviços de capacitação. VALOR: R$ 41.800,00. PROGRAMA DE TRABALHO: 02.061.0566.4225.0001- Capacitação de Recursos Humanos - CAREHU. VIGÊNCIA: 08.05.2020 a 26.09.2020. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, ambos da Lei nº 8.666/1993. DATA DE ASSINATURA: 08.05.2020. ASSINAM: Silvio Artur Meira Starling, Diretor-Geral, pelo Contratante, e Davi Monteiro de Almeida, Sócio-Diretor, pela Contratada.

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

ESPÉCIE: Processo SEI nº 001966/20-00.11. Pregão Eletrônico nº 16/2020. Ata de Registro de Preços nº 93/2020. OBJETO: Eventual contratação de serviços de locação de caçambas estacionárias para Resíduos da Construção Civil (RCC), com fornecimento, coleta, transporte e destinação correta para área autorizada, para o STM (Órgão Gerenciador) e para o 2º Centro de Geoinformação e o Colégio Militar de Brasília (Órgãos Participantes). ÓRGÃO GERENCIADOR: Superior Tribunal Militar. FORNECEDOR BENEFICIÁRIO: LOCBSB LOCAÇÕES DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. CNPJ: 32.966.274/0001-26. Programa de Trabalho: 02.061.0566.4225.0100 0001 - Julgamento de Processos - JUPROC. VALOR UNITÁRIO REGISTRADO: R$ 340,00. VIGÊNCIA: 07/05/2020 a 06/05/2021. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, dos Decretos nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, n° 8.538, de 6 de outubro 2015 e nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e alterações posteriores, e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. DATA DE ASSINATURA: 07/05/2020. ASSINAM: Silvio Artur Meira Starling, Diretor-Geral, pelo Órgão Gerenciador, e Anderson Araújo de Sá Teles Rodrigues, Sócio, pelo Fornecedor Beneficiário.
A descrição detalhada dos itens encontra-se disponível no endereço eletrônico http://www.stm.jus.br/licitacoes/atas-registro-preços.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2020 - UASG 90027

Nº Processo: 0024574-17.2019. Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento e instalação de corrimão e guarda-corpo para o Edifício Sede I do Tribunal Regional Federal da Primeira Região - TRF1, bem como retirada dos corrimãos existentes, conforme condições, quantidades e exigências constantes do Anexo I do Edital.. Total de Itens Licitados: 4. Edital: 11/05/2020 das 09h00 às 17h00. Endereço: Sau/sul - Quadra 1, Bloco C, Praça Dos Tribunais Superiores, Asa Sul - BRASÍLIA/DF ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/90027-5-00016-2020. Entrega das Propostas: a partir de 11/05/2020 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 21/05/2020 às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br.

EDILEUSA VIDAL DOS SANTOS
Pregoeira

(SIASGnet - 08/05/2020) 90027-00001-2020NE800014

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 132/2019

Processo nº TRF2-EOF-2019/0368. Objeto: Fornecimento de material odontológico, através do Sistema de Registro de Preços. O Senhor Pregoeiro decidiu ADJUDICAR o objeto do pregão em epígrafe da seguinte forma: a) Itens 21, 22, 23, 26, 28, 29, 31, 32, 41, 46, 48, 51, 54, 58, 59, 63, 64, 65, 67, 69, 73, 76, 82, 85, 92, 93, 111, 112, 113, 114 e 115 à empresa ODONTO TCHÊ - COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA.; b) Itens 9, 18, 66 e 74 à empresa SMARTHECNOLOGY COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.; c) Itens 1, 3, 5, 7, 8, 10, 11, 12, 19, 27, 44, 86, 90 e 91 à empresa DENTAL PRIME - PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS HOSPITALARES - EIRELI; d) Itens 4, 6, 13, 14, 16, 20, 24, 30, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 42, 45, 47, 49, 50, 52, 53, 55, 56, 57, 60, 61, 62, 68, 70, 71, 72, 75, 77, 78, 79, 80, 88, 89, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 105, 106, 107 e 109 à empresa DENTAL RRK LTDA. OBS.: Os itens 2, 15, 17, 25, 43, 81, 83, 84, 87, 101, 102, 103, 104, 108 e 110 foram cancelados.

RUBENS FERRAZ DE ARAUJO
Pregoeiro Substituto

(SIDEC - 08/05/2020)

EXTRATO DE EMPENHO

Nota de empenho: 2020NE000416, emitida em 04/05/2020. Contratante: TRF- 2ªRG. Contratada: Ardo do Brasil Distr. de Peças e Serviços Ltda. Objeto: Aditamento à nota de empenho 2019NE001059, para exclusão de 03 unidades de kits visuais e acústicos de emergência para viaturas. Modalidade de Licitação: Lei nº 10.520/02 c/c Decreto 5.450/05. Crédito Orçamentário: Programa de Trabalho: 02061056942576013. Elemento de despesa: 449052. Valor total do empenho: R$ 4.515,99 (quatro mil, quinhentos e quinze reais e noventa e nove centavos). Proc. nº TRF2-EOF-2019/00292.

Avisos de Suspensão DOU 11-05-2020 (0888153) SEI 10739/2019 / pg. 503

Licitação
Dispensa/Inexigibilidade
Pedido de Cotação
Eventos

Ambiente: PRODUÇÃO

Disponibilizar Aviso de Evento de Licitação para Publicação-Divulgação

08/05/2020 14:22:52

Este Evento de Suspensão será Publicado no D.O.U. na data de 11/05/2020 e Divulgado no ComprasNet (www.comprasnet.gov.br) nesta mesma data.

Resumo do Evento de Suspensão

Órgão	UASG Responsável
17000 - CONSELHO NACIONAL DE JUSTICA	40003 - CONSELHO NACIONAL DE JUSTICA

Modalidade de Licitação	Nº da Licitação	Forma de Realização	Característica	Modo de Disputa
Pregão	00012/2020	Eletrônico	Tradicional	Aberto/Fechado

Objeto

Contratação de serviços contínuos de operação e manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva, por meio de postos de trabalhos, com fornecimento de ferramentas, peças e materiais, bem como para a realização de serviços de manutenção especializada e serviços eventuais diversos, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais do CNJ, conforme as especificações e condições estabelecidas nos anexos I , II e III do Edital.

Motivo do Evento de Suspensão

Para retificação do Edital.

Data da Publicação/Divulgação do Evento de Suspensão	Data da Disponibilidade do Edital	Data/Hora da Abertura da Licitação
11/05/2020	A partir de 07/05/2020 às 08:00	Em 21/05/2020 às 09:00

Empenho Referente ao Contrato com a Imprensa Nacional

Nº Unidade Gestora	Unidade Gestora
40003	CONSELHO NACIONAL DE JUSTICA

Gestão	Empenho		
00001	2020	NE	000001

Disponibilizar para Publicação/Divulgação | Visualizar Prévia da Matéria

Evento de Suspensão

Solução SERPRO

Publicação e Publicidade do Edital - Reabertura (0888158) SEI 10739/2019 / pg. 504

SENADO FEDERAL
DIRETORIA-GERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES

EXTRATO DE CONTRATO Nº 53/2020 - UASG 020001

Nº Processo: 200011376/2019-10.
PREGÃO SISPP Nº 47/2020. Contratante: SENADO FEDERAL -.CNPJ Contratado: 31426986000190. Contratado : LOTUS-DF CONSULTORIA EM LOGISTICA-EIRELI. Objeto: Prestação de serviços de pré-manuseio de objetos a serem postados pelo Senado Federal, durante 12(doze) meses consecutivos. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 . Vigência: 08/05/2020 a 07/05/2021. Valor Total: R$180.000,00. Fonte: 100000000 - 2020NE800505. Data de Assinatura: 08/05/2020.

(SICON - 11/05/2020) 020001-00001-2020NE000006

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Espécie: Ata de Registro de Preços nº 2020/0024. Processo: 200.020154/2019-80. Firmada com a empresa AGFA GEVAERT DO BRASIL LTDA. CNPJ: 00.980.360/0001-05. Modalidade: Pregão Eletrônico 0038/2020. Objeto: Aquisição de chapas digitais térmicas negativas, sem processamento químico, e produto auxiliar para utilização no sistema de impressão Offset da SEGRAF. Valor Total: R$568.591,00. Vigência: início: 07/05/2020 - final: 06/05/2021. Signatários: pelo Senado Federal: Ilana Trombka, Diretora-Geral, pela Contratada: Fabrizio Cláudio Hugo Valentini.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 2º Termo Aditivo ao Convênio CN2016/0012, celebrado com a COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO FEDERAL E DO DISTRITO FEDERAL - SICOOB LEGISLATIVO. CNPJ: 03.329.154/0001-10. Processo: 200.019609/2019-14. Data da Assinatura: 09/05/2020. Objeto: Fica prorrogado de 31/05/2020 a 30/05/2022. Signatários: pelo Senado Federal: Ilana Trombka, Diretora-Geral, pelo SICOOB: Fábio Henrique Granja e Barros, e José Paschol Barbosa Bertolino.

AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO Nº 53/2020

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 23/04/2020 . Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa para prestação de serviços de suporte à operação do plano de saúde do Senado Federal, o Sistema Integrado de Saúde (SIS), que compreende autorização, auditoria, processamento de contas médicas e odontológicas, credenciamento e apoio administrativo, durante 36 (trinta e seis) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações do edital e seus anexos.

MARCUS VINICIUS DE MIRANDA CASTRO
Pregoeiro

(SIDEC - 11/05/2020) 020001-00001-2020NE000006

Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

3º Termo Aditivo ao Contrato nº 82/2019, celebrado entre o STF e a empresa SALVER CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. (Processo Eletrônico n. 006665/2018). Objeto: alterar os membros da equipe técnica, Arquiteto e Urbanista e Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho. Legal: Lei n. 8.666/93. Assinatura: 08/05/2020. Vigência: a partir da assinatura. Assinam: pelo STF, Eduardo Silva Toledo, Diretor-Geral; e, pela Contratada, Sálvio Pedro Machado.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO
PREGÃO Nº 12/2020

Comunicamos a reabertura de prazo da licitação supracitada, processo Nº 10739/2019. , publicada no D.O.U de 07/05/2020 . Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de serviços contínuos de operação e manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva, por meio de postos de trabalhos, com fornecimento de ferramentas, peças e materiais, bem como para a realização de serviços de manutenção especializada e serviços eventuais diversos, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais do CNJ, conforme as especificações e condições estabelecidas nos anexos I , II e III do Edital. Novo Edital: 12/05/2020 das 08h00 às 17h59. Endereço: Saf Sul Quadra 02 Lotes 5/6 Blocos e e f BRASILIA - DFEntrega das Propostas: a partir de 12/05/2020 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 26/05/2020, às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

BRUNO CESAR DE OLIVEIRA LOPES
Pregoeiro

(SIDEC - 11/05/2020) 040003-00001-2020NE000001

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SECRETARIA DO TRIBUNAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO Nº 44/2020

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 06/05/2020 . Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de peças de reposição para urnas eletrônicas, visando as Eleições de 2020, conforme as especificações, exigências, quantidades e prazos constantes do Termo de Referência Anexo I do Edital.

JOSE MIRANDA MOREIRA
Pregoeiro

(SIDEC - 11/05/2020) 070001-00001-2020NE000371

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2020 - UASG 70001

Nº Processo: 201900000009644-9. Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de suprimentos para impressora, com a logística reversa, conforme especificações, condições, quantidades e prazos constantes no Termo de Referência.. Total de Itens Licitados: 2. Edital: 13/05/2020 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h59. Endereço: Pca.dos Tribunais Superiores,bloco C(secretaria de Administracao), - BRASÍLIA/DF ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/70001-5-00046-2020. Entrega das Propostas: a partir de 13/05/2020 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 25/05/2020 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Conforme edital..

JOSE MIRANDA MOREIRA
Pregoeiro

(SIASGnet - 11/05/2020) 70001-00001-2020NE000371

COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES
SEÇÃO DE CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato-TSE 34/2020, firmado entre o Tribunal Superior Eleitoral e a empresa Rota 406 Combustíveis Ltda, CNPJ 31.165.607/0001-55. OBJETO: Fornecimento de combustíveis (álcool comum e etanol comum - itens 1 e 3 da Licitação 40/2020). VALOR R$ 188.846,00. FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93 e 10.520/2002. ASSINATURA: 9/5/2020, com vigência a partir da publicação do extrato do contrato no DOU e duração de 12 meses. ASSINAM: Anderson Vidal Corrêa, Diretor-Geral, pelo TSE; e Wonder Jarjour, Sócio Administrador, pela empresa. SEI 2019.00.000010212-0.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 48/2020

Comunico o resultado da licitação em epígrafe: VENCEDORA: TASS - Tele Alarme Segurança Eletrônica Ltda.

FILIPE DE SOUSA MENDES
Pregoeiro

(SIDEC - 11/05/2020) 050001-00001-2020NE000107

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 67/2020

Comunico o resultado da licitação em epígrafe: Fenix Engenharia Especializada Eireli.

RAHCHEL BREMGARTNER ALENCAR
Pregoeira

(SIDEC - 11/05/2020) 050001-00001-2020NE000107

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2020 - UASG 50001

Nº Processo: 32649/2019. Objeto: Aquisição de scanners com mesa digitalizadora. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 12/05/2020 das 09h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h59. Endereço: Safs Quadra 06 Lote 01-trecho 03-administracao 01 Andar, Asa Sul - BRASÍLIA/DF ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/50001-5-00038-2020. Entrega das Propostas: a partir de 12/05/2020 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 25/05/2020 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Edital também disponível em www.stj.jus.br.

JANAINA LIMA ARRUDA
Pregoeira

(SIASGnet - 11/05/2020) 50001-00001-2020NE000107

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2020 - UASG 50001

Nº Processo: 33480/2020. Objeto: Aquisição de fones de ouvido. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 12/05/2020 das 09h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h59. Endereço: Safs Quadra 06 Lote 01-trecho 03-administracao 01 Andar, Asa Sul - BRASÍLIA/DF ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/50001-5-00054-2020. Entrega das Propostas: a partir de 12/05/2020 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 25/05/2020 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Edital também disponível em www.stj.jus.br.

JANAINA LIMA ARRUDA
Pregoeira

(SIASGnet - 11/05/2020) 50001-00001-2020NE000107

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo STJ 20848/2018. 1º Termo Aditivo ao Contrato STJ n. 59/2018. CONTRATADA: JR DECORAÇÕES LTDA-ME. CNPJ: 00.857.865/0001-79. OBJETO: Prorrogação da vigência contratual. FUNDAMENTO: Art. 57, II, da Lei n. 8.666/1993. VIGÊNCIA: 1º/10/2020 a 31/05/2022. ASSINATURA: 11/05/2020. SIGNATÁRIOS: Walter Disney Noleto Costa - SAD/STJ, e Raimunda Izídio de Sousa - Contratada.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo STJ 11467/2015. 11º Termo Aditivo ao Contrato STJ 63/2015. CONTRATADA: Esparta Segurança EIRELI. CNPJ: 37.162.435/0006-57. OBJETO: Ajuste de tributos, repactuação de preços, reequilíbrio econômico-financeiro e alteração da razão social da Contratada. FUNDAMENTO: Art. 65, II, "d" c/c § 5º e art. 58, § 1º, da Lei 8.666/1993. ASSINATURA: 11/05/2020. VIGÊNCIA: 11/05/2020 a 31/08/2020. VALOR DO CONTRATO: R$ 27.722.032,11. SIGNATÁRIOS: Walter Disney Noleto Costa - SAD/STJ, e Edson Martins de Almeida - Contratada.

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 27/2020 - UASG 060001

Nº Processo: 001036/20-00.01 . Objeto: Prestação de serviços de capacitação de servidores. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Serviços enumerados no art. 13, da Lei nº 8.666/1993. Declaração de Inexigibilidade em 08/05/2020. AFONSO IVAN MACHADO. Diretor de Orçamento e Finanças. Ratificação em 08/05/2020. SILVIO ARTUR MEIRA STARLING. Diretor-geral. Valor Global: R$ 41.800,00. CNPJ CONTRATADA : 08.670.505/0003-37 ELOGROUPDESENVOLVIMENTO E CONSULTORIA LTDA.

(SIDEC - 11/05/2020) 060001-06001-2020NE000176

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2020 - UASG 60001

Nº Processo: 001928/20-00.09. Objeto: Prestação de serviço continuado de manutenção preventiva e, quando necessário, corretiva, de equipamentos gráficos.. Total de Itens Licitados: 2. Edital: 12/05/2020 das 08h00 às 17h59. Endereço: Praça Dos Tribunais Superiores, Sala 1301, - BRASÍLIA/DF ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/60001-5-00020-2020. Entrega das Propostas: a partir de 12/05/2020 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 22/05/2020 às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Edital disponível nos sites: www.comprasgovernamentais.gov.br e www.stm.jus.br.

DAVID GONCALVES OLIVEIRA
Pregoeiro

(SIASGnet - 11/05/2020) 60001-00001-2020NE000109

Publicação e Publicidade do Edital - Reabertura (0888158) SEI 10739/2019 / pg. 505

4.2 ESTETICISTA

4.2 MODA, VESTUÁRIO E BELEZA

ESTETICISTA

LIVRO DIGITAL 500 Receitas Low Carb (61) 99658-0186

4.3 SAÚDE

MASSAGEM TERAPÊUTICA

ANTISTRESS DESPORTIVA p/ nervos ciático, p/ dores localizadas. F:9986-45172 A.Norte

ODONTOLOGIA

DENTISTA: APARELHO , Implante ,Prótese Dentária e Botox. Instituição sem fins lucrativos, seleciona pacientes p/tratamento 30455870/ 984357856/ 30454161

DENTISTA: APARELHO , Implante ,Prótese Dentária e Botox. Instituição sem fins lucrativos, seleciona pacientes p/tratamento 30455870/ 984357856/ 30454161

OUTRAS ESPECIALIDADES

TRATAMENTO PARA OBESIDADE Centro Médico Especializado no tratamento, tratar (61) 98275-6009

4.5 SERVIÇOS PROFISSIONAIS

OUTROS PROFISSIONAIS

EMPRÉSTIMO no cartão de crédito basta ter limite disponível, tratar (61) 98292-7048

MARCENEIRO/ CARPINTEIRO Contrata-se para trabalhar em pequenos serviços, mesa, cadeira,caixa, apoio para bancada e outros. Trarar através do seguinte telefone: (61) 9 9114-5885

MARCENEIRO Contrata-se para fazer pequenos móveis. Tratar: (61) 99114-5885

REFORMAS em geral do básico ao acabamento Nunes tratar (61) 9993-54100

SERVIÇOS DE INVESTIGAÇÃO

DETETIVE investigação em geral Privado (61) 98163-5892 aip-souza-com-br.webnode.com (41)9946-8587

4.7 DIVERSOS

ANIMAIS DOMÉSTICOS

CÃES

ROTTWEILER vendo filhotes (61) 98529-9870

ROTTWEILER VENDA de filhotes 985299870

OUTROS

AULAS DE ACORDEON piano e teclado, onlines ou presenciais. Ligue (61) 98319-6017

5 NEGÓCIOS & OPORTUNIDADES

5.1 Agricultura e Pecuária
5.2 Comunicados, Mensagens e Editais
5.3 Infomática
5.4 Oportunidades
5.5 Pontos Comerciais
5.6 Telecomunicações
5.7 Turismo e Lazer

5.1 AGRICULTURA E PECUÁRIA

INSTALAÇÕES E MATERIAIS

MÁSCARAS N95 vendo, fab em SP,COVID 19 61-996171877

SERVIÇOS E PRODUTOS

MOGNO , ipês, copaíba R$ 18,90 moringa R$ 80,00 baobá R$ 120,00 sequóia R$ 386,00. Trara-tratravés do número de telefone: (61) 99684-7178

MOGNO , ipês, copaíba R$ 18,90 moringa R$ 80,00 baobá R$ 120,00 sequóia R$ 386,00. Trara-tratravés do número de telefone: (61) 99684-7178

5.2 COMUNICADOS, MENSAGENS E EDITAIS

MÍSTICOS

ASTRÓLOGA FAZEMOS amarração, joga-se búzios, cartas, tarô, faz e desfaz trabalho para o amor, passe contra o mal e inveja. Sua dor e sofrimento pode ser espiritual! Gama. 98283-8715 / 3026-6679

ASTRÓLOGA FAZEMOS amarração, joga-se búzios, cartas, tarô, faz e desfaz trabalho para o amor, passe contra o mal e inveja. Sua dor e sofrimento pode ser espiritual! Gama. 98283-8715 / 3026-6679

5.3 SUPORTE TÉCNICO

5.3 INFORMÁTICA

SUPORTE TÉCNICO

CRIAÇÃO DE APLICATIVOS e Publicação na Play Store,site em nuvem, tratar (61) 99979-8338

5.4 OPORTUNIDADES

CRÉDITO

ASSESSORIA DE CRÉDITO

CRÉDITO PESSOAL no cheque ou até 15 vezes, (61)-9207-7642

REFINANCIAMENTO Crédito com Garantia veículo tratar: (61) 98525-5852

DINHEIRO E FINANÇAS

A PRIMECRED EMPRESTIMO

CRÉDITO COM TAXA a partir 1,85% p/ Servidor Público Federal, Estadual,Aposentados,Pensionistas, Empresa Privada. Desc. em folha, déb em c/c., Cheque. Carência 1° Pagto. mesmo c/ comprometimento.Liberações p/ Empresário; Pessoa Júridica CNPJ, Capital de Giro. Tr: (61)3041-9563(61) 99822-3435 (61) 99611-3435

5.4 DINHEIRO E FINANÇAS

PREVICRED

DINHEIRO NA HORA para funcionário público. 4101-6727/98449-3461

5.7 TURISMO E LAZER

SERVIÇOS

TEMPORADA

HOTEL HOT SPRINGS

CALDAS NOVAS (GO) Apto 7 piscina, sauna, frigobar, ar, banheira 4 pessoas. Whats 61 99987-9698

OUTROS

ACOMPANHANTE

Todos os números desta Seção são do DF DDD 61, excetuando-se os que forem precedidos de DDD diverso expresso

5.7 ACOMPANHANTE

PRECISA-SE MASSAGISTA COM/ SEM EXPERIÊNCIA p/ semana ou fim d semana 6198474-3116

ATENDIMENTO ESPECIAL VALQUIRIA COROA p/ idosos c/ mass.Atend só 308Norte 6198462-9852

PRECISA-SE MASSAGISTA COM/ SEM EXPERIÊNCIA p/ semana ou fim d semana 6198474-3116

ATENDIMENTO ESPECIAL VALQUIRIA COROA p/ idosos c/ mass.Atend só 308Norte 6198462-9852

MASSAGEM RELAX

****COROA SAFADA****

AILA GULOSA bj grego mass pen 6133499203

AS PROFISSIONAIS ELEN, SUZY e Chay 411 BI E lj 71 das 07:00 as 23h 61-98188-4145 3347-5464

MASSAGEM COM A BOCA

ATÉ O FIM Mando foto nua pelo zap 61 9823-73542 ou 61 3272-2883

AS PROFISSIONAIS ELEN, SUZY e Chay 411 BI E lj 71 das 07:00 as 23h 61-98188-4145 3347-5464

6 TRABALHO & FORMAÇÃO PROFISSIONAL

6.1 Oferta de Emprego
6.2 Procura por Emprego
6.3 Ensino e Treinamento

6.1 OFERTA DE EMPREGO

NÍVEL BÁSICO

MASSAGISTA CONTRATA-SE com ou sem experiência tratar: (61) 99629-4412

MASSAGISTA PRECISA-SE COM/ SEM EXPERIÊNCIA início imediato p/ mass 6198474-3116

MESTRE DE OBRAS encar acab, CV constcivil. segurancatrabalho@gmail.com

MASSAGISTA PRECISA-SE COM/ SEM EXPERIÊNCIA início imediato p/ mass 6198474-3116

NÍVEL MÉDIO

ASSISTENTE Dep. Pessoal com experiência, seleciona para admissão imediata, interessados enviar CV para recrutamentoengenhariabrasilia@gmail.com

6.1 NÍVEL MÉDIO

CONTRATA-SE

ENCARREGADO FAZENDA Mato Grosso, c/ referencia exp c/ serviços de fazenda, manejo de gado, cerca, trator. Não pode ter filhos pois tem morar na roça. (61) 99985-2446 Leo

TOSADOR E BANHISTA para pet shop, interessados tratar (61) 98377-2298

NÍVEL SUPERIOR

CONTADOR (A) CONHECIMENTO em cadastro bancário. Salário + Comissão. Tr: 3321-9079 escritoriolagosulcc @ gmail.com

INSTRUTORES DE INGLÊS . Enviar currículo e vídeo de apresentação para o e-mail: recpedagogico2020@gmail.com

CONTADOR (A) CONHECIMENTO em cadastro bancário. Salário + Comissão. Tr: 3321-9079 escritoriolagosulcc @ gmail.com

6.2 NÍVEL BÁSICO

6.2 PROCURA POR EMPREGO

NÍVEL BÁSICO

PASSADEIRA OFERECO-ME . Maria Tratar: 61 984531094 61-986128497

NÍVEL MÉDIO

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO 991721501

NÍVEL SUPERIOR

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO 99181-7911

6.3 ENSINO E TREINAMENTO

SERVIÇOS

CURSOS

CURSO Facilitado 2020, EJA, EAD, ensino médio, tratar (35) 99127-7899

Disque-Denúncia

Secretaria de Segurança Pública.

Uma nova arma contra a criminalidade
Sigilo absoluto.

181

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico n. 60/2020

OBJETO: Fornecimento, mediante Sistema de Registro de Preços, de etiqueta para código de barra, ribbon, caixa-palete e selo metálico, novos e para primeiro uso.
DATA DA ABERTURA: 25/5/2020, às 10h.
EDITAL E INFORMAÇÕES: 14º andar do Edifício Anexo I - fone (61) 3216-4907; bem como nos endereços eletrônicos: www.camara.leg.br e www.comprasnet.gov.br.

DANIEL DE SOUZA ANDRADE
Pregoeiro

PODER JUDICIÁRIO — CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

AVISO DE LICITAÇÃO
10739/2019
Pregão Eletrônico nº 12/2020

OBJETO: Contratação de serviços contínuos de operação e manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva, por meio de postos de trabalhos, com fornecimento de ferramentas, peças e materiais, bem como para a realização de serviços de manutenção especializada e serviços eventuais diversos, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais do CNJ,, observadas as condições e especificações estabelecidas nos Anexos I, II e III do Edital. **Data: 26/05/2020. Horário: 09h.** Local: www.comprasnet.gov.br. O Edital encontra-se disponível nos sítios: www.cnj.jus.br e www.comprasgovernamentais.gov.br e na CPL, Endereço: SAF/SUL, Quadra 02, Lote 05/06, Edifício Premium, Brasília – DF, tel: (61) 2326-5160.

Bruno César de Oliveira Lopes
Pregoeiro

DECLARAÇÃO ANUAL IMPOSTO DE RENDA

FAÇO HÁ MAIS DE 40 ANOS COM ÉTICA E PROFISSIONALISMO

Acompanhamento de sua declaração até a liberação de sua restituição e/ou quitação de imposto a pagar via ECAC. Valor a negociar de acordo com a complexidade.

IRPF 2020

SUPORTE COMPLETO. NÃO DEIXE PARA A ÚLTIMA HORA!

E-SOCIAL DE DOMÉSTICAS

INSS PREVIDÊNCIA SOCIAL

Faço desde a implantação, com geração das guias e recibos mensais. Preço acessível.

Aguardo o seu contato pelos fones: (61) 9-9991-0358 e (61) 2192-9944 Edson Anunciação

Parque dos Leilões

EDITAL DE LEILÃO - REGIDO PELA LEI Nº 9.514/97

CREDORA FIDUCIÁRIA: VBE - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

GIAN ROBERTO CAGNI BRAGGIO, Leiloeiro Público Oficial, matriculado na JUCIS-DF sob o nº 51, devidamente autorizado, realizará no dia **14/05/2020** às 15h, pelo lance mínimo de R$ 388.366,67 (trezentos e oitenta e oito mil, trezentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) calculado na forma do art. 27, §1º da Lei 9.514/97, ou, em não havendo licitante, dia **21/05/2020** às 15h – 2º Leilão, pelo lance mínimo de R$ 469.686,72 (quatrocentos e sessenta e nove mil, seiscentos e oitenta e seis reais e setenta e dois centavos) calculado na forma do art. 27, §§ 2º e 3º da Lei 9.514/97, Leilão Público Extrajudicial do imóvel caracterizado pelo APARTAMENTO **Nº 1.006** E VAGA DE GARAGEM Nº 48, LOTE 9, DA RUA 25 SUL - ÁGUAS CLARAS/DF, MATRÍCULA 309.532 - 3º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO DF., consolidada a propriedade em favor de VBE – EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 11.150.524/0001-85. por força de Escritura Pública de Compra e Venda com Alienação Fiduciária em Garantia, celebrado entre a Credora Fiduciária e JOÃO EVANGELISTA DOS SANTOS FILHO, técnico em eletrônica, Carteira Nacional de Habilitação nº 00149507223 DETRAN/DF e CPF nº 831.409.301-78 e sua mulher BRUNA GABRIELA DA COSTA ROCHA DOS SANTOS, assistente jurídica, Carteira Nacional de Habilitação nº 04026674618 DETRAN/DF e CPF Nº 020.955.261-12, brasileiros, casados sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, tendo sido a devedora fiduciante devidamente constituídos em mora. A venda será feita à vista, a quem maior lance oferecer, respeitados os valores mínimos acima descritos, acrescidos de 5% (cinco por cento) de comissão do Leiloeiro. Os débitos de IPTU/TLP e Taxas Condominiais até o dia do 1º LEILÃO correrão por conta da Credora Fiduciária. O imóvel encontra-se ocupado, correndo por conta do(a) arrematante todas as providências necessárias para desocupação do imóvel, assim como todas as despesas com pagamento de emolumentos cartoriais e impostos (ITBI) decorrentes do registro da Carta de Arrematação. O imóvel será vendido no estado de conservação em que se encontra, não cabendo ao Leiloeiro nem à Credora Fiduciária qualquer responsabilidade quanto a consertos ou reformas de qualquer espécie no imóvel objeto do leilão. Havendo decisão liminar ou antecipatória de tutela suspendendo o leilão ou seus efeitos, o valor da arrematação assim como a comissão do Leiloeiro somente será devolvido ao arrematante, devidamente corrigidos pelo índice da poupança, após o trânsito em julgado da respectiva ação judicial. O Leilão será realizado no **PARQUE DOS LEILÕES** - AE 08 LOTE D - GUARÁ II, Brasília-DF. **Fica(m) o(a)(s) devedor(a)(es) fiduciante(s), para todos os fins legais, desde já intimado(a)(s) das referidas datas. Brasília, 28 de abril de 2020.**

GIAN ROBERTO C. BRAGGIO
LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL • MAT. 51/11 JUCIS/DF

Maiores informações: (61) 3301-5051

www.parquedosleiloes.com.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
2º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO DF
EDITAL DE INTIMAÇÃO

LÉA EMÍLIA BRAUNE PORTUGAL, Titular do 2º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento que, a SOLTEC ENGENHARIA LTDA, na qualidade de CREDORA FIDUCIÁRIA, pelos requerimentos de 17/12/2019 e 17/01/2020, requereram a este Serviço Registral a intimação de **DAVYS FREDERICO TEIXEIRA LINHARES**, brasileiro, divorciado, jornalista, inscrito no CPF sob o nº 703.889.971-68, residente e domiciliado nesta cidade, nos seguintes endereços: SQN 408, Bloco "C", Apartamento 204, Asa Norte; SGAN 910, Bloco "D", Conjunto "D", Apartamento 112 - Asa Norte; e, SQSW 302, Bloco "G", Apartamento 306, Sudoeste, na qualidade de DEVEDOR FIDUCIANTE nos termos da Lei nº 9.514/1997, para que satisfaça o pagamento da importância de RS 124.152,73 (cento e vinte e quatro mil e cento e cinqüenta e dois reais e setenta e três centavos), atualizada até o dia 31/03/2020, correspondente as prestações vencidas e mais as que se vencerem até o dia do pagamento, bem como, encargos legais e contratuais, além das despesas de cobrança e intimação. Tal divida é originária da escritura pública de compra e venda com alienação Fiduciária da Sala nº 112, situada no 1° Pavimento, do Bloco "D", Conjunto "D", da Quadra 910, do SGA/Norte, nesta cidade, registrada sob os nºs R.8 e R.9, na matricula nº 129.640. O Devedor Fiduciante não foi localizado nos endereços fornecidos, encontrando-se em local ignorado, de acordo com a certidão do Cartório 3° Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas do DF. Desta forma, fica o DEVEDOR FIDUCIANTE, acima qualificado, CONSTITUÍDO EM MORA E INTIMADO, para que satisfaça o pagamento da importância acima referida, dentro do prazo de quinze (15) dias, a contar da última publicação do presente Edital, neste Serviço Registral, situado no SCS - QUADRA 08 - BLOCO "B nº 60" - SALA 140C - "VENÂNCIO SHOPPING" anteriormente denominado Venâncio 2000, nesta cidade. Decorrido o prazo legal para a purgação da mora, sem o devido pagamento, será promovida a consolidação da propriedade da Sala nº 112, situada no 1º Pavimento do Bloco "D", Conjunto "D", da Quadra 910, do SGA/Norte, desta cidade, em nome da CREDORA FIDUCIÁRIA. - Dado e passado nesta cidade de Brasília, aos 11 (onze) dias do mês de março de 2020. LÉA EMÍLIA BRAUNE PORTUGAL - OFICIAL.

Publicação e Publicidade do Edital - Reabertura (0888158) SEI 10739/2019 / pg. 506

Conselho Nacional de Justiça

Pregão nº 122020 - Eletrônico

Objeto: Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de serviços contínuos de operação e manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva, por meio de postos de trabalhos, com fornecimento de ferramentas, peças e materiais, bem como para a realização de serviços de manutenção especializada e serviços eventuais diversos, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais do CNJ, conforme as especificações e condições estabelecidas nos anexos I , II e III do Edital.
Descrição: Informações Gerais: Edital para consulta e ´download´ nos ´sites´ www.cnj.jus.br, www.comprasnet.gov.br e à disposição dos interessados, mediante pagamento das cópias, na Comissão Permanente de Licitação, ao custo de R$ 0,30 por folha
Modo de Disputa: Aberto/Fechado
Data da Realização (início dos lances): 26/05/2020 09:00

Fechar

Publicação e Publicidade do Edital - Reabertura (0888158) SEI 10739/2019 / pg. 507

Editais

Índice

- Atas de Registro de Preço (/licitacoes-e-contratos/atas-de-registro-de-preco/)
- Contratos (/licitacoes-e-contratos/contratos)
- Editais(/editais/)
- Intenção de Registro de Preço - IRP (/intencao-de-registro-de-preco/)
- Atos de Dispensa (/atos-de-dispensa/)
- Atos de Inexigibilidade(/atos-de-inexigibilidade/)
- Listas de Verificação(/lista-de-verificacao/)
- Empresas Impedidas de Licitar (/empresas-impedidas-de-licitar/)
- Suprimento de Fundos(/suprimento-de-fundos/)

Ano | Número | Modalidade: Todas | Situação: Todas

Buscar por:

Pesquisar | Limpar

Editais de Licitações Disponíveis -

Pregão Eletrônico

Número	Objeto	Data de Abertura	Situação	Complemento	Grupos Vencedores	Itens Vencedores
10/2020	Registro de Preços de utensílios para as copas e eventos do Conselho Nacional de Justiça.	07/05/2020 13:00	em andamento	-		
15/2020	Contratação de serviços de clipping	08/05/2020 13:00	em andamento	-		
12/2020	Contratação de prestação de serviços contínuos de operação e manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva, por meio de postos de trabalhos, com fornecimento de ferramentas, peças e materiais, bem como para a realização de serviços de manutenção especializada e serviços eventuais diversos, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais do Conselho Nacional de Justiça em Brasília – DF.	26/05/2020 09:00	Aguardando abertura	-		

SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6
CEP: 70070-600
Localização no Google Maps (https://www.google.com.br/maps/place/Conselho+Nacional+de+Justi%C3%A7a+-+CNJ/@-15.8037042,-47.8708951,17z/data=!3m1!4b1!4m5!3m4!1s0x935a3b1a4f4fe0e7:0xd6eaf67c3a0e132a!8m2!3d-15.8037094!4d-47.8687064)
CNPJ: 07.421.906/0001-29

Editais

Índice

- Atas de Registro de Preço (/licitacoes-e-contratos/atas-de-registro-de-preco/)
- Contratos (/licitacoes-e-contratos/contratos/)
- Editais (/editais/)
- Intenção de Registro de Preço - IRP (/intencao-de-registro-de-preco/)
- Atos de Dispensa (/atos-de-dispensa/)
- Atos de Inexigibilidade (/atos-de-inexigibilidade/)
- Listas de Verificação (/lista-de-verificacao/)
- Empresas Impedidas de Licitar (/empresas-impedidas-de-licitar/)
- Suprimento de Fundos (/suprimento-de-fundos/)

Licitação: 12/2020

Modalidade: Pregão Eletrônico

Processo: 10739/2019

Andamentos

Data	Andamento	Assunto
13/05/2020	Edital	Pregão Eletrônico N.12/2020

Voltar

SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6
CEP: 70070-600
Localização no Google Maps (https://www.google.com.br/maps/place/Conselho+Nacional+de+Justi%C3%A7a+-+CNJ/@-15.8037042,-47.8708951,17z/data=!3m1!4b1!4m5!3m4!1s0x935a3b1a4f4fe0e7:0xd6eaf67c3a0e132a!8m2!3d-15.8037094!4d-47.8687064)
CNPJ: 07.421.906/0001-29

Aviso de licitação

CPL

qua 13/05/2020 15:39

Para: Secretaria de Administração <gabsad@cnj.jus.br>; Michele Roberta Pedroso dos Santos Monteiro <michele.monteiro@cnj.jus.br>;

1 anexo

PRE_12_2020_Manutencao_Predial___Retificada.pdf;

Prezados,

Informamos a abertura do Pregão Eletrônico n° 12/2020 – Contratação de prestação de serviços contínuos de operação e manutenção predial preventiva- está agendada para o dia 26/05/20120, às 09 horas.

Na oportunidade, encaminhamos, em anexo, o edital do certame.

Atenciosamente,

Descrição:

Conselho Nacional de Justiça
Comissão Permanente de Licitação
(61) 2326-5016
cpl@cnj.jus.br

Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Diretoria-Geral

Comissão Permanente de Licitação

TERMO DE VISTORIA TÉCNICA

Ref.: Pregão nº 12/2020

Declaramos que a empresa Atlântico Engenharia Ltda. , inscrita no CNPJ sob o nº 14.355.750/0001-90 estabelecida na cidade de Brasília, Distrito Federal, no endereço Setor Comercial Sul quadra 02 Edifício anhanguera sala 115, telefone n. 61 3029 7500, por meio de seu representante legal, Ricardo Carvalho, portador da Carteira de Identidade n. 23.645.324 5 , expedida pela SSP/SP, e do CPF n. 277.723.748.44, para fins de participação na licitação, vistoriou as instalações do Conselho Nacional de Justiça – CNJ , onde tomou conhecimento dos aspectos técnicos e das condições para a execução dos serviços, estando satisfeita com as informações e esclarecimentos obtidos na aludida visita e, plenamente capacitada a elaborar a proposta para a licitação em tela, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de inclusão de serviços, quantitativos de material ou acréscimo dos preços.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Brasília, 14 de maio de 2020.

REPRESENTANDE DA EMPRESA

Michele Roberta Pedroso dos Santos Monteiro

Chefe da Seção de Engenharia e Manutenção Predial

Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Diretoria-Geral

Comissão Permanente de Licitação

TERMO DE VISTORIA TÉCNICA

Ref.: Pregão nº 12/2020

Declaramos que a empresa EMIBM Engenharia e Inovação inscrita no CNPJ sob o nº 37071313/1000-40, estabelecida na cidade de Brasília, Distrito Federal, no endereço SIG quadra 03 loja 74, Bloco C, por meio de seu representante legal, Felipe Fassina, portador da Carteira de Identidade nº 2.514.997-DF do CPF nº 734.648.801-68, para fins de participação na licitação vistoriou as instalações do Conselho Nacional de Justiça – CNJ , onde tomou conhecimento dos aspectos técnicos e das condições para a execução dos serviços, estando satisfeita com as informações e esclarecimentos obtidos na aludida visita e plenamente capacitada a elaborar a proposta para a licitação em tela, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de inclusão de serviços, quantitativos de material ou acréscimo dos preços.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Brasília, 20 de maio de 2020.

Felipe Fassina Barros

Michele Roberta Pedroso dos Santos Monteiro

Chefe da SEEMP

PROPOSTAS

Pregão nº 122020

Item: 1 **-** Manutenção / Reforma Predial

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Intervalo mínimo entre lances: -

Valor Máximo Aceitável: R$ 1.802.475,0000

ATENÇÃO:
- Fornecedores com propostas desclassificadas (com * na frente), foram desclassificados na Análise de Propostas.
- Fornecedores desclassificados na Análise de Proposta NÃO poderão participar com lances para o item.
- Após a abertura do item para lances, não será mais possível fazer desclassificação ou cancelamento de desclassificação.

Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.

Propostas	Qtde Ofertada	Valor Total (R$)
Proposta 1	1	1.694.108,1900

Descrição detalhada do objeto ofertado: serviços contínuos de operação e manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva, por meio de postos de trabalhos, com fornecimento de ferramentas, peças e materiais, bem como para a realização d ...

Proposta 2	1	1.715.770,4900

Descrição detalhada do objeto ofertado: Contratação de serviços contínuos de operação e manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva, por meio de postos de trabalhos, com fornecimento de ferramentas, peças e materiais, bem como para ...

Proposta 3	1	1.737.134,7700

Descrição detalhada do objeto ofertado: Contratação de serviços contínuos de operação e manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva, por meio de postos de trabalhos, com fornecimento de ferramentas, peças e materiais, bem como par ...

Proposta 4	1	1.737.229,9300

Descrição detalhada do objeto ofertado: Contratação de serviços contínuos de operação e manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva, por meio de postos de trabalhos, com fornecimento de ferramentas, peças e materiais, bem como par ...

Proposta 5	1	1.737.229,9300

Descrição detalhada do objeto ofertado: Contratação de serviços contínuos de operação e manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva, por meio de postos de trabalhos, com fornecimento de ferramentas, peças e materiais, bem como par ...

Proposta 6	1	1.737.229,9300

Descrição detalhada do objeto ofertado: Contratação de serviços contínuos de operação e manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva, por meio de postos de trabalhos, com fornecimento de ferramentas, peças e materiais, bem como para ...

Proposta 7	1	1.737.229,9300

Descrição detalhada do objeto ofertado: Contratação de serviços contínuos de operação e manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva, por meio de postos de trabalhos, com fornecimento de ferramentas, peças e materiais, bem como para ...

Proposta 8	1	1.744.538,8100

Descrição detalhada do objeto ofertado: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA, CORRETIVA E PREDITIVA, POR MEIO DE POSTOS DE TRABALHOS, COM FORNECIMENTO DE FERRAMENTAS, PEÇAS E MATERIAIS, ...

Proposta 9	1	1.770.437,3600

Descrição detalhada do objeto ofertado: Manutenção / Reforma Predial ...

Proposta 10	1	1.800.000,0000

Descrição detalhada do objeto ofertado: Contratação de serviços contínuos de operação e manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva, por meio de postos de trabalhos, com fornecimento de ferramentas, peças e materiais, bem como para ...

Proposta 11	1	1.802.000,0000

Descrição detalhada do objeto ofertado: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA, CORRETIVA E PREDITIVA, POR MEIO DE POSTOS DE TRABALHOS, COM FORNECIMENTO DE FERRAMENTAS, PEÇAS E MATERIAIS, ...

Proposta 12	1	1.802.475,0000

Descrição detalhada do objeto ofertado: Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de serviços contínuos de operação e manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva, por meio de postos de trabalhos, com fornecimento de ferramentas, peça ...

Proposta 13	1	1.802.475,0000

Descrição detalhada do objeto ofertado: Contratação de serviços contínuos de operação e manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva, por meio de postos de trabalhos, com fornecimento de ferramentas, peças e materiais, bem como para ...

Proposta 14	1	1.802.475,0000

Descrição detalhada do objeto ofertado: Pregão Eletrônico - Contratação de serviços contínuos de operação e manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva, por meio de postos de trabalhos, com fornecimento de ferramentas, peças e mate ...

Proposta 15	1	1.802.475,0000

Descrição detalhada do objeto ofertado: Contratação de serviços contínuos de operação e manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva, por meio de postos de trabalhos, com fornecimento de ferramentas, peças e materiais, bem como para ...

Proposta 16	1	1.802.529,5900

Descrição detalhada do objeto ofertado: Proposta de preços para prestação de serviços terceirizados contínuos de Operação e Manutenção Predial Preventiva, Corretiva e Preditiva, por meio de postos de trabalhos (Supervisão, Elétrica, Hidrául ...

Proposta 17	1	2.534.984,6200

Descrição detalhada do objeto ofertado: Contratação de serviços contínuos de operação e manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva, por meio de postos de trabalhos, com fornecimento de ferramentas, peças e materiais, bem como para ...

Fechar

Pregão nº 122020

Item: 1 **-** Manutenção / Reforma Predial

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Intervalo mínimo entre lances: -

Valor Máximo Aceitável: R$ 1.802.475,0000

ME/EPP = Microempresa/Empresa de Pequeno Porte

Melhores Lances dos Participantes

CNPJ/CPF Razão Social/Nome	Melhor Lance	Data/Hora Último Lance
01.011.976/0001-22 ORION TELECOMUNICACOES ENGENHARIA S/A	R$ 1.270.302,1600	27/05/2020 13:34:56:470
Porte ME/EPP: Não **Declaração ME/EPP/COOP:** Não		
04.768.702/0001-70 ENGEMIL - ENGENHARIA, EMPREENDIMENTOS,MANUTENCAO E INST	R$ 1.350.000,0000	27/05/2020 13:36:09:417
Porte ME/EPP: Não **Declaração ME/EPP/COOP:** Não		
26.415.117/0001-20 ROCHA BRESSAN ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R$ 1.522.000,0000	27/05/2020 13:36:01:363
Porte ME/EPP: Sim **Declaração ME/EPP/COOP:** Sim		
37.071.313/0001-40 EMIBM ENGENHARIA E INOVACAO LTDA.	R$ 1.585.800,0000	27/05/2020 13:35:17:153
Porte ME/EPP: Não **Declaração ME/EPP/COOP:** Não		
63.777.718/0001-09 C. M - COMERCIO SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA	R$ 1.595.115,9300	27/05/2020 13:35:19:643
Porte ME/EPP: Sim **Declaração ME/EPP/COOP:** Sim		
16.099.194/0001-64 ELETRODATA ENGENHARIA LTDA	R$ 1.604.000,0000	27/05/2020 13:37:18:267
Porte ME/EPP: Não **Declaração ME/EPP/COOP:** Não		
08.220.952/0001-22 RCS TECNOLOGIA LTDA	R$ 1.619.030,8000	27/05/2020 13:22:30:650
Porte ME/EPP: Não **Declaração ME/EPP/COOP:** Não		
36.770.857/0001-38 BRASFORT ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA	R$ 1.633.345,7700	27/05/2020 13:34:55:777
Porte ME/EPP: Não **Declaração ME/EPP/COOP:** Não		
24.250.237/0001-99 CONSTRUTORA NOGUEIRA FRANCO EIRELI	R$ 1.735.999,0000	27/05/2020 13:18:28:830
Porte ME/EPP: Não **Declaração ME/EPP/COOP:** Não		
03.202.674/0001-67 POLO COMERCIO REFRIGERACAO E REPRESENTACAO LTDA	R$ 1.737.229,9300	26/05/2020 09:02:33:060
Porte ME/EPP: Sim **Declaração ME/EPP/COOP:** Sim		
07.437.182/0001-01 MJB COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E GESTAO DE PE	R$ 1.770.437,3600	26/05/2020 09:02:33:060
Porte ME/EPP: Sim **Declaração ME/EPP/COOP:** Não		
11.316.557/0001-52 LEX CONSTRUTORA LTDA	R$ 1.802.000,0000	26/05/2020 09:02:33:060
Porte ME/EPP: Sim **Declaração ME/EPP/COOP:** Sim		
11.077.741/0001-97 VALEX SERVICOS TECNICOS DE LIMPEZA EIRELI	R$ 1.802.475,0000	26/05/2020 09:02:33:060
Porte ME/EPP: Sim **Declaração ME/EPP/COOP:** Sim		
02.651.032/0001-82 SENIOR ENGENHARIA DE AUTOMACAO E SERVICOS ESPECIALIZADO	R$ 1.802.475,0000	26/05/2020 09:02:33:060

Porte ME/EPP: Sim **Declaração ME/EPP/COOP:** Sim

02.604.476/0001-67
CLIMATICA ENGENHARIA EIRELI — R$ 1.802.475,0000 26/05/2020 09:02:33:060

Porte ME/EPP: Não **Declaração ME/EPP/COOP:** Não

06.069.286/0001-48
EPS - ENGENHARIA, PROJETOS E SERVICOS LTDA — R$ 1.802.475,0000 26/05/2020 09:02:33:060

Porte ME/EPP: Não **Declaração ME/EPP/COOP:** Não

17.298.685/0001-05
AMO SERVICOS GERAIS LTDA — R$ 2.534.984,6200 26/05/2020 09:02:33:060

Porte ME/EPP: Sim **Declaração ME/EPP/COOP:** Não

Fechar

CPL

De: Michele Roberta Pedroso dos Santos Monteiro
Enviado em: quarta-feira, 27 de maio de 2020 18:34
Para: CPL
Assunto: RES: DOCUMENTAÇÃO 1ª COLOCADA - ORION TELECOMUNICAÇÕES ENGENHARIA - 3ª PARTE
Anexos: consulta CREA.pdf

Prioridade: Alta

À CPL,

Após análise da documentação encaminhada pela empresa ORION Telecomunicações Engenharia S/A, em decorrência do Pregão 12/2020, **ATESTO** o atendimento às exigências de qualificação técnica, conforme segue:

Alíneas do Item 4.9	Documento probatório
m.1) 13 postos por 3 anos m.3) mínimo 12 meses m.5) admissão períodos não contínuos m.7) cópia do contrato	19.0 – Contrato 22101.05.2012.pdf – fl. 2 13 – Mapa_Predial.pdf – fl. 6, 24, 25 19.1 – Atestado CAPES_man. predial.pdf – fl. 5, 20 19.4 – Contrato.pdf – fl. 2 20 – Atestado INEP.pdf – fl. 5, 21, 22
m.2.1) instalações elétricas em 15.000m² m.3) mínimo 12 meses m.7) cópia do contrato	19.0 – Contrato 22101.05.2012.pdf 13 – Mapa_Predial.pdf – fl. 6 19.2 – Atestado MDICxOrion.pdf – fl. 6 19.3 – Contrato 04.2012 – MDICxorion.pdf 20 – Atestado INEP.pdf – fl. 5, 7
m.2.2) SDAI em 15.000m² m.3) mínimo 12 meses m.7) cópia do contrato	19.0 – Contrato 22101.05.2012.pdf 13 – Mapa_Predial.pdf – fl. 6 20 – Atestado INEP.pdf – fl. 5, 13
m.2.3) Grupo gerador 500kVA m.3) mínimo 12 meses m.7) cópia do contrato	19.0 – Contrato 22101.05.2012.pdf 13 – Mapa_Predial.pdf – folha 17 20 – Atestado INEP.pdf – fl. 7
m.2.4) AC Central 230 TR's m.3) mínimo 12 meses m.7) cópia do contrato	19.0 – Contrato 22101.05.2012.pdf 13 – Mapa_Predial.pdf – folha 20 19.2 – Atestado MDICxOrion.pdf – fl. 13, 14 19.3 – Contrato 04.2012 – MDICxorion.pdf 20 – Atestado INEP.pdf – fl. 10
m.2.5) Automação Predial 755 pontos	19.1 – Atestado CAPES_man. predial.pdf – folha 5, 16 19.4 – Contrato.pdf

m.3) mínimo 12 meses m.7) cópia do contrato	
m.2.6) Fotovoltaica 43kWp m.3) mínimo 12 meses m.7) cópia do contrato	15 – CATCaesb_FOT.pdf – folha 1 18.2 – Contrato Nº 8764 – CAESB.pdf
n) Registro CREA – empresa	10.1 – CRQ Empresa – 31.03.2021.pdf
o) Resp Téc Eletricista ou Mecânico	10.2 – CRQEng.Fabiano_eletricista 10.3 – CTPS – Fabiano 10.4 - Registro_Fabiano 10.5 - CRQ Eng. Fábio_eletricista 10.6 - CTPS-Fabio 10.7 - CRQ Eng. Marcelo_Mecânico 10.8 - CTPS_Marcelo 10.9 - ficha de registro

Os itens m.6 e m.8 referem-se a documentação alheia ao conhecimento da área de engenharia e não foram objeto de análise.
Adicionalmente, informa-se que foi promovida diligência junto ao site do CREA-DF a fim de comprovar a veracidade dos atestados apresentados, conforme anexo.

Atenciosamente,

Michele R. P. dos S. Monteiro
Analista Judiciário – Apoio Especializado – Engenharia Civil
Chefe da Seção de Engenharia e Manutenção Predial
Conselho Nacional de Justiça
SAF Sul Quadra 2, Lote 5/6, Torre E, Sala 102.9
70070-600 – Brasília, DF
☎: +55 61 2326-5073

De: CPL <cpl@cnj.jus.br>
Enviada em: quarta-feira, 27 de maio de 2020 16:34
Para: Michele Roberta Pedroso dos Santos Monteiro <michele.monteiro@cnj.jus.br>
Cc: CPL <cpl@cnj.jus.br>
Assunto: DOCUMENTAÇÃO 1ª COLOCADA - ORION TELECOMUNICAÇÕES ENGENHARIA - 3ª PARTE

Prezada Unidade Demandante,

Encaminho-lhe 3ª parte da documentação apresentada pela empresa provisoriamente 1ª colocada no certame, ORION TELECOMUNICAÇÕES ENGENHARIA S/A, para análise e emissão de parecer técnico.

Solicito especial atenção no sentido de informar se a empresa atende a TODOS os requisito de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA descritos no edital, quais sejam: item 4.9 "m", "m.1", "m.2", "m.2.1", "m.2.2", "m.2.3", "m.2.4", "m.2.5", "m.2.6", "m.3", "m.4", "m.5", "m.6","m.7", "m.8", "n" e "o".

A análise da unidade demandante é fundamental para fundamentar a classificação ou desclassificação da empresa, uma vez que a Pregoeira não possui formação/conhecimentos na área de engenharia.

As demais documentações relativas à habilitação jurídica, regularidade fiscal, regularidade trabalhista, qualificação econômico financeira, declarações exigidas, ficam a cargo desta CPL.

Att;

Vânia Alves de Souza Campanate
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Conselho Nacional de Justiça
SEPN 514, Bloco “B”, Sala 01
Asa Norte 70.760-542 – Brasília/DF
☎: +55 61 2326-5160

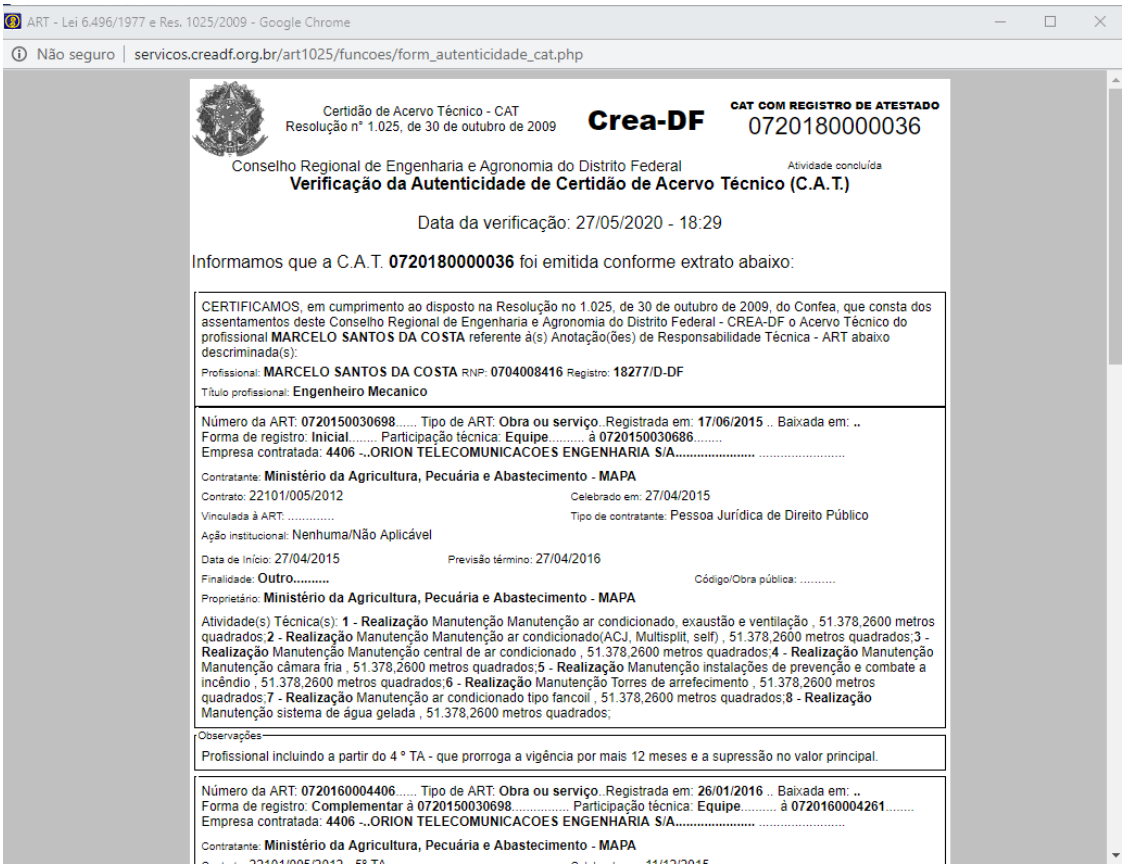

ART - Lei 6.496/1977 e Res. 1025/2009 - Google Chrome

Não seguro | servicos.creadf.org.br/art1025/funcoes/form_autenticidade_cat.php

Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

Crea-DF

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO
0720180000036

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Atividade concluída

Verificação da Autenticidade de Certidão de Acervo Técnico (C.A.T.)

Data da verificação: 27/05/2020 - 18:29

Informamos que a C.A.T. **0720180000036** foi emitida conforme extrato abaixo:

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução no 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal - CREA-DF o Acervo Técnico do profissional **MARCELO SANTOS DA COSTA** referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo descriminada(s):

Profissional: **MARCELO SANTOS DA COSTA** RNP: **0704008416** Registro: **18277/D-DF**

Título profissional: **Engenheiro Mecanico**

Número da ART: **0720150030698**..... Tipo de ART: **Obra ou serviço**..Registrada em: **17/06/2015** .. Baixada em: **..**
Forma de registro: **Inicial**..... Participação técnica: **Equipe**..... à **0720150030686**.....
Empresa contratada: **4406 -..ORION TELECOMUNICACOES ENGENHARIA S/A.....** .....

Contratante: **Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA**

Contrato: 22101/005/2012 Celebrado em: 27/04/2015

Vinculada à ART: ..... Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público

Ação institucional: Nenhuma/Não Aplicável

Data de Início: 27/04/2015 Previsão término: 27/04/2016

Finalidade: **Outro.....** Código/Obra pública: .....

Proprietário: **Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA**

Atividade(s) Técnica(s): **1 - Realização** Manutenção Manutenção ar condicionado, exaustão e ventilação , 51.378,2600 metros quadrados;**2 - Realização** Manutenção Manutenção ar condicionado(ACJ, Multisplit, self) , 51.378,2600 metros quadrados;**3 - Realização** Manutenção Manutenção central de ar condicionado , 51.378,2600 metros quadrados;**4 - Realização** Manutenção Manutenção câmara fria , 51.378,2600 metros quadrados;**5 - Realização** Manutenção instalações de prevenção e combate a incêndio , 51.378,2600 metros quadrados;**6 - Realização** Manutenção Torres de arrefecimento , 51.378,2600 metros quadrados;**7 - Realização** Manutenção ar condicionado tipo fancoil , 51.378,2600 metros quadrados;**8 - Realização** Manutenção sistema de água gelada , 51.378,2600 metros quadrados;

Observações

Profissional incluindo a partir do 4 º TA - que prorroga a vigência por mais 12 meses e a supressão no valor principal.

Número da ART: **0720160004406**..... Tipo de ART: **Obra ou serviço**..Registrada em: **26/01/2016** .. Baixada em: **..**
Forma de registro: **Complementar** à **0720150030698**..... Participação técnica: **Equipe**..... à **0720160004261**.....
Empresa contratada: **4406 -..ORION TELECOMUNICACOES ENGENHARIA S/A.....** .....

Contratante: **Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA**

Recorte de tela efetuado: 27/05/2020 18:30

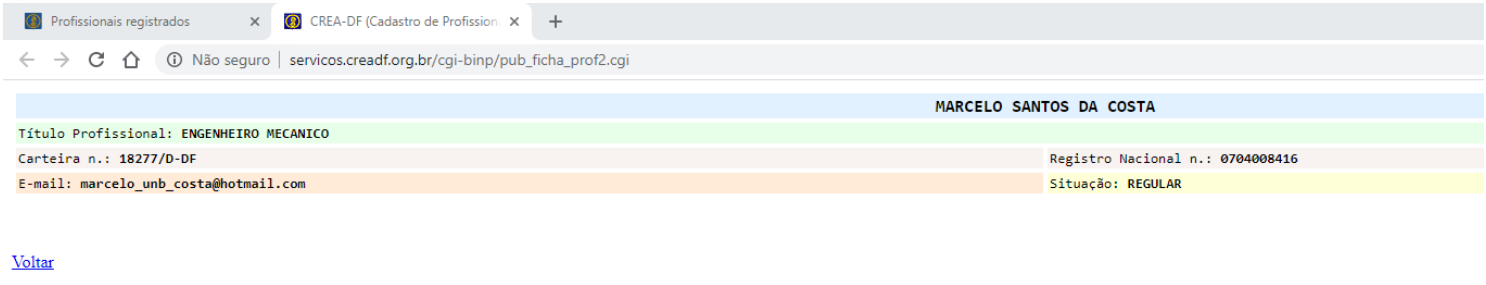

Profissionais registrados | CREA-DF (Cadastro de Profission

Não seguro | servicos.creadf.org.br/cgi-binp/pub_ficha_prof2.cgi

MARCELO SANTOS DA COSTA	
Título Profissional: **ENGENHEIRO MECANICO**	
Carteira n.: **18277/D-DF**	Registro Nacional n.: **0704008416**
E-mail: **marcelo_unb_costa@hotmail.com**	Situação: **REGULAR**

Voltar

Recorte de tela efetuado: 27/05/2020 18:31

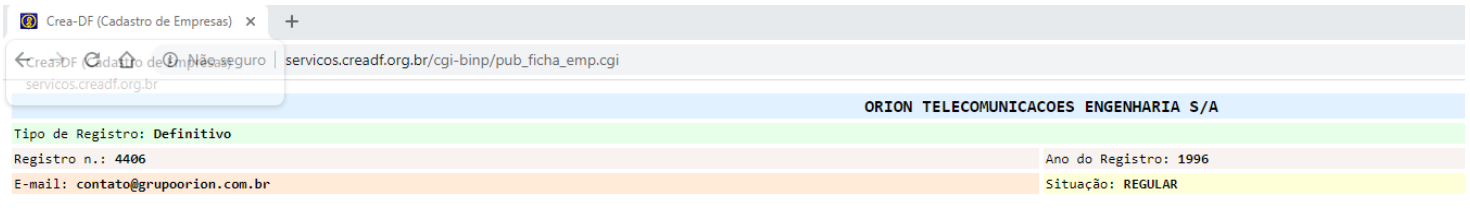

Crea-DF (Cadastro de Empresas)

Não seguro | servicos.creadf.org.br/cgi-binp/pub_ficha_emp.cgi

ORION TELECOMUNICACOES ENGENHARIA S/A	
Tipo de Registro: **Definitivo**	
Registro n.: **4406**	Ano do Registro: **1996**
E-mail: **contato@grupoorion.com.br**	Situação: **REGULAR**

Recorte de tela efetuado: 27/05/2020 18:32

CPL

De: Michele Roberta Pedroso dos Santos Monteiro
Enviado em: quinta-feira, 28 de maio de 2020 13:41
Para: Vânia Alves de Souza Campanate
Cc: CPL
Assunto: RE: PLANILHA

Prioridade: Alta

À CPL,

Após análise, **VALIDO** a planilha e os esclarecimentos acerca do valor do vale alimentação e da ausência do adicional de insalubridade prestados pela empresa provisoriamente classificada em 1º no PRE 12/2020.

Atenciosamente,

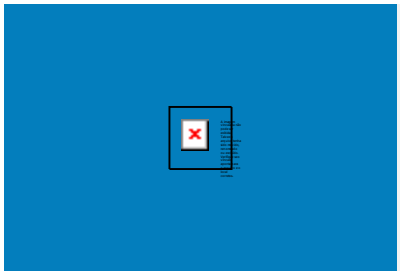

Michele R. P. dos S. Monteiro
Analista Judiciário – Apoio Especializado – Engenharia Civil
Chefe da Seção de Engenharia e Manutenção Predial
Conselho Nacional de Justiça
SAF Sul Quadra 2, Lote 5/6, Torre E, Sala 102.9
70070-600 – Brasília, DF
☎: +55 61 2326-5073

De: Vânia Alves de Souza Campanate <Vania.souza@cnj.jus.br>
Enviado: quinta-feira, 28 de maio de 2020 13:06
Para: Michele Roberta Pedroso dos Santos Monteiro <michele.monteiro@cnj.jus.br>
Cc: CPL <cpl@cnj.jus.br>
Assunto: ENC: PLANILHA

Prezada Unidade Demandante,

Seguem anexas planilha de preços enviada pela empresa provisoriamente classificada em 1º no PRE 12/2020, para conferência.

A fim de facilitar a análise, marcamos em vermelho os valores que foram alterados pela licitante.

Observa-se que na nota de esclarecimento anexa, consta justificativa para o valor do vale alimentação e a ausência do adicional de insalubridade para o posto de hidráulica. A justificativa deve ser validade por essa unidade demandante.

Att;

Bruno César de Oliveira Lopes
Chefe da Seção de Licitações
Conselho Nacional de Justiça
SAF Sul QD 02 Lotes 5/6 Bloco “E”, Sala 003
Cep : 70070-600 – Brasília/DF
☎: +55 61 2326-5163

COMPRASNET
Pregão Eletrônico

Aviso 26/05/2020 10:21:51

Senhores licitantes, informo que devido à instabilidade no sistema Comprasnet, não foi possível abrir a licitação na data e horário previstos no edital. Assim, tendo em vista a clausula 7.15 do edital, que trata de desconexão, a abertura da sessão será adiada para amanhã, às 13 horas, quando todos os interessados deverão estar conectados e atentos.

Fechar

COMPRASNET
Pregão Eletrônico

Aviso 27/05/2020 18:38:56

A licitação será suspensa para análise da documentação e será reaberta amanhã às 14 horas, quando todos deverão estar conectados e atentos.

Fechar

CONSULTA ATA DE PREGÃO

40003 .122020 .6937 .4306 .164561982472

Ata PRE 12 2020 (0889099) SEI 10739/2019 / pg. 529

Conselho Nacional de Justiça

Ata de Realização do Pregão Eletrônico
Nº 00012/2020

Às 09:02 horas do dia 26 de maio de 2020, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal Portaria DG 120 de 01/04/2020, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, referente ao Processo nº 10739/2019, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão nº 00012/2020. Modo de disputa: Aberto/Fechado. Objeto: Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de serviços contínuos de operação e manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva, por meio de postos de trabalhos, com fornecimento de ferramentas, peças e materiais, bem como para a realização de serviços de manutenção especializada e serviços eventuais diversos, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais do CNJ, conforme as especificações e condições estabelecidas nos anexos I , II e III do Edital.. O Pregoeiro abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

Item: 1
Descrição: Manutenção / Reforma Predial
Descrição Complementar: Contratação de serviços contínuos de operação e manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva, por meio de postos de trabalhos, com fornecimento de ferramentas, peças e materiais, bem como para a realização de serviços de manutenção especializada e serviços eventuais diversos, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais do CNJ, conforme as especificações e condições estabelecidas nos anexos I, II e III do Edital.
Tratamento Diferenciado: -
Quantidade: 1
Unidade de fornecimento: Unidade
Valor Máximo Aceitável: R$ 1.802.475,0000
Situação: Aceito e Habilitado
Aplicabilidade Decreto 7174: Não
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Intervalo mínimo entre lances: -

Aceito para: ORION TELECOMUNICACOES ENGENHARIA S/A**, pelo melhor lance de** R$ 1.270.302,1600 .

Histórico

Item: 1 - Manutenção / Reforma Predial

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.
(As propostas com * na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	Porte ME/EPP	Declaração ME/EPP/COOP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
01.011.976/0001-22	ORION TELECOMUNICACOES ENGENHARIA S/A	Não	Não	1	R$ 1.694.108,1900	R$ 1.694.108,1900	25/05/2020 18:57:04
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: serviços contínuos de operação e manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva, por meio de postos de trabalhos, com fornecimento de ferramentas, peças e materiais, bem como para a realização de serviços de manutenção especializada e serviços eventuais diversos, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais do CNJ, conforme as especificações e condições estabelecidas nos anexos I, II e III do Edital.						
26.415.117/0001-20	ROCHA BRESSAN ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Sim	Sim	1	R$ 1.715.770,4900	R$ 1.715.770,4900	26/05/2020 07:37:43
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Contratação de serviços contínuos de operação e manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva, por meio de postos de trabalhos, com fornecimento de ferramentas, peças e materiais, bem como para a realização de serviços de manutenção especializada e serviços eventuais diversos, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais do CNJ, conforme as especificações e condições estabelecidas nos anexos I, II e III do Edital.						
08.220.952/0001-22	RCS TECNOLOGIA LTDA	Não	Não	1	R$ 1.737.134,7700	R$ 1.737.134,7700	25/05/2020 17:32:09
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Contratação de serviços contínuos de operação e manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva, por meio de postos de trabalhos, com fornecimento de ferramentas, peças e materiais, bem como para a realização de serviços de manutenção especializada e serviços eventuais diversos, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais do CNJ, conforme as especificações e condições estabelecidas nos anexos I, II e III do Edital.						
63.777.718/0001-09	C. M - COMERCIO SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA	Sim	Sim	1	R$ 1.737.229,9300	R$ 1.737.229,9300	16/05/2020 00:37:12
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Contratação de serviços contínuos de operação e manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva, por meio de postos de trabalhos, com fornecimento de ferramentas, peças e materiais, bem como para a realização de serviços de manutenção especializada e serviços eventuais diversos, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais do CNJ, conforme as especificações e condições estabelecidas nos anexos I , II e III do Edital.						
03.202.674/0001-67	POLO COMERCIO REFRIGERACAO E REPRESENTACAO LTDA	Sim	Sim	1	R$ 1.737.229,9300	R$ 1.737.229,9300	25/05/2020 18:08:03
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Contratação de serviços contínuos de operação e manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva, por meio de postos de trabalhos, com fornecimento de ferramentas, peças e materiais, bem como para a realização de serviços de manutenção especializada e serviços eventuais diversos, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais do CNJ, conforme as especificações e condições estabelecidas nos anexos I, II e III do Edital.						
04.768.702/0001-70	ENGEMIL - ENGENHARIA, EMPREENDIMENTOS,MANUTENCAO E INST	Não	Não	1	R$ 1.737.229,9300	R$ 1.737.229,9300	25/05/2020 18:20:38
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Contratação de serviços contínuos de operação e manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva, por meio de postos de trabalhos, com fornecimento de ferramentas, peças e materiais, bem como para a realização de serviços de manutenção especializada e serviços eventuais diversos, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais do CNJ, conforme as especificações e condições estabelecidas nos anexos I, II e III do Edital.						
37.071.313/0001-40	EMIBM ENGENHARIA E INOVACAO LTDA.	Não	Não	1	R$ 1.737.229,9300	R$ 1.737.229,9300	26/05/2020 08:53:11
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Contratação de serviços contínuos de operação e manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva, por meio de postos de trabalhos, com fornecimento de ferramentas, peças e materiais, bem como para a realização de serviços de manutenção especializada e serviços eventuais diversos, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais do CNJ, conforme as especificações e condições estabelecidas nos anexos I, II e III do Edital.						
16.099.194/0001-64	ELETRODATA ENGENHARIA LTDA	Não	Não	1	R$ 1.744.538,8100	R$ 1.744.538,8100	

Ata PRE 12 2020 (0889099) SEI 10739/2019 / pg. 530

Ata PRE 12 2020 (0889099) SEI 10739/2019 / pg. 531

							26/05/2020 00:15:47
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA, CORRETIVA E PREDITIVA, POR MEIO DE POSTOS DE TRABALHOS, COM FORNECIMENTO DE FERRAMENTAS, PEÇAS E MATERIAIS, BEM COMO PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ESPECIALIZADA E SERVIÇOS EVENTUAIS DIVERSOS, NOS SISTEMAS, EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES PREDIAIS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA EM BRASÍLIA.						
07.437.182/0001-01	MJB COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E GESTAO DE PE	Sim	Não	1	R$ 1.770.437,3600	R$ 1.770.437,3600	25/05/2020 18:39:02
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Manutenção / Reforma Predial						
24.250.237/0001-99	CONSTRUTORA NOGUEIRA FRANCO EIRELI	Não	Não	1	R$ 1.800.000,0000	R$ 1.800.000,0000	25/05/2020 11:25:21
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Contratação de serviços contínuos de operação e manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva, por meio de postos de trabalhos, com fornecimento de ferramentas, peças e materiais, bem como para a realização de serviços de manutenção especializada e serviços eventuais diversos, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais do CNJ, conforme as especificações e condições estabelecidas nos anexos I, II e III do Edital.						
11.316.557/0001-52	LEX CONSTRUTORA LTDA	Sim	Sim	1	R$ 1.802.000,0000	R$ 1.802.000,0000	19/05/2020 14:11:25
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA, CORRETIVA E PREDITIVA, POR MEIO DE POSTOS DE TRABALHOS, COM FORNECIMENTO DE FERRAMENTAS, PEÇAS E MATERIAIS, BEM COMO PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ESPECIALIZADA E SERVIÇOS EVENTUAIS DIVERSOS, NOS SISTEMAS, EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES PREDIAIS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA EM BRASÍLIA.						
11.077.741/0001-97	VALEX SERVICOS TECNICOS DE LIMPEZA EIRELI	Sim	Sim	1	R$ 1.802.475,0000	R$ 1.802.475,0000	20/05/2020 07:01:05
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de serviços contínuos de operação e manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva, por meio de postos de trabalhos, com fornecimento de ferramentas, peças e materiais, bem como para a realização de serviços de manutenção especializada e serviços eventuais diversos, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais do CNJ, conforme as especificações e condições estabelecidas nos anexos I , II e III do Edital. PROPOSTAS VALIDA POR 90 DIAS						
02.604.476/0001-67	CLIMATICA ENGENHARIA EIRELI	Não	Não	1	R$ 1.802.475,0000	R$ 1.802.475,0000	22/05/2020 16:11:45
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Contratação de serviços contínuos de operação e manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva, por meio de postos de trabalhos, com fornecimento de ferramentas, peças e materiais, bem como para a realização de serviços de manutenção especializada e serviços eventuais diversos, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais do CNJ, conforme as especificações e condições estabelecidas nos anexos I, II e III do Edital.						
02.651.032/0001-82	SENIOR ENGENHARIA DE AUTOMACAO E SERVICOS ESPECIALIZADO	Sim	Sim	1	R$ 1.802.475,0000	R$ 1.802.475,0000	25/05/2020 11:24:16
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Pregão Eletrônico - Contratação de serviços contínuos de operação e manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva, por meio de postos de trabalhos, com fornecimento de ferramentas, peças e materiais, bem como para a realização de serviços de manutenção especializada e serviços eventuais diversos, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais do CNJ, conforme as especificações e condições estabelecidas nos anexos I , II e III do Edital.						
06.069.286/0001-48	EPS - ENGENHARIA, PROJETOS E SERVICOS LTDA	Não	Não	1	R$ 1.802.475,0000	R$ 1.802.475,0000	25/05/2020 20:23:56
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Contratação de serviços contínuos de operação e manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva, por meio de postos de trabalhos, com fornecimento de ferramentas, peças e materiais, bem como para a realização de serviços de manutenção especializada e serviços eventuais diversos, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais do CNJ						

36.770.857/0001-38	BRASFORT ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA	Não	Não	1	R$ 1.802.529,5900	R$ 1.802.529,5900	25/05/2020 17:06:09

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Proposta de preços para prestação de serviços terceirizados contínuos de Operação e Manutenção Predial Preventiva, Corretiva e Preditiva, por meio de postos de trabalhos (Supervisão, Elétrica, Hidráulica, Marcenaria, Civil e Apoio Geral), com fornecimento de ferramentas, peças e materiais, bem como para a realização de serviços de manutenção especializada e serviços eventuais diversos, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, em Brasília/DF, conforme especificações, quantidades e condições estipuladas no Edital e seus anexos, válida por 60 (sessenta) dias.

17.298.685/0001-05	AMO SERVICOS GERAIS LTDA	Sim	Não	1	R$ 2.534.984,6200	R$ 2.534.984,6200	20/05/2020 15:53:02

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Contratação de serviços contínuos de operação e manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva, por meio de postos de trabalhos, com fornecimento de ferramentas, peças e materiais, bem como para a realização de serviços de manutenção especializada e serviços eventuais diversos, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais do CNJ, conforme as especificações e condições estabelecidas nos anexos I, II e III do Edital.

Lances (Obs: lances com * na frente foram excluídos pelo pregoeiro)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R$ 2.534.984,6200	17.298.685/0001-05	26/05/2020 09:02:33:060
R$ 1.802.529,5900	36.770.857/0001-38	26/05/2020 09:02:33:060
R$ 1.802.475,0000	02.604.476/0001-67	26/05/2020 09:02:33:060
R$ 1.802.475,0000	02.651.032/0001-82	26/05/2020 09:02:33:060
R$ 1.802.475,0000	06.069.286/0001-48	26/05/2020 09:02:33:060
R$ 1.802.475,0000	11.077.741/0001-97	26/05/2020 09:02:33:060
R$ 1.802.000,0000	11.316.557/0001-52	26/05/2020 09:02:33:060
R$ 1.800.000,0000	24.250.237/0001-99	26/05/2020 09:02:33:060
R$ 1.770.437,3600	07.437.182/0001-01	26/05/2020 09:02:33:060
R$ 1.744.538,8100	16.099.194/0001-64	26/05/2020 09:02:33:060
R$ 1.737.229,9300	63.777.718/0001-09	26/05/2020 09:02:33:060
R$ 1.737.229,9300	03.202.674/0001-67	26/05/2020 09:02:33:060
R$ 1.737.229,9300	04.768.702/0001-70	26/05/2020 09:02:33:060
R$ 1.737.229,9300	37.071.313/0001-40	26/05/2020 09:02:33:060
R$ 1.737.134,7700	08.220.952/0001-22	26/05/2020 09:02:33:060
R$ 1.715.770,4900	26.415.117/0001-20	26/05/2020 09:02:33:060
R$ 1.694.108,1900	01.011.976/0001-22	26/05/2020 09:02:33:060
R$ 1.693.330,0000	37.071.313/0001-40	27/05/2020 13:04:56:780
R$ 1.736.000,0000	16.099.194/0001-64	27/05/2020 13:13:51:797
R$ 1.735.200,0000	36.770.857/0001-38	27/05/2020 13:15:20:773
R$ 1.692.950,0000	08.220.952/0001-22	27/05/2020 13:15:42:780
R$ 1.700.000,0000	04.768.702/0001-70	27/05/2020 13:16:36:897
R$ 1.690.000,0000	37.071.313/0001-40	27/05/2020 13:16:40:907

Ata PRE 12 2020 (0889099) SEI 10739/2019 / pg. 532

R$ 1.689.950,0000	08.220.952/0001-22	27/05/2020 13:17:03:250
R$ 1.699.999,0000	36.770.857/0001-38	27/05/2020 13:17:20:123
R$ 1.689.990,0000	63.777.718/0001-09	27/05/2020 13:17:27:910
R$ 1.688.000,0000	37.071.313/0001-40	27/05/2020 13:17:31:947
R$ 1.687.900,0000	08.220.952/0001-22	27/05/2020 13:17:45:737
R$ 1.687.000,0000	37.071.313/0001-40	27/05/2020 13:18:04:200
R$ 1.686.500,0000	01.011.976/0001-22	27/05/2020 13:18:07:667
R$ 1.686.950,0000	08.220.952/0001-22	27/05/2020 13:18:12:883
R$ 1.685.000,0000	37.071.313/0001-40	27/05/2020 13:18:23:153
R$ 1.735.999,0000	24.250.237/0001-99	27/05/2020 13:18:28:830
R$ 1.685.350,0000	63.777.718/0001-09	27/05/2020 13:18:45:677
R$ 1.680.900,0000	08.220.952/0001-22	27/05/2020 13:18:46:527
R$ 1.679.000,0000	01.011.976/0001-22	27/05/2020 13:19:02:857
R$ 1.675.000,0000	37.071.313/0001-40	27/05/2020 13:19:07:667
R$ 1.674.000,0000	01.011.976/0001-22	27/05/2020 13:19:21:043
R$ 1.700.000,0000	16.099.194/0001-64	27/05/2020 13:19:22:423
R$ 1.670.950,0000	08.220.952/0001-22	27/05/2020 13:19:26:787
R$ 1.670.000,0000	37.071.313/0001-40	27/05/2020 13:19:29:520
R$ 1.680.850,0000	63.777.718/0001-09	27/05/2020 13:19:38:533
R$ 1.669.000,0000	01.011.976/0001-22	27/05/2020 13:19:39:560
R$ 1.680.000,0000	04.768.702/0001-70	27/05/2020 13:19:43:257
R$ 1.668.000,0000	37.071.313/0001-40	27/05/2020 13:19:50:607
R$ 1.700.000,0000	26.415.117/0001-20	27/05/2020 13:19:59:937
R$ 1.667.000,0000	37.071.313/0001-40	27/05/2020 13:20:01:263
R$ 1.670.250,0000	63.777.718/0001-09	27/05/2020 13:20:02:220
R$ 1.680.000,0000	26.415.117/0001-20	27/05/2020 13:20:09:360
R$ 1.665.899,9999	08.220.952/0001-22	27/05/2020 13:20:10:330
R$ 1.673.000,0000	16.099.194/0001-64	27/05/2020 13:20:11:077
R$ 1.665.000,0000	01.011.976/0001-22	27/05/2020 13:20:19:490
R$ 1.660.000,0000	37.071.313/0001-40	27/05/2020 13:20:22:823
R$ 1.666.000,0000	16.099.194/0001-64	27/05/2020 13:20:32:533
R$ 1.658.000,0000	37.071.313/0001-40	27/05/2020 13:20:35:650
R$ 1.659.850,0000	08.220.952/0001-22	27/05/2020 13:20:38:093
R$ 1.667.000,0000	63.777.718/0001-09	27/05/2020 13:20:39:800
R$ 1.657.000,0000	01.011.976/0001-22	27/05/2020 13:20:45:227

Ata PRE 12 2020 (0889099) SEI 10739/2019 / pg. 533

R$ 1.655.000,0000	37.071.313/0001-40	27/05/2020 13:20:53:267
R$ 1.645.900,0000	08.220.952/0001-22	27/05/2020 13:20:56:507
R$ 1.650.000,0000	37.071.313/0001-40	27/05/2020 13:21:04:320
R$ 1.665.000,0000	63.777.718/0001-09	27/05/2020 13:21:08:700
R$ 1.640.000,0000	37.071.313/0001-40	27/05/2020 13:21:12:587
R$ 1.645.000,0000	01.011.976/0001-22	27/05/2020 13:21:13:073
R$ 1.656.000,0000	16.099.194/0001-64	27/05/2020 13:21:19:590
R$ 1.630.995,0000	08.220.952/0001-22	27/05/2020 13:21:22:477
R$ 1.630.000,0000	37.071.313/0001-40	27/05/2020 13:21:28:407
R$ 1.644.000,0000	63.777.718/0001-09	27/05/2020 13:21:29:403
R$ 1.629.000,0000	01.011.976/0001-22	27/05/2020 13:21:31:557
R$ 1.625.000,0000	37.071.313/0001-40	27/05/2020 13:21:43:893
R$ 1.624.000,0000	01.011.976/0001-22	27/05/2020 13:21:57:713
R$ 1.624.950,0000	08.220.952/0001-22	27/05/2020 13:21:58:950
R$ 1.660.000,0000	04.768.702/0001-70	27/05/2020 13:21:59:110
R$ 1.620.000,0000	37.071.313/0001-40	27/05/2020 13:22:00:227
R$ 1.619.500,0000	01.011.976/0001-22	27/05/2020 13:22:11:090
R$ 1.650.000,0000	04.768.702/0001-70	27/05/2020 13:22:14:437
R$ 1.618.000,0000	37.071.313/0001-40	27/05/2020 13:22:20:390
R$ 1.630.000,0000	63.777.718/0001-09	27/05/2020 13:22:20:547
R$ 1.619.030,8000	08.220.952/0001-22	27/05/2020 13:22:30:650
R$ 1.620.000,0000	63.777.718/0001-09	27/05/2020 13:22:41:537
R$ 1.617.500,0000	01.011.976/0001-22	27/05/2020 13:22:42:807
R$ 1.617.000,0000	16.099.194/0001-64	27/05/2020 13:22:43:680
R$ 1.615.000,0000	37.071.313/0001-40	27/05/2020 13:22:45:283
R$ 1.614.850,0000	01.011.976/0001-22	27/05/2020 13:23:00:657
R$ 1.616.000,0000	63.777.718/0001-09	27/05/2020 13:23:02:843
R$ 1.613.000,0000	37.071.313/0001-40	27/05/2020 13:23:25:220
R$ 1.612.850,0000	01.011.976/0001-22	27/05/2020 13:23:34:800
R$ 1.612.000,0000	16.099.194/0001-64	27/05/2020 13:23:42:240
R$ 1.620.000,0000	04.768.702/0001-70	27/05/2020 13:23:42:403
R$ 1.614.000,0000	63.777.718/0001-09	27/05/2020 13:23:45:703
R$ 1.611.750,0000	01.011.976/0001-22	27/05/2020 13:23:59:613
R$ 1.611.000,0000	37.071.313/0001-40	27/05/2020 13:24:01:740
R$ 1.612.999,9999	63.777.718/0001-09	27/05/2020 13:24:06:147

Ata PRE 12 2020 (0889099) SEI 10739/2019 / pg. 534

R$ 1.610.900,0000	01.011.976/0001-22	27/05/2020 13:24:16:677
R$ 1.610.000,0000	37.071.313/0001-40	27/05/2020 13:24:30:500
R$ 1.609.650,0000	01.011.976/0001-22	27/05/2020 13:24:40:533
R$ 1.611.000,0000	63.777.718/0001-09	27/05/2020 13:24:45:460
R$ 1.608.000,0000	37.071.313/0001-40	27/05/2020 13:24:54:417
R$ 1.607.800,0000	01.011.976/0001-22	27/05/2020 13:25:05:013
R$ 1.653.996,6300	36.770.857/0001-38	27/05/2020 13:25:08:253
R$ 1.607.500,0000	37.071.313/0001-40	27/05/2020 13:25:18:047
R$ 1.607.450,0000	01.011.976/0001-22	27/05/2020 13:25:27:997
R$ 1.607.400,0000	37.071.313/0001-40	27/05/2020 13:25:40:350
R$ 1.607.300,0000	01.011.976/0001-22	27/05/2020 13:25:42:307
R$ 1.607.200,0000	37.071.313/0001-40	27/05/2020 13:25:51:683
R$ 1.607.150,0000	01.011.976/0001-22	27/05/2020 13:25:54:707
R$ 1.607.100,0000	37.071.313/0001-40	27/05/2020 13:26:00:677
R$ 1.610.999,9999	16.099.194/0001-64	27/05/2020 13:26:03:807
R$ 1.618.000,0000	26.415.117/0001-20	27/05/2020 13:26:04:553
R$ 1.607.000,0000	37.071.313/0001-40	27/05/2020 13:26:12:317
R$ 1.606.850,0000	01.011.976/0001-22	27/05/2020 13:26:14:813
R$ 1.606.800,0000	37.071.313/0001-40	27/05/2020 13:26:22:440
R$ 1.606.600,0000	37.071.313/0001-40	27/05/2020 13:26:30:727
R$ 1.606.500,0000	01.011.976/0001-22	27/05/2020 13:26:38:117
R$ 1.606.000,0000	37.071.313/0001-40	27/05/2020 13:26:43:647
R$ 1.605.800,0000	37.071.313/0001-40	27/05/2020 13:27:00:520
R$ 1.605.900,0000	01.011.976/0001-22	27/05/2020 13:27:03:667
R$ 1.633.345,7700	36.770.857/0001-38	27/05/2020 13:34:55:777
R$ 1.270.302,1600	01.011.976/0001-22	27/05/2020 13:34:56:470
R$ 1.585.800,0000	37.071.313/0001-40	27/05/2020 13:35:17:153
R$ 1.595.115,9300	63.777.718/0001-09	27/05/2020 13:35:19:643
R$ 1.522.000,0000	26.415.117/0001-20	27/05/2020 13:36:01:363
R$ 1.350.000,0000	04.768.702/0001-70	27/05/2020 13:36:09:417
R$ 1.604.000,0000	16.099.194/0001-64	27/05/2020 13:37:18:267

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações

Ata PRE 12 2020 (0889099) SEI 10739/2019 / pg. 535

Aberto	27/05/2020 13:04:37	Item Aberto.
Início 1a Etapa da Disputa Fechada	27/05/2020 13:34:07	Início da etapa fechada. Fornecedores convocados: Fornecedores que apresentaram lance entre R$ 1.605.800,0000 e R$ 1.737.229,9300.
Encerrada Disputa Fechada	27/05/2020 13:39:07	Encerrada etapa fechada do item.
Encerrado	27/05/2020 13:39:07	Item encerrado.
Sorteio eletrônico	27/05/2020 13:39:07	Item teve empate real para o valor 1.802.475,0000. Procedeu-se o sorteio eletrônico entre os fornecedores com propostas empatadas.
Abertura do prazo de Convocação - Anexo	27/05/2020 13:55:35	Convocado para envio de anexo o fornecedor ORION TELECOMUNICACOES ENGENHARIA S/A, CNPJ/CPF: 01.011.976/0001-22.
Encerramento do prazo de Convocação - Anexo	27/05/2020 16:47:25	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor ORION TELECOMUNICACOES ENGENHARIA S/A, CNPJ/CPF: 01.011.976/0001-22.
Aceite	28/05/2020 14:03:42	Aceite individual da proposta. Fornecedor: ORION TELECOMUNICACOES ENGENHARIA S/A, CNPJ/CPF: 01.011.976/0001-22, pelo melhor lance de R$ 1.270.302,1600.
Habilitado	28/05/2020 14:03:54	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: ORION TELECOMUNICACOES ENGENHARIA S/A - CNPJ/CPF: 01.011.976/0001-22

Não existem intenções de recurso para o item

Troca de Mensagens

	Data	Mensagem
Pregoeiro	26/05/2020 14:36:28	Senhores Licitantes,
Pregoeiro	26/05/2020 14:38:15	informo que devido à instabilidade no sistema Comprasnet, não foi possível operacionalizar a licitação na data e horário previstos no edital. Assim, tendo em vista a clausula 7.15 do edital, que trata de desconexão, a abertura da sessão será adiada para amanhã, às 13 horas, quando todos os interessados deverão estar conectados e atentos.
Pregoeiro	27/05/2020 13:00:08	Boa tarde. Srs. Licitantes, declaro aberta a sessão do PRE 12/2020 – Contratação de serviços contínuos de operação e manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva, por meio de postos de trabalhos, com fornecimento de ferramentas,
Pregoeiro	27/05/2020 13:00:19	peças e materiais, bem como para a realização de serviços de manutenção especializada e serviços eventuais diversos, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais do CNJ, conforme as especificações e condições estabelecidas nos anexos do Edital.
Pregoeiro	27/05/2020 13:02:12	A sessão está sendo aberta na data de hoje, visto que ontem o sistema Comprasnet encontrava-se inoperante, impossibilitando a realização do certame.
Pregoeiro	27/05/2020 13:02:35	Conforme alertado no preâmbulo do Edital, em cumprimento à legislação e às determinações do Tribunal de Contas da União, o CNJ abrirá processos administrativos com vistas à aplicação de penalidades à empresa que
Pregoeiro	27/05/2020 13:02:44	não mantiver a proposta, DEIXAR DE ENTREGAR DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA O CERTAME, apresentar documentação falsa, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, falhar ou fraudar na execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Ata PRE 12 2020 (0889099)

SEI 10739/2019 / pg. 536

Pregoeiro	27/05/2020 13:02:52	As penalidades previstas são impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento do SICAF por até 5 (cinco) anos, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e do Edital.
Pregoeiro	27/05/2020 13:03:06	Observem que a sessão somente é encerrada quando a Pregoeira assim o declarar, deste modo, todos devem manter-se conectados até o encerramento.
Pregoeiro	27/05/2020 13:03:15	Neste momento, iniciarei a análise das propostas cadastradas no sistema. Peço que aguardem.
Pregoeiro	27/05/2020 13:04:37	O item 1 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Pregoeiro	27/05/2020 13:05:32	Srs. Licitantes, a licitação está aberta para lances, ofertem seus melhores preços.
Pregoeiro	27/05/2020 13:34:07	A etapa fechada foi iniciada para o item 1. Fornecedor que apresentou lance entre R$ 1.605.800,0000 e R$ 1.737.229,9300 poderá enviar um lance único e fechado até às 13:39:07 do dia 27/05/2020.
Sistema	27/05/2020 13:39:07	O fornecedor da proposta no valor de R$ 1.619.030,8000 não enviou lance único e fechado para o item 1.
Sistema	27/05/2020 13:39:07	O fornecedor da proposta no valor de R$ 1.735.999,0000 não enviou lance único e fechado para o item 1.
Sistema	27/05/2020 13:39:07	O fornecedor da proposta no valor de R$ 1.737.229,9300 não enviou lance único e fechado para o item 1.
Sistema	27/05/2020 13:39:07	A etapa fechada do item 1 foi encerrada.
Sistema	27/05/2020 13:39:07	O item 1 está encerrado.
Sistema	27/05/2020 13:39:07	O item 1 teve empate real para o valor 1.802.475,0000. Procedeu-se o sorteio eletrônico entre os fornecedores com propostas empatadas. Acompanhe as convocações no Julgamento de Propostas.
Sistema	27/05/2020 13:39:08	Todos os itens estão encerrados. Será iniciada a etapa de Julgamento de Propostas. Favor acompanhar através da funcionalidade "Acompanhar julgamento/habilitação/admissibilidade".
Pregoeiro	27/05/2020 13:49:20	Para ORION TELECOMUNICACOES ENGENHARIA S/A - NEGOCIAÇÃO
01.011.976/0001-22	27/05/2020 13:50:45	A proposta apresentada já é o nosso melhor preço.
Pregoeiro	27/05/2020 13:51:59	Para ORION TELECOMUNICACOES ENGENHARIA S/A - Senhor Representante, oferecemos contraproposta no valor de 1.100.000,00 (um milhão e cem mil) para o objeto.
01.011.976/0001-22	27/05/2020 13:52:57	Infelizmente, não é viável a oferta de descontos adicionais.
Pregoeiro	27/05/2020 13:53:24	Para ORION TELECOMUNICACOES ENGENHARIA S/A - ok. ciente.
Pregoeiro	27/05/2020 13:55:09	Para ORION TELECOMUNICACOES ENGENHARIA S/A - 1ª CONVOCAÇÃO
Pregoeiro	27/05/2020 13:55:27	Para ORION TELECOMUNICACOES ENGENHARIA S/A - Sr. representante da empresa ORION TELECOMUNICACOES ENGENHARIA S/A, encaminhe proposta ajustada ao lance final, bem como toda a documentação exigida para o certame, no prazo máximo de 2 horas, contada desta solicitação.
Sistema	27/05/2020 13:55:35	Senhor fornecedor ORION TELECOMUNICACOES ENGENHARIA S/A, CNPJ/CPF: 01.011.976/0001-22, solicito o envio do anexo referente ao ítem 1.
Pregoeiro	27/05/2020 13:59:26	Para ORION TELECOMUNICACOES ENGENHARIA S/A - Atente-se para conferência de toda a documentação prevista no item 4.9 do edital, a fim de não deixar de enviar nenhuma documentação.
01.011.976/0001-22	27/05/2020 14:04:52	ok! iremos providenciar o envio. obrigado!
01.011.976/0001-22	27/05/2020 15:38:38	Tendo em vista a quantidade de ajustes necessários, solicitamos dilatação do prazo para o requerido envio.
Pregoeiro	27/05/2020 15:40:28	Para ORION TELECOMUNICACOES ENGENHARIA S/A - Senhor Licitante, fica concedida mais uma hora de prorrogação, conforme estabelece o item 9.5 do edital.
Pregoeiro	27/05/2020 15:41:18	Para ORION TELECOMUNICACOES ENGENHARIA S/A - Seu prazo finaliza, portanto, às 16:56 de hoje.
01.011.976/0001-22	27/05/2020 15:56:17	ok. obrigado!

Ata PRE 12 2020 (0889099) SEI 10739/2019 / pg. 537

Sistema	27/05/2020 16:47:25	Senhor Pregoeiro, o fornecedor ORION TELECOMUNICACOES ENGENHARIA S/A, CNPJ/CPF: 01.011.976/0001-22, enviou o anexo para o ítem 1.
Pregoeiro	27/05/2020 18:38:22	A licitação será suspensa para análise da documentação e será reaberta amanhã às 14 horas, quando todos deverão estar conectados e atentos. boa noite a todos.
Pregoeiro	28/05/2020 14:00:13	Boa tarde. Srs. Licitantes, declaro reaberta a sessão do PRE 12/2020 – Contratação de serviços contínuos de operação e manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva, por meio de postos de trabalhos, com fornecimento de ferramentas, peças e materiais, bem como para a realização de serviços de manutenção especializada e serviços eventuais diversos
Pregoeiro	28/05/2020 14:01:08	conforme as especificações e condições estabelecidas nos anexos do Edital.
Pregoeiro	28/05/2020 14:01:33	RESULTADO
Pregoeiro	28/05/2020 14:03:03	Após análise minuciosa de toda a documentação e proposta enviada, bem como após parecer técnico da unidade demandante, declaro vencedora do certame a empresa ORION TELECOMUNICACOES ENGENHARIA S/A, por preencher a todos os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico financeira, e qualificação técnica estabelecidos em edital.
Pregoeiro	28/05/2020 14:03:10	Informo que não há necessidade de envio de documentação original ao CNJ.
Sistema	28/05/2020 14:03:55	Srs. Fornecedores, está aberto o prazo para registro de intenção de recursos para os itens/grupos na situação de ´aceito e habilitado´ ou ´cancelado no julgamento´.
Pregoeiro	28/05/2020 14:11:25	Foi informado o prazo final para registro de intenção de recursos: 28/05/2020 às 14:40:00.

Eventos do Pregão

Evento	Data/Hora	Observações
Alteração de Pregoeiro/Equipe de Apoio	21/05/2020 14:16:29	Pregoeiro Anterior: 91795583134-VANIA ALVES DE SOUZA . Pregoeiro Atual: 08452503709-BRUNO CESAR DE OLIVEIRA LOPES. Justificativa: Ajuste de equipe.
Alteração de Pregoeiro/Equipe de Apoio	26/05/2020 09:01:16	Pregoeiro Anterior: 08452503709-BRUNO CESAR DE OLIVEIRA LOPES. Pregoeiro Atual: 91795583134-VANIA ALVES DE SOUZA . Justificativa: ajuste de equipe
Alteração de Pregoeiro/Equipe de Apoio	26/05/2020 09:08:07	Pregoeiro Anterior: 91795583134-VANIA ALVES DE SOUZA . Pregoeiro Atual: 08452503709-BRUNO CESAR DE OLIVEIRA LOPES. Justificativa: Ajuste de equipe.
Alteração de Pregoeiro/Equipe de Apoio	26/05/2020 09:09:11	Pregoeiro Anterior: 08452503709-BRUNO CESAR DE OLIVEIRA LOPES. Pregoeiro Atual: 91795583134-VANIA ALVES DE SOUZA . Justificativa: ajuste de equipe
Alteração de Pregoeiro/Equipe de Apoio	26/05/2020 09:27:50	Pregoeiro Anterior: 91795583134-VANIA ALVES DE SOUZA . Pregoeiro Atual: 08452503709-BRUNO CESAR DE OLIVEIRA LOPES. Justificativa: Ajuste de equipe.
Alteração de Pregoeiro/Equipe de Apoio	26/05/2020 10:05:34	Pregoeiro Anterior: 08452503709-BRUNO CESAR DE OLIVEIRA LOPES. Pregoeiro Atual: 91795583134-VANIA ALVES DE SOUZA . Justificativa: ajuste de equipe
Alteração de Pregoeiro/Equipe de Apoio	26/05/2020 10:18:10	Pregoeiro Anterior: 91795583134-VANIA ALVES DE SOUZA . Pregoeiro Atual: 08452503709-BRUNO CESAR DE OLIVEIRA LOPES. Justificativa: Ajuste de equipe.
Alteração de Pregoeiro/Equipe de Apoio	27/05/2020 12:58:44	Pregoeiro Anterior: 08452503709-BRUNO CESAR DE OLIVEIRA LOPES. Pregoeiro Atual: 91795583134-VANIA ALVES DE SOUZA . Justificativa: ajuste de equipe
Abertura de Prazo	28/05/2020 14:03:55	Abertura de prazo para intenção de recurso

Ata PRE 12 2020 (0889099) SEI 10739/2019 / pg. 538

Informado Fechamento de Prazo	28/05/2020 14:11:25	Fechamento de prazo para registro de intenção de recurso: 28/05/2020 às 14:40:00.

Após encerramento da Sessão Pública, os licitantes melhores classificados foram declarados vencedores dos respectivos itens. Foi divulgado o resultado da Sessão Pública e foi concedido o prazo recursal conforme preconiza o artigo 45, do Decreto 10.024 de 20 de setembro de 2019. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 14:42 horas do dia 28 de maio de 2020, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

VANIA ALVES DE SOUZA
Pregoeiro Oficial

MICHELE ROBERTA PEDROSO DOS SANTOS MONTE
Equipe de Apoio

Imprimir o Relatório

Voltar

Ata PRE 12 2020 (0889099) SEI 10739/2019 / pg. 539

PREGÃO ELETRÔNICO

Conselho Nacional de Justiça

Pregão Eletrônico Nº 00012/2020

RESULTADO POR FORNECEDOR

01.011.976/0001-22 - ORION TELECOMUNICACOES ENGENHARIA S/A

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Critério de Valor (*)	Valor Unitário	Valor Global
1	Manutenção / Reforma Predial	Unidade	1	R$ 1.802.475,0000	R$ 1.270.302,1600	R$ 1.270.302,1600

Marca:
Fabricante:
Modelo / Versão:
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: serviços contínuos de operação e manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva, por meio de postos de trabalhos, com fornecimento de ferramentas, peças e materiais, bem como para a realização de serviços de manutenção especializada e serviços eventuais diversos, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais do CNJ, conforme as especificações e condições estabelecidas nos anexos I, II e III do Edital.

Total do Fornecedor: **R$ 1.270.302,1600**

Valor Global da Ata: **R$ 1.270.302,1600**

(*) É necessário detalhar o item para saber qual o critério de valor que é utilizado: Estimado ou Referência ou Máximo Aceitável.

Imprimir o Relatório

Voltar

Resultado de Licitação por Fornecedor (0889101) SEI 10739/2019 / pg. 540

Resultado de Licitação por Fornecedor (0889101) SEI 10739/2019 / pg. 541

Informo que os prazos processuais no âmbito do Tribunal de Contas da União estão suspensos no período de 20/3 a 20/5/2020, conforme estabelecido pela Portaria-TCU nº 61, de 19 de março de 2020, e prorrogado pela Portaria-TCU nº 71, de 16 de abril de 2020. Ambos os normativos podem ser consultados no Portal do TCU.

Informações detalhadas acerca do processo, dos valores históricos do débito com as respectivas datas de ocorrência e do cofre credor pode ser obtidas junto à Seproc ou em qualquer outra Secretaria de Controle Externo do Tribunal.

RENAN SALES DE OLIVEIRA
Chefe do Serviço de Comunicação Processual 2

EDITAL Nº 701-TCU/SEPROC, DE 22 DE MAIO DE 2020

TC 002.089/2018-1 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADO Adalgiso Pessoa de Abreu (CPF: 217.276.578-37), representado por Cristina Pedrozo Rosante (OAB: 323.168/SP), do Acórdão 9533/2019 - TCU - 2ª Câmara, proferido em processo de Tomada de Contas Especial, TC 002.089/2018-1, por meio do qual o Tribunal decidiu autorizar o parcelamento do débito solidário imputado em desfavor de Adalgiso Pessoa de Abreu (CPF 217.276.578-37), nos termos do Ofício 2262/2018-TCU/Secex-TCE, em 36 (trinta e seis) parcelas iguais e sucessivas, atualizadas monetariamente.

Dessa forma, fica Adalgiso Pessoa de Abreu (CPF: 217.276.578-37), notificado, para, no prazo de 15 dias, a contar da data desta publicação, comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento aos cofres do Instituto Nacional de Seguro Social, e o vencimento das demais parcelas a cada 30 (trinta) dias, na forma da legislação em vigor.

A falta de pagamento de qualquer parcela da dívida implicará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 26, parágrafo único, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217, § 2º, do Regimento Interno do TCU, com a consequente remessa do processo para cobrança judicial, momento em que a dívida poderá sofrer incidência de outros acréscimos legais.

RENAN SALES DE OLIVEIRA
Chefe do Serviço de Comunicação Processual 2

EDITAL Nº 703-TCU/SEPROC, DE 22 DE MAIO DE 2020

TC 012.354/2018-0 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADO Antonio Teixeira, CPF: 523.411.786-34, do Acórdão 2298/2019-TCU-Plenário, Rel. André de Carvalho, Sessão de 25/9/2019, proferido no processo TC 012.354/2018-0, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares suas contas, condenando-o a recolher aos cofres do Instituto Nacional do Seguro Social, valor(es) histórico(s) atualizado(s) monetariamente desde a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência, acrescido(s) dos juros de mora devidos, até o efetivo recolhimento, abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora até 22/5/2020: R$ 1.886.921,33. O ressarcimento deverá ser comprovado junto ao Tribunal no prazo de quinze dias a contar da data desta publicação.

Deverá ser comprovado, no mesmo prazo de quinze dias, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, mediante GRU, código 13901-7, da multa aplicada por este Tribunal, no valor de R$ 100.000,00 (art. 57 da Lei 8.443/1992), a qual será atualizada desde a data do Acórdão 2298/2019-TCU-Plenário até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, podendo haver incidência de outros acréscimos legais, se atingida fase de execução judicial.

O não atendimento desta notificação poderá ensejar a inclusão do nome do responsável no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin e a execução judicial perante o competente Juízo da Justiça Federal (arts. 19, 23, III, "b", 24 e 28, II, Lei 8.443/1992, c/c os arts. 216 e 219, II e III, Regimento Interno do TCU).

Informações detalhadas acerca do processo, do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do(s) cofre(s) credor(es) podem ser obtidas junto à Seproc ou em qualquer outra Secretaria de Controle Externo do Tribunal.

Por fim, informo que os prazos processuais no âmbito do Tribunal de Contas da União foram suspensos no período de 20/3 a 20/5/2020, conforme estabelecido pela Portaria-TCU nº 61, de 19/3/2020, alterada pela Portaria-TCU nº 71, de 16/4/2020, voltando a fluir normalmente a partir do dia 21/5/2020.

RENAN SALES DE OLIVEIRA
Chefe do Serviço de Comunicação Processual 2

Poder Legislativo

CÂMARA DOS DEPUTADOS
DIRETORIA-GERAL
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SECRETARIA EXECUTIVA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 64/2020 - UASG 10001

Nº Processo: 445.001/2019. Objeto: Aquisição de materiais e equipamentos diversos, novos e para primeiro uso, tais como: pisos e revestimentos; granitos; bancadas de aço inox; louças e metais; esquadrias; vidros; espelhos; ferragens; barras de apoio; tubos e conexões; condutores elétricos; eletrodutos e acessórios; perfilados; eletrocalhas e acessórios; dutos de piso; tomadas e interruptores; luminárias; caixas de passagem e correlatos; ferragens; painéis elétricos; materiais de serralheria; tijolos;(...). Total de Itens Licitados: 234. Edital: 01/06/2020 das 09h00 às 17h59. Endereço: Camara Dos Deputados Edif. Anexo 1 - 14 Andar, Zona Cívico-administrativa - BRASÍLIA/DF ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/10001-5-00064-2020. Entrega das Propostas: a partir de 01/06/2020 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 15/06/2020 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Em caso de discordância existente entre as especificações descritas no ComprasNet e as especificações constantes do Edital, prevalecerão as do Edital. O Edital está disponível também no site www.camara.leg.br..

DANIEL DE SOUZA ANDRADE
Presidente da Cpl

(SIASGnet - 28/05/2020) 10001-00001-2020NE000291

SENADO FEDERAL
DIRETORIA-GERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES

EXTRATO DE CONTRATO Nº 57/2020 - UASG 020001

Nº Processo: 200020127/2019-15.
PREGÃO SISPP Nº 55/2020. Contratante: SENADO FEDERAL -.CNPJ Contratado: 08804180000176. Contratado : TECASSISTIVA - TECNOLOGIA -ASSISTIVA, COMERCIALIZACAO, I. Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva para o Sistema de Impressão em Braile da Secretaria de Editoração e Publicações - SEGRAF, durante 12 meses consecutivos. Fundamento Legal: Lei 8.666/1993 . Vigência: 27/05/2020 a 26/05/2021. Valor Total: R$108.000,00. Fonte: 100000000 - 2020NE800540 Fonte: 100000000 - 2020 800543. Data de Assinatura: 27/05/2020.

(SICON - 29/05/2020) 020001-00001-2020NE000006

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO

Espécie: Termo de Credenciamento nº TCR20200044. Processo: 00200.005390/2020-18. Celebrado com LIMA & MELO SERVIÇOS DE HOME CARE LTDA. CNPJ: 21.407.772/0001-12. Modalidade: Não aplicável. Objeto: Prestação de serviços de atendimento médico-hospitalar nas especialidades constantes dos objetivos da credenciada e descritas em seu contrato social aos Senadores e seus dependentes, ex-Senadores e cônjuges, bem como aos beneficiários do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal (SIS). Vigência: início: 29/05/2020 - final: 16/12/2024. Signatários: pelo Senado Federal: Ilana Trombka, Diretora-Geral, pela Contratada: Hugo de Carlos Melo Lima.

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO

Espécie: Termo de Credenciamento nº TCR0048/2020. Processo: 00200.005631/2020-11. Celebrado entre o SENADO FEDERAL (CREDENCIANTE - CNPJ nº 00.530.279/0001-15), e o INEO INSTITUTO EM EXCELÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA. (CREDENCIADA - CNPJ nº 09.911.738/0001-85). Modalidade: Não se aplica. Objeto: Prestação de serviços de atendimento médico-hospitalar nas especialidades constantes dos objetivos da credenciada e descritas em seu contrato social aos Senadores e seus dependentes, ex-Senadores e cônjuges, bem como aos beneficiários do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal (SIS). Programa de Trabalho: 01301003420045664. Vigência: início: 28/05/2020 - final: 16/12/2024. Signatários: pelo Senado Federal: Ilana Trombka, Diretora-Geral, pela Credenciada: Daniel Libanio P. Rocha e Carlos Fernando S. de Carvalho.

Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

EXTRATO DE COMPROMISSO

Termo de Compromisso nº. 2/2020 celebrado entre o STF e a BANCO INTER S. A. (Processo Eletrônico 002412/2020). Objeto: consignação em folha de pagamento dos empréstimos concedidos pelo COMPROMISSÁRIO aos ministros, servidores ativos e inativos e pensionistas do COMPROMITENTE. Fundamento Legal: Lei nº. 8.666/93. Vigência: 60 (sessenta) meses, a partir de 29/02/2020. Assinam: pelo STF, Eduardo Silva Toledo - Diretor-Geral; pelo BANCO INTER S. A., Marco Túlio Guimarães e Sebastião Luiz da Silva.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

3º Termo Aditivo ao Contrato nº 27/2019, celebrado entre o STF e a empresa NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI-EPP. (Processo Eletrônico n. 008089/2018). Objeto: alterar os itens 2, 8.4 e 8.4.1 do Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico 09/2019 para incluir a previsão de prestação dos serviços na cidade do Rio de Janeiro. Legal: Lei n. 8.666/93. Assinatura: 29/05/2020. Vigência: a partir da assinatura. Assinam: pelo STF, Eduardo Silva Toledo, Diretor-Geral; e, pela Contratada, Julio César Miranda.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

5º Termo Aditivo ao Contrato nº 53/2018, celebrado entre o STF e a empresa UMA AUTOMAÇÃO E SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA DE REDES LTDA. (Processo Eletrônico n. 005080/2018). Objeto: alterar a alínea 'b' da cláusula quarta do Contrato e alterar o Cronograma Físico-Financeiro. Legal: Lei n. 8.666/93. Assinatura: 29/05/2020. Vigência: a partir da assinatura. Assinam: pelo STF, Eduardo Silva Toledo, Diretor-Geral; e, pela Contratada, Luiz Alberto Almeida Reis.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº processo: 00992/2020 Objeto: Curso "Marco Legal da Primeira Infância e suas implicações jurídicas - etapa EAD". Contratadas: Lígia Rosa de Rezende Pimenta e Thais Nascimento Dantas. CPF: 022.051.618-90 e416.763.238-13, respectivamente. Fundamento Legal: inciso II do art. 25 da Lei n. 8666/93. Valor total: R$ 21.133,08 (vinte e um mil, cento e trinta e três reais e oito centavos). Declaração de Inexigibilidade: em 29/05/2020, por Getúlio Vaz. Secretário de Administração, CPF nº 151.348.651-91. Ratificação: em 29/05/2020, Johaness Eck. Diretor Geral, CPF n° 006.583.638-32.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato n. 20/2018 celebrado entre o CNJ e a DATACENTER SERVIÇOS EIRELI-ME. CNPJ 22.990.971/0001-69. Processo: 06342/2018. Objeto: prorrogação da vigência do contrato. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Valor: R$39.402,96. Data de Assinatura: 29/05/2020. Vigência: a contar de sua assinatura. Signatários: pelo CNJ, Getúlio Vaz - Secretário de Administração; pela Contratada, Rômulo Pimenta de Souza - Representante Legal.

AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO Nº 16/2020

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 15/05/2020 . Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de agente de integração para intermediar a realização de estágio supervisionado de estudantes pelo Conselho Nacional de Justiça, conforme as condições e especificações estabelecidas nos Anexos I, II e III do Edital

VANIA ALVES DE SOUZA CAMPANATE
Pregoeira

(SIDEC - 29/05/2020) 040003-00001-2020NE000001

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 12/2020

A Pregoeira do CNJ comunica que no Pregão eletrônico n. 12/2020 declarou vencedora a empresa ORION TELECOMUNICAÇÕES ENGENHARIA S/A.

VANIA CAMPANATE

(SIDEC - 29/05/2020)

Publicação do DOU - Resultado de Julgamento (0889102) SEI 10739/2019 / pg. 542

Pregão Eletrônico

Conselho Nacional de Justiça

Termo de Adjudicação do Pregão Eletrônico

Nº 00012/2020

Às 15:19 horas do dia 28 de maio de 2020, após analisado o resultado do Pregão nº 00012/2020, referente ao Processo nº 10739/2019, o pregoeiro, Sr(a) VANIA ALVES DE SOUZA, ADJUDICA aos licitantes vencedores os respectivos itens, conforme indicado no quadro Resultado da Adjudicação.

**OBS: Itens com recursos serão adjudicados pela Autoridade competente e constarão no termo de julgamento.

Resultado da Adjudicação

Item: 1
Descrição: Manutenção / Reforma Predial
Descrição Complementar: Contratação de serviços contínuos de operação e manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva, por meio de postos de trabalhos, com fornecimento de ferramentas, peças e materiais, bem como para a realização de serviços de manutenção especializada e serviços eventuais diversos, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais do CNJ, conforme as especificações e condições estabelecidas nos anexos I, II e III do Edital.
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Decreto 7174: Não
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 1 **Unidade de fornecimento:** Unidade
Valor Máximo Aceitável: R$ 1.802.475,0000 **Intervalo Mínimo entre Lances:** -
Situação: Adjudicado

Adjudicado para: ORION TELECOMUNICACOES ENGENHARIA S/A **, pelo melhor lance de** R$ 1.270.302,1600 .

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Adjudicado	28/05/2020 15:19:23	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: ORION TELECOMUNICACOES ENGENHARIA S/A, CNPJ/CPF: 01.011.976/0001-22, Melhor lance: R$ 1.270.302,1600

Atenção: Clique em "Imprimir o Relatório" para visualizar a versão deste Termo para impressão.

Imprimir o Relatório

Voltar

Termo de Adjudicação (0889104) SEI 10739/2019 / pg. 543

RELATÓRIO

À Assessoria Jurídica,

1. Trata-se de processo administrativo que tem por objeto a contratação de serviços contínuos de operação e manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva, por meio de postos de trabalhos, com fornecimento de ferramentas, peças e materiais, bem como para a realização de serviços de manutenção especializada e serviços eventuais diversos, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais do CNJ, conforme as especificações e condições estabelecidas no Edital.

2. Analisada a minuta de Edital (0878207), a Assessoria Jurídica emitiu parecer chancelando o documento, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 (0871262), e o Diretor-Geral autorizou a deflagração do procedimento licitatório (0878209).

3. O Aviso de Licitação foi divulgado em 07 de maio de 2020 no Diário Oficial da União nº 86, Seção 3, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, na página eletrônica do CNJ e afixado no quadro de avisos da CPL (0888129).

4. Informamos que, após as publicações, foram apresentados 2 (dois) questionamentos e 2 (duas) impugnações aos termos do Edital, conforme documentos SEI 0888135, 0888137, 0888138, 0888141.

5. Na sessão pública de abertura do Pregão, agendada para 26 de maio de 2020, 17 (dezessete) empresas cadastraram propostas para o Item 1, conforme documento SEI n. 0888870. Destaca-se que, em virtude de instabilidade no sistema Comprasnet, não foi possível operacionalizar a licitação na referida data. Considerando a cláusula 7.15 do Edital, que trata de desconexão, a abertura da sessão foi adiada para o dia 27 de maio, às 13 horas. Os licitantes foram devidamente informados do adiamento da sessão, via chat, bem como por meio de aviso publicado em campo próprio do sistema Compraset.

6. Após verificação das propostas cadastradas, procedeu-se à fase de lances. Encerrada a etapa competitiva, verificou-se a ordem de classificação final disposta no documento nº 0888871.

7. Por conseguinte, a empresa mais bem colocada foi convocada a apresentar a sua proposta de preço e os documentos de habilitação no prazo estabelecido na Seção IX do Edital.

8. Examinada a documentação, com o auxílio da unidade técnica, registrou-se o julgamento e a motivação da aceitação da proposta 1ª colocada na disputa, nos seguintes termos:

ITEM 1				
Classificação	**Empresa**	**Valor total**	**Julgamento**	**Motivo da**

Classificação	Empresa	(R$)	da Proposta	Recusa/Aceitação
1º	ORION TELECOMUNICAÇÕES ENGENHARIA S/A	R$ 1.270.302,16	Proposta – 0888872 e 0889016 Análise Técnica – 0829312	Aceita por atender a todos os requisitos do Edital.

9. Encerrada a sessão, não foi registrada intenção de recurso, conforme Ata de realização do Pregão Eletrônico nº 12/2020 (0889099).

10. O resultado do certame será publicado no Diário Oficial da União, no dia 1º/6/2020 (0889102).

11. A economia auferida no Pregão nº 12/2020 foi de 29,52%, representando um montante de R$ 532.172,84 (quinhentos e trinta e dois mil, cento e setenta e dois reais e oitenta e quatro centavos), conforme mapa comparativo de preços (0889103).

12. O objeto foi adjudicado, conforme Termo de Adjudicação n. 0889104.

13. Mediante dever de ofício, ressalte-se que o Acórdão nº 1.793/2011 do Plenário do Tribunal de Contas da União (TCU) recomendou aos gestores públicos a identificação de comportamentos prejudiciais à boa condução dos procedimentos licitatórios pelas licitantes, nesse contexto, relato que a licitação ocorreu sem qualquer incidente.

14. Por fim, e sendo o que me cabia informar, encaminho o processo para as providências relativas à comprovação da regularidade jurídica do certame e posterior homologação por parte da autoridade competente.

Respeitosamente,

Vânia Alves de Souza Campanate
Pregoeira

Documento assinado eletronicamente por **VÂNIA ALVES DE SOUZA CAMPANATE**, **PRESIDENTE DA CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, em 28/05/2020, às 18:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do CNJ informando o código verificador **0889138** e o código CRC **0DC4206D**.

LISTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI N. 10739/2019

LISTA DE VERIFICAÇÃO de atos administrativos atinentes à análise jurídica prévia à homologação do procedimento licitatório, na modalidade pregão eletrônico.

Item	Questionário	Sim Não N/A	Folha
1	Os comprovantes das publicações do edital resumido constam do processo? *Ref. Decreto n.º 5.450/05, art. 30, XII, "a" e Lei n.º 8.666/93, art. 38, II*	sim	0888129
2	O aviso contendo o resumo do edital foi publicado nos meios previstos pela legislação? *Para a Administração Pública Federal:* • *até R$ 650 mil (DOU e internet)* • *de R$ 650 mil a R$ 1,3 milhão (DOU, internet e jornal de grande circulação local) - acima de R$ 1,3 milhão ou na hipótese de pregão para SRP (DOU, internet e jornal de grande circulação regional ou nacional) Ref. Decreto n. 5.450/05, art. 17.*	sim	0888129
	Foi respeitado o prazo de 8 dias entre a divulgação da licitação (publicação do aviso do edital) e a realização		0888129

3	do certame? *Ref. Decreto n. 5.450/05, art. 17, §4º.*	sim	0889099
4	A ata de realização do pregão eletrônico consta do processo e contém registro dos licitantes participantes, das propostas apresentadas, dos lances ofertados na ordem de classificação, da aceitabilidade da proposta de preço, da habilitação e dos recursos porventura interpostos, respectivas análises e decisões? *Ref. Decreto n. 5.450/05, art. 30, XI, alíneas "a" até "f".*	sim	0889099
5	O ato de adjudicação e a publicação no DOU constam do processo? *Ref. Lei n. 8.666/93, art. 38, VII.*	sim	0889102 0889104
6	O comprovante da publicação do resultado da licitação consta do processo? *Ref. Decreto n. 5.450/2005, art. 30.*	ainda não (a publicação ainda será anexada, conforme item 10 do Relatório CPL 0889138)	
7	Os documentos necessários à habilitação (originais ou cópias autenticadas por cartórios competentes ou por servidores da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial) constam do processo? *Ref. Decreto n.º 5.450/05, art. 30, X e Lei n.º 8.666/93, art. 38, XII combinado com o art. 32.*	sim	0888872
8	Os documentos apresentados pela licitante estavam válidos na data da sessão?	sim	0888872
9	A proposta da licitante declarada vencedora foi assinada por pessoa com poderes para representar a empresa?	sim	0888872
10	Foi constatada a inexistência de registros indicativos de que a futura contratada esteja apenada com impedimento ou suspensão de licitar com a União e foi verificada a inexistência de registros de inidoneidade (TCU, CGU e CEIS)?	sim	0888872 0889497

Documento assinado eletronicamente por **DANIEL SOUZA COSTA E SILVA**, **ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA ADMINISTRATIVA**, em 02/06/2020, às 11:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do CNJ informando o código verificador **0889498** e o código CRC **2ADA093E**.

PARECER - AJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO CNJ SEI Nº 10739/2019

Assunto: Pregão Eletrônico nº 12/2020. Contratação de serviços contínuos de operação e manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva, por meio de postos de trabalhos, com fornecimento de ferramentas, peças e materiais, bem como para a realização de serviços de manutenção especializada e serviços eventuais diversos, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Análise da regularidade procedimental.

Senhora Assessora-Chefe,

Os autos foram encaminhados à Assessoria Jurídica (AJU), nos termos do Relatório da Comissão Permanente de Licitação (CPL) 0889138, para verificação da regularidade jurídica dos atos executados ao longo do Pregão Eletrônico nº 12/2020, com vistas a subsidiar ulterior homologação do referido certame pela autoridade competente.

2. Destaca-se, em atenção à determinação da Diretoria-Geral (DG) no Despacho DG 0170165 e ao modelo aprovado (0166793) no bojo do Processo SEI 07189/2015, que foi juntada à presente instrução a lista de verificação (0889498).

3. Trata-se de pregão eletrônico cujo objeto é a contratação de serviços contínuos de operação e manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva, por meio de postos de trabalhos, com fornecimento de ferramentas, peças e materiais, bem como para a realização de serviços de manutenção especializada e serviços eventuais diversos, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) (0879767), autorizado pelo Diretor-Geral em 8/5/2020 (0878209).

4. Resumidamente, quanto à fase interna da licitação, informa-se que a minuta do Edital (0855377) e os atos administrativos preparatórios à licitação foram analisados e chancelados pela AJU (0868867 e 0871262), atendendo -se ao disposto no parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/1993.

5. Após a autorização de abertura da fase externa do certame pelo Diretor-Geral (0876237), a CPL apontou divergência na tabela 5 do Edital (0878176). O certame foi suspenso e, após o saneamento, a fase externa foi novamente autorizada (0878209). Em seguida, foram juntados aos autos os atos administrativos de designação do pregoeiro e da equipe de apoio (0888128), atendendo ao disposto no art. 16 e seus parágrafos do Decreto nº 10.024/2019.

6. Em atendimento ao comando do artigo 4º, inciso I da Lei nº 10.520/2002 e do artigo 20 do Decreto n° 10.024/2019, o Aviso de Licitação foi

divulgado por meio de (0888129):

i) publicação no Diário Oficial da União nº 86, Seção 3, página 89, de 7 de abril de 2020;

ii) publicação no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br;

iii) publicação na página eletrônica do CNJ;

iv) publicação no jornal Correio Braziliense de 8/5/2020, página 3;

iv) informe afixado no quadro de avisos da CPL;

7. Conforme relatório produzido pela CPL (0889138), após a publicação do edital, foram apresentados dois questionamentos e duas impugnações, todos devidamente respondidos (0888135, 0888137, 0888138, 0888141).

8. Na sessão pública de abertura do Pregão, 17 (dezessete) empresas cadastraram propostas para o Item 1 (0888870).

9. Após verificação das propostas cadastradas, e encerrada a etapa competitiva, a proposta e a habilitação das licitantes mais bem classificadas (0888870), foram disponibilizadas para avaliação do pregoeiro, conforme estabelecido na Seção IV do Edital (0879767).

10. Convocada a primeira colocada, e analisada a documentação exigida pelo certame, com o auxílio da unidade demandante da contratação (0888872, 0889016 e 0889018), constatou-se o cumprimento dos requisitos elencados na Seção IV do instrumento convocatório, e procedeu-se à aceitação da proposta da empresa ORION TELECOMUNICAÇÕES ENGENHARIA S/A (item 9 do Relatório CPL 0889138).

11. Encerrada a sessão, não foi registrada intenção de recurso, conforme Ata do Pregão Eletrônico nº 12/2020 (0889099).

12. O resultado da licitação foi publicado no Comprasnet (0889101), bem como enviado para publicação no Diário Oficial da União. Conforme item 10 do Relatório CPL 0889138, o resultado do certame será publicado no Diário Oficial da União, no dia 1º/6/2020 (0889102).

13. De acordo com o Mapa Comparativo de Preços (0889103), a economia auferida foi de 29,52%, representando R$ 532.172,84 (quinhentos e trinta e dois mil, cento e setenta e dois reais e oitenta e quatro centavos).

14. Utilizando o número de CNPJ da futura contratada, foram realizadas consultas em páginas eletrônicas[1] mantidas na rede mundial de computadores, e não se identificaram (0889497):

a) eventos hábeis à indicação de que a empresa vencedora do Pregão nº 15/2020 esteja apenada com impedimento ou suspensão de licitar com a União; e

b) a existência de declaração de inidoneidade.

15. Considerando a recomendação do Tribunal de Contas da União nos Acórdãos nº 1.793/2011 – Plenário, quanto à identificação de comportamentos de licitantes prejudiciais à boa condução dos certames, a Pregoeira se manifestou no Relatório CPL 0889138, informando que o procedimento transcorreu sem incidentes.

16. Os registros que formam as passagens precedentes fundamentam nossa convicção pela existência de compatibilidade entre as previsões

do Ordenamento Jurídico e os procedimentos administrativos executados ao longo do Pregão Eletrônico CNJ nº 12/2020, reunindo-se as condições necessárias ao recebimento de homologação.

Brasília, DF, 29 de maio de 2020.

Daniel Souza Costa e Silva

Assessor Jurídico

Senhor Diretor-Geral,

Estou de acordo com o parecer supra. Seguem os autos à Vossa Senhoria para deliberação.

Brasília, DF, 29 de maio de 2020.

Luciana Cristina Gomes Coelho Matias

Assessora-Chefe

AJU/DG/CNJ

---

[1] https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/

https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO;

http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc

---

Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA CRISTINA GOMES COÊLHO MATIAS**, **ASSESSOR-CHEFE - ASSESSORIA JURÍDICA**, em 01/06/2020, às 14:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **DANIEL SOUZA COSTA E SILVA**, **ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA ADMINISTRATIVA**, em 02/06/2020, às 11:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do CNJ informando o código verificador **0889501** e o código CRC **AC52160B**.

DESPACHO

1. Considerando o Relatório produzido pela Comissão Permanente de Licitação (documento SEI 0889138), o Parecer exarado pela Assessoria Jurídica (arquivo SEI 0889501), no qual manifesta-se pela regularidade jurídica da licitação, e com base no art. 13, inciso VI, do Decreto n° 10.024/2019 e no art. 3º, inciso XI, alínea "ai", da Portaria CNJ n° 112/2010, **homologo** o resultado do **Pregão Eletrônico nº 12/2020**, cujo objeto é a contratação de serviços contínuos de operação e manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva, por meio de postos de trabalhos, com fornecimento de ferramentas, peças e materiais, bem como para a realização de serviços de manutenção especializada e serviços eventuais diversos, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais do CNJ, e **autorizo** a contratação da empresa ORION TELECOMUNICAÇÕES ENGENHARIA S/A, que apresentou proposta vencedora no valor de R$ 1.270.302,16 (um milhão, duzentos e setenta mil trezentos e dois reais e dezesseis centavos).

2. Tendo em vista a homologação do certame, bem como o entendimento firmado no documento Ata n. 15 (0659121) do Processo SEI n. 05330/2019, **encaminhem-se** os autos à Seção de Engenharia e Manutenção Predial (SEEMP) para indicação do início da contratação, dos gestores que acompanharão sua execução, bem como para prestar as demais informações pertinentes ao empenho. Ato contínuo, o processo deverá ser enviado à SEORF para verificação da regularidade fiscal e trabalhista da referida empresa e emissão de nota de empenho. Após, à Seção de Gestão de Contratos (SEGEC), para as demais providências cabíveis.

3. Ressalta-se que a presente decisão homologatória do certame será registrada no Sistema ComprasNet e, após o referido registro, cópia do arquivo gerado pelo Sistema ComprasNet deverá ser anexada nestes autos.

Johaness Eck

Diretor-Geral

Documento assinado eletronicamente por **JOHANESS ECK**, **DIRETOR-GERAL - DIRETORIA GERAL**, em 02/06/2020, às 18:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do CNJ informando o código verificador **0891632** e o código CRC **9145CC1E**.

PREGÃO ELETRÔNICO

Conselho Nacional de Justiça

Termo de Homologação do Pregão Eletrônico

Nº 00012/2020

Às 14:04 horas do dia 05 de junho de 2020, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. JOHANESS ECK, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 10739/2019, Pregão nº 00012/2020.

Resultado da Homologação

Item: 1
Descrição: Manutenção / Reforma Predial
Descrição Complementar: Contratação de serviços contínuos de operação e manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva, por meio de postos de trabalhos, com fornecimento de ferramentas, peças e materiais, bem como para a realização de serviços de manutenção especializada e serviços eventuais diversos, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais do CNJ, conforme as especificações e condições estabelecidas nos anexos I, II e III do Edital.
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Decreto 7174: Não
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 1
Unidade de fornecimento: Unidade
Valor Máximo Aceitável: R$ 1.802.475,0000
Intervalo Mínimo entre Lances: -
Situação: Homologado

Adjudicado para: ORION TELECOMUNICACOES ENGENHARIA S/A **, pelo melhor lance de** R$ 1.270.302,1600 .

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	28/05/2020 15:19:23	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: ORION TELECOMUNICACOES ENGENHARIA S/A, CNPJ/CPF: 01.011.976/0001-22, Melhor lance: R$ 1.270.302,1600
Homologado	05/06/2020 14:04:47	JOHANESS ECK	

Fim do documento

Termo de Homologação (0891639) SEI 10739/2019 / pg. 554

DESPACHO

À Seção de Execução Orçamentária e Financeira,

À Seção de Gestão de Contratos,

Trata-se da contratação da prestação de serviços contínuos de operação e manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva, por meio de postos de trabalhos, com fornecimento de ferramentas, peças e materiais, bem como para a realização de serviços de manutenção especializada e serviços eventuais diversos, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais do Conselho Nacional de Justiça em Brasília - DF.

2. Nos termos do §2º do despacho DG 0891632, sugere-se a data de 15/06/2020 para o início da prestação dos serviços, a fim de que todas as providências de cunho administrativo sejam tomadas tempestivamente.

3. Por oportuno, sugere-se que sejam empenhados os valores proporcionais ao período compreendido entre 15/06/2020 a 31/12/2020 conforme proposta vencedora, constante da fl. 192 do documento 0888872, inclusive relativo ao fornecimento de materiais, peças e serviços eventuais.

4. Indica-se, ainda, como gestora e gestor substituto, respectivamente, os servidores Michele Roberta Pedroso dos Santos Monteiro, matrícula 1634, e Igo Marconi Simas Ramos, matrícula 1952.

5. Diante das informações prestadas, remetem-se os autos para prosseguimento.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **MICHELE ROBERTA PEDROSO DOS SANTOS MONTEIRO**, **CHEFE DE SEÇÃO - SEÇÃO DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO PREDIAL**, em 03/06/2020, às 16:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do CNJ informando o código verificador **0892312** e o código CRC **770AA597**.

CONTRATO

CONTRATO N. 11/2020

CONTRATO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA, CORRETIVA E PREDITIVA, POR MEIO DE POSTOS DE TRABALHOS, COM FORNECIMENTO DE FERRAMENTAS, PEÇAS E MATERIAIS, BEM COMO PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ESPECIALIZADA E SERVIÇOS EVENTUAIS DIVERSOS, NOS SISTEMAS, EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES PREDIAIS DO CNJ, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA ORION TELECOMUNICAÇÕES ENGENHARIA S/A. (Pregão Eletrônico CNJ N. 12/2020 - Processo n. 10739/2019).

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado no SAF/SUL, Quadra 02, Lote 05/06, Edifício Premium em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Diretor-Geral, **Johaness Eck**, RG n. 6.997.231-x SSP/SP e CPF n. 006.583.638-32, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 89, de 13 de setembro de 2018, e pelo art. 3º, inciso XI, alínea "al", da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa **ORION TELECOMUNICAÇÕES ENGENHARIA S/A**, com sede no SCS Quadra 04, Bloco A, Edifício Vera Cruz, 6º andar, Brasília/DF, CEP 70304-913, telefone (61) 3314-1099 e 3314-1090, e-mail: comercial@grupoorion.com.br, inscrita no CNPJ sob o n. 01.011.976/0001-22, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu procurador, **Arthur Fernandes Rodrigues Coury**, RG n. 3.997.075 SSP/GO e CPF n. 960.892.531-20, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico CNJ n. 12/2020, publicado no Diário Oficial da União do dia 01 de junho de 2020, e a respectiva homologação, conforme Despacho 0891632 do Processo n. 10739/2019, celebram o presente contrato, observando-se as normas constantes nas Leis n. 8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto 10.024, de 20 de setembro de 2019, e ainda, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente contrato é a prestação de serviços contínuos de operação e manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva, por meio de postos de trabalhos, com fornecimento de ferramentas, peças e materiais, bem como para a realização de serviços de manutenção especializada e serviços eventuais diversos, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais do CNJ, a serem executados por meio de postos de trabalho observados o Edital, o Termo de Referência e a proposta da **CONTRATADA**, os quais, independentemente de transcrição, são parte integrante deste instrumento e serão observados naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – A execução do objeto do presente contrato será de forma indireta, por empreitada por preço global, em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

a) permitir, durante a vigência do contrato, o acesso dos representantes e/ou funcionários da **CONTRATADA** ao local de prestação dos serviços, desde que devidamente identificados;

b) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

c) exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços;

d) fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo **CONTRATANTE**, não deve ser interrompida.

e) efetuar o pagamento nos prazos e condições estipulados no Edital, seus Anexos e no Contrato;

f) cientificar a **CONTRATADA** sobre as normas internas vigentes relativas à segurança institucional (controle de acesso de pessoas e veículos) e ao transporte;

g) exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, no Termo de Referência e no Contrato;

h) designar gestor para o acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato;

i) notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, ocorrências de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando os prazos para sua correção, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas no Contrato;

j) apurar, anualmente, os custos de confecção de crachá, para fins de ressarcimento por parte da **Contratada**, com base nos valores gastos pelo órgão, podendo, a critério da **Contratada**, ser comprovado por meio de notas fiscais;

k) ressarcir os valores expendidos pela **CONTRATADA** a título de benefícios indiretos, nos termos e condições previstos neste contrato;

l) aplicar as sanções previstas neste instrumento, assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo primeiro – O **CONTRATANTE** poderá solicitar a imediata retirada do local e ou a substituição de profissional da **CONTRATADA** que estiver sem o crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização, ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

Parágrafo segundo – O **CONTRATANTE** poderá examinar as carteiras dos profissionais alocados nos postos de trabalho, para comprovar o registro de função profissional, valor do salário e o cumprimento das obrigações trabalhistas.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

a) dispor ou instalar escritório, filial ou representação com atuação no segmento, constituído no Distrito Federal em até 60 (sessenta) dias contados da assinatura do contrato;

b) indicar formalmente Responsável Técnico, com formação em Engenharia Elétrica ou Mecânica, que deverá assumir, pessoal e diretamente, a execução de todos os serviços contratados. Para a finalidade de coordenar os funcionários da **CONTRATADA**, deverá ser alocado 1 (um) Supervisor. No caso da execução de serviços mais complexos, assim determinados pela FISCALIZAÇÃO, a coordenação ficará a cargo do Responsável Técnico da **CONTRATADA**;

c) indicar formalmente preposto, quando da assinatura do contrato, com poderes de representação e disponibilidade para prestar pronto atendimento ao gestor do contrato, conforme especificações do Termo de Referência; Entrega de uniformes, equipamentos de proteção individual (EPI's), contracheques, vale-transporte e auxílio alimentação;

d) iniciar a execução do objeto **imediatamente**, no início da vigência prevista no instrumento contratual;

e) providenciar, às suas expensas, Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, perante o CREA-DF, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato;

f) obedecer a todas as recomendações, com relação à segurança do trabalho, contidas na NR-18, aprovada pela Portaria 3.214, de 8/6/1978, do Ministério do Trabalho, publicada no DOU de 6/7/1978 (suplemento);

g) apresentar informações por escrito dos locais de origem dos materiais ou certificados de ensaios pertinentes, comprovando a qualidade dos materiais empregados nas instalações, nos casos em que a FISCALIZAÇÃO assim o exigir. Os ensaios e as verificações serão providenciados pela **CONTRATADA**, sem ônus adicionais para o **CONTRATANTE;**

h) refazer os serviços recusados pela Fiscalização e retirar do local de realização dos serviços o material rejeitado, em até 3 (três) dia corridos, a contar da notificação do **CONTRATANTE;**

i) iniciar a primeira manutenção preventiva conforme **ANEXO I-B – Rotina de execução dos serviços de manutenção** do Edital em até 15 (quinze) dias corridos da assinatura do contrato;

j) contratar, sob sua inteira responsabilidade, os empregados a serem alocados nos postos de trabalho, observadas as exigências contidas no **ANEXO I - C – Requisitos e atribuições dos postos de trabalho** deste Termo de Referência;

k) apresentar previamente a relação dos empregados contratados para a prestação dos serviços, com a respectiva avaliação individual, a qual deverá atender as exigências estabelecidas pelo **CONTRATANTE**, que poderá recusar os que não preencherem as condições necessárias para o bom desempenho dos serviços;

l) arcar com todo e qualquer custo de treinamento necessário para a correta prestação dos serviços, incluindo os treinamentos periódicos previstos na Norma Regulamentadora n. 10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade);

m) executar os serviços objeto deste contrato de acordo com os padrões de qualidade exigidos pelo **CONTRATANTE**;

n) orientar os empregados alocados nos postos de trabalhos a cumprir as normas e regulamentos internos do **CONTRATANTE,** nos termos estabelecidos no Termo de Referência;

o) comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita sua execução;

p) comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, sobre eventual atraso, paralisação ou quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços, apresentando as razões justificadoras;

q) suprir toda e qualquer falta no posto de trabalho, quando solicitado pelo Contratante, mediante outro profissional que atenda aos requisitos técnicos e perfil exigidos;

r) substituir, definitivamente, sempre que exigido pelo **CONTRATANTE** e independentemente de justificativa por parte deste, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público;

s) manter os empregados, quando em horário de funcionamento dos postos de trabalho, obrigatoriamente uniformizados de forma condizente com o serviço a executar e identificados mediante o uso permanente de crachá, composto de cartão em PVC, com nome, foto, matrícula e os logotipos do **CONTRATANTE** e da empresa **CONTRATADA**, bem como de cartão magnético para acesso às dependências do **CONTRATANTE;**

t) fornecer aos profissionais ocupantes dos postos de trabalho, em até 10 (dez) dias da assinatura do Contrato, 2 (dois) conjuntos de uniformes para cada profissional:

u) fornecer aos profissionais ocupantes dos postos de trabalho, em até 10 (dez) dias corridos da assinatura do contrato, os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) descritos na Tabela 7 do Anexo II do Edital **– Uniformes e EPI'S**, dentre outros que se tornarem necessários para a adequada execução dos serviços;

v) fornecer aos profissionais ocupantes dos postos de trabalho, em até 10 (dez) dias corridos da assinatura do contrato, as ferramentas de trabalho descritas na Tabela 8 do Anexo II do Edital devendo mantê-las nas dependências do **CONTRATANTE**.

w) entregar a seus empregados o vale-transporte e o auxílio alimentação até o último dia do mês anterior ao da prestação dos serviços, salvo no início da contratação, quando será concedido o prazo de até 10 (dez) dias corridos para o fornecimento dos auxílios aos novos contratados e para confecção e fornecimento dos cartões de identificação;

x) entregar ao **CONTRATANTE,** cópias dos comprovantes de pagamento de salário,

da folha de pagamento e de fornecimento de auxílio alimentação e vale-transporte. Dos referidos comprovantes deverão constar nome e matrícula do empregado, data da entrega, quantidade e o valor dos vales e a assinatura do empregado atestando o recebimento;

y) oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos à Previdência Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

z) viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados que porventura não o possuam;

aa) apresentar, sempre que solicitado, extrato de FGTS dos empregados alocados nos postos de trabalho;

bb) apresentar ao **CONTRATANTE** o plano de férias dos profissionais alocados nos postos de trabalho, observada a necessidade de serviços do **CONTRATANTE**, no prazo de 60 (sessenta) dias antes do início da fruição das férias pelo profissional;

cc) responsabilizar-se por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem a terceiros ou ao **CONTRATANTE**, devendo ser descontado, no primeiro pagamento subsequente à ocorrência, o valor correspondente aos prejuízos causados, conforme o caso;

dd) responder por qualquer tipo de autuação ou ação que venha sofrer em decorrência da prestação de serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade;

ee) guardar, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que por qualquer forma ou modo venham a tomar conhecimento, o mais absoluto sigilo, em razão dos serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei civil e criminal, responsável por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

ff) abster-se de utilizar sua qualidade de prestador de serviço ou o nome do **CONTRATANTE** em quaisquer atividades de divulgação profissional, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos;

gg) abster-se de se pronunciar em nome do **CONTRATANTE** a órgãos da imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades desenvolvidas;

hh) adotar critérios de sustentabilidade na realização dos serviços evitando-se o consumo excessivo de energia elétrica e água, além de limitar o uso de materiais poluentes (graxas, óleos, gases, etc.) ao mínimo indispensável, seguindo, no que couber, as orientações contidas na Instrução Normativa nº 1 do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, de 19/01/2010;

ii) comprometer-se a dar destinação adequada e ecologicamente correta aos materiais, peças e componentes que serão retirados dos equipamentos sujeitos a manutenção;

jj) assumir o compromisso de utilizar materiais que possam ser reciclados e realizar o descarte dos materiais potencialmente poluentes de forma adequada, sem afetar o meio ambiente;

kk) laborar e apresentar à fiscalização Relatório da vistoria inicial de todas as instalações e equipamentos, cuja manutenção esteja sob sua responsabilidade com respectivo Plano de Manutenção Preventiva no qual estime as datas de cada evento do ANEXO I - B – Rotina de execução de serviços de manutenção.

ll) elaborar mensalmente Relatório Técnico, subscrito pelo Responsável Técnico, contendo as manutenções preventivas, preditivas e corretivas efetuadas, incluindo: as Ordens de Serviço fechadas, em execução e devolvidas; o quantitativo total de materiais e peças utilizadas durante o mês, separadas pelos respectivos equipamentos/instalações; leituras dos medidores de consumo elétrico (CEB) e de água e esgoto (CAESB), com data e valor; e o status geral de cada sistema sob manutenção e, se pertinente, informações sobre a situação tecnológica dos sistemas e/ou equipamentos, indicando as deficiências e sugerindo atualizações;

mm) entregar, ao **CONTRATANTE,** cópia do instrumento coletivo (acordo/convenção/dissídio) do Sindicato a que pertencerem os profissionais que serão alocados na execução do contrato quando da assinatura do Contrato, anualmente, e sempre que houver alteração;

nn) entregar, anualmente, sem ônus para o **CONTRATANTE,** laudo técnico emitido por profissional habilitado, acerca da caracterização das condições periculosas ou insalubres dos ambientes onde serão prestados os serviços, observadas as condições estabelecidas em regulamentação expedida pelos órgãos/entidades competentes;

oo) o prestador de serviço deverá declarar, no ato da assinatura do contrato com a **CONTRATADA,** ciência do Código de Conduta dos servidores do Conselho Nacional de Justiça, instituído pela Portaria CNJ n. 56/2018.

Parágrafo primeiro: A **CONTRATADA** não poderá alocar nos postos de trabalho, ou na função de preposto, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de chefia, direção e assessoramento, ou de membros e servidores vinculados ao Contratante.

Parágrafo segundo: A **CONTRATADA** não poderá indicar como preposto qualquer dos profissionais que seja ocupante dos postos de trabalho.

Parágrafo terceiro: No caso de falta não suprida por outro profissional ou de posto vago não preenchido pela **CONTRATADA**, será descontado do faturamento mensal o valor correspondente ao número de horas não trabalhadas.

Parágrafo quarto: A **CONTRATADA** deverá remunerar o profissional substituto com o salário devido ao profissional substituído, recolher os encargos correspondentes e previstos contratualmente e apresentar ao **CONTRATANTE** os comprovantes destes pagamentos/recolhimentos, no mês subsequente ao da substituição.

Parágrafo quinto: Os profissionais substitutos, a exceção do preposto, deverão ser empregados da **CONTRATADA,** com registro em carteira ou instrumento equivalente legalmente admissível.

Parágrafo sexto: Fica vedado o retorno dos profissionais substituídos às dependências do **CONTRATANTE** para cobertura de licenças, dispensas, suspensão ou férias de outros profissionais, bem como por qualquer outro motivo.

Parágrafo sétimo: A entrega do primeiro cartão magnético, bem como do crachá em PVC para a ativação do posto de trabalho, será custeada pelo **CONTRATANTE.** Os custos do cartão poderão ser atualizados durante a vigência contratual, conforme variação dos custos de confecção.

Parágrafo oitavo: Em caso de substituição do crachá de identificação, por dano, perda ou por outro motivo de responsabilidade do usuário, será(ão) cobrado(s) da **CONTRATADA** o(s) valor(es) correspondente(s) ao custo(s) de confecção.

Parágrafo nono: Ao final do contrato ou na substituição de profissional, a **CONTRATADA** devolverá ao **CONTRATANTE** os crachás de identificação dos postos de trabalho.

Parágrafo dez: O custo com uniformes e equipamentos não poderá ser repassado aos profissionais, assim como não poderá ser exigido o uniforme usado no momento da entrega dos novos.

Parágrafo onze: Todos os uniformes estarão sujeitos à prévia aprovação do Contratante, devendo a Contratada submeter amostra do modelo, cor e qualidade do material de cada peça que compõe o conjunto de uniforme para aprovação, resguardando-se aos Contratante o direito de exigir a substituição daqueles julgados inadequados, observadas as especificações constantes da **Tabela 7 do Anexo II do Edital** – Uniformes e EPI's.

Parágrafo doze: A **CONTRATADA** deverá entregar o uniforme completo, mediante recibo, cuja cópia deverá ser enviada ao **CONTRATANTE** em até 5 (cinco) dias a contar da entrega.

Parágrafo treze: A **CONTRATADA** deverá entregar 2 (dois) novos conjuntos de uniformes a cada 6 (seis) meses deC, independentemente de solicitação do **CONTRATANTE**.

Parágrafo quatorze: O uso adequado e a conservação dos equipamentos de proteção e segurança serão orientados pela Supervisão, devendo a **CONTRATADA** repor, no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da notificação do **CONTRATANTE**, os equipamentos danificados.

Parágrafo quinze: A **CONTRATADA** deverá entregar os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) aos profissionais mediante recibo, cuja cópia deverá ser enviada ao

Contratante em até 5 (cinco) dias corridos a contar da entrega.

Parágrafo dezesseis: O uso adequado e a conservação das ferramentas serão orientados pela Supervisão, devendo a **CONTRATADA** repor, no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da notificação do Contratante, as ferramentas danificadas.

Parágrafo dezessete: A **CONTRATADA** deverá entregar as ferramentas aos profissionais mediante recibo, cuja cópia deverá ser enviada ao **CONTRATANTE** em até 5 (cinco) dias corridos a contar da entrega.

Parágrafo dezoito: A **CONTRATADA** é responsável pelo entulho produzido em decorrência dos serviços prestados e, quando solicitado, deverá apresentar à fiscalização informações quanto a destinação dos mesmos, considerando o disposto na Resolução CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002.

Parágrafo dezenove - Trimestralmente, o relatório deverá consolidar os aspectos sustentáveis e de gestão de recursos ambientais relacionados aos serviços de manutenção, conforme consta do item 2 do **Anexo I-B – Rotina de execução de serviços de manutenção do Edital**

Parágrafo vinte - No ato da assinatura do contrato, a Contratada comprometer-se-á, por meio da assinatura do Termo de Responsabilidade e Compromisso, a cumprir fielmente o Código de Conduta dos Fornecedores de Bens e de Serviços do Conselho Nacional de Justiça, disponível em https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3180, nos termos do **Anexo B do Contrato – Termo de Responsabilidade e Compromisso**.

DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS POSTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA QUINTA – Os serviços poderão ser realizados em quaisquer edifícios ocupados pelo Conselho Nacional de Justiça, nos endereços: Edifício Premium localizado no SAF/SUL Quadra 2, Blocos E e F – Asa Sul – Brasília/DF; Edifícios localizados no SEPN 514, Blocos "A" e "B", Lotes 6 e 7 – Asa Norte – Brasília/DF; e outros edifícios a serem ocupados pelo CNJ no Distrito Federal.

Parágrafo primeiro - Os deslocamentos dos empregados da **CONTRATADA** entre as instalações do **CONTRATANTE** descritas acima, visando à execução dos serviços, serão realizados por meio de carros oficiais do **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo - Os serviços de apoio à manutenção deverão ser executados, preferencialmente, de segunda a sexta-feira das 7h às 19h, conforme disposto no Anexo I - C – Requisitos e atribuições dos postos de trabalho do Edital, podendo haver flexibilidade de horário de entrada e saída, em comum acordo entre a fiscalização e a **CONTRATADA**.

Parágrafo terceiro - Os serviços que possam interferir no andamento dos trabalhos do **CONTRATANTE** deverão ser realizados fora do horário de expediente normal, podendo ocorrer aos sábados, domingos e feriados, conforme a Cláusula Sexta deste Contrato.

Parágrafo quarto – As horas previstas na legislação para prestação aos sábados deverão ser suprimidas e distribuídas de segunda a sexta-feira, de acordo com as especificações no Termo de Referência, observadas as necessidades do **CONTRATANTE** e o acordo firmado individualmente entre o profissional e a **CONTRATADA**, que deverá ser entregue ao **CONTRATANTE** no mesmo dia em que o profissional iniciar as atividades contratadas.

Parágrafo quinto – O valor unitário da hora de trabalho de cada posto de trabalho é o consignado na planilha de formação de preços do contrato, apurado pela divisão do custo global do posto pelo número de horas úteis do contrato.

Parágrafo sexto – O efetivo valor unitário da hora de trabalho a que se refere o parágrafo anterior considera o total de horas úteis anual apuradas para os 12 (doze) meses de vigência contratual, contados a partir da data de início da prestação dos serviços, conforme Anexo A deste instrumento.

Parágrafo sétimo – Nos feriados forenses poderá não ser necessário o funcionamento dos postos de trabalho. Em caso positivo, deverá ser observado o horário estabelecido pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo oitavo – Caso haja funcionamento do posto de trabalho nos dias considerados recessos e feriados forenses,, o **CONTRATANTE** não efetuará o pagamento adicional, nem promoverá alteração do quantitativo de hora normal, uma vez que as horas desses dias já foram consideradas no cálculo do valor final.

Parágrafo nono – A **CONTRATADA** deverá manter rigoroso controle sobre o funcionamento dos postos de trabalho, efetuando o controle da frequência, faltas e atrasos de seus profissionais, inclusive com sistema próprio de gerenciamento, o qual deverá atender, no caso de registro eletrônico, as exigências da Portaria n. 1.510, de 21 de agosto de 2009, do Ministério do Trabalho e Emprego, que disciplina o registro eletrônico de ponto e a utilização do sistema de Registro Eletrônico de Ponto – SREP.

Parágrafo dez- Caso os requisitos de qualificação do (s) profissionais (s) não sejam atendidos, a **CONTRATADA** será notificada e deverá providenciar a imediata substituição do prestador de serviço indicado, ficando o posto de trabalho descoberto até a efetiva substituição.

Parágrafo onze - Eventuais faltas nos postos de trabalho deverão ser supridas pela **CONTRATADA** somente por profissional que atenda integralmente aos requisitos técnicos exigidos no Termo de Referência.

Parágrafo doze - No caso de posto de trabalho não suprido, será descontado do faturamento mensal o valor correspondente à quantidade de horas que o posto de trabalho ficou descoberto pelo valor da hora prevista na planilha de formação de preços do contrato, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Parágrafo treze - A **CONTRATADA** deverá manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de seus profissionais.

Parágrafo quatorze - Os horários dos postos de trabalho estão sujeitos a eventuais alterações conforme as necessidades de serviço do **CONTRATANTE**.

DOS SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS DOS POSTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA SEXTA - A prestação de serviços dos postos de trabalho poderá ser realizada, quando necessário e em caráter excepcional, em horas suplementares, que não deverão ultrapassar 1 (uma) hora diária, de segunda a quinta-feira e 2 (duas) horas diárias na sexta-feira, e aos sábados, domingos e feriados, limitada à jornada de trabalho de 10 (dez) horas diárias, com 1 (uma) hora de intervalo.

Parágrafo primeiro - A realização dos serviços extraordinários é medida excepcional, devendo ser previamente autorizada pelo Ordenador de Despesa e, na impossibilidade de compensação no mês da ocorrência, serão remuneradas com o resultado da seguinte equação:

$$VHE = \frac{S \times ES \times i \times BDI}{h}$$

Em que:

VHE = valor da hora extra

S = salário + adicional

i = índice referente ao acréscimo sobre a hora normal, assumindo os valores de:

- 1,5 (um e meio) para o acréscimo legal de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do salário para os serviços realizados de segunda-feira a sábado; ou
- 2,0 (dois) para o acréscimo legal de 100% (cem por cento) sobre o valor do salário para os serviços realizados aos domingos e feriados.

h = divisor referente ao número de horas mensais, assumindo o valor de 220 horas para 44 horas semanais

ES = constante que engloba o índice referente módulo dos encargos sociais

BDI = utiliza-se a fórmula constante do Edital para o cálculo do BDI, excluindo-se o percentual referente à Taxa de Despesa Administrativa, e considerando os percentuais dos Tributos da Taxa de Lucro apresentados pela licitante.

Parágrafo segundo - A realização de serviços em horas suplementares requer a adoção dos seguintes procedimentos:

a) apresentação de justificativa do setor interessado/fiscalização, indicando o número de postos, nomes dos ocupantes, horários e períodos a serem cumpridos;

b) existência de disponibilidade orçamentária; e

c) autorização prévia do ordenador de despesa.

Parágrafo terceiro - Somente será considerada hora suplementar aquela que, cumulativamente, satisfaça as seguintes exigências:

a) exceda a quantidade de horas diárias e semanais previstas para o profissional alocado no posto de trabalho;

b) tenha sido devidamente autorizada, na forma do item anterior; e

d) não tenha sido objeto de compensação no mês da ocorrência.

DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ESPECIALIZADA

CLÁUSULA SÉTIMA – Os serviços de manutenção especializada estão descritos no **Anexo I – D do Edital,** assim entendidos como manutenção corretiva, preventiva e preditiva dos equipamentos, inclusive o fornecimento de todas as peças, materiais e serviços necessários à preservação dos elevadores em funcionamento.

Parágrafo primeiro - A **CONTRATADA** deverá manter plantão de emergência com atendimento 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias por semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados, devendo ser informado ao **CONTRATANTE** os números de telefone para contato.

Parágrafo segundo - A **CONTRATADA** deverá entregar ao **CONTRATANTE** o Plano de Manutenção Preventiva que contenha todas as atividades e rotinas de manutenção necessárias ao perfeito funcionamento dos equipamentos durante o período de vigência do contrato. O Plano de Manutenção Preventiva deverá atender às normas técnicas e recomendações dos fornecedores.

Parágrafo terceiro - Em todas as rotinas de manutenção, a **CONTRATADA** deverá agir pró-ativamente, providenciando, no menor tempo possível, a correção de defeitos encontrados.

Parágrafo quarto - A **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE,** juntamente com o Plano de Manutenção Preventiva, o cronograma mensal de execução das atividades e rotinas de manutenção preventiva, indicando equipamentos, dias e horários em que serão executadas.

Parágrafo quinto - Os chamados de emergência, que comportem o resgate de pessoas, deverão ser atendidos no prazo máximo de 40 (quarenta) minutos, contados do chamado telefônico.

Parágrafo sexto - Os chamados para manutenção corretiva deverão ser atendidos no prazo máximo de 2 (duas) horas, contados do chamado telefônico.

Parágrafo sétimo - Os componentes, peças e acessórios com falha ou defeito que necessitem ser substituídos deverão ser repostos por componentes, peças e acessórios novos, originais e genuínos, sem ônus adicional para o **CONTRATANTE.**

Parágrafo oitavo - A **CONTRATADA** deverá elaborar e apresentar, mensalmente, cópia do relatório de execução dos serviços assinado pelo engenheiro responsável, detalhando a manutenção preventiva e corretiva executadas, mostrando o sequenciamento dos trabalhos, os testes realizados e suas conclusões, entre outros.

DOS SERVIÇOS EVENTUAIS

CLÁUSULA OITAVA – As especificações técnicas dos serviços eventuais estão dispostas no **Anexo I – E** do Edital.

Parágrafo primeiro - Para os serviços eventuais a serem pagos pela tabela SINAPI, a **CONTRATADA** deverá executar os levantamentos necessários e apresentar o orçamento detalhado em até 2 (dois) dias úteis, contados do dia posterior à solicitação da fiscalização, encaminhada por e-mail.

Parágrafo segundo - Os orçamentos serão elaborados pela **CONTRATADA** em nível analítico, e contemplarão as composições de todos os serviços e profissionais envolvidos, bem como respectivos códigos, custos unitários e totais, e demais informações complementares, de acordo com o disposto na Resolução CNJ nº 114/2010.

Parágrafo terceiro - O mesmo percentual de desconto global ofertado pela licitante incidirá sobre os serviços eventuais de engenharia, item 7 da **Tabela 10 – do Anexo II - Orçamento Serviços eventuais**, peças e materiais do Edital. (percentual de desconto global da licitação: 29,52456%)

Parágrafo quarto - As composições utilizadas serão, sempre que possível, aquelas constantes da tabela SINAPI de composições analíticas, referente ao Distrito Federal. Na impossibilidade de utilização da tabela SINAPI, poderão ser utilizadas tabelas de outros órgãos federais ou estaduais (ex. SICRO/DNIT, SEINFRA/CE), ou ainda, tabelas de publicações amplamente reconhecidas (Ex. TCPO/PINI). Em último caso as composições serão elaboradas pela CONTRATADA e aprovadas pela Fiscalização.

Parágrafo quinto - A tabela SINAPI utilizada será aquela da data da licitação, podendo ser substituída somente após o decurso de 12 (doze) meses de sua utilização.

Parágrafo sexto - Após análise do orçamento apresentado, a fiscalização solicitará a emissão da nota de empenho e, posteriormente, emitirá a Ordem de Serviço para execução.

Parágrafo sétimo - A **CONTRATADA** deverá iniciar a execução dos serviços em até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da Ordem de Serviço, bem como finalizar os serviços conforme prazo especificado no respectivo documento.

Parágrafo oitavo - Os prazos de execução serão definidos conforme a complexidade, relevância e volume dos serviços a serem prestados, e não poderão exceder ao limite de 30 (trinta) dias corridos.

Parágrafo nono - No caso de solicitação pela fiscalização para refazer serviços não aprovados, o prazo será de 3 (três) dias corridos.

Parágrafo dez - Os serviços eventuais não se restringem apenas aos descritos nas especificações técnicas listadas no anexo podendo ser demandados quaisquer outros serviços constantes da Tabela SINAPI até o limite da estimativa anual constante da proposta.

DAS PEÇAS E MATERIAIS

CLÁUSULA NONA - Todos os materiais e peças necessários para a realização dos serviços de manutenção serão fornecidos pela **CONTRATADA**, cuja obrigação abrangerá também o acondicionamento, transporte e demais procedimentos relacionados com a colocação e/ou disponibilização no local.

Parágrafo primeiro - Nenhum material ou peça poderá ser adquirido sem a prévia anuência da fiscalização.

Parágrafo segundo - A requisição de materiais e peças deverá obrigatoriamente ocorrer por escrito e mencionar a solicitação de serviços a ser atendida.

Parágrafo terceiro - Os materiais/peças empregados pelos Postos de Trabalho no atendimento aos chamados do CNJ-Serviços serão remunerados pela Tabela SINAPI da data da licitação, podendo ser substituída somente após o decurso de 12 (doze) meses de sua utilização.

Parágrafo quarto - O mesmo percentual de desconto global ofertado pela licitante incidirá sobre o fornecimento de materiais e peças, limitando-se ao valor previsto na proposta. (percentual de desconto global da licitação: 29,52456%)

Parágrafo quinto - Sobre o fornecimento de materiais aplicar-se-á o BDI diferenciado para mero fornecimento, conforme **Tabela 4 – Módulo 5 - BDI** do **Anexo II** do Edital, em atendimento ao disposto no Acórdão TCU nº 2622/2013.

Parágrafo sexto - As baterias do no-break serão remuneradas pelo item 4 **da Tabela 10 do Anexo II do Edital - Orçamento de serviços eventuais, materiais e peças.**

Parágrafo sétimo - O óleo diesel efetivamente utilizado para o reabastecimento do tanque dos geradores será remunerado dentro do escopo do item 6 da **Tabela 10 do Anexo II do Edital - Orçamento de serviços eventuais, materiais e peças.**

Parágrafo oitavo - Todos os materiais e peças necessários para os serviços de manutenção especializada relativa aos elevadores, chillers, água de condensação, controle de acesso, CFTV e sistema fotovoltaico encontram-se remunerados pelo desembolso mensal dos respectivos itens previstos na Tabela 9 - Orçamento de serviços de manutenção especializada do Edital.

Parágrafo nono - Para as demais peças e materiais (inclusive relativas ao Sistema de Detecção e Alarme de Incêndio) que não constem da Tabela SINAPI, a fiscalização deverá promover pesquisa de preços, com no mínimo 3 (três) fornecedores, quando

houver, para confirmar se o preço orçado pela Contratada está de acordo com o praticado pelo mercado, devendo considerar para pagamento o menor valor encontrado. Neste caso, a nota fiscal de aquisição dos materiais deverá ser juntada ao relatório técnico mensal de que trata o Termo de Referência.

Parágrafo dez - A pesquisa de preços elaborada pela fiscalização deverá ser juntada aos autos do processo de pagamento para os casos em que os materiais/peças não constem da Tabela SINAPI.

Parágrafo onze - A responsabilidade com relação à aquisição e integridade dos materiais e peças fornecidos será única e exclusivamente da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** não assumirá qualquer corresponsabilidade pelas mercadorias, mesmo que já depositadas nas dependências deste.

Parágrafo doze - Deverá ser mantido, nas dependências do **CONTRATANTE**, estoque mínimo de materiais e peças básicos, de consumo e de reposição, de forma a suprir as necessidades diárias das rotinas de manutenção mencionadas no **Anexo I - B do Edital – Rotina de execução dos serviços de manutenção.**

Parágrafo treze - A **CONTRATADA** será responsável pelo fornecimento imediato e substituição de toda e qualquer peça ou material necessário ao perfeito funcionamento das instalações.

Parágrafo quatorze - Em nenhuma hipótese a **CONTRATADA** poderá alegar falta de materiais ou peças para execução dos serviços objeto do Termo de Referência.

Parágrafo quinze - A **CONTRATADA** será responsável pela especificação e quantificação dos materiais, não cabendo qualquer solidariedade e/ou assunção de custos adicionais do **CONTRATANTE,** advindos de troca/devolução junto a fabricantes e/ou seus prepostos.

Parágrafo dezesseis - Os materiais a serem fornecidos pela **CONTRATADA** na forma do Termo de Referência e empregados nas instalações e equipamentos do **CONTRATANTE,** deverão ser obrigatoriamente novos, e quando for o caso, dentro do prazo de garantia estabelecido pelo fabricante.

Parágrafo dezessete - Não será admitido em hipótese alguma o emprego de materiais/peças de reposição recondicionados e/ou reaproveitados de outras instalações/equipamentos, salvo expresso consentimento do **CONTRATANTE**, devidamente formalizado em relatório, sob pena de aplicação das penalidades previstas contratualmente e da imediata substituição do(s) item(s), sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE.**

Parágrafo dezoito - Os materiais e as peças só poderão ser fornecidos com a aprovação da fiscalização, caso algum material ou peça seja fornecido sem o conhecimento desta o mesmo não será considerado para efeito de pagamento.

Parágrafo dezenove - Só serão pagos pelo **CONTRATANTE** os materiais e peças que forem efetivamente utilizados na manutenção preventiva, corretiva e preditiva, reparos e adaptações, desde que autorizados pela fiscalização.

Parágrafo vinte - A relação de materiais e peças listados no anexo não é exaustiva, estando a **CONTRATADA** obrigada a disponibilizar quaisquer outros materiais ou peças que se fizerem necessários à perfeita execução dos serviços objeto deste contrato.

DO RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA DEZ - Os serviços serão recebidos:

a) Provisoriamente, no ato de entrega do Relatório Técnico Mensal, para posterior conferência de sua total conformidade com as especificações do Termo de Referência, caso não haja qualquer impropriedade explícita;

b) Definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis, mediante atesto na Nota Fiscal correspondente ao último período de adimplemento, por gestor designado pelo Contratante, que procederá à conferência de conformidade com as especificações descritas no Termo de Referência.

Parágrafo primeiro - Caso haja ajuste do valor da medição decorrente do não atingimento do Acordo de Níveis de Serviços, deverá ser juntada à medição o documento com os indicadores avaliados, com o devido visto pelo preposto da **CONTRATADA.**

Parágrafo segundo - Caso a **CONTRATADA** deseje questionar o não atingimento

do Acordo de Níveis de Serviços, poderá fazê-lo por escrito, em comunicação endereçada ao gestor do Contrato. Caso persistam dúvidas, a **CONTRATADA** deverá encaminhar ofício à Secretaria de Administração, apresentando os questionamentos não solucionados junto ao Gestor.

Parágrafo terceiro - Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução, a **CONTRATADA** fica obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

Parágrafo quarto - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA.**

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA ONZE – O pagamento será efetuado mensalmente, considerando o atendimento das metas na execução do serviço, com base no Anexo I-G - Acordo de Níveis De Serviço – ANS do Edital e Relatório técnico mensal de execução dos serviços encaminhado pela **CONTRATADA,** mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, por ordem bancária, no prazo disposto nos artigos 5º, §3º, ou 40, XIV, "a", da Lei nº 8.666/93, conforme o caso, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

a) apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede d a **CONTRATADA**; da prova de regularidade relativa à Seguridade Social; do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;

b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**;

c) apresentação dos seguintes documentos:

c.1) relação nominal dos profissionais alocados nos postos de trabalho;

c.2) comprovante de depósito bancário e cópia da folha de pagamento, referente ao mês da execução dos serviços, identificando o nome e a matrícula do profissional; comprovante de fornecimento dos auxílios devidos (alimentação, transporte etc.), com a respectiva data da disponibilização, quantidade, valor, mês de competência e, ainda, a assinatura do profissional atestando o recebimento;

c.3) guias de recolhimento de INSS e FGTS do mês anterior à execução dos serviços, juntamente com a Relação dos Trabalhadores (RE) constantes do arquivo SEFIP;

c.4) resumo discriminado do faturamento, incluindo o quantitativo e o número de horas de funcionamento dos postos de trabalho, bem como especificação dos descontos realizados no salário, no auxílio-transporte e auxílio-alimentação, na forma definida no Termo de Referência;

c.4.1) Caso algum empregado opte por não receber o vale-transporte, a **CONTRATADA** deverá apresentar, junto com a documentação no mesmo mês da não opção, declaração específica devidamente datada e assinada pelo empregado;

c.5) quadro demonstrativo de férias e licenças concedidas aos profissionais alocados na execução do contrato, indicando se houve ou não a ocupação do posto de trabalho, referente ao mês da prestação dos serviços;

c.6) planilha de cálculo do valor a ser deduzido na nota fiscal pela não ocupação dos postos de trabalho em caso de faltas, férias ou posto vago;

c.7) documentação completa acerca de rescisões de empregados ocorridas no mês faturado, incluindo memória de cálculo detalhada;

c.8) documentação completa acerca da admissão de novos profissionais, incluindo cópia da carteira de trabalho;

c.9) Relatório Técnico previsto no Termo de Referência;

c.10) outros documentos exigidos no Termo de Referência.

Parágrafo primeiro - A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido neste Contrato e no Termo de Referência ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à **CONTRATADA** e nesse caso o prazo

previsto nesta Cláusula será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização.

Parágrafo segundo - Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela **CONTRATADA** no Protocolo do **CONTRATANTE**.

Parágrafo terceiro - O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de somente efetuar o pagamento pelos serviços prestados após a comprovação do pagamento integral dos correspondentes salários, auxílio-alimentação, vale-transporte, outros auxílios, bem como dos respectivos encargos sociais decorrentes da relação de emprego firmada com os empregados alocados nos postos de trabalho.

Parágrafo quarto - A comprovação de que trata o parágrafo anterior será verificada mediante documentos oficiais, individualizados e identificados, correspondentes ao mês do adimplemento da obrigação ou, excepcionalmente, do mês anterior, quando ainda não vencidas as referidas contribuições.

Parágrafo quinto – Em caso de convenção coletiva da categoria dos ocupantes dos postos de trabalho ou outro instrumento semelhante que obrigue a **CONTRATADA** a reajustar salários e/ou direito de seus empregados, o **CONTRATANTE** reserva-se o direito de apenas pagar fatura em que sejam comprovados os pagamentos já reajustados. De forma alguma a previsão de repactuação deste contrato servirá como justificativa para não quitação das obrigações trabalhistas, na forma da lei.

Parágrafo sexto - No caso de falta do empregado em qualquer posto de trabalho não suprido por outro empregado, será descontado do faturamento mensal o valor correspondente ao número de horas não trabalhadas nos respectivos postos.

Parágrafo sétimo - O percentual de encargos sociais não contempla o componente de custo relativo ao aviso prévio trabalhado de término de vigência do contrato. O **CONTRATANTE** somente indenizará a **CONTRATADA**, por ocasião do último pagamento, caso não a comunique quanto à prorrogação do contrato, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias antes do seu término, e mediante a comprovação do desembolso.

Parágrafo oitavo - O valor do aviso prévio, no término de vigência deste contrato, corresponderá a 7 (sete) dias não trabalhados, o que será representado pelo percentual de 23,33% (7/30 x 100), a ser aplicado sobre a remuneração do empregado alocado no respectivo posto de trabalho, observada a legislação trabalhista. Sobre esse valor incidirá o percentual dos demais componentes e tributos.

Parágrafo nono - O valor do aviso prévio referido no parágrafo anterior poderá sofrer alterações em função da aplicabilidade da Lei n. 12.506, de 11 de outubro de 2011, que estabeleceu a proporcionalidade do aviso prévio em função do tempo de serviço prestado na mesma empresa.

Parágrafo dez – Para efeitos de pagamento do aviso prévio, somente será considerado o período de vigência deste contrato.

Parágrafo onze – O pagamento dos serviços prestados no último mês de vigência contratual somente ocorrerá após a comprovação do cumprimento de todas as obrigações trabalhistas (pagamento do salário referente ao último mês de vigência do contrato e quitação relativa à rescisão do contrato de trabalho entre empregado e empregador, se for o caso), por parte da **CONTRATADA**, haja vista a implicação da responsabilidade subsidiária do **CONTRATANTE** (art. 71 da Lei n. 8.666/1993 e Enunciado n. 331 do TST).

Parágrafo doze - As notas fiscais apresentadas em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, ou com qualquer circunstância que desaconselhe o seu pagamento, serão devolvidas à **CONTRATADA** e, neste caso, o prazo previsto nesta cláusula será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização.

Parágrafo treze - De acordo com o disposto na Resolução CNJ n. 169, de 31 de janeiro de 2013, a parte do pagamento relativa a encargos trabalhistas será creditada em conta-depósito vinculada (bloqueada para movimentação), calculado na forma prevista neste contrato.

Parágrafo quatorze - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

Parágrafo quinze – A **CONTRATADA** não poderá apresentar nota fiscal com número raiz de CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste contrato.

Parágrafo dezesseis – A não manutenção das condições de habilitação pela **CONTRATADA** não ensejará a retenção de pagamento quando houver o atesto da efetiva e regular prestação dos serviços. No entanto, a manutenção da condição de irregularidade perante o fisco, ou a ocorrência reiterada da não apresentação de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, permitirá a notificação do fato à autoridade fazendária competente e a rescisão contratual, respeitada a ampla defesa, em face de configurada a inexecução do Contrato e a ofensa à regra trazida no art. 55, inciso XIII, da Lei n. 8.666/1993., sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Parágrafo dezessete – É vedado o pagamento de benefícios previstos em acordo ou convenção coletiva de trabalho durante o interregno entre o final da vigência de um acordo/convenção e o início da vigência do novo acordo/convenção, em razão do disposto no art. 614, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho (com redação dala pela Lei n. 13.467/2017), que vedou a ultratividade das normas coletivas, ressalvada a existência de lei específica que determine a concessão do benefício.

Paragrafo dezoito - Em conformidade com a Resolução n° 169/2013, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), na ocasião do pagamento mensal, serão retidos da **CONTRATADA**, em conta vinculada – bloqueada para movimentação – os custos relativos às provisões de férias e adicional de férias; ao 13° salário; à multa do FGTS por dispensa sem justa causa; à incidência do sobre os valores de 13º salário e férias com adicional; ao valor correspondente ao lucro proporcional proposto pela **CONTRATADA;** e ao valor das despesas com a cobrança de abertura e de manutenção da referida conta vinculada.

DO RESSARCIMENTO DE BENEFÍCIOS INDIRETOS PREVISTOS NA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

CLÁUSULA DOZE – Os custos da **CONTRATADA** com os benefícios Auxílio Saúde e Assistência Odontológica previstos nas Convenções Coletivas de Trabalho das categorias profissionais serão ressarcidos mediante a efetiva comprovação dos gastos e a apresentação da relação dos empregados que fizerem jus aos benefícios.

Parágrafo único – Os valores máximos a serem ressarcidos bem como as condições de ressarcimento dos benefícios serão aqueles consignados nas Convenções Coletivas de Trabalho das respectivas categorias.

DO VALOR

CLÁUSULA TREZE - O valor mensal estimado do presente contrato é de **R$ 105.858,51 (cento e cinco mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e um centavos)** e o valor global estimado é de **R$ 1.270.302,16 (um milhão, duzentos e setenta mil, trezentos e dois reais e dezesseis centavos)**, conforme discriminado no Anexo A deste instrumento.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA QUATORZE – A despesa decorrente deste contrato correrá à conta dos recursos consignados ao **CONTRATANTE** no Orçamento Geral da União, Programa de Trabalho: 02.032.0033.21BH.0001 e Natureza da Despesa: 3.3.90.37, tendo sido emitidas as Notas de Empenho 2020NE000571, 2020NE000572 e 2020NE000573, datadas de 04 de junho de 2020.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA QUINZE – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE

CLÁUSULA DEZESSEIS – O valor contratado poderá ser repactuado, mediante negociação, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir.

Parágrafo primeiro – Caberá à **CONTRATADA** apresentar, junto à sua solicitação de repactuação, a devida justificativa e demonstração analítica da variação dos componentes de custo da proposta, de acordo com planilha de custos e formação de preços, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, com a comprovação de registro na Delegacia Regional do Trabalho, entre outros, visando à análise e aprovação pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo – Para os fins previstos nesta cláusula, considera-se como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do início da vigência do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta.

Parágrafo terceiro – Ocorrendo a primeira repactuação, as subsequentes observarão a anualidade, que será contada a partir do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

Parágrafo quarto – Por ocasião da repactuação, poderão ser contemplados todos os componentes de custo da proposta que tenham sofrido variação, desde que haja uma demonstração analítica devidamente justificada e comprovada.

Parágrafo quinto – Não será admitida a inclusão, por ocasião da repactuação, de qualquer item de custo não previsto nos componentes apresentados originariamente na proposta, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

Parágrafo sexto – A proposta de repactuação, observado o disposto nesta cláusula, dependerá de iniciativa da **CONTRATADA** e deverá ser apresentada antes da assinatura do termo de prorrogação do contrato ou, se for o caso, do encerramento do ajuste, sob pena de preclusão do direito de repactuar.

Parágrafo sétimo – Na hipótese de não ter ocorrido o registro do acordo coletivo ou da convenção coletiva da categoria até a data da assinatura do termo aditivo de prorrogação da vigência contratual, a **CONTRATADA** deverá, sob pena de preclusão, ressalvar, naquele aditivo, o seu direito a repactuar. A partir da ressalva, a formalização do pedido de repactuação deverá ocorrer até a data da assinatura do termo de prorrogação subsequente.

Parágrafo oitavo – A inércia da **CONTRATADA** em ressalvar seu direito ou em solicitar a repactuação, no prazo estipulado, implicará a preclusão do direito à repactuação e ao recebimento dos valores retroativos a que eventualmente faria jus.

Parágrafo nono - Os custos relativos aos insumos e serviços que tiveram como referência o valor de mercado para serviços especializados, uniformes, materiais, peças, ferramentas e EPI's poderão ser reajustados, mediante negociação entre as partes e formalização do pedido pela **CONTRATADA,** tendo como limite máximo a variação do IPCA/IBGE ocorrida nos últimos 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta ou do último reajuste, conforme o resultado da seguinte operação:

$$R = V\left[\frac{I1 - I0}{I0}\right]$$, em que:

"R" é o valor do reajuste procurado

"V" é o valor contratual a ser reajustado

"I1" é o índice correspondente ao mês do aniversário da proposta

"I0" é o índice inicial correspondente ao mês de apresentação da proposta

Parágrafo dez – Os custos relativos aos insumos e serviços que tiveram como referência o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índice - SINAPI poderão ser reajustados, mediante negociação entre as partes e formalização do pedido pela Contratada, tendo como limite máximo os valores na Tabela SINAPI vigente no momento da prorrogação do contrato, com a incidência do percentual de desconto ofertado na licitação. (percentual de desconto global da licitação: 29,52456%)

Parágrafo onze - A alegação de esquecimento quanto ao direito de propor o reajuste não será aceita como justificativa para pedido de efeito retroativo à data a que de acordo com a legislação faria jus, se não a requerer dentro do primeiro mês de aniversário do contrato, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela própria inércia.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DEZESSETE – Com fundamento no art. 7º da Lei n. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/1993, a **CONTRATADA** ficará sujeita, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:

b.1) 0,1% (um décimo por cento) calculado sobre o valor da nota fiscal mensal, por ocorrência notificada, nos casos de:

i) Permitir a presença de empregado alocado no posto de trabalho mal apresentado ou sem portar o crachá;

ii) Deixar de registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade dos seus empregados;

iii) Não substituir o empregado que apresente conduta prejudicial, inconveniente ou insatisfatória à disciplina do **CONTRATANTE**;

iv) Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização;

v) Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização;

vi) Deixar de substituir empregados faltosos;

vii) Ter sua entrega de uniformes rejeitada pela terceira vez;

viii) Deixar de devolver o crachá de cartão em PVC ao final do contrato ou na substituição de profissional.

b.2) 0,5% (meio por cento) ao dia, calculado sobre o valor da nota fiscal mensal, limitado a 5% (cinco por cento), nos casos descritos na tabela abaixo, observada a respectiva proporcionalidade:

Fato Gerador	Quantidade de postos afetados	Proporcionalidade a ser aplicada
i) Atrasar, em relação às datas legalmente fixadas, o pagamento de salários, inclusive férias e 13º salário, vale-transporte e/ou auxílio alimentação dos seus empregados, bem como quaisquer outras verbas trabalhistas ou previdenciárias; ii) Atrasar, em relação às datas legalmente fixadas, a quitação das verbas e multas rescisórias por ocasião do encerramento do contrato de trabalho; iii) Atrasar injustificadamente a entrega dos uniformes, ferramentas e/ou equipamentos.	1 a 6	50%
	7 a 9	75%
	Acima de 10 (inclusive)	100%

b.3) 0,5% (meio por cento) por profissional afetado, calculado sobre o valor da nota fiscal mensal, limitado a 5% (cinco por cento), no caso descrito na tabela abaixo, observada a respectiva proporcionalidade:

Fato Gerador	Percentual de adimplemento	Proporcionalidade a ser aplicada
i) Adimplemento parcial das obrigações trabalhistas e previdenciárias	de 99,99% a 90,01%	50%
	de 90% a 80%	75%
	abaixo de 80%	100%

b.4) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, calculado sobre o valor da nota fiscal mensal, no caso de atraso injustificado da entrega dos uniformes, limitada a incidência a 10 (dez) dias;

i) No caso de atraso injustificado da entrega dos uniformes por prazo superior a 10 (dez) dias, com aceitação dos uniformes pelo **CONTRATANTE**, será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do contrato;

ii) No caso de atraso injustificado de entrega dos uniformes por prazo superior a 10 (dez) dias, sem aceitação dos uniformes pelo **CONTRATANTE,** caracterizando-se nesta hipótese a inexecução parcial da obrigação, será aplicada a penalidade prevista na alínea b.10 deste item.

b.5) 2% (dois por cento) ao dia, calculado sobre o valor da nota fiscal mensal, no caso de suspensão ou interrupção dos serviços contratados, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, limitada a incidência de 5 (cinco) dias;

b.6) 2% (dois por cento) calculado sobre o valor da nota fiscal mensal, por ocorrência notificada, no caso de permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letal, nas dependências do **CONTRATANTE**;

b.7) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, calculado sobre o valor da nota fiscal mensal, limitado a 5% (cinco por cento), no caso de atraso injustificado na abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação;

b.8) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, calculado sobre o valor da nota fiscal mensal, limitado a 5% (cinco por cento), no caso de atraso injustificado na apresentação, renovação, substituição ou complementação da garantia do contrato;

i) O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos na apresentação da garantia do contrato poderá acarretar sua rescisão unilateral, sem prejuízo da multa prevista em “b.8” e demais cominações legais decorrentes da inexecução total do ajuste;

ii) Em caso de atraso injustificado na apresentação da complementação da garantia, a penalidade prevista na alínea "b.8" poderá ser ponderada, hipótese em que será observada a proporcionalidade existente entre o valor do contrato pendente de cobertura por garantia e o valor do contrato já garantido;

b.9) 1% (um por cento) calculado sobre o valor da nota fiscal mensal, no caso de descumprimento de quaisquer outras obrigações que não tenham sido objeto de previsão específica. A penalidade será aplicada a partir do segundo registro do acontecimento de mesma natureza, pela Administração, por ocorrência ou por dia, conforme o caso;

b.10) Até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.11) Até 20% (vinte por cento), sobre o valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das demais consequências oriundas da rescisão unilateral da avença.

Parágrafo primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, da garantia contratual ou, ainda, cobrado judicialmente.

Parágrafo segundo - Constitui falta grave, caracterizada como falha na execução contratual, o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social e do FGTS, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio-alimentação, no dia fixado, que poderá dar ensejo à rescisão da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002.

Parágrafo terceiro - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e “d” desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo quarto - As penalidades previstas na alínea "c" desta cláusula também poderão ser aplicadas à **CONTRATADA**, caso que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

Parágrafo quinto - Excepcionalmente, desde que devidamente justificado no processo administrativo, o **CONTRATANTE** poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, e, concomitantemente, instaurar regular processo administrativo oportunizando à **CONTRATADA** o exercício do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo sexto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para **CONTRATADA**, na forma da lei.

Parágrafo sétimo – Os instrumentos de requerimentos, de defesas prévias e de recursos eventualmente interpostos pela **CONTRATADA** deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas. Referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais conferidos com original por servidores da Administração Pública, sob pena de, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, não serem avaliados. Caso o fornecimento de cópias de documentos sejam requeridos ao **CONTRATANTE**, as despesas correspondentes deverão ser ressarcidas previamente, em Guia de Recolhimento da União (GRU).

Parágrafo oitavo - Para exigir a pena convencional, não é necessário que o credor (*in casu*, o **CONTRATANTE**) alegue prejuízo (Código Civil, artigo 402). No entanto, de comum acordo, em conciliação, o **CONTRATANTE** poderá substituir a possível aplicação da pena de multa pela aplicação da pena de advertência, desde que:

I – não haja prejuízo ao Erário, a trabalhadores vinculados à execução deste contrato administrativo e/ou a terceiros; e

II – o prejuízo eventualmente causado ao Erário, a trabalhadores vinculados à execução deste Contrato e/ou a terceiros tenha sido integralmente ressarcido.

Parágrafo nono - A substituição da possível aplicação da pena de multa pela aplicação da pena de advertência:

I – deverá ser requerida pela **CONTRATADA**, no prazo que lhe seja aberto para defesa prévia, com renúncia expressa ao direito (disponível) de apresentar defesa prévia e de recorrer;

II - somente será aplicável aos tratamentos de inadimplementos quanto aos quais a **CONTRATADA** assuma integral responsabilidade;

III - estará condicionada à assunção, pela **CONTRATADA**, em documento subscrito, sob firmas reconhecidas, pelo preposto e pelo representante legal/convencional, do compromisso de que serão adotadas providências eficazes:

a) para saneamento das causas e dos efeitos do inadimplemento identificado, em prazo a ser definido pela Secretaria de Administração do **CONTRATANTE**, mediante prévia oitiva do gestor do contrato; e

b) para evitar que outros inadimplementos quaisquer ocorram.

IV - poderá ser realizada no máximo duas vezes, ao longo de cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, desde que referida a inadimplementos diferentes entre si.

V - somente ocorrerá nas situações em que o gestor do contrato apresente manifestação favorável, fundamentada:

a) no histórico, caso existente, do relacionamento entre a **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE**;

b) na descrição dos indícios, eventualmente existentes, de que a substituição requerida atenderá também ao interesse público;

c) na descrição dos indícios, eventualmente existentes, de que o inadimplemento identificado não causou prejuízo significativo, inclusive aos prazos previstos para cumprimento de outras obrigações assumidas pela **CONTRATADA** junto ao **CONTRATANTE**.

DA GARANTIA

CLÁUSULA DEZOITO – A **CONTRATADA** apresentará, em até **10 (dez) dias úteis**, contados da publicação do extrato deste instrumento na Imprensa Oficial, garantia de execução do contrato no valor de **R$ 63.515,10** (sessenta e três mil, quinhentos e quinze reais e dez centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global estimado do contrato, tendo como beneficiário o **CONTRATANTE**. A

garantia de execução poderá ser apresentada numa das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária.

Parágrafo primeiro - A garantia deverá ser prestada com validade de 3 (três) meses após o término da vigência do contrato e será liberada ante a comprovação de que a **CONTRATADA** pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação e multas eventualmente aplicadas.

Parágrafo segundo - Caso o pagamento das verbas rescisórias não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, e utilizado o saldo da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, a garantia será utilizada para o pagamento das verbas trabalhistas, das contribuições previdenciárias e do FGTS diretamente pelo **CONTRATANTE**, conforme estabelecido no item 3.1, "j", do Anexo VII-F da Instrução Normativa n. 5, de 26 de maio de 2017, e alterações posteriores, editada pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Parágrafo terceiro - No que tange às obrigações resultantes das relações de trabalho e previdenciárias, a garantia deverá atender todos os créditos decorrentes de ações ajuizadas pelos empregados vinculados à **CONTRATADA** e a este contrato, dentro do prazo prescricional de dois anos (estabelecido no artigo 11 da CLT e artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal) contado da extinção dos respectivos contratos de trabalho.

Parágrafo quarto - Quando a garantia for apresentada em dinheiro, ela será atualizada monetariamente, conforme os critérios estabelecidos pela instituição bancária em que for realizado o depósito.

Parágrafo quinto – Quando a garantia for apresentada na modalidade seguro-garantia, a apólice:

a) deverá ser expedida exclusivamente por qualquer das entidades controladas e fiscalizadas pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP);

b) deverá conter o número com que a apólice ou o endosso tenha sido registrado na SUSEP;

c) não deverá estar integrada por cláusula compromissória nem por previsão de instauração de Juízo Arbitral; e

d) não poderá estabelecer franquias, participações obrigatórias do segurado (CNJ) e/ou prazo de carência.

Parágrafo sexto – Quando a garantia for apresentada na modalidade fiança bancária, o instrumento respectivo deverá ser expedido exclusivamente por qualquer das entidades controladas e fiscalizadas pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo sétimo – Quando a garantia for apresentada na modalidade fiança bancária, a instituição financeira fiadora deverá ser domiciliada ou possuir agência no Distrito Federal e demonstrar possuir bens suficientes à garantia integral da fiança prestada, conforme artigo 825 da Lei 10.406/2002. A carta de fiança deverá conter cláusula expressa de renúncia do fiador ao benefício de ordem previsto no artigo 827 da Lei n. 10.406/2002, conforme facultado pelo inciso I do artigo 828 do mesmo diploma legal, e ser registrada no Registro de Títulos e Documentos, conforme previsto nos artigos 128, 129 e 130 da Lei 6.015/73.

Parágrafo oitavo – A garantia apresentada deverá assegurar o pagamento de prejuízos advindos do não cumprimento do contrato, multas punitivas aplicadas à **CONTRATADA**, prejuízos diretos causados ao **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato e obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

Parágrafo nono – Alterado o valor do contrato, fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar garantia complementar ou substituí-la, no mesmo percentual e modalidades constantes desta cláusula, em até **10 (dez) dias úteis**, contados da data de publicação do termo de aditamento na Imprensa Oficial.

Parágrafo dez - Prorrogado o prazo de vigência do contrato, fica a **CONTRATADA** obrigada a renovar a garantia, no mesmo percentual e modalidades constantes desta cláusula, em até **10 (dez) dias úteis**, contados da data de publicação do termo

aditivo na Imprensa Oficial.

Parágrafo onze – A garantia apresentada em desacordo com os requisitos e coberturas previstos neste instrumento será devolvida à **CONTRATADA**, que disporá do prazo improrrogável de **10 (dez) dias úteis** para a regularização da pendência.

DO PROVISIONAMENTO DOS ENCARGOS TRABALHISTAS

CLÁUSULA DEZENOVE – A fração do preço mensal do contrato que corresponda ao somatório dos encargos sociais devidos aos empregados da **CONTRATADA** alocados nos postos de trabalho será provisionada pelos percentuais abaixo:

PROVISIONAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS	
Regime de Tributação	**Incidência cumulativa de PIS e COFINS**
RAT ajustado (RAT*FAP)[1]	**2,8728%**
Submódulo 4.1 (a)	**36,6728%**
Encargo	
13º Salário	8,3333%
Férias	8,3333%
Abono de Férias	2,7777%
Subtotal (b)	19,4443%
Incidência Submódulo 4.1 (a)*(b) = (c)	7,1307%
Multa FGTS (d)	4,2998%
Encargos Retidos (b) + (c)+(d) = (e) [2]	**30,8748%**

[1] Variação percentual possível de acordo com a legislação.

[2] Somatório de encargos retidos.

Parágrafo primeiro - O provisionamento será feito mensalmente, mediante depósito em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação -, cujo saldo será remunerado pelo índice da caderneta de poupança ou outro definido com a instituição financeira, recaindo a opção sempre pelo de maior rentabilidade, na forma estabelecida pela Resolução CNJ n. 169, de 31 de janeiro de 2013.

Parágrafo segundo – A **CONTRATADA** deverá providenciar a assinatura dos documentos relativos à abertura e movimentação da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação -, em até 20 (vinte) dias a contar da notificação do **CONTRATANTE**, sob pena de multa e rescisão do contrato.

Parágrafo terceiro – Eventuais despesas com abertura e manutenção da conta-depósito vinculada deverão ser suportadas pela **CONTRATADA** e integrarão os custos com taxa de administração, constante da proposta comercial da empresa.

Parágrafo quarto – Caso o banco promova desconto(s) diretamente na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação - das despesas com abertura e manutenção da referida conta, o valor correspondente será retido do pagamento mensal devido à **CONTRATADA** e depositado na conta-depósito vinculada.

Parágrafo quinto – As parcelas correspondentes a férias e 13º salário serão liberadas ao longo da execução do contrato na medida em que os eventos ocorrerem.

Parágrafo sexto - Desde que diante de prova razoável de fatos alegados, a **CONTRATADA** poderá solicitar autorização do **CONTRATANTE** para movimentar os recursos da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, diretamente para a conta corrente de trabalhador alocado na execução do contrato, desde que para o pagamento de verbas trabalhistas que estejam descritas no artigo 4º da Resolução CNJ n. 169/2013.

Parágrafo sétimo – A solicitação deverá ser apresentada, pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, com no mínimo 12 (doze) dias úteis de antecedência relativamente à data de vencimento da obrigação a ser adimplida, juntamente com todos os dados necessários à efetivação do pagamento direto, tais como: código de recolhimento (se for o caso), nome completo do beneficiário (sem abreviaturas), números de CPF, das carteiras de identidade e do trabalho, da instituição financeira, da agência e da conta corrente que receberá o depósito.

Parágrafo oitavo – Todas as informações necessárias à movimentação requerida, devidamente revisadas pela **CONTRATADA**, deverão ser apresentadas, ao protocolo do **CONTRATANTE**, em documento impresso e assinado pelo representante legal da **CONTRATADA**. Cópias eletrônicas daquele documento, integradas por planilhas com extensões "csv" ou "xls" deverão ser encaminhadas aos endereços eletrônicos dos gestores nomeados pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo nono – A movimentação de recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, diretamente para a conta corrente de trabalhador alocado na execução do contrato será realizada a pedido, sob exclusiva e integral responsabilidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo dez - Após o pagamento das verbas trabalhistas, inclusive as rescisórias, se restar valor na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, o montante deverá ser entregue à CONTRATADA após a data de encerramento da vigência do contrato administrativo, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme entendimento atual do Plenário do CNJ (Ato Normativo no 0011038-09.2018.2.00.0000) e Resolução CNJ nº 169/2013, art.14, §4º, alterado pela Resolução CNJ nº 301/2019.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA VINTE - O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA VINTE E UM - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, constitui motivos para a rescisão deste contrato:

a) atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **CONTRATANTE**.

c) a subcontratação em desacordo com o previsto neste Contrato.

Parágrafo único – Caso a **CONTRATADA** venha a sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste contrato, desde que sua execução não seja afetada e que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

CLÁUSULA VINTE E DOIS - Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80, todos da Lei nº 8.666/93.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA VINTE E TRÊS - O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, a contar de **15 de junho de 2020**, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA VINTE E QUATRO - O **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do contrato. As ocorrências e as deficiências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Parágrafo único - A existência e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no

que concerne à execução do objeto contratado.

DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA VINTE E CINCO - Os materiais empregados e os serviços executados terão garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados de sua finalização.

Parágrafo único - A **CONTRATADA** terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos para o atendimento de chamados de garantia. Para o caso de não atendimento, poderão ser aplicadas as penalidades previstas neste contrato.

DA SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VINTE E SEIS - A critério exclusivo do **CONTRATANTE** e mediante prévia e expressa autorização, a **CONTRATADA** poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte dos serviços, desde que demonstrada a inviabilidade técnico-econômica da execução integral do objeto por parte da contratada e que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas.

Parágrafo primeiro - A **CONTRATADA** poderá, sem prejuízo das suas próprias responsabilidades contratuais e legais, subcontratar, por sua exclusiva conta e risco, parte dos serviços acessórios necessários à execução do presente contrato.

Parágrafo segundo - No caso de subcontratação, deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas dos serviços, ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da contratada, que executará, por seus próprios meios, o principal dos serviços de que trata o Termo de Referência, assumindo a responsabilidade direta e integral pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade de todos os serviços contratados.

Parágrafo terceiro - Ao subcontratar, a **CONTRATADA** assumirá responsabilidade integral e exclusiva por todas as despesas e encargos, dentre tais, os cíveis, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, comerciais, compensatórios e/ou indenizatórios. Relativamente ao **CONTRATANTE** e a terceiros, em nenhuma hipótese a responsabilidade da Contratada será minorada e/ou transferida aos respectivos subcontratados.

Parágrafo quarto - A **CONTRATADA** e cada uma das respectivas subcontratadas, estas, em cada um dos respectivos subcontratos, serão solidariamente responsáveis pela execução dos serviços prestados ao **CONTRATANTE**, bem como pela reparação de quaisquer danos que venham a ser causados ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços.

Parágrafo quinto - A empresa **CONTRATADA** compromete-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

Parágrafo sexto – A **CONTRATADA** responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.

Parágrafo sétimo - A(s) subcontratada(s) também devem comprovar, perante o **CONTRATANTE,** que estão em situação regular, fiscal e trabalhista e que entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios não constam servidores, empregados ou ocupantes de cargo comissionado do **CONTRATANTE**.

Parágrafo oitavo - Não será permitida a subcontratação do principal do objeto, entendido este como o conjunto de itens para os quais, como requisito de qualificação técnica, foi exigida apresentação de atestados que comprovem a execução de serviço com características semelhantes, conforme item 6 deste Termo de Referência.

Parágrafo nono - Somente será permitida a subcontratação de serviços de manutenção especializada que não dependam da mão de obra dos Postos de Trabalho, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor anual da contratação.

Parágrafo dez - A **CONTRATADA** não poderá subcontratar pessoas naturais que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade,

até o terceiro grau, inclusive, de servidores e/ou de autoridades do **CONTRATANTE** investidos em cargos de direção, chefia ou assessoramento.

Parágrafo onze - A **CONTRATADA** não poderá subcontratar pessoas jurídicas cujos titulares, sócios, administradores, prepostos e/ou representantes sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de servidores e/ou de autoridades do **CONTRATANTE,** investidos em cargos de direção, chefia ou assessoramento.

Parágrafo doze - Para fins desta contratação, serão considerados colaboradores d a **CONTRATADA** os seus empregados, prepostos, gerentes, administradores, representantes, subcontratados e quaisquer outras pessoas vinculadas à **CONTRATADA** e/ou aos respectivos subcontratados, durante a prestação dos serviços que são objeto do contrato a ser firmado com o **CONTRATANTE**.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA VINTE E SETE – Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.

DO FORO

CLÁUSULA VINTE E OITO- Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente contrato é competente o foro de Brasília - Distrito Federal.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VINTE E NOVE - O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.

Justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei n. 11.419/2006 e da Instrução Normativa CNJ n. 67/2015.

Pelo **CONTRATANTE**

Johaness Eck

Diretor-Geral

Pela **CONTRATADA**

Arthur Fernandes Rodrigues Coury

Procurador

ANEXO "A I" CONTRATO N. 11/2020, para prestação de serviços contínuos de operação e manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva, por meio de postos de trabalhos do Conselho Nacional de Justiça em Brasília – DF, e a empresa ORION TELECOMUNICAÇÕES ENGENHARIA S/A. (Pregão Eletrônico CNJ n. 12/2020 - Processo Administrativo SEI n.10739/2019).

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

POSTO DE TRABALHO	Carga horária semanal	Salário base	Insalubridade	Adicional de Periculosidade (30%)	Adicional noturno	Total
ENGENHARIA ELÉTRICA - 44h	44h	8.483,00	0,00	0,00	0,00	8.483,00
SUPERVISÃO - 44h	44h	3.070,00	0,00	0,00	0,00	3.070,00
AUTOMAÇÃO PREDIAL - 44h	44h	1.985,50	0,00	0,00	0,00	1.985,50
ELETROMECÂNICA - 44H	44h	1.985,50	0,00	0,00	0,00	1.985,50
AR CONDICIONADO - 44h	44h	1.985,50	0,00	0,00	0,00	1.985,50
ELÉTRICA - 44h	44h	1.826,64	0,00	547,99	0,00	2.374,63
HIDRÁULICA - 44h	44h	1.826,64	0,00	0,00	0,00	1.826,64
MARCENARIA - 44h	44h	1.826,64	0,00	0,00	0,00	1.826,64
APOIO GERAL - 44h	44h	1.237,23	0,00	0,00	0,00	1.237,23

MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS DIÁRIOS E MENSAIS

POSTO DE TRABALHO	CÁLCULO DO VALE TRANSPORTE				VALE ALIMENTAÇÃO		Total Módulo 2
	Valor dia	Dias mês	Part	V Transp	Unit	Total	
ENGENHARIA ELÉTRICA - 44h	0,00	21,00	0,00	0,00	25,00	525,00	**525,00**
SUPERVISÃO - 44h	11,00	21,00	0,00	231,00	18,86	396,06	**627,06**
AUTOMAÇÃO PREDIAL - 44h	11,00	21,00	0,00	231,00	18,86	396,06	**627,06**
ELETROMECÂNICA - 44H	11,00	21,00	0,00	231,00	18,86	396,06	**627,06**
AR CONDICIONADO - 44h	11,00	21,00	0,00	231,00	18,86	396,06	**627,06**
ELÉTRICA - 44h	11,00	21,00	0,00	231,00	18,86	396,06	**627,06**
HIDRÁULICA - 44h	11,00	21,00	0,00	231,00	18,86	396,06	**627,06**
MARCENARIA - 44h	11,00	21,00	0,00	231,00	18,86	396,06	**627,06**
APOIO GERAL - 44h	11,00	21,00	0,00	231,00	18,86	396,06	**627,06**

MÓDULO 3 - INSUMOS DIVERSOS

POSTO DE TRABALHO	Uniforme	EPIs		Ferramentas		Total Módulo 3
		Comuns	Específicos	Comuns	Específicas	
ENGENHARIA ELÉTRICA - 44h	-	0,50	-	-	-	**0,50**
SUPERVISÃO - 44h	20,00	0,50	-	1,47	-	**21,97**
AUTOMAÇÃO PREDIAL - 44h	11,50	0,50	-	1,47	-	**13,47**
ELETROMECÂNICA - 44H	11,50	0,50	5,40	1,47	3,08	**21,95**
AR CONDICIONADO - 44h	11,50	0,50	19,78	1,47	14,85	**48,10**
ELÉTRICA - 44h	11,50	0,50	9,29	1,47	8,08	**30,84**
HIDRÁULICA - 44h	11,50	0,50	12,58	1,47	3,40	**29,45**
MARCENARIA - 44h	11,50	0,50	21,02	1,47	62,90	**97,39**
APOIO GERAL - 44h	11,50	0,50	2,42	1,47	-	**15,89**

ANEXO "A II" CONTRATO N. 11/2020, para prestação de serviços contínuos de operação e manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva, por meio de postos de trabalhos do Conselho Nacional de Justiça em Brasília – DF, e a empresa ORION TELECOMUNICAÇÕES ENGENHARIA S/A. (Pregão Eletrônico CNJ n. 12/2020 - Processo Administrativo SEI n.10739/2019).

UNIFORMES E EPI's

Descrição	Qtde. anual prevista	Unitário	Total
UNIFORME - EXCETO SUPERVISÃO E ENGENHARIA			
Camisa pólo cinza, mangas curtas, confeccionada em malha Piquet, com 60% poliéster e 40% algodão, manga com punho de 2cm, bolso no lado esquerdo com logomarca da empresa e identificação do nome da empresa nas costas.	4	15,00	60,00
Calça jeans azul marinho, estilo tradicional, sem componentes metálicos	4	19,50	78,00
UNIFORME SUPERVISÃO			
Colete two way cor cinza com 3 bolsos embutidos e zíper invisível	4	32,00	128,00
Calça social two way cor cinza com cós alto	4	28,00	112,00
EPIs COMUNS PARA TODOS OS POSTOS			
Óculos de segurança transparente contra impacto e antirriscos, com lente única em policarbonato que possibilitam uma excelente cobertura frontal e lateral aos olhos do usuário	1	1,50	1,50
Capacete de segurança aba frontal, com suspensão de polietileno sem jugular	1	4,50	4,50

EPIs ELETROMECÂNICA			
Par de botinas de segurança sem biqueira, com elástico	1	15,00	15,00
Par de luvas de couro com palma em vaqueta, punho 20 cm	1	7,00	7,00
Protetor auricular de inserção, tipo plug, em silicone, com atenuação de no mínimo 15 (quinze) decibéis	25	0,95	23,75
Protetor auditivo tipo concha, atenuação acima de 22 dB	1	7,00	7,00
Avental de segurança confeccionado em raspa de couro sem emenda e sem costura - tamanho único	1	12,00	12,00
EPIs ELÉTRICA			
Par de calçado de segurança para eletricista. Marca de referência: Fujiwara, Marluvas ou equivalente	1	39,00	39,00
Par de luvas de cobertura em vaqueta, para proteger a luva de segurança de baixa tensão. Marca de referência: SIG, Orion ou equivalente	1	7,00	7,00
Par de luvas de segurança para baixa tensão, CA: 500V / CC: 750V. Marca de referência: SIG, Orion ou equivalente	1	60,00	60,00
Par de luvas para proteção tricotada em nylon, recoberta na palma em poliuretano, punho em elástico. Marca de referência: Danny flex DA-12.200C ou equivalente	1	5,50	5,50
EPIs HIDRÁULICA			
Par de luvas de látex, espessura mínima 0,62mm. Marca de referência Mucambo, Promat ou equivalente	2	2,30	4,60
Par de luvas de PVC cano longo, mínimo 56 cm. Marca de referência Indacol, Promat ou equivalente	2	7,00	14,00
Protetor facial em policarbonato de 8" ou 20 cm. Marca de referência: Novel	2	12,00	24,00
Respirador descartável de meia peça facial, com nível de proteção PFF2	2	0,90	1,80
Macacão de saneamento completo com capuz (macacão de segurança, confeccionado em tela de poliéster revestida de PVC em ambas as faces KP400, capuz com cordão para ajuste, mangas compridas, fechamento frontal através de ziper de plástico e velcro, costuras através de solda eletrônica	1	72,00	72,00
Par de botas de PVC pretas, cano médio, sem forro	1	12,50	12,50
Par de botinas de segurança sem biqueira, com elástico	1	15,00	15,00
Avental impermeável 1,20x0,70m	1	7,00	7,00
EPIs AR CONDICIONADO			
Par de calçado de segurança para eletricista. Marca de referência: Fujiwara,	1	39,00	39,00
Par de luvas de segurança com palma pigmentada	1	1,80	1,80
Par de luvas para solda	1	16,50	16,50
Par de luvas de segurança para baixa tensão, CA: 500V / CC: 750V. Marca de referência: SIG, Orion ou equivalente	1	60,00	60,00
Par de luvas de cobertura em vaqueta, para proteger a luva de segurança de baixa tensão. Marca de referência: SIG, Orion ou equivalente	1	7,00	7,00
Talabarte de segurança, 2 mosquetões trava dupla *53* mm de abertura, com absorvedor de energia	1	50,00	50,00
Trava quedas em aço para corda de 12mm, extensor de 25 x 300mm, com mosquetão tipo gancho trava dupla	1	45,00	45,00
Cinturão de segurança tipo paraquedista, fivela em aço, ajuste no suspensario, cintura e pernas	1	18,00	18,00
EPIs MARCENARIA			
Par de luvas em neoprene com 3 dedos vazados. Marca de referência: Irwin ou equivalente	2	40,00	80,00
Par de luvas de couro com palma em vaqueta, punho 20 cm	2	7,00	14,00
Par de botinas de segurança sem biqueira, com elástico	1	15,00	15,00
Avental de segurança confeccionado em raspa de couro sem emenda e sem costura - tamanho único	1	12,00	12,00
Protetor facial em policarbonato incolor plano com coroa e carneira de plástico	1	7,00	7,00
Máscara para poeira - descartável	100	0,80	80,00
Máscara com carvão ativado. Marca de referência 3M modelo 8713 ou equivalente	3	4,50	13,50
Protetor auricular de inserção, tipo plug, em silicone, com atenuação de no mínimo 15 (quinze) decibéis	25	0,95	23,75
Protetor auditivo tipo concha, atenuação acima de 22 dB	1	7,00	7,00
EPIs APOIO GERAL			
Par de luvas de couro com palma em vaqueta, punho 20 cm	2	7,00	14,00
Par de botinas de segurança sem biqueira, com elástico	1	15,00	15,00

FERRAMENTAS (LISTA NÃO EXAUSTIVA)					IN RFB Nº 1700/2017 Anexo III Capítulo 82		
	Item	Qtd	Unitário	Total	Vida útil (anos)	Taxa Anual de depreciação	Valor Anual
	TODOS OS POSTOS (EXCETO SUPERVISÃO)						
1	Escada dupla de abrir em alumínio 8 degraus	1	70,00	70,00	5	20%	14,00
2	Escada extensível em alumínio com 6,0m estendida	1	210,00	210,00	5	20%	42,00
3	Lâminas para reposição estilete 18mm, cartela com 10 peças	2	3,50	7,00	5	20%	1,40
4	Rotulador eletrônico profissional para fitas TZ de até 24mm, LCD com backlight e de no mínimo 16 caracteres por 2 linhas, teclado QWERTY, cortador manual. Marca de referência Brother PT-E550VP ou equivalente	1	350,00	350,00	5	20%	70,00
5	Furadeira alto impacto (martelete). Marca de referência Dewalt D25133k ou equivalente	1	150,00	150,00	5	20%	30,00
6	Suporte para serra copo de 14mm a 30mm, com broca piloto, compatível com itens 5 e 7. Marca de referência Vonder ou equivalente.	1	25,00	25,00	5	20%	5,00
7	Serra copo 29mm bi-metal. Marca de referência Starrett ou equivalente	2	30,00	60,00	5	20%	12,00
8	Broca SDS Plus D14 100mm	2	15,00	30,00	5	20%	6,00
9	Broca SDS Plus D8 160mm	2	5,00	10,00	5	20%	2,00
10	Testador de cabo de rede Cat6 RJ45 USB. Modelo de referência WT-4065 ou equivalente	1	50,00	50,00	5	20%	10,00
11	Serrote para Drywall e Gesso, tipo faca.	2	10,00	20,00	5	20%	4,00
12	Ferro de solda, 30W, 220V.	2	10,00	20,00	5	20%	4,00
13	Martelo unha 27mm, com cabeça em aço especial e cabo em madeira envernizada e fixado com epóxi.	2	9,00	18,00	5	20%	3,60
14	Nível de mão.	2	7,00	14,00	5	20%	2,80
15	Alicate rebitador profissional, com 4 bicos, para rebites (pop).	2	12,00	24,00	5	20%	4,80
	POSTO DE ELETROMECÂNICA - FERRAMENTAS INDIVIDUAIS						
16	Kit de ferramentas com 110 peças para mecânico. Marca de referência Vonder 35.99.110.104 ou equivalente	1	185,00	185,00	5	20%	37,00
	POSTO DE ELÉTRICA - FERRAMENTAS INDIVIDUAIS						
17	Alicate Amperímetro com Multímetro (valores True RMS) com bateria instalada. Marca de referência Minipa ET3201 ou equivalente	3	70,00	210,00	5	20%	42,00
18	Alicate "punch down" de inserção para RJ-45 fêmea - modelo HT3140	3	20,00	60,00	5	20%	12,00
19	Alicate de bico chato longo, 6".	3	11,00	33,00	5	20%	6,60
20	Alicate de corte, 6".	3	12,00	36,00	5	20%	7,20
21	Alicate de crimpagem para RJ-45 macho, com lâmina de corte, decapagem e encaixe para conector RJ-45	3	40,00	120,00	5	20%	24,00
22	Alicate desencapador (descascador) de fios automático. Marca de referência Tramontina 44051 ou equivalente	3	45,00	135,00	5	20%	27,00
23	Alicate universal, 8", com dispositivo para prensar terminais de bitolas até 10mm2	3	14,00	42,00	5	20%	8,40
24	Arco de serra, 12" (30 a 35cm) com lâmina.	3	12,00	36,00	5	20%	7,20
25	Bolsa confeccionada em lona reforçada, para ferramentas 50x35x25cm	3	45,00	135,00	5	20%	27,00
26	Chave de teste, 80 a 250V.	3	6,50	19,50	5	20%	3,90
27	Cinto para eletricista com 2 (dois) bolsos porta-ferramentas.	3	15,00	45,00	5	20%	9,00
28	Detector/Identificador de sequência de fase (tipo caneta).	3	35,00	105,00	5	20%	21,00

29	Estilete, com lâmina de 18mm.	3	5,00	15,00	5	20%	3,00
30	Jogo de chave allen 11 peças (1,5 a 10mm). Marca de referência Belzer 220404br	3	14,00	42,00	5	20%	8,40
31	Jogo de chave canhão 9 peças	3	35,00	105,00	5	20%	21,00
32	Jogo de chave fenda/phillips com 10 peças. Marca de referência Vonder Plus 30.72.710.000 ou equivalente	3	25,00	75,00	5	20%	15,00
33	Kit localizador e testador de cabos. Marca de referência Multitoc TX-1500	3	45,00	135,00	5	20%	27,00
34	Lanterna de mão, led, 150 lúmens, recarregável, bivolt.	3	12,00	36,00	5	20%	7,20
35	Lima chata bastarda 6", com cabo.	3	7,00	21,00	5	20%	4,20
36	Lima para motosserra 7/32x8", com cabo	3	8,00	24,00	5	20%	4,80
37	Trena Métrica, 10m, 25mm.	3	8,00	24,00	5	20%	4,80
	POSTO DE HIDRÁULICA - FERRAMENTAS INDIVIDUAIS						
38	Alicate bomba d'água 12 com regulagem por canaleta	1	15,00	15,00	5	20%	3,00
39	Alicate de bico meia cana com cortador de 6"	1	16,00	16,00	5	20%	3,20
40	Alicate de pressão 10"	1	8,00	8,00	5	20%	1,60
41	Alicate universal de 8" cromado	1	14,00	14,00	5	20%	2,80
42	Arco de serra, 12"	1	12,00	12,00	5	20%	2,40
43	Caixa de ferramentas sanfonada com 3 gavetas e cadeado, 40cm	1	19,00	19,00	5	20%	3,80
44	Chave de fenda 1/4" x 1.1/2"	1	2,00	2,00	5	20%	0,40
45	Chave de fenda 5/16" x 8"	1	4,00	4,00	5	20%	0,80
46	Chave inglesa nº 8	1	11,00	11,00	5	20%	2,20
47	Chave philips 1/4" x 6"	1	3,00	3,00	5	20%	0,60
48	Chave philips 5/16" x 6"	1	4,00	4,00	5	20%	0,80
49	Chaves para tubos nº 12 tipo grifo	1	27,00	27,00	5	20%	5,40
50	Chaves para tubos nº 14 tipo grifo	1	30,00	30,00	5	20%	6,00
51	Jogo de chave Allen, longa, em argola, com 10 peças, de 4 mm a 14 mm	1	16,00	16,00	5	20%	3,20
52	Martelo tipo bola 200 gramas	1	6,00	6,00	5	20%	1,20
53	Prumo de centro de 200g	1	9,00	9,00	5	20%	1,80
54	Prumo de face nº 05	1	5,00	5,00	5	20%	1,00
55	Trena de aço de 5m	1	3,00	3,00	5	20%	0,60
	POSTO DE AR CONDICIONADO - FERRAMENTAS INDIVIDUAIS						
56	Alicate de bico chato longo, 6".	1	11,00	11,00	5	20%	2,20
57	Alicate de corte, 6".	1	13,00	13,00	5	20%	2,60
58	Alicate universal, 8", com dispositivo para prensar terminais de bitolas até 10mm2	1	14,00	14,00	5	20%	2,80
59	Bolsa confeccionada em lona reforçada, para ferramentas 50x35x25cm	1	45,00	45,00	5	20%	9,00
60	Bomba de vácuo 7 cfm duplo estágio	1	250,00	250,00	5	20%	50,00
61	Chave inglesa nº 8	2	11,00	22,00	5	20%	4,40
62	Conjunto Manifold para R22	1	43,00	43,00	5	20%	8,60
63	Conjunto Manifold para R410A	1	56,00	56,00	5	20%	11,20
64	Defletor protetor de chama para turbo torch	1	8,00	8,00	5	20%	1,60
65	Detector de vazamentos eletrônico. Marca de referência Minipa MGR-1000 ou equivalente	1	95,00	95,00	5	20%	19,00
66	Jogo de chave Allen, longa, em argola, com 10 peças, de 4 mm a 14 mm	1	16,00	16,00	5	20%	3,20
67	Jogo de chave fenda/phillips com 10 peças. Marca de referência Vonder Plus 30.72.710.000 ou equivalente	1	24,00	24,00	5	20%	4,80
68	Kit flangeador com alargador, chave catraca e corta tubos, 11 peças. Marca de referência Vonder 35.59.007.000 ou equivalente	1	117,00	117,00	5	20%	23,40
69	Maçarico Turbo Torch	1	85,00	85,00	5	20%	17,00
70	Multímetro digital com sensor de temperatura. Marca de referência Minipa ET1400 ou equivalente	1	27,00	27,00	5	20%	5,40
71	Vacuômetro	1	65,00	65,00	5	20%	13,00

POSTO DE MARCENARIA - FERRAMENTAS INDIVIDUAIS							
72	Alicate universal, 8", com dispositivo para prensar terminais de bitolas até 10mm2	1	14,00	14,00	5	20%	2,80
73	Arco de serra, 12" (30 a 35cm) com lâmina.	2	12,00	24,00	5	20%	4,80
74	Bolsa confeccionada em lona reforçada, para ferramentas 50x35x25cm	1	51,00	51,00	5	20%	10,20
75	Kit broca SDS Plus - mínimo 5, 6 e 8mm (conjunto)	3	19,00	57,00	5	20%	11,40
76	Broca para dobradiça 35mm	1	23,00	23,00	5	20%	4,60
77	Coladeira portátil para topos de MDF. Marca de referência Maqanbi ou equivalente	1	180,00	180,00	5	20%	36,00
78	Coladeira portátil para fita de borda modelo 4 fitas (22, 35, 45 e 64mm). Marca de referência Maqanbi ou equivalente	1	480,00	480,00	5	20%	96,00
79	Disco de serra widea para MDF 10 250 mm 80 dentes trapezoidal	1	99,00	99,00	5	20%	19,80
80	Esquadro para carpinteiro em alumínio com gabarito para 45° e 90°	1	16,00	16,00	5	20%	3,20
81	Estilete, com lâmina de 18mm.	1	5,00	5,00	5	20%	1,00
82	Furadeira alto impacto (martelete). Marca de referência Dewalt D25133k ou equivalente	1	192,00	192,00	5	20%	38,40
83	Furadeira e parafusadeira de impacto à bateria. Marca de referência Dewalt DCd785c2 20V ou equivalente	1	350,00	350,00	5	20%	70,00
84	Furadeira e parafusadeira elétrica com fio. Marca de referência Bosch GSR 7-14E ou equivalente	1	82,00	82,00	5	20%	16,40
85	Jogo de broca chata 7 peças (¼", 5/16",3/8", ½", 5/8", ¾" e 1"). Marca de referência Vonder ou equivalente	1	15,00	15,00	5	20%	3,00
86	Jogo de brocas aço rápido, 29 peças. Marca de referência Rocast ou equivalente	1	70,00	70,00	5	20%	14,00
87	Jogo de chave allen 11 peças (1,5 a 10mm). Marca de referência Belzer 220404br	1	12,00	12,00	5	20%	2,40
88	Jogo de chave combinada 6 a 32mm, com 15 peças.	1	66,00	66,00	5	20%	13,20
89	Jogo de chave fenda/phillips com 10 peças. Marca de referência Vonder Plus 30.72.710.000 ou equivalente	1	24,00	24,00	5	20%	4,80
90	Jogo de formões grandes, cabo de madeira, mínimo 4 peças	1	10,00	10,00	5	20%	2,00
91	Jogo de fresas para tupia manual 24 peças	1	98,00	98,00	5	20%	19,60
92	Jogo de lâminas largas para plaina elétrica. Marca de referência Dewalt DW6655 ou equivalente	3	31,00	93,00	5	20%	18,60
93	Jogo de lâminas para serra tico tico 10 peças	2	12,00	24,00	5	20%	4,80
94	Jogo de serra copo com 11 peças. Marca de referência Bosch ou equivalente	1	40,00	40,00	5	20%	8,00
95	Jogo de soquetes 24 peças. Marca de referência Belzer 204400br	1	94,00	94,00	5	20%	18,80
96	Kit bits, com 37 peças, Fenda/Phillips.	1	29,00	29,00	5	20%	5,80
97	Lima chata 8"	5	3,00	15,00	5	20%	3,00
98	Lixadeira de cinta. Marca de referência Black Decker DS 321-220 ou equivalente	1	150,00	150,00	5	20%	30,00
99	Lixadeira orbital. Marca de referência Bosch GEX 125-1 AE ou equivalente	1	120,00	120,00	5	20%	24,00
100	Martelo de unha 18mm	1	4,00	4,00	5	20%	0,80
101	Nível de alumínio 12"	1	7,00	7,00	5	20%	1,40
102	Pistola aplicadora de alta pressão. Marca de referência Vonder ou equivalente	2	8,00	16,00	5	20%	3,20
103	Plaina elétrica. Marca de referência Dewalt D26676 ou equivalente	1	180,00	180,00	5	20%	36,00
104	Prumo de face nº 05	1	5,00	5,00	5	20%	1,00
105	Riscador de fórmica	1	6,00	6,00	5	20%	1,20
106	Serra 1/2 esquadria 10" 1500 W. Marca de referência Makita MLS100 ou equivalente	1	300,00	300,00	5	20%	60,00
107	Serra circular de bancada 10" 1800W 220V. Marca de referência Vonder SCV1800 ou equivalente	1	250,00	250,00	5	20%	50,00
108	Serra tico-tico GST 75 BE Bosch ou equivalente	1	120,00	120,00	5	20%	24,00
109	Trena de aço de 5m	1	3,00	3,00	5	20%	0,60
110	Tupia manual. Marca de referência Dewalt DWP611PK ou equivalente	1	450,00	450,00	5	20%	90,00

ANEXO "A-IV"

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

MÓDULO 4 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E TRABALHISTAS

Item	Título	RAT AJUSTADO 0,5% A 6% Empresa
SUBMÓDULO 4.1 Encargos Previdenciários e FGTS		
A	PREVIDÊNCIA SOCIAL	20,0000
B	SESI / SESC	1,5000
C	SENAI / SENAC	1,0000
D	INCRA	0,2000
E	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,5000
F	F G T S	8,0000
G	R A T (1%, 2% ou 3%) * F A P (0,5 a 2,0)	2,8728
H	SEBRAE	0,6000
	SUBMÓDULO 4.1 - Total	36,6728
SUBMÓDULO 4.2 - 13° Salário e Adicional de Férias		
A	13° Salário	8,3333
B	Adicional de Férias	2,7777
C	Incidência SM 4.1	4,0747
	SUBMÓDULO 4.2 - Total	15,1857
SUBMÓDULO 4.3 - Afastamento Maternidade		
A	Afastamento Maternidade	0,0280
B	Incidência SM 4.1	0,0102
	SUBMÓDULO 4.3 - Total	0,0382
SUBMÓDULO 4.4 - Provisão para Rescisão		
A	Aviso Prévio Indenizado	0,1600
B	Incidência FGTS s/A (API)	0,0128
C	Multa (FGTS + CS) s/A (API)	0,00006
D	Aviso Prévio Trabalhado	0,1055
E	Incidência SM 4.1 s/D (APT)	0,0386
F	Multa (FGTS+CS) s/D (APT)	0,0042
	SUBMÓDULO 4.4 - Total	0,3211
SUBMÓDULO 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		
A	Férias	8,3333
B	Ausência por Doença	0,4583
C	Licença Paternidade	0,0359
D	Ausências Legais	0,0277
E	Acidente de Trabalho	0,0008
F	Indenização Adicional	0,0833
G	Incidência SM 4.1	3,27829
	SUBMÓDULO 4.5 - Total	12,2175
4.6 - Multa de FGTS e Contribuição Social		
A	Remuneração	3,6000
B	Férias + Adicional de Férias	0,3999
C	13° Salário	0,2999
	SUBMÓDULO 4.6 - Total	4,2998
	Total	68,7351

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

VIDE ANEXO A-V - PLANILHA DE BDI

ANEXO "A V" CONTRATO N. 11/2020, para prestação de serviços contínuos de operação e manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva, por meio de postos de trabalhos do Conselho Nacional de Justiça em Brasília – DF,e a empresa ORION TELECOMUNICAÇÕES ENGENHARIA S/A. (Pregão Eletrônico CNJ n. 12/2020 - Processo Administrativo SEI n.10739/2019).

COMPOSIÇÃO DO BDI - TABELA NÃO-DESONERADA

Empresas sujeitas ao regime de Incidência Cumulativa (LUCRO PRESUMIDO)

SERVIÇOS		
ITEM	DESCRIÇÃO	%
1	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL (AC)	4,00%
2	LUCRO (L)	5,00%
3	DESPESAS FINANCEIRAS (DF)	0,50%
4	SEGUROS, RISCOS E GARANTIAS (SRG)	1,00%
04.1	Seguro+Garantia	0,35%
04.2	Risco	0,65%
5	TRIBUTOS (T)	5,65%
05.1	Cofins	3,00%
05.2	PIS	0,65%
05.3	ISS	2,00%
05.4	CPRB	0,00%
	BDI (%):	17,44%

MATERIAIS		
ITEM	DESCRIÇÃO	%
1	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL (AC)	4,00%
2	DESPESAS FINANCEIRAS (DF)	1,23%
3	SEGUROS, RISCOS E GARANTIAS (SRG)	1,77%
03.1	Seguro+Garantia	0,80%
03.2	Risco	0,97%
4	TRIBUTOS (T)	3,65%
04.1	Cofins	3,00%
04.2	PIS	0,65%
04.3	CPRB	0,00%
	BDI (%):	11,13%

EQUIPAMENTOS		
ITEM	DESCRIÇÃO	%
1	TRIBUTOS (T)	3,65%
01.1	Cofins	3,00%
01.2	PIS	0,65%
01.3	CPRB	0,00%
	BDI (%):	3,79%

Fórmula do BDI

MÃO-DE-OBRA E SERVIÇOS

$$BDI = \left[\frac{(1 + AC + SRG) \times (1 + DF) \times (1 + L)}{(1 - T)} - 1 \right]$$

MATERIAIS

$$BDI = \left[\frac{(1 + AC + SRG) \times (1 + DF)}{(1 - T)} - 1 \right]$$

SERVIÇOS

$$BDI = \left[\frac{1}{(1 - T)} - 1 \right]$$

Em que:
AC = Taxa de Administração Central
SRG = Taxa de Seguros + Txa de Riscos + Taxa de Garantias
DF = Taxa de Despesas Financeiras
L = Taxa de Lucro
T = Taxa de Tributos (PIS, Confins, ISS e CPRB)

ANEXO "A VI" CONTRATO N. 11/2020, para prestação de serviços contínuos de operação e manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva, por meio de postos de trabalhos do Conselho Nacional de Justiça em Brasília – DF, e a empresa ORION TELECOMUNICAÇÕES ENGENHARIA S/A. (Pregão Eletrônico CNJ n. 12/2020 - Processo Administrativo SEI n.10739/2019).

TOTAL DE HORAS ANUAL - CARGA HORÁRIA 44 H						
	Dias da Semana					Segunda a Sexta
	Nº de Segundas a Quintas	Nº de Sextas	Nº de Sábados	Nº de Domingos e Feriados	Nº de Feriados Forenses	44 horas semanais *
15/jun/20	10	2	2	2	0	106
jul/20	18	5	4	4	0	202
ago/20	16	4	5	5	1	176
set/20	17	4	4	5	0	185
out/20	15	5	5	5	1	175
nov/20	16	4	4	6	0	176
dez/20	18	3	4	5	1	180
jan/21	16	4	5	6	0	176
fev/21	14	4	4	5	1	154
mar/21	18	4	4	4	1	194
abr/21	15	4	4	6	1	167
mai/21	17	4	4	6	0	185
14/jun/21	7	2	2	3	0	79
Total de horas anuais						2155

ANEXO "A VII" CONTRATO N. 11/2020, para prestação de serviços contínuos de operação e manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva, por meio de postos de trabalhos do Conselho Nacional de Justiça em Brasília – DF, e a empresa ORION TELECOMUNICAÇÕES ENGENHARIA S/A. (Pregão Eletrônico CNJ n. 12/2020 - Processo Administrativo SEI n.10739/2019).

Anexo A-VII Orçamento de serviços de manutenção especializada

Item	Descrição	Quantidade	Unidade de medida	Mensal	Anual
1	Manutenção integral do elevadores do Edifício Premium	12	mês	2.000,00	24.000,00
2	Manutenção dos chillers e do sistema de automação da climatização do Edifício Premium	12	mês	2.500,00	30.000,00
3	Tratamento preventivo mensal da água de condensação dos sistemas das Torres E e F do Edifício Premium	12	mês	350,00	4.200,00
4	Manutenção mensal dos Nobreaks e Grupos Geradores do Edifício Premium	12	mês	2.520,00	30.240,00
5	Manutenção mensal dos Sistemas de Controle de Acesso e CFTV do Edifício Premium	12	mês	500,00	6.000,00
6	Manutenção mensal do Sistema Fotovoltaico do Edifício Premium	12	mês	300,00	3.600,00
7	Manutenção mensal do Sistema de Detecção e Alarme de Incêndio do **Bloco B** da 514N e do Edífcio Premium	12	mês	950,00	11.400,00
			TOTAL COM BDI	**9.120,00**	**R$ 109.440,00**

ANEXO "A VIII" CONTRATO N. 11/2020, para prestação de serviços contínuos de operação e manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva, por meio de postos de trabalhos do Conselho Nacional de Justiça em Brasília – DF, e a empresa ORION TELECOMUNICAÇÕES ENGENHARIA S/A. (Pregão Eletrônico CNJ n. 12/2020 - Processo Administrativo SEI n.10739/2019).

Anexo A-VIII Orçamento de serviços eventuais, materiais e peças

Item	Descrição	Quantidade	Unidade de medida	Unitário	Total
1	Implantação sistema de tratamento da água de condensação da central de água fria	1	unidade	500,00	500,00
2	Análise termográfica semestral dos quadros elétricos	2	semestre	850,00	1.700,00
3	Análise da qualidade do ar interior	2	semestre	550,00	1.100,00
4	Substituição de baterias do no-break	160	unidade	292,00	46.720,00
5	Serviço de reabastecimento do tanque dos geradores[1]	3	quadrimestre	850,00	2.550,00
6	Estimativa materiais e peças (vide Anexo G)[2, 4]	1	ano	80.000,00	80.000,00
7	Estimativa serviços eventuais de engenharia (vide Anexo F)[3, 4]	1	ano	80.000,00	80.000,00
			TOTAL ESTIMADO ANUAL COM BDI		**R$ 212.570,00**

Observações:

[1] O serviço será utilizado somente quando houver necessidade, sendo que a quantidade de óleo diesel efetivamente utilizada será remunerada pelo item 6 deste Anexo A-VIII.

[2] Essa estimativa não poderá ser alterada pela licitante, pois trata-se de provisionamento. Os materiais empregados pelo Postos de Trabalho no atendimento aos chamados do CNJ-Serviços serão remunerados pela Tabela SINAPI da data da licitação, podendo ser substituída somente após o decurso de 12 meses de sua utilização.

[3] Essa estimativa não poderá ser alterada pela licitante, pois trata-se de provisionamento. Os serviços eventuais serão demandados conforme a necessidade e por meio de Ordens de Serviços específicas, cujos orçamentos deverão ser elaborados em nível analítico utilizando-se a Tabela SINAPI, e contemplarão as composições de todos os serviços e profissionais envolvidos (excetuando-se a mão-de-obra residente), bem como respectivos códigos, custos unitários e totais, e demais informações complementares, de acordo com o disposto na Resolução CNJ nº 114/2010. Os serviços serão remunerados pela Tabela SINAPI da data da licitação, podendo ser substituída somente após o decurso de 12 meses de sua utilização.

[4] **ATENÇÃO:** O mesmo percentual de desconto global ofertado pela licitante incidirá sobre o fornecimento de materiais, peças e serviços eventuais de engenharia, itens 6 e 7 deste Anexo A-VIII. (percentual de desconto global da licitação: 29,52456%)

ANEXO "A IX" CONTRATO N. 11/2020, para prestação de serviços contínuos de operação e manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva, por meio de postos de trabalhos do Conselho Nacional de Justiça em Brasília – DF, e a empresa ORION TELECOMUNICAÇÕES ENGENHARIA S/A. (Pregão Eletrônico CNJ n. 12/2020 - Processo Administrativo SEI n.10739/2019).

MANUTENÇÃO PREDIAL

PLANILHA RESUMO (LUCRO PRESUMIDO) - VIGENTE A PARTIR DE 15 DE JUNHO DE 2020

Posto de Trabalho	Carga horária semanal	Qtde de Postos	MOD1 Remuneração	MOD2 Benefícios	MOD3 Insumos	MOD4 Encargos 68,7351	MOD5 BDI 17,44%	VUM - Valor unitário Mensal	VUA - Valor unitário anual	VHS([1]) - Valor da hora de serviço	VTM - Valor total mensal	VTA - Valor total anual
ENGENHARIA ELÉTRICA - 44h	44	1	8.483,00	525,00	0,50	5.830,80	2.587,97	17.427,27	209.127,24	97,0428	17.427,27	209.127,24
SUPERVISÃO - 44h	44	1	3.070,00	627,06	21,97	2.110,17	1.016,61	6.845,81	82.149,72	38,1205	6.845,81	82.149,72
AUTOMAÇÃO PREDIAL - 44h	44	1	1.985,50	627,06	13,47	1.364,74	695,99	4.686,76	56.241,12	26,0980	4.686,76	56.241,12
ELETROMECÂNICA - 44H	44	1	1.985,50	627,06	21,95	1.364,74	697,46	4.696,71	56.360,52	26,1534	4.696,71	56.360,52
AR CONDICIONADO - 44h	44	1	1.985,50	627,06	48,10	1.364,74	702,02	4.727,42	56.729,04	26,3244	4.727,42	56.729,04
ELÉTRICA - 44h	44	3	2.374,63	627,06	30,84	1.632,20	813,52	5.478,25	65.739,00	30,5053	16.434,75	197.217,00
HIDRÁULICA - 44h	44	1	1.826,64	627,06	29,45	1.255,54	652,02	4.390,71	52.688,52	24,4494	4.390,71	52.688,52
MARCENARIA - 44h	44	1	1.826,64	627,06	97,39	1.255,54	663,87	4.470,50	53.646,00	24,8937	4.470,50	53.646,00
APOIO GERAL - 44h	44	3	1.237,23	627,06	15,89	850,41	476,21	3.206,80	38.481,60	17,8569	9.620,40	115.444,80
Total de Postos de Trabalho		**13**									**73.300,33**	**879.603,96**
I - Valor estimado para HORA SUPLEMENTAR[2] - RESSARCIMENTO - Não poderá ser alterado pela Licitante												43.980,20
II - Valor estimado para Assistência Odontológica[3] - RESSARCIMENTO - Não poderá ser alterado pela Licitante												1.464,00
III - Valor estimado para Auxílio Saúde[3] - RESSARCIMENTO - Não poderá ser alterado pela Licitante												23.244,00
Subtotal 1 - Mão de Obra Residente[4]												**948.292,16**
IV - Serviços de manutenção especializados (elevadores, chillers, tratamento da água de condensação, no-break, grupo gerador, controle de acesso, CFTV, sistema fotovoltaico, detecção e alarme de incêndio)									QTDE 12	UNIDADE mês	UNITÁRIO 9.120,00	109.440,00
Subtotal 2 - Serviços Especializados												**109.440,00**
V - Fornecimento de materiais, peças e serviços eventuais de engenharia sob demanda (anual)												109.440,00
Subtotal 3 - Materiais, peças e serviços eventuais												**212.570,00**
T O T A L - Somatório Subtotal 1, 2 e 3												**1.270.302,16**

Observações:

[1] VHS - Valor da Hora de Serviço resultante da divisão do valor unitário total dos postos de trabalho pelo total de horas úteis anual, considerando os valores estimados atuais e o período de 15 de junho de 2020 a 14 de junho de 2021, conforme Anexo A-VI deste Contrato.

[2] Para fins de previsão do valor global estimado para horas extras considerou-se a incidência do percentual de 5% sobre o valor anual estimado do contrato.

[3] O valor anual estimado para ressarcimento de benefícios indiretos corresponde ao valor do benefício previsto na convenção coletiva de trabalho, multiplicado pela quantidade de postos de trabalho e pelo número de meses de vigência do contrato.

[4] Os serviços de manutenção relativos à mão-de-obra residente serão pagos por mês de execução em função da quantidade de **horas efetivamente** prestadas, atestadas por meio do sistema eletrônico SGPT (Sistema de Gestão de Postos de Trabalho), obedecido o limite de quantidade de horas mensais estipulado no Anexo A - VI deste Contrato

ANEXO "B" DO CONTRATO N. 11/2020, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL, POR MEIO DE POSTOS DE TRABALHO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA ORION TELECOMUNICAÇÕES ENGENHARIA S/A (PREGÃO ELETRÔNICO CNJ N. 12/2020 – PROCESSO N. 10739/2019).

TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO COM O CÓDIGO DE CONDUTA PARA FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Eu, **Arthur Fernandes Rodrigues Coury**, inscrito no CPF sob nº 960.892.531-20, neste ato representando a **ORION TELECOMUNICAÇÕES ENGENHARIA S/A**, inscrita no CNPJ nº 01.011.976/0001-22, declaro:

Ter recebido cópia do "Código de Conduta para Fornecedores de Bens e de Serviços do Conselho Nacional de Justiça";

Ter conhecimento do inteiro teor do referido Código e estar de pleno acordo com o seu conteúdo, que li e entendi, comprometendo-me a cumpri-lo fielmente durante toda a vigência de meu contrato e, após, no que for cabível;

Ter conhecimento de que para fornecer serviços, bens e produtos ou estabelecer qualquer tipo de parceria com o Conselho Nacional de Justiça é necessário respeitar fielmente o presente Código, cujas avaliações quanto ao cumprimento serão objeto de cláusula(s) contratual(ais).

Ter conhecimento de que as infrações a este Código, às políticas e normas do Conselho Nacional de Justiça serão analisadas, mediante a apresentação de relatórios, documentos, disponibilização de acesso a sistemas informatizados, vistorias, na forma que forem estabelecidas nas cláusulas contratuais, estando sujeitas à não prorrogação dos contratos administrativos e às ações aplicáveis, sem prejuízo de encaminhamento aos órgãos responsáveis pela apuração dos fatos e aplicação das penalidades cabíveis.

Arthur Fernandes Rodrigues Coury

Procurador

Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA CRISTINA GOMES COÊLHO MATIAS**, **ASSESSOR-CHEFE - ASSESSORIA JURÍDICA**, em 08/06/2020, às 18:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **ARTHUR FERNANDES RODRIGUES COURY**, **Usuário Externo**, em 10/06/2020, às 12:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **JOHANESS ECK**, **DIRETOR-GERAL - DIRETORIA GERAL**, em 10/06/2020, às 15:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do CNJ informando o código verificador **0893641** e o código CRC **B8D97B63**.

A liquidação tempestiva do débito atualizado apenas saneará o processo caso o TCU reconheça a boa-fé do responsável e seja constatada a inexistência de outras irregularidades no processo. Nessa hipótese, o Tribunal julgará as contas regulares com ressalva e expedirá quitação da dívida. Consequentemente, caso não seja reconhecida a boa-fé do responsável pelo TCU ou caso sejam constatadas outras irregularidades nas contas, o mero recolhimento do débito atualizado monetariamente não impedirá eventual condenação ao referido pagamento acrescido de juros de mora, abatendo-se os valores já recolhidos.

A emissão da Guia de Recolhimento da União-GRU e do demonstrativo de débito pode ser feita por meio do Portal TCU (www.tcu.gov.br> aba cidadão> serviços e consultas> Emissão de GRU).

A informação prestada deverá ser classificada quanto ao grau de confidencialidade, nos termos do art. 14 da Resolução-TCU 254/2013, caso contrário será tratada como pública para o Tribunal.

Informações detalhadas acerca do processo, das irregularidades acima indicadas, dos valores históricos do débito com as respectivas datas de ocorrência e do cofre credor podem ser obtidas junto à Secex-Seproc ou em qualquer outra Secretaria de Controle Externo do Tribunal.

VIVIANE CRISTINE C. B. DUARTE SOMOGYI
Chefe do Serviço de Comunicação Processual 3
(Subdelegação de competência: art. 2º, I, da Portaria-Seproc nº 1/2020)

Poder Legislativo

SENADO FEDERAL

DIRETORIA-GERAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES

EXTRATO DE CONTRATO Nº 60/2020 - UASG 020001

Nº Processo: 200009653/2019-16.
INEXIGIBILIDADE Nº 8/2020. Contratante: SENADO FEDERAL -.CNPJ Contratado: 04067191000160. Contratado : EDITORA GLOBO S/A -.Objeto: Assinatura da base de dados Valor PRO, para um ponto de acesso (login e senha), durante 12 meses consecutivos. Fundamento Legal: Lei 8.666/1993 . Vigência: 08/06/2020 a 07/06/2021. Valor Total: R$14.760,00. Fonte: 100000000 - 2020NE800544. Data de Assinatura: 08/06/2020.

(SICON - 10/06/2020) 020001-00001-2020NE000006

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO

Espécie: Termo de Credenciamento nº TCR20200050. Processo: 00200.005796/2020-92. Celebrado com CLÍNICA DE VEIAS - ANGIOLOGIA AVANÇADA E CIRURGIA VASCULAR LTDA. CNPJ: 08.725.695/0001-80. Modalidade: Não aplicável. Objeto: Prestação de serviços de atendimento médico-hospitalar nas especialidades constantes dos objetivos da credenciada e descritas em seu contrato social aos Senadores e seus dependentes, ex-Senadores e cônjuges, bem como aos beneficiários do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal (SIS). Vigência: início: 04/06/2020 - final: 16/12/2024. Signatários: pelo Senado Federal: Ilana Trombka, Diretora-Geral, pela Contratada: Lindomar Campos de Oliveira.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 9/2020 - UASG 020001

Nº Processo: 00200016351201902 . Objeto: Prestação de serviços continuados remotos ou presenciais de suporte técnico e garantia de atualização e manutenção evolutiva específica para o SENADO FEDERAL, incluindo atualização tecnológica, updates e upgrades do sistema SIGAD Sistema Informatizado de Gestão Arquivística de Documentos. Total de Itens Licitados: 00002. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso I da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Atender solicitação da Secretaria de Gestão de Informação e Documentação - SGIDOC, conforme o Termo de Referência Declaração de Inexigibilidade em 08/06/2020. ILANA TROMBKA. Diretora-geral. Ratificação em 09/06/2020. SERGIO DE OLIVEIRA CUNHA. Primeiro-secretário. Valor Global: R$ 1.822.886,00. CNPJ CONTRATADA : 05.355.405/0001-66 IKHON GESTAO CONHECIMENTOS E TECNOLOGIA LTDA.

(SIDEC - 10/06/2020) 020001-00001-2020NE000001

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 3º Termo Aditivo ao Contrato CT2017/0028, celebrado com CITRUS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA. CNPJ: 12.806.448/0001-86. Processo: 00200.0200372019-16. Data da Assinatura: 05/06/2020. Objeto: O item 2 do Contrato fica prorrogado de 13 de julho de 2020 a 12 de julho de 2022. Signatários: pelo Senado Federal: Ilana Trombka, Diretora-Geral, pela contratada: Ary Carneiro Vilhena Junior.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 64/2020 - UASG 20001

Nº Processo: 00200.017883/2019. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de agente de portaria nas dependências dos Blocos "C", "G" (edificação conjugada) e "D" da SQS 309 (residências oficiais) do Senado Federal, durante 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com as quantidades, periodicidade, especificações, obrigações e demais condições do edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 2. Edital: 12/06/2020 das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00. Endereço: Senado Federal - Via N2 - Bloco 16 - 1º Pavimento. Cep: 70165900, Zona Cívico-administrativa - BRASÍLIA/DF ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/20001-5-00064-2020. Entrega das Propostas: a partir de 12/06/2020 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 29/06/2020 às 09h30 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATSER e/ou CATMAT e as constantes do edital, prevalecerão as últimas..

MARCUS VINICIUS DE MIRANDA CASTRO
Pregoeiro

(SIASGnet - 10/06/2020) 20001-00001-2020NE000006

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 65/2020 - UASG 20001

Nº Processo: 00200.001885/2020. Objeto: Contratação de empresa para locação de grade de alambrado com escoramento, incluídos os serviços de montagem e desmontagem, para manifestações e eventos na área do Congresso Nacional e adjacências, de acordo com os termos e especificações do edital e seus anexos.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 12/06/2020 das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00. Endereço: Senado Federal - Via N2 - Bloco 16 - 1º Pavimento. Cep: 70165900, Zona Cívico-administrativa - BRASÍLIA/DF ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/20001-5-00065-2020. Entrega das Propostas: a partir de 12/06/2020 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 25/06/2020 às 09h30 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no CATMAT/CATSER e as especificações constantes do Edital, prevalecerão as últimas..

FELIPE GUIMARAES CORTES
Pregoeiro

(SIASGnet - 10/06/2020) 20001-00001-2020NE000006

Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

7º Termo Aditivo ao Contrato nº 12/2018, celebrado entre o STF e a empresa ENCOM ENERGIA E COMÉRCIO LTDA. (Processo Eletrônico n. 006166/2017). Objeto: aumentar em R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) o valor do item III - 'Ressarcimento sob demanda' da Planilha de Formação de Preços, subitem 'Peças - valor estimativo', totalizando o valor anual de R$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais). Legal: Lei n. 8.666/93. Assinatura: 10/06/2020. Vigência: a partir da assinatura. Assinam: pelo STF, Eduardo Silva Toledo, Diretor-Geral; e, pela Contratada, Josimar Barbosa da Rocha.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º Termo Aditivo ao Contrato nº 2/2019, celebrado entre o STF e a FUNPRESP-JUD. (Processo Eletrônico n. 008181/2018). Objeto: prorrogar a vigência do ajuste, nos termos da cláusula segunda deste instrumento. Legal: Lei n. 8.666/93. Assinatura: 10/06/2020. Vigência: a partir da assinatura. Assinam: pelo STF, Eduardo Silva Toledo, Diretor-Geral; e, pela FUNPRESP-JUD, Amarildo Vieira de Oliveira, Diretor-Presidente.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n. 11/2020, firmado entre o CNJ e ORION TELECOMUNICAÇÕES ENGENHARIA S/A. CNPJ 01.011.976/0001-22. Processo SEI n. 10739/2019. Objeto: serviços contínuos de operação e manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva, por meio de postos de trabalhos, com fornecimento de ferramentas, peças e materiais, bem como para a realização de serviços de manutenção especializada e serviços eventuais diversos, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais do CNJ. Procedimento Licitatório: Pregão Eletrônico n. 12/2020. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Valor: R$1.270.302,16. Programa de Trabalho: 02.032.0033.21BH.0001. Natureza de Despesa: 339037. Data da Assinatura: 10/06/2020. Vigência: 12 meses, a contar de 15 de junho de 2020. Signatários: pelo CNJ, Johaness Eck - Diretor-Geral; pela Contratada, Arthur Fernandes Rodrigues Coury - Procurador.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 18/2019, firmado entre o CNJ e UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. CNPJ 63.025.530/0001-04. Processo: 10027/2019. Objeto: prorrogação da vigência do contrato e do prazo de entrega das Fases 5 e 6. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Valor: Sem alteração. Data de Assinatura: 09/06/2020. Vigência: a contar de sua assinatura. Signatários: pelo CNJ, Johaness Eck - Diretor-Geral; pela Contratada, Vahan Agopyan - Reitor.

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Termo de Cooperação Técnica n. 005/2020, celebrado entre o CNJ, o Governo do Estado do Amapá/GEA, o TJAP, a Secretaria de Inclusão e Mobilização Social/SIMS, a Secretaria de Saúde/SESA, o IAPEN/AP e a DPE/AP. Processo n. 01888/2020. Objeto: implementação do Escritório Social no Estado do Amapá. Data de Assinatura: 10/06/2020. Vigência: 60 meses, a contar de sua publicação. Signatários: pelo CNJ, Desembargador Carlos Vieira Von Adamek - Secretário-Geral; pelo TJAP, Desembargador João Guilherme Lages Mendes - Presidente; pelo GEA, Antônio Waldez Goes da Silva - Governador; pela SIMS, Alba Nize Colares Caldas - Secretária; pela SESA, Juan Mendes da Silva - Secretário; pelo IAPEN/AP, Lucivaldo Monteiro da Costa - Diretor-Presidente; pela DPE/AP, Diogo Brito Grunho - Defensor Público Geral.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

SECRETARIA DO TRIBUNAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2020 - UASG 70001

Nº Processo: 2020.21720. Objeto: Fornecimento de etiquetas de mídia para as Eleições Municipais 2020, conforme as especificações, exigências, quantidades e prazos constantes do Termo de Referência - Anexo I deste Edital.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 15/06/2020 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h59. Endereço: Setor de Administração Federal Sul Quadra 7 Lote 1/2, - BRASÍLIA/DF ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/70001-5-00054-2020. Entrega das Propostas: a partir de 15/06/2020 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 25/06/2020 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: .

JOSE ELIAS DE OLIVEIRA
Pregoeiro

(SIASGnet - 10/06/2020) 70001-00001-2020NE000371

COORDENADORIA DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

SEÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

No processo nº: 2020.00.000003690-5. Objeto: Contratação de 30 inscrições, na modalidade a distância, para atendimento das demandas de capacitação atinentes ao Curso "Apresentações de Alto Impacto". Contratado: Conquer Holding Educacional S/A. Fundamento Legal: Artigo 25, Inc. II, da Lei nº 8.666/93. Valor: R$ 15.690,00 (quinze mil reais seiscentos e noventa reais). Reconhecimento de Inexigibilidade: em 04/06/2020, por Adaíres Aguiar Lima, Secretária de Administração. Ratificação: em 08/06/2020, por Rui Moreira de Oliveira, Diretor-Geral.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Nota de Empenho Ordinário nº 2020NE000846, emitida em 09.06.2020. FAVORECIDO: Onyx Solution Comércio e Representação Ltda-EPP. OBJETO: Aquisição de suprimento para impressoras. VALOR: R$ 54.109,90. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93 e 10.520/2002. PA 2020.00.0000002361-7.

Publicação D.O.U 12-06-2020 (0897191) SEI 10739/2019 / pg. 588

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SEÇÃO DE GESTÃO DE CONTRATOS
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

OFÍCIO Nº 96 - SEGEC (0897201)

Brasília, 12 de junho de 2020

Ao Senhor

Leandro Bezerra Souza

Gerente da Agencia Setor Público Brasília - Banco do Brasil S.A.

SCN Quadra 02, Bloco A, Sala 602, Corporate Financial Center

CEP 70.712-900 Brasília/DF

Assunto: **Abertura de conta vinculada.**

Senhor Gerente,

Solicito providenciar abertura de conta-depósito (bloqueada) em nome do proponente a seguir indicado, destinada a receber créditos ao amparo das Leis nos 8.036/1990 e 4.090/1962, da Consolidação das Leis do Trabalho e da Resolução CNJ n. 169/2013, a título de provisão para encargos trabalhistas do Contrato CNJ n. 11/2020, de acordo com a publicação no Diário Oficial da União, Seção 3, pág. 89 no dia 12 de junho de 2020, na qual deverão ser depositados todos os valores destinados a essas provisões.

CNPJ: 01.011.976/0001-22

Razão Social: ORION TELECOMUNICAÇÕES ENGENHARIA S/A

Endereço: SCS Quadra 04, Bloco A, Edifício Vera Cruz, 6º andar, Brasília/DF, CEP 70304-913

Representante **Arthur Fernandes Rodrigues Coury**, CPF n. 960.892.531-20

Atenciosamente,

Getúlio Vaz

Secretário de Administração

Documento assinado eletronicamente por **GETÚLIO VAZ**, **SECRETÁRIO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, em 12/06/2020, às 15:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do CNJ informando o código verificador **0897201** e o código CRC **A5BB8AA2**.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SEÇÃO DE GESTÃO DE CONTRATOS
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

OFÍCIO Nº 97 - SEGEC (0897214)

Brasília, 12 de junho de 2020

Ao Senhor

Arthur Fernandes Rodrigues Coury

Representante da empresa **ORION TELECOMUNICAÇÕES ENGENHARIA S/A.**

SCS Quadra 04, Bloco A, Edifício Vera Cruz, 6º andar

CEP 70304-913 Brasília/DF

Assunto: **Abertura de conta vinculada.**

Senhor Representante,

Informo a necessidade de providenciar a abertura de conta-depósito bloqueada, vinculada ao CNPJ n. 01.011.976/0001-22, na Agência 4200-5 do Banco do Brasil S.A, referente ao Contrato n. 11/2020, destinada a receber os créditos ao amparo das Leis nos 8.036/1990 e 4.090/1962, da Consolidação das Leis do Trabalho e da Resolução CNJ nº 169/2013.

Solicito comparecer, **em no máximo vinte dias corridos**, a partir da data de recebimento do presente ofício, à referida agência para providenciar a abertura e regularização da conta e fornecer a documentação necessária, de acordo com as normas do Banco Central.

Informo que, na oportunidade, deverá ser dada autorização ao Conselho Nacional de Justiça, em caráter irrevogável e irretratável, para acessar saldos e extratos, inclusive de aplicações financeiras, bem como para realizar quaisquer movimentações financeiras da referida conta.

Atenciosamente,

Getúlio Vaz

Secretário de Administração

Documento assinado eletronicamente por **GETÚLIO VAZ**, **SECRETÁRIO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, em 12/06/2020, às 15:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do CNJ informando o código verificador **0897214** e o código CRC **B72CC2C3**.

Re: Ofício de Conta Vinculada

leandro.bezerra@bb.com.br <leandro.bezerra@bb.com.br>

Sex, 12/06/2020 16:37

Para: Marco Antonio Carvalho Lima Ribeiro <marco.lima@cnj.jus.br>
Cc: vitorbarbosa.silva@bb.com.br <vitorbarbosa.silva@bb.com.br>; marcio.medrado@bb.com.br <marcio.medrado@bb.com.br>; Denival Durães Ferreira <denival.ferreira@cnj.jus.br>

Prezados,

Acusamos o recebimento da documentação.

Atenciosamente,

Leandro Bezerra Souza
Gerente.
Banco do Brasil S/A
Agência Setor Público Brasília - DF
(61) 3104-5990.

Autoatendimento Setor Público (Web)
https://aapj.bb.com.br/aapj/logingov.bb
Novo Suporte Técnico do ASP: 4004-0001, opção 8, depois, opção 4.

_____
Esta mensagem é de interesse exclusivo de seu destinatário e pode conter informações confidenciais, protegidas por sigilo profissional ou cuja divulgação seja proibida por lei. O uso não autorizado de tais informações é proibido e está sujeito às penalidades cabíveis. Se você recebeu esta mensagem por engano ou não é seu destinatário, por favor avise imediatamente o remetente, respondendo a este e-mail e em seguida apague-o. Agradecemos sua cooperação.

-----Marco Antonio Carvalho Lima Ribeiro <marco.lima@cnj.jus.br> escreveu: -----

Para: "vitorbarbosa.silva@bb.com.br" <vitorbarbosa.silva@bb.com.br>, "marcio.medrado@bb.com.br" <marcio.medrado@bb.com.br>, "marcio.medrado@bb.com.br" <marcio.medrado@bb.com.br>, "Leandro.bezerra@bb.com.br" <Leandro.bezerra@bb.com.br>
De: Marco Antonio Carvalho Lima Ribeiro <marco.lima@cnj.jus.br>
Data: 12/06/2020 16:03
cc: Denival Durães Ferreira <denival.ferreira@cnj.jus.br>
Assunto: Ofício de Conta Vinculada

Prezados,

Encaminho ofício para conhecimento e providências.

Peço a gentileza de dar o recebido aqui, por email mesmo, do ofício da conta vinculada.

Atenciosamente,

MARCO ANTÔNIO CARVALHO LIMA RIBEIRO
Técnico Judiciário – Área Administrativa
Seção de Gestão de Contratos - SEGEC
Conselho Nacional de Justiça
SAF/Sul, Quadra 2, Lotes 5/6, Bloco E, Sala 102.3
CEP: 70070-600 – Brasília-DF
☎: +55 61 2326-5029/ 61 98317-3228

Recibo do Ofício 0897201 BB - Conta Vinculada (0897781) SEI 10739/2019 / pg. 593

✉: marco.lima@cnj.jus.br

[anexo "SEI_CNJ - 0897201 - Ofício0.pdf" removido por F6173234 Leandro Bezerra Souza/BancodoBrasil]

Recibo do Ofício 0897201 BB - Conta Vinculada (0897781) SEI 10739/2019 / pg. 594

RES: Ofício de conta vinculada

Arthur Coury <arthur@grupoorion.com.br>

Sex, 12/06/2020 18:43

Para: Marco Antonio Carvalho Lima Ribeiro <marco.lima@cnj.jus.br>
Cc: Denival Durães Ferreira <denival.ferreira@cnj.jus.br>; jane.oliveira@grupoorion.com.br <jane.oliveira@grupoorion.com.br>

Boa tarde Marco,

Recebido.

Providenciaremos a abertura da conta e encaminhamos as informações na sequência.

Cordialmente,

Arthur.

De: Marco Antonio Carvalho Lima Ribeiro [mailto:marco.lima@cnj.jus.br]
Enviada em: sexta-feira, 12 de junho de 2020 16:08
Para: arthur@grupoorion.com.br
Cc: Denival Durães Ferreira <denival.ferreira@cnj.jus.br>
Assunto: Ofício de conta vinculada

Prezado,

Encaminho ofício para conhecimento e providências.

Peço a gentileza de dar o recebido aqui, por email mesmo, do ofício da conta vinculada.

Atenciosamente,

MARCO ANTÔNIO CARVALHO LIMA RIBEIRO
Técnico Judiciário – Área Administrativa
Seção de Gestão de Contratos - SEGEC
Conselho Nacional de Justiça
SAF/Sul, Quadra 2, Lotes 5/6, Bloco E, Sala 102.3
CEP: 70070-600 – Brasília-DF
☎: +55 61 2326-5029/ 61 98317-3228
✉: marco.lima@cnj.jus.br

Recibo do Ofício 0897214 ORION - Conta Vinculada (0897865) SEI 10739/2019 / pg. 595

Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Contrato nº 11-2020 – ORION Telecomunicações Engenharia Ltda.
ATA DE REUNIÃO 001

Às quatorze horas do dia 15 de junho de dois mil e vinte, na sala E-102.9 da Seção de Engenharia e Manutenção Predial, situada na Torre E do Edifício Premium, foi realizada reunião entre o **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA** (CNJ) representado pela Engenheira Michele Roberta Pedroso dos Santos Monteiro, chefe da Seção de Engenharia e Manutenção Predial e a empresa **ORION TELECOMUNICAÇÕES ENGENHARIA LTDA,** representada pelo Engenheiro Alessandro Yuji Akabane e pelo Encarregado Francisco de Assis Andrade Lima. A reunião teve por pauta esclarecimentos das obrigações contratuais e questões sobre os serviços a serem executados. Foram abordados os seguintes assuntos:

a) Necessidade de indicação formal do preposto;
b) Entrega da ART do responsável Técnico;
c) Medidas para prevenção do Covid-19, conforme orientação da Seção de Contratos;
d) Necessidade de fornecimento dos dados pessoais para cadastramento no sistema SGPT;
e) Solicitação de aditivo para alteração do desconto da Tabela Sinapi;
f) Regras para o fornecimento de materiais não-Sinapi conforme contrato;
g) Relatório Técnico Mensal;
h) Análise da cobrança de energia reativa na conta da CEB;
i) Devolução da sala EA02.2

Nada mais havendo a ser tratado, eu Michele Roberta Pedroso dos Santos Monteiro, lavrei a presente ata que vai assinada por mim e pelos demais presentes.

Michele Roberta Pedroso dos Santos Monteiro
Chefe da Seção de Engenharia e Manutenção Predial.

Alessandro Yuji Akabane
Engenheiro – Orion Telecomunicações Engenharia Ltda

Francisco de Assis Andrade Lima
Encarregado – Orion Telecomunicações Engenharia Ltda

Ata reunião inicial (0898408) SEI 10739/2019 / pg. 596

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SEÇÃO DE GESTÃO DE CONTRATOS
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

OFÍCIO-CIRCULAR Nº 2 - SEGEC (0873101)

Brasília, 29 de abril de 2020

Aos representantes legais das empresas contratadas.

Assunto: **Lei n. 6.559/2020 - Uso obrigatório de máscara de proteção. Contratos celebrados com o CNJ.**

Senhores(as) Representantes,

1. Cumprimentando-o(a), informo que foi sancionada, pelo Governador do Distrito Federal, a Lei 6.559, de 23 de abril de 2020, e publicado o Decreto n. 40.648/2020-GDF, dispondo sobre a obrigatoriedade de uso e fornecimento de máscaras de proteção em estabelecimentos públicos, industriais, comerciais, bancários, rodoviários, metroviários e de transportes de passageiros nas modalidades pública e privada, como medida de enfrentamento à disseminação do novo Coronavírus, causador da COVID-19.

2. Dessa forma, encaminho, em anexo, cópia dos referidos normativos e notifico as empresas de terceirização que prestam serviço no Conselho Nacional de Justiça, sobre a determinação do Governador do Distrito Federal e providências a serem tomadas.

Atenciosamente,

Getúlio Vaz

Secretário de Administração

Documento assinado eletronicamente por **GETÚLIO VAZ**, **SECRETÁRIO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, em 29/04/2020, às 15:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do CNJ informando o código verificador **0873101** e o código CRC **9F533574**.

Ata reunião inicial (0898408) SEI 10739/2019 / pg. 597

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

ANO XLIX EDIÇÃO EXTRA Nº 58 BRASÍLIA - DF, QUINTA-FEIRA, 23 DE ABRIL DE 2020

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PAG.	SEÇÃO II PAG.	SEÇÃO III PAG.
Poder Executivo	1	4	
Secretaria de Estado de Saúde		5	5

SEÇÃO I

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 6.551, DE 22 DE ABRIL DE 2020.

(Autoria do Projeto: Deputado Prof. Reginaldo Veras)

Assegura, nas relações de consumo relativas aos serviços públicos essenciais remunerados que especifica, o direito a não interrupção, na vigência de estado de calamidade pública.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei cria, para o Distrito Federal, normas específicas sobre direito do consumidor usuário dos serviços públicos essenciais de água, luz, internet e gás canalizado, na vigência de situações de calamidade pública.

Art. 2º É direito do consumidor financeiramente hipossuficiente a adoção pelos órgãos e entidades competentes de medidas que assegurem a continuidade dos serviços públicos essenciais, independentemente de adimplemento das respectivas tarifas ou preços públicos, enquanto perdurar estado de calamidade formalmente decretado.

Art. 3º Fica vedada, na vigência do estado de calamidade, a interrupção dos serviços essenciais de que trata esta Lei, em face de inadimplência do consumidor financeiramente hipossuficiente.

§ 1º Considera-se consumidor hipossuficiente toda pessoa física:

I – beneficiária de programas de assistência social de renda mínima do governo federal ou distrital que não esteja isenta, por outra norma ou ato, do pagamento de tarifas;

II – cuja renda familiar não ultrapasse 3 salários mínimos e cujo somatório mensal das tarifas dos serviços seja inferior a 1/3 do salário mínimo vigente;

III – cuja saúde dependa de aparelhos elétricos e eletrônicos, assim como do uso de água e acesso à internet;

IV – cuja renda familiar seja inferior a 3 salários mínimos e tenha sofrido redução superior a 25% por conta de medidas legislativas que autorizem redução salarial do trabalhador.

§ 2º Os serviços de internet só são considerados essenciais, para os fins desta Lei, se forem necessários à saúde ou à educação do consumidor.

§ 3º A vedação de interrupção dos serviços a que se refere esta Lei não afasta, nos casos legalmente admitidos, a obrigação do usuário quanto ao adimplemento das tarifas nem afasta o direito do permissionário ou concessionário de buscar os meios legais de cobrança de seus créditos.

Art. 4º As disposições desta Lei não prejudicam programas governamentais de isenção de tarifas para usuários de baixa renda nem implicam isenção para aqueles que não tenham benefícios legalmente reconhecidos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de abril de 2020

132º da República e 61º de Brasília

IBANEIS ROCHA

LEI Nº 6.552, DE 22 DE ABRIL DE 2020.

(Autoria do Projeto: Deputado José Gomes)

Cria diretrizes para as políticas de enfrentamento das crises econômica e social decorrentes do coronavírus no Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei cria diretrizes para as políticas de enfrentamento das crises econômica e social decorrentes do coronavírus no Distrito Federal.

Art. 2º As políticas distritais adotadas para o enfrentamento das crises decorrentes da disseminação do coronavírus devem observam os seguintes princípios, sem prejuízo daqueles assegurados na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Distrito Federal:

I – acesso universal e igualitário às ações que visem à redução do risco da doença COVID-19 e aos serviços para sua prevenção, tratamento e cura;

II – obrigação de zelar pelos profissionais que trabalham na saúde e em áreas de risco de contaminação, mediante fornecimento de equipamentos respiratórios e de proteção individual adequados e necessários;

III – limitação de tráfego local de pessoas e veículos nos casos necessários, resguardada a liberdade econômica que assegure com responsabilidade o abastecimento alimentar e de produtos essenciais à saúde e à manutenção de relações trabalhistas e econômicas;

IV – publicidade e transparência na coleta, tratamento e divulgação de dados referentes ao número de contaminados, doentes, mortos e recuperados, ressalvadas as informações imprescindíveis à segurança da sociedade e à privacidade do paciente;

V – competência e uniformidade de doutrina e de procedimentos para adoção e esclarecimento oficial de medidas para o enfrentamento da virose e suas consequências, inclusive sobre a interpretação de leis, atos e contratos administrativos;

VI – continuidade dos serviços públicos relevantes e essenciais prestados pelo Estado, diretamente ou mediante delegação, por associações civis ou por sociedades empresárias contratadas mediante terceirização;

VII – (V E T A D O).

VIII – (V E T A D O).

IX – proteção social dos segmentos menos favorecidos;

X – economicidade com os recursos públicos destinados a áreas não essenciais;

XI – indisponibilidade e supremacia do interesse público.

Art. 3º As medidas estatais de enfrentamento ao coronavírus são tomadas com base nos seguintes objetivos:

I – promoção do bem de todos;

II – redução de riscos de danos à vida, à saúde, ao trabalho e ao pleno emprego;

III – proteção e valorização de profissionais da saúde e seus colaboradores essenciais de limpeza, higiene, segurança e tecnologia;

IV – preservação de direitos econômicos e sociais;

V – fomento à atividade econômica;

VI – continuidade dos serviços públicos essenciais à saúde e ao funcionamento da economia;

VII – (V E T A D O).

VIII – proteção ao consumidor;

IX – manutenção da ordem e da disciplina interna;

X – preservação do pacto federativo.

Art. 4º Na vigência de estado de calamidade pública em decorrência do combate de endemias, epidemias e pandemias, os serviços públicos de quaisquer dos poderes do Distrito Federal que possam ser desenvolvidos por sistema ou processo eletrônico, de forma remota, devem observar os princípios da continuidade, da eficiência e da indisponibilidade do interesse público.

Art. 5º Os projetos de lei de iniciativa do Poder Executivo que visem modificar as leis orçamentárias para o remanejamento de receitas e despesas que fomentem a atividade econômica, o pleno emprego e as medidas necessárias ao combate ao coronavírus e à COVID-19 têm prioridade de tramitação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de abril de 2020.

132º da República e 61º de Brasília

IBANEIS ROCHA

LEI Nº 6.559, DE 23 DE ABRIL DE 2020.

(Autoria do Projeto: Deputado Chico Vigilante Lula da Silva)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de uso e fornecimento de máscaras em estabelecimentos públicos, industrias, comerciais, bancários, rodoviários, metroviários e de transporte de passageiros nas modalidades pública e privada, como medida de enfrentamento à disseminação do novo Coronavírus, causador da COVID-19, na forma que indica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° Ficam obrigados a utilizar máscaras de proteção, em seus ambientes de trabalho, os funcionários, servidores e colaboradores, em especial aqueles que prestem atendimento ao público, dos estabelecimentos públicos, industriais, comerciais, bancários, rodoviários, metroviários e de transporte de passageiros nas modalidades pública e privada, no âmbito do Distrito Federal, em funcionamento e operação durante o período de ações de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput deste artigo, devem se adequar ao uso obrigatório de máscaras de proteção somente os funcionários e colaboradores dos estabelecimentos industriais que realizem atendimento ao público.

Art. 2° Os estabelecimentos públicos, industriais, comerciais, bancários, rodoviários, metroviários e de transporte de passageiros a que se refere o art. 1° desta Lei, ficam obrigados a fornecer, gratuitamente, para os seus funcionários, servidores e colaboradores:

I - máscaras de proteção;

II - locais para higienização das mãos com água corrente e sabonete líquido ou disponibilizar pontos com álcool gel a 70% (setenta por cento).

Parágrafo único. Compete aos estabelecimentos citados no caput deste artigoa exigência e o incentivo do cumprimento no disposto nesta Lei.

Art. 3° O não cumprimento do disposto nesta Lei acarretará em multa, na forma definida em regulamento.

Parágrafo único. Os recursos oriundos da penalidade supracitada serão destinados às ações de combate ao novo coronavírus.

Art. 4° Caberá ao Poder Executivo a edição de normas complementares visando disciplinar o previsto nesta Lei.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a sua publicação.

Brasília, 23 de abril de 2020.
132º da República e 61º de Brasília
IBANEIS ROCHA

DECRETO Nº 40.634, DE 20 DE ABRIL DE 2020 (*)

Altera a estrutura administrativa da Casa Civil do Distrito Federal que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, parágrafo único, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º As Unidades Administrativas e os Cargos em Comissão, os Cargos de Natureza Especial, os Cargos Públicos de Natureza Especial e os Cargos Públicos em Comissão, relacionados no Anexo I, ficam transformados nas Unidades Administrativas e nos Cargos em Comissão, nos Cargos de Natureza Especial, nos Cargos Públicos de Natureza Especial e nos Cargos Públicos em Comissão, na forma do Anexo II.

Art. 2º Fica remanejado 01 (um) Cargo Público de Natureza Especial, de Assessor Especial, Símbolo CPE-07, (código SIGRH: 05002341), da Coordenação de Gestão de Pessoas, da Subsecretaria de Administração Geral, para a Assessoria Especial, da Subsecretaria de Administração Geral, mantendo o seu atual ocupante.

Art. 3º O saldo necessário para a transformação dos cargos constantes nos anexos I e II deste Decreto, será proveniente do saldo remanescente do Decreto nº 40.633, de 20 de abril de 2020.

Art. 4º Compete à Casa Civil do Distrito Federal antes da posse ou da entrada em exercício relativa Cargos em Comissão, nos Cargos de Natureza Especial, nos Cargos Públicos de Natureza Especial e nos Cargos Públicos em Comissão a que se refere este Decreto, zelar pela apresentação prévia dos documentos exigidos no art. 8º do Decreto nº 39.738/2019, bem como da declaração firmada pelo servidor quanto a inexistência de nepotismo, nos termos do art. 5º do Decreto nº 32.751/2011, art. 14 a 16 da Lei Complementar nº 840/2011, dos parágrafos 9º e 10º, do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal e do art. 37, da Constituição Federal.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de abril de 2020
132º da República e 60º de Brasília
IBANEIS ROCHA

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado na Edição Extra nº 56, de 20 de abril de 2020, páginas 1 e 2.

ANEXO I

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS EM COMISSÃO, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, CARGOS PÚBLICOS DE NATUREZA ESPECIAL E CARGOS PÚBLICOS EM COMISSÃO

(Art. 1°, do Decreto n° 40.634, de 20 de abril de 2020)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL - SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - Assessor Especial, CNE-04, 01 (código SIGRH: 05002681); ASSESSORIA ESPECIAL - Chefe, CPE-06, 01 (código SIGRH: 05002311), Assessor, CNE-08, 01 (código SIGRH: 05002317); COORDENAÇÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS -Coordenador, CPE-06, 01 (código SIGRH: 05002318); COORDENAÇÃO DE CONTROLE E ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATOS - Coordenador, CNE-06, 01 (código SIGRH: 05002332); COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS - Coordenador, CPE-06, 01 (código SIGRH: 05002340); DIRETORIA DE PESSOAL ATIVO - GERÊNCIA DE REGISTROS FINANCEIROS - Assessor Técnico, CC-04, 01 (código SIGRH: 05002349); DIRETORIA DE REGISTROS FUNCIONAIS, Assessor, CC-08, 01 (código SIGRH: 05002353), Assessor, CC-06, 01, (código SIGRH: 05002354); GERÊNCIA DE ATENDIMENTO - Assessor Técnico, CC-05, 01 (código SIGRH: 05002619); COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA - Coordenador, CNE-06, 01 (código SIGRH: 05002358), Assessor, CPC-08, 01 (código SIGRH: 05002363); DIRETORIA DE TRANSPORTE - Assessor Técnico, CPC-04, 04 (códigos SIGRH: 05002389, 05002391, 05002393 e 05002394), Assessor Técnico, CC-04, 02 (código SIGRH: 05002388 e 05002392); DIRETORIA DE MATERIAL - Assessor, CC-06, 01 (código SIGRH: 05002397) - SUBSECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS - Assessor Especial, CPE-07, 01 (código SIGRH: 05002652), Assessor, CNE-08, 01 (código SIGRH: 05002655); DIRETORIA DE GESTÃO DE SISTEMAS - Assessor, CC-08, 01 (código SIGRH: 05002657); COORDENAÇÃO DE INFRAESTRUTURA - Coordenador, CNE-06, 01 (código SIGRH: 05002699); DIRETORIA DE GESTÃO DE SERVIÇOS - GERÊNCIA DE SUPORTE TECNICO - Assessor Técnico, CC-04, 02 (códigos SIGRH: 05002703 e 05002704); CASA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - SUBCHEFIA DE GESTÃO DE SERVIÇOS - DIRETORIA DE SUPRIMENTO E MANUTENÇÃO DO PALÁCIO DO BURITI - Assessor, CC-06, 01 (código SIGRH: 00801960); GABINETE DO GOVERNADOR - CHEFIA DE GABINETE - SUBCHEFIA DE POLITICAS SOCIAIS E PRIMEIRA INFANCIA - ASSESSORIA DE ARTICULAÇÃO ESTRATÉGICA PARA PRIMEIRA INFÂNCIA - Chefe, CPE-04, 01 (código SIGRH: 10001151).

ANEXO II

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS EM COMISSÃO, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, CARGOS PÚBLICOS DE NATUREZA ESPECIAL E CARGOS PÚBLICOS EM COMISSÃO

(Art. 1°, do Decreto n° 40.634, de 20 de abril de 2020)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL - SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - ASSESSORIA ESPECIAL - Chefe, CPE-04, 01; COORDENAÇÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - Coordenador, CPE-04, 01; COORDENAÇÃO DE CONTROLE E ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATOS - Coordenador, CNE-04, 01; COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS - Coordenador, CPE-04, 01, Assessor Especial, CNE-07, 01, Assessor, CNE-08, 01; DIRETORIA DE PESSOAL ATIVO - GERÊNCIA DE REGISTROS FINANCEIROS - Assessor Técnico, CC-06, 01; DIRETORIA DE REGISTROS FUNCIONAIS - Assessor, CNE-08, 01; COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA - Coordenador, CNE-04, 01; DIRETORIA DE MATERIAL - Assessor, CC-08, 01; SUBSECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – Assessor Especial, CPE-05, 01; COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS - Assessor Especial, CNE-07, 01; COORDENAÇÃO DE INFRAESTRUTURA - Coordenador, CNE-04, 01; DIRETORIA DE GESTÃO DE SERVIÇOS - GERÊNCIA DE SUPORTE TÉCNICO - Assessor Técnico, CC-05, 02; CASA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - SUBCHEFIA DE GESTÃO DE SERVIÇOS - DIRETORIA DE SUPRIMENTO E MANUTENÇÃO DO PALÁCIO DO BURITI - Assessor, CC-07, 01; GABINETE DO GOVERNADOR - CHEFIA DE GABINETE - SUBCHEFIA DE POLITICAS SOCIAIS E PRIMEIRA INFÂNCIA - ASSESSORIA DE ARTICULAÇÃO ESTRATÉGICA PARA PRIMEIRA INFÂNCIA - Chefe, CNE-04, 01.

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

Redação, Administração e Editoração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 102, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília/DF.
Telefones: (0XX61) 3961-4503 - 3961-4596

IBANEIS ROCHA
Governador

MARCUS VINICIUS BRITTO
Vice-Governador

VALDETÁRIO ANDRADE MONTEIRO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

RAIANA DO EGITO MOURA
Subsecretária de Atos Oficiais

ANTÔNIO PÁDUA CANAVIEIRA
Subsecretário de Tecnologia da Informação

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Ata reunião inicial (0898408) SEI 10739/2019 / pg. 599

DECRETO Nº 40.646, DE 23 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre a manifestação jurídica de Procurador do Distrito Federal e de Procurador de que trata a Lei Complementar nº 914, de 2 de setembro de 2016, quando titular de órgãos, assessorias e chefias jurídicas da Administração.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1° A manifestação jurídica de Procurador do Distrito Federal e de Procurador de que trata a Lei Complementar nº 914, de 2 de setembro de 2016, quando titular de órgãos, assessorias e chefias jurídicas da Administração, é conclusiva, independentemente da complexidade e da alçada, sem a necessidade de posterior aprovação por par.

Parágrafo único. Por requisição de Secretário de Estado, dirigente máximo de órgão ou de autarquia, ou determinação do Governador do Distrito Federal, a matéria poderá ser devolvida para reapreciação central pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

Art. 2° Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de abril de 2020
132º da República e 61º de Brasília
IBANEIS ROCHA

DECRETO Nº 40.647, DE 23 DE ABRIL DE 2020

Altera a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, parágrafo único, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º As Unidades Administrativas e os Cargos em Comissão, os Cargos de Natureza Especial, os Cargos Públicos de Natureza Especial e os Cargos Públicos em Comissão, relacionados no Anexo I, ficam transformados nas Unidades Administrativas e nos Cargos em Comissão, nos Cargos de Natureza Especial, nos Cargos Públicos de Natureza Especial e nos Cargos Públicos em Comissão, na forma do Anexo II.

Art. 2º O saldo financeiro restante, proveniente das transformações de que trata este Decreto, passa a compor o Banco de Saldo de Cargos em Comissão e Funções de Confiança, administrado pela Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, conforme art. 51, do Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019.

Art. 3º Compete à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, antes da posse ou da entrada em exercício relativa Cargos em Comissão, nos Cargos de Natureza Especial, nos Cargos Públicos de Natureza Especial e nos Cargos Públicos em Comissão a que se refere este Decreto, zelar pela apresentação prévia dos documentos exigidos no art. 8º do Decreto nº 39.738/2019, bem como da declaração firmada pelo servidor quanto a inexistência de nepotismo, nos termos do art. 5º do Decreto nº 32.751/2011, art. 14 a 16 da Lei Complementar nº 840/2011, dos parágrafos 9º e 10º, do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal e do art. 37, da Constituição Federal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de abril de 2020
132º da República e 61º de Brasília
IBANEIS ROCHA

ANEXO I
UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS EM COMISSÃO, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, CARGOS PÚBLICOS DE NATUREZA ESPECIAL E CARGOS PÚBLICOS EM COMISSÃO
(Art. 1°, do Decreto n° 40.647, de 23 de abril de 2020)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL – GABINETE – Chefe de Gabinete, Símbolo CNE-02, 01 (código SIGRH: 03300697); ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO - Assessor, Símbolo CC-08, 01 (código SIGRH: 03300724); CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL – Assessor, CC-08, 02; SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - Assessor Técnico, Símbolo CPC-04, 01 (código SIGRH: 03300775); COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA – Assessor Especial, CNE-07, 01; SUBSECRETARIA DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO, FORMAÇÃO, PARCERIAS E REDES - COORDENAÇÃO DE FORMAÇÃO, PARCEIRAS E REDES - DIRETORIA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE PARCERIAS – Diretor, CNE-07, 01 (código SIGRH: 03301362); COORDENAÇÃO DE AVALIAÇÃO, SISTEMAS E GESTÃO DA INFORMAÇÃO – Assessor, Símbolo CC-08, 01 (código SIGRH: 03301349); DIRETORIA DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO – Assessor, Símbolo CC-06, 01 (código SIGRH: 03301357); SECRETARIA ADJUNTA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SUBSECRETARIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – Assessor, Símbolo CC-06, 01 (código SIGRH: 03300841); COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - Assessor, Símbolo CC-08, 01 (código SIGRH: 03300843); SUBSECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - Assessor, Símbolo CC-08, 01 (código SIGRH: 03300867); COORDENAÇÃO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - DIRETORIA DE ATENÇÃO INTEGRAL ÀS FAMÍLIAS - CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO VARJÃO – Gerente, CC-08, 01(código SIGRH: 03300909); CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA CEILÂNDIA NORTE - Gerente, CC-08, 01(código SIGRH: 03300917); CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO ITAPOÃ – Assessor Técnico, Símbolo CC-01 (código SIGRH: 03300876); CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE – Assessor Técnico, Símbolo CC-01 (código SIGRH: 03300878); COORDENAÇÃO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - DIRETORIA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS A FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS-CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO PARA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA DE TAGUATINGA - Assessor Técnico, Símbolo CC-01 (código SIGRH: 03300975); DIRETORIA DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO – CENTRAL DE ACOLHIMENTO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES I – Assessor Técnico, Símbolo CC-04, 01 (código SIGRH: 03301334).

ANEXO II
UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS EM COMISSÃO, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, CARGOS PÚBLICOS DE NATUREZA ESPECIAL E CARGOS PÚBLICOS EM COMISSÃO
(Art. 1°, do Decreto n° 40.647, de 23 de abril de 2020)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL – GABINETE – Chefe de Gabinete, Símbolo CPE-02, 01; ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO - Assessor, Símbolo CPC-08, 01; CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL – Assessor, CPC-06, 01; Assessor, CC-06, 01; SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – Assessor Especial, Símbolo CNE-07, 02; Assessor Especial, Símbolo CNE-08, 01; - Assessor, Símbolo CPC-07, 01 COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA – DIRETORIA DE APOIO OPERACIONAL - Assessor, Símbolo CC-08, 03; Assessor, Símbolo CC-06, 01; SUBSECRETARIA DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO, FORMAÇÃO, PARCERIAS E REDES - COORDENAÇÃO DE FORMAÇÃO, PARCEIRAS E REDES - DIRETORIA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE PARCERIAS – Diretor, Símbolo CPE-07, 01; SECRETARIA ADJUNTA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SUBSECRETARIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - Assessor, Símbolo CPC-08, 01;SUBSECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - Assessor, Símbolo CPC-08, 01 - COORDENAÇÃO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - DIRETORIA DE ATENÇÃO INTEGRAL ÀS FAMÍLIAS - CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO VARJÃO – Gerente, CPC-08, 01; CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA CEILÂNDIA NORTE - Gerente, CPC-08, 01.

DECRETO Nº 40.648, DE 23 DE ABRIL DE 2020

Determina a obrigatoriedade do uso de máscaras, no âmbito do Distrito Federal, em razão da pandemia de COVID-19, causada pelo novo coronavírus.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VII e XXVI do art. 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica determinada a obrigatoriedade da utilização de máscaras de proteção facial, a partir de 30 de abril de 2020,em todos os espaços públicos, vias públicas, equipamentos de transporte público coletivo e estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços no âmbito do Distrito Federal, sem prejuízo das recomendações de isolamento social e daquelas expedidas pelas autoridades sanitárias.

§ 1º Recomenda-se à população em geral o uso de máscaras caseiras, segundo as orientações do Ministério da Saúde, disponível em www.saude.gov.br.

§ 2º Os estabelecimentos deverão impedir a entrada e a permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscara de proteção facial.

§ 3º Os fabricantes e os distribuidores de máscaras para uso profissional devem garantir, prioritariamente, o suficiente abastecimento da rede de assistência e atenção à saúde e, subsidiariamente, dos profissionais dos demais serviços essenciais.

§ 4º A obrigatoriedade do uso de máscara, de que trata este artigo, perdurará enquanto vigorar o estado de emergência constante no Decreto nº 40.475, de 28 de fevereiro de 2020.

Art. 2º O Governo do Distrito Federal fornecerá máscaras à população que não tenha acesso ao produto, em locais e dias a serem especificados por portaria da Secretaria de Estado de Governo.

Art. 3º A inobservância do disposto neste Decreto sujeita o infrator às penas previstas no art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

Parágrafo único. Sem prejuízo das demais sanções, a inobservância deste Decreto pode acarretar a incidência do crime de infração de medida sanitária preventiva de que trata o art. 268 do Código Penal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de abril de 2020.
132° da República e 61° de Brasília
IBANEIS ROCHA

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Ata reunião inicial (0898408) SEI 10739/2019 / pg. 600

SEÇÃO II

PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 23 DE ABRIL DE 2020

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 20 de abril de 2020, publicado na Edição Extra nº 56, de 20 de abril de 2020, página 05, o ato que exonerou ANA LUIZA SOUZA OLIVEIRA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, de Assessor, da Diretoria de Administração de Contratos, da Coordenação de Controle e Administração de Contratos, da Subsecretaria de Administração Geral, da Casa Civil do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 20 de abril de 2020, publicado na Edição Extra nº 56, de 20 de abril de 2020, página 05, o ato que nomeou PEDRO ALEXANDER DE SOUSA COSTA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, de Assessor, da Diretoria de Administração de Contratos, da Coordenação de Controle e Administração de Contratos, da Subsecretaria de Administração Geral, da Casa Civil do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, LÉCIO CARVALHO DE MIRANDA, matrícula 273.944-5, do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-02, de Subsecretário, da Subsecretaria de Compras Governamentais, da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, a contar de 16 de abril de 2020.

DESIGNAR ANALICE MARQUES DA SILVA, matrícula 108.934-X, para ter exercício, interinamente, no Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-02, de Subsecretário, da Subsecretaria de Compras Governamentais, da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, sem acumular vencimentos.

EXONERAR ELAYNE CRISTINA FELIX RANGEL MARINHO do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-02, de Chefe de Gabinete, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

NOMEAR ELAYNE CRISTINA FELIX RANGEL MARINHO, Técnica de Enfermagem, matrícula 1.676.555-9, para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-02, de Chefe de Gabinete, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 20 de abril de 2020, publicado na Edição Extra nº 56, de 20 de abril de 2020, página 09, o ato que nomeou RAISSA DANIELLI SANTOS VELOZO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, de Assessor, do Conselho de Assistência Social do Distrito Federal, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 20 de abril de 2020, publicado na Edição Extra nº 56, de 20 de abril de 2020, página 09, o ato que nomeou MAIRA VIÑAS para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, de Assessor, do Conselho de Assistência Social do Distrito Federal, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

NOMEAR VANESSA GASPARINI CASTRO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, de Assessor, do Conselho de Assistência Social do Distrito Federal, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

NOMEAR MISLENE DA SILVA SOUSA RODRIGUEZ para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, de Assessor, do Conselho de Assistência Social do Distrito Federal, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 20 de abril de 2020, publicado na Edição Extra nº 56, de 20 de abril de 2020, página 10, o ato que nomeou REJANE TAVARES ALVES COSTA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, código SIGRH nº 03300875, de Gerente, do Centro de Referência de Assistência Social do Itapoã, da Diretoria de Atenção Integral às Famílias, da Coordenação de Proteção Social Básica, da Subsecretaria de Assistência Social, da Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

NOMEAR RAFAELA MARQUES OLIVEIRA SOARES para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, de Gerente, do Centro de Referência de Assistência Social do Riacho Fundo II, da Diretoria de Atenção Integral às Famílias, da Coordenação de Proteção Social Básica, da Subsecretaria de Assistência Social, da Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 20 de abril de 2020, publicado na Edição Extra nº 56, de 20 de abril de 2020, página 09, o ato que nomeou FLAVIO DE ARAUJO ALMEIDA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, código SIGRH nº 03300738, de Secretário Executivo, do Conselho de Assistência Social do Distrito Federal, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 20 de abril de 2020, publicado na Edição Extra nº 56, de 20 de abril de 2020, página 09, o ato que exonerou ALESSANDRA COSTA DE CARVALHO do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Secretário Executivo, do Conselho de Assistência Social do Distrito Federal, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

EXONERAR THAIS DOMINGOS DE ARAGÃO do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, de Gerente, do Centro de Referência de Assistência Social do Varjão, da Diretoria de Atenção Integral às Famílias, da Coordenação de Proteção Social Básica, da Subsecretaria de Assistência Social, da Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

NOMEAR THAIS DOMINGOS DE ARAGÃO, Técnica em Assistência Social, matrícula 1042580, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, de Gerente, do Centro de Referência de Assistência Social do Varjão, da Diretoria de Atenção Integral às Famílias, da Coordenação de Proteção Social Básica, da Subsecretaria de Assistência Social, da Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 20 de abril de 2020, publicado na Edição Extra nº 56, de 20 de abril de 2020, página 09, o ato que nomeou ANA LUIZA SOUZA OLIVEIRA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Assessor Especial, da Coordenação Administrativa, da Subsecretaria de Administração Geral, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

EXONERAR MORGANA FERREIRA DO ESPÍRITO SANTO do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, de Gerente, do Centro de Referência de Assistência Social da Ceilândia Norte, da Diretoria de Atenção Integral às Famílias, da Coordenação de Proteção Social Básica, da Subsecretaria de Assistência Social, da Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

NOMEAR MORGANA FERREIRA DO ESPÍRITO SANTO para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, de Gerente, do Centro de Referência de Assistência Social da Ceilândia Norte, da Diretoria de Atenção Integral às Famílias, da Coordenação de Proteção Social Básica, da Subsecretaria de Assistência Social, da Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

EXONERAR DAIANA SILVA DE BRITO do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Diretor, da Diretoria de Monitoramento e Avaliação de Parcerias, da Coordenação de Formação, Parceiras e Redes, da Subsecretaria de Gestão da Informação, Formação, Parcerias e Redes, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

NOMEAR DAIANA SILVA DE BRITO para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, de Diretor, da Diretoria de Monitoramento e Avaliação de Parcerias, da Coordenação de Formação, Parceiras e Redes, da Subsecretaria de Gestão da Informação, Formação, Parcerias e Redes, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

EXONERAR LEANDRO MACIEL ALVES do Cargo em Comissão, de Assessor, Símbolo CC-08, da Subsecretaria de Assistência Social, da Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

NOMEAR LEANDRO MACIEL ALVES, Técnico em Assistência Social, matrícula 217.872-9, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, de Assessor, da Subsecretaria de Assistência Social, da Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

EXONERAR SHERMAN BARRETO SALGADO do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, de Assessor, da Coordenação de Segurança Alimentar e Nutricional, da Subsecretaria de Segurança Alimentar e Nutricional, da Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal

NOMEAR SHERMAN BARRETO SALGADO, Policial Penal, matrícula 178-486-2, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, de Assessor, da Coordenação de Segurança Alimentar e Nutricional, da Subsecretaria de Segurança Alimentar e Nutricional, da Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

EXONERAR ADAMO LUIZ NASCIMENTO DE ARAUJO do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, de Assessor, da Assessoria de Comunicação, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

NOMEAR ADAMO LUIZ NASCIMENTO DE ARAUJO, Especialista em Assistência Social, matrícula 179.439-6, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, de Assessor, da Assessoria de Comunicação, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

EXONERAR SAMANTHA BARROS CORREA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, de Chefe, do Centro de Convivência e Fortalecimento de Vínculos de Bernardo Sayão, da Diretoria de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, da Coordenação de Proteção Social Básica, da Subsecretaria de Assistência Social, da Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

NOMEAR FRANCISCO DE ASSIS PERES SOARES para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Assessor Especial, da Assessoria Especial, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

NOMEAR ANDERSON CARDOSO DE ARAÚJO para exercer o Cargo de Natureza Especial, de Assessor Especial, Símbolo CNE-07, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

NOMEAR SIDON FRANCISCO DE ARAUJO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, de Assessor, da Diretoria de Apoio Operacional, da Coordenação Administrativa, da Subsecretaria de Administração Geral, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

NOMEAR LUIZ ANTONIO CAMILO DA SILVA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, de Assessor, da Diretoria de Apoio Operacional, da Coordenação Administrativa, da Subsecretaria de Administração Geral, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

NOMEAR WALDSON GOMES DE SOUZA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, de Assessor, da Diretoria de Apoio Operacional, da Coordenação Administrativa, da Subsecretaria de Administração Geral, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

NOMEAR SALVADOR VIEIRA DE ALMEIDA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, de Assessor, Diretoria de Apoio Operacional, da Coordenação Administrativa, da Subsecretaria de Administração Geral, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

NOMEAR DANNIEL DE MORAES MACHADO para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Assessor Especial, da Subsecretaria de Administração Geral, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

NOMEAR RAIMUNDO RISONALDO PAZ para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Assessor Especial, da Subsecretaria de Administração Geral, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

NOMEAR PAULO ROBERTO ARAGÃO RAMALHO para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-08, de Assessor Especial, da Subsecretaria de Administração Geral, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

EXONERAR ARTHUR GRAMACHO DOS SANTOS do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, de Assessor, da Coordenação de Avaliação, Sistemas e Gestão da Informação, da Subsecretaria de Gestão da Informação, Formação, Parcerias e Rede, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

EXONERAR JESSE CARVALHO COELHO do Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, de Assessor, da Diretoria de Gestão da Informação, da Coordenação de Avaliação, Sistemas e Gestão da Informação, da Subsecretaria de Gestão da Informação, Formação, Parcerias e Rede, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

EXONERAR VALERIA DA SILVA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, de Gerente, da Gerência de Controle Patrimonial, da Diretoria de Suprimentos e Compras, da Coordenação Administrativa, da Subsecretaria de Administração Geral, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

NOMEAR SARAH AMIDANI ARAUJO para exerce o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, de Gerente, da Gerência de Controle Patrimonial, da Diretoria de Suprimentos e Compras, da Coordenação Administrativa, da Subsecretaria de Administração Geral, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

EXONERAR EDILEUZA XIMENIS CHAVES DOS SANTOS do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, de Assessor Técnico, da Subsecretaria de Administração Geral, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

NOMEAR EDILEUZA XIMENIS CHAVES DOS SANTOS para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-07, de Assessor, da Subsecretaria de Administração Geral, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

NOMEAR EDUARDO RIBEIRO ANTUNES PINTO para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Coordenador, da Coordenação de Projetos e Eventos Especiais, da Subsecretaria de Promoção e Difusão Cultural, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal.
NOMEAR ISANY SOARES DE MOURA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, de Assessor, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal.
EXONERAR AMANDA MENEZES DE ANDRADE RIBEIRO do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Diretor, da Diretoria de Projetos Incentivados, da Coordenação de Incentivo e Administração do Estádio Nacional de Brasília, da Subsecretaria de Projetos Incentivados e Eventos, da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, a contar de 13 de abril de 2020.
NOMEAR MARIANA DE CARVALHO NERY para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Diretor, da Diretoria de Projetos Incentivados, da Coordenação de Incentivo e Administração do Estádio Nacional de Brasília, da Subsecretaria de Projetos Incentivados e Eventos, da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal.
EXONERAR NATACHA ASSIS CARDOSO do Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, de Assessor, da Gerência de Documentação Administrativa, da Diretoria de Logística, da Coordenação de Gestão, Logística e Recursos Humanos, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, a contar de 24 de março de 2020.
TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 04 de março de 2020, publicado no DODF nº 43, de 05 de março de 2020, página 44, o ato que nomeou JOSÉ AUGUSTO NUNES DA SILVA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Elaboração e Análise de Termos de Referência e Projetos Básicos, da Diretoria de Contratos, da Coordenação de Gestão, Logística e Recursos Humanos, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal.
NOMEAR JOSÉ AUGUSTO NUNES DA SILVA, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula 158.083-3, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, de Gerente, da Gerência de Elaboração e Análise de Termos de Referência e Projeto Básico, da Diretoria de Contratos, da Coordenação de Gestão, Logística e Recursos Humanos, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal.
EXONERAR, a pedido, JOÃO SANTANA NASCIMENTO FERREIRA do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Chefe, da Junta de Serviço Militar, do Gabinete, da Administração Regional do Setor Complementar de Indústria e Abastecimento do Distrito Federal, a contar de 21 de janeiro de 2020.
NOMEAR JOÃO SEABRA MARTINS para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, de Chefe, da Junta de Serviço Militar, do Gabinete, da Administração Regional do Setor Complementar de Indústria e Abastecimento do Distrito Federal.

IBANEIS ROCHA

RETIFICAÇÃO

No Decreto de 27 de janeiro de 2020, publicado no DODF nº 19, de 28 de janeiro de 2020, página 14, o ato que exonerou LEONARDO SÁ DOS SANTOS, ONDE SE LÊ: "...da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.", LEIA-SE: "da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, a contar de 23 de janeiro de 2020.".

No Decreto de 20 de abril de 2020, publicado na Edição Extra nº 56, de 20 de abril de 2020, página 11, o ato que exonerou MARCO ANTONIO DE LIMA SILVA MARTINS MOTA, ONDE SE LÊ: "...da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal.", LEIA-SE: "...da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal.", o ato que exonerou JOÃO MIGUEL GONZAGA DE SOUZA, ONDE SE LÊ: "...da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal.", LEIA-SE: "...da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal.", o ato que nomeou LUCIANA PARENTE MACEDO ANDRADE, ONDE SE LÊ: "...da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal.", LEIA-SE: "...da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal.".

No Decreto de 20 de abril de 2020, publicado no DODF nº 56, Edição Extra, de 20 de abril de 2020, página 05, o ato que nomeou CATIA ZILENE VILAS BOAS LEMOS, da Casa Civil do Distrito Federal ONDE SE LÊ: "...Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental...", LEIA-SE: "...Técnico em Assistência Social..."; o ato que nomeou THAIS REZENDE LEITE, ONDE SE LÊ: "...de Assessor...", LEIA-SE: "...de Assessor Especial..."; o ato que nomeou FABRYCIO ANTUNES DE SOUZA PARENTE ANDRADE, ONDE SE LÊ: "...Símbolo CNE-04, de Assessor Especial, da Subsecretaria de Tecnologia da Informação...", LEIA-SE: "...Símbolo CNE-04, de Coordenador, da Coordenação de Infraestrutura, da Subsecretaria de Tecnologia da Informação..."; o ato que nomeou FABRICIO LOPES DANTAS, ONDE SE LÊ: "...Símbolo CPE-05, de Assessor Especial, da Coordenação de Desenvolvimento de Sistemas, da Subsecretaria de Tecnologia da Informação, da Casa Civil do Distrito Federal.", LEIA-SE: "...Símbolo CPE-05, Assessor Especial, da Subsecretaria de Tecnologia da Informação, da Casa Civil do Distrito Federal.".

No Decreto de 20 de abril de 2020, publicado na Edição Extra nº 56, de 20 de abril de 2020, página 08, o ato que nomeou VANDERLEIA FATIMA CREMONI, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, ONDE SE LÊ: "...VANDERLEIA FATIMA CREMONI...", LEIA-SE: "...VANDERLEA FATIMA CREMONI...".

No Decreto de 20 de abril de 2020, publicado na Edição Extra nº 56, de 20 de abril de 2020, página 11, o ato que nomeou VALERIA DE SOUSA LIMA, ONDE SE LÊ "...da Secretaria Adjunta de Desenvolvimento.", LEIA-SE "...da Secretaria Adjunta de Desenvolvimento, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.".

No Decreto de 22 de abril de 2020, publicado no DODF nº 76, de 23 de abril de 2020, página 28, o ato que nomeou VALDIMAR CARVALHO DA SILVA da Secretaria Extraordinária da Pessoa com Deficiência do Distrito Federal, ONDE SE LÊ: "...VALDIMAR CARVALHO DA SILVA...", LEIA-SE: "...WALDIMAR CARVALHO DA SILVA...".

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 183, DE 23 DE ABRIL DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso I, do Artigo 181 do DECRETO nº. 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicada no DODF nº. 241, de 20 de dezembro de 2018, resolve:
Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, consoante processo SEI-GDF 00060-00129560/2020-83 (38729273, 38732194), com a indicação da respectiva localidade, para atuarem como Executor (es) titular (es) e/ou Substituto (s) local do Contrato nº. 067/2020-SES/DF, celebrado com a empresa CONTARPP ENGENHARIA LTDA, quem tem por objeto o (a) Contratação emergencial de empresa de especializada em construção civil para adequar o Estádio Nacional de Brasília Mané Garrincha no sentido de implementar o Hospital de Campanha e criar 200 (duzentos) leitos de internação para pacientes em tratamento de coronavírus (COVID-19), conforme processo nº 00060-00129560/2020-83, a saber: 1. SOCRATES ALVES DE SOUZA, matrícula 1686.903-6, lotado (a) no (a) DEA/SINFRA e ISAQUE COSTA DE ALBUQUERQUE, matrícula 1694.631-6, lotado (a) no (a) SINFRA/SES, para atuarem, respectivamente, como Executor (es) Titular e Substituto (a), no âmbito do (a) SES/DF.
Art. 2º Os servidores, de que trata o artigo 1º, devem observar o disposto no artigo 67, da Lei nº 8.666/93; c/c o Inciso II e parágrafo 5º, do artigo 41, do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010; Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010; os parágrafos 1º e 2º, do artigo 2º da Portaria nº 057/2011-SES/DF; Portaria nº 170/2018-SES/DF; Portaria nº 126/2019-SES/DF; Instrução Normativa nº 01/2011-SES/DF e demais legislações correlatas.
Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

IOHAN ANDRADE STRUCK

FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE

DIRETORIA EXECUTIVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 22, DE 23 DE ABRIL DE 2020

A DIRETORA EXECUTIVA, DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inc. V, alínea "i", da Instrução/FEPECS Nº 2, DE 08/02/2011, publicada no DODF de 09/02/2011 e,
Considerando a Instrução/FEPECS nº 08, de 27/07/2011, publicada no DODF de 1º/08/2011, que trata da gestão patrimonial da FEPECS;
Considerando o Decreto nº 16.109, de 1º de dezembro de 1994, bem como o Decreto nº 40.195, de 22 de outubro de 2019, que estipulam os prazos referentes ao processamento do inventário anual;
Considerando a Ordem de Serviço nº 103, de 08/11/2019, publicada no DODF nº 217, de 1º/08/2011, que constitui a Comissão de Bens móveis para realizar o Inventário Físico Anual de Bens Móveis em Uso e Material de Consumo em Estoque da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde, exercício 2019;
Considerando o art. 2º, da Instrução Normativa nº 02/2016-TCDF, referente ao prazo limite para encaminhamento da prestação de contas anuais dos dirigentes das entidades da administração indireta do Distrito Federal, em 31/05/2020;
Considerando as circunstâncias elencadas no Memorando Nº 33/2020-FEPECS/DE/UAG (38675687) e a exoneração de parte dos integrantes da Comissão Inventariante;
Considerando que o objeto da Ordem de Serviço nº 103 não foi concluído nos prazos estabelecidos, resolve:
Art. 1º Renomear a Comissão de Bens móveis para realizar o Inventário Físico Anual de Bens Móveis em Uso e Material de Consumo em Estoque da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde, exercício 2019, constituída pela Ordem de Serviço nº 103, de 08/11/2019.
I - A Comissão será composta por: Presidente: MARIA CONCEIÇÃO VIEIRA CAIXETA - matricula 141.618-9; Membros: DIVINO CÂNDIDO DE SOUSA - matrícula 127.741-3; LILIAN KARINA TAVEIRAS PADILHA - matrícula: 0275500-9; ANDREISSANDRO PEREIRA LIRA - matrícula: 169.4630-8 e THIAGO GOMES PEREIRA - matrícula 0274923-8.
I - O monitoramento da entrega e a conferência dos Relatórios de Inventário pelos membros da Comissão, de modo a potencializar a conclusão da integralidade dos setores e dos imóveis inventariados dentro do prazo estabelecido;
II - Elaborar relatório, dos bens pertencentes à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em uso por esta Fundação, para a Subcomissão de Bens Móveis da ADMC da SES/DF.
Art. 2º Caberá aos membros da Comissão:
I - Inventariar os bens móveis e o material de consumo em estoque da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde;
II - Realizar o levantamento dos bens pertencentes à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em uso por esta Fundação.
Art. 3º Estabelecer o prazo, improrrogável, até 26 de maio de 2020, a partir da divulgação desta Ordem de Serviço, para desenvolvimento, conclusão dos trabalhos e elaboração de relatório conclusivo.
Art. 4º Ficam os membros da Comissão dispensados de suas atividades habituais para integral dedicação a conclusão do Inventário Físico Anual, nos termos dos artigos 1º, 2º e 3º, desta Ordem de Serviço.
Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARIELA SOUZA DE JESUS

SEÇÃO III

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2020

A Subsecretaria de Administração Geral – SUAG/SES-DF autorizou a realização de despesa mediante Dispensa de Licitação nº 09/2020, processo: 00060-00106136/2020-61 referente à aquisição emergencial de Teste rápido para detecção qualitativa específica de IgG e IgM e antígeno do COVID-19, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde – SES-DF, em favor das empresas GOYAZES BIOTECNOLOGIA LTDA ME - GBIO, no valor global de R$ 795.000,00 (setecentos e noventa e cinco mil reais) e PMH – PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA, no valor global de R$ 10.950.000,00 (Dez milhões novecentos e cinquenta mil reais, conforme especificado no Projeto Básico dos autos, com fundamento legal no Artigo 4º, da Lei nº 13.979/2020. Ato que ratifiquei em 23 de abril de 2020, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e determinei sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia. FRANCISCO ARAÚJO FILHO, Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

E-mail - 0873227

Data de Envio:
29/04/2020 15:37:52

De:
CNJ/SEÇÃO DE GESTÃO DE CONTRATOS <contratoscnj@cnj.jus.br>

Para:
licitacao@wrcomercial.com.br
comercialpublico@solloservicos.com.br
hugo.offshore@gmail.com
grupocontroles.df@gmail.com
thiagowanzeller@me.com
brasfort@brasfort.com.br
licitacao@adteltecnologia.com.br
capital.servicosprofissionais@gmail.com
visanservicostecnicos@gmail.com
administracao@g4f.com.br
jmepro@gmail.com
amandacdr@algartech.com
pedro.leandro@unicsolutions.com.br
comercial@basis.com.br

Assunto:
Lei n. 6.559/2020 e Decreto 40.648/2020 GDF - Uso obrigatório de máscaras

Mensagem:
Senhores Representantes de empresas prestadoras de serviços terceirizados no CNJ.

De ordem do Senhor Secretário de Administração do Conselho Nacional de Justiça, encaminhamos o Ofício-Circular 2, para conhecimento e providências.

As manifestações deverão ser encaminhadas aos gestores dos respectivos contratos.

Atenciosamente,

Denival Durães Ferreira
Chefe da Seção de Gestão de Contratos
2326-5027

Anexos:
legislacao_0873092_DODF_058_23_4_2020_EDICAO_EXTRA.pdf
Oficio_Circular_0873101.html

Ata reunião inicial (0898408) SEI 10739/2019 / pg. 603

CNPJ: 01.011.976/0001-22
SCS Qd. 4 - Bl A Ed. Vera Cruz 6º andar
CEP 70304-913
(61) 3314-1099

Brasília, 15 de Junho de 2020.

Ao
CNJ – Conselho Nacional de Justiça
BRASÍLIA-DF

Atenção: Sra. Michele Roberta Pedroso dos Santos Monteiro
Chefe de Seção de Engenharia e Manutenção Predial

CO 429/2020

Assunto: Indicação de Preposto – Contrato 11-2020

Prezada Sra. Michele,

Indicamos abaixo nosso preposto, Engenheiro Civil Alessandro Yuji Akabane, CREA 5060723026/D-SP, para tratar dos assuntos correlatos ao contrato 11-2020, junto ao contratante.

Cordialmente,

SERPRO
Assinado digitalmente por:
ARTHUR FERNANDES RODRIGUES COURY
CPF:/CNPJ: 96089253120
Assinado em: 15/06/2020
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço : <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

Engº Arthur Fernandes Rodrigues Coury
arthur@grupoorion.com.br/ 61 3314-1099
ORION TELECOMUNICAÇÕES, ENGENHARIA S.A.

CNPJ: 01.011.976/0001-22
SCS Qd. 4 - Bl A Ed. Vera Cruz 6º andar
Brasília-DF | CEP 70304-913
(61) 3314-1099

Brasília, 15 de junho de 2020.

Ao
Conselho Nacional de Justiça - CNJ

Atenção: Sra. Michele Roberta Pedroso dos Santos Monteiro
Analista Judiciário – Apoio Especializado – Engenharia Civil

CO 427/2020

Assunto: Adequação Contratual
Ref.: CONTRATO 11-2020

Prezada Senhora,

Identificamos no Contrato 11-2020 que o percentual de desconto a ser aplicado foi descrito de forma equivocada. Para o cálculo de desconto global para fornecimento de peças e materiais, foi utilizado como base o valor estimado previsto no Anexo D-IX-LUCRO REAL, do edital. Ocorre que deve ser utilizada a referência do Anexo D-IX-LUCRO PRESUMIDO, haja vista o enquadramento da empresa CONTRATADA.

Seguem abaixo os trechos descritos no Contrato a serem ajustados:

"***Clausula oitava - Parágrafo terceiro - O mesmo percentual de desconto global ofertado pela licitante incidirá sobre os serviços eventuais de engenharia, item 7 da Tabela 10 – do Anexo II - Orçamento Serviços eventuais, peças e materiais do Edital. (percentual de desconto global da licitação: 29,52456%)".***

"***Cláusula nona - Parágrafo quarto - O mesmo percentual de desconto global ofertado pela licitante incidirá sobre o fornecimento de materiais e peças, limitando-se ao valor previsto***

Ofício alteração de percentual de desconto (0898803) SEI 10739/2019 / pg. 605

CNPJ: 01.011.976/0001-22
SCS Qd. 4 - Bl A Ed. Vera Cruz 6º andar
Brasília-DF | CEP 70304-913
(61) 3314-1099

na proposta. (percentual de desconto global da licitação: 29,52456%)".

"Cláusula dezesseis - Parágrafo dez – Os custos relativos aos insumos e serviços que tiveram como referência o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índice - SINAPI poderão ser reajustados, mediante negociação entre as partes e formalização do pedido pela Contratada, tendo como limite máximo os valores na Tabela SINAPI vigente no momento da prorrogação do contrato, com a incidência do percentual de desconto ofertado na licitação. (percentual de desconto global da licitação: 29,52456%)".

A Orion Telecomunicações Engenharia S.A é optante pelo regime de incidência **cumulativa** de PIS e de COFINS (Lucro Presumido), sendo assim, segue abaixo o memorial de cálculo de acordo com o nosso enquadramento:

$$\%\ Desconto = 1 - \left(\frac{R\$\ 1.270.302,16}{R\$\ 1.737.229,93}\right)$$

$$\%\ Desconto = 26,87772\%$$

Solicitamos a análise de V.Sas. para adequação do Contrato 11-2020 que vigora a partir do dia 15/06/2020, ajustando o índice de desconto global que incidirá para o fornecimento de peças e materiais.

Cordialmente,

SERPRO
Assinado digitalmente por:
ARTHUR FERNANDES RODRIGUES COURY
CPF:/CNPJ 96089253120 Assinado em: 15/06/2020
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço : <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

Engº Arthur Fernandes Rodrigues Coury
arthur@grupoorion.com.br/ 61 3314-1099
ORION TELECOMUNICAÇÕES, ENGENHARIA S.A.

Ofício alteração de percentual de desconto (0898803) SEI 10739/2019 / pg. 606

DESPACHO

À Secretaria de Administração,

Trata-se do acompanhamento do Contrato 11/2020 firmado com a empresa Orion Telecomunicações Engenharia S/A.

2. Encaminha-se o Ofício 0898803, no qual a contratada em questão solicita a alteração do percentual de desconto a ser aplicado sobre a Tabela SINAPI, conforme previsão constante das cláusulas 8ª (§3º), 9ª (§4º) e 16 (§10).

3. Ocorre que o citado percentual baseou-se em cálculo da Comissão Permanente de Licitação para regime de tributação distinto do praticado pela empresa.

4. Diante do exposto, encaminha-se os autos para as providências subsequentes.

Respeitosamente,

Documento assinado eletronicamente por **MICHELE ROBERTA PEDROSO DOS SANTOS MONTEIRO**, **CHEFE DE SEÇÃO - SEÇÃO DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO PREDIAL**, em 16/06/2020, às 11:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do CNJ informando o código verificador **0898804** e o código CRC **C2B45CC6**.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

DESPACHO

À Seção de Gestão de Contratos

Através do Ofício 0898803 a empresa Orion Telecomunicações Engenharia S/A solicita a alteração do percentual de desconto a ser aplicado sobre a Tabela SINAPI, nos seguintes termos:

> Identificamos no Contrato 11-2020 que o percentual de desconto a ser aplicado foi descrito de forma equivocada. Para o cálculo de desconto global para fornecimento de peças e materiais, foi utilizado como base o valor estimado previsto no Anexo D-IX-LUCRO REAL, do edital. Ocorre que deve ser utilizada a referência do Anexo D-IX-LUCRO PRESUMIDO, haja vista o enquadramento da empresa CONTRATADA.
> Seguem abaixo os trechos descritos no Contrato a serem ajustados:
>
> "Clausula oitava - Parágrafo terceiro - O mesmo percentual de desconto global ofertado pela licitante incidirá sobre os serviços eventuais de engenharia, item 7 da Tabela 10 – do Anexo II - Orçamento Serviços eventuais, peças e materiais do Edital. (percentual de desconto global da licitação: 29,52456%)".
> "Cláusula nona - Parágrafo quarto - O mesmo percentual de desconto global ofertado pela licitante incidirá sobre o fornecimento de materiais e peças, limitando-se ao valor previsto na proposta. (percentual de desconto global da licitação: 29,52456%)".
> "Cláusula dezesseis - Parágrafo dez – Os custos relativos aos insumos e serviços que tiveram como referência o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índice - SINAPI poderão ser reajustados, mediante negociação entre as partes e formalização do pedido pela Contratada, tendo como limite máximo os valores na Tabela SINAPI vigente no momento da prorrogação do contrato, com a incidência do percentual de desconto ofertado na licitação. (percentual de desconto global da licitação: 29,52456%)".
> A Orion Telecomunicações Engenharia S.A é optante pelo regime de incidência cumulativa de PIS e de COFINS (Lucro Presumido), sendo assim, segue abaixo o memorial de cálculo de acordo com o nosso enquadramento:
>
> % Desconto = 1 - (R$1.270.302,16 / R$ 1.737.229,93)
> % Desconto = 26,87772%
>
> Solicitamos a análise de V.Sas. para adequação do Contrato 11-2020 que vigora a partir do dia 15/06/2020, ajustando o índice de desconto global que incidirá para o fornecimento de peças e materiais.

Considerando a solicitação da empresa, encaminho os autos a Vossa Senhoria para análise da possibilidade da alteração contratual pretendida.

Atenciosamente,

Getulio Vaz
Secretário de Administração

Documento assinado eletronicamente por **GETÚLIO VAZ**, **SECRETÁRIO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, em 16/06/2020, às 16:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do CNJ informando o código verificador **0899179** e o código CRC **804F9564**.

DESPACHO

Senhor Secretário de Administração,

Trata-se do Contrato n. 11/2020, celebrado entre o Conselho Nacional de Justiça e a empresa ORION TELECOMUNICAÇÕES ENGENHARIA S/A, cujo objeto é a prestação de serviços contínuos de operação e manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva, por meio de postos de trabalhos, com fornecimento de ferramentas, peças e materiais, bem como para a realização de serviços de manutenção especializada e serviços eventuais diversos, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais do CNJ, a serem executados por meio de postos de trabalho.

Considerando o disposto no Expediente 0898803, protocolado pela Contratada, sugere-se o envio dos autos à Comissão Permanente de Licitação para que informe o percentual de desconto ofertado na licitação, pois a Orion argumenta que o percentual apresentado teve por base o valor estimado previsto no Anexo D-IX-LUCRO REAL, quando o correto seria o valor base do Anexo D-IX-LUCRO PRESUMIDO.

Após, os autos deverão retornar a esta Seção para, se for o caso, elaborar aditivo contratual.

Respeitosamente,

Denival Durães Ferreira

Chefe da Seção de Gestão de Contratos

Senhora Presidente da Comissão Permanente de Licitação,

Estou de acordo com os termos do Despacho supra. Seguem os autos à consideração de Vossa Senhoria.

Atenciosamente,

Getúlio Vaz

Secretário de Administração

Documento assinado eletronicamente por **DENIVAL DURÃES FERREIRA**, **CHEFE DE SEÇÃO - SEÇÃO DE GESTÃO DE CONTRATOS**, em 16/06/2020, às 17:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **GETÚLIO VAZ**, **SECRETÁRIO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, em 16/06/2020, às 17:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do CNJ informando o código verificador **0899358** e o código CRC **6C14BEB5**.

DESPACHO

À SEGEC,

Tanto a documentação quanto a planilha enviada no certame 0888872 e 0889016 demonstram que a empresa vencedora está enquadrada no lucro presumido. Assim, a SEGEC deve considerar esta informação para fins de formalização do instrumento de contrato.

Vânia Alves de Souza Campanate

Documento assinado eletronicamente por **VÂNIA ALVES DE SOUZA CAMPANATE**, **PRESIDENTE DA CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, em 16/06/2020, às 20:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do CNJ informando o código verificador **0899474** e o código CRC **7514AC50**.

DESPACHO

Senhor Secretário de Administração,

Trata-se do Contrato n. 11/2020, celebrado entre o Conselho Nacional de Justiça e a empresa ORION TELECOMUNICAÇÕES ENGENHARIA S/A, cujo objeto é a prestação de serviços contínuos de operação e manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva, por meio de postos de trabalhos, com fornecimento de ferramentas, peças e materiais, bem como para a realização de serviços de manutenção especializada e serviços eventuais diversos, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais do CNJ, a serem executados por meio de postos de trabalho.

Por intermédio do Expediente CO 427/2020 (arquivo SEI 0898803), a Contratada argumenta que o percentual de desconto global descrito no contrato teve por base o valor estimado da contratação previsto no Anexo D-IX-LUCRO REAL, quando o correto seria o valor estimado do Anexo D-IX-LUCRO PRESUMIDO, e solicita em seguida a alteração do contrato.

Diante disso, a gestora do contrato instruiu os autos para providências subsequentes, nos termos do Despacho SEEMP 0898804.

Analisada a questão aduzida pela Orion, constatou-se o equívoco na utilização da base de cálculo do percentual de desconto global ofertado na licitação, por considerar o valor estimado da contratação relativo ao regime de tributação "Lucro Real" (R$ 1.802.475,00). O correto seria considerar o valor de R$ 1.737.229,93, correspondente à estimativa de valor para o regime de tributação "Lucro Presumido", que é o regime de tributação da empresa contratada.

Dessa forma, calculou-se equivocadamente o percentual de 29,52456% (R$ 1.270.302,16 valor da contratação pelo valor estimado para o Lucro Real R$ 1.802.475,00).

Utilizando a base de cálculo relativa ao valor estimado para o Lucro Presumido (R$ 1.737.229,93), o percentual correto é de 26,87772%, conforme memória de cálculo 0900721 juntada aos autos.

Assim, elaboramos a minuta do Primeiro Termo Aditivo ao contrato em epígrafe (arquivo SEI 0900723), tendo por objeto a alteração das Cláusulas Oitava, Nona e Dezesseis, e a referência 4 das observações do Anexo A-VIII, devendo o instrumento ser formalizado nos termos do art. 65, II, "b", da Lei nº 8.666/1993.

> Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
>
> II - por acordo das partes:
>
> b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

Isto posto, com a alteração decorrente deste aditivo, o valor global estimado do contrato **mantém-se** em **R$ 1.270.302,16 (um milhão, duzentos e setenta mil, trezentos e dois reais e dezesseis centavos)**, conforme discriminado no Anexo A do Contrato n. 11/2020.

Visando comprovar a regularidade fiscal e trabalhista da Contratada, em atendimento à legislação vigente e aos termos contratuais, anexamos aos autos o expediente 0900707.

Ante todo o exposto, sugerimos o envio dos autos à Assessoria Jurídica para análise e, se for o caso, chancela da minuta do 1º Termo Aditivo (arquivo SEI 0900723).

Respeitosamente,

Denival Durães Ferreira

Chefe da Seção de Gestão de Contratos

Senhora Assessora Chefe da Assessoria Jurídica,

Estou de acordo com os termos do Despacho supra. Seguem os autos à consideração de Vossa Senhoria.

Atenciosamente,

Getúlio Vaz

Secretário de Administração

Documento assinado eletronicamente por **DENIVAL DURÃES FERREIRA**, **CHEFE DE SEÇÃO - SEÇÃO DE GESTÃO DE CONTRATOS**, em 18/06/2020, às 16:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **GETÚLIO VAZ**, **SECRETÁRIO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, em 18/06/2020, às 17:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do CNJ informando o código verificador **0900725** e o código CRC **DD61B7A6**.

LISTA

ALTERAÇÕES NOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - Rotina de análise preliminar a quaisquer alterações

Item	Questionário	Sim Não N/A	Folha
1	Os autos do processo contêm os documentos referentes ao procedimento licitatório realizado, o contrato original assinado pelas partes e eventuais termos aditivos precedentes, nos termos da Orientação Normativa/AGU nº 02, de 01/04/2009?	sim	0889099 0893641
2	Consta nos autos do processo extrato da publicação na imprensa oficial do contrato e de eventuais termos aditivos precedentes?	sim	0897191
3	O prazo de vigência do ajuste (contrato, ata etc.) está sendo observado devidamente? (Orientação Normativa/AGU nº 03, de 01/04/2009?)	sim	0893641
4	Foi realizada consulta ao SICAF para verificar se há registro de sanção à empresa contratada, cujos efeitos a torne proibida de celebrar contrato administrativo e alcancem a Administração contratante?	sim	

Documento assinado eletronicamente por **DANIEL SOUZA COSTA E SILVA**, **ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA ADMINISTRATIVA**, em 23/06/2020, às 13:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do CNJ informando o código verificador **0901307** e o código CRC **CC6796F3**.

PARECER - AJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO CNJ SEI 10739/2019

Ementa: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 11/2020. Alteração contratual. Análise e manifestação AJU.

Senhora Assessora-Chefe,

Os autos vieram à Assessoria Jurídica, em atendimento ao parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/1993, para análise da minuta do **1º Termo Aditivo ao Contrato nº 11/2020** (0900723). O Contrato nº 11/2020 foi celebrado entre o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e a empresa **ORION TELECOMUNICAÇÕES ENGENHARIA S/A**, tendo como objeto a prestação de serviços contínuos de operação e manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva, por meio de postos de trabalhos, com fornecimento de ferramentas, peças e materiais, bem como para a realização de serviços de manutenção especializada e serviços eventuais diversos, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais do CNJ, a serem executados por meio de postos de trabalho (0893641). A unidade gestora da contratação é a Seção de Engenharia e Manutenção Predial (Seemp).

2. A contratada enviou correspondência ao CNJ solicitando a alteração do percentual de desconto a ser aplicado sobre a Tabela SINAPI. A previsão constante das cláusulas 8ª (§3º), 9ª (§4º) e 16 (§10) atualmente consideram o percentual de desconto global da licitação calculado com base no valor estimado do certame para o regime de tributação pelo lucro real, sendo que a empresa vencedora do certame está enquadrada no regime de lucro presumido.

3. Os autos foram então encaminhados à Comissão Permanente de Licitação (CPL), que informou que a formalização do contrato deve considerar o fato de a empresa estar enquadrada no regime de lucro presumido. A Seção de Gestão de Contratos (Segec), então, elaborou a memória de cálculo e a minuta de termo aditivo (0900721 e 0900723), bem como anexou aos autos a documentação que atesta a regularidade da empresa (0900707).

4. É o relatório.

ANÁLISE

5. Preliminarmente, destaca-se que a análise em curso se limita aos aspectos estritamente jurídicos e de regularidade processual/procedimental da matéria proposta. Este exame não contempla revisão de cálculos ou crítica acerca dos juízos de valor que: a) identificaram e mensuraram a necessidade pública; b) definiram a melhor solução para atendimento àquela necessidade pública identificada

e mensurada.

6. A alteração ora pretendida diz respeito à correção do percentual de desconto previsto nas cláusulas oitava, nona e dezesseis, além do Anexo A-VIII, o qual deveria ter sido calculado com base no regime de tributação da empresa vencedora do certame. A contratada adota o regime de lucro presumido, de forma que as disposições contratuais devem refletir esse regime, conforme trazido em sua solicitação (0898803):

> Identificamos no Contrato 11-2020 que o percentual de desconto a ser aplicado foi descrito de forma equivocada. Para o cálculo de desconto global para fornecimento de peças e materiais, foi utilizado como base o valor estimado previsto no Anexo D-IX-LUCRO REAL, do edital. Ocorre que deve ser utilizada a referência do Anexo D-IX-LUCRO PRESUMIDO, haja vista o enquadramento da empresa CONTRATADA. Seguem abaixo os trechos descritos no Contrato a serem ajustados:
>
> "Clausula oitava - Parágrafo terceiro - O mesmo percentual de desconto global ofertado pela licitante incidirá sobre os serviços eventuais de engenharia, item 7 da Tabela 10 – do Anexo II - Orçamento Serviços eventuais, peças e materiais do Edital. (percentual de desconto global da licitação: 29,52456%)".
>
> "Cláusula nona - Parágrafo quarto - O mesmo percentual de desconto global ofertado pela licitante incidirá sobre o fornecimento de materiais e peças, limitando-se ao valor previsto CNPJ: 01.011.976/0001-22 SCS Qd. 4 - Bl A Ed. Vera Cruz 6º andar Brasília-DF | CEP 70304-913 (61) 3314-1099 2 na proposta. (percentual de desconto global da licitação: 29,52456%)". "Cláusula dezesseis - Parágrafo dez – Os custos relativos aos insumos e serviços que tiveram como referência o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índice - SINAPI poderão ser reajustados, mediante negociação entre as partes e formalização do pedido pela Contratada, tendo como limite máximo os valores na Tabela SINAPI vigente no momento da prorrogação do contrato, com a incidência do percentual de desconto ofertado na licitação. (percentual de desconto global da licitação: 29,52456%)".
>
> A Orion Telecomunicações Engenharia S.A é optante pelo regime de incidência cumulativa de PIS e de COFINS (Lucro Presumido), sendo assim, segue abaixo o memorial de cálculo de acordo com o nosso enquadramento: 26,87772%

7. A CPL, consultada pela Segec, informou que o regime da contratada é o de lucro presumido, conforme planilhas enviadas no certame (0899474, 0888872 e 0889016). Dessa forma, o percentual de desconto global da licitação, em vez de ser de 29,52456% em relação ao valor estimado para o regime de lucro real, passa a ser de 26,87772% tendo como parâmetro o valor estimado para o regime do lucro presumido, considerando-se as memórias de cálculo tanto da contratada quanto da Segec (0898803 e 0900721).

8. Conforme informado pela Segec, a alteração pretendida mantém o valor global estimado do Contrato nº 11/2020 (0900725) em **R$ 1.270.302,16 (um milhão, duzentos e setenta mil, trezentos e dois reais e dezesseis centavos)**, conforme discriminado no Anexo A do Contrato n. 11/2020 (0893641), e visa tão somente corrigir o percentual de desconto obtido na licitação, adequando-o conforme o regime de tributação da empresa vencedora do certame:

> Analisada a questão aduzida pela Orion, **constatou-se o equívoco na utilização da base de cálculo do percentual de desconto global ofertado na**

> **licitação, por considerar o valor estimado da contratação relativo ao regime de tributação "Lucro Real" (R$ 1.802.475,00). O correto seria considerar o valor de R$ 1.737.229,93, correspondente à estimativa de valor para o regime de tributação "Lucro Presumido", que é o regime de tributação da empresa contratad**a.
>
> Dessa forma, **calculou-se equivocadamente o percentual de 29,52456% (R$ 1.270.302,16 valor da contratação pelo valor estimado para o Lucro Real R$ 1.802.475,00).**
>
> **Utilizando a base de cálculo relativa ao valor estimado para o Lucro Presumido (R$ 1.737.229,93), o percentual correto é de 26,87772%**, conforme memória de cálculo 0900721 juntada aos autos.
>
> Assim, elaboramos a minuta do Primeiro Termo Aditivo ao contrato em epígrafe (arquivo SEI 0900723), tendo por objeto a alteração das Cláusulas Oitava, Nona e Dezesseis, e a referência 4 das observações do Anexo A-VIII, devendo o instrumento ser formalizado nos termos do art. 65, II, "b", da Lei nº 8.666/1993.
>
> Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
>
> II - por acordo das partes:
>
> b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
>
> Isto posto, com a alteração decorrente deste aditivo, o valor global estimado do contrato **mantém-se** em **R$ 1.270.302,16 (um milhão, duzentos e setenta mil, trezentos e dois reais e dezesseis centavos)**, conforme discriminado no Anexo A do Contrato n. 11/2020.

9 . Nesse sentido, considerando-se que foram feitas as devidas justificativas técnicas (0898803, 0899474 e 0900725), entende-se que a modificação pretendida está dentro dos limites do poder de autotutela da Administração, tanto de ofício quanto por provocação da contratada, como no presente caso.

10. Obtém-se, ainda, que a higidez da empresa **ORION TELECOMUNICAÇÕES ENGENHARIA S/A** foi consultada, tendo sido juntadas aos autos as certidões que demonstraram, na data da consulta, a qualificação da empresa para prosseguir como contratada pela Administração (0900707). **Não obstante, recomenda-se nova verificação da regularidade da empresa, anteriormente à assinatura do Aditivo em questão, a fim de se confirmar não ter sido alterada a situação da empresa.**

11. Os autos foram instruídos em conformidade com a lista de verificação (0901307), conforme a determinação da Diretoria-Geral (0166803 e 0170165). Importante destacar que, tendo em vista que a presente alteração solicitada não se enquadra em nenhuma das hipóteses com listas aprovadas, foi realizada apenas a rotina de análise preliminar a qualquer alteração.

CONCLUSÃO

12. Ante o exposto, não se vislumbram óbices à celebração do **1º Termo Aditivo ao Contrato nº 11/2020** (0900723), razão pela qual segue **chancelado**.

É o parecer.

Brasília, 19 de junho de 2020

Daniel Souza Costa e Silva

Assessor Jurídico

Senhor Secretário de Administração,

Estou de acordo com o parecer acima. Seguem os autos para as providências subsequentes.

Brasília, 19 de junho de 2020.

Luciana Cristina Gomes Coelho Matias

Assessora-Chefe

AJU/DG/CNJ

Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA CRISTINA GOMES COÊLHO MATIAS**, **ASSESSOR-CHEFE - ASSESSORIA JURÍDICA**, em 23/06/2020, às 13:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **DANIEL SOUZA COSTA E SILVA**, **ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA ADMINISTRATIVA**, em 23/06/2020, às 13:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do CNJ informando o código verificador **0901516** e o código CRC **65A70AB8**.

TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 11/2020, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA, CORRETIVA E PREDITIVA, POR MEIO DE POSTOS DE TRABALHOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA ORION TELECOMUNICAÇÕES ENGENHARIA S/A. (Pregão Eletrônico CNJ N. 12/2020 - Processo n. 10739/2019).

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado no SAF/SUL, Quadra 02, Lote 05/06, Edifício Premium, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Diretor-Geral, **Johaness Eck**, RG n. 6.997.231-x SSP/SP e CPF n. 006.583.638-32, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 89, de 13 de setembro de 2018, e pelo art. 3º, inciso XI, alínea "al", da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa **ORION TELECOMUNICAÇÕES ENGENHARIA S/A**, com sede no SCS Quadra 04, Bloco A, Edifício Vera Cruz, 6º andar, Brasília/DF, CEP 70304-913, telefone (61) 3314-1099 e 3314-1090, e-mail: comercial@grupoorion.com.br, inscrita no CNPJ sob o n. 01.011.976/0001-22, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu procurador, **Arthur Fernandes Rodrigues Coury**, RG n. 3.997.075 SSP/GO e CPF n. 960.892.531-20, celebram o presente Termo Aditivo com fundamento na Lei n. 8.666/93, observando-se o contido no Processo Administrativo CNJ/SEI n. 10739/2019 e mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente termo aditivo alterar as Cláusulas Oitava, Nona e Dezesseis, e a referência 4 das observações do Anexo A-VIII, do Contrato n. 11/2020, com efeitos retroativos à data inicial da vigência do contrato.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA – O parágrafo terceiro da Cláusula Oitava, o parágrafo quarto da Cláusula Nona, o parágrafo dez da Cláusula Dezesseis e a referência 4 das observações do Anexo A-VIII do Contrato n. 11/2020 passam a vigorar com as seguintes redações:

"CLÁUSULA OITAVA – (...)

Parágrafo terceiro - O mesmo percentual de desconto global ofertado pela licitante

incidirá sobre os serviços eventuais de engenharia, item 7 da **Tabela 10 – do Anexo II - Orçamento Serviços eventuais**, peças e materiais do Edital. (percentual de desconto global da licitação: 26,87772%)

CLÁUSULA NONA – (...)

Parágrafo quarto - O mesmo percentual de desconto global ofertado pela licitante incidirá sobre o fornecimento de materiais e peças, limitando-se ao valor previsto na proposta. (percentual de desconto global da licitação: 26,87772%)

CLÁUSULA DEZESSEIS – (...)

Parágrafo dez – Os custos relativos aos insumos e serviços que tiveram como referência o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índice - SINAPI poderão ser reajustados, mediante negociação entre as partes e formalização do pedido pela Contratada, tendo como limite máximo os valores na Tabela SINAPI vigente no momento da prorrogação do contrato, com a incidência do percentual de desconto ofertado na licitação. (percentual de desconto global da licitação: 26,87772%)

ANEXO "A-VIII" Orçamento de serviços eventuais, materiais e peças

(....)

Observações

[4] **ATENÇÃO:** O mesmo percentual de desconto global ofertado pela licitante incidirá sobre o fornecimento de materiais, peças e serviços eventuais de engenharia, itens 6 e 7 deste Anexo A-VIII. (percentual de desconto global da licitação: 26,87772%)

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA – Este termo aditivo tem vigência a partir de sua assinatura, ressalvados os efeitos retroativos constantes da Cláusula Primeira.

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato, no que não colidam com a presente disposição.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei n. 11.419/2006 e Instrução Normativa CNJ n. 67/2015.

Pelo **CONTRATANTE**

Johaness Eck

Diretor-Geral

Pela **CONTRATADA**

Arthur Fernandes Rodrigues Coury

Procurador

Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA CRISTINA GOMES COÊLHO MATIAS**, **ASSESSOR-CHEFE - ASSESSORIA JURÍDICA**, em 24/06/2020, às 13:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **ARTHUR FERNANDES RODRIGUES COURY**, **Usuário Externo**, em 25/06/2020, às 11:28,

conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **JOHANESS ECK**, **DIRETOR-GERAL - DIRETORIA GERAL**, em 25/06/2020, às 18:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do CNJ informando o código verificador **0903082** e o código CRC **566B9A22**.

SECRETARIA-GERAL EXECUTIVA
COORDENAÇÃO LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 88/2020 - UASG 290002

Nº Processo: 08038009246201940.
PREGÃO SISPP Nº 39/2020. Contratante: DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO -.CNPJ Contratado: 10528510000190. Contratado : FRAC LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVACAOPREDIAL EIRELI. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de recepção para atender a Unidade DPU/Campinas/SP. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 . Vigência: 22/06/2020 a 21/06/2021. Valor Total: R$148.150,00. Fonte: 100000000 - 2020NE801331. Data de Assinatura: 22/06/2020.

(SICON - 26/06/2020) 290002-00001-2020NE800150

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 74/2020

O Pregoeiro torna público o resultado do Pregão 74/2020 que trata da contratação de empresa especializada na manutenção de plataforma de acessibilidade para atender à DPU em Joinville/SC, cujo o objeto fora adjdudicado e homologado pelas autoridades competentes à empresa: EWT BRASIL ELEVADORES LTDA, CNPJ: 20.810.747/0001-12, visto ter atendido aos requisitos do edital do certame supracitado.

EDGAR PAES NETO
Pregoeiro

(SIDEC - 26/06/2020) 290002-00001-2020NE800557

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 82/2020 - UASG 290002

Nº Processo: 08038005724202086. Objeto: Contratação, para o período de 12 (doze) meses, de serviços de limpeza e conservação, com fornecimento de mão de obra, e todos os materiais de consumo, utensílios e equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços, para atender às unidades da Defensoria Pública da União - DPU em Baixada Fluminense/RJ, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital, em regime de empreitada por preço global por item. . Total de Itens Licitados: 1. Edital: 29/06/2020 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Setor Bancário Sul, Quadra 2, Bloco H, Lote 14, Asa Sul - BRASÍLIA/DF ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/290002-5-00082-2020. Entrega das Propostas: a partir de 29/06/2020 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 09/07/2020 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Telefone (61)3318-4363 / e-mail:licitacao@dpu.def.br.

GISELLE FREIRE DE MOURA ARRAIS
Coordenadora da Licitação

(SIASGnet - 26/06/2020) 290002-00001-2020NE800557

Poder Legislativo

CÂMARA DOS DEPUTADOS
DIRETORIA-GERAL
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SECRETARIA EXECUTIVA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO
TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2020

OBJETO: Prestação de serviço de elaboração de projetos de engenharia - estruturais, de instalações e de impermeabilização - em Brasília - DF, baseado em projetos de arquitetura e demais informações fornecidas pela Câmara dos Deputados. Informamos que o prazo para recurso da habilitação transcorreu in albis.

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO convoca as licitantes para a abertura dos envelopes com as propostas de técnica e preço. DATA: 1º/07/2020, às 10h. LOCAL: Câmara dos Deputados, Anexo I, 14º andar, Sala 1406.

DANIEL DE SOUZA ANDRADE
Presidente da CPL

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 71/2020 - UASG 10001

Nº Processo: 273.435/2020. Objeto: Aquisição de carregador para celular, cabos USB e caixa plástica para montagem de placas eletrônicas, novos e para primeiro uso.. Total de Itens Licitados: 4. Edital: 29/06/2020 das 09h00 às 17h59. Endereço: Camara Dos Deputados Edif. Anexo 1 - 14 Andar, Zona Cívico Administrativa - BRASÍLIA/DF ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/10001-5-00071-2020. Entrega das Propostas: a partir de 29/06/2020 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 09/07/2020 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Em caso de discordância existente entre as especificações descritas no ComprasNet e as especificações constantes do Edital, prevalecerão as do Edital. O Edital está disponível também no site www.camara.leg.br..

DANIEL DE SOUZA ANDRADE
Presidente da Cpl

(SIASGnet - 25/06/2020) 10001-00001-2020NE000291

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 70/2020 - UASG 10001

Nº Processo: 355.262/2018. Objeto: Aquisição e instalação de protetor perimetral tipo garra simples e de cerca eletrificada, incluindo garantia de funcionamento, pelo prazo mínimo de doze meses.. Total de Itens Licitados: 2. Edital: 29/06/2020 das 09h00 às 17h59. Endereço: Camara Dos Deputados Edif. Anexo 1 - 14 Andar, Zona Cívico-administrativa - BRASÍLIA/DF ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/10001-5-00070-2020. Entrega das Propostas: a partir de 29/06/2020 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 09/07/2020 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Em caso de discordância existente entre as especificações descritas no Comprasnet e as especificações constantes do Edital, prevalecerão as do Edital. O Edital está disponível também no site www.camara.leg.br.

DANIEL DE SOUZA ANDRADE
Presidente da Cpl

(SIASGnet - 26/06/2020) 10001-00001-2020NE000291

SENADO FEDERAL
DIRETORIA-GERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES

EXTRATO DE CONTRATO Nº 73/2020 - UASG 020001

Nº Processo: 200014457/2019-63.
PREGÃO SISPP Nº 61/2020. Contratante: SENADO FEDERAL -.CNPJ Contratado: 08242189000130. Contratado : VIPPASI ENGENHARIA LTDA -.Objeto: Prestação de serviços comuns de engenharia para o encerramento das atividades, desmobilização, desmontagem de equipamentos, remoção de tanques e demolição do posto de combustíveis e área de lavagem localizado na área da Coordenação de Transportes do Senado Federal - COTRAN.Fundamento Legal: Lei 8.666/1993 . Vigência: 23/06/2020 a 22/06/2022. Valor Total: R$150.000,00. Fonte: 100000000 - 2020NE800623. Data de Assinatura: 23/06/2020.

(SICON - 26/06/2020) 020001-00001-2020NE000006

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 1º Termo Aditivo ao Contrato CT2019/0072, celebrado com TSDA COMUNICAÇÕES LTDA. CNPJ: 08.085.968/0001-70. Processo: 00200.003677/2020-03. Data da Assinatura: 17/06/2020. Objeto: O contrato fica prorrogado de 21 de outubro de 2020 a 20 de outubro de 2021. Signatários: pelo Senado Federal: Ilana Trombka, Diretora-Geral, pela contratada: Ulisses Barreto.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 2º Termo Aditivo ao Contrato CT2019/0045, celebrado com ADTEL TECNOLOGIA EIRELI. CNPJ: 06.926.324/0001-31. Processo: 00200.019984/2019-64. Data da Assinatura: 25/06/2020. Objeto: O contrato fica prorrogado de 11 de julho de 2020 a 10 de julho de 2021. Signatários: pelo Senado Federal: Ilana Trombka, Diretora-Geral, pela contratada: Marcos Teixeira Barbosa.

AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO Nº 69/2020

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 22/06/2020 . Objeto: Pregão Eletrônico - Fornecimento de máscaras de proteção de uso não profissional para os servidores do Senado Federal, como medida de prevenção e contenção da Covid-19, de acordo com os termos e especificações do edital e seus anexos.

JULIANA SA DE ALMEIDA BEZERRA
Pregoeira

(SIDEC - 26/06/2020) 020001-00001-2020NE000006

Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

EXTRATO DE RESCISÃO

Termo de Rescisão ao Contrato n. 28/2015 celebrado entre o STF e a empresa WR COMERCIAL DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA. Objeto: rescindir, amigavelmente, o Contrato 28/2015 a partir do dia 24/08/2020. Assinatura/Vigência: 26/06/2020. Assinam: pelo STF, Eduardo Silva Toledo - Diretor-Geral; pela empresa, Renato Marinho de Araújo.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

4º Termo Aditivo ao Contrato nº 37/2017, celebrado entre o ST e a empresa EXCIMER TECNOLOGIA, COMERCIO E ASSISTÊNCIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA - ME. (Processo Eletrônico n. 013407/2016). Objeto: acrescer ao subitem 10: manutenção preventiva para 02 (duas) esterilizadoras de laboratório a vapor, acrescer ao subitem 11: manutenção corretiva em esterilizadora de laboratório a vapor e prorrogar a vigência do Contrato. Legal: Lei n. 8.666/93. Assinatura: 26/06/2020. Vigência: a partir da assinatura. Assinam: pelo STF, Eduardo Silva Toledo, Diretor-Geral; e, pela Contratada, Luciano Leitão do Vale.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n. 11/2020 celebrado entre o CNJ e ORION TELECOMUNICAÇÕES ENGENHRARIA S/A. CNPJ 01.011.976/0001-22. Processo: 10739/2019. Objeto: alteração das Cláusulas Oitava, Nona e Dezesseis, e a referência 4 das observações do Anexo A-VIII do Contrato 11/2020, com efeitos retroativos à data inicial do contrato. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Data de Assinatura: 25/06/2020. Vigência: a partir da assinatura, ressalvados os efeitos retroativos constantes da Cláusula Primeira. Signatários: pelo CNJ, Johaness Eck - Diretor-Geral; pela Contratada, Arthur Fernandes Rodrigues Coury - Representante Legal.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Sexto Termo Aditivo ao Contrato n. 32/2016 celebrado entre o CNJ e a empresa TECNISYS INFORMÁTICA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. CNPJ 26.990.812/0001-15. Processo: 04623/2015. Objeto: prorrogar a vigência do contrato em epígrafe. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Valor: R$87.412,83. Data de Assinatura: 26/06/2020. Vigência: a contar de sua assinatura. Signatários: pelo CNJ, Getúlio Vaz - Secretário de Administração; pela Contratada, Giovanni Coelho da Silva - Diretor Presidente.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SECRETARIA DO TRIBUNAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
SEÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Nota de Empenho Ordinário nº 2020NE000906, emitida em 24.06.2020. FAVORECIDO: Rizon Indústria de Máquinas Ltda. OBJETO: Aquisição de 2 (duas) unidades de cabeçote de impressão ciano/preto látex HP 831, da ARP TSE n° 49/2020. VALOR: R$ 1.670,00. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8666/93. PA 2020.00.000005298-6.

Publicação DOU 29/06/2020 (0905233) SEI 10739/2019 / pg. 624

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

DESPACHO

À Seção de Engenharia e Manutenção Predial,

Trata-se do Contrato n. 11/2020, celebrado entre o Conselho Nacional de Justiça e a empresa ORION TELECOMUNICAÇÕES ENGENHARIA S/A, cujo objeto é a prestação de serviços contínuos de operação e manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva, por meio de postos de trabalhos, com fornecimento de ferramentas, peças e materiais, bem como para a realização de serviços de manutenção especializada e serviços eventuais diversos, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais do CNJ, a serem executados por meio de postos de trabalho.

Em 25 de junho de 2020 foi assinado o 1º Termo Aditivo do Contrato em comento, o qual foi publicado no DOU do dia 29 de junho de 2020 (documentos 0903082 e 0905233). O referido Aditivo tem como objeto a alteração das Cláusulas Oitava, Nona e Dezesseis, e a referência 4 das observações do Anexo A-VIII, do Contrato n. 11/2020, com efeitos retroativos à data inicial da vigência do contrato.

Ante o exposto, encaminhamos os autos aos gestores para ciência na formalização do aditamento contratual.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **DENIVAL DURÃES FERREIRA**, **CHEFE DE SEÇÃO - SEÇÃO DE GESTÃO DE CONTRATOS**, em 29/06/2020, às 15:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **MARCO ANTÔNIO CARVALHO LIMA RIBEIRO**, **TÉCNICO JUDICIÁRIO - ÁREA ADMINISTRATIVA**, em 29/06/2020, às 15:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do CNJ informando o código verificador **0905411** e o código CRC **9E0F8F96**.

CNPJ: 01.011.976/0001-22
SCS Qd. 4 - Bl A Ed. Vera Cruz 6º andar
Brasília-DF | CEP 70304-913
(61) 3314-1099

Brasília, 07 de julho de 2020.

Ao
Conselho Nacional de Justiça – CNJ
Seção de Gestão de Contratos - SEGEC

Atenção: Sr. Marco Antônio Carvalho Lima Ribeiro
Técnico Judiciário

CO 487/2020

Assunto: Oficio nº 97 – SEGEC(0897214) - Conta Vinculada
Ref.: CONTRATO 11-2020

Prezado Senhor,

Vimos por meio desta solicitar a prorrogação do prazo concedido para abertura da conta vinculada solicitada a partir do oficio em referência por mais 07 (sete) dias úteis, haja vista a anormal morosidade do processamento completo junto à instituição bancária, em virtude da adequação de procedimentos impostos na prevenção da propagação da COVID-19.

Informamos finalmente que o processo de abertura já está em andamento e assim que finalizado, mesmo antes do prazo ora requerido, serão encaminhadas as informações devidas.

Certos de sua compreensão, agradecemos.

Cordialmente,

SERPRO
Assinado digitalmente por:
ARTHUR FERNANDES RODRIGUES COURY
CPF:/CNPJ 96089253120
Assinado em: 07/07/2020
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço : <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

Engº Arthur Fernandes Rodrigues Coury
arthur@grupoorion.com.br/ 61 3314-1099
ORION TELECOMUNICAÇÕES, ENGENHARIA S.A.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

DESPACHO

À Secretaria de Administração,

Trata-se de resposta ao Ofício nº 97 (SEI nº 0897214), que solicita à contratada ORION TELECOMUNICAÇÕES ENGENHARIA S/A a abertura de conta-depósito bloqueada, vinculada ao CNPJ n. 01.011.976/0001-22, na Agência 4200-5 do Banco do Brasil S.A, referente ao Contrato n. 11/2020, destinada a receber os créditos ao amparo das Leis nos 8.036/1990 e 4.090/1962, da Consolidação das Leis do Trabalho e da Resolução CNJ nº 169/2013.

2. Informa-se que a empresa contratada enviou o ofício SEI nº 0910593 em resposta ao ofício nº 97 (SEI nº 0897214) solicitando prorrogação de prazo para abertura de conta vinculada específica. Por meio desse ofício resposta, essa empresa solicita **a prorrogação do prazo concedido para abertura da conta vinculada por mais 07 (sete) dias úteis, a contar a partir da data do ofício enviado pela contratada em 07/07/202, conforme mostra ofício SEI nº 0910593**, "haja vista a anormal morosidade do processamento completo junto à instituição bancária, em virtude da adequação de procedimentos impostos na prevenção da propagação da COVID-19".

3. Adicionalmente, a contratada informa que o processo de abertura já está em andamento e assim que finalizado, mesmo antes do prazo ora requerido, serão encaminhadas as informações devidas.

4. Dessa forma, encaminha-se os autos para providências subsequentes com vistas à análise dessa prorrogação e, caso haja concordância, autorização de prorrogação de prazo para abertura de conta vinculada específica da contratada.

Respeitosamente,

Documento assinado eletronicamente por **IGO MARCONI SIMAS RAMOS**, **CHEFE DE SEÇÃO EM SUBSTITUIÇÃO - SEÇÃO DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO PREDIAL**, em 07/07/2020, às 22:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do CNJ informando o código verificador **0910595** e o código CRC **29BF5A93**.

Prot 2550/2020
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
RECEBIDO EM: 17/07/2020
ÀS 11:32 HORAS

Assinatura.

CNPJ: 01.011.976/0001-22
SCS Qd. 4 - Bl A Ed. Vera Cruz 6º andar
CEP 70304-913
(61) 3314-1099

Brasília, 16 de julho de 2020.

Ao
Conselho Nacional de Justiça
Brasília - DF

CO 512/2020

Assunto: Entrega de ART's

Prezado Senhor,

A Empresa Orion Telecomunicações, Engenharia S/A, estabelecida no endereço SCS - Quadra 4 - Bloco "A" – Ed. Vera Cruz - 6º andar – Brasília – DF, vem encaminhar as ART's abaixo relacionada, correspondente ao contrato nº 11/2020.

- ART 0720200041854 - ALESSANDRO YUJI AKABANE;
- ART 0720200041864 - ALESSANDRO YUJI AKABANE;
- 0720200041867 - GUILHERME DE SIQUEIRA BARROS;
- 0720200041868 - RODRIGO VELOSO MIZUNO;
- 0720200041873 - FABIANO SIMAO;
- 0720200041891 - MARCELO SANTOS DA COSTA;
- 0720200041900 - ROBERPAULO ELLER;
- 0720200041914 - HUGO VILELA DE ARAUJO PEREIRA;
- 0720200041921 - FABIO FERNANDES OSTETE;
- 0720200041970 - ARTHUR FERNANDES RODRIGUES COURY.

Atenciosamente,

Alessandro Yuji Akabane
Alessandro.yuji@grupoorion.com.br / +55 61 2022-3038
ORION TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA S/A

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-DF

ART Obra ou serviço
0720200041854

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Corresponsável à 0720200041864

1. Responsável Técnico

ALESSANDRO YUJI AKABANE

Título profissional: **Engenheiro Civil**

RNP: **2602579106**
Registro: **5060723026/D-SP**

Empresa contratada: **ORION TELECOMUNICACOES ENGENHARIA S/A** Registro: **4406-DF**

2. Dados do Contrato

Contratante: **Conselho Nacional de Justiça** CPF/CNPJ: **07.421.906/0001-29**

SAFS Quadra (Setor de Administração Federal Sul) Número: n/a Bairro: Zona Cívico-Administrativa CEP: 70070-600

Cidade: Brasília UF: DF Complemento: Lotes 5/6

E-Mail: contratoscnj@cnj.jus.br Fone: (61)33152110

Contrato: 11/2020 Celebrado em: 10/06/2020 Valor Obra/Serviço R$: 1.270.302,16

Vinculada a ART: Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público

Ação institucional: Órgão Público

3. Dados da Obra/Serviço

SAFS Quadra (Setor de Administração Federal Sul) Número: n/a Bairro: Zona Cívico-Administrativa CEP: 70070-600

Cidade: Brasília UF: DF Complemento: Lotes 5/6 e Ed. 514 Norte

Data de Inicio: 15/06/2020 Previsão término: 14/06/2021 Coordenadas Geográficas: ,

Finalidade: **Outro** Código/Obra pública:

Proprietário: **Conselho Nacional de Justiça** CPF/CNPJ: **07.421.906/0001-29**

E-Mail: contratoscnj@cnj.jus.br Fone: (61) 33152110

4. Atividade Técnica

Realização	Quantidade	Unidade
Manutenção Manutenção predial	37.755,6300	metros quadrados

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

serviços continuos de operação e manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva, por meio de postos de trabalhos, com fornecimento de ferramentas, peças e materiais, bem como para a realização de serviços de manutenção especializada e serviços eventuais diversos.

6. Declarações

Acessibilidade: Sim; Declaro atendimento às regras de acessibilidade, previstas nas normas técnicas da ABNT e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

7. Entidade de Classe

SENGE-DF

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Brasília (Local) 08 de JULHO (Data) de 2020

ALESSANDRO YUJI AKABANE - CPF: 280.587.058-10

Conselho Nacional de Justiça - CPF/CNPJ: 07.421.906/0001-29

9. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante de pagamento ou conferência no site do Crea.
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site: www.creadf.org.br
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

www.creadf.org.br
informacao@creadf.org.br
Tel: (61) 3961-2800 Fax:

CREA-DF

Valor da ART: R$ 88,78 Registrada em: 07/07/2020 Valor Pago: R$ 88,78 Nosso Número/Baixa: 0120034539

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-DF

ART Obra ou serviço
0720200041854

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Corresponsável à 0720200041864

1. Responsável Técnico

ALESSANDRO YUJI ÁKABANE
Título profisstonal: **Engenheiro Civil**
RNP: **2602579106**
Registro: **5060723026/D-SP**

Empresa contratada: **ORION TELECOMUNICACOES ENGENHARIA S/A** Registro: **4406-DF**

2. Dados do Contrato

Contratante: **Conselho Nacional de Justiça** CPF/CNPJ: **07.421.906/0001-29**
SAFS Quadra (Setor de Administração Federal Sul) Número: n/a Bairro: Zona Cívico-Administrativa CEP: 70070-600
Cidade: Brasília UF: DF Complemento: Lotes 5/6
E-Mail: contratoscnj@cnj.jus.br Fone: (61)33152110
Contrato: 11/2020 Celebrado em: 10/06/2020 Valor Obra/Serviço R$: 1.270.302,16
Vinculada a ART:
Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público
Ação institucional: Órgão Público

3. Dados da Obra/Serviço

SAFS Quadra (Setor de Administração Federal Sul) Número: n/a Bairro: Zona Cívico-Administrativa CEP: 70070-600
Cidade: Brasília UF: DF Complemento: Lotes 5/6 e Ed. 514 Norte
Data de Início: 15/06/2020 Previsão término: 14/06/2021 Coordenadas Geográficas:
Finalidade: **Outro** Código/Obra pública:
Proprietário: **Conselho Nacional de Justiça** CPF/CNPJ: **07.421.906/0001-29**
E-Mail: contratoscnj@cnj.jus.br Fone: (61) 33152110

4. Atividade Técnica

Realização	Quantidade	Unidade
Manutenção Manutenção predial	37,755,6300	metros quadrados

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

serviços contínuos de operação e manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva, por meio de postos de trabalhos, com fornecimento de ferramentas, peças e materiais, bem como para a realização de serviços de manutenção especializada e serviços eventuais diversos.

6. Declarações

Acessibilidade: Sim: Declaro atendimento às regras de acessibilidade, previstas nas normas técnicas da ABNT e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

7. Entidade de Classe

SENGE-DF

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Brasília, 08 de Julho de 2020
Local Data

ALESSANDRO YUJI AKABANE - CPF: 280.587.058-10

Conselho Nacional de Justiça - CPF/CNPJ: 07.421.906/0001-29

9. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante de pagamento ou conferência no site do Crea.
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site: www.creadf.org.br
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

www.creadf.org.br
informacao@creadf.org.br
Tel: (61) 3961-2800 Fax:

CREA-DF

Valor da ART: R$ 88,78 Registrada em: 07/07/2020 Valor Pago: R$ 88,78 Nosso Número/Baixa: 0120034539

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-DF

ART Obra ou serviço
0720200041864

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

1. Responsável Técnico

ALESSANDRO YUJI AKABANE
Título profissional: **Engenheiro Civil**
RNP: **2602579106**
Registro: **5060723026/D-SP**

Empresa contratada: **ORION TELECOMUNICACOES ENGENHARIA S/A** Registro: **4406-DF**

2. Dados do Contrato

Contratante: **Conselho Nacional de Justiça** CPF/CNPJ: **07.421.906/0001-29**
SAFS Quadra (Setor de Administração Federal Sul) Número: n/a Bairro: Zona Cívico-Administrativa CEP: 70070-600
Cidade: Brasília UF: DF Complemento: Lotes 5/6
E-Mail: contratoscnj@cnj.jus.br Fone: (61)23265029
Contrato: 11/2020 Celebrado em: 10/06/2020 Valor Obra/Serviço R$: 1.270.302,16
Vinculada a ART
Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público
Ação institucional: Órgão Público

3. Dados da Obra/Serviço

SAFS Quadra (Setor de Administração Federal Sul) Número: n/a Bairro: Zona Cívico-Administrativa CEP: 70070-600
Cidade: Brasília UF: DF Complemento: Lotes 5/6
Data de Início: 15/06/2020 Previsão término: 14/06/2021 Coordenadas Geográficas: ,
Finalidade: **Outro** Código/Obra pública:
Proprietário: **Conselho Nacional de Justiça** CPF/CNPJ: **07.421.906/0001-29**
E-Mail: contratoscnj@cnj.jus.br Fone: (61) 23265029

4. Atividade Técnica

Realização	Quantidade	Unidade
Manutenção Manutenção predial	37.755,6300	metros quadrados

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

serviços contínuos de operação e manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva, por meio de postos de trabalhos, com fornecimento de ferramentas, peças e materiais, bem como para a realização de serviços de manutenção especializada e serviços eventuais diversos.

6. Declarações

Acessibilidade: Sim: Declaro atendimento às regras de acessibilidade, previstas nas normas técnicas da ABNT e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

7. Entidade de Classe

SENGE-DF

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Brasília 08 de JULHO de 2020
Local Data

ALESSANDRO YUJI AKABANE - CPF: 280.587.058-10

Conselho Nacional de Justiça - CPF/CNPJ: 07.421.906/0001-29

9. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante de pagamento ou conferência no site do Crea.
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site: www.creadf.org.br
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

www.creadf.org.br
informacao@creadf.org.br
Tel: (61) 3961-2800 Fax:

CREA-DF

Valor da ART: R$ 233,94 Registrada em: 07/07/2020 Valor Pago: R$ 233,94 Nosso Número/Baixa: 0120034538

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-DF

ART Obra ou serviço
0720200041864

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

1. Responsável Técnico

ALESSANDRO YUJI AKABANE

Titulo profissional: **Engenheiro Civil**

RNP: **2602579106**
Registro: **5060723026/D-SP**

Empresa contratada: **ORION TELECOMUNICACOES ENGENHARIA S/A** Registro: **4406-DF**

2. Dados do Contrato

Contratante: **Conselho Nacional de Justiça** CPF/CNPJ: **07.421.906/0001-29**

SAFS Quadra (Setor de Administração Federal Sul) Número: n/a Bairro: Zona Cívico-Administrativa CEP: 70070-600

Cidade: Brasília UF: DF Complemento: Lotes 5/6

E-Mail: contratoscnj@cnj.jus.br Fone: (61)23265029

Contrato: 11/2020 Celebrado em: 10/06/2020 Valor Obra/Serviço R$: 1.270.302,16

Vinculada a ART:

Ação institucional: Órgão Público Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público

3. Dados da Obra/Serviço

SAFS Quadra (Setor de Administração Federal Sul) Número: n/a Bairro: Zona Cívico-Administrativa CEP: 70070-600

Cidade: Brasília UF: DF Complemento: Lotes 5/6

Data de Inicio: 15/06/2020 Previsão término: 14/06/2021 Coordenadas Geográficas: ,

Finalidade: **Outro** Código/Obra pública:

Proprietário: **Conselho Nacional de Justiça** CPF/CNPJ: **07.421.906/0001-29**

E-Mail: contratoscnj@cnj.jus.br Fone: (61) 23265029

4. Atividade Técnica

Realização	Quantidade	Unidade
Manutenção Manutenção predial	37.755,6300	metros quadrados

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

serviços continuos de operação e manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva, por meio de postos de trabalhos, com fornecimento de ferramentas, peças e materiais, bem como para a realização de serviços de manutenção especializada e serviços eventuais diversos.

6. Declarações

Acessibilidade: Sim. Declaro atendimento às regras de acessibilidade, previstas nas normas técnicas da ABNT e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

7. Entidade de Classe

SENGE-DF

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Brasília 08 de Julho de 2020
Local Data

ALESSANDRO YUJI AKABANE - CPF: 280.587.058-10

Conselho Nacional de Justiça - CPF/CNPJ: 07.421.906/0001-29

9. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante de pagamento ou conferência no site do Crea.
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site: www.creadf.org.br
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

www.creadf.org.br
informacao@creadf.org.br
Tel: (61) 3961-2800 Fax:

CREA-DF

Valor da ART: R$ 233,94 Registrada em: 07/07/2020 Valor Pago: R$ 233,94 Nosso Número/Baixa: 0120034538

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-DF

ART Obra ou serviço
0720200041867

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Corresponsável à 0720200041854

1. Responsável Técnico

GUILHERME DE SIQUEIRA BARROS

Título profissional: **Engenheiro Civil**

RNP: **0702811149**
Registro: **9005/D-DF**

Empresa contratada: **ORION TELECOMUNICACOES ENGENHARIA S/A** Registro: **4406-DF**

2. Dados do Contrato

Contratante: **Conselho Nacional de Justiça** CPF/CNPJ: **07.421.906/0001-29**

SAFS Quadra (Setor de Administração Federal Sul) Número: n/a Bairro: Zona Cívico-Administrativa CEP: 70070-600

Cidade: Brasília UF: DF Complemento: Lotes 5/6

E-Mail: contratoscnj@cnj.jus.br Fone: (61)23265029

Contrato: 11/2020 Celebrado em: 10/06/2020 Valor Obra/Serviço R$: 1.270.302,16

Vinculada a ART:

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público

Ação institucional: Órgão Público

3. Dados da Obra/Serviço

SAFS Quadra (Setor de Administração Federal Sul) Número: n/a Bairro: Zona Cívico-Administrativa CEP: 70070-600

Cidade: Brasília UF: DF Complemento: Lotes 5/6 e Ed. 514 Norte

Data de Início: 15/06/2020 Previsão término: 14/06/2021 Coordenadas Geográficas: ,

Finalidade: **Outro** Código/Obra pública:

Proprietário: **Conselho Nacional de Justiça** CPF/CNPJ: **07.421.906/0001-29**

E-Mail: contratoscnj@cnj.jus.br Fone: (61) 23265029

4. Atividade Técnica

	Quantidade	Unidade
Realização		
Manutenção Manutenção predial	37.755,6300	metros quadrados

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

serviços contínuos de operação e manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva, por meio de postos de trabalhos, com fornecimento de ferramentas, peças e materiais, bem como para a realização de serviços de manutenção especializada e serviços eventuais diversos.

6. Declarações

Acessibilidade: Sim: Declaro atendimento às regras de acessibilidade, previstas nas normas técnicas da ABNT e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

7. Entidade de Classe

SENGE-DF

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Brasília de julho de 2020
Local Data

GUILHERME DE SIQUEIRA BARROS - CPF: 552.253.221-15

Conselho Nacional de Justiça - CPF/CNPJ: 07.421.906/0001-29

9. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante de pagamento ou conferência no site do Crea.
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site: www.creadf.org.br
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

www.creadf.org.br
informacao@creadf.org.br
Tel: (61) 3961-2800 Fax:

CREA-DF

Valor da ART: R$ 88,78 Registrada em: 07/07/2020 Valor Pago: R$ 88,78 Nosso Número/Baixa: 0120034541

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-DF

ART Obra ou serviço
0720200041867

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Corresponsável à 0720200041854

1. Responsável Técnico

GUILHERME DE SIQUEIRA BARROS

Título profissional: **Engenheiro Civil**

RNP: **0702811149**
Registro: **9005/D-DF**

Empresa contratada: **ORION TELECOMUNICACOES ENGENHARIA S/A** Registro: **4406-DF**

2. Dados do Contrato

Contratante: **Conselho Nacional de Justiça** CPF/CNPJ: **07.421.906/0001-29**

SAFS Quadra (Setor de Administração Federal Sul) Número: n/a Bairro: Zona Cívico-Administrativa CEP: 70070-600

Cidade: Brasília UF: DF Complemento: Lotes 5/6

E-Mail: contratoscnj@cnj.jus.br Fone: (61)23265029

Contrato: 11/2020 Celebrado em: 10/06/2020 Valor Obra/Serviço R$: 1.270.302,16

Vinculada a ART:

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público

Ação institucional: Órgão Público

3. Dados da Obra/Serviço

SAFS Quadra (Setor de Administração Federal Sul) Número: n/a Bairro: Zona Cívico-Administrativa CEP: 70070-600

Cidade: Brasília UF: DF Complemento: Lotes 5/6 e Ed. 514 Norte

Data de Início: 15/06/2020 Previsão término: 14/06/2021 Coordenadas Geográficas: ,

Finalidade: **Outro** Código/Obra pública:

Proprietário: **Conselho Nacional de Justiça** CPF/CNPJ: **07.421.906/0001-29**

E-Mail: contratoscnj@cnj.jus.br Fone: (61) 23265029

4. Atividade Técnica

Realização	Quantidade	Unidade
Manutenção Manutenção predial	37.755,6300	metros quadrados

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

serviços contínuos de operação e manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva, por meio de postos de trabalhos, com fornecimento de ferramentas, peças e materiais, bem como para a realização de serviços de manutenção especializada e serviços eventuais diversos.

6. Declarações

Acessibilidade: Sim: Declaro atendimento às regras de acessibilidade, previstas nas normas técnicas da ABNT e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

7. Entidade de Classe

SENGE-DF

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Brasília 07 de julho de 2020
Local Data

GUILHERME DE SIQUEIRA BARROS - CPF: 552.253.221-15

Conselho Nacional de Justiça - CPF/CNPJ: 07.421.906/0001-29

9. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante de pagamento ou conferência no site do Crea.
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site: www.creadf.org.br
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

www.creadf.org.br
informacao@creadf.org.br
Tel: (61) 3961-2800 Fax:

CREA-DF

Valor da ART: R$ 88,78 Registrada em: 07/07/2020 Valor Pago: R$ 88,78 Nosso Número/Baixa: 0120034541

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-DF

ART Obra ou serviço
0720200041868

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Corresponsável à 0720200041854

1. Responsável Técnico

RODRIGO VELOSO MIZUNO

Título profissional: **Engenheiro Civil**

RNP: **0702643793**
Registro: **8849/D-DF**

Empresa contratada: **ORION TELECOMUNICACOES ENGENHARIA S/A** Registro: **4406-DF**

2. Dados do Contrato

Contratante: **Conselho Nacional de Justiça** CPF/CNPJ: **07.421.906/0001-29**

SAFS Quadra (Setor de Administração Federal Sul) Número: n/a Bairro: Zona Cívico-Administrativa CEP: 70070-600

Cidade: Brasília UF: DF Complemento: Lotes 5/6

E-Mail: contratoscnj@cnj.jus.br Fone: (61)23265029

Contrato: 11/2020 Celebrado em: 10/06/2020 Valor Obra/Serviço R$: 1.270.302,16

Vinculada a ART: Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público

Ação institucional: Órgão Público

3. Dados da Obra/Serviço

SAFS Quadra (Setor de Administração Federal Sul) Número: n/a Bairro: Zona Cívico-Administrativa CEP: 70070-600

Cidade: Brasília UF: DF Complemento: Lotes 5/6 e Ed. 514 Norte

Data de Início: 15/06/2020 Previsão término: 14/06/2021 Coordenadas Geográficas: ,

Finalidade: **Outro** Código/Obra pública:

Proprietário: **Conselho Nacional de Justiça** CPF/CNPJ: **07.421.906/0001-29**

E-Mail: contratoscnj@cnj.jus.br Fone: (61) 23265029

4. Atividade Técnica

Realização	Quantidade	Unidade
Manutenção Manutenção predial	37.755,6300	metros quadrados

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

serviços contínuos de operação e manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva, por meio de postos de trabalhos, com fornecimento de ferramentas, peças e materiais, bem como para a realização de serviços de manutenção especializada e serviços eventuais diversos.

6. Declarações

Acessibilidade: Sim: Declaro atendimento às regras de acessibilidade, previstas nas normas técnicas da ABNT e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

7. Entidade de Classe

SENGE-DF

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Brasília, 18 de julho de 2020
Local Data

RODRIGO VELOSO MIZUNO - CPF: 455.415.581-15

Conselho Nacional de Justiça - CPF/CNPJ: 07.421.906/0001-29

9. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante de pagamento ou conferência no site do Crea.
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site: www.creadf.org.br
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

www.creadf.org.br
informacao@creadf.org.br
Tel: (61) 3961-2800 Fax:

CREA-DF

Valor da ART: R$ 88,78 Registrada em: 07/07/2020 Valor Pago: R$ 88,78 Nosso Número/Baixa: 0120034544

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-DF

ART Obra ou serviço
0720200041868

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Corresponsável à 0720200041854

1. Responsável Técnico

RODRIGO VELOSO MIZUNO
Título profissional: **Engenheiro Civil**
RNP: **0702643793**
Registro: **8849/D-DF**

Empresa contratada: **ORION TELECOMUNICACOES ENGENHARIA S/A** Registro: **4406-DF**

2. Dados do Contrato

Contratante: **Conselho Nacional de Justiça** CPF/CNPJ: **07.421.906/0001-29**
SAFS Quadra (Setor de Administração Federal Sul) Número: n/a Bairro: Zona Cívico-Administrativa CEP: 70070-600
Cidade: Brasília UF: DF Complemento: Lotes 5/6
E-Mail: contratoscnj@cnj.jus.br Fone: (61)23265029
Contrato: 11/2020 Celebrado em: 10/06/2020 Valor Obra/Serviço R$: 1.270.302,16
Vinculada a ART:
Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público
Ação institucional: Órgão Público

3. Dados da Obra/Serviço

SAFS Quadra (Setor de Administração Federal Sul) Número: n/a Bairro: Zona Cívico-Administrativa CEP: 70070-600
Cidade: Brasília UF: DF Complemento: Lotes 5/6 e Ed. 514 Norte
Data de Início: 15/06/2020 Previsão término: 14/06/2021 Coordenadas Geográficas: ,
Finalidade: **Outro** Código/Obra pública:
Proprietário: **Conselho Nacional de Justiça** CPF/CNPJ: **07.421.906/0001-29**
E-Mail: contratoscnj@cnj.jus.br Fone: (61) 23265029

4. Atividade Técnica

Realização	Quantidade	Unidade
Manutenção Manutenção predial	37,755,6300	metros quadrados

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

serviços contínuos de operação e manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva, por meio de postos de trabalhos, com fornecimento de ferramentas, peças e materiais, bem como para a realização de serviços de manutenção especializada e serviços eventuais diversos.

6. Declarações

Acessibilidade: Sim: Declaro atendimento às regras de acessibilidade, previstas nas normas técnicas da ABNT e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

7. Entidade de Classe

SENGE-DF

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

BRASÍLIA de 08 de JULHO de 2020
Local Data

RODRIGO VELOSO MIZUNO - CPF: 455.415.581-15

Conselho Nacional de Justiça - CPF/CNPJ: 07.421.906/0001-29

9. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante de pagamento ou conferência no site do Crea.
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site: www.creadf.org.br
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

www.creadf.org.br
informacao@creadf.org.br
Tel: (61) 3961-2800 Fax:

CREA-DF

Valor da ART: R$ 88,78 Registrada em: 07/07/2020 Valor Pago: R$ 88,78 Nosso Número/Baixa: 0120034544

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-DF

ART Obra ou serviço
0720200041873

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Equipe à 0720200041854

1. Responsável Técnico

FABIANO SIMAO

Título profissional: **Engenheiro Eletricista**

RNP: **0704147866**
Registro: **11245/D-DF**

Empresa contratada: **ORION TELECOMUNICACOES ENGENHARIA S/A** Registro: **4406-DF**

2. Dados do Contrato

Contratante: **Conselho Nacional de Justiça** CPF/CNPJ: **07.421.906/0001-29**

SAFS Quadra (Setor de Administração Federal Sul) Número: n/a Bairro: Zona Cívico-Administrativa CEP: 70070-600

Cidade: Brasília UF: DF Complemento: Lotes 5/6

E-Mail: contratoscnj@cnj.jus.br Fone: (61)23265029

Contrato: 11/2020 Celebrado em: 10/06/2020 Valor Obra/Serviço R$: 1.270.302,16

Vinculada a ART:

Ação institucional: Órgão Público Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público

3. Dados da Obra/Serviço

SAFS Quadra (Setor de Administração Federal Sul) Número: n/a Bairro: Zona Cívico-Administrativa CEP: 70070-600

Cidade: Brasília UF: DF Complemento: Lotes 5/6 e Ed. 514 Norte

Data de Inicio: 15/06/2020 Previsão término: 14/06/2021 Coordenadas Geográficas: ,

Finalidade: **Outro** Código/Obra pública:

Proprietário: **Conselho Nacional de Justiça** CPF/CNPJ: **07.421.906/0001-29**

E-Mail: contratoscnj@cnj.jus.br Fone: (61) 23265029

4. Atividade Técnica

Realização	Quantidade	Unidade
Manutenção instalações elétricas	37.755,6300	metros quadrados
Manutenção aterramento e SPDA	37.755,6300	metros quadrados
Manutenção barramento blindado	37.755,6300	metros quadrados
Manutenção GMG e SDAI	37.755,6300	metros quadrados
Manutenção pressurizador das escadas	37.755,6300	metros quadrados
Manutenção Energia fotovoltaica	37.755,6300	metros quadrados

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

serviços contínuos de operação e manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva, por meio de postos de trabalhos, com fornecimento de ferramentas, peças e materiais, bem como para a realização de serviços de manutenção especializada e serviços eventuais diversos.

6. Declarações

Acessibilidade: Sim: Declaro atendimento às regras de acessibilidade, previstas nas normas técnicas da ABNT e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

7. Entidade de Classe

SENGE-DF

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

DSB, 07 de julho de 2020
Local Data

FABIANO SIMAO - CPF: 634.909.351-87

Conselho Nacional de Justiça - CPF/CNPJ: 07.421.906/0001-29

9. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante de pagamento ou conferência no site do Crea.
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site: www.creadf.org.br
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

www.creadf.org.br
informacao@creadf.org.br
Tel: (61) 3961-2800 Fax:

CREA-DF

Valor da ART: R$ 88.78 Registrada em: 07/07/2020 Valor Pago: R$ 88,78 Nosso Número/Baixa: 0120034547

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-DF

ART Obra ou serviço
0720200041873

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Equipe à 0720200041854

1. Responsável Técnico

FABIANO SIMAO

Título profissional: **Engenheiro Eletricista**

RNP: **0704147866**
Registro: **11245/D-DF**

Empresa contratada: **ORION TELECOMUNICACOES ENGENHARIA S/A** Registro: **4406-DF**

2. Dados do Contrato

Contratante: **Conselho Nacional de Justiça** CPF/CNPJ: **07.421.906/0001-29**

SAFS Quadra (Setor de Administração Federal Sul) Número: n/a Bairro: Zona Cívico-Administrativa CEP: 70070-600

Cidade: Brasília UF: DF Complemento: Lotes 5/6

E-Mail: contratoscnj@cnj.jus.br Fone: (61)23265029

Contrato: 11/2020 Celebrado em: 10/06/2020 Valor Obra/Serviço R$: 1.270.302,16

Vinculada a ART:

Ação institucional: Órgão Público Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público

3. Dados da Obra/Serviço

SAFS Quadra (Setor de Administração Federal Sul) Número: n/a Bairro: Zona Cívico-Administrativa CEP: 70070-600

Cidade: Brasília UF: DF Complemento: Lotes 5/6 e Ed. 514 Norte

Data de Início: 15/06/2020 Previsão término: 14/06/2021 Coordenadas Geográficas: ,

Finalidade: **Outro** Código/Obra pública:

Proprietário: **Conselho Nacional de Justiça** CPF/CNPJ: **07.421.906/0001-29**

E-Mail: contratoscnj@cnj.jus.br Fone: (61) 23265029

4. Atividade Técnica

Realização	Quantidade	Unidade
Manutenção instalações elétricas	37.755,6300	metros quadrados
Manutenção aterramento e SPDA	37.755,6300	metros quadrados
Manutenção barramento blindado	37.755,6300	metros quadrados
Manutenção GMG e SDAI	37.755,6300	metros quadrados
Manutenção pressurizador das escadas	37.755,6300	metros quadrados
Manutenção Energia fotovoltaica	37.755,6300	metros quadrados

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

serviços contínuos de operação e manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva, por meio de postos de trabalhos, com fornecimento de ferramentas, peças e materiais, bem como para a realização de serviços de manutenção especializada e serviços eventuais diversos.

6. Declarações

Acessibilidade: Sim: Declaro atendimento às regras de acessibilidade, previstas nas normas técnicas da ABNT e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

7. Entidade de Classe

SENGE-DF

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

BSB, 07 de julho de 2020
Local Data

FABIANO SIMAO - CPF: 634.909.351-87

Conselho Nacional de Justiça - CPF/CNPJ: 07.421.906/0001-29

9. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante de pagamento ou conferência no site do Crea.
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site: www.creadf.org.br
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

www.creadf.org.br
informacao@creadf.org.br
Tel: (61) 3961-2800 Fax:

CREA-DF

Valor da ART: R$ 88.78 Registrada em: 07/07/2020 Valor Pago: R$ 88,78 Nosso Número/Baixa: 0120034547

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-DF

ART Obra ou serviço
0720200041891

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Equipe á 0720200041854

1. Responsável Técnico

MARCELO SANTOS DA COSTA

Título profissional: **Engenheiro Mecanico**

RNP: **0704008416**
Registro: **18277/D-DF**

Empresa contratada: **ORION TELECOMUNICACOES ENGENHARIA S/A** Registro: **4406-DF**

2. Dados do Contrato

Contratante: **Conselho Nacional de Justiça** CPF/CNPJ: **07.421.906/0001-29**

SAFS Quadra (Setor de Administração Federal Sul) Número: n/a Bairro: Zona Cívico-Administrativa CEP: 70070-600

Cidade: Brasília UF: DF Complemento:

E-Mail: contratoscnj@cnj.jus.br Fone: (61)23265029

Contrato: 11/2020 Celebrado em: 10/06/2020 Valor Obra/Serviço R$: 1.270.302,16

Vinculada a ART:

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público

Ação institucional: Órgão Público

3. Dados da Obra/Serviço

SAFS Quadra (Setor de Administração Federal Sul) Número: n/a Bairro: Zona Cívico-Administrativa CEP: 70070-600

Cidade: Brasília UF: DF Complemento:

Data de Inicio: 15/06/2020 Previsão término: 14/06/2021 Coordenadas Geográficas: ,

Finalidade: **Outro** Código/Obra pública:

Proprietário: **Conselho Nacional de Justiça** CPF/CNPJ: **07.421.906/0001-29**

E-Mail: contratoscnj@cnj.jus.br Fone: (61) 23265029

4. Atividade Técnica

Realização	Quantidade	Unidade
Manutenção Sistema de climatização(chillers)	37.755,6300	metros quadrados
Manutenção Bombas(secundaria, primaria e condensação)	37.755,6300	metros quadrados
Manutenção Torre de resfriamento	37.755,6300	metros quadrados
Manutenção Sistema de refrigeração	37.755,6300	metros quadrados
Manutenção Sistemas(fancoil, split e exaustores)	37.755,6300	metros quadrados
Manutenção AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DO AR	37.755,6300	metros quadrados

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

serviços contínuos de operação e manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva, por meio de postos de trabalhos, com fornecimento de ferramentas, peças e materiais, bem como para a realização de serviços de manutenção especializada e serviços eventuais diversos.

6. Declarações

Acessibilidade: Sim: Declaro atendimento às regras de acessibilidade, previstas nas normas técnicas da ABNT e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

7. Entidade de Classe

SENGE-DF

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Brasília, 08 de Julho de 2020
Local Data

MARCELO SANTOS DA COSTA - CPF: 892.241.831-15

Conselho Nacional de Justiça - CPF/CNPJ: 07.421.906/0001-29

9. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante de pagamento ou conferência no site do Crea.
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site: www.creadf.org.br
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

www.creadf.org.br
informacao@creadf.org.br
Tel: (61) 3961-2800 Fax:

CREA-DF

Valor da ART: R$ 233,94 Registrada em: 07/07/2020 Valor Pago: R$ 233,94 Nosso Número/Baixa: 0120034558

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-DF

ART Obra ou serviço
0720200041891

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Equipe à 0720200041854

1. Responsável Técnico

MARCELO SANTOS DA COSTA

Título profissional: **Engenheiro Mecanico**

RNP: **0704008416**
Registro: **18277/D-DF**

Empresa contratada: **ORION TELECOMUNICACOES ENGENHARIA S/A** Registro: **4406-DF**

2. Dados do Contrato

Contratante: **Conselho Nacional de Justiça** CPF/CNPJ: **07.421.906/0001-29**

SAFS Quadra (Setor de Administração Federal Sul) Número: n/a Bairro: Zona Cívico-Administrativa CEP: 70070-600

Cidade: Brasília UF: DF Complemento:

E-Mail: contratoscnj@cnj.jus.br Fone: (61)23265029

Contrato: 11/2020 Celebrado em: 10/06/2020 Valor Obra/Serviço R$: 1.270.302,16

Vinculada a ART:

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público

Ação institucional: Órgão Público

3. Dados da Obra/Serviço

SAFS Quadra (Setor de Administração Federal Sul) Número: n/a Bairro: Zona Cívico-Administrativa CEP: 70070-600

Cidade: Brasília UF: DF Complemento:

Data de Inicio: 15/06/2020 Previsão término: 14/06/2021 Coordenadas Geográficas:

Finalidade: **Outro** Código/Obra pública:

Proprietário: **Conselho Nacional de Justiça** CPF/CNPJ: **07.421.906/0001-29**

E-Mail: contratoscnj@cnj.jus.br Fone: (61) 23265029

4. Atividade Técnica

Realização	Quantidade	Unidade
Manutenção Sistema de climatização(chillers)	37.755,6300	metros quadrados
Manutenção Bombas(secundaria, primaria e condensação)	37.755,6300	metros quadrados
Manutenção Torre de resfriamento	37.755,6300	metros quadrados
Manutenção Sistema de refrigeração	37.755,6300	metros quadrados
Manutenção Sistemas(fancoil, split e exaustores)	37.755,6300	metros quadrados
Manutenção AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DO AR	37.755,6300	metros quadrados

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

serviços continuos de operação e manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva, por meio de postos de trabalhos, com fornecimento de ferramentas, peças e materiais, bem como para a realização de serviços de manutenção especializada e serviços eventuais diversos.

6. Declarações

Acessibilidade: Sim: Declaro atendimento às regras de acessibilidade, previstas nas normas técnicas da ABNT e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

7. Entidade de Classe

SENGE-DF

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Brasília, 08 de Julho de 2020
Local Data

MARCELO SANTOS DA COSTA - CPF: 892.241.831-15

Conselho Nacional de Justiça - CPF/CNPJ: 07.421.906/0001-29

9. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante de pagamento ou conferência no site do Crea.
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site: www.creadf.org.br
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

www.creadf.org.br
informacao@creadf.org.br
Tel. (61) 3961-2800 Fax:

CREA-DF

Valor da ART: R$ 233,94 Registrada em: 07/07/2020 Valor Pago: R$ 233,94 Nosso Número/Baixa: 0120034558

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-DF

ART Obra ou serviço
0720200041900

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Equipe à 0720200041854

1. Responsável Técnico

ROBERPAULO ELLER

Título profissional: **Engenheiro de Controle e Automacao , Engenheiro de Seguranca do Trabalho**

RNP: **0705171752**
Registro: **12536/D-DF**

Empresa contratada: **ORION TELECOMUNICACOES ENGENHARIA S/A** Registro: **4406-DF**

2. Dados do Contrato

Contratante: **Conselho Nacional de Justiça** CPF/CNPJ: **07.421.906/0001-29**

SAFS Quadra (Setor de Administração Federal Sul) Número: n/a Bairro: Zona Cívico-Administrativa CEP: 70070-600

Cidade: Brasília UF: DF Complemento: Lotes 5/6

E-Mail: contratoscnj@cnj.jus.br Fone: (61)23265029

Contrato: 11/2020 Celebrado em: 10/06/2020 Valor Obra/Serviço R$: 1.270.302,16

Vinculada a ART:

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público

Ação institucional: Órgão Público

3. Dados da Obra/Serviço

SAFS Quadra (Setor de Administração Federal Sul) Número: n/a Bairro: Zona Cívico-Administrativa CEP: 70070-600

Cidade: Brasília UF: DF Complemento: Lotes 5/6 e Ed. 514 Norte

Data de Inicio: 15/06/2020 Previsão término: 14/06/2021 Coordenadas Geográficas: ,

Finalidade: **Outro** Código/Obra pública:

Proprietário: **Conselho Nacional de Justiça** CPF/CNPJ: **07.421.906/0001-29**

E-Mail: contratoscnj@cnj.jus.br Fone: (61) 23265029

4. Atividade Técnica

Realização	Quantidade	Unidade
Manutenção Sistemas de automação	37.755,6300	metros quadrados

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

6. Declarações

Acessibilidade: Sim. Declaro atendimento às regras de acessibilidade, previstas nas normas técnicas da ABNT e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

7. Entidade de Classe

SENGE-DF

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Brasília-DF, 07 de julho de 2020
Local Data

ROBERPAULO ELLER - CPF: 864.875.821-15

Conselho Nacional de Justiça - CPF/CNPJ: 07.421.906/0001-29

9. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante de pagamento ou conferência no site do Crea.
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site: www.creadf.org.br
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

www.creadf.org.br
informacao@creadf.org.br
Tel: (61) 3961-2800 Fax:

CREA-DF

Valor da ART: R$ 88,78 Registrada em: 07/07/2020 Valor Pago: R$ 88,78 Nosso Número/Baixa: 0120034562

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-DF

ART Obra ou serviço
0720200041900

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Equipe à 0720200041854

1. Responsável Técnico

ROBERPAULO ELLER

Título profissional: **Engenheiro de Controle e Automacao , Engenheiro de Seguranca do Trabalho**

RNP: **0705171752**
Registro: **12536/D-DF**

Empresa contratada: **ORION TELECOMUNICACOES ENGENHARIA S/A** Registro: **4406-DF**

2. Dados do Contrato

Contratante: **Conselho Nacional de Justiça** CPF/CNPJ: **07.421.906/0001-29**

SAFS Quadra (Setor de Administração Federal Sul) Número: n/a Bairro: Zona Cívico-Administrativa CEP: 70070-600

Cidade: Brasília UF: DF Complemento: Lotes 5/6

E-Mail: contratoscnj@cnj.jus.br Fone: (61)23265029

Contrato: 11/2020 Celebrado em: 10/06/2020 Valor Obra/Serviço R$: 1.270.302,16

Vinculada a ART:

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público

Ação institucional: Órgão Público

3. Dados da Obra/Serviço

SAFS Quadra (Setor de Administração Federal Sul) Número: n/a Bairro: Zona Cívico-Administrativa CEP: 70070-600

Cidade: Brasília UF: DF Complemento: Lotes 5/6 e Ed. 514 Norte

Data de Início: 15/06/2020 Previsão término: 14/06/2021 Coordenadas Geográficas: ,

Finalidade: **Outro** Código/Obra pública:

Proprietário: **Conselho Nacional de Justiça** CPF/CNPJ: **07.421.906/0001-29**

E-Mail: contratoscnj@cnj.jus.br Fone: (61) 23265029

4. Atividade Técnica

Realização	Quantidade	Unidade
Manutenção Sistemas de automação	37.755,6300	metros quadrados

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

6. Declarações

Acessibilidade: Sim: Declaro atendimento às regras de acessibilidade. previstas nas normas técnicas da ABNT e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

7. Entidade de Classe

SENGE-DF

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Brasília-DF, 07 de julho de 2020
Local Data

ROBERPAULO ELLER - CPF: 864.875.821-15

Conselho Nacional de Justiça - CPF/CNPJ: 07.421.906/0001-29

9. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante de pagamento ou conferência no site do Crea.
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site: www.creadf.org.br
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

www.creadf.org.br
informacao@creadf.org.br
Tel: (61) 3961-2800 Fax:

CREA-DF

Valor da ART: R$ 88,78 Registrada em: 07/07/2020 Valor Pago: R$ 88,78 Nosso Número/Baixa: 0120034562

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-DF

ART Obra ou serviço
0720200041914

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Corresponsável à 0720200041891

1. Responsável Técnico

HUGO VILELA DE ARAUJO PEREIRA

Título profissional: **Engenheiro Mecanico**

RNP: **0714447668**
Registro: **22477/D-DF**

Empresa contratada: **ORION TELECOMUNICACOES ENGENHARIA S/A** Registro: **4406-DF**

2. Dados do Contrato

Contratante: **Conselho Nacional de Justiça** CPF/CNPJ: **07.421.906/0001-29**

SAFS Quadra (Setor de Administração Federal Sul) Número: n/a Bairro: Zona Cívico-Administrativa CEP: 70070-600

Cidade: Brasília UF: DF Complemento: Lotes 5/6

E-Mail: contratoscnj@cnj.jus.br Fone: (61)23265029

Contrato: 11/2020 Celebrado em: 10/06/2020 Valor Obra/Serviço R$: 1.270.302,16

Vinculada a ART:

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público

Ação institucional: Órgão Público

3. Dados da Obra/Serviço

SAFS Quadra (Setor de Administração Federal Sul) Número: n/a Bairro: Zona Cívico-Administrativa CEP: 70070-600

Cidade: Brasília UF: DF Complemento: Lotes 5/6 e Ed. 514 Norte

Data de Início: 15/06/2020 Previsão término: 14/06/2021 Coordenadas Geográficas: ,

Finalidade: **Outro** Código/Obra pública:

Proprietário: **Conselho Nacional de Justiça** CPF/CNPJ: **07.421.906/0001-29**

E-Mail: contratoscnj@cnj.jus.br Fone: (61) 23265029

4. Atividade Técnica

Realização	Quantidade	Unidade
Manutenção Sistema de climatização(chillers	37.755,6300	metros quadrados
Manutenção Bombas(secundaria, primaria e condensação)	37.755,6300	metros quadrados
Manutenção Torre de resfriamento	37.755,6300	metros quadrados
Manutenção Sistema de refrigeração	37.755,6300	metros quadrados
Manutenção Sistemas(fancoil, split e exaustores)	37.755,6300	metros quadrados
Manutenção AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DO AR	37.755,6300	metros quadrados

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

serviços contínuos de operação e manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva, por meio de postos de trabalhos, com fornecimento de ferramentas, peças e materiais, bem como para a realização de serviços de manutenção especializada e serviços eventuais diversos.

6. Declarações

Acessibilidade: Sim: Declaro atendimento às regras de acessibilidade, previstas nas normas técnicas da ABNT e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

7. Entidade de Classe

SENGE-DF

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Brasília-DF, 07 de julho de 2020
Local Data

HUGO VILELA DE ARAUJO PEREIRA - CPF: 035.777.891-07

Conselho Nacional de Justiça - CPF/CNPJ: 07.421.906/0001-29

9. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante de pagamento ou conferência no site do Crea.
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site: www.creadf.org.br
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

www.creadf.org.br
informacao@creadf.org.br
Tel: (61) 3961-2800 Fax:

CREA-DF

Valor da ART: R$ 233,94 Registrada em: 07/07/2020 Valor Pago: R$ 233,94 Nosso Número/Baixa: 0120034577

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-DF

ART Obra ou serviço
0720200041914

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Corresponsável à 0720200041891

1. Responsável Técnico

HUGO VILELA DE ARAUJO PEREIRA

Título profissional: **Engenheiro Mecanico**

RNP: **0714447668**
Registro: **22477/D-DF**

Empresa contratada: **ORION TELECOMUNICACOES ENGENHARIA S/A** Registro: **4406-DF**

2. Dados do Contrato

Contratante: **Conselho Nacional de Justiça** CPF/CNPJ: **07.421.906/0001-29**

SAFS Quadra (Setor de Administração Federal Sul) Número: n/a Bairro: Zona Cívico-Administrativa CEP: 70070-600

Cidade: Brasília UF: DF Complemento: Lotes 5/6

E-Mail: contratoscnj@cnj.jus.br Fone: (61)23265029

Contrato: 11/2020 Celebrado em: 10/06/2020 Valor Obra/Serviço R$: 1.270.302,16

Vinculada a ART:

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público

Ação institucional: Órgão Público

3. Dados da Obra/Serviço

SAFS Quadra (Setor de Administração Federal Sul) Número: n/a Bairro: Zona Cívico-Administrativa CEP: 70070-600

Cidade: Brasília UF: DF Complemento: Lotes 5/6 e Ed. 514 Norte

Data de Início: 15/06/2020 Previsão término: 14/06/2021 Coordenadas Geográficas: ,

Finalidade: **Outro** Código/Obra pública:

Proprietário: **Conselho Nacional de Justiça** CPF/CNPJ: **07.421.906/0001-29**

E-Mail: contratoscnj@cnj.jus.br Fone: (61) 23265029

4. Atividade Técnica

Realização	Quantidade	Unidade
Manutenção Sistema de climatização(chillers	37.755,6300	metros quadrados
Manutenção Bombas(secundaria, primaria e condensação)	37.755,6300	metros quadrados
Manutenção Torre de resfriamento	37.755,6300	metros quadrados
Manutenção Sistema de refrigeração	37.755,6300	metros quadrados
Manutenção Sistemas(fancoil, split e exaustores)	37.755,6300	metros quadrados
Manutenção AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DO AR	37.755,6300	metros quadrados

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

serviços contínuos de operação e manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva, por meio de postos de trabalhos, com fornecimento de ferramentas, peças e materiais, bem como para a realização de serviços de manutenção especializada e serviços eventuais diversos.

6. Declarações

Acessibilidade: Sim: Declaro atendimento às regras de acessibilidade, previstas nas normas técnicas da ABNT e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

7. Entidade de Classe

SENGE-DF

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Brasília-DF, 07 de Julho de 2020
Local Data

HUGO VILELA DE ARAUJO PEREIRA - CPF: 035.777.891-07

Conselho Nacional de Justiça - CPF/CNPJ: 07.421.906/0001-29

9. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante de pagamento ou conferência no site do Crea.
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site: www.creadf.org.br
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

www.creadf.org.br
informacao@creadf.org.br
Tel: (61) 3961-2800 Fax:

CREA-DF

Valor da ART: R$ 233.94 Registrada em: 07/07/2020 Valor Pago: R$ 233,94 Nosso Número/Baixa: 0120034577

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-DF

ART Obra ou serviço
0720200041921

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Corresponsável à 0720200041873

1. Responsável Técnico

FABIO FERNANDES OSTETE

Título profissional: **Engenheira Eletricista , Engenheira de Seguranca do Trabalho**

RNP: **2602712167**
Registro: **5061884438/D-SP**

Empresa contratada: **ORION TELECOMUNICACOES ENGENHARIA S/A** Registro: **4406-DF**

2. Dados do Contrato

Contratante: **Conselho Nacional de Justiça** CPF/CNPJ: **07.421.906/0001-29**

SAFS Quadra (Setor de Administração Federal Sul) Número: n/a Bairro: Zona Cívico-Administrativa CEP: 70070-600

Cidade: Brasília UF: DF Complemento: Lotes 5/6

E-Mail: contratoscnj@cnj.jus.br Fone: (61)23265029

Contrato: 11/2020 Celebrado em: 10/06/2020 Valor Obra/Serviço R$: 1.270.302,16

Vinculada a ART:

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público

Ação institucional: Órgão Público

3. Dados da Obra/Serviço

SAFS Quadra (Setor de Administração Federal Sul) Número: n/a Bairro: Zona Cívico-Administrativa CEP: 70070-600

Cidade: Brasília UF: DF Complemento: Lotes 5/6 e Ed. 514 Norte

Data de Inicio: 15/06/2020 Previsão término: 14/06/2021 Coordenadas Geográficas: ,

Finalidade: **Outro** Código/Obra pública:

Proprietário: **Conselho Nacional de Justiça** CPF/CNPJ: **07.421.906/0001-29**

E-Mail: contratoscnj@cnj.jus.br Fone: (61) 23265029

4. Atividade Técnica

Realização	Quantidade	Unidade
Manutenção instalações elétricas	37.755,6300	metros quadrados
Manutenção aterramento e SPDA	37.755,6300	metros quadrados
Manutenção barramento blindado	37.755,6300	metros quadrados
Manutenção GMG e SDAI	37.755,6300	metros quadrados
Manutenção pressurizador das escadas	37.755,6300	metros quadrados
Manutenção Energia fotovoltaica	37.755,6300	metros quadrados
Manutenção instalações elétricas(nobreak, iluminação)	37.755,6300	metros quadrados
Manutenção Cabeamento estruturado	37.755,6300	metros quadrados

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

serviços contínuos de operação e manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva, por meio de postos de trabalhos, com fornecimento de ferramentas, peças e materiais, bem como para a realização de serviços de manutenção especializada e serviços eventuais diversos.

6. Declarações

Acessibilidade: Sim: Declaro atendimento às regras de acessibilidade, previstas nas normas técnicas da ABNT e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

7. Entidade de Classe

SENGE-DF

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Brasília-DF, 07 de Julho de 2020
Local Data

FABIO FERNANDES OSTETE - CPF: 278.127.138-14

Conselho Nacional de Justiça - CPF/CNPJ: 07.421.906/0001-29

9. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante de pagamento ou conferência no site do Crea.
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site: www.creadf.org.br
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

www.creadf.org.br
informacao@creadf.org.br
Tel: (61) 3961-2800 Fax:

CREA-DF

Valor da ART: R$ 88.78 Registrada em: 07/07/2020 Valor Pago: R$ 88,78 Nosso Número/Baixa: 0120034590

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-DF

ART Obra ou serviço
0720200041921

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Corresponsável à 0720200041873

1. Responsável Técnico

FABIO FERNANDES OSTETE

Título profissional: **Engenheira Eletricista , Engenheira de Seguranca do Trabalho**

RNP: **2602712167**
Registro: **5061884438/D-SP**

Empresa contratada: **ORION TELECOMUNICACOES ENGENHARIA S/A** Registro: **4406-DF**

2. Dados do Contrato

Contratante: **Conselho Nacional de Justiça** CPF/CNPJ: **07.421.906/0001-29**

SAFS Quadra (Setor de Administração Federal Sul) Número: n/a Bairro: Zona Cívico-Administrativa CEP: 70070-600

Cidade: Brasília UF: DF Complemento: Lotes 5/6

E-Mail: contratoscnj@cnj.jus.br Fone: (61)23265029

Contrato: 11/2020 Celebrado em: 10/06/2020 Valor Obra/Serviço R$: 1.270.302,16

Vinculada a ART:

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público

Ação institucional: Órgão Público

3. Dados da Obra/Serviço

SAFS Quadra (Setor de Administração Federal Sul) Número: n/a Bairro: Zona Cívico-Administrativa CEP: 70070-600

Cidade: Brasília UF: DF Complemento: Lotes 5/6 e Ed. 514 Norte

Data de Inicio: 15/06/2020 Previsão término: 14/06/2021 Coordenadas Geográficas: ,

Finalidade: **Outro** Código/Obra pública:

Proprietário: **Conselho Nacional de Justiça** CPF/CNPJ: **07.421.906/0001-29**

E-Mail: contratoscnj@cnj.jus.br Fone: (61) 23265029

4. Atividade Técnica

Realização	Quantidade	Unidade
Manutenção instalações elétricas	37.755,6300	metros quadrados
Manutenção aterramento e SPDA	37.755,6300	metros quadrados
Manutenção barramento blindado	37.755,6300	metros quadrados
Manutenção GMG e SDAI	37.755,6300	metros quadrados
Manutenção pressurizador das escadas	37.755,6300	metros quadrados
Manutenção Energia fotovoltaica	37.755,6300	metros quadrados
Manutenção instalações elétricas(nobreak, iluminação)	37.755,6300	metros quadrados
Manutenção Cabeamento estruturado	37.755,6300	metros quadrados

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

serviços contínuos de operação e manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva, por meio de postos de trabalhos, com fornecimento de ferramentas, peças e materiais, bem como para a realização de serviços de manutenção especializada e serviços eventuais diversos.

6. Declarações

Acessibilidade: Sim: Declaro atendimento às regras de acessibilidade, previstas nas normas técnicas da ABNT e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

7. Entidade de Classe

SENGE-DF

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Brasília-DF, 07 de julho de 2020
Local Data

FABIO FERNANDES OSTETE - CPF: 278.127.138-14

Conselho Nacional de Justiça - CPF/CNPJ: 07.421.906/0001-29

9. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante de pagamento ou conferência no site do Crea.
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site: www.creadf.org.br
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

www.creadf.org.br
informacao@creadf.org.br
Tel: (61) 3961-2800 Fax:

CREA-DF

Valor da ART: R$ 88,78 Registrada em: 07/07/2020 Valor Pago: R$ 88,78 Nosso Número/Baixa: 0120034590

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-DF

ART Obra ou serviço
0720200041970

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Corresponsável à 0720200041900

1. Responsável Técnico

ARTHUR FERNANDES RODRIGUES COURY

Título profissional: **Engenheiro de Controle e Automacao**

RNP: **0705070573**
Registro: **12901/D-DF**

Empresa contratada: **ORION TELECOMUNICACOES ENGENHARIA S/A** Registro: **4406-DF**

2. Dados do Contrato

Contratante: **Conselho Nacional de Justiça** CPF/CNPJ: **07.421.906/0001-29**

SAFS Quadra (Setor de Administração Federal Sul) Número: n/a Bairro: Zona Cívico-Administrativa CEP: 70070-600

Cidade: Brasília UF: DF Complemento: Lotes 5/6

E-Mail: contratoscnj@cnj.jus.br Fone: (61)23265029

Contrato: 11/2020 Celebrado em: 10/06/2020 Valor Obra/Serviço R$: 1.270.302,16

Vinculada a ART:

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público

Ação institucional: Órgão Público

3. Dados da Obra/Serviço

SAFS Quadra (Setor de Administração Federal Sul) Número: n/a Bairro: Zona Cívico-Administrativa CEP: 70070-600

Cidade: Brasília UF: DF Complemento: Lotes 5/6 e Ed. 514 Norte

Data de Início: 15/06/2020 Previsão término: 14/06/2021 Coordenadas Geográficas: ,

Finalidade: **Outro** Código/Obra pública:

Proprietário: **Conselho Nacional de Justiça** CPF/CNPJ: **07.421.906/0001-29**

E-Mail: contratoscnj@cnj.jus.br Fone: (61) 23265029

4. Atividade Técnica

Realização	Quantidade	Unidade
Manutenção Sistemas de automação	37.755,6300	metros quadrados

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

6. Declarações

Acessibilidade: Sim: Declaro atendimento às regras de acessibilidade, previstas nas normas técnicas da ABNT e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

7. Entidade de Classe

SENGE-DF

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Brasília-DF, 07 de julho de 2020
Local Data

ARTHUR FERNANDES RODRIGUES COURY - CPF: 860.892.531-20

Conselho Nacional de Justiça - CPF/CNPJ: 07.421.906/0001-29

9. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante de pagamento ou conferência no site do Crea.
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site: www.creadf.org.br
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

www.creadf.org.br
informacao@creadf.org.br
Tel: (61) 3961-2800 Fax:

CREA-DF

Valor da ART: R$ 88,78 Registrada em: 07/07/2020 Valor Pago: R$ 88,78 Nosso Número/Baixa: 0120034631

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-DF

ART Obra ou serviço
0720200041970

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Corresponsável à 0720200041900

1. Responsável Técnico

ARTHUR FERNANDES RODRIGUES COURY

Título profissional: **Engenheiro de Controle e Automacao**

RNP: **0705070573**
Registro: **12901/D-DF**

Empresa contratada: **ORION TELECOMUNICACOES ENGENHARIA S/A** Registro: **4406-DF**

2. Dados do Contrato

Contratante: **Conselho Nacional de Justiça** CPF/CNPJ: **07.421.906/0001-29**

SAFS Quadra (Setor de Administração Federal Sul) Número: n/a Bairro: Zona Cívico-Administrativa CEP: 70070-600

Cidade: Brasília UF: DF Complemento: Lotes 5/6

E-Mail: contratoscnj@cnj.jus.br Fone: (61)23265029

Contrato: 11/2020 Celebrado em: 10/06/2020 Valor Obra/Serviço R$: 1.270.302,16

Vinculada a ART:

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público

Ação institucional: Órgão Público

3. Dados da Obra/Serviço

SAFS Quadra (Setor de Administração Federal Sul) Número: n/a Bairro: Zona Cívico-Administrativa CEP: 70070-600

Cidade: Brasília UF: DF Complemento: Lotes 5/6 e Ed. 514 Norte

Data de Início: 15/06/2020 Previsão término: 14/06/2021 Coordenadas Geográficas: ,

Finalidade: **Outro** Código/Obra pública:

Proprietário: **Conselho Nacional de Justiça** CPF/CNPJ: **07.421.906/0001-29**

E-Mail: contratoscnj@cnj.jus.br Fone: (61) 23265029

4. Atividade Técnica

Realização	Quantidade	Unidade
Manutenção Sistemas de automação	37.755,6300	metros quadrados

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

6. Declarações

Acessibilidade: Sim: Declaro atendimento às regras de acessibilidade, previstas nas normas técnicas da ABNT e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

7. Entidade de Classe

SENGE-DF

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Brasília-DF 07 de Julho de 2020
Local Data

ARTHUR FERNANDES RODRIGUES COURY - CPF: 860.892.531-20

Conselho Nacional de Justiça - CPF/CNPJ: 07.421.906/0001-29

9. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante de pagamento ou conferência no site do Crea.
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site: www.creadf.org.br .
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

www.creadf.org.br
informacao@creadf.org.br
Tel: (61) 3961-2800 Fax:

CREA-DF

Valor da ART: R$ 88,78 Registrada em: 07/07/2020 Valor Pago: R$ 88,78 Nosso Número/Baixa: 0120034631

AUTORIZAÇÃO

Brasília – DF, 17/07/2020

À Agência 4200 do Banco do Brasil
Setor Comercial Norte - SCN Quadra 02, Bloco A, Sala 602
ED. CORPORATE FINANCIAL CENTER, Brasília – DF

Senhor (a) Gerente,

Autorizo, em caráter irrevogável e irretratável que o(a) CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA , solicite a essa agência bancária, na forma indicada por essa agência, qualquer tipo de movimentação financeira na Conta-depósito vinculada nº_____ bloqueada para movimentação –, de minha titularidade, aberta para receber recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato nº 11/2020, firmado com o CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA , em como tenha acesso irrestrito dos saldos da referida Conta-depósito, extratos e movimentações financeiras, inclusive de aplicações financeiras.

Atenciosamente,

ORION TELECOMUNICAÇÕES ENGENHARIA SA
Representante legal: ROBERPAULO ELLER
CPF: 86487582115

DESPACHO

À Secretaria de Administração,

1. Trata-se do Contrato n. 11/2020, celebrado entre o Conselho Nacional de Justiça e a empresa ORION TELECOMUNICAÇÕES ENGENHARIA S/A, cujo objeto é a prestação de serviços contínuos de operação e manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva, por meio de postos de trabalhos, com fornecimento de ferramentas, peças e materiais, bem como para a realização de serviços de manutenção especializada e serviços eventuais diversos, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais do CNJ, a serem executados por meio de postos de trabalho.

2. Informo que a contratada enviou a Carta CO/512 com as Anotações de Responsabilidade Técnica dos profissionais elencados na Carta Orion SEI nº 0916341.

3. Informo ainda que a contratada já protocolou junto ao banco do brasil em 17/07/2020 (SEI nº 0916547) a autorização, em caráter irrevogável e irretratável, para que este Conselho Nacional de Justiça (CNJ) solicite, junto a agência nº 4200 do Banco do Brasil S.A., na forma indicada por essa agência, qualquer tipo de movimentação financeira na conta-depósito vinculada de titularidade da contratada - bloqueada para movimentação - para receber recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato nº 11/2020, firmado com este CNJ, com acesso irrestrito a saldos da referida conta-depósito, extratos e movimentações financeiras, inclusive de aplicações financeiras.

4. Adicionalmente, a empresa contratada relatou a respeito da abertura de conta vinculada junto ao banco, comunicando que "todas as documentações solicitadas pelo banco foram entregues na última sexta feira dia 10/07. A partir desse dia não temos acesso a mais nenhuma informação a respeito e nem o status do andamento da abertura da conta, o gerente nos informou que só o CNJ terá acesso as informações", conforme se verifica no teor do e-mail SEI nº 0916555.

4. Dessa forma, encaminha-se os autos para ciências nos documentos SEI nº 0916547, 0916341 e 0916555 e providências cabíveis subsequentes.

Respeitosamente,

Documento assinado eletronicamente por **IGO MARCONI SIMAS RAMOS**, **CHEFE DE SEÇÃO EM SUBSTITUIÇÃO - SEÇÃO DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO PREDIAL**, em 18/07/2020, às 12:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do CNJ informando o código verificador **0916557** e o código CRC **70223902**.

DESPACHO

À Seção de Gestão de Contratos,

Senhor Chefe,

Trata-se do Contrato n. 11/2020, celebrado entre o Conselho Nacional de Justiça e a empresa ORION TELECOMUNICAÇÕES ENGENHARIA S/A, cujo objeto é a prestação de serviços contínuos de operação e manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva, por meio de postos de trabalhos, com fornecimento de ferramentas, peças e materiais, bem como para a realização de serviços de manutenção especializada e serviços eventuais diversos, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais do CNJ, a serem executados por meio de postos de trabalho.

Tendo em vista o teor do Despacho SEEMP nº 0916557 da Seção de Engenharia e Manutenção Predial, encaminho, de ordem do Secretário de Administração, os autos a Vossa Senhoria para conhecimento e providencias cabíveis.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **PAULO VITOR CAIXETA FERRAZ**, **TÉCNICO JUDICIÁRIO - ÁREA ADMINISTRATIVA**, em 20/07/2020, às 15:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do CNJ informando o código verificador **0916872** e o código CRC **CF94F2DD**.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

DESPACHO

À Secretaria de Administração,

Em resposta ao Despacho SAD 0916872, informo que a gestão da conta vinculada dos contratos é competência dos gestores e da Seção de Análise e Liquidação, sendo que a SEGEC apenas encaminha os ofícios para abertura da conta.

Pelo exposto, sugerimos o encaminhamento dos autos aos gestores para ciência e à Seção de Análise e Liquidação para acompanhamento da abertura junto ao Banco do Brasil.

Atenciosamente,

Uilmar Vasconcelos da Silva

Chefe Substituto - SEGEC

Documento assinado eletronicamente por **UILMAR VASCONCELOS DA SILVA**, **CHEFE DE SEÇÃO EM SUBSTITUIÇÃO - SEÇÃO DE GESTÃO DE CONTRATOS**, em 21/07/2020, às 12:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do CNJ informando o código verificador **0917439** e o código CRC **8D3EBBAA**.

DESPACHO

À Seção de Análise e Liquidação,

Senhor(a) Chefe,

Trata-se do Contrato n. 11/2020, celebrado entre o Conselho Nacional de Justiça e a empresa ORION TELECOMUNICAÇÕES ENGENHARIA S/A, cujo objeto é a prestação de serviços contínuos de operação e manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva, por meio de postos de trabalhos, com fornecimento de ferramentas, peças e materiais, bem como para a realização de serviços de manutenção especializada e serviços eventuais diversos, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais do CNJ, a serem executados por meio de postos de trabalho.

Tendo em vista o teor do Despacho SEEMP nº 0916557 e Despacho SEGEC nº 0917439l, encaminho, de ordem do Secretário de Administração, os autos a Vossa Senhoria para conhecimento e providencias cabíveis.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **PAULO VITOR CAIXETA FERRAZ**, **TÉCNICO JUDICIÁRIO - ÁREA ADMINISTRATIVA**, em 22/07/2020, às 18:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do CNJ informando o código verificador **0918863** e o código CRC **BF130068**.

CNPJ: 01.011.976/0001-22
SCS Qd. 4 - Bl A Ed. Vera Cruz 6º andar
Brasília–DF | CEP 70304-913
(61) 3314-1099

Brasília, 09 de outubro de 2020.

Ao
Conselho Nacional de Justiça - CNJ
Brasilia-DF

Atenção: Sra. Michele Roberta Pedroso dos Santos Monteiro
Analista Judiciário – Apoio Especializado – Engenharia Civil

CO 646/2020

Assunto: Repactuação de Preços
Ref.: Contrato nº 11/2020

Prezada Sra. Michele,

Orion Telecomunicações, Engenharia S/A., prestadora dos serviços de operação, manutenção preventiva, preditiva corretiva dos sistemas, dos equipamentos e das instalações prediais com todos os materiais necessários e adequados à execução, bem como serviços eventuais diversos, nas dependências do CNJ, em Brasília-DF, vem respeitosamente solicitar a V.Sas., repactuação dos preços atualmente praticados, atendendo aos termos da cláusula dezesseis do contrato supracitado, devido aos seguintes fatos:

1) REPACTUAÇÃO DE SALÁRIOS DE TÉCNICOS E AUXILIARES

O termo aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2021 do Sindicato da Construção Civil do DF (SINDUSCON-DF), ao qual nossa empresa e seus empregados são filiados, foi publicado e homologado em 13/08/2020 (DF000415/2020), com previsão de reajustes da categoria retroativos a maio de 2020.

Para os salários enquadrados no piso, foi mantido o valor definido pela categoria, conforme preceitua a cláusula “DO PISO SALARIAL” da citada convenção coletiva, que determina:

Carta Orion CO 646/2020 solicita repactuação (0971623) SEI 10739/2019 / pg. 656

CNPJ: 01.011.976/0001-22
SCS Qd. 4 - Bl A Ed. Vera Cruz 6º andar
Brasília–DF | CEP 70304-913
(61) 3314-1099

- CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL
  Piso salarial do Técnico Oficial (eletricista, bombeiro hidráulico, técnico eletro-eletrônico, técnico eletro-mecânico, técnico em sistema de detecção e combate a incêndio e auxiliar administrativo); a partir de 1º de maio de 2020: R$ 1.738,00; e
- Piso salarial do Servente/Ajudante (ajudante); a partir de 1º de maio de 2020: R$ 1.133,00.

Os demais salários, exceto aqueles enquadrados nos pisos salariais, foram reajustados em 2,46% (dois virgula quarenta e seis por cento).

- CLÁUSULA QUINTA - ALIMENTAÇÃO
- Os empregadores fornecerão alimentação aos empregados em uma das formas abaixo especificadas, bem como nas formas estabelecidas nos parágrafos desta cláusula, podendo em qualquer caso descontar até 9% (nove por cento) da alimentação fornecida, não incorporando de nenhuma forma o contrato de trabalho nem podendo constituir base de incidência para qualquer encargo trabalhista e previdenciário, conforme §2º, do Art. 457 da CLT:
  - a) ticket-alimentação/refeição ou vale-alimentação/refeição no valor R$ 16,95 (dezesseis reais e noventa e cinco centavos) por dia trabalhado.

- CLÁUSULA SEXTA - FORNECIMENTO DE CAFÉ-DA-MANHÃ
- Parágrafo Primeiro - Nos canteiros de obra com efetivo igual ou inferior a 50 (cinquenta) empregados e para todo o setor administrativo, fica facultado ao empregador o não fornecimento do próprio café da manhã, podendo ser fornecido o ticket-refeição/alimentação ou vale-refeição/alimentação no valor unitário de R$ 3,89 (três reais e oitenta e nove centavos) por dia trabalhado.

2) REPACTUAÇÃO DE SALÁRIOS DO ENGENHEIRO

O Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2021 do Sindicato dos Engenheiros do Distrito Federal- SENGE (DF000485/2020), ao qual nossa empresa e seus engenheiros são filiados, foi publicado e homologado em 23/09/2020, com previsão de reajustes da categoria referentes a maio de 2020.

Carta Orion CO 646/2020 solicita repactuação (0971623) SEI 10733/2019 / pg. 657

CNPJ: 01.011.976/0001-22
SCS Qd. 4 - Bl A Ed. Vera Cruz 6º andar
Brasília–DF | CEP 70304-913
(61) 3314-1099

- CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Em 1º de maio de 2020, os salários dos Engenheiros devidos pelos serviços prestados em abril de 2020, à exceção daqueles que recebem o piso salarial, serão reajustados em 2,46% dois virgula quarenta e seis por centro).

- CLÁUSULA QUARTA - ALIMENTAÇÃO

Os empregadores fornecerão alimentação aos Engenheiros, podendo os empregadores optar pelo fornecimento em uma das seguintes formas: **a) ticket no valor de R$ 25,62 (vinte e cinco reais e sessenta e dois centavos) por dia trabalhado;** b) cantina da obra ou self-service, podendo cobrar, como valor máximo de ressarcimento, o percentual de 10% (dez por cento) por refeição.

Dessa forma, submetemos para análise de V.Sas., os memoriais de cálculo e demonstrativos em anexo e rogamos a aprovação de nosso pleito, incluindo os valores retroativos.

No aguardo de vossa competente análise, colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos.

Cordialmente,

SERPRO
Assinado digitalmente por:
ARTHUR FERNANDES RODRIGUES COURY
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

Engº Arthur Fernandes Rodrigues Coury
arthur@grupoorion.com.br/ 61 3314-1099
ORION TELECOMUNICAÇÕES, ENGENHARIA S.A.

Carta Orion CO 646/2020 solicita repactuação (0971623) SEI 10739/2019 / pg. 658

DESPACHO

À Seção de Gestão de Contratos,

Trata-se da solicitação de repactuação do Contrato n. 11/2020, celebrado com a ORION TELECOMUNICAÇÕES ENGENHARIA S/A, cujo objeto é a prestação de serviços contínuos de operação e manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva, por meio de postos de trabalhos, com fornecimento de ferramentas, peças e materiais, bem como para a realização de serviços de manutenção especializada e serviços eventuais diversos, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais do CNJ, a serem executados por meio de postos de trabalho.

2. Em atenção à Carta Orion 0971623 e à planilha 0971621, encaminhamos a solicitação de repactuação para análise e providências subsequentes.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **MICHELE ROBERTA PEDROSO DOS SANTOS MONTEIRO**, **CHEFE DE SEÇÃO - SEÇÃO DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO PREDIAL**, em 16/10/2020, às 19:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do CNJ informando o código verificador **0971624** e o código CRC **2F925337**.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SEÇÃO DE GESTÃO DE CONTRATOS
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

OFÍCIO Nº 157 - SEGEC (0979567)

Brasília, 03 de novembro de 2020

Ao Senhor

Arthur Fernandes Rodrigues Coury

Representante da empresa **ORION TELECOMUNICAÇÕES ENGENHARIA S/A.**

SCS Quadra 04, Bloco A, Edifício Vera Cruz, 6º andar

CEP 70304-913 Brasília/DF

e-mail: comercial@grupoorion.com.br

Assunto: Auxílios Saúde e Odontológico - Contrato CNJ n. 11/2020.

Senhor Representante,

1. Trata-se do **Contrato n. 11/2020**, celebrado entre o Conselho Nacional de Justiça e a empresa ORION TELECOMUNICAÇÕES ENGENHARIA S/A, cujo objeto é a prestação de serviços contínuos de operação e manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva, por meio de postos de trabalhos, com fornecimento de ferramentas, peças e materiais, bem como para a realização de serviços de manutenção especializada e serviços eventuais diversos, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais do CNJ, a serem executados por meio de postos de trabalho.

2. Diante da solicitação de repactuação contratual, requerida por meio da Carta CO 646/2020, realizou-se a análise da planilha de custos. Todavia, foi constatada, na aba "Anexo A-IX-LUCRO PRESUMIDO", a previsão de ressarcimento dos auxílios saúde e odontológico, em que pesem as ausências de previsão da obrigatoriedade em instrumento coletivo e de efetivo pagamento por parte da Orion.

3. Nos termos da Cláusula Doze do Contrato alhures, os referidos auxílios serão pagos, por este Contratante, por meio de ressarcimento, contanto que o instrumento coletivo os preveja e a Contratada comprove a efetiva quitação da obrigação para com seus funcionários.

4. Assim sendo, em decorrência da **inexistência** de previsão de obrigatoriedade em instrumento coletivo de trabalho (bem como da documentação comprobatória de pagamento dos auxílios supracitados) e com fulcro no princípio da autotutela, um dos norteadores da atuação da Administração Pública, proceder-se-á à exclusão dos créditos destinados a essas despesas, constantes da planilha de

custos do Contrato, com efeitos retroativos à data de início da vigência do ajuste - 15 de junho de 2020.

5. Concede-se à Orion o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para as manifestações que julgar cabíveis, caso haja.

Atenciosamente,

Getúlio Vaz

Secretário de Administração

Documento assinado eletronicamente por **GETÚLIO VAZ**, **SECRETÁRIO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, em 03/11/2020, às 18:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do CNJ informando o código verificador **0979567** e o código CRC **033391A7**.

DESPACHO

Senhor Secretário de Administração,

Trata-se do **Contrato n. 11/2020** (0893641), celebrado entre o Conselho Nacional de Justiça e a empresa **ORION TELECOMUNICAÇÕES ENGENHARIA S/A**, cujo objeto é a prestação de serviços contínuos de operação e manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva, por meio de postos de trabalhos, com fornecimento de ferramentas, peças e materiais, bem como para a realização de serviços de manutenção especializada e serviços eventuais diversos, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais do CNJ, a serem executados por meio de postos de trabalho.

Vieram os autos a esta Seção, por meio do Despacho SEEMP 0971624, com vistas à análise do pedido de **repactuação** contratual constante da Carta Orion CO646/2020 (0971623) e Planilha Orion 0971621. Dessa forma, passa-se às considerações pertinentes.

Em primeiro lugar, fundamental se faz saber que a licitação foi realizada tendo por base 03 Convenções Coletivas de Trabalho - CCTs - consoante Plano SEEMP 0781604, quais sejam: SENGE DF000544/2019 (0755574), SINTEC DF000390/2019 (0753211) e SINDISERVIÇOS DF000001/2020 (0815011).

Todavia, a vencedora do certame é filiada ao Sindicato da Indústria da Construção Civil do DF - SINDUSCON-DF, em decorrência da atividade econômica principal (pág. 27, proposta 0888872). Por conseguinte, as CCTs utilizadas pela Orion são: SENGE-DF (registro DF000544/2019) para o posto "ENGENHARIA ELÉTRICA" e STICOMBE-DF (registro DF000434/2019) para os demais postos, como consta da proposta 0888872 - págs. 140 e 522, respectivamente.

O instrumento de contrato teve sua vigência iniciada em 15 de junho de 2020, por imposição da Cláusula Vinte e Três. À época, os respectivos sindicatos ainda não haviam ajustado as disposições coletivas referentes ao ano de 2020. Entretanto, por meio dos aditivos SENGE DF000485/2020 (0989948), em 16/09/2020, e STICOMBE DF000415/2020 (0989954), em 13/08/2020, as referidas disposições para o calendário atual foram formalizadas, com efeitos retroativos a **1º de maio de 2020**.

Destarte, os instrumentos coletivos mencionados importam as seguintes modificações contratuais:

a) Para o posto ENGENHARIA ELÉTRICA, consoante Aditivo DF000485/2020 à Convenção Coletiva de Trabalho SENGE-DF/SINDUSCON-DF 2019/2021 (DF000544/2019):

a.1) reajuste do salário base para **R$ 8.882,50**;

a.2) reajuste do auxílio alimentação para **R$ 25,62**;

b) Para os demais postos, consoante Aditivo DF000415/2020 à Convenção Coletiva de Trabalho STICOMBE-DF/SINDUSCON-DF 2019/2021 (DF000434/2019), o reajuste de **2,46%** (dois vírgula quarenta e seis por cento);

Superados os pontos atinentes à repactuação, importa, também, tecer comentários relativos às demais modificações contratuais entendidas como necessárias por esta Seção.

A planilha de formação de preços do Contrato, em seu "Anexo A-IX", conta com a previsão de valores para assistência odontológica e auxílio-saúde (haja vista que CCTs utilizadas no pregão continuam as aludidas previsões). Entretanto, tais despesas somente são remuneradas por ressarcimento. Ocorre que as CCTs pertinentes não impõem a obrigação patronal de fornecimento dos benefícios mencionados, tampouco se observa, nas notas fiscais constantes dos processos de pagamento (ex.: 07180/2020), os registros de pagamentos efetuados pela Contratada.

Assim sendo, **zerar-se-ão** os valores estimados para ressarcimento do auxílio-saúde e da assistência odontológica, no "Anexo A-IX" do Contrato. Nesse ponto, ressalta-se que a Contratada foi notificada por meio do Ofício n. 157 SEGEC (0979567) sendo conferido o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para as manifestações que julgasse cabíveis. O prazo transcorreu *in albis*.

Por fim, a última modificação proposta refere-se a **erro material** no *link* do valor parcial do item “V - Fornecimento de materiais, peças e serviços eventuais de engenharia sob demanda (anual)”, do “Anexo A-IX”. Em que pese o "Subtotal 3 - Materiais, peças e serviços eventuais" tenha exibido o valor correto (R$ 212.570,00), o item "V" não estava referenciado corretamente, uma vez que deveria exibir o mesmo valor do "Subtotal 3". Dessa forma, **retifica-se** o valor do item "V" da planilha de formação de custos, para que conste o *quantum* de **R$ 212.570,00**. Frisa-se que essa retificação em nada modifica o valor contratual.

Em vista da necessidade de formalização das alterações supraditas, elaborou-se a minuta do 2º (segundo) Termo Aditivo (0989826) ao Contrato em epígrafe, cujo valor previsto (em decorrência da repactuação supra) passa a ser o de **R$ 105.850,56** (cento e cinco mil, oitocentos e cinquenta reais e cinquenta e seis centavos), mensal, e de **R$ 1.270.206,75** (um milhão e duzentos e setenta mil, duzentos e seis reais e setenta e cinco centavos), global, nos termos dos Anexos da minuta proposta, com efeitos retroativos a **15 de junho de 2020**.

Quanto ao aspecto formal, tem-se que a repactuação almejada resguarda conformidade com as disposições legais do art. 12 do Decreto n. 9.507/2018 c/c art. 54 e seguintes da IN n. 05/2017 (SEGES/ME) e contratuais (Cláusula Dezesseis do Contrato n. 11/2020). Outrossim, o instrumento deve ser formalizado por meio de Termo Aditivo bilateral, em virtude das alíneas "b" e "c" da minuta proposta, embora a repactuação (alínea "a") pudesse se dar por simples apostilamento, consoante §8º do art. 65 da Lei n. 8.666/1993 e item 57 do Parecer AJU 0856041.

Para fins de atesto da higidez fiscal/trabalhista da Contratada, juntou-se o arquivo 0989808. Quanto às certidões contidas, requer maior atenção a inscrição no CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas, que integra a certidão emitida pelo Tribunal de Contas da União. Contudo, opina-se no sentido de que as inscrições no CNEP (instituído pelo art. 22 da Lei n. 12.846/2013), em face da Contratada, apenas registram multas já aplicadas por outras entidades da Administração Pública, não representando impeditivo à formalização do 2º Termo

Aditivo.

À vista do exposto, sugere-se o envio dos autos à Seção de Planejamento Orçamentário para informar acerca da disponibilidade orçamentária, visando subsidiar a alteração proposta, com posterior remessa do processo à Assessoria Jurídica para análise e, se for o caso, chancela da minuta do 2º Termo Aditivo (0989826).

Respeitosamente,

Edison Lopes

Técnico Judiciário

Denival Durães Ferreira

Chefe da Seção de Gestão de Contratos

Senhor Chefe da Seção de Planejamento Orçamentário,

Estou de acordo com os termos do Despacho supra. Seguem os autos à consideração de Vossa Senhoria.

Atenciosamente,

Getúlio Vaz

Secretário de Administração

Documento assinado eletronicamente por **DENIVAL DURÃES FERREIRA**, **CHEFE DE SEÇÃO - SEÇÃO DE GESTÃO DE CONTRATOS**, em 18/11/2020, às 18:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **EDISON LIVIO BRUNO DE ARAUJO LOPES**, **TÉCNICO JUDICIÁRIO - ÁREA ADMINISTRATIVA**, em 18/11/2020, às 18:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **GETÚLIO VAZ**, **SECRETÁRIO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, em 18/11/2020, às 18:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do CNJ informando o código verificador **0989955** e o código CRC **D736E403**.

DESPACHO

À Assessoria Jurídica,

Senhora Assessora-Chefe,

De ordem e tendo em vista o teor do Despacho SEGEC 0989955, informa-se que há disponibilidade orçamentária, no Programa de Trabalho 02.032.0033.21BH.0001 - "Controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário, do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes e Gestão de Políticas Judiciárias", no plano orçamentário "Apoio Administrativo", para atender a despesa.

Ademais, para o exercício de 2021, consta na Proposta Orçamentária previsão de recursos para o atendimento da demanda.

Documento assinado eletronicamente por **WAGNER CESAR VIANA ASSUNÇÃO**, **CHEFE DE SEÇÃO EM SUBSTITUIÇÃO - SEÇÃO DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO**, em 19/11/2020, às 14:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do CNJ informando o código verificador **0990594** e o código CRC **348EC14B**.

LISTA

ALTERAÇÕES NOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - Rotina de análise preliminar a quaisquer alterações

Item	Questionário	Sim Não N/A	Folha
1	Os autos do processo contêm os documentos referentes ao procedimento licitatório realizado, o contrato original assinado pelas partes e eventuais termos aditivos precedentes, nos termos da Orientação Normativa/AGU nº 02, de 01/04/2009?	sim	0889099 0893641 0903082
2	Consta nos autos do processo extrato da publicação na imprensa oficial do contrato e de eventuais termos aditivos precedentes?	sim	0897191 0905233
3	O prazo de vigência do ajuste (contrato, ata etc.) está sendo observado devidamente? (Orientação Normativa/AGU nº 03, de 01/04/2009?)	sim	0893641
4	Foi realizada consulta ao SICAF para verificar se há registro de sanção à empresa contratada, cujos efeitos a torne proibida de celebrar contrato administrativo e alcancem a Administração contratante?	sim	0989808

ALTERAÇÕES NOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS – Repactuação de preços

Item	Questionário	Sim Não N/A	Folha

1	Os autos estão instruídos com requerimento, formulado pela contratada, solicitando a repactuação, mediante demonstração analítica da variação dos custos do contrato, por meio de planilha?	sim	0971623 0971621
2	A natureza do objeto é compatível com a utilização de repactuação? (Decreto nº 2.271/1997, art. 5º; Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 03/2009)	sim	0893641
3	Existe, no instrumento do contrato, previsão de que o preço poderá ser repactuado?	sim	0893641
4	Existe, no instrumento do contrato, previsão dos elementos que serão utilizados para cômputo do índice da repactuação e da periodicidade de repactuação?	sim	0893641
5	O pedido de repactuação contempla o acréscimo de algum custo não previsto originariamente na proposta, mas fixado por força de Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho?	nao	0971623
6	O pedido de repactuação contempla a supressão de algum custo previsto originariamente na proposta?	nao	0971623
7	Os autos estão instruídos com análise, produzida pela unidade de atuação competente, dos eventos informados pela contratada como justificativas para o pedido de repactuação?	sim	0989955
8	Os autos estão instruídos com decisão, produzida pela unidade de atuação competente, acerca do pedido de repactuação apresentado pela contratada?	sim	0989955
9	Os autos estão instruídos com cópia da Convenção Coletiva de Trabalho, devidamente registrada junto ao órgão competente do Poder Executivo, que comprove majoração de salários da categoria profissional empregada na execução dos serviços contratados?	sim	0989948 0989954
10	Está atendido o requisito da anualidade, contado este da data do orçamento a que a proposta se referiu (Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho) para os custos de mão de obra ou da data da proposta para os demais insumos (arts. 2º e 3º, Lei 10.192/01, art. 5º, Decreto 2271/97 e art. 37, *caput*, da IN SLTI/MPOG nº 2, de 30/04/2008)? No caso das repactuações subsequentes à primeira, foi	NA	

	observado o interregno de um ano contado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação? (Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada, conforme Orientação Normativa nº 26, de 1º de abril de 2009, da AGU).		
11	Há previsão de recursos orçamentários para o pagamento da despesa decorrente da repactuação?	sim	0990594
12	Há minuta do termo aditivo e dos anexos que eventualmente sejam referidos no instrumento do termo aditivo?	sim	0989826

Documento assinado eletronicamente por **CAMILA NEVES BEZERRA**, **ASSISTENTE VI - ASSESSORIA JURÍDICA**, em 03/12/2020, às 02:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do CNJ informando o código verificador **0999229** e o código CRC **6FF0BA73**.

PARECER - AJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI nº 10739/2019

Assunto: Contrato nº 11/2020. Prestação de serviços contínuos de operação e manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva, por meio de postos de trabalhos, com fornecimento de ferramentas, peças e materiais, bem como para a realização de serviços de manutenção especializada e serviços eventuais diversos, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais do CNJ, a serem executados por meio de postos de trabalho. 2º Termo Aditivo. Repactuação. Possibilidade. Aprovação/chancela.

Senhor Assessor-Chefe em substituição,

Os autos foram encaminhados à Assessoria Jurídica para análise e, se for o caso, chancela da minuta do **Segundo Termo Aditivo** (arquivo SEI 0989826) ao Contrato nº 11/2020, firmado em 10/06/2020 entre o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e a empresa ORION TELECOMUNICAÇÕES ENGENHARIA S/A (CNPJ sob o nº 01.011.976/0001-22).

2. O Contrato CNJ nº 11/2020 (arquivo SEI 0893641) tem por objeto a prestação de serviços contínuos de operação e manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva, por meio de postos de trabalhos, com fornecimento de ferramentas, peças e materiais, bem como para a realização de serviços de manutenção especializada e serviços eventuais diversos, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais do CNJ, a serem executados por meio de postos de trabalho.

3. Por meio do 1º Termo Aditivo (arquivo SEI 0903082), assinado em 25/6/2020, houve alteração de cláusulas do contrato para correção de percentual de desconto previsto no contrato, sem alteração do valor originalmente pactuado.

4. Em 9/10/2020, a empresa contratada protocolou expediente (arquivo SEI 0971623) no qual solicitou repactuação de preços, tendo em vista a entrada em vigor dos aditivos das Convenções Coletivas de Trabalho SENGE 2019/2021 DF000485/2020, (0989948), em 16/9/2020, e STICOMBE 2019/2021 DF000415/2020 (0989954), em 13/8/2020, com efeitos retroativos a 1º/5/2020. Ambos os aditivos foram registrados na Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia, sob os nº DF000544/2019 e DF000434/2019, respectivamente.

5. A Seção de Gestão de Contratos (Segec) elaborou, então, minuta do 2º Termo Aditivo, que tem como objeto a repactuação do valor do contrato conforme se segue:

a) Para o posto ENGENHARIA ELÉTRICA, consoante Aditivo DF000485/2020 à Convenção Coletiva de Trabalho SENGE-DF/SINDUSCON-DF 2019/2021 (DF000544/2019):

a.1) reajuste do salário base para **R$ 8.882,50**;

a.2) reajuste do auxílio-alimentação para **R$ 25,62**;

b) Para os demais postos, consoante Aditivo DF000415/2020 à Convenção Coletiva de Trabalho STICOMBE-DF/SINDUSCON-DF 2019/2021 (DF000434/2019), o reajuste de **2,46%**(dois vírgula quarenta e seis por cento);

6. Por meio do Despacho Segec 0989955, esclareceu-se, ainda, que:

> (...)
>
> A planilha de formação de preços do Contrato, em seu "Anexo A-IX", conta com a previsão de valores para assistência odontológica e auxílio-saúde (haja vista que CCTs utilizadas no pregão continuam as aludidas previsões). Entretanto, tais despesas somente são remuneradas por ressarcimento. Ocorre que as CCTs pertinentes não impõem a obrigação patronal de fornecimento dos benefícios mencionados, tampouco se observa, nas notas fiscais constantes dos processos de pagamento (ex.: 07180/2020), os registros de pagamentos efetuados pela Contratada.
>
> Assim sendo, **zerar-se-ão** os valores estimados para ressarcimento do auxílio-saúde e da assistência odontológica, no "Anexo A-IX" do Contrato. Nesse ponto, ressalta-se que a Contratada foi notificada por meio do Ofício n. 157 SEGEC (0979567) sendo conferido o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para as manifestações que julgasse cabíveis. O prazo transcorreu *in albis*.
>
> Por fim, a última modificação proposta refere-se a **erro material** no *link* do valor parcial do item "V - Fornecimento de materiais, peças e serviços eventuais de engenharia sob demanda (anual)", do "Anexo A-IX". Em que pese o "Subtotal 3 - Materiais, peças e serviços eventuais" tenha exibido o valor correto (R$ 212.570,00), o item "V" não estava referenciado corretamente, uma vez que deveria exibir o mesmo valor do "Subtotal 3". Dessa forma, **retifica-se** o valor do item "V" da planilha de formação de custos, para que conste o *quantum* de **R$ 212.570,00**. Frisa-se que essa retificação em nada modifica o valor contratual.
>
> Em vista da necessidade de formalização das alterações supraditas, elaborou-se a minuta do 2º (segundo) Termo Aditivo (0989826) ao Contrato em epígrafe, cujo valor previsto (em decorrência da repactuação supra) passa a ser o de **R$ 105.850,56** (cento e cinco mil, oitocentos e cinquenta reais e cinquenta e seis centavos), mensal, e de **R$ 1.270.206,75** (um milhão e duzentos e setenta mil, duzentos e seis reais e setenta e cinco centavos), global, nos termos dos Anexos da minuta proposta, com efeitos retroativos a **15 de junho de 2020**.
>
> Quanto ao aspecto formal, tem-se que a repactuação almejada resguarda conformidade com as disposições legais do art. 12 do Decreto n. 9.507/2018 c/c art. 54 e seguintes da IN n. 05/2017 (SEGES/ME) e contratuais (Cláusula Dezesseis do Contrato n. 11/2020). Outrossim, o instrumento deve ser formalizado por meio de Termo Aditivo bilateral, em virtude das alíneas "b" e "c" da minuta proposta, embora a repactuação (alínea "a") pudesse se dar por simples apostilamento, consoante §8º do art. 65 da Lei n. 8.666/1993 e item 57 do Parecer AJU 0856041.
>
> (...)

7. A disponibilidade orçamentária para o aditamento pretendido foi informada por meio do Despacho SEPOR 0990594, segundo o qual há disponibilidade para 2020 no Programa de Trabalho 02.032.0033.21BH.0001 - "Controle da atuação

administrativa e financeira do Poder Judiciário, do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes e Gestão de Políticas Judiciárias", no plano orçamentário "Apoio Administrativo", para atender a despesa. Para o exercício de 2021, consta na Proposta Orçamentária previsão de recursos para o atendimento da demanda, que é de natureza continuada.

8. Visando à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada, foram anexados aos autos as declarações do arquivo SEI 0989808, com atenção ao registro constante do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), segundo o qual existem penalidades de multa aplicadas à contratada por outros órgãos da Administração Pública de outros entes federados.

9. É o relatório.

ANÁLISE

10. Precede esta análise a averiguação do atendimento aos requisitos elencados na lista de verificação constante do arquivo SEI 0166803, por força de determinação da Diretoria-Geral deste Conselho (Despacho 0170231), a qual foi preenchida e juntada a estes autos no arquivo SEI 0999229.

11. Ademais, destaca-se que a análise em curso se limita aos aspectos estritamente jurídicos e de regularidade processual/procedimental da matéria proposta. Este exame não contempla revisão de cálculos ou crítica acerca dos juízos de valor que: a) identificaram e mensuraram a necessidade pública; b) definiram a melhor solução para atendimento àquela necessidade pública identificada e mensurada.

12. Quanto à repactuação pleiteada pela empresa, em decorrência da entrada em vigor dos aditivos das CCTs 2019/2021 dos sindicatos das categorias contempladas no Contrato nº 11/2020, com efeitos financeiros a partir de 1º/5/2020, as alterações a serem promovidas no presente aditamento estão em consonância com as disposições legais (art. 12 do Decreto n. 9.507/2018 c/c art. 54 e seguintes da IN/MPOG nº 05/2017) e contratuais (Cláusula Dezesseis do Contrato nº 11/2020) pertinentes, uma vez que representam tão somente a aplicação do disposto nos aditivos das CCTs 2019/2021 das categorias.

12.1. A esse respeito, importa pontuar que a minuta do 2º TA, por sua vez, não apresenta, quanto aos postos de trabalho que não sejam de engenheiro (submetidos à CCT da STICOMBE-DF), previsão do reajustamento dos valores do auxílio-alimentação. Conforme se observa da Cláusula Quatorze, parágrafo primeiro do aditivo da CCT 2019/2020 (arquivo SEI 0989954), além do vale-alimentação padrão, a CCT prevê uma “complementação” ao auxílio, quando não fornecido in natura, de valor referente ao “café da manhã”, inserindo-se no conceito de alimentação do trabalhador.

12.2. Nesse sentido, nota-se que, conforme a planilha de custos, módulo 2, anexa ao Contrato nº 11/2020 (arquivo SEI 0893641), o valor indicado para custeio do auxilio-alimentação dos respectivos postos era de R$18,86 (obtidos por meio do cálculo feito pela empresa do valor do auxilio-alimentação com desconto de 9% e somado ao valor do auxilio para o café da manhã: R$16,55 – 9% + R$3,80). Nesse aspecto, considerando-se essa previsão, entende-se que, s.m.j., a mesma metodologia de cálculo deverá ser adotada para fins de repactuação do valor do auxílio-alimentação, também pleiteada pela contratada, conforme valores constantes das Cláusulas Quinta e Sexta do aditivo da CCT (arquivo SEI 0989954), isto é, R$16,95 – 9% + R$3,89.

12.3. Dessa forma, **sugere-se seja incluída na alínea “a.2” da Cláusula primeira da minuta do 2º TA a previsão da repactuação quanto ao**

auxílio-alimentação referente aos postos de trabalho que não são de engenharia. Quanto aos demais cálculos, manifesta-se concordância ao entendimento apresentado pela Segec apresentados no Módulo 2 da Planilha de Formação de Preços.

13. Verifica-se dos autos que esta será a primeira repactuação ao aludido contrato, e tem por base os aditivos das CCT 2019/2021 das categorias (arquivos SEI 0989948 e 0989954). Considerando-se que não houve repactuação anterior, nem prorrogação da vigência contratual ainda, visto o contrato ainda estar no primeiro ano de vigência, bem como o fato de ter sido feita negociação quando ainda não estavam vigentes as novas CCTs (2019/2021), entende-se que o requisito da anualidade restou superado, conforme disposto no parágrafo segundo da Cláusula Dezesseis.

14. Quanto à retroatividade dos efeitos financeiros decorrentes da repactuação, tem-se que o pagamento retroativo, no caso, é possível, pois a contratada o solicitou tempestivamente e o Contrato dispõe que:

> **CLÁUSULA DEZESSEIS** – O valor contratado poderá ser repactuado, mediante negociação, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir.
>
> (...)
>
> **Parágrafo sexto –** A proposta de repactuação, observado o disposto nesta cláusula, dependerá de iniciativa da **CONTRATADA** e deverá ser apresentada antes da assinatura do termo de prorrogação do contrato ou, se for o caso, do encerramento do ajuste, sob pena de preclusão do direito de repactuar.
>
> **Parágrafo sétimo –** Na hipótese de não ter ocorrido o registro do acordo coletivo ou da convenção coletiva da categoria até a data da assinatura do termo aditivo de prorrogação da vigência contratual, a **CONTRATADA** deverá, sob pena de preclusão, ressalvar, naquele aditivo, o seu direito a repactuar. A partir da ressalva, a formalização do pedido de repactuação deverá ocorrer até a data da assinatura do termo de prorrogação subsequente.
>
> **Parágrafo oitavo –** A inércia da **CONTRATADA** em ressalvar seu direito ou em solicitar a repactuação, no prazo estipulado, implicará a preclusão do direito à repactuação e ao recebimento dos valores retroativos a que eventualmente faria jus.
>
> (...)

15. Quanto às demais alterações propostas na minuta e considerando-se que não afetam o valor global da contratação, não se verificam óbices à sua realização, já que se trata de correção de erro material e retirada de valor que deveria ser pago somente mediante ressarcimento de gasto comprovado, o que não é previsto pelas CCTs das categorias.

16. Por oportuno, a higidez da citada empresa foi novamente consultada, em 18/11/2020, tendo sido juntadas aos autos as certidões que demonstravam a qualificação da empresa para prosseguir como contratada pela Administração (arquivo SEI 0989808). Em que pese à presença de ocorrências de sanção indicadas na CNEP, ratifica-se o entendimento trazido pela Segec no sentido de que as multas ali aplicadas não têm o condão de obstar à manutenção da contratação, visto que não são impeditivas de a empresa apenada licitar e contratar

com a Administração Pública. Não obstante a regularidade fiscal da empresa no momento da análise da documentação, recomenda-se nova verificação da regularidade anteriormente à assinatura do Aditivo em questão, a fim de confirmar a situação da empresa não foi alterada.

17. Oportuno destacar que, à vista da alteração no valor total do contrato pela repactuação, deverá a empresa ser instada a adequar a garantia outrora apresentada, proporcionalmente à nova realidade da contratação (parágrafo nono da Cláusula Dezoito), sob pena de incorrer nas sanções contratuais específicas e previamente definidas.

18. Conforme Despacho SEPOR 0990594, há disponibilidade para 2020 no Programa de Trabalho 02.032.0033.21BH.0001 - "Controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário, do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes e Gestão de Políticas Judiciárias", no plano orçamentário "Apoio Administrativo", para atender a despesa. Para o exercício de 2021, consta na Proposta Orçamentária previsão de recursos para o atendimento da demanda, que é de natureza continuada.

CONCLUSÃO

19. Ante o exposto, não se vislumbram óbices jurídicos à formalização do 2º Termo Aditivo ao Contrato CNJ 11/2020, pelo que se presta chancela aos termos da minuta do 2º Termo Aditivo (arquivo SEI 0989826), desde que feita a adequação indicada no parágrafo 12 e subparágrafos, bem como que se observe o constante no parágrafo 16 deste parecer.

É o parecer.

Brasília, DF, 3 de dezembro de 2020.

Camila Neves Bezerra
Assessora Jurídica

Senhor Secretário de Administração,

Estou de acordo com o parecer supra. Seguem os autos para deliberação.

Brasília, DF, 3 de dezembro de 2020.

Rodrigo Moraes Godoy
Assessor-Chefe em substituição
AJU/DG/CNJ

Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO MORAES GODOY**, **ASSESSOR-CHEFE EM SUBSTITUIÇÃO - ASSESSORIA JURÍDICA**, em 03/12/2020, às 14:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **CAMILA NEVES BEZERRA**, **ASSISTENTE VI - ASSESSORIA JURÍDICA**, em 03/12/2020, às 16:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do CNJ informando o código verificador **0999233** e o código CRC **0462A1BE**.

DESPACHO

À Seção de Gestão de Contratos

Trata-se do Contrato n. 11/2020 (0893641), celebrado entre o Conselho Nacional de Justiça e a empresa ORION TELECOMUNICAÇÕES ENGENHARIA S/A, cujo objeto é a prestação de serviços contínuos de operação e manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva, por meio de postos de trabalhos, com fornecimento de ferramentas, peças e materiais, bem como para a realização de serviços de manutenção especializada e serviços eventuais diversos, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais do CNJ, a serem executados por meio de postos de trabalho.

Considerando o teor do Parecer n. 0999233, exarado pela Assessoria Jurídica (AJU), o qual analisa e concede, com ressalva, chancela à minuta do Segundo Termo Aditivo ao Contrato em epígrafe (arquivo SEI 0989826), encaminho os autos para ciência e providências subsequentes, observada a necessidade de adequação indicada no parágrafo 12 e subparágrafos, bem como para que se observe o constante no parágrafo 16 do referido Parecer AJU 0999233.

Getulio Vaz
Secretário de Administração

Documento assinado eletronicamente por **GETÚLIO VAZ**, **SECRETÁRIO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, em 04/12/2020, às 09:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do CNJ informando o código verificador **0999988** e o código CRC **6AF69B2F**.

TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 11/2020, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA, CORRETIVA E PREDITIVA, POR MEIO DE POSTOS DE TRABALHOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA ORION TELECOMUNICAÇÕES ENGENHARIA S/A. (Pregão Eletrônico CNJ N. 12/2020 - Processo n. 10739/2019).

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado no SAF/SUL, Quadra 02, Lote 05/06, Edifício Premium, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Diretor-Geral, **Johaness Eck**, RG n. 6.997.231-x SSP/SP e CPF n. 006.583.638-32, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 89, de 13 de setembro de 2018, e pelo art. 3º, inciso XI, alínea "al", da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa **ORION TELECOMUNICAÇÕES ENGENHARIA S/A**, com sede no SCS Quadra 04, Bloco A, Edifício Vera Cruz, 6º andar, Brasília/DF, CEP 70304-913, telefone (61) 3314-1099 e 3314-1090, e-mail: comercial@grupoorion.com.br, inscrita no CNPJ sob o n. 01.011.976/0001-22, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu procurador, **Arthur Fernandes Rodrigues Coury**, RG n. 3.997.075 SSP/GO e CPF n. 960.892.531-20, celebram o presente Termo Aditivo com fundamento na Lei n. 8.666/93, observando-se o contido no Processo Administrativo CNJ/SEI n. 10739/2019 e mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constituem objetos do presente Termo Aditivo, todos com efeitos financeiros retroativos à data de início da vigência do Contrato, nos termos dos Anexos deste instrumento:

a) a **repactuação** dos seguintes itens:

a.1) para o posto ENGENHARIA ELÉTRICA, consoante Aditivo DF000485/2020 à Convenção Coletiva de Trabalho SENGE-DF/SINDUSCON-DF 2019/2021 (DF000544/2019):

a.1.1) reajuste do salário base para R$ 8.882,50;

a.1.2) reajuste do auxílio alimentação para R$ 25,62;

a.2) para os demais postos, consoante Aditivo DF000415/2020 à Convenção Coletiva de Trabalho STICOMBE/SINDUSCON-DF 2019/2021 (DF000434/2019):

a.2.1) reajuste do salário base em 2,46%;

a.2.2) reajuste do auxílio alimentação para R$ 19,31.

b) a exclusão dos valores estimados para ressarcimento do auxílio-saúde e da assistência odontológica; e

c) a correção, em decorrência de erro material, do valor do item "V - Fornecimento de materiais, peças e serviços eventuais de engenharia sob demanda (anual) ", do "Anexo A-IX" do Contrato.

DO VALOR

CLÁUSULA SEGUNDA – O valor estimado do contrato para passa a ser **R$ 105.990,37** (cento e cinco mil, novecentos e noventa reais e trinta e sete centavos),

mensal, e de **R$ 1.271.884,44** (um milhão, duzentos e setenta e um mil e oitocentos e oitenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), global, conforme discriminado nos Anexos deste instrumento, com efeitos retroativos a **15 de junho de 2020**.

DA DESPESA

CLÁUSULA TERCEIRA – As despesas com este termo aditivo, no corrente exercício, estão alocadas à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, consignada à **CONTRATANTE**, na respectiva Lei Orçamentária Anual, Natureza de Despesa 3.3.90.37 e Programa de Trabalho 02.032.0033.21BH.0001.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA – Este termo aditivo tem vigência a partir de sua assinatura, ressalvados os efeitos retroativos constantes das Cláusulas Primeira e Segunda.

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato, no que não colidam com a presente disposição.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei n. 11.419/2006 e Instrução Normativa CNJ n. 67/2015.

Pelo **CONTRATANTE**

Johaness Eck

Diretor-Geral

Pela **CONTRATADA**

Arthur Fernandes Rodrigues Coury

Procurador

ANEXO "A I" DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 11/2020, para prestação de serviços contínuos de operação e manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva, por meio de postos de trabalhos do Conselho Nacional de Justiça em Brasília – DF, e a empresa ORION TELECOMUNICAÇÕES ENGENHARIA S/A. (Pregão Eletrônico CNJ n. 12/2020 - Processo Administrativo SEI n.10739/2019).

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

POSTO DE TRABALHO	Carga horária semanal	Salário base	Insalubridade	Adicional de Periculosidade (30%)	Adicional noturno	Total
ENGENHARIA ELETRICA - 44h	44h	8.882,50	0,00	0,00	0,00	8.882,50
SUPERVISÃO - 44h	44h	3.145,52	0,00	0,00	0,00	3.145,52
AUTOMAÇAO PREDIAL - 44h	44h	2.034,34	0,00	0,00	0,00	2.034,34
ELETROMECÂNICA - 44H	44h	2.034,34	0,00	0,00	0,00	2.034,34
AR CONDICIONADO - 44h	44h	2.034,34	0,00	0,00	0,00	2.034,34
ELÉTRICA - 44h	44h	1.871,58	0,00	561,47	0,00	2.433,05
HIDRÁULICA - 44h	44h	1.871,58	0,00	0,00	0,00	1.871,58
MARCENARIA - 44h	44h	1.871,58	0,00	0,00	0,00	1.871,58
APOIO GERAL - 44h	44h	1.267,67	0,00	0,00	0,00	1.267,67

MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS DIÁRIOS E MENSAIS

POSTO DE TRABALHO	CÁLCULO DO VALE TRANSPORTE				VALE ALIMENTAÇÃO		Total Módulo 2
	Valor dia	Dias mês	Part	V Transp	Unit	Total	
ENGENHARIA ELÉTRICA - 44h	0,00	21,00	0,00	0,00	25,62	538,02	538,02
SUPERVISÃO - 44h	11,00	21,00	0,00	231,00	19,31	405,51	636,51
AUTOMAÇÃO PREDIAL - 44h	11,00	21,00	0,00	231,00	19,31	405,51	636,51
ELETROMECÂNICA - 44H	11,00	21,00	0,00	231,00	19,31	405,51	636,51
AR CONDICIONADO - 44h	11,00	21,00	0,00	231,00	19,31	405,51	636,51
ELETRICA - 44h	11,00	21,00	0,00	231,00	19,31	405,51	636,51
HIDRÁULICA - 44h	11,00	21,00	0,00	231,00	19,31	405,51	636,51
MARCENARIA - 44h	11,00	21,00	0,00	231,00	19,31	405,51	636,51
APOIO GERAL - 44h	11,00	21,00	0,00	231,00	19,31	405,51	636,51

MÓDULO 3 - INSUMOS DIVERSOS

POSTO DE TRABALHO	Uniforme	EPIs		Ferramentas		Total Módulo 3
		Comuns	Específicos	Comuns	Específicas	
ENGENHARIA ELÉTRICA - 44h	-	0,50	-	-	-	0,50
SUPERVISAO - 44h	20,00	0,50	-	1,47	-	21,97
AUTOMAÇÃO PREDIAL - 44h	11,50	0,50	-	1,47	-	13,47
ELETROMECÂNICA - 44H	11,50	0,50	5,40	1,47	3,08	21,95
AR CONDICIONADO - 44h	11,50	0,50	19,78	1,47	14,85	48,10
ELETRICA - 44h	11,50	0,50	9,29	1,47	8,08	30,84
HIDRÁULICA - 44h	11,50	0,50	12,58	1,47	3,40	29,45
MARCENARIA - 44h	11,50	0,50	21,02	1,47	62,90	97,39
APOIO GERAL - 44h	11,50	0,50	2,42	1,47	-	15,89

ANEXO "A II" DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 11/2020, para prestação de serviços contínuos de operação e manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva, por meio de postos de trabalhos do Conselho Nacional de Justiça em Brasília – DF, e a empresa ORION TELECOMUNICAÇÕES ENGENHARIA S/A. (Pregão Eletrônico CNJ n. 12/2020 - Processo Administrativo SEI n.10739/2019).

UNIFORMES E EPI's

Descrição	Qtde. anual prevista	Unitário	Total
UNIFORME - EXCETO SUPERVISÃO E ENGENHARIA			
Camisa pólo cinza, mangas curtas, confeccionada em malha Piquet, com 60% poliéster e 40% algodão, manga com punho de 2cm, bolso no lado esquerdo com logomarca da empresa e identificação do nome da empresa nas costas.	4	15,00	60,00
Calça jeans azul marinho, estilo tradicional, sem componentes metálicos	4	19,50	78,00
UNIFORME SUPERVISÃO			
Colete two way cor cinza com 3 bolsos embutidos e zíper invisível	4	32,00	128,00
Calça social two way cor cinza com cós alto	4	28,00	112,00
EPIs COMUNS PARA TODOS OS POSTOS			
Oculos de segurança transparente contra impacto e antirriscos, com lente única em policarbonato que possibilitam uma excelente cobertura frontal e lateral aos olhos do usuário	1	1,50	1,50
Capacete de segurança aba frontal, com suspensão de polietileno sem jugular	1	4,50	4,50
EPIs ELETROMECÂNICA			
Par de botinas de segurança sem biqueira, com elástico	1	15,00	15,00
Par de luvas de couro com palma em vaqueta, punho 20 cm	1	7,00	7,00
Protetor auricular de inserção, tipo plug, em silicone, com atenuação de no mínimo 15 (quinze) decibéis	25	0,95	23,75
Protetor auditivo tipo concha, atenuação acima de 22 dB	1	7,00	7,00
Avental de segurança confeccionado em raspa de couro sem emenda e sem costura - tamanho único	1	12,00	12,00
EPIs ELÉTRICA			
Par de calçado de segurança para eletricista. Marca de referência: Fujiwara, Marluvas ou equivalente	1	39,00	39,00
Par de luvas de cobertura em vaqueta, para proteger a luva de segurança de baixa tensão. Marca de referência: SIG, Orion ou equivalente	1	7,00	7,00
Par de luvas de segurança para baixa tensão, CA: 500V / CC: 750V. Marca de referência: SIG, Orion ou equivalente	1	60,00	60,00
Par de luvas para proteção tricotada em nylon, recoberta na palma em poliuretano, punho em elástico. Marca de referência: Danny flex DA-12.200C ou equivalente	1	5,50	5,50
EPIs HIDRÁULICA			
Par de luvas de látex, espessura mínima 0,82mm. Marca de referência Mucambo, Promat ou equivalente	2	2,30	4,60
Par de luvas de PVC cano longo, mínimo 56 cm. Marca de referência Indacol, Promat ou equivalente	2	7,00	14,00
Protetor facial em policarbonato de 8" ou 20 cm. Marca de referência: Novel	2	12,00	24,00
Respirador descartável de meia peça facial, com nível de proteção PFF2	2	0,90	1,80
Macacão de saneamento completo com capuz (macacão de segurança, confeccionado em tela de poliéster revestida de PVC em ambas as faces KP400, capuz com cordão para ajuste, mangas compridas, fechamento frontal através de ziper de plástico e velcro, costuras através de solda eletrônica	1	72,00	72,00
Par de botas de PVC pretas, cano médio, sem forro	1	12,50	12,50
Par de botinas de segurança sem biqueira, com elástico	1	15,00	15,00
Avental impermeável 1,20x0,70m	1	7,00	7,00
EPIs AR CONDICIONADO			
Par de calçado de segurança para eletricista. Marca de referência: Fujiwara,	1	39,00	39,00
Par de luvas de segurança com palma pigmentada	1	1,80	1,80
Par de luvas para solda	1	16,50	16,50
Par de luvas de segurança para baixa tensão, CA: 500V / CC: 750V. Marca de referência: SIG, Orion ou equivalente	1	60,00	60,00
Par de luvas de cobertura em vaqueta, para proteger a luva de segurança de baixa tensão. Marca de referência: SIG, Orion ou equivalente	1	7,00	7,00
Talabarte de segurança, 2 mosquetões trava dupla "53" mm de abertura, com absorvedor de energia	1	50,00	50,00
Trava quedas em aço para corda de 12mm, extensor de 25 x 300mm, com mosquetão tipo gancho trava dupla	1	45,00	45,00
Cinturão de segurança tipo paraquedista, fivela em aço, ajuste no suspensario, cintura e pernas	1	18,00	18,00
EPIs MARCENARIA			
Par de luvas em neoprene com 3 dedos vazados. Marca de referência: Irwin ou equivalente	2	40,00	80,00
Par de luvas de couro com palma em vaqueta, punho 20 cm	2	7,00	14,00
Par de botinas de segurança sem biqueira, com elástico	1	15,00	15,00
Avental de segurança confeccionado em raspa de couro sem emenda e sem costura - tamanho único	1	12,00	12,00
Protetor facial em policarbonato incolor plano com coroa e carneira de plástico	1	7,00	7,00
Máscara para poeira - descartável	100	0,80	80,00
Máscara com carvão ativado. Marca de referência 3M modelo 8713 ou equivalente	3	4,50	13,50
Protetor auricular de inserção, tipo plug, em silicone, com atenuação de no mínimo 15 (quinze) decibéis	25	0,95	23,75
Protetor auditivo tipo concha, atenuação acima de 22 dB	1	7,00	7,00
EPIs APOIO GERAL			
Par de luvas de couro com palma em vaqueta, punho 20 cm	2	7,00	14,00
Par de botinas de segurança sem biqueira, com elástico	1	15,00	15,00

FERRAMENTAS (LISTA NÃO EXAUSTIVA)					IN RFB Nº 1700/2017 Anexo III Capítulo 82		
	Item	Qtd	Unitário	Total	Vida útil (anos)	Taxa Anual de depreciação	Valor Anual
TODOS OS POSTOS (EXCETO SUPERVISÃO)							
1	Escada dupla de abrir em alumínio 8 degraus	1	70,00	70,00	5	20%	14,00
2	Escada extensível em alumínio com 6,0m estendida	1	210,00	210,00	5	20%	42,00
3	Lâminas para reposição estilete 18mm, cartela com 10 peças	2	3,50	7,00	5	20%	1,40
4	Rotulador eletrônico profissional para fitas TZ de até 24mm, LCD com backlight e de no mínimo 16 caracteres por 2 linhas, teclado QWERTY, cortador manual. Marca de referência Brother PT-E550VP ou equivalente	1	350,00	350,00	5	20%	70,00
5	Furadeira alto impacto (martelete). Marca de referência Dewalt D25133k ou equivalente	1	150,00	150,00	5	20%	30,00
6	Suporte para serra copo de 14mm a 30mm, com broca piloto, compatível com itens 5 e 7. Marca de referência Vonder ou equivalente.	1	25,00	25,00	5	20%	5,00
7	Serra copo 29mm bi-metal. Marca de referência Starrett ou equivalente	2	30,00	60,00	5	20%	12,00
8	Broca SDS Plus D14 100mm	2	15,00	30,00	5	20%	6,00
9	Broca SDS Plus D8 160mm	2	5,00	10,00	5	20%	2,00
10	Testador de cabo de rede Cat6 RJ45 USB. Modelo de referência WT-4065 ou equivalente	1	50,00	50,00	5	20%	10,00
11	Serrote para Drywall e Gesso, tipo faca.	2	10,00	20,00	5	20%	4,00
12	Ferro de solda, 30W, 220V.	2	10,00	20,00	5	20%	4,00
13	Martelo unha 27mm, com cabeça em aço especial e cabo em madeira envernizada e fixado com epóxi.	2	9,00	18,00	5	20%	3,60
14	Nível de mão.	2	7,00	14,00	5	20%	2,80
15	Alicate rebitador profissional, com 4 bicos, para rebites (pop).	2	12,00	24,00	5	20%	4,80
POSTO DE ELETROMECÂNICA - FERRAMENTAS INDIVIDUAIS							
16	Kit de ferramentas com 110 peças para mecânico. Marca de referência Vonder 35.99.110.104 ou equivalente	1	185,00	185,00	5	20%	37,00
POSTO DE ELÉTRICA - FERRAMENTAS INDIVIDUAIS							
17	Alicate Amperímetro com Multímetro (valores True RMS) com bateria instalada. Marca de referência Minipa ET3201 ou equivalente	3	70,00	210,00	5	20%	42,00
18	Alicate "punch down" de inserção para RJ-45 fêmea - modelo HT3140	3	20,00	60,00	5	20%	12,00
19	Alicate de bico chato longo, 6".	3	11,00	33,00	5	20%	6,60
20	Alicate de corte, 6".	3	12,00	36,00	5	20%	7,20
21	Alicate de crimpagem para RJ-45 macho, com lâmina de corte, decapagem e encaixe para conector RJ-45	3	40,00	120,00	5	20%	24,00
22	Alicate desencapador (descascador) de fios automático. Marca de referência Tramontina 44051 ou equivalente	3	45,00	135,00	5	20%	27,00
23	Alicate universal, 8", com dispositivo para prensar terminais de bitolas até 10mm2	3	14,00	42,00	5	20%	8,40
24	Arco de serra, 12" (30 a 35cm) com lâmina.	3	12,00	36,00	5	20%	7,20
25	Bolsa confeccionada em lona reforçada, para ferramentas 50x35x25cm	3	45,00	135,00	5	20%	27,00
26	Chave de teste, 80 a 250V.	3	6,50	19,50	5	20%	3,90
27	Cinto para eletricista com 2 (dois) bolsos porta-ferramentas.	3	15,00	45,00	5	20%	9,00
28	Detector/Identificador de sequência de fase (tipo caneta).	3	35,00	105,00	5	20%	21,00

29	Estilete, com lâmina de 18mm.	3	5,00	15,00	5	20%	3,00
30	Jogo de chave allen 11 peças (1,5 a 10mm). Marca de referência Belzer 220404br	3	14,00	42,00	5	20%	8,40
31	Jogo de chave canhão 9 peças	3	35,00	105,00	5	20%	21,00
32	Jogo de chave fenda/phillips com 10 peças. Marca de referência Vonder Plus 30.72.710.000 ou equivalente	3	25,00	75,00	5	20%	15,00
33	Kit localizador e testador de cabos. Marca de referência Multitoc TX-1500	3	45,00	135,00	5	20%	27,00
34	Lanterna de mão, led, 150 lúmens, recarregável, bivolt.	3	12,00	36,00	5	20%	7,20
35	Lima chata bastarda 6", com cabo.	3	7,00	21,00	5	20%	4,20
36	Lima para motosserra 7/32x8", com cabo	3	8,00	24,00	5	20%	4,80
37	Trena Métrica, 10m, 25mm.	3	8,00	24,00	5	20%	4,80
	POSTO DE HIDRÁULICA - FERRAMENTAS INDIVIDUAIS						
38	Alicate bomba d'água 12 com regulagem por canaleta	1	15,00	15,00	5	20%	3,00
39	Alicate de bico meia cana com cortador de 6"	1	16,00	16,00	5	20%	3,20
40	Alicate de pressão 10"	1	8,00	8,00	5	20%	1,60
41	Alicate universal de 8" cromado	1	14,00	14,00	5	20%	2,80
42	Arco de serra, 12"	1	12,00	12,00	5	20%	2,40
43	Caixa de ferramentas sanfonada com 3 gavetas e cadeado, 40cm	1	19,00	19,00	5	20%	3,80
44	Chave de fenda 1/4" x 1.1/2"	1	2,00	2,00	5	20%	0,40
45	Chave de fenda 5/16" x 8"	1	4,00	4,00	5	20%	0,80
46	Chave inglesa nº 8	1	11,00	11,00	5	20%	2,20
47	Chave philips 1/4" x 6"	1	3,00	3,00	5	20%	0,60
48	Chave philips 5/16" x 6"	1	4,00	4,00	5	20%	0,80
49	Chaves para tubos nº 12 tipo grifo	1	27,00	27,00	5	20%	5,40
50	Chaves para tubos nº 14 tipo grifo	1	30,00	30,00	5	20%	6,00
51	Jogo de chave Allen, longa, em argola, com 10 peças, de 4 mm a 14 mm	1	16,00	16,00	5	20%	3,20
52	Martelo tipo bola 200 gramas	1	6,00	6,00	5	20%	1,20
53	Prumo de centro de 200g	1	9,00	9,00	5	20%	1,80
54	Prumo de face nº 05	1	5,00	5,00	5	20%	1,00
55	Trena de aço de 5m	1	3,00	3,00	5	20%	0,60
	POSTO DE AR CONDICIONADO - FERRAMENTAS INDIVIDUAIS						
56	Alicate de bico chato longo, 6".	1	11,00	11,00	5	20%	2,20
57	Alicate de corte, 6".	1	13,00	13,00	5	20%	2,60
58	Alicate universal, 8", com dispositivo para prensar terminais de bitolas até 10mm2	1	14,00	14,00	5	20%	2,80
59	Bolsa confeccionada em lona reforçada, para ferramentas 50x35x25cm	1	45,00	45,00	5	20%	9,00
60	Bomba de vácuo 7 cfm duplo estágio	1	250,00	250,00	5	20%	50,00
61	Chave inglesa nº 8	2	11,00	22,00	5	20%	4,40
62	Conjunto Manifold para R22	1	43,00	43,00	5	20%	8,60
63	Conjunto Manifold para R410A	1	56,00	56,00	5	20%	11,20
64	Defletor protetor de chama para turbo torch	1	8,00	8,00	5	20%	1,60
65	Detector de vazamentos eletrônico. Marca de referência Minipa MGR-1000 ou equivalente	1	95,00	95,00	5	20%	19,00
66	Jogo de chave Allen, longa, em argola, com 10 peças, de 4 mm a 14 mm	1	16,00	16,00	5	20%	3,20
67	Jogo de chave fenda/phillips com 10 peças. Marca de referência Vonder Plus 30.72.710.000 ou equivalente	1	24,00	24,00	5	20%	4,80
68	Kit flangeador com alargador, chave catraca e corta tubos, 11 peças. Marca de referência Vonder 35.59.007.000 ou equivalente	1	117,00	117,00	5	20%	23,40
69	Maçarico Turbo Torch	1	85,00	85,00	5	20%	17,00
70	Multímetro digital com sensor de temperatura. Marca de referência Minipa ET1400 ou equivalente	1	27,00	27,00	5	20%	5,40
71	Vacuômetro	1	65,00	65,00	5	20%	13,00

POSTO DE MARCENARIA - FERRAMENTAS INDIVIDUAIS							
72	Alicate universal, 8", com dispositivo para prensar terminais de bitolas até 10mm2	1	14,00	14,00	5	20%	2,80
73	Arco de serra, 12" (30 a 35cm) com lâmina.	2	12,00	24,00	5	20%	4,80
74	Bolsa confeccionada em lona reforçada, para ferramentas 50x35x25cm	1	51,00	51,00	5	20%	10,20
75	Kit broca SDS Plus - mínimo 5, 6 e 8mm (conjunto)	3	19,00	57,00	5	20%	11,40
76	Broca para dobradiça 35mm	1	23,00	23,00	5	20%	4,60
77	Coladeira portátil para topos de MDF. Marca de referência Maqanbi ou equivalente	1	180,00	180,00	5	20%	36,00
78	Coladeira portátil para fita de borda modelo 4 fitas (22, 35, 45 e 64mm). Marca de referência Maqanbi ou equivalente	1	480,00	480,00	5	20%	96,00
79	Disco de serra widea para MDF 10 250 mm 80 dentes trapezoidal	1	99,00	99,00	5	20%	19,80
80	Esquadro para carpinteiro em alumínio com gabarito para 45° e 90°	1	16,00	16,00	5	20%	3,20
81	Estilete, com lâmina de 18mm.	1	5,00	5,00	5	20%	1,00
82	Furadeira alto impacto (martelete). Marca de referência Dewalt D25133k ou equivalente	1	192,00	192,00	5	20%	38,40
83	Furadeira e parafusadeira de impacto à bateria. Marca de referência Dewalt DCd785c2 20V ou equivalente	1	350,00	350,00	5	20%	70,00
84	Furadeira e parafusadeira elétrica com fio. Marca de referência Bosch GSR 7-14E ou equivalente	1	82,00	82,00	5	20%	16,40
85	Jogo de broca chata 7 peças (¼", 5/16",3/8", ½", 5/8", ¾" e 1"). Marca de referência Vonder ou equivalente	1	15,00	15,00	5	20%	3,00
86	Jogo de brocas aço rápido, 29 peças. Marca de referência Rocast ou equivalente	1	70,00	70,00	5	20%	14,00
87	Jogo de chave allen 11 peças (1,5 a 10mm). Marca de referência Belzer 220404br	1	12,00	12,00	5	20%	2,40
88	Jogo de chave combinada 6 a 32mm, com 15 peças.	1	66,00	66,00	5	20%	13,20
89	Jogo de chave fenda/phillips com 10 peças. Marca de referência Vonder Plus 30.72.710.000 ou equivalente	1	24,00	24,00	5	20%	4,80
90	Jogo de formões grandes, cabo de madeira, mínimo 4 peças	1	10,00	10,00	5	20%	2,00
91	Jogo de fresas para tupia manual 24 peças	1	98,00	98,00	5	20%	19,60
92	Jogo de lâminas largas para plaina elétrica. Marca de referência Dewalt DW6655 ou equivalente	3	31,00	93,00	5	20%	18,60
93	Jogo de lâminas para serra tico tico 10 peças	2	12,00	24,00	5	20%	4,80
94	Jogo de serra copo com 11 peças. Marca de referência Bosch ou equivalente	1	40,00	40,00	5	20%	8,00
95	Jogo de soquetes 24 peças. Marca de referência Belzer 204400br	1	94,00	94,00	5	20%	18,80
96	Kit bits, com 37 peças, Fenda/Phillips.	1	29,00	29,00	5	20%	5,80
97	Lima chata 8"	5	3,00	15,00	5	20%	3,00
98	Lixadeira de cinta. Marca de referência Black Decker DS 321-220 ou equivalente	1	150,00	150,00	5	20%	30,00
99	Lixadeira orbital. Marca de referência Bosch GEX 125-1 AE ou equivalente	1	120,00	120,00	5	20%	24,00
100	Martelo de unha 18mm	1	4,00	4,00	5	20%	0,80
101	Nível de alumínio 12"	1	7,00	7,00	5	20%	1,40
102	Pistola aplicadora de alta pressão. Marca de referência Vonder ou equivalente	2	8,00	16,00	5	20%	3,20
103	Plaina elétrica. Marca de referência Dewalt D26676 ou equivalente	1	180,00	180,00	5	20%	36,00
104	Prumo de face nº 05	1	5,00	5,00	5	20%	1,00
105	Riscador de fórmica	1	6,00	6,00	5	20%	1,20
106	Serra 1/2 esquadria 10" 1500 W. Marca de referência Makita MLS100 ou equivalente	1	300,00	300,00	5	20%	60,00
107	Serra circular de bancada 10" 1800W 220V. Marca de referência Vonder SCV1800 ou equivalente	1	250,00	250,00	5	20%	50,00
108	Serra tico-tico GST 75 BE Bosch ou equivalente	1	120,00	120,00	5	20%	24,00
109	Trena de aço de 5m	1	3,00	3,00	5	20%	0,60
110	Tupia manual. Marca de referência Dewalt DWP611PK ou equivalente	1	450,00	450,00	5	20%	90,00

ANEXO "A-IV"

MÓDULO 4 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E TRABALHISTAS

Item	Título	RAT AJUSTADO 0,5% A 6%
		Empresa
SUBMÓDULO 4.1 Encargos Previdenciários e FGTS		
A	PREVIDÊNCIA SOCIAL	20,0000
B	SESI / SESC	1,5000
C	SENAI / SENAC	1,0000
D	INCRA	0,2000
E	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,5000
F	F G T S	8,0000
G	R A T (1%, 2% ou 3%) * F A P (0,5 a 2,0)	2,8728
H	SEBRAE	0,6000
	SUBMÓDULO 4.1 - Total	36,6728
SUBMÓDULO 4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias		
A	13º Salário	8,3333
B	Adicional de Férias	2,7777
C	Incidência SM 4.1	4,0747
	SUBMÓDULO 4.2 - Total	15,1857
SUBMÓDULO 4.3 - Afastamento Maternidade		
A	Afastamento Maternidade	0,0280
B	Incidência SM 4.1	0,0102
	SUBMÓDULO 4.3 - Total	0,0382
SUBMÓDULO 4.4 - Provisão para Rescisão		
A	Aviso Prévio Indenizado	0,1600
B	Incidência FGTS s/A (API)	0,0128
C	Multa (FGTS + CS) s/A (API)	0,00006
D	Aviso Prévio Trabalhado	0,1055
E	Incidência SM 4.1 s/D (APT)	0,0386
F	Multa (FGTS+CS) s/D (APT)	0,0042
	SUBMÓDULO 4.4 - Total	0,3211
SUBMÓDULO 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		
A	Férias	8,3333
B	Ausência por Doença	0,4583
C	Licença Paternidade	0,0359
D	Ausências Legais	0,0277
E	Acidente de Trabalho	0,0008
F	Indenização Adicional	0,0833
G	Incidência SM 4.1	3,27829
	SUBMÓDULO 4.5 - Total	12,2175
4.6 - Multa de FGTS e Contribuição Social		
A	Remuneração	3,6000
B	Férias + Adicional de Férias	0,3999
C	13º Salário	0,2999
	SUBMÓDULO 4.6 - Total	4,2998
	Total	68,7351

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

VIDE ANEXO A-V - PLANILHA DE BDI

ANEXO "A V" DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 11/2020, para prestação de serviços contínuos de operação e manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva, por meio de postos de trabalhos do Conselho Nacional de Justiça em Brasília – DF,e a empresa ORION TELECOMUNICAÇÕES ENGENHARIA S/A. (Pregão Eletrônico CNJ n. 12/2020 - Processo Administrativo SEI n.10739/2019).

COMPOSIÇÃO DO BDI - TABELA NÃO-DESONERADA

Empresas sujeitas ao regime de Incidência Cumulativa (LUCRO PRESUMIDO)

SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	%
1	**ADMINISTRAÇÃO CENTRAL (AC)**	**4,00%**
2	**LUCRO (L)**	**5,00%**
3	**DESPESAS FINANCEIRAS (DF)**	**0,50%**
4	**SEGUROS, RISCOS E GARANTIAS (SRG)**	**1,00%**
04.1	Seguro+Garantia	0,35%
04.2	Risco	0,65%
5	**TRIBUTOS (T)**	**5,65%**
05.1	Cofins	3,00%
05.2	PIS	0,65%
05.3	ISS	2,00%
05.4	CPRB	0,00%
	BDI (%):	17,44%

MATERIAIS

ITEM	DESCRIÇÃO	%
1	**ADMINISTRAÇÃO CENTRAL (AC)**	**4,00%**
2	**DESPESAS FINANCEIRAS (DF)**	**1,23%**
3	**SEGUROS, RISCOS E GARANTIAS (SRG)**	**1,77%**
03.1	Seguro+Garantia	0,80%
03.2	Risco	0,97%
4	**TRIBUTOS (T)**	**3,65%**
04.1	Cofins	3,00%
04.2	PIS	0,65%
04.3	CPRB	0,00%
	BDI (%):	11,13%

EQUIPAMENTOS

ITEM	DESCRIÇÃO	%
1	**TRIBUTOS (T)**	**3,65%**
01.1	Cofins	3,00%
01.2	PIS	0,65%
01.3	CPRB	0,00%
	BDI (%):	3,79%

Fórmula do BDI

MÃO-DE-OBRA E SERVIÇOS

$$BDI = \left[\frac{(1 + AC + SRG) \times (1 + DF) \times (1 + L)}{(1 - T)} - 1 \right]$$

MATERIAIS

$$BDI = \left[\frac{(1 + AC + SRG) \times (1 + DF)}{(1 - T)} - 1 \right]$$

SERVIÇOS

$$BDI = \left[\frac{1}{(1 - T)} - 1 \right]$$

Em que:
AC = Taxa de Administração Central
SRG = Taxa de Seguros + Txa de Riscos + Taxa de Garantias
DF = Taxa de Despesas Financeiras
L = Taxa de Lucro
T = Taxa de Tributos (PIS, Confins, ISS e CPRB)

ANEXO "A VI" DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 11/2020, para prestação de serviços contínuos de operação e manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva, por meio de postos de trabalhos do Conselho Nacional de Justiça em Brasília – DF, e a empresa ORION TELECOMUNICAÇÕES ENGENHARIA S/A. (Pregão Eletrônico CNJ n. 12/2020 - Processo Administrativo SEI n.10739/2019).

TOTAL DE HORAS ANUAL - CARGA HORÁRIA 44 H						
	Dias da Semana					Segunda a Sexta
	Nº de Segundas a Quintas	Nº de Sextas	Nº de Sábados	Nº de Domingos e Feriados	Nº de Feriados Forenses	44 horas semanais *
15/jun/20	10	2	2	2	0	106
jul/20	18	5	4	4	0	202
ago/20	16	4	5	5	1	176
set/20	17	4	4	5	0	185
out/20	15	5	5	5	1	175
nov/20	16	4	4	6	0	176
dez/20	18	3	4	5	1	180
jan/21	16	4	5	6	0	176
fev/21	14	4	4	5	1	154
mar/21	18	4	4	4	1	194
abr/21	15	4	4	6	1	167
mai/21	17	4	4	6	0	185
14/jun/21	7	2	2	3	0	79
Total de horas anuais						2155

ANEXO "A VII" DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 11/2020, para prestação de serviços contínuos de operação e manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva, por meio de postos de trabalhos do Conselho Nacional de Justiça em Brasília – DF, e a empresa ORION TELECOMUNICAÇÕES ENGENHARIA S/A. (Pregão Eletrônico CNJ n. 12/2020 - Processo Administrativo SEI n.10739/2019).

Anexo A-VII Orçamento de serviços de manutenção especializada

Item	Descrição	Quantidade	Unidade de medida	Mensal	Anual
1	Manutenção integral do elevadores do Edifício Premium	12	mês	2.000,00	24.000,00
2	Manutenção dos chillers e do sistema de automação da climatização do Edifício Premium	12	mês	2.500,00	30.000,00
3	Tratamento preventivo mensal da água de condensação dos sistemas das Torres E e F do Edifício Premium	12	mês	350,00	4.200,00
4	Manutenção mensal dos Nobreaks e Grupos Geradores do Edifício Premium	12	mês	2.520,00	30.240,00
5	Manutenção mensal dos Sistemas de Controle de Acesso e CFTV do Edifício Premium	12	mês	500,00	6.000,00
6	Manutenção mensal do Sistema Fotovoltaico do Edifício Premium	12	mês	300,00	3.600,00
7	Manutenção mensal do Sistema de Detecção e Alarme de Incêndio do **Bloco B** da 514N e do Edifcio Premium	12	mês	950,00	11.400,00
			TOTAL COM BDI	9.120,00	R$ 109.440,00

ANEXO "A VIII" DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 11/2020, para prestação de serviços contínuos de operação e manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva, por meio de postos de trabalhos do Conselho Nacional de Justiça em Brasília – DF, e a empresa ORION TELECOMUNICAÇÕES ENGENHARIA S/A. (Pregão Eletrônico CNJ n. 12/2020 - Processo Administrativo SEI n.10739/2019).

Anexo A-VIII Orçamento de serviços eventuais, materiais e peças

Item	Descrição	Quantidade	Unidade de medida	Unitário	Total
1	Implantação sistema de tratamento da água de condensação da central de água fria	1	unidade	500,00	500,00
2	Análise termográfica semestral dos quadros elétricos	2	semestre	850,00	1.700,00
3	Análise da qualidade do ar interior	2	semestre	550,00	1.100,00
4	Substituição de baterias do no-break	160	unidade	292,00	46.720,00
5	Serviço de reabastecimento do tanque dos geradores[1]	3	quadrimestre	850,00	2.550,00
6	Estimativa materiais e peças (vide Anexo G)[2, 4]	1	ano	80.000,00	80.000,00
7	Estimativa serviços eventuais de engenharia (vide Anexo F)[3, 4]	1	ano	80.000,00	80.000,00
	TOTAL ESTIMADO ANUAL COM BDI				R$ 212.570,00

Observações:

[1] O serviço será utilizado somente quando houver necessidade, sendo que a quantidade de óleo diesel efetivamente utilizada será remunerada pelo item 6 deste Anexo A-VIII.

[2] Essa estimativa não poderá ser alterada pela licitante, pois trata-se de provisionamento. Os materiais empregados pelo Postos de Trabalho no atendimento aos chamados do CNJ-Serviços serão remunerados pela Tabela SINAPI da data da licitação, podendo ser substituída somente após o decurso de 12 meses de sua utilização.

[3] Essa estimativa não poderá ser alterada pela licitante, pois trata-se de provisionamento. Os serviços eventuais serão demandados conforme a necessidade e por meio de Ordens de Serviços específicas, cujos orçamentos deverão ser elaborados em nível analítico utilizando-se a Tabela SINAPI, e contemplarão as composições de todos os serviços e profissionais envolvidos (excetuando-se a mão-de-obra residente), bem como respectivos códigos, custos unitários e totais, e demais informações complementares, de acordo com o disposto na Resolução CNJ nº 114/2010. Os serviços serão remunerados pela Tabela SINAPI da data da licitação, podendo ser substituída somente após o decurso de 12 meses de sua utilização.

[4] **ATENÇÃO:** O mesmo percentual de desconto global ofertado pela licitante incidirá sobre o fornecimento de materiais, peças e serviços eventuais de engenharia, itens 6 e 7 deste Anexo A-VIII. (percentual de desconto global da licitação: 26,87772%)

MANUTENÇÃO PREDIAL

PLANILHA RESUMO (LUCRO PRESUMIDO) - VIGENTE A PARTIR DE 15 DE JUNHO DE 2020

Posto de Trabalho	Carga horária semanal	Qtde de Postos	MOD1 Remuneração	MOD2 Benefícios	MOD3 Insumos	MOD4 Encargos 68,7351	MOD5 BDI 17,44%	VUM - Valor unitário Mensal	VUA - Valor unitário anual	VHS[1] - Valor da hora de serviço	VTM - Valor total mensal	VTA - Valor total anual
ENGENHARIA ELÉTRICA - 44h	44	1	8.882,50	538,02	0,50	6.105,40	2.707,80	18.234,22	218.810,64	101,5363	18.234,22	218.810,64
SUPERVISÃO - 44h	44	1	3.145,52	636,51	21,97	2.162,08	1.040,48	7.006,56	84.078,72	39,0156	7.006,56	84.078,72
AUTOMAÇÃO PREDIAL - 44h	44	1	2.034,34	636,51	13,47	1.398,31	712,01	4.794,64	57.535,68	26,6987	4.794,64	57.535,68
ELETROMECÂNICA - 44H	44	1	2.034,34	636,51	21,95	1.398,31	713,48	4.804,59	57.655,08	26,7541	4.804,59	57.655,08
AR CONDICIONADO - 44h	44	1	2.034,34	636,51	48,10	1.398,31	718,05	4.835,31	58.023,72	26,9252	4.835,31	58.023,72
ELÉTRICA - 44h	44	3	2.433,05	636,51	30,84	1.672,36	832,36	5.605,12	67.261,44	31,2118	16.815,36	201.784,32
HIDRÁULICA - 44h	44	1	1.871,58	636,51	29,45	1.286,43	666,90	4.490,87	53.890,44	25,0072	4.490,87	53.890,44
MARCENARIA - 44h	44	1	1.871,58	636,51	97,39	1.286,43	678,74	4.570,65	54.847,80	25,4514	4.570,65	54.847,80
APOIO GERAL - 44h	44	3	1.267,67	636,51	15,89	871,33	486,82	3.278,22	39.338,64	18,2546	9.834,66	118.015,92
Total de Postos de Trabalho		**13**									**75.386,86**	**904.642,32**
I - Valor estimado para HORA SUPLEMENTAR[2] - RESSARCIMENTO - Não poderá ser alterado pela Licitante												45.232,12
II - Valor estimado para Assistência Odontológica[3] - RESSARCIMENTO - Não poderá ser alterado pela Licitante												0,00
III - Valor estimado para Auxílio Saúde[3] - RESSARCIMENTO - Não poderá ser alterado pela Licitante												0,00
Subtotal 1 - Mão de Obra Residente[4]												**949.874,44**
IV - Serviços de manutenção especializados (elevadores, chillers, tratamento da água de condensação, no-break, grupo gerador, controle de acesso, CFTV, sistema fotovoltaico, detecção e alarme de incêndio)									QTDE 12	UNIDADE mês	UNITÁRIO 9.120,00	109.440,00
Subtotal 2 - Serviços Especializados												**109.440,00**
V - Fornecimento de materiais, peças e serviços eventuais de engenharia sob demanda (anual)												212.570,00
Subtotal 3 - Materiais, peças e serviços eventuais												**212.570,00**
T O T A L - Somatório Subtotal 1, 2 e 3												**1.271.884,44**

Observações:

[1] VHS - Valor da Hora de Serviço resultante da divisão do valor unitário total dos postos de trabalho pelo total de horas úteis anual, considerando os valores estimados atuais e o período de 15 de junho de 2020 a 14 de junho de 2021, conforme Anexo A-VI deste Contrato.

[2] Para fins de previsão do valor global estimado para horas extras considerou-se a incidência do percentual de 5% sobre o valor anual estimado do contrato.

[3] O valor anual estimado para ressarcimento de benefícios indiretos corresponde ao valor do benefício previsto na convenção coletiva de trabalho, multiplicado pela quantidade de postos de trabalho e pelo número de meses de vigência do contrato.

[4] Os serviços de manutenção relativos à mão-de-obra residente serão pagos por mês de execução em função da quantidade de **horas efetivamente** prestadas, atestadas por meio do sistema eletrônico SGPT (Sistema de Gestão de Postos de Trabalho), obedecido o limite de quantidade de horas mensais estipulado no Anexo A - VI deste Contrato

Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA CRISTINA GOMES COÊLHO MATIAS**, **ASSESSOR-CHEFE - ASSESSORIA JURÍDICA**, em 10/12/2020, às 14:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **ARTHUR FERNANDES RODRIGUES COURY**, **Usuário Externo**, em 11/12/2020, às 08:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **JOHANESS ECK**, **DIRETOR-GERAL - DIRETORIA GERAL**, em 11/12/2020, às 14:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do CNJ informando o código verificador **1000534** e o código CRC **8E007AA3**.

DESPACHO

À SEPOR.

Trata-se do **Contrato n. 11/2020** (0893641), celebrado entre o Conselho Nacional de Justiça e a empresa **ORION TELECOMUNICAÇÕES ENGENHARIA S/A**, cujo objeto é a prestação de serviços contínuos de operação e manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva, por meio de postos de trabalhos, com fornecimento de ferramentas, peças e materiais, bem como para a realização de serviços de manutenção especializada e serviços eventuais diversos, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais do CNJ, a serem executados por meio de postos de trabalho.

Considerando o disposto no parágrafo 12 e subparágrafos do Parecer AJU 0999233, houve alteração (a maior) no valor previsto para o 2º Termo Aditivo ao Contrato em epígrafe. O valor total previsto do instrumento repactuado será de **R$ 1.271.884,44** (um milhão, duzentos e setenta e um mil e oitocentos e oitenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), acréscimo de **R$ 1.677,69** (um mil seiscentos e setenta e sete reais e sessenta e nove centavos) em relação ao valor cuja disponibilidade fora declarada no Despacho SEPOR 0990594.

Assim sendo, encaminham-se os autos para nova consulta. Ato contínuo, devolver o processo à SEGEC.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **DENIVAL DURÃES FERREIRA**, **CHEFE DE SEÇÃO - SEÇÃO DE GESTÃO DE CONTRATOS**, em 04/12/2020, às 16:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **EDISON LIVIO BRUNO DE ARAUJO LOPES**, **TÉCNICO JUDICIÁRIO - ÁREA ADMINISTRATIVA**, em 04/12/2020, às 16:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do CNJ informando o código verificador **1000592** e o código CRC **B8D11629**.

DESPACHO

À SEGEC,

Senhor Chefe,

tendo em vista o teor do Despacho SEGEC 1000592, informa-se que há disponibilidade orçamentária, no Programa de Trabalho 02.032.0033.21BH.0001 - "Controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário, do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes e Gestão de Políticas Judiciárias", no plano orçamentário "Apoio Administrativo", para atender a despesa.

Ademais, para o exercício de 2021, consta na Proposta Orçamentária previsão de recursos para o atendimento da demanda.

Documento assinado eletronicamente por **WAGNER CESAR VIANA ASSUNÇÃO**, **ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA ADMINISTRATIVA - CONTABILIDADE**, em 07/12/2020, às 14:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do CNJ informando o código verificador **1001365** e o código CRC **4D9B9C76**.

Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n. 63/2020 celebrado entre o STF e a empresa NET FOCUS CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA. (Processo Eletrônico n. 009845/2020). Objeto: aquisição de equipamentos de áudio e vídeo para a TV e Rádio Justiça - Item 1. Fundamento Legal: Lei n. 8.666/93. Assinatura: 10/12/2020. Vigência: de até 12 (doze) meses a contar de sua assinatura ou até o recebimento definitivo e respectivo pagamento. Assinam: Pelo STF, Mônica Maria Gomide Madruga Ribeiro, Secretária de Orçamento, Finanças e Contratações; e, pela Contratada, o seu procurador, Senhor Marcos Antônio Lourençatto.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n. 68/2020 celebrado entre o STF e a empresa VERE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICACÕES EIRELI. (Processo Eletrônico n. 003002/2020). Objeto: aquisição de software para upgrade de Codificador. Fundamento Legal: Lei n. 8.666/93. Assinatura: 10/12/2020. Vigência: de até 12 (doze) meses a contar de sua assinatura ou até o recebimento definitivo e respectivo pagamento. Assinam: Pelo STF, Mônica Maria Gomide Madruga Ribeiro, Secretária de Orçamento, Finanças e Contratações; e, pela Contratada, a representante legal, Senhora Tatiana Pinto de Oliveira Santos.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 67/2020 entre o STF e a empresa REPREMIG REPRESENTACAO E COMERCIO DE MINAS GERAIS LTDA (Processo nº 002501/2020). Objeto: aquisição de impressoras, bandejas adicionais e suprimentos, com garantia técnica on site. Fundamento Legal: Lei nº. 8.666/93. Assinatura: 10/12/2020. Vigência: a partir da assinatura. Assinam: pelo STF, Edmundo Veras dos Santos Filho, Diretor-Geral; pela Contratada, Leandro Figueiredo de Castro.

EXTRATO DE RESCISÃO

Termo de Rescisão ao Contrato n. 20/2019 celebrado entre o STF e a COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB (Processo 00197/2019). Objeto: rescindir, amigavelmente, o Contrato 20/2019, a partir do dia 05/05/2020. Assinatura/Vigência: 10/12/2020. Assina: pelo STF, Edmundo Veras Dos Santos Filho - Diretor-Geral, pela Contratada, Diego Rezende Ferreira e Pedro Cardoso de Santana Filho.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato n. 23/2019, firmado entre o CNJ e a A EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA - DATAPREV. CNPJ: 42.422.253/0001-01. Processo SEI n. 02382/2019. Objeto: revisão do valor unitário dos itens I, II, III e IV do Contrato n. 23/2019, a partir de 6 de janeiro de 2020. Valor: R$3.165.864,21. Data da Assinatura: 10/12/2020. Vigência: A contar da data de assinatura, ressalvados os efeitos financeiros retroativos da Cláusula Segunda. Signatários: pelo CNJ, Johaness Eck - Diretor-Geral; pela Contratada, Alan do Nascimento Santos - Diretor de Relacionamento e Flávio Ronison Sampaio -Superintendente.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Segundo Termo Aditivo ao Contrato n. 11/2020 celebrado entre o CNJ e ORION TELECOMUNICAÇÕES ENGENHRARIA S/A. CNPJ 01.011.976/0001-22. Processo: 10739/2019. Objeto: repactuação; exclusão de valores estimados para ressarcimento do auxílio-saúde e da assistência odontológica; correção de erro material. Valor: R$ 1.271.884,44. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Data de Assinatura: 11/12/2020. Vigência: a partir da assinatura, ressalvados os efeitos retroativos constantes da Cláusula Segunda e dos Anexos do insrumento. Signatários: pelo CNJ, Johaness Eck - Diretor-Geral; pela Contratada, Arthur Fernandes Rodrigues Coury - Representante Legal.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

SECRETARIA DO TRIBUNAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

COORDENADORIA DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

SEÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Nota de Empenho Ordinário nº 2020NE001964, emitida em 09/12/2020. FAVORECIDO: Panacopy Comércio de Equipamentos Reprográficos Ltda. OBJETO: Aquisição de cartucho de manutenção para impressora plotter colorida Canon IPF 710, com a logística reversa. VALOR: R$ 1.335,88. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8666/93. PA 2020.00.000011019-6.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Nota de Empenho Global nº 2020NE001985, emitida em 09/12/2020. FAVORECIDO: Port Distribuidora de Informática e Papelaria Ltda - DF. OBJETO: Aquisição de cabeças de impressão da impressora plotter HP T1200. VALOR: R$ 5.864,98. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8666/93. PA 2020.00.000011019-6.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Nota de Empenho Global nº 2020NE001997, emitida em 10.12.2020. FAVORECIDO: Calevi Mineradora e Comércio Ltda. OBJETO: Aquisição de 60 garrafões de água mineral natural sem gás por adesão a ARP 24/2020 CNJ. VALOR: R$ 405,00. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8666/93 e 10520/2002. PA 2020.00.000012954-7.

COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES

SEÇÃO DE CONTRATOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TA ao Acordo de Cooperação Técnica-TSE nº 37/2019, firmado entre o TSE e a Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - CNPJ 62.577.929/0001-35. OBJETO: prorrogar a vigência do acordo pelo período de 12/12/2020 a 12/12/2021. FUNDAMENTO LEGAL: Cláusula Quinta do acordo. ASSINATURA: 10/12/2020. ASSINAM: Rui Moreira de Oliveira, Diretor-Geral, pelo TSE; Carlos André de Maria de Arruda, Diretor Presidente, Murilo Mohring Macedo, Diretor Administrativo, pela PRODESP. Procedimento Administrativo SEI nº 2018.00.000012060-3.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

4º Termo Aditivo ao Contrato-TSE 104/2016, firmado entre o TSE e a CLARO S.A., CNPJ nº 2016.00.000010722-3. OBJETO prorrogar a vigência de 30/12/2020 até 30/12/2020 do Contrato-TSE nº 104/2016. VALOR DO CONTRATO: R$ 2.567,52. FUNDAMENT O LEGAL: Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 e Cláusula Quatorze do Contrato-TSE nº 104/2016. ASSINATURA: 10/12/2020. ASSINAM: Rui Moreira de Oliveira, Diretor-Geral, pelo TSE e Bruno Fernandes dos Santos e Juliana Franco Jibran Hsieh, Procuradores, pela empresa. PA SEI 2016.00.000010722-3.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

3º Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica-TSE nº 20/2017, firmado entre o Tribunal Superior Eleitoral e o Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, CNPJ 36.443.642/0001-02. OBJETO prorrogar a vigência de 07/12/2020 até 07/12/2021. FUNDAMENTO LEGAL: Cláusula Quinta do Acordo de Cooperação-TSE nº 20/2017. ASSINATURA: 07/12/2020. ASSINAM: Rui Moreira de Oliveira, Diretor-Geral, pelo TSE e Guilherme Valadares Vasconcelos, Diretor-Geral, pelo TRE-DF. PA SEI 2016.00.000013168-0.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 130/2020 - UASG 50001

Nº Processo: 15804/2020. Objeto: Contratação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, preditiva e assistência técnica da usina de geração de energia elétrica de emergência da sede do Superior Tribunal de Justiça, com fornecimento de peças.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 14/12/2020 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h59. Endereço: Safs Quadra 06 Lote 01-trecho 03-administracao 01 Andar, - BRASÍLIA/DF ou https://www.gov.br/compras/edital/50001-5-00130-2020. Entrega das Propostas: a partir de 14/12/2020 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 28/12/2020 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: Edital também disponível no site www.stj.jus.br..

DANIELLE XIMENES LIMA MOREIRA
Pregoeira

(SIASGnet - 10/12/2020) 50001-00001-2020NE000107

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 113/2020 - UASG 50001

Nº Processo: 18098/2020. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço corporativo de conectividade sem fio, Serviço Móvel Pessoal (SMP). . Total de Itens Licitados: 1. Edital: 14/12/2020 das 09h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h59. Endereço: Safs Quadra 06 Lote 01-trecho 03-administracao 01 Andar, Asa Sul - BRASÍLIA/DF ou https://www.gov.br/compras/edital/50001-5-00113-2020. Entrega das Propostas: a partir de 14/12/2020 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 28/12/2020 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: Edital também disponível em www.stj.jus.br.

JANAINA LIMA ARRUDA
Pregoeira

(SIASGnet - 11/12/2020) 50001-00001-2020NE000107

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo STJ 24617/2016. 4º Termo Aditivo ao Contrato STJ n. 18/2017. CONTRATADA: ESTERILAV ESTERILIZAÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA. CNPJ: 00.814.860/0001-69. OBJETO: Prorrogação de prazo de vigência contratual com redução de preços. FUNDAMENTO: Art. 57, II, e Art. 65, II, c/c art 58, §1°, todos da Lei n. 8.666/1993. VIGÊNCIA: 22/03/2021 a 21/03/2022. ASSINATURA: 11/12/2020. VALOR DO CONTRATO: R$ 71.840,00. SIGNATÁRIOS: Luiz Antonio de Souza Cordeiro - SAD/STJ e Elenice Aires Borba - Contratada.

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 22/2020

Sagraram-se vencedoras do certame, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios mediante requisição e de forma parcelada, as empresas FRP Alimemtos Eireli, para os grupos 1 e 3, Arcanjos Comercial de Alimentos Eireli, para os grupos 2 e 4, Nara Comercial de Alimentos LTDA, para o grupo 5, Pura Vida Alimentos e Produtos Eireli, para o Item 67.

GABRIELA COSMO NASCIMENTO
Pregoeira

(SIDEC - 11/12/2020) 090026-00001-2020NE000129

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 23/2020

Sagraram-se vencedoras do certame, cujo objeto é o fornecimento de materiais de limpeza e conservação das instalações prediais do CJF, e materiais para a limpeza de veículos, as empresas Prime Importação e Exportação Eireli, para os grupos 1, 2, 4 e 5, Squadra Comércio e Serviços Ltda, para o grupo 3, e Vertente Distribuição e Serviços Eireli, para os Itens 73 e 74.

GABRIELA COSMO NASCIMENTO
Pregoeira

(SIDEC - 11/12/2020) 090026-00001-2020NE000129

SECRETARIA-GERAL

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: CONTRATO CJF N. 027/2020; CONTRATANTE: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL - CJF; CONTRATADA: LINK DATA INFORMÁTICA E SERVIÇOS S/A; CNPJ: 24.936.973/0001-03; OBJETO: prestação de serviços especializados de ajuste da paridade contábil e respectivos fechamentos mensais do módulo de patrimônio do sistema ASI, até o mês de outubro de 2019; FUNDAMENTAÇÃO: art. 25, caput, da Lei n. 8.666/1993; MODALIDADE: Inexigibilidade de licitação; PROCESSO SEI N. 0003672-01.2020.4.90.8000; DATA DE ASSINATURA: 10/12/2020; VIGÊNCIA: 90 dias, a contar da assinatura; VALOR DO CONTRATO: R$ 34.275,00; CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: PTRES: 168364; E.D.: 33.90.40.07; NOTA DE EMPENHO: 2020NE000788; SIGNATÁRIOS: Juiz Federal MARCIO LUIZ COELHO DE FREITAS - Secretário-Geral do Conselho da Justiça Federal e ALEXANDER DUARTE PANIAGO - Diretor Presidente da Link Data.

Publicação DOU 14.12.2020 (1005608) SEI 10739/2019 / pg. 690

SEGEC - Check List - 2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 11/2020					
	Quando o Processo chega à Seção			EXECUTADO?	RESPONSÁVEL
1	**PRORROGAÇÃO**			NÃO	
2	**REPACTUAÇÃO, REEQUILÍBRIO OU REAJUSTE (Solicitado pela Contratada)**			SIM	EDISON
	2.1	A solicitação da contratada está de acordo com os termos contratuais?		SIM	EDISON
	2.2	Dar início à Confecção da minuta do Termo Aditivo e atualizar planilha de formação de preços, se for o caso.		SIM	EDISON
3	**ACRÉSCIMO, SUPRESSÃO OU ALTERAÇÃO DE CLÁUSULA (Solicitado pelo Gestor)**			NÃO	EDISON
4	**Elaborar a minuta do Termo Aditivo - TA, conforme modelo (com marca d'água)**				
	4.1	Salvar a minuta do TA na pasta.		SIM	EDISON
	4.2	Verificar o signatário do CNJ, nos termos da Portaria DG nº 411/2018		SIM	EDISON
	4.3	Verificar se os representantes legais ainda são os mesmos, caso contrário solicitar nova documentação.		SIM	EDISON
	4.4	Verificar e solicitar cadastro para assinatura eletrônica, se for o caso.		SIM	EDISON
	4.5	Se houver anexos, realizar as adequações necessárias.		SIM	EDISON
5	**Incluir no processo:**				
	5.1	SICAF, CADIN, CEIS e Certidão TCU		SIM	EDISON
	5.2	Documentação necessária à comprovação da legalidade à alteração contratual.		SIM	EDISON
	5.3	O Contrato social, ou Procuração (do representante legal) na versão mais atual.		SIM	EDISON
	5.4	O e-mail da Contratada, com o envio dos documentos constantes do item 5.3		SIM	EDISON
	5.5	Minuta Elaborada		SIM	EDISON
6	**Elaborar despacho com o "De Acordo" da SAD com sugestão de envio à:**				
	6.1	SEPOR, para declarar disponibilidade orçamentária;		SIM	EDISON
	6.2	AJU, para análise e chancela da minuta		SIM	EDISON
7	**Retorno dos autos da DG/SAD/SOF**				
	7.1	Verificar Parecer da AJU, visando avaliar a regularidade da minuta ou necessidade de correção.		SIM	EDISON
	7.2	Incluir nos autos o SICAF, CADIN, CEIS e Certidão do TCU, atualizados.		SIM	EDISON
	7.3	**Disponibilizar minuta para assinatura do Assessor(a)-Chefe da Assessoria Jurídica.**		SIM	EDISON
	7.4	**Disponibilizar minuta para assinatura da empresa.**		SIM	EDISON
		7.4.1	Após assinatura da empresa, incluir nos autos o SICAF, CADIN, CEIS e Certidão do TCU, atualizados, caso a minuta seja disponibilizada ao DG/SAD em data posterior à assinatura da empresa.	SIM	EDISON
8	**Disponibilizar para assinatura do DG/SAD:**				
	8.1	Minuta do termo aditivo.		SIM	EDISON
9	**Retorno dos autos da DG/SAD com assinatura do Aditivo.**				
	9.1	Publicar o Aditivo no DOU **e salvar recibo de publicação na pasta da Imprensa**.		SIM	EDISON
	9.2	Enviar à contratada, por e-mail dentro do SEI, cópia digitalizada do documento assinado eletronicamente com a publicação no DOU.		SIM	EDISON
	9.3	Salvar Publicação do DOU na pasta do Contrato e na Pasta de 'Contratos Publicados.		SIM	EDISON
	9.4	Publicar o Aditivo no Portal do CNJ.		SIM	EDISON
	9.5	Cadastrar no SIAC.		SIM	UILMAR
	9.6	Exportar arquivo para o SIASG.		SIM	UILMAR
	9.7	Verificar se há necessidade de complementação da Garantia Contratual e instruir processo de Complementação de Garantia no processo relacionado específico, se for o caso, preenchendo o check list na aba Garantias		SIM	UILMAR
	9.8	Incluir cópias do termo assinado na pasta do contrato (P:) e na Pasta K:		SIM	EDISON
	Atualizar as planilhas				

10	10.1	de "Contratos - Atas - Notas de Empenho. Atualizada " na aba CONTRATOS	SIM	EDISON
	10.2	de "Contratos - Atas - Notas de Empenho. Atualizada " na aba PRORROGÁVEIS, se for o caso.	NÃO SE APLICA	EDISON

OBS.: Após o Check List ser juntado aos autos elaborar despacho ao Gestores, para ciência e prestação de demais informações para emissão de Empenho, e à SOF, para providências cabíveis, dentro do processo referente ao Contrato.

DESPACHO

À Seção de Engenharia e Manutenção Predial.

À Secretaria de Orçamento e Finanças.

Trata-se do Contrato n. 11/2020, celebrado entre o Conselho Nacional de Justiça e a empresa ORION TELECOMUNICAÇÕES ENGENHARIA S/A, cujo objeto é a prestação de serviços contínuos de operação e manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva, por meio de postos de trabalhos, com fornecimento de ferramentas, peças e materiais, bem como para a realização de serviços de manutenção especializada e serviços eventuais diversos, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais do CNJ, a serem executados por meio de postos de trabalho.

Em 11 de dezembro de 2020, foi assinado o 2º Termo Aditivo do Contrato em comento, o qual foi publicado no DOU do dia 14 de dezembro de 2020 (documentos 1000534 e 1005608). O referido Aditivo tem como objetos: a repactuação; a exclusão de valores estimados para ressarcimento do auxílio-saúde e da assistência odontológica; a correção de erro material.

Ante o exposto, encaminhamos os autos para que deem ciência na formalização do Termo Aditivo, além da prestação de informações relativas à emissão de nota de empenho à Seção de Execução Orçamentária e Financeira (SEORF); e à Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF) para providências cabíveis.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **DENIVAL DURÃES FERREIRA**, **CHEFE DE SEÇÃO - SEÇÃO DE GESTÃO DE CONTRATOS**, em 14/12/2020, às 14:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **EDISON LIVIO BRUNO DE ARAUJO LOPES**, **TÉCNICO JUDICIÁRIO - ÁREA ADMINISTRATIVA**, em 14/12/2020, às 14:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do CNJ informando o código verificador **1005664** e o código CRC **2DD0A788**.

DESPACHO

À Secretaria de Administração,

Trata-se do acompanhamento do Contrato n. 11/2020, celebrado com a ORION TELECOMUNICAÇÕES ENGENHARIA S/A, cujo objeto é a prestação de serviços contínuos de operação e manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva, por meio de postos de trabalhos, com fornecimento de ferramentas, peças e materiais, bem como para a realização de serviços de manutenção especializada e serviços eventuais diversos, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais do CNJ, a serem executados por meio de postos de trabalho.

2. Tendo em vista que as Notas de Empenhos já emitidas no presente exercício de 2020, vinculadas ao contrato sob comento, são suficientes para efetivar os pagamentos da prestação dos serviços da contratada até o dia 31/12/2020, solicita-se o cancelamento do saldo do pré-empenho nº 302, referente ao exercício 2020.

Respeitosamente,

Documento assinado eletronicamente por **IGO MARCONI SIMAS RAMOS**, **CHEFE DE SEÇÃO EM SUBSTITUIÇÃO - SEÇÃO DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO PREDIAL**, em 15/12/2020, às 11:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do CNJ informando o código verificador **1006345** e o código CRC **934313F2**.

DESPACHO

Considerando o teor do Despacho SEEMP 1006345 de ordem, encaminho os autos:

À Secretaria de Orçamento e Finanças, para ciência e providências pertinentes.

À Seção de Engenharia e Manutenção Predial, para ciência de que o cancelamento de **pré-empenho** não necessita de autorização do ordenador de despesas. Para esses casos, a solicitação de cancelamento pode ser enviada diretamente para a Seção de Planejamento Orçamentário. Cabe ressaltar que para empenhos já emitidos, a competência para autorização do seu cancelamento permanece com o ordenador de despesas.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **ROSIELE DE OLIVEIRA MESQUITA**, **TÉCNICO JUDICIÁRIO - ÁREA ADMINISTRATIVA**, em 15/12/2020, às 16:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do CNJ informando o código verificador **1006768** e o código CRC **D2D295C7**.

DESPACHO

À SEEMP,

Senhor(a) Gestor(a),

Informa-se que foi anulado o saldo do pré-empenho nº 302, tendo em vista a solicitação constante do Despacho SEEMP 1006345.

Documento assinado eletronicamente por **WAGNER CESAR VIANA ASSUNÇÃO**, **ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA ADMINISTRATIVA - CONTABILIDADE**, em 15/12/2020, às 18:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do CNJ informando o código verificador **1006876** e o código CRC **7C777620**.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

DESPACHO

À Seção de Engenharia e Manutenção Predial,

Trata-se do **Contrato n. 11/2020** (0893641), celebrado entre o Conselho Nacional de Justiça e a empresa **ORION TELECOMUNICAÇÕES ENGENHARIA S/A**, cujo objeto é a prestação de serviços contínuos de operação e manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva, por meio de postos de trabalhos, com fornecimento de ferramentas, peças e materiais, bem como para a realização de serviços de manutenção especializada e serviços eventuais diversos, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais do CNJ, a serem executados por meio de postos de trabalho.

A Cláusula Vinte e Três do contrato em epígrafe estabeleceu o prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar de 15 de junho de 2020), podendo ser prorrogado nos termos da lei.. Portanto, seu término ocorrerá em 14 de junho de 2021.

Ante o exposto, encaminhamos os autos à Seção de Engenharia e Manutenção Predial para cientificar os gestores do contrato em referência, designados pela Portaria Diretoria-Geral nº 95 de 05 de junho de 2020 (0893695), sobre a proximidade do término da vigência contratual, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, manifestem-se quanto:

1. Interesse em sua prorrogação, juntando aos autos o documento Análise de Viabilidade da Contratação, se for o caso, ou elaboração de termo de referência, com vistas a uma nova contratação para continuidade dos serviços;

2. Histórico de execução do contrato; necessidade de prorrogação; e sobre eventual manutenção das condições vantajosas do ajuste (item 4 do Anexo de Alteração de Contratos 0166803);

3. Manutenção pela contratada, ao longo da execução do ajuste, das condições de habilitação que foram exigidas na licitação (item 5 do Anexo de Alteração de Contratos 0166803).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **DENIVAL DURÃES FERREIRA**, **CHEFE DE SEÇÃO - SEÇÃO DE GESTÃO DE CONTRATOS**, em 17/12/2020, às 15:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **MARCO ANTÔNIO CARVALHO LIMA RIBEIRO**, **TÉCNICO JUDICIÁRIO - ÁREA ADMINISTRATIVA**, em 17/12/2020, às 16:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do CNJ informando o código verificador **1008297** e o código CRC **4D92F390**.

DESPACHO

À Seção de Gestão de Contratos,

Trata-se de resposta ao Despacho SEGEC nº 1008297, referente ao Contrato nº 11/2020 (SEI nº 0893641), celebrado entre o Conselho Nacional de Justiça e a empresa **ORION TELECOMUNICAÇÕES ENGENHARIA S/A**, cujo objeto é a prestação de serviços contínuos de operação e manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva, por meio de postos de trabalhos, com fornecimento de ferramentas, peças e materiais, bem como para a realização de serviços de manutenção especializada e serviços eventuais diversos, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais do CNJ, a serem executados por meio de postos de trabalho.

2. A Cláusula Vinte e Três do contrato em epígrafe estabeleceu o prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar de 15 de junho de 2020, podendo ser prorrogado nos termos da lei. Esse contrato tem por término da sua atual vigência a data 14 de junho de 2021. Tendo em vista que essa Cláusula faculta a este Conselho Nacional de Justiça prorrogar esse contrato, nos termos da Lei, e em resposta ao Despacho da SEGEC nº 1008297, a Seção de Engenharia e Manutenção Predial (SEEMP) se manifesta da seguinte forma:

2.1 Há interesse pela prorrogação do contrato em epígrafe mantendo a continuidade dos serviços pela contratada, pois é um serviço essencial para a continuidade dos serviços relacionados à manutenção predial deste órgão. Foi realizada consulta ao SICAF em 17/12/2020 e constatou-se a situação de regularidade da empresa sem haver ocorrências que impeçam a continuidade do contrato sob comento, conforme mostram documentos SICAF nº 1008623 e certidões negativas SEI nº 1008626.

2.2 Em relação ao histórico de execução do contrato, foi constatado que a contratada tem prestado um bom serviço e se mostrado disposta a resolver de forma rápida qualquer solicitação do CNJ.

2.3 Informa-se, ainda, que a contratada ao longo da execução contratual tem mantido todas as condições de habilitação que foram exigidas na licitação, não possuindo qualquer pendência em suas certidões, conforme pode ser observado nos processos de pagamento dos serviços prestados. Adicionalmente, informa-se que não houve, até a presente data, qualquer conduta da empresa que apresente óbice à manutenção do contrato sob comento.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **IGO MARCONI SIMAS RAMOS**, **CHEFE DE SEÇÃO EM SUBSTITUIÇÃO - SEÇÃO DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO PREDIAL**, em 17/12/2020, às 18:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do CNJ informando o código verificador **1008639** e o código CRC **BFFC73F2**.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SEÇÃO DE GESTÃO DE CONTRATOS
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

OFÍCIO Nº 181 - SEGEC (1009439)

Brasília, 18 de dezembro de 2020

Ao Senhor

Arthur Fernandes Rodrigues Coury

Procurador da empresa ORION TELECOMUNICAÇÕES ENGENHARIA S/A

SCS Quadra 04, Bloco A, Edifício Vera Cruz, 6º andar

CEP 70304-913 - Brasília/DF

Assunto: **Prorrogação do Contrato n. 11/2020.**

Senhor Procurador,

Trata-se do Contrato n. 11/2020**,** celebrado entre o Conselho Nacional de Justiça e a empresa ORION TELECOMUNICAÇÕES ENGENHARIA S/A, cujo objeto é a prestação de serviços contínuos de operação e manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva, por meio de postos de trabalhos, com fornecimento de ferramentas, peças e materiais, bem como para a realização de serviços de manutenção especializada e serviços eventuais diversos, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais do CNJ, a serem executados por meio de postos de trabalho.

A Cláusula Vinte e Três do contrato em epígrafe estabeleceu o prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar de 15 de junho de 2020), podendo ser prorrogado nos termos da lei.. Portanto, seu término ocorrerá em 14 de junho de 2021.

Tendo em vista a aproximação do término da vigência, solicitamos a manifestação dessa empresa acerca da prorrogação da vigência do contrato em epígrafe, por mais um período de 12 (doze) meses, a contar de 15 de junho de 2021.

Atenciosamente,

Getúlio Vaz

Secretário de Administração

Documento assinado eletronicamente por **GETÚLIO VAZ**, **SECRETÁRIO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, em 18/12/2020, às 14:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do CNJ informando o código verificador **1009439** e o código CRC **27A81325**.

10739/2019 1009439v2

CNPJ: 01.011.976/0001-22
SCS Qd. 4 - Bl A Ed. Vera Cruz 6º andar
Brasília–DF | CEP 70304-913
(61) 3314-1099

Brasília, 12 de janeiro de 2021

Ao
Conselho Nacional de Justiça
Brasília - DF

A/C.: Sr. Getúlio Vaz
Secretário de Administração

CO 042/2021

Assunto: Prorrogação do Contrato nº 11/2020
Ofício nº 181-SEGEC(1009439) de 18.12.20
Oficio nº 2 - SEGEC (1013581) de 07.01.21

Prezado Senhor,

Em resposta ao ofício em referência, manifestamos nosso interesse em renovar o contrato administrativo em epigrafe, cujo o objeto é a prestação de serviços contínuos de operação e manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva, por meio de postos de trabalhos, com fornecimento de ferramentas, peças e materiais, bem como para a realização de serviços de manutenção especializada e serviços eventuais diversos, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais do CNJ, em Brasília (DF), por mais um período de 12 (doze) meses, a contar de 15 de junho de 2021, sem abrir mão do reajuste/repactuação, conforme previsão contratual.

Atenciosamente,

SERPRO
Assinado digitalmente por:
ARTHUR FERNANDES RODRIGUES COURY
CPF:/CNPJ 96089253120 Assinado em: 12/01/2021
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço : <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

Engº Arthur Fernandes Rodrigues Coury
arthur@grupoorion.com.br/ 61 3314-1099
ORION TELECOMUNICAÇÕES, ENGENHARIA S.A.

DESPACHO

Senhor Secretário de Administração,

Trata-se do Contrato n. 11/2020**,** celebrado entre o Conselho Nacional de Justiça e a empresa ORION TELECOMUNICAÇÕES ENGENHARIA S/A, cujo objeto é a prestação de serviços contínuos de operação e manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva, por meio de postos de trabalhos, com fornecimento de ferramentas, peças e materiais, bem como para a realização de serviços de manutenção especializada e serviços eventuais diversos, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais do CNJ, a serem executados por meio de postos de trabalho.

Considerando a proximidade do encerramento da vigência do contrato (14/06/2021), esta Seção de Gestão de Contratos, por meio do Despacho 1008297, consultou os gestores sobre o interesse na continuidade do ajuste ou a elaboração de termo de referência com vistas a uma nova contratação, caso assim entendessem.

Os gestores, por meio do Despacho 1008639, manifestaram interesse na prorrogação do ajuste.

Consultada (Ofício n. 181 e 2 – doc. 1009439 e 1013581), a ORION, por meio do Expediente n. 1016312, manifestou interesse na prorrogação do contrato em epígrafe, por mais um período de 12 meses, bem como resguardou o direito ao reajustamento/repactuação de preços, de acordo com o que estabelece a Cláusula Dezesseis do contrato em epígrafe. O referido pleito de reajuste será tratado em aditivo próprio e em tempo oportuno.

Frise-se, por oportuno, *s.m.j.* que o objeto do contrato se enquadra em uma das hipóteses prescindibilidade da pesquisa de preços, porquanto é de natureza continuada, conforme entendimento firmado pelo Tribunal de Contas da União via ACÓRDÃO n. 1214/2013. Se não, vejamos:

No momento da prorrogação contratual, exclusivamente em relação aos serviços de natureza continuada, percebe-se que a planilha orçamentária é formada por itens que não carecem, ou envolvem, um alto custo-benefício, de forma que não justifica a realização de nova pesquisa de mercado.

(...)

Conclui-se que, em se tratando de prorrogação contratual para serviços de natureza continuada, a realização de pesquisa junto ao mercado e outros órgãos/entidades da Administração Pública, além de fictícia, já que não retrata verdadeiramente o mercado, é onerosa e burocrática, portanto absolutamente desnecessária.

Dessa forma o Grupo de estudos entende desnecessária a realização

de pesquisa junto ao mercado e a outros órgãos/entidades da Administração Pública para a prorrogação de contratos de serviços de natureza continuada.

E continua:

"9.1.17 a vantajosidade econômica para a prorrogação dos contratos de serviço continuada estará assegurada, dispensando a realização de pesquisa de mercado, quando:

9.1.17.1 houver previsão contratual de que os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em convenção, acordo coletivo de trabalho ou em decorrência da lei;

Diante disso, esta Seção elaborou a minuta do Terceiro Termo Aditivo de prorrogação do Contrato n. 11/2020 (1019305).

Visando comprovar a regularidade fiscal e trabalhista da Contratada, anexamos aos autos a Declaração do SICAF/CNDT (1019284), CADIN (1019287) e a Certidão Negativa do TCU (1019289).

Ante o exposto, encaminhamos os autos à Seção de Planejamento Orçamentário para informar acerca da disponibilidade orçamentária, visando subsidiar a prorrogação da vigência do ajuste por mais 12 (doze) meses, com posterior remessa do processo à Assessoria Jurídica, para análise e, se for o caso, chancela da minuta do aditivo do 3º Termo Aditivo ao Contrato n. 11/2020.

Respeitosamente,

Denival Durães Ferreira

Chefe da Seção de Gestão de Contratos

Marco Antônio Carvalho Lima Ribeiro

Técnico Judiciário - Área Administrativa

Senhor Chefe da Seção de Planejamento Orçamentário,

Estou de acordo com o despacho supra. Seguem os autos à consideração de Vossa Senhoria.

Getúlio Vaz

Secretário de Administração

Documento assinado eletronicamente por **DENIVAL DURÃES FERREIRA**, **CHEFE DE SEÇÃO - SEÇÃO DE GESTÃO DE CONTRATOS**, em 18/01/2021, às 14:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **MARCO ANTÔNIO CARVALHO LIMA RIBEIRO**, **TÉCNICO JUDICIÁRIO - ÁREA ADMINISTRATIVA**, em 18/01/2021, às 16:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **GETÚLIO VAZ**, **SECRETÁRIO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, em 19/01/2021, às 18:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do CNJ informando o código verificador **1019306** e o código CRC **1FB3E690**.

LISTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO CNJ SEI nº 10739/2019

Rotina de análise preliminar a quaisquer alterações:

Item	Questionário	Sim Não N/A	Folha
1	Os autos do processo contêm os documentos referentes ao procedimento licitatório realizado, o contrato original assinado pelas partes e eventuais termos aditivos precedentes, nos termos da Orientação Normativa/AGU nº 02, de 01/04/2009?	Sim	0879767 0889099 0893641 0903082 1000534 1019305
2	Consta nos autos do processo extrato da publicação na imprensa oficial do contrato e de eventuais termos aditivos precedentes?	Sim	0888129 0889102 0897191 0905233 1005608
	O prazo de vigência do ajuste (contrato, ata etc.) está sendo		0893641

3	observado devidamente? (Orientação Normativa/AGU nº 03, de 01/04/2009?)	Sim	
4	Foi realizada consulta ao SICAF para verificar se há registro de sanção à empresa contratada, cujos efeitos a torne proibida de celebrar contrato administrativo e alcancem a Administração contratante?	Sim	1019284

Prorrogação do prazo de vigência da contratação:

Item	Questionário	Sim Não N/A	Folha
1	Os autos do processo contêm os documentos referentes ao procedimento licitatório realizado, o contrato original assinado pelas partes e eventuais termos aditivos precedentes, nos termos da Orientação Normativa/AGU nº 02, de 01/04/2009?	Sim	0879767 0889099 0893641 0903082 1000534 1019305
2	Existe manifestação da contratada com demonstração de Interesse na prorrogação do prazo vigência do contrato?	Sim	1016312
3	Foi realizada pesquisa de mercado a fim de verificar se os preços contratados permanecem vantajosos?	Não	1019306
4	Há manifestação fundamentada do gestor (nomeado pela Administração) acerca: a) do histórico de execução do contrato; b) da necessidade da prorrogação; e c) da eventual manutenção das condições vantajosas do ajuste?	Sim	1008639
	Há manifestação fundamentada do gestor acerca da		

5	manutenção, pela contratada, ao longo da execução do ajuste, das condições de habilitação que foram exigidas na licitação?	Sim	1008639
6	Os autos estão instruídos com documentos suficientes à prova de regularidade da contratada junto à Fazenda Pública (Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal), ao INSS, ao FGTS e à Justiça do Trabalho?	Sim	1019284 1019287 1019289
7	Há, na lei orçamentária do exercício da prorrogação do contrato, dotações suficientes para o custeio das respectivas despesas, ou condicionamento da validade e eficácia da prorrogação à referida disponibilidade? (Artigo 7º, §2º, III, da Lei n. 8.666/93)	Sim	1021105
8	Há minuta do termo aditivo e dos anexos que eventualmente sejam referidos no instrumento do termo aditivo?	Sim	1019305
9	A prorrogação foi autorizada pela autoridade competente (art. 57, §2º, Lei n. 8.666/93)?	Ainda não	
10	A contratada ressalvou o direito de solicitar repactuação?	Sim	1016312

Documento assinado eletronicamente por **RODOLPHO DOS SANTOS ARPON MARANDINO**, **TÉCNICO JUDICIÁRIO - ÁREA ADMINISTRATIVA**, em 25/01/2021, às 15:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do CNJ informando o código verificador **1023045** e o código CRC **33870D41**.

PARECER - AJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO CNJ SEI nº 10739/2019

Ementa: Minuta do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato CNJ nº 11/2020. Empresa ORION TELECOMUNICAÇÕES ENGENHARIA S.A.. Prorrogação contratual. Análise e chancela.

Senhora Assessora-Chefe,

Os autos vieram à Assessoria Jurídica, em atendimento ao parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/1993, para análise da minuta do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato CNJ nº 11/2020(arquivo SEI 1019305), que tem por objetivo a prorrogação do ajuste pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de 15 de junho de 2021, e a consignação dos valores da hora de serviço para este novo período.

2. O contrato foi celebrado com a empresa ORION TELECOMUNICAÇÕES ENGENHARIA S.A., tendo como objetoa prestação de serviços contínuos de operação e manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva, por meio de postos de trabalhos, com fornecimento de ferramentas, peças e materiais, bem como para a realização de serviços de manutenção especializada e serviços eventuais diversos, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a serem executados por meio de postos de trabalho.

3.A Seção de Gestão de Contratos (Segec) solicitou o encaminhamento dos autos à Seção de Engenharia e Manutenção Predial (Seemp), unidade gestora, para manifestação quanto ao interesse na prorrogação do ajuste, conforme disposto no arquivo SEI nº 1008297.

4. Em resposta à Segec, a unidade técnica manifestou-sefavorável à prorrogação do contrato (arquivo SEI 1008639):

> 2.1 Há interesse pela prorrogação do contrato em epígrafe mantendo a continuidade dos serviços pela contratada, pois é um serviço essencial para a continuidade dos serviços relacionados à manutenção predial deste órgão. Foi realizada consulta ao SICAF em 17/12/2020 e constatou-se a situação de regularidade da empresa sem haver ocorrências que impeçam a continuidade do contrato sob comento, conforme mostram documentos SICAF nº 1008623 e certidões negativas SEI nº 1008626.
>
> 2.2 Em relação ao histórico de execução do contrato, foi constatado que a contratada tem prestado um bom serviço e se mostrado disposta a resolver de forma rápida qualquer solicitação do CNJ.

> 2.3 Informa-se, ainda, que a contratada ao longo da execução contratual tem mantido todas as condições de habilitação que foram exigidas na licitação, não possuindo qualquer pendência em suas certidões, conforme pode ser observado nos processos de pagamento dos serviços prestados. Adicionalmente, informa-se que não houve, até a presente data, qualquer conduta da empresa que apresente óbice à manutenção do contrato sob comento.

5.Foram então enviados os Ofícios nº 181 e nº 2 (arquivos SEI 1009439 e 1013581),consultando-se a contratada quanto ao interesse na prorrogação do ajuste por mais 12 (doze) meses, os quais foram respondidos afirmativamente, conforme se depreende do conteúdo do arquivo SEInº 1016312.

6.Assim, aSegec providenciou a minuta do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato CNJ nº 11/2020 (arquivo SEI 1019305), bem como juntou aos autos a documentação competente referente à contratada (arquivos SEI 1019284, 1019287 e 1019289).

7. Consultada, a Seção de Planejamento Orçamentário (Sepor) indicou a previsão de recursos para atender a demanda (arquivo SEI 1021105).

É o relatório.

ANÁLISE

8.Precede esta análise a averiguação do atendimento aos requisitos elencados na lista de verificação constante do arquivo SEI nº 1023045.

9.Ademais, deve-se destacar que a análise em cursose limita aos aspectos estritamente jurídicos e de regularidade procedimental da matéria proposta, abstendo-se quanto ao exercício da discricionariedade administrativa das demais unidades e dos gestores do CNJ.

10. Na minuta apresentada consta que, além da prorrogação do ajuste, constitui objeto do presente termo aditivo a consignação dosvalores da hora de serviço para o novo período de vigência, na forma dos anexos A I a A IX (arquivo SEI 1019305).

11. A possibilidade de prorrogação contratual está prevista na Cláusula Vinte e Três do instrumento matriz, que dispõe que "o prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar de 15 de junho de 2020, podendo ser prorrogado nos termos da lei" (arquivo SEI 0893641).

12. Tal extensão do ajuste inicial encontra amparo legal no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993, que admite a prorrogação, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, quando os contratos tiverem por objeto a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosos para a Administração:

> Art.57.A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:
>
> (...)

II-à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

(...)

§2ºToda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

§3ºÉ vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.

13. Quanto à natureza contínua dos serviços contratados, a unidade demandante da contratação, no Termo de Referência, assim versou (arquivo SEI 0879767):

a) Esta contratação contempla serviços de manutenção predial a serem prestados de forma contínua, pois sua interrupção pode comprometer a continuidade das atividades do CNJ.

JUSTIFICATIVA: Tal classificação encontra amparo na definição constante do art. 15 da IN 5/2017: "Art. 15. Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional."

14.A possibilidade de prorrogação dos contratos administrativos é tratada na Instrução Normativa nº 5/2017, em especial, em seu Anexo IX, que determina:

ANEXO IX

DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

1. A duração dos contratos ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, podendo, quando for o caso, ser prorrogada até o limite previsto no ato convocatório, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

(...)

3. Nas contratações de serviços continuados, o contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, podendo ser prorrogados, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que a instrução processual contemple:

a) estar formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) comprovação de que o valor do contrato permanece

economicamente vantajoso para a Administração;

e) manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e

f) comprovação de que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

4. A comprovação de que trata a alínea "d" do item 3 acima deve ser precedida de análise entre os preços contratados e aqueles praticados no mercado de modo a concluir que a continuidade da contratação é mais vantajosa que a realização de uma nova licitação, sem prejuízo de eventual negociação com a contratada para adequação dos valores àqueles encontrados na pesquisa de mercado.

5. A prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente do setor de licitações, devendo ser promovida mediante celebração de termo aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da consultoria jurídica do órgão ou entidade contratante.

6. Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade competente do setor de licitações, o prazo de sessenta meses de que trata o item 3 deste Anexo poderá ser prorrogado por até doze meses.

15. Analisando os autos face aos requisitos constantes na IN nº 5/2017, constatou-se que:a)o objeto – prestação de serviços contínuos de operação e manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva, por meio de postos de trabalhos, com fornecimento de ferramentas, peças e materiais, bem como para a realização de serviços de manutenção especializada e serviços eventuais diversos, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais do CNJ, a serem executados por meio de postos de trabalho – enquadra-se na hipótese de serviço prestado de forma contínua, conforme se infere da Cláusula Vinte e Três do mencionado ajuste, que dispõe acerca da sua prorrogação. Além disso, no item 2.7 do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 12/2020, houve justificativa da equipe de planejamento da contratação acerca da natureza contínua do objeto dos presentes autos. Nesses casos, a Lei Federal autoriza a prorrogação por sucessivos períodos, observada a limitação de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/1993;b)houve manifestação da unidade gestora informandoos serviços que têm sido executados pela contratada(arquivo SEI 1008639); ec) houve manifestação de interesse, tanto pelo CNJ quanto pela contratada, na prorrogação do ajuste (arquivos SEI 1008639 e 1016312).

16. Quanto à análise acerca da *vantajosidade* da prorrogação, apesar de tradicionalmente se ter o entendimento de que a Administração Pública deve,em regra, estimar o preço da contratação com base em pesquisa de mercado, é entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU), consubstanciado no Informativo de Licitações e Contratos nº 153 (Acórdão nº 1214/2013 – Plenário, TC 006.156/2011-8, relator Ministro Aroldo Cedraz, 22.05.2013), que, caso cumpridas determinadas condições em um contrato de natureza contínua,a mencionada pesquisa pode ser dispensada. Isso é possível se:

a) houver previsão contratual de que as repactuações de preços envolvendo a folha de salários serão efetuadas somente com base em convenção, acordo coletivo de trabalho ou em decorrência de lei;

b) houver previsão contratual de que as repactuações

de preços envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei), quando houver, serão efetuadas com base em índices setoriais oficiais, previamente definidos no contrato, correlacionados a cada insumo ou grupo de insumos a serem utilizados, ou, na falta de índices setoriais oficiais específicos, por outro índice oficial que guarde maior correlação com o segmento econômico em que estejam inseridos os insumos ou, ainda, na falta de qualquer índice setorial, servirá como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE;

c) houver previsão contratual de que as repactuações envolvendo materiais, serão efetuadas com base em índices setoriais oficiais, previamente definidos, correlacionados aos materiais a serem utilizados, ou, na falta de índice setorial oficial específico, por outro índice oficial que guarde maior correlação com o segmento econômico em que estejam inseridos os materiais ou, ainda, na falta de qualquer índice setorial, servirá como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.

17. Depreende-se dos autos que o ajuste firmado, na maioria dos itens contratados, cumpre os requisitos necessários para que se possa dispensar a prévia pesquisa de mercado na hipótese de prorrogação contratual (arquivo SEI 0893641). Observe-se, contudo, que a jurisprudência da Corte de Contas, restringe a dispensa da mencionada pesquisa aos itens sujeitos à repactuação e aos insumos e materiais cujo reajuste seja efetuado com base em índices oficiais. Assim, verifica-se que alguns dos serviços especificados em contrato, mais precisamente os contidos nos anexos A-VII e A-VIII (com exceção dos itens 6 e 7), em que pese a estarem com o índice de reajustamento limitado à variação do índice IPCA/IBGE (parágrafo nono da Cláusula Dezesseis do Contrato CNJ nº 11/2020), não se incluem na excludente jurisprudencial, não podendo prescindir de prévia pesquisa de mercado frente à eventual prorrogação contratual. Desta forma, recomenda-se que, no atinente a esses itens, se proceda a pesquisa de preços que ateste a vantajosidade dos valores praticados.

18. No que se refere à higidez da empresa ORION TELECOMUNICAÇÕES ENGENHARIA S.A.,foi realizada consulta em 18/1/2021, tendo sido juntadas aos autos as certidões que demonstram a qualificação da empresa para prosseguir como contratada pela Administração (arquivos SEI 1019284, 1019287 e 1019289).

19. Não obstante ao pontuado no item anterior, recomenda-se nova verificação acerca da regularidade da empresa de maneira prévia à assinatura do Aditivo em questão, a fim de confirmar que a situação da empresa não foi alterada, haja vista que as informações contidas nas certidões que atestam a regularidade, apesar de vigentes na data da consulta, expirarão com o decurso do tempo.

20. Conforme já asseverado, a Sepor informou que há disponibilidade orçamentária para suportar a prorrogação em tela (arquivo SEI 1021105).

21. Tendo em vista o disposto no artigo 3º, XI, "al" da Portaria nº 112/2010 da Presidência do CNJ, é o Sr. Diretor-Geral a autoridade competente para assinar o Termo Aditivo aqui analisado, atribuição esta que, por conta do valor da contratação, não admite a delegação prevista na Portaria DG CNJ nº 411/2018.

22. No que tange ao signatário responsável pela Contratada, foi mantido o mesmo procurador que firmou o Contrato inicial e os aditamentos anteriores (arquivos SEI 0893637, 0893641, 0903082 e 1000534).

CONCLUSÃO

23. Pelo exposto, ressalvadas as recomendações contidas nos itens 17 e 19 do presente opinativo, não se vislumbra óbice à primeira prorrogação doContrato CNJ nº 11/2020,razão pela qual ficaaprovada/chanceladapor esta Assessoria Jurídica a minuta do Terceiro Termo Aditivo ao aludido ajuste(arquivo SEI 1019305).

É o parecer.

Brasília, 22 de janeiro de 2021.

Rodolpho dos Santos Arpon Marandino

Assessor Jurídico

Senhor Secretário de Administração,

Estou de acordo com o parecer acima. Seguem os autos para as providências subsequentes.

Brasília, 22 de janeiro de 2021.

Luciana Cristina Gomes Coelho Matias

Assessora-Chefe

AJU/DG/CNJ

Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA CRISTINA GOMES COÊLHO MATIAS**, **ASSESSOR-CHEFE - ASSESSORIA JURÍDICA**, em 25/01/2021, às 15:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **RODOLPHO DOS SANTOS ARPON MARANDINO**, **TÉCNICO JUDICIÁRIO - ÁREA ADMINISTRATIVA**, em 25/01/2021, às 15:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do CNJ informando o código verificador **1023050** e o código CRC **5F0632E0**.

Cálculo projeção serviços eventuais (1032961) SEI 10739/2019 / pg. 717

ORION TELECOMUNICAÇÕES ENGENHARIA S/A

Contrato nº 11/2020
Processo Principal SEI nº 10739/2019

Objeto: Prestação de serviços contínuos de operação e manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva, por meio de postos de trabalhos, com fornecimento de ferramentas, peças e materiais, bem como para a realização de serviços de manutenção especializada e serviços eventuais diversos, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais do CNJ

CONTROLE DE SERVIÇOS EVENTUAIS MÊS A MÊS

						EXECUTADO 2020									
						junho-20	julho-20	agosto-20	setembro-20	outubro-20	novembro-20	dezembro-20	Total Executado 2020	Saldo contratual	
Item	Descrição	Contratado	Unidade de medida	Unitário	Total Contratado	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$			
1	Implantação sistema de tratamento da água de condensação da central de água fria	1	unidade	500,00	500,00	500,00	-	-	-	-	-	-	500,00	-	
2	Análise termográfica semestral dos quadros elétricos	2	semestre	850,00	1.700,00	-	-	-	850,00	-	-	-	850,00	850,00	
3	Análise da qualidade do ar interior	2	semestre	550,00	1.100,00	-	-	-	550,00	-	-	-	550,00	550,00	
4	Substituição de baterias do no-break	160	unidade	292,00	46.720,00	-	-	-	-	-	-	-	-	46.720,00	
5	Serviço de reabastecimento do tanque dos geradores	3	quadrimestre	850,00	2.550,00	-	-	-	-	850,00	-	-	850,00	1.700,00	MÉDIA
6	Estimativa materiais e peças (SINAPI e não-SINAPI)	1	ano	80.000,00	80.000,00	3.205,26	8.965,50	25.564,88	238,94	5.194,84	8.970,18	1.212,98	53.352,58	26.647,42	7.621,80
7	Estimativa serviços eventuais de engenharia (SINAPI)	1	ano	80.000,00	80.000,00	1.461,46	308,29	-	1.640,60	19.707,82	27.724,91	424,07	51.267,15	28.732,85	7.323,88
TOTAL					**212.570,00**	**R$ 5.166,72**	**R$ 9.273,79**	**R$ 25.564,88**	**R$ 3.279,54**	**R$ 25.752,66**	**R$ 36.695,09**	**R$ 1.637,05**	**R$ 107.369,73**	**R$ 105.200,27**	

houve glosa de 2.806,09

						EXECUTADO 2021								
						janeiro-21	fevereiro-21	março-21	abril-21	maio-21	junho-21	Estimado 2021	Executado 2020 + Estimado 2021	Saldo contratual
Item	Descrição	Contratado	Unidade de medida	Unitário	Total Contratado	R$	R$	R$	R$	R$	R$			
1	Implantação sistema de tratamento da água de condensação da central de água fria	1	unidade	500,00	500,00	-	-	-	-	-	-	-	500,00	-
2	Análise termográfica semestral dos quadros elétricos	2	semestre	850,00	1.700,00	-	-	-	-	-	-	-	850,00	850,00
3	Análise da qualidade do ar interior	2	semestre	550,00	1.100,00	-	-	-	-	-	-	-	550,00	550,00
4	Substituição de baterias do no-break	160	unidade	292,00	46.720,00	-	-	-	-	-	-	-	-	46.720,00
5	Serviço de reabastecimento do tanque dos geradores	3	quadrimestre	850,00	2.550,00	-	-	-	-	-	-	-	850,00	1.700,00
6	Estimativa materiais e peças (SINAPI e não-SINAPI)	1	ano	80.000,00	80.000,00	2.784,40	7.621,80	7.621,80	7.621,80	7.621,80	3.810,90	37.082,50	90.435,08	-10.435,08
7	Estimativa serviços eventuais de engenharia (SINAPI)	1	ano	80.000,00	80.000,00	6.627,30	7.323,88	7.323,88	7.323,88	7.323,88	3.661,94	39.584,76	90.851,91	-10.851,91
TOTAL					**212.570,00**	**R$ 9.411,70**	**R$ 14.945,68**	**R$ 14.945,68**	**R$ 14.945,68**	**R$ 14.945,68**	**R$ 7.472,84**	**R$ 76.667,26**	**R$ 184.036,99**	**R$ 28.533,01**

projeção baseada na média mensal de 2020

LISTA

ALTERAÇÕES NOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - Rotina de análise preliminar a quaisquer alterações

Item	Questionário	Sim Não N/A	Folha
1	Os autos do processo contêm os documentos referentes ao procedimento licitatório realizado, o contrato original assinado pelas partes e eventuais termos aditivos precedentes, nos termos da Orientação Normativa/AGU nº 02, de 01/04/2009?	sim	0889099 0893641 0903082 1000534
2	Consta nos autos do processo extrato da publicação na imprensa oficial do contrato e de eventuais termos aditivos precedentes?	sim	0889101 0897191 0905233 1005608
3	O prazo de vigência do ajuste (contrato, ata etc.) está sendo observado devidamente? (Orientação Normativa/AGU nº 03, de 01/04/2009?)	sim	0893641
4	Foi realizada consulta ao SICAF para verificar se há registro de sanção à empresa contratada, cujos efeitos a torne proibida de celebrar contrato administrativo e alcancem a Administração contratante?	sim	1045217

ALTERAÇÕES NOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - Acréscimos e/ou

supressões incidentes sobre o objeto da contratação.

Item	Questionário	Sim Não N/A	Folha
1	Os autos estão instruídos com justificativa da Administração que assegure a pertinência entre os serviços originariamente contratados e os serviços que serão acrescidos e/ou suprimidos, mediante aditivo?	sim	1032962 1045236
2	Os autos estão instruídos com estudos técnicos que configuram a superveniência, em relação à época em que elaborado o termo de referência da contratação, dos fatos determinantes das alterações?	sim	1032962
3	Os autos estão instruídos com documentos suficientes à indicação da vantajosidade do acréscimo e/ou supressão para a Administração?	sim	1032962 1045236
4	Há orçamento detalhado em planilhas que expresse a composição dos custos unitários da alteração (acréscimo), conforme art. 7º,§2º, II, da Lei n. 8.666/93?	sim	1045218
5	Os autos estão instruídos com manifestação da contratada, assente aos acréscimos e/ou supressões que serão formalizados no termo aditivo?	N/A	
6	Na formação dos termos aditivos, os limites quantitativos previstos no §1º do artigo 65 da Lei n. 8.666/93 foram observados?	sim	1045236
7	Os autos estão instruídos com documentos suficientes à indicação da existência de recursos orçamentários para suportar o acréscimo de despesa?	sim	1046294
8	Os autos estão instruídos com a minuta do termo aditivo e com as minutas dos anexos?	sim	1045219
9	Consta autorização motivada da autoridade competente	Ainda	

9	para a alteração pretendida?	não	

Documento assinado eletronicamente por **DANIEL SOUZA COSTA E SILVA**, **ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA ADMINISTRATIVA**, em 09/03/2021, às 16:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do CNJ informando o código verificador **1046980** e o código CRC **809489EC**.

PARECER - AJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI 10739/2019

Assunto: Contrato nº 11/2020. Prestação de serviços contínuos de operação e manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva, por meio de postos de trabalhos, com fornecimento de ferramentas, peças e materiais, bem como para a realização de serviços de manutenção especializada e serviços eventuais diversos, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais do CNJ, a serem executados por meio de postos de trabalho. Primeiro Termo Aditivo. Acréscimo. Análise.

Senhor Assessor-Chefe em substituição,

Os autos foram encaminhados à Assessoria Jurídica para análise e, se for o caso, chancela da minuta do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 11/2020 (1045219), firmado em 10/6/2020 entre o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e a **ORION TELECOMUNICAÇÕES ENGENHARIA S/A** (CNPJ 01.011.976/0001-22), que tem por objeto a alteração do valor provisionado para os itens 6 e 7 do Anexo "A VIII" do Contrato, na forma do Anexo.

2. O Contrato CNJ nº 11/2020 (0893641) tem por objeto a prestação de serviços contínuos de operação e manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva, por meio de postos de trabalhos, com fornecimento de ferramentas, peças e materiais, bem como para a realização de serviços de manutenção especializada e serviços eventuais diversos, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais do CNJ, a serem executados por meio de postos de trabalho observados o Edital, o Termo de Referência e a proposta da contratada.

3. A Seção de Engenharia e Manutenção Predial (Seemp), unidade gestora, apresentou o pedido de acréscimo os itens 6 e 7 do Anexo A-VIII (Serviços eventuais, materiais e peças), bem como a devida justificativa (1032962):

> 2. Em atenção ao despacho SAD 0927459, juntou-se aos autos a planilha 1032961 contemplando a média mensal dos valores gastos com os serviços eventuais do contrato supramencionado. Partindo da média de desembolso no ano de 2020, projetou-se o valor mensal até 15/06/2021, quando finda-se a 1ª vigência do citado contrato.
>
> 3. Tal projeção apresentou um déficit superior a R$ 10.000,00 para os itens 6 e 7 da planilha 1032961, concretizando a necessidade de aditivo contratual já vislumbrada em Agosto/2020, conforme os §6º e 7º do despacho SEEMP 0926683.
>
> 4. Assim, a fim de evitar possíveis entraves à continuidade dos serviços de manutenção predial, sugere-se que sejam aditivados os itens 6 e 7 do Anexo A-VIII (Serviços eventuais, materiais e peças) em R$ 20.000,00 (vinte mil reais) cada, ou seja, até o limite de 25% permitido pelo art. 65, §1º, da Lei 8.666/93.

4. A Seção de Gestão de Contratos (Segec), com base nas informações prestadas, apresentou a memória de cálculo referente ao acréscimo proposto, elaborou a minuta do Terceiro Termo Aditivo e anexou a documentação comprobatória de regularidade da empresa (1045217, 1045218 e 1045219).

5. A disponibilidade orçamentária foi informada por meio de despacho da Seção de Planejamento Orçamentário (1046294), segundo o qual há disponibilidade para 2021 no Programa de Trabalho 02.032.0033.21BH.0001 - "Controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário, do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes e Gestão de Políticas Judiciárias", no plano orçamentário "Apoio Administrativo". Destacou, ainda, a necessidade de ser consignada a previsão de recursos na Proposta Orçamentária para o exercício de 2022, por tratar-se de despesa continuada.

É o relatório.

ANÁLISE

6. Precede esta análise a averiguação do atendimento aos requisitos elencados na lista de verificação (1045219), conforme determinação da Diretoria-Geral (0170231, Processo SEI 07189/2015).

7. Ademais, destaca-se que a análise em curso se limita aos aspectos estritamente jurídicos e de regularidade processual/procedimental da matéria proposta. Este exame não contempla revisão de cálculos ou crítica acerca dos juízos de valor que: a) identificaram e mensuraram a necessidade pública; b) definiram a melhor solução para atendimento àquela necessidade pública identificada e mensurada.

8. A Lei nº 8.666/1993, em seu inciso I, alínea “b”, do art. 65, bem como no §1º, autoriza a alteração unilateral do contrato quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do seu objeto, *verbis*:

> (...)
>
> Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
>
> I - unilateralmente pela Administração:
>
> (...)
>
> b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;
>
> (...)
>
> § 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinqüenta por cento) para os seus acréscimos.

9. No caso em tela, verifica-se que consta justificativa da unidade gestora para alteração unilateral do aludido contrato (1032962), tendo em vista a necessidade de "evitar possíveis entraves à continuidade dos serviços de manutenção predial". Sobre esse ponto, a Segec esclareceu ainda que o pedido de acréscimo está relacionado à execução do Contrato nº 53/2019 (aquisição e instalação de equipamentos de áudio e vídeo), conforme abaixo (1045236):

> O aludido pedido decorre de fato superveniente ocorrido na execução do Contrato n. 53/2019 (processo 05554/2019),

> cujo objeto é a aquisição de equipamentos de áudio e vídeo, incluindo a instalação, configuração, treinamento e garantia técnica de 36 (trinta e seis) meses. No bojo do processo 02136/2020 (ver Despacho SCS 0920552), em decorrência da instalação de equipamentos no auditório e no Plenário, foi constatada a necessidade de readequação na rede elétrica disponível aos referidos equipamentos contratados.
>
> Consoante Despacho SEEMP 0926683, a solicitação acabou por onerar de forma excepcional o Contrato n. 11/2020, havendo a chefe da engenharia do CNJ alertado para uma posterior necessidade de aditamento contratual, de forma a evitar o perecimento da continuidade dos serviços de manutenção predial:
>
> 2. Entretanto, os materiais a serem empregados possuem valor significativo, conforme consta da planilha 0926667, totalizando **R$ 21.807,14 (vinte e um mil oitocentos e sete reais e quatorze centavos)**.
>
> 3. Esse valor é superior a 3 (três) meses de consumo com materiais de manutenção predial, o que, caso o serviço seja autorizado, fatalmente ensejará a necessidade de aditivo do contrato vigente.
>
> Os serviços excepcionais, contudo essenciais, para o melhor funcionamento do objeto do Contrato de áudio e vídeo, foram autorizados pelo Despacho SAD 0927459

10. Além disso, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/1993, a Segec informa, no corpo da minuta de termo de aditivo, na Cláusula Primeira, Parágrafo único, que a alteração pretendida resultará no acréscimo de **3,14%** (três vírgula catorze por cento) em relação ao valor inicial atualizado do contrato. Importante ressaltar que o acréscimo de 25% informado pela Seemp é apenas em relação aos Itens 6 e 7 da contratação.

11. Embora não conste nos autos expressa manifestação de concordância da contratada quanto ao acréscimo em análise, entende-se que esse não é um requisito para a formalização da alteração pretendida. A ciência da contratada, por outro lado, estará demonstrada com a assinatura do Termo Aditivo.

12. A Sepor informou que há disponibilidade orçamentária para atendimento da demanda, destacando, para o exercício de 2022, a necessidade de consignar na Proposta Orçamentária previsão de recursos para a manutenção dos serviços (1046294).

13. A propósito, constata-se que a higidez da empresa foi consultada em 3/3/2020, tendo sido juntadas aos autos as certidões que demonstram a qualificação da aludida empresa para prosseguir como contratada pela Administração (1045217). Entretanto, recomenda-se nova verificação da regularidade da empresa, anteriormente à assinatura do aditivo em questão, a fim de confirmar não ter sido alterada a situação da empresa.

CONCLUSÃO

14. Ante o exposto, opina-se pela possibilidade de acréscimo ao Contrato CNJ nº 11/2020 e presta-se chancela à minuta do Terceiro Termo Aditivo ao aludido ajuste (1045219).

É o parecer.

Daniel Souza Costa e Silva

Assessor Jurídico

Senhor Secretário de Administração,

Estou de acordo com o parecer supra. Seguem os autos para adoção de providências subsequentes.

Luciana Cristina Gomes Coelho Matias

Assessora-Chefe

AJU/DG/CNJ

Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA CRISTINA GOMES COÊLHO MATIAS**, **ASSESSOR-CHEFE - ASSESSORIA JURÍDICA**, em 09/03/2021, às 16:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **DANIEL SOUZA COSTA E SILVA**, **ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA ADMINISTRATIVA**, em 09/03/2021, às 16:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do CNJ informando o código verificador **1047022** e o código CRC **2E4E54A7**.

10739/2019 1047022v13

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

DESPACHO

À Seção de Gestão de Contratos,

1. Trata-se da alteração do **Contrato n. 11/2020,** celebrado entre o Conselho Nacional de Justiça - CNJ - e a **ORION TELECOMUNICAÇÕES ENGENHARIA S/A**, cujo objeto é a prestação de serviços contínuos de operação e manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva, por meio de postos de trabalhos, com fornecimento de ferramentas, peças e materiais, bem como para a realização de serviços de manutenção especializada e serviços eventuais diversos, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais do CNJ, a serem executados por meio de postos de trabalho.

2. Considerando o teor do Parecer AJU 1047022, no qual opina-se pela possibilidade de acréscimo ao Contrato CNJ nº 11/2020 e presta-se chancela à minuta do Terceiro Termo Aditivo ao aludido ajuste (1045219), de ordem, encaminho os autos para ciência e providências subsequentes.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **ROSIELE DE OLIVEIRA MESQUITA**, **TÉCNICO JUDICIÁRIO - ÁREA ADMINISTRATIVA**, em 10/03/2021, às 13:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do CNJ informando o código verificador **1049542** e o código CRC **EC3A59F7**.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2021 - UASG 290002

Nº Processo: 08038069343202025. Objeto: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de bens permanentes - Equipamentos Eletroeletrônicos em âmbito nacional, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 13. Edital: 12/03/2021 das 08h00 às 13h00 e das 14h00 às 17h00. Endereço: Setor Bancário Sul, Quadra 2, Bloco H, Lote 14, - BRASÍLIA/DF ou https://www.gov.br/compras/edital/290002-5-00035-2021. Entrega das Propostas: a partir de 12/03/2021 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 15/04/2021 às 10h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: E-mail: licitacao@dpu.def.br Telefone: 3318-4363.

RODRIGO KATIBONE HOLANDA
Pregoeiro

(SIASGnet - 11/03/2021) 290002-00001-2021NE800150

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2021 - UASG 290002

Nº Processo: 08189000074202059. Objeto: Contratação de serviços de Instalação, Desinstalação, Manutenção Preventiva e Corretiva, com fornecimento de peças, em Condicionadores de Ar, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos para a unidade da DPU em Vitória/ES.. Total de Itens Licitados: 27. Edital: 12/03/2021 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Setor Bancário Sul, Quadra 2, Bloco H, Lote 14, Asa Sul - BRASÍLIA/DF ou https://www.gov.br/compras/edital/290002-5-00034-2021. Entrega das Propostas: a partir de 12/03/2021 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 19/04/2021 às 10h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: Telefone (61)3318-4363 / e-mail: licitacao@dpu.def.br.

GISELLE FREIRE DE MOURA ARRAIS
Coordenadora da Licitação

(SIASGnet - 10/03/2021) 290002-00001-2021NE800150

Poder Legislativo

SENADO FEDERAL
DIRETORIA-GERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO

Espécie: Termo de Cooperação TCR20210011. Processo: 00200.002371/2021-11. Celebrado com o CENTRO RADIOLÓGICO DE BRASÍLIA S/A. CNPJ: 00.117.242/0001-60. Modalidade: Não aplicável. Objeto: Prestação de serviços de atendimento médico-hospitalar nas especialidades constantes dos objetivos da credenciada e descritas em seu contrato social aos Senadores e seus dependentes, ex-Senadores e cônjuges, bem como aos beneficiários do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal (SIS). Vigência: início: 10/03/2021 - final: 16/12/2024. Signatários: pelo Senado Federal: Ilana Trombka, Diretora-Geral, pela contratada: José do Patrocínio Leal.

EXTRATOS DE ACORDOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Espécie: Acordo de Cooperação Técnica AC2021/0004. Processo: 200.001061/2021-71. Celebrado com a CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ - CE. CNPJ: 35.050.442/0001-27. Data da assinatura: 10/03/2021. Modalidade: Não aplicável. Objeto: Estabelecer e regular a participação da CASA LEGISLATIVA na implementação das ações de modernização do ILB/INTERLEGIS - Programa de Integração e Modernização do Poder Legislativo, para estímulo e promoção das funções constitucionais do Poder Legislativo, cuja execução depende do esforço e interesse comuns de seus partícipes. Vigência: início: 12/03/2021 final: 11/03/2026. Signatários: pelo Senado Federal: Ilana Trombka, Diretora-Geral, pela Câmara: Sidivânio da Cruz Honório, Presidente.

Espécie: Acordo de Cooperação Técnica AC2021/0005. Processo: 200.000824/2021-66. Celebrado com a CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ/RO. CNPJ: 04.393.492/0001-83. Data da assinatura: 10/03/2021. Modalidade: Não aplicável. Objeto: Estabelecer e regular a participação da CASA LEGISLATIVA na implementação das ações de modernização do ILB/INTERLEGIS - Programa de Integração e Modernização do Poder Legislativo, para estímulo e promoção das funções constitucionais do Poder Legislativo, cuja execução depende do esforço e interesse comuns de seus partícipes. Vigência: início: 10/03/2021 final: 09/03/2026. Signatários: pelo Senado Federal: Ilana Trombka, Diretora-Geral, pela Câmara: André Luiz Bayer, Presidente.

Espécie: Acordo de Cooperação Técnica AC2021/0011. Processo: 200.000257/2021-48. Celebrado com a CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA - MG. CNPJ: 07.769.578/0001-56. Data da assinatura: 10/03/2021. Modalidade: Não aplicável. Objeto: Estabelecer e regular a participação da CASA LEGISLATIVA na implementação das ações de modernização do ILB/INTERLEGIS - Programa de Integração e Modernização do Poder Legislativo, para estímulo e promoção das funções constitucionais do Poder Legislativo, cuja execução depende do esforço e interesse comuns de seus partícipes. Vigência: início: 10/03/2021 final: 09/03/2026. Signatários: pelo Senado Federal: Ilana Trombka, Diretora-Geral, pela Câmara: Antônio Noel de Souza, Presidente.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Espécie: 2º Termo Aditivo a Cessão de Uso CS2008/014, celebrado com o COMANDO DO EXÉRCITO. CNPJ: 00.394.452/0001-03. Processo: 200.012647/2020-80. Data da Assinatura: 09/03/2021. Objeto: Alteração da CLÁUSULA PRIMEIRA, os PARÁGRAFOS 1° e 2° da CLÁUSULA SEGUNDA e a CLÁUSULA SÉTIMA. Signatários: pelo Senado Federal: Ilana Trombka, Diretora-Geral, pelo Comando do Exército: Marcelo Cristiano Mattos Teixeira, Ordenador de Despesas.

Espécie: 4º Termo Aditivo ao Contrato CT2017/023, celebrado com a FUNDAÇÃO DE TELEDUCAÇÃO DO CEARÁ - FUNTELC. CNPJ: 09.470.303/0001-42. Processo: 200.009253/2020-44. Data da Assinatura: 11/03/2021. Objeto: Fica prorrogado de 31/03/2021 a 30/03/2022. Programa de Trabalho: 01.131.0034.2549.5664. Natureza de Despesa: 339039. Nota de Empenho nº 2021NE000638, emitida em 01/03/2021. Signatários: pelo Senado Federal: Ilana Trombka, Diretora-Geral, pela FUNTELC: Moema Cirino Soares.

Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

4º Termo Aditivo ao Contrato nº 110/2019 celebrado entre o STF e a empresa LAGE COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA. (Processo Eletrônico n. 009629/2019). Objeto: alteração do endereço da sede da contratada. Fundamento Legal: Lei n. 8.666/93. Assinatura: 10/03/2021. Vigência: a partir de sua assinatura. Assinam: Pelo STF, Edmundo Veras dos Santos Filho, Diretor-Geral; e, pela Contratada, a representante legal, Senhora Carolina de Souza Lage.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato n. 11/2020 celebrado entre o CNJ e ORION TELECOMUNICAÇÕES ENGENHRARIA S/A. CNPJ 01.011.976/0001-22. Processo: 10739/2019. Objeto: a alteração do valor provisionado para os itens 6 e 7 do Anexo "A VIII" do Contrato. Valor: R$ 1.311.884,44. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, art. 65, I, b. Data de Assinatura: 11/03/2021. Vigência: a partir da assinatura. Signatários: pelo CNJ, Johaness Eck - Diretor-Geral; pela Contratada, Arthur Fernandes Rodrigues Coury - Representante Legal.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica n. 005/2019 celebrado entre o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o Colégio Nacional dos Defensores Públicos (CONDEGE) e a Associação Nacional dos Defensores Públicos (ANADEP). Processo SEI n. 02452/2019. Objeto: prorrogação da vigência por mais 24 (doze) meses, a partir de 15/03/2021. Data de Assinatura: 11/03/2021. Signatários: pelo CNJ, Ministro Luiz Fux - Presidente; pelo CONDEGE, Maria José Silva Souza de Napolis - Presidente e pela ANADEP, Rivana Barreto Ricarte de Oliveira - Presidente.

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Acordo de Cooperação Técnica n. 031/2021 firmado entre o Conselho Nacional de Justiça - CNJ e o Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco - TJPE. Processo: SEI n. 02881/2019. Objeto: desenvolvimento de ações conjuntas entre os partícipes para a execução do Plano Executivo Estadual - PEE, elaborado de forma conjunta, no âmbito do Programa Fazendo Justiça. Data da Assinatura: 10/03/2021. Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da lei. Signatários: pelo CNJ, Ministro Luiz Fux - Presidente e pelo TJPE, Desembargador Fernando Cerqueira Noberto dos Santos - Presidente.

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Termo de Cooperação Técnica n. 036/2021, firmado entre o CNJ e o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão. Processo: SEI n. 01355/2021. Objeto: conjugação de esforços entre os partícipes para o desenvolvimento e uso colaborativo dos produtos, projetos e serviços do "Programa Justiça 4.0 - Inovação e efetividade na realização da Justiça para todos". Data da Assinatura: 11/03/2021. Vigência: 24 meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, automaticamente, por conveniência das partes, até o limite de 60 meses, exceto se houver manifestação expressa em sentindo contrário, nos termos da lei. Signatários: pelo CNJ, Ministro Luiz Fux - Presidente; e pelo TJMA, Desembargador Lourival de Jesus Serejo Sousa - Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Termo de Cooperação Técnica n. 037/2021, firmado entre o CNJ e o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão. Processo: SEI n. 01355/2021. Objeto: conjugação de esforços entre os partícipes para a implantação da Plataforma Digital do Poder Judiciário Brasileiro - PDPJ-Br no Tribunal. Data da Assinatura: 11/03/2021. Vigência: 24 meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, automaticamente, por conveniência das partes, até o limite de 60 meses, exceto se houver manifestação expressa em sentindo contrário, nos termos da lei. Signatários: pelo CNJ, Ministro Luiz Fux - Presidente; e pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, Desembargador Lourival de Jesus Serejo Sousa - Presidente.

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Termo de Cooperação Técnica n. 021/2021, firmado entre o CNJ e o TJMG. Processo: SEI n. 02877/2019. Objeto: desenvolvimento de ações conjuntas entre os partícipes para a execução do Plano Executivo Estadual - PEE, elaborado de forma conjunta, no âmbito do Programa Fazendo Justiça. Data da Assinatura: 10/03/2021. Vigência: 24 meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, até o limite de 60 meses, nos termos da lei. Signatários: pelo CNJ, Ministro Luiz Fux - Presidente; e pelo TJMG, Desembargador Gilson Soares Lemes - Presidente.

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 5/2021

O Pregoeiro do CNJ comunica que, no Pregão Eletrônico nº 05/2021, declarou vencedora a empresaMAM Ribeiro Comercio de Alimentos.

BRUNO CÉSAR DE OLIVEIRA LOPES
Pregoeiro

(SIDEC - 11/03/2021) 040003-00001-2021NE000001

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2021 - UASG 40003

Nº Processo: 00131/2020. Objeto: Contratação de Serviços Gerenciados de Segurança da Informação, observadas as condições e especificações estabelecidas nos Anexos I, II e III do Edital.. Total de Itens Licitados: 5. Edital: 12/03/2021 das 08h00 às 17h59. Endereço: Saf Sul Quadra 02 Lotes 5/6 Blocos e e f, Saf Sul - BRASÍLIA/DF ou https://www.gov.br/compras/edital/40003-5-00003-2021. Entrega das Propostas: a partir de 12/03/2021 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 25/03/2021 às 14h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: Edital para consulta e 'download' nos 'sites' www.cnj.jus.br, www.comprasnet.gov.br e à disposição dos interessados, mediante pagamento das cópias, na Comissão Permanente de Licitação, ao custo de R$ 0,30 por folha .

BRUNO CESAR DE OLIVEIRA LOPES
Pregoeiro

(SIASGnet - 11/03/2021) 40003-00001-2021NE000001

Publicação DOU 12.03.2021 (1051489) SEI 10739/2019 / pg. 726

SEGEC - Check List - 3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 11/2020					
	Quando o Processo chega à Seção			EXECUTADO?	RESPONSÁVEL
1	**PRORROGAÇÃO**			NÃO	
2	**REPACTUAÇÃO, REEQUILÍBRIO OU REAJUSTE (Solicitado pela Contratada)**			NÃO	EDISON
3	**ACRÉSCIMO, SUPRESSÃO OU ALTERAÇÃO DE CLÁUSULA (Solicitado pelo Gestor)**			SIM	EDISON
	3.1	verificar se a solicitação do gestor atende aos limites estabelecidos em lei.		SIM	EDISON
	3.2	Caso a solicitação dependa de manifestação da Contratada, enviar Ofício solicitando posicionamento da empresa.		SIM	EDISON
4	**Elaborar a minuta do Termo Aditivo - TA, conforme modelo (com marca d'água)**				
	4.1	Salvar a minuta do TA na pasta.		SIM	EDISON
	4.2	Verificar o signatário do CNJ, nos termos da Portaria DG nº 411/2018		SIM	EDISON
	4.3	Verificar se os representantes legais ainda são os mesmos, caso contrário solicitar nova documentação.		SIM	EDISON
	4.4	Verificar e solicitar cadastro para assinatura eletrônica, se for o caso.		SIM	EDISON
	4.5	Se houver anexos, realizar as adequações necessárias.		SIM	EDISON
5	**Incluir no processo:**				
	5.1	SICAF, CADIN, CEIS e Certidão TCU		SIM	EDISON
	5.2	Documentação necessária à comprovação da legalidade à alteração contratual.		SIM	EDISON
	5.3	O Contrato social, ou Procuração (do representante legal) na versão mais atual.		SIM	EDISON
	5.4	O e-mail da Contratada, com o envio dos documentos constantes do item 5.3		SIM	EDISON
	5.5	Minuta Elaborada		SIM	EDISON
6	**Elaborar despacho com o "De Acordo" da SAD com sugestão de envio à:**				
	6.1	SEPOR, para declarar disponibilidade orçamentária;		SIM	EDISON
	6.2	AJU, para análise e chancela da minuta		SIM	EDISON
7	**Retorno dos autos da DG/SAD/SOF**				
	7.1	Verificar Parecer da AJU, visando avaliar a regularidade da minuta ou necessidade de correção.		SIM	EDISON
	7.2	Incluir nos autos o SICAF, CADIN, CEIS e Certidão do TCU, atualizados.		SIM	EDISON
	7.3	**Disponibilizar minuta para assinatura do Assessor(a)-Chefe da Assessoria Jurídica.**		SIM	EDISON
	7.4	**Disponibilizar minuta para assinatura da empresa.**		SIM	EDISON
		7.4.1	Após assinatura da empresa, incluir nos autos o SICAF, CADIN, CEIS e Certidão do TCU, atualizados, caso a minuta seja disponibilizada ao DG/SAD em data posterior à assinatura da empresa.	SIM	EDISON
8	**Disponibilizar para assinatura do DG/SAD:**				
	8.1	Minuta do termo aditivo.		SIM	EDISON
9	**Retorno dos autos da DG/SAD com assinatura do Aditivo.**				
	9.1	Publicar o Aditivo no DOU **e salvar recibo de publicação na pasta da Imprensa**.		SIM	EDISON
	9.2	Enviar à contratada, por e-mail dentro do SEI, cópia digitalizada do documento assinado eletronicamente com a publicação no DOU.		SIM	EDISON
	9.3	Salvar Publicação do DOU na pasta do Contrato e na Pasta de 'Contratos Publicados.		SIM	EDISON
	9.4	Publicar o Aditivo no Portal do CNJ.		SIM	EDISON
	9.5	Cadastrar no SIAC.		SIM	EDISON
	9.6	Exportar arquivo para o SIASG.		SIM	EDISON
	9.7	Verificar se há necessidade de complementação da Garantia Contratual e instruir processo de Complementação de Garantia no processo relacionado específico, se for o caso, preenchendo o check list na aba Garantias		SIM	UILMAR
	9.8	Incluir cópias do termo assinado na pasta do contrato (P:) e na Pasta K:		SIM	EDISON

10	**Atualizar as planilhas**			
	10.1	de "Contratos - Atas - Notas de Empenho. Atualizada " na aba CONTRATOS	SIM	EDISON
	10.2	de "Contratos - Atas - Notas de Empenho. Atualizada " na aba PRORROGÁVEIS, se for o caso.	NÃO SE APLICA	EDISON

OBS.: Após o Check List ser juntado aos autos elaborar despacho ao Gestores, para ciência e prestação de demais informações para emissão de Empenho, e à SOF, para providências cabíveis, dentro do processo referente ao Contrato.

DESPACHO

À Seção de Engenharia e Manutenção Predial.

À Secretaria de Orçamento e Finanças.

Trata-se do **Contrato n. 11/2020**, celebrado entre o Conselho Nacional de Justiça e a **ORION** TELECOMUNICAÇÕES ENGENHARIA S/A, cujo objeto é a prestação de serviços contínuos de operação e manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva, por meio de postos de trabalhos, com fornecimento de ferramentas, peças e materiais, bem como para a realização de serviços de manutenção especializada e serviços eventuais diversos, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais do CNJ, a serem executados por meio de postos de trabalho.

Em 11 de março de 2021, foi assinado o 3º Termo Aditivo do Contrato em comento, o qual foi publicado no DOU do dia 12 de março de 2021 (documentos 1049620 e 1051489). O referido Aditivo tem como objeto a alteração do valor provisionado para os itens **6** e **7** do Anexo "A VIII" do Contrato.

Ante o exposto, encaminhamos os autos para que deem ciência na formalização do Termo Aditivo, além da prestação de informações relativas à emissão de nota de empenho à Seção de Execução Orçamentária e Financeira (SEORF); e à Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF) para providências cabíveis.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **DENIVAL DURÃES FERREIRA**, **CHEFE DE SEÇÃO - SEÇÃO DE GESTÃO DE CONTRATOS**, em 12/03/2021, às 14:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **EDISON LIVIO BRUNO DE ARAUJO LOPES**, **TÉCNICO JUDICIÁRIO - ÁREA ADMINISTRATIVA**, em 12/03/2021, às 14:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do CNJ informando o código verificador **1051573** e o código CRC **33A8FC75**.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

DESPACHO

À Seção de Execução Orçamentária e Financeira,

Em atenção ao despacho SEGEC 1051573, informa-se que o empenho 2021NE000031 possui saldo suficiente para arcar com os custos dos itens 6 e 7 do Anexo "A VIII" pelos próximos 30 dias, pois não há previsão de utilização do item 4 (baterias do no-break).

Após esse período, esta SEEMP irá reavaliar os custos incorridos e solicitará o reforço no citado empenho.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **MICHELE ROBERTA PEDROSO DOS SANTOS MONTEIRO**, **CHEFE DE SEÇÃO - SEÇÃO DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO PREDIAL**, em 12/03/2021, às 18:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do CNJ informando o código verificador **1052197** e o código CRC **EC3CA565**.

DESPACHO

À Seção de Engenharia e Manutenção Predial,

1. Trata-se do Contrato n. 11/2020**,** celebrado entre o Conselho Nacional de Justiça e a empresa ORION TELECOMUNICAÇÕES ENGENHARIA S/A, cujo objeto é a prestação de serviços contínuos de operação e manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva, por meio de postos de trabalhos, com fornecimento de ferramentas, peças e materiais, bem como para a realização de serviços de manutenção especializada e serviços eventuais diversos, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais do CNJ, a serem executados por meio de postos de trabalho.

2. De posse dos autos e em atenção ao Despacho SAD 1024070, a Seção de Compras procedeu à pesquisa de preços buscando junto aos órgãos da administração pública, por meio de ferramentas de busca na Internet e do Banco de Preços, contratos e/ou atas de registro de preços com objeto similar, em atendimento à Instrução Normativa nº 73/2020-Ministério da Economia e Manual de Aquisições do CNJ, instituído por meio da Portaria DG nº 168, de 26/08/2020, e obtivemos os seguintes documentos:

- Contrato nº PE-062/2016, TST, 1064231;
- Cotações obtidas junto ao Banco de Preços, resultantes dos Pregões Eletrônicos nº 19/2020 - Ministério da Economia, nº 87/2020 - BRB, e nº 6/2020 - TST 12ª Região/SC, 1064234;
- Cotação obtida junto ao Banco de Preços, resultante do Pregão Eletrônico nº 14/ 2020 - Ministério da Defesa, 1064348;
- Cotações obtidas junto ao Banco de Preços, resultantes dos Pregões Eletrônicos nº 29/2020 - Ministério da Agricultura, Dispensa de Licitação nº 109/2020 - MCT, 1064367;
- Contrato nº 30/2020, STF, 1064372;
- Cotação obtida junto ao Banco de Preços, resultante do Pregão Eletrônico nº 10270/ 2020 - Ministério da Educação, 1064375;
- Cotações obtidas junto ao Banco de Preços, resultantes dos Pregões Eletrônicos nº 3/2021 - Presidência da República, nº 19/2020 - MDIC, e nº 2/2020 - MPS, 1064396;
- Cotação obtida junto ao Banco de Preços, resultante do Pregão Eletrônico nº 4/ 2020 - Ministério da Economia, 1064399;
- Cotação obtida junto ao Banco de Preços, resultante do Pregão Eletrônico nº 112/ 2020 - PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRAO, 1064424;
- Cotação obtida junto ao Banco de Preços, resultante do Pregão Eletrônico nº 14/ 2020 - TST 9ª Região/PR, 1064427; e
- Cotação obtida junto ao Banco de Preços, resultante da Dispensa de Licitação nº 7/ 2020 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, 1064434.

3. Concomitantemente, efetuamos pesquisa junto às empresas prestadoras de

serviços, conforme e-mail de solicitação de propostas de preços 1032550. Entretanto, apesar do número de empresas contatadas, nenhuma empresa aceitou encaminhar proposta e recebemos apenas uma negativa de envio de proposta, 1063135.

4. Em sendo assim, encaminho o processo solicitando análise criteriosa das propostas de preços e dos demais documentos acima mencionados, utilizados na elaboração do mapa comparativo de preços v.1, 1064437, no que tange às especificações do material ofertado/pesquisado e dos preços obtidos.

5. Ressalte-se que o valor do contrato atual do CNJ é **inferior** ao valor mínimo apurado.

6. Sendo assim, submeto o supracitado Mapa Comparativo para sua apreciação e ratificação.

7. Por fim, impende registrar a dificuldade enfrentada pela SECOM na obtenção de orçamentos junto às empresas prestadoras dos serviços, bem como de contratos públicos similares, em virtude das características particulares de cada órgão.

8. Após, retornar o processo à Seção de Compras, com observações que julgar pertinentes.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **WINSTON BARBOSA DO NASCIMENTO**, **TÉCNICO JUDICIÁRIO - ÁREA ADMINISTRATIVA**, em 07/04/2021, às 16:39, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do CNJ informando o código verificador **1064443** e o código CRC **0A0D4BA0**.

DESPACHO

À Seção de Compras,

Trata-se da análise da vantajosidade da prorrogação do contrato nº 11/2020, firmado com a Orion Telecomunicações Engenharia S/A para a prestação de serviços de manutenção predial.

2. Em atenção aos despachos SECOM 1064443 e SAD 1024070, ratifica-se o preço mínimo do mapa comparativo 1064437.

3. Entretanto, importante que se faça constar dos autos a análise acerca de outros valores identificados no citado documento:

a. Contrato PE-062/2016 - 6º TA - os R$ 50.351,65 da manutenção dos elevadores, referem-se a 27 (vinte e sete) equipamentos, conforme fls. 115 a 117 do documento 1066580. Portanto, o cálculo proporcional para 6 (seis) equipamentos deveria ser R$ 11.189,25, valor que não altera o mínimo identificado no mapa comparativo;
b. Banco de Preços - Ministério da Defesa - os R$ 7.646,60 referem-se à manutenção trimestral de tratamento da água de condensação, conforme fl. 7 do documento 1064348 estão previstas 4 ocorrências no ano. Assim, proporcionalmente, o valor mensal seria R$ 2.548,87, também superior ao mínimo identificado no mapa comparativo;
c. Banco de Preços - Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão - o valor R$ 1.392,24 refere-se a limpeza de chafariz, conforme descrição do documento 1064424, não resguardando similaridade com o serviço de implantação de sistema de tratamento da água de condensação da central de água fria. Salienta-se, no entanto, que esse serviço encontra-se exaurido no atual contrato, pois seu uso único já foi desembolsado. Pondera-se, ainda, que o valor contratado de R$ 500,00 é inferior ao valor orçado junto ao mercado na época dos Estudos Preliminares de R$ 3.980,00, conforme fl. 6 do documento 0761777.
d. Banco de Preços - Poder Judiciário - Tribunal Regional do Trabalho - 9ª Região/PR - o valor de R$ 925,00 refere-se à manutenção do sistema de detecção e alarme do Fórum de São José dos Pinhais, o qual possui apenas 2 laços, 4 avisadores sonoros e 6 botões de acionamento, conforme fl. 21 do documento 1066856, constituindo-se em sistema de complexidade inferior ao do edifício Premium e 514N combinados. O edifício Premium dispõe de 562 detectores ópticos, 484 detectores termovelocimétricos, 74 acionadores manuais endereçáveis, 38 indicadores audiovisuais, 2 centrais de incêndio com 6 laços (126 endereços por laço) e sistema de pressurização de escadas, contando com 36 portas corta-fogo e 4 ventiladores centrífugos com vazão nominal de 23.760m³/h e potência de 7,5kW.
e. Substituição das baterias do no-break - a especificação das baterias

consta da fl. 73 do edital 0879767 e possui valor de mercado de R$ 1.190,00 conforme cotação 1066650, valor inferior aos R$ 292,00 contratados.

4. Repisa-se, portanto, que a análise em questão tem caráter meramente informativo, pois não macula o resultado da comparação entre o preço mínimo orçado e o valor da contratação vigente.

5. Isto posto e diante da ratificação do preço mínimo do mapa comparativo 1064437, remetem-se os autos para prosseguimento.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **MICHELE ROBERTA PEDROSO DOS SANTOS MONTEIRO**, **CHEFE DE SEÇÃO - SEÇÃO DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO PREDIAL**, em 12/04/2021, às 20:34, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do CNJ informando o código verificador **1066859** e o código CRC **42179C5D**.

DESPACHO

À Chefe da Seção de Compras,

1. Trata-se do Contrato n. 11/2020**,** celebrado entre o Conselho Nacional de Justiça e a empresa ORION TELECOMUNICAÇÕES ENGENHARIA S/A, cujo objeto é a prestação de serviços contínuos de operação e manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva, por meio de postos de trabalhos, com fornecimento de ferramentas, peças e materiais, bem como para a realização de serviços de manutenção especializada e serviços eventuais diversos, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais do CNJ, a serem executados por meio de postos de trabalho.

2. De posse dos autos e em atenção ao Despacho SAD 1024070, a Seção de Compras procedeu à pesquisa de preços buscando junto aos órgãos da administração pública, por meio de ferramentas de busca na Internet e do Banco de Preços, contratos e/ou atas de registro de preços com objeto similar, em atendimento à Instrução Normativa nº 73/2020-Ministério da Economia e Manual de Aquisições do CNJ, instituído por meio da Portaria DG nº 168, de 26/08/2020, e obtivemos os seguintes documentos:

- Contrato nº PE-062/2016, TST, 1064231;
- Cotações obtidas junto ao Banco de Preços, resultantes dos Pregões Eletrônicos nº 19/2020 - Ministério da Economia, nº 87/2020 - BRB, e nº 6/2020 - TST 12ª Região/SC, 1064234;
- Cotação obtida junto ao Banco de Preços, resultante do Pregão Eletrônico nº 14/ 2020 - Ministério da Defesa, 1064348;
- Cotações obtidas junto ao Banco de Preços, resultantes dos Pregões Eletrônicos nº 29/2020 - Ministério da Agricultura, Dispensa de Licitação nº 109/2020 - MCT, 1064367;
- Contrato nº 30/2020, STF, 1064372;
- Cotação obtida junto ao Banco de Preços, resultante do Pregão Eletrônico nº 10270/ 2020 - Ministério da Educação, 1064375;
- Cotações obtidas junto ao Banco de Preços, resultantes dos Pregões Eletrônicos nº 3/2021 - Presidência da República, nº 19/2020 - MDIC, e nº 2/2020 - MPS, 1064396;
- Cotação obtida junto ao Banco de Preços, resultante do Pregão Eletrônico nº 4/ 2020 - Ministério da Economia, 1064399;
- Cotação obtida junto ao Banco de Preços, resultante do Pregão Eletrônico nº 112/ 2020 - PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRAO, 1064424;
- Cotação obtida junto ao Banco de Preços, resultante do Pregão Eletrônico nº 14/ 2020 - TST 9ª Região/PR, 1064427; e
- Cotação obtida junto ao Banco de Preços, resultante da Dispensa de Licitação nº 7/ 2020 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, 1064434.

3. Concomitantemente, efetuamos pesquisa junto às empresas prestadoras de

serviços, conforme e-mail de solicitação de propostas de preços 1032550. Entretanto, apesar do número de empresas contatadas, nenhuma empresa aceitou encaminhar proposta e recebemos uma negativa de envio de proposta, 1063135.

4. Em sendo assim, o processo foi encaminhado à Seção de Engenharia e Manutenção Predial, solicitando análise criteriosa dos documentos acima mencionados, utilizados na elaboração do mapa comparativo de preços v.1 (1064437), o qual foi ratificado, de acordo com o Despacho SEEMP 1066859. Por conseguinte, a SEEMP verificou outros valores identificados no citado mapa; tal análise em questão tem caráter meramente informativo, pois não macula o resultado da comparação entre o preço mínimo orçado e o valor da contratação vigente, conforme Despacho SEEMP 1066859.

5. Por fim, impende registrar a dificuldade enfrentada pela SECOM na obtenção de contratos públicos similares, em virtude das características particulares de cada órgão. Ademais, depreende-se da análise do mapa comparativo de preços v.1 (1064437) o valor mínimo encontrado na pesquisa foi de **R$ 297.459,71 (duzentos e noventa e sete mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e setenta e um centavos)**, enquanto que o supracitado Contrato n. 11/2020 encontra-se em **R$ 162.010,00 (cento e sessenta e dois mil e dez reais)**, o que demonstra vantajosidade na prorrogação do ajuste.

6. Em face do exposto, remeto os autos à Vossa Senhoria para análise e manifestação.

Respeitosamente,

Winston Barbosa do Nascimento

Senhor Secretário de Administração,

Estando de acordo com as informações supracitadas, encaminho o processo a Vossa Senhoria para deliberação quanto à renovação do Contrato n. 11/2020, cuja pesquisa de preços demonstrou ser vantajosa.

Respeitosamente,

Silvia Maria Guapindaia Peixoto

Chefe da Seção de Compras.

Documento assinado eletronicamente por **WINSTON BARBOSA DO NASCIMENTO**, **TÉCNICO JUDICIÁRIO - ÁREA ADMINISTRATIVA**, em 30/04/2021, às 07:46, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **SILVIA MARIA GUAPINDAIA PEIXOTO**, **CHEFE DE SEÇÃO - SEÇÃO DE COMPRAS**, em 30/04/2021, às 15:43, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do CNJ informando o código verificador **1080350** e o código CRC **D1E4102D**.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

DESPACHO

À Seção de Gestão de Contratos

Trata-se do Contrato n. 11/2020**,** celebrado entre o Conselho Nacional de Justiça e a empresa ORION TELECOMUNICAÇÕES ENGENHARIA S/A, cujo objeto é a prestação de serviços contínuos de operação e manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva, por meio de postos de trabalhos, com fornecimento de ferramentas, peças e materiais, bem como para a realização de serviços de manutenção especializada e serviços eventuais diversos, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais do CNJ, a serem executados por meio de postos de trabalho.

Considerando o disposto no Despacho n. 1080350 da Seção de Compras (SECOM) e, conforme se verifica no mapa comparativo de preço 1064437, o valor mínimo encontrado na pesquisa foi de **R$ R$ 297.459,71 (duzentos e noventa e sete mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e setenta e um centavos)**, enquanto que do Contrato em epígrafe, para os itens da pesquisa, encontra-se em **R$ 162.010,00 (cento e sessenta e dois mil e dez reais)**.

Ante o exposto e, tendo em vista a vantajosidade na renovação do ajuste, encaminho os autos para providências relativas a renovação do Contrato n. 11/2020.

Getulio Vaz
Secretário de Administração

Documento assinado eletronicamente por **GETÚLIO VAZ**, **SECRETÁRIO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, em 03/05/2021, às 10:40, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do CNJ informando o código verificador **1081076** e o código CRC **98A286C3**.

LISTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO CNJ SEI Nº 10739/2019

- Rotina de análise preliminar a quaisquer alterações:

Item	Questionário	Sim Não N/A	Folha
1	Os autos do processo contêm os documentos referentes ao procedimento licitatório realizado, o contrato original assinado pelas partes e eventuais termos aditivos precedentes, nos termos da Orientação Normativa/AGU nº 02, de 01/04/2009?	Sim	0879767 0889099 0893641 0903082 1000534 1049620
2	Consta nos autos do processo extrato da publicação na imprensa oficial do contrato e de eventuais termos aditivos precedentes?	Sim	0888129 0889102 0897191 0905233 1005608 1051489
3	O prazo de vigência do ajuste (contrato, ata etc.) está sendo observado devidamente? (Orientação Normativa/AGU nº 03, de 01/04/2009?)	Sim	0893641
	Foi realizada consulta ao SICAF para verificar se		

4	há registro de sanção à empresa contratada, cujos efeitos a torne proibida de celebrar contrato administrativo e alcancem a Administração contratante?	Sim	1082914

- Prorrogação do prazo de vigência da contratação:

Item	Questionário	Sim Não N/A	Folha
1	Os autos do processo contêm os documentos referentes ao procedimento licitatório realizado, o contrato original assinado pelas partes e eventuais termos aditivos precedentes, nos termos da Orientação Normativa/AGU nº 02, de 01/04/2009?	Sim	0879767 0889099 0893641 0903082 1000534 1049620
2	Existe manifestação da contratada com demonstração de Interesse na prorrogação do prazo vigência do contrato?	Sim	1016312
3	Foi realizada pesquisa de mercado a fim de verificar se os preços contratados permanecem vantajosos?	Sim	1064437 1064443 1066859 1081076
4	Há manifestação fundamentada do gestor (nomeado pela Administração) acerca: a) do histórico de execução do contrato; b) da necessidade da prorrogação; e c) da eventual manutenção das condições vantajosas do ajuste?	Sim	1008639
5	Há manifestação fundamentada do gestor acerca da manutenção, pela contratada, ao longo da execução do ajuste, das condições de habilitação que foram exigidas na licitação?	Sim	1008639
	Os autos estão instruídos com documentos		

6	suficientes à prova de regularidade da contratada junto à Fazenda Pública (Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal), ao INSS, ao FGTS e à Justiça do Trabalho?	Sim	1082914
7	Há, na lei orçamentária do exercício da prorrogação do contrato, dotações suficientes para o custeio das respectivas despesas, ou condicionamento da validade e eficácia da prorrogação à referida disponibilidade? (Artigo 7º, §2º, III, da Lei n. 8.666/93)	Sim	1084015
8	Há minuta do termo aditivo e dos anexos que eventualmente sejam referidos no instrumento do termo aditivo?	Sim	1082916
9	A prorrogação foi autorizada pela autoridade competente (art. 57, §2º, Lei n. 8.666/93)?	Ainda não	-
10	A contratada ressalvou o direito de solicitar repactuação?	Sim	1016312

Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO MORAES GODOY**, **ASSISTENTE VI - ASSESSORIA JURÍDICA**, em 27/05/2021, às 16:46, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do CNJ informando o código verificador **1096216** e o código CRC **4713D622**.

PARECER - AJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO CNJ SEI Nº 10739/2019

Ementa: Minuta do Quarto Termo Aditivo ao Contrato CNJ nº 11/2020. Empresa ORION TELECOMUNICAÇÕES ENGENHARIA S.A. Prorrogação contratual. Análise e chancela.

Senhora Assessora-Chefe,

Os autos vieram à Assessoria Jurídica, em atendimento ao parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/1993, para análise da minuta do **Quarto Termo Aditivo ao Contrato CNJ nº 11/2020** (arquivo SEI 1082916), que tem por objetivo a prorrogação do ajuste pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de 15 de junho de 2021, e a consignação dos valores da hora de serviço para esse novo período.

2. O contrato foi celebrado com a empresa **ORION TELECOMUNICAÇÕES ENGENHARIA S.A.**, tendo como objetoa prestação de serviços contínuos de operação e manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva, por meio de postos de trabalhos, com fornecimento de ferramentas, peças e materiais, bem como para a realização de serviços de manutenção especializada e serviços eventuais diversos, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a serem executados por meio de postos de trabalho.

3.A Seção de Gestão de Contratos (Segec) solicitou o encaminhamento dos autos à Seção de Engenharia e Manutenção Predial (Seemp), unidade gestora, para manifestação quanto ao interesse na prorrogação do ajuste, conforme disposto no arquivo SEI nº 1008297.

4. Em resposta à Segec, a unidade técnica manifestou-sefavorável à prorrogação do contrato (arquivo SEI 1008639):

> 2.1 Há interesse pela prorrogação do contrato em epígrafe mantendo a continuidade dos serviços pela contratada, pois é um serviço essencial para a continuidade dos serviços relacionados à manutenção predial deste órgão. Foi realizada consulta ao SICAF em 17/12/2020 e constatou-se a situação de regularidade da empresa sem haver ocorrências que impeçam a continuidade do contrato sob comento, conforme mostram documentos SICAF nº 1008623 e certidões negativas SEI nº 1008626.
>
> 2.2 Em relação ao histórico de execução do contrato, foi constatado que a contratada tem prestado um bom serviço e se mostrado disposta a resolver de forma rápida qualquer solicitação do CNJ.
>
> 2.3 Informa-se, ainda, que a contratada ao longo da execução contratual tem mantido todas as condições de habilitação que foram exigidas na licitação, não possuindo

> qualquer pendência em suas certidões, conforme pode ser observado nos processos de pagamento dos serviços prestados. Adicionalmente, informa-se que não houve, até a presente data, qualquer conduta da empresa que apresente óbice à manutenção do contrato sob comento.

5.Foram então enviados os Ofícios nº 181 e nº 2 (arquivos SEI 1009439 e 1013581),consultando-se a contratada quanto ao interesse na prorrogação do ajuste por mais 12 (doze) meses, os quais foram respondidos afirmativamente, conforme se depreende do conteúdo do arquivo SEI nº 1016312.

6.Assim, aSegec providenciou a minuta do Quarto Termo Aditivo ao Contrato CNJ nº 11/2020 (arquivo SEI 1082916), bem como juntou aos autos a documentação competente referente à contratada (arquivo SEI 1082914).

7. Consultada, a Seção de Planejamento Orçamentário (Sepor) indicou a previsão de recursos para atender a demanda (arquivo SEI 1084015).

É o relatório.

ANÁLISE

8.Precede esta análise a averiguação do atendimento aos requisitos elencados na lista de verificação constante do arquivo SEI nº 1096216.

9.Ademais, deve-se destacar que a análise em curso se limita aos aspectos estritamente jurídicos e de regularidade procedimental da matéria proposta, abstendo-se quanto ao exercício da discricionariedade administrativa das demais unidades e dos gestores do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

10. Na minuta, além da prorrogação do ajuste, constitui objeto do presente termo aditivo a consignação dos valores da hora de serviço para o novo período de vigência, na forma dos seus anexos (arquivo SEI 1082916).

11. A possibilidade de prorrogação contratual está prevista na Cláusula Vinte e Três do instrumento matriz:

> **DA VIGÊNCIA**
>
> **CLÁUSULA VINTE E TRÊS -** O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, a contar de **15 de junho de 2020**, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

12. A prorrogação do ajuste encontra amparo legal no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993, que admite a prorrogação, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, quando os contratos tiverem por objeto a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosos para a Administração:

> Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:
>
> (...)
>
> II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração,

limitada a sessenta meses;

(...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

§ 3º É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.

13. Serviços contínuos são aqueles:

I - que não podem ser interrompidos, que se fazem sucessivamente, sem solução de continuidade, até seu exaurimento ou conclusão do objetivo (TCU, Acórdão 128/1999-P e Decisão 466/1999-P);

II - de prestação inadiável, cuja interrupção poderá colocar em risco o próprio interesse público, face aos reflexos negativos que dela poderão advir para a normalidade da prestação dos serviços a cargo do Estado (TCU, Acórdão 201/2000-1ª Câmara);

III - cuja falta paralisa ou retarda o serviço de sorte a comprometer a correspondente função estatal ou paraestatal (TCU, Acórdão 551/2002-2ª Câmara); e/ou

IV - que constituem necessidade permanente da contratante, que se repetem periódica ou sistematicamente, ligados ou não à sua atividade fim, ainda que sua execução seja realizada de forma intermitente ou por diferentes trabalhadores (Resolução n. 58, de 27/04/2009, do Comitê Gestor do Simples Nacional, artigo 6º, §3º).

14.A possibilidade de prorrogação dos contratos administrativos é tratada na Instrução Normativa nº 5/2017, em especial, em seu Anexo IX, que determina:

ANEXO IX

DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

1. A duração dos contratos ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, podendo, quando for o caso, ser prorrogada até o limite previsto no ato convocatório, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

(...)

3. Nas contratações de serviços continuados, o contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, podendo ser prorrogados, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que a instrução processual contemple:

a) estar formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

e) manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e

f) comprovação de que o contratado mantém as condições

iniciais de habilitação.

4. A comprovação de que trata a alínea "d" do item 3 acima deve ser precedida de análise entre os preços contratados e aqueles praticados no mercado de modo a concluir que a continuidade da contratação é mais vantajosa que a realização de uma nova licitação, sem prejuízo de eventual negociação com a contratada para adequação dos valores àqueles encontrados na pesquisa de mercado.

5. A prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente do setor de licitações, devendo ser promovida mediante celebração de termo aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da consultoria jurídica do órgão ou entidade contratante.

6. Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade competente do setor de licitações, o prazo de sessenta meses de que trata o item 3 deste Anexo poderá ser prorrogado por até doze meses.

15. Analisando os autos face aos requisitos constantes na IN nº 5/2017, constatou-se que:a)o objeto – prestação de serviços contínuos de operação e manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva, por meio de postos de trabalhos, com fornecimento de ferramentas, peças e materiais, bem como para a realização de serviços de manutenção especializada e serviços eventuais diversos, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais do CNJ, a serem executados por meio de postos de trabalho – enquadra-se na hipótese de serviço prestado de forma contínua, conforme se infere da Cláusula Vinte e Três do mencionado ajuste, que dispõe acerca da sua prorrogação. Além disso, no item 2.7 do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 12/2020, houve justificativa da equipe de planejamento da contratação acerca da natureza contínua do objeto dos presentes autos. Nesses casos, a Lei Federal autoriza a prorrogação por sucessivos períodos, observada a limitação de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/1993;b)houve manifestação da unidade gestora informandoos serviços que têm sido executados pela contratada(arquivo SEI 1008639); ec) houve manifestação de interesse, tanto pelo CNJ quanto pela contratada, na prorrogação do ajuste (arquivos SEI 1008639 e 1016312).

16. Quanto à análise acerca da *vantajosidade* da prorrogação, apesar de tradicionalmente se ter o entendimento de que a Administração Pública deve,em regra, estimar o preço da contratação com base em pesquisa de mercado, é entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU), consubstanciado no Informativo de Licitações e Contratos nº 153 (Acórdão nº 1214/2013 – Plenário, TC 006.156/2011-8, relator Ministro Aroldo Cedraz, 22.05.2013), que, caso cumpridas determinadas condições em um contrato de natureza contínua,a mencionada pesquisa pode ser dispensada. Isso é possível se:

a) houver previsão contratual de que as repactuações de preços envolvendo a folha de salários serão efetuadas somente com base em convenção, acordo coletivo de trabalho ou em decorrência de lei;

b) houver previsão contratual de que as repactuações de preços envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei), quando houver, serão efetuadas com base em índices setoriais oficiais, previamente definidos no contrato, correlacionados a cada insumo ou grupo de insumos a serem utilizados, ou, na falta de índices setoriais oficiais específicos, por outro índice oficial que guarde maior

correlação com o segmento econômico em que estejam inseridos os insumos ou, ainda, na falta de qualquer índice setorial, servirá como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE;

c) houver previsão contratual de que as repactuações envolvendo materiais, serão efetuadas com base em índices setoriais oficiais, previamente definidos, correlacionados aos materiais a serem utilizados, ou, na falta de índice setorial oficial específico, por outro índice oficial que guarde maior correlação com o segmento econômico em que estejam inseridos os materiais ou, ainda, na falta de qualquer índice setorial, servirá como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.

17. Depreende-se dos autos que o ajuste firmado, na maioria dos itens contratados, cumpre os requisitos necessários para que se possa dispensar a prévia pesquisa de mercado na hipótese de prorrogação contratual (arquivo SEI 0893641). Observe-se, contudo, que a jurisprudência da Corte de Contas restringe a dispensa da mencionada pesquisa aos itens sujeitos à repactuação e aos insumos e materiais cujo reajuste seja efetuado com base em índices oficiais. Assim, verifica-se que alguns dos serviços especificados em contrato, mais precisamente os contidos nos anexos A-VII e A-VIII (com exceção dos itens 6 e 7), em que pese a estarem com o índice de reajustamento limitado à variação do índice IPCA/IBGE (parágrafo nono da Cláusula Dezesseis do Contrato CNJ nº 11/2020), não se incluem na excludente jurisprudencial, não podendo prescindir de prévia pesquisa de mercado frente à eventual prorrogação contratual. Não obstante, verifica-se que a unidade demandante procedeu à análise da *vantajosidade* do contrato (arquivos SEI 1064437, 1064443, 1066859 e 1080350), a qual foi ratificada pelo Secretário de Administração no Despacho SAD 1081076.

18. No que se refere à higidez da empresa **ORION TELECOMUNICAÇÕES ENGENHARIA S.A.**,foi realizada consulta em 20/5/2021, tendo sido juntadas aos autos as certidões que demonstram a qualificação da empresa para prosseguir como contratada pela Administração (arquivo SEI 1093278).

19. Não obstante ao pontuado no item anterior, recomenda-se nova verificação acerca da regularidade da empresa de maneira prévia à assinatura do Aditivo em questão, a fim de confirmar que a situação da empresa não foi alterada, haja vista que as informações contidas nas certidões que atestam a regularidade, apesar de vigentes na data da consulta, expirarão com o decurso do tempo.

20. Conforme já asseverado, a Sepor informou que há disponibilidade orçamentária para suportar a prorrogação em tela (arquivo SEI 1084015).

21. Tendo em vista o disposto no artigo 3º, XI, "al" da Portaria nº 112/2010 da Presidência do CNJ, é o Sr. Diretor-Geral a autoridade competente para assinar o Termo Aditivo aqui analisado, atribuição esta que, por conta do valor da contratação, não admite a delegação prevista na Portaria DG CNJ nº 411/2018.

22. No que tange ao signatário responsável pela Contratada, foi mantido o mesmo procurador que firmou o Contrato inicial e os aditamentos anteriores (arquivos SEI 0893637, 0893641,0903082, 1000534 e 1049620).

CONCLUSÃO

23. Pelo exposto, não se vislumbra óbice à prorrogação do **Contrato**

nº 11/2020, razão pela qual fica **aprovada/chancelada por esta Assessoria Jurídica a minuta do Quarto Termo Aditivo ao aludido ajuste** (arquivo SEI 1082916), com destaque para as recomendações constantes do item 19.

É o parecer.

Brasília, 26 de maio de 2021.

Lorena Falcão Silva de Araújo

Estagiária

Rodrigo Moraes Godoy

Assessor Jurídico

Senhor Diretor-Geral,

Estou de acordo com os termos deste parecer. Seguem os autos à consideração de Vossa Senhoria.

Brasília-DF, 26 de maio de 2021.

Luciana Cristina Gomes Coelho Matias

Assessora-Chefe AJU/DG/CNJ

Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA CRISTINA GOMES COÊLHO MATIAS**, **ASSESSORA-CHEFE - ASSESSORIA JURÍDICA**, em 27/05/2021, às 15:26, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO MORAES GODOY**, **ASSISTENTE VI - ASSESSORIA JURÍDICA**, em 27/05/2021, às 16:46, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do CNJ informando o código verificador **1096231** e o código CRC **470A8E98**.

DESPACHO

1. Trata-se do Contrato nº 11/2020, celebrado entre o Conselho Nacional de Justiça e a empresa ORION TELECOMUNICAÇÕES ENGENHARIA S/A, cujo objeto é a prestação de serviços contínuos de operação e manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva, por meio de postos de trabalhos, com fornecimento de ferramentas, peças e materiais, bem como para a realização de serviços de manutenção especializada e serviços eventuais diversos, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais do CNJ, a serem executados por meio de postos de trabalho.

2. Considerando o Parecer AJU 1096231, chancelando a minuta do Quarto Termo Aditivo ao aludido ajuste (arquivo SEI 1082916), com destaque para a recomendação disposta no item 19, encaminho, de ordem, os autos à Seção de Gestão de Contratos (SEGEC), para demais atos tendentes à formalização do aditivo em comento.

Documento assinado eletronicamente por **JOSE LUIZ RODRIGUES BRAGA**, **TÉCNICO JUDICIÁRIO - ÁREA ADMINISTRATIVA**, em 27/05/2021, às 18:37, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do CNJ informando o código verificador **1097417** e o código CRC **B22E5AB5**.

TERMO ADITIVO

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 11/2020, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA, CORRETIVA E PREDITIVA, POR MEIO DE POSTOS DE TRABALHOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA ORION TELECOMUNICAÇÕES ENGENHARIA S/A. (Pregão Eletrônico CNJ N. 12/2020 - Processo n. 10739/2019).

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado no SAF/SUL, Quadra 02, Lote 05/06, Edifício Premium, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Diretor-Geral, **Johaness Eck**, RG n. 6.997.231-x SSP/SP e CPF n. 006.583.638-32, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 89, de 13 de setembro de 2018, e pelo art. 3º, inciso XI, alínea "al", da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa **ORION TELECOMUNICAÇÕES ENGENHARIA S/A**, com sede no SCS Quadra 04, Bloco A, Edifício Vera Cruz, 6º andar, Brasília/DF, CEP 70304-913, telefone (61) 3314-1099 e 3314-1090, e-mail: comercial@grupoorion.com.br, inscrita no CNPJ sob o n. 01.011.976/0001-22, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu procurador, **Arthur Fernandes Rodrigues Coury**, RG n. 3.997.075 SSP/GO e CPF n. 960.892.531-20, celebram o presente Termo Aditivo com fundamento na Lei n. 8.666/93, observando-se o contido no Processo Administrativo CNJ/SEI n. 10739/2019 e mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente termo aditivo:

a) prorrogar a vigência do contrato em epígrafe; e

b) consignar os valores da hora de serviço para o novo período de vigência, na forma dos Anexos ao presente aditivo.

DA PRORROGAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato fica prorrogado por 12 (doze) meses, a contar de **15 de junho de 2021.**

Parágrafo único – Fica ressalvado o direito da Contratada à repactuação de preços, fundada em acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, com a comprovação de registro na Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia, observada a Cláusula Dezesseis do contrato.

DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA – O valor total estimado do contrato para cobrir as despesas relativas à prorrogação da vigência, no período de 15/06/2021 a 14/06/2022, mantêm-se em **R$ 109.323,70** (cento e nove mil trezentos e vinte três reais e setenta centavos), mensal e **R$ 1.311.884,44** (um milhão trezentos e onze mil oitocentos e oitenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), global.

DA DESPESA

CLÁUSULA QUARTA – As despesas com este Termo Aditivo, no corrente exercício,

estão alocadas à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, consignada à **CONTRATANTE**, na respectiva Lei Orçamentária Anual, Natureza de Despesa 3.3.90.37 e Programa de Trabalho 02.032.0033.21BH.0001.

Parágrafo único – A despesa com este termo aditivo, no próximo exercício, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à **CONTRATANTE**, na respectiva Lei Orçamentária Anual.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA – O presente Termo Aditivo tem vigência a contar de sua assinatura.

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato, no que não colidam com a presente disposição.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei n. 11.419/2006 e Instrução Normativa CNJ n. 67/2015.

Pelo **CONTRATANTE**

Johaness Eck

Diretor-Geral

Pela **CONTRATADA**

Arthur Fernandes Rodrigues Coury

Procurador

ANEXO "A I" DO QUARTO TERMO ADITIVO AO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 11/2020, para prestação de serviços contínuos de operação e manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva, por meio de postos de trabalhos do Conselho Nacional de Justiça em Brasília – DF, e a empresa ORION TELECOMUNICAÇÕES ENGENHARIA S/A. (Pregão Eletrônico CNJ n. 12/2020 - Processo Administrativo SEI n.10739/2019).

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

POSTO DE TRABALHO	Carga horária semanal	Salário base	Insalubridade	Adicional de Periculosidade (30%)	Adicional noturno	Total
ENGENHARIA ELÉTRICA - 44h	44h	8.882,50	0,00	0,00	0,00	8.882,50
SUPERVISÃO - 44h	44h	3.145,52	0,00	0,00	0,00	3.145,52
AUTOMAÇÃO PREDIAL - 44h	44h	2.034,34	0,00	0,00	0,00	2.034,34
ELETROMECÂNICA - 44H	44h	2.034,34	0,00	0,00	0,00	2.034,34
AR CONDICIONADO - 44h	44h	2.034,34	0,00	0,00	0,00	2.034,34
ELÉTRICA - 44h	44h	1.871,58	0,00	561,47	0,00	2.433,05
HIDRÁULICA - 44h	44h	1.871,58	0,00	0,00	0,00	1.871,58
MARCENARIA - 44h	44h	1.871,58	0,00	0,00	0,00	1.871,58
APOIO GERAL - 44h	44h	1.267,67	0,00	0,00	0,00	1.267,67

MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS DIÁRIOS E MENSAIS

POSTO DE TRABALHO	CÁLCULO DO VALE TRANSPORTE				VALE ALIMENTAÇÃO		Total Módulo 2
	Valor dia	Dias mês	Part	V Transp	Unit	Total	
ENGENHARIA ELÉTRICA - 44h	0,00	21,00	0,00	0,00	25,62	538,02	538,02
SUPERVISÃO - 44h	11,00	21,00	0,00	231,00	19,31	405,51	636,51
AUTOMAÇÃO PREDIAL - 44h	11,00	21,00	0,00	231,00	19,31	405,51	636,51
ELETROMECÂNICA - 44H	11,00	21,00	0,00	231,00	19,31	405,51	636,51
AR CONDICIONADO - 44h	11,00	21,00	0,00	231,00	19,31	405,51	636,51
ELÉTRICA - 44h	11,00	21,00	0,00	231,00	19,31	405,51	636,51
HIDRÁULICA - 44h	11,00	21,00	0,00	231,00	19,31	405,51	636,51
MARCENARIA - 44h	11,00	21,00	0,00	231,00	19,31	405,51	636,51
APOIO GERAL - 44h	11,00	21,00	0,00	231,00	19,31	405,51	636,51

MÓDULO 3 - INSUMOS DIVERSOS

POSTO DE TRABALHO	Uniforme	EPIs		Ferramentas		Total Módulo 3
		Comuns	Específicos	Comuns	Específicas	
ENGENHARIA ELÉTRICA - 44h	-	0,50	-	-	-	0,50
SUPERVISÃO - 44h	20,00	0,50	-	1,47	-	21,97
AUTOMAÇÃO PREDIAL - 44h	11,50	0,50	-	1,47	-	13,47
ELETROMECÂNICA - 44H	11,50	0,50	5,40	1,47	3,08	21,95
AR CONDICIONADO - 44h	11,50	0,50	19,78	1,47	14,85	48,10
ELÉTRICA - 44h	11,50	0,50	9,29	1,47	8,08	30,84
HIDRÁULICA - 44h	11,50	0,50	12,58	1,47	3,40	29,45
MARCENARIA - 44h	11,50	0,50	21,02	1,47	62,90	97,39
APOIO GERAL - 44h	11,50	0,50	2,42	1,47	-	15,89

ANEXO "A II" DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 11/2020, para prestação de serviços contínuos de operação e manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva, por meio de postos de trabalhos do Conselho Nacional de Justiça em Brasília – DF, e a empresa ORION TELECOMUNICAÇÕES ENGENHARIA S/A. (Pregão Eletrônico CNJ n. 12/2020 - Processo Administrativo SEI n.10739/2019).

UNIFORMES E EPI's

Descrição	Qtde. anual prevista	Unitário	Total
UNIFORME - EXCETO SUPERVISÃO E ENGENHARIA			
Camisa pólo cinza, mangas curtas, confeccionada em malha Piquet, com 60% poliéster e 40% algodão, manga com punho de 2cm, bolso no lado esquerdo com logomarca da empresa e identificação do nome da empresa nas costas.	4	15,00	60,00
Calça jeans azul marinho, estilo tradicional, sem componentes metálicos	4	19,50	78,00
UNIFORME SUPERVISÃO			
Colete two way cor cinza com 3 bolsos embutidos e zíper invisível	4	32,00	128,00
Calça social two way cor cinza com cós alto	4	28,00	112,00
EPIs COMUNS PARA TODOS OS POSTOS			
Óculos de segurança transparente contra impacto e antirriscos, com lente única em policarbonato que possibilitam uma excelente cobertura frontal e lateral aos olhos do usuário	1	1,50	1,50
Capacete de segurança aba frontal, com suspensão de polietileno sem jugular	1	4,50	4,50
EPIs ELETROMECÂNICA			
Par de botinas de segurança sem biqueira, com elástico	1	15,00	15,00
Par de luvas de couro com palma em vaqueta, punho 20 cm	1	7,00	7,00
Protetor auricular de inserção, tipo plug, em silicone, com atenuação de no mínimo 15 (quinze) decibéis	25	0,95	23,75
Protetor auditivo tipo concha, atenuação acima de 22 dB	1	7,00	7,00
Avental de segurança confeccionado em raspa de couro sem emenda e sem costura - tamanho único	1	12,00	12,00
EPIs ELÉTRICA			
Par de calçado de segurança para eletricista. Marca de referência: Fujiwara, Marluvas ou equivalente	1	39,00	39,00
Par de luvas de cobertura em vaqueta, para proteger a luva de segurança de baixa tensão. Marca de referência: SIG, Orion ou equivalente	1	7,00	7,00
Par de luvas de segurança para baixa tensão, CA: 500V / CC: 750V. Marca de referência: SIG, Orion ou equivalente	1	60,00	60,00
Par de luvas para proteção tricotada em nylon, recoberta na palma em poliuretano, punho em elástico. Marca de referência: Danny flex DA-12.200C ou equivalente	1	5,50	5,50
EPIs HIDRÁULICA			
Par de luvas de látex, espessura mínima 0,62mm. Marca de referência Mucambo, Promat ou equivalente	2	2,30	4,60
Par de luvas de PVC cano longo, mínimo 56 cm. Marca de referência Indacol, Promat ou equivalente	2	7,00	14,00
Protetor facial em policarbonato de 8" ou 20 cm. Marca de referência: Novel	2	12,00	24,00
Respirador descartável de meia peça facial, com nível de proteção PFF2	2	0,90	1,80
Macacão de saneamento completo com capuz (macacão de segurança, confeccionado em tela de poliéster revestida de PVC em ambas as faces KP400, capuz com cordão para ajuste, mangas compridas, fechamento frontal através de ziper de plástico e velcro, costuras através de solda eletrônica	1	72,00	72,00
Par de botas de PVC pretas, cano médio, sem forro	1	12,50	12,50
Par de botinas de segurança sem biqueira, com elástico	1	15,00	15,00
Avental impermeável 1,20x0,70m	1	7,00	7,00
EPIs AR CONDICIONADO			
Par de calçado de segurança para eletricista. Marca de referência: Fujiwara,	1	39,00	39,00
Par de luvas de segurança com palma pigmentada	1	1,80	1,80
Par de luvas para solda	1	16,50	16,50
Par de luvas de segurança para baixa tensão, CA: 500V / CC: 750V. Marca de referência: SIG, Orion ou equivalente	1	60,00	60,00
Par de luvas de cobertura em vaqueta, para proteger a luva de segurança de baixa tensão. Marca de referência: SIG, Orion ou equivalente	1	7,00	7,00
Talabarte de segurança, 2 mosquetões trava dupla "53" mm de abertura, com absorvedor de energia	1	50,00	50,00
Trava quedas em aço para corda de 12mm, extensor de 25 x 300mm, com mosquetão tipo gancho trava dupla	1	45,00	45,00
Cinturão de segurança tipo paraquedista, fivela em aço, ajuste no suspensario, cintura e pernas	1	18,00	18,00
EPIs MARCENARIA			
Par de luvas em neoprene com 3 dedos vazados. Marca de referência: Irwin ou equivalente	2	40,00	80,00
Par de luvas de couro com palma em vaqueta, punho 20 cm	2	7,00	14,00
Par de botinas de segurança sem biqueira, com elástico	1	15,00	15,00
Avental de segurança confeccionado em raspa de couro sem emenda e sem costura - tamanho único	1	12,00	12,00
Protetor facial em policarbonato incolor plano com coroa e carneira de plástico	1	7,00	7,00
Máscara para poeira - descartável	100	0,80	80,00
Máscara com carvão ativado. Marca de referência 3M modelo 8713 ou equivalente	3	4,50	13,50
Protetor auricular de inserção, tipo plug, em silicone, com atenuação de no mínimo 15 (quinze) decibéis	25	0,95	23,75
Protetor auditivo tipo concha, atenuação acima de 22 dB	1	7,00	7,00
EPIs APOIO GERAL			
Par de luvas de couro com palma em vaqueta, punho 20 cm	2	7,00	14,00
Par de botinas de segurança sem biqueira, com elástico	1	15,00	15,00

ANEXO "A III" DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 11/2020, para prestação de serviços contínuos de operação e manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva, por meio de postos de trabalhos do Conselho Nacional de Justiça em Brasília – DF, e a empresa ORION TELECOMUNICAÇÕES ENGENHARIA S/A. (Pregão Eletrônico CNJ n. 12/2020 - Processo Administrativo SEI n.10739/2019).

FERRAMENTAS (LISTA NÃO EXAUSTIVA)					IN RFB Nº 1700/2017 Anexo III Capítulo 82		
	Item	Qtd	Unitário	Total	Vida útil (anos)	Taxa Anual de depreciação	Valor Anual
	TODOS OS POSTOS (EXCETO SUPERVISÃO)						
1	Escada dupla de abrir em alumínio 8 degraus	1	70,00	70,00	5	20%	14,00
2	Escada extensível em alumínio com 6,0m estendida	1	210,00	210,00	5	20%	42,00
3	Lâminas para reposição estilete 18mm, cartela com 10 peças	2	3,50	7,00	5	20%	1,40
4	Rotulador eletrônico profissional para fitas TZ de até 24mm, LCD com backlight e de no mínimo 16 caracteres por 2 linhas, teclado QWERTY, cortador manual. Marca de referência Brother PT-E550VP ou equivalente	1	350,00	350,00	5	20%	70,00
5	Furadeira alto impacto (martelete). Marca de referência Dewalt D25133k ou equivalente	1	150,00	150,00	5	20%	30,00
6	Suporte para serra copo de 14mm a 30mm, com broca piloto, compatível com itens 5 e 7. Marca de referência Vonder ou equivalente.	1	25,00	25,00	5	20%	5,00
7	Serra copo 29mm bi-metal. Marca de referência Starrett ou equivalente	2	30,00	60,00	5	20%	12,00
8	Broca SDS Plus D14 100mm	2	15,00	30,00	5	20%	6,00
9	Broca SDS Plus D8 160mm	2	5,00	10,00	5	20%	2,00
10	Testador de cabo de rede Cat6 RJ45 USB. Modelo de referência WT-4065 ou equivalente	1	50,00	50,00	5	20%	10,00
11	Serrote para Drywall e Gesso, tipo faca.	2	10,00	20,00	5	20%	4,00
12	Ferro de solda, 30W, 220V.	2	10,00	20,00	5	20%	4,00
13	Martelo unha 27mm, com cabeça em aço especial e cabo em madeira envernizada e fixado com epóxi.	2	9,00	18,00	5	20%	3,60
14	Nível de mão.	2	7,00	14,00	5	20%	2,80
15	Alicate rebitador profissional, com 4 bicos, para rebites (pop).	2	12,00	24,00	5	20%	4,80
	POSTO DE ELETROMECÂNICA - FERRAMENTAS INDIVIDUAIS						
16	Kit de ferramentas com 110 peças para mecânico. Marca de referência Vonder 35.99.110.104 ou equivalente	1	185,00	185,00	5	20%	37,00
	POSTO DE ELÉTRICA - FERRAMENTAS INDIVIDUAIS						
17	Alicate Amperímetro com Multímetro (valores True RMS) com bateria instalada. Marca de referência Minipa ET3201 ou equivalente	3	70,00	210,00	5	20%	42,00
18	Alicate "punch down" de inserção para RJ-45 fêmea - modelo HT3140	3	20,00	60,00	5	20%	12,00
19	Alicate de bico chato longo, 6".	3	11,00	33,00	5	20%	6,60
20	Alicate de corte, 6".	3	12,00	36,00	5	20%	7,20
21	Alicate de crimpagem para RJ-45 macho, com lâmina de corte, decapagem e encaixe para conector RJ-45	3	40,00	120,00	5	20%	24,00
22	Alicate desencapador (descascador) de fios automático. Marca de referência Tramontina 44051 ou equivalente	3	45,00	135,00	5	20%	27,00
23	Alicate universal, 8", com dispositivo para prensar terminais de bitolas até 10mm2	3	14,00	42,00	5	20%	8,40
24	Arco de serra, 12" (30 a 35cm) com lâmina.	3	12,00	36,00	5	20%	7,20
25	Bolsa confeccionada em lona reforçada, para ferramentas 50x35x25cm	3	45,00	135,00	5	20%	27,00
26	Chave de teste, 80 a 250V.	3	6,50	19,50	5	20%	3,90
27	Cinto para eletricista com 2 (dois) bolsos porta-ferramentas.	3	15,00	45,00	5	20%	9,00
28	Detector/Identificador de sequência de fase (tipo caneta).	3	35,00	105,00	5	20%	21,00

29	Estilete, com lâmina de 18mm.	3	5,00	15,00	5	20%	3,00
30	Jogo de chave allen 11 peças (1,5 a 10mm). Marca de referência Belzer 220404br	3	14,00	42,00	5	20%	8,40
31	Jogo de chave canhão 9 peças	3	35,00	105,00	5	20%	21,00
32	Jogo de chave fenda/phillips com 10 peças. Marca de referência Vonder Plus 30.72.710.000 ou equivalente	3	25,00	75,00	5	20%	15,00
33	Kit localizador e testador de cabos. Marca de referência Multitoc TX-1500	3	45,00	135,00	5	20%	27,00
34	Lanterna de mão, led, 150 lúmens, recarregável, bivolt.	3	12,00	36,00	5	20%	7,20
35	Lima chata bastarda 6", com cabo.	3	7,00	21,00	5	20%	4,20
36	Lima para motosserra 7/32x8", com cabo	3	8,00	24,00	5	20%	4,80
37	Trena Métrica, 10m, 25mm.	3	8,00	24,00	5	20%	4,80
	POSTO DE HIDRÁULICA - FERRAMENTAS INDIVIDUAIS						
38	Alicate bomba d'água 12 com regulagem por canaleta	1	15,00	15,00	5	20%	3,00
39	Alicate de bico meia cana com cortador de 6"	1	16,00	16,00	5	20%	3,20
40	Alicate de pressão 10"	1	8,00	8,00	5	20%	1,60
41	Alicate universal de 8" cromado	1	14,00	14,00	5	20%	2,80
42	Arco de serra, 12"	1	12,00	12,00	5	20%	2,40
43	Caixa de ferramentas sanfonada com 3 gavetas e cadeado, 40cm	1	19,00	19,00	5	20%	3,80
44	Chave de fenda 1/4" x 1.1/2"	1	2,00	2,00	5	20%	0,40
45	Chave de fenda 5/16" x 8"	1	4,00	4,00	5	20%	0,80
46	Chave inglesa nº 8	1	11,00	11,00	5	20%	2,20
47	Chave philips 1/4" x 6"	1	3,00	3,00	5	20%	0,60
48	Chave philips 5/16" x 6"	1	4,00	4,00	5	20%	0,80
49	Chaves para tubos nº 12 tipo grifo	1	27,00	27,00	5	20%	5,40
50	Chaves para tubos nº 14 tipo grifo	1	30,00	30,00	5	20%	6,00
51	Jogo de chave Allen, longa, em argola, com 10 peças, de 4 mm a 14 mm	1	16,00	16,00	5	20%	3,20
52	Martelo tipo bola 200 gramas	1	6,00	6,00	5	20%	1,20
53	Prumo de centro de 200g	1	9,00	9,00	5	20%	1,80
54	Prumo de face nº 05	1	5,00	5,00	5	20%	1,00
55	Trena de aço de 5m	1	3,00	3,00	5	20%	0,60
	POSTO DE AR CONDICIONADO - FERRAMENTAS INDIVIDUAIS						
56	Alicate de bico chato longo, 6".	1	11,00	11,00	5	20%	2,20
57	Alicate de corte, 6".	1	13,00	13,00	5	20%	2,60
58	Alicate universal, 8", com dispositivo para prensar terminais de bitolas até 10mm2	1	14,00	14,00	5	20%	2,80
59	Bolsa confeccionada em lona reforçada, para ferramentas 50x35x25cm	1	45,00	45,00	5	20%	9,00
60	Bomba de vácuo 7 cfm duplo estágio	1	250,00	250,00	5	20%	50,00
61	Chave inglesa nº 8	2	11,00	22,00	5	20%	4,40
62	Conjunto Manifold para R22	1	43,00	43,00	5	20%	8,60
63	Conjunto Manifold para R410A	1	56,00	56,00	5	20%	11,20
64	Defletor protetor de chama para turbo torch	1	8,00	8,00	5	20%	1,60
65	Detector de vazamentos eletrônico. Marca de referência Minipa MGR-1000 ou equivalente	1	95,00	95,00	5	20%	19,00
66	Jogo de chave Allen, longa, em argola, com 10 peças, de 4 mm a 14 mm	1	16,00	16,00	5	20%	3,20
67	Jogo de chave fenda/phillips com 10 peças. Marca de referência Vonder Plus 30.72.710.000 ou equivalente	1	24,00	24,00	5	20%	4,80
68	Kit flangeador com alargador, chave catraca e corta tubos, 11 peças. Marca de referência Vonder 35.59.007.000 ou equivalente	1	117,00	117,00	5	20%	23,40
69	Maçarico Turbo Torch	1	85,00	85,00	5	20%	17,00
70	Multímetro digital com sensor de temperatura. Marca de referência Minipa ET1400 ou equivalente	1	27,00	27,00	5	20%	5,40
71	Vacuômetro	1	65,00	65,00	5	20%	13,00

POSTO DE MARCENARIA - FERRAMENTAS INDIVIDUAIS							
72	Alicate universal, 8", com dispositivo para prensar terminais de bitolas até 10mm2	1	14,00	14,00	5	20%	2,80
73	Arco de serra, 12" (30 a 35cm) com lâmina.	2	12,00	24,00	5	20%	4,80
74	Bolsa confeccionada em lona reforçada, para ferramentas 50x35x25cm	1	51,00	51,00	5	20%	10,20
75	Kit broca SDS Plus - mínimo 5, 6 e 8mm (conjunto)	3	19,00	57,00	5	20%	11,40
76	Broca para dobradiça 35mm	1	23,00	23,00	5	20%	4,60
77	Coladeira portátil para topos de MDF. Marca de referência Maqanbi ou equivalente	1	180,00	180,00	5	20%	36,00
78	Coladeira portátil para fita de borda modelo 4 fitas (22, 35, 45 e 64mm). Marca de referência Maqanbi ou equivalente	1	480,00	480,00	5	20%	96,00
79	Disco de serra widea para MDF 10 250 mm 80 dentes trapezoidal	1	99,00	99,00	5	20%	19,80
80	Esquadro para carpinteiro em alumínio com gabarito para 45° e 90°	1	16,00	16,00	5	20%	3,20
81	Estilete, com lâmina de 18mm.	1	5,00	5,00	5	20%	1,00
82	Furadeira alto impacto (martelete). Marca de referência Dewalt D25133k ou equivalente	1	192,00	192,00	5	20%	38,40
83	Furadeira e parafusadeira de impacto à bateria. Marca de referência Dewalt DCd785c2 20V ou equivalente	1	350,00	350,00	5	20%	70,00
84	Furadeira e parafusadeira elétrica com fio. Marca de referência Bosch GSR 7-14E ou equivalente	1	82,00	82,00	5	20%	16,40
85	Jogo de broca chata 7 peças (¼", 5/16",3/8", ½", 5/8", ¾" e 1"). Marca de referência Vonder ou equivalente	1	15,00	15,00	5	20%	3,00
86	Jogo de brocas aço rápido, 29 peças. Marca de referência Rocast ou equivalente	1	70,00	70,00	5	20%	14,00
87	Jogo de chave allen 11 peças (1,5 a 10mm). Marca de referência Belzer 220404br	1	12,00	12,00	5	20%	2,40
88	Jogo de chave combinada 6 a 32mm, com 15 peças.	1	66,00	66,00	5	20%	13,20
89	Jogo de chave fenda/phillips com 10 peças. Marca de referência Vonder Plus 30.72.710.000 ou equivalente	1	24,00	24,00	5	20%	4,80
90	Jogo de formões grandes, cabo de madeira, mínimo 4 peças	1	10,00	10,00	5	20%	2,00
91	Jogo de fresas para tupia manual 24 peças	1	98,00	98,00	5	20%	19,60
92	Jogo de lâminas largas para plaina elétrica. Marca de referência Dewalt DW6655 ou equivalente	3	31,00	93,00	5	20%	18,60
93	Jogo de lâminas para serra tico tico 10 peças	2	12,00	24,00	5	20%	4,80
94	Jogo de serra copo com 11 peças. Marca de referência Bosch ou equivalente	1	40,00	40,00	5	20%	8,00
95	Jogo de soquetes 24 peças. Marca de referência Belzer 204400br	1	94,00	94,00	5	20%	18,80
96	Kit bits, com 37 peças, Fenda/Phillips.	1	29,00	29,00	5	20%	5,80
97	Lima chata 8"	5	3,00	15,00	5	20%	3,00
98	Lixadeira de cinta. Marca de referência Black Decker DS 321-220 ou equivalente	1	150,00	150,00	5	20%	30,00
99	Lixadeira orbital. Marca de referência Bosch GEX 125-1 AE ou equivalente	1	120,00	120,00	5	20%	24,00
100	Martelo de unha 18mm	1	4,00	4,00	5	20%	0,80
101	Nível de alumínio 12"	1	7,00	7,00	5	20%	1,40
102	Pistola aplicadora de alta pressão. Marca de referência Vonder ou equivalente	2	8,00	16,00	5	20%	3,20
103	Plaina elétrica. Marca de referência Dewalt D26676 ou equivalente	1	180,00	180,00	5	20%	36,00
104	Prumo de face nº 05	1	5,00	5,00	5	20%	1,00
105	Riscador de fórmica	1	6,00	6,00	5	20%	1,20
106	Serra 1/2 esquadria 10" 1500 W. Marca de referência Makita MLS100 ou equivalente	1	300,00	300,00	5	20%	60,00
107	Serra circular de bancada 10" 1800W 220V. Marca de referência Vonder SCV1800 ou equivalente	1	250,00	250,00	5	20%	50,00
108	Serra tico-tico GST 75 BE Bosch ou equivalente	1	120,00	120,00	5	20%	24,00
109	Trena de aço de 5m	1	3,00	3,00	5	20%	0,60
110	Tupia manual. Marca de referência Dewalt DWP611PK ou equivalente	1	450,00	450,00	5	20%	90,00

ANEXO "A-IV"

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

MÓDULO 4 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E TRABALHISTAS

Item	Título	RAT AJUSTADO 0,5% A 6% Empresa
SUBMÓDULO 4.1 Encargos Previdenciários e FGTS		
A	PREVIDÊNCIA SOCIAL	20,0000
B	SESI / SESC	1,5000
C	SENAI / SENAC	1,0000
D	INCRA	0,2000
E	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,5000
F	F G T S	8,0000
G	R A T (1%, 2% ou 3%) * F A P (0,5 a 2,0)	2,8728
H	SEBRAE	0,6000
SUBMÓDULO 4.1 - Total		36,6728
SUBMÓDULO 4.2 - 13° Salário e Adicional de Férias		
A	13° Salário	8,3333
B	Adicional de Férias	2,7777
C	Incidência SM 4.1	4,0747
SUBMÓDULO 4.2 - Total		15,1857
SUBMÓDULO 4.3 - Afastamento Maternidade		
A	Afastamento Maternidade	0,0280
B	Incidência SM 4.1	0,0102
SUBMÓDULO 4.3 - Total		0,0382
SUBMÓDULO 4.4 - Provisão para Rescisão		
A	Aviso Prévio Indenizado	0,1600
B	Incidência FGTS s/A (API)	0,0128
C	Multa (FGTS + CS) s/A (API)	0,00006
D	Aviso Prévio Trabalhado	0,1055
E	Incidência SM 4.1 s/D (APT)	0,0386
F	Multa (FGTS+CS) s/D (APT)	0,0042
SUBMÓDULO 4.4 - Total		0,3211
SUBMÓDULO 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		
A	Férias	8,3333
B	Ausência por Doença	0,4583
C	Licença Paternidade	0,0359
D	Ausências Legais	0,0277
E	Acidente de Trabalho	0,0008
F	Indenização Adicional	0,0833
G	Incidência SM 4.1	3,27829
SUBMÓDULO 4.5 - Total		12,2175
4.6 - Multa de FGTS e Contribuição Social		
A	Remuneração	3,6000
B	Férias + Adicional de Férias	0,3999
C	13° Salário	0,2999
SUBMÓDULO 4.6 - Total		4,2998
Total		68,7351

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

VIDE ANEXO A-V - PLANILHA DE BDI

ANEXO "A V" DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 11/2020, para prestação de serviços contínuos de operação e manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva, por meio de postos de trabalhos do Conselho Nacional de Justiça em Brasília – DF,e a empresa ORION TELECOMUNICAÇÕES ENGENHARIA S/A. (Pregão Eletrônico CNJ n. 12/2020 - Processo Administrativo SEI n.10739/2019).

COMPOSIÇÃO DO BDI - TABELA NÃO-DESONERADA

Empresas sujeitas ao regime de Incidência Cumulativa (LUCRO PRESUMIDO)

SERVIÇOS		
ITEM	DESCRIÇÃO	%
1	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL (AC)	4,00%
2	LUCRO (L)	5,00%
3	DESPESAS FINANCEIRAS (DF)	0,50%
4	SEGUROS, RISCOS E GARANTIAS (SRG)	1,00%
04.1	Seguro+Garantia	0,35%
04.2	Risco	0,65%
5	TRIBUTOS (T)	5,65%
05.1	Cofins	3,00%
05.2	PIS	0,65%
05.3	ISS	2,00%
05.4	CPRB	0,00%
	BDI (%):	17,44%

MATERIAIS		
ITEM	DESCRIÇÃO	%
1	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL (AC)	4,00%
2	DESPESAS FINANCEIRAS (DF)	1,23%
3	SEGUROS, RISCOS E GARANTIAS (SRG)	1,77%
03.1	Seguro+Garantia	0,80%
03.2	Risco	0,97%
4	TRIBUTOS (T)	3,65%
04.1	Cofins	3,00%
04.2	PIS	0,65%
04.3	CPRB	0,00%
	BDI (%):	11,13%

EQUIPAMENTOS		
ITEM	DESCRIÇÃO	%
1	TRIBUTOS (T)	3,65%
01.1	Cofins	3,00%
01.2	PIS	0,65%
01.3	CPRB	0,00%
	BDI (%):	3,79%

Fórmula do BDI

MÃO-DE-OBRA E SERVIÇOS

$$BDI = \left[\frac{(1 + AC + SRG) \times (1 + DF) \times (1 + L)}{(1 - T)} - 1 \right]$$

MATERIAIS

$$BDI = \left[\frac{(1 + AC + SRG) \times (1 + DF)}{(1 - T)} - 1 \right]$$

SERVIÇOS

$$BDI = \left[\frac{1}{(1 - T)} - 1 \right]$$

Em que:
AC = Taxa de Administração Central
SRG = Taxa de Seguros + Txa de Riscos + Taxa de Garantias
DF = Taxa de Despesas Financeiras
L = Taxa de Lucro
T = Taxa de Tributos (PIS, Confins, ISS e CPRB)

ANEXO "A VI" DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 11/2020, para prestação de serviços contínuos de operação e manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva, por meio de postos de trabalhos do Conselho Nacional de Justiça em Brasília – DF, e a empresa ORION TELECOMUNICAÇÕES ENGENHARIA S/A. (Pregão Eletrônico CNJ n. 12/2020 - Processo Administrativo SEI n.10739/2019).

TOTAL DE HORAS ANUAL - CARGA HORARIA 44 H						
	Dias da Semana					Segunda a Sexta
	Nº de Segundas a Quintas	Nº de Sextas	Nº de Sábados	Nº de Domingos e Feriados	Nº de Feriados Forenses	44 horas semanais *
15/jun/21	10	2	2	2	0	106
jul/21	17	5	5	4	0	193
ago/21	17	4	4	5	1	185
set/21	17	4	4	5	0	185
out/21	14	5	5	7	0	166
nov/21	15	4	4	6	1	167
dez/21	17	5	3	5	1	189
jan/22	17	4	4	6	0	185
fev/22	15	4	4	4	1	167
mar/22	18	4	4	5	0	190
abr/22	13	4	5	6	2	149
mai/22	18	4	4	5	0	194
14/jun/22	8	2	2	2	0	88
Total de horas anuais						2164

ANEXO "A VII" DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 11/2020, para prestação de serviços contínuos de operação e manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva, por meio de postos de trabalhos do Conselho Nacional de Justiça em Brasília – DF, e a empresa ORION TELECOMUNICAÇÕES ENGENHARIA S/A. (Pregão Eletrônico CNJ n. 12/2020 - Processo Administrativo SEI n.10739/2019).

Anexo A-VII Orçamento de serviços de manutenção especializada

Item	Descrição	Quantidade	Unidade de medida	Mensal	Anual
1	Manutenção integral do elevadores do Edifício Premium	12	mês	2.000,00	24.000,00
2	Manutenção dos chillers e do sistema de automação da climatização do Edifício Premium	12	mês	2.500,00	30.000,00
3	Tratamento preventivo mensal da água de condensação dos sistemas das Torres E e F do Edifício Premium	12	mês	350,00	4.200,00
4	Manutenção mensal dos Nobreaks e Grupos Geradores do Edifício Premium	12	mês	2.520,00	30.240,00
5	Manutenção mensal dos Sistemas de Controle de Acesso e CFTV do Edifício Premium	12	mês	500,00	6.000,00
6	Manutenção mensal do Sistema Fotovoltaico do Edifício Premium	12	mês	300,00	3.600,00
7	Manutenção mensal do Sistema de Detecção e Alarme de Incêndio do **Bloco B** da 514N e do Edifcio Premium	12	mês	950,00	11.400,00
			TOTAL COM BDI	**9.120,00**	**R$ 109.440,00**

ANEXO "A VIII" DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 11/2020, para prestação de serviços contínuos de operação e manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva, por meio de postos de trabalhos do Conselho Nacional de Justiça em Brasília – DF, e a empresa ORION TELECOMUNICAÇÕES ENGENHARIA S/A. (Pregão Eletrônico CNJ n. 12/2020 - Processo Administrativo SEI n.10739/2019).

Anexo A-VIII Orçamento de serviços eventuais, materiais e peças

Item	Descrição	Quantidade	Unidade de medida	Unitário (R$)	Total (R$)
1	Implantação sistema de tratamento da água de condensação da central de água fria	1	unidade	500,00	500,00
2	Análise termográfica semestral dos quadros elétricos	2	semestre	850,00	1.700,00
3	Análise da qualidade do ar interior	2	semestre	550,00	1.100,00
4	Substituição de baterias do no-break	160	unidade	292,00	46.720,00
5	Serviço de reabastecimento do tanque dos geradores[1]	3	quadrimestre	850,00	2.550,00
6	**Estimativa materiais e peças (vide Anexo G)[2, 4]**	1	ano	**100.000,00**	**100.000,00**
7	**Estimativa serviços eventuais de engenharia (vide Anexo F)[3, 4]**	1	ano	**100.000,00**	**100.000,00**
	TOTAL ESTIMADO ANUAL COM BDI				**R$ 252.570,00**

Observações:

[1] O serviço será utilizado somente quando houver necessidade, sendo que a quantidade de óleo diesel efetivamente utilizada será remunerada pelo item 6 deste Anexo A-VIII.

[2] Essa estimativa não poderá ser alterada pela licitante, pois trata-se de provisionamento. Os materiais empregados pelo Postos de Trabalho no atendimento aos chamados do CNJ-Serviços serão remunerados pela Tabela SINAPI da data da licitação, podendo ser substituída somente após o decurso de 12 meses de sua utilização.

[3] Essa estimativa não poderá ser alterada pela licitante, pois trata-se de provisionamento. Os serviços eventuais serão demandados conforme a necessidade e por meio de Ordens de Serviços específicas, cujos orçamentos deverão ser elaborados em nível analítico utilizando-se a Tabela SINAPI, e contemplarão as composições de todos os serviços e profissionais envolvidos (excetuando-se a mão-de-obra residente), bem como respectivos códigos, custos unitários e totais, e demais informações complementares, de acordo com o disposto na Resolução CNJ nº 114/2010. Os serviços serão remunerados pela Tabela SINAPI da data da licitação, podendo ser substituída somente após o decurso de 12 meses de sua utilização.

[4] **ATENÇÃO:** O mesmo percentual de desconto global ofertado pela licitante incidirá sobre o fornecimento de materiais, peças e serviços eventuais de engenharia, itens 6 e 7 deste Anexo A-VIII. (percentual de desconto global da licitação: 26,87772%)

ANEXO "A IX" DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 11/2020, para prestação de serviços contínuos de operação e manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva, por meio de postos de trabalhos do Conselho Nacional de Justiça em Brasília – DF, e a empresa ORION TELECOMUNICAÇÕES ENGENHARIA S/A. (Pregão Eletrônico CNJ n. 12/2020 - Processo Administrativo SEI n.10739/2019).

MANUTENÇÃO PREDIAL

PLANILHA RESUMO (LUCRO PRESUMIDO) - VIGENTE A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA

Posto de Trabalho	Carga horária semanal	Qtde de Postos	MOD1 Remuneração	MOD2 Benefícios	MOD3 Insumos	MOD4 Encargos 68,7351	MOD5 BDI 17,44%	VUM - Valor unitário Mensal	VUA - Valor unitário anual	VHS([1]) - Valor da hora de serviço	VTM - Valor total mensal	VTA - Valor total anual
ENGENHARIA ELÉTRICA - 44h	44	1	8.882,50	538,02	0,50	6.105,40	2.707,80	18.234,22	218.810,64	101,1140	18.234,22	218.810,64
SUPERVISÃO - 44h	44	1	3.145,52	636,51	21,97	2.162,08	1.040,48	7.006,56	84.078,72	38,8534	7.006,56	84.078,72
AUTOMAÇÃO PREDIAL - 44h	44	1	2.034,34	636,51	13,47	1.398,31	712,01	4.794,64	57.535,68	26,5877	4.794,64	57.535,68
ELETROMECÂNICA - 44H	44	1	2.034,34	636,51	21,95	1.398,31	713,48	4.804,59	57.655,08	26,6428	4.804,59	57.655,08
AR CONDICIONADO - 44h	44	1	2.034,34	636,51	48,10	1.398,31	718,05	4.835,31	58.023,72	26,8132	4.835,31	58.023,72
ELÉTRICA - 44h	44	3	2.433,05	636,51	30,84	1.672,36	832,36	5.605,12	67.261,44	31,0820	16.815,36	201.784,32
HIDRÁULICA - 44h	44	1	1.871,58	636,51	29,45	1.286,43	666,90	4.490,87	53.890,44	24,9032	4.490,87	53.890,44
MARCENARIA - 44h	44	1	1.871,58	636,51	97,39	1.286,43	678,74	4.570,65	54.847,80	25,3456	4.570,65	54.847,80
APOIO GERAL - 44h	44	3	1.267,67	636,51	15,89	871,33	486,82	3.278,22	39.338,64	18,1787	9.834,66	118.015,92
Total de Postos de Trabalho		13									75.386,86	904.642,32
I - Valor estimado para HORA SUPLEMENTAR[2] - RESSARCIMENTO - Não poderá ser alterado pela Licitante												45.232,12
II - Valor estimado para Assistência Odontológica[3] - RESSARCIMENTO - Não poderá ser alterado pela Licitante												0,00
III - Valor estimado para Auxílio Saúde[3] - RESSARCIMENTO - Não poderá ser alterado pela Licitante												0,00
Subtotal 1 - Mão de Obra Residente[4]												**949.874,44**
IV - Serviços de manutenção especializados (elevadores, chillers, tratamento da água de condensação, no-break, grupo gerador, controle de acesso, CFTV, sistema fotovoltaico, detecção e alarme de incêndio)								QTDE 12	UNIDADE mês	UNITÁRIO 9.120,00		109.440,00
Subtotal 2 - Serviços Especializados												**109.440,00**
V - Fornecimento de materiais, peças e serviços eventuais de engenharia sob demanda (anual)												252.570,00
Subtotal 3 - Materiais, peças e serviços eventuais												**252.570,00**
T O T A L - Somatório Subtotal 1, 2 e 3												**1.311.884,44**

Observações:

[1] VHS - Valor da Hora de Serviço resultante da divisão do valor unitário total dos postos de trabalho pelo total de horas úteis anual, considerando os valores estimados atuais e o período de 15 de junho de 2021 a 14 de junho de 2022, conforme Anexo A-VI deste Contrato.

[2] Para fins de previsão do valor global estimado para horas extras considerou-se a incidência do percentual de 5% sobre o valor anual estimado do contrato.

[3] O valor anual estimado para ressarcimento de benefícios indiretos corresponde ao valor do benefício previsto na convenção coletiva de trabalho, multiplicado pela quantidade de postos de trabalho e pelo número de meses de vigência do contrato.

[4] Os serviços de manutenção relativos à mão-de-obra residente serão pagos por mês de execução em função da quantidade de **horas efetivamente** prestadas, atestadas por meio do sistema eletrônico SGPT (Sistema de Gestão de Postos de Trabalho), obedecido o limite de quantidade de horas mensais estipulado no Anexo A - VI deste Contrato

Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA CRISTINA GOMES COÊLHO MATIAS**, **ASSESSORA-CHEFE - ASSESSORIA JURÍDICA**, em 28/05/2021, às 14:26, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **ARTHUR FERNANDES RODRIGUES COURY**, **Usuário Externo**, em 01/06/2021, às 14:24, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **JOHANESS ECK**, **DIRETOR-GERAL - DIRETORIA GERAL**, em 01/06/2021, às 14:50, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do CNJ informando o código verificador **1097440** e o código CRC **BA6F3AA8**.

Poder Legislativo

CÂMARA DOS DEPUTADOS

DIRETORIA-GERAL

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Em virtude do atraso de 22 dias no fornecimento do material descrito na Nota Fiscal Nº. 462, objeto da Nota de Empenho 2018 NE003603 (Processo Nº.245.250/2019, ref. Processo Nº. 341.039/2018), fica a empresa VIPENS COMÉRCIO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob o Nº. 22.725.161/0001-85, atualmente em local incerto e não sabido, notificada da aplicação da penalidade de multa, no valor de R$ 4.914,06 (quatro mil novecentos e quatorze reais e seis centavos) correspondente a 2/3 do valor calculado nos termos do item 6 do Anexo Nº.3 do Edital N°.153/2018, nos termos da Portaria N°.62/2021, da Diretoria - Administrativa, publicada no Boletim Administrativo da Câmara dos Deputados de 28/4/2021, e da abertura do prazo de 10(dez) dias úteis a contar desta publicação, para fins de apresentação de recurso administrativo.

LUCIANE RODRIGUES DE PAIVA FERREIRA
Diretora

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS

EXTRATOS DE CONTRATOS

Processo 491.112/2020. ESPÉCIE: Contrato n. 2021/056.0 - firmado com a MEGA SOLUÇÕES CIENTÍFICAS E LOCAÇÃO EIRELI. CNPJ n. 12.086.330/0001-20. OBJETO: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos laboratoriais de pequeno porte, com fornecimento de peças. LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico n° 16/2021. VIGÊNCIA: 01/06/2021 a 31/05/2022. VALOR: R$ 75.000,00.

Processo 338.680/2020. ESPÉCIE: Contrato n. 2021/049.0 - firmado com a AEROTECH DO BRASIL SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA. CNPJ n. 26.308.513/0001-58. OBJETO: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de inspeção em bagagens por Raio-X. LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico n° 18/2021. VIGÊNCIA: 30/06/2021 a 29/06/2022. VALOR: R 102.505,93.

Processo 581.637/2020. ESPÉCIE: Contrato n. 2021/032.0- firmado com a BIOPLASMA PRODUTOS PARA LABORATÓRIO E CORRELATOS LTDA. CNPJ n. 04.086.552/0001-15. OBJETO: Fornecimento de ensaios imunológicos para quantificação rápida de marcadores cardíacos. LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico n° 14/2021. VIGÊNCIA: 28/05/21 a 27/05/22. VALOR: R$ 46.075,00.

Processo 472.533/2019. ESPÉCIE: Contrato n. 2021/045.0- firmado com a S7 TECNOLOGIA EM SEGURANÇA ELETRÔNICA E SERVIÇOS EIRELI. CNPJ n. 31.269.247/0001-31. OBJETO: Aquisição de câmeras de vídeo robóticas, controlador para câmeras robóticas, injetores POE para alimentação de câmeras e gravadores de vídeo digital, novos e para primeiro uso, incluindo instalação, configuração, treinamento técnico-operacional. LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico n° 134/2020. VIGÊNCIA: 28/05/2021 a 27/08/2022. VALOR: R$ 183.240,27.

Processo 472.533/2019. ESPÉCIE: Contrato n. 2021/046.0- firmado com a PRISMA COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA EIRELI. CNPJ n. 24.583.804/0001-29. OBJETO: aquisição módulos embedder de áudio para bastidor OpenGear. LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico n° 134/2020. VIGÊNCIA: 21/05/2021 a 20/08/2022. VALOR: R$ 8.385,60.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Processo 268.894/2018. ESPÉCIE: Contrato nº 2019/164.3 - firmado com a LABORATÓRIO DE ALIMENTOS, ASSESSORIA M. MATTOS LTDA. CNPJ: 01.519.348/0001-52. OBJETO: Prestação de serviço de coleta, transporte, armazenamento e análise microbiológica de amostras de alimentos. AMPARO LEGAL: Inciso II, do art. 57 da Lei n. 8.666/93. FINALIDADE DO ADITIVO: Prorrogação da vigência contratual pelo período de 12 meses, a partir de 30/08/21. VALOR: R$ 58.617,06.

Processo 237.465/2019. ESPÉCIE: Contrato nº 2019/204.2 - firmado com a CRIOGÊNICOS SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. CNPJ: 03.756.571/0001-49. OBJETO: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos sistemas de oxigênio, vácuo e alarme de O2, e respectivas redes de distribuição para uso médico AMPARO LEGAL: Inciso II, do art. 57, da Lei n. 8.666/93. FINALIDADE DO ADITIVO: Prorrogação da vigência contratual pelo período de 12 meses, a partir de 05/11/21. VALOR: R$ 58.905,76.

SENADO FEDERAL

DIRETORIA-GERAL

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Espécie: 1º Termo Aditivo ao Contrato CT2020/0051, celebrado com a empresa PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI. CNPJ: 78.533.312/0001-58. Processo: 200.011467/2020-81. Data da Assinatura: 31/05/2021. Objeto: Repactua em 3,77485% ao valor mensal original do contrato, correspondente a R$ 3.490,66, passando de R$ 92.471,46 para R$ 95.962,12, a vigorar a partir de 23 de junho de 2020. Programa de Trabalho: 167456. Naturezas de Despesas: 339092 e 339037. Notas de Empenho nºs 2021NE001051, 2021NE000103, emitidas em 19/05/2021. Signatários: pelo Senado Federal: Ilana Trombka, Diretora-Geral, pela contratada: Rafael Beda Gualda.

Espécie: 2º Termo Aditivo ao Contrato CT2019/0063, celebrado com a empresa FLÁVIA CRISTINA SILVA PIMENTA EIRELI - EPP. CNPJ: 07.356.270/0001-89. Processo: 200.001843/2021-18. Data da Assinatura: 31/05/2021. Objeto: Alteração da razão social da CONTRATADA, passando de "FLÁVIA CRISTINA SILVA PIMENTA - ME" para "FLÁVIA CRISTINA SILVA PIMENTA EIRELI - EPP". Fica prorrogado de 06/09/2021 a 05/09/2022. Programa de Trabalho: 01.031.0034.4061.5664. Natureza de Despesa: 339039. Notas de Empenho nºs 2021NE001086 e 2021NE001087, emitidas em 26/05/2021. Signatários: pelo Senado Federal: Ilana Trombka, Diretora-Geral, pela contratada: Flávia Cristina Silva Pimenta.

Espécie: 3º Termo Aditivo ao Contrato CT2018/0069, celebrado com a empresa MATRIZ FOTOGRAVURA LTDA. CNPJ: 00.727.172/0001-61. Processo: 200.013509/2020-18. Data da Assinatura: 28/05/2021. Objeto: Fica prorrogado de 12/07/2021 a 11/07/2022. Programa de Trabalho: 01.031.0034.4061.5664. Natureza de Despesa: 339030. Nota de Empenho nº 2021NE001058, emitida em 20/05/2021. Signatários: pelo Senado Federal: Ilana Trombka, Diretora-Geral, pela contratada: Roseli Silva Honesko.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 57/2021 - UASG 20001

Nº Processo: 00200.012846/2020. Objeto: Fornecimento de produtos para saúde para o Serviço Médico de Emergência (SEMEDE), Secretaria de Gestão da Informação e Documentação (SGIDOC) e Secretaria de Polícia do Senado Federal (SPOL), de acordo com os termos e especificações do edital e seus anexos.. Total de Itens Licitados: 40. Edital: 02/06/2021 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Via N2, Senado Federal, Bloco 16, 1º Pavimento,, Zona Cívico Administrativa - BRASÍLIA/DF ou https://www.gov.br/compras/edital/20001-5-00057-2021. Entrega das Propostas: a partir de 02/06/2021 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 15/06/2021 às 09h30 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no CATMAT e as especificações constantes do Edital, prevalecerão as últimas. .

JULIANA SA DE ALMEIDA BEZERRA
Pregoeiro

(SIASGnet - 31/05/2021) 20001-00001-2021NE000006

Poder Judiciário

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Quarto Termo Aditivo ao Contrato n. 11/2020 celebrado entre o CNJ e ORION TELECOMUNICAÇÕES ENGENHRARIA S/A. CNPJ 01.011.976/0001-22. Processo: 10739/2019. Objeto: a prorrogação da vigência contratual. Valor: R$ 1.311.884,44. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, art. 57, II. Data de Assinatura: 01/06/2021. Vigência: a partir da assinatura. Signatários: pelo CNJ, Johaness Eck - Diretor-Geral; pela Contratada, Arthur Fernandes Rodrigues Coury - Representante Legal.

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Registro de Preços, resultante do Pregão Eletrônico n. 12/2021, conforme Ata de Registro de Preços n. 05/2021 e Processo n. 01586/2021. Objeto: café torrado e moído, açúcar cristal e açúcar refinado (item 4). Fundamento Legal: Lei n. 10.520/02. MAM RIBEIRO COMÉRCIO DE ALIMENTOS ME. CNPJ: 11.020.389/0001-53. Valor: R$68.880,00. Data de Assinatura: 01/06/2021. Vigência: doze meses a contar de sua assinatura. Signatários: pelo CNJ, Getúlio Vaz - Secretário de Administração; pelo Fornecedor, Maria Aparecida Moreira Ribeiro - Representante Legal.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

SECRETARIA DO TRIBUNAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO
PREGÃO Nº 9/2021

Comunicamos a reabertura de prazo da licitação supracitada, processo Nº 2020.00.000010706, publicada no D.O.U de 10/02/2021 . Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de preços para eventual expansão Tecnológica da Infraestrutura que suporta a Solução Integrada de Registros Biométricos do Cadastro Nacional de Eleitores já em uso pelo TSE, composta por hardware e licenças de software de uso permanente com garantia do fabricante, usual de mercado, suporte 24x7, por 24 (vinte e quatro) meses, bem como a prestação de serviços de ativação e instalação equipamentos e softwares, consoante especificações, exigências e prazos constante do TR Novo Edital: 04/06/2021 das 08h00 às 11h59 e de13h00 às 17h59. Endereço: Setor de Administração Federal Sul Quadra 7 Lote 1/2 BRASILIA - DFEntrega das Propostas: a partir de 04/06/2021 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 16/06/2021, às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br.

SIMONE FERREIRA DE ALMEIDA
Pregoeira

(SIDEC - 01/06/2021) 070001-00001-2021NE000030

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ESPÉCIE: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. Partícipes: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL - CJF E TRIBUNAIS REGIONAIS FEDERAIS - TRFs da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª REGIÕES. Objeto: A conjugação de esforços entre os partícipes para a racionalização dos procedimentos licitatórios para aquisição de bens e a contratação de serviços relacionados à Tecnologia da Informação - TI, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços - SRP, visando à economicidade e à eficiência das contratações, observadas as condições constantes deste Acordo e do Plano de Trabalho. Fundamentação Legal: Lei n. 8.666/1993, Decreto n. 7.892/2013 e no que consta no Processo SEI/CJF n. 0002490-52.2019.4.90.8000; Data da assinatura: 31 de maio de 2021. Vigência: Indeterminada. Valor do Acordo: As despesas correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada órgão; Signatários: Ministro Humberto Eustáquio Soares Martins - Presidente do Conselho da Justiça Federal - CJF; Desembargador Federal I'Talo Fioravanti Sabo Mendes - Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região; Desembargador Federal Messod Azulay Neto - Presidente do Tribunal Regional Federal da 2ª Região; Desembargador Federal Mairan Gonçalves Maia Júnior - Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região; Desembargador Federal Victor Luiz dos Santos Laus - Presidente do Tribunal Regional Federal da 4ª Região; e Desembargador Federal Edilson Pereira Nobre Júnior - Presidente do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

SECRETARIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: Processo nº 000151/20-00.11. Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 19/2020, celebrado entre o Superior Tribunal Militar e a GUERINI SOPRAN ENGENHARIA, PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA. OBJETO: Prorrogação contratual. VIGÊNCIA: o Contrato fica prorrogado de 02/06/2021 a 29/11/2021. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, § 1º, inc. II, da Lei nº 8.666/1993. DATA DE ASSINATURA: 01/06/2021. ASSINAM: José Carlos Nader Motta, Diretor-Geral, pelo Contratante, e Priscila Consani das Mercês, Procuradora, pela Contratada.

Publicação DOU 02-06-2021 (1100999) SEI 10739/2019 / pg. 760

SEGEC - Check List - 4° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 11/2020					
Quando o Processo chega à Seção				EXECUTADO?	RESPONSÁVEL
1	**PRORROGAÇÃO**			SIM	MARCO
	1.1	O contrato ainda pode ser prorrogado, considerando os limites legais (48 ou 60 meses)?		SIM	
	1.2	Enviar despacho ao gestor consultando acerca do interesse na prorrogação;		SIM	
	1.3	A manifestação de interesse do GESTOR acerca da prorrogação foi POSITIVA?		SIM	
		1.3.1	enviar Ofício à empresa consultando acerca do interesse na prorrogação e enviar o processo à Seção de Compras para pesquisa de preços (se for o caso).	SIM	
	1.4	A manifestação de interesse da CONTRATADA acerca da prorrogação foi POSITIVA?		SIM	
		1.4.1	aguardar resultado da pesquisa de preços.	SIM	
	1.5	Verificar se a pesquisa de preços demonstrou que há vantajosidade na prorrogação.		SIM	
2	**REPACTUAÇÃO, REEQUILÍBRIO OU REAJUSTE (Solicitado pela Contratada)**			NÃO	MARCO
3	**ACRÉSCIMO, SUPRESSÃO OU ALTERAÇÃO DE CLÁUSULA (Solicitado pelo Gestor)**			NÃO	MARCO
4	**Elaborar a minuta do Termo Aditivo - TA, conforme modelo (com marca d'água)**				MARCO
	4.1	Salvar a minuta do TA na pasta.		SIM	
	4.2	Verificar o signatário do CNJ, nos termos da Portaria DG nº 411/2018		SIM	
	4.3	Verificar se os representantes legais ainda são os mesmos, caso contrário solicitar nova documentação.		SIM	
	4.4	Verificar e solicitar cadastro para assinatura eletrônica, se for o caso.		SIM	
	4.5	Se houver anexos, realizar as adequações necessárias.		SIM	
5	**Incluir no processo:**				MARCO
	5.1	SICAF, CADIN, CEIS e Certidão TCU		SIM	
	5.2	Documentação necessária à comprovação da legalidade à alteração contratual.		SIM	
	5.3	O Contrato social, ou Procuração (do representante legal) na versão mais atual.		SIM	
	5.4	O e-mail da Contratada, com o envio dos documentos constantes do item 5.3		SIM	
	5.5	Minuta Elaborada		SIM	
6	**Elaborar despacho com o "De Acordo" da SAD com sugestão de envio à:**			SIM	MARCO
	6.1	SEPOR, para declarar disponibilidade orçamentária;		SIM	
	6.2	AJU, para análise e chancela da minuta		SIM	
7	**Retorno dos autos da DG/SAD/SOF**				DENIVAL
	7.1	Verificar Parecer da AJU, visando avaliar a regularidade da minuta ou necessidade de correção.		SIM	
	7.2	Incluir nos autos o SICAF, CADIN, CEIS e Certidão do TCU, atualizados.		SIM	
	7.3	**Disponibilizar minuta para assinatura do Assessor(a)-Chefe da Assessoria Jurídica.**		SIM	
	7.4	**Disponibilizar minuta para assinatura da empresa.**		SIM	
		7.4.1	Após assinatura da empresa, incluir nos autos o SICAF, CADIN, CEIS e Certidão do TCU, atualizados, caso a minuta seja disponibilizada ao DG/SAD em data posterior à assinatura da empresa.	SIM	
8	**Disponibilizar para assinatura do DG/SAD:**			SIM	DENIVAL
	8.1	Minuta do termo aditivo.			
9	**Retorno dos autos da DG/SAD com assinatura do Aditivo.**				
	9.1	Publicar o Aditivo no DOU **e salvar recibo de publicação na pasta da Imprensa**.			MARCO
	9.2	Enviar à contratada, por e-mail dentro do SEI, cópia digitalizada do documento assinado eletronicamente com a publicação no DOU.		SIM	
	9.3	Salvar Publicação do DOU na pasta do Contrato e na Pasta de 'Contratos Publicados.		SIM	
	9.4	Publicar o Aditivo no Portal do CNJ.		SIM	
	9.5	Cadastrar no SIAC.			
	9.6	Exportar arquivo para o SIASG.		NÃO SE APLICA	
	9.7	Verificar se há necessidade de complementação da Garantia Contratual e instruir processo de Complementação de Garantia no processo relacionado específico, se for o caso, preenchendo o check list na aba Garantias		SIM	UILMAR
	9.8	Incluir cópias do termo assinado na pasta do contrato (P:) e na Pasta K:		SIM	MARCO
10	**Atualizar as planilhas**				MARCO
	10.1	de "Contratos - Atas - Notas de Empenho. Atualizada " na aba CONTRATOS		SIM	
	10.2	de "Contratos - Atas - Notas de Empenho. Atualizada " na aba PRORROGÁVEIS, se for o caso.		SIM	

OBS.: Após o Check List ser juntado aos autos elaborar despacho ao Gestores, para ciência e prestação de demais informações para emissão de Empenho, e à SOF, para providências cabíveis, dentro do processo referente ao Contrato.

DESPACHO

À Seção de Engenharia e Manutenção Predial,

À Secretaria de Orçamento e Finanças,

Senhores Gestores,

Trata-se do Contrato n. 11/2020**,** celebrado entre o Conselho Nacional de Justiça e a empresa ORION TELECOMUNICAÇÕES ENGENHARIA S/A, cujo objeto é a prestação de serviços contínuos de operação e manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva, por meio de postos de trabalhos, com fornecimento de ferramentas, peças e materiais, bem como para a realização de serviços de manutenção especializada e serviços eventuais diversos, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais do CNJ, a serem executados por meio de postos de trabalho.

Em 01 de junho de 2021 foi assinado o 4º Termo Aditivo do Contrato em comento, o qual foi publicado no DOU do dia 02 de junho de 2021 (documentos 1097440 e 1100999). O referido Aditivo tem como objeto a prorrogação da vigência do contrato em epígrafe e a consignação dos valores da hora de serviço para o novo período de vigência.

Em atendimento aos Expedientes (0429117, 0434751, 0442650 e 0447141), os servidores designados pela Diretoria-Geral deverão, **sempre que possível**, participar de treinamento compatível com suas funções, caso ainda não o tenha feito, e atender os seguintes requisitos:

1. Possuir tempo mínimo de 6 (seis) meses de efetivo exercício no CNJ;

2. Ter capacitação em:

2.1. Gestão de Contratos; Elaboração de Projeto Básico/Termo de Referência; e Elaboração de Planilha de Custos e Formação de Preços, caso o objeto envolva posto de trabalho;

2.2. Gestão de Contratos e Elaboração de Projeto Básico/Termo de Referência, caso o objeto não envolva posto de trabalho.

3. Atuar como gestor substituto, no mínimo por 3 (três) meses, antes de exercer a titularidade, caso seja a primeira designação.

Solicitamos, ainda, a ciência dos gestores acerca da obrigatoriedade de formalização da indicação de preposto da contratada, conforme a letra "c" da Cláusula Quarta do Contrato.

Ante o exposto, encaminhamos os autos aos gestores para ciência na formalização do aditamento contratual e prestação de informações relativas à emissão de nota de empenho à Seção de Execução Orçamentária e Financeira

(SEORF) e, à Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF) para providências cabíveis.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **DENIVAL DURÃES FERREIRA**, **CHEFE DE SEÇÃO - SEÇÃO DE GESTÃO DE CONTRATOS**, em 02/06/2021, às 18:03, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **MARCO ANTÔNIO CARVALHO LIMA RIBEIRO**, **TÉCNICO JUDICIÁRIO - ÁREA ADMINISTRATIVA**, em 02/06/2021, às 18:07, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do CNJ informando o código verificador **1101016** e o código CRC **AE6E1CDE**.

Recibo de envio de Protocolo Eletrônico

18/06/2021 14:31:16

Remetente (pessoa jurídica):

CNPJ
01.011.976/0001-22

Nome da instituição
ORION TELECOMUNICAÇÕES ENGENHARIA SA

Setor
MANUTENÇÃO PREDIAL

Responsável pelo envio (Pessoa física):

Nome
ALESSANDRO YUJI AKABANE

Telefone
(61)9999-39718

E-mail
alessandro.yuji@grupoorion.com.br

Destinatário:

Nome
MICHELE ROBERTA PEDROSO DOS SANTOS MONTEIRO

Setor
Outro

Descrição do documento
SEMP

Pedido de Repactuação contrato 11-2020

Anexos
335. CNJ_Repactuação_2021.pdf

- Declaro que as informações fornecidas são verdadeiras e estou ciente de estar sujeito à invalidação do protocolo e às penas da legislação pertinente em caso de fornecimento de dados falsos.

- Declaro que tenho ciência de que este canal não deve ser utilizado para o encaminhamento de peças processuais, sob pena de devolução dos documentos, nos termos da Portaria Nº 52 de 20/04/2010.

CNPJ: 01.011.976/0001-22
SCS Qd. 4 - Bl A Ed. Vera Cruz 6º andar
Brasília–DF | CEP 70304-913
(61) 3314-1099

Brasília, 18 de junho de 2021.

Ao
Conselho Nacional de Justiça - CNJ
Brasilia-DF

Atenção: Sra. Michele Roberta Pedroso dos Santos Monteiro
Analista Judiciário – Apoio Especializado – Engenharia Civil

CO 335/2021

Assunto: Repactuação de Preços
Ref.: Contrato nº 11/2020

Prezada Sra. Michele,

Orion Telecomunicações, Engenharia S/A., prestadora dos serviços de operação, manutenção preventiva, preditiva corretiva dos sistemas, dos equipamentos e das instalações prediais com todos os materiais necessários e adequados à execução, bem como serviços eventuais diversos, nas dependências do CNJ, em Brasília-DF, vem respeitosamente solicitar a V.Sas., repactuação dos preços atualmente praticados, atendendo aos termos da cláusula dezesseis do contrato supracitado, devido aos seguintes fatos:

1) REPACTUAÇÃO DE SALÁRIOS DE TÉCNICOS E AUXILIARES

A Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2023 do Sindicato da Construção Civil do DF (SINDUSCON-DF), ao qual nossa empresa e seus empregados são filiados, foi publicada e homologada em 14/05/2021 (DF000276/2021) com previsão de reajustes da categoria. No presente ano, o referido reajuste foi dividido em duas parcelas, conforme abaixo:

- **A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2021:**

Para os salários enquadrados no piso, foi definido novo valor a ser adotado pela categoria, conforme preceitua a cláusula "DO PISO SALARIAL" da citada convenção coletiva, que determina:

Repactuação de Preços (solicitação) (1110680) SEI 10739/2019 / pg. 765

CNPJ: 01.011.976/0001-22
SCS Qd. 4 - Bl A Ed. Vera Cruz 6º andar
Brasília–DF | CEP 70304-913
(61) 3314-1099

- **CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL**

  - Piso salarial do Técnico Oficial (eletricista, bombeiro hidráulico, técnico eletro-eletrônico, técnico eletro-mecânico, técnico em sistema de detecção e combate a incêndio e auxiliar administrativo); a partir de 1º de maio de 2020: R$ 1.804,00; e
  - Piso salarial do Servente/Ajudante (ajudante); a partir de 1º de maio de 2021: R$ 1.177,00.
  - Os demais salários, exceto aqueles enquadrados nos pisos salariais, foram reajustados em 3,80% (três vírgula oitenta por cento).

- **A PARTIR DE 1º DE NOVEMBRO DE 2021:**

  - Piso salarial do Técnico Oficial (eletricista, bombeiro hidráulico, técnico eletro-eletrônico, técnico eletro-mecânico, técnico em sistema de detecção e combate a incêndio e auxiliar administrativo); a partir de 1º de maio de 2020: R$ 1.870,00; e
  - Piso salarial do Servente/Ajudante (ajudante); a partir de 1º de maio de 2021: R$ 1.221,00.
  - Os demais salários, exceto aqueles enquadrados nos pisos salariais, serão reajustados em 3,79% três vírgula setenta e nove por cento), incidentes sobre o salário de abril de 2021(Conforme termo aditivo a convenção de Trabalho 2021/2023 – (DF000286/2021 – 19/05/2021).

- CLÁUSULA QUINTA - ALIMENTAÇÃO
- Os empregadores fornecerão alimentação aos empregados em uma das formas abaixo especificadas, bem como nas formas estabelecidas nos parágrafos desta cláusula, podendo em qualquer caso descontar até 9% (nove por cento) da alimentação fornecida, não incorporando de nenhuma forma o contrato de trabalho nem podendo constituir base de incidência para qualquer encargo trabalhista e previdenciário, conforme §2º, do Art. 457 da CLT:
  - a) ticket-alimentação/refeição ou vale-alimentação/refeição no valor R$ 18,31 (dezoito reais e trinta e um centavos).

- CLÁUSULA SEXTA - FORNECIMENTO DE CAFÉ-DA-MANHÃ
- Parágrafo Primeiro - Nos canteiros de obra com efetivo igual ou inferior a 50 (cinquenta) empregados e para todo o setor administrativo, fica facultado ao

Repactuação de Preços (solicitação) (1110680) SEI 10739/2019 / pg. 766

CNPJ: 01.011.976/0001-22
SCS Qd. 4 - Bl A Ed. Vera Cruz 6º andar
Brasília–DF | CEP 70304-913
(61) 3314-1099

empregador o não fornecimento do próprio café da manhã, podendo ser fornecido o ticket-refeição/alimentação ou vale-refeição/alimentação no valor unitário de **R$ 4,21 (quatro reais e vinte e um centavos) por dia trabalhado.**

2) REPACTUAÇÃO DE SALÁRIOS DO ENGENHEIRO

A Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato dos Engenheiros do Distrito Federal-SENGE ainda não foi publicada, tal logo isso aconteça enviaremos o pedido de repactuação para essa função.

3) REAJUSTE – INSUMOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, UNIFORMES, MATERIAIS, PEÇAS, FERRAMENTAS E EPI'S

Os custos relativos aos insumos e serviços especializados, uniformes, materiais, peças, ferramentas e EPI's, tendo como limite máximo a variação do IPCA/IBGE ocorrida nos últimos 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta, conforme resultado da seguinte operação:

$$R = V\left[\frac{I1 - I0}{I0}\right]$$, em que:

"R" é o valor do reajuste procurado
"V" é o valor contratual a ser reajustado
"I1" é o índice correspondente ao mês do aniversário da proposta – abril/2021 = 1.466,9803
"I0" é o índice inicial correspondente ao mês de apresentação da proposta: maio/2020 = 1.368,8806

R = V (1.368,8806 – 1.466,9803) / 1.368,8806 = 7,17%

Tendo em vista que o índice encontrado foi superior a variação do IPCA/IBGE ocorrida nos últimos 12 (doze) meses, utilizamos o índice acumulado do IPCA/IBGE que foi de 6,76%

Repactuação de Preços (solicitação) (1110680) SEI 10739/2019 / pg. 767

CNPJ: 01.011.976/0001-22
SCS Qd. 4 - Bl A Ed. Vera Cruz 6º andar
Brasília–DF | CEP 70304-913
(61) 3314-1099

Dessa forma, submetemos para análise de V.Sas., os memoriais de cálculo e demonstrativos em anexo e rogamos a aprovação de nosso pleito, incluindo os valores retroativos.

No aguardo de vossa competente análise, colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos.

Cordialmente,

SERPRO
Assinado Digitalmente por:
ARTHUR FERNANDES RODRIGUES COURY
CPF/CNPJ: 96089253120
Assinado em: 18/06/2021
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço: <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

Engº Arthur Fernandes Rodrigues Coury
arthur@grupoorion.com.br/ 61 3314-1099
ORION TELECOMUNICAÇÕES, ENGENHARIA S.A.

CNPJ: 01.011.976/0001-22
SCS Qd. 4 - Bl A Ed. Vera Cruz 6º andar
Brasilia | CEP 70304-913
(61) 3314-1099

REPACTUAÇÃO

1º DE MAIO DE 2021

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

POSTO DE TRABALHO	Salário base	GTI	Insalubridade	Adicional de Periculosidade (30%)	Adicional noturno	Total
ENGENHARIA ELÉTRICA - 44h	44h	8.882,50	0,00	0,00	0,00	8.882,50
SUPERVISÃO - 44h	44h	3.265,05	0,00	0,00	0,00	3.265,05
AUTOMAÇÃO PREDIAL - 44h	44h	2.111,64	0,00	0,00	0,00	2.111,64
ELETROMECÂNICA - 44H	44h	2.111,64	0,00	0,00	0,00	2.111,64
AR CONDICIONADO - 44h	44h	2.111,64	0,00	0,00	0,00	2.111,64
ELÉTRICA - 44h	44h	1.942,70	0,00	582,81	0,00	2.525,51
HIDRÁULICA - 44h	44h	1.942,70	0,00	0,00	0,00	1.942,70
MARCENARIA - 44h	44h	1.942,70	0,00	0,00	0,00	1.942,70
APOIO GERAL - 44h	44h	1.315,84	0,00	0,00	0,00	1.315,84

MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS DIÁRIOS E MENSAIS

POSTO DE TRABALHO	CÁLCULO DO VALE TRANSPORTE				VALE ALIMENTAÇÃO		Total Módulo 2
	Valor dia	Dias mês	Part	V Transp	Unit	Total	
ENGENHARIA ELÉTRICA - 44h	0,00	21,00	0,00	0,00	25,62	538,02	**538,02**
SUPERVISÃO - 44h	11,00	21,00	0,00	231,00	20,87	438,27	**669,27**
AUTOMAÇÃO PREDIAL - 44h	11,00	21,00	0,00	231,00	20,87	438,27	**669,27**
ELETROMECÂNICA - 44H	11,00	21,00	0,00	231,00	20,87	438,27	**669,27**
AR CONDICIONADO - 44h	11,00	21,00	0,00	231,00	20,87	438,27	**669,27**
ELÉTRICA - 44h	11,00	21,00	0,00	231,00	20,87	438,27	**669,27**
HIDRÁULICA - 44h	11,00	21,00	0,00	231,00	20,87	438,27	**669,27**
MARCENARIA - 44h	11,00	21,00	0,00	231,00	20,87	438,27	**669,27**
APOIO GERAL - 44h	11,00	21,00	0,00	231,00	20,87	438,27	**669,27**

MÓDULO 3 - INSUMOS DIVERSOS

POSTO DE TRABALHO	Uniforme	EPIs		Ferramentas		Total Módulo 3
		Comuns	Específicos	Comuns	Específicas	
ENGENHARIA ELÉTRICA - 44h	-	0,53	-	-	-	**0,53**
SUPERVISÃO - 44h	21,35	0,53	-	1,57	-	**23,45**
AUTOMAÇÃO PREDIAL - 44h	12,28	0,53	-	1,57	-	**14,38**
ELETROMECÂNICA - 44H	12,28	0,53	5,75	1,57	3,29	**23,42**
AR CONDICIONADO - 44h	12,28	0,53	21,11	1,57	15,85	**51,34**
ELÉTRICA - 44h	12,28	0,53	9,92	1,57	8,62	**32,92**
HIDRÁULICA - 44h	12,28	0,53	13,43	1,57	3,62	**31,43**
MARCENARIA - 44h	12,28	0,53	22,40	1,57	67,14	**103,92**
APOIO GERAL - 44h	12,28	0,53	2,58	1,57	-	**16,96**

UNIFORMES E EPI's

Descrição	Qtde. anual prevista	Valor atual	Indice	Valor reajustado	Total
UNIFORME - EXCETO SUPERVISÃO E ENGENHARIA					
Camisa pólo cinza, mangas curtas, confeccionada em malha Piquet, com 60% poliéster e 40% algodão, manga com punho de 2cm, bolso no lado esquerdo com logomarca da empresa e identificação do nome da empresa nas costas.	4	15,00	6,76%	16,01	64,04
Calça jeans azul marinho, estilo tradicional, sem componentes metálicos	4	19,50	6,76%	20,82	83,28
UNIFORME SUPERVISÃO					
Colete two way cor cinza com 3 bolsos embutidos e zíper invisível	4	32,00	6,76%	34,16	136,64
Calça social two way cor cinza com cós alto	4	28,00	6,76%	29,89	119,56
EPIs COMUNS PARA TODOS OS POSTOS					
Óculos de segurança transparente contra impacto e antirriscos, com lente única em policarbonato que possibilitam uma excelente cobertura frontal e lateral aos olhos do usuário	1	1,50	6,76%	1,60	1,60
Capacete de segurança aba frontal, com suspensão de polietileno sem jugular	1	4,50	6,76%	4,80	4,80
EPIs ELETROMECÂNICA					
Par de botinas de segurança sem biqueira, com elástico	1	15,00	6,76%	16,01	16,01
Par de luvas de couro com palma em vaqueta, punho 20 cm	1	7,00	6,76%	7,47	7,47
Protetor auricular de inserção, tipo plug, em silicone, com atenuação de no mínimo 15 (quinze) decibéis	25	0,95	6,76%	1,01	25,25
Protetor auditivo tipo concha, atenuação acima de 22 dB	1	7,00	6,76%	7,47	7,47
Avental de segurança confeccionado em raspa de couro sem emenda e sem costura - tamanho único	1	12,00	6,76%	12,81	12,81
EPIs ELÉTRICA					
Par de calçado de segurança para eletricista. Marca de referência: Fujiwara, Marluvas ou equivalente	1	39,00	6,76%	41,64	41,64
Par de luvas de cobertura em vaqueta, para proteger a luva de segurança de baixa tensão. Marca de referência: SIG, Orion ou equivalente	1	7,00	6,76%	7,47	7,47
Par de luvas de segurança para baixa tensão, CA: 500V / CC: 750V. Marca de referência: SIG, Orion ou equivalente	1	60,00	6,76%	64,06	64,06
Par de luvas para proteção tricotada em nylon, recoberta na palma em poliuretano, punho em elástico. Marca de referência: Danny flex DA-12.200C ou equivalente	1	5,50	6,76%	5,87	5,87
EPIs HIDRÁULICA					
Par de luvas de látex, espessura mínima 0,62mm. Marca de referência Mucambo, Promat ou equivalente	2	2,30	6,76%	2,46	4,92
Par de luvas de PVC cano longo, mínimo 56 cm. Marca de referência Indacol, Promat ou equivalente	2	7,00	6,76%	7,47	14,94
Protetor facial em policarbonato de 8" ou 20 cm. Marca de referência: Novel	2	12,00	6,76%	12,81	25,62
Respirador descartável de meia peça facial, com nível de proteção PFF2	2	0,90	6,76%	0,96	1,92
Macacão de saneamento completo com capuz (macacão de segurança, confeccionado em tela de poliéster revestida de PVC em ambas as faces KP400, capuz com cordão para ajuste, mangas compridas, fechamento frontal através de ziper de plástico e velcro, costuras através de solda eletrônica	1	72,00	6,76%	76,87	76,87
Par de botas de PVC pretas, cano médio, sem forro	1	12,50	6,76%	13,35	13,35
Par de botinas de segurança sem biqueira, com elástico	1	15,00	6,76%	16,01	16,01
Avental impermeável 1,20x0,70m	1	7,00	6,76%	7,47	7,47
EPIs AR CONDICIONADO					
Par de calçado de segurança para eletricista. Marca de referência: Fujiwara,	1	39,00	6,76%	41,64	41,64
Par de luvas de segurança com palma pigmentada	1	1,80	6,76%	1,92	1,92
Par de luvas para solda	1	16,50	6,76%	17,62	17,62
Par de luvas de segurança para baixa tensão, CA: 500V / CC: 750V. Marca de referência: SIG, Orion ou equivalente	1	60,00	6,76%	64,06	64,06
Par de luvas de cobertura em vaqueta, para proteger a luva de segurança de baixa tensão. Marca de referência: SIG, Orion ou equivalente	1	7,00	6,76%	7,47	7,47
Talabarte de segurança, 2 mosquetões trava dupla *53* mm de abertura, com absorvedor de energia	1	50,00	6,76%	53,38	53,38
Trava quedas em aço para corda de 12mm, extensor de 25 x 300mm, com mosquetão tipo gancho trava dupla	1	45,00	6,76%	48,04	48,04
Cinturão de segurança tipo paraquedista, fivela em aço, ajuste no suspensario, cintura e pernas	1	18,00	6,76%	19,22	19,22

EPIs MARCENARIA					
Par de luvas em neoprene com 3 dedos vazados. Marca de referência: Irwin ou equivalente	2	40,00	6,76%	42,70	85,40
Par de luvas de couro com palma em vaqueta, punho 20 cm	2	7,00	6,76%	7,47	14,94
Par de botinas de segurança sem biqueira, com elástico	1	15,00	6,76%	16,01	16,01
Avental de segurança confeccionado em raspa de couro sem emenda e sem costura - tamanho único	1	12,00	6,76%	12,81	12,81
Protetor facial em policarbonato incolor plano com coroa e carneira de plástico	1	7,00	6,76%	7,47	7,47
Máscara para poeira - descartável	100	0,80	6,76%	0,85	85,00
Máscara com carvão ativado. Marca de referência 3M modelo 8713 ou equivalente	3	4,50	6,76%	4,80	14,40
Protetor auricular de inserção, tipo plug, em silicone, com atenuação de no mínimo 15 (quinze) decibéis	25	0,95	6,76%	1,01	25,25
Protetor auditivo tipo concha, atenuação acima de 22 dB	1	7,00	6,76%	7,47	7,47
EPIs APOIO GERAL					
Par de luvas de couro com palma em vaqueta, punho 20 cm	2	7,00	6,76%	7,47	14,94
Par de botinas de segurança sem biqueira, com elástico	1	15,00	6,76%	16,01	16,01

FERRAMENTAS (LISTA NÃO EXAUSTIVA)							IN RFB Nº 1700/2017 Anexo III Capítulo 82		
Item		Qtd	Valor Atual	Indice	Unitário	Total	Vida útil (anos)	Taxa Anual de depreciação	Valor Anual
TODOS OS POSTOS (EXCETO SUPERVISÃO)									
1	Escada dupla de abrir em alumínio 8 degraus	1	70,00	6,76%	74,73	74,73	5	20%	14,94
2	Escada extensível em alumínio com 6,0m estendida	1	210,00	6,76%	224,20	224,20	5	20%	44,84
3	Lâminas para reposição estilete 18mm, cartela com 10 peças	2	3,50	6,76%	3,74	7,48	5	20%	1,49
4	Rotulador eletrônico profissional para fitas TZ de até 24mm, LCD com backlight e de no mínimo 16 caracteres por 2 linhas, teclado QWERTY, cortador manual. Marca de referência Brother PT-E550VP ou equivalente	1	350,00	6,76%	373,66	373,66	5	20%	74,73
5	Furadeira alto impacto (martelete). Marca de referência Dewalt D25133k ou equivalente	1	150,00	6,76%	160,14	160,14	5	20%	32,02
6	Suporte para serra copo de 14mm a 30mm, com broca piloto, compatível com itens 5 e 7. Marca de referência Vonder ou equivalente.	1	25,00	6,76%	26,69	26,69	5	20%	5,33
7	Serra copo 29mm bi-metal. Marca de referência Starrett ou equivalente	2	30,00	6,76%	32,03	64,06	5	20%	12,81
8	Broca SDS Plus D14 100mm	2	15,00	6,76%	16,01	32,02	5	20%	6,40
9	Broca SDS Plus D8 160mm	2	5,00	6,76%	5,34	10,68	5	20%	2,13
10	Testador de cabo de rede Cat6 RJ45 USB. Modelo de referência WT-	1	50,00	6,76%	53,38	53,38	5	20%	10,67
11	Serrote para Drywall e Gesso, tipo faca.	2	10,00	6,76%	10,68	21,36	5	20%	4,27
12	Ferro de solda, 30W, 220V.	2	10,00	6,76%	10,68	21,36	5	20%	4,27
13	Martelo unha 27mm, com cabeça em aço especial e cabo em madeira envernizada e fixado com epóxi.	2	9,00	6,76%	9,61	19,22	5	20%	3,84
14	Nível de mão.	2	7,00	6,76%	7,47	14,94	5	20%	2,98
15	Alicate rebitador profissional, com 4 bicos, para rebites (pop).	2	12,00	6,76%	12,81	25,62	5	20%	5,12
POSTO DE ELETROMECÂNICA - FERRAMENTAS INDIVIDUAIS									
16	Kit de ferramentas com 110 peças para mecânico. Marca de referência Vonder 35.99.110.104 ou equivalente	1	185,00	6,76%	197,51	197,51	5	20%	39,50
POSTO DE ELÉTRICA - FERRAMENTAS INDIVIDUAIS									
17	Alicate Amperímetro com Multímetro (valores True RMS) com bateria instalada. Marca de referência Minipa ET3201 ou equivalente	3	70,00	6,76%	74,73	224,19	5	20%	44,83
18	Alicate "punch down" de inserção para RJ-45 fêmea - modelo HT3140	3	20,00	6,76%	21,35	64,05	5	20%	12,81
19	Alicate de bico chato longo, 6”.	3	11,00	6,76%	11,74	35,22	5	20%	7,04
20	Alicate de corte, 6”.	3	12,00	6,76%	12,81	38,43	5	20%	7,68
21	Alicate de crimpagem para RJ-45 macho, com lâmina de corte, decapagem e encaixe para conector RJ-45	3	40,00	6,76%	42,70	128,10	5	20%	25,62
22	Alicate desencapador (descascador) de fios automático. Marca de referência Tramontina 44051 ou equivalente	3	45,00	6,76%	48,04	144,12	5	20%	28,82
23	Alicate universal, 8”, com dispositivo para prensar terminais de bitolas até 10mm2	3	14,00	6,76%	14,95	44,85	5	20%	8,97
24	Arco de serra, 12” (30 a 35cm) com lâmina.	3	12,00	6,76%	12,81	38,43	5	20%	7,68
25	Bolsa confeccionada em lona reforçada, para ferramentas 50x35x25cm	3	45,00	6,76%	48,04	144,12	5	20%	28,82
26	Chave de teste, 80 a 250V.	3	6,50	6,76%	6,94	20,82	5	20%	4,16
27	Cinto para eletricista com 2 (dois) bolsos porta-ferramentas.	3	15,00	6,76%	16,01	48,03	5	20%	9,60
28	Detector/Identificador de sequência de fase (tipo caneta).	3	35,00	6,76%	37,37	112,11	5	20%	22,42
29	Estilete, com lâmina de 18mm.	3	5,00	6,76%	5,34	16,02	5	20%	3,20
30	Jogo de chave allen 11 peças (1,5 a 10mm). Marca de referência Belzer 220404br	3	14,00	6,76%	14,95	44,85	5	20%	8,97
31	Jogo de chave canhão 9 peças	3	35,00	6,76%	37,37	112,11	5	20%	22,42
32	Jogo de chave fenda/phillips com 10 peças. Marca de referência Vonder Plus 30.72.710.000 ou equivalente	3	25,00	6,76%	26,69	80,07	5	20%	16,01
33	Kit localizador e testador de cabos. Marca de referência Multitoc TX-1500	3	45,00	6,76%	48,04	144,12	5	20%	28,82
34	Lanterna de mão, led, 150 lúmens, recarregável, bivolt.	3	12,00	6,76%	12,81	38,43	5	20%	7,68
35	Lima chata bastarda 6”, com cabo.	3	7,00	6,76%	7,47	22,41	5	20%	4,48
36	Lima para motosserra 7/32x8", com cabo	3	8,00	6,76%	8,54	25,62	5	20%	5,12
37	Trena Métrica, 10m, 25mm.	3	8,00	6,76%	8,54	25,62	5	20%	5,12
POSTO DE HIDRÁULICA - FERRAMENTAS INDIVIDUAIS									
38	Alicate bomba d'água 12 com regulagem por canaleta	1	15,00	6,76%	16,01	16,01	5	20%	3,20
39	Alicate de bico meia cana com cortador de 6"	1	16,00	6,76%	17,08	17,08	5	20%	3,41
40	Alicate de pressão 10”	1	8,00	6,76%	8,54	8,54	5	20%	1,70
41	Alicate universal de 8" cromado	1	14,00	6,76%	14,95	14,95	5	20%	2,99
42	Arco de serra, 12”	1	12,00	6,76%	12,81	12,81	5	20%	2,56
43	Caixa de ferramentas sanfonada com 3 gavetas e cadeado, 40cm	1	19,00	6,76%	20,28	20,28	5	20%	4,05
44	Chave de fenda 1/4" x 1.1/2"	1	2,00	6,76%	2,14	2,14	5	20%	0,42
45	Chave de fenda 5/16" x 8"	1	4,00	6,76%	4,27	4,27	5	20%	0,85

46	Chave inglesa nº 8	1	11,00	6,76%	11,74	11,74	5	20%	2,34
47	Chave philips 1/4" x 6"	1	3,00	6,76%	3,20	3,20	5	20%	0,64
48	Chave philips 5/16" x 6"	1	4,00	6,76%	4,27	4,27	5	20%	0,85
49	Chaves para tubos nº 12 tipo grifo	1	27,00	6,76%	28,83	28,83	5	20%	5,76
50	Chaves para tubos nº 14 tipo grifo	1	30,00	6,76%	32,03	32,03	5	20%	6,40
51	Jogo de chave Allen, longa, em argola, com 10 peças, de 4 mm a 14 mm	1	16,00	6,76%	17,08	17,08	5	20%	3,41
52	Martelo tipo bola 200 gramas	1	6,00	6,76%	6,41	6,41	5	20%	1,28
53	Prumo de centro de 200g	1	9,00	6,76%	9,61	9,61	5	20%	1,92
54	Prumo de face nº 05	1	5,00	6,76%	5,34	5,34	5	20%	1,06
55	Trena de aço de 5m	1	3,00	6,76%	3,20	3,20	5	20%	0,64
	POSTO DE AR CONDICIONADO - FERRAMENTAS INDIVIDUAIS								
56	Alicate de bico chato longo, 6”.	1	11,00	6,76%	11,74	11,74	5	20%	2,34
57	Alicate de corte, 6”.	1	13,00	6,76%	13,88	13,88	5	20%	2,77
58	Alicate universal, 8”, com dispositivo para prensar terminais de bitolas até 10mm2	1	14,00	6,76%	14,95	14,95	5	20%	2,99
59	Bolsa confeccionada em lona reforçada, para ferramentas 50x35x25cm	1	45,00	6,76%	48,04	48,04	5	20%	9,60
60	Bomba de vácuo 7 cfm duplo estágio	1	250,00	6,76%	266,90	266,90	5	20%	53,38
61	Chave inglesa nº 8	2	11,00	6,76%	11,74	23,48	5	20%	4,69
62	Conjunto Manifold para R22	1	43,00	6,76%	45,91	45,91	5	20%	9,18
63	Conjunto Manifold para R410A	1	56,00	6,76%	59,79	59,79	5	20%	11,95
64	Defletor protetor de chama para turbo torch	1	8,00	6,76%	8,54	8,54	5	20%	1,70
65	Detector de vazamentos eletrônico. Marca de referência Minipa MGR-1000 ou equivalente	1	95,00	6,76%	101,42	101,42	5	20%	20,28
66	Jogo de chave Allen, longa, em argola, com 10 peças, de 4 mm a 14 mm	1	16,00	6,76%	17,08	17,08	5	20%	3,41
67	Jogo de chave fenda/phillips com 10 peças. Marca de referência Vonder Plus 30.72.710.000 ou equivalente	1	24,00	6,76%	25,62	25,62	5	20%	5,12
68	Kit flangeador com alargador, chave catraca e corta tubos, 11 peças. Marca de referência Vonder 35.59.007.000 ou equivalente	1	117,00	6,76%	124,91	124,91	5	20%	24,98
69	Maçarico Turbo Torch	1	85,00	6,76%	90,75	90,75	5	20%	18,15
70	Multímetro digital com sensor de temperatura. Marca de referência Minipa ET1400 ou equivalente	1	27,00	6,76%	28,83	28,83	5	20%	5,76
71	Vacuômetro	1	65,00	6,76%	69,39	69,39	5	20%	13,87
	POSTO DE MARCENARIA - FERRAMENTAS INDIVIDUAIS								
72	Alicate universal, 8”, com dispositivo para prensar terminais de bitolas até 10mm2	1	14,00	6,76%	14,95	14,95	5	20%	2,99
73	Arco de serra, 12” (30 a 35cm) com lâmina.	2	12,00	6,76%	12,81	25,62	5	20%	5,12
74	Bolsa confeccionada em lona reforçada, para ferramentas 50x35x25cm	1	51,00	6,76%	54,45	54,45	5	20%	10,89
75	Kit broca SDS Plus - mínimo 5, 6 e 8mm (conjunto)	3	19,00	6,76%	20,28	60,84	5	20%	12,16
76	Broca para dobradiça 35mm	1	23,00	6,76%	24,55	24,55	5	20%	4,91
77	Coladeira portátil para topos de MDF. Marca de referência Maqanbi	1	180,00	6,76%	192,17	192,17	5	20%	38,43
78	Coladeira portátil para fita de borda modelo 4 fitas (22, 35, 45 e 64mm). Marca de referência Maqanbi ou equivalente	1	480,00	6,76%	512,45	512,45	5	20%	102,49
79	Disco de serra widea para MDF 10 250 mm 80 dentes trapezoidal	1	99,00	6,76%	105,69	105,69	5	20%	21,13
80	Esquadro para carpinteiro em alumínio com gabarito para 45° e 90°	1	16,00	6,76%	17,08	17,08	5	20%	3,41
81	Estilete, com lâmina de 18mm.	1	5,00	6,76%	5,34	5,34	5	20%	1,06
82	Furadeira alto impacto (martelete). Marca de referência Dewalt D25133k ou equivalente	1	192,00	6,76%	204,98	204,98	5	20%	40,99
83	Furadeira e parafusadeira de impacto à bateria. Marca de referência Dewalt DCd785c2 20V ou equivalente	1	350,00	6,76%	373,66	373,66	5	20%	74,73
84	Furadeira e parafusadeira elétrica com fio. Marca de referência Bosch GSR 7-14E ou equivalente	1	82,00	6,76%	87,54	87,54	5	20%	17,50
85	Jogo de broca chata 7 peças (¼", 5/16",3/8", ½", 5/8", ¾" e 1"). Marca de referência Vonder ou equivalente	1	15,00	6,76%	16,01	16,01	5	20%	3,20
86	Jogo de brocas aço rápido, 29 peças. Marca de referência Rocast ou equivalente	1	70,00	6,76%	74,73	74,73	5	20%	14,94
87	Jogo de chave allen 11 peças (1,5 a 10mm). Marca de referência Belzer 220404br	1	12,00	6,76%	12,81	12,81	5	20%	2,56
88	Jogo de chave combinada 6 a 32mm, com 15 peças.	1	66,00	6,76%	70,46	70,46	5	20%	14,09
89	Jogo de chave fenda/phillips com 10 peças. Marca de referência Vonder Plus 30.72.710.000 ou equivalente	1	24,00	6,76%	25,62	25,62	5	20%	5,12
90	Jogo de formões grandes, cabo de madeira, mínimo 4 peças	1	10,00	6,76%	10,68	10,68	5	20%	2,13
91	Jogo de fresas para tupia manual 24 peças	1	98,00	6,76%	104,62	104,62	5	20%	20,92
92	Jogo de lâminas largas para plaina elétrica. Marca de referência Dewalt DW6655 ou equivalente	3	31,00	6,76%	33,10	99,30	5	20%	19,86
93	Jogo de lâminas para serra tico tico 10 peças	2	12,00	6,76%	12,81	25,62	5	20%	5,12

94	Jogo de serra copo com 11 peças. Marca de referência Bosch ou equivalente	1	40,00	6,76%	42,70	42,70	5	20%	8,54
95	Jogo de soquetes 24 peças. Marca de referência Belzer 204400br	1	94,00	6,76%	100,35	100,35	5	20%	20,07
96	Kit bits, com 37 peças, Fenda/Phillips.	1	29,00	6,76%	30,96	30,96	5	20%	6,19
97	Lima chata 8"	5	3,00	6,76%	3,20	16,00	5	20%	3,20
98	Lixadeira de cinta. Marca de referência Black Decker DS 321-220 ou equivalente	1	150,00	6,76%	160,14	160,14	5	20%	32,02
99	Lixadeira orbital. Marca de referência Bosch GEX 125-1 AE ou equivalente	1	120,00	6,76%	128,11	128,11	5	20%	25,62
100	Martelo de unha 18mm	1	4,00	6,76%	4,27	4,27	5	20%	0,85
101	Nível de alumínio 12"	1	7,00	6,76%	7,47	7,47	5	20%	1,49
102	Pistola aplicadora de alta pressão. Marca de referência Vonder ou equivalente	2	8,00	6,76%	8,54	17,08	5	20%	3,41
103	Plaina elétrica. Marca de referência Dewalt D26676 ou equivalente	1	180,00	6,76%	192,17	192,17	5	20%	38,43
104	Prumo de face nº 05	1	5,00	6,76%	5,34	5,34	5	20%	1,06
105	Riscador de fórmica	1	6,00	6,76%	6,41	6,41	5	20%	1,28
106	Serra 1/2 esquadria 10" 1500 W. Marca de referência Makita MLS100	1	300,00	6,76%	320,28	320,28	5	20%	64,05
107	Serra circular de bancada 10" 1800W 220V. Marca de referência Vonder SCV1800 ou equivalente	1	250,00	6,76%	266,90	266,90	5	20%	53,38
108	Serra tico-tico GST 75 BE Bosch ou equivalente	1	120,00	6,76%	128,11	128,11	5	20%	25,62
109	Trena de aço de 5m	1	3,00	6,76%	3,20	3,20	5	20%	0,64
110	Tupia manual. Marca de referência Dewalt DWP611PK ou equivalente	1	450,00	6,76%	480,42	480,42	5	20%	96,08

MÓDULO 4 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E TRABALHISTAS

Item	Título	RAT AJUSTADO 0,5% A 6%	
		Empresa	
SUBMÓDULO 4.1 Encargos Previdenciários e FGTS			
A	PREVIDÊNCIA SOCIAL	20,0000	20,0000
B	SESI / SESC	1,5000	1,5000
C	SENAI / SENAC	1,0000	1,0000
D	INCRA	0,2000	0,2000
E	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,5000	2,5000
F	F G T S	8,0000	8,0000
G	**R A T (1%, 2% ou 3%) * F A P (0,5 a 2,0)**	**0,9576**	**2,8728**
H	SEBRAE	0,6000	0,6000
SUBMÓDULO 4.1 - Total		**34,7576**	**36,6728**
SUBMÓDULO 4.2 - 13° Salário e Adicional de Férias			
A	13° Salário	8,3333	8,3333
B	Adicional de Férias	2,7777	2,7777
C	Incidência SM 4.1	3,8619	4,0747
SUBMÓDULO 4.2 - Total		**14,9729**	**15,1857**
SUBMÓDULO 4.3 - Afastamento Maternidade			
A	Afastamento Maternidade	0,0280	0,0280
B	Incidência SM 4.1	0,0097	0,0102
SUBMÓDULO 4.3 - Total		**0,0377**	**0,0382**
SUBMÓDULO 4.4 - Provisão para Rescisão			
A	Aviso Prévio Indenizado	0,1600	0,1600
B	Incidência FGTS s/A (API)	0,0128	0,0128
C	Multa (FGTS + CS) s/A (API)	0,00006	0,00006
D	Aviso Prévio Trabalhado	0,1055	0,1055
E	Incidência SM 4.1 s/D (APT)	0,0366	0,0386
F	Multa (FGTS+CS) s/D (APT)	0,0042	0,0042
SUBMÓDULO 4.4 - Total		**0,3191**	**0,3211**
SUBMÓDULO 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
A	Férias	8,3333	8,3333
B	Ausência por Doença	0,4583	0,4583
C	Licença Paternidade	0,0359	0,0359
D	Ausências Legais	0,0277	0,0277
E	Acidente de Trabalho	0,0008	0,0008
F	Indenização Adicional	0,0833	0,0833
G	Incidência SM 4.1	3,10709	3,27829
SUBMÓDULO 4.5 - Total		**12,0463**	**12,2175**
4.6 - Multa de FGTS e Contribuição Social			
A	Remuneração	3,6000	3,6000
B	Férias + Adicional de Férias	0,3999	0,3999
C	13° Salário	0,2999	0,2999
SUBMÓDULO 4.6 - Total		**4,2998**	**4,2998**
Total		**66,4334**	**68,7351**

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

VIDE ANEXO D-V - PLANILHA DE BDI

COMPOSIÇÃO DO BDI - TABELA NÃO-DESONERADA

Empresas sujeitas ao regime de Incidência Cumulativa (LUCRO PRESUMIDO)

SERVIÇOS		
ITEM	DESCRIÇÃO	%
1	**ADMINISTRAÇÃO CENTRAL (AC)**	**4,00%**
2	**LUCRO (L)**	**5,00%**
3	**DESPESAS FINANCEIRAS (DF)**	**0,50%**
4	**SEGUROS, RISCOS E GARANTIAS (SRG)**	**1,00%**
04.1	Seguro+Garantia	0,35%
04.2	Risco	0,65%
5	**TRIBUTOS (T)**	**5,65%**
05.1	Cofins	3,00%
05.2	PIS	0,65%
05.3	ISS	2,00%
05.4	CPRB	0,00%
	BDI (%):	**17,44%**

MATERIAIS		
ITEM	DESCRIÇÃO	%
1	**ADMINISTRAÇÃO CENTRAL (AC)**	**4,00%**
2	**DESPESAS FINANCEIRAS (DF)**	**1,23%**
3	**SEGUROS, RISCOS E GARANTIAS (SRG)**	**1,77%**
03.1	Seguro+Garantia	0,80%
03.2	Risco	0,97%
4	**TRIBUTOS (T)**	**3,65%**
04.1	Cofins	3,00%
04.2	PIS	0,65%
04.3	CPRB	0,00%
	BDI (%):	**11,13%**

EQUIPAMENTOS		
ITEM	DESCRIÇÃO	%
1	**TRIBUTOS (T)**	**3,65%**
01.1	Cofins	3,00%
01.2	PIS	0,65%
01.3	CPRB	0,00%
	BDI (%):	**3,79%**

Fórmula do BDI

MÃO-DE-OBRA E SERVIÇOS

$$BDI = \left[\frac{(1 + AC + SRG) \times (1 + DF) \times (1 + L)}{(1 - T)} - 1 \right]$$

MATERIAIS

$$BDI = \left[\frac{(1 + AC + SRG) \times (1 + DF)}{(1 - T)} - 1 \right]$$

SERVIÇOS

$$BDI = \left[\frac{1}{(1 - T)} - 1 \right]$$

Em que:
AC = Taxa de Administração Central
SRG = Taxa de Seguros + Txa de Riscos + Taxa de Garantias
DF = Taxa de Despesas Financeiras
L = Taxa de Lucro
T = Taxa de Tributos (PIS, Confins, ISS e CPRB)

TOTAL DE HORAS ANUAL - CARGA HORÁRIA 44 H						
	Dias da Semana					Segunda a Sexta
	Nº de Segundas a Quintas	Nº de Sextas	Nº de Sábados	Nº de Domingos e Feriados	Nº de Feriados Forenses	44 horas semanais *
10/mar/20	**13**	**3**	**3**	**3**	**0**	141
abr/20	**15**	**3**	**4**	**6**	**2**	159
mai/20	**16**	**4**	**5**	**6**	**0**	176
jun/20	**17**	**4**	**4**	**5**	**0**	185
jul/20	**18**	**5**	**4**	**4**	**0**	202
ago/20	**16**	**4**	**5**	**5**	**1**	176
set/20	**17**	**4**	**4**	**5**	**0**	185
out/20	**15**	**5**	**5**	**5**	**1**	175
nov/20	**16**	**4**	**4**	**6**	**0**	176
dez/20	**18**	**3**	**4**	**5**	**1**	180
jan/21	**16**	**4**	**5**	**6**	**0**	176
fev/21	**14**	**4**	**4**	**6**	**0**	153
09/mar/21	**6**	**1**	**1**	**1**	**0**	62
Total de horas anuais						**2146**

Anexo D-VII Orçamento de serviços de manutenção especializada

Item	Descrição	Quantidade	Unidade de medida	Valor atual	Indice	Valor reajustado	Anual
1	Manutenção integral do elevadores do Edifício Premium	12	mês	2.000,00	6,76%	2.135,20	25.622,40
2	Manutenção dos chillers e do sistema de automação da climatização do Edifício Premium	12	mês	2.500,00	6,76%	2.669,00	32.028,00
3	Tratamento preventivo mensal da água de condensação dos sistemas das Torres E e F do Edifício Premium	12	mês	350,00	6,76%	373,66	4.483,92
4	Manutenção mensal dos Nobreaks e Grupos Geradores do Edifício Premium	12	mês	2.520,00	6,76%	2.690,35	32.284,20
5	Manutenção mensal dos Sistemas de Controle de Acesso e CFTV do Edifício Premium	12	mês	500,00	6,76%	533,80	6.405,60
6	Manutenção mensal do Sistema Fotovoltaico do Edifício Premium	12	mês	300,00	6,76%	320,28	3.843,36
7	Manutenção mensal do Sistema de Detecção e Alarme de Incêndio do **Bloco B** da 514N e do Edífcio Premium	12	mês	950,00	6,76%	1.014,22	12.170,64
		T O T A L	**COM BDI**	**9.120,00**		**9.736,51**	**R$ 116.838,12**

Anexo D-VIII Orçamento de serviços eventuais, materiais e peças

Item	Descrição	Quantidade	Unidade de medida	Valor atual	Indice	Valor reajustado	Total
1	Implantação sistema de tratamento da água de condensação da central de água fria	1	unidade	500,00	6,76%	533,80	533,80
2	Análise termográfica semestral dos quadros elétricos	2	semestre	850,00	6,76%	907,46	1.814,92
3	Análise da qualidade do ar interior	2	semestre	550,00	6,76%	587,18	1.174,36
4	Substituição de baterias do no-break	160	unidade	292,00	6,76%	311,74	49.878,40
5	Serviço de reabastecimento do tanque dos geradores[1]	3	quadrimestre	850,00	6,76%	907,46	2.722,38
6	Estimativa materiais e peças (vide Anexo G)[2, 4]	1	ano	100.000,00	0,00%	100.000,00	100.000,00
7	Estimativa serviços eventuais de engenharia (vide Anexo F)[3, 4]	1	ano	100.000,00	0,00%	100.000,00	100.000,00
TOTAL ESTIMADO ANUAL COM BDI							**R$ 256.123,86**

MANUTENÇÃO PREDIAL

PLANILHA RESUMO (LUCRO PRESUMIDO)

Posto de Trabalho	Carga horária semanal	Qtde de Postos	MOD1 Remuneração	MOD2 Benefícios	MOD3 Insumos	MOD4 Encargos 68,7351	MOD5 BDI 17,44%	VUM - Valor unitário Mensal	VUA - Valor unitário anual	VHS([1]) - Valor da hora de serviço	VTM - Valor total mensal	VTA - Valor total anual
ENGENHARIA ELÉTRICA - 44h	44	1	8.882,50	538,02	0,53	6.105,40	2.707,81	18.234,26	218.811,12	101,9623	18.234,26	218.811,12
SUPERVISÃO - 44h	44	1	3.265,05	669,27	23,45	2.244,24	1.081,63	7.283,64	87.403,68	40,7286	7.283,64	87.403,68
AUTOMAÇÃO PREDIAL - 44h	44	1	2.111,64	669,27	14,38	1.451,44	740,62	4.987,35	59.848,20	27,8883	4.987,35	59.848,20
ELETROMECÂNICA - 44H	44	1	2.111,64	669,27	23,42	1.451,44	742,20	4.997,97	59.975,64	27,9476	4.997,97	59.975,64
AR CONDICIONADO - 44h	44	1	2.111,64	669,27	51,34	1.451,44	747,07	5.030,76	60.369,12	28,1310	5.030,76	60.369,12
ELÉTRICA - 44h	44	3	2.525,51	669,27	32,92	1.735,91	865,65	5.829,26	69.951,12	32,5960	17.487,78	209.853,36
HIDRÁULICA - 44h	44	1	1.942,70	669,27	31,43	1.335,32	693,88	4.672,60	56.071,20	26,1282	4.672,60	56.071,20
MARCENARIA - 44h	44	1	1.942,70	669,27	103,92	1.335,32	706,53	4.757,74	57.092,88	26,6043	4.757,74	57.092,88
APOIO GERAL - 44h	44	3	1.315,84	669,27	16,96	904,44	506,89	3.413,40	40.960,80	19,0870	10.240,20	122.882,40
Total de Postos de Trabalho		**13**									**77.692,30**	**932.307,60**
I - Valor estimado para HORA SUPLEMENTAR[2] - RESSARCIMENTO - Não poderá ser alterado pela Licitante												46.615,38
II - Valor estimado para Assistência Odontológica[3] - RESSARCIMENTO - Não poderá ser alterado pela Licitante												0,00
III - Valor estimado para Auxílio Saúde[3] - RESSARCIMENTO - Não poderá ser alterado pela Licitante												0,00
Subtotal 1 - Mão de Obra Residente[4]												**978.922,98**
IV - Serviços de manutenção especializados (elevadores, chillers, tratamento da água de condensação, no-break, grupo gerador, controle de acesso, CFTV, sistema fotovoltaico, detecção e alarme de incêndio)									QTDE 12	UNIDADE mês	UNITÁRIO 9.120,00	109.440,00
Subtotal 2 - Serviços Especializados												**109.440,00**
V - Fornecimento de materiais, peças e serviços eventuais de engenharia sob demanda (anual)												116.838,12
Subtotal 3 - Materiais, peças e serviços eventuais												**256.123,86**
T O T A L - Somatório Subtotal 1, 2 e 3												**1.344.486,84**

CNPJ: 01.011.976/0001-22
SCS Qd. 4 - Bl A Ed. Vera Cruz 6º andar
Brasilia | CEP 70304-913
(61) 3314-1099

REPACTUAÇÃO

1º DE NOVEMBRO DE 2021

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

POSTO DE TRABALHO	Salário base	GTI	Insalubridade	Adicional de Periculosidade (30%)	Adicional noturno	Total
ENGENHARIA ELÉTRICA - 44h	44h	8.882,50	0,00	0,00	0,00	8.882,50
SUPERVISÃO - 44h	44h	3.384,26	0,00	0,00	0,00	3.384,26
AUTOMAÇÃO PREDIAL - 44h	44h	2.188,75	0,00	0,00	0,00	2.188,75
ELETROMECÂNICA - 44H	44h	2.188,75	0,00	0,00	0,00	2.188,75
AR CONDICIONADO - 44h	44h	2.188,75	0,00	0,00	0,00	2.188,75
ELÉTRICA - 44h	44h	2.013,63	0,00	604,09	0,00	2.617,72
HIDRÁULICA - 44h	44h	2.013,63	0,00	0,00	0,00	2.013,63
MARCENARIA - 44h	44h	2.013,63	0,00	0,00	0,00	2.013,63
APOIO GERAL - 44h	44h	1.363,89	0,00	0,00	0,00	1.363,89

MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS DIÁRIOS E MENSAIS

POSTO DE TRABALHO	CÁLCULO DO VALE TRANSPORTE				VALE ALIMENTAÇÃO		Total Módulo 2
	Valor dia	Dias mês	Part	V Transp	Unit	Total	
ENGENHARIA ELÉTRICA - 44h	0,00	21,00	0,00	0,00	25,62	538,02	**538,02**
SUPERVISÃO - 44h	11,00	21,00	0,00	231,00	20,87	438,27	**669,27**
AUTOMAÇÃO PREDIAL - 44h	11,00	21,00	0,00	231,00	20,87	438,27	**669,27**
ELETROMECÂNICA - 44H	11,00	21,00	0,00	231,00	20,87	438,27	**669,27**
AR CONDICIONADO - 44h	11,00	21,00	0,00	231,00	20,87	438,27	**669,27**
ELÉTRICA - 44h	11,00	21,00	0,00	231,00	20,87	438,27	**669,27**
HIDRÁULICA - 44h	11,00	21,00	0,00	231,00	20,87	438,27	**669,27**
MARCENARIA - 44h	11,00	21,00	0,00	231,00	20,87	438,27	**669,27**
APOIO GERAL - 44h	11,00	21,00	0,00	231,00	20,87	438,27	**669,27**

MÓDULO 3 - INSUMOS DIVERSOS

POSTO DE TRABALHO	Uniforme	EPIs		Ferramentas		Total Módulo 3
		Comuns	Específicos	Comuns	Específicas	
ENGENHARIA ELÉTRICA - 44h	-	0,53	-	-	-	**0,53**
SUPERVISÃO - 44h	21,35	0,53	-	1,57	-	**23,45**
AUTOMAÇÃO PREDIAL - 44h	12,28	0,53	-	1,57	-	**14,38**
ELETROMECÂNICA - 44H	12,28	0,53	5,75	1,57	3,29	**23,42**
AR CONDICIONADO - 44h	12,28	0,53	21,11	1,57	15,85	**51,34**
ELÉTRICA - 44h	12,28	0,53	9,92	1,57	8,62	**32,92**
HIDRÁULICA - 44h	12,28	0,53	13,43	1,57	3,62	**31,43**
MARCENARIA - 44h	12,28	0,53	22,40	1,57	67,14	**103,92**
APOIO GERAL - 44h	12,28	0,53	2,58	1,57	-	**16,96**

UNIFORMES E EPI's

Descrição	Qtde. anual prevista	Valor atual	Indice	Valor reajustado	Total
UNIFORME - EXCETO SUPERVISÃO E ENGENHARIA					
Camisa pólo cinza, mangas curtas, confeccionada em malha Piquet, com 60% poliéster e 40% algodão, manga com punho de 2cm, bolso no lado esquerdo com logomarca da empresa e identificação do nome da empresa nas costas.	4	15,00	6,76%	16,01	64,04
Calça jeans azul marinho, estilo tradicional, sem componentes metálicos	4	19,50	6,76%	20,82	83,28
UNIFORME SUPERVISÃO					
Colete two way cor cinza com 3 bolsos embutidos e zíper invisível	4	32,00	6,76%	34,16	136,64
Calça social two way cor cinza com cós alto	4	28,00	6,76%	29,89	119,56
EPIs COMUNS PARA TODOS OS POSTOS					
Óculos de segurança transparente contra impacto e antirriscos, com lente única em policarbonato que possibilitam uma excelente cobertura frontal e lateral aos olhos do usuário	1	1,50	6,76%	1,60	1,60
Capacete de segurança aba frontal, com suspensão de polietileno sem jugular	1	4,50	6,76%	4,80	4,80
EPIs ELETROMECÂNICA					
Par de botinas de segurança sem biqueira, com elástico	1	15,00	6,76%	16,01	16,01
Par de luvas de couro com palma em vaqueta, punho 20 cm	1	7,00	6,76%	7,47	7,47
Protetor auricular de inserção, tipo plug, em silicone, com atenuação de no mínimo 15 (quinze) decibéis	25	0,95	6,76%	1,01	25,25
Protetor auditivo tipo concha, atenuação acima de 22 dB	1	7,00	6,76%	7,47	7,47
Avental de segurança confeccionado em raspa de couro sem emenda e sem costura - tamanho único	1	12,00	6,76%	12,81	12,81
EPIs ELÉTRICA					
Par de calçado de segurança para eletricista. Marca de referência: Fujiwara, Marluvas ou equivalente	1	39,00	6,76%	41,64	41,64
Par de luvas de cobertura em vaqueta, para proteger a luva de segurança de baixa tensão. Marca de referência: SIG, Orion ou equivalente	1	7,00	6,76%	7,47	7,47
Par de luvas de segurança para baixa tensão, CA: 500V / CC: 750V. Marca de referência: SIG, Orion ou equivalente	1	60,00	6,76%	64,06	64,06
Par de luvas para proteção tricotada em nylon, recoberta na palma em poliuretano, punho em elástico. Marca de referência: Danny flex DA-12.200C ou equivalente	1	5,50	6,76%	5,87	5,87
EPIs HIDRÁULICA					
Par de luvas de látex, espessura mínima 0,62mm. Marca de referência Mucambo, Promat ou equivalente	2	2,30	6,76%	2,46	4,92
Par de luvas de PVC cano longo, mínimo 56 cm. Marca de referência Indacol, Promat ou equivalente	2	7,00	6,76%	7,47	14,94
Protetor facial em policarbonato de 8" ou 20 cm. Marca de referência: Novel	2	12,00	6,76%	12,81	25,62
Respirador descartável de meia peça facial, com nível de proteção PFF2	2	0,90	6,76%	0,96	1,92
Macacão de saneamento completo com capuz (macacão de segurança, confeccionado em tela de poliéster revestida de PVC em ambas as faces KP400, capuz com cordão para ajuste, mangas compridas, fechamento frontal através de ziper de plástico e velcro, costuras através de solda eletrônica	1	72,00	6,76%	76,87	76,87
Par de botas de PVC pretas, cano médio, sem forro	1	12,50	6,76%	13,35	13,35
Par de botinas de segurança sem biqueira, com elástico	1	15,00	6,76%	16,01	16,01
Avental impermeável 1,20x0,70m	1	7,00	6,76%	7,47	7,47
EPIs AR CONDICIONADO					
Par de calçado de segurança para eletricista. Marca de referência: Fujiwara,	1	39,00	6,76%	41,64	41,64
Par de luvas de segurança com palma pigmentada	1	1,80	6,76%	1,92	1,92
Par de luvas para solda	1	16,50	6,76%	17,62	17,62
Par de luvas de segurança para baixa tensão, CA: 500V / CC: 750V. Marca de referência: SIG, Orion ou equivalente	1	60,00	6,76%	64,06	64,06
Par de luvas de cobertura em vaqueta, para proteger a luva de segurança de baixa tensão. Marca de referência: SIG, Orion ou equivalente	1	7,00	6,76%	7,47	7,47
Talabarte de segurança, 2 mosquetões trava dupla *53* mm de abertura, com absorvedor de energia	1	50,00	6,76%	53,38	53,38
Trava quedas em aço para corda de 12mm, extensor de 25 x 300mm, com mosquetão tipo gancho trava dupla	1	45,00	6,76%	48,04	48,04
Cinturão de segurança tipo paraquedista, fivela em aço, ajuste no suspensario, cintura e pernas	1	18,00	6,76%	19,22	19,22

EPIs MARCENARIA					
Par de luvas em neoprene com 3 dedos vazados. Marca de referência: Irwin ou equivalente	2	40,00	6,76%	42,70	85,40
Par de luvas de couro com palma em vaqueta, punho 20 cm	2	7,00	6,76%	7,47	14,94
Par de botinas de segurança sem biqueira, com elástico	1	15,00	6,76%	16,01	16,01
Avental de segurança confeccionado em raspa de couro sem emenda e sem costura - tamanho único	1	12,00	6,76%	12,81	12,81
Protetor facial em policarbonato incolor plano com coroa e carneira de plástico	1	7,00	6,76%	7,47	7,47
Máscara para poeira - descartável	100	0,80	6,76%	0,85	85,00
Máscara com carvão ativado. Marca de referência 3M modelo 8713 ou equivalente	3	4,50	6,76%	4,80	14,40
Protetor auricular de inserção, tipo plug, em silicone, com atenuação de no mínimo 15 (quinze) decibéis	25	0,95	6,76%	1,01	25,25
Protetor auditivo tipo concha, atenuação acima de 22 dB	1	7,00	6,76%	7,47	7,47
EPIs APOIO GERAL					
Par de luvas de couro com palma em vaqueta, punho 20 cm	2	7,00	6,76%	7,47	14,94
Par de botinas de segurança sem biqueira, com elástico	1	15,00	6,76%	16,01	16,01

FERRAMENTAS (LISTA NÃO EXAUSTIVA)							IN RFB Nº 1700/2017 Anexo III Capítulo 82		
	Item	Qtd	Valor Atual	Indice	Unitário	Total	Vida útil (anos)	Taxa Anual de depreciação	Valor Anual
TODOS OS POSTOS (EXCETO SUPERVISÃO)									
1	Escada dupla de abrir em alumínio 8 degraus	1	70,00	6,76%	74,73	74,73	5	20%	14,94
2	Escada extensível em alumínio com 6,0m estendida	1	210,00	6,76%	224,20	224,20	5	20%	44,84
3	Lâminas para reposição estilete 18mm, cartela com 10 peças	2	3,50	6,76%	3,74	7,48	5	20%	1,49
4	Rotulador eletrônico profissional para fitas TZ de até 24mm, LCD com backlight e de no mínimo 16 caracteres por 2 linhas, teclado QWERTY, cortador manual. Marca de referência Brother PT-E550VP ou equivalente	1	350,00	6,76%	373,66	373,66	5	20%	74,73
5	Furadeira alto impacto (martelete). Marca de referência Dewalt D25133k ou equivalente	1	150,00	6,76%	160,14	160,14	5	20%	32,02
6	Suporte para serra copo de 14mm a 30mm, com broca piloto, compatível com itens 5 e 7. Marca de referência Vonder ou equivalente.	1	25,00	6,76%	26,69	26,69	5	20%	5,33
7	Serra copo 29mm bi-metal. Marca de referência Starrett ou equivalente	2	30,00	6,76%	32,03	64,06	5	20%	12,81
8	Broca SDS Plus D14 100mm	2	15,00	6,76%	16,01	32,02	5	20%	6,40
9	Broca SDS Plus D8 160mm	2	5,00	6,76%	5,34	10,68	5	20%	2,13
10	Testador de cabo de rede Cat6 RJ45 USB. Modelo de referência WT-	1	50,00	6,76%	53,38	53,38	5	20%	10,67
11	Serrote para Drywall e Gesso, tipo faca.	2	10,00	6,76%	10,68	21,36	5	20%	4,27
12	Ferro de solda, 30W, 220V.	2	10,00	6,76%	10,68	21,36	5	20%	4,27
13	Martelo unha 27mm, com cabeça em aço especial e cabo em madeira envernizada e fixado com epóxi.	2	9,00	6,76%	9,61	19,22	5	20%	3,84
14	Nível de mão.	2	7,00	6,76%	7,47	14,94	5	20%	2,98
15	Alicate rebitador profissional, com 4 bicos, para rebites (pop).	2	12,00	6,76%	12,81	25,62	5	20%	5,12
POSTO DE ELETROMECÂNICA - FERRAMENTAS INDIVIDUAIS									
16	Kit de ferramentas com 110 peças para mecânico. Marca de referência Vonder 35.99.110.104 ou equivalente	1	185,00	6,76%	197,51	197,51	5	20%	39,50
POSTO DE ELÉTRICA - FERRAMENTAS INDIVIDUAIS									
17	Alicate Amperímetro com Multímetro (valores True RMS) com bateria instalada. Marca de referência Minipa ET3201 ou equivalente	3	70,00	6,76%	74,73	224,19	5	20%	44,83
18	Alicate "punch down" de inserção para RJ-45 fêmea - modelo HT3140	3	20,00	6,76%	21,35	64,05	5	20%	12,81
19	Alicate de bico chato longo, 6”.	3	11,00	6,76%	11,74	35,22	5	20%	7,04
20	Alicate de corte, 6”.	3	12,00	6,76%	12,81	38,43	5	20%	7,68
21	Alicate de crimpagem para RJ-45 macho, com lâmina de corte, decapagem e encaixe para conector RJ-45	3	40,00	6,76%	42,70	128,10	5	20%	25,62
22	Alicate desencapador (descascador) de fios automático. Marca de referência Tramontina 44051 ou equivalente	3	45,00	6,76%	48,04	144,12	5	20%	28,82
23	Alicate universal, 8”, com dispositivo para prensar terminais de bitolas até 10mm2	3	14,00	6,76%	14,95	44,85	5	20%	8,97
24	Arco de serra, 12” (30 a 35cm) com lâmina.	3	12,00	6,76%	12,81	38,43	5	20%	7,68
25	Bolsa confeccionada em lona reforçada, para ferramentas 50x35x25cm	3	45,00	6,76%	48,04	144,12	5	20%	28,82
26	Chave de teste, 80 a 250V.	3	6,50	6,76%	6,94	20,82	5	20%	4,16
27	Cinto para eletricista com 2 (dois) bolsos porta-ferramentas.	3	15,00	6,76%	16,01	48,03	5	20%	9,60
28	Detector/Identificador de sequência de fase (tipo caneta).	3	35,00	6,76%	37,37	112,11	5	20%	22,42
29	Estilete, com lâmina de 18mm.	3	5,00	6,76%	5,34	16,02	5	20%	3,20
30	Jogo de chave allen 11 peças (1,5 a 10mm). Marca de referência Belzer 220404br	3	14,00	6,76%	14,95	44,85	5	20%	8,97
31	Jogo de chave canhão 9 peças	3	35,00	6,76%	37,37	112,11	5	20%	22,42
32	Jogo de chave fenda/phillips com 10 peças. Marca de referência Vonder Plus 30.72.710.000 ou equivalente	3	25,00	6,76%	26,69	80,07	5	20%	16,01
33	Kit localizador e testador de cabos. Marca de referência Multitoc TX-1500	3	45,00	6,76%	48,04	144,12	5	20%	28,82
34	Lanterna de mão, led, 150 lúmens, recarregável, bivolt.	3	12,00	6,76%	12,81	38,43	5	20%	7,68
35	Lima chata bastarda 6”, com cabo.	3	7,00	6,76%	7,47	22,41	5	20%	4,48
36	Lima para motosserra 7/32x8", com cabo	3	8,00	6,76%	8,54	25,62	5	20%	5,12
37	Trena Métrica, 10m, 25mm.	3	8,00	6,76%	8,54	25,62	5	20%	5,12
POSTO DE HIDRÁULICA - FERRAMENTAS INDIVIDUAIS									
38	Alicate bomba d'água 12 com regulagem por canaleta	1	15,00	6,76%	16,01	16,01	5	20%	3,20
39	Alicate de bico meia cana com cortador de 6"	1	16,00	6,76%	17,08	17,08	5	20%	3,41
40	Alicate de pressão 10”	1	8,00	6,76%	8,54	8,54	5	20%	1,70
41	Alicate universal de 8" cromado	1	14,00	6,76%	14,95	14,95	5	20%	2,99
42	Arco de serra, 12”	1	12,00	6,76%	12,81	12,81	5	20%	2,56
43	Caixa de ferramentas sanfonada com 3 gavetas e cadeado, 40cm	1	19,00	6,76%	20,28	20,28	5	20%	4,05
44	Chave de fenda 1/4" x 1.1/2"	1	2,00	6,76%	2,14	2,14	5	20%	0,42
45	Chave de fenda 5/16" x 8"	1	4,00	6,76%	4,27	4,27	5	20%	0,85

46	Chave inglesa nº 8	1	11,00	6,76%	11,74	11,74	5	20%	2,34
47	Chave philips 1/4" x 6"	1	3,00	6,76%	3,20	3,20	5	20%	0,64
48	Chave philips 5/16" x 6"	1	4,00	6,76%	4,27	4,27	5	20%	0,85
49	Chaves para tubos nº 12 tipo grifo	1	27,00	6,76%	28,83	28,83	5	20%	5,76
50	Chaves para tubos nº 14 tipo grifo	1	30,00	6,76%	32,03	32,03	5	20%	6,40
51	Jogo de chave Allen, longa, em argola, com 10 peças, de 4 mm a 14 mm	1	16,00	6,76%	17,08	17,08	5	20%	3,41
52	Martelo tipo bola 200 gramas	1	6,00	6,76%	6,41	6,41	5	20%	1,28
53	Prumo de centro de 200g	1	9,00	6,76%	9,61	9,61	5	20%	1,92
54	Prumo de face nº 05	1	5,00	6,76%	5,34	5,34	5	20%	1,06
55	Trena de aço de 5m	1	3,00	6,76%	3,20	3,20	5	20%	0,64
	POSTO DE AR CONDICIONADO - FERRAMENTAS INDIVIDUAIS								
56	Alicate de bico chato longo, 6”.	1	11,00	6,76%	11,74	11,74	5	20%	2,34
57	Alicate de corte, 6”.	1	13,00	6,76%	13,88	13,88	5	20%	2,77
58	Alicate universal, 8”, com dispositivo para prensar terminais de bitolas até 10mm2	1	14,00	6,76%	14,95	14,95	5	20%	2,99
59	Bolsa confeccionada em lona reforçada, para ferramentas 50x35x25cm	1	45,00	6,76%	48,04	48,04	5	20%	9,60
60	Bomba de vácuo 7 cfm duplo estágio	1	250,00	6,76%	266,90	266,90	5	20%	53,38
61	Chave inglesa nº 8	2	11,00	6,76%	11,74	23,48	5	20%	4,69
62	Conjunto Manifold para R22	1	43,00	6,76%	45,91	45,91	5	20%	9,18
63	Conjunto Manifold para R410A	1	56,00	6,76%	59,79	59,79	5	20%	11,95
64	Defletor protetor de chama para turbo torch	1	8,00	6,76%	8,54	8,54	5	20%	1,70
65	Detector de vazamentos eletrônico. Marca de referência Minipa MGR-1000 ou equivalente	1	95,00	6,76%	101,42	101,42	5	20%	20,28
66	Jogo de chave Allen, longa, em argola, com 10 peças, de 4 mm a 14 mm	1	16,00	6,76%	17,08	17,08	5	20%	3,41
67	Jogo de chave fenda/phillips com 10 peças. Marca de referência Vonder Plus 30.72.710.000 ou equivalente	1	24,00	6,76%	25,62	25,62	5	20%	5,12
68	Kit flangeador com alargador, chave catraca e corta tubos, 11 peças. Marca de referência Vonder 35.59.007.000 ou equivalente	1	117,00	6,76%	124,91	124,91	5	20%	24,98
69	Maçarico Turbo Torch	1	85,00	6,76%	90,75	90,75	5	20%	18,15
70	Multímetro digital com sensor de temperatura. Marca de referência Minipa ET1400 ou equivalente	1	27,00	6,76%	28,83	28,83	5	20%	5,76
71	Vacuômetro	1	65,00	6,76%	69,39	69,39	5	20%	13,87
	POSTO DE MARCENARIA - FERRAMENTAS INDIVIDUAIS								
72	Alicate universal, 8”, com dispositivo para prensar terminais de bitolas até 10mm2	1	14,00	6,76%	14,95	14,95	5	20%	2,99
73	Arco de serra, 12” (30 a 35cm) com lâmina.	2	12,00	6,76%	12,81	25,62	5	20%	5,12
74	Bolsa confeccionada em lona reforçada, para ferramentas 50x35x25cm	1	51,00	6,76%	54,45	54,45	5	20%	10,89
75	Kit broca SDS Plus - mínimo 5, 6 e 8mm (conjunto)	3	19,00	6,76%	20,28	60,84	5	20%	12,16
76	Broca para dobradiça 35mm	1	23,00	6,76%	24,55	24,55	5	20%	4,91
77	Coladeira portátil para topos de MDF. Marca de referência Maqanbi	1	180,00	6,76%	192,17	192,17	5	20%	38,43
78	Coladeira portátil para fita de borda modelo 4 fitas (22, 35, 45 e 64mm). Marca de referência Maqanbi ou equivalente	1	480,00	6,76%	512,45	512,45	5	20%	102,49
79	Disco de serra widea para MDF 10 250 mm 80 dentes trapezoidal	1	99,00	6,76%	105,69	105,69	5	20%	21,13
80	Esquadro para carpinteiro em alumínio com gabarito para 45° e 90°	1	16,00	6,76%	17,08	17,08	5	20%	3,41
81	Estilete, com lâmina de 18mm.	1	5,00	6,76%	5,34	5,34	5	20%	1,06
82	Furadeira alto impacto (martelete). Marca de referência Dewalt D25133k ou equivalente	1	192,00	6,76%	204,98	204,98	5	20%	40,99
83	Furadeira e parafusadeira de impacto à bateria. Marca de referência Dewalt DCd785c2 20V ou equivalente	1	350,00	6,76%	373,66	373,66	5	20%	74,73
84	Furadeira e parafusadeira elétrica com fio. Marca de referência Bosch GSR 7-14E ou equivalente	1	82,00	6,76%	87,54	87,54	5	20%	17,50
85	Jogo de broca chata 7 peças (¼", 5/16",3/8", ½", 5/8", ¾" e 1"). Marca de referência Vonder ou equivalente	1	15,00	6,76%	16,01	16,01	5	20%	3,20
86	Jogo de brocas aço rápido, 29 peças. Marca de referência Rocast ou equivalente	1	70,00	6,76%	74,73	74,73	5	20%	14,94
87	Jogo de chave allen 11 peças (1,5 a 10mm). Marca de referência Belzer 220404br	1	12,00	6,76%	12,81	12,81	5	20%	2,56
88	Jogo de chave combinada 6 a 32mm, com 15 peças.	1	66,00	6,76%	70,46	70,46	5	20%	14,09
89	Jogo de chave fenda/phillips com 10 peças. Marca de referência Vonder Plus 30.72.710.000 ou equivalente	1	24,00	6,76%	25,62	25,62	5	20%	5,12
90	Jogo de formões grandes, cabo de madeira, mínimo 4 peças	1	10,00	6,76%	10,68	10,68	5	20%	2,13
91	Jogo de fresas para tupia manual 24 peças	1	98,00	6,76%	104,62	104,62	5	20%	20,92
92	Jogo de lâminas largas para plaina elétrica. Marca de referência Dewalt DW6655 ou equivalente	3	31,00	6,76%	33,10	99,30	5	20%	19,86
93	Jogo de lâminas para serra tico tico 10 peças	2	12,00	6,76%	12,81	25,62	5	20%	5,12

94	Jogo de serra copo com 11 peças. Marca de referência Bosch ou equivalente	1	40,00	6,76%	42,70	42,70	5	20%	8,54
95	Jogo de soquetes 24 peças. Marca de referência Belzer 204400br	1	94,00	6,76%	100,35	100,35	5	20%	20,07
96	Kit bits, com 37 peças, Fenda/Phillips.	1	29,00	6,76%	30,96	30,96	5	20%	6,19
97	Lima chata 8"	5	3,00	6,76%	3,20	16,00	5	20%	3,20
98	Lixadeira de cinta. Marca de referência Black Decker DS 321-220 ou equivalente	1	150,00	6,76%	160,14	160,14	5	20%	32,02
99	Lixadeira orbital. Marca de referência Bosch GEX 125-1 AE ou equivalente	1	120,00	6,76%	128,11	128,11	5	20%	25,62
100	Martelo de unha 18mm	1	4,00	6,76%	4,27	4,27	5	20%	0,85
101	Nível de alumínio 12"	1	7,00	6,76%	7,47	7,47	5	20%	1,49
102	Pistola aplicadora de alta pressão. Marca de referência Vonder ou equivalente	2	8,00	6,76%	8,54	17,08	5	20%	3,41
103	Plaina elétrica. Marca de referência Dewalt D26676 ou equivalente	1	180,00	6,76%	192,17	192,17	5	20%	38,43
104	Prumo de face nº 05	1	5,00	6,76%	5,34	5,34	5	20%	1,06
105	Riscador de fórmica	1	6,00	6,76%	6,41	6,41	5	20%	1,28
106	Serra 1/2 esquadria 10" 1500 W. Marca de referência Makita MLS100	1	300,00	6,76%	320,28	320,28	5	20%	64,05
107	Serra circular de bancada 10" 1800W 220V. Marca de referência Vonder SCV1800 ou equivalente	1	250,00	6,76%	266,90	266,90	5	20%	53,38
108	Serra tico-tico GST 75 BE Bosch ou equivalente	1	120,00	6,76%	128,11	128,11	5	20%	25,62
109	Trena de aço de 5m	1	3,00	6,76%	3,20	3,20	5	20%	0,64
110	Tupia manual. Marca de referência Dewalt DWP611PK ou equivalente	1	450,00	6,76%	480,42	480,42	5	20%	96,08

MÓDULO 4 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E TRABALHISTAS

Item	Título	RAT AJUSTADO 0,5% A 6%	
		Empresa	
SUBMÓDULO 4.1 Encargos Previdenciários e FGTS			
A	PREVIDÊNCIA SOCIAL	20,0000	20,0000
B	SESI / SESC	1,5000	1,5000
C	SENAI / SENAC	1,0000	1,0000
D	INCRA	0,2000	0,2000
E	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,5000	2,5000
F	F G T S	8,0000	8,0000
G	**R A T (1%, 2% ou 3%) * F A P (0,5 a 2,0)**	**0,9576**	**2,8728**
H	SEBRAE	0,6000	0,6000
SUBMÓDULO 4.1 - Total		**34,7576**	**36,6728**
SUBMÓDULO 4.2 - 13° Salário e Adicional de Férias			
A	13° Salário	8,3333	8,3333
B	Adicional de Férias	2,7777	2,7777
C	Incidência SM 4.1	3,8619	4,0747
SUBMÓDULO 4.2 - Total		**14,9729**	**15,1857**
SUBMÓDULO 4.3 - Afastamento Maternidade			
A	Afastamento Maternidade	0,0280	0,0280
B	Incidência SM 4.1	0,0097	0,0102
SUBMÓDULO 4.3 - Total		**0,0377**	**0,0382**
SUBMÓDULO 4.4 - Provisão para Rescisão			
A	Aviso Prévio Indenizado	0,1600	0,1600
B	Incidência FGTS s/A (API)	0,0128	0,0128
C	Multa (FGTS + CS) s/A (API)	0,00006	0,00006
D	Aviso Prévio Trabalhado	0,1055	0,1055
E	Incidência SM 4.1 s/D (APT)	0,0366	0,0386
F	Multa (FGTS+CS) s/D (APT)	0,0042	0,0042
SUBMÓDULO 4.4 - Total		**0,3191**	**0,3211**
SUBMÓDULO 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
A	Férias	8,3333	8,3333
B	Ausência por Doença	0,4583	0,4583
C	Licença Paternidade	0,0359	0,0359
D	Ausências Legais	0,0277	0,0277
E	Acidente de Trabalho	0,0008	0,0008
F	Indenização Adicional	0,0833	0,0833
G	Incidência SM 4.1	3,10709	3,27829
SUBMÓDULO 4.5 - Total		**12,0463**	**12,2175**
4.6 - Multa de FGTS e Contribuição Social			
A	Remuneração	3,6000	3,6000
B	Férias + Adicional de Férias	0,3999	0,3999
C	13° Salário	0,2999	0,2999
SUBMÓDULO 4.6 - Total		**4,2998**	**4,2998**
Total		**66,4334**	**68,7351**

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

VIDE ANEXO D-V - PLANILHA DE BDI

COMPOSIÇÃO DO BDI - TABELA NÃO-DESONERADA

Empresas sujeitas ao regime de Incidência Cumulativa (LUCRO PRESUMIDO)

SERVIÇOS		
ITEM	DESCRIÇÃO	%
1	**ADMINISTRAÇÃO CENTRAL (AC)**	**4,00%**
2	**LUCRO (L)**	**5,00%**
3	**DESPESAS FINANCEIRAS (DF)**	**0,50%**
4	**SEGUROS, RISCOS E GARANTIAS (SRG)**	**1,00%**
04.1	Seguro+Garantia	0,35%
04.2	Risco	0,65%
5	**TRIBUTOS (T)**	**5,65%**
05.1	Cofins	3,00%
05.2	PIS	0,65%
05.3	ISS	2,00%
05.4	CPRB	0,00%
	BDI (%):	**17,44%**

MATERIAIS		
ITEM	DESCRIÇÃO	%
1	**ADMINISTRAÇÃO CENTRAL (AC)**	**4,00%**
2	**DESPESAS FINANCEIRAS (DF)**	**1,23%**
3	**SEGUROS, RISCOS E GARANTIAS (SRG)**	**1,77%**
03.1	Seguro+Garantia	0,80%
03.2	Risco	0,97%
4	**TRIBUTOS (T)**	**3,65%**
04.1	Cofins	3,00%
04.2	PIS	0,65%
04.3	CPRB	0,00%
	BDI (%):	**11,13%**

EQUIPAMENTOS		
ITEM	DESCRIÇÃO	%
1	**TRIBUTOS (T)**	**3,65%**
01.1	Cofins	3,00%
01.2	PIS	0,65%
01.3	CPRB	0,00%
	BDI (%):	**3,79%**

Fórmula do BDI

MÃO-DE-OBRA E SERVIÇOS

$$BDI = \left[\frac{(1 + AC + SRG) \times (1 + DF) \times (1 + L)}{(1 - T)} - 1 \right]$$

MATERIAIS

$$BDI = \left[\frac{(1 + AC + SRG) \times (1 + DF)}{(1 - T)} - 1 \right]$$

SERVIÇOS

$$BDI = \left[\frac{1}{(1 - T)} - 1 \right]$$

Em que:
AC = Taxa de Administração Central
SRG = Taxa de Seguros + Txa de Riscos + Taxa de Garantias
DF = Taxa de Despesas Financeiras
L = Taxa de Lucro
T = Taxa de Tributos (PIS, Confins, ISS e CPRB)

TOTAL DE HORAS ANUAL - CARGA HORÁRIA 44 H						
	Dias da Semana					Segunda a Sexta
	Nº de Segundas a Quintas	Nº de Sextas	Nº de Sábados	Nº de Domingos e Feriados	Nº de Feriados Forenses	44 horas semanais *
10/mar/20	**13**	**3**	**3**	**3**	**0**	141
abr/20	**15**	**3**	**4**	**6**	**2**	159
mai/20	**16**	**4**	**5**	**6**	**0**	176
jun/20	**17**	**4**	**4**	**5**	**0**	185
jul/20	**18**	**5**	**4**	**4**	**0**	202
ago/20	**16**	**4**	**5**	**5**	**1**	176
set/20	**17**	**4**	**4**	**5**	**0**	185
out/20	**15**	**5**	**5**	**5**	**1**	175
nov/20	**16**	**4**	**4**	**6**	**0**	176
dez/20	**18**	**3**	**4**	**5**	**1**	180
jan/21	**16**	**4**	**5**	**6**	**0**	176
fev/21	**14**	**4**	**4**	**6**	**0**	153
09/mar/21	**6**	**1**	**1**	**1**	**0**	62
Total de horas anuais						**2146**

Anexo D-VII Orçamento de serviços de manutenção especializada

Item	Descrição	Quantidade	Unidade de medida	Valor atual	Indice	Valor reajustado	Anual
1	Manutenção integral do elevadores do Edifício Premium	12	mês	2.000,00	6,76%	2.135,20	25.622,40
2	Manutenção dos chillers e do sistema de automação da climatização do Edifício Premium	12	mês	2.500,00	6,76%	2.669,00	32.028,00
3	Tratamento preventivo mensal da água de condensação dos sistemas das Torres E e F do Edifício Premium	12	mês	350,00	6,76%	373,66	4.483,92
4	Manutenção mensal dos Nobreaks e Grupos Geradores do Edifício Premium	12	mês	2.520,00	6,76%	2.690,35	32.284,20
5	Manutenção mensal dos Sistemas de Controle de Acesso e CFTV do Edifício Premium	12	mês	500,00	6,76%	533,80	6.405,60
6	Manutenção mensal do Sistema Fotovoltaico do Edifício Premium	12	mês	300,00	6,76%	320,28	3.843,36
7	Manutenção mensal do Sistema de Detecção e Alarme de Incêndio do **Bloco B** da 514N e do Edífcio Premium	12	mês	950,00	6,76%	1.014,22	12.170,64
		T O T A L	**COM BDI**	**9.120,00**		**9.736,51**	**R$ 116.838,12**

Anexo D-VIII Orçamento de serviços eventuais, materiais e peças

Item	Descrição	Quantidade	Unidade de medida	Valor atual	Indice	Valor reajustado	Total
1	Implantação sistema de tratamento da água de condensação da central de água fria	1	unidade	500,00	6,76%	533,80	533,80
2	Análise termográfica semestral dos quadros elétricos	2	semestre	850,00	6,76%	907,46	1.814,92
3	Análise da qualidade do ar interior	2	semestre	550,00	6,76%	587,18	1.174,36
4	Substituição de baterias do no-break	160	unidade	292,00	6,76%	311,74	49.878,40
5	Serviço de reabastecimento do tanque dos geradores[1]	3	quadrimestre	850,00	6,76%	907,46	2.722,38
6	Estimativa materiais e peças (vide Anexo G)[2, 4]	1	ano	100.000,00	0,00%	100.000,00	100.000,00
7	Estimativa serviços eventuais de engenharia (vide Anexo F)[3, 4]	1	ano	100.000,00	0,00%	100.000,00	100.000,00
TOTAL ESTIMADO ANUAL COM BDI							**R$ 256.123,86**

MANUTENÇÃO PREDIAL

PLANILHA RESUMO (LUCRO PRESUMIDO)

Posto de Trabalho	Carga horária semanal	Qtde de Postos	MOD1 Remuneração	MOD2 Benefícios	MOD3 Insumos	MOD4 Encargos 68,7351	MOD5 BDI 17,44%	VUM - Valor unitário Mensal	VUA - Valor unitário anual	VHS([1]) - Valor da hora de serviço	VTM - Valor total mensal	VTA - Valor total anual
ENGENHARIA ELÉTRICA - 44h	44	1	8.882,50	538,02	0,53	6.105,40	2.707,81	18.234,26	218.811,12	101,9623	18.234,26	218.811,12
SUPERVISÃO - 44h	44	1	3.384,26	669,27	23,45	2.326,17	1.116,70	7.519,85	90.238,20	42,0495	7.519,85	90.238,20
AUTOMAÇÃO PREDIAL - 44h	44	1	2.188,75	669,27	14,38	1.504,44	763,32	5.140,16	61.681,92	28,7427	5.140,16	61.681,92
ELETROMECÂNICA - 44H	44	1	2.188,75	669,27	23,42	1.504,44	764,89	5.150,77	61.809,24	28,8021	5.150,77	61.809,24
AR CONDICIONADO - 44h	44	1	2.188,75	669,27	51,34	1.504,44	769,76	5.183,56	62.202,72	28,9854	5.183,56	62.202,72
ELÉTRICA - 44h	44	3	2.617,72	669,27	32,92	1.799,29	892,78	6.011,98	72.143,76	33,6178	18.035,94	216.431,28
HIDRÁULICA - 44h	44	1	2.013,63	669,27	31,43	1.384,07	714,76	4.813,16	57.757,92	26,9142	4.813,16	57.757,92
MARCENARIA - 44h	44	1	2.013,63	669,27	103,92	1.384,07	727,40	4.898,29	58.779,48	27,3903	4.898,29	58.779,48
APOIO GERAL - 44h	44	3	1.363,89	669,27	16,96	937,47	521,03	3.508,62	42.103,44	19,6195	10.525,86	126.310,32
Total de Postos de Trabalho		**13**									**79.501,85**	**954.022,20**
I - Valor estimado para HORA SUPLEMENTAR[2] - RESSARCIMENTO - Não poderá ser alterado pela Licitante												47.701,11
II - Valor estimado para Assistência Odontológica[3] - RESSARCIMENTO - Não poderá ser alterado pela Licitante												0,00
III - Valor estimado para Auxílio Saúde[3] - RESSARCIMENTO - Não poderá ser alterado pela Licitante												0,00
Subtotal 1 - Mão de Obra Residente[4]												**1.001.723,31**
IV - Serviços de manutenção especializados (elevadores, chillers, tratamento da água de condensação, no-break, grupo gerador, controle de acesso, CFTV, sistema fotovoltaico, detecção e alarme de incêndio)									QTDE 12	UNIDADE mês	UNITÁRIO 9.120,00	109.440,00
Subtotal 2 - Serviços Especializados												**109.440,00**
V - Fornecimento de materiais, peças e serviços eventuais de engenharia sob demanda (anual)												116.838,12
Subtotal 3 - Materiais, peças e serviços eventuais												**256.123,86**
T O T A L - Somatório Subtotal 1, 2 e 3												**1.367.287,17**

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000276/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 14/05/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR023622/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.106746/2021-07
DATA DO PROTOCOLO: 14/05/2021

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE BRASILIA, CNPJ n. 00.033.357/0001-76, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL DO DF, CNPJ n. 00.031.716/0001-56, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2021 a 30 de abril de 2023 e a data-base da categoria em 01º de maio.

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil e do Mobiliário de Brasília**, com abrangência territorial em **DF**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir de 1º de maio de 2021, os empregadores praticarão os seguintes pisos salariais, cujos valores são independentes do percentual estabelecido no “caput” da cláusula 4ª desta Convenção Coletiva.

	1º MAIO DE 2021	
CATEGORIA	Piso Salarial	R$/hora
SERVENTE/AJUDANTE	R$ 1.177,00	5,35
GUARDIÃO OBRA	R$ 1.177,00	5,35
MEIO-OFICIAL	R$ 1.293,60	5,88
OFICIAL	R$ 1.804,00	8,20

	1º NOVEMBRO DE 2021	
CATEGORIA	Piso Salarial	R$/hora
SERVENTE/AJUDANTE	R$ 1.221,00	5,55

Repactuação de Preços (solicitação) (1110680) SEI 10739/2019 / pg. 795

GUARDIÃO OBRA	R$ 1.221,00	5,55
MEIO-OFICIAL	R$ 1.339,80	6,09
OFICIAL	R$ 1.870,00	8,50

Parágrafo primeiro - São consideradas categorias de profissionais (denominadas na tabela acima como "OFICIAL"), as seguintes funções: armador; azulejista; bombeiro hidráulico; carpinteiro; eletricista; estucador; gesseiro; impermeabilizador; ladrilheiro; lustrador; marceneiro; montador; motorista; operadores de máquinas pesadas; pastilheiro; pedreiro; pintor; poceiro; profissionais (oficiais) de ar condicionado e refrigeração; serralheiro; sinalizador; soldador; sondador; vidraceiro.

Parágrafo segundo - Os empregados enquadrados no piso salarial, demitidos no período de 1º de maio de 2021 a 31 de outubro de 2021, bem como aqueles cuja projeção do aviso prévio ocorrer a partir de 1º de maio de 2021, terão suas verbas rescisórias calculadas sobre o valor do piso salarial que seria devido a partir de 1º de novembro.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Em 1º de maio de 2021, os salários da categoria, à exceção daqueles enquadrados nos pisos salariais, serão reajustados em 3,80% (três vírgula oitenta por cento) a título de reposição salarial, incidente sobre o salário de abril de 2021 e em 1º de novembro de 2021 reajustados em 3,79% (três vírgula setenta e nove por cento), a título de reposição salarial, incidente sobre o salário de maio de 2021, compensando-se eventuais antecipações espontâneas concedidas no período.

INSTRUMENTO REGISTRADO NO SISTEMA

Parágrafo primeiro - Para os empregados admitidos no período de 1º de maio de 2020 a 30 de abril de 2021, o reajuste pactuado será aplicado observando-se o critério "pro rata" relativamente ao período entre a data de admissão do empregado e a data base da categoria, respeitada a obediência aos pisos salariais contidos na cláusula 3ª.

Parágrafo segundo - Exclusivamente para os empregados das empresas que prestam serviços de manutenção predial (corretiva e preventiva) não se aplica o critério "pro rata" definido no parágrafo anterior.

Parágrafo terceiro - Os empregados demitidos no período de 1º de maio de 2021 a 31 de outubro de 2021, bem como aqueles cuja projeção do aviso prévio ocorrer a partir de 1º de maio de 2021, terão suas verbas rescisórias calculadas sobre o valor do salário já considerado o reajuste integral de 7,59% (sete vírgula cinquenta e nove por cento).

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO

Os empregadores efetuarão mensalmente o pagamento do mês trabalhado até o 5º dia útil do mês subsequente.

Parágrafo primeiro - Os empregadores, a seu critério, poderão efetuar adiantamento de salário durante o mês, compensável no pagamento do salário correspondente ou de verbas rescisórias, conforme o caso.

Parágrafo segundo - Os pagamentos, salvo por motivo de força maior devidamente justificado, serão efetuados imediatamente após o encerramento da jornada de trabalho.

Parágrafo terceiro - O empregador que atrasar o pagamento de salário de seu empregado, pagará ao mesmo uma multa equivalente a 01 (um) dia de trabalho por cada 2 (dois) dias de atraso, até o limite do valor do salário de um mês do empregado.

Parágrafo quarto - O primeiro dia de atraso já sujeita o empregador à multa prevista no parágrafo antecedente.

Repactuação de Preços (solicitação) (1110680) SEI 10739/2019 / pg. 796

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO DO JOVEM APRENDIZ

Para o pagamento da remuneração devida ao Aprendiz será utilizado o piso salarial do Servente/Ajudante como base para a proporcionalidade devida ao Aprendiz.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - FORNECIMENTO DE CONTRACHEQUE E DESCONTOS SALARIAIS

Os empregadores fornecerão mensalmente a seus empregados contracheque ou documento hábil semelhante, constando, obrigatoriamente, a remuneração especificada, incluindo horas extras, se houver, e descontos efetuados.

Parágrafo primeiro - A execução de trabalhos dentro da base territorial do Sindicato Laboral, que não implique em mudança de domicílio do empregado, não acarreta transferência do empregado para efeito do art. 469, § 3º, da CLT.

Parágrafo segundo - Será permitido ao empregador, quando expressamente autorizado pelo empregado, o desconto direto em folha de pagamento, quando oferecida contraprestação de seguro de vida em grupo, farmácia, plano médico-odontológico, convênios diversos, com participação total ou parcial do empregado nos custos.

CLÁUSULA OITAVA - DESCONTO DO EMPREGADO DEVIDO AOS DANOS PRATICADOS

O desconto na remuneração do empregado para cobrir eventuais danos por ele praticados, somente poderá ocorrer quando devidamente comprovada a culpa ou dolo.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA NONA - HORA-EXTRA

A hora extra será remunerada com adicional de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal, exceto quando realizada no dia do repouso semanal remunerado e nos feriados, as quais serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento).

Parágrafo único - As horas extras serão registradas no mesmo cartão de ponto que acolher o registro das horas normais.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (TRIÊNIO)

Os empregados admitidos a partir de 1º de maio de 2018, desde que permaneçam na mesma empresa de forma ininterrupta, farão jus a adicional por tempo de serviço, pago mensalmente, de acordo com os seguintes critérios; a) completados 03 (três) anos, a um percentual de 5% (cinco por cento); b) completados 6 (seis)

Repactuação de Preços (solicitação) (1110680) SEI 10739/2019 / pg. 797

anos, a novo percentual de 5% (cinco por cento), totalizando 10% (dez por cento); c) completados 9 (nove) anos, a novo percentual de 4% (quatro por cento), totalizando 14% (quatorze por cento), considerado limite máximo de adicional por tempo de serviço.

Parágrafo primeiro - O empregado que já estiver na mesma empresa na data do registro da presente convenção coletiva e esteja recebendo adicional por tempo de serviço no percentual superior a 14% (quatorze por cento), com base em convenções coletivas anteriores, não poderá sofrer supressão ou redução deste benefício.

Parágrafo segundo - O adicional por tempo de serviço descrito no caput deve ser pago juntamente com o salário, de forma destacada, constando o seu registro no documento de pagamento e na CTPS.

Parágrafo terceiro - A interrupção do contrato de trabalho por período igual ou superior a 3 (três) meses ensejará reinício da contagem dos triênios.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - APOSENTADORIA

O empregador concederá, em uma única vez e em apenas uma parcela, abono ao empregado que se aposentar espontaneamente (por tempo de serviço, contribuição ou idade), equivalente a 02 (dois) salários mínimos, desde que conte com ao menos 02 (dois) anos de serviço na empresa.

Parágrafo único - O empregado que continuar trabalhando após a aposentadoria, receberá o abono mencionado no “caput” quando da aposentadoria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO TRABALHO POR TAREFA

O trabalho por tarefa acordado entre empregador e empregado, deverá ser ajustado por escrito entre as partes e o valor apurado deve constar no contracheque, garantido os valores previstos na cláusula 3ª desta convenção.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALIMENTAÇÃO

Os empregadores fornecerão alimentação aos empregados em uma das formas abaixo especificadas, bem como nas estabelecidas nos parágrafos desta cláusula, podendo em qualquer caso **descontar até 9% (nove por cento)** do valorda alimentação fornecida, não incorporando de nenhuma forma ao contrato de trabalho nem podendo constituir base de incidência para qualquer encargo trabalhista e previdenciário, conforme §2º, do Art. 457 da CLT, a saber:

a) tíquete-alimentação/refeição ou vale-alimentação/refeição no valor de R$ 18,31 (dezoito reais e trinta e um centavos) por dia trabalhado; ou

b) cantina da obra, com suco de frutas; ou

c) o tíquete-alimentação/refeição poderá ser substituído, a critério da empresa, por uma cesta básica mensal, desde que o valor total dos produtos alimentícios fornecidos não seja inferior ao correspondente aos tíquetes-alimentação/refeição devidos no mês.

Parágrafo primeiro - Recomenda-se aos empregadores a adesão ao Programa de Alimentação ao Trabalhador – PAT e propõe-se aos sindicatos convenentes divulgar os benefícios da adesão.

Repactuação de Preços (solicitação) (1110680) SEI 10739/2019 / pg. 798

Parágrafo segundo - Os empregadores fornecerão outra alimentação, refeição ou lanche, ao empregado que trabalhar em sobrejornada. Sem incorporação ao contrato de trabalho, não podendo ser usado como base de incidência para qualquer encargo trabalhista e previdenciário.

Parágrafo terceiro - Recomenda-se ao empregador que já estiver praticando desconto inferior ao máximo estipulado, que mantenha sua política de subsídio nos locais onde, atualmente, haja fornecimento de refeição.

Parágrafo quarto - As empresas deverão acompanhar a qualidade da alimentação fornecida aos seus empregados com base nos parâmetros nutricionais fixados na Portaria Interministerial nº 66, de 28/08/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORNECIMENTO DE CAFÉ DA MANHÃ

Os empregadores fornecerão a todos os seus empregados, gratuitamente, café da manhã composto de: 2 (dois) pães franceses de 50g cada, com manteiga ou margarina e café com leite, antes do início da jornada de trabalho.

Parágrafo primeiro - Nos canteiros de obra com efetivo igual ou inferior a 50 (cinquenta) empregados e para todo o setor administrativo, fica facultado ao empregador o não fornecimento do próprio café da manhã, podendo ser fornecido o tíquete-refeição/alimentação ou vale-refeição/alimentação no valor unitário de R$ 4,21 (quatro reais e vinte e um centavos) por dia trabalhado.

Parágrafo segundo - A alimentação fornecida nos moldes previstos nesta cláusula não se incorpora ao contrato de trabalho nem constitui base de incidência de nenhum encargo trabalhista e previdenciário, conforme §2º, do Art. 457 da CLT.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TRANSPORTE/VALE-TRANSPORTE

Os empregadores fornecerão transporte gratuito para os seus empregados por meios próprios ou mediante vale-transporte, entre os locais de residência e trabalho, e vice-versa, desde que se comprove a necessidade por meio de documento hábil.

Parágrafo primeiro - No trajeto residência/trabalho, e vice-versa, quando o deslocamento for superior a 1.900 m (mil e novecentos metros), o empregado fará jus ao vale-transporte, desde que servido o trajeto por transporte coletivo regular. Da mesma forma, na hipótese de o local de prestação dos serviços estar distante mais de 1.900 m (mil e novecentos metros) do ponto de embarque/desembarque, fará jus o empregado ao segundo vale-transporte, desde que servido o trajeto por transporte coletivo regular.

Parágrafo segundo - Em caso de mudança de endereço do empregado que justifique a concessão do vale-transporte, caberá a ele a responsabilidade pela comunicação ao empregador, por escrito e mediante recibo de tal mudança, sob pena de não o fazendo perder o direito de reclamar o benefício.

Parágrafo terceiro - Poderão os empregadores, com anuência expressa dos empregados, e com respaldo na RE nº. 418410 do STF e na decisão TST-AA-366.360/97.4 – Ac SDC de 01/06/1998, conceder o valor equivalente ao vale-transporte, mediante antecipação em dinheiro, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês. A antecipação do valor equivalente ao vale-transporte não tem natureza salarial, não se incorpora à remuneração para qualquer efeito, inclusive não constituindo base de incidência de contribuição previdenciária ou FGTS.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS EM GRUPO

Repactuação de Preços (solicitação) (1110680) SEI 10739/2019 / pg. 799

As empresas contratarão, sem custo para os seus empregados, Seguro de Vida e Acidentes Pessoais em grupo, observadas as seguintes coberturas mínimas:

I - R$ 20.000,00 (vinte mil reais), em caso de **Morte do empregado**, independentemente do local ocorrido;

II – Até R$ 20.000,00 (vinte mil reais), em caso de **Invalidez Permanente (Total ou Parcial)** do empregado,causada por acidente, independentemente do local ocorrido, observado as regulamentações da SUSEP;

III – R$ 20.000,00 (vinte mil reais) de indenização em caso de **Invalidez Total e Permanente por Doença** adquirida no exercício profissional do empregado **(PAED)**, observado as regulamentações da SUSEP;

Parágrafo primeiro - As coberturas e as indenizações por Morte e/ou por Invalidez, previstas nos incisos I e III do caput desta cláusula, não serão cumuláveis, sendo que o pagamento de uma exclui o da outra;

Parágrafo segundo - Para efeito de indenização das coberturas de invalidez e doença previstas nos incisos II e III desta cláusula, o capital indenizatório deverá ser aquele vigente na data da ocorrência daquele acidente ou da caracterização da invalidez, em caso de doença, conforme regulamentação da SUSEP. O empregador deverá comunicar a seguradora o acidente ou a doença no prazo de até 1 (um) ano contado a partir da data do acidente ou do diagnóstico da doença, conforme previsto no Código Civil.

IV - R$ 10.000,00 (dez mil reais) em caso de **Morte do Cônjuge** do empregado;

V - R$ 5.000,00 (cinco mil reais), em caso de **Morte de Filho** do empregado;

VI - R$ 5.000,00 (cinco mil reais), ao empregado em caso de nascimento de filho portador de **Doença Congênita**, desde que seja caracterizada **até trigésimo mês após o parto**;

VII - Ocorrendo a morte do empregado, os beneficiários receberão, a título de **auxílio alimentação, duas cestas básicas de alimentos com 25 kg** (vinte e cinco quilos) cada, de uma única vez que deverão ser entregues na residência dos beneficiários, conforme composição constante no quadro abaixo. As cestas não poderão ser substituídas e nem convertidas por dinheiro ou cartão alimentação, no intuito de preservar o propósito real do benefício e garantir o cumprimento da obrigação mínima estipulada:

QUANTIDADE	PRODUTO / PESO	QUANTIDADE	PRODUTO / PESO
1	Açúcar Cristal Claro 5kg	1	Farinha de Trigo 1kg
2	Arroz Agulhinha Tipo1 5kg cada	2	Feijão Carioca 1kg cada
1	Biscoito Recheado Chocolate 125gr	1	Fubá 1kg
2	Café Tradicional 250gr cada	1	Macarrão Sêmola Espaguete 500gr
1	Extrato de Tomate 350gr	1	Macarrão Sêmola Parafuso 500gr
1	Farinha de Mandioca Crua 1kg	1	Milho Verde 200gr
1	Farinha de Milho 500gr	2	Óleo de Soja 900ml cada

VIII - Ocorrendo a morte do(a) empregado(a) por acidente no exercício de sua profissão, a apólice de seguro de vida em grupo deverá contemplar uma cobertura para os gastos com a realização do sepultamento do(a) mesmo(a), no valor de até R$ 5.000,00 (cinco mil reais);

IX - Ocorrendo o nascimento de filho(s) da empregada **(cobre somente titular do sexo feminino)** deverão ser disponibilizadas **DUAS CESTAS NATALIDADE**, para cada filho, caracterizadas como um **KIT MÃE** e um **KIT BEBÊ**. Os kits serão entregues diretamente na residência do empregado e não poderão ser substituídos ou convertidos em dinheiro ou cartão alimentação, no intuito de preservar o propósito real do benefício e garantir o cumprimento da obrigação mínima estipulada. Para obter o benefício deverá ser comprovada a paternidade ou maternidade da criança através da Certidão de Nascimento e o comunicado à seguradora deverá ser formalizado em até 90 dias após o parto. A composição mínima dos KIT's deve seguir a tabela abaixo:

KIT MÃE

Repactuação de Preços (solicitação) (1110680) SEI 10739/2019 / pg. 800

QUANTIDADE	PRODUTO / PESO	QUANTIDADE	PRODUTO / PESO
1	Açúcar Cristal de 5kg	1	Feijão Carioca 1kg
2	Arroz Agulhinha Tipo1 5kg cada	1	Fubá 1kg
1	Aveia Flocos 250gr	2	Leite Condensado 395gr cada
2	Biscoito Cream Cracker 200gr cada	2	Macarrão Espaguete 500gr cada
1	Pacotes de Café 250gr	1	Macarrão Penne 500gr
1	Canjiquinha 500gr	1	Mucilon Arroz 400gr
1	Pacotes de leite em pó 200gr	2	Óleo de Soja 900ml cada
1	Extrato de Tomate 350gr	1	Pacote de Sal 1kg
2	Farinha Láctea 400gr cada	2	Latas de Sardinha 130gr cada
1	Farinha de Mandioca crua 1kg	2	Pacotes de Semente Linhaça 250gr cada
1	Farinha de Trigo 1kg		

KIT BEBÊ

QUANTIDADE	PRODUTO / PESO	QUANTIDADE	PRODUTO / PESO
1	Álcool Absoluto 50ml	1	Lenço Umedecido com 70 unid.
1	Algodão em bolas 95gr	1	Mamadeira 240ml
1	Chupeta de 0-6 meses	1	Óleo Mineral Natural 100ml
1	Cotonete com 75 unid.	1	Sabonete para bebê 75gr
3	Pacotes de Fraldas descartáveis	1	Shampoo para bebê 200ml
1	Gaze Esterilizada Pacote 10 unid.		

X - Ocorrendo a morte do empregado, o empregador receberá uma indenização de **até 10% (dez por cento) do capital básico vigente** na data da ocorrência do sinistro, a título de reembolso das despesas efetivadas para o **acerto rescisório trabalhista**, devidamente comprovado.

Parágrafo primeiro - As empresas que não cumprirem a presente cláusula e seus parágrafos serão responsabilizadas pelo pagamento das coberturas mínimas citadas.

Parágrafo segundo - As indenizações, independentemente da cobertura, deverão ser processadas e pagas aos beneficiários do seguro no prazo não superior a **24 (vinte e quatro) horas úteis** após a entrega da documentação completa exigida pela Seguradora.

Parágrafo terceiro - Aplica-se o disposto na presente cláusula a todas as empresas e empregadores, inclusive os(a) empregados(as) em regime de trabalho temporário, e estagiários(as) com contrato ou termo de compromisso devidamente assinados.

Parágrafo quarto - As empresas e/ou empregadores não serão responsabilizados, sob qualquer forma, solidária ou subsidiariamente, na eventualidade da seguradora contratada não cumprir com as condições mínimas aqui estabelecidas, salvo quando houver prova de culpa ou dolo.

Parágrafo quinto - Aplica-se o disposto na presente cláusula a todos os empregadores e empresas, inclusive empreiteiras e subempreiteiras, hipótese em que a empresa contratante será responsável subsidiariamente pelo cumprimento desta obrigação.

Parágrafo sexto - A presente cláusula não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços.

Repactuação de Preços (solicitação) (1110680) SEI 10739/2019 / pg. 801

Parágrafo sétimo – Os empregadores devem submeter a presente cláusula à seguradora contratada de forma a atualizar os valores de cobertura e indenizações mínimas convencionadas.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência obedecerá às disposições contidas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), em especial o artigo 451 e o parágrafo único do artigo 445.

Parágrafo único - O contrato de experiência celebrado com empregado readmitido na mesma função e na mesma empresa passa a ter o caráter de contrato por prazo indeterminado, desde que a readmissão se dê nos 3 (três) meses subsequentes à rescisão anterior, cabendo ao empregado, neste caso, apresentar o comprovante de já ter sido empregado anteriormente, mediante recibo. O empregado readmitido após 3 (três) meses da rescisão anterior, na mesma função e na mesma empresa, estará sujeito a contrato de experiência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORNECIMENTO DE RECIBOS DE DOCUMENTOS ENTREGUES

Os empregadores fornecerão recibo dos documentos entregues por seus empregados, para quaisquer finalidades, discriminando o documento, a data de recebimento e a data de devolução.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Ficam as empresas, na hipótese de rescisão ou extinção do contrato de trabalho, obrigadas a informar ao empregado por escrito o dia, a hora e o local da entrega da documentação pertinente à rescisão ou extinção do contrato, bem como a efetuar no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir do término do contrato, além da entrega destes documentos, o pagamento das verbas rescisórias, bem como a proceder à anotação na Carteira de Trabalho.

Parágrafo primeiro - O não cumprimento do disposto nesta cláusula sujeita a empresa ao pagamento da multa prevista no §8º do art. 477 da CLT equivalente a um salário do empregado.

Parágrafo segundo - O não comparecimento do(a) empregado(a) na data comunicada por escrito pela empresa afasta a aplicação da multa estabelecida no §8º do art. 477 da CLT.

Parágrafo terceiro - Os sindicatos convenentes assumem o compromisso de, no caso de denúncia pelo empregado do descumprimento do estabelecido nesta cláusula, envidar esforços para intermediar uma solução amigável.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO AVISO-PRÉVIO

Os empregados estarão desobrigados do cumprimento do aviso-prévio apenas nos casos em que os empregadores mencionarem tal liberalidade no próprio documento de aviso.

Repactuação de Preços (solicitação) (1110680) SEI 10739/2019 / pg. 802

Parágrafo único - Sempre que no curso do aviso-prévio por iniciativa do empregador, o(a) empregado(a) comprovar a obtenção de um novo emprego, terá o empregador que dispensá-lo do cumprimento do restante do aviso, desobrigando-se do pagamento dos dias faltantes para seu término. O empregador efetuará, nesse caso, o pagamento das verbas rescisórias até 10 (dez) dias a partir do término do contrato, sendo indispensável, para tanto, que o(a) empregado(a) declare, de próprio punho, a obtenção de novo emprego, não mais podendo questionar o aviso do qual foi dispensado cumprir.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - REAJUSTE SALARIAL NO AVISO-PRÉVIO

O reajuste salarial previsto nesta convenção, determinado no curso do aviso-prévio, beneficia o empregado, mesmo que tenha recebido antecipadamente a indenização correspondente ao período do aviso, que integra o seu tempo de serviço para todos os efeitos legais.

OUTROS GRUPOS ESPECÍFICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA CONTRATAÇÃO DE EMPREITEIROS/SUBEMPREITEIROS

As empresas, em suas atividades produtivas, poderão utilizar-se de empreiteiros e subempreiteiros, desde que regularmente constituídos e inscritos nos órgãos competentes, respondendo subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados, inclusive no que tange ao cumprimento da presente convenção coletiva.

Parágrafo primeiro - Aplica-se aos empregados das empresas empreiteiras e subempreiteiras, as normas coletivas pactuadas nesta convenção coletiva, inclusive no que concerne às obrigações de desconto e recolhimento das contribuições e mensalidade associativa, mediante prévia e expressa autorização, conforme estabelecido nesta convenção coletiva.

Parágrafo segundo - As empresas, ao contratarem empreiteiros e subempreiteiros enviarão, desde que solicitado pelo sindicato laboral, a relação dos empreiteiros e subempreiteiros constando razão social, CNPJ, endereço (físico e eletrônico, se houver) e telefone para contato.

Parágrafo terceiro - As empreiteiras e subempreiteiras contratadas são obrigadas ao cumprimento das normas desta convenção coletiva de trabalho e as disposições previstas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), especialmente no que se refere às normas previstas em contrato de trabalho e às de segurança e saúde no trabalho.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FORMULÁRIO PARA PEDIDO DE DEMISSÃO

Quando o pedido de demissão for feito pelo empregado, os empregadores são obrigados a utilizar impressos na cor "rosa". É proibida a utilização de qualquer impresso nesta cor por ocasião da admissão do empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - EXAME MÉDICO DEMISSIONAL

A apresentação de exame médico demissional, quando da rescisão contratual, será dispensada se o último exame médico ocupacional tiver sido realizado a menos de 270 (duzentos e setenta) dias para as empresas de grau de risco 01 e 02, ou menos de 180 (cento e oitenta) dias para as empresas de grau de risco 03 e 04

Repactuação de Preços (solicitação) (1110680) SEI 10739/2019 / pg. 803

do Quadro I da NR-4, conforme disposições da NR-7 e da Portaria nº 8, de 08/05/1996, da Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho SSST/MTb.

Parágrafo único - Fica dispensada também a apresentação do exame a que se refere esta cláusula quando o trabalhador permanecer mais de 15 (quinze) dias afastado do trabalho por motivo de doença ou na hipótese de o trabalhador manifestar doença profissional ou ocupacional devidamente comprovada por atestado médico do Serviço Social da Indústria da Construção Civil (SECONCI-DF) ou do Serviço Social da Indústria (SESI-DF), dentro do período mencionado no caput desta cláusula.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ATESTADO DE GRAVIDEZ

Para fins de proteção à maternidade, a prova de encontrar-se a mulher em estado de gravidez poderá ser feita mediante atestado médico expedido pelo SECONCI/DF ou por instituição oficial, ficando, de qualquer forma, a empregada obrigada a exibir ao empregador o atestado em até 90 (noventa), contados da data da rescisão ou extinção do contrato de trabalho, sob pena de não recebimento dos salários correspondentes a estes dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

À empregada gestante fica assegurada estabilidade provisória a partir do início da gravidez até 60 (sessenta) dias após o auxílio previdenciário, desde que o empregador tenha sido notificado mediante atestado médico conforme cláusula 25ª, bem como, fica assegurado o direito à licença-maternidade de 120 (cento e vinte) dias.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PROIBIÇÃO DE TRANSPORTE VIA CAMINHÃO

É proibido o transporte de operários em caminhão, com exceção para o transporte de operários das equipes móveis de produção e de manutenção, com observância na legislação pertinente.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA JORNADA DE TRABALHO

A atividade laboral totalizará 44 (quarenta e quatro) horas semanais, com jornada de 9 (nove) horas diárias nos dias de segunda, terça, quarta e quinta-feira e de 8 (oito) horas na sexta-feira, sendo o sábado compensado pela hora adicional diária trabalhada nos primeiros 4 (quatro) dias da semana.

Parágrafo primeiro - De segunda a quinta-feira, em razão da hora adicional trabalhada além da oitava, a jornada diária extra não poderá exceder a 1 (uma) hora, sendo que às sextas-feiras tal excesso não poderá ultrapassar a 2 horas, limitando-se assim a jornada diária a 10 (dez) horas de trabalho.

Repactuação de Preços (solicitação) (1110680) SEI 10739/2019 / pg. 804

Parágrafo segundo - O repouso semanal remunerado será aos domingos, equivalendo a uma jornada diária de 8 (oito) horas.

Parágrafo terceiro - Caso o sábado seja feriado, as quatro horas destinadas à compensação serão pagas como horas normais.

Parágrafo quarto - Coincidindo o feriado com um dos quatro primeiros dias da semana (segunda a quinta-feira) não haverá reposição da hora correspondente à compensação do sábado.

Parágrafo quinto - A comprovação da jornada de trabalho poderá ser feita mediante relógio de ponto ou por anotação manual em cartão de ponto, desde que devidamente vistado pelo empregado, podendo ainda ser utilizado ponto eletrônico.

Parágrafo sexto - Fica convencionado que os empregadores poderão adotar outras formas de registro de ponto, desde que em conformidade com o disposto na Portaria n.º 373 de 25/02/2011 do MTb, que dispõe sobre a possibilidade de adoção de sistema alternativo de controle de jornada.

Parágrafo sétimo - Serão caracterizados como feriados apenas os dias discriminados em lei, decreto, portaria e na presente convenção coletiva de trabalho, observada a competência legal de emissão dos referidos atos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - JORNADA ESPECIAL 12X36

Fica introduzida no âmbito da categoria, exceto para os canteiros de obra, a jornada de trabalho de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, com 1 (uma) hora de intervalo intrajornada.

Parágrafo primeiro - Com a implementação da jornada de trabalho de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso não serão consideradas horas extras aquelas trabalhadas além da oitava hora diária, até o limite de doze horas, pois haverá a compensação de tal excesso quando da ausência de trabalho nas trinta e seis horas subsequentes.

Parágrafo segundo - A introdução da jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso indica como já remunerados os domingos que venham a coincidir com a escala de revezamento, pois também compensados serão nas trinta e seis horas subsequentes.

Parágrafo terceiro - Os feriados que venham a coincidir com a escala de revezamento deverão ser pagos em dobro.

Parágrafo quarto - A jornada ora avençada exime o empregador de computar a redução da hora noturna, pois o empregado será beneficiado pela ausência de trabalho nas trinta e seis horas posteriores.

Parágrafo quinto - A única exceção para utilização da jornada de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso em canteiro de obras é o Guardião de Obras.

Parágrafo sexto - Na jornada de 12 horas por 36 horas não será admitido qualquer excesso de jornada, entretanto, nos casos de força maior ou fortuitos, as horas excedentes serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento) sobre a hora normal.

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA REDUÇÃO DE JORNADA

Desde o dia primeiro de maio de 2002, prevalece o regime de trabalho com divisor de 220 horas mensais.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

Repactuação de Preços (solicitação) (1110680) SEI 10739/2019 / pg. 805

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DO BANCO DE HORAS

Fica instituído o banco de horas, conforme estabelecido nesta cláusula e previsto no Art. 59, §2º e §3º da CLT.

Parágrafo primeiro - As horas extras trabalhadas serão compensadas de maneira que não excedam, no período máximo de 1 (um) ano, subsequente à sua prestação, a soma das jornadas semanais de trabalho previstas e sem ultrapassarem o limite máximo de 10 (dez) horas diárias, devendo o empregador informar ao empregado a data de início e do término de cada banco de horas anual.

Parágrafo segundo - As horas extras trabalhadas poderão ser compensadas com a concessão de folgas, sendo que de segunda a sexta-feira, para cada uma hora trabalhada em excesso será concedida uma hora de folga e no sábado para cada uma hora excedente será concedida uma folga equivalente a uma hora e meia.

Parágrafo terceiro - Trabalho aos domingos e feriados não poderão ser compensados com banco de horas.

Parágrafo quarto - Se ao término de cada banco de horas o somatório das horas excedentes persistir com saldo não compensado pelo empregador, este será pago com o adicional previsto nesta convenção coletiva e calculado de acordo com a legislação vigente, devendo, em qualquer caso, após o encerramento de cada banco de horas anual, ser iniciada nova contagem de horas.

Parágrafo quinto - O empregador informará ao empregado ou ao sindicato laboral, desde que solicitado, através de planilha de controle, o balanço da quantidade de horas junto ao banco.

Parágrafo sexto - Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, se houver saldo de horas não compensadas, estas serão pagas pelo empregador no ato da rescisão, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão, observado o adicional previsto nesta convenção.

Parágrafo sétimo - No caso de rescisão contratual, havendo débito do empregado no banco de horas, este poderá ser descontado das verbas rescisórias até o limite legal.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DO DESCANSO INTRAJORNADA

Deverá ser observada 1 (uma) hora de intervalo intrajornada nos termos do artigo 71 da CLT.

Parágrafo primeiro - Os empregados ficarão dispensados de anotar nos registros de frequência, e os empregadores de assinalar, o intervalo de 1 (uma) hora mencionado no “caput”, ficando assegurado o repouso no intervalo mencionado.

Parágrafo segundo - Assegurado o repouso o empregado não poderá reivindicar, sob nenhuma hipótese, remuneração de serviço extraordinário neste intervalo.

DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DEIXAR O SERVIÇO ANTES DO TÉRMINO DA JORNADA DIÁRIA

Poderão ser descontados o tempo e o repouso semanal remunerado do empregado, se este iniciar os preparativos para deixar o serviço antes de 10 (dez) minutos da hora prevista para o término da jornada, sem a devida anuência do empregador.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONDIÇÕES DE TRABALHO SEM PREJUÍZO DE SALÁRIO

Repactuação de Preços (solicitação) (1110680) SEI 10739/2019 / pg. 806

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário: a) até 5 (cinco) dias consecutivos em caso de nascimento de filho, no decorrer da semana do nascimento; b) até 3 (três) dias consecutivos em caso de falecimento de pessoa que, comprovadamente viva sob sua dependência econômica, no decorrer da semana do falecimento; c) até 5 (cinco) dias consecutivos em virtude de seu casamento, a contar do dia do casamento; d) até 1 (um) dia para o recebimento de sua parcela do Programa de Integração Social (PIS), caso o empregador não tenha celebrado convênio com a finalidade de efetuar ele mesmo o pagamento; e) nos dias de provas e exames obrigatórios em estabelecimentos de ensino reconhecidos, desde que comprovada a realização dos trabalhos escolares, sendo tal concessão garantida exclusivamente aos estudantes cuja assiduidade seja atestada na forma da lei.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FERIADO DA CONSTRUÇÃO CIVIL E CARNAVAL

O dia 19 (dezenove) de março é o dia consagrado a São José, padroeiro da categoria e do trabalhador da construção civil na base territorial da categoria laboral.

Parágrafo primeiro - O dia do Padroeiro da Construção Civil será comemorado na segunda-feira de Carnaval, sendo o dia remunerado como se fosse trabalhado.

Parágrafo segundo - Na terça-feira de Carnaval não haverá expediente nas empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva, sendo o dia compensado por trabalho no sábado ou durante a semana, sem ultrapassar a quantidade de horas trabalhadas do dia a ser compensado.

Parágrafo terceiro - A compensação de que trata o parágrafo segundo deverá ocorrer antecipadamente à data.

Parágrafo quarto - Os empregadores que concederem férias coletivas em período que compreender o dia de comemoração do Dia da Construção Civil, deverão conceder o dia de folga correspondente em outra data no mesmo ano-calendário.

FÉRIAS E LICENÇAS
DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DAS FÉRIAS

A data do início do gozo de férias será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo o pagamento da remuneração das mesmas ser efetuado até 2 (dois) dias antes do início do gozo, sendo que o não pagamento dentro do prazo ora estipulado acarreta a dobra dos valores.

Parágrafo único - A data do início do gozo das férias só poderá ser marcada para dia útil e pelo menos dois dias antes de feriado ou dia de repouso semanal remunerado.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - UTILIZAÇÃO DE PROTETOR SOLAR

Ficam as empresas aconselhadas a fornecer aos seus empregados, quando expostos ao sol, protetor solar.

Repactuação de Preços (solicitação) (1110680) SEI 10739/2019 / pg. 807

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - UTILIZAÇÃO DE APARELHO CELULAR E ACESSÓRIOS

Não é permitido o uso de telefone celular, smartphone, tablet e dispositivos similares, durante o horário de trabalho realizado em obra para o acesso à internet, redes sociais, aplicativos de mensagens, jogos eletrônicos, músicas ou qualquer outro uso que não seja ligação de voz.

Parágrafo primeiro - O uso de telefone celular, *smartphone, tablet* e dispositivos similares para o acesso à internet, redes sociais, aplicativos de mensagens, jogos eletrônicos, músicas, ou qualquer outro uso, será permitido apenas no intervalo para descanso intrajornada.

Parágrafo segundo - No caso de o empregado precisar atender ou realizar uma ligação particular de caráter emergencial durante o horário de trabalho, poderá utilizar o aparelho, mas antes deverá interromper a atividade que estiver desenvolvendo e se posicionar de forma segura em área previamente delimitada pelo empregador.

Parágrafo terceiro - O uso inadequado de telefone celular, *smartphone, tablet* ou dispositivo similar, assim considerado o que não observar as cláusulas anteriores, constituirá atitude passível de advertência e, em caso de reincidência, considerando tratar-se de questão relacionada à segurança do trabalho são aplicáveis as punições disciplinares previstas no parágrafo único, da cláusula quadragésima do presente documento.

Parágrafo quarto - Os empregadores devem afixar em local visível, aviso de proibição de uso de telefone celular, smartphone, tablet ou dispositivo similar, assim como informar os horários permitidos e as áreas delimitadas, consideradas seguras para utilização do aparelho.

Parágrafo quinto - Os empregadores e o sindicato laboral irão realizar periodicamente campanhas educativas de uso responsável do celular.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DO EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI)

Os empregadores fornecerão, sem ônus para os seus empregados, os equipamentos de proteção individual (EPI's) de acordo com a legislação em vigor.

Parágrafo único - A desídia ou recusa por parte do empregado no uso de EPI’s constituirá atitude passível de advertência e, em caso de reincidência, enquadrável nas alíneas e) ou h) do artigo 482 da CLT, ensejando, consequentemente, justa causa para a rescisão do contrato de trabalho pelo empregador. Da mesma forma, caso o empregador não forneça tais equipamentos de proteção, poderá o empregado considerar grave a falta patronal e solicitar a rescisão indireta de seu contrato de trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - FORNECIMENTO DE UNIFORME

Os empregadores fornecerão gratuitamente aos seus empregados, na data em que forem admitidos e mediante recibo, 2 (dois) jogos de uniformes, compostos por calça e camisa.

Parágrafo primeiro - Haverá reposição gratuita dos uniformes, condicionada à devolução dos danificados;

Parágrafo segundo - O empregado que tiver seu contrato de emprego rescindido fica obrigado a devolver os uniformes ao seu empregador;

Parágrafo terceiro - Para o "guardião de obra" será fornecido uniforme completo caracterizando a função.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DA CIPA

Repactuação de Preços (solicitação) (1110680) SEI 10739/2019 / pg. 808

O empregador informará aos sindicatos convenentes, com antecedência de 30 dias, a data, local e horário da eleição dos membros da Comissão Interna para Prevenção de Acidentes (CIPA), permitindo a presença de representante do sindicato laboral no evento, bem como o acesso à votação a todos os operários da área produtiva da empresa, em conformidade com as normas legais.

Parágrafo primeiro - Quando instituída a CIPA, poderá ser requisitada pelo empregador, em caso de subcontratações, a presença de 1 (um) representante de cada subempreiteiro na comissão para participar das reuniões e inspeções realizadas, o qual se incumbirá de fazer cumprir por parte de seus empregados as orientações e determinações deliberadas.

Parágrafo segundo - A documentação referente ao processo eleitoral da CIPA deverá ser encaminhada ao sindicato laboral, quando por este solicitada, mediante apresentação de justificativa que comprove a necessidade do pedido.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - LIVRE TRÂNSITO DO SECONCI-DF PARA SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS

Os empregadores, quando demandarem os serviços do Seconci/DF, concederão livre trânsito ao serviço odontológico móvel da entidade em seus locais de trabalho, fornecendo energia elétrica, água, instalações sanitárias e demais requisitos necessários ao bom atendimento, liberando, ainda, seus empregados para o tratamento, sem prejuízo de seus salários.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS PELO SECONCI-DF E SESI-DF

Os empregadores aceitarão como justificativa de falta ao serviço os atestados médicos e odontológicos expedidos pelo SECONCI/DF e SESI/DF, ainda que possuam serviço médico próprio e desde que não sejam dados aos mesmos o efeito retroativo.

Parágrafo primeiro - Quando for apresentado atestado expedido pelo SECONCI/DF ou SESI/DF, o empregador fica obrigado a pagar os dias correspondentes.

Parágrafo segundo - Os atestados médicos e odontológicos, inclusive o atestado de comparecimento, garantirão o pagamento das horas que o empregado deveria trabalhar no período nele conferido.

Parágrafo terceiro - Os atestados médicos e odontológicos, inclusive o atestado de comparecimento, quando emitidos por profissionais particulares ou da rede pública poderão passar, a critério do empregador, pela chancela do SECONCI-DF ou do SESI-DF, previsto no parágrafo anterior, ficando a cargo do empregador fornecer os meios para viabilizar a referida chancela, sem custo para o empregado ou desconto do tempo despendido para tal procedimento.

PROFISSIONAIS DE SAÚDE E SEGURANÇA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DA INDICAÇÃO DE MÉDICO COORDENADOR

As empresas enquadradas nos graus de risco 1 e 2, segundo o Quadro I da NR-04, com mais de 25 (vinte e cinco) até 50 (cinquenta) empregados, e aquelas enquadradas nos graus de risco 3 e 4, com mais de 10 (dez) até 20 (vinte) empregados, ficam desobrigadas de indicar médico coordenador quando do cumprimento da NR-07, conforme disposições da Portaria nº 8 de 08/05/1996, da SSST/MTb.

Repactuação de Preços (solicitação) (1110680) SEI 10739/2019 / pg. 809

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DO DIMENSIONAMENTO DO SESMT

Para o dimensionamento dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT) será aplicada a NR-4.

Parágrafo único - Todos os trabalhadores integrarão a base de cálculo, inclusive os terceirizados.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ACIDENTE DE TRABALHO

Em caso de acidentes de trabalho que exigirem atendimento hospitalar, o empregador comunicará imediatamente à família do acidentado, fornecendo o nome, o endereço e dependência do hospital onde se encontra o empregado.

Parágrafo primeiro - Caso o acidentado não fique hospitalizado e não tenha condição de locomoção, o empregador fornecer-lhe-á condução até a sua residência.

Parágrafo segundo - O empregador que não fornecer a Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) aceitará o preenchimento da mesma pelo Sindicato Laboral, desde que comprovados o acidente e a negativa da empresa em efetuar a diligência.

Parágrafo terceiro - Nos casos de necessidade de socorro urgente, as empresas recolherão os instrumentos de trabalho do acidentado, providenciando a sua guarda e por eles se responsabilizando até a sua devolução ao mesmo.

Parágrafo quarto - Os acidentes de trabalho com morte deverão ser comunicados aos sindicatos convenentes, mediante encaminhamento da cópia da Comunicação de Acidente de Trabalho, no mesmo prazo determinado para entrega na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego (SRTE-DF).

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - COMISSÃO PARA APURAÇÃO DA CAUSA DE ACIDENTE (CAPA)

Ocorrido acidente de trabalho com morte, o empregador deverá constituir Comissão para Apuração da Causa de Acidente (CAPA) no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a ocorrência, que se reunirá no local da obra onde ocorreu o acidente e será composta pelo Responsável Técnico da Obra, pelo responsável do Serviço Especializado de Engenharia e Medicina do Trabalho da empresa ou pelo representante do Seconci-DF, pelo representante do sindicato patronal e pelo representante do sindicato laboral.

Parágrafo único - A comissão encaminhará cópia da ata da reunião à SRTE/DF.

RELAÇÕES SINDICAIS

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - ACESSO ÀS EMPRESAS

Os empregadores permitirão o acesso de pessoas credenciadas pelo sindicato laboral em seus escritórios ou locais de trabalho, devendo o sindicato laboral comunicar a visita de seus prepostos ao empregador com

Repactuação de Preços (solicitação) (1110680) SEI 10739/2019 / pg. 810

antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

Parágrafo único - O acesso será permitido desde que acompanhado de representante da empresa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - BOLETINS INFORMATIVOS

Os empregadores permitirão a fixação de boletins e avisos do sindicato laboral em pontos convenientes nos locais de trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - FIXAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA (CCT) NO LOCAL DE TRABALHO

Entre os deveres das partes convenentes fica expressamente ajustado o de afixar a presente convenção coletiva de trabalho em quadros de avisos nos locais de trabalho.

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DO DELEGADO SINDICAL

Ficam asseguradas ao empregado inscrito e/ou eleito para exercer função de delegado sindical as prerrogativas do artigo 543 da CLT, a partir da notificação feita pelo representante legal do sindicato laboral, desde que essa entidade efetue a correspondente notificação ao empregador, com recibo de entrega, dentro do prazo de 24 horas conforme disposição do § 5° do referido artigo.

Parágrafo único - Caso demitido nos 15 (quinze) primeiros dias depois de findada a estabilidade, o empregado afastado terá direito a 45 (quarenta e cinco) dias de aviso prévio, salvo na hipótese de dispensa por justa causa.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

Desde que com a anuência do empregador, é garantida ao empregado indicado pelo sindicato da classe laboral para participar de cursos, palestras, simpósios, encontros e congressos, a interrupção do contrato de trabalho, considerando-se o período de afastamento como serviço efetivo, sem qualquer ônus para o empregador, comprometendo-se este em assegurar ao empregado quando do seu retorno, o cargo anterior, com as respectivas vantagens e funções, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, desde que exiba qualquer documento hábil que comprove a sua participação e que não cometa falta grave no período (art. 482 da CLT).

Parágrafo único - O valor da remuneração do empregado, incluídos os encargos sociais, referentes ao período de afastamento a ser pago pelo sindicato laboral, poderá ser efetuado diretamente ao empregado afastado ou reembolsado ao empregador, mediante documentação apropriada.

GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - DAS GARANTIAS DOS DIRETORES DA ENTIDADE

Repactuação de Preços (solicitação) (1110680) SEI 10739/2019 / pg. 811

LABORAL

Os empregadores concederão aos diretores da entidade laboral (titulares e suplentes) não requisitados nem remunerados pelo sindicato laboral, em virtude da representação sindical, bonificação de 10% (dez por cento) sobre os respectivos salários, sob forma de abono sem natureza salarial, não integráveis ao salário para qualquer efeito, inclusive sem constituir base para recolhimento de FGTS ou INSS.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL

Com base na decisão soberana, livre e democrática da Assembleia Geral Extraordinária do Sindicato Laboral, realizada em 28/02/2021, com publicação de editais de convocação no “Diário Oficial da União - DOU, seção 3, Nº 37, pág. 37”, na edição do dia 25 de fevereiro de 2021, no “Jornal de Brasília, caderno de classificados, pág. 22”, na edição do dia 24 de fevereiro de 2021 e no “Jornal O Popular, caderno de classificados, pág. 29”, na edição do dia 24 de fevereiro de 2021, extensiva a toda categoria dos trabalhadores da base de representação do Sindicato Laboral, os empregadores descontarão dos empregados beneficiados por esta convenção, associados ou não, em folha de pagamento, a importância equivalente a 6% (seis por cento) do salário base do empregado no mês de julho de 2021, em parcela única, ou no primeiro mês subsequente, quando se tratar de empregado admitido após o mês de julho de 2021, o qual não comprove já ter contribuído, limitando o desconto máximo ao valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), a título de Contribuição Assistencial 2021, em favor do Sindicato Laboral, para fazer face às despesas da negociação coletiva, bem como ao custeio administrativo, assistencial, jurídico, em segurança e saúde, etc., da atuação em favor de toda a categoria, desde que prévia e expressamente autorizado pelo empregado.

Parágrafo primeiro - A autorização prévia e expressa do empregado para que se proceda ao desconto previsto no caput, se dará mediante sua anuência no (TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO DE CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL), disponível no endereço eletrônico www.sticombe.org.br ou ligar no telefone 61 3347-9446 e deverá ser entregue pelo empregador ao empregado e respondido até o dia 19 de julho de 2021.

Parágrafo segundo - Os empregadores efetuarão os recolhimentos dos valores descontados dos empregados até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao desconto, sendo que o não recolhimento no prazo fixado terá a incidência de multa de 5% (cinco por cento) e juros legais. A falta de recolhimento na forma prevista nesta cláusula será passível de cobrança judicial. A ocorrência de desconto do salário do empregado, na forma autorizada no caput, sem o recolhimento do valor correspondente ao Sindicato Laboral, será caracterizada como apropriação indébita.

Parágrafo terceiro - O recolhimento da Contribuição Assistencial/2021 poderá ser realizado através de boleto bancário a ser emitido no endereço eletrônico do Sticombe Brasília: www.sticombe.org.br, ou através de depósito/transferência bancária na conta da Entidade: Caixa Econômica Federal (Agência 0002, Operação 003, Conta 1385-0), CNPJ nº 00.033.357/0001-76, para maiores informações envie e-mail para arrecadacao@sticombe.org.br ou ligue no telefone 61 3347-9446.

Parágrafo quarto - Os empregadores remeterão ao Sindicato Laboral até o último dia útil do mês de julho de 2021, cópia do comprovante de pagamento da Contribuição Assistencial/2021, acompanhada de relação nominal dos empregados contendo nome, salário base, data de admissão e valor do desconto ou cópia da folha de pagamento.

Parágrafo quinto - Os empregadores, quando formalmente solicitado, fornecerão ao sindicato laboral cópia da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS).

Parágrafo sexto - O aprendiz e o menor de 18 (dezoito) anos estão isentos dos descontos a que se refere esta cláusula.

Parágrafo sétimo - Do total arrecadado com a Contribuição Assistencial 2021, o Sindicato Laboral, repassará 5% (cinco por cento) ao Serviço Social do Distrito Federal – SECONCI-DF, até o dia 31/08/2021.

Parágrafo oitavo - Fica vedado as partes convenentes e aos empregadores a realização de atos, campanhas ou condutas no sentido de incentivar, instigar ou constranger os trabalhadores não filiados ao sindicato a não autorizar o desconto da contribuição.

Repactuação de Preços (solicitação) (1110680) SEI 10739/2019 / pg. 812

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - MENSALIDADE ASSOCIATIVA LABORAL

Os empregadores descontarão dos empregados sindicalizados/associados, na folha de pagamento mensal, desde que receba por escrito a prévia e expressa autorização de cada empregado associado, a mensalidade associativa devida ao sindicato laboral, no percentual de 1% (um por cento) do salário-base recebido, desde que seja enviada mensalmente a relação dos empregados sindicalizados/associados para as empresas a fim de que seja efetuado o desconto da mensalidade.

Parágrafo primeiro - Os valores descontados dos empregados sindicalizados/associados, através de boleto enviado às empresas até o dia 20 de cada mês, serão repassados ao sindicato laboral até 15 (quinze) dias após o desconto, sendo que o repasse feito após este prazo terá incidência de correção monetária, multa de 5% (cinco por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, desde que seja a empresa previamente notificada por escrito e não seja apresentada justificativa para o ocorrido.

Parágrafo segundo - Em caso de recebimento pela empresa do boleto previsto no parágrafo primeiro após o fechamento da sua folha de pagamento, o desconto da mensalidade sindical laboral será feito na folha de pagamento do mês subsequente sem a incidência de multa, juros e correção.

Parágrafo terceiro - A falta de recolhimento injustificado será passível de cobrança judicial, sendo considerado o desconto do empregado sem o recolhimento ao sindicato do respectivo valor, caracterizado como apropriação indébita.

Parágrafo quarto - O sindicato laboral isenta as empresas de responsabilidade sobre o desconto da mensalidade sindical laboral, seja em ação judicial ou administrativa, movida ou provocada pelo empregado, em que se discuta o disposto na presente cláusula, devendo em qualquer caso o Sindicato laboral responder as demandas, integrando e assumindo como parte as ações movidas contra as empresas.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - RESPONSABILIDADE DO EMPREGADOR

Os empregadores que não cumprirem o disposto no art. 545 da CLT e nas cláusulas 61ª e 62ª, da presente CCT, de descontar contribuições do salário do empregado devidas ao Sindicato laboral, desde que autorizado, serão responsáveis pelos valores devidos, na forma estabelecida na presente convenção, sem ônus para os empregados.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - DA CONTRIBUIÇÃO PATRONAL

Considerando o disposto no art. 611-A da CLT, que prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de convenção coletiva, ressalvadas as vedações previstas no art. 611-B da CLT;

considerando que o art. 611-B da CLT não veda a estipulação de contribuição decorrente de convenção coletiva para toda a categoria econômica, diante disso prevalece o negociado sobre o legislado;

Assim, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia treze de abril de 2021, convocada por edital publicado no Jornal de Brasília, edição do dia 07 de abril de 2021, de acordo com o disposto no art. 8º, III e IV da Constituição Federal, todas as empresas representadas pelo Sindicato Patronal Convenente, que exercem no Distrito Federal atividades da categoria econômica da Indústria da Construção Civil, Código Nacional de Atividade Econômica (CNAE's): Seção F – 41.2 - todos, 42.1 - todos, 42.2 - todos, 42.9 - todos, 43.1 - todos, 43.2 - todos, 43.3 - todos, 43.9 – todos e Seção M – 71; 711; 7111-1/00; 7112-0; 7112-0/00; 7120- 1/00; 7210-0/00, recolherão a CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL em favor do Sindicato da Indústria da Construção Civil do Distrito Federal (SINDUSCON-DF), mediante boleto bancário encaminhado pela entidade com vencimento no dia 30 de abril do ano em curso, para fazer face aos recursos necessários para a assinatura da convenção coletiva 2021/2023, preservado o mesmo critério dos anos anteriores para a cobrança da Contribuição Confederativa Negocial Patronal, ou seja, equivalente a 1/30 (um

Repactuação de Preços (solicitação) (1110680) SEI 10739/2019 / pg. 813

trinta avos) do valor da folha de pagamento relativa ao mês de março de do ano em curso sendo o valor mínimo igual a cinco vezes o valor da segunda mensalidade social, conforme tabela de valores aplicada no mês de abril do ano corrente.

PROCEDIMENTOS EM RELAÇÃO A GREVES E GREVISTAS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - DA GREVE

Em caso de greve deverá ser mantido em atividade o mínimo de 30% (trinta por cento) do efetivo dos trabalhadores, com vistas à manutenção de atividades básicas do canteiro de obras.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL

Os sindicatos signatários instituem a Comissão de Conciliação da Construção Civil.

Parágrafo primeiro - Que terá por objetivo a conciliação extrajudicial de conflitos e a assistência a empregados e empregadores alcançados pelo presente instrumento acerca da quitação de verbas trabalhistas, conforme determinado na presente cláusula e em regulamento específico a ser elaborado pelas partes signatárias durante a vigência da presente convenção coletiva.

Parágrafo segundo - Que somente será instalada e terá as atribuições previstas após a assinatura do regulamento a que se trata o parágrafo anterior.

Parágrafo terceiro - Cuja composição será definida pelo regulamento, que considerará a paridade de representação com, no mínimo, dois assistentes, um indicado pelo sindicato profissional e outro pelo sindicato patronal.

Parágrafo quarto - Nos termos do art. 507-B da CLT, incluído pela Lei nº 13.467/2017, os empregados e empregadores poderão, na vigência ou não do contrato de trabalho, firmar o termo de quitação anual de obrigações trabalhistas, perante à Comissão de Conciliação Prévia da Construção Civil.

Parágrafo quinto - O termo de quitação anual discriminará as obrigações de dar e fazer do período relativo ao ano do contrato de trabalho (ou ao período inferior) a ser quitado, conforme a disciplina posta no regulamento para essa matéria.

Parágrafo sexto - Que também estará autorizada a, nos termos das leis pertinentes, proceder à mediação e à arbitragem, quando suscitada para essa finalidade, nos termos dos seus regulamentos.

Parágrafo sétimo - Que tambémserá competente para a supervisão das negociações relativas a acordos coletivos de trabalho (ACTs) que venham a ser firmados entre empregadores e a categoria profissional, nos termos e na forma do regulamento.

Parágrafo oitavo - Seu regulamento fixará o valor a ser cobrado das partes que buscarem o termo de quitação ou outros serviços da Comissão de Conciliação Prévia da Construção Civil para o custeio da sua estrutura.

DISPOSIÇÕES GERAIS
APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - DO CUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO (CCT)

Repactuação de Preços (solicitação) (1110680) SEI 10739/2019 / pg. 814

É obrigação dos empregados, dos empregadores e das entidades convenentes cumprirem e fazer cumprir as normas aqui estabelecidas.

Parágrafo primeiro - Às partes convenentes, em comum acordo, é assegurado o direito de efetuar convênios e ajustar acordos com entidades e organismos públicos e privados, visando ao cumprimento desta convenção coletiva de trabalho.

Parágrafo segundo - Os empregadores se comprometem ao fiel cumprimento de suas obrigações sindicais, inclusive junto ao SECONCI-DF, competindo ao Sindicato Patronal o exercício do controle e da emissão de certidões comprobatórias de quitação dos referidos encargos.

Parágrafo terceiro - Os contratos de subempreitada deverão mencionar a obrigatoriedade de cumprimento desta convenção, a qual deverá constituir parte integrante dos referidos contratos.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - DA CATEGORIA PROFISSIONAL E DA ABRANGÊNCIA DA CCT

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos Trabalhadores nas indústrias de construções, edificações, montagens, reformas e manutenção ou cedentes de mão de obra, sob qualquer forma, observadas as condições estabelecidas pela legislação em vigor. Estão igualmente obrigadas ao cumprimento deste instrumento as empresas que venham a se estabelecer no DF, inclusive empresas com sede em outros Estados ou Municípios que sejam contratadas ou subcontratadas para executar obras públicas ou privadas. As empresas são obrigadas a enviar ao Sindicato Laboral, cópia do documento de Comunicação Prévia por elas protocolado na SRT-DF, antes do início das atividades, conforme estabelece o item 18.2.1 da Norma Regulamentadora NR-18.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Em caso de inobservância das cláusulas desta Convenção, fica estipulada multa de 6% (seis por cento) do piso do servente/ajudante por empregado infringido.

Parágrafo primeiro - Se no prazo de 60 (sessenta) dias houver reincidência no descumprimento de uma mesma cláusula, a multa é devida em dobro.

Parágrafo segundo - Os valores das multas aplicadas aos empregadores, de acordo com a presente cláusula, reverterão em favor do empregado, salvo aqueles em que a infração não atingir diretamente o empregado, quando, então reverterão em favor do sindicato laboral.

Parágrafo terceiro - Os empregadores terão prazo de 5 (cinco) dias, contados da intimação oficial, para efetuarem o pagamento de qualquer multa por infração de norma desta convenção, sob pena de juros de mora e correção monetária respectiva ao atraso.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - DA RENOVAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO (CCT)

A presente convenção pode ser alterada a qualquer tempo mediante termo aditivo.

Parágrafo único - Os acordos coletivos entre empresas e o sindicato laboral deverão ser celebrados necessariamente com a interveniência do Sindicato Patronal.

Repactuação de Preços (solicitação) (1110680) SEI 10739/2019 / pg. 815

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO DF (SECONCI-DF)

O SECONCI-DF não é sindicato e sim um serviço de assistência aos trabalhadores das empresas da construção civil do Distrito Federal, sendo obrigatório os pagamentos previstos nesta cláusula para custeio dos benefícios sociais oferecidos pelo SECONCI-DF. Para garantir a assistência à saúde, inclusive, odontológica, promover a prevenção de doenças e riscos ambientais, bem como prestar assistência social e educacional aos empregados, ficam todos os empregadores, associados ou não ao Sindicato da Indústria da Construção Civil - SINDUSCON/DF, ainda que na condição de empreiteiros ou subempreiteiros, obrigados a recolher ao SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO DISTRITO FEDERAL - SECONCI-DF o percentual mensal de 1% (um por cento) incidente sobre o valor bruto do total dos proventos e 13º salários, incluídas horas extras, conforme constar da respectiva folha de pagamento e/ou nas rescisões de contrato de trabalho.

Parágrafo primeiro - Fica estabelecido o percentual de 12,5% (doze vírgula cinco por cento) do piso salarial do servente/ajudante como valor mínimo da parcela mensal e do 13º salário, que deverá ser recolhido, ainda que pelo número de empregados seja apurado valor inferior a este limite.

Parágrafo segundo - Ficam todos os empregadores, associados ou não ao SINDUSCON/DF, obrigados a enviar ao SECONCI-DF por meio eletrônico, o resumo do CAGED contendo o número total de seus empregados, incluídos os da área administrativa e de produção, e o RESUMO DA FOLHA BRUTA, contendo o valor e o número total de empregados até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte que se refere cada folha de pagamento, devendo ser excluído do cálculo do valor estipulado nesta Cláusula devido ao SECONCI-DF o número de estagiários.

Parágrafo terceiro - O recolhimento do valor devido ao SECONCI-DF deverá ser feito mediante o pagamento do boleto bancário, que será enviado por esta entidade por e-mail até o 8º (oitavo) dia útil de cada mês, com vencimento todo dia 20, que caso não seja dia útil ou com expediente bancário, poderá ser pago no dia útil imediatamente seguinte.

Parágrafo quarto - Somente após a apresentação do CAGED comprovando que o empregador não possui empregados ou de documento que comprove o encerramento formal das suas atividades é que será concedida a isenção do pagamento do valor de custeio do SENCONCI-DF, sendo, em qualquer caso, devidas todas as parcelas mensais e 13º salário até a efetiva comprovação, não cabendo nenhuma devolução de valores pagos em períodos anteriores.

Parágrafo quinto - Em caso de não cumprimento pelos empregadores da obrigação prevista no Parágrafo quarto, o SECONCI-DF emitirá o boleto de cobrança, acompanhado da Notificação para que o empregador apresente, no prazo de 10 (dez) dias, os documentos exigidos nesta Cláusula para realização do cálculo adequado, sob pena de poder ser cobrado, inclusive, judicialmente o valor lançado, obedecendo-se o seguinte:

a) o boleto de cobrança poderá ser enviado constando o percentual estabelecido no caput da presente cláusula, calculado com base nas três últimas informações registradas, ou na última atualização cadastral feita pelo empregador, a que for maior;

b) e na impossibilidade de se adotar o disposto na alínea “a”, o boleto de cobrança será enviado constando o valor mínimo previsto no Parágrafo Primeiro;

c) no caso da cobrança relativa ao 13º salário e seus adiantamentos, o boleto poderá ser enviado constando o valor correspondente à média das parcelas realizadas pelo empregador durante o ano.

Parágrafo sexto - Se o valor pago pelo empregador for obtido com base em documentação que não expressa a realidade do efetivo da empresa na época da apuração, o empregador autoriza o SECONCI-DF a calcular a diferença constatada com base em documentação atualizada e promover o devido encontro de contas.

Parágrafo sétimo - O atraso de pagamento das parcelas implica na incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ou fração; bem como em multa moratória de 2% (dois por cento) e correção monetária pelo INCC-DI.

Repactuação de Preços (solicitação) (1110680) SEI 10739/2019 / pg. 816

Parágrafo oitavo - As empresas, quando da contratação de empreiteiros e subempreiteiros, deverão observar o disposto na cláusula vigésima terceira – *da contratação de empreiteiros/subempreiteiros,* e encaminhar ao SECONCI-DF informações indicando o(s) tipo(s) de serviço(s), o nome da empresa subcontratada, endereço predial, endereço eletrônico, CNPJ, telefone, nome do titular.

Parágrafo nono - Fica o SECONCI-DF obrigado a manter em sigilo todas as informações fornecidas pelas empresas, somente podendo utilizá-las para o cumprimento no disposto na presente Cláusula e das suas finalidades estatutariamente previstas.

Parágrafo décimo - As certidões negativas dos Sindicatos Patronal e Laboral só poderão ser emitidas aos empregadores quites com as obrigações decorrentes desta cláusula.

Parágrafo décimo primeiro – Em caso de não pagamento pelos empregadores dos boletos enviados, o SECONCI-DF deverá:

a) notificar empregadores, associados ou não ao SINDUSCON/DF para no prazo de 10 dias efetuar o pagamento;

b) no caso de não pagamento no prazo acima, submeter a demanda/cobrança à Comissão de Conciliação Prévia instituída na categoria do SINDUSCON/DF e STICOMBE, caso esteja em funcionamento;

c) e não se chegando a um acordo ou caso não esteja em funcionamento a Comissão de Conciliação Prévia, fica o SECONCI-DF obrigado a cobrar judicialmente os valores não pagos, caso em que deverão os empregadores arcarem com as despesas processuais e honorários advocatícios.

Parágrafo décimo segundo - O SECONCI-DF não é sindicato e sim um serviço de assistência aos trabalhadores das empresas da construção civil do Distrito Federal, sendo obrigatórios os pagamentos previstos nesta Cláusula para custeio dos benefícios sociais a eles oferecidos através do SECONCI-DF, os quais não se confundem com as demais obrigações previstas na presente Convenção Coletiva.

Parágrafo décimo terceiro - Os trabalhadores da construção civil poderão usufruir dos serviços oferecidos pelo SECONCI-DF, desde que respeitados a ordem cronológica, as preferências derivadas de urgência e lei, observadas as condições orçamentárias, podendo, no entanto, os atendimentos serem suspensos no caso de não pagamento pelo empregador dos valores de custeio das ações sociais previstas nesta cláusula, bem como no caso de procedimentos internos do SECONCI-DF.

Parágrafo décimo quarto - O Sindicato dos Trabalhadores, ao receber denúncia de recusa de atendimento do trabalhador por falta de pagamento da empresa, oficiará a mesma e o Sinduscon/DF para solução que, caso não ocorra, ensejará requerimento de mediação junto aos órgãos competentes.

Parágrafo décimo quinto - Em face da "expertise" do SECONCI-DF, as empresas que contribuírem com a sua missão social poderão contratar os serviços desta entidade, relativos aos programas previstos nas Normas Regulamentadoras do MTE (PCMAT, PCMSO, PPRA), inclusive, para ter complementarmente assistência e acompanhamento requeridos por cada programa durante o prazo de vigência do contrato e assessoramento em eventuais autuações da SRTE/DF.

Parágrafo décimo sexto - Fica o SECONCI-DF obrigado a manter-se atualizado com a legislação e acontecimentos relacionados à segurança no trabalho e saúde ocupacional de interesse do setor da construção civil, participando, em especial, das atividades da Diretoria de Política e Relações Trabalhistas (DPRT), do SINDUSCON/DF e do Comitê Permanente Regional (CPR/DF), comprometendo-se, inclusive, a ministrar cursos de treinamento admissional e periódico previstos no item 18.28, da NR-18, sempre que solicitados pelo empregador, na sede desta entidade, atendendo a todas as empresas que estão sujeitas ao custeio das ações sociais do SECONCI-DF.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - DO CUMPRIMENTO DA CLT

As partes convenentes declaram a observância e o compromisso de cumprimento do Título VI - da CLT em todas as suas disposições.

Repactuação de Preços (solicitação) (1110680) SEI 10739/2019 / pg. 817

Por estarem justos e convindos, firmam o presente Termo em conformidade com o artigo 613 da CLT.

RAIMUNDO SALVADOR DA COSTA BRAZ
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE BRASILIA

DIONYZIO ANTONIO MARTINS KLAVDIANOS
PRESIDENTE
SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL DO DF

ANEXOS
ANEXO I - ATA AGE

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.

Repactuação de Preços (solicitação) (1110680) SEI 10739/2019 / pg. 818

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000286/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 19/05/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR024664/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.106979/2021-00
DATA DO PROTOCOLO: 19/05/2021

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 19964.106746/2021-07
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 14/05/2021

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.
SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE BRASILIA, CNPJ n. 00.033.357/0001-76, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL DO DF, CNPJ n. 00.031.716/0001-56, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2021 a 30 de abril de 2023 e a data-base da categoria em 01º de maio.

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil e do Mobiliário de Brasília**, com abrangência territorial em **DF**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - CORREÇÃO SALARIAL

O caput da cláusula 4ª da CCT-2021/2023 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Em 1º de maio de 2021, os salários da categoria, à exceção daqueles enquadrados nos pisos salariais, serão reajustados em 3,80% (três vírgula oitenta por cento) e em 1º de novembro de 2021 reajustados em 3,79% (três vírgula setenta e nove por cento), a título de reposição salarial, incidentes sobre o salário de abril de 2021, compensando-se eventuais antecipações espontâneas concedidas no período.”

DISPOSIÇÕES GERAIS
OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO E CONVALIDAÇÃO DA CCT

Ficam ratificadas, convalidadas e em vigor as demais cláusulas e parágrafos da CCT 2021/2023.

Repactuação de Preços (solicitação) (1110680) SEI 10739/2019 / pg. 820

Por estarem justos e convindos, firmam o presente Termo em conformidade com o artigo 614 da CLT.

RAIMUNDO SALVADOR DA COSTA BRAZ
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE BRASILIA

DIONYZIO ANTONIO MARTINS KLAVDIANOS
PRESIDENTE
SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL DO DF

ANEXOS
ANEXO I - ATA AGE

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

Repactuação de Preços (solicitação) (1110680) SEI 10739/2019 / pg. 821

DESPACHO

À Seção de Gestão de Contratos,

Trata-se da solicitação de repactuação e reajuste do Contrato nº 11/2020 firmado com a empresa Orion Telecomunicações Engenharia S/A.

2. Em atenção à solicitação 1110680, encaminha-se os autos para análise e prosseguimento.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **MICHELE ROBERTA PEDROSO DOS SANTOS MONTEIRO**, **CHEFE DE SEÇÃO - SEÇÃO DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO PREDIAL**, em 21/06/2021, às 10:21, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do CNJ informando o código verificador **1110685** e o código CRC **E7825199**.

DESPACHO

À Secretaria de Administração - SAD.

Senhor Secretário,

1. Trata-se de processo administrativo que tem por objeto a contratação da prestação de serviços contínuos de operação e manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva, por meio de postos de trabalhos, com fornecimento de ferramentas, peças e materiais, bem como para a realização de serviços de manutenção especializada e serviços eventuais diversos, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais do Conselho Nacional de Justiça em Brasília – DF.

2. Vieram os autos à Secretaria de Gestão de Pessoas por orientação da Seção de Elaboração de Editais (0836495) para manifestação acerca da possível existência de conflito entre as atribuições dos postos previstas no Anexo C do Termo de Referência (0834833) e aquelas estabelecidas para servidores efetivos do CNJ.

3. A Seção de Seleção e Gestão de Desempenho, analisando a demanda com base as atribuições dos cargos efetivos do CNJ estabelecidas por meio do Manual de Descrição e Especificação dos Cargos de Provimento Efetivo (Portaria nº 360, de 15 de outubro de 2013), consignou no Despacho 0838833 que "***entende não existir conflito de atribuições que inviabilize a contratação***".

4. Em que pese a ausência de conflitos, a SEGED ponderou que "***existem atribuições do posto de trabalho de Supervisão, constantes do Anexo C (0834833), mais relacionadas à supervisão de serviços de Engenharia Civil, que poderiam ser realizadas pelo servidor ocupante do cargo de Analista Judiciário, Apoio Especializado, Especialidade Engenharia Civil***", a saber:

a) Coordenar operacionalmente a equipe de manutenção com o apoio direto de todos os profissionais;

b) Tomar providências para que todos os serviços solicitados através do sistema CNJ-Serviços sejam executados;

c) Realizar a distribuição das solicitações de serviços, relativas a área de atuação dos postos de trabalho e acompanhar a respectiva execução;

e) Atribuir atividades diversas que não ensejam abertura de Ordem de Serviços aos profissionais para que estes executem pró-ativamente e, se for o caso, com o auxílio de toda a equipe

5. Deste modo, sendo essas as informações que reputo necessárias,

restituo os autos para ciência.

Atenciosamente,

João D'arc Ramos de Oliveira

Secretário de Gestão de Pessoas em Exercício

Documento assinado eletronicamente por **JOÃO D'ARC RAMOS DE OLIVEIRA**, **SECRETÁRIO(A) EM SUBSTITUIÇÃO - SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**, em 11/03/2020, às 17:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do CNJ informando o código verificador **0845181** e o código CRC **F40DEF8D**.

DESPACHO

À Secretaria de Administração,

Trata-se de manifestação acerca das atribuições do servidor ocupante do cargo de Analista Judiciário, Apoio Especializado, Especialidade Engenharia Civil.

2. Em atenção ao despacho SAD 0845728, informa-se que houve equívoco por parte da Secretaria de Gestão de Pessoas em manifestação exarada através do despacho SGP 0845181, na qual consta:

> "4. Em que pese a ausência de conflitos, a SEGED ponderou que "***existem atribuições do posto de trabalho de Supervisão, constantes do Anexo C (0834833), mais relacionadas à supervisão de serviços de Engenharia Civil, que poderiam ser realizadas pelo servidor ocupante do cargo de Analista Judiciário, Apoio Especializado, Especialidade Engenharia Civil***", a saber:
>
> a) Coordenar operacionalmente a equipe de manutenção com o apoio direto de todos os profissionais;
>
> b) Tomar providências para que todos os serviços solicitados através do sistema CNJ-Serviços sejam executados;
>
> c) Realizar a distribuição das solicitações de serviços, relativas a área de atuação dos postos de trabalho e acompanhar a respectiva execução;
>
> e) Atribuir atividades diversas que não ensejam abertura de Ordem de Serviços aos profissionais para que estes executem pró-ativamente e, se for o caso, com o auxílio de toda a equipe."

3. Como é de conhecimento notório, este órgão não dispõe em seu quadro de profissionais operacionais para executar os serviços de manutenção de suas instalações, recorrendo a serviços terceirizados para suprir tal demanda. As atribuições dos gestores de contratos de cessão de mão-de-obra encontram-se exaustivamente elencadas no Manual de Gestão de Contratos desse órgão, o qual veda expressamente ao gestor exercer o poder de mando sobre os empregados da empresa contratada, conforme extrato da fl. 24 a seguir:

> "É **expressamente vedado** ao gestor:
>
> a) Praticar atos que caracterizem pessoalidade e subordinação direta, que correspondam ingerência na administração daquela empresa contratada, tais como:
>
> a.1) **exercer poder de mando sobre os empregados da empresa contratada**, devendo se reportar somente ao preposto;
>
> a.2) indicar profissional para trabalhar nas empresas contratadas;
>
> a.3) **considerar os empregados da empresa contratada como colaboradores eventuais do próprio**, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;" [grifos nossos]

4. Assim, considerando a inexistência de profissionais operacionais no quadro deste órgão e a vedação a que o gestor contratual exerça o poder de

mando sobre os profissionais terceirizados, devendo se reportar somente ao preposto, entende-se como equivocada a manifestação da Secretaria de Gestão de Pessoas mencionada anteriormente.

5. Diante do exposto, sugere-se dar prosseguimento à contratação, atentando-se apenas ao disposto no §7º do Despacho SEGED 0838833, o qual entende **não existir conflito de atribuições** que inviabilize a contratação.

6. É a manifestação.

Respeitosamente,

Documento assinado eletronicamente por **MICHELE ROBERTA PEDROSO DOS SANTOS MONTEIRO**, **CHEFE DE SEÇÃO - SEÇÃO DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO PREDIAL**, em 13/03/2020, às 07:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do CNJ informando o código verificador **0846072** e o código CRC **023707AC**.

DESPACHO

À Secretaria de Administração,

Trata-se da contratação da prestação de serviços contínuos de operação e manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva, por meio de postos de trabalhos, com fornecimento de ferramentas, peças e materiais, bem como para a realização de serviços de manutenção especializada e serviços eventuais diversos, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais do Conselho Nacional de Justiça em Brasília - DF.

2. Em atenção ao despacho SAD 0852439, informa-se que a planilha de composição de BDI pertencente ao Anexo D 0834836, aba "Anexo D-V-MÓDULO 5 - BDI", é a mesma utilizada em outras contratações deste órgão, a exemplo do Pregão 17/2019 (0688164), Pregão 7/2019 (0626312), 35/2018 (0534871) e 22/2018 (0525290), tendo sido adotada por força do despacho SAD nº CNJ-DES-2014/06667 (0000999 - fls. 7 e 8) de 07/11/2014 (Processo 02173/2015).

3. Salienta-se, ainda, que as parcelas questionadas pelos §§5º a 7º do despacho SECOM 0851157, relativas a "Seguros, Riscos e Garantias (SRG)" atendem ao disposto na alínea "c" do art. 15 da Resolução CNJ nº 114, no inciso III do art 9º do Decreto nº 7.983 e também no Acórdão TCU nº 2622/2013, notadamente ao item 2.3 do relatório do grupo de trabalho interdisciplinar que tratou dos Componentes do BDI (subitem 2.3.1.2 - riscos, subitem 2.3.1.3 - seguros e subitem 2.3.1.4 - garantias).

4. Isto posto, não há que se questionar a previsão de tais parcelas, pois estas encontram-se exaustivamente previstas na legislação vigente. Cumpre esclarecer, no entanto, o caráter híbrido da presente licitação.

5. Conforme consta da planilha comparativa 0781266, juntada aos autos em 22/11/2019, é possível orçar os valores de mão-de-obra a serem empregados nos serviços de manutenção predial através de preços da Tabela SINAPI (conforme composições de preços 91677, 88255, 88266, 100308, 88264, 88267, 88273 e 88241), entretanto esta opção mostra-se mais onerosa quando comparada à adoção da Planilha da IN 5/2017, tanto que foi descartada na fase de Estudos Preliminares da presente contratação.

6. Assim, instituiu-se a natureza híbrida com vistas à obtenção de proposta mais vantajosa do ponto de vista econômico a esta Administração.

7. Diante do exposto, devolvem-se os autos para conhecimento dos esclarecimentos prestados.

Respeitosamente,

Documento assinado eletronicamente por **MICHELE ROBERTA PEDROSO DOS SANTOS MONTEIRO**, **CHEFE DE SEÇÃO - SEÇÃO DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO PREDIAL**, em 23/03/2020, às 18:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do CNJ informando o código verificador **0852462** e o código CRC **9E4FCFB4**.

DESPACHO

Trata-se de processo administrativo que tem por objeto a contratação de manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva, com fornecimento de mão de obra, ferramentas, peças e materiais, bem como para a realização de serviços eventuais diversos, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais do Conselho Nacional de Justiça.

Com fundamento na Portaria Diretoria-Geral N. 411, de 30 de Novembro de 2018, a qual dispõe sobre delegação de competências a Secretaria de Administração, e considerando as manifestações da Seção de Engenharia e Manutenção Predial, através dos Despachos SEEMP 0846072 e 0852462 e, ainda, o teor do Despacho SECOM 0851517, **aprovo** a Planilha de Formação de Custos **(0851133)**, com vistas à contratação em epígrafe.

Por oportuno, ratifico o posicionamento na unidade demandante, a qual informa que a planilha de composição de BDI pertencente ao Anexo D 0834836, aba "Anexo D-V-MÓDULO 5 - BDI", é a mesma utilizada em outras contratações deste órgão, a exemplo do Pregão 17/2019 (0688164), Pregão 7/2019 (0626312), 35/2018 (0534871) e 22/2018 (0525290), tendo sido adotada por força do despacho SAD nº CNJ-DES-2014/06667 (0000999 - fls. 7 e 8) de 07/11/2014 (Processo 02173/2015).

À **Seção de Elaboração de Editais (SEEDI)**, para providências afetas à elaboração do Edital.

Getulio Vaz
Secretário de Administração

Documento assinado eletronicamente por **GETÚLIO VAZ**, **SECRETÁRIO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, em 24/03/2020, às 13:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do CNJ informando o código verificador **0853137** e o código CRC **46EB136B**.

TERMO ADITIVO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 11/2020, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA, CORRETIVA E PREDITIVA, POR MEIO DE POSTOS DE TRABALHOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA ORION TELECOMUNICAÇÕES ENGENHARIA S/A. (Pregão Eletrônico CNJ N. 12/2020 - Processo n. 10739/2019).

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado no SAF/SUL, Quadra 02, Lote 05/06, Edifício Premium, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Diretor-Geral, **Johaness Eck**, RG n. 6.997.231-x SSP/SP e CPF n. 006.583.638-32, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 89, de 13 de setembro de 2018, e pelo art. 3º, inciso XI, alínea "al", da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa **ORION TELECOMUNICAÇÕES ENGENHARIA S/A**, com sede no SCS Quadra 04, Bloco A, Edifício Vera Cruz, 6º andar, Brasília/DF, CEP 70304-913, telefone (61) 3314-1099 e 3314-1090, e-mail: comercial@grupoorion.com.br, inscrita no CNPJ sob o n. 01.011.976/0001-22, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu procurador, **Arthur Fernandes Rodrigues Coury**, RG n. 3.997.075 SSP/GO e CPF n. 960.892.531-20, celebram o presente Termo Aditivo com fundamento no art. 65 da Lei n. 8.666/93, observando-se o contido no Processo Administrativo CNJ/SEI n. 10739/2019 e mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração do valor provisionado para os itens **6** e **7** do Anexo "A VIII" do Contrato.

Parágrafo único – A alteração consignada neste Aditivo resulta no acréscimo de **3,14%** (três vírgula quatorze por cento) em relação ao valor inicial atualizado do contrato.

DO VALOR

CLÁUSULA SEGUNDA – O valor estimado do Contrato passa **de R$ 105.990,37** (cento e cinco mil, novecentos e noventa reais e trinta e sete centavos), mensal e **R$ 1.271.884,44** (um milhão, duzentos e setenta e um mil e oitocentos e oitenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), global, **para R$ 109.323,70 (cento e nove mil trezentos e vinte três reais e setenta centavos)**, mensal e **R$ 1.311.884,44** (um milhão trezentos e onze mil oitocentos e oitenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), global, conforme discriminado nos Anexos deste instrumento.

DA DESPESA

CLÁUSULA TERCEIRA – As despesas com este Termo Aditivo, no corrente exercício, estão alocadas à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, consignada à **CONTRATANTE**, na respectiva Lei Orçamentária Anual, Natureza de Despesa 3.3.90.37 e Programa de Trabalho 02.032.0033.21BH.0001.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA – Este termo aditivo tem vigência a partir de sua assinatura.

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato, no que não colidam com a presente disposição.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei n. 11.419/2006 e Instrução Normativa CNJ n. 67/2015.

Pelo **CONTRATANTE**

Johaness Eck

Diretor-Geral

Pela **CONTRATADA**

Arthur Fernandes Rodrigues Coury

Procurador

ANEXO "A I" DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 11/2020, para prestação de serviços contínuos de operação e manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva, por meio de postos de trabalhos do Conselho Nacional de Justiça em Brasília – DF, e a empresa ORION TELECOMUNICAÇÕES ENGENHARIA S/A. (Pregão Eletrônico CNJ n. 12/2020 - Processo Administrativo SEI n.10739/2019).

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

POSTO DE TRABALHO	Carga horária semanal	Salário base	Insalubridade	Adicional de Periculosidade (30%)	Adicional noturno	Total
ENGENHARIA ELETRICA - 44h	44h	8.882,50	0,00	0,00	0,00	8.882,50
SUPERVISÃO - 44h	44h	3.145,52	0,00	0,00	0,00	3.145,52
AUTOMAÇÃO PREDIAL - 44h	44h	2.034,34	0,00	0,00	0,00	2.034,34
ELETROMECÂNICA - 44H	44h	2.034,34	0,00	0,00	0,00	2.034,34
AR CONDICIONADO - 44h	44h	2.034,34	0,00	0,00	0,00	2.034,34
ELÉTRICA - 44h	44h	1.871,58	0,00	561,47	0,00	2.433,05
HIDRÁULICA - 44h	44h	1.871,58	0,00	0,00	0,00	1.871,58
MARCENARIA - 44h	44h	1.871,58	0,00	0,00	0,00	1.871,58
APOIO GERAL - 44h	44h	1.267,67	0,00	0,00	0,00	1.267,67

MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS DIÁRIOS E MENSAIS

POSTO DE TRABALHO	CÁLCULO DO VALE TRANSPORTE				VALE ALIMENTAÇÃO		Total Módulo 2
	Valor dia	Dias mês	Part	V Transp	Unit	Total	
ENGENHARIA ELÉTRICA - 44h	0,00	21,00	0,00	0,00	25,62	538,02	538,02
SUPERVISÃO - 44h	11,00	21,00	0,00	231,00	19,31	405,51	636,51
AUTOMAÇÃO PREDIAL - 44h	11,00	21,00	0,00	231,00	19,31	405,51	636,51
ELETROMECÂNICA - 44H	11,00	21,00	0,00	231,00	19,31	405,51	636,51
AR CONDICIONADO - 44h	11,00	21,00	0,00	231,00	19,31	405,51	636,51
ELÉTRICA - 44h	11,00	21,00	0,00	231,00	19,31	405,51	636,51
HIDRÁULICA - 44h	11,00	21,00	0,00	231,00	19,31	405,51	636,51
MARCENARIA - 44h	11,00	21,00	0,00	231,00	19,31	405,51	636,51
APOIO GERAL - 44h	11,00	21,00	0,00	231,00	19,31	405,51	636,51

MÓDULO 3 - INSUMOS DIVERSOS

POSTO DE TRABALHO	Uniforme	EPIs		Ferramentas		Total Módulo 3
		Comuns	Específicos	Comuns	Específicas	
ENGENHARIA ELÉTRICA - 44h	-	0,50	-	-	-	0,50
SUPERVISÃO - 44h	20,00	0,50	-	1,47	-	21,97
AUTOMAÇÃO PREDIAL - 44h	11,50	0,50	-	1,47	-	13,47
ELETROMECÂNICA - 44H	11,50	0,50	5,40	1,47	3,08	21,95
AR CONDICIONADO - 44h	11,50	0,50	19,78	1,47	14,85	48,10
ELÉTRICA - 44h	11,50	0,50	9,29	1,47	8,08	30,84
HIDRÁULICA - 44h	11,50	0,50	12,58	1,47	3,40	29,45
MARCENARIA - 44h	11,50	0,50	21,02	1,47	62,90	97,39
APOIO GERAL - 44h	11,50	0,50	2,42	1,47	-	15,89

ANEXO "A II" DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 11/2020, para prestação de serviços contínuos de operação e manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva, por meio de postos de trabalhos do Conselho Nacional de Justiça em Brasília – DF, e a empresa ORION TELECOMUNICAÇÕES ENGENHARIA S/A. (Pregão Eletrônico CNJ n. 12/2020 - Processo Administrativo SEI n.10739/2019).

UNIFORMES E EPI's

Descrição	Qtde. anual prevista	Unitário	Total
UNIFORME - EXCETO SUPERVISÃO E ENGENHARIA			
Camisa pólo cinza, mangas curtas, confeccionada em malha Piquet, com 60% poliéster e 40% algodão, manga com punho de 2cm, bolso no lado esquerdo com logomarca da empresa e identificação do nome da empresa nas costas.	4	15,00	60,00
Calça jeans azul marinho, estilo tradicional, sem componentes metálicos	4	19,50	78,00
UNIFORME SUPERVISÃO			
Colete two way cor cinza com 3 bolsos embutidos e zíper invisível	4	32,00	128,00
Calça social two way cor cinza com cós alto	4	28,00	112,00
EPIs COMUNS PARA TODOS OS POSTOS			
Óculos de segurança transparente contra impacto e antirriscos, com lente única em policarbonato que possibilitam uma excelente cobertura frontal e lateral aos olhos do usuário	1	1,50	1,50
Capacete de segurança aba frontal, com suspensão de polietileno sem jugular	1	4,50	4,50
EPIs ELETROMECÂNICA			
Par de botinas de segurança sem biqueira, com elástico	1	15,00	15,00
Par de luvas de couro com palma em vaqueta, punho 20 cm	1	7,00	7,00
Protetor auricular de inserção, tipo plug, em silicone, com atenuação de no mínimo 15 (quinze) decibéis	25	0,95	23,75
Protetor auditivo tipo concha, atenuação acima de 22 dB	1	7,00	7,00
Avental de segurança confeccionado em raspa de couro sem emenda e sem costura - tamanho único	1	12,00	12,00
EPIs ELÉTRICA			
Par de calçado de segurança para eletricista. Marca de referência: Fujiwara, Marluvas ou equivalente	1	39,00	39,00
Par de luvas de cobertura em vaqueta, para proteger a luva de segurança de baixa tensão. Marca de referência: SIG, Orion ou equivalente	1	7,00	7,00
Par de luvas de segurança para baixa tensão, CA: 500V / CC: 750V. Marca de referência: SIG, Orion ou equivalente	1	60,00	60,00
Par de luvas para proteção tricotada em nylon, recoberta na palma em poliuretano, punho em elástico. Marca de referência: Danny flex DA-12.200C ou equivalente	1	5,50	5,50
EPIs HIDRÁULICA			
Par de luvas de látex, espessura mínima 0,62mm. Marca de referência Mucambo, Promat ou equivalente	2	2,30	4,60
Par de luvas de PVC cano longo, mínimo 56 cm. Marca de referência Indacol, Promat ou equivalente	2	7,00	14,00
Protetor facial em policarbonato de 8" ou 20 cm. Marca de referência: Novel	2	12,00	24,00
Respirador descartável de meia peça facial, com nível de proteção PFF2	2	0,90	1,80
Macacão de saneamento completo com capuz (macacão de segurança, confeccionado em tela de poliéster revestida de PVC em ambas as faces KP400, capuz com cordão para ajuste, mangas compridas, fechamento frontal através de ziper de plástico e velcro, costuras através de solda eletrônica	1	72,00	72,00
Par de botas de PVC pretas, cano médio, sem forro	1	12,50	12,50
Par de botinas de segurança sem biqueira, com elástico	1	15,00	15,00
Avental impermeável 1,20x0,70m	1	7,00	7,00
EPIs AR CONDICIONADO			
Par de calçado de segurança para eletricista. Marca de referência: Fujiwara,	1	39,00	39,00
Par de luvas de segurança com palma pigmentada	1	1,80	1,80
Par de luvas para solda	1	16,50	16,50
Par de luvas de segurança para baixa tensão, CA: 500V / CC: 750V. Marca de referência: SIG, Orion ou equivalente	1	60,00	60,00
Par de luvas de cobertura em vaqueta, para proteger a luva de segurança de baixa tensão. Marca de referência: SIG, Orion ou equivalente	1	7,00	7,00
Talabarte de segurança, 2 mosquetões trava dupla "53" mm de abertura, com absorvedor de energia	1	50,00	50,00
Trava quedas em aço para corda de 12mm, extensor de 25 x 300mm, com mosquetão tipo gancho trava dupla	1	45,00	45,00
Cinturão de segurança tipo paraquedista, fivela em aço, ajuste no suspensario, cintura e pernas	1	18,00	18,00
EPIs MARCENARIA			
Par de luvas em neoprene com 3 dedos vazados. Marca de referência: Irwin ou equivalente	2	40,00	80,00
Par de luvas de couro com palma em vaqueta, punho 20 cm	2	7,00	14,00
Par de botinas de segurança sem biqueira, com elástico	1	15,00	15,00
Avental de segurança confeccionado em raspa de couro sem emenda e sem costura - tamanho único	1	12,00	12,00
Protetor facial em policarbonato incolor plano com coroa e carneira de plástico	1	7,00	7,00
Máscara para poeira - descartável	100	0,80	80,00
Máscara com carvão ativado. Marca de referência 3M modelo 8713 ou equivalente	3	4,50	13,50
Protetor auricular de inserção, tipo plug, em silicone, com atenuação de no mínimo 15 (quinze) decibéis	25	0,95	23,75
Protetor auditivo tipo concha, atenuação acima de 22 dB	1	7,00	7,00
EPIs APOIO GERAL			
Par de luvas de couro com palma em vaqueta, punho 20 cm	2	7,00	14,00
Par de botinas de segurança sem biqueira, com elástico	1	15,00	15,00

FERRAMENTAS (LISTA NÃO EXAUSTIVA)					IN RFB Nº 1700/2017 Anexo III Capítulo 82		
	Item	Qtd	Unitário	Total	Vida útil (anos)	Taxa Anual de depreciação	Valor Anual
	TODOS OS POSTOS (EXCETO SUPERVISÃO)						
1	Escada dupla de abrir em alumínio 8 degraus	1	70,00	70,00	5	20%	14,00
2	Escada extensível em alumínio com 6,0m estendida	1	210,00	210,00	5	20%	42,00
3	Lâminas para reposição estilete 18mm, cartela com 10 peças	2	3,50	7,00	5	20%	1,40
4	Rotulador eletrônico profissional para fitas TZ de até 24mm, LCD com backlight e de no mínimo 16 caracteres por 2 linhas, teclado QWERTY, cortador manual. Marca de referência Brother PT-E550VP ou equivalente	1	350,00	350,00	5	20%	70,00
5	Furadeira alto impacto (martelete). Marca de referência Dewalt D25133k ou equivalente	1	150,00	150,00	5	20%	30,00
6	Suporte para serra copo de 14mm a 30mm, com broca piloto, compatível com itens 5 e 7. Marca de referência Vonder ou equivalente.	1	25,00	25,00	5	20%	5,00
7	Serra copo 29mm bi-metal. Marca de referência Starrett ou equivalente	2	30,00	60,00	5	20%	12,00
8	Broca SDS Plus D14 100mm	2	15,00	30,00	5	20%	6,00
9	Broca SDS Plus D8 160mm	2	5,00	10,00	5	20%	2,00
10	Testador de cabo de rede Cat6 RJ45 USB. Modelo de referência WT-4065 ou equivalente	1	50,00	50,00	5	20%	10,00
11	Serrote para Drywall e Gesso, tipo faca.	2	10,00	20,00	5	20%	4,00
12	Ferro de solda, 30W, 220V.	2	10,00	20,00	5	20%	4,00
13	Martelo unha 27mm, com cabeça em aço especial e cabo em madeira envernizada e fixado com epóxi.	2	9,00	18,00	5	20%	3,60
14	Nível de mão.	2	7,00	14,00	5	20%	2,80
15	Alicate rebitador profissional, com 4 bicos, para rebites (pop).	2	12,00	24,00	5	20%	4,80
	POSTO DE ELETROMECÂNICA - FERRAMENTAS INDIVIDUAIS						
16	Kit de ferramentas com 110 peças para mecânico. Marca de referência Vonder 35.99.110.104 ou equivalente	1	185,00	185,00	5	20%	37,00
	POSTO DE ELÉTRICA - FERRAMENTAS INDIVIDUAIS						
17	Alicate Amperímetro com Multímetro (valores True RMS) com bateria instalada. Marca de referência Minipa ET3201 ou equivalente	3	70,00	210,00	5	20%	42,00
18	Alicate "punch down" de inserção para RJ-45 fêmea - modelo HT3140	3	20,00	60,00	5	20%	12,00
19	Alicate de bico chato longo, 6".	3	11,00	33,00	5	20%	6,60
20	Alicate de corte, 6".	3	12,00	36,00	5	20%	7,20
21	Alicate de crimpagem para RJ-45 macho, com lâmina de corte, decapagem e encaixe para conector RJ-45	3	40,00	120,00	5	20%	24,00
22	Alicate desencapador (descascador) de fios automático. Marca de referência Tramontina 44051 ou equivalente	3	45,00	135,00	5	20%	27,00
23	Alicate universal, 8", com dispositivo para prensar terminais de bitolas até 10mm2	3	14,00	42,00	5	20%	8,40
24	Arco de serra, 12" (30 a 35cm) com lâmina.	3	12,00	36,00	5	20%	7,20
25	Bolsa confeccionada em lona reforçada, para ferramentas 50x35x25cm	3	45,00	135,00	5	20%	27,00
26	Chave de teste, 80 a 250V.	3	6,50	19,50	5	20%	3,90
27	Cinto para eletricista com 2 (dois) bolsos porta-ferramentas.	3	15,00	45,00	5	20%	9,00
28	Detector/Identificador de sequência de fase (tipo caneta).	3	35,00	105,00	5	20%	21,00

29	Estilete, com lâmina de 18mm.	3	5,00	15,00	5	20%	3,00
30	Jogo de chave allen 11 peças (1,5 a 10mm). Marca de referência Belzer 220404br	3	14,00	42,00	5	20%	8,40
31	Jogo de chave canhão 9 peças	3	35,00	105,00	5	20%	21,00
32	Jogo de chave fenda/phillips com 10 peças. Marca de referência Vonder Plus 30.72.710.000 ou equivalente	3	25,00	75,00	5	20%	15,00
33	Kit localizador e testador de cabos. Marca de referência Multitoc TX-1500	3	45,00	135,00	5	20%	27,00
34	Lanterna de mão, led, 150 lúmens, recarregável, bivolt.	3	12,00	36,00	5	20%	7,20
35	Lima chata bastarda 6", com cabo.	3	7,00	21,00	5	20%	4,20
36	Lima para motosserra 7/32x8", com cabo	3	8,00	24,00	5	20%	4,80
37	Trena Métrica, 10m, 25mm.	3	8,00	24,00	5	20%	4,80
	POSTO DE HIDRÁULICA - FERRAMENTAS INDIVIDUAIS						
38	Alicate bomba d'água 12 com regulagem por canaleta	1	15,00	15,00	5	20%	3,00
39	Alicate de bico meia cana com cortador de 6"	1	16,00	16,00	5	20%	3,20
40	Alicate de pressão 10"	1	8,00	8,00	5	20%	1,60
41	Alicate universal de 8" cromado	1	14,00	14,00	5	20%	2,80
42	Arco de serra, 12"	1	12,00	12,00	5	20%	2,40
43	Caixa de ferramentas sanfonada com 3 gavetas e cadeado, 40cm	1	19,00	19,00	5	20%	3,80
44	Chave de fenda 1/4" x 1.1/2"	1	2,00	2,00	5	20%	0,40
45	Chave de fenda 5/16" x 8"	1	4,00	4,00	5	20%	0,80
46	Chave inglesa nº 8	1	11,00	11,00	5	20%	2,20
47	Chave philips 1/4" x 6"	1	3,00	3,00	5	20%	0,60
48	Chave philips 5/16" x 6"	1	4,00	4,00	5	20%	0,80
49	Chaves para tubos nº 12 tipo grifo	1	27,00	27,00	5	20%	5,40
50	Chaves para tubos nº 14 tipo grifo	1	30,00	30,00	5	20%	6,00
51	Jogo de chave Allen, longa, em argola, com 10 peças, de 4 mm a 14 mm	1	16,00	16,00	5	20%	3,20
52	Martelo tipo bola 200 gramas	1	6,00	6,00	5	20%	1,20
53	Prumo de centro de 200g	1	9,00	9,00	5	20%	1,80
54	Prumo de face nº 05	1	5,00	5,00	5	20%	1,00
55	Trena de aço de 5m	1	3,00	3,00	5	20%	0,60
	POSTO DE AR CONDICIONADO - FERRAMENTAS INDIVIDUAIS						
56	Alicate de bico chato longo, 6".	1	11,00	11,00	5	20%	2,20
57	Alicate de corte, 6".	1	13,00	13,00	5	20%	2,60
58	Alicate universal, 8", com dispositivo para prensar terminais de bitolas até 10mm2	1	14,00	14,00	5	20%	2,80
59	Bolsa confeccionada em lona reforçada, para ferramentas 50x35x25cm	1	45,00	45,00	5	20%	9,00
60	Bomba de vácuo 7 cfm duplo estágio	1	250,00	250,00	5	20%	50,00
61	Chave inglesa nº 8	2	11,00	22,00	5	20%	4,40
62	Conjunto Manifold para R22	1	43,00	43,00	5	20%	8,60
63	Conjunto Manifold para R410A	1	56,00	56,00	5	20%	11,20
64	Defletor protetor de chama para turbo torch	1	8,00	8,00	5	20%	1,60
65	Detector de vazamentos eletrônico. Marca de referência Minipa MGR-1000 ou equivalente	1	95,00	95,00	5	20%	19,00
66	Jogo de chave Allen, longa, em argola, com 10 peças, de 4 mm a 14 mm	1	16,00	16,00	5	20%	3,20
67	Jogo de chave fenda/phillips com 10 peças. Marca de referência Vonder Plus 30.72.710.000 ou equivalente	1	24,00	24,00	5	20%	4,80
68	Kit flangeador com alargador, chave catraca e corta tubos, 11 peças. Marca de referência Vonder 35.59.007.000 ou equivalente	1	117,00	117,00	5	20%	23,40
69	Maçarico Turbo Torch	1	85,00	85,00	5	20%	17,00
70	Multímetro digital com sensor de temperatura. Marca de referência Minipa ET1400 ou equivalente	1	27,00	27,00	5	20%	5,40
71	Vacuômetro	1	65,00	65,00	5	20%	13,00

POSTO DE MARCENARIA - FERRAMENTAS INDIVIDUAIS							
72	Alicate universal, 8", com dispositivo para prensar terminais de bitolas até 10mm2	1	14,00	14,00	5	20%	2,80
73	Arco de serra, 12" (30 a 35cm) com lâmina.	2	12,00	24,00	5	20%	4,80
74	Bolsa confeccionada em lona reforçada, para ferramentas 50x35x25cm	1	51,00	51,00	5	20%	10,20
75	Kit broca SDS Plus - mínimo 5, 6 e 8mm (conjunto)	3	19,00	57,00	5	20%	11,40
76	Broca para dobradiça 35mm	1	23,00	23,00	5	20%	4,60
77	Coladeira portátil para topos de MDF. Marca de referência Maqanbi ou equivalente	1	180,00	180,00	5	20%	36,00
78	Coladeira portátil para fita de borda modelo 4 fitas (22, 35, 45 e 64mm). Marca de referência Maqanbi ou equivalente	1	480,00	480,00	5	20%	96,00
79	Disco de serra widea para MDF 10 250 mm 80 dentes trapezoidal	1	99,00	99,00	5	20%	19,80
80	Esquadro para carpinteiro em alumínio com gabarito para 45° e 90°	1	16,00	16,00	5	20%	3,20
81	Estilete, com lâmina de 18mm.	1	5,00	5,00	5	20%	1,00
82	Furadeira alto impacto (martelete). Marca de referência Dewalt D25133k ou equivalente	1	192,00	192,00	5	20%	38,40
83	Furadeira e parafusadeira de impacto à bateria. Marca de referência Dewalt DCd785c2 20V ou equivalente	1	350,00	350,00	5	20%	70,00
84	Furadeira e parafusadeira elétrica com fio. Marca de referência Bosch GSR 7-14E ou equivalente	1	82,00	82,00	5	20%	16,40
85	Jogo de broca chata 7 peças (¼", 5/16",3/8", ½", 5/8", ¾" e 1"). Marca de referência Vonder ou equivalente	1	15,00	15,00	5	20%	3,00
86	Jogo de brocas aço rápido, 29 peças. Marca de referência Rocast ou equivalente	1	70,00	70,00	5	20%	14,00
87	Jogo de chave allen 11 peças (1,5 a 10mm). Marca de referência Belzer 220404br	1	12,00	12,00	5	20%	2,40
88	Jogo de chave combinada 6 a 32mm, com 15 peças.	1	66,00	66,00	5	20%	13,20
89	Jogo de chave fenda/phillips com 10 peças. Marca de referência Vonder Plus 30.72.710.000 ou equivalente	1	24,00	24,00	5	20%	4,80
90	Jogo de formões grandes, cabo de madeira, mínimo 4 peças	1	10,00	10,00	5	20%	2,00
91	Jogo de fresas para tupia manual 24 peças	1	98,00	98,00	5	20%	19,60
92	Jogo de lâminas largas para plaina elétrica. Marca de referência Dewalt DW6655 ou equivalente	3	31,00	93,00	5	20%	18,60
93	Jogo de lâminas para serra tico tico 10 peças	2	12,00	24,00	5	20%	4,80
94	Jogo de serra copo com 11 peças. Marca de referência Bosch ou equivalente	1	40,00	40,00	5	20%	8,00
95	Jogo de soquetes 24 peças. Marca de referência Belzer 204400br	1	94,00	94,00	5	20%	18,80
96	Kit bits, com 37 peças, Fenda/Phillips.	1	29,00	29,00	5	20%	5,80
97	Lima chata 8"	5	3,00	15,00	5	20%	3,00
98	Lixadeira de cinta. Marca de referência Black Decker DS 321-220 ou equivalente	1	150,00	150,00	5	20%	30,00
99	Lixadeira orbital. Marca de referência Bosch GEX 125-1 AE ou equivalente	1	120,00	120,00	5	20%	24,00
100	Martelo de unha 18mm	1	4,00	4,00	5	20%	0,80
101	Nível de alumínio 12"	1	7,00	7,00	5	20%	1,40
102	Pistola aplicadora de alta pressão. Marca de referência Vonder ou equivalente	2	8,00	16,00	5	20%	3,20
103	Plaina elétrica. Marca de referência Dewalt D26676 ou equivalente	1	180,00	180,00	5	20%	36,00
104	Prumo de face nº 05	1	5,00	5,00	5	20%	1,00
105	Riscador de fórmica	1	6,00	6,00	5	20%	1,20
106	Serra 1/2 esquadria 10" 1500 W. Marca de referência Makita MLS100 ou equivalente	1	300,00	300,00	5	20%	60,00
107	Serra circular de bancada 10" 1800W 220V. Marca de referência Vonder SCV1800 ou equivalente	1	250,00	250,00	5	20%	50,00
108	Serra tico-tico GST 75 BE Bosch ou equivalente	1	120,00	120,00	5	20%	24,00
109	Trena de aço de 5m	1	3,00	3,00	5	20%	0,60
110	Tupia manual. Marca de referência Dewalt DWP611PK ou equivalente	1	450,00	450,00	5	20%	90,00

ANEXO "A-IV"

MÓDULO 4 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E TRABALHISTAS

Item	Título	RAT AJUSTADO 0,5% A 6% Empresa
SUBMÓDULO 4.1 Encargos Previdenciários e FGTS		
A	PREVIDÊNCIA SOCIAL	20,0000
B	SESI / SESC	1,5000
C	SENAI / SENAC	1,0000
D	INCRA	0,2000
E	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,5000
F	F G T S	8,0000
G	R A T (1%, 2% ou 3%) * F A P (0,5 a 2,0)	2,8728
H	SEBRAE	0,6000
	SUBMÓDULO 4.1 - Total	36,6728
SUBMÓDULO 4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias		
A	13º Salário	8,3333
B	Adicional de Férias	2,7777
C	Incidência SM 4.1	4,0747
	SUBMÓDULO 4.2 - Total	15,1857
SUBMÓDULO 4.3 - Afastamento Maternidade		
A	Afastamento Maternidade	0,0280
B	Incidência SM 4.1	0,0102
	SUBMÓDULO 4.3 - Total	0,0382
SUBMÓDULO 4.4 - Provisão para Rescisão		
A	Aviso Prévio Indenizado	0,1600
B	Incidência FGTS s/A (API)	0,0128
C	Multa (FGTS + CS) s/A (API)	0,00006
D	Aviso Prévio Trabalhado	0,1055
E	Incidência SM 4.1 s/D (APT)	0,0386
F	Multa (FGTS+CS) s/D (APT)	0,0042
	SUBMÓDULO 4.4 - Total	0,3211
SUBMÓDULO 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		
A	Férias	8,3333
B	Ausência por Doença	0,4583
C	Licença Paternidade	0,0359
D	Ausências Legais	0,0277
E	Acidente de Trabalho	0,0008
F	Indenização Adicional	0,0833
G	Incidência SM 4.1	3,27829
	SUBMÓDULO 4.5 - Total	12,2175
4.6 - Multa de FGTS e Contribuição Social		
A	Remuneração	3,6000
B	Férias + Adicional de Férias	0,3999
C	13º Salário	0,2999
	SUBMÓDULO 4.6 - Total	4,2998
	Total	68,7351

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

VIDE ANEXO A-V - PLANILHA DE BDI

ANEXO "A V" DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 11/2020, para prestação de serviços contínuos de operação e manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva, por meio de postos de trabalhos do Conselho Nacional de Justiça em Brasília – DF,e a empresa ORION TELECOMUNICAÇÕES ENGENHARIA S/A. (Pregão Eletrônico CNJ n. 12/2020 - Processo Administrativo SEI n.10739/2019).

COMPOSIÇÃO DO BDI - TABELA NÃO-DESONERADA

Empresas sujeitas ao regime de Incidência Cumulativa (LUCRO PRESUMIDO)

SERVIÇOS		
ITEM	DESCRIÇÃO	%
1	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL (AC)	4,00%
2	LUCRO (L)	5,00%
3	DESPESAS FINANCEIRAS (DF)	0,50%
4	SEGUROS, RISCOS E GARANTIAS (SRG)	1,00%
04.1	Seguro+Garantia	0,35%
04.2	Risco	0,65%
5	TRIBUTOS (T)	5,65%
05.1	Cofins	3,00%
05.2	PIS	0,65%
05.3	ISS	2,00%
05.4	CPRB	0,00%
	BDI (%):	17,44%

MATERIAIS		
ITEM	DESCRIÇÃO	%
1	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL (AC)	4,00%
2	DESPESAS FINANCEIRAS (DF)	1,23%
3	SEGUROS, RISCOS E GARANTIAS (SRG)	1,77%
03.1	Seguro+Garantia	0,80%
03.2	Risco	0,97%
4	TRIBUTOS (T)	3,65%
04.1	Cofins	3,00%
04.2	PIS	0,65%
04.3	CPRB	0,00%
	BDI (%):	11,13%

EQUIPAMENTOS		
ITEM	DESCRIÇÃO	%
1	TRIBUTOS (T)	3,65%
01.1	Cofins	3,00%
01.2	PIS	0,65%
01.3	CPRB	0,00%
	BDI (%):	3,79%

Fórmula do BDI

MÃO-DE-OBRA E SERVIÇOS

$$BDI = \left[\frac{(1 + AC + SRG) \times (1 + DF) \times (1 + L)}{(1 - T)} - 1 \right]$$

MATERIAIS

$$BDI = \left[\frac{(1 + AC + SRG) \times (1 + DF)}{(1 - T)} - 1 \right]$$

SERVIÇOS

$$BDI = \left[\frac{1}{(1 - T)} - 1 \right]$$

Em que:

AC = Taxa de Administração Central

SRG = Taxa de Seguros + Txa de Riscos + Taxa de Garantias

DF = Taxa de Despesas Financeiras

L = Taxa de Lucro

T = Taxa de Tributos (PIS, Confins, ISS e CPRB)

ANEXO "A VI" DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 11/2020, para prestação de serviços contínuos de operação e manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva, por meio de postos de trabalhos do Conselho Nacional de Justiça em Brasília – DF, e a empresa ORION TELECOMUNICAÇÕES ENGENHARIA S/A. (Pregão Eletrônico CNJ n. 12/2020 - Processo Administrativo SEI n.10739/2019).

TOTAL DE HORAS ANUAL - CARGA HORÁRIA 44 H						
	Dias da Semana					Segunda a Sexta
	Nº de Segundas a Quintas	Nº de Sextas	Nº de Sábados	Nº de Domingos e Feriados	Nº de Feriados Forenses	44 horas semanais *
15/jun/20	10	2	2	2	0	106
jul/20	18	5	4	4	0	202
ago/20	16	4	5	5	1	176
set/20	17	4	4	5	0	185
out/20	15	5	5	5	1	175
nov/20	16	4	4	6	0	176
dez/20	18	3	4	5	1	180
jan/21	16	4	5	6	0	176
fev/21	14	4	4	5	1	154
mar/21	18	4	4	4	1	194
abr/21	15	4	4	6	1	167
mai/21	17	4	4	6	0	185
14/jun/21	7	2	2	3	0	79
Total de horas anuais						2155

ANEXO "A VII" DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 11/2020, para prestação de serviços contínuos de operação e manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva, por meio de postos de trabalhos do Conselho Nacional de Justiça em Brasília – DF, e a empresa ORION TELECOMUNICAÇÕES ENGENHARIA S/A. (Pregão Eletrônico CNJ n. 12/2020 - Processo Administrativo SEI n.10739/2019).

Anexo A-VII Orçamento de serviços de manutenção especializada

Item	Descrição	Quantidade	Unidade de medida	Mensal	Anual
1	Manutenção integral do elevadores do Edifício Premium	12	mês	2.000,00	24.000,00
2	Manutenção dos chillers e do sistema de automação da climatização do Edifício Premium	12	mês	2.500,00	30.000,00
3	Tratamento preventivo mensal da água de condensação dos sistemas das Torres E e F do Edifício Premium	12	mês	350,00	4.200,00
4	Manutenção mensal dos Nobreaks e Grupos Geradores do Edifício Premium	12	mês	2.520,00	30.240,00
5	Manutenção mensal dos Sistemas de Controle de Acesso e CFTV do Edifício Premium	12	mês	500,00	6.000,00
6	Manutenção mensal do Sistema Fotovoltaico do Edifício Premium	12	mês	300,00	3.600,00
7	Manutenção mensal do Sistema de Detecção e Alarme de Incêndio do **Bloco B** da 514N e do Edifcio Premium	12	mês	950,00	11.400,00
			TOTAL COM BDI	9.120,00	R$ 109.440,00

ANEXO "A VIII" DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 11/2020, para prestação de serviços contínuos de operação e manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva, por meio de postos de trabalhos do Conselho Nacional de Justiça em Brasília – DF, e a empresa ORION TELECOMUNICAÇÕES ENGENHARIA S/A. (Pregão Eletrônico CNJ n. 12/2020 - Processo Administrativo SEI n.10739/2019).

Anexo A-VIII Orçamento de serviços eventuais, materiais e peças

Item	Descrição	Quantidade	Unidade de medida	Unitário (R$)	Total (R$)
1	Implantação sistema de tratamento da água de condensação da central de água fria	1	unidade	500,00	500,00
2	Análise termográfica semestral dos quadros elétricos	2	semestre	850,00	1.700,00
3	Análise da qualidade do ar interior	2	semestre	550,00	1.100,00
4	Substituição de baterias do no-break	160	unidade	292,00	46.720,00
5	Serviço de reabastecimento do tanque dos geradores[1]	3	quadrimestre	850,00	2.550,00
6	**Estimativa materiais e peças (vide Anexo G)[2, 4]**	1	ano	**100.000,00**	**100.000,00**
7	**Estimativa serviços eventuais de engenharia (vide Anexo F)[3, 4]**	1	ano	**100.000,00**	**100.000,00**
	TOTAL ESTIMADO ANUAL COM BDI				R$ 252.570,00

Observações:

[1] O serviço será utilizado somente quando houver necessidade, sendo que a quantidade de óleo diesel efetivamente utilizada será remunerada pelo item 6 deste Anexo A-VIII.

[2] Essa estimativa não poderá ser alterada pela licitante, pois trata-se de provisionamento. Os materiais empregados pelo Postos de Trabalho no atendimento aos chamados do CNJ-Serviços serão remunerados pela Tabela SINAPI da data da licitação, podendo ser substituída somente após o decurso de 12 meses de sua utilização.

[3] Essa estimativa não poderá ser alterada pela licitante, pois trata-se de provisionamento. Os serviços eventuais serão demandados conforme a necessidade e por meio de Ordens de Serviços específicas, cujos orçamentos deverão ser elaborados em nível analítico utilizando-se a Tabela SINAPI, e contemplarão as composições de todos os serviços e profissionais envolvidos (excetuando-se a mão-de-obra residente), bem como respectivos códigos, custos unitários e totais, e demais informações complementares, de acordo com o disposto na Resolução CNJ nº 114/2010. Os serviços serão remunerados pela Tabela SINAPI da data da licitação, podendo ser substituída somente após o decurso de 12 meses de sua utilização.

[4] **ATENÇÃO**: O mesmo percentual de desconto global ofertado pela licitante incidirá sobre o fornecimento de materiais, peças e serviços eventuais de engenharia, itens 6 e 7 deste Anexo A-VIII. (percentual de desconto global da licitação: 26,87772%)

MANUTENÇÃO PREDIAL

PLANILHA RESUMO (LUCRO PRESUMIDO) - VIGENTE A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA

Posto de Trabalho	Carga horária semanal	Qtde de Postos	MOD1 Remuneração	MOD2 Benefícios	MOD3 Insumos	MOD4 Encargos 68,7351	MOD5 BDI 17,44%	VUM - Valor unitário Mensal	VUA - Valor unitário anual	VHS[1] - Valor da hora de serviço	VTM - Valor total mensal	VTA - Valor total anual
ENGENHARIA ELÉTRICA - 44h	44	1	8.882,50	538,02	0,50	6.105,40	2.707,80	18.234,22	218.810,64	101,5363	18.234,22	218.810,64
SUPERVISÃO - 44h	44	1	3.145,52	636,51	21,97	2.162,08	1.040,48	7.006,56	84.078,72	39,0156	7.006,56	84.078,72
AUTOMAÇÃO PREDIAL - 44h	44	1	2.034,34	636,51	13,47	1.398,31	712,01	4.794,64	57.535,68	26,6987	4.794,64	57.535,68
ELETROMECÂNICA - 44H	44	1	2.034,34	636,51	21,95	1.398,31	713,48	4.804,59	57.655,08	26,7541	4.804,59	57.655,08
AR CONDICIONADO - 44h	44	1	2.034,34	636,51	48,10	1.398,31	718,05	4.835,31	58.023,72	26,9252	4.835,31	58.023,72
ELÉTRICA - 44h	44	3	2.433,05	636,51	30,84	1.672,36	832,36	5.605,12	67.261,44	31,2118	16.815,36	201.784,32
HIDRÁULICA - 44h	44	1	1.871,58	636,51	29,45	1.286,43	666,90	4.490,87	53.890,44	25,0072	4.490,87	53.890,44
MARCENARIA - 44h	44	1	1.871,58	636,51	97,39	1.286,43	678,74	4.570,65	54.847,80	25,4514	4.570,65	54.847,80
APOIO GERAL - 44h	44	3	1.267,67	636,51	15,89	871,33	486,82	3.278,22	39.338,64	18,2546	9.834,66	118.015,92
Total de Postos de Trabalho		**13**									**75.386,86**	**904.642,32**
I - Valor estimado para HORA SUPLEMENTAR[2] - RESSARCIMENTO - Não poderá ser alterado pela Licitante												45.232,12
II - Valor estimado para Assistência Odontológica[3] - RESSARCIMENTO - Não poderá ser alterado pela Licitante												0,00
III - Valor estimado para Auxílio Saúde[3] - RESSARCIMENTO - Não poderá ser alterado pela Licitante												0,00
Subtotal 1 - Mão de Obra Residente[4]												**949.874,44**
IV - Serviços de manutenção especializados (elevadores, chillers, tratamento da água de condensação, no-break, grupo gerador, controle de acesso, CFTV, sistema fotovoltaico, detecção e alarme de incêndio)									QTDE 12	UNIDADE mês	UNITÁRIO 9.120,00	109.440,00
Subtotal 2 - Serviços Especializados												**109.440,00**
V - Fornecimento de materiais, peças e serviços eventuais de engenharia sob demanda (anual)												252.570,00
Subtotal 3 - Materiais, peças e serviços eventuais												**252.570,00**
T O T A L - Somatório Subtotal 1, 2 e 3												**1.311.884,44**

Observações:

[1] VHS - Valor da Hora de Serviço resultante da divisão do valor unitário total dos postos de trabalho pelo total de horas úteis anual, considerando os valores estimados atuais e o período de 15 de junho de 2020 a 14 de junho de 2021, conforme Anexo A-VI deste Contrato.

[2] Para fins de previsão do valor global estimado para horas extras considerou-se a incidência do percentual de 5% sobre o valor anual estimado do contrato.

[3] O valor anual estimado para ressarcimento de benefícios indiretos corresponde ao valor do benefício previsto na convenção coletiva de trabalho, multiplicado pela quantidade de postos de trabalho e pelo número de meses de vigência do contrato.

[4] Os serviços de manutenção relativos à mão-de-obra residente serão pagos por mês de execução em função da quantidade de **horas efetivamente** prestadas, atestadas por meio do sistema eletrônico SGPT (Sistema de Gestão de Postos de Trabalho), obedecido o limite de quantidade de horas mensais estipulado no Anexo A - VI deste Contrato

Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA CRISTINA GOMES COÊLHO MATIAS**, **ASSESSOR-CHEFE - ASSESSORIA JURÍDICA**, em 10/03/2021, às 16:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **ARTHUR FERNANDES RODRIGUES COURY**, **Usuário Externo**, em 11/03/2021, às 15:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **JOHANESS ECK**, **DIRETOR-GERAL - DIRETORIA GERAL**, em 11/03/2021, às 18:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do CNJ informando o código verificador **1049620** e o código CRC **74F7DF79**.